



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3964

Quinta-feira - 01 de Setembro de 2022

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

| | | | | | |
|---------------------------------|-----|------------------------------|-----|-----------------------|------|
| Agrolândia | 3 | Cocal do Sul..... | 414 | Ituporanga | 860 |
| Agronômica | 10 | Concórdia | 421 | Jaborá | 869 |
| Água Doce..... | 11 | Coronel Freitas..... | 433 | Jacinto Machado | 871 |
| Águas de Chapecó..... | 17 | Coronel Martins..... | 445 | Jaraguá do Sul | 879 |
| Águas Frias..... | 21 | Correia Pinto..... | 447 | Jardinópolis | 974 |
| Águas Mornas | 23 | Corupá | 448 | Joaçaba..... | 975 |
| Alfredo Wagner | 26 | Cunha Porã..... | 461 | Jupia | 994 |
| Anchieta | 29 | Cunhataí..... | 463 | Lacerdópolis..... | 997 |
| Antônio Carlos | 34 | Curitibanos | 465 | Lages | 999 |
| Apiuna..... | 42 | Dionísio Cerqueira | 514 | Laguna | 1003 |
| Arabutã | 65 | Doutor Pedrinho..... | 517 | Lajeado Grande..... | 1004 |
| Arroio Trinta..... | 68 | Entre Rios..... | 518 | Lauro Muller | 1006 |
| Arvoredo | 69 | Ermo | 520 | Lebon Regis..... | 1024 |
| Ascurra..... | 74 | Erval Velho | 521 | Leoberto Leal..... | 1026 |
| Atalanta..... | 80 | Faxinal dos Guedes..... | 541 | Lindóia do Sul | 1032 |
| Balneário Arroio do Silva | 82 | Flor do Sertão | 543 | Lontras..... | 1034 |
| Balneário Barra do Sul | 83 | Formosa do Sul | 545 | Luiz Alves | 1038 |
| Balneário Camboriú | 84 | Forquilha | 546 | Luzerna | 1043 |
| Balneário Gaivotas | 91 | Fraiburgo..... | 549 | Macieira..... | 1054 |
| Balneário Piçarras..... | 101 | Frei Rogério | 553 | Mafra | 1055 |
| Balneário Rincão | 103 | Garopaba..... | 556 | Major Gercino | 1057 |
| Barra Bonita..... | 105 | Garuva | 596 | Maracajá | 1077 |
| Barra Velha..... | 120 | Gaspar | 599 | Massaranduba..... | 1087 |
| Bela Vista do Toldo..... | 123 | Governador Celso Ramos | 606 | Matos Costa..... | 1089 |
| Belmonte..... | 124 | Grão Pará | 656 | Meleiro | 1095 |
| Benedito Novo | 126 | Guaraciaba | 676 | Modelo | 1103 |
| Biguaçu | 130 | Guaramirim..... | 679 | Monte Carlo | 1106 |
| Blumenau | 144 | Guarujá do Sul..... | 683 | Morro da Fumaça | 1110 |
| Bom Jardim da Serra | 160 | Guatambú | 684 | Morro Grande..... | 1118 |
| Bom Retiro | 230 | Herval d'Oeste | 686 | Navegantes..... | 1121 |
| Braço do Trombudo | 232 | Ibiam | 687 | Nova Erechim..... | 1124 |
| Brunópolis | 233 | Ibicaré..... | 710 | Nova Trento | 1125 |
| Brusque..... | 234 | Içara | 711 | Nova Veneza..... | 1127 |
| Caçador..... | 325 | Ilhota | 721 | Orleans | 1133 |
| Caibi | 330 | Imarui | 725 | Otaclício Costa..... | 1155 |
| Calmon..... | 331 | Imbituba | 733 | Ouro | 1172 |
| Camboriú..... | 332 | Indaial..... | 744 | Painel | 1177 |
| Campo Alegre | 334 | Iomerê | 759 | Palhoça | 1181 |
| Campo Belo do Sul | 347 | Ipira | 762 | Palma Sola..... | 1200 |
| Campo Erê..... | 353 | Ipuacú..... | 763 | Palmitos | 1202 |
| Campos Novos..... | 361 | Ipumirim | 787 | Papanduva..... | 1205 |
| Canelinha | 374 | Iraceminha | 799 | Paraíso | 1210 |
| Canoinhas..... | 376 | Irani..... | 804 | Passo de Torres..... | 1226 |
| Capinzal | 388 | Irineópolis | 805 | Passos Maia | 1228 |
| Catanduvas..... | 403 | Itá | 807 | Paulo Lopes | 1229 |
| Caxambu do Sul..... | 404 | Itaiópolis | 809 | Penha..... | 1231 |
| Celso Ramos..... | 405 | Itapema | 813 | Peritiba..... | 1234 |
| Chapadão do Lageado | 406 | Itapiranga..... | 831 | Pescaria Brava | 1240 |
| Chapecó | 408 | Itapoá | 847 | Petrolândia | 1241 |

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3964

Quinta-feira - 01 de Setembro de 2022

Florianópolis/SC

Sumário

| | | | | | |
|----------------------------------|------|------------------------------------|------|-----------------------|------|
| Pinhalzinho | 1244 | Santa Cecília | 1374 | Siderópolis..... | 1611 |
| Pinheiro Preto | 1245 | Santa Rosa de Lima..... | 1380 | Sombrio..... | 1624 |
| Piratuba..... | 1249 | Santa Rosa do Sul | 1381 | Sul Brasil | 1625 |
| Planalto Alegre..... | 1252 | Santa Terezinha do Progresso | 1388 | Taió..... | 1626 |
| Pomerode | 1253 | Santiago do Sul..... | 1390 | Tangará..... | 1628 |
| Ponte Alta..... | 1258 | Santo Amaro da Imperatriz | 1392 | Tigrinhos | 1630 |
| Ponte Alta do Norte..... | 1259 | São Bento do Sul..... | 1396 | Tijucas | 1633 |
| Ponte Serrada | 1270 | São Bernardino | 1415 | Timbé do Sul | 1636 |
| Porto Belo..... | 1275 | São Carlos | 1441 | Timbó | 1637 |
| Porto União..... | 1281 | São Cristóvão do Sul..... | 1449 | Três Barras | 1641 |
| Pouso Redondo | 1286 | São Domingos..... | 1454 | Treviso | 1643 |
| Presidente Castello Branco | 1289 | São Francisco do Sul..... | 1455 | Treze de Maio | 1644 |
| Presidente Getúlio | 1291 | São João Batista..... | 1461 | Trombudo Central..... | 1645 |
| Presidente Nereu..... | 1292 | São João do Oeste | 1463 | Tubarão..... | 1648 |
| Quilombo..... | 1294 | São Joaquim | 1464 | Tunápolis..... | 1658 |
| Rio das Antas | 1314 | São José..... | 1471 | Turvo | 1683 |
| Rio do Campo | 1316 | São José do Cedro..... | 1505 | União do Oeste | 1688 |
| Rio do Oeste..... | 1318 | São José do Cerrito | 1509 | Urubici | 1689 |
| Rio dos Cedros..... | 1326 | São Lourenço do Oeste..... | 1510 | Urussanga | 1690 |
| Rio do Sul..... | 1319 | São Ludgero | 1517 | Vargem | 1698 |
| Rio Fortuna..... | 1327 | São Miguel da Boa Vista | 1528 | Vidal Ramos..... | 1699 |
| Rio Negrinho..... | 1328 | São Miguel do Oeste..... | 1534 | Videira..... | 1712 |
| Rio Rufino..... | 1333 | São Pedro de Alcântara..... | 1559 | Vitor Meireles..... | 1723 |
| Riqueza | 1347 | Saudades..... | 1568 | Xanxerê..... | 1724 |
| Rodeio..... | 1357 | Schroeder..... | 1570 | Xavantina | 1729 |
| Romelândia..... | 1368 | Seara | 1577 | Xaxim..... | 1730 |
| Salete..... | 1371 | Serra Alta | 1587 | Zortéa | 1735 |

Associações

AMURES

1737

Consórcios

ARIS

1739

CINCATARINA

1740

CIS/AMOSC.....

1748

QUIRIRI

1749

CIGAMVALI.....

1751

CIGAMERIOS

1752

CONSAD

1753

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Agrolândia

PREFEITURA

DECRETO Nº 140, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146250

DECRETO Nº 140, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Agrolândia, sobre a escolha de diretor escolar/coordenador de unidade de educação infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, com fundamento no inciso VI do art. 79, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil, habilitado na área da educação a partir do presente Decreto.

Art. 2º A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.

Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§ 1º Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

§ 2º O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

Ar. 6º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor de Escola e Coordenador de Unidade de Educação Infantil por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar ou será exercida pelo Gestor Escolar Interino/provisório designado pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Educacional até definição final.

Parágrafo único. A Comunidade Escolar participa da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

- I - político-institucional – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- II - pedagógica – papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;
- III - administrativo-financeira – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente; e
- IV - pessoal e relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

Art. 8º Seguido pelas dimensões que trata o presente Decreto, o Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

- I - coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar.

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.

V - coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.

IX - exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 9º Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

I - Um representante de pais/responsáveis;

II - Um professor em efetivo exercício do magistério;

III - Um representante da equipe de apoio escolar (servente, merendeira);

IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

V - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

CAPÍTULO III

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 11. A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil ou Diretor Escolar/Coordenador de Educação infantil Interino/provisório, com observância às diretrizes deste Decreto, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

Art. 12. O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

Art. 13. O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

I - identificação da escola;

II - diagnóstico da situação atual da escola;

III - missão e visão da escola;

IV - objetivos, metas e ações;

V - desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VI - plano de gestão financeira, articulação com a APP;

VII - resultados Esperados;

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 14. Os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

I - ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, em sua área de formação no mínimo de 01 (um) ano;

II - obter pontuação mínima da Avaliação de Desempenho Individual - Instrumento Próprio de Avaliação do Desempenho da Secretaria do desenvolvimento Educacional Cultural e Esportivo, referente ao ano anterior à Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar;

III - não ter processo disciplinar em aberto no período de inscrição e ou votação do plano de gestão;

IV - estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

V - ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;

VI - possuir curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com certificado que deverá constar:

a) título do curso;

b) agência executora;

c) período de execução;

d) carga horária;

e) conteúdo programático;

f) registro no órgão competente.

Art. 15. Os professores efetivos deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar via Edital emitido pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional Cultural e Esportivo.

Parágrafo Único. O edital de que se trata o caput desse artigo será publicado até 60 dias antes do período que ocorrerá a Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, onde no mesmo constará cronograma de datas a seguir.

Art. 16. Os professores efetivos poderão inscrever apenas um Plano de Gestão Escolar, sendo um para cada Unidade de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA

Art. 17. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais.

Art. 18. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto neste Decreto, será realizado em 03 (três) etapas:

I - avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar para enquadramento dos elementos descritos no art. 14. A Comissão emitirá parecer conclusivo;

II - abertura de campanha através de apresentação do Plano de Gestão Escolar, em Assembleias para a Comunidade Escolar.

a) pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e

b) estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, das turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental e com 12 (doze) anos completos até a data da Consulta Pública;

III - escolha por consulta pela Comunidade Escolar.

Art. 19. A Secretaria do Desenvolvimento Educacional Cultural e Esportivo organizará juntamente com o Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino, o dia da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 20. Para os efeitos deste Decreto considera-se aptos a participar da Escolha por Consulta Pública à Comunidade Escolar, os grupos citados no Art. 11º.

Parágrafo Único. Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

Art. 21. A Escolha do Plano de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, dar-se em um único dia a definir um horário específico das 07h00min às 19h00min, sem número mínimo de participantes, organizada pelo Conselho Escolar e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Art. 22. A Consulta Pública será realizada pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, por aclamação após a explanação oral do seu Plano (s) de Gestão Escolar apto (s) a participar do processo, já avaliado por meio de parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Art. 23. Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se o Plano de Gestão escolhido o que obtiver a maioria das expressões de opinião pela Comunidade Escolar.

Parágrafo Único. Caso a Comunidade Escolar opte por não escolher nenhum do (s) Plano(s) de Gestão apto(s), o/a Secretário/a Secretaria do Desenvolvimento Educacional Cultural e Esportivo deverá designar um Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino/provisório.

CAPÍTULO VI

DAS DESIGNAÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR/COORDENADOR DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTERINO

Art. 24. Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino em conformidade com os requisitos elencados no do art. 11 deste Decreto, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

I - não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;

II - quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

Parágrafo único. O Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 02 (dois) anos.

Art. 25. Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Parágrafo único. Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.

Art. 26. Cabe ao Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. A Função de Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil ou Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 28. O Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil escolhido pela Comunidade Escolar ou o Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 29. Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil ou Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 30. O Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil e Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 31. Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Desempenho do Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil ou Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino pelo Conselho Escolar; Associação de Pais e Professores

e representantes da Secretaria do Desenvolvimento Educacional Cultural e Esportivo, por Instrumento Próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação e área de recursos humanos do município;

Art. 32. A vacância da função de Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil ou Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino se dará por:

I - conclusão da gestão escolar;

II - renúncia;

III - destituição;

IV – aposentadoria; ou

V - morte.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino prorrogada por até a conclusão do mandato de 04 (quatro) anos da função em vacância e caso ocorra uma licença maternidade ou saúde até o retorno do mesmo.

Art. 33. A destituição do Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil ou Diretor de Escola/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretaria do Desenvolvimento Educacional Cultural e esportivo nas seguintes hipóteses:

I - a pedido;

II - por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor Escolar/ Coordenador de Unidades de Educação Infantil ou Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe da Secretaria do Desenvolvimento Educacional Cultural e Esportivo;

III - por inobservância a qualquer das disposições deste Decreto.

Art. 34. A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento e verificação das hipóteses de que trata este Decreto.

Art. 35. Ocorrendo hipótese prevista no Art. 33 incisos II e III, o Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil ou Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.

Art. 36. A Unidade Escolar que resultar em significativa melhoria da aprendizagem dos estudantes e garantir a permanência dos estudantes na escola, poderá receber incentivos financeiros para implantação de projetos de aprofundamento as melhorias educacionais.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 26 de agosto de 2022.

José Constante
Prefeito Municipal

Valmir Batista
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nomeado através do ato normativo n.º _____, de _____ de _____ de _____, para exercer o cargo de Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil da Do Centro de Educação _____, localizada na _____, município de _____, de acordo com o processo de escolha de Gestor Escolar por meio do Decreto nº _____ de _____.

Estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento do referido Centro de Educação, unidade de ensino da Secretaria do Desenvolvimento Educacional Cultural e Esportivo de Agrolândia, a qual devo prestar quaisquer informações solicitadas por esta. E, ainda, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo

exercício irregular de minhas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos do Magistério e Estatuto do Servidor Municipal. Comprometo-me em assumir as seguintes responsabilidades:

I - representar oficialmente a Escola/Centro de Educação Infantil, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação institucional;

III - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;

IV - sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

V - organizar o quadro de pessoal;

VI - acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola;

VII – Enviar a Secretaria do Desenvolvimento Educacional Cultural e Esportivo sempre que necessário solicitações de serviços, relatórios de atividades e outros;

VIII - garantir a legalidade e regularidade da Escola/Centro de Educação Infantil e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

IX - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

X - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XI - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da Escola/Unidade de Educação Infantil, a Secretaria do Desenvolvimento Educacional Cultural e Esportivo;

XII - assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mes-tres, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas da Secretaria do Desenvolvimento Educacio-nal Cultural e Esportivo;

XIII - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional Cultural e Esportivo, observando os prazos estabelecidos;

XIV - zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Educação Infantil, eleve gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;

XV – colocar em prática o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário; e

XVI - observar e cumprir a legislação vigente.


_____ de _____ de _____.

ASSINATURA POR EXTENSO CARGO: _____

CÂMARA MUNICIPAL**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2022**

Publicação Nº 4147240

Página: 1 / 1

| | |
|---|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL AGROLÂNDIA CNPJ: 07.295.483/0001-48 Telefone: (47) 3534-4514 Endereço: Avenida 25 de Julho, 850 - Centro CEP: 88420-000 - Agrolândia | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 2/2022 |
| | Processo Adm.: 2/2022 Data do Processo: 15/08/2022 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2022
 b) **Nr. Licitação:** 2/2022 - PR
 c) **Modalidade:** Pregão presencial
 d) **Data de Homologação:** 31/08/2022
 e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM PISO VINÍLICO E RODAPÉS, PARA USO NAS SALAS, PLENÁRIO, RECEPÇÃO E CORREDORES DA CÂMARA DE VEREADORES*

Participante: CASA GRASSI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|---------|---------|----------------|------------------|
| 1 | PISO VINÍLICO COLADO, 3,0MM ESPESSURA + CAPA DE USO 0,50MM, COR NATIVA GARAPA (OU SIMILAR) - PISO VINÍLICO COLADO, 3,0MM ESPESSURA + CAPA DE USO 0,50MM, COR NATIVA GARAPA (OU SIMILAR) IMPERMEÁVEL, ACÚSTICO E TÉRMICO, COM 10 ANOS DE GARANTIA. COLOCADO (MÃO DE OBRA + MATERIAL PARA COLOCAÇÃO E NIVELAMENTO). | 310,000 | M | 176,2042 | 54.623,30 |
| 2 | RODAPÉ DE POLIESTIRENO 10CM DE LARGURA - RODAPÉ DE POLIESTIRENO 10CM DE LARGURA, ESPESSURA DE 1,3 CM, LISO (COR A SER DEFINIDA) (MÃO DE OBRA + MATERIAL PARA COLOCAÇÃO) | 310,000 | M | 36,699 | 11.376,69 |
| Total do Participante: | | | | | 65.999,99 |
| Total Geral: | | | | | 65.999,99 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Câmara Municipal de Agrolândia | 01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.00.00 | R\$ 69.529,90 |

Agrolândia, 31 de Agosto de 2022

.....
 HÉLIO MIRANDA DE OLIVEIRA

.....
Assinatura do Responsável

Agronômica

PREFEITURA

236/2022

Publicação Nº 4149845

PORTARIA N.º 236/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando que para o desempenho de atividades laborais a que foram investidos no ato da posse para com a administração pública municipal, os servidores, se encontram amparados e submetidos ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da lei Complementar nº 01/90 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/91 de 16/04/91, todas com alterações posteriores,

Considerando o atendimento das necessidades que urgem haja vista as ações a serem desenvolvidas por esta fazenda pública municipal no âmbito do Departamento de Saúde,

Considerando ainda, o disposto no Art. 37, seus incisos e Parágrafos, Art. 38 e incisos Art. 39 e parágrafos da CF/88 bem como as Emendas Constitucionais correlatas,

RESOLVE:

1-) Fica nomeado a partir de 01/09/2022 (primeiro de setembro de dois mil e vinte dois), a Sra. MARLI DE SOUZA TRIDAPALLI, brasileira, residente em Agronômica, que se encontra em dia com suas obrigações eleitorais para ocupar o cargo de provimento em comissão, CHEFE DE SETOR e lotação no Departamento de Saúde.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete Do Prefeito, 01 de Setembro de 2022

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO E LOA

Publicação Nº 4149877

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com fulcro no Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que fará realizar Audiência Pública para discutir a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023.

Local: Auditório junto ao paço municipal, localizado na Rua 07 de Setembro nº 215 – Centro – Município de Agronômica – SC.

Data: 13 de setembro de 2022 (Terça-feira).

Horário: 10 horas.

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem desta audiência.

Agronômica (SC), 01 de setembro de 2022.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Água Doce

PREFEITURA

BALANÇO FINANCEIRO 07/2022 - DEFESA CIVIL

Publicação Nº 4148798

Página: 1 / 1
 Data de emissão: 31/08/2022
 Exercício de 2022
 Período de: Julho à Julho
 Despesa: Empenhada

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
 Balanço Financeiro - Anexo 13
 ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ÁGUA DOCE



| INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | |
|---|-------------------|--|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 9.713,01 | DESPA ORÇAMENTÁRIA | 39.638,79 |
| Ordinária | 9.713,01 | Ordinária | 39.638,79 |
| Recursos Ordinários - DEFESA CIVIL | 6.178,78 | Recursos Ordinários - DEFESA CIVIL | 6.120,87 |
| Recursos Ordinários | 3.534,23 | Recursos Ordinários | 33.517,92 |
| Vinculada | 0,00 | Vinculada | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | 30.821,60 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS | 0,00 |
| EXTRAORÇAMENTÁRIAS | -836,89 | EXTRAORÇAMENTÁRIAS | 5.878,56 |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | -6.497,73 | Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | 400,00 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | 52,31 | Pagamentos de Restos a Pagar Processados | 0,00 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 5.608,53 | Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 5.478,56 |
| SALDOS ANTERIORES | 86.179,65 | SALDOS ATUAIS | 80.360,02 |
| CAIXA | 0,00 | CAIXA | 0,00 |
| CONTAS CORRENTES | 0,00 | CONTAS CORRENTES | 0,00 |
| APLICAÇÕES | 86.179,65 | APLICAÇÕES | 80.360,02 |
| DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | 0,00 | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | 0,00 |
| TOTAL | 125.877,37 | TOTAL | 125.877,37 |

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ÁGUA DOCE. Emissão: 31/08/2022, às 16:18:34.
 Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI TRENTO
 CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
 Prefeita Municipal

BALANÇO FINANCEIRO 07/2022 - FIA

Publicação Nº 4148795



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
 Balanço Financeiro - Anexo 13
 ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ÁGUA DOCE

Página: 1 / 1
 Data de emissão: 31/08/2022
 Exercício de 2022
 Período de: Julho à Julho
 Despesa: Empenhada

| INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | |
|---|---------------------|--|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | | ESPECIFICAÇÃO | |
| | | Exercício Atual | Exercício Atual |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA | | | 1.074,24 |
| Ordinária | 9.770,48 | DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 1.074,24 |
| Recursos Ordinários | 9.770,48 | Ordinária | 1.074,24 |
| FIA- DEMAIS RECURSOS PREFEITURA | 100,93 | FIA- DEMAIS RECURSOS PREFEITURA | 1.074,24 |
| FIA- DEMAIS RECURSOS PREFEITURA | 9.238,60 | | |
| Recursos - FIA IR | 96,51 | | |
| | 334,44 | | |
| Vinculada | 0,00 | Vinculada | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | 16.969,39 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS | 0,00 |
| EXTRAORÇAMENTÁRIAS | -92.075,00 | EXTRAORÇAMENTÁRIAS | 219,74 |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | -92.075,00 | Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | 219,74 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | 0,00 | Pagamentos de Restos a Pagar Processados | 0,00 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 |
| SALDOS ANTERIORES | 1.193.880,81 | SALDOS ATUAIS | 1.127.251,70 |
| CAIXA | 0,00 | CAIXA | 0,00 |
| CONTAS CORRENTES | 0,00 | CONTAS CORRENTES | 0,00 |
| APLICAÇÕES | 1.193.880,81 | APLICAÇÕES | 1.127.251,70 |
| DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | 0,00 | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | 0,00 |
| TOTAL | 1.128.545,68 | TOTAL | 1.128.545,68 |

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ÁGUA DOCE. Emissão: 31/08/2022, às 16:47:33.
 Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI TRENTO
 CONTADOR(A)-CRC/SC 02206910-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
 Prefeita Municipal

BALANÇO FINANCEIRO 07/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4148792

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
Balanco Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE



Página: 1 / 2
Data de emissão: 31/08/2022
Exercício de 2022
Período de: Julho à Julho
Despesa: Empenhada

| INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | |
|--|--|---------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | | ESPECIFICAÇÃO | |
| | | Exercício Atual | Exercício Atual |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA | DESPA ORÇAMENTÁRIA | 5.190.893,30 | 3.381.999,32 |
| Ordinária | Ordinária | 3.701.338,32 | 2.412.050,37 |
| Recursos Ordinários | Recursos Ordinários | 2.619.670,96 | 1.369.361,20 |
| Recursos de Impostos - Educação | Recursos de Impostos - Educação | 408.113,55 | 516.705,38 |
| Recursos de Impostos - Saúde | Convênio Trânsito Prefeitura | 614.897,60 | 2.228,84 |
| FIA- DEMAIS RECURSOS PREFEITURA | Recursos FEP/CFEM | 16.969,39 | 23.845,38 |
| Convênio Trânsito Prefeitura | Cessão Onerosa ? | 16.781,69 | 114.000,00 |
| Outras Transf. do FNDE | Recursos SUPERÁVIT | 1.813,84 | 336.681,10 |
| Recursos FEP/CFEM | FIA- DEMAIS RECURSOS PREFEITURA - EXERCÍCIOS ANTERIORES | 18.180,77 | 2.692,47 |
| Cessão Onerosa ? | Recursos SUPERÁVIT - Convênio Trânsito Prefeitura | 1.410,79 | 40.136,00 |
| Alienação de Bens Destinados a Programas da Educação Básica | Recursos SUPERÁVIT - Alienação de Bens | 299,00 | 6.400,00 |
| Recursos Alienação de Bens Destinados a Outros Programas | | 3.073,64 | |
| FIA- DEMAIS RECURSOS PREFEITURA - EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 127,09 | |
| Vinculada | Vinculada | 1.489.554,98 | 969.948,95 |
| Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | 2.502,74 | 2.528,62 |
| Recursos COSIP | Recursos COSIP | 41.343,84 | 31.145,90 |
| Convênio Trânsito Militar | Convênio Trânsito Militar | 9.722,79 | 1.600,00 |
| Convênio Trânsito Civil | Convênio Trânsito Civil | 11.348,71 | 20.195,84 |
| Transferências Do FUNDEB (Aplicação na Rem. dos Prof. do Mag. em | Transferências Do FUNDEB (Aplicação na Rem. dos Prof. do Mag. em | 444.401,40 | 585.607,78 |
| Receta da Remun de Dep.Banc. FUNDEB 40% | Transferências de Convênios - Outros | 8.503,39 | 4.740,00 |
| Transferências de Convênios - Outros | Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | 4.866,93 | 5.085,40 |
| Recursos F.M. SANEAMENTO - VINCULADOS | Transferências de Convênios - Educação | 5.880,39 | 182.018,52 |
| Salário Educação | Convênio Trânsito Civil | 42.929,66 | 137.026,89 |
| Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | | 8.673,05 | |
| Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | | 9.452,94 | |
| Transferências de Convênios - Educação | | 142.144,21 | |
| Emendas Parlamentares Individuais - Transf.Especial | | 200.000,00 | |
| EMENDAS INDIVIDUAIS - FEDERAIS | | 857,31 | |
| Emendas Parlamentares | | 556.927,62 | |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | 0,00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS | 0,00 | 881.928,20 |
| EXTRAORÇAMENTÁRIAS | EXTRAORÇAMENTÁRIAS | -267.783,29 | 350.645,54 |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | -257.418,42 | 50.508,94 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | Pagamentos de Restos a Pagar Processados | -318.836,56 | 0,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
 Balanço Financeiro - Anexo 13
 ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

Página: 2 / 2
 Data de emissão: 31/08/2022
 Exercício de 2022
 Período de: Julho à Julho
 Despesa: Empenhada

| | INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | |
|---|---------------|----------------------|---|----------------------|
| | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 308.471,69 | Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 300.136,60 |
| SALDOS ANTERIORES | | 16.548.839,85 | SALDOS ATUAIS | 16.857.376,80 |
| CAIXA | | 0,00 | CAIXA | 0,00 |
| CONTAS CORRENTES | | 34.788,32 | CONTAS CORRENTES | 78.828,03 |
| APLICAÇÕES | | 16.514.051,53 | APLICAÇÕES | 16.778.548,77 |
| DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | | 0,00 | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | 0,00 |
| TOTAL | | 21.471.949,86 | TOTAL | 21.471.949,86 |

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE. Emissão: 31/08/2022, às 16:03:54.
 Nota(s) Explicativa(s):

JOSELI TRENTO
 CONTADORA-CRC/SC 022069/O-8

NELCI TRENTO BORTOLINI
 Prefeita Municipal

CONVOCAÇÃO DIVANETE O. R. DE MOURA

Publicação Nº 4149835

CONVOCAÇÃO

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. Convoca o (a) Senhor (a) DIVANETE DE OLIVEIRA RIBAS DE MOURA, classificada em 7º lugar no Processo Seletivo 014/2021, no cargo de Merendeira, com carga horária 40 horas semanais, para apresentar-se em 15 (quinze) dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter temporário. O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce/SC, 31 de agosto de 2022.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 182/2022

Publicação Nº 4148978

DECRETO Nº 182/2022 – DE 31 DE AGOSTO DE 2022**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo nº 26 da Lei nº 3.009 de 07 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 3.009 de 07 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.063,43 (onze mil e sessenta e três reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o “caput” deste artigo serão para manutenção do Convênio Trânsito – Polícia Militar e aplicação de recursos recebidos do FEP.

Art. 2º. Ficam suplementados no orçamento vigente os elementos de despesas 3.3.20.00.00.0736/12 Transferências a União; 3.3.90.00.00.0736/121 e 3.3.90.00.00.0054/140 Aplicações Diretas com as seguintes classificações orçamentárias:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**01 DEPTO.DE SERVIÇOS GERAIS**

28.646.0000.0.002 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3.3.20.00.00.0736/12 Transferências a União R\$ 80,83

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**02 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

26.782.0019.2.072 MANUTENÇÃO DO DEPTO.DE INFRAESTRUTURA RURAL

3.3.90.00.00.0736/121 Aplicações Diretas R\$ 7.982,80

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**05 DEPTO. DE TRÂNSITO**

15.452.0018.2.042 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

3.3.90.00.00.0054/140. Aplicações Diretas R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 11.063,43

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o provável excesso de arrecadação identificado na Rubrica de Outras Transferências do Estado e Outras Transferências da União FEP.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 31 de agosto de 2022.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

PORTARIA 467/2022

Publicação Nº 4149832

PORTARIA Nº 467/2022 – DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"CONFERIR DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO Nº 014/2021 – VAGA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Conferir desistência, de SALETE GONÇALVES DOS SANTOS do Processo Seletivo nº 014/2021, referente ao cargo em caráter temporário de Merendeira, conforme convocação e desistência em anexo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 31 de agosto de 2022.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

Camila Luiza Lucian Bedin
Diretora Dpto de Recursos Humanos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2022

Publicação Nº 4148913

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 27/2022 para pavimentação asfáltica e drenagem pluvial em parte da Rua Padre Anchieta, centro de Água Doce do Município de Água Doce – SC, que entre si celebram de um lado MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede à Praça João Macagnan, 322, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.939.398/0001-90, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, brasileira, casada, portador do CPF n. 517.949.269-68, e a empresa KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.798.043/0001-05 estabelecida na Linha Triângulo, s/n Rodovia SC 303 – Km 47, no Município de Ibicaré – SC, CEP 89.640-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE CALDEIRA, portador da C. I. nº 6.129.029-0 e CPF nº 033.034.619-96 doravante denominada Contratado, o que fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira: Fica aditado o valor do contrato em R\$ 5.462,40 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois centavos e quarenta centavos), conforme laudo técnico de engenharia em anexo.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por assim estarem certos e ajustados fazem o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Água Doce, SC, 31 de agosto de 2022.

| | |
|-------------------------------|---------------------------|
| NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI | ALEXANDRE CALDEIRA |
| Prefeita Municipal | Kaeng Infraestrutura Ltda |

Testemunhas:

| | |
|----------------------------|---------------------------|
| CRISTIANO SAVARIS DA SILVA | EVARISTA BERNADETE TRENTA |
| CPF 005.614.419-95 | CPF 028.865.979-10 |

Visto pela Assessoria Jurídica

RENATO RODRIGO DUTRA
OAB/SC n. 41.169

Águas de Chapecó

PREFEITURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - EDITAL DE 07º CONVOCAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Publicação Nº 4146195

Homologação dos resultados:

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Rua Porto União, 968 – Fone/Fax: (49) 3339.0855 CEP: 89883-000 – Águas de Chapecó - SC

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Edital de 07ª convocação

CEIM Cinderela - Vaga Educação Infantil/ 20h – Vespertino (13h30min às 17h30 min) – Maternal Misto

| Nome | Graduação | Pós-Graduação | Tempo de serviço | Cursos na área | Opção de vaga | Classificação final |
|----------------------------|-----------|---------------|------------------|----------------|---------------|---------------------|
| Solange Terezinha da Silva | 20 | 18 | 3,75 | 265 | 2ª opção | 1º |
| Cristiane Daniela Becker | 20 | 18 | 3,5 | 63,2 | 1ª opção | 2º |
| Síntia Escarlet Johann | 20 | 18 | 1,25 | 47,7 | 1ª opção | 3º |
| Iva Hermes dos Santos | 04 | - | 4 | 16 | 1ª opção | 4º |
| Michele Querino | 01 | - | - | - | 1ª opção | 5º |

CEIM Cinderela - Vaga Educação Infantil/ 20h - Vespertino (13h30min às 17h30 min) - Interações Educativas

| Nome | Graduação | Pós-Graduação | Tempo de serviço | Cursos na área | Opção de vaga | Classificação final |
|----------------------------|-----------|---------------|------------------|----------------|---------------|---------------------|
| Solange Terezinha da Silva | 20 | 18 | 3,75 | 265 | 1ª opção | 1º |
| Cristiane Daniela Becker | 20 | 18 | 3,5 | 63,2 | 2ª opção | 2º |
| Síntia Escarlet Johann | 20 | 18 | 1,25 | 47,7 | 2ª opção | 3º |
| Michele Querino | 01 | - | - | - | 2ª opção | 4º |

Águas de Chapecó, 01 de setembro de 2022.

GILVANI CARLA MALLMANN

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EDITAL DE 05º CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Publicação Nº 4148598

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Rua Porto União, 968 – Fone/Fax: (49) 3339.0855

CEP: 89883-000 – Águas de Chapecó - SC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

EDITAL DE 05º CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Sr. Leonir Antonio Hentges, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados a 05º CONVOCAÇÃO para o provimento das vagas de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme abaixo especificado.

1. Da data e endereço:

DATA: 05 de setembro de 2022

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Rua Porto União, 968, Centro, Águas de Chapecó-SC.

2. Dos candidatos convocados:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
HORÁRIO: 10:00 hs

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|--------------------------|---------------|
| 27393 | JANAINA MICHELE DE ABREU | 08 |
| 27153 | PAULO SERGIO SCHEFER | 09 |
| 27333 | NERCI KERCKOFF FOLLMANN | 10 |
| 27457 | GESI RIBEIRO FOLLMANN | 11 |
| 27252 | NEIVA HINING | 12 |

Águas de Chapecó- SC, 01 de agosto 2022.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4147879

| | |
|---|---|
| PORTARIA Nº 323/2022 De 01 de setembro de 2022 | CONTRATA NOS TERMOS DA LEI, ELI TERESINHA ALVES DE MOURA, PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA MAG II – ENSINO FUNDAMENTAL, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, Art. 2º, inciso XI da Lei Municipal nº 1.586/2007, Lei nº 033/2012 e Chamada Pública Edital nº 001/2022, 6ª Convocação, demais disposições legais vigentes e justificativa da Secretaria; |

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada a Sra. ELI TERESINHA ALVES DE MOURA, para o cargo de Professora MAG II – Ensino Fundamental, 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exercendo suas atividades na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º - O período de vigência do contrato é de 01 de setembro de 2022 a 21 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Fica-lhe assegurado o direito de perceber o vencimento atribuído ao cargo, fixado em Lei Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 01 de setembro de 2022.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrata servidora para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 1.586/2007, Edital de Chamada Pública Nº 001/2022, e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEONIR ANTÔNIO HENTGES, doravante denominado CONTRATANTE e ELI TERESINHA ALVES DE MOURA, brasileira, casada, portadora do RG 032**** SSP/SC e do CPF 032*****, residente em Águas de Chapecó/SC doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Tem por objeto o presente, a contratação por prazo determinado, da servidora acima qualificada, aprovada em Chamada Pública, para desempenhar as atribuições do cargo de Professora MAG II – Ensino Fundamental, 20 (vinte) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DISCIPLINAR:

A Contratante e o (a) CONTRATADO (a) sujeitam-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águas de Chapecó, Lei Municipal Nº 1.586/2007, e quando omissa a legislação local, à Constituição federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME:

A relação de emprego entre a Contratante e o(a) CONTRATADO(a), reger-se-á pelo regime Jurídico Estatutário, conforme disposto no Art.

39 da Constituição Federal. O(a) contratado(a) nos termos da legislação supracitada e por este contrato é segurado obrigatório do Regime Previdenciário: Regime Geral Previdenciário Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO:

O contrato cumprirá o horário estabelecido pela chefia imediata, compreendendo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA:

Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a(o) Contratado(a) o valor correspondente ao cargo contratado, em conformidade com a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá a duração de 01 de setembro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, podendo ser renovado conforme dispositivos da Lei Municipal Nº 1.586/2007 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE SERVIÇO:

A Contratante, a pedido do(a) CONTRATADO(a), fornecerá certidão de tempo de serviço, em cumprimento a Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:

Esse Contrato deixará de vigorar, sempre que Lei ou disposições em contrário determinar, quitando-se as partes, pelos seus respectivos direitos, até a data de sua revogação, cessando seus efeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do estipulado neste Contrato Administrativo, autoriza a parte ofendida a distratá-lo e sujeita o infrator a responsabilidade civil, penal, administrativa e demais disposições estatutárias pertinentes e correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas resultantes deste Termo de Contrato Administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os Contratantes declaram o perfeito conhecimento e compreensão de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato Administrativo, que leram, entenderam e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Águas de Chapecó-SC, 01 de setembro de 2022.

ELI TERESINHA ALVES DE MOURA
Servidora

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Testemunhas:

PORTARIA Nº 324/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4148202

| | |
|---|--|
| PORTARIA Nº 324/2022 De 01 de setembro de 2022 | CONTRATA NOS TERMOS DA LEI, ANIÉLI DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA MAG II – ARTE, 10 (VINTE) HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, Art. 2º, inciso XI da Lei Municipal nº 1.586/2007, Lei nº 033/2012 e Chamada Pública Edital nº 001/2022 – 6ª Convocação, e demais disposições legais vigentes e justificativa da Secretaria; |

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada a Sra. ANIÉLI DA SILVA, para o cargo de Professora MAG II – Arte, 10 (dez) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exercendo suas atividades na Escola Municipal Veneranda Giuseppina. Ruaro Soldatelli.

Art. 2º - O período de vigência do contrato é de 01 de setembro de 2022 a 21 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Fica-lhe assegurado o direito de perceber o vencimento atribuído ao cargo, fixado em Lei Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 01 de setembro de 2022.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrata servidora para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 1.586/2007, Edital de Chamada Pública Nº 001/2022, 6ª chamada, e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEONIR ANTÔNIO HENTGES, doravante denominado CONTRATANTE e ANIÉLI DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG 112**** SSP/RS e do CPF 036*****, residente em Chapecó/SC doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Tem por objeto o presente, a contratação por prazo determinado, da servidora acima qualificada, aprovada em Chamada Pública, para desempenhar as atribuições do cargo de Professora MAG II – Arte, 10 (dez) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DISCIPLINAR:

A Contratante e o (a) CONTRATADO (a) sujeitam-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águas de Chapecó, Lei Municipal Nº 1.586/2007, e quando omissa a legislação local, à Constituição federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME:

A relação de emprego entre a Contratante e o(a) CONTRATADO(a), reger-se-á pelo regime Jurídico Estatutário, conforme disposto no Art. 39 da Constituição Federal. O(a) contratado(a) nos termos da legislação supracitada e por este contrato é segurado obrigatório do Regime Previdenciário: Regime Geral Previdenciário Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO:

O contrato cumprirá o horário estabelecido pela chefia imediata, compreendendo uma carga horária de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA:

Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a(o) Contratado(a) o valor correspondente ao cargo contratado, em conformidade com a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá a duração de 01 de setembro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, podendo ser renovado conforme dispositivos da Lei Municipal Nº 1.586/2007 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE SERVIÇO:

A Contratante, a pedido do(a) CONTRATADO(a), fornecerá certidão de tempo de serviço, em cumprimento a Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:

Esse Contrato deixará de vigorar, sempre que Lei ou disposições em contrário determinar, quitando-se as partes, pelos seus respectivos direitos, até a data de sua revogação, cessando seus efeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do estipulado neste Contrato Administrativo, autoriza a parte ofendida a distratá-lo e sujeita o infrator a responsabilidade civil, penal, administrativa e demais disposições estatutárias pertinentes e correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas resultantes deste Termo de Contrato Administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os Contratantes declaram o perfeito conhecimento e compreensão de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato Administrativo, que leram, entenderam e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Águas de Chapecó-SC, 01 de setembro de 2022.

ANIÉLI DA SILVA
Servidora

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Águas Frias

PREFEITURA

DECRETO Nº 207/2022

Publicação Nº 4147368

DECRETO Nº 207/2022

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial ao Edital de Processo de Chamada Pública nº 03/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido a pedido a contratação em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público da Servidora Pública Municipal Liziane Cássia Carlesso, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 79/2022.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Águas Frias - SC, em 31 de agosto de 2022.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.

OLDAIR NATAL CITADELLA
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 208/2022

Publicação Nº 4147371

DECRETO Nº 208/2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOE DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 79/2022, e o Edital de Processo de Chamada Pública nº 08/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica contratado em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público o Senhor Sidnei Roberto Land, para atuar no cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com carga horaria de 40 horas semanais, percebendo a remuneração de acordo com a Lei Complementar Municipal nº77/2022, e suas alterações.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 31 de agosto de 2022.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.

OLDAIR NATAL CITADELLA
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 30/2022

Publicação Nº 4148584

PORTARIA Nº 30/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Art. 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Concedidas férias aos Servidores Públicos Municipais de Águas Frias-SC, conforme período aquisitivo de trabalho, a serem gozadas de acordo com a seguinte escala.

| Servidores | Período Aquisitivo | Período/Gozo de Férias | Dias |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|---------|
| Bartira Seabra Emygdio Mendes | 01/07/2020 a 30/06/2021 | 19/09/2022 a 03/10/2022 | 15 dias |
| Carla Cristina Boaro Daga | 12/01/2022 a 11/01/2022 | 01/09/2022 a 20/09/2022 | 20 dias |
| Ian Junior Pagliochi | 03/02/2021 a 02/02/2022 | 01/09/2022 a 15/09/2022 | 15 dias |
| Jessica Daniela Grof | 02/02/2021 a 01/02/2022 | 01/09/2022 a 30/09/2022 | 30 dias |
| Ladir Zanella Patel | 03/02/2021 a 02/02/2022 | 01/09/2022 a 20/09/2022 | 20 dias |

Parágrafo Único – Os servidores citados na tabela supram com período de férias inferior a 30 (trinta) dias, já gozaram ou irão gozar dos dias de férias restantes em outra oportunidade, referente ao mesmo período aquisitivo, conforme escala e controle do Setor de Recursos Humanos Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 31 de agosto de 2022.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrada em data supra e publicada no DOM/SC.

OLDAIR NATAL CITADELLA
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

Águas Mornas

PREFEITURA

PORTARIA 170/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146661

PORTARIA Nº. 170/2022

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela lei nº. 639/2003, de 20.06.2003,

RESOLVE:

Art. 1º. – PRORROGAR O CONTRATO DE TRABALHO da servidora abaixo relacionada, no cargo e padrão identificado, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

PROFESSOR – NÍVEL 8863-1A

. JESSICA LEHMKUHL – Centro de Educação Infantil Beija Flor - período de 31.08.2022 a 14.09.2022 - 40 horas semanais.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 31 de agosto de 2022.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIANA STEINBACH MEDEIROS
RESPONSÁVEL

PORTARIA 171/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146664

PORTARIA Nº. 171/2022

CONTRATA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela lei nº. 639/2003, de 20.06.2003,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONTRATAR os abaixo relacionados no cargo e nível/padrão identificados, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

PSICÓLOGO – PADRÃO 8-A

. Ariel do Pinho - 40 horas semanais, período de 01.09.2022 a 31.08.2023.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PADRÃO 1-A

. João Gabriel Homem Borba - 40 horas semanais, período de 01.09.2022 a 31.08.2023

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 31 de agosto de 2022.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Mariana Steinbach Medeiros
RESPONSÁVEL

PORTARIA 172/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146710

PORTARIA Nº. 172/2022

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, em gozo, nos períodos de 01.09.2022 a 30.09.2022 e de 03.11.2022 a 02.12.2022, a Servidora Público Municipal Senhora Nilsa Maria Beppler de Chaves, matrícula nº. 548, referente ao quinquênio de 02.05.2012 a 01.05.2017, nada ficando pendente referente ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 31 de agosto de 2022.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Mariana Steinbach Medeiros
Responsável**PORTARIA 173/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Publicação Nº 4146711

PORTARIA Nº. 173/2022

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, em gozo, a partir do dia 03.10.2022, a Servidora Público Municipal Senhora Márcia Terezinha de Fraga Lohn, matrícula nº. 505, referente ao quinquênio de 01.02.2012 a 31.01.2017, nada ficando pendente referente ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 31 de agosto de 2022.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Mariana Steinbach Medeiros
Responsável**PORTARIA 174/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Publicação Nº 4146859

PORTARIA Nº. 174/2022

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, em gozo, a partir do dia 01.09.2022, a Servidor Público Municipal Senhor Jeferson Ramos Batista, matrícula nº. 613, referente ao quinquênio de 26.02.2014 a 25.02.2019, ficando 02 (dois) meses pendentes referentes ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 31 de agosto de 2022.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Denise Diniz Cordeiro
Responsável

Alfredo Wagner

PREFEITURA

LEI 1.053 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146716

LEI Nº 1.053/2022

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de fomento entre o município de Alfredo Wagner e a Associação Alfredense de Proteção Animal.

GILMAR SANI, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com fundamento na Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 com a Associação Alfredense de Proteção Animal – CNPJ: 46.988.704/0001-15.

Art. 2º - O objeto do presente Termo de Fomento consiste na transferência de recursos financeiros para a Associação Alfredense de Proteção Animal, com a finalidade de auxiliar no custeio das despesas provenientes das atividades desenvolvidas pela Associação, tais como: aquisição de medicamentos e insumos, manutenção e limpeza, colaboradores, exames laboratoriais, contabilidade e serviços de manutenção, castração, ração e demais cuidados, devendo ainda o auxílio ser estendido aos animais em situação de abandono ou que estejam alocados em lares temporários.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) subdividido em 03 (três) parcelas mensais.

Art. 3º - O Termo de Fomento será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá a vigência até o final do ano corrente.

Art. 4º - O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas Cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 30 de agosto de 2022.

Gilmar Sani
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 681/2022

Publicação Nº 4148790

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 681/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À CONTRATADA IZABEL SANTOS GUCKERT

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV, Seção II, artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à contratada IZABEL SANTOS GUCKERT, conforme atestado médico apresentado, no dia 29/08/2022.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 29/08/2022.

Alfredo Wagner, 31 de agosto de 2022.

GILMAR SANI
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 682/2022

Publicação Nº 4148799

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 682/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA SONIA DOS SANTOS

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar 005/2003, Capítulo IV, Seção II, artigo 98, 93 (noventa e três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora SONIA DOS SANTOS, conforme atestado médico apresentado, no período de 30/08/2022 à 30/11/2022.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 30/08/2022.

Alfredo Wagner, 31 de agosto de 2022.

GILMAR SANI
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº27/2022

Publicação Nº 4146614

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B5DD93EACD2A1FA446B3F00DB6547163F586480E

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº27/2022

Tipo de Licitação: Menor preço por Item

Data de Abertura: 14 de Setembro de 2022.

Horário de Abertura: 10h00min

Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner.

CÓDIGO DE REGISTRO: B5DD93EACD2A1FA446B3F00DB6547163F586480E

Registro de Preço para aquisição estimada de madeiras em pranchas, ripas, esteio e de palanques de eucalipto para manutenção do Parque Municipal de Exposições e para reforma de pontes e pontilhões de localidades do interior do município, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante do edital. Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas pelo telefone (48) 3276-1211 Setor de Compras e Licitações.

Alfredo Wagner, em 01 de Setembro de 2022.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2022 - EXONERA NATALIA ONOFRE**

Publicação Nº 4146553

Decreto Legislativo nº 024/2022

EXONERA NATÁLIA ONOFRE, DO CARGO DE BOLSISTA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA do cargo de bolsista da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 31 de agosto de 2022, a Senhorita NATÁLIA ONOFRE, brasileira, solteira, estudante do Instituto Federal Catarinense, CPF nº 108.515.119-02, RG nº 7.070.639.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 31 de agosto de 2022.

RÚBIA MARIOTTI SCHWEITZER DA SILVA
Presidente

REGINALDO SILVEIRA
1ª Secretário

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA EM 31/08/2022

Anchieta

PREFEITURA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022-FMS

Publicação Nº 4148766

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2022 DE RATEIO FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SC – CIS/AMEOSC E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA - SC.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Gestor, Sr. MARTINHOS SCANTAMBURLO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SC – CIS/AMEOSC, já qualificada no contrato nº 005/2022, com fundamento da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 considerando o previsto nas Cláusulas Terceira e Sexta do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS

O valor previsto na Cláusula Sexta, do contrato nº 005/2022, será acrescido em R\$: 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), totalizando o valor original do contrato em R\$: 255.941,66 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos), em parcela única em setembro de 2022, em conformidade com a Lei nº 2.594/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer frente às despesas correrão a conta da seguinte dotação: 09. SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - 01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| Projeto/Atividade | Recurso/Sub Elemento | Despesa/Ano | Descrição/Recurso | Valor Bloqueado |
|---------------------------|----------------------|-------------|---|-----------------|
| 09.01 – 10.301.0024.2.061 | 0002 –33.93.39.99 | 16/2022 | Recursos Ordinários 15% Saúde | 4.000,00 |
| 09.01 – 10.301.0024.2.061 | 1335 –33.93.39.99 | 16/2022 | Recursos Ordinários 15% Saúde/ Superávit | 15.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 31 de agosto de 2022.

MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor do FMS
CPF: 950.525.859-34

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI
Contratado/Responsável
CPF: 796.019.609-53

CONVOCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 06.2021

Publicação Nº 4147265

Anchieta (SC), 29 de agosto de 2022.

Ilmo. Senhor

HEITOR ALEXSANDER LIMA HABLICH

Assunto: CONVOCAÇÃO – Chamada Pública nº 06/2022

Prezado Senhor,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria convocado para comparecer junto a Prefeitura Municipal de Anchieta (SC), no setor de Recursos Humanos para tratar da contratação através da Chamada Pública nº 06/2022 para o cargo temporário de Fisioterapeuta ACT, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

COMUNICADO

Com o presente, comunicamos que de acordo com a Chamada Pública nº 06/2022 Vossa Senhoria foi classificado para assumir a vaga temporária a qual concorreu.

É necessário apresentar a relação de documentos abaixo descrita:

- a) Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Fotocópia do RG;
- c) Fotocópia do CPF;
- d) Fotocópia da Carteira Profissional de Trabalho com o número do PIS/PASEP;
- e) Fotocópia do Título de Eleitor;
- f) Comprovante de residência;
- g) Possuir bons antecedentes Judiciais (folha corrida);
- h) Uma fotografia 3x4 atual;
- i) CPF e Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando for o caso;
- j) Conta corrente no Banco do Brasil, que será realizado o depósito dos pagamentos, sendo que não poderá ser conta poupança;
- k) Comprovante de Escolaridade de acordo com a exigência do Cargo e Registro no órgão competente;
- l) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- m) Gozo dos direitos políticos (certidão retirada pela internet);
- o) Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- p) Quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
- q) Comprovação relativa à habilitação exigida;
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo servidor;
- s) No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
- u) Declaração de bens;
- v) Efetuar a Qualificação cadastral para o e Social junto a Receita Federal no portal <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>
- x) Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial, comprovando estar em gozo de saúde física e mental- ASO.

Dúvidas e esclarecimentos contatar no telefone (49) 3653 3200.

Atenciosamente,

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
HEITOR ALEXSANDER LIMA HABLICH

DECRETO Nº. 179/2022

Publicação Nº 4146021

DECRETO Nº. 179/2022, de 30 de agosto de 2022.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R\$ 107.312,34 (cento e sete mil, trezentos e doze reais e trinta e quatro centavos) e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.583, de 19 de novembro de 2021 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:
TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.583, de 19 de novembro de 2021, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R\$ 107.312,34 (cento e sete mil, trezentos e doze reais e trinta e quatro centavos), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares na importância de até R\$ 107.312,34 (cento e sete mil, trezentos e doze reais e trinta e quatro centavos), destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023.2.057 – MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(6) 3.1.90.00.00.00.00.00 2177 - Aplicações Diretas R\$ 44.831,70

(6) 3.1.90.00.00.00.00.00 1108 - Aplicações Diretas R\$ 36.130,64

(6) 3.1.90.00.00.00.00.00 0177 - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

(8) 4.4.90.00.00.00.00.00 0002 - Aplicações Diretas R\$ 1.350,00

Total R\$ 107.312,34

Art. 3º Para atendimento parcial da abertura dos Créditos constantes neste ato fica autorizado à redução das dotações na importância de até R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais), em conformidade com as seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023.2.057 – MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(6) 3.1.90.00.00.00.00.00 0002 - Aplicações Diretas R\$ 1.350,00

(7) 3.3.90.00.00.00.00.00 0177 - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

Total R\$ 26.350,00

Art. 4º Para atendimento do restante dos Créditos constantes neste ato, fica utilizada a importância de até R\$ 80.962,34 (oitenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), concernentes ao Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, relativamente a fonte de recursos sob nº. 1108 (0.3.38.1108) Transf. Sistema Único de Saúde-SUS-PAB-Superávit, no valor de até R\$ 36.130,64 (trinta e seis mil, cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos) e a fonte de recursos sob o nº. 2177 (0.3.38.2177) SUS União - Incentivo Financeiro APS - Capacitação Ponderada – Superávit, no valor de até R\$ 44.831,70 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.576, de 29 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente aos Créditos e Reduções introduzidos no presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 30 de agosto de 2022.

IVAN JOSÉ CANCI

Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 180/2022

Publicação Nº 4148764

DECRETO Nº. 180/2022, de 31 de agosto de 2022.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$ 57.925,36 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.583, de 19 de novembro de 2021 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

TITULO I**CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.583, de 19 de novembro de 2021, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$ 57.925,36 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

**CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA**

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$ 57.925,36 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), destinados a reforçar a dotação orçamentária abaixo especificada e constante do Orçamento Geral do Município, na seguinte conta, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2.058 – BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
(9) 3.3.90.00.00.00.00 2093 – Aplicações Diretas R\$ 57.925,36

Total R\$ 57.925,36

Art. 3º Para atendimento da abertura do Crédito constantes neste ato, fica utilizada a importância de até R\$ 57.925,36 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), concernentes ao Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, relativamente a fonte de recursos sob nº. 2093 (0.3.63.2093) Convênio Fundo Estadual de Saúde - Medicamentos e Material de Consumo - Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.576, de 29 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente ao Crédito introduzido no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 31 de agosto de 2022.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO PP N 029/2022-PM

Publicação Nº 4146546

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 061/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022

A Prefeitura Municipal de Anchieta - SC, por meio de seu Prefeito, torna público que Homologou a Adjudicação do Processo Licitatório nº 061/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Item, para: Registro de Preços visando aquisição futura e parcelada de materiais gráficos diversos, para todas as Secretarias e Setores da Administração Pública Municipal, pelo período de até 12 meses após a data da Homologação do Processo Licitatório.

EMPRESAS VENCEDORAS:

JULIANA CORREA PAZ.

VALOR R\$: 83.702,00

MULTYGRAPHIC EDITORA LTDA.

VALOR R\$: 130.760,00

ALEX ANDERSON GOULART ME.

VALOR R\$: 494.046,60

Valor Total Estimado R\$: 708.508,60 (Setecentos e Oito Mil, Quinhentos e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Anchieta - SC, 31 de agosto de 2022.

IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº377/2022

Publicação Nº 4147257

PORTARIA n. 377/2022
De, 30 de agosto de 2022.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Rosiane Ribeiro Zibetti, ocupante do cargo de Professora Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano ACT não Habilitada, matrícula 2862, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 30 de agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº378/2022

Publicação Nº 4147260

PORTARIA n. 378/2022
De, 31 de agosto de 2022.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido,

Art. 1º - Fica exonerada a pedido senhora Greici Zanella, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, matrícula 2788, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 31 de agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

Antônio Carlos**PREFEITURA****CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 01/2021**

Publicação Nº 4148535

144ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, para comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de 01/09/2022 a partir das 08 horas, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme abaixo:

| AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS | | |
|--|----------------------|-----------|
| Class. | Candidato | Inscrição |
| 8º | MAYSA DE SOUZA MANES | 464 |

Antônio Carlos, 01 de setembro de 2022.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal**CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 01/2021**

Publicação Nº 4148538

145ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, para comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de 01/09/2022 a partir das 08 horas, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme abaixo:

| PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA) 20 HORAS (HABILITADO) | | |
|--|-----------------------------------|-----------|
| Class. | Candidato | Inscrição |
| 48º | CRISTIANA DE SOUZA ALVES ELEOTERO | 93 |

Antônio Carlos, 01 de setembro de 2022.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal**PORTARIA N 470/2022**

Publicação Nº 4146103

PORTARIA Nº 470/2022

Concede progressão por nova habilitação profissional.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei complementar nº 007/2022 de 31 de maio de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder progressão por nova habilitação profissional (ESPECIALIZAÇÃO), a servidora efetiva EDUARDA STÄHELIN, ocupante do cargo de PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA a partir de setembro de 2022.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 31 de agosto de 2022.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 01 de setembro de 2022

PORTARIA N 471/2022

Publicação Nº 4146627

PORTARIA Nº 471/2022

Concede progressão por tempo de serviço.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 39 da Lei Complementar nº 004/2022 de 19 de abril de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de setembro de 2022:

| MATRICULA | SERVIDOR |
|-----------|--------------------------------|
| 389 | JOSÉ RUBENS MACHADO |
| 2223 | JUCEMERE BARBARA PITZ HOFFMANN |

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 31 de agosto de 2022.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 01 de setembro de 2022.

PORTARIA N 472/2022

Publicação Nº 4146631

PORTARIA Nº 472/2022

Concede férias.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder FÉRIAS por 30 dias a servidora NATANY SIMONES KUHN, ocupante do cargo de ENFERMEIRO – 20H, sob matrícula nº 2236, referente ao período aquisitivo de 24/07/2020 a 23/07/2021, a partir de 17 de outubro de 2022.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 31 de agosto de 2022.

GERALDO PAULI
Prefeito

Publicada a presente portaria em 01 de setembro de 2022.

LEI Nº 1721/2022

Publicação Nº 4148715

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS****LEI N.º 1721/2022****Denomina ruas no Loteamento Verde Vale no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências**

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei denominada **RUA LÁZARO ANTÔNIO SCHMITZ**, no Loteamento Verde Vale, a via com início no lado par da Rua Vitalina Schetz Martendal, com coordenadas do ponto inicial $X=722230,29$ e $Y=6954482,70$ e do ponto final $X=722101,93$ e $Y=6954391,68$, tendo gabarito de 12,00m de largura e 158,0m de comprimento.

Art. 2º Fica por esta Lei denominada **RUA MARIA HERMÍNIA SCHMITZ**, a via início no lado ímpar da Rua Lázaro Antônio Schmitz, com coordenadas do ponto inicial $X=722187,71$ e $Y=6954444,18$ e do ponto final $X=722285,25$ e $Y=6954311,88$, tendo gabarito de 12,00m de largura e 165,0m de comprimento.

Art. 3º Fica por esta Lei denominada **RUA JORGE FRANCISCO SCHMITZ**, a via início no lado ímpar da Rua Lázaro Antônio Schmitz, com coordenadas do ponto inicial $X=722133,58$ e $Y=6954405,08$ e do ponto final $X=722225,52$ e $Y=69554278,28$, tendo gabarito de 12,00m de largura e 155m de comprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br

Página 1

www.cmac.sc.gov.br



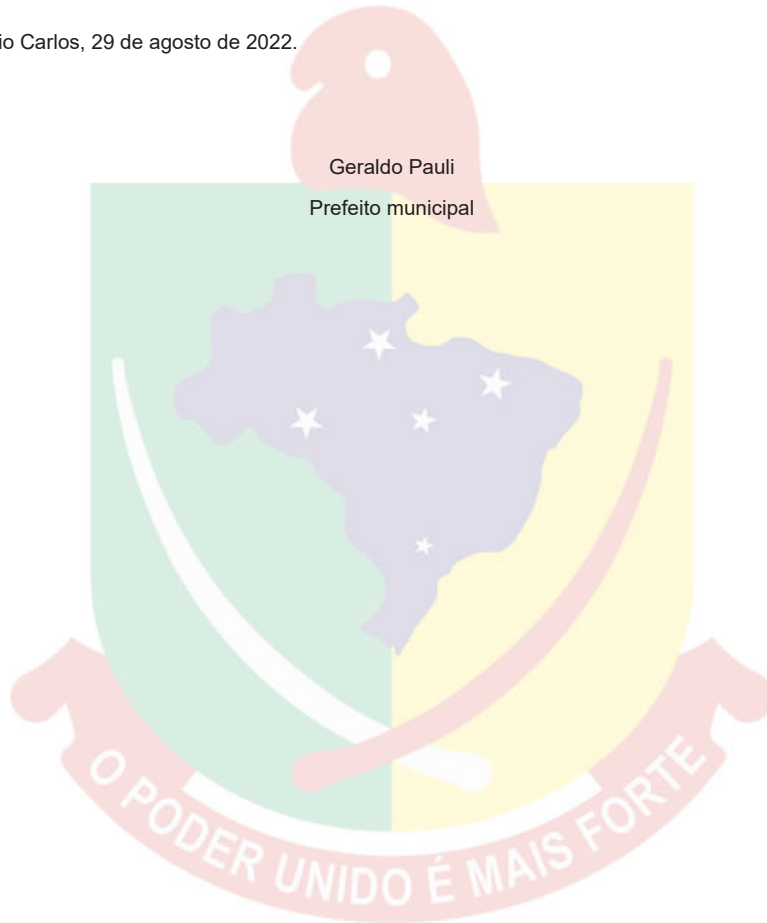
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Art. 6º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 29 de agosto de 2022.

Geraldo Pauli

Prefeito municipal



Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br

Página 2

www.cmac.sc.gov.br

LEI Nº 1723/2022

Publicação Nº 4148721

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS****LEI N.º 1723/2022**

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS DESTINADOS ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas em tratamento de câncer.

Art. 2º A coordenação da presente Campanha será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de Antônio Carlos e também contará com a participação da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A Campanha será realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado no dia 27 de novembro.

Art. 3º A Campanha objetiva sensibilizar e estimular potenciais doadores e conscientizar a população da importância da doação de cabelos na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de Câncer, assim como esclarecer os procedimentos e regulamentá-los, capacitar os profissionais, definir os locais onde podem ser feitas as doações e se responsabilizar pela coleta e entrega ao Cepon – Centro de Pesquisas Oncológicas – conforme disponibilidade de rotas da pasta envolvida.

Art. 4º A Campanha publicitária de cunho educativo será por meio de:

- I – peças publicitárias a serem inseridas nos veículos de comunicação geral;
- II – peças publicitárias a serem inseridas nos veículos de comunicação da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, de suas secretarias, órgãos e autarquias;
- III – peças publicitárias a serem inseridas nos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Antônio Carlos;
- IV – cartazes a serem fixados nos órgãos públicos;
- V – mensagens eletrônicas na internet e redes sociais;
- VI – cartilhas a serem distribuídas à população; e
- VII – divulgação pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em condições de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br

Página 1

www.cmac.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 29 de agosto de 2022.

Geraldo Pauli
Prefeito municipal



Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br

Página 2

www.cmac.sc.gov.br

LEI Nº 1724/2022

Publicação Nº 4148731

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS****LEI N.º 1724/2022****ALTERA A TABELA DESCRITA NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.480/2015, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- A tabela que fixa as tarifas cobradas no serviço de táxi explorados dentro do município de Antônio Carlos, disposta no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.480, de 23 de junho de 2015, passa a ser a vigorar com os seguintes valores:

| | |
|-------------|-----------|
| Bandeirada | R\$ 5,50 |
| Bandeira I | R\$ 3,30 |
| Bandeira II | R\$ 3,75 |
| Hora Parada | R\$ 35,00 |

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 29 de agosto de 2022.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br

Página 1

www.cmac.sc.gov.br

LEI Nº 1725/2022

Publicação Nº 4148745



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

LEI N.º 1725/2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DE
 ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO
 VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, Lei 1699/2021, para inclusão de elemento de despesa, conforme segue:

| | | | | |
|---|--|--------------|--|--|
| ÓRGÃO | 02.00 Gabinete do Prefeito | | | |
| UNIDADE | 02.01 Gabinete do Prefeito | | | |
| FUNÇÃO | 8 | | | |
| SUBFUNÇÃO | 243 | | | |
| PROGRAMA | 0003 – Gestão Participativa e Transparente | | | |
| CONTA DE DESPESA | RECURSO | VALOR | | |
| 3.1.91.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orçamentária | 0.1.00 - Recursos Próprios | R\$ 6.000,00 | | |

Art. 2º - A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Exercício de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 29 de agosto de 2022.

GERALDO PAULI
 Prefeito Municipal

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
 Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br

Página 1

www.cmac.sc.gov.br

Apiuna

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 42/2022 - PP 103/2022

Publicação N° 4148747



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIUNA
CNPJ N°: 79.373.767/0001-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 103/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE AREIA, PEDRA E BRITA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor MARCELO DOUTEL DA SILVA, considerando o julgamento do(a) para Registro de Preço nº 103/2022, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO PARCELADA DE AREIA, PEDRA E BRITA, conforme quantitativos e condições a seguir:

| 34029 - MONDINI EXTRACAO DE AREIA LTDA EPP | | | | | |
|--|------------------------|---------|------|----------------|-----------------------|
| Item | Produto | Marca | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | AREIA FINA | MONDINI | 300 | R\$137,9000 | R\$ 41.370,00 |
| 2 | AREIA MEDIA | MONDINI | 700 | R\$89,2500 | R\$ 62.475,00 |
| 3 | AREIAO | MONDINI | 2000 | R\$68,0000 | R\$ 136.000,00 |
| 4 | SEIXO 1 - PEDRISCO | MONDINI | 200 | R\$105,0000 | R\$ 21.000,00 |
| 5 | SEIXO 2 - PEDRA FINA | MONDINI | 100 | R\$77,0000 | R\$ 7.700,00 |
| 6 | SEIXO 3 - PEDRA MEDIA | MONDINI | 100 | R\$45,4300 | R\$ 4.543,00 |
| 7 | SEIXO 4 - PEDRA GROSSA | MONDINI | 100 | R\$45,4300 | R\$ 4.543,00 |
| 8 | BRITA 1 | MONDINI | 200 | R\$53,2800 | R\$ 10.656,00 |
| 9 | BRITA 2 | MONDINI | 500 | R\$53,2800 | R\$ 26.640,00 |
| 10 | PO/PEDRISCO/BRITA 0 | MONDINI | 500 | R\$58,5200 | R\$ 29.260,00 |
| Total Fornecedor: | | | | | R\$ 344.187,00 |
| Total Geral: | | | | | R\$ 344.187,00 |

1.2 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3 A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a prestação dos serviços objeto do edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

1.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Presencial nº 103/2022 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará até 31/08/2023.

4 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Se a sede da empresa vencedora estiver LOCALIZADA ATÉ 50 QUILOMETROS de distância do Centro do Município de Apiúna/SC a Prefeitura de Apiúna/SC se compromete a retirar o material no pátio da licitante vencedora. A contratada obrigatoriamente deverá prestar o serviço de carregar com o material solicitado as caçambas municipais ou contratadas por esta Prefeitura. A aquisição será feita após emissão de Ordem de Compra. A empresa vencedora deverá ter o material solicitado para a Prefeitura buscar em ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS após a emissão da Ordem de Compra feita pela Secretaria de Transportes e Obras.

4.1.1 Se a sede da empresa vencedora estiver LOCALIZADA A MAIS DE 50 QUILOMETROS de distância do Centro do Município de Apiúna/SC a empresa deverá entregar os produtos conforme solicitação na garagem da Prefeitura de Apiúna/SC, sito Rua Quintino Bocaiúva, 204, fundos, Apiúna/SC, 89135-000, ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS após emissão da Ordem de Compra feita pela Secretaria de Transportes e Obras.

4.2 A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada PARCELADAMENTE, conforme a necessidade de suprimento.

4.3 No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente às quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

4.4 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.5 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

4.6 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí- los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

4.7 Somente serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4.8 Se a entrega/realização dos produtos/serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a PREFEITURA DE APIUNA aplicará às sanções previstas neste Edital e em Lei.

4.9 A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a prestação dos serviços objeto do edital.

4.10 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em 30 dias após o recebimento do produto, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.2 Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

5.3 Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 79.373.767/0001-16 – Município de Apiúna.

5.4 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.

5.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

5.6 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022 a 2023, podendo ser acrescentadas novas dotações conforme a necessidade:

| Dotação |
|---|
| 117.3.1.2034.33390305100000000000.1000000 |
| 128.4.4.2047.33390305100000000000.1010000 |
| 129.4.4.2047.33390305100000000000.1190000 |
| 132.4.5.2048.33390305100000000000.1010000 |
| 146.6.1.2062.33390305100000000000.1000000 |
| 147.6.1.2060.33390305100000000000.1000000 |
| 148.6.1.2060.33390305100000000000.1070000 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

| |
|---|
| 149.6.1.2060.3339030510000000000.1390100 |
| 151.6.1.2060.3339030510000000000.1390300 |
| 158.7.1.2070.3339030510000000000.1000000 |
| 162.8.1.1082.3339030510000000000.1000000 |
| 172.9.1.2091.3339030510000000000.1000000 |
| 189.13.1.2131.3339030510000000000.1000000 |
| 22.5.1.2050.3339030510000000000.1020000 |
| 287.8.2.2081.3339030510000000000.1000000 |

6 REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

6.1.1 Reajuste de Preços:

6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.

6.1.2 Revisão de preços:

6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

CONTRATADA.

7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

7.4 O acompanhamento e fiscalização serão realizados pelos servidores nomeados na portaria de nº 0684/2022 de 31/08/2022.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete a CONTRATADA:

a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;

b) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;

c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

e) A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

f) A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente termo, principalmente quanto a prestação dos serviços objeto do edital.

g) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

8.2 Compete a CONTRATANTE:

a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;

b) designar servidores responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

9 DA RESCISÃO DA ATA

9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:

9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;

9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;

9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;

9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;

9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.

9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.13.

9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

10.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:

10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

10.2.2.6 No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

10.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos **itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.**

10.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 DO FORO

11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, 31 de agosto de 2022.

MARCELO DOUTEL DA SILVA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Prefeito de Apiúna

CONTRATANTE

EMPRESA:

MONDINI EXTRACAO DE AREIA LTDA EPP

PEDRO GIOVANE MONDINI

Contratada

EXTRATO DE EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 0013/2022 AGENTE COMUNITÁRIO

Publicação Nº 4139508

EXTRATO DE EDITAL

MARCELO DOUTEL DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APIÚNA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO para preenchimento de VAGAS TEMPORÁRIAS, constantes nos Quadros de Pessoal da Administração Pública Municipal. O edital abrirá inscrições para o cargo de Agente Comunitário de Saúde. As inscrições poderão ser realizadas no período de 02/09/2022 até 16/09/2022, a íntegra do edital e as inscrições estarão disponíveis no site www.acesseconcursossc.com.br As provas objetivas estão previstas para a data de 09/10/2022.

Apiúna 01 de setembro de 2022

PORTARIA 0684/2022

Publicação Nº 4149839

PORTARIA Nº 0684/2022

De 31 de agosto de 2022

DESIGNA ADEMIR SCHULZ COMO FISCAL DA ATA REGISTRO DE PREÇO 42/2022

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os decretos 2994/2018 de 23/07/2018 e 3910/2021 de 16/08/2021, e o artigo 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI Nº04/2018:

| Relação de Servidores | | |
|--------------------------------|----------------------------------|--------------|
| Função | Nome | Matrícula Nº |
| Gestor do Contrato | Vilson Miliorini | 36668 |
| Fiscal do Contrato | Ademir Schulz | 119822 |
| Auxiliar do Fiscal do Contrato | Amarildo Augustinho dos Santos | 91766 |
| Fiscal Administrativo | Jeferson Gadiel Dubiella Pereira | 113620 |

| Relação de Contrato(s)/Ata(s) | | |
|-------------------------------|---|------------------------------------|
| Ata | Objeto | Empresa Contratada |
| 42/2022 | AQUISIÇÃO PARCELADA DE AREIA, PEDRA E BRITA | MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP |

Art. 2º - Na ausência do Fiscal de Contratos designado, ficará automaticamente designado o Servidor Amarildo Augustinho dos Santos, matrícula 91766, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de agosto de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0685/2022

Publicação Nº 4149842

PORTARIA Nº 0685/2022
De 31 de agosto de 2022

DESIGNA LETICIA LUIZA LANGE COMO FISCAL DO CONTRATO 76/2022

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os decretos 2994/2018 de 23/07/2018 e 3910/2021 de 16/08/2021, e o artigo 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI Nº04/2018:

| Relação de Servidores | | |
|--------------------------------|----------------------|--------------|
| Função | Nome | Matrícula Nº |
| Gestor do Contrato | VILSON MILIORINI | 36668 |
| Fiscal do Contrato | LETICIA LUIZA LANGE | 134376 |
| Auxiliar do Fiscal do Contrato | NICANOR NUNES JUNIOR | 114243 |

| Relação de Contrato(s)/Ata(s) | | |
|-------------------------------|--|-------------------------------------|
| Contrato nº | Objeto | Empresa Contratada |
| 76/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA DA PONTE PÊNNSIL LOCALIZADA NA MARGEM ESQUERDA CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME DECRETO DE Nº 4232/2022 DE 13/06/2022 | FURLANI PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA |

Art. 2º - Na ausência do servidor designado no artigo 1º, ficará automaticamente designado a servidora NICANOR NUNES JUNIOR matrícula 114243 pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de agosto de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0687/2022

Publicação Nº 4149843

PORTARIA Nº 0687/2022
De 31 de agosto de 2022
EXONERAR SERVIDOR EFETIVO ANDREIK EDVAN ROCHA

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 64 da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar em 31 de agosto de 2022, ANDREIK EDVAN ROCHA, servidor efetivo ocupante do cargo de PROFESSOR, sem justa causa, por iniciativa do servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de agosto de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0688/2022

Publicação Nº 4149844

PORTARIA Nº 0688/2022
De 31 de agosto de 2022
EXONERAR SERVIDOR EFETIVO LUCIANO HASCKEL

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 64 da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar em 28 de agosto de 2022, LUCIANO HASCKEL, servidor efetivo ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINA, sem justa causa, por iniciativa do servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de agosto de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0689/2022

Publicação Nº 4149846

PORTARIA Nº 0689/2022
De 31 de agosto de 2022

DEMITE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSAO LUCAS XAVIER DOS REIS

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, Art. 65, inciso I,

RESOLVE

Art. 1º - Demitir em 31 de agosto de 2022, LUCAS XAVIER DOS REIS do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL, sem justa causa por iniciativa do empregado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de agosto de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0690/2022

Publicação Nº 4149847

PORTARIA Nº 0690/2022
De 31 de agosto de 2022
CONTRATA SOB CARGO EM COMISSÃO JEAN MARCOS BENVENUTTI

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, art. 13,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar sob cargo em comissão JEAN MARCOS BENVENUTTI para o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL - 44H, da Secretaria de Saúde Promoção Social, com Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com início de suas funções a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de agosto de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0691/2022

Publicação Nº 4149848

PORTARIA Nº 0691/2022
De 31 de agosto de 2022
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DEOCLEIA ALVES DE OLIVEIRA

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar Nº 95/2008, de 01/09/2008 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apiúna";

Considerando a Lei Complementar Nº 122/2012, de 23/03/2012 que "Dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos integrantes do magistério publico municipal do município de Apiúna e estabelece outras providencias"

Considerando os incisos V e VII do artigo 2º da Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Processo Seletivo nº 015/2021 de 01/10/2021 com homologação do resultado final em 04/11/2021 pelo Decreto nº 4009/2021;

RESOLVE

Art. 1º - Contratar temporariamente DEOCLEIA ALVES DE OLIVEIRA para o cargo de PROFESSOR 20HS, inscrição nº 127, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 01/09/2022 a 16/12/2022, em substituição a servidora Fernada Lamim, que está em licença maternidade.

Art. 2º - Esta portaria revoga a portaria 0682/2022 de 26/08/2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de agosto de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0693/2022

Publicação Nº 4149894

PORTARIA Nº 0693/2022
De 31 de agosto de 2022
DEMITE SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE SILVANA DELUCA AMARANTE

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Demitir em 31 de julho de 2022, funcionário contratado em caráter temporário via Processo Seletivo nº 007/2022, SILVANA DELUCA AMARANTE, contrato nº 88820-6, ocupante do cargo de ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO, sem justa causa por iniciativa do empregado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de agosto de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0694/2022

Publicação Nº 4149896

PORTARIA Nº 0694/2022
De 31 de agosto de 2022
EXONERAR SERVIDORA EFETIVA DEOCLEIA ALVES DE OLIVEIRA

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 64 da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar em 31 de agosto de 2022, DEOCLEIA ALVES DE OLIVEIRA, servidor efetivo ocupante do cargo de AUXILIAR DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL, sem justa causa, por iniciativa do servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de agosto de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 19-2022 FMS

Publicação Nº 4148672

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E3B3D6C545059B515DFA852B0CEE9A228C950E7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.

A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br", conforme datas e horários a seguir:

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 10 horas do dia 01/09/2022.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08horas do dia 15/09/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: a partir das 08h10m do dia 15/09/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://comprasbr.com.br.

ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal de Apiúna, 1º andar, Sala 12, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

E-MAIL: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br. Edital disponível no site www.apiuna.sc.gov.br , http://comprasbr.com.br e no Setor de Licitações.

Maiores Informações Fone 47 3353 2000.

Marcelo Doutel da Silva/Prefeito de Apiúna

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2022

Publicação Nº 4148610



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE FOMENTO Nº05/2022

**TERMO DE FOMENTO Nº 05/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
APIÚNA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
PROFESSORES DA ESCOLA DE
EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO JOÃO BOSCO**

O **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, com sede administrativa à Rua Quintino Bocaiuva, 204, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO JOÃO BOSCO**, inscrita no CNPJ sob nº 83.546.564/0001-51, com sede à Rua Itajubá n.135, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu Presidente Sr. Marcio dos Santos, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa CGM Nº 24/2020, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante Lei Municipal Nº 1.006/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de fomento, decorrente da Lei Municipal Nº 1.006/2022, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Fundo Especial para Infância e Adolescência - FIA, destinados ao custeio do projeto QUEM SOU? O EU E AS POSSIBILIDADES EM MINHA VIDA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais).



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação Orçamentária à utilizar | |
|---------------------------------|--|
| Código Dotação | Descrição |
| 10 | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente |
| 001 | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente |
| 0008.0243.0902.2111 | Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente |
| 3335000000000000 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais), relativamente à avaliação econômica dos serviços dados a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica à conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou devolvidos aos cofres públicos na conclusão da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Quando constarem 02 (duas) parcelas para Prestação de Contas em aberto.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em suas compras a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 28/02/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para utilização dos recursos e ao término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas final relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor das parcelas, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, da Instrução Normativa N.TC – 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - O armazenamento e o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas envolvidas nessa parceria serão realizados e compartilhados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos da **Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD))** e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

II - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ascurra.



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Apiúna, 31 de Agosto de 2022.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito

Marcio dos Santos
Presidente da Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica São João Bosco



MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ 79 373 767 / 0001 - 16
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE
EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO JOÃO BOSCO**

Disponível em <https://apiuna.atende.net/cidadao/pagina/app-da-escola-de-educacao-basica-sao-joao-bosco-2022>

Arabutã

PREFEITURA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

Publicação Nº 4148922

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ- SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.

A Prefeita Municipal torna público que ratificou o ato que declarou inexigível a licitação, nos termos do Caput, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, especificados no Edital de CHAMADA PÚBLICA 002/2022, em favor da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE ARABUTÃ, CNPJ nº 08.628.615/0001-79, COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA CATARINA, CNPJ sob nº07.043.322/0001-67, COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL, CNPJ sob nº 12.720.068/0001-24, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Arabutã SC, 30 de agosto de 2022.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita Municipal

PORTARIA 253/2022

Publicação Nº 4147328

**PORTARIA Nº. 253/2022**

ESTABELECE A ESCALA DE TRABALHO PARA OS INSEMINADORES NO PERÍODO DE 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 179, de 08 de abril de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. A escala de trabalho para o mês de setembro de 2022 é a que consta no quadro do anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã (SC), 31 de agosto de 2022.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pelas publicações

Avenida Lauro Müller, 210 - Centro - 89740-000 - Arabutã - Santa Catarina - Telefone: (49) 3448 0048
administracao@arabuta.sc.gov.br - www.arabuta.sc.gov.br



| DOMINGO | SEGUNDA FEIRA | TERÇA FEIRA | QUARTA FEIRA | QUINTA FEIRA | SEXTA FEIRA | SÁBADO |
|-----------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| | | | | 01 M- Daniel T-Marcio | 02 M- Daniel T- Marcio | 03 M- Marcio T- Daniel |
| 04 Daniel | 05 M- Daniel T- Marcio | 06 M- Daniel T- Marcio | 07 M- Daniel | 08 M- Daniel T- Marcio | 09 M- Daniel T- Marcio | 10 M- Daniel T- Marcio |
| 11 Marcio | 12 M- Daniel T- Marcio | 13 M- Daniel T- Marcio | 14 M- Daniel T- Marcio | 15 M- Daniel T- Marcio | 16 M- Daniel T- Marcio | 17 M- Marcio T- Daniel |
| 18 Daniel | 19 M- Daniel T- Marcio | 20 M- Daniel T- Marcio | 21 M- Daniel T- Marcio | 22 M- Daniel T- Marcio | 23 M- Daniel T- Marcio | 24 M- Daniel T- Marcio |
| 25 Marcio | 26 M- Daniel T- Marcio | 27 M- Daniel T- Marcio | 28 M- Daniel T- Marcio | 29 M- Daniel T- Marcio | 30 M- Daniel T- Marcio | |

Arroio Trinta

PREFEITURA

PORTARIA Nº 264

Publicação Nº 4148847

PORTARIA Nº 264, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Nomeia Servidor para Cargo Efetivo, e dá outras providências.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal em Exercício de Arroio Trinta - SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 23 e 26 da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 1712/2014, Lei Complementar nº 1713/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2018,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Nomear por Concurso Público o senhor, RAMON CEZAR SECCO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – SC, classificado no Concurso Público, Edital nº 001/2018, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA, Nível VIII, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, por 40h (quarenta horas) semanais, com vencimentos em Lei, a partir do dia 01 de setembro de 2022.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Arroio Trinta – SC, 01 de setembro de 2022.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Arvoredo

PREFEITURA

DECRETO 2.756

Publicação Nº 4148653

Decreto nº 2.756, de 29 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõem sobre a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas à afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas.

Art. 2º A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada, no dia 06 de outubro de 2022, às 13:30 horas na cidade de Arvoredo.

Art. 3º O evento tem como tema central a "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 4º A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está estruturada em 5 eixos temáticos:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid- 19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 5º A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser precedida por Conferências livres, sendo realizadas por entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal prover recursos para a realização da conferência, que ficará sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 29 de agosto de 2022.

NEURI MENEGUZZI

Prefeito Municipal

Publicado em data supra

Simone Nardi Bedendo

Presidente CMDCA

DECRETO 2.757

Publicação Nº 4148658

Decreto nº 2.757, de 31 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, observadas as disposições do art, 43, § 1º, I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a verificação de superávit financeiro, verificado no Balanço Patrimonial consolidado do exercício de 2021, em vínculos diversos que adiante se especifica, nos termos deste Decreto;

Considerando às disposições previstas no parágrafo 1º, inciso II do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.244, de 07 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), para atender a seguinte ação orçamentária:

| | |
|----------------------|--|
| 07 | GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |
| 07.01 | Fundo Municipal de Agricultura |
| 20 | Agricultura |
| 20.511 | Saneamento Básico Rural |
| 20.511.0017 | Produtor Rural Assistido |
| 20.511.0017.1005 | Saneamento Básico: Água, Esgoto e Coleta de Lixo |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL |
| 4.4 | Investimentos |
| 4.4.90.00.00.03.0000 | Aplicações Diretas |
| | R\$ 197.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, nos termos do artigo anterior tem origem na utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, no vínculo; Recursos não Vinculados - Orçamentos Municipais (01.0000), no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 31 de agosto de 2022.

NEURI MENEGUZZI
Prefeito Municipal

Publicado em data supra.

Antônio Luiz Conte
Gerente Administração e Gestão

DECRETO 2.758

Publicação Nº 4148664

Decreto nº 2.758, de 31 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, observadas as disposições previstas nos art. 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 1.244, de 07 de outubro de 2021;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Arvoredo, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender as seguintes ações orçamentárias:

| | |
|----------------------|---|
| 04 | GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER |
| 04.01 | Diretoria da Educação Básica |
| 12 | Educação |
| 12.365 | Educação Infantil |
| 12.365.0006 | Educação Para Todos |
| 12.365.0006.1.024 | Construção, Reforma e Ampliação de Edificações do Ens. Infantil |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL |
| 4.4 | Investimentos |
| 4.4.90.00.00.01.1001 | Aplicações Diretas |
| | R\$ 57.000,00 |
| 12.361 | Ensino Fundamental |
| 12.361.0006 | Educação Para Todos |
| 12.361.0006.2.041 | Manutenção do Ensino Fundamental |
| 3 | DESPESAS CORRENTES |

| | |
|----------------------|---|
| 3.3 | Outras Despesas Correntes |
| 3.3.90.00.00.01.1001 | Aplicações Diretas |
| | R\$ 10.000,00 |
| 12.365 | Educação Infantil |
| 12.365.0006 | Educação Para Todos |
| 12.365.0006.1.024 | Construção, Reforma e Ampliação de Edificações do Ens. Infantil |
| 3 | DESPESAS CORRENTES |
| 3.3 | Outras Despesas Correntes |
| 3.3.90.00.00.01.1001 | Aplicações Diretas |
| | R\$ 8.000,00 |

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional especial, aberto nos termos do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação e do provável excesso, no vínculo - (01.1001) - RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF - EDUCAÇÃO, no valor de R\$ R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arvoredo – SC,
31 de agosto de 2022.

NEURI MENEGUZZI
Prefeito Municipal

Publicado em data supra
Antônio Luiz Conte
Gerente de Administração e Gestão

PORTARIA 2022-308

Publicação Nº 4146540

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 308, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Portaria prorroga afastamento de servidor e dá outras providências

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art.100 Inciso VIII, e.

Considerando, a sugestão da comissão do Processo Administrativo 01/2022;

RESOLVE,

Art. 1º. Determinar a prorrogação do afastamento do servidor, VALTER ANTONIO CAVALLI, que ocupa o cargo de Médico Pediatra, do Quadro Geral de Cargos Admitido em Caráter Efetivo, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, com fundamento no art. 152º da Lei Complementar nº.090 de 23 de outubro de 2019 pelo prazo de mais 60 dias contados a partir de 05 de setembro sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. O presente afastamento é concedido a partir do dia 05 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 05 de setembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

NEURI MENEGUZZI
PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREDO

Publicada
em data supra

Miriam Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 2022-309

Publicação Nº 4148706

PORTARIA Nº.309, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeia servidora pública para ocupar cargo de provimento efetivo, e dá outras providências

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo - Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo que lhe são conferidas pelo inciso VIII, Art. 100 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a aprovação, no Concurso Público nº. 001/2022, homologado pelo Decreto nº 2.744 de 01 de agosto de 2022,

RESOLVE,

Art. 1º. Fica nomeada a servidora, MARCIA KLEIN, brasileira, solteira, portador do CPF. 035.131.780-50, para o cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Nível "76", Referência "A" do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos referentes ao cargo.

Art. 2º. A servidora ora nomeada, fica vinculada ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Arvoredo, sujeito ao Direito Administrativo e filiado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta contratação correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de setembro de 2022.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

NEURI MENEGUZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA KLEIN
Nomeada

Publicada em
data supra

Miriam Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 2022-310

Publicação Nº 4148710

PORTARIA Nº.310, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeia servidora pública para ocupar cargo de provimento efetivo, e dá outras providências

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo - Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo que lhe são conferidas pelo inciso VIII, Art. 100 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a aprovação, no Concurso Público nº. 001/2022, homologado pelo Decreto nº 2.744 de 01 de agosto de 2022,

RESOLVE,

Art. 1º. Fica nomeada a servidora, BIANCA MOCELLIN, brasileira, solteira, portador do CPF. 095.594.659-02, para o cargo de Psicóloga, Nível "116", Referência "A" do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos referentes ao cargo.

Art. 2º. A servidora ora nomeada, fica vinculada ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Arvoredo, sujeito ao Direito Administrativo e filiado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta contratação correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de setembro de 2022.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

NEURI MENEGUZZI
PREFEITO MUNICIPAL

BIANCA MOCELLIN
Nomeada

Publicada em
data supra

Miriam Padova
Agente Administrativo

Ascurra

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 97-2022

Publicação Nº 4148523

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022

Pelo presente contrato para a prestação de serviços de imprensa jornalística, de rádio e portais eletrônicos, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Senhor LEANDRO CHIARELLI, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, inscrito no CNPJ n. 11.241.709/0001-03, representado pela Secretária de Saúde e Assistência Social, Senhora SAMIRA BRAIDI VALCANAIÁ, e VALE EUROPEU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.049.921/0001-98, estabelecida na Rua Manoel Simão, n. 177, Bairro Nações, Município de Indaial (SC), CEP 89.080-001, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor THIAGO BUZETTI SPINELLI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, advindo do Edital de Credenciamento n. 87/2021, o qual obedecerá às condições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Tem-se por objeto deste contrato a prestação de serviços de imprensa jornalística, de rádio e portais eletrônicos, para publicações de atos institucionais, nos valores e especificações previstos no item 1.2 deste contrato.

1.2 Pela prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento, o MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os seguintes valores:

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Vlr Máx. Unit. | Cotação Máx. |
|------|------------|---------|---|----------------|---------------|
| 3 | 1500 | UND | INSERÇÃO DE ÁUDIO EM ESTAÇÃO DE RÁDIO COM DURAÇÃO DE ATÉ 15 SEGUNDOS. | R\$ 18,74 | R\$ 28.110,00 |
| 4 | 1500 | UND | INSERÇÃO DE ÁUDIO EM ESTAÇÃO DE RÁDIO COM DURAÇÃO DE ATÉ 30 SEGUNDOS. | R\$ 29,64 | R\$ 44.460,00 |

Observações:

- Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
- Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- As publicações em rádio e/ou jornal deverão ter abrangência na cidade de Ascurra.
- As publicações ocorrerão de acordo com a necessidade administrativa, não estando a administração obrigada a contratar a quantidade estimada em sua totalidade.
- Os preços foram definidos com base na média de todos os orçamentos coletados com empresas de cada ramo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 O jornal/rádio deverá ter, obrigatoriamente, circulação/abrangência no município de Ascurra.

2.2 Os serviços serão realizados durante a validade do credenciamento da Credenciada, nos termos deste edital.

2.3 A distribuição dos serviços entre as credenciadas será executada de forma equânime, durante a validade de seus credenciamentos.

2.4 DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

2.5 RÁDIOS

2.5.1 As inserções deverão acontecer entre às 7 horas e 17 horas de segunda a domingo.

2.5.2 Os spots deverão ser confeccionados e aprovados previamente para publicação em data agendada, e apresentados previamente um dia antes de serem veiculados.

2.5.3 Deverá o Credenciado manter relatório sobre dias e horários das inserções, encaminhado juntamente com a nota fiscal o comprovante de radiação e publicação.

2.5.4 As publicações institucionais deverão ser publicadas de acordo com a solicitação previamente encaminhada pela Assessoria de Comunicação do Município de Rodeio, onde constarão as informações relativas ao assunto a ser publicado.

2.5.5 A contratante responsabiliza-se pelo conteúdo dos anúncios, ressalvando à direção da empresa contratada o direito de recusar os anúncios que contrariem os princípios éticos e normas estabelecidas.

2.6 VEÍCULOS IMPRESSOS JORNAIS

2.6.1 Será respeitado o formato padrão de cada página dos jornais, bem como a periodicidade de sua circulação.

2.6.2 As publicações – arte do espaço comprado - deverão ser confeccionados e aprovados previamente para publicação em data agendada, e apresentados previamente um dia antes de serem veiculados.

2.6.3 As publicações institucionais deverão ser publicadas de acordo com a solicitação previamente encaminhada pela Assessoria de Comunicação do Município de Ascurra ou pelo Setor de Compras/Licitações, onde constarão as informações relativas ao assunto a ser publicado.

2.6.4 A contratante responsabiliza-se pelo conteúdo dos anúncios, ressalvando à direção da empresa contratada o direito de recusar os anúncios que contrariem os princípios éticos e normas estabelecidas.

2.6.5 A Assessoria de Comunicação da contratante irá fornecer todo material para publicação aos departamentos comerciais dos jornais com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

2.6.6 A contratante responsabiliza-se pelo conteúdo dos anúncios, ressalvando à direção da empresa contratada o direito de recusar os anúncios que contrariem os princípios éticos e normas estabelecidas.

2.6.7 O credenciado para mídia impressa obriga-se a circular o jornal dentro do Município de Ascurra, quando contiver publicidade institucional do Município de Ascurra.

2.6.8 O tamanho das letras "fontes" a serem utilizadas nas publicações, bem como os limites de tamanho das fotos ou outros materiais serão disciplinados pela Assessoria de Imprensa do Município.

2.6.9 Quando a publicação não atingir o tamanho da página, deverá ser feito o cálculo proporcional ao tamanho utilizado pelo Poder Executivo para fins de pagamento.

2.6.10 Nenhuma publicação poderá ser efetuada sem a devida anuência da Assessoria de Imprensa do Município, que poderá limitar quantitativos visando a economicidade de recursos públicos.

2.6.11 A credenciada deverá enviar arquivo em PDF comprobatório da publicação no respectivo jornal em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação e efetiva divulgação do jornal ao público.

2.7 PUBLICAÇÃO EM PORTAIS ELETRÔNICOS

2.7.1 A contratante responsabiliza-se pela arte a ser divulgada, ressalvando à direção da empresa contratada o direito de recusar os anúncios que contrariem os princípios éticos e normas estabelecidas.

2.7.2 A publicação deverá permanecer no portal eletrônico pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a credenciada manter registros comprobatórios acerca desta publicação, encaminhando ao Município em até 3 (três) dias após a retirada da publicação do portal.

2.7.3 Nenhuma divulgação poderá ser efetuada sem a devida anuência da Assessoria de Imprensa do Município.

2.8 O credenciamento não obriga a administração a contratar na totalidade as quantidades estimadas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores pactuados no parágrafo anterior serão pagos em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, que deverá ser encaminhada ao Chefe de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A vigência deste contrato terá início na data da assinatura do mesmo e se findará com o fim da vigência do credenciamento de n. 87/2021, podendo ter sua vigência estendida, caso haja prorrogação do referido credenciamento, nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com as contratações deste objeto correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022 e as respectivas para 2023, através das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | | | | |
|----------------------|------------|-------|---------|------|------------------|------------------|----------|
| Exercício da despesa | Referência | Órgão | Unidade | Ação | Plano | Subelemento | Vínculo |
| 2022 | 27 | 05 | 001 | 2024 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01020000 |
| 2022 | 27 | 05 | 001 | 2024 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01020000 |
| 2022 | 27 | 05 | 001 | 2024 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01020000 |
| 2022 | 101 | 02 | 001 | 2005 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01000000 |
| 2022 | 101 | 02 | 001 | 2005 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01000000 |
| 2022 | 101 | 02 | 001 | 2005 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01000000 |
| 2022 | 102 | 10 | 001 | 2017 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01000000 |
| 2022 | 102 | 10 | 001 | 2017 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01000000 |
| 2022 | 102 | 10 | 001 | 2017 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01000000 |
| 2022 | 113 | 07 | 001 | 2016 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01000000 |
| 2022 | 113 | 07 | 001 | 2016 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01000000 |
| 2022 | 113 | 07 | 001 | 2016 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01000000 |
| 2022 | 122 | 04 | 004 | 2009 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01010000 |
| 2022 | 122 | 04 | 004 | 2009 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01010000 |
| 2022 | 122 | 04 | 004 | 2009 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01010000 |
| 2022 | 124 | 04 | 004 | 2009 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01360000 |
| 2022 | 124 | 04 | 004 | 2009 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01360000 |
| 2022 | 124 | 04 | 004 | 2009 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01360000 |
| 2022 | 132 | 04 | 003 | 2013 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01010000 |
| 2022 | 132 | 04 | 003 | 2013 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01010000 |
| 2022 | 132 | 04 | 003 | 2013 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01010000 |
| 2022 | 137 | 04 | 001 | 2062 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01010000 |
| 2022 | 137 | 04 | 001 | 2062 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01010000 |
| 2022 | 137 | 04 | 001 | 2062 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01010000 |
| 2022 | 138 | 04 | 006 | 2012 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01000000 |

| DOTAÇÕES | | | | | | | |
|----------------------|------------|-------|---------|------|------------------|------------------|----------|
| Exercício da despesa | Referência | Órgão | Unidade | Ação | Plano | Subelemento | Vínculo |
| 2022 | 138 | 04 | 006 | 2012 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01000000 |
| 2022 | 138 | 04 | 006 | 2012 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01000000 |
| 2022 | 139 | 04 | 002 | 2008 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01000000 |
| 2022 | 139 | 04 | 002 | 2008 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01000000 |
| 2022 | 139 | 04 | 002 | 2008 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01000000 |
| 2022 | 140 | 04 | 002 | 2022 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01000000 |
| 2022 | 140 | 04 | 002 | 2022 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01000000 |
| 2022 | 140 | 04 | 002 | 2022 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01000000 |
| 2022 | 141 | 04 | 002 | 2039 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01000000 |
| 2022 | 141 | 04 | 002 | 2039 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01000000 |
| 2022 | 141 | 04 | 002 | 2039 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01000000 |
| 2022 | 142 | 04 | 002 | 2040 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01000000 |
| 2022 | 142 | 04 | 002 | 2040 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01000000 |
| 2022 | 142 | 04 | 002 | 2040 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01000000 |
| 2022 | 143 | 09 | 001 | 2019 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01000000 |
| 2022 | 143 | 09 | 001 | 2019 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01000000 |
| 2022 | 143 | 09 | 001 | 2019 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01000000 |
| 2022 | 144 | 09 | 001 | 2019 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01350300 |
| 2022 | 144 | 09 | 001 | 2019 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01350300 |
| 2022 | 144 | 09 | 001 | 2019 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01350300 |
| 2022 | 151 | 02 | 001 | 2026 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01000000 |
| 2022 | 151 | 02 | 001 | 2026 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01000000 |
| 2022 | 151 | 02 | 001 | 2026 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01000000 |
| 2022 | 152 | 06 | 001 | 2015 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01000000 |
| 2022 | 152 | 06 | 001 | 2015 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01000000 |
| 2022 | 152 | 06 | 001 | 2015 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01000000 |
| 2022 | 166 | 03 | 001 | 2002 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01000000 |
| 2022 | 166 | 03 | 001 | 2002 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01000000 |
| 2022 | 166 | 03 | 001 | 2002 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01000000 |
| 2022 | 175 | 08 | 001 | 2041 | 3339000000000000 | 3339039470000000 | 01000000 |
| 2022 | 175 | 08 | 001 | 2041 | 3339000000000000 | 3339039880000000 | 01000000 |
| 2022 | 175 | 08 | 001 | 2041 | 3339000000000000 | 3339039900000000 | 01000000 |

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
- 6.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
- 6.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- 7.1 Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 7.2 Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução deste contrato.
- 7.3 Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso.
- 7.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste contrato, assegurado o direito de defesa.
- 7.5 Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 7.6 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 7.7 Manter até o termo final do contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.8 Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

8.1 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste termo de referência, além da legislação vigente correlata à execução do mesmo.

8.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste termo de referência.

8.3 Fiscalizar a realização dos serviços objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.

8.4 Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços realizados.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1 Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia o recebimento dos envelopes para o credenciamento 87/2021.

9.2 Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As partes contratantes sujeitam-se à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado mensal, devidamente atualizado, quando ocorrer o descumprimento a qualquer das cláusulas pactuadas, além das outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra- SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ascurra (SC), 31 de agosto de 2022.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Planejamento
Contratante

SAMIRA BRAIDI VALCANAIÁ
Secretária de Saúde e Assistência Social
Contratante

THIAGO BUZETTI SPINELLI
VALE EUROPEU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Contratada

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 52-2020

Publicação Nº 4147444

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ASCURRA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA.

Por este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 52/2020, firmado originalmente em 2 de setembro de 2020, em decorrência do pregão presencial n. 47/2020, de um lado o MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o 83.102.772/0001-61, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, nº 221, Centro, Ascurra/SC, neste ato representando pelo seu Secretário de Administração e Finanças, Senhor LEANDRO CHIARELLI, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.241.709/0001-03, com sede na Rua de Lurdes, n. 47, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Ascurra (SC), representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora SAMIRA BRAIDI VALCANAIÁ, denominados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa IPM SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede na

Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre S-den. Centro, Florianópolis. CEP 88.010-120, neste ato representado por seu representante legal, Sr. ALDO LUIZ MEES, denominada CONTRATADA, resolvem aditar o presente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir de 02/09/2022, período em que se encerraria a vigência contratual, até a data de 02/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Conforme previsto na cláusula 6.2 do contrato administrativo n. 52/2020, ficam reajustados os valores contidos na tabela prevista na cláusula 2.1 do referido contrato, incluindo os novos itens adicionados no segundo termo aditivo ao contrato (ISSQN Bancos e Simples Nacional) – com base no índice do INPC dos últimos 12 meses (10,12480% - até julho/2022) – exceto quanto aos valores pertinentes aos serviços de implantação dos sistemas, migração de dados e treinamento de usuários – uma vez que tais serviços já foram finalizados e não integram este aditivo, passando os demais serviços a vigorar com os seguintes valores:

| Item | Quant. | Unidade | Descrição / Especificações mínimas | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|-----------------|---|---------|---|----------------------|-------------------|
| 3 | LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA O MUNICÍPIO DE ASCURRA | | | | |
| 3.1 | 12 | Meses | Planejamento e orçamento | 592,76 | 7.113,12 |
| 3.2 | 12 | Meses | Escrituração contábil, execução financeira | 1.947,65 | 23.371,80 |
| 3.3 | 12 | Meses | Pessoal e Folha de pagamento | 1.463,76 | 17.565,12 |
| 3.4 | 12 | Meses | Saúde ocupacional | 79,84 | 958,08 |
| 3.5 | 12 | Meses | Estágio probatório | 66,53 | 798,36 |
| 3.6 | 12 | Meses | Avaliação de desempenho | 66,53 | 798,36 |
| 3.7 | 12 | Meses | Ponto eletrônico | 647,19 | 7.766,28 |
| 3.8 | 12 | Meses | Compras e licitações | 556,47 | 6.677,64 |
| 3.9 | 12 | Meses | Inclusão e controle de contratos | 483,89 | 5.806,68 |
| 3.10 | 12 | Meses | Patrimônio | 465,74 | 5.588,88 |
| 3.11 | 12 | Meses | Controle de frota e combustíveis | 502,03 | 6.024,36 |
| 3.12 | 12 | Meses | Procuradoria municipal | 465,74 | 5.588,88 |
| 3.13 | 12 | Meses | Portal da transparência | 469,36 | 5.632,32 |
| 3.14 | 12 | Meses | Portal de serviços e autoatendimento | 399,20 | 4.790,40 |
| 3.15 | 12 | Meses | Processo digital | 522,60 | 6.271,20 |
| 3.16 | 12 | Meses | Fiscalização fazendária | 356,86 | 4.282,32 |
| 3.17 | 12 | Meses | Escrita fiscal eletrônica | 762,12 | 9.145,44 |
| 3.18 | 12 | Meses | Nota fiscal eletrônica de serviços | 1.330,69 | 15.968,28 |
| 3.19 | 12 | Meses | Arrecadação | 535,90 | 6.430,80 |
| 3.20 | 12 | Meses | IPTU e taxas | 786,31 | 9.435,72 |
| 3.21 | 12 | Meses | ITBI e taxas | 120,97 | 1.451,64 |
| 3.22 | 12 | Meses | ISS e taxas | 586,71 | 7.040,52 |
| 3.23 | 12 | Meses | Receitas diversas | 139,11 | 1.669,32 |
| 3.24 | 12 | Meses | Contribuição de melhoria | 336,30 | 4.035,60 |
| 3.25 | 12 | Meses | Obras e posturas | 401,63 | 4.819,56 |
| 3.26 | 12 | Meses | Dívida ativa | 429,44 | 5.153,28 |
| 3.27 | 12 | Meses | ISSQN Bancos | 451,51 | 5.418,12 |
| 3.28 | 12 | Meses | Simples Nacional | 258,79 | 3.105,48 |
| Subtotal Item 3 | | | | 15.225,63 | 182.707,56 |
| 4 | LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA A UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DE ASCURRA | | | | |
| 4.1 | 12 | Meses | Planejamento e orçamento | 114,92 | 1.379,04 |
| 4.2 | 12 | Meses | Escrituração contábil, execução financeira | 459,69 | 5.516,28 |
| 4.3 | 12 | Meses | Compras e licitações | 205,65 | 2.467,80 |
| 4.4 | 12 | Meses | Inclusão e controle de contratos | 120,97 | 1.451,64 |
| 4.5 | 12 | Meses | Patrimônio | 217,75 | 2.613,00 |
| 4.6 | 12 | Meses | Portal da transparência | 133,06 | 1.596,72 |
| Subtotal Item 4 | | | | 1.252,04 | 15.024,48 |
| 6 | DATA CENTER DO SISTEMA | | | | |
| 6.1 | 12 | Meses | Provimento de datacenter (hospedagem, processamento, segurança e bkp) | 1.950,24 | 23.402,88 |
| Subtotal Item 6 | | | | | 23.402,88 |
| 7 | SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA) | | | | |

| | | | | | |
|---|-----|------|--|--------|-------------|
| 7.1 | 100 | Hora | Serviços de atendimento técnico e outros não incluídas atividades de personalização e customização de softwares. | 90,72 | 9.072,00 |
| 7.2 | 200 | Hora | Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos. | 133,06 | 26.612,00 |
| Subtotal Item 7 | | | | | 35.684,00 |
| VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (soma itens 1 à 7) | | | | | 256.818,92. |
| Obs.: item 5 removido da tabela por se tratar dos módulos da Câmara de Vereadores | | | | | |

2.2 O valor reajustado somente passará a ser pago em setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com estes serviços correrão pelas seguintes dotações orçamentárias do Município e do Fundo da Saúde para o exercício de 2022 e as respectivas para 2023:

| DOTAÇÕES | | | | | | | |
|----------------------|------------|-------|---------|------|------------------|-----------------|-----------|
| Exercício da despesa | Referência | Órgão | Unidade | Ação | Plano | Subelemento | Vínculo |
| 2022 | 27 | 05 | 001 | 2024 | 3339000000000000 | 333904001000000 | 010200000 |
| 2022 | 31 | 05 | 001 | 2028 | 3339000000000000 | 333904001000000 | 013820000 |
| 2022 | 166 | 03 | 001 | 2002 | 3339000000000000 | 333904001000000 | 010000000 |

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, que não colidam com as contidas no presente Termo Aditivo. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ascurra/SC, 25 de agosto de 2022.

MUNICIPIO DE ASCURRA
LEANDRO CHIARELLI
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA
SAMIRA BRAIDI VALCANAIA
CONTRATANTE

IPM SISTEMAS LTDA.
ALDO LUIZ MEES
CONTRATADA

Atalanta

PREFEITURA

LEI Nº 1703/2022

Publicação Nº 4146075

LEI N.º 1703/2022

“Concede Reajuste ao Piso Salarial dos Servidores do Magistério Público do Município de Atalanta e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o piso salarial dos professores da rede municipal de ensino de Atalanta equivalente à 9,82%, equiparando ao piso salarial nacional, que corresponde o valor de R\$ 3.845,67 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - A presente lei que fixa o reajuste de 9,82% não vincula o piso salarial do magistério do Município de Atalanta ao piso nacional.

Art. 3º - Faz parte integrante da presente Lei o Impacto Orçamento Financeiro, que seguem nos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 1095/2009 de 15.04.2009, sem efeitos retroativos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atalanta/SC, 29 de agosto de 2022.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2022

Publicação Nº 4146087

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 056/2022

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 122 e 123 em seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2011 de 01 de dezembro de 2011, alterados pela Lei Complementar nº 034/2017,

RESOLVE:

Conceder Licença Premio em Pecúnia ao Servidor AODIMAR ARNOLD, pelo período de 30 (trinta) dias, no mês de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Atalanta

25 de agosto de 2022.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2022

Publicação Nº 4146089

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 057/2022

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 122 e 123 em seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2011 de 01 de dezembro de 2011, alterados pela Lei Complementar nº 034/2017,

RESOLVE:

Conceder Licença Premio em Pecúnia a Servidora JESSICA ALANA DOS SANTOS, pelo período de 30 (trinta) dias, no mês de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Atalanta

25 de agosto de 2022.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

Publicação Nº 4148771



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BF2A7DDE65A5CDCD50E887D9C1965B4F2D39F780

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2154 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número -

Minuta - Licitação: 98 código Cliente: 2154 ano Minuta: 2022 cota Credenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Para Contratação de Serviços 34/2022 Processo Administrativo: 97/2022

Ao Sr(a). **EVANDRO SCAINI**, tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 252/2021.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Presencial nº. 34/2022, o(s) participante(s):

| 48119 - LIGA ATLETICA VALE DO MAMPITUBA | | | | | | |
|---|--|---------|-------|------|-----------------------------------|-------------|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO | JOGO | LAVM | 20 | R\$380,00 | R\$7.600,00 |
| 2 | SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO | JOGO | LAVM | 20 | R\$370,00 | R\$7.400,00 |
| | | | | | Total do Fornecedor: R\$15.000,00 | |

Balneário Arroio do Silva, 31 de agosto de 2022.

EVANDRO SCAINI
PREFEITO

Balneário Barra do Sul

PREFEITURA

TERMO DE CONVOCAÇÃO-ASSISTENTE ADM-31/08/2022

Publicação Nº 4146077



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Balneário Barra do Sul, 31 de agosto de 2022.

À Sra. BIANCA DE OLIVEIRA

Número de Inscrição: 2300015

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Assunto: Convocação Concurso Público Edital nº 001/2018

Prezado (a) Senhor(a);

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Balneário Barra do Sul, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do dia de recebimento do AR (AVISO DE RECEBIMENTO), para realizar a entrega dos documentos constantes no item 10.5 do Edital 001/2018.

De acordo com o Edital 001/2018, no item 10.4.3, a não apresentação do candidato nos prazos determinados pela Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, com apresentação de todos os documentos exigidos, a não aceitação da vaga para nomeação no cargo, permitirá automaticamente sua exclusão do Concurso Público de que trata o Edital 001/2018;

Atenciosamente;

Documento assinado digitalmente
MARCELO WECHTER DA CRUZ
Data: 31/08/2022 08:29:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Diretor de Recursos Humanos

 47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043

 secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net

 RUA JOAQUIM JOAO LUIZ,
Nº 216, CENTRO

Balneário Camboriú

PREFEITURA

1º TERMO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 – PMBC - COMPRASNET Nº 113/2022

Publicação Nº 4147442

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 – PMBC
COMPRASNET Nº 113/2022

1º TERMO DE ERRATA

OBJETO: Registro de preços para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os equipamentos odontológicos do Departamento de Saúde Bucal de Balneário Camboriú.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por meio do seu Secretário de Compras, comunica que o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2022 - PMBC, Comprasnet nº 113/2022, sofreu modificação. A íntegra do 1º Termo de Errata e o edital retificado estão disponíveis no endereço <https://www.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=1445> e no Portal de Compras do Governo Federal "https://www.gov.br/compras/pt-br", código UASG 988039.

Em decorrência da alteração, a data da sessão pública passa a ser o dia 15 (quinze) de setembro de 2022, às 10h30min.

Balneário Camboriú, SC, 30 de agosto de 2022.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022 - PMBC

Publicação Nº 4147512

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022 - PMBC
COMPRASNET Nº 122/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte e destinação de resíduos sólidos contaminados com amianto. Esta Administração Municipal zelando pela transparência, licitude, ampla publicidade e competitividade informa que, devido aos problemas técnicos ocorridos com a plataforma COMPRANET envolvendo a inclusão do edital, o Pregão Eletrônico acima epigrafado terá sua abertura adiada para às 13h30min do dia 15 (quinze) de setembro de 2022.

As demais condições do instrumento convocatório e seus anexos ficam mantidas.

Balneário Camboriú, 31 de agosto de 2022.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

AVISO DE REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 - PMBC - COMPRASNET Nº 113/2022

Publicação Nº 4147391

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 – PMBC
COMPRASNET Nº 113/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO

OBJETO: Registro de preços para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os equipamentos odontológicos do Departamento de Saúde Bucal de Balneário Camboriú.

O Município de Balneário Camboriú, por meio do Secretário de Compras, comunica a REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO do processo licitatório acima epigrafado. Em virtude do 1º Termo de Errata do edital, a data e o horário da sessão pública e o prazo final para o registro da proposta de preço e da habilitação, passa a ser o dia 15 (quinze) de setembro de 2022, às 10h30min., no Portal de Compras do Governo Federal. Com exceção das modificações promovidas pelo 1º Termo de Errata, ficam mantidas as demais disposições do edital e seus anexos integrantes.

Balneário Camboriú, SC, 30 de agosto de 2022.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CC Nº 007/2022 - PMBC - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Publicação Nº 4148932

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1A1DA9EEB843CE8D7395CC7AC229949D23E9D1E2

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2022 - PMBC

OBJETO: Alienação dos bens imóveis de propriedade do Município de Balneário Camboriú previstos nos art. 1º e 2º, incisos II, IV, V, XI, XIII e XVI, da Lei Municipal nº 4.335/2019, alterada pela Lei Municipal nº 4512/2021.

FORMA DE JULGAMENTO: Maior Oferta.

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: Dia 06/10/2022.

HORÁRIO DA SESSÃO: 10h00min.

ITENS LICITADOS:

| ITEM | DIC | ÁREA | DESCRIÇÃO | VALOR MÍNIMO DA OFERTA |
|------|-------------------------|----------------------|--|------------------------|
| 1. | 176.416 | 808,00m ² | Terreno urbano constituído pela "Rua Projetada C" localizado na Av. Santa Catarina, Bairro dos Estados. Matrícula nº 129.140. | R\$ 2.828.000,00 |
| 2. | 172.259 | 198,72m ² | Terreno urbano constituído pela Rua Projetada, localizado na Rua Acadêmica Marlene Tochetto, Bairro Nova Esperança. Matrícula nº 58.319. | R\$ 258.336,00 |
| 3. | 25.677, 25.676 e 25.675 | 799,20m ² | Terreno urbano localizado na Rua Adaci Santos Gomes, constituído dos Lotes nº 10, 12 e 14 do Loteamento Dona Conceição – Bairro da Barra. Matrículas nº 21.281, nº 21.282 e nº 21.283. | R\$ 1.038.960,00 |
| 4. | 80.002 | 333,58m ² | Terreno urbano localizado na Rua 2.950, constituído da Rua Projetada entre os Lotes 22/23 e 24 do Loteamento Rio dos Cedros, Centro. Matrícula nº 60.170. | R\$ 2.201.628,00 |
| 5. | 181.020 | 220,64m ² | Terreno urbano, localizado na Avenida Brasil, Centro. Matrícula nº 131.961. | R\$ 3.309.600,00 |
| 6. | 132.582 | 315,61m ² | Terreno urbano localizado na Rua Adaci Santos Gomes, esquina com Av. Hermógenes Assis Feijó, Lot. Dona Conceição, Bairro da Barra. Matrícula nº 58.179. | R\$ 536.537,00 |

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou preferencialmente, por meio do Protocolo Eletrônico, disponível no site do Município.

Balneário Camboriú, SC, 31 de agosto de 2022.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

DECRETO Nº 10.956, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147589

DECRETO Nº 10.956 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo inciso II e III artigo 6º, da Lei Municipal 4.601 de 14/12/2021 (LOA) e dá outras providências".

O Prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 933, de 03 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional na importância de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 05 - Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária 001 - Administração da Educação
Funcional-programática: 12.122.1905
Ação: 2.35 - Manutenção das Atividades Administrativas da SED
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/436
Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 07 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 003 - Sistema Viário e Drenagem
Funcional-programática: 15.451.1906
Ação: 2.66 - Manutenção e Melhorias no Sistema de Drenagem Pluvial
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/596
Fonte de Recurso: 100615 - Recursos Diretos - EMASA
Valor: R\$ 385.000,00

Órgão: 07 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 003 - Sistema Viário e Drenagem
Funcional-programática: 15.451.1906
Ação: 2.67 - Manutenção e Melhorias no Sistema Viário
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/599
Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 201.000,00

Órgão: 07 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 005 - Obras e Benfeitorias Urbanas
Funcional-programática: 15.451.1906
Ação: 2.70 - Manutenção das Atividades de Obras e Benfeitorias Urbanas
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/610
Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 36.000,00

Órgão: 07 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 005 - Obras e Benfeitorias Urbanas
Funcional-programática: 15.451.1906
Ação: 2.70 - Manutenção das Atividades de Obras e Benfeitorias Urbanas
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/610
Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 25.000,00

Órgão: 20 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional-programática: 10.122.1914
Ação: 2.133 - Gestão dos Serviços Públicos de Saúde
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/187
Fonte de Recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R\$ 60.000,00

Órgão: 20 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional-programática: 10.302.1914
Ação: 2.139 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/228
Fonte de Recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R\$ 36.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos, observada a destinação por fonte de recurso – DFR:

I – Pela anulação parcial da dotação abaixo descrita, na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais):

Órgão: 07 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 005 - Obras e Benfeitorias Urbanas
Funcional-programática: 15.451.1906
Ação: 2.70 - Manutenção das Atividades de Obras e Benfeitorias Urbanas
Modalidade de Aplicação/Dotação: 4.4.90.00.00/611
Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 36.000,00

II - Por conta do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, §1º, II e §3º da Lei nº 4.320/1964, na importância de R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais).

Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 31 de agosto de 2022, 173º da Fundação, 58º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PE 105/2022 - PMBC - COMPRASNET 132/2022

Publicação Nº 4148137

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 – PMBC

COMPRASNET Nº 132/2022

OBJETO: Registro de Preços de serviço de limpeza de caixa de gordura, caixas de passagem, redes de ramais e ligações, limpeza com hidrojato, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Global

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: Dia 16 de setembro de 2022.

HORÁRIO DA SESSÃO: 10h30min.

VALOR ESTIMADO: R\$ 424.090,82

O edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://www.bc.sc.gov.br>, na aba LICITAÇÕES e no Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 988039.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, no endereço fixado no rodapé, ou pelo telefone (47) 3267-7191, ramal: 3657, e/ ou preferencialmente por meio do Protocolo Eletrônico, disponível no site do Município.

Balneário Camboriú, 30 de agosto de 2022.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PORTARIA 28.583/2022

Publicação Nº 4146692

PORTARIA Nº 28.583/2022

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.

RESOLVE:

1º – EXONERAR a Sra. MIRELLA PADILHA do cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento da Educação e Ações Complementares, lotada na Secretaria de Educação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 31 de Agosto de 2022.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 28.584/2022

Publicação Nº 4148969

PORTARIA Nº 28.584/2022

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.

RESOLVE:

1º – EXONERAR a Sra. JULIANA VIEIRA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Coordenador da UTI Geral, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento - HMRC, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 31 de Agosto de 2022.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 28.585/2022

Publicação Nº 4148973

PORTARIA Nº 28.585/2022

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:

1º– NOMEAR o Sr. JANSEN DA SILVA CASTRO no cargo de provimento em comissão de Coordenador da UTI Geral, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento - HMRC, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 31 de agosto de 2022

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA N.º 722/2022 - PRORROGAÇÃO PORTARIA N.º 706/2022

Publicação Nº 4148319

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - EMASA

PORTARIA N.º 722 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA, no uso das atribuições previstas na alínea "k" do artigo 15 da Lei n.º 2.498, de 31 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo de Responsabilização, instaurado através da Portaria N.º 706/2022 de 23 de junho de 2022.

Art. 2º Considerar válidos todos os atos até então praticados pela mencionada Comissão processante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos ao dia 24 de julho de 2022.

Douglas Costa Beber Rocha DIRETOR GERAL – EMASA

Página 1 de 1

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo – EMASA – CNPJ 07.854.402/0001-00 Quarta Avenida, nº 250 - Centro - CEP 88330-104 - (47) 3261-0000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 064/2022 - PMBC

Publicação Nº 4149651

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E0564AFB486A29087738BC97F39A01E1CE27F66
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO Nº 064/2022 - PMBC

Contratada: PLANATERRA – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA,
CNPJ: 82.743.832/0001-62

Objeto: Contratação de empresa destinada à execução dos serviços com materiais e mão de obra da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM

PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA de localização da ESTRADA GERAL DO BARRANCO – BAIRRO NOVA ESPERANÇA no Município de Balneário Camboriú/SC.

I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativas planilhas e relatórios apresentados ficam acrescidos ao valor global contratado à cifra de R\$ 288.926,46 (duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), totalizando o presente contrato a cifra de R\$ 2.229.884,01 (dois milhões e duzentos e vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e um centavo) alterando o subitem 4.1 do contato originário.

II - Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 25 de agosto de 2022.

Samaroni Benedet
Secretario de Compras

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA TERMO Nº 030/2021 – FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - FMS

Publicação Nº 4149714

RESUMO RESCISÃO DE CONTRATO PUBLICAÇÃO EM 01/09/2022

ORDEM DE SUSPENSÃO - CONTRATO Nº 030/2021 - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – FMS

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: L2G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

OBJETO: Serviços construção do Reservatório de Abastecimento do Hospital Municipal Ruth Cardoso, com fornecimento de materiais.

VALOR GLOBAL: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

PRAZO CONTRATUAL: 06 meses.

DESPACHO: O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.285/0001-07, com sede à Rua Dinamarca nº 320, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 3.235.003, CPF sob o nº 974.418.059-53, mediante a autorização emitida através do Despacho 15, bem como a justificativa acostada ao Despacho 22, do Protocolo nº 36.488/2022 emitido pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Alexssandro Feliciano Marcomin, determina RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato nº 030/2021 – FMS de 14/06/2021, formalizado com a contratada L2G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, portadora do CNPJ n.º 37.723.417/0001-92 com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8666/1993 e Cláusula 13.3 do contrato.

O termo de suspensão também se encontra publicado no site deste Município e pode ser acessado no link: <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/YU3ZD3GU.pdf>

Balneário Camboriú, SC, 26/08/2022.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA TERMO Nº 156/2020 – PMBC TOMADA DE PREÇOS Nº 205/2019 - PMBC

Publicação Nº 4149340

RESUMO RESCISÃO DE CONTRATO PUBLICAÇÃO EM 01/09/2022

ORDEM DE SUSPENSÃO - CONTRATO Nº 156/2020 - PMBC

TOMADA DE PREÇOS Nº 205/2019 – PMBC

ÓRGÃO: Município de Balneário Camboriú.

CONTRATADA: CESC EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Execução de reforma do Ginásio Multieventos Hamilton Linhares Cruz.

VALOR GLOBAL: R\$ 375.055,10 (trezentos e setenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e dez centavos).

PRAZO CONTRATUAL: 05 meses.

DESPACHO: O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.285/0001-07, com sede à Rua Dinamarca nº 320, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, empresário, portador da carteira de identidade nº 3235003, CPF/MF sob o nº 974.418.059-53, mediante Despacho 16 do Protocolo nº 22.984/2022 emitido pelo Secretário de Compras, SAMARONI BENEDET, determina RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato nº 156/2020 – PMBC de 03/08/2020, formalizado com a contratada CESC EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, portadora do CNPJ n.º 01.776.951/0001-10 com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8666/1993 e Cláusula 14.3 do contrato.

O termo de suspensão também se encontra publicado no site deste Município e pode ser acessado no link: <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/FU5XJ3AN.pdf>

Balneário Camboriú, SC, 26/08/2022.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CÂMARA MUNICIPAL**CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Publicação Nº 4119064

Câmara de Vereadores
de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo.

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 50, § 4º, I, e 155, § 3º, de seu Regimento Interno, observado, ainda, o constante no art. 48, Parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, **CONVIDA** a população em geral para participar da **Audiência Pública** que será realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento, no dia **06 de setembro de 2022, às 18h30min**, na Câmara Municipal de Vereadores, sito à Avenida das Flores, nº 675, Bairro dos Estados. A referida Audiência destina-se à análise e divulgação do Projeto de Lei Ordinária nº 104/2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023.". Para mais informações acessar www.balneariocamboriu.sc.leg.br.

Balneário Camboriú, 16 de agosto de 2022.

MARCOS AUGUSTO KURTZ

Presidente da Câmara Municipal de Balneário Camboriú

473263-7686
@CamaraBC /CamaraBC
www.balneariocamboriu.sc.leg.br
Av. das Flores, 675 - Bairro dos Estados
88339-130 - Balneário Camboriú - SCDocumento assinado digitalmente por Marcos Augusto Kurtz (596.***-***-04)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br/cei> e informe o código: 2208161309478F1174

Balneário Gaivota

PREFEITURA

LEI 1224/2022

Publicação Nº 4148883

LEI Nº 1224, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSEMBLEIA DE DEUS CAMINHANDO COM CRISTO MINISTERIO SANTA CATARINA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSEMBLEIA DE DERUS CAMINHANDO COM CRISTO MINISTERIO SANTA CATARINA, fundada em 01 de junho de 2018, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na rua W3, nº 63, CEP: 88955-000, cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina e, podendo manter missões ou pontos de pregação em qualquer parte do território nacional, com foro na comarca de Sombrio, registrada no CNPJ sob o nº 35.833.716/0001-54.

Art. 2º. Fica assegurado a referida igreja, todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 24 de agosto de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças da data supra.

GRASIELA SPECK EUFRÁSIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI 1225/2022

Publicação Nº 4148903

LEI Nº 1225, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 200.000,00 com a seguinte classificação:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1.032 - Construção de sede para Polícia Militar
4.4.30.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas 200.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1.032 - Construção de sede para Polícia Militar
4.4.90.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas 200.000,00

Art. 3º. O crédito adicional especial de que trata esta Lei terá vigência Plurianual de conformidade com o § 2º do Art. 167 da Constituição Federal e § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 31 de agosto de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças da data supra.

GRASIELA SPECK EUFRÁSIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI 1226/2022

Publicação Nº 4148914

LEI Nº 1226, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“REAJUSTA O VENCIMENTO DOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento do Cargo de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, previsto no anexo I, da Lei nº. 853/2015, passa a vigorar com o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º. O vencimento do Cargo de Agentes de Combate às Endemias - ACE, previsto no anexo I, da Lei nº. 853/2015, passa a vigorar com o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º. Eventuais diferenças entre os valores efetivamente pagos aos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, serão pagos a título de complementação, a contar da data da publicação da Emenda Constitucional nº 120, em 06 de maio de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2022.

Balneário Gaivota, 31 de agosto de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças da data supra.

GRASIELA SPECK EUFRÁSIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI 1227/2022

Publicação Nº 4148916

LEI Nº 1227, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“CRIA O PROGRAMA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVINA E BUBALINA PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2017/MAPA E PORTARIA SAR 44/2020/SC.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o programa municipal de controle e erradicação da brucelose e tuberculose bovina e bubalina autorizando o subsídio financeiro de exames voltados à sanidade animal para os seguintes exames:

I – De tuberculose, do tipo teste cervical comparado - TCC, para todo o rebanho bovino e bubalino das propriedades do município de Balneário Gaivota, para fins de certificação, na forma da legislação vigente, ou para atendimento do § 2º do art. 6º da SAR 44/2020 de 16 de dezembro de 2020; e

II – De brucelose, do tipo Antígeno Acidificado Tamponado - AAT, para todo o rebanho bovino e bubalino das propriedades para fins de certificação, na forma da legislação vigente.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo não será concedido:

I - para os exames de re-teste, exigidos na forma da legislação vigente;

II – para os exames destinados a compra e venda de animais;

III – para os exames exigidos nos processos de suspeita de foco e/ou saneamento, na forma da legislação vigente.

§ 2º A contratação dos profissionais e os custos necessários aos exames previstos no § 1º do caput serão de responsabilidade exclusiva do produtor rural.

Art. 2º. O subsídio de que trata a presente lei tem por objetivos:

I – Auxiliar no controle e erradicação da brucelose e tuberculose animal por serem duas importantes zoonoses;

I - Proporcionar mais segurança ao produtor, prevenindo prejuízos e comprometimento da renda familiar mediante a comprovação do controle da tuberculose e brucelose de seu rebanho perante as autoridades sanitárias, nos termos da portaria SAR 44/2020 de 16 de dezembro de 2.020;

II – Agilizar a realização dos exames de tuberculose e brucelose visando cumprir o cronograma a ser fixado;

III - Abranger a totalidade das propriedades conforme o cronograma a ser fixado;

IV - Proporcionar qualidade de vida às famílias que trabalham na atividade pecuária.

Art. 3º. Para obter o subsídio, o beneficiário deverá realizar exames em 100% (cem por cento) do rebanho cumprindo as determinações legais e demais regulamentos estabelecido pelos órgãos competentes.

Art. 4º. O preço máximo a ser cobrado aos produtores rurais pelos credenciados será de:

I - 30,00 (trinta reais) para qualquer um dos exames previstos no art. 1º;

II – 50,00 (cinquenta reais) para a realização dos dois exames previstos no art. 1º.

§ 1º Dos valores previstos nos incisos I e II do caput, o município subsidiará o percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Para fins de atendimento da portaria SAR 44/2020, será observado o cronograma previsto para o Município de Balneário Gaivota.

§ 3º Somente fará jus ao subsídio os exames realizados pelos credenciados pelo município.

Art. 5º. A contratação para atendimento ao disposto na presente lei dar-se-á meio de chamamento público.

§ 1º - Além da habilitação fiscal e jurídica, deverá ser comprovada a habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

I – Comprovante de registro profissional e certidão negativa atualizada emitida pelo CRMV para os profissionais que atuarão pelo credenciado;

II – Comprovação de habilitação para fins de execução de atividades previstas no regulamento técnico do programa nacional de controle e erradicação da brucelose e tubérculo animal.

§ 2º - O chamamento público permanecerá aberto para a inscrição de novos interessados.

§ 3º - O descumprimento das disposições da presente lei, do edital de credenciamento ou das normas expedidas pelos órgãos estaduais implicarão no descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º - O credenciamento dar-se-á para pessoas jurídicas.

§ 5º - Caso seja constatado que o número de profissionais credenciados não irá atender ao cronograma fixado, poderá se abrir novo edital de chamamento para pessoas físicas, que ficará vigente pelo prazo máximo fixado pelo cronograma previsto para o município de Balneário Gaivota.

Art. 6º - A Secretaria de Agricultura disponibilizará a lista de credenciados, com o respectivo contato.

§ 1º - Os produtores rurais, por sua livre escolha, optarão pelo credenciado que irá agendar a realização dos exames.

§ 2º - Os credenciados deverão atender a todos os produtores agendados dentro do prazo previsto no cronograma a ser definido.

§ 3º - Caso constatado que os atendimentos realizados pelo credenciado coloquem em risco o cumprimento do cronograma, a Secretaria de Agricultura poderá solicitar a agenda de atendimento e reorganizar a lista de credenciados, inclusive transferindo parte dos produtores já agendados para outros profissionais credenciados, mediante acordo entre as partes.

§ 4º - A aquisição dos insumos e materiais necessários à realização dos exames, deslocamento, bem como quaisquer outros serviços necessários ou encaminhamentos a laboratórios será de responsabilidade dos profissionais credenciados.

§ 5º - O atendimento de produtores de regiões ainda não contempladas em cronograma a ser fixado, somente serão atendidos quando concluída a região anterior ou haja garantia, mediante a disponibilidade de profissionais, de cobertura desta dentro do prazo estipulado.

§ 6º - Os credenciados serão responsáveis pela alimentação dos dados nos sistemas disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - O pagamento dos serviços prestados será condicionado, além da regularidade fiscal prevista no credenciamento, à apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia da Ficha de Campo de Controle da realização dos exames com assinatura e carimbo do profissional habilitado e do proprietário do rebanho, conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o edital de credenciamento;

II. Inventário dos animais emitido em no máximo de 15 (quinze) dias antes da realização dos exames;

III. Atestado de realização de testes de tuberculose emitido pelo Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense – SIGEN+;

IV. Cópia do requerimento de solicitação junto ao órgão regulador, quando for o caso de certificação de propriedade.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta dos orçamentos municipais vigentes em cada exercício financeiro.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 31 de agosto de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças da data supra.

GRASIELA SPECK EUFRÁSIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 210/2022

Publicação N° 4147940

PORTARIA N. 210 De 23 De AGOSTO de 2022.

CONCEDE PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL AOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota, no uso da competência privativa que lhe confere os incisos V, do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal combinado com os artigos 15 e 16 da Lei n° 905 de 03 de Agosto de 2016 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão por Avaliação de Desempenho Profissional, com avanço automático de uma referencia para a imediatamente subsequente, para os Membros do Magistério Público Municipal abaixo relacionados, de acordo com o ofício de n° 055/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Balneário Gaivota/SC.

| Matr. | Nome | Cargo | Nível anterior | Nível atual |
|-------|----------------------------------|-----------|----------------|-------------|
| 1710 | Adriana Selau da Silva Fiuza | Professor | 3 D | 3 E |
| 1709 | Adriane dos Santos Silva | Professor | 3 D | 3 E |
| 1239 | Alzeni B. de Souza Cardoso | Professor | 4 B | 4 C |
| 601 | Ana Paula Carvalho Bitencourt | Professor | 5 C | 5 D |
| 1893 | Ana Paula Cardoso Bastos | Professor | 3 A | 3 B |
| 3227 | Bernadete Rodrigues Maximo | Professor | 2 A | 2 B |
| 2551 | Claudia Martins Gonçalves | Professor | 2 E | 3 A |
| 588 | Cleia Simone Machado | Professor | 5 E | 6 A |
| 2526 | Cristina de Oliveira Velho | Professor | 2 E | 3 A |
| 850 | Darci Humberto Vieira | Professor | 5 B | 5 C |
| 2611 | Débora Casagrande | Professor | 2 D | 2 E |
| 59 | Dersa Pires | Professor | 5 E | 6 A |
| 1747 | Diego Marcelo Rodrigues Silveira | Professor | 3 D | 3 E |
| 1279 | Edevar Boteon | Professor | 3 B | 3 C |
| 767 | Ednéia da Silva Machado | Professor | 5 D | 5 E |
| 3252 | Eliane Pinho Roxo | Professor | 2 A | 2 B |
| 63 | Elis Adriane da Silva Pereira | Professor | 6 A | 6 B |
| 2469 | Elizangela Esther Leite Rabelo | Professor | 2 E | 3 A |
| 1257 | Etel Martins de Oliveira | Professor | 4 B | 4 C |
| 1256 | Greice dos Santos Matias | Professor | 4 B | 4 C |
| 1811 | Jacira Semprebom Molgato | Professor | 3 C | 3 D |
| 2976 | Jessi Pereira da Rosa | Professor | 2 C | 2 D |
| 1921 | Katieli Evaldt do Nascimento | Professor | 3 B | 3 C |
| 2753 | Keilane Estevam de Oliveira | Professor | 2 D | 2 E |
| 163 | Keli Cristina Silveira Ramos | Professor | 4 C | 4 D |
| 2578 | Luciana Venson | Professor | 2 E | 3 A |
| 3226 | Leidiane Coelho Jorge | Professor | 2 A | 2 B |
| 1258 | Luciane Pereira Magenis | Professor | 4 B | 4 C |
| 1254 | Luciano Elias Silvano | Professor | 4 A | 4 B |

| | | | | |
|------|----------------------------------|--------------------------|-----|-----|
| 569 | Luiz Carlos Ferreira | Professor | 5 E | 6 A |
| 2936 | Marcia Adriana A. de Q. Magnus | Professor | 2 B | 2 C |
| 2975 | Marcia Regina Elias da Silva | Professor | 2 A | 2 B |
| 2598 | Marcia da Costa Santos | Professor | 2 D | 2 E |
| 3175 | Maria Aparecida dos Santos Mota | Professor | 2 B | 2 C |
| 2534 | Maria Mailete dos Santos Lima | Professor | 2 E | 3 A |
| 2796 | Mariani Cabreira Gomes Fermiano | Professor | 7 A | 7 B |
| 3244 | Maribel Rosso Bez Birolo | Professor | 2 A | 2 B |
| 2579 | Renata da Rosa Crescêncio | Professor | 2 E | 3 A |
| 1705 | Riciane Elias Delfino dos Santos | Professor | 3 D | 3 E |
| 2817 | Rosa Helena Vignali Rolim | Professor | 2 C | 2 D |
| 1706 | Rosemeri Candiotto M. Paulo | Professor | 3 D | 3 E |
| 845 | Rosinéa Alves Ferreira | Professor | 5 C | 5 D |
| 2812 | Sandra Nádia Kuntze | Professor | 2 C | 2 D |
| 2510 | Susane Goulart Pereira Silveira | Professor | 2 E | 3 A |
| 2970 | Tania Constante Possamai | Professor | 2 C | 2 D |
| 1932 | Trícia Sant Helena Cardoso | Professor | 3 B | 3 C |
| 1240 | Vanderlei Roberto Vignali Alves | Professor | 4 B | 4 C |
| 2583 | Valcirlene Silva da Rosa | Professor | 2 E | 3 A |
| 781 | Vanderléia Montovani Cechinel | Professor | 5 D | 5 E |
| 1749 | Vanessa Ribeiro Souza | Professor | 3 C | 3 D |
| 3243 | Vanussa da S. Costa de Souza | Professor | 2 A | 2 B |
| 2065 | Rita de Cássia Silveira | Supervisora Escolar | 3 B | 3 C |
| 1282 | Taís Elizabete Reis Jalowitzki | Orientadora Educacional | 2 A | 2 B |
| 2550 | Mariza da Costa dos Santos | Auxiliar de Biblioteca | 1 E | 2 A |
| 3377 | Kauê Cardoso Tavares | Aux. de Adm. Escolar | 1 A | 1 B |
| 2577 | Alessandro da Silva de Borba | Aux. de Ens. de Educação | 1 E | 2 A |
| 2501 | Alessa Nogueira Yamamoto | Aux. de Ens. de Educação | 1 E | 2 A |
| 1724 | Andressa Martins | Aux. de Ens. de Educação | 2 C | 2 D |
| 2966 | Beatriz Pereira de Souza | Aux. de Ens. de Educação | 1 C | 1 D |
| 1704 | Camila Euzébio Lucrécio Silveira | Aux. de Ens. De Educação | 2 D | 2 E |
| 1729 | Clair Borges Velho | Aux. de Ens. De Educação | 2 D | 2 E |
| 1728 | Deise A. Euzébio Lucrécio | Aux. de Ens. De Educação | 2 D | 2 E |
| 3369 | Diuly Alice Martins Borges | Aux. de Ens. De Educação | 1 A | 1 B |
| 2774 | Elizete R. S. Colares | Aux. de Ens. de Educação | 1 D | 1 E |
| 2493 | Fátima de L. Rodrigues Piazza | Aux. de Ens. De Educação | 1 E | 2 A |
| 1842 | Fernanda D'ávila Kuhn | Aux. de Ens. De Educação | 1 E | 2 A |
| 1718 | Giane Gregorini Rodrigues | Aux. de Ens. De Educação | 2 D | 2 E |
| 2498 | Gislaine Nicolau da Silva | Aux. de Ens. De Educação | 1 E | 2 A |
| 2984 | Hebe Magali V. Ribeiro | Aux. de Ens. De Educação | 1 C | 1 D |
| 2502 | Josiane de Matos Leandro Batista | Aux. de Ens. De Educação | 1 D | 1 E |
| 2752 | Juciléia Vieira do Nascimento | Aux. de Ens. De Educação | 1 D | 1 E |
| 2491 | Karoline da Silva Rampinelli | Aux. de Ens. De Educação | 1 D | 1 E |

| | | | | |
|------|----------------------------------|---------------------------|-----|-----|
| 1809 | Kátia Luana Pereira | Aux. de Ens. De Educação | 2 B | 2 C |
| 1715 | Lidiane Machado Peres | Aux. de Ens. De Educação | 2 D | 2 E |
| 1716 | Lilian Oliveira de Souza da Rosa | Aux. de Ens. De Educação | 2 D | 2 E |
| 2580 | Maria Aparecida Feck de Souza | Aux. de Ens. De Educação | 1 E | 2 A |
| 2495 | Maria Otilia de Souza | Aux. de Ens. De Educação | 1 C | 1 D |
| 1822 | Mariany Santos da Rosa | Aux. de Ens. De Educação | 1 E | 2 A |
| 1731 | Marcia Antunes Alves Batista | Aux. de Ens. De Educação | 2 D | 2 E |
| 1748 | Moisés Barbosa Ferreira | Aux. de Ens. De Educação | 2 D | 2 E |
| 2793 | Monike Oliveira Langer | Aux. de Ens. De Educação | 1 A | 1 B |
| 3374 | Pedro H. da Trindade Bitencourt | Aux. de Ens. De Educação | 1 A | 1 B |
| 2499 | Priscila Albino Morais | Aux. de Ens. De Educação | 2 E | 3 A |
| 2771 | Raquel Leão Trindade | Aux. de Ens. De Educação | 1 E | 2 A |
| 2983 | Rosiléia Rosa da Silva | Aux. de Ens. De Educação | 1 C | 1 D |
| 2492 | Rosimere Roldao da Silva | Aux. de Ens. De Educação | 1 E | 2 A |
| 2775 | Schirlei Antunes dos Santos | Aux. de Ens. De Educação | 1 D | 1 E |
| 2783 | Silvania R. R. de Vargas | Aux. de Ens. De Educação | 1 D | 1 E |
| 1712 | Simone Pereira da Silva | Aux. de Ens. De Educação | 2 D | 2 E |
| 2532 | Taise Rabelo Possamai | Aux. de Ens. De Educação | 1 E | 2 A |
| 3375 | Tatiana Paz Gromoski | Aux. de Ens. De Educação | 1 A | 1 B |
| 2965 | Tatiane de Matos Nunes | Aux. de Ens. De Educação | 1 B | 1 C |
| 1727 | Viviane Posser Righi | Aux. de Ens. de Educação | 2 D | 2 E |
| 1754 | Enio Jorge Ramos | Monitor de Trans. Escolar | 1 E | 2 A |
| 3332 | Jacqueline Machado de Oliveira | Monitor de Trans. Escolar | 1 A | 1 B |
| 1878 | Jeverson Leandro Alves | Monitor de Trans. Escolar | 1 D | 1 E |
| 2513 | José Nazareno Ferreira | Monitor de Trans. Escolar | 1 D | 1 E |
| 1755 | Kleber Costa Anchieta | Monitor de Trans. Escolar | 2 D | 2 E |
| 3419 | Lucas dos Santos Matias | Monitor de Trans. Escolar | 1 A | 1 B |
| 1752 | Luis Alves da Silva Filho | Monitor de Trans. Escolar | 2 B | 2 C |
| 1875 | Maicon Nunes Ramos | Monitor de Trans. Escolar | 2 C | 2 D |
| 1843 | Silviani da Silva Colares | Nutricionista | 7 D | 7 E |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 23 de agosto de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

GRASIELA SPECK EUFRASIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 211/2022

Publicação Nº 4148058

PORTARIA Nº. 211 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "BRILHAMARES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido nos incisos V e IX do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 37 da Lei nº 905/2016, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Sra. Kaliandre Espindola dos Santos Melo, portadora da matrícula nº 4269, ocupante do cargo efetivo de professora, vinculado a Secretaria de Educação do Município de Balneário Gaivota-SC, para responder como Coordenadora do CEI – Brilhamares, concedendo a função gratificada de 30% (trinta por cento) para exercer a função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2022.

Balneário Gaivota, 25 de agosto de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

GRASIELA SPECK EUFRASIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 212/2022

Publicação Nº 4148592

PORTARIA N. 212 De 26 DE AGOSTO de 2022.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO EDITAL N. 001/2021 (CARGOS DE ETAPA ÚNICA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 58 da Lei Orgânica, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 693/2010 e atualizações e Lei Municipal nº 045 de 24 de Julho 1997 e suas atualizações.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados em caráter temporário os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2021, no cargo abaixo discriminado:

| Cargo | Carga Horária | Nome |
|-------------------------------|---------------|-------------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais I | 40 horas | Tais Santos Rodrigues |
| Auxiliar de Serviços Gerais I | 40 horas | Maria da Graça gomes da Silva |

Art. 2º A posse deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 26 de agosto de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

GRASIELA SPECK EUFRASIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 213/2022

Publicação Nº 4148062

PORTARIA N. 213 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

FAZ NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido nos incisos V e IX do Artigo 58, da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 002/97 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sr. Robson dos Santos Coelho, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão da Frota Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota-SC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 29/08/2022

Balneário Gaivota, 30 de agosto de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

GRASIELA SPECK EUFRASIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 214/2022

Publicação Nº 4148594

PORTARIA N. 214, 30 DE AGOSTO DE 2022.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido no inciso V do Artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, combinado Lei nº 045/97 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores abaixo especificados, com gratificação especial de 1/3 a mais do que seus vencimentos normal.

| Matricula | Nome | Período de Gozo |
|-----------|---------------------------------|-------------------------|
| 796 | Alexandre Santana Roque | 12/09/2022 a 11/10/2022 |
| 1763 | Amarildo Pereira de Carvalho | 01/08/2022 a 30/08/2022 |
| 2531 | Carlos Alberto R. de O. Rufino | 01/09/2022 a 30/09/2022 |
| 3897 | Cristiane Luisa V. Medeiros | 01/09/2022 a 30/09/2022 |
| 3618 | Fabiano Schimitt | 01/09/2022 a 30/09/2022 |
| 3945 | Guilherme Porto F. Roque | 01/08/2022 a 30/08/2022 |
| 3847 | Iara Nunes Quartiero | 01/09/2022 a 30/09/2022 |
| 2899 | Joel Pereira Machado | 01/08/2022 a 30/08/2022 |
| 3702 | José Antonio dos Santos | 01/08/2022 a 30/08/2022 |
| 1445 | José Luiz de Oliveira Lentz | 12/09/2022 a 11/10/2022 |
| 2589 | José Paulo Guimarães da Silva | 01/09/2022 a 30/09/2022 |
| 1759 | Juvenal Feliciano de B. Neto | 09/08/2022 a 08/09/2022 |
| 125 | Katia Cilene Velasques Picolli | 22/08/2022 a 20/09/2022 |
| 1269 | Luiz Carlos Cardoso | 01/09/2022 a 30/09/2022 |
| 3420 | Paulo Rene Rataeski Moraes | 10/08/2022 a 08/09/2022 |
| 3618 | Marisangela Henrique dos Santos | 01/09/2022 a 30/09/2022 |
| 3963 | Rui Mota | 01/09/2022 a 30/09/2022 |
| 3934 | Thais Valandro Martins Borges | 01/08/2022 a 30/08/2022 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Balneário Gaivota, 30 de agosto de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

GRASIELA SPECK EUFRASIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 215/2022

Publicação Nº 4148073

PORTARIA Nº. 215 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS SERVIDOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido nos incisos, V, VII e XIII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º O servidor a baixo relacionado no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, poderão dirigir veículo oficial do Município, atendido o estabelecido nesta Portaria.

| SERVIDOR(A) | CARGO |
|---------------------------------|-------------------------|
| Mateus Jorge Ferreira Fernandez | Auxiliar administrativo |

Art. 2º O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução do veículo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 30 de agosto de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

grasiela speck eufrasio
Secretária de administração e finanças

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/LOA 2023

Publicação Nº 4146579

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA**

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota convida a todos os interessados para Audiência Pública a realizar-se no dia 02 de setembro de 2022, as 09:00 hs na sala de reuniões da Secretaria de Educação, sito a Rua Guanabara nº 452 bloco “B” Bairro Turimar, para apresentação do Projeto de Lei da LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2023**.

Balneário Gaivota, 31 de agosto de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Balneário Piçarras

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080/2022 PMBP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2022 PMBP

Publicação N° 4148871

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080/2022 PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2022 PMBP

PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2022 PMBP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGADO 25/08/2022

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Emanuel Pinto nº 1655, Centro, cidade de Balneário Piçarras, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.335/0001-48, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do Sistema de Registro de Preços nº 044/2022, resolve registrar os valores oferecidos para futura aquisição de gradil, com construção dos elementos de fundação, viga baldrame e instalação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta Ata, pelo período de 12 (doze) meses.

HR CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA – CNPJ nº 15.484.657/0001-49 – R\$ 3.399.969,50

Balneário Piçarras, 31 de agosto de 2022.

ORLI CARLOS FERREIRA JUNIOR

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Rurais de Balneário Piçarras/SC

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022 – FMC

Publicação N° 4146790

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2022 – FMC

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022 – FMC

O Município de Balneário Piçarras/SC comunica aos interessados que está procedendo Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para exercerem a atividade de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre produtos e projetos culturais, mostras e festivais culturais, e atividades de ministrar palestras e workshops promovidos pela Fundação Municipal de Cultura, nos exercícios de 2022 e 2023. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, no período de 16 de setembro de 2022 a 20 de setembro de 2022, encerrando às 23h59min. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site www.picarras.sc.gov.br.

Balneário Piçarras (SC), 22 de agosto de 2022.

Tiago Maciel Baltt

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022 – FMS

Publicação N° 4147422

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C27DC352A705A105F8632C95DF954AD6DC857A1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2022 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022 – FMS

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO GLOBAL para contratação de empresa especializada em psiquiatria, para serviços de internação de pacientes que necessitem de tratamento para transtornos mentais e/ou dependência química (álcool e drogas), residentes no município de Balneário Piçarras, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Valor de Referência: R\$ 3.008.001,60 (três milhões oito mil e um reais e sessenta centavos). Data da abertura da Sessão Pública: 15/09/2022 às 13h30min, Local: Portal do Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras (SC), 31 de agosto de 2022.

Susana Perinotti - Secretária Municipal de Saúde.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – FME

Publicação Nº 4148470

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 919501132524D9933229DC265EB49E04E6BF7DBB

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 – FME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – FME

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para futura aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha, destinados às Unidades Escolares do Município Balneário Piçarras, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, no valor total geral de R\$ 406.414,63 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos). Data da abertura da Sessão Pública: 16/09/2022 às 08h30min, Local: Portal do Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 31 de agosto de 2022. Blaise Keniel da Cruz Duarte - Secretária Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

Publicação Nº 4146562

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CCD087E2E6A3D38BC9E3E76A864DA6AABC049AD1



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

CNPJ: 83.551.523/0001-53



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022 – CMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - CMBP

SISTEMA DE MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO XI

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Câmara Municipal de Balneário Piçarras - SC. Pregão ELETRÔNICO Nº 002/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pintura predial com fornecimento de tintas, equipamentos e materiais necessários à sua execução para a sede da Câmara Municipal de Balneário Piçarras/sc**, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. Valor de Referência: **R\$67.350,00 (Sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais)**. Data da abertura da Sessão Pública: 16/09/2022 às 14h00min, Local: Portal do Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital na íntegra encontra-se disponível no site camarapicarras.sc.gov.br. Balneário Piçarras (SC), 31 de agosto de 2022. Jorge Luiz da Silva – Presidente

Av. Emanuel Pinto, nº 78 – Centro – Balneário Piçarras. CEP: 88380-000

Fone: (47) 3345-1034 – E-mail: compras@camarapicarras.sc.gov.br

Página 55

Balneário Rincão

PREFEITURA

DECRETO Nº 096/2022

Publicação Nº 4148935

DECRETO/GP/Nº 096/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS NA ORLA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO NO PERÍODO DE PESCA DA TAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, através do Processo Administrativo nº 04972.004555/2018-21 publicado no Diário Oficial da União em 21/09/2018 transferiu a gestão da Orla ao Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do trânsito de veículos na orla do Município de Balneário Rincão no período de pesca da tainha;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a circulação e o estacionamento de veículos automotores na orla do Município de Balneário Rincão no período compreendido entre o dia 31 de agosto ao dia 31 de outubro do corrente ano.

Art. 2º Fica vedada a circulação ou estacionamento de veículos automotores sobre as dunas da orla marítima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão/SC, 31 de agosto de 2022.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 31 de agosto de 2022.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 562/2022

Publicação Nº 4149722

LEI Nº 562, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 371/2018, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 22/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, JAIRO CELOY CUSTÓDIO, Prefeito Municipal de Balneário Rincão, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Art. 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 371/2018, passam a dispor com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) respectivos suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, mantendo o que propôs a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e suas diretrizes; as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários:

04 (quatro) representantes dos usuários; e Suplentes;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:

02 (dois) representantes dos profissionais da saúde com curso técnico ou superior; e Suplentes;

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

01 (um) representante da gestão do SUS; e Suplente;

01(um) representante dos prestadores de serviços de saúde do SUS; e Suplente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Balneário Rincão/SC, 31 de agosto de 2022.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 31 de agosto de 2022.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 563/2022

Publicação Nº 4149728

LEI Nº 563, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BALNEÁRIO RINCÃO – DPMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, JAIRO CELOY CUSTÓDIO, Prefeito Municipal de Balneário Rincão, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Rincão/SC, autorizado a realizar a Cessão Administrativa de Uso Gratuita, em favor da DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BALNEÁRIO RINCÃO – DPMU, com sede na Rua Urubici, 894, Centro, Balneário Rincão, CEP 88828-000, neste ato representado pelo Agente de Polícia Civil, Leandro Ribeiro Klug, Responsável pelo Expediente da Delegacia de Polícia do Município de Balneário Rincão, do seguinte bem móvel de propriedade do município de Balneário Rincão:

I - Um Veículo Marca/Modelo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1, novo, ano de fabricação 2022/modelo 2023, chassi 9BGEB69H0PG171084, RENAVAN 1318199538, com 116 CV, cor preta, capacidade para cinco passageiros, placa RXX5F95, adquirida através da conta convênio de trânsito, cota referente a Polícia Civil pelo valor de R\$102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º O veículo de que trata o art. 1º, destina-se à utilização como viatura da Delegacia de Polícia Civil de Balneário Rincão, devendo ser utilizada exclusivamente para trabalhos da referida unidade policial, através da Polícia Civil, sediada em Balneário Rincão/SC.

§1º A Cessão Administrativa de Uso será feita sem ônus tributário.

§2º As despesas com manutenção e conservação do bem cedido correrão por conta da Cessionária.

§3º Os Bens Móveis não podem ser destinados para finalidade diversa daquele constante desta lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Rincão/SC, autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, do veículo adquirido nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O veículo adquirido nos termos desta lei será incorporado ao patrimônio do Município de Balneário Rincão/SC, sendo cedido ao Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º A Cessão de Uso de que trata esta lei terá duração pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por tantos períodos quantos necessários para atendimento do serviço da Polícia Civil do Município, e desde que haja interesse das partes.

Art. 5º A autorização contida nesta lei deverá observar obrigatoriamente a realização dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993 e/ou Lei nº 10.520/2002, bem como as regras contidas na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes da aplicação desta lei serão definidos através do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município de Balneário Rincão/SC e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente lei e as regulamentações necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão/SC, 31 de agosto de 2022.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 31 de agosto de 2022.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

Barra Bonita

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 88

Publicação Nº 4146019

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2022

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal De Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta o quadro pessoal e o plano de carreira dos servidores públicos do município de Barra Bonita integrado por Cargos Permanentes e classificados na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os princípios, normas, regras, critérios, condições e requisitos fixados por esta Lei, aplicam-se a todos os servidores públicos municipais, com exceção dos profissionais em educação, os quais são vinculados e regidos por quadro de pessoal e plano de carreira próprio.

Art. 2º O regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais é o estatutário, aplicando-se aos mesmos, todos os princípios, normas, regras e critérios, condições e requisitos fixados por esta Lei e pelo Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Barra Bonita.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito da aplicação desta Lei, ficam instituídos os seguintes conceitos:

I- Plano De Carreira: Conjunto de diretrizes e normas que estabeleçam estrutura organizacional, o provimento dos cargos, a carreira, a remuneração, o aperfeiçoamento técnico e a progressão;

II- Carreira: É o agrupamento de cargos integrados do plano de carreira e remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional;

III- Cargo: Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades conferidas ao servidor previsto no plano de carreira, com remuneração de acordo com a área de atuação e formação profissional regido pelo regime jurídico estatutário.

IV- Categoria Funcional: conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.

V- Cargo Isolado: Os Servidores Públicos Municipais que eventualmente não integrarem o presente Plano de Cargos e Salários ficarão dispostos em quadros isolados individuais, oportunizando lhes o enquadramento de acordo com o tempo de serviço já exercido quando da vigência desta lei, sem prejuízos de seus direitos funcionais adquiridos, mormente com relação à percepção de abonos, anuênios, reposições e aumentos salariais, além de outros benefícios que por ventura possam ser instituídos e/ou concedidos aos demais servidores municipais.

VI- Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo pública, com valor fixado em lei.

VII- Remuneração: vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei

VIII- Grupo Ocupacional: conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuição, grau de complexidade e responsabilidade.

IX- Quadro de Pessoal: Conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos Servidores Públicos Municipais de Barra Bonita.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, é integrado pelos seguintes Grupos Ocupacionais.

I - Grupo I: Atividades de Nível Superior – ANS;

II - Grupo II - Atividades Operacionais de Administração Geral – Nível médio - Técnico – AOAG;

III - Grupo III - Atividade Nível Fundamental – Alfabetizado – ANF;

IV - Grupo VI – Cargos Isolados – CI.

Art. 5º Cada Grupo Ocupacional, abrangendo várias atividades, compreende:

I - Atividades de Nível Superior – ANS: Os cargos a que sejam inerentes as atividades compreendidas nas áreas de ciências e Tecnologia e de Ciências Humanas, Sociais e outras, indispensável ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura, sendo exigido diploma de nível superior, nos termos da Lei;

II - Atividades Operacionais de Administração Geral – Nível médio - Técnico – AOAG: são os cargos exercidos pelos servidores investidos em cargos da administração geral ou de atividades operacionais, para os quais é exigido diploma de nível técnico ou médio, nos termos da Lei;

III - Atividade Nível Fundamental – Alfabetizado – ANF: são aquelas atividades exercidas pelos servidores investidos em cargos inerentes as atividades de conservação de instalações, estradas e bens, manutenção e transportes, para cujo desempenho é exigido diploma de nível fundamental ou ser alfabetizado.

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo previstos no Grupo IV do Anexo I como cargos Isolados, serão extintos quando da vacância.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º A investidura em cargo far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o Edital Convocatório.

Parágrafo único. Na investidura dos cargos de provimento efetivo ou permanente, deverão ser obedecidas e exigidas às habilitações profissionais descrita no anexo II da presente Lei.

Art. 8º O Município fará a lotação de seus servidores junto ao órgão central de Administração do Município, podendo o mesmo ser designado para o exercício de suas atividades junto a qualquer órgão, secretaria, departamento ou entidade do Município, bastando para tanto ato administrativo, desde que em cargo compatível para o qual prestou concurso público e sem prejuízo do estágio probatório.

§ 1º Os servidores que ingressarem no quadro a partir da vigência desta lei terão lotação central.

§ 2º A alteração da designação do local de trabalho dos servidores que ingressarem a partir da vigência desta lei será realizada em face do interesse público justificado no ato administrativo próprio, respeitadas as demais disposições relativas à movimentação do servidor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Os servidores terão direito a revisão geral anual de remuneração.

Parágrafo único. A revisão geral anual dar-se-á no mês de janeiro, e o índice oficial para a revisão geral anual a ser utilizado será o apurado com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 10 Ao servidor efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pela maior remuneração.

Parágrafo único. Quando o servidor efetivo for nomeado para assumir as funções de secretário, poderá optar em receber subsídio, e ainda quando nomeado para o exercício do cargo comissionado em manter sua remuneração do cargo efetivo.

Art. 11 Aos servidores não integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo, admitidos em caráter temporário e Cargos Comissionados, são assegurados todos os direitos dos servidores efetivos, exceto:

- I - Efetividade;
- II - Estabilidade;
- III - Progressão Funcional.

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos administrativos complementares necessários à fiel execução desta Lei, respeitando e observando em cada ato o princípio da reserva legal e a competência legislativa.

Art. 13 Fica alterada a habilitação profissional do cargo de Tesoureiro para portador de diploma de Bacharel em Administração, Ciências Contábeis, Direito e/ou em Economia.

Art. 14 Ficam criados os cargos de Advogado e Agente de Licitações.

Art. 15 São Partes integrantes desta Lei os Anexos de I a II.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei Complementar 39, de 02 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, 31 de agosto de 2022.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Anexo I
Grupo I - Atividades de Nível Superior – ANS

| Nominata do cargo | Habilitação Profissional | Vagas | Carga Horária | Vencimento Inicial |
|-------------------------|---|-------|---------------|--------------------|
| Advogado | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Direito, com registro na OAB – entidade fiscalizadora da categoria profissional | 01 | 10 h | R\$ 2.011,40 |
| Agente de Licitações | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito e/ou em Economia. | 01 | 40h | R\$ 3.731,83 |
| Analista de Informática | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior | 01 | 40 h | R\$ 3.731,83 |

| | | | | |
|--------------------|---|----|------|---------------|
| Assistente Social | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão | 02 | 40 h | R\$ 4.252,40 |
| Contador | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão | 01 | 40 h | R\$ 8.397,60 |
| Enfermeiro | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão | 02 | 40 h | R\$ 6.432,51 |
| Engenheiro Civil | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão | 01 | 40 h | R\$ 6.310,36 |
| Farmacêutico | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão | 01 | 40 h | R\$ 4.719,08 |
| Fisioterapeuta | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão | 01 | 40 h | R\$ 4.348,88 |
| Médico | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão | 01 | 40 h | R\$ 12.391,18 |
| Médico Veterinário | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão | 01 | 40 h | R\$ 6.310,29 |
| Nutricionista | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão | 01 | 40 h | R\$ 3.593,87 |
| Odontólogo | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão | 02 | 40 h | R\$ 7.370,05 |
| Psicólogo | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão | 02 | 40 h | R\$ 4.252,40 |
| Tesoureiro | Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito e/ou em Economia | 01 | 40 h | R\$ 3.768,30 |

Grupo II - Atividades Operacionais e de Administração Geral – Nível médio - Técnico -AOAG

| Nominata do cargo | Habilitação Profissional | Vagas | Carga Horária | Vencimento Inicial |
|-----------------------------------|---|-------|---------------|--------------------|
| Agente de Abastecimento de Água | Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio | 01 | 40 h | R\$ 1.752,54 |
| Agente de Combate às Endemias | Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio | 01 | 40 h | R\$ 2.424,00 |
| Auxiliar Administrativo | Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio | 06 | 40 h | R\$ 2.468,69 |
| Auxiliar Consultório Odontológico | Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio | 02 | 40 h | R\$ 1.752,54 |
| Fiscal Sanitarista | Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio | 01 | 40 h | R\$ 1.957,14 |
| Fiscal Tributário e Obras | Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio | 01 | 40 h | R\$ 3.286,99 |
| Mecânico | Ensino médio e experiência comprovada na área de atuação. | 01 | 40 h | R\$ 2.980,08 |
| Oficial Administrativo | Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio | 03 | 40 h | R\$ 3.768,32 |
| Técnico em Enfermagem | Curso de 2º Grau Técnico, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão | 04 | 40 h | R\$ 2.468,69 |
| Técnico em Agropecuária | Portador de Certificado de Conclusão de Curso de 2º Grau Técnico, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão | 02 | 40 h | R\$ 2.468,69 |

Grupo III - Atividade Nível Fundamental – Alfabetizado - ANF

| | | | | |
|-------------------------|--|----|------|--------------|
| Agente de Defesa Civil | Ensino Fundamental e experiência comprovada na área de atuação e carteira nacional de habilitação de acordo com o Edital de Concurso | 01 | 40 h | R\$ 1.752,54 |
| Motorista | Ensino fundamental experiência comprovada na área de atuação, carteira nacional de habilitação de acordo com o Edital de Concurso. | 17 | 40 h | R\$ 2.468,62 |
| Operador de Equipamento | Alfabetizado e experiência comprovada na área de atuação, carteira nacional de habilitação de acordo com o Edital de Concurso | 13 | 40 h | R\$ 2.468,62 |

Grupo VI – Cargos Isolados – CI

| Nominata do cargo | Habilitação Profissional | Vagas | Carga Horária | Vencimento Inicial |
|-------------------|--|-------|---------------|--------------------|
| Servente | Alfabetizado | 09 | 40 h | R\$ 1.445,65 |
| Serviços Gerais | Alfabetizado | 22 | 40 h | R\$ 1.445,65 |
| Telefonista | Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio. | 02 | 40 h | R\$ 1.854,84 |
| Vigia | Alfabetizado e experiência comprovada na área de atuação. | 02 | 40 h | R\$ 1.445,65 |

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DE SERVIDORES EM GERAL
Grupo I - Atividades De Nível Superior - ANS

FUNÇÃO: Advogado

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Direito, com registro na OAB – entidade fiscalizadora da categoria profissional

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicada;
- Acompanhar os processos administrativos e jurídicos, em todas as suas fases e Instâncias, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite até decisão final do ato ou litígio;
- Representar o Município em Juízo, comparecendo em audiência e tomar a sua defesa, para pleitear em nome do interesse da municipalidade;
- Examinar contratos, acordos jurídicos e assuntos de pessoal;
- Elaborar pareceres, projetos de lei e decretos, bem como analisar editais, licitações e atos administrativos;
- O atendimento ao público está inerente ao exercício da sua função;
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo superior hierárquico;

FUNÇÃO: Agente de Licitações

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito e/ou em Economia.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação;
- Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada;
- Autuar o processo e registrar no sistema;
- Preparar e compilar o edital com a minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico e demais anexos;
- Auxiliar as Secretarias municipais no planejamento das licitações;
- Analisar o edital e encaminhar para o setor jurídico;
- Formular contratos;
- Sugerir a comissão que conduzirá a sessão pública;
- Numerar as páginas e elaborar termos de abertura e encerramento de volume;
- Registrar a movimentação e a situação dos processos em andamento no sistema;
- Elaborar o cadastro de empresas, verificar, separar e despachar a documentação para o crivo de cada setor competente;
- Planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente, das normas internas, e de acordo com a dotação orçamentária do organismo, para a contratação de serviços de fornecimento de materiais e equipamentos;
- Participar das sessões públicas de recebimento e abertura das propostas decorrentes dos procedimentos licitatórios, conforme designação específica, cumprindo os procedimentos e rotinas vigentes;
- Deliberar atos administrativos, padronizar procedimentos, determinar controles internos;
- Preparar os documentos dos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade);
- Fundamentação das contratações diretas;
- Realizar cotação de preços dos processos de dispensa;
- Realizar pregão em todas as suas modalidades;
- Conduzir as sessões públicas;
- Participar das etapas de licitação dos procedimentos licitatórios;
- Administrar, coordenar e fiscalizar, julgamentos de licitações, abertura e análise de documentos e propostas de licitantes;
- Expedir os tipos de instrumentos convocatórios, elaborá-los, divulgá-los e publicá-los;
- Administração da armazenagem dos processos licitatórios encerrados;
- Publicações de boletins de informações de todos os contratos administrativos e todos os procedimentos licitatórios realizados, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Secretário da pasta e pelo Prefeito Municipal;
- Atentar-se as mudanças na legislação de licitações ou criação de novas modalidades de processos licitatórios;
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo superior hierárquico;

FUNÇÃO: Analista de Informática

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Desenvolver trabalhos de natureza técnica na área de informática, visando o atendimento das necessidades dos usuários da instituição, podendo atuar em uma ou mais especificações que essa função abrange;
- Desenvolver, implantar e fazer manutenção nos sistemas de informação;
- Identificar e corrigir falhas nos sistemas;
- Prestar suporte técnico e metodológico no desenvolvimento de sistemas;
- Planejar, administrar dados, banco de dados em ambiente de redes;
- Estudar e ou disseminar os recursos de software e hardware tanto voltados ao tratamento de informações como voltados a comunicação de dados em ambientes interconectados;
- Prestar suporte técnico voltado à manutenção de software básico e à segurança física e lógica de dados;
- Planejar, desenvolver e manter projetos de redes de comunicação de dados;
- Desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à otimização das atividades operacionais;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

- Prestar suporte técnico ao Programa da Internet Comunitária;
- Contribuir com setores técnicos para a definição de políticas públicas a nível municipal;
- Apresentar ao Secretário Municipal de Administração relatório sobre a situação do programa;
- Atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- Zelar pelos bens, equipamentos e material permanente da repartição; e
- Realizar reparos técnicos nas torres do Programa da Internet Comunitária e no sistema de informática do Município, dentre eles subir em torres, postes e correlatos para realizar os reparos necessários.

FUNÇÃO: Assistente Social

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Acolhimento e prestação de informações às famílias usuárias do CRAS e realização dos devidos encaminhamentos; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias do PAIF: Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visem prevenir o aumento de incidência de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades: Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;
- Planejar e executar atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como busca garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos Segmentos sociais mais vulneráveis às crises socioeconômicas, e outras atividades correlatas tais como:
- Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas;
- Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades;
- Programar a ação básica de uma comunidade no campo social e outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade;
- Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional e outros;
- Desenvolver outras atividades de caráter comunitário que possam ser utilizados como elemento catalisador da potencialidade dos indivíduos na solução de seus próprios problemas.

FUNÇÃO: Contador

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Atividade de execução qualificada, abrangendo serviços relativos à contabilidade financeira e patrimonial, correspondente a administração direta e fundos municipais devidamente criados por lei municipal, compreendendo a elaboração de balanços, registros e demonstrações contábeis, e outras atividades correlatas, entre outras:
- Planejar o sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- Supervisionar e executar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os, orientando e adotando os procedimentos mais adequados ao seu processamento para assegurar a observância do Plano de Contas adotado e a fidelidade dos registros;
- Supervisionar e executar os cálculos e registros patrimoniais inclusive as incorporações e alienações;
- Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas e outras demonstrações contábeis, aplicando as normas para apresentar resultados parciais de gestão e de resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira de instituição;
- Executar todas as atividades contábeis da Administração Direta e Indireta; e
- Realizar e ser responsável por todas as atividades pertinentes ao cargo na forma da lei.

FUNÇÃO: Enfermeiro

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Compreende ações educativas, preventivas e curativas, na área da saúde pública, e outras atividades correlatas, entre outras:
- Executar diagnóstico de enfermagem, planejar e executar os cuidados;
- Planejar, executar e avaliar os programas de saúde pública;
- Administrar equipes de enfermagem nas unidades de saúde pública;
- Realizar pesquisas no campo e no ensino de enfermagem;
- Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnósticos de saúde da região, analisando os dados e propondo mecanismos de intervenção prioritários para a melhoria do nível de saúde da população;
- Participar na elaboração, execução, adequação e/ou coordenação de programas e projetos, visando a sistematização e melhoria da

qualidade das ações de saúde;

- Promover a integração entre a Unidade Saúde, a comunidade e outros serviços locais, visando a promoção da saúde;
- Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação, auxiliando no estabelecimento de locais, metas, materiais, equipamentos, pessoal e outros itens necessários;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental;
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e outros auxiliares, com vistas ao desempenho de suas funções;
- Executar, planejar e coordenar novos programas que possam ser criados pela esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;
- Desenvolver executar outras atividades inerentes a função; e
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico e realizar atividades dentro de programas criados e que possam ser criados.

FUNÇÃO: Engenheiro Civil

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Executar ou supervisionar trabalhos topográficos; executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação; saneamento urbano e rural;
- Realizar perícias e fazer arbitramento, estudar, projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos;
- Elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico, e outros, executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- Assessorar gestores em assuntos técnicos da sua área;
- Atuar como responsável legal da Município nas atribuições de sua especialidade, sempre que solicitado;
- Padronizar, normatizar e regulamentar os processos de sua área de atuação;
- Analisar e elaborar pareceres técnicos e relatórios referentes a projetos de sua área, incluindo projeções;
- Supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar contratos referentes a obras e serviços de engenharia; e
- Observar o cumprimento das normas urbanísticas estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

FUNÇÃO: Farmacêutico

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Prestar assistência farmacêutica com responsabilidade técnica da Farmácia;
- Execução de tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e odontológicas;
- Efetuar o controle de estoques;
- Desenvolver de ações de educação para a saúde; desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; e
- Participar de estudos relativos a quaisquer substância ou produtos que interessem a saúde pública e demais atividades afins.

FUNÇÃO: Fisioterapeuta

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Executar tratamentos de reabilitação em pacientes com deficiência física e/ou mental, empregando técnicas adequadas e de reeducação, para obter o máximo de recuperação;
- Participar no planejamento e execução dos trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde;
- Participar na execução dos programas de saúde pública;
- Colaborar em programas de educação voltados a prevenção;
- Efetuar a organização e controle das unidades de fisioterapia;
- Executar, planejar e coordenar novos programas que possam ser criados pela esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;
- Desenvolver executar outras atividades inerentes à função; e
- Atender as ordens de seu superior, e realizar atividades dentro de programas criados e que possam ser criados.

FUNÇÃO: Médico

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva, e outras atividades correlatas.
- Seguir as diretrizes da Secretaria que atua;
- Cumprir e fazer cumprir os protocolos médicos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde;
- Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade ações de saúde;
- Participar dos programas Programa Estratégia Saúde Família e seus objetivos;
- Orientar a equipe de técnicos e assistentes nas atividades delegadas;

FUNÇÃO: Médico Veterinário

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Compreende a execução de ações relacionadas a prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária, e outras atividades correlatas.

FUNÇÃO: Nutricionista

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
- Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;
- Efetuar controle higiênico - sanitário;
- Participar de programas de educação nutricional;
- Planejar e ministrar cursos de educação alimentar;
- Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- Preparar lista de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- Executar, planejar e coordenar novos programas que possam ser criados pela esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;
- Orientar e fiscalizar o trabalho nas escolas, quanto a escolha e aplicação de cardápios e manipulação de alimentos

FUNÇÃO: Odontólogo

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Realizar os procedimentos clínicos definidos nas normas operacionais básicas do sistema único de saúde e demais normativas vigentes no que tange a esta atribuição funcional;
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- Executar rotinas administrativas de apoio; controle de material odontológico; controle de informações; orientação de pessoal auxiliar; conservação de bens e imóveis;
- Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;
- Desenvolver ações educativas de promoção à saúde da equipe profissional e da comunidade em geral;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações dos entes governamentais no âmbito dos programas específicos;
- Outras atividades de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e curativas, além de outras atividades correlatas.

FUNÇÃO: Psicólogo

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Prestar atendimento clínico aplicando técnicas psicológicas, avaliando o ser como um todo adotando tratamento para o equilíbrio psicológico.
- Participar e/ou coordenar programas específicos na comunidade (público alvo), definir resultados a serem atingidos, definir a linha de trabalho, assim como assessorar e prestar orientação aos familiares;
- Observar, avaliar e realizar intervenção com crianças e adolescentes elaborando e aplicando técnicas psicológicas e/ou psicopedagógicas para determinar as características afetivas, intelectuais, sensoriais, motoras e/ou de aprendizagem do ser como um todo, como também orientar, organizar e participar de programas que envolvam práticas institucionais colaborando com o processo de ensino-aprendizagem.
- Realizar avaliações e diagnósticos psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
- Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, nas Unidades de Saúde do Município;
- Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;
- Realizar atendimento as crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;
- Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;
- Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos;
- Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;
- Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela;
- Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;
- Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental;
- Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas;
- Atuar junto à equipe multiprofissionais no sendo as leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, nas unidades básicas de saúde e demais instituições;
- Participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando

a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico;

- Realizar atendimentos de média e alta complexidade;
- Realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário;
- Participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multi-profissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio;
- Realizar trabalho psicossocial dentro das políticas de assistência social, considerando os programas, família acolhedora, prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida, adolescentes autores de ato infracional;
- Acompanhamento familiar em casos de violação de direitos da família;
- Acolhimento e prestação de informações às famílias usuárias do CRAS e realização dos devidos encaminhamentos;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsável pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visem prevenir o aumento de incidência de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina e acolhimento dos usuários;
- Executar, planejar e coordenar novos programas que possam ser criados pela esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;
- Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; e
- Acompanhamento e implementação de outros programas a serem criados pela administração pública.

FUNÇÃO: Tesoureiro

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito e/ou em Economia.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Preparar documentos financeiros e de desembolso;
- Elaborar termo de conferência de caixa e demonstração de saldos;
- Efetuar registro de movimentação bancária e orçamentária;
- Elaborar guias de recolhimento e ordens de pagamento;
- Relacionar notas de empenho, sub-empenhos e anulação emitidos no mês;
- Classificar a receita e a despesa;
- Operar aparelho de processamento de dados e outros equipamentos;
- Registrar bens móveis e imóveis e manter atualizado o cadastro do órgão;
- Efetuar registro de cálculos de natureza simples nas diversas etapas de análise, operações e lançamentos;
- Emitir cheques e recibos de depósitos referentes as operações de pagamento e recolhimento, com base nos documentos geradores de despesas;
- Lançar e controlar valores financeiros, em fichas, relações, mapas e demonstrativos financeiros;
- Controlar a liberação de verba destinada às despesas miúdas de pronto pagamento;
- Preencher instrumentais, quando de controle auxiliar nos levantamentos de dados referentes à sua área de trabalho;
- Preencher relatórios de natureza simples e padronizado, de acordo com as solicitações da chefia imediata;
- Conferir documentos;
- Desenvolver e executar outras atividades inerentes a função e/ou determinada pelos superiores hierárquicos.

Grupo II - Atividades De Operacionais e de Administração Geral – Nível Médio e Fundamental - Técnico - AOAG

FUNÇÃO: Agente de Abastecimento de Água

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio. **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Executar manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos motobomba
- Manter e conservar tubulações destinadas à condução de água, esgoto, cloro-gás e soluções químicas;
- Efetuar leitura dos hidrômetros periodicamente nas propriedades dos consumidores;
- Instalar dosadores de soluções químicas, aferir hidrômetros;
- Instalar conjuntos motobomba, bem como trocar peças de reposição tais como selo mecânico, anel de vedação, eixo mancal, rolamento, rotor, etc.;
- Dar manutenção em registros, comportas, etc. Montar e conservar tubulações destinadas à condução de água, esgoto, cloro-gás e soluções químicas;
- Instalar dosadores, aferições, reparos, substituições de peças dos hidrômetros defeituosos, corrigir vazamentos de água no hidrômetro;
- Executar tarefas de redes de água e esgoto, instalar e consertar encanamentos, fazer ligações de água e esgoto e instalar padrões de medição
- Executar assentamento de tubos, manilhas e conexões;

- Executar e reparar ramais domiciliares;
- Corrigir vazamentos em redes de água, bem como desobstruir as redes de esgoto;
- Operar estação de tratamento de água;
- Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água;
- Preparar soluções e dosadores de produtos químicos;
- Fazer limpeza na ETA. Proceder à lavagem das unidades de filtração. Preencher os relatórios diários da ETA;
- Executar outras tarefas correlatas inerentes à função.

FUNÇÃO: Agente de Combate às Endemias

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Constituem atribuições gerais do cargo de Agente de Combate à Endemias o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem adolescente, por exemplo);
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS;
- Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina e outras atividades;
- Executar trabalhos de coleta e de entrega interna e externa de correspondências, documento, encomendas e outros afins, dirigindo-se aos locais solicitados, depositando ou apanhando o material e entregando-os aos destinatários para atender as solicitações e necessidades administrativas;
- Efetuar pequenas compras e pagamentos de contas, dirigindo-se aos locais determinados, para atender as necessidades dos funcionários do setor e aos interesses da mesma;
- Auxiliar nos serviços burocráticos simples, arquivando, reproduzindo documentos, preparando etiquetas para identificação, facilitando o andamento dos serviços administrativos;
- Acompanhar visitantes nos diversos setores da administração, prestando-lhes informações necessárias, para atender solicitações dos mesmos;
- Controlar entrega e recebimentos, assinando e solicitando protocolos, para comprovar a execução dos serviços;
- Coletar assinaturas em documentos diversos, como ofícios, cheques, requisições e outros;
- Executar os serviços gerais de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências transcrição de dados, lançamentos, participação na organização de arquivos e fichários, datilografia ou digitação de expedientes, minutas e outros textos, seguindo processos e rotinas estabelecidas valendo-se de sua experiência para atender as necessidades administrativas;
- Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, efetuar cálculos com auxílio de máquinas de calcular, objetivando obter as informações necessárias ao cumprimento das rotinas administrativas;
- Efetuar lançamentos fiscais em livros, fichários ou sistemas informatizados e outras formas de armazenamento de dados, registrando os componentes dos atos e fatos administrativos realizados, para permitir o controle da documentação e consulta da fiscalização;
- Operar máquinas de duplicação de documentos tais como fotocopiadoras, mimeógrafos, scanners e outros;
- Controlar as condições de máquinas, instalações e dependências, observando seu estado de conservação e uso para providenciar, se necessário, reparo, manutenção e limpeza;
- Desenvolver e executar outras atividades inerentes a função e/ou determinada pelos superiores hierárquicos.

FUNÇÃO: Auxiliar Consultório Odontológico

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Executar atividade auxiliar na área odontológica desenvolvida junto ao indivíduo, a família, a comunidade, visando a prevenção de cáries e doenças;
- Executar atividade de apoio, como lavagem e prepara de material para esterilização;
- Recepcionista médico Odontológico, organizar sistemas de arquivo e protocolo na unidade de saúde;
- Orientar pacientes através da recepção, pré-consulta e pós-consulta, conforme prescrição do odontólogo;
- Cuidar do material, limpeza e desinfecção de roupas utilizadas;
- Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal;
- Auxiliar em ações educativas pertinentes às suas atividades;
- Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda,) necessário para o trabalho cirúrgico ou odontológico;
- Instrumentalizar o Cirurgião Dentista ou Odontólogo durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);
- Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;
- Executar, planejar e coordenar novos programas que possam ser criados pelo Município;
- Controlar informações pertinentes à sua atividade, através de recursos disponíveis em seu setor;

FUNÇÃO: Fiscal Sanitarista

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Observar os meios poluentes nocivos ao meio ambiente;
- Informar imediatamente seu superior hierárquico, e notificar o causador, para que cumpra determinações legais; fiscalizar a higiene de locais de uso público, tais como: sanitários, parques, praças, pontos de ônibus, etc.;
- Fiscalizar a iniciativa privada no que se refere a saúde pública, bem como: cozinhas, sanitários e ambientes de atendimento público, identificar focos de epidemias de massa, procurando imediatamente sanar o problema com busca de auxílio em órgão competente, e logo após notificar o causador;
- Fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos;
- Fiscalizar as condições de higiene das residências, verificando, principalmente, fossas vazamentos de esgotos e criação de animais; controlar e combater vetores causadores de doenças, em estabelecimentos comerciais e residenciais, fazendo uso de inseticida; identificar situações de risco e comunicar aos superiores para soluções necessárias; realizar mapeamento da ocupação do espaço urbano, perímetro urbano e rural e elaborar plantas cadastrais;
- Participar, com supervisão de trabalhos especiais de vigilância sanitária com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública;
- Participar de campanhas de saúde; executar outras tarefas correlatas.

FUNÇÃO: Fiscal Tributário e Obras

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Proceder registros do movimento econômico, para controle da arrecadação da administração Municipal;
- Emitir avisos de execução fiscal sobre contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública;
- Executar buscas e apreensões sobre mercadorias em circulação, provenientes de diligências;
- Fiscalizar as obras em andamento, observados os dados nos projetos técnicos;
- Fiscalizar a atuação de comércio ambulante, quanto seu registro junto a Fazenda Pública;
- Auxiliar as autoridades financeiras quanto ao incremento de receita do município, através de apontamentos e registros específicos;
- Executar outras tarefas inerentes ao cargo e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.
- Acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas;
- Suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificação sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis;
- Comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso;
- Realizar a aplicação do Código Tributário Municipal;
- Promover o cadastramento de contribuintes nos diversos tributos;
- Realizar as demais tarefas atinentes a função;
- Promover o cumprimento do Código Tributário Municipal, Código de Postura e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- Verificar a exatidão dos lançamentos efetuados pelo contribuinte nos livros fiscais e contábeis à vista dos documentos correspondentes;
- Cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação tributária e de planejamento urbano;
- Preencher instrumentais, quando de controle auxiliar nos levantamentos de dados referentes à sua área de trabalho;
- Preencher relatórios de natureza simples e padronizado, de acordo com as solicitações da chefia imediata;
- Conferir documentos datilografados;
- Desenvolver tarefas correlatas, comparativas com a natureza de suas atribuições;
- Desincumbir-se de outras atribuições ou tarefas semelhantes.

FUNÇÃO: Mecânico

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Ensino médio e experiência comprovada na área de atuação.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Examinar ar ordens de serviço, verificando os locais onde serão realizadas;
- Identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários;
- Orientar e treinar mecânicos auxiliares quanto à técnica e processos de trabalho que necessitam de maior aperfeiçoamento; - Executar trabalhos de rotina, relacionados à montagem, reparo e ajustamento de motores à combustão de baixa e alta compressão, movidos a gasolina, óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, carregadeiras e outros;
- Desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de roda, carburador, manga de eixo de transmissão, bomba d'água, de gasolina, caixa de mudança, freio, rolamentos, embreagem, retentor, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, magnetos, bielas e pistões;
- Desmontar, reparar e montar distribuidores;
- Desmontar, reparar, montar, ajustar, retificar e localizar defeitos ocasionais em motores;
- Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina;
- Retificar cilindros, eixos, válvulas, relevos, comandos de válvula e bucha;
- Trocar óleo dos veículos, lavagem e lubrificação de máquinas;
- Executar a retirada de vazamento de óleo, trava e recuperação de peças danificadas;
- Executar serviços de emergência no sistema elétrico dos veículos, tais como troca de chave relés, instalações de faróis, recuperação de chicotes danificados por curto circuitos;
- Executar serviços de lubrificação, lavagem dos equipamentos, troca de óleo e limpeza de freios;
- Executar demais serviços que exijam a oficina mecânica de manutenção, exceto retifica de motores e outros que exijam mão-de-obra especializada;

FUNÇÃO: Oficial Administrativo

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina, tais como:

- Executar e colaborar com os trabalhos técnicos e/ou administrativos relativos a projetos e atividades;
- Acompanhar física e financeiramente a execução de obras e projetos;
- Estudar e propor procedimentos que contribuam para a racionalidade e eficácia das obras e serviços públicos;
- Atuar e orientar sobre a aplicação de normas gerais baseando-se na legislação vigente;
- Supervisionar e executar trabalhos relativos à administração de patrimônio, materiais, recursos humanos, etc.;
- Estudar, planejar, propor, implantar, executar e acompanhar sistemas e métodos de racionalização e operacionalização dos serviços públicos;
- Desenvolver e executar outras atividades inerentes a função e/ou determinada pelos superiores hierárquicos.

FUNÇÃO: Técnico em Enfermagem

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Curso de 2º Grau Técnico, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Atividade técnica, na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando à prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas tais como:
- Participar no planejamento e execução dos cuidados integrais de enfermagem;
- Participar na execução dos programas de saúde pública;
- Colaborar em programas de educação em serviço para auxiliar de enfermagem;
- Efetuar a organização e controle das unidades de enfermagem hospitalar que não sejam centro de ensino.
- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com as orientações médicas recebidas;
- Verificar sinais vitais de pessoas e pacientes e registrá-los nos prontuários;
- Realizar todos os demais trabalhos relacionados à sua profissão, de acordo com o regulamento dos Conselhos Regional e Federal de Enfermagem, com zelo e dedicação, visando a melhoria da saúde pública;
- Executar, planejar e coordenar novos programas que possam ser criados pela esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;

FUNÇÃO: Técnico em Agropecuária

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Portador de Certificado de Conclusão de Curso de 2º Grau Técnico, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos agropecuários;
- Desenvolver atividades de assistência técnica junto aos agricultores, dentro da área de sua competência, e outras atividades correlatas dentre outras:
- Organizar o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo de terras para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo,
- Orientar agricultores e pecuaristas na execução racional do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais, orientando a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados para obter a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos;
- Executar, quando necessário, esboços e desenhos técnicos, seguindo especificações técnicas e outras indicações para representar graficamente operações e técnicas de trabalho;
- Fazer a coleta e análise de amostra de terra para determinar a composição da mesma selecionando o fertilizante mais adequado;
- Preparar e orientar a formação de pastagens ou forragens utilizando técnicas agrícolas para assegurar tanto em quantidade como em qualidade o alimento dos animais.
- Controlar e fiscalizar programas a serem criados pela Secretaria de Agricultura ou outros órgãos federativos;
- Prestar e realizar orientações junto ao Departamento de Agricultura e seus responsáveis;
- Executar, planejar e coordenar novos programas que possam ser criados pelo Município;
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;

Grupo III - Atividade Nível Fundamental – Alfabetizado – ANF

FUNÇÃO: Agente de Defesa Civil

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Ensino Fundamental e experiência comprovada na área de atuação e carteira nacional de habilitação de acordo com o Edital de Concurso.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Executar as ações laborais preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas inerentes aos trabalhos operacionais da Defesa Civil do Município.

FUNÇÃO: Motorista

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Ensino fundamental experiência comprovada na área de atuação, carteira nacional de habilitação "D".

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo condução e conservação de veículos motorizados no transporte oficial de passageiros, cargas e documentos, e outras atividades correlatas;
- Conduzir veículos de pequeno e grande porte, para transporte de carga e de passageiros;
- Dirigir veículos municipais, conduzindo-o no itinerário previsto, segundo as regras de trânsito, para transporte de passageiros dentro de uma localidade ou de longa distância;
- Conduzir caminhão basculante, acionando os comandos de marcha e direção e o mecanismo basculador, para transportar materiais diversos como: terra, pedras, minerais e cascalho;
- Conduzir ambulâncias e auxiliar nos trabalhos de embarque e desembarque de doentes e acompanhantes;
- Conduzir automóveis em trajetos determinados de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de particulares, funcionários, autoridades e outros;
- Vistoriar os veículos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testar os freios, sistema elétrico;

- Zelar pelo andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia para garantir a segurança dos passageiros, cargas, transeuntes e outros veículos;
- Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, o número de viagens e outras instruções normativas;
- Providenciar os serviços de manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolhe o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem, para permitir sua guarda, manutenção e abastecimento;

FUNÇÃO: Operador de Equipamento

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Alfabetizado e experiência comprovada na área de atuação, carteira nacional de habilitação "C".

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Atividade qualificada de menor grau de complexidade, de natureza repetitiva, abrangendo operação e manutenção de máquinas e equipamentos, e outras atividades correlatas das quais:
- Operar máquinas e implementos agrícolas leves tais como: retroescavadeira, trator de pneus, carreta agrícola, distribuidor de adubo e outros similares;
- Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba para escavar e mover terras, pedras, areia, cascalho e materiais análogos;
- Operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de águas e outros;
- Operar máquinas para aprofundar ou alargar leitos de rios, açudes, riachos e córregos;
- Operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos;
- Operar máquinas para estender e compactar camadas de terra, areia, asfalto ou brita;
- Operar máquina niveladora movida de lâmina ou escarificador, movimentando os comandos de marchas, direção e operações;
- Operar máquinas e implementos agrícolas leves tais como: retroescavadeira, trator de pneus, carreta agrícola, distribuidor de adubo e outros similares;
- Fazer a regulagem dos maquinários; acoplar os implementos aos sistemas mecanizado; abastecer os dispositivos do equipamento; operar as máquinas nas operações de aração, adubação, plantio, colheita e outras atividades agrícolas;
- Regular o peso e a bitola do trator, graduando os dispositivos de conexão, passa possibilitar a acoplagem dos implementos mecânicos; selecionar os implementos desejados, separando os diversos tipos de acordo com a textura do solo e a espécie de cultura, para acopla-los ao trator;
- Engatar peças ao sistema mecanizado acionando os dispositivos do equipamento, para proceder a lavra da terra; abastece os dispositivos do trator com adubos, sementes e outras substâncias, dosando-as nas quantidades determinadas para distribuí-las no solo durante as operações de preparo e plantio;
- Manobrar as máquinas e equipamentos pelas áreas de serviço, movimentando-as dentro das técnicas exigidas e observando as irregularidades do terreno, para efetuar um serviço de qualidade ideal;
- Fazer a manutenção das máquinas e implementos, abastecendo-os, limpando e lubrificando seus componentes e executando outras operações necessárias ao seu funcionamento para conservá-los em condições de uso;
- Examinar as ordens de serviço, verificando os locais onde serão realizadas;
- Movimentar as máquinas, manipulando seus comandos, e observando o fluxo do trânsito e a sinalização para realizar as operações necessárias a realização dos serviços;
- Zelar pela manutenção da máquina, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado;
- Recolher a máquina após a jornada de trabalho, conduzindo-a a garagem, para permitir a manutenção e abastecimento da mesma.

Grupo IV - Cargos Isolados - CI

FUNÇÃO: Servente

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Abrange trabalhos braçais em geral, serviços de zeladoria e copa, e outras atividades correlatas;
- Coletar o lixo depositado em lixeiros retirando-os para local adequado, acondicionando-os em sacos próprios para depósito em lixeiras, coleta ou incineração se for o caso;
- Executar a limpeza e a retirada de entulhos, lixos e outros resíduos de valas, valetas, bocas de lobo, canalização de águas pluviais e esgotos;
- Executar a capina, roçagem e a remoção de vegetação das vias públicas, facilitando o trânsito de pessoas e veículos;
- Carregar, remover e descarregar materiais como: terra, areia, brita, asfalto e outros materiais utilizando veículos automotores, carrinho de mão e outros meios, destinados ao recapeamento e a recuperação do leito das rodovias e outras vias de acesso;
- Executar serviços de preparo e distribuição de merenda, na rede municipal de ensino;
- Executar outras atividades determinadas pelos superiores hierárquicos.

FUNÇÃO: Serviços Gerais

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Execução de trabalhos e serviços gerais de limpeza, de trabalhos braçais, manutenção e conservação;
- Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral em edifícios, prédios, dependências, escolas, postos de saúde e outros locais, espanando, varrendo, lavando, encerrando e lustrado móveis e utensílios, copos, vasilhames, painéis e outros para manter as condições de higiene e conservação;
- Arrumar banheiros e toaletes, limpando-os e reabastecendo-os para conservá-los em condições de uso;
- Coletar o lixo depositado em lixeiros retirando-os para local adequado acondicionando-os em sacos próprios para depósito em lixeiras coleta ou incineração se for o caso;
- Preparar alimentos como café, chás e outros, servindo-os aos demais, as autoridades e visitantes em horários predeterminados ou quando solicitados;
- Cuidar e procurar manter em bom estado os objetos e utensílios sob sua guarda e responsabilidade e aqueles necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- Executar a limpeza e a retirada de entulhos, lixos e outros resíduos de valas, valetas, bocas de lobo, canalização de águas pluviais e esgotos;
- Executar a capina, roçagem e a remoção de vegetação das vias públicas, facilitando o trânsito de pessoas e veículos;
- Carregar, remover e descarregar materiais como: terra, areia, brita, asfalto e outros materiais utilizando veículos automotores, carrinhos de mão e outros meios, destinados ao recapeamento e a recuperação do leito das rodovias e outras vias de uso coletivo;
- Remover e transportar materiais necessários a preparação de argamassas, separando-os e juntando-os nas proporções determinadas pelo superior imediato;
- Varrer ruas, praças, avenidas e logradouros públicos, coletando lixo e outros resíduos acondicionando-os em latões, sacos plásticos, ou carregando-os em veículos apropriados para o transporte deste tipo de carga;
- Executar outras atividades determinadas pelos superiores hierárquicos.

FUNÇÃO: Telefonista**NÍVEL DE FORMAÇÃO:** Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio.**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Atividade de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos referentes a ligação telefônica, transmissão e recebimento de mensagens, e outras atividades correlatas.

FUNÇÃO: Vigia**NÍVEL DE FORMAÇÃO:** Alfabetizado e experiência comprovada na área de atuação.**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos de vigilância e outras atividades correlatas, das quais;
- Executar rondas diurnas e noturnas nos logradouros, prédios, suas dependências e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, examinando as instalações hidráulicas, elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias para, prevenir roubos, incêndios e outros danos;
- Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando-os, para evitar desvios de materiais e outras faltas;
- Registrar a passagem pelos postos de controle, acionando o relógio especial de ponto, para comprovar a regularidade de sua ronda. Atender aos visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
- Registrar a movimentação de pessoas fora dos horários de expediente, anotando nomes, hora de entrada e saída, finalidade e objetos que portava ao entrar e ao sair, podendo revistar bolsas, sacolas, porta-malas e outros;
- Executar outras atividades determinadas pelos superiores hierárquicos.

PORTARIA N.º 454 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146387

PORTARIA N.º 454 de 31 de agosto de 2022

Exonera servidor comissionado, de livre nomeação e exoneração e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município e combinado com a Lei Complementar 047/2013.

Resolve,

Art.1º. Exonerar o senhor, Cleomir Esteveo Amarante CPF nº029.602.679-40, ocupante do cargo de Diretor Geral de Departamento, com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sob regime estatutário e regime geral da Previdência Social, com carga horária de 40h semanais, a contar desta data.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a conta do Orçamento Municipal.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2022.

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 456 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação N° 4148724

PORTARIA N.º 456 de 01 de setembro de 2022

Nomeia servidor comissionado, de livre nomeação e exoneração e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município e combinado com a Lei Complementar 047/2013.

Resolve,

Art.1º. Nomear o senhor, Cleomir Estevo Amarante CPF nº029.602.679-40, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete e Imprensa, com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sob regime estatutário e regime geral da Previdência Social, com carga horária de 40h semanais, a contar desta data.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a conta do Orçamento Municipal.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 01 de setembro de 2022.

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 457, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação N° 4148777

PORTARIA N.º 457, de 01 de setembro de 2022.

“Altera carga horária de servidor e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 038/2011, de 01 de dezembro de 2011,

Resolve;

Art. 1º - Alterar a carga horária da Servidora, Tainá Leticia Bosa, ocupante do Cargo de Professora ACT, Anexo II, Grupo I, nível II, do Quadro de Pessoal do Magistério, e lotação no Órgão Central da Administração, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, para 40 horas semanais, por necessidade de serviço, pelo período de 01 de setembro de 2022 até o final do ano letivo de 2022, de acordo com a Lei Municipal, sob regime estatutário e regime geral de Previdência Social e vencimentos previstos em Lei. Justifica-se a alteração da carga horária pois a Servidora participou de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Educação e assumiu 20 horas/aula para a Turma Pré-Escolar Vespertino da EBM Olavo Bilac.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 01 de setembro de 2022.

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 455, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146665

PORTARIA Nº 455, de 31 de agosto de 2022

“Concede diária e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Maximino da Silva Dias, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio para a cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 227/2022 e Roteiro de Viagem Nº 178/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2022.

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha**PREFEITURA****087/2022PMBV**

Publicação Nº 4146650

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 69EC7AA7F5435E5EFAA7A2E4AFF0E70736567122

PREFEITURA DE BARRA VELHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2022

HOMOLOGAÇÃO

69EC7AA7F5435E5EFAA7A2E4AFF0E70736567122

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022

Contratada: POWER IMPORTS VEICULOS LTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição de caminhão utilitário com carroceria de madeira para ser utilizada na Secretaria de Agricultura. EMENDA PARLAMENTAR 202228560001 ORDEM BANCÁRIA 2022OB801264 conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 167.760,00

Data de Assinatura: 31/08/2022

Data de Vencimento: 31/08/2023

Barra Velha, 31 de agosto de 2022.

ALEXANDRE FOES FINARDI

Pela Empresa Contratada

DOUGLAS ELIAS DA COSTA

Prefeito

ATO 02/2022 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº004/2022 ADMINISTRAÇÃO - ESTÁGIO REMUNERADO – CADASTRO DE RESERVA

Publicação Nº 4148994

ATO 02/2022

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº004/2022

ADMINISTRAÇÃO - ESTÁGIO REMUNERADO – CADASTRO DE RESERVA

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, após a verificação de regularidade pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 – Administração – Estágio Remunerado, a convocação para apresentação dos documentos, conforme item 6.1 do Edital nº. 004/2022:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1. Ficam convocados para a confirmação a vaga e entrega dos documentos, os seguintes candidatos:

0.0.1 Curso de Direito

1 Hayla Cristina Correa de Miranda Data nascimento 10/10/2001 – 4º Período

2 Bárbara Arbigaus Reinert Data nascimento 09/09/2003 – 2º Período

1.1.2 Curso de Administração

1 Cassia Kely Luziario Oliveira Data nascimento 19/10/1989 – 2º Período

2 Daniela Aguiar Padilha Data nascimento 05/01/2001 – 2º Período

0.0.3 Educação Física

1 Paula Francys Oliveira Nabarrete Garrido Data nascimento 05/09/1991 – 3º Período

2 Roque Júnior Cesar Data nascimento 05/04/2001 – 2º Período

2. DO LOCAL, DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO

2.1. Os candidatos relacionados no item 1.1, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da data da convocação para trazer os documentos (cópias), no setor de Recursos Humanos do Município de Barra Velha, situado na Avenida Governador Celso Ramos,

200, Centro, Barra Velha, conforme item 6 do Edital nº. 004/2022.

3. Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 30 de agosto de 2022.

A Comissão

CRENCIAMENTO 006/2022 FMS

Publicação Nº 4147923

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2022
CHAMADA PUBLICA PARA CRENCIAMENTO Nº 006/2022

O Prefeito de Barra Velha/SC, torna público, o chamamento para Credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de serviços em saúde ambulatorial e consulta médica em atenção especializada (Consulta em Cardiologia), conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo. Interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de acordo com as necessidades a seguir elencadas pelos grupos da tabela do CISNORDESTE 2022, pelo período contratual de 12 (doze) meses. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Administração, no endereço supra, no horário das 08:00 ao 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Data de abertura: a partir de 01/09/2022.

Barra Velha 31 de agosto de 2022

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito

CRENCIAMENTO 007/2022 FMS

Publicação Nº 4148059

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2022
CHAMADA PUBLICA PARA CRENCIAMENTO Nº 007/2022

O Prefeito de Barra Velha/SC, torna público, o chamamento para Credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de serviços médicos especializadas em procedimentos de finalidade diagnóstica (ultrassonografia e mamografia), conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo. Interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de acordo com as necessidades a seguir elencadas pelos grupos da tabela do CISNORDESTE 2022, pelo período contratual de 12 (doze) meses. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Administração, no endereço supra, no horário das 08:00 ao 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Data de abertura: a partir de 01/09/2022.

Barra Velha 31 de agosto de 2022

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 17/2022 - IPREVE

Publicação Nº 4146061

PORTARIA Nº 17/2022 - IPREVE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo nº 11/2022, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha – IPREVE, ao Nilton Queiroz Junior, servidor público municipal, matrícula funcional 1216, inscrito no CPF sob o n. 497.162.049-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância, lotado na Secretaria de Saúde, percebendo proventos integrais no montante de R\$ 3.347,08 (três mil e trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos), com paridade

Art. 2º - A concessão do benefício se fundamenta no art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 278/21; e a paridade se fundamenta no §3º do "caput".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Barra Velha, 1º de setembro de 2022.

EDIVALDO NAVARRO CACHOEIRA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 1714-GAB, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146671

PORTARIA Nº 1714-GAB, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Constituir Comissão de Instauração de Procedimento Administrativo para a apuração de possível fraude de documento público apresentado em licitação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra Velha, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 71, Incisos V e VII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais vigentes;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir comissão de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apuração dos fatos de que trata o Processo Administrativo nº 104/2022 – Tomada de Preço nº 015/2022, sobre a possível fraude de documento público apresentado em licitação.

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo antecedente, designar a Sra. MARCIA NUNES SILVEIRA, matrícula funcional nº 1674, Engenheira Civil, para atuar como Presidente de comissão; a Sra. DENISE MARQUES, matrícula funcional nº 2026, Engenheira Civil, atuando como Secretária de comissão; e a Sra. FERNANDA DE MIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 1751, atuando como Membro de comissão, todos integrantes do quadro de servidores efetivos da Prefeitura deste Município, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante.

Artigo 3º - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para concluir o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de que trata o artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Fica revogada a Portaria nº 1691-GAB, de 24 de agosto de 2022.

Barra Velha, 31 de agosto de 2022.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18/2022 - IPREVE

Publicação Nº 4146062

PORTARIA Nº 18/2022 - IPREVE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo nº 12/2022, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha – IPREVE, ao Joneri Jose dos Santos, servidor público municipal, matrícula funcional 794, inscrito no CPF sob o n. 798.668.919-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Jardineiro, lotado no Setor de Obras, percebendo proventos integrais no montante de R\$ 2.867,91 (dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), com paridade

Art. 2º - A concessão do benefício se fundamenta no art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 278/21; e a paridade se fundamenta no parágrafo único do "caput".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Barra Velha, 1º de setembro de 2022.

EDIVALDO NAVARRO CACHOEIRA
Diretor Presidente

Bela Vista do Toldo

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 13/2022

Publicação Nº 4148551

PORTARIA Nº 13 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCOS ANTONIO KOGI, Presidente da Câmara de Vereadores de Bela Vista do Toldo, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública GENICE KUCARZ SCHIESSL, ocupante do cargo de SECRETARIA LEGISLATIVA, 10 (dez) dias de férias em conformidade com o art. 78 da lei Municipal n. 004/97.

Art. 2º - As férias são referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2022.

Art. 3º - O período que compreenderá o gozo de férias será de 01/09/2022 a 10/09/2022.

Bela Vista do Toldo, SC, 01 de setembro de 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MARCOS ANTONIO KOGI
Presidente

MAÍRA MIZWA
1º secretária

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Casa, na data supra.

Belmonte

PREFEITURA

PORTARIA N.º 477/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146042

PORTARIA N.º 477/2022 de 31 de agosto de 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei complementar nº.016/2015 de 20 de novembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias a Juliana Scaranti, brasileira, convivente, residente e domiciliada no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, servidora pública municipal ocupante do cargo Comissionado de Assessor de Secretaria, no período de 01/09/2022 à 15/09/2022, 15 (quinze) dias, tendo como período aquisitivo 04/01/2021 à 03/01/2022, de conformidade com o Artigo 39 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 31 de agosto de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Bevilaqua Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado em livro próprio nesta data
Belmonte-SC, 31 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 473/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146041

PORTARIA Nº 473/2022 de 29 de agosto de 2022.

CONCEDE LICENÇA POR OCASIÃO DE MORTE DE FAMILIAR.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as Atribuições que lhe são conferida e de conformidade a Lei Complementar Nº016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de falecimento de sua sogra, a funcionária Marcionise Inês Bortoluzzi, designada para o exercício de Diretor de Escola junto ao Escola Municipal Pingo de Ouro ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Física, pelo período de 02 (dois) dias, à contar de 29/08/2022 a 30/08/2022, de conformidade com a lei complementar nº 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte –SC, 29 de agosto de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene Lúcia Bevilaqua Giumbelli
Agente Adm/RH

Registrado e publicado nesta data
Belmonte- SC, 29 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 474/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146039

PORTARIA Nº 474/2022 de 29 de agosto de 2022.
CONCEDE LICENÇA POR OCASIÃO DE MORTE DE FAMILIAR.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as Atribuições que lhe são conferida e de conformidade a Lei Complementar Nº016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de falecimento de sua sogra, a funcionária Margarete Maran Karlinski, ocupante do cargo efetivo de Professora, pelo período de 02 (dois) dias, à contar de 29/08/2022 a 30/08/2022, de conformidade com a lei complementar nº 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte –SC, 29 de agosto de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene Lúcia Bevilaqua Giumbelli
Agente Adm/RH

Registrado e publicado nesta data
Belmonte- SC, 29 de agosto de 2022.

Benedito Novo

PREFEITURA

PORTARIA Nº 414/2022 - ALTERA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Publicação Nº 4147407

PORTARIA Nº 414/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.
ALTERA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO
DE ESTAGIO PROBATÓRIO

LAURINO DALKE, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e Lei nº 1.523 de 16 de setembro de 2009;
Considerando a Portaria nº 148/2022 de 21/03/2022;
Considerando a Portaria nº 411/2022 de 29/08/2022, que concedeu Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Andressa Roeder Loewen;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 23 de agosto de 2022, a Portaria nº 121/2022 de 02/03/2022, onde designou a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Secretaria de Saúde e Assistência Social, para o exercício de 2022, instituído pela Lei nº 1.523 de 16 de setembro de 2009, em atendimento ao Art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, ficando designados os Servidores ANAY STELA DE OLIVEIRA, JESSICA NASATO BEBER e MARA FRANCINE DA SILVA, para comporem a Comissão para avaliação de Estágio Probatório.

Art. 2º - A comissão homologará a avaliação do servidor em estágio probatório, juntamente com o titular do cargo de hierarquia igual ou superior que realizou a avaliação, apresentando o Resumo/Resultado Final ao servidor avaliado.

Art. 3º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 30 de agosto de 2022.

LAURINO DALKE
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 415/2022 - ALTERA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 4147414

Portaria nº 415/2022, de 30 de agosto de 2022.
Altera Comissão de Processo
Administrativo Disciplinar

LAURINO DALKE, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, art. 165 e seguintes da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995, e art. 149 da Lei Federal nº 8.112/1990; e
Considerando a Portaria nº 411/2022, de 29/08/2022, que concedeu Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Andressa Roeder Loewen;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 29 de agosto de 2022, a Portaria nº 385/2022, de 04/08/2022, onde designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a averiguar as informações constantes no Ofício Interno nº 029/2022 – RH/PMBN, do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, sobre fatos ocorridos envolvendo a servidora Joana D´Arc de Souza Teixeira, Técnico em Enfermagem, Matrícula Funcional nº 223921-0, para apurar possível infração ao que estabelece o Art. 140 – Dos Deveres, em especial o inciso VI e o Art. 141 – Das Proibições, em especial o inciso XV, da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995 c/c a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações, ficando designadas as servidoras NAIANA PAULA FINGER, TATIANE TONOLLI e NUBIA GIOVANA ALBRECHT, para comporem a referida comissão.

Art. 2º - As demais informações constantes na portaria supramencionada permanecem inalteradas.

Art. 3º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 30 de agosto de 2022.

Laurino Dalke
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CONCEDE REGISTRO AS ENTIDADES RELACIONADAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Publicação Nº 4147885

Resolução nº 003/2022

CONCEDE REGISTRO AS ENTIDADES RELACIONADAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Benedito Novo/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2015, e pelas Resoluções de nº 137/2010 e 105/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a Resolução nº 006/2021/CMDCA, qual define as condicionantes para registro de entidades e programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Benedito Novo/SC;

Resolve:

Art. 1º – Fica a seguinte entidade recadastrada neste conselho, de acordo com o Art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

I. (08.889.308/0003-03) Associação dos Programas Educacionais e Assistenciais – PEAL-BN.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Benedito Novo, 31 de agosto de 2022.

ALAN RAFAEL KINDER
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 004/2022 - FIXA O PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC PARA O ANO DE 2023

Publicação Nº 4147902

Resolução nº 004/2022

FIXA O PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC PARA O ANO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Benedito Novo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2015, pelas Resoluções de nº 137/2010 e 105/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e amparado na Lei Federal nº 8.069/1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar o presente Plano de Ação, qual segue anexo, destinado a fixar as diretrizes e as linhas de atendimento das crianças e adolescentes no município de Benedito Novo/SC.

Art. 2º - O Plano de Ação está sujeito a alterações no decorrer do exercício de 2023, conforme houver necessidade e demandas existentes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Benedito Novo, 31 de agosto de 2022.

ALAN RAFAEL KINDER
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 005/2022 - APROVA E HOMOLOGA O CHAMAMENTO PÚBLICO ATRAVÉS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Publicação Nº 4147913

Resolução nº 005/2022

APROVA E HOMOLOGA O CHAMAMENTO PÚBLICO ATRAVÉS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Benedito Novo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2015, pelas Resoluções de nº 137/2010 e 105/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e amparado na Lei Federal nº 8.069/1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 001/2022/CMDCA, que segue anexo, qual regulamenta o chamamento público destinado a realização do concurso de projetos e/ou programas, que vise apoiar as ações complementares de atenção e que contribuam para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes do município de Benedito Novo/SC.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Benedito Novo, 31 de agosto de 2022.

ALAN RAFAEL KINDER
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 006/2022 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE ANÁLISE JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2022/CMDCA

Publicação Nº 4147917

Resolução nº 006/2022

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE ANÁLISE JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA REFERENTE AO EDITAL nº 001/2022/CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Benedito Novo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2015, e pelas Resoluções de nº 137/2010 e 105/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a publicação do Edital nº 001/2022/CMDCA, em especial o Item 6, que prevê a nomeação e estipula atribuições no controle e andamento do Chamamento Público que trata da apresentação de projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

Resolve:

Art. 1º – Ficam indicados para comporem a Comissão de Análise junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Benedito Novo/SC, referente ao Edital nº 001/2022/CMDCA, os seguintes representantes:

Presidente Alan Rafael Kinder
Secretário Gabriela Tonolli
Membro Maique Holdorf Neumann

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Benedito Novo, 31 de agosto de 2022.

ALAN RAFAEL KINDER
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007/2022 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Publicação Nº 4147922

Resolução nº 007/2022

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Benedito Novo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2015, e pelas Resoluções de nº 137/2010 e 105/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando o documento orientador do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e tão quanto a Resolução nº 006/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, a respeito da execução das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolve:

Art. 1º – Ficam indicados para comporem a Comissão Organizadora Municipal da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Benedito Novo/SC, os seguintes representantes:

Presidente Alan Rafael Kinder
Secretário Ariele Dourado Alves
Membro Vera Lucia Bahr Spiess

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Benedito Novo, 31 de agosto de 2022.

ALAN RAFAEL KINDER
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 008/2022 - CONVOCA O FÓRUM BIENAL 2023-2014 PARA ELEIÇÃO DE NOVOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Publicação Nº 4147925

Resolução nº 008/2022

CONVOCA O FÓRUM BIENAL 2023-2024 PARA ELEIÇÃO DE NOVOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Benedito Novo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2015, e pelas Resoluções de nº 137/2010 e 105/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando que os representantes titulares e suplentes deste conselho deverão ser escolhidos bienalmente em fórum próprio convocado especialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estipula os Art. 6º a 10 da Lei Municipal nº 1.782/2015;

Resolve:

Art. 1º – Convocar o Fórum Bienal para definição dos representantes titulares e suplentes governamentais, indicados pelo Poder Executivo, e não governamentais, conforme relação de entidades elegeras.

Art. 2º – O fórum ocorrerá no dia 06 de outubro de 2022, das 09:00 às 11:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Benedito Novo/SC, localizada na Rua Celso Ramos, 4619, Centro, neste município.

Art. 3º – As inscrições são abertas para todas as entidades que atendam aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.782/2015, em especial os Art. 6º e 7º, e acontecerão no dia do evento.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma entidade habilitada interessada por categoria, a vaga será decidida por sorteio, qual será definido no ato, na presença de todos os participantes, e devidamente registrado na ata do evento.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Benedito Novo, 31 de agosto de 2022.

ALAN RAFAEL KINDER
Presidente do CMDCA

Biguaçu**PREFEITURA****CONVOCAÇÃO Nº 005 EDITAL Nº 001/2022 - SMASH**

Publicação Nº 4148675

CONVOCAÇÃO Nº 005 – CHAMADA PÚBLICA SMASH - Edital 001/2022

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições, CONVOCA o candidato aprovado no Chamada Pública SMASH Edital 001/2022, abaixo relacionado para comparecer na Rua: Praça Nereu Ramos, Nº 90 – Bairro: Centro – Biguaçu – SC, até o dia 09/09/2022, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará o contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 31 de agosto de 2022.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARGO:–PSICÓLOGA - 30H
07 – PATRICIA ANDREIA DARROS - Chamada de acordo com o art. 2º da Lei 1528 de 02 de maio de 2001.

DECRETO Nº 165/2022

Publicação Nº 4149710

DECRETO Nº 165/2022 Biguaçu, 31 de agosto de 2022.

Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Salmir da Silva, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 4086/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 9º, da Lei Municipal nº 4087/2021 - Lei Orçamentária para 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2022, Lei Municipal nº 4087/2021:

01. CÂMARA MUNICIPAL

| | | |
|-------------------------|---|------------|
| 0101.01.031.0001.2001 | Manutenção da Câmara Municipal de Biguaçu | 153.143,42 |
| | ANULA: | |
| 3.3.90.00/0.1.00.000000 | Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta | 153.143,42 |
| | SUPLEMENTA: | |
| 3.1.90.00/0.1.00.000000 | Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta | 125.527,39 |
| 3.1.91.00/0.1.00.000000 | Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta Intra | 27.616,03 |

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 31 de agosto de 2022.

Salmir da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

PORTARIA Nº 3910/2022

Publicação Nº 4149814

PORTARIA nº 3910 de 31 de agosto de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DRIELLY ROSA NAU, brasileiro (a) para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE DA FAMABI – CC2, na Fundação do Meio Ambiente de Biguaçu, a partir de 01/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 01/09/2022.

Biguaçu, 31 de agosto de 2022.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 020/2022/SEMED

Publicação Nº 4147523

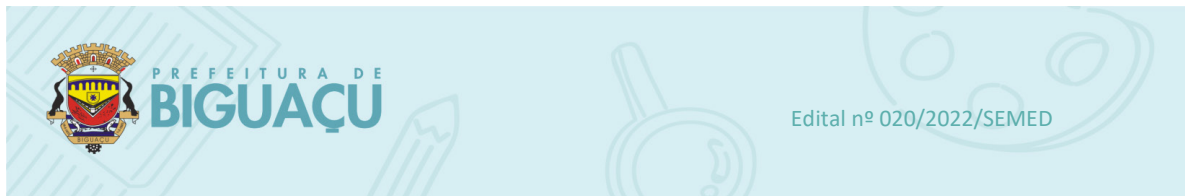


PREFEITURA DE
BIGUAÇU

Edital nº 020/2022/SEMED

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL Nº 020/2022/SEMED
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Dispõe sobre os procedimentos para seleção de servidores para participarem do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Direito Educacional” e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Seletivo Simplificado para seleção de servidores para participarem do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Direito Educacional”.

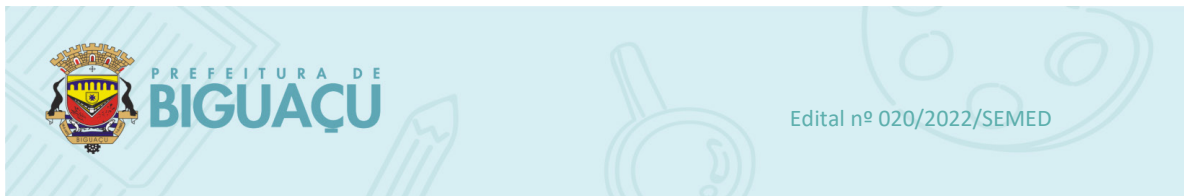
CONSIDERANDO que a LDB definiu como profissionais da educação escolar básica os “trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim”, nos termos do art. 61, inciso III da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que a “formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos [...] a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço”, nos termos do art. 61, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que o Município deve promover a formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério, nos termos do art. 62, § 1º da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que a formação continuada para estes profissionais deve ser garantida, “no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação”, nos termos do art. 62-A, parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996;

[1]



CONSIDERANDO que cabe ao Município “realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância”, nos termos do art. 87, § 3º, inciso III da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Meta nº 16 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) que dispõe, *in verbis*: “Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”;

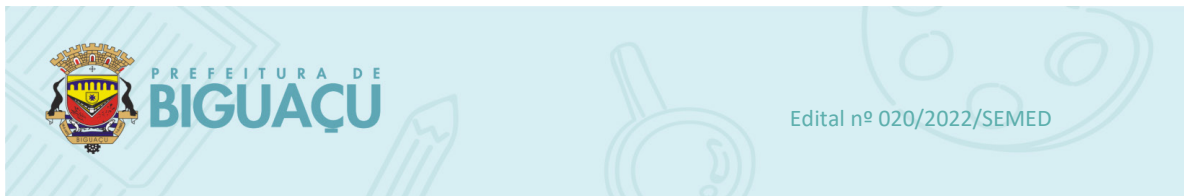
CONSIDERANDO a Estratégia nº 16.5 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) que dispõe, *in verbis*: “ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica”;

CONSIDERANDO a Meta nº 15 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 3.558/2015) que dispõe, *in verbis*: “Formar em nível de pós-graduação, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino”;

CONSIDERANDO a Estratégia nº 15.4 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 3.558/2015) que dispõe, *in verbis*: “Diagnosticar, consolidar e adotar em regime de colaboração políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam na Educação Básica”;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 02/2022 do RP nº 142/0021, cuja vencedora foi a empresa Instituto Sinergia de Extensão e Pós-Graduação;

[2]

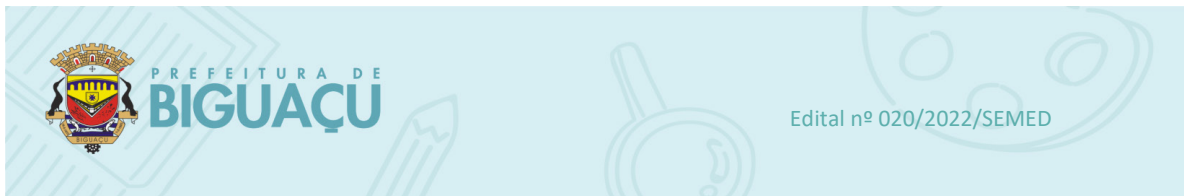


TORNA PÚBLICOS os procedimentos para seleção de servidores para participarem do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Direito Educacional”.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este Processo Seletivo Simplificado visa à seleção de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, para participarem do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Direito Educacional”, prioritariamente, para os servidores efetivos que se encontram em cargos de gestão e/ou Especialistas em Assuntos Educacionais.
- 1.2 O Curso de Pós-Graduação será ministrado pela empresa Instituto Sinergia de Extensão e Pós-Graduação, vencedora do Registro de Preços nº 142/2021.
- 1.3 O curso será ofertado na modalidade semipresencial, isto é, 50% (cinquenta por cento) de forma presencial e 50% (cinquenta por cento) de forma virtual, por meio de plataforma específica.
- 1.4 A parte presencial do curso ocorrerá nas dependências da UNIVALI do bairro Jardim Carandaí, situada na Rua Patrício Antônio Teixeira, nº 317 – Bloco 03 – 2º andar – Sala 303.
- 1.5 O Curso terá seu início em 14/09/2022 e ocorrerá, presencialmente, a cada quinze dias, no período noturno, das 18h30min às 22h.
- 1.6 Serão disponibilizadas 50 (cinquenta) vagas para este Curso de Pós-Graduação.
- 1.7 Os procedimentos do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.8 As publicações relativas ao presente procedimento estarão disponíveis no endereço eletrônico www.bigua.sc.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
- 1.9 O presente processo seletivo terá validade para atividades com início no ano letivo de 2022.

[3]



2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado desenvolver-se-á de acordo com as seguintes datas:

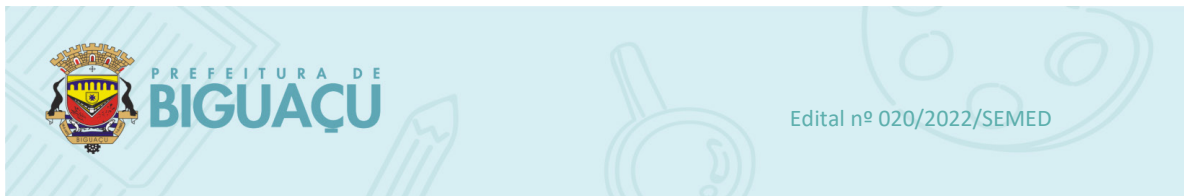
| ETAPAS | DATAS |
|--|---|
| Publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado (www.bigua.sc.gov.br), nos murais públicos bem como no DOM/SC. | 29/08/2022 |
| Período de recebimento das inscrições e da documentação dos candidatos. | Das 14h do dia 29/08 às 18h do dia 02/09/2022 |
| Publicação do resultado e da ordem preliminar de classificação. | 06/09/2022 após 14 horas |
| Prazo para interposição de recursos. | 08/09/2022 até às 12 horas |
| Publicação do resultado e ordem final de classificação e Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado. | 09/09/2022 após às 14 horas |
| Aula Inaugural Presencial | 14/09/2022 às 19 horas |

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 Poderão participar do Curso de Pós-Graduação a que se refere este Edital os seguintes servidores:

- I – Efetivos na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu nos cargos de Professor I, Professor II, Professor III, Especialista em Assuntos Educacionais, Técnico em Educação, Técnico em Magistério Auxiliar de Sala e Auxiliar de Ensino;
- II – Que tenham concluído curso superior na área da Educação (Pedagogia e/ou outras Licenciaturas);
- III – Que não estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

[4]



3.2 Não havendo inscritos em número suficiente para ocuparem as 50 (cinquenta) vagas disponíveis, excepcionalmente, admitir-se-á a inscrição de servidores efetivos que atuam na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu mas que não pertencem ao Quadro do Magistério Público Municipal.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

4.1 A seleção dos servidores inscritos dar-se-á levando-se em consideração os seguintes critérios:

I – **Grupo I** – servidores efetivos ocupantes de cargo de Gestão (Diretor, Gerente, Coordenador ou Assessor) que **não** possuam Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

II – **Grupo II** - servidores efetivos ocupantes de cargo de Especialista em Assuntos Educacionais que **não** possuam Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

III - **Grupo III** – servidores efetivos ocupantes dos cargos de Professor I, Professor II, Professor III, Técnico em Educação, Técnico em Magistério Auxiliar de Sala e Auxiliar de Ensino que **não** possuam Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

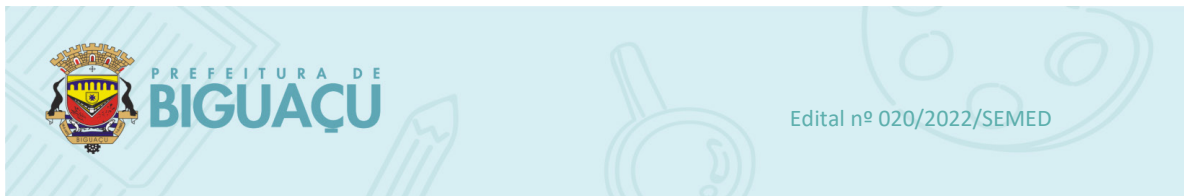
IV – **Grupo IV** - servidores efetivos ocupantes de cargo de Gestão (Diretor, Gerente, Coordenador ou Assessor) que possuam outra Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

V – **Grupo V** - servidores efetivos ocupantes de cargo de Especialista em Assuntos Educacionais que possuam outra Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

VI – **Grupo VI** - servidores efetivos ocupantes dos cargos de Professor I, Professor II, Professor III, Técnico em Educação, Técnico em Magistério Auxiliar de Sala e Auxiliar de Ensino que possuam outra Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

VII – **Grupo VII** – servidores efetivos que atuam na Rede Municipal de Ensino mas que não pertencem ao Quadro do Magistério Público Municipal (Ex.: Escriturário, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Técnico em

[5]



Nutrição e Dietética, Motorista, Monitor do Transporte Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeiro, Auxiliar de Serviços Gerais – Servente).

4.2 A escolha dos 50 (cinquenta) servidores que farão o Curso de Pós-Graduação obedecerá à inscrição nos Grupos, sendo ocupadas as vagas de acordo com a seguinte ordem:

- a) Servidores do Grupo I;
- b) Existindo vagas disponíveis, servidores do Grupo II;
- c) Existindo vagas disponíveis, servidores do Grupo III;
- d) Existindo vagas disponíveis, servidores do Grupo IV;
- e) Existindo vagas disponíveis, servidores do Grupo V;
- f) Existindo vagas disponíveis, servidores do Grupo VI;
- g) Existindo vagas disponíveis, servidores do Grupo VII.

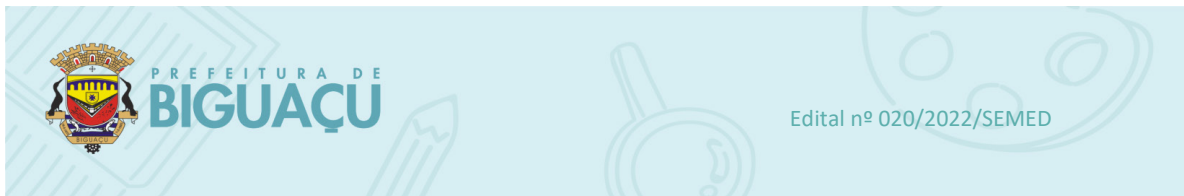
4.3 Havendo empate dentro dos grupos, os servidores serão desempatados obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Servidor com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Biguaçu, como servidor efetivo;
- b) Servidor com maior idade.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 O(a) servidor(a) interessado(a) deverá realizar inscrição no período **das 14h do dia 29 de agosto de 2022 até às 18h do dia 2 de setembro de 2022**, através do link: <https://forms.gle/CJcDpSvN29nAqaiD8>.

5.2 O(a) candidato(a) deverá preencher todos os dados no formulário e será responsável pelas informações prestadas no momento da inscrição, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados preenchidos.



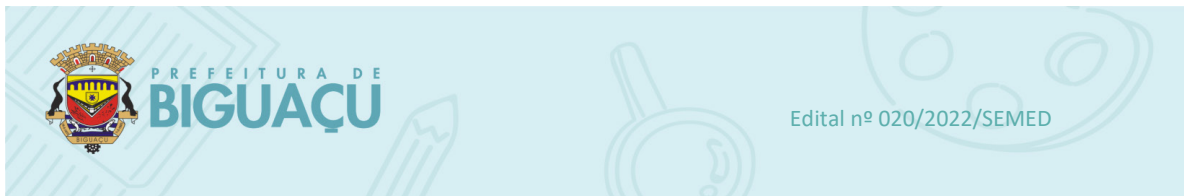
6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

- 6.1 O Resultado Parcial dos servidores selecionados será publicado na página da Prefeitura de Biguaçu, na aba “Transparência – Editais”, no dia **06/09/2022, após às 14 horas.**
- 6.2 O servidor que discordar do resultado parcial poderá interpor recurso **até às 12 horas do dia 08/09/2022**, por meio do *link*: <https://forms.gle/Caq7ShYdTKnydMgY7>.
- 6.3 Estando julgados os recursos interpostos ou não existindo, será divulgado o Resultado Final no dia **09/09/2022, após às 14 horas.**
- 6.4 Os candidatos selecionados deverão entregar a Ficha de Inscrição, a ser encaminhada posteriormente ao Resultado Final, juntamente com os documentos comprobatórios, **até às 14 horas do dia 12/09/2022.**
- 6.5 A aula inaugural ocorrerá no dia **14/09/2022 (quarta-feira), às 19h.**

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Os servidores da Secretaria Municipal de Educação selecionados, no número máximo de 50, terão a integralidade do curso custeado por recursos da SEMED, como ação de capacitação de seus servidores.
- 7.2 Caso ocorra reprovação em disciplina do curso e a causa da mesma esteja relacionada à falta de frequência ou desempenho acadêmico insuficiente, o servidor deverá arcar com os custos necessários para refazer a disciplina em turma regular.
- 7.3 O servidor selecionado e matriculado deverá, obrigatoriamente, ressarcir ao erário público o valor correspondente à vaga ocupada, caso não conclua o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Educacional.
- 7.4 O servidor, ao inscrever-se para este Processo Seletivo, declara-se ciente e de acordo com todas as normas e aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica nos casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- 7.5 O resultado final será divulgado no site www.bigua.sc.gov.br e também no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

[7]



7.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.7 Dúvidas poderão ser dirimidas na Gerência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 72 – 1º andar, Bairro Centro, Município de Biguaçu / SC, pelo e-mail: ensino@bigua.sc.gov.br ou pelo Fone (48) 3094-4105, no período das 10h às 19h.

7.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 29 de agosto de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br OSCAR SILVA NETO
Data: 29/08/2022 14:27:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Dr. Oscar Silva Neto
Secretário de Educação

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA DE FERIAS Nº 185/2022 - ARIEL AMARILDO DO NASCIMENTO**

Publicação Nº 4149717

PORTARIA Nº 185/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, **Ariel Amarildo do Nascimento**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Câmara Mirim e do Parlamento Jovem, por 30 (trinta) dias. Início dia 01/09/2022 e término 30/09/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 30 de agosto de 2022.

Vereador Lucas Rosa Vieira
Presidente

PORTARIA DE FERIAS Nº 186/2022 - JOÃO EDUARDO DA SILVEIRA SCHMITT

Publicação Nº 4149721

PORTARIA Nº 186/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **João Eduardo da Silveira Schmitt**, ocupante do cargo efetivo de Procurador Legislativo, por 30 (trinta) dias. Início 01/09/2022 e término 30/09/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 31 de agosto de 2022.

Vereador Lucas Rosa Vieira
Presidente

PORTARIA DE FERIAS Nº 187/2022 - ANNA LUIZA GOMES

Publicação Nº 4149723

PORTARIA Nº 187/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias à servidora **Anna Luiza Gomes**, ocupante do cargo comissionado de Assessoria Parlamentar - Nível II no gabinete do Vereador Lucas Rosa Vieira, por 18 (dezoito) dias. Início em 01/09/2022 e término em 18/09/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 30 de agosto de 2022.

Vereador Lucas Rosa Vieira
Presidente

Blumenau

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.431/2022

Publicação Nº 4148805

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.431, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDES, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.234, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VI e respectiva alínea “a” do artigo 17 da Lei Complementar nº 1.234, de 6 de junho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]

[...]

VI – Diretoria de Regularização Fundiária de Interesse Social, com as seguintes unidades subordinadas:

a) Gerência de Processos e Articulação Institucional;

[...]”

Art. 2º O artigo 17 da Lei Complementar nº 1.234, de 06 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos XI e XII, com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]

[...]

XI – Diretoria de Habitação, que compreende em sua estrutura interna a Gerência de Projetos Habitacionais;

XII - Gerência de Comunicação.”

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, constante do Anexo XXIV da Lei Complementar nº 1.234, de 06 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam criados 2 (dois) cargos em comissão, com os seguintes quantidade, denominação, símbolo e atribuições específicas:

| | | | |
|----|------------------------|------|---|
| 01 | Diretor de Habitação | CC-2 | dirigir e orientar as ações integrantes do Programa Habitacional do Município para a ampliação do número de unidades residenciais; planejar, controlar a execução e fiscalizar o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à melhoria das unidades habitacionais de famílias que preenchem os requisitos definidos na legislação que disciplina a matéria; promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento da política de habitação; articular a Política Municipal de Habitação com a Política de Desenvolvimento Urbano e com as demais políticas públicas do Município; planejar a execução de ações visando o estímulo e a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação e demais normas aplicáveis. |
| 01 | Gerente de Comunicação | CC-3 | gerenciar e operacionalizar campanhas de divulgação das competências e ações da Secretaria; auxiliar na administração e gerenciamento das mídias eletrônicas e redes sociais do órgão, dentre outras atribuições designadas pela respectiva Diretoria. |

II – a denominação e as atribuições específicas dos cargos em comissão de Diretor de Habitação e Regularização Fundiária e de Gerente de Articulação Documental e Processos, passam a ser, respectivamente, as seguintes:

| | | | |
|-------|--|-------|--|
| [...] | Diretor de Regularização Fundiária de Interesse Social | [...] | dirigir, orientar e planejar todas as atividades e recursos relacionados à execução da política de regularização fundiária de interesse social do Município; articular com as demais esferas governamentais a execução, prevenção e mitigação das ações relacionadas à desocupação ou regularização de assentamentos clandestinos e irregulares; planejar e executar planos de reassentamento de famílias residentes em áreas de risco ou de preservação ambiental, dentro a competência de sua atuação; exercer outras atribuições inerentes observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e demais normas aplicáveis. |
| [...] | Gerente de Processos e Articulação Institucional | [...] | gerenciar os processos de diretrizes estratégicas da diretoria relacionados à execução da Política de Regularização Fundiária de Interesse Social; articular parcerias para desenvolvimento da regularização junto as entidades promovendo o contato e aproximação da comunidade a outros órgãos envolvidos no processo; articular a captação de recursos e potencializar os processos da Regularização Fundiária de Interesse Social; coordenar a equipe e exercer outras atribuições inerentes observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e demais normas aplicáveis. |

III – as atribuições específicas dos cargos em comissão de Gerente de Projetos Habitacionais e de Gerente de Projetos Fundiários passam a ser, respectivamente, as seguintes:

| | | | |
|-------|-------|-------|--|
| [...] | [...] | [...] | gerenciar o desenvolvimento e execução da política de habitação, de projetos de construção ou melhoria de unidades habitacionais; coordenar a equipe de trabalho obedecendo as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Habitação e demais normas aplicáveis. |
| [...] | [...] | [...] | gerenciar o desenvolvimento e a execução da política de regularização de interesse social; promover a execução e articulação para mitigação da ocupação de áreas e assentamentos clandestinos e irregulares localizados em áreas particulares ou de domínio público; coordenar a equipe de trabalho observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e demais normas aplicáveis. |

Art. 4º O Anexo IX da Lei Complementar nº 1.234, de 06 de junho de 2019, fica substituído pelo anexo de mesmo número que acompanha esta Lei Complementar.

Art. 5º Fica revogada a alínea "b" do inciso VI do artigo 17 da Lei Complementar nº 1.234, de 06 de junho de 2019.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de agosto de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2018

Publicação Nº 4148810

EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS E BIOLÓGICAS SANTO ANTÔNIO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANÁLISE LABORATORIAL CLÍNICA

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 09-076/2018

PREÇO: Renova-se também o valor da prestação dos serviços que se mantém em R\$ 139.145,43 (cento e trinta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 1.669.745,16 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 13 de setembro de 2022 até 12 de setembro de 2023

DATA DE ASSINATURA: 24 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2020

Publicação Nº 4148819

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS – ABADA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA DA LÍNGUA PORTUGUESA ORAL PARA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), DE FORMA VIRTUAL, NAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO, ONDE O PÚBLICO SEJA DE DEFICIENTES AUDITIVOS, ATRAVÉS DA CENTRAL DE LIBRAS

PROCESSO: Dispensa nº 08-139/2020

PREÇO: Renova-se o valor mensal pago pelos serviços em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando para 12 meses R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 6 de outubro de 2022 até 5 de outubro de 2023

DATA DE ASSINATURA: 23 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 350/2021

Publicação Nº 4148821

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 350/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI

OBJETO: EXECUÇÃO DE CICLOVIA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E CALÇADAS, DA RUA ITAJAÍ ENTRE A RUA XV DE NOVEMBRO E O SESI, BAIRRO: CENTRO

PROCESSO: Concorrência nº 03-009/2021

PRAZO: Prorrogam-se os prazos de vigência e execução, sendo: I. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se por mais 3 (três) meses, ou seja, de 7 de dezembro de 2022 até 7 de julho de 2022;

II. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 7 (sete) meses, ou seja, de 11 de agosto de 2022 até 10 de março de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 22 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2021

Publicação Nº 4148824

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA GECPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA EM TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ZONA DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) VILA JENSEN E VILA ARROZEIRA, BAIRRO: ITOUPAVA CENTRAL

PROCESSO: Concorrência nº 03-073/2020

PREÇO: Suprime a quantia R\$ 29.509,37 (vinte e nove mil, quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos), correspondendo a 1,53% a menos que o valor inicial a atualizado, totalizando o valor do contrato em R\$ 2.172.465,03 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e três centavos)

DATA DE ASSINATURA: 23 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2019

Publicação Nº 4148826

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA GUARATUBA TRANSPORTES EIRELI EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ESTABELECIDO NA REGIÃO DA VILA ITOUPAVA COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO COM CARACTERÍSTICAS DE MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 28 (VINTE E OITO) LUGARES, ABASTECIDO DE COMBUSTÍVEL, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR PARA ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA

PROCESSO: Pregão Presencial nº 20/2019

PREÇO: Renova-se o valor pago pela prestação dos serviços, reajustado pelo índice INPC, em R\$ 246.677,66 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), passando o valor do ITEM 01 para R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de junho de 2022 até 27 de junho de 2023

DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021

Publicação Nº 4148827

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CRECHE E JARDIM MENINOS E MENINAS LTDA ME

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, CUJAS UNIDADES DE ATENDIMENTO ESTEJAM LOCALIZADAS EM BLUMENAU, QUE TENHAM INTERESSE EM SE HABILITAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE ATÉ 1.000 (MIL) VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM PERÍODO INTEGRAL ACIMA DE 7 (SETE) HORAS DIÁRIAS OU ATÉ 2.000 (DUAS MIL) EM PERÍODO PARCIAL DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 4

(QUATRO) ANOS INCOMPLETOS ATÉ 31/03 DO ANO EM QUE OCORRER A MATRÍCULA

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-10/2021

PREÇO: Acrescenta a quantia de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), passando o valor total do contrato para R\$ 561.600,00 (quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2022.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2019

Publicação Nº 4148829

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA F.M.G. S/A

OBJETO: LOCAÇÃO DE DUAS SALAS NO VALE AUTO SHOPPING, LOCALIZADO NA RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, N. 1001, BAIRRO SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA PRAÇA DO CIDADÃO

PROCESSO: Dispensa nº 08-101/2019

PREÇO: Renova-se o valor que se mantém em R\$ 460,10 (quatrocentos reais e dez centavos) mensais, totalizando ao ano R\$ 5.521,20 (cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos).

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 18 de setembro de 2022 até 17 de setembro de 2023

DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2022.

EXTRATO CONTRATO Nº 190/2022

Publicação Nº 4148831

EXTRATO - CONTRATO Nº 190/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigada de incêndio, visando os serviços de prevenção e combate a incêndio, com fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo e de material de primeiros socorros, para atendimento as necessidades da 37º Oktoberfest de Blumenau -PROEB.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 73/2022

PREÇO : R\$ 259.984,98 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será contado de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

DATA DE ASSINATURA: 22 de julho de 2022.

EXTRATO CONTRATO Nº 198/2022

Publicação Nº 4148833

EXTRATO - CONTRATO Nº 198/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA BENTO IRINEU LINHARES CERVEJARIA EIRELI.

OBJETO: Permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precatório e remunerado, de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administrados pela PROEB, para exploração comercial de Cerveja e/ou Chope Artesanal, Coquetel de Chope com Vinho e bebidas não alcoólicas, no Parque Vila Germânica, no período correspondente a edição da 37ª OKTOBERFEST e edição da 15ª SOMMERFEST, conforme edital e anexos - PONTO 07 - PROEB.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-03/2022

PREÇO : R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).

PRAZO: A contar da assinatura do termo de contrato até o dia 31 de março de 2023

DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

EXTRATO CONTRATO Nº 196/2022

Publicação Nº 4148836

EXTRATO - CONTRATO Nº 196/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CERVEJARIA SCHORNSTEIN LTDA.

OBJETO: Permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precatório e remunerado, de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administrados pela PROEB, para exploração comercial de Cerveja e/ou Chope Artesanal, Coquetel de Chope com Vinho e bebidas não alcoólicas, no Parque Vila Germânica, no período correspondente a edição da 37ª OKTOBERFEST e edição da 15ª SOMMERFEST, conforme edital e anexos - PONTO 05 - PROEB.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-03/2022

PREÇO : R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

PRAZO: A contar da assinatura do termo de contrato até o dia 31 de março de 2023

DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

EXTRATO CONTRATO Nº 195/2022

Publicação Nº 4148838

EXTRATO - CONTRATO Nº 195/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CERVEJARIA SCHOLER'S BIER LTDA

OBJETO: Permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precatório e remunerado, de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administrados pela PROEB, para exploração comercial de Cerveja e/ou Chope Artesanal, Coquetel de Chope com Vinho e bebidas não alcoólicas, no Parque Vila Germânica, no período correspondente a edição da 37ª OKTOBERFEST e edição da 15ª SOMMERFEST, conforme edital e anexos - PONTO 04 - PROEB.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-03/2022

PREÇO : R\$ 69.999,00 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

PRAZO: A contar da assinatura do termo de contrato até o dia 31 de março de 2023

DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

EXTRATO CONTRATO Nº 194/2022

Publicação Nº 4148841

EXTRATO - CONTRATO Nº 194/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA FABIANO MENDES FERNANDES ME.

OBJETO: Permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precatório e remunerado, de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administrados pela PROEB, para exploração comercial de Cerveja e/ou Chope Artesanal, Coquetel de Chope com Vinho e bebidas não alcoólicas, no Parque Vila Germânica, no período correspondente a edição da 37ª OKTOBERFEST e edição da 15ª SOMMERFEST, conforme edital e anexos - PONTO 03 - PROEB.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-03/2022

PREÇO : R\$ 25.110,00 (vinte e cinco mil e cento e dez reais).

PRAZO: A contar da assinatura do termo de contrato até o dia 31 de março de 2023

DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

EXTRATO CONTRATO Nº 192/2022

Publicação Nº 4148842

EXTRATO - CONTRATO Nº 192/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CERVEJARIA BIERLAND LTDA

OBJETO: Permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precatório e remunerado, de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administrados pela PROEB, para exploração comercial de Cerveja e/ou Chope Artesanal, Coquetel

de Chope com Vinho e bebidas não alcoólicas, no Parque Vila Germânica, no período correspondente a edição da 37ª OKTOBERFEST e edição da 15ª SOMMERFEST, conforme edital e anexos - PONTO 01 - PROEB.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-03/2022

PREÇO : R\$ 90.304,00 (noventa mil, trezentos e quatro reais).

PRAZO: A contar da assinatura do termo de contrato até o dia 31 de março de 2023

DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

EXTRATO CONTRATO Nº 189/2022

Publicação Nº 4148860

EXTRATO - CONTRATO Nº 189/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ARTE FLORAL SC LTDA.

OBJETO: Confeção e ornamentação dos carros alegóricos e carroças, e realização dos desfiles da 37ª OKTOBERFEST a se realizar entre os dias 05 a 23 de outubro de 2022, incluindo o fornecimento do material necessário, montagem, desmontagem e restauração, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos - PROEB.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-07/2022

PREÇO : R\$ 479.404,65 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2022, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual

DATA DE ASSINATURA: 22 de julho de 2022.

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 182/2018

Publicação Nº 4148866

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 182/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ADRO ADMINISTRAÇÃO S.A REPRESENTADA PELA THD ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Locação de um imóvel de dois pavimentos em alvenaria, mais um galpão, contendo área de aproximadamente 1.102m², situado no Município de Blumenau/SC, Rua Hermann Hering, nº 766 (matrícula nº 4.882, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC), destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas/CAPS AD - SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-065/2018

PREÇO: REAJUSTA o valor da locação para R\$ 15.697,54 (quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, a contar de 14 de junho de 2022, totalizando o valor do contrato em R\$ 188.370,48 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 2022.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2021

Publicação Nº 4148867

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DA PISCINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA - PRÓ-FAMÍLIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO (SEM EXCLUSIVIDADE)

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 039/2021

PREÇO: Reajusta o valor total do contrato para R\$ 60.868,16 (sessenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), sendo: I. Item 01: R\$ 49.679,16 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos); I. Item 02: R\$ 11.189,00 (onze mil, cento e oitenta e nove reais).

DATA DE ASSINATURA: 13 de julho de 2022.

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2021

Publicação Nº 4148872

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA COM PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA WALTER KOPPER, BAIRRO: ITOUPAVA CENTRAL

PROCESSO: Concorrência nº 03-038/2021

PREÇO: Suprime a quantia R\$ 84.308,23 (oitenta e quatro mil, trezentos e oito reais e vinte e três centavos), ou seja, cerca de 27,98% a mais que o valor inicialmente previsto, totalizando o valor do contrato em R\$ 217.712,00 (duzentos e dezessete mil, setecentos e doze reais)

DATA DE ASSINATURA: 03 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021

Publicação Nº 4148874

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO ROSENPLATZ – ESPAÇO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO, SITUADO NA RUA XV DE NOVEMBRO Nº 161, BAIRRO: CENTRO

PROCESSO: Concorrência nº 03-010/2021

PREÇO: Acrescenta a quantia de R\$ 213.297,51 (duzentos e treze mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) ou seja, cerca de 10,68% a mais que o valor inicialmente previsto; Suprime a quantia de R\$ 78.699,61 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), correspondendo a 3,94% a menos que o valor original do contrato. Totaliza-se o valor do contrato em R\$ 2.131.196,02 (dois milhões, cento e trinta e um mil, cento e noventa e seis reais e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2021

Publicação Nº 4148877

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI

OBJETO: EXECUÇÃO DE CICLOVIA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E CALÇADAS, DA RUA ENGENHEIRO UDO DEEKE ENTRE A RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN E A BR-470, BAIRRO: SALTO NORTE

PROCESSO: Concorrência nº 03-007/2021

PRAZO: Prorrogam-se os prazos de vigência e execução em mais 120 (cento e vinte) dias, sendo: I. Prazo de execução dos serviços: Prorroga-se de 28 de junho de 2022 até 25 de outubro de 2022. II. Prazo de vigência: Prorroga-se de 28 de julho de 2022 até 24 de novembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2022.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2021

Publicação Nº 4148878

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA BXT COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO ANUAL DAS LICENÇAS WORKWITHPLUS, SMARTDEVICES-PLUS E AUDITPLUS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 031/2021

PREÇO: Renova-se o valor estimado do contrato em R\$ 12.406,20 (doze mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos), sendo R\$ 5.498,40 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) referente a atualização das licenças da Secretaria de Gestão

Governamental (SEGG) e R\$ 6.907,80 (seis mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos) referente a atualização das licenças da Secretaria de Promoção da Saúde (SEMUS)

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 4 de agosto de 2022 a 3 de agosto de 2023

DATA DE ASSINATURA: 01 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 260/2019

Publicação Nº 4148879

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 260/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA MOB/M – ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua República Argentina, nº 2.077, bairro Ponta Aguda, destinado ao funcionamento do Ambulatório Geral Heinz Schreder – A.G. Centro – SEMUS/FMS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-099/2019

PREÇO: Renova-se também o valor da locação que se mantém em R\$ 37.229,33 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 446.751,96 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de setembro de 2022 até 11 de setembro de 2023

DATA DE ASSINATURA: 27 de julho de 2022.

EXTRATO - 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2020

Publicação Nº 4148881

EXTRATO - 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU/ HOSPITAL SANTO ANTÔNIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TIPO HOSPITAL GERAL COM MAIS DE 40 LEITOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR NOS NÍVEIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM CARÁTER DE ATENDIMENTO ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM FINALIDADE DE PROMOVER O ATENDIMENTO NO SISTEMA DA LINHA DE CUIDADO DAS REDES DE ATENÇÃO, COM DIAGNÓSTICO, TRATAMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, TRANSPLANTES, MEDICAMENTOS, ÓRTESE/PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS, CUMPRINDO ASSIM COM OS TERMOS DE PACTUAÇÕES ESTRATÉGICAS EXISTENTES, COM CÓDIGOS/DESCRIÇÕES, INSTRUMENTO DE REGISTRO CONSTANTES NA TABELA SIGTAP/SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-027/2020

PREÇO: Acrescenta a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizando o quadro de Programação Orçamentária da cláusula quinta do contrato primitivo para R\$ 67.014.464,96 (sessenta e sete milhões, catorze mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 03 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2020

Publicação Nº 4148882

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 001/2020

PREÇO: Renova-se o valor total pago pela prestação dos serviços em R\$ 501.867,02 (quinhentos e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos).

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 21 de agosto de 2022 até 20 de agosto de 2023
DATA DE ASSINATURA: 22 de Agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 22 de Agosto de 2022.

EXTRATO CONTRATO Nº 225/2022

Publicação Nº 4148884

EXTRATO - CONTRATO Nº 225/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA..

OBJETO: Serviços de limpeza, com fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza e higiene, com previsão de 42.426 horas, para o evento 37ª OKTOBERFEST BLUMENAU, conforme especificações constantes no Projeto Básico e anexos – PROEB.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-09/2022

PREÇO: R\$ 1.605.824,10 (um milhão, seiscentos e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

PRAZO: Da assinatura do contrato até o dia 31/12/2022

DATA DE ASSINATURA: 24 de Agosto de 2022.

EXTRATO CONTRATO Nº 200/2022

Publicação Nº 4148889

EXTRATO - CONTRATO Nº. 200/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA DOT LIB REPRESENTAÇÃO EDITORIAL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uma ferramenta on-line de apoio aos profissionais de saúde para suporte à decisão clínica no diagnóstico dos usuários do sus atendidos na Rede Municipal de Saúde de Blumenau - SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-95/2022

PREÇO : R\$ 99.832,08 (noventa e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual

DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 2022.

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2017

Publicação Nº 4148892

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BLUMENAU.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO), PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA, ATENDIMENTOS EM FISIOTERAPIA, TERAPIA INDIVIDUAL E EM GRUPO, ATIVIDADES EDUCATIVAS/ORIENTAÇÕES EM GRUPO, PRÁTICA CORPORAL E AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 9-097/2017

PREÇO: Renova-se o valor dos serviços que se mantém em R\$ 10.412,45 (dez mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 124.949,40 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, ou seja, de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023

DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2021

Publicação Nº 4148895

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA MFK TERRAPLANAGEM LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa(s) para locação de motoniveladora, peso operacional mínimo de 12 t., com operador, máximo 20 anos de uso, área 02/ lote 06 (hora máquina), nas vias e logradouros do município

PROCESSO: Concorrência nº 002/2018

PREÇO: Acrescenta o valor de R\$ 126.696,93 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro

DATA DE ASSINATURA: 26 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2020

Publicação Nº 4148900

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: SEGURO PATRIMONIAL PARA COBERTURA DOS BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS E LOCADOS

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 038/2020

PREÇO: Acrescenta a quantia de R\$ 4.312,49 (quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos), totalizando o valor do contrato R\$ 527.781,93 (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), em decorrência da inclusão de itens de risco na apólice de seguros nº 01.18.0023051

DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2022.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2021

Publicação Nº 4148901

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE RELATIVO A REURBANIZAÇÃO DOS PASSEIOS DA RUA HENRIQUE CONRAD, BAIRRO VILA ITOUPIAVA

PROCESSO: Dispensa nº 151/2021

PRAZO: Prorroga-se os prazos de vigência de execução, sendo: I. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 1º de setembro de 2022 até 30 de outubro de 2022; II. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 4 de outubro de 2022 até 2 de janeiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 22 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2021

Publicação Nº 4148905

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA NA RUA 2 DE SETEMBRO E RUA DAS MISSÕES – TRECHO 02 (TRECHO: ENTRE A RUA GUSTAVO KIERSTEN E RUA FRITZ SPERNAU), BAIRRO ITOUPIAVA NORTE

PROCESSO: Concorrência nº 033/2021

PRAZO: Prorroga-se os prazos de vigência e execução, sendo: I. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se por mais 2 (dois) meses, ou seja, de 30 de setembro de 2022 até 29 de novembro de 2022; II. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 7 (sete) meses, ou seja, de 10 de junho de 2022 até 9 de janeiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 22 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2019

Publicação Nº 4148907

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

PROCESSO: Concorrência nº 19/2018

ALTERAÇÃO: Altera-se a fiscalização dos serviços, que deixou de ser a Secretaria de Municipal de Comunicação Social (SECOM), e passou a ser, a partir de 28/02/2020, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer (SECTUR) e da Fundação Promotora e Exposições de Blumenau (PROEB).

Altera-se também a redação dos §§1º, 2º, 4º e 5º da cláusula décima, onde se lê "Secretaria de Municipal de Comunicação Social (SECOM)" leia-se "Fundação Promotora e Exposições de Blumenau (PROEB)".

DATA DE ASSINATURA: 15 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 300/2020

Publicação Nº 4148909

EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 300/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS ALMIRANTE BARROSO E GUSTAVO SALINGER, BAIRRO ITOUPAVA SECA

PROCESSO: Concorrência nº 31/2020

PREÇO: Acrescenta a quantia de R\$ 128.023,74 (cento e vinte e oito mil, vinte e três reais e setenta e quatro centavos) em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro e acrescenta a quantia de R\$ 242.078,97 (duzentos e quarenta e dois mil, setenta e oito reais e noventa e sete centavos) em decorrência do reajuste contratual. Totaliza-se o valor do contrato em R\$ 2.810.149,00 (dois milhões, oitocentos e dez mil, cento e quarenta e nove reais).

DATA DE ASSINATURA: 17 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2019

Publicação Nº 4148926

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA TIRIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

PROCESSO: Concorrência nº 19/2018

PREÇO: Acrescenta a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou seja, 25% a mais que o valor inicialmente previsto para a cota da Secretaria Municipal do Esporte (SME), totalizando o valor do contrato em R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 30 de Agosto de 2022.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2021

Publicação Nº 4148928

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SÊNIOR SISTEMAS S/A

OBJETO: ACESSO PARA MAIS 2.000 COLABORADORES, TOTALIZANDO 11.000 COLABORADORES PARA O MÓDULO DE CONTROLE DE PONTO E FREQUÊNCIA (RONDA) QUE FAZ PARTE DOS MÓDULOS DA SENIOR SISTEMAS, E MANUTENÇÃO MENSAL DESTES 11.000 COLABORADORES

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-039/2021

PREÇO: Reajusta o valor total do contrato para R\$ 3.240,37 (três mil, duzentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), totalizando o valor anual do contrato em R\$ 35.259,85 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 30 de Agosto de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022

Publicação Nº 4148964

MUNICÍPIO DE BLUMENAU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022

OBJETO: Registro de Preços para fretamento de ônibus e micro-ônibus, conforme especificações constantes neste Edital, pelo período de 01 ano - FMS/SEMUS. Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 15 de setembro de 2022, às 09:55hs. Data início da sessão eletrônica: dia 15 de setembro de 2022, às 10:00hs. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/> via e-mail: brunamaas@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Código de registro no TCE/SC: 879FC09D0A95DC4B10AF4C57D9D5BC66E19BA7C8. Blumenau, 01/09/2022 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2022

Publicação Nº 4148965

MUNICÍPIO DE BLUMENAU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2022

OBJETO: Aquisição de veículos sendo: 01 veículo tipo SUV, Emenda nr. 90550009/resolução CMAS nr.05/2022; 01 veículo tipo sedan, Emenda de Bancada nr.202171260010 e Resolução CMAS nr. 70/2021; 01 veículo tipo Micro-Ônibus, Emenda Parlamentar nr.32350001 e Resolução CMAS nr.39/2021 - Estrutura da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social. SEMUDES/FMAS. Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 19 de setembro de 2022, às 09:25hs. Data início da sessão eletrônica: dia 19 de setembro de 2022, às 09:30hs. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/> via e-mail: flavioaraujo@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Código de registro no TCE/SC: D492F88F4CA2AE573EBD753FA01EA174C76F7993 Blumenau, 31/08/2022 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 14.041/2022

Publicação Nº 4148970

DECRETO Nº 14.041, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.132, de 14 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 857.802,56 (oitocentos e cinq-enta e sete mil, oitocentos e dois reais e cinq-enta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

2501 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Atividade 25.01.04.122.0043.2517 – Manut. Ativ. da Diretoria Administrativa da SMTT

Modalidade 3.3.90 (1141) Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos 0606.00079

Modalidade 3.1.91 (1192) Aplicações Diretas R\$ 657.802,56

Fonte de Recursos 0300.00079

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 31 de agosto de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.042/2022

Publicação Nº 4148976

DECRETO Nº 14.042, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.132, de 14 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento vigente no valor de R\$ 9.262,50 (nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinq-enta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA
2002 – DIRETORIA DE ATIVIDADES PARA FAMÍLIA
Atividade 20.02.08.243.0085.2527 – Promoção da Criança e do Adolescente
Modalidade 3.3.90 (796) Aplicações Diretas R\$ 6.250,00
Fonte de Recursos 0100.00000
Atividade 20.02.08.244.0085.2529 – Promoção do Idoso e Grupos Organizados
Modalidade 3.3.90 (816) Aplicações Diretas R\$ 3.012,50
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA
2002 – DIRETORIA DE ATIVIDADES PARA FAMÍLIA
Atividade 20.02.08.243.0085.2527 – Promoção da Criança e do Adolescente
Modalidade 3.3.91 (797) Aplicações Diretas R\$ 4.500,00
Modalidade 4.4.90 (798) Aplicações Diretas R\$ 1.750,00
Fonte de Recursos 0100.00000
Atividade 20.02.08.244.0085.2529 – Promoção do Idoso e Grupos Organizados
Modalidade 3.3.50 (815) Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
Modalidade 4.4.90 (817) Aplicações Diretas R\$ 2.012,50
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 31 de agosto de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Publicação Nº 4148979

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

OBJETO: Escolha da melhor proposta técnica para contratação, sem qualquer ônus para o Município, de empresa especializada na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável e cartões corporativos de crédito fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do Município, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, conforme especificações constantes neste edital, pelo período de 01 ano – SEDEAD. ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 04 de outubro de 2022 às 09:00 horas. As empresas que não possuem CRC ou necessitam atualizar deverão apresentar documentação exigida, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes, ou seja, dia 28/09/2022. EDITAL COMPLETO: sem custas via e-mail: site oficial do Município <http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia>. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Informações (47) 3381-6724/(47) 3381-6277.

Blumenau, 31/08/2022.

ANDERSON ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Registrado no TCE/SC sob nº A4CCB5EB6DBF54AFDF9CC032D4C4CDABA003EE33

PORTARIA SEMMAS Nº 009/2022

Publicação Nº 4148980

PORTARIA SEMMAS Nº009, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA O SERVIDOR VANDERLEI BALDUZI, GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, PARQUES E MUSEU, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 224/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS E A VFC SERVIÇOS LTDA

JEFFERSON EDEMAR VOIGTLAENDER, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidor público municipal Vanderlei Balduzzi, Gerente Administrativo de Unidades de Conservação, Parques e Museu, matrícula nº 921086 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 224/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS e a empresa VFC Serviços Ltda, CNPJ nº 24.989.190/0001-80, que tem por objeto prestação de serviços de roçada e ajardinamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de Agosto de 2022.

JEFFERSON EDEMAR VOIGTLAENDER
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS
Ciência do Fiscal: _____
Nome: _____
Data da Ciência: __/__/_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 09-2217/2022 - SAMAE

Publicação Nº 4148981

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 09-2217/2022 - SAMAE

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 25, inciso I e artigo 26, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93 e alterações, vem através do presente, determinar, ratificar e autorizar a execução da inexigibilidade acima epigrafada.

OBJETO:Renovação de assinatura do sistema TARGET GEDWeb para acesso e gestão de normas e documentos regulatórios em ambiente de nuvem cooperativo envolvendo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outras acessórias. Com possibilidade de pesquisa, visualização, impressão e controle de documentos cooperativos. Assinatura pelo período de 12 meses.

CONTRATADO:

Target Engenharia e Consultoria LTDA.
CNPJ: 00.000.028/0001-29

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.342,49

DATA HOMOLOGAÇÃO:26/08/2022.

Blumenau (SC) 31/08/2022.

Henrique Horácio Carlini
Diretor Presidente Interino

EXTRATO Nº 400/2022 - FURB

Publicação Nº 4148982

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 400/2022

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa credenciada pela Microsoft Corporation para prestação de serviços de consultoria de licenciamento educacional e licenciamento de software Microsoft Open Value Subscription Education Solutions (OVS-ES) e licenciamento Cloud solution Provider (CSP).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 225/2022 e o Contrato nº 162/2022, firmado em 05 de setembro de 2022.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço unitário de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

| Item | Código FURB | Quantidade | Unidade | Descrição básica | Preço Global (em R\$) |
|--------------------------------------|-------------|------------|---------|---|-----------------------|
| 01 | 35377 | 1 | Licença | Contratação de empresa credenciada pela Microsoft Corporation para prestação de serviços de consultoria de licenciamento educacional e licenciamento de software Microsoft Open Value Subscription Education Solutions (OVS-ES) e licenciamento Cloud solution Provider (CSP), nos termos do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 225/2022. | 450.000,00 |
| Preço Global (em dólares, US\$) | | | | 450.000,00 | |
| Preço Global (em reais, por extenso) | | | | Quatrocentos e cinquenta mil reais | |

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas, sendo os vencimentos: 10 (dez), 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, após a emissão da Nota Fiscal, pela CONTRATADA, ou, sendo o caso, pelo Distribuidor Autorizado pelo Fabricante, relativo ao licenciamento dos programas de computador e/ou a celebração do contrato de licenciamento, aprovado pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, através de depósito(s) bancário(s) (hipótese na qual a Nota Fiscal deverá conter os dados bancários da CONTRATADA, ou, sendo o caso, do Distribuidor Autorizado pelo Fabricante) ou de boleto(s) bancário(s) (caso no qual tal documento deverá acompanhar a Nota Fiscal).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato gerado em decorrência deste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de novembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com duração limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV da Lei nº. 8.666/93.

DATA: 01/09/2022.

EXTRATO Nº 401/2022 - FURB

Publicação Nº 4148984

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 401/2022

Inexigibilidade de Licitação nº. 261/2022

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Inexigibilidade de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 25, II, da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº 453/2022/PROGEF, para CONTRATAÇÃO DE SUPORTE MENSAL PARA SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAS E MÓDULOS ADICIONAIS DA SENIOR SISTEMAS JÁ IMPLANTADOS NA FURB. Setor solicitante: Divisão de Tecnologia da Informação. Contratada: Senior Sistemas S/A (CNPJ: 80.680.093/0001-81). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 453/2022/PROGEF. Pedido nº: 2022/2052. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, no 20º (vigésimo) dia de cada mês. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R\$ 119.025,12 (cento e dezenove mil, vinte e cinco reais e doze centavos)/ 01.09.12.122.0101.2105 (Manutenção das atividades educacionais)/ 3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.40.02 (Desenvolvimento e Manutenção de Software). Nº do registro do envio TCE: 6632B0AB388D10A9BFF5AB91A233EF09D4B8A432.

Blumenau/SC, 31 de agosto de 2022.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

EXTRATO Nº 402/2022 - FURB

Publicação Nº 4148985

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 402/2022

Inexigibilidade de Licitação nº. 265/2022

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Inexigibilidade de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº 448/2022/PROGEF, para CONTRATAÇÃO DE AVALIADORES EXTERNOS PARA RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS INGLÊS-TIMBÓ DA UNIVERSIDADE. Setor solicitante: Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras. Contratada: ADRIANA DE CARVALHO KUERTEN DELLAGNELO (CPF: 742.000.389-00) – R\$2.261,00, FABIANA BOSS VASQUEZ (CPF: 734.268.579-87) – R\$2.261,00. Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 25, caput da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 448/2022/PROGEF. Pedido nº: 2022/1688. Forma de Pagamento: Em até 30 dias após entrega dos relatórios com NF.

Prazo de Entrega: Dias 08-09/09/2022. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R\$ 4.522,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais)/ 01.13.12.364.0101.2107 (Manutenção das atividades educacionais)/ 3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.39.99.04.02 (Outras Atividades sem Vínculo). Nº do registro do envio TCE: D6B0AE8DAB483FD6E0B4AF43EBCBAD7C98A557D4.

Blumenau/SC, 31 de agosto de 2022.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

EXTRATO Nº 403/2022 - FURB

Publicação Nº 4148986

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 403/2022

Inexigibilidade de Licitação nº. 266/2022

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Inexigibilidade de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº 451/2022/PROGEF, para AQUISIÇÃO DE TESTES DE PROGRESSO PARA O DEPARTAMENTO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE - DEPMED. Setor solicitante: Centro de Ciências da Saúde. Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA (CNPJ: 29.212.628/0001-32). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 25, caput da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 451/2022/PROGEF. Pedido nº: 2022/2089. Forma de Pagamento: Em até 30 dias após finalizado o serviço com apresentação de NF. Prazo de Entrega: Conforme acordado com gestor contratual. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R\$ 3.381,00 (três mil, trezentos e oitenta e um reais)/ 01.14.12.364.0101.2108 (Manutenção das atividades educacionais)/ 3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.39.65 (Serviço de apoio ao ensino).). Nº do registro do envio TCE: 482C58F498C255AE509598D21DDC087BD4859DD6.

Blumenau/SC, 31 de agosto de 2022.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

Bom Jardim da Serra

PREFEITURA

DECRETO 111/2022

Publicação Nº 4147447



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA
 C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
 Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 1 / 3

DECRETO Nº 111/2022, de 22 de Agosto de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1469/2021, de 15 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.313.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | | |
|--|--|---------------|
| 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM | | |
| 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 09.001.8.244.8.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$25.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | | 25.000,00 |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA | | |
| 08.001.10.301.7.2035-3.1.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS | | R\$260.000,00 |
| 0.1.02.0002 RECURSOS DO TESOIRO - MUNICIPAL | | 260.000,00 |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA | | |
| 08.001.10.301.7.2035-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$200.000,00 |
| 0.1.02.0002 RECURSOS DO TESOIRO - MUNICIPAL | | 200.000,00 |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001.12.306.5.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$50.000,00 |
| 0.1.01.0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | | 50.000,00 |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001.12.306.5.2021-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$50.000,00 |
| 0.1.01.0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | | 50.000,00 |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001.12.306.5.2022-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$50.000,00 |
| 0.1.01.0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | | 50.000,00 |
| 07.000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INFRA-ES | | |
| 07.001 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| 07.001.15.451.12.1022-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$268.000,00 |
| 0.1.79.0079 Emendas Parlamentares Impositivas Transferências do Estado | | 268.000,00 |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001.12.365.5.2016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$100.000,00 |
| 0.1.18.0018 Transferências do FUNDEB - 70% | | 100.000,00 |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001.12.365.5.2015-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$100.000,00 |
| 0.1.18.0018 Transferências do FUNDEB - 70% | | 100.000,00 |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| 02.001.4.122.2.2003-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$10.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | | 10.000,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA
 C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
 Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 2 / 3

| | | |
|--|--|---------------|
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| 02.001.6.181.2.2010-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$20.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | | 20.000,00 |
| 04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | |
| 04.001 - DEPTO DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PROJ | | |
| 04.001.4.123.4.2012-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$10.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | | 10.000,00 |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.002 - DEPTO MUNICIPAL DE ESPORTES | | |
| 05.002.27.812.6.2024-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$10.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | | 10.000,00 |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001.12.365.5.2016-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$50.000,00 |
| 0.1.01.0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | | 50.000,00 |
| 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| 03.001 - DEPTO DE APOIO A GESTÃO E FINANÇAS | | |
| 03.001.28.846.17.0002-3.2.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$50.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | | 50.000,00 |
| 04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | |
| 04.001 - DEPTO DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PROJ | | |
| 04.001.4.123.4.2012-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$60.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | | 60.000,00 |
| Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: | | |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) | | R\$50.000,00 |
| 0.1.01.0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | | 50.000,00 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) | | R\$50.000,00 |
| 0.1.01.0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | | 50.000,00 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) | | R\$50.000,00 |
| 0.1.01.0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | | 50.000,00 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) | | R\$268.000,00 |
| 0.1.79.0079 Emendas Parlamentares Impositivas Transferências do Estado | | 268.000,00 |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001.12.361.5.2013-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$100.000,00 |
| 0.1.18.0018 Transferências do FUNDEB - 70% | | 100.000,00 |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 05.001.12.365.5.2016-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$100.000,00 |
| 0.1.18.0018 Transferências do FUNDEB - 70% | | 7.000,00 |
| 0.1.19.0019 Transferências do FUNDEB - 30% | | 75.500,00 |
| 0.1.19.0019 Transferências do FUNDEB - 30% | | 17.500,00 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) | | R\$10.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | | 10.000,00 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) | | R\$20.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | | 20.000,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA
 C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
 Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 3 / 3

| | |
|---|---------------|
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) | R\$10.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | 10.000,00 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) | R\$10.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | 10.000,00 |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | |
| 05.001.12.365.5.2016-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | R\$50.000,00 |
| 0.1.36.0036 Salário - Educação | 50.000,00 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) | R\$50.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | 50.000,00 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) | R\$60.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | 60.000,00 |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA | |
| 08.001.10.301.7.2035-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu | R\$260.000,00 |
| 0.1.02.0002 RECURSOS DO TESOURO - MUNICIPAL | 260.000,00 |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA | |
| 08.001.10.301.7.2035-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu | R\$200.000,00 |
| 0.1.02.0002 RECURSOS DO TESOURO - MUNICIPAL | 200.000,00 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) | R\$25.000,00 |
| 0.1.00.0000 Recursos Ordinários | 25.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Agosto de 2022.

 PEDRO LUIZ OSTETTO
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 112/2022

Publicação Nº 4148611



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 112/2022, de 22 de Agosto de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1469/2021, de 15 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 199.920,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INFRA-ES

07.001 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.001.26.782.11.1020-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

R\$199.920,00

0.1.89.0009

Alienação de Bens

199.920,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$199.920,00

0.1.89.0009

Alienação de Bens

199.920,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Agosto de 2022.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PE 38/2022

Publicação Nº 4147473



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 653EABC5670846D50204855F37F7772503E2C2EA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Pedro Luiz Ostetto, o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, torna público que fará realizar às **09:30 h do dia 13 de Setembro de 2022**, horário de Brasília, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo o modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento das (s) proposta (s) de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pelo pregoeiro oficial do Município, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>, conforme datas e horários a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 71/2022

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/08/2022 a partir das 17H00MIN

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/09/2022 às 09h20MIN

INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: 13/09/2022 às 09H30MIN

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://comprasbr.com.br>.

1.3 O presente Edital estará a disposição dos interessados no site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br vide "LICITAÇÕES", ou no Setor de Licitações, situada à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68, Centro, neste município e no Portal de Licitações Compras BR no endereço <http://comprasbr.com.br>.

1.4 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 57, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

1.5 O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.

1.6 Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supra citado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

2. DO OBJETO:

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, ZERO KM, ANO MÍNIMO ACEITÁVEL 2022 6 X 4 EQUIPADO COM CAÇAMBA DE 12M³, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO GOVERNO DO ESTADO SCC 00015986/2021 - PORTARIA SEF535

2.2 O Registro de Preços é para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais conforme objeto constante no item. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do Órgão Participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2022, sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Só poderão participar desta licitação empresas especializadas e em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital e atenda as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

condições exigidas, **NÃO** sendo admitida a participação de empresas em consórcio (subcontratações).

4.1.1. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções, e seus anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados **no Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.2.4. Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.2.5. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.2.5.1. A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item 4.2.5, será realizada mediante consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIs, pelo link: <http://portaltransparencia.gov.br/sansões/ceis>.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do site eletrônico www.comprasbr.com.br ;

5.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município será exclusiva do licitante interessado;

5.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta eletrônica a ser inserida no sistema, através do link: <http://comprasbr.com.br> (A **RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO PORTAL DO COMPRASBR, TAMBÉM NO ANEXO IX E EM FORMATO AUTO COTAÇÃO BETHA NO SITE DO MUNICÍPIO.**

6.2 O licitante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no Anexo I, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3 Cada proposta de preço deverá obedecer ao que segue, sendo que a sua apresentação implicará na aceitação das condições descritas neste Edital.

6.3.1. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, profissão, CPF e/ou Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.3.1.1 Deverá ser indicado MARCA para cada item;

6.3.1.2 É **PROIBIDO** colocar descritivo no campo MARCA, dos itens e/ou lotes;

6.3.2. Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, presumir-se-á que o mesmo é de 60 (sessenta) dias.

6.3.3. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seu anexo I, em moeda corrente nacional (R\$1,00), expressos em algarismos e o total geral da proposta por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.3.3. Constar preço unitário e total, por **item cotado**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

6.3.4. **Nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, inclusive de frete e impostos**, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo para todos os efeitos o qual se presumirá assim independentemente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

declaração;

6.3.5. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra sem ônus adicionais.

6.3.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajuste durante a vigência do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

7.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **MENOR PREÇO POR ITEM**

8.1.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados será de R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

8.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.1 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Jardim da Serra – www.bomjardimdaserra.sc.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

8.7 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 DO MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, conforme definido no Artigo 31, Inciso I do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

9.1.2 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.3 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.3.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.3 e 9.1.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 9.1.3.1, a Pregoeira poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2 O prazo para apresentação do lance será de até 05 (cinco) minutos após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (Artigo 45, Parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006).

9.3 Na hipótese de não haver interesse por parte do Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

9.4 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.2, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.5 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 O licitante terá o prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

11.2 Será desclassificada a proponente que:

- Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- Apresentar preços que ultrapassem os valores máximos estipulado no Edital (Artigo 4º, Inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/2002).

11.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- Da apresentação de planilha de custos; ou
- Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com o mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

11.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 - A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

12.2. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos a seguir descritos, todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado;

Declarações:

- h.1) Declaração de Idoneidade;
- h.2) Declaração de cumprimentos dos Requisitos da Habilitação;
- h.3) Declaração de Não Utilização do Trabalho de Menor de Idade; ANEXO II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Apresentação de Alvará de Localização e funcionamento para os fornecimentos pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade, para exercício de 2022 em plena validade.
- i) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo ANEXO III.
- j) Declaração formal, conforme modelo constante no anexo IV, de enquadramento no art. 3º e, que não está incursa nos impedimentos do § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, *(nos casos de empresas que desejam usufruir do benefício de acordo com Item 4.3.1).*

12.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou de Fornecimento, expedidos por pessoa jurídica de direito público comprovando a capacitação para realização de seu objeto social de forma satisfatória;

12.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

12.3.1 Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos “Cível” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade);

OBSERVAÇÕES:

Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados; Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Bom Jardim da Serra;

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

cuidados do Pregoeiro, no Departamento de Licitações do Município de Bom Jardim da Serra, com sede administrativa na **Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 – Centro, Bom Jardim da Serra /SC – CEP 88640-000.**

- A) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.
- B) A FALTA de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará INABILITAÇÃO do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- C) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- D) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- E) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.
- G) E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- H) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43 da LC 113/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Leinº 8.666/1993 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- I) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- J) Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar autenticados por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial – art. 32º da Lei 8.666/93.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

13.1.2 A verificação pelo Pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.2.1 Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação independente de ser Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado; e) Apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

14 DA NEGOCIAÇÃO APÓS A FASE COMPETITIVA (LANCES)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

14.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 14.1 do Edital, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (Artigo 4º, Inciso XVII da Lei Federal n.º 10.520/2002).

14.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará a proponente vencedora.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

15.1.1 O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

15.1.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

15.2 É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

15.2.1 Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

15.3 O prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias úteis, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões também via sistema, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.4 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados eletronicamente no e-mail licitacao01@bomjardimdaserra.sc.gov.br e/ou presencialmente na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, com sede administrativa na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 – Centro, Bom Jardim da Serra/SC – CEP 88.640-000, em dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

15.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública de Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

15.6 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

15.6.1 É de exclusiva responsabilidade da empresa interessada entrar em contato com Setor de Licitações e confirmar recebimento do recurso ou contrarrazões, quando este for encaminhado via e-mail.

15.6.2 A administração não se responsabiliza por recurso ou contrarrazões encaminhadas via e-mail, sem que sejam observadas as devidas medidas constantes no item 15.6.1, e recebidas após o prazo fixado em lei ou fora do horário de expediente.

15.7 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis o horário de expediente do Departamento de Licitações e Contratos.

16 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

16.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo: a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos; b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

16.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

16.3 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.

16.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

aproveitamento.

16.6 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.2 A petição poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício a ser protocolada na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 08h00min às 12 h00min no setor de Licitação ou por e-mail, dirigido ao Pregoeiro.

17.2.1 Em sendo enviada por e-mail cabe **EXCLUSIVAMENTE** a impugnante entrar em contato como Pregoeiro para que esta de **ciência do recebimento**, retornando-o com protocolo de data e hora de recebimento.

17.2.2 A administração não se responsabiliza por impugnações encaminhadas via e-mail, sem que sejam observadas as devidas medidas constantes no item 17.2.1, e recebidas após o prazo fixado em lei e fora do horário de expediente.

17.3. Caberá ao pregoeiro e a comissão de licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

17.4. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DAS CONTRATAÇÕES

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital.

18.2. A empresa vencedora deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 2 (dois) dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, Municipal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

18.3.1. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

18.4. É facultada a Administração quando o convocado não assinar o Instrumento de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

19 - DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1- O pagamento será efetuado em 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento provisório ou definitivo.

19.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à EMPRESA REGISTRADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

19.3- O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

20.1. Cada empresa vencedora terá as seguintes obrigações:

20.2 É de responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA a qualidade do objeto a ser entregue, onde EMPRESA REGISTRADA ficará obrigada a substituir o objeto que vier com defeito a ser recusado por não atender à qualidade necessária, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Municipal ou importe nas sanções previstas na legislação vigente, neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

21.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a EMPRESA REGISTRADA às seguintes penalidades:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa:

21.2.3 No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável, à EMPRESA REGISTRADA, uma multa moratória de valor equivalente a 10% da contratação, sem prejuízo as demais penalizações atinentes ao descumprimento da avença;

21.2.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à EMPRESA REGISTRADA as sanções previstas no artigo nº.87 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, garantida a ampla defesa, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

21.2.5 Multa de dez por cento (10%) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

21.3. Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

21.4 Declaração de idoneidade para licitação na Administração publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes, nas hipóteses legais.

21.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21.6. As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

21.7. No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar fatos.

22.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. O resultado do presente certame será divulgado no órgão de imprensa oficial do Município, qual seja, o Mural da sede do Poder Executivo.

22.4. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Autoridade Superior, nos casos previstos na Lei.

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra – SC.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

22.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, pelo e-mail: licitacao01@bomjardimdaserra.sc.gov.br, ou por telefone (49) 3232-0196 (Setor de Licitações e Contratos).

22.13. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não garantindo direitos aos participantes.

Bom Jardim da Serra, 31 de agosto de 2022.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022.

CONTRATO Nº ____/2022

MINUTA CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, ESTADO DE SANTA CATARINA E EMPRESA VENCEDORA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de _____, de um lado o Município de Bom Jardim da Serra- SC, ente jurídico de direito público, com sede a Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro, inscrito no CNPJ nº 82.844.754/0001-92, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Pedro Luiz Ostetto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, rua: _____, _____, cidade de _____, SC, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo seu diretor o Sr. _____ brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ E CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão nº -- /2022 de registro de preços nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato/registro de preço(s) vigorará a partir da data de sua assinatura por até 12 (meses), contados da assinatura do contrato, podendo ser suprimido ou prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES

5.1. - Os preços para os bens contratados são de: xxxxxx;

5.2. - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.4. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 Em até 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal, conforme efetivo cumprimento da obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for efetivado parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

(_____), saldo R\$ _____ (_____),

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Disponibilizar informações e endereços na sede da contratada para o efetivo serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) úteis.
- b) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos laudos;
- c) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- d) averiguar a qualidade dos produtos e notificá-los devolução e/ou troca caso haja desconformidade com o objeto e/ou qualidade licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

- a) Executar de acordo com o Edital, devendo ser seguidas rigorosamente às especificações contidas nas legislações que regulamentam o objeto desta contratação.
- b) - A contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todas as obrigações antes e durante a execução de quaisquer serviços.
- c) – garantir a qualidade dos produtos e ou serviços;
- d) – assegurar a fiscalização pelo Sr. xxxx de todas as etapas do serviço/entrega e seus registros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A recusa no fornecimento dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 5% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar/ contratar com a Administração; e
- c) Declaração de Inidoneidade.

10.2. - Expirado o prazo proposto para o fornecimento do maquinário, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Os valores registrados serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato

13.2 considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, hospedagem, alimentação, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Bom Jardim da Serra, ____ de _____ de 2022.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

Contratado (A).

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Brasileira, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz () .

Cidade - UF, de _____ de _____

(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO III

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

RG nr.: _____ CPF: _____.

Banco nº: _____ Agência _____ Conta _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope da documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO IV

Declaro sob as penas da Lei que a licitante XXXXXX, CNPJ sob o nº xxxx, se enquadra na definição do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta lei e que, para tanto, atende as condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

Data:

(Assinatura do representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO Nº _____ /2022

Nome da Empresa: _____

Declara, sob as penas da lei, que: Conhecemos e aceitamos as condições do presente Edital de Licitação; Não empregam menores, nas formas previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Brasileira; até a presente data inexistem fatos impeditivos originados da Administração Pública em qualquer das suas esferas, por descumprimento de contratos anteriores; Não está (ão) incluso(s) entre os impedidos de licitar com o poder público de Bom Jardim da Serra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no art. 9º. Desta forma requerem sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências afins, posteriores à data de entrega dos envelopes.

Local: _____ data: ____/____/____.

ASSINATURA AUTORIZADA

Nome: _____

CPF: _____

Importante: Carimbar (CNPJ) - ou utilizar papel timbrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO VI

Carta de Credenciamento

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022

O abaixo assinado, carteira de identidade RG n.º e CPF n.º....., na qualidade de responsável legal pela empresa vem, pela presente, informar que o Sr....., carteira de identidade RG n.º é pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação e proposta de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe. Outorgamos ainda à pessoa mencionada, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar. Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nossos representantes.

Local, UF, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA

Obs. A presente deverá ser assinada pelo próprio Sócio-gerente ou Diretores da Empresa.

(carimbo do CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de licitação Referente:

Pregão Eletrônico ____/2022

O signatário da presente, em nome da proponente _____, DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

Cidade em ____ de _____ de _____.

ASSINATURA AUTORIZADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

Processo Ref.:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, os sócio(s) e/ou proprietário(a) da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau. DECLARA ainda, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Bom Jardim da Serra, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA AUTORIZADA

PE 39/2022

Publicação Nº 4148210



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4ADDB76AF1DFE8479D8BFB975B3EEF820C61AB70
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Pedro Luiz Ostetto, o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, torna público que fará realizar às **14:30 h do dia 13 de Setembro de 2022**, horário de Brasília, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo o modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento das (s) proposta (s) de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pelo pregoeiro oficial do Município, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>, conforme datas e horários a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 72/2022

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/08/2022 a partir das 17H00MIN

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/09/2022 às 14h00MIN

INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: 13/09/2022 às 14H30MIN

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://comprasbr.com.br>.

1.3 O presente Edital estará a disposição dos interessados no site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br vide "LICITAÇÕES", ou no Setor de Licitações, situada à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68, Centro, neste município e no Portal de Licitações Compras BR no endereço <http://comprasbr.com.br>.

1.4 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 57, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

1.5 O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.

1.6 Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supra citado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

2. DO OBJETO:

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, ZERO KM, ANO MÍNIMO ACEITÁVEL 2022, 6 X 4 EQUIPADO COM CAÇAMBA DE 12M³, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 910990/2021 MAPA.

2.2 O Registro de Preços é para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais conforme objeto constante no item. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do Órgão Participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2022, sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Só poderão participar desta licitação empresas especializadas e em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital e atenda as condições exigidas, **NÃO** sendo admitida a participação de empresas em consórcio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

(subcontratações).

4.1.1. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções, e seus anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados **no Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.2.4. Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.2.5. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.2.5.1. A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item 4.2.5, será realizada mediante consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIs, pelo link: <http://portaltransparencia.gov.br/sansões/ceis>.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do site eletrônico www.comprasbr.com.br ;

5.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município será exclusiva do licitante interessado;

5.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta eletrônica a ser inserida no sistema, através do link: <http://comprasbr.com.br> (A **RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO PORTAL DO COMPRASBR, TAMBÉM NO ANEXO IX E EM FORMATO AUTO COTAÇÃO BETHA NO SITE DO MUNICÍPIO.**

6.2 O licitante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no Anexo I, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3 Cada proposta de preço deverá obedecer ao que segue, sendo que a sua apresentação implicará na aceitação das condições descritas neste Edital.

6.3.1. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, profissão, CPF e/ou Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.3.1.1 Deverá ser indicado MARCA para cada item;

6.3.1.2 É **PROIBIDO** colocar descritivo no campo MARCA, dos itens e/ou lotes;

6.3.2. Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, presumir-se-á que o mesmo é de 60 (sessenta) dias.

6.3.3. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seu anexo I, em moeda corrente nacional (R\$1,00), expressos em algarismos e o total geral da proposta por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.3.3. Constar preço unitário e total, por **item cotado**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

6.3.4. **Nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, inclusive de frete e impostos**, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo para todos os efeitos o qual se presumirá assim independentemente de declaração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

6.3.5. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra sem ônus adicionais.

6.3.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajuste durante a vigência do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

7.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **MENOR PREÇO POR ITEM**

8.1.2 **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados será de R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.**

8.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.1 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Jardim da Serra – www.bomjardimdaserra.sc.gov.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

8.7 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 DO MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, conforme definido no Artigo 31, Inciso I do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

9.1.2 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.3 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.3.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.3 e 9.1.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 9.1.3.1, a Pregoeira poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2 O prazo para apresentação do lance será de até 05 (cinco) minutos após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (Artigo 45, Parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006).

9.3 Na hipótese de não haver interesse por parte do Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.2, caso não haja envio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

lances após o início da fase competitiva.

9.5 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 O licitante terá o prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

11.2 Será desclassificada a proponente que:

- Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- Apresentar preços que ultrapassem os valores máximos estipulado no Edital (Artigo 4º, Inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/2002).

11.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- Da apresentação de planilha de custos; ou
- Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com o mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

11.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indicio de ser inexequível.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 - A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

12.2. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos a seguir descritos, todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado;

Declarações:

- h.1) Declaração de Idoneidade;
- h.2) Declaração de cumprimentos dos Requisitos da Habilitação;
- h.3) Declaração de Não Utilização do Trabalho de Menor de Idade; ANEXO II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Apresentação de Alvará de Localização e funcionamento para os fornecimentos pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade, para exercício de 2022 em plena validade.
- i) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo ANEXO III.
- j) Declaração formal, conforme modelo constante no anexo IV, de enquadramento no art. 3º e, que não está incursa nos impedimentos do § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, *(nos casos de empresas que desejam usufruir do benefício de acordo com Item 4.3.1).*

12.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou de Fornecimento, expedidos por pessoa jurídica de direito público comprovando a capacitação para realização de seu objeto social de forma satisfatória;

12.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

12.3.1 Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos “Cível” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade);

OBSERVAÇÕES:

Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados; Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Bom Jardim da Serra;

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

cuidados do Pregoeiro, no Departamento de Licitações do Município de Bom Jardim da Serra, com sede administrativa na **Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 – Centro, Bom Jardim da Serra /SC – CEP 88640-000.**

- A) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.
- B) A FALTA de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará INABILITAÇÃO do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- C) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- D) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- E) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.
- G) E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- H) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43 da LC 113/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Leinº 8.666/1993 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- I) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- J) Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar autenticados por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial – art. 32º da Lei 8.666/93.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

13.1.2 A verificação pelo Pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.2.1 Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação independente de ser Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado; e) Apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

14 DA NEGOCIAÇÃO APÓS A FASE COMPETITIVA (LANCES)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

14.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 14.1 do Edital, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (Artigo 4º, Inciso XVII da Lei Federal n.º 10.520/2002).

14.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará a proponente vencedora.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

15.1.1 O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

15.1.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

15.2 É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

15.2.1 Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

15.3 O prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias úteis, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões também via sistema, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.4 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados eletronicamente no e-mail licitacao01@bomjardimdaserra.sc.gov.br e/ou presencialmente na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, com sede administrativa na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 – Centro, Bom Jardim da Serra/SC – CEP 88.640-000, em dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

15.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública de Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

15.6 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

15.6.1 É de exclusiva responsabilidade da empresa interessada entrar em contato com Setor de Licitações e confirmar recebimento do recurso ou contrarrazões, quando este for encaminhado via e-mail.

15.6.2 A administração não se responsabiliza por recurso ou contrarrazões encaminhadas via e-mail, sem que sejam observadas as devidas medidas constantes no item 15.6.1, e recebidas após o prazo fixado em lei ou fora do horário de expediente.

15.7 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou suscitadas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis o horário de expediente do Departamento de Licitações e Contratos.

16 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

16.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo: a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos; b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

16.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

16.3 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.

16.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

aproveitamento.

16.6 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.2 A petição poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício a ser protocolada na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 08h00min às 12 h00min no setor de Licitação ou por e-mail, dirigido ao Pregoeiro.

17.2.1 Em sendo enviada por e-mail cabe **EXCLUSIVAMENTE** a impugnante entrar em contato como Pregoeiro para que esta de **ciência do recebimento**, retornando-o com protocolo de data e hora de recebimento.

17.2.2 A administração não se responsabiliza por impugnações encaminhadas via e-mail, sem que sejam observadas as devidas medidas constantes no item 17.2.1, e recebidas após o prazo fixado em lei e fora do horário de expediente.

17.3. Caberá ao pregoeiro e a comissão de licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

17.4. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DAS CONTRATAÇÕES

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital.

18.2. A empresa vencedora deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 2 (dois) dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, Municipal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

18.3.1. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

18.4. É facultada a Administração quando o convocado não assinar o Instrumento de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

19 - DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1- O pagamento será efetuado em 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento provisório ou definitivo.

19.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à EMPRESA REGISTRADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

19.3- O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

20.1. Cada empresa vencedora terá as seguintes obrigações:

20.2 É de responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA a qualidade do objeto a ser entregue, onde EMPRESA REGISTRADA ficará obrigada a substituir o objeto que vier com defeito a ser recusado por não atender à qualidade necessária, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Municipal ou importe nas sanções previstas na legislação vigente, neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

21.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a EMPRESA REGISTRADA às seguintes penalidades:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa:

21.2.3 No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável, à EMPRESA REGISTRADA, uma multa moratória de valor equivalente a 10% da contratação, sem prejuízo as demais penalizações atinentes ao descumprimento da avença;

21.2.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à EMPRESA REGISTRADA as sanções previstas no artigo nº.87 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, garantida a ampla defesa, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

21.2.5 Multa de dez por cento (10%) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

21.3. Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

21.4 Declaração de idoneidade para licitação na Administração publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes, nas hipóteses legais.

21.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21.6. As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

21.7. No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar fatos.

22.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. O resultado do presente certame será divulgado no órgão de imprensa oficial do Município, qual seja, o Mural da sede do Poder Executivo.

22.4. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Autoridade Superior, nos casos previstos na Lei.

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra – SC.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

22.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, pelo e-mail: licitacao01@bomjardimdaserra.sc.gov.br, ou por telefone (49) 3232-0196 (Setor de Licitações e Contratos).

22.13. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não garantindo direitos aos participantes.

Bom Jardim da Serra, 31 de agosto de 2022.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022.

CONTRATO Nº ____/2022

MINUTA CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, ESTADO DE SANTA CATARINA E EMPRESA VENCEDORA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de _____, de um lado o Município de Bom Jardim da Serra- SC, ente jurídico de direito público, com sede a Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro, inscrito no CNPJ nº 82.844.754/0001-92, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Pedro Luiz Ostetto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, rua: _____, _____, cidade de _____, SC, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo seu diretor o Sr. _____ brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ E CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão nº -- /2022 de registro de preços nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato/registro de preço(s) vigorará a partir da data de sua assinatura por até 12 (meses), contados da assinatura do contrato, podendo ser suprimido ou prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES

5.1. - Os preços para os bens contratados são de: xxxxxx;

5.2. - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.4. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 Em até 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal, conforme efetivo cumprimento da obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for efetivado parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

(_____), saldo R\$ _____ (_____),

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Disponibilizar informações e endereços na sede da contratada para o efetivo serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) úteis.
- b) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos laudos;
- c) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- d) averiguar a qualidade dos produtos e notificá-los devolução e/ou troca caso haja desconformidade com o objeto e/ou qualidade licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

- a) Executar de acordo com o Edital, devendo ser seguidas rigorosamente às especificações contidas nas legislações que regulamentam o objeto desta contratação.
- b) - A contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todas as obrigações antes e durante a execução de quaisquer serviços.
- c) – garantir a qualidade dos produtos e ou serviços;
- d) – assegurar a fiscalização pelo Sr. xxxx de todas as etapas do serviço/entrega e seus registros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A recusa no fornecimento dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 5% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar/ contratar com a Administração; e
- c) Declaração de Inidoneidade.

10.2. - Expirado o prazo proposto para o fornecimento do maquinário, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Os valores registrados serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato

13.2 considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, hospedagem, alimentação, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Bom Jardim da Serra, ____ de _____ de 2022.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

Contratado (A).

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Brasileira, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz () .

Cidade - UF, de _____ de _____

(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO III

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

RG nr.: _____ CPF: _____.

Banco nº: _____ Agência _____ Conta _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope da documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO IV

Declaro sob as penas da Lei que a licitante XXXXXX, CNPJ sob o nº xxxx, se enquadra na definição do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta lei e que, para tanto, atende as condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

Data:

(Assinatura do representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO Nº _____ /2022

Nome da Empresa: _____

Declara, sob as penas da lei, que: Conhecemos e aceitamos as condições do presente Edital de Licitação; Não empregam menores, nas formas previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Brasileira; até a presente data inexistem fatos impeditivos originados da Administração Pública em qualquer das suas esferas, por descumprimento de contratos anteriores; Não está (ão) incluso(s) entre os impedidos de licitar com o poder público de Bom Jardim da Serra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no art. 9º. Desta forma requerem sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências afins, posteriores à data de entrega dos envelopes.

Local: _____ data: ____/____/____.

ASSINATURA AUTORIZADA

Nome: _____

CPF: _____

Importante: Carimbar (CNPJ) - ou utilizar papel timbrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO VI

Carta de Credenciamento

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022

O abaixo assinado, carteira de identidade RG n.º e CPF n.º....., na qualidade de responsável legal pela empresa vem, pela presente, informar que o Sr....., carteira de identidade RG n.º é pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação e proposta de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe. Outorgamos ainda à pessoa mencionada, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar. Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nossos representantes.

Local, UF, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA

Obs. A presente deverá ser assinada pelo próprio Sócio-gerente ou Diretores da Empresa.

(carimbo do CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação Referente:

Pregão Eletrônico ____/2022

O signatário da presente, em nome da proponente _____, DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

Cidade em ____ de _____ de _____.

ASSINATURA AUTORIZADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

Processo Ref.:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, os sócio(s) e/ou proprietário(a) da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau. DECLARA ainda, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Bom Jardim da Serra, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA AUTORIZADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 4146117

Página: 1 / 2

| | |
|--|--|
|  <p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA</p> <p>CNPJ: 82.844.754/0001-92 Telefone: (49) 3232-0197 Endereço: Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 - Centro CEP: 88640-000 - Bom Jardim da Serra</p> | <p>PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 16/2022</p> |
| | <p>Processo Adm.: 36/2022 Data do Processo: 18/04/2022</p> |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 36/2022
b) **Nr. Licitação:** 16/2022 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 16/05/2022
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 6 X 2, ZERO KM, ANO/MODELO 2022/2022 EQUIPADO COM CAÇAMBA DE 12M³ (10 + 2 DE FOMINHA) ATRAVÉS DO CONVÊNIO 911763/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA - SC*

Participante: CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-------|---------|----------------|-------------|
| 1 | CAMINHÃO 6 X 2 (TRUCADO), ZERO KM, ANO/MODELO 2022/2022 - CAMINHÃO 6 X 2 (TRUCADO), ZERO KM, ANO/MODELO 2022/2022, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM PNEUS BORRACHUDOS NA TRACÇÃO, TANQUE DE ARLA OU SISTEMA QUE DISPENSE SUA UTILIZAÇÃO (EGR), INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA MÍNIMA ACEITÁVEL DE 256 CV, COM TACÓGRAFO, ESTEPE, CABINE COM CAPACIDADE PARA MOTORISTA E MAIS 2 PASSAGEIROS, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO SEIS MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ. FREIOS ABS E MOTOR, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SANTA CATARINA, EQUIPADO COM CAÇAMBA AGRÍCOLA, PARA O TRANSPORTE DE CARGAS A GRANEL, CARGA SECA, AREIA, BRITA DE 12M ³ (10 + 2 FOMINHA), COM COBRE FÁCIL, METÁLICA COM REVESTIMENTO DE MANTA DE PROTEÇÃO COM CANTOS ARREDONDADOS FABRICADA EM PERFIL U DOBRADO DE 10, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO DE 1 (UM) CILINDRO TELESCÓPIO COM HASTE CROMADA 4º (QUARTO) ESTÁGIO E BOMBA DE ENGRENAGEM ACIONADA ATRÁS DA TOMADA DE FORÇA INSTALADA NA CAIXA DE CÂMBIO DO CAMINHÃO, ACOPLAMENTO DIREITO COM SISTEMA 3 (TRÊS) VIAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA CONFORME RESOLUÇÃO 563/2015 COM PÁRALAMAS ENVOLVENTES COM APARÁBARROS TRASEIROS EM BORRACHA, REFORÇOS ESTRUTURAIS, PARACHOQUES E PROTETORES LATERAIS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CTB E CONTRAN, CAIXA DE FERRAMENTAS, COROTE D'ÁGUA, PINO PARA FIXAÇÃO , ESCADA DIANTEIRA, FAIXAS REFLETIVAS, PÁRACHOQUE TRASEIRO HOMOLOGADO PELO INMETRO, FIXO AO CHASSI DO VEÍCULO E PROTETORES LATERAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACABAMENTO FINAL COM APLICAÇÃO DE PINTURA EXTERNA EM ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA COM ÂNGULO DE BASCULANTE DE 45º, LARGURA INTERNA DE 2500 MM ALTURA DE 1000MM E COMPRIMENTO DE 4900MM , RODAS DE AÇO, COM 1º EMLPACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DA PREFEITURA, EQUIPADO COM PNEUS | 1,000 | UN | 557.000,00 | 557.000,00 |

Total do Participante: 557.000,00

Página: 2 / 2

Total Geral: 557.000,00

Bom Jardim da Serra, 24/05/2022

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Bom Retiro

PREFEITURA

793.08.22 - P. FÉRIAS ANT. VALERIA SCOTTI

Publicação Nº 4146172

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 793/22 de 31.08.2022
Concede Férias Antecipadas

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias antecipadas correspondente ao período de 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois) a 2023 (Dois Mil e Vinte e Três) a funcionária Valéria Scotti, Ocupante do cargo de Servente - Padrão I – Nível 1, 40 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula, para gozá-las a contar de 31 de agosto com término no dia 29 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
31 de agosto de 2022.

Albino Gonçalves Padilha Márcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal Sec. Mun. Administração e Fazenda

EXTRATO CONTRATO 107/2022

Publicação Nº 4146285

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F0C4368CCD9D357AA9B0CB0AB49195023F13AF27

Extrato Contrato 107/2022 Inexigibilidade de Licitação Nº 30/2022/Credenciamento

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: Mara Rúbia de Jesus 78199107987

Objeto: Credenciamento para Contratação de serviços de brigadista particular e segurança desarmada, para utilização durante os eventos realizados pelo Município.

Valor Estimado Rateado entre os Credenciados no item 1: R\$ 25.040,00

Bom Retiro, 31 de agosto de 2022.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 108/2022

Publicação Nº 4147760

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6042937CED3446FD3324EDD6B5BC95C701302A46

Extrato Contrato 108/2022 Dispensa de Licitação Nº 37/2022

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: Jose Roberto Raphael ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte municipal de pessoas em caráter emergencial, para dentro e fora do município.

Valor Estimado: R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais)

Bom Retiro, 31 de agosto de 2022.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA ATA REGISTRO DE PREÇOS 01/2022

Publicação Nº 4146380

Extrato 6º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços 01/2022

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratada: Auto Posto VT Ltda.

O presente termo aditivo estabelece a supressão de valor no litro do combustível conforme segue: -16,87% no litro da gasolina Comum passando de R\$ 6,26 para R\$ 5,20; -10,33% no litro do óleo diesel comum passando de R\$ 7,37 para R\$ 6,60 e -11,17% no litro do óleo diesel S10, passando de R\$ 7,52 para R\$ 6,68, conforme faculta legislação vigente. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços 01/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 31 de agosto de 2022.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal**EXTRATO TA CONTRATO 102/2022**

Publicação Nº 4146705

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 56E08F4D2E98D372B13D50D8F1A7CD163BE32BDA

Extrato 1º Termo Aditivo do Contrato 102/2022 - Credenciamento

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratada: GC Distribuidora Ltda Me.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão de valor do item 10 do Contrato de Credenciamento 102/2022 no percentual de -33,91% (Leite integral LONGA VIDA (UHT), passando o valor do litro de R\$ 8,45 para R\$ 6,31. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 102/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 31 de agosto de 2022.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal**EXTRATO TA CONTRATO 99/2022**

Publicação Nº 4146703

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2B5C0FA8B0E319CD1DA0840829EFFDA2F6D53CD7

Extrato 1º Termo Aditivo do Contrato 99/2022 - Credenciamento

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratada: Alfredo Comércio Varejista Ltda ME.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão de valor do item 10 do Contrato de Credenciamento 99/2022 no percentual de -33,91% (Leite integral LONGA VIDA (UHT), passando o valor do litro de R\$ 8,45 para R\$ 6,31. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 99/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 31 de agosto de 2022.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº10/2021 FMS

Publicação Nº 4146529

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 100000/2021

Contratante: Município de Braço do Trombudo

CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: PROHOSPITAL SUL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

CNPJ nº 05.077.346/0001-01

Valor: R\$61.068,00

Licitação: 21/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas para as Unidades Básicas de Saúde, através da Secretaria da Saúde do Município de Braço do Trombudo/SC

Vigência: 01.09.2021 até 01.09.2022.

Braço do Trombudo, 01.09.2021.

EXTRATO COMPRA DIRETA Nº 5205/2022

Publicação Nº 4146712

EXTRATO COMPRA DIRETA Nº 5205/2022

Contratante: Município de Braço do Trombudo

CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: Cooperativa Regional Agropecuária Alto Vale do Itajaí

Cidade: Braço do Trombudo - SC

CNPJ: 85.789.782/0025-10.

Objeto: Despesa referente a aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial para merenda escolar , para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Braço do Trombudo/SC.

Valor: R\$ 16.277,60 (dezesesseis mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

Data da autorização de fornecimento: 31/08/2022.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Brunópolis

PREFEITURA

RERETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 39/2022

Publicação Nº 4147930

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
RERETIFICAÇÃO/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2022
EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022

Objeto: Aquisição de Carroceria Prancha Fixa com Rampa Móvel (Código 118 – Prancha) para instalação em Caminhão Truck Mercedes Benz modelo 1620 ano de fabricação 2000, placa MBH 9889, de propriedade do Município.

O Município de Brunópolis, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, Brunópolis, SC, CEP 89634-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, através do seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Volcir Canuto, TORNA PÚBLICO a presente RERETIFICAÇÃO do Edital de Pregão nº 22/2022, Processo Licitatório nº 39/2022, conforme segue:

Art. 1º - Altera-se o Anexo I Termo de Referência onde se lê Carroceria Prancha Fixa com Rampa Móvel (código 118 – prancha) para caminhão truck mercedes 1620 placas mbh9889/ chassi fabricado em viga i laminada 2º alma de espessura de 3/16 de 4" polegadas de altura. Travessas colocada a cada 400mm em viga i laminada 2º alma de espessura de 3/16 de 3" de altura/ perfil de acabamento lateral em chapas de aço astm a 36 de 6,35 mm de espessura x 160 mm de altura. Assoalho na parte plana com revestimento em madeira de eucalipto de 50 mm de espessura com 900mm em cada lado, sendo que no centro será colocado chapa xadrez com sistema de rebaixo/ rebaixada na parte traseira com rampas para subir maquinas fabricado em viga i laminada de 3/16 de 3" polegada de altura recoberto em chapa de aço astm a 36 tipo xadrez de 3/16mm de espessura com cantoneira de 2" polegadas x 1/4 de espessura. Malhau frontal com 100mm mais alto que a cabine do caminhão fabricado em chapas de aço astm a 36 com perfil tipo u de 3,00mm de espessura de cantos redondo, unidade hidráulica com comando duplo (02 secções) de 12 ou 24 volts dupla ação elétrica, com motor de 12 ou 24 volts, bomba elétrica hidráulica, reservatório de 8 litros, 02 válvulas dupla ação elétrica, 01 comando hidráulico de 02 fatias com alavanca para movimento da rampa baixar ou recolher/ 02 cilindros hidráulicos fixado 01 em cada rampa interligados ao comando hidráulico e mangueiras hidráulicas/ rampa traseira 2 metros e 40 centímetros (2400 mm) de comprimento por 700 mm de largo fabricadas em viga i de 4" x 3/16 de espessura e cantoneiras de 2" x 6,35 mm de espessura olhais de fixação em chapas de aço 5/8 buchas e eixo passante. (02) sapata de apoio pés manual na parte traseira para carregamento de maquinas fabricado em tudo quadrado de 80 x 80 parede de 5,00mm de espessura buchas e pino trava/ 04 alças laterais e pontos "de pega" cada lado para amarrar as máquinas que serão transportadas/corote de água/para-choque traseiro homologado pelo Inmetro e protetor lateral, para lamas em aço com extensão de borracha/faixas refletivas laterais e traseiras/ 03 sinaleiras cada lado conforme resolução 152/03 – Contran/preparação de superfície limpeza através fosfatizante deixando o material com aspecto de branco, aplicação de fundo contra oxidação, acabamento final com aplicação de esmalte sintético industrial comprimento total: 7.0 mts comprimento do rebaixo: 1.0 mts comprimento parte plana: 6.0 mts comprimento das rampas hidráulicas: 2.40 mts largura total: 2.60 mts a montagem do referido prancha será realizada na fábrica da empresa vencedora, sendo de responsabilidade da empresa o transporte do caminhão, sendo que o mesmo não poderá ir rodando, deverá ser transportado em cima de veículo plataforma/ acompanha junto ao equipamento toda a documentação que se fizer necessária para o cadastramento no Inmetro e Denatran, leia-se Carroceria Prancha Fixa com Rampa Móvel (código 148 – prancha mecanismo operacional) para caminhão truck mercedes 1620 placas mbh9889/ chassi fabricado em viga i laminada 2º alma de espessura de 3/16 de 4" polegadas de altura. Travessas colocada a cada 400mm em viga i laminada 2º alma de espessura de 3/16 de 3" de altura/ perfil de acabamento lateral em chapas de aço astm a 36 de 6,35 mm de espessura x 160 mm de altura. Assoalho na parte plana com revestimento em madeira de eucalipto de 50 mm de espessura com 900mm em cada lado, sendo que no centro será colocado chapa xadrez com sistema de rebaixo/ rebaixada na parte traseira com rampas para subir maquinas fabricado em viga i laminada de 3/16 de 3" polegada de altura recoberto em chapa de aço astm a 36 tipo xadrez de 3/16mm de espessura com cantoneira de 2" polegadas x 1/4 de espessura. Malhau frontal com 100mm mais alto que a cabine do caminhão fabricado em chapas de aço astm a 36 com perfil tipo u de 3,00mm de espessura de cantos redondo, unidade hidráulica com comando duplo (02 secções) de 12 ou 24 volts dupla ação elétrica, com motor de 12 ou 24 volts, bomba elétrica hidráulica, reservatório de 8 litros, 02 válvulas dupla ação elétrica, 01 comando hidráulico de 02 fatias com alavanca para movimento da rampa baixar ou recolher/ 02 cilindros hidráulicos fixado 01 em cada rampa interligados ao comando hidráulico e mangueiras hidráulicas/ rampa traseira 2 metros e 40 centímetros (2400 mm) de comprimento por 700 mm de largo fabricadas em viga i de 4" x 3/16 de espessura e cantoneiras de 2" x 6,35 mm de espessura olhais de fixação em chapas de aço 5/8 buchas e eixo passante. (02) sapata de apoio pés manual na parte traseira para carregamento de maquinas fabricado em tudo quadrado de 80 x 80 parede de 5,00mm de espessura buchas e pino trava/ 04 alças laterais e pontos "de pega" cada lado para amarrar as máquinas que serão transportadas/corote de água/para-choque traseiro homologado pelo Inmetro e protetor lateral, para lamas em aço com extensão de borracha/faixas refletivas laterais e traseiras/ 03 sinaleiras cada lado conforme resolução 152/03 – Contran/preparação de superfície limpeza através fosfatizante deixando o material com aspecto de branco, aplicação de fundo contra oxidação, acabamento final com aplicação de esmalte sintético industrial comprimento total: 7.0 mts comprimento do rebaixo: 1.0 mts comprimento parte plana: 6.0 mts comprimento das rampas hidráulicas: 2.40 mts largura total: 2.60 mts a montagem do referido prancha será realizada na fábrica da empresa vencedora, sendo de responsabilidade da empresa o transporte do caminhão, sendo que o mesmo não poderá ir rodando, deverá ser transportado em cima de veículo plataforma/ acompanha junto ao equipamento toda a documentação que se fizer necessária para o cadastramento no Inmetro e Denatran.

Art. 2º - Altera-se a data de recebimento e abertura dos envelopes para as 09h00min do dia 14 de setembro de 2022.

Art. 3º - Permanece inalterados os demais artigos do Edital.

Brunópolis, 31/08/2022.

Volcir Canuto
Prefeito Municipal

Brusque

PREFEITURA

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÕES-PL 0472022-CONCORRÊNCIA-SAMAE

Publicação Nº 4148709

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÕES PL 047/2022 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Aos trinta e um dias de agosto de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos no escritório do SAMAE de Brusque, reuniu-se a Comissão Permanente e Licitações, sob a presidência do Sr. Anderson Manrich, estando presentes os membros, o Sr. Lenomir de Farias e o Sr. Jean Wons Fernandes, para o ato de abertura dos envelopes referentes à Concorrência, processo licitatório no. 047/2022, para o qual retiraram o edital às empresas que constam em anexo no processo licitatório. Após o início dos trabalhos constatou-se que nenhuma empresa apareceu para apresentar os envelopes. O Senhor Presidente decidiu declarar a licitação deserta e encaminhar os autos à apreciação do Senhor Diretor Presidente para deliberação. Em nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

| | | |
|---------------------|--------------|--|
| Anderson Manrich | - Presidente | |
| Lenomir de Farias | - Membro | |
| Jean Wons Fernandes | - Membro | |

DECRETO Nº 9.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148667

DECRETO Nº 9.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o recebimento, mediante doação, sem ônus ou encargos, da empresa PRIME INCORPORADORA DE IMÓVEIS EIRELI, C.N.P.J. 26.452.272/0001-16, do imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Brusque autorizado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, da empresa PRIME INCORPORADORA DE IMÓVEIS EIRELI, C.N.P.J. 26.452.272/0001-16, o imóvel, parte de área maior da matrícula nº 89.131, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 11.121,22 m² (onze mil, duzentos e vinte e um metros e vinte e dois decímetros quadrados), localizado no bairro Azambuja, Brusque-SC.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo é especificado como Área Pública do Loteamento Residencial Acácia, apresentando as seguintes medidas e confrontações: Frentes: em dois lances de medidas, sendo primeiro com 43,25 metros e o segundo com 109,76 metros, ambos confrontando com o Lote 01 da Quadra A do Loteamento Residencial Acácia (matrícula 89131); fundos: com 84,50 metros confronta com a Área Verde do Loteamento Residencial Acácia (matrícula 89147); lado direito: em dois lances de medidas, sendo o primeiro com 48,00 metros confronta com a Área Pública do Loteamento Residencial Acácia (matrícula 89146), e o segundo lance com 166,67 metros confrontando com terras de Ivo Bertolini, hoje terras de Beatris Bertolini (matrícula 46751), terras de Ivo Ricardo Bertolini e Sueli Bertolini (matrícula 10866), terras de Vilson Quaiato e Adriana Souza Quaiato (matrícula 19457), terras de Luana Monique Compiani Torresani e Larissa Cristina Torresani (matrícula 61320), terras de Isabel Valiati (matrícula 56092), terras de Odair José Stumpf e Adriana Galissa Stumpf (matrícula 56093) e com terras de Francisco de Assis Stumpf e Maria Wilbert Stumpf (matrícula 56091); e do lado esquerdo: com 86,44 metros confronta com a Área Verde do Loteamento Residencial Acácia (matrícula 89147).

Art. 2º Compete à Secretaria de Orçamento e Gestão/Diretoria de Patrimônio realizar os trâmites necessários à escrituração da área descrita no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 29 de agosto de 2022.

JOSÉ ARI VEQUI
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008-2021 FMAS

Publicação Nº 4148677

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021 FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 FMAS

I – DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Brusque, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.852.615/0001-08.

A parceria destina-se a cooperação financeira para a continuidade do Serviço de Proteção Básica/ Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária no campo da Assistência Social, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e a participação plena e efetiva na sociedade da Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brusque.

Os serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

II – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI—no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar à realização do chamamento público com organizações e entidades de atendimento a Assistência Social, vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integrem a rede socioassistencial de proteção social de qualquer das complexidades estatuídas pela legislação.

III – DA JUSTIFICATIVA

A atividade desenvolvida no APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada possibilita serviço específico ofertado as pessoas com deficiências.

O centro de Convivência Ruth de Sá, o qual funciona na APAE de Brusque, atende pessoas com deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências, que apresentam semi-dependência e/ou dependências nas atividades de vida diária e que não possuam perspectivas de inclusão no mercado de trabalho competitivo, cooperado ou protegido.

Os serviços, ofertados em período integral, visam proporcionar aos usuários, através de atividades educativas, de saúde, ocupacionais e de lazer, a manutenção e o desenvolvimento de suas potencialidades físicas, sociais, emocionais e intelectuais, promovendo o bem-estar, a qualidade de vida e a inclusão social.

Sendo assim, consiste no desafio em atuar com esta demanda buscando inclusão social e defesa de direitos.

Assim, na qualidade de Secretário de Desenvolvimento Social e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brusque, consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, conseqüentemente prejuízo ao Município e especialmente as pessoas com deficiências atendidas, apresento a justificativa para DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO tendo em vista o plano de trabalho da instituição interessada, que atende as exigências e requisitos previsto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei n 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada a serviços de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS e APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações.

Brusque, 31 de Agosto de 2022

Leandro Ordonez Hyarup
Secretário de Desenvolvimento Social

EDITAL DE CONCURSO 03-2022 FCB - PREMIO WILSON SANTOS 2022

Publicação Nº 4148673

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 311EA565B804FA4ECBF709EB4F6525EB1DC9C538

**EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022
DO PRÊMIO WILSON ERASMO
QUINTINO DOS SANTOS**

A Prefeitura Municipal de Brusque, por meio da Fundação Cultural de Brusque, torna público que estão abertas inscrições para apresentação de projetos culturais que serão premiados com recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FMAC), nas seguintes áreas: Música; Artes Cênicas, Dança, Teatro e Circo; Cinema, Fotografia e Vídeo; Literatura; Artes Gráficas; Artes Visuais e plásticas; Folclore, Cultura Popular, Artesanato, Artes e Ofícios; Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Bibliotecas e Livros; Arquivos Históricos, Instituições e Espaços de Memória; Design e Moda e Jogos Digitais e Internet, conforme disposto na Lei nº 4.387/2021 e Lei 8.666/93 e suas alterações que dispõe das premiações.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital de Concurso nº 03/2022 do PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS premiar a execução de projetos culturais que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural do Município de Brusque nas seguintes áreas: Música; Artes Cênicas, Dança, Teatro e Circo; Cinema, Fotografia e Vídeo; Literatura; Artes Gráficas; Artes Visuais e plásticas; Folclore, Cultura Popular, Artesanato, Artes e Ofícios; Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Bibliotecas e Livros; Arquivos Históricos, Instituições e Espaços de Memória; Design e Moda e Jogos Digitais e Internet.

1.2 O valor do presente Edital será integralmente repassado ao FMAC pelo Poder Executivo, no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para premiação dos projetos classificados. Podendo ser inscritos projetos culturais conforme cada área e modalidades apresentados no Anexo 16.

1.3 Caberá ao proponente identificar dentre as categorias abaixo apresentadas aquela que melhor enquadra e contempla seu Projeto Cultural:

| Categorias | Quantidade | Valor | VALOR TOTAL |
|--|------------|---------------|-----------------------|
| Projetos Culturais com 1 pessoa | 10 | R\$ 5.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| Projetos Culturais com 3 ou até 4 pessoas. | 5 | R\$ 10.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| Projetos Culturais com 5 pessoas ou mais. | 4 | R\$15.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| Projetos Culturais com 10 pessoas ou mais. | 2 | R\$ 20.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 200.000,00 |

1.4 As despesas do presente Edital de Concurso correrão por conta da seguinte dotação: 65.001 – Fundação Cultural de Brusque; 2225 – Manutenção do Fundo de Cultura e Apoio às Atividades; 33903101 – Premiações Culturais e 01.00.00 – Recursos Ordinários, referente ao orçamento da Fundação Cultural de Brusque/Fundo Municipal Apoio à Cultura aprovado pela Lei 4.186/2018, e de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei Ordinária 2.580/2002, e artigo 2º da Lei 2.842/2005 e Lei nº. 4.387, de 29 de junho de 2021.

1.5 No pagamento de prêmios a Pessoas Físicas haverá retenção de Imposto de Renda na fonte (conforme Tabela progressiva vigente que pode ser acessada em: <http://www26.receita.fazenda.gov.br/irpfsimulaliq/private/pages/simuladoraliquota.jsf>)

1.5.1 Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas e MEI não sofrerão retenção na fonte, porém não estão isentos de tributação na contratação dos serviços por parte do(a) contratado(a).

1.6 O Edital, Anexos, Modelos e Regulamento relacionados a este Edital estão disponíveis no site da Fundação Cultural de Brusque em www.fcbrusque.sc.gov.br.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão submeter projetos culturais:

- I - Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos;
- II - Jurídicas, estas com ou sem fins lucrativos;
- III - Microempreendedores Individuais (MEI);

§ 1º As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão ter sede ou domicílio no Município de Brusque comprovado com no mínimo dois anos (**Comprovantes de junho ou julho de 2020, junho ou julho de 2021 e junho ou julho de 2022**);

§ 2º No caso de declaração de residência pelo inscrito ou por terceiros, estes deverão estar cientes quanto às informações do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º As pessoas Jurídicas e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão, necessariamente, ter como finalidade que contemplem à arte e a cultura descritas no Cadastro Nacional e Pessoas Jurídicas (CNPJ);

§ 4º As pessoas Físicas deverão obrigatoriamente morar na cidade de Brusque, não podendo estar residindo ou estar domiciliado fora de Brusque, mesmo que transitoriamente.

2.2 A menção às atividades que contemplam a arte e a cultura deve estar clara no documento legal e ou constitutivo da organização da Pessoa Jurídica (Estatuto, Contrato Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, etc.).

2.3 Não estão aptos a concorrer ao recurso financeiro:

I - Pessoas Físicas e Jurídicas que:

- I.I - Possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- I.II - Não receberam ou receberam recursos financeiros na esfera municipal e tiveram o projeto cultural:
 - a) Executado com emissão de Parecer de Aprovação com Inabilitação por 2 (dois) anos consecutivos, que ainda não tenha transcorrido tal prazo;
 - b) Executado com emissão de Parecer de Não Aprovação, não tendo transcorrido o prazo da Inabilitação (se for o caso) e/ou possuírem débito com o FMAC e/ou pendências de regularização quanto ao cumprimento da execução do objeto premiado;
 - c) Executado, porém com o Relatório Técnico Detalhado em análise, mas que não tenha entregue no prazo estabelecido no Contrato de Apoio Financeiro ou no Termo Aditivo.

II - Membros que compõem:

- a) Conselho de Administração;
- b) Comissão de Análise;
- c) Comissão Julgadora;
- d) Diretoria do Conselho Municipal de Cultura;
- e) Grupo de trabalho que elaborou o respectivo Edital do FMAC.

III - Servidores públicos da Fundação Cultural de Brusque;

IV - Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal Direta e Indireta, inclusive o Poder Legislativo e Judiciário;

V - Proponentes que já tenham projetos culturais premiados pelo FMAC em anos anteriores não poderão solicitar recursos financeiros para o mesmo projeto cultural, exceto que sejam para outra modalidade ou de continuidade.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e ocorrerão no período das **08h do dia 02 de setembro até 18h do dia 17 de outubro de 2022**, e deverão ser realizadas exclusivamente de forma virtual no endereço eletrônico: <https://forms.gle/vtrReAMhiHTheGzZ7>

3.2 Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do período e local estabelecido no item 3.1 deste Edital.

3.3 A inscrição implica prévia e integral ciência e concordância do(a) proponente com as disposições previstas neste edital e é de total responsabilidade do proponente a veracidade dos documentos.

3.4 Os formulários padrões deste Edital, os Anexos e todos os documentos que integrarão o preenchimento do formulário de inscrição deverão ser preenchidos digitalmente (não podendo ser de forma manuscrita), legíveis, e **assinados com caneta (assinado de punho e posterior digitalização do documento no formato pdf)**, quando for o caso.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

3.5 A relação dos projetos inscritos será publicada no site da Fundação Cultural de Brusque no dia **18 de outubro de 2022**.

3.6 Cada proponente poderá inscrever-se no Edital do FMAC com mais de um projeto cultural, que poderão ser de áreas diversas ou na mesma área, enquadrados nas categorias descritas no item 1.3 deste edital, porém será premiado com o projeto de maior pontuação. Fica limitado a participação do mesmo artista em até 2 (dois) projetos culturais premiados.

3.7 O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Será considerado **habilitado** o proponente que apresentar as seguintes documentações:

I - Pessoa Jurídica e MEI:

1. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo 2);
2. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
3. Cópia do RG, CPF ou CNH do representante legal e Contrato Social, quando for o caso;
4. Plano de trabalho (Anexo 4);
5. Cartas de anuência de todas as pessoas e instituições nominadas no plano de trabalho;
6. Declarações obrigatórias (Anexo 5);
7. Documentação complementar por modalidade inscrita (Anexo 16).

II - Pessoa Física:

1. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo 3);
2. Cópia do RG, CPF ou CNH do proponente;
3. Plano de trabalho (Anexo 4);
4. Cartas de anuências de todas as pessoas e instituições nominadas no plano de trabalho;
5. Declarações obrigatórias (Anexo 5);
6. Documentação complementar por modalidade inscrita (Anexo 16).

4.2 As inscrições serão analisadas pela Comissão de Análise num prazo de 3 (três) dias úteis.

4.3 Será considerado habilitado pela Comissão de Análise o(a) proponente que apresentar todos os documentos relacionados no item 4.1, inserir todos os documentos obrigatórios devidamente **assinados com caneta**, quando for o caso, e cumprir com todos os requisitos deste edital.

4.4 Será **inabilitado** o inscrito que:

I - Não enviar ou enviar parcialmente os documento exigidos no item 4.1 do presente edital;

II - Apresentar documentos ilegíveis ou corrompidos;

III - Apresentar informações e/ou documentos incompletos/ausentes/incorrectos/ilegíveis e/ou não assinados;

IV - Não cumprir com as exigências do presente edital.

4.5 Não será aceita qualquer complementação de documentação após o projeto ser protocolado na Fundação Cultural de Brusque.

4.6 Será publicada no site da Fundação Cultural de Brusque no dia **20 de outubro de 2022**, ao final da análise documental, a lista preliminar de projetos culturais habilitados e inabilitados.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

4.7 O(a) proponente inscrito que tiver o projeto cultural inabilitado pela Comissão de Análise poderá protocolar recurso motivado (Anexo 6) pontuando cada item a ser contestado no **entre os dias 21 e 27 de outubro de 2022 através do e-mail comissaocultura@educacao.brusque.sc.gov.br**, das 8h até 17h. Não cabendo a apresentação de novos documentos.

4.8 A Comissão de Análise analisará os recursos no **prazo de até 1 (um) dia útil**, emitindo parecer para cada item do recurso interposto.

4.9 Será publicada no site da Fundação Cultural de Brusque e no Diário Oficial dos Municípios, após a análise dos recursos, a classificação final dos projetos culturais Habilitados e Inabilitados.

4.9.1 Somente os projetos culturais habilitados pela Comissão de Análise serão analisados pela Comissão Julgadora.

5 - DO PLANO DE TRABALHO

5.1 O PLANO DE TRABALHO (Anexo 4) do presente Edital conterá os seguintes elementos: 1 - Identificação do Projeto Cultural; 2 - Currículo comprovado com documentos (matérias de jornal, sites, redes sociais, folders, cartazes, convites, etc); 3 - Currículo dos demais participantes do projeto; 4 - Descrição do Projeto Cultural; 5 - Objetivos; 6 - Estratégias de Ação; 7 - Justificativa; 8 - Público Alvo; 9 - Ações Culturais Gratuitas; 10 - Ações Culturais Público Pagante; 10.1 - Arrecadação de Donativos; 11 - Distribuição do Produto Cultural; 12 - Distribuição do Produto Cultural para Venda; 13 - Locais de Realização; 14 - Acessibilidade; 15 - Informações Técnicas; 16 - Plano de Divulgação do Projeto Cultural; 17 - Cronograma de Execução do Projeto Cultural; 18 - Cronograma Físico-financeiro.

5.1.1 O inscrito poderá propor a realização do projeto cultural preferencialmente por meio presencial, e também, por meios online.

5.1.2 O proponente poderá anexar ao Plano de Trabalho um link de acesso a um vídeo de apresentação do projeto cultural com duração máxima de 05 (cinco) minutos.

5.2 O proponente deverá encaminhar juntamente ao Plano de Trabalho os documentos informados nas áreas e modalidades inscritas.

5.3 O proponente deverá informar no Plano de Trabalho os requisitos e os documentos solicitados nas áreas e as modalidades inscritas, de acordo com seus respectivos enquadramentos, e informá-los e inseri-los quando requeridos.

5.4 O proponente deverá indicar os locais, onde serão realizadas as ações culturais, a capacidade de público dos espaços pretendidos e informar a estimativa de público no Plano de Trabalho, bem como informar os locais que receberão os produtos culturais e os donativos, estes quando houverem.

5.5 Quando houver a realização de ação cultural, distribuição do produto cultural físico, arrecadação e doação de donativos, os locais e entidades que forem envolvidos devem ser consultados previamente e estarem cientes quanto à proposta do projeto cultural, sendo de responsabilidade do inscrito o cumprimento do plano de trabalho e coletar os dados completos do beneficiários (como nome completo, CPF e assinatura).

5.6 Os projetos culturais poderão propor arrecadação financeira proveniente ou relacionada ao produto cultural na realização de ações culturais e/ou de comercialização de produtos culturais físicos, a preços populares no valor de até R\$ 30,00 (trinta reais), desde que não sejam contrapartidas sociais. Caso o proponente opte em propor a arrecadação financeira, deve estar ciente que em caso de aprovação do projeto cultural, para efeito de prestação de contas será exigido borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja a venda do produto, cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar.

5.7 É de total responsabilidade do proponente providenciar autorizações de direitos autorais de uso de imagens, vídeos e áudios que eventualmente serão utilizadas em seu projeto, inclusive prever em seu projeto custos de recolhimento destinados a organizações de controle e fiscalização de direitos autorais, como é o caso do ECAD, por exemplo.

5.8 Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

6 - DAS AÇÕES CULTURAIS E DA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

6.1 Os projetos culturais deverão oferecer **contrapartida social**, em forma de ações culturais gratuitas e/ou de distribuição gratuita para a comunidade. A contrapartida social não se confunde com o objeto do projeto cultural.

6.2 Quando o produto cultural for físico e puder ser fracionado, como CD's, DVD's, livros, entre outros, deverão ser doados a instituições educacionais, a entidades sem fins lucrativos ou à comunidade em geral no mínimo 20% (vinte por cento) da tiragem, além de, no mínimo, 10% (dez por cento) da tiragem para a FCB e ainda 1 (uma) unidade que deve acompanhar o relatório técnico detalhado da realização do objeto premiado. O proponente deverá colher informações de todos os beneficiados, com nome, CPF e assinatura.

6.3 Quando o produto cultural for físico e não puder ser fracionado, como esculturas, entre outros, deverá o premiado, além de oferecer as contrapartidas sociais obrigatórias previstas no Edital, realizar pelo menos mais 2 (duas) ações culturais de acesso gratuito. O proponente deverá colher a lista de presença de todos os beneficiados, com nome, CPF e assinatura dos beneficiados.

6.4 Quando o produto cultural tiver como intenção a sua instalação ou exposição em local público e/ou privado, o premiado deverá anexar no plano de trabalho a autorização prévia do órgão municipal competente e/ou do proprietário.

6.5 Quando o produto cultural não for físico, ou seja, tenha por objeto palestras, shows, oficinas, peças teatrais, pesquisas, entre outros, o premiado deverá oferecer as contrapartidas sociais obrigatórias do Edital e realizar pelo menos 2 (duas) ações culturais de acesso gratuito. O proponente deverá colher a lista de presença de todos os beneficiados, com nome, CPF e assinatura dos beneficiados.

6.6 Quando houver arrecadação financeira do produto cultural deverá ser proposto a realização de 5 (cinco) ações culturais de acesso gratuito, em forma de contrapartida social. O proponente deverá colher a lista de presença de todos os beneficiários, com nome, CPF e assinatura dos beneficiados.

6.7 Nos materiais de divulgação, promoção e realização das ações culturais gratuitas deverá constar "Entrada Gratuita", nos produtos culturais destinados à distribuição gratuita deverá constar a expressão "Venda Proibida".

6.8 A Prefeitura Municipal de Brusque, a Fundação Cultural de Brusque, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, a Comissão de Análise e a Comissão Julgadora não serão responsabilizados por direitos autorais que porventura o premiado venha ou não contratar com produtoras ou similares ou ceder a estas, devendo o premiado arcar com eventuais reparações ou indenizações que vierem a ser cobradas em decorrência do uso de imagens, publicações de obras, filmes, teatros, pesquisas, entre outros, decorrentes do objeto do projeto cultural.

6.9 A Prefeitura Municipal de Brusque, a Fundação Cultural de Brusque, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, a Comissão de Análise e a Comissão Julgadora, da mesma forma, não possuirão qualquer responsabilidade, cível ou criminal, em decorrência da execução do projeto cultural.

7 - DA ANÁLISE DO "PLANO DE TRABALHO"

7.1 O Plano de Trabalho será analisado pela Comissão Julgadora, nomeados por meio de Portaria Interna pelo presidente do Conselho de Administração na data de publicação deste edital, que cumprirá as atribuições previstas no artigo 16 da Lei nº 4.387 de 29 de junho de 2021.

7.2 Para seleção dos projetos culturais, a Comissão Julgadora levará em consideração o exigido no Prêmio de cada Área e Modalidade, bem como os critérios de análise e julgamento abaixo relacionados:

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO | PESO |
|---|---------------|------|
| I - Originalidade e qualidade da proposta considerando a contribuição para a área ou segmento cultural da mesma | 0 a 10 pontos | 3,5 |
| II - Currículo do proponente e dos participantes, que comprove a atuação na modalidade inscrita | 0 a 10 pontos | 1,5 |

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

| | | |
|--|---------------|-----|
| III - Viabilidade da proposta, tendo em vista a organização do projeto, sob o ponto de vista da coerência entre objetivos, plano de trabalho e orçamento | 0 a 10 pontos | 2,0 |
| IV - Caráter multiplicador e/ou abrangência sócio cultural do projeto | 0 a 10 | 3,0 |
| <p>CRITÉRIO BONIFICADOR: 1(um) ponto para cada contrapartida social em forma de ações culturais gratuitas (de acordo com o item 6 deste edital), que seja realizada no Parque das Esculturas de Brusque Ilse Teske ou em outros espaços públicos do município de Brusque até o final do período permitido para a execução do projeto. O proponente poderá realizar todas as ações culturais obrigatórias em um único local ou dividir as ações em mais de um local, sendo que cada uma conta 1(um) ponto bonificador. Ações que tiverem caráter continuado ou de repetição pontuarão uma única vez.</p> | | |

7.3 Os projetos classificados serão listados por ordem de pontuação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante do recurso disponível divulgado no site da Prefeitura Municipal de Brusque, da Fundação Cultural de Brusque e no Diário Oficial dos Municípios.

7.4 Havendo sobra de recursos de premiações ou de recursos não utilizados nas categorias inscritas, os recursos serão destinados aos projetos de acordo com a classificação geral de projetos.

7.5 Da decisão sobre os projetos classificados, conforme parecer da Comissão Julgadora, caberá recursos em **até 5 (cinco) dias úteis** após a publicação no site da Fundação Cultural, sendo utilizado modelo conforme Anexo 6 do presente Edital. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Fundação Cultural de Brusque.

7.6 Os recursos serão analisados pelos pareceristas da Comissão Julgadora, **em até 1 (um) dia útil** a partir do dia posterior ao prazo final dos recursos.

7.7 Os projetos habilitados que não alcançarem a pontuação mínima de 60 pontos não serão classificados.

7.8 Havendo empate na totalização dos pontos, a Comissão Julgadora observará em ordem os seguintes critérios para desempate:

- Projetos com maior pontuação no item IV;
- Projetos com maior pontuação no item I;
- Projetos com maior pontuação no item III;

8 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1 Os inscritos que tiverem seus projetos indicados como premiados deverão enviar os documentos complementares em até 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do resultado no site da Fundação Cultural de Brusque, através do e-mail administrativo@fcbusque.sc.gov.br, das 8h até 17h.

8.1.1 Para Pessoa Jurídica e MEI:

- Certidão Negativa de Débito Municipal ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND) dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débito Estadual ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND) dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Federais ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND) dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dentro do prazo de validade;

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dentro do prazo de validade;
6. Comprovante de abertura da conta bancária exclusiva para o projeto cultural (Solicitar junto ao banco a vinculação da conta ao projeto cultural aprovado);
7. Autorização do Órgão municipal competente/ou do proprietário do imóvel no caso de intervenção artística ação cultural local público ou privado;
8. Declaração de Sede (Anexo 8) acompanhado de comprovantes. Serão aceitas contas de água, luz, telefone ou contrato de locação da sede. Caso não tenha como comprovar o endereço em nome da Instituição, será aceita Declaração de Residência, devidamente assinada – com firma reconhecida em cartório – pelo proprietário do imóvel onde a instituição tem sede, acompanhado de comprovantes de **junho ou julho de 2020, junho ou julho de 2021 e junho ou julho de 2022** em nome do proprietário. O declarante deverá estar ciente quanto às infrações ao Artigo 299 do Código Penal Brasileiro. (Modelo de Declaração de Residência – Anexo 9).
9. Cópia de RG e CPF do representante legal;
10. Cópia do Estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no Cartório competente, de acordo com o caso;
11. Cópia da ata da última Assembleia que elegeu a Diretoria da entidade, registrada no cartório competente, de acordo com o caso;
12. Cópia do Contrato Social e/ou Certificado de Microempreendedor Individual e de suas alterações, devidamente registrados no órgão competente ou requerimento de empresário individual;
13. Declaração de Utilidade Pública Municipal, se houver;
14. Declaração emitida pela Fundação Cultural de Brusque com a finalidade de verificar recebimento ou não de recursos do FMAC, a existência de débitos e de pendências existentes.

8.1.2 Para Pessoa Física:

1. Certidão Negativa de Débito Municipal ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND) dentro do prazo de validade;
2. Certidão Negativa de Débito Estadual ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND) dentro do prazo de validade;
3. Certidão Negativa de Débitos Federais ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND) dentro do prazo de validade;
4. Comprovante de abertura da conta bancária exclusiva para o projeto cultural (Solicitar junto ao banco a vinculação da conta ao projeto cultural aprovado);
5. Autorização Órgão municipal competente ou do proprietário do imóvel no caso de intervenção artística ou ação cultural local público privado;
6. Cópia de comprovante de residência. Serão aceitas contas de água, luz, telefone ou contrato de locação no nome do proponente. Caso não tenha como comprovar o endereço em seu nome, será aceita Declaração de Residência, devidamente assinada – com firma reconhecida em cartório – pelo proprietário do imóvel onde residia/reside o proponente, acompanhada dos comprovantes de **Comprovantes de junho ou julho de 2020, junho ou julho de 2021 e junho ou julho de 2022** em nome do proprietário. O declarante deverá estar ciente quanto às infrações ao Artigo 299 do Código Penal Brasileiro. (Modelo de Declaração de Residência – Anexo 9).
7. Cópia do RG, CPF ou CNH do proponente;
8. Declaração emitida pela Fundação Cultural de Brusque com a finalidade de verificar recebimento ou não de recursos do FMAC, a existência de débitos e de pendências existentes.

8.2 Os documentos complementares devem estar legíveis e sem rasuras.

8.3 Será desclassificado o projeto cultural em que o inscrito:

- a) não cumprir com o prazo de envio dos documentos complementares;
- b) tiver documentos fora da validade ou com débitos;
- c) apresentar documentos ilegíveis;
- d) tiver o documento incompleto, ausente, incorreto, sem assinatura ou corrompido;
- e) enviar parcialmente os documentos requeridos.

8.4 A documentação complementar será analisada pela Comissão de Análise em até 1 (um) dia útil após o prazo final para envio dessa documentação.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

8.5 Não ocorrendo a entrega dos documentos na sua totalidade ou na ausência de informações referente aos documentos citados nos itens 8.1.1 ou 8.1.2 no prazo estipulado no item 8.1, o selecionado será desclassificado e será chamado o projeto cultural suplente, conforme a ordem de classificação geral e os recursos disponíveis.

8.6 O projeto cultural suplente convocado deverá realizar a entrega dos documentos referidos nos itens 8.1.1 ou 8.1.2 no prazo estipulado no item 8.1, bem como a Comissão de Análise analisará a documentação no prazo estipulado no item 8.4.

9 - HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS PREMIADOS

9.1 A relação dos projetos culturais inscritos, inabilitados, habilitados, convocação de premiados e suplentes, bem como a ordem de classificação serão divulgados no site da Fundação Cultural de Brusque e no Diário Oficial dos Municípios.

9.2 Apenas os inscritos que cumprirem com todos os requisitos deste Edital terão seus projetos culturais homologados como projetos culturais premiados.

9.3 Concluída a análise dos documentos complementares pela Comissão de Análise, a Fundação Cultural de Brusque, através da sua Diretora-geral, fará publicar no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no site da Fundação Cultural de Brusque (www.fcbrusque.sc.gov.br) a homologação dos projetos culturais premiados, aptos para assinatura do Contrato de Apoio Financeiro.

10 - DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

10.1 O premiado será convocado pela Fundação Cultural de Brusque (em local, data e horário informados através de comunicado no site da Fundação Cultural de Brusque) para assinatura do Contrato de Apoio Financeiro, o qual disporá sobre as obrigações, prazos para conclusão, entrega do produto cultural, entre outras disposições.

10.2 Os repasses financeiros aos premiados estarão condicionados ao repasse da Prefeitura Municipal de Brusque.

10.3 Caso não ocorra o repasse financeiro, os Contratos de Apoio Financeiro poderão ser cancelados e/ou rescindidos.

10.4 Fundação Cultural de Brusque repassará ao premiado o valor do prêmio inscrito, com a devida retenção de IR em caso de Pessoa Física, em uma única parcela à conta vinculada específica para execução do projeto cultural.

10.5 A vigência do Contrato de Apoio Financeiro será até **06 meses** a contar do recebimento do recurso financeiro, sem prorrogação.

10.6 Não será permitida alterações no Plano de Trabalho, exceto pedidos de readequação (Anexo 15) devidamente aprovados e listados em ata em reunião do Conselho Municipal de Cultura.

11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

11.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato de Apoio Financeiro, com a consequente devolução dos recursos financeiros recebidos ao FMAC e/ou Inabilitação:

I – O não cumprimento dos prazos nele previstos, nesta Lei e no Edital do FMAC;

II – A execução do objeto premiado e a utilização dos recursos financeiros em desacordo com o estipulado no Plano de Trabalho, no Contrato de Apoio Financeiro, no Regulamento e orientações constantes no Edital do FMAC;

III – A paralisação da execução do objeto premiado, sem justa causa e/ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, salvo, se devidamente comprovada;

IV – Qualquer tipo de cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial dos recursos financeiros disponibilizados à execução do objeto premiado;

V – A não utilização das logomarcas institucionais obrigatórias em conformidade com o Edital e o Regulamento;

VI – A dissolução ou extinção da pessoa jurídica beneficiada com os recursos financeiros do FMAC;

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

VII – O falecimento da pessoa física, proponente do projeto cultural, salvo se tiver deixado sucessores;

VIII – O falecimento do responsável legal da pessoa jurídica, proponente do projeto cultural, caso inexistir sócio ou outro representante legal, em conformidade com o Contrato Social;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade da pessoa jurídica que prejudique a execução do projeto;

X – Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do proponente pessoa jurídica e comprovada insolvência civil do proponente pessoa física.

11.2 A rescisão do Contrato de Apoio Financeiro poderá ser determinada, fundamentadamente:

I – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 34 da Lei nº 4.387 de 29 de junho de 2021 e conforme disposto no Contrato de Apoio Financeiro;

II – Por acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo;

III – Por decisão administrativa da Fundação Cultural de Brusque;

IV – Por decisão judicial.

Parágrafo único. No caso de devolução integral dos recursos financeiros recebidos, sem que haja a execução do projeto cultural, face à desistência do premiado ou por qualquer outro motivo, deverá ser apresentada justificativa e comprovante de restituição do valor corrigido à conta específica do FMAC.

12 - DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

12.1 A vigência do Contrato de Apoio Financeiro será de até 06 meses a contar do recebimento do recurso financeiro, sem prorrogação, devendo estar de acordo com o presente Edital, o Emprego do Patrocínio, o Contrato de Apoio Financeiro, o Plano de Trabalho premiado e o Regulamento deste Edital.

12.2 Somente será permitida a execução do objeto premiado, compreendendo as prestações de serviços e as comprovações da realização, a partir da data de recebimento do recurso financeiro até o prazo final de execução do projeto cultural, não sendo as mesmas permitidas no período que antecede o repasse financeiro, nem durante/após o prazo para entrega do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO. Na sua ocorrência, será aplicada as penalidades cabíveis.

12.3 A forma de comprovação da execução e realização do projeto cultural estarão indicadas no **Regulamento do Edital**, bem como as informações das penalidades cabíveis no seu descumprimento.

12.4 Os casos fortuitos ou de força maior indicados no Regulamento do Edital deverão ser justificados e comprovados no Relatório Técnico Detalhado.

12.5 O número de pessoas previstas nas ações culturais do projeto cultural aprovado e indicado no Contrato deverá ser atingido, caso contrário, visando o cumprimento aproximado do público, o premiado deverá requerer à Fundação Cultural de Brusque a realização de ações culturais complementares durante a execução do projeto cultural.

12.6 O premiado deverá comprovar 60% do total do público nas ações culturais obrigatórias e 20% do total do público nas ações que houver arrecadação financeira previstas no projeto cultural premiado.

12.7 Será obrigatória a vinculação na divulgação publicitária, gravada, ao vivo, impressa, falada, mídias sociais ou por quaisquer outros meios, de todo projeto cultural a que se refere este edital, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Brusque, Fundação Cultural de Brusque, do Fundo Municipal de Apoio à Cultura e do Conselho Municipal de Cultura de Brusque, que estarão disponíveis no site da Fundação Cultural. Somente poderá constar as logos de apoiadores identificadas conforme plano de trabalho aprovado.

12.8 Todos os materiais de divulgação, e materiais impressos, relacionados ao projeto beneficiado deverão ser submetidos à prévia análise da Fundação Cultural de Brusque antes da confecção dos mesmos. Deverão ser encaminhados para o e-mail administrativo@fcbusque.sc.gov.br e deverão anexar na prestação de contas o e-mail com o aceite do referido material.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

12.9 No caso de edição de livros, catálogos ou revistas, as logomarcas arroladas no item 12.7 deverão ser inseridas externamente na contracapa do livro e, na página que contém a ficha técnica, deverá constar ainda a frase: "Este projeto recebeu o patrocínio da Prefeitura Municipal de Brusque através da Fundação Cultural de Brusque com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura no ano de **2022**". No caso de CD's e DVD's, as logomarcas deverão ser inseridas na contracapa externa, no próprio CD, ou em qualquer peça avulsa.

13- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

13.1 Os projetos culturais premiados deverão ser realizados integralmente dentro do prazo de execução constante no Contrato de Apoio Financeiro firmado, a contar do dia do recebimento do recurso financeiro, inclusive as comprovações quanto ao cumprimento do objeto premiado.

13.2 Nos casos de instalação de escultura/obra/monumento/intervenção e congêneres, bem como nos casos de *softwares/aplicativo/sites* dentre outros, deverá ser mantida a sua exposição/disponibilidade e emprego do patrocínio, sem interferências, por no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da sua inauguração/lançamento. Transcorrido este prazo, o responsável pelo local poderá realizar a sua manutenção/remoção.

13.3 No caso de escultura/obra/monumento/intervenção e congêneres deve ser confeccionado pelo premiado o Termo de Cessão de Uso de Espaço e de Doação de Obra, conforme Anexo 10.

13.4 É de total responsabilidade do premiado manter seus dados pessoais atualizados junto à Fundação Cultural de Brusque, tais como, endereço, telefones de contato, e-mail, entre outros, informados no Plano de Trabalho, bem como no Contrato de Apoio Financeiro, não podendo alegar prejuízo caso não atualizá-los.

13.5 O gerenciamento de recursos de restrição de e-mails (filtros, *anti-spam*, etc) que impeçam o seu recebimento será de total responsabilidade do proponente.

13.6 Os premiados com os recursos financeiros do FMAC, obrigatoriamente, deverão cumprir as disposições do Contrato de Apoio Financeiro/Aditivo firmado, bem como o emprego do patrocínio que deverá solicitado a Fundação Cultural de Brusque, inserindo no produto cultural e em todas as peças publicitárias, gráficas/digitais, audiovisuais, entre outras, as logomarcas de patrocínio, assim como citá-lo na realização das ações culturais, *releases*, entrevistas, etc.

13.7 É de responsabilidade do premiado comprovar o cumprimento da execução do objeto, a sua divulgação, a realização das ações culturais, a distribuição do produto cultural e a doação dos donativos (se houverem), o público atingido/presente conforme meta prevista, bem como cumprir com o Plano de Trabalho, Regulamento e o Contrato de Apoio Financeiro/Aditivo firmados, não cabendo à Prefeitura Municipal de Brusque, Fundação Cultural de Brusque, a Comissão de Análise, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura quaisquer responsabilidades sobre eles.

13.8 É de responsabilidade do premiado e de seus prestadores de serviço as relações e vínculos de trabalho, condições de infraestrutura, licenças e autorizações para a realização das ações culturais. Além disso, é necessário que o proponente mantenha em domínio todos os comprovantes de despesas relacionados ao projeto cultural para fins de comprovação caso venha ser solicitado.

13.9 O beneficiado deverá prever o envio de convites (físicos ou digitais) para o Conselho Municipal de Cultura, para a Comissão de Análise e para a Fundação Cultural de Brusque.

13.10 O local de realização das ações culturais obrigatórias poderá ser público ou privado, desde que o acesso seja público, livre e gratuito.

14 – DO RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO

14.1 O premiado deverá entregar, em até **15 (quinze)** dias após o prazo de execução do projeto cultural, informado no Contrato, o RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO (Anexo 11) comprovando o cumprimento da execução do projeto cultural.

14.2 O RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO de execução do projeto cultural deverá estar assinado pelo premiado e em conformidade com o Plano de Trabalho, as disposições do Contrato de Apoio Financeiro/Aditivo firmado e as orientações constantes neste Edital e a Lei nº 4.387 de 29 de junho de 2021.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

14.3 O premiado deverá preencher os formulários específicos que compõem o RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, contendo os documentos originais comprobatórios do cumprimento da realização do objeto premiado, **em ordem cronológica**, conforme orientações constantes no Regulamento.

14.4 O RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO deverá conter informações/comprovações necessárias à demonstração do efetivo cumprimento da execução do objeto premiado, conforme estabelecido neste Edital e seu Regulamento e no Contrato de Apoio Financeiro/Aditivo.

14.5 O RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO deverá ser impresso em formato A4, encadernado em espiral, paginado, assinado, protocolado em 1 (uma) via na Fundação Cultural de Brusque. O proponente deve encaminhar 1 (uma) via do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO em formato digital para o e-mail comissaocultura@educacao.brusque.sc.gov.br.

14.6 Para fins de encadernação deverão ser colados em uma folha A4 documentos que forem inferiores ao seu tamanho e quando houver DVD's, CD's, livros, etc, estes deverão estar inseridos em plástico A4, identificado o conteúdo na sua embalagem e no material.

14.7 Quando houver produto cultural físico, deverá fazer parte do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO 1 (uma) unidade para fins de comprovação do cumprimento do objeto.

14.8 A Comissão de Análise analisará o RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO da execução do objeto premiado, conforme disposto na Lei nº4.387 de 29 de junho de 2021, emitindo Parecer.

14.9 A análise da Comissão de Análise ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, podendo referido prazo ser prorrogado, justificadamente, por mais 90 dias (noventa) dias.

14.10 A Comissão de Análise poderá emitir diligências quanto à análise do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, visando a comprovação da completa realização do objeto pactuado, bem como solicitar documentos/comprovações referentes à execução do objeto, caso se faça necessário à análise.

14.11 É de total responsabilidade do premiado e de seus contratados o recolhimento dos impostos/tributos devidos, relativo à prestação dos serviços quanto ao cumprimento do objeto premiado, de acordo com a legislação tributária vigente.

14.12 Se o premiado não comprovar o cumprimento da execução do objeto na integralidade estará sujeito à devolução de valores à conta específica do FMAC, bem como às penalidades descritas no item 15 deste Edital.

14.13 Caso o premiado não entregar o RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, não devolver o recurso financeiro, conforme contido no Parecer, ou for omissos as diligências e notificações, estará sujeito à Tomada de Contas Especial e Inscrito na Dívida Ativa no Município, ficando impossibilitado de apresentar novos projetos perante o FMAC, além de outras sanções legais cabíveis.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 A utilização dos recursos financeiros, a execução do objeto premiado e/ou a entrega do Relatório Técnico Detalhado em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, no Contrato de Apoio Financeiro e nas orientações constantes no respectivo Edital e seu Regulamento implicará, de forma isolada ou cumulativa:

I – Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro ao FMAC, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais;

II – Na inabilitação do premiado ao recebimento de recursos financeiros do FMAC por 2 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise;

III – Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Município; e

IV – Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

Parágrafo único. O premiado que não entregar o Relatório Técnico Detalhado e/ou não devolver os recursos financeiros relativos ao projeto cultural aprovado ficará impossibilitado de apresentar novos projetos perante o FMAC.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

15.2 A devolução deverá ser feita à conta bancária específica do FMAC e enviado o comprovante ao e-mail comissaoocultura@educacao.brusque.sc.gov.br.

15.3 A devolução integral dos recursos ao FMAC será quando: o(a) premiado que não comprovar totalmente a execução do projeto, e/ou que não aplicar o emprego do patrocínio conforme instruções do regulamento e/ou aplicar os recursos de modo difuso e alheio ao cumprimento do projeto cultural premiado.

15.4 A devolução parcial dos recursos ao FMAC será quando: recursos aplicados estiverem desconformidade o constante no plano de trabalho do projeto cultural, excetuados os casos aprovados pela Fundação Cultural de Brusque.

15.5 A inabilitação perante o FMAC será por 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise;

15.6 As restrições de participação em futuros editais serão permanentes até serem regularizadas as ocorrências da sua origem. A devolução dos recursos pelo(a) premiado(a) poderá ser parcelada no máximo em até 12 (doze) meses para restituição dos recursos à conta bancária específica do FMAC.

15.7 Neste caso, além dos juros legais aplicados para atualização monetária da devolução dos recursos, será acrescido os juros legais decorrentes do prazo do pagamento parcelado.

15.8 A Fundação Cultural de Brusque confeccionará o Termo de Devolução de Recursos entre as partes, ficando o devedor em restrição com o FMAC até findar os seus débitos.

15.9 A responsabilidade do acompanhamento do cumprimento do Termo de Devolução será de responsabilidade da Fundação Cultural de Brusque

15.10 A devolução de recursos de modo parcelado será somente válida anteriormente à TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

15.11 Ocorrendo a quebra de acordo do Termo de Devolução de Recursos o(a) premiado(a) será submetido a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

15.12 A ausência da entrega do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO bem como a omissão nas respostas às diligências e notificações pelo inscrito de projeto cultural premiado será instaurada a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

15.13 As devoluções de recursos não realizadas à conta bancária do FMAC, bem como as devoluções resultantes da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, o inscrito de projeto cultural premiado será inscrito em Dívida Ativa do Município e positivada suas certidões negativas de débitos municipais.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Prefeitura Municipal de Brusque, a Fundação Cultural de Brusque, a Comissão de Análise, o Conselho de Administração e o Conselho Municipal de Cultura, não serão responsabilizados por direitos autorais ou estes conexos que porventura o(a) premiado(a) venha ou não contratar com produtoras ou similares ou ceder a estas ou serem responsabilizadas pelo descumprimento das obrigações do(a) premiado(a), falta de gerenciamento na restrição de envio e recebimento de e-mails e dos recursos tecnológicos que não são de sua responsabilidade, por ação cível, criminal e trabalhista em decorrência da execução do projeto cultural e das obrigações do(a) premiado(a) e pelas informações e documentos apresentados.

16.2 O(a) premiado(a) autoriza, sem ônus, a Prefeitura Municipal de Brusque, a Fundação Cultural de Brusque e o Conselho Municipal de Cultura a utilizar os registros das ações culturais e das etapas do projeto cultural, os resultados da realização das ações culturais, as mídias impressas, digitais e eletrônicas resultantes a realização do projeto cultural, os produtos culturais resultantes do projeto cultural por tempo indeterminado.

16.3 Os casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem ou que forem responsáveis pelo atraso na execução do projeto cultural, alterações ao projeto cultural e/ou da entrega do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO deverão ser devidamente justificados e devidamente comprovados.

16.4 Os casos fortuitos poderão ser em decorrência de greve, enchente, falta ou escassez de mão de obra ou serviço, matéria-prima ou produto, necessários para a execução do projeto cultural, motivos de doença ou outros casos fortuitos ou de força maior, desde que estes devidamente comprovados.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

16.5 A Fundação Cultural de Brusque analisará os casos concretos nos momentos oportunos que lhe forem apresentados.

16.6 Os valores dos serviços constantes no Cronograma Físico-financeiro deverão estar de acordo com o praticado pelo mercado.

16.7 A situação de regularidade fiscal do inscrito deverá estar regular durante todo o trâmite do Edital e do(a) premiado(a) até o término da vigência do contrato.

16.8 Os casos omissos deste Edital serão avaliados pela Fundação Cultural de Brusque e que poderá os submeter ao Conselho Municipal de Cultura e à Prefeitura Municipal de Brusque, para consulta, e para posteriormente manifestar-se nestes casos.

16.9 Dúvidas a respeito do presente Edital poderão ser sanadas através do telefone (47) 3396-8113. A Fundação Cultural de Brusque poderá realizar videoconferência a respeito do edital para diminuir a necessidade de comparecimento presencial e do deslocamento de pessoas interessadas na obtenção de informações.

16.10 A previsão do Cronograma do Edital De Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Dos Santos será:

| | |
|---|--|
| Período de Inscrições | 02 de setembro até 17 de outubro de 2022 |
| Publicação da relação dos projetos de inscritos no site da Fundação Cultural | 18 de outubro de 2022 |
| Publicação projetos culturais habilitados e inabilitados(Fase documental) | 20 de outubro de 2022 |
| Período de recurso documental | 21 até 27 de outubro de 2022 |
| Publicação Final dos projetos culturais habilitados e inabilitados(Fase documental) | 31 de outubro de 2022 |
| Período da análise técnica pela Comissão Julgadora | 01 até 07 de novembro de 2022 |
| Publicação da classificação preliminar dos projetos no site da Fundação Cultural | 08 de novembro de 2022 |
| Período de recurso da análise técnica | 09 até 16 de novembro de 2022 |
| Publicação da Classificação Final dos projetos | 18 de novembro de 2022 |
| Prazo para entrega de documentação complementar dos projetos classificados | 21 e 22 de novembro de 2022 |
| Análise da documentação complementar | 23 de novembro de 2022 |
| Homologação dos premiados | 25 de novembro de 2022 |
| Assinatura do contratos | 28 e 29 de novembro de 2022 |
| Prazo final de validade e execução do contrato | Até 6 meses após a contar do pagamento dos premiados |

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

| | |
|--|--|
| Entrega do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO | até 15 dias após o término da execução do projeto premiado |
|--|--|

Brusque/SC, 31 de agosto de 2022

**José Ari Vequi
Prefeito Municipal**

**Elisane Marcos
Diretora-Geral da Fundação Cultural de Brusque**

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

14

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

REGULAMENTO DO EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS

DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL, DO EMPREGO DO PATROCÍNIO E DO RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO

1. INTRODUÇÃO

1.1 O(a) premiado(a) com recursos do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Dos Santos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FMAC) deverá cumprir as normas deste regulamento que irá orientá-lo(a) quanto aos procedimentos necessários à plena execução do projeto cultural. Abordam-se os pontos principais: a Execução do Projeto Cultural, o Emprego do Patrocínio e o Relatório Técnico Detalhado.

2. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

2.1 O projeto cultural premiado deverá ser realizado no prazo de até 6(seis) meses a partir da data de recebimento do recurso financeiro na conta corrente, dando início a execução do objeto premiado, a realização das ações culturais, a distribuição dos produtos culturais, a arrecadação e doação de donativos, as declarações de realização e/ou a entrega dos produtos culturais e/ou donativos até o preenchimento do Relatório Técnico Detalhado, não sendo as mesmas permitidas no período que antecede a premiação, nem após o prazo final de execução do projeto cultural. Será obrigatória a comprovação da execução do objeto premiado no Relatório Técnico Detalhado.

2.2 A realização das ações culturais, a divulgação, a distribuição do produto cultural, arrecadação e doação de donativos, o alcance aproximado do público e a execução do objeto premiado e suas devidas comprovações são de responsabilidade do(a) premiado(a).

2.3 A divulgação do projeto cultural é obrigatória e deverá haver obrigatoriamente o Emprego do Patrocínio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FMAC) de acordo com as normas do edital e deste Regulamento.

2.4 A divulgação do projeto cultural e de suas ações culturais será obrigatória e abrangerá o Plano de Divulgação do projeto cultural e o Emprego do Patrocínio.

2.5 O plano de divulgação abrangerá os materiais/mídias de divulgação/promoção do projeto cultural (release, convite, banner, cartaz, flyer, arte do produto cultural físico, teaser, abertura de audiovisual, etc.), conforme constante no Contrato de Apoio Financeiro. No plano de divulgação deverá haver o Emprego do Patrocínio. O(a) premiado(a) deverá enviar este material por e-mail (administrativo@fcbrusque.sc.gov.br) para análise da Fundação Cultural em até 15 (quinze) dias úteis do início da sua divulgação/produção. Os materiais/mídias enviados deverão estar em arquivos individuais, identificando o tipo de material/mídia a ser analisada, constando no plano gráfico as dimensões externas e distâncias aplicadas. Após a análise, será enviado ao e-mail do(a) premiado(a) a aprovação do material/mídia ou solicitação de alteração. Após a aprovação pela Fundação Cultural de Brusque, o (a) premiado (a) deverá enviar o material para produção/divulgação. Toda divulgação/promoção deverá ser executada conforme proposto no projeto cultural e devidamente comprovado no Relatório Técnico Detalhado. O(a) premiado(a) deverá juntar ao Relatório Técnico Detalhado o comprovante de envio e a aprovação da Fundação Cultural de Brusque e uma amostra de todos os materiais produzidos.

2.5.1 Quando as mídias ultrapassarem o total de 2 MB, o(a) premiado(a) deverá enviar os arquivos por meio de *link* com acesso aberto (*drive* do *Google*, *Wetransfer*, etc.)

2.6 Os convites deverão ser enviados pelos premiados a Fundação Cultural de Brusque, a Comissão de Análise e ao Conselho Municipal de Cultura com 10 (dez) dias de antecedência da realização de cada uma das ações culturais. O(a) premiado(a) deverá juntar as comprovações de envio ou o comprovante de protocolo de entrega no Relatório Técnico Detalhado.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

2.7 O projeto deverá alcançar, no mínimo, 60% de público nas ações culturais gratuitas e 20% de público nas ações culturais com público pagante, previstos no projeto aprovado. Para o cálculo de público aproximado será considerada a soma do público de cada ação do projeto, resultando em um número chamado "público total". Este número de "público total" não poderá ser inferior, em sua totalidade, a 60% do público previsto nas ações culturais gratuitas e a 20% nas ações culturais com público pagante. Caso o(a) premiado(a) não alcance o público mínimo, deverá propor ação cultural complementar para atingir o percentual mínimo de público. O (a) premiado (a) deverá enviar a proposta da ação complementar Fundação Cultural de Brusque por e-mail (administrativo@fcbusque.sc.gov.br) com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização da ação. Permanecendo o público inferior ao mínimo permitido o(a) premiado(a) deverá solicitar novas ações complementares até atingir o público mínimo exigido neste regulamento. As ações complementares devem ser realizadas durante o período de execução do projeto e devem cumprir o item 2.1 e 2.1.1 deste regulamento. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, o(a) premiado(a) deverá comunicar por e-mail a Fundação Cultural de Brusque (administrativo@fcbusque.sc.gov.br), comprovando documentalmente o ocorrido. O comprovante de envio e aceite da proposta de ação complementar deverá ser inserido no Relatório Técnico Detalhado. Vale ressaltar que o público estimado é um dos critérios de avaliação do projeto. Por este motivo, a importância do cumprimento mínimo 60% de público nas ações culturais gratuitas e 20% de público nas ações culturais com público pagante.

2.8 Os projetos culturais que preverem arrecadação financeira na comercialização do produto cultural físico e do acesso às ações culturais deverão ser comercializados a preços populares, no valor máximo de até R\$ 30,00 (trinta reais), por unidade ou acesso, pelo período mínimo de 1 ano. O descumprimento acarretará nas penalidades e sanções cabíveis. No caso de arrecadação financeira, o proponente deve apresentar o borderô discriminando as receitas resultantes de produtos culturais comercializados.

2.9 As formas de comprovar o público na realização das ações culturais serão por meio de registros e comprovação das ações culturais como: fotografias/prints, declarações das entidades/locais de realização das ações culturais devidamente assinadas incluindo CPF do responsável, lista de presença assinada com nome legível e CPF dos participantes, gravações em vídeo, comprovações complementares e outros registros. A comprovação é obrigatória e irá compor o Relatório Técnico Detalhado.

2.10 A apresentação de fotografias é obrigatória. As fotos deverão ser tiradas na realização das ações culturais e deverão conter legenda informando o horário, a data, o local e a ação cultural em cada uma delas.

2.11 No caso de ações *online*, a apresentação de *prints* da tela é obrigatória. Os registros deverão ser retirados durante a realização das ações *online* e deverão conter legenda informando o horário, a data, a plataforma/meio *online* de transmissão.

2.12 As listas de presença (Anexo 12) são obrigatórias nos casos de oficinas, cursos, palestras, *workshops*, fóruns, seminários, capacitações e afins, e facultativas nos demais casos. As listas de presença deverão ser disponibilizadas nas ações culturais e deverão conter um cabeçalho que informe o nº do projeto cultural, título do projeto cultural, a ação cultural, a data, o local, o horário e serem tabuladas para preenchimento do nome e RG/CPF e assinatura dos participantes, bem como outras informações que forem de interesse do(a) premiado(a) coletar. Quando a ação cultural envolver escolares, a lista de chamada da classe participante poderá servir como lista de presença. Neste caso, o responsável (professor, coordenador ou diretor) deverá fornecer a lista da turma participante contendo o nome e número de alunos presentes e acrescentar a declaração da escola devidamente, carimbada e assinada pelo(a) diretor(a) da instituição. As listas de presença obrigatórias deverão ser enviadas com o Relatório Técnico Detalhado.

2.13 As gravações em vídeo ou vídeos são consideradas como forma de comprovação da aplicação do patrocínio e são obrigatórias quando o produto cultural resultante não for físico como: espetáculos, apresentações, oficinas e afins, e facultativas à realização de gravações em vídeo nos demais casos. O(a) premiado(a) deverá realizar gravações da citação oral ou mecânica da citação do patrocínio do FMAC na abertura de espetáculos, apresentações, oficinas e afins. Os vídeos poderão ser gravados de forma amadora (simples), com no mínimo 1 minuto, não necessitando de recursos profissionais para esta finalidade. As gravações em vídeo obrigatórias deverão ser entregues em mídia digital (em qualquer formato) inseridas no Relatório Técnico Detalhado.

2.14 As ações culturais que envolverem curso, oficina, palestra, capacitação, fórum, seminário, *workshop*, concurso, premiações, bandas/grupos, comissão julgadora, dentre outros, deverão ser apresentadas, de acordo com o caso, o conteúdo ministrado e a metodologia utilizada, amostra dos materiais didáticos e pedagógicos utilizados em cada ação realizada, lista dos inscritos e a relação de presença, prints de tela com participantes, regulamento e critério de seleção. O(a) premiado(a) deverá informar os meios e períodos de divulgação. Toda ação de formação/capacitação deverá haver emissão de Certificado de Participação/Formação aos participantes/alunos. As comprovações deverão ser enviadas com o Relatório Técnico Detalhado.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbusque.sc.gov.br

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

2.15 As declarações de realização das ações culturais são obrigatórias (Anexo 13) dispensadas apenas no caso de eventos *online* abertos ao público em geral. As mesmas devem estar assinadas pelo declarante, carimbadas e/ou em papel timbrado e que conste o CNPJ; informar o nome do(a) premiado(a), o número e o nome do projeto cultural; deverão estar datadas; constar o nome e a assinatura do declarante com identificação do seu cargo e CNPJ da instituição. Deverão mencionar a ação cultural; a data da sua realização, o local/espço; horários/carga horária em que ocorrerão e o número de público presente em cada ação realizada. Quando houver arrecadação de donativo ou doação de produto cultural na realização da ação cultural também deverá constar o tipo de donativo arrecadado e a quantidade arrecadada, ou identificação do produto cultural e a quantidade doada. As declarações devem ser inseridas no Relatório Técnico Detalhado.

2.16 No caso de ação *online* para público fechado (escolas, universidades, instituições entre outros) a apresentação de declaração também é obrigatória, conforme descrito no item anterior.

2.17 Nos produtos culturais resultantes o(a) premiado(a) deverá aplicar o Emprego do Patrocínio. Quando o produto cultural resultante for físico e puder ser fracionado (CDs, DVDs, livros, catálogos, etc.), deverá ser entregue uma unidade junto ao Relatório Técnico Detalhado. Quando o produto cultural resultante não for físico (*shows*, apresentações, espetáculos, desfiles, cursos, palestras, oficinas, *workshops*, etc.) deverá ser inserida no Relatório Técnico Detalhado a gravação da citação de patrocínio na abertura da ação cultural. Quando o produto cultural for físico e não puder ser fracionado (quadro, instalação, intervenção, escultura, exposição etc.) deverá ser inserida no Relatório Técnico Detalhado uma fotografia do produto cultural resultante. Quando o produto cultural resultante for digital (aplicativo, site, digitalização, reprodução digital, etc.) o(a) premiado(a) deverá inserir no Relatório Técnico Detalhado dispositivo de armazenamento e/ou de endereço eletrônico/ plataforma digital para consulta. No caso de Intervenção artística, instalação de escultura e congêneres ou ação cultural em local público ou privado, deverá ser apresentada a Autorização do órgão municipal competente e/ou do proprietário do imóvel. A instalação da escultura/obra/monumento/intervenção e congêneres deverá ser mantida a sua exposição, sem interferências, por no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da sua inauguração. Transcorrido este prazo, o responsável pelo local poderá realizar a sua manutenção/remoção, devendo ser confeccionado pelo(a) premiado(a) o Termo de Cessão de Uso de Espaço e de Doação de Obra (Anexo 10) e inserido este termo no Relatório Técnico Detalhado. Nos casos de conteúdo digital (*site*, aplicativo, etc.) deverá ser mantida a sua disponibilização por no mínimo 1 (um) ano a partir de seu lançamento.

2.18 A distribuição do produto cultural (cd, dvd, livros, etc.) deve ser comprovada por meio de Declarações de Distribuição do Produto Cultural (Anexo 14) emitidas pelas entidades/locais/pessoas ou em lista de entrega individual quando for entregue diretamente às pessoas. As declarações de distribuição são obrigatórias e deverão ser emitidas pelas entidades/locais assinadas pelo declarante, carimbadas e/ou em papel timbrado e que conste o CNPJ; informar o nome do(a) premiado(a), o número e o nome do projeto cultural; estarem datadas; constar o nome e a assinatura do declarante com identificação do seu cargo. As declarações ainda devem mencionar o título da obra e a quantidade recebida. A lista de entrega individual deverá constar cabeçalho, informando o nome do (a) premiado (a), o número e o título do projeto cultural, o nome do produto cultural e tabulado, data, quantidade de produto cultural, nome do receptor, CPF e assinatura. Os produtos culturais destinados à Fundação Cultural de Brusque e ao Conselho Municipal de Cultura deverão ser entregues na Fundação Cultural de Brusque. As declarações e as listas deverão ser enviadas com o Relatório Técnico Detalhado.

2.19 A declaração de distribuição de donativo (Anexo 14), quando prevista a arrecadação e deverá informar o tipo de donativo e a quantidade doada à instituição. As declarações deverão ser assinadas pelo declarante, carimbadas e/ou em papel timbrado e que conste o CNPJ; informar o nome do(a) premiado(a), o número e o nome do projeto cultural; estarem datadas; constar o nome e assinatura do declarante com identificação do seu cargo. Quando houver arrecadação de donativo deverá ser informada na declaração de realização da ação cultural o nome da ação cultural e o tipo de donativo arrecadado e a sua quantidade. O(a) premiado(a) deverá enviar a declaração de distribuição de donativo com o Relatório Técnico Detalhado.

2.20 O(a) premiado(a) possui autonomia para a gestão dos recursos, buscando as melhores formas de aplicá-lo, com vistas ao cumprimento do objeto premiado, em conformidade com o Contrato de Apoio Financeiro e Aditivos.

2.21 A execução financeira do projeto cultural deverá garantir a correta utilização dos recursos. A conta bancária vinculada ao projeto cultural, aberta para recebimentos dos recursos, deverá ser utilizada especificamente para a realização do projeto cultural. O(a) premiado(a) deverá realizar a movimentação dos recursos por transferências eletrônicas. Quando não puder ser realizado o pagamento por meio de transferência eletrônica, será permitido ao premiado(a) a possibilidade de realizar o pagamento de boletos eletronicamente com *internet banking* ou por meio de cartão eletrônico (débito), desde que identificado o credor. Não será permitido realizar saques.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

2.22 Os recursos financeiros recebidos somente deverão ser movimentados por meio da conta vinculada ao projeto cultural, não sendo permitida a movimentação do recurso em outras contas em nome do(a) premiado(a), do seu representante legal ou de terceiros.

2.23 O(a) premiado(a) deverá utilizar exclusivamente a conta vinculada ao projeto cultural para realizar os pagamentos aos prestadores de serviços contratados para a execução do seu projeto cultural, não sendo permitido movimentar o recurso recebido em sua totalidade ou parcialidade nas contas particulares da pessoa física ou jurídica do(a) premiado(a). A não observância das orientações contidas neste Regulamento resultará na aplicação de penalidades ao premiado(a).

2.24 Orienta-se que a contratação dos serviços pelo (a) premiado (a) seja feita por meio de Contrato de Prestação de Serviço para garantia de execução e qualidade do serviço contratado. O(a) premiado(a) ainda poderá solicitar ao contratado outros documentos que atestem a segurança e qualidade do serviço, tais como, atestado de segurança referente a estruturas para eventos, palcos e outros. Quando houver necessidade de fracionamento dos pagamentos, o(a) premiado(a) poderá realizar contrato de prestação de serviço que nele conste a quantidade de parcelas e valor, assegurando a prestação e conclusão/entrega do serviço contratado.

2.25 Recomenda-se que os pagamentos dos serviços sejam realizados após a finalização da prestação do serviço e da emissão da nota fiscal. O pagamento dos serviços poderá ser fracionado. Não poderá ocorrer prestação do serviço e/ou seu respectivo pagamento e emissão de notas fiscais no período que antecede o repasse financeiro e posterior ao prazo de execução do projeto cultural. Na emissão da nota fiscal, orienta-se que o(a) premiado(a) verifique a descrição do serviço e/ou produtos, o contribuinte e o cliente, e que conste o vínculo com projeto cultural. O(a) premiado(a) e os prestadores de serviços são os responsáveis pelo recolhimento dos tributos incidentes no projeto cultural. Esta recomendação é feita por se tratar de recurso público. Em toda prestação de serviço/aquisição de materiais deverá haver emissão de nota fiscal, não sendo considerada cupom fiscal. Orienta-se também que o(a) premiado(a) guarde as notas fiscais e os comprovantes de pagamento.

2.26 Recomenda-se que o(a) premiado(a) que prestar serviço ao próprio projeto emita também nota fiscal do serviço.

2.27 O(a) premiado(a) deverá emitir recibo como forma de comprovação de recebimento do prêmio. No recibo comum deverá constar o nome completo legível, CPF/CNPJ do(a) premiado(a), número do projeto cultural, título do projeto cultural, área, modalidade e o valor do Prêmio. Em caso de instituições sem fins lucrativos, que são desobrigadas à emissão de notas fiscais, o recibo é o comprovante fiscal de pagamento.

2.28 Nos serviços que ocorrem transporte com deslocamento municipal/intermunicipal/estadual/federal e viagens por meio de companhia rodoviária, ferroviária, fluvial, marítimo e aéreo, recomenda-se ao premiado(a) a guardar os bilhetes de passagem, constando origem, destino, número da poltrona/assento, ordem/código de classe e recibos de traslado (táxi, Uber e outros).

2.29 A administração da conta vinculada ao projeto cultural premiado será de responsabilidade do(a) premiado(a) que deverá acompanhar a movimentação da conta bancária por meio do internet banking, aplicativo bancário ou pelo autoatendimento nos caixas eletrônicos. É de responsabilidade do (a) premiado (a) o pagamento de tarifas bancárias e taxas de manutenção de conta bancária, quando ocorrerem e não estiverem previstas no Cronograma Físico-Financeiro do projeto cultural. Quando houver recursos residuais não utilizados, o(a) premiado(a) poderá restituir esses valores à conta específica do FMAC e inserir o comprovante no Relatório Técnico Detalhado ou no controle de suas despesas adequado ao pagamento de serviços prestados ao final do projeto. Quando ocorrer a restituição, o(a) premiado (a) deverá informar a Fundação Cultural de Brusque e encaminhar cópia do documento comprobatório por *e-mail* para comissao cultura@educacao.brusque.sc.gov.br . Ao término da execução financeira, período onde os pagamentos já encerraram, o(a) premiado(a) deverá encerrar a conta bancária. O comprovante de encerramento deverá ser enviado com o Relatório Técnico Detalhado. Recomenda-se a emissão dos extratos durante o período de execução do projeto e que sejam guardados com as notas fiscais.

3.1. Os materiais com o Emprego do Patrocínio deverão ser enviados por *e-mail* (administrativo@fcbrusque.sc.gov.br) conforme disposições constantes no Regulamento do Edital, para aprovação. Antes de serem finalizadas, as peças de divulgação dos projetos deverão ser, obrigatoriamente, submetidas à aprovação da Fundação Cultural de Brusque que, se necessário, solicitará as alterações pertinentes. Todas as peças relacionadas ao projeto cultural premiado, sejam elas publicitárias, de divulgação, produtos culturais, entre outros, deverão obrigatoriamente conter a aplicação das logomarcas e a citação do patrocínio do FMAC. Não será permitida a aplicação adesiva nos materiais de divulgação, nem nos produtos culturais. A não observância das orientações contidas neste Regulamento resultará na aplicação de penalidades ao premiado (a).

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

3.2 No Emprego do Patrocínio é obrigatório as logomarcas oficiais, deverão ser solicitadas através do e-mail administrativo@fcbusque.sc.gov.br e não poderão em hipótese alguma serem editadas garantindo a legibilidade dos logotipos e a proporção, bem como é necessário inserir acima das marcas a palavra "Patrocínio". As marcas deverão ser organizadas na horizontal mantendo a ordem hierárquica, e a palavra "Patrocínio" acima das logomarcas.

3.3 Os(as) premiados(as) no Edital 003/2022 Prêmio Wilson Erasmo Quintino Dos Santos, no Município de Brusque devem incluir a seguinte expressão em todas as divulgações do projeto: "Este projeto recebeu o patrocínio da Prefeitura Municipal de Brusque através da Fundação Cultural de Brusque com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura no ano de 2022"

3.4 A régua de logotipos de patrocínio deverá ser aplicada em todos os materiais de divulgação e promoção do projeto cultural (*banner*, cartazes, *flyers*, convites, pastas, material didático, apostilas, certificados, troféus, medalhas, projeções, *sites*, redes sociais, *powerpoint*, livros, cds, dvds, apostilas, catálogos, vídeos, *teaser*, *post*, *stories*, placas de inauguração, etc.).

3.5 No caso de produtos culturais como livros, CDs, DVDs e congêneres os logotipos deverão ser aplicados na contracapa do material.

3.6 Quando ocorrer apresentações, entrevistas, reportagem, chamada de matéria, veiculação e promoção das ações culturais nos meios de comunicação, ou oficinas, *workshop* e congêneres, deverá ser citado o patrocínio. No caso de transmissões ao vivo nas redes sociais deverá ser citado oralmente o patrocínio.

3.7 Nos materiais de divulgação/promoção do projeto cultural quando forem referentes às ações culturais gratuitas obrigatórias deverá constar a expressão "Entrada Gratuita" e nas ações culturais previstas com público pagante deverá constar o valor do produto no máximo de até R\$ 30,00 reais, conforme previsto no edital.

3.8 A barra de logotipos deve ser aplicada lembrando que o patrocínio é exclusivo da Prefeitura Municipal de Brusque. Outros parceiros e apoiadores devem figurar as chancelas específicas de "apoio", "parceiros", "produção" ou outro de escolha do(a) premiado(a).

3.9 Em todos os casos, novos logotipos entram sempre à esquerda, da barra de logomarcas oficiais.

3.10 Os produtos culturais (CDs, DVDs, Livros, Revistas, Catálogos e congêneres) na tiragem de distribuição gratuita obrigatória, deverão conter a citação "venda proibida" em suas contracapas, em tamanho adequado para proporcionar legibilidade.

3.11 O(a) premiado(a) deverá salvaguardar os comprovantes de divulgação do projeto. Seja o *print screen* de uma postagem no Facebook, a divulgação em jornais *online*, *blogs*, *sites* e em qualquer divulgação, inclusive divulgação em grupos do *WhatsApp*. Todas essas informações serão importantes no momento de elaboração do Relatório Técnico Detalhado.

3.12 Os(as) premiados(as) deverão observar as orientações do Guia Prático de classificação indicativa (http://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia_17.718/2019) Santa Catarina, na realização das ações culturais e nos produtos culturais, fazendo constar essa informação no material de divulgação/promoção do projeto.

3.13 Quando houver desenvolvimento de *site/aplicativo/software* anexar ao Relatório Técnico Detalhado a Declaração do responsável/mantenedor do *site/aplicativo/software*, afirmando que ele manterá a aplicação do patrocínio pelo prazo mínimo de 12 meses, contando a partir da disponibilização. Transcorrido esse prazo, o responsável/mantenedor do *site/aplicativo/software* poderá remover as logomarcas.

3.14 A veiculação da barra de logomarcas oficiais disponibilizada pela Fundação Cultural de Brusque nos materiais de divulgação do Projeto Cultural premiado é prova e resultado do trabalho desenvolvido e da parceria existente com o governo municipal e a população. A ausência do cumprimento do Emprego do Patrocínio e do disposto neste Regulamento implicará em penalidades ao(à) premiado(a).

4.1 A comprovação de execução do projeto cultural premiado será por meio de envio do Relatório Técnico Detalhado (Anexo 11), que conterá todos os elementos que informam e comprovam a efetiva demonstração da realização do projeto cultural. O relatório deve ser enviado em até 15 (quinze) dias, de acordo com o prazo constante no Contrato de Apoio Financeiro e Aditivo para o e-mail comissaoocultura@educacao.brusque.sc.gov.br. A Comissão de Análise irá

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbusque.sc.gov.br

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

enviar um e-mail confirmando o recebimento. Caso não receba a confirmação, o(a) premiado(a) deverá entrar em contato pelo telefone: (47) 3396-8113, verificar o ocorrido e solicitar a confirmação do recebimento. Este e-mail será a comprovação de entrega do relatório.

4.2 O Relatório Técnico Detalhado deverá estar em conformidade ao cumprimento do Edital de Concurso Nº 03/2022 do PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS e deste Regulamento, do objeto premiado, do Contrato de Apoio Financeiro e Aditivo, Lei nº 4.387 de junho de 2021 e suas alterações e Lei nº 866/93.

4.3 Deverão ser apresentados com o Relatório Técnico Detalhado os documentos e comprovantes, em ordem cronológica, de acordo com a execução do projeto cultural. Na ocorrência de DVDs, CDs, livros e outros similares, os mesmos devem ser entregues na Fundação Cultural de Brusque e ser anexado ao Relatório o comprovante de entrega emitido pelo setor. O(a) premiado(a) deverá utilizar-se do documento Relatório Técnico Detalhado (Anexo 11). Este relatório deverá ser digitado, sendo proibido o preenchimento manuscrito à caneta ou a lápis.

4.4 O(a) premiado(a) está isento de apresentar ou inserir no Relatório Técnico Detalhado as comprovações financeiras do projeto cultural (notas fiscais, extratos da conta corrente e conta aplicação).

4.5 O(a) premiado(a) deverá enviar com o Relatório Técnico Detalhado o Termo de Encerramento da Conta Bancária e o Comprovante de devolução de recursos ao FMAC, quando houver, como comprovação da utilização dos recursos financeiros, de acordo com o objeto premiado e o Contrato de Apoio Financeiro/Aditivos.

4.6 O(a) premiado(a) deverá comprovar a Execução do Projeto Cultural, de acordo com o disposto no Contrato de Apoio Financeiro e seus aditivos, da seguinte forma:

- a) Entrega do Anexo 11 (Relatório Técnico Detalhado) preenchido e assinado;
- b) Comprovante de envio e resposta da Fundação Cultural de Brusque da confirmação/cancelamento/reagendamento de realização de cada uma das ações culturais;
- c) Comprovante de envio/entrega dos convites à Fundação Cultural de Brusque e ao CMPC de cada uma das ações culturais;
- d) Declarações de realização de cada uma das ações culturais (Anexo 13);
- e) Declarações de distribuição do produto cultural ou lista de entrega individual (Anexo 14), quando for o caso;
- f) Declaração de doação de donativos (Anexo 14), quando for o caso;
- g) Fotografia impressa com legenda individual de cada uma das ações culturais ou print de tela em caso de ação online;
- h) Amostra de certificado emitido de participação/formação;
- i) Conteúdo ministrado e metodologia aplicada nas oficinas/palestras/congêneres;
- j) Informações/fotografias/amostragem dos materiais didáticos e pedagógicos utilizados e lista de presença das oficinas, print de tela com participantes, ficha de inscrição, relação dos inscritos, regulamento e critérios de seleção, períodos/meios de divulgação;
- k) Validação do caso fortuito/força maior pela Fundação Cultural de Brusque e do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso;
- l) Termo de cessão de uso de espaço e de doação de obra, quando for o caso;
- m) Comprovante de envio e aceite da proposta de ação complementar, quando for o caso;
- n) Comprovante de validação da alteração da equipe técnica, quando for o caso;
- o) Termo de encerramento da Conta Bancária;
- p) Comprovante de devolução de recursos residuais e/ou não utilizados à conta específica do FMAC, quando for o caso.

4.7 O(a) premiado(a) deverá comprovar o Plano de Divulgação do Projeto Cultural, de acordo com o disposto no Contrato de Apoio Financeiro e seus Aditivos, da seguinte forma:

- a) Clipagem de mídia contendo reportagens/entrevistas (em mídias impressas, televisivas, digitais e radiofônicas);
- b) Cópia Digital de amostragem de cada material de divulgação produzido;
- c) Comprovante de envio e resposta da Fundação Cultural de Brusque de aprovação do material de divulgação e do Emprego do Patrocínio nos materiais/mídias de divulgação/promoção (release, banner, cartaz, convite, sites, teaser, certificado, produto cultural, etc.);
- d) Justificativa do emprego de parceiros/apoiadores;
- e) Comprovante de envio da divulgação das ações culturais à Fundação Cultural de Brusque.

4.8 O(a) premiado(a) deverá comprovar a Realização do Produto Cultural, de acordo com o disposto no Contrato de Apoio Financeiro e seus aditivos, da seguinte forma:

- a) Quando for físico e puder ser fracionado, o(a) premiado(a) deverá entregar uma unidade do produtor cultural junto ao Relatório Técnico Detalhado;

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbusque.sc.gov.br

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

- b) Quando for físico e não puder ser fracionado, o(a) premiado(a) deverá enviar com o Relatório Técnico Detalhado uma foto da obra, escultura, traje ou conjunto da obra e afins;
- c) Quando o produto cultural não for físico como: apresentações, shows, espetáculos, palestras, cursos e afins, o(a) premiado(a) deverá enviar com o Relatório Técnico Detalhado um arquivo gravação em vídeo ou link para acesso conforme orientação do regulamento;
- d) Quando o produto cultural envolver pesquisas, investigação, levantamento, digitalização de documentos e fotografias, mapeamento, identificação, traduções e afins, o(a) premiado(a) deverá enviar com o Relatório Técnico Detalhado uma mídia digital com a pesquisa e/ou indicação de fontes de acesso público à pesquisa;
- e) Quando o produto cultural for digital, aplicativo, sites, plataformas digitais e afins, o(a) premiado(a) deverá enviar os links ou fontes para acesso com o Relatório Técnico Detalhado .

4.9 São consideradas comprovações complementares:

- a) Listas de presença do público, conforme disposto no regulamento;
- b) Gravações da execução do projeto cultural, exceto nos casos onde há obrigatoriedade da comprovação;
- c) Avaliações feitas pelo público da ação cultural;
- d) Fotografias dos donativos arrecadados e da doação à entidade recebedora.

4.10 A Fundação Cultural de Brusque será a responsável pela análise das solicitações de alteração ao projeto cultural, por meio de documento de Manifestação, validando ou não as solicitações a ela submetidas para análise. Quando entender necessário a Fundação Cultural de Brusque poderá submeter as solicitações ao Conselho Municipal de Cultura para embasar sua decisão.

4.11 A Comissão de Análise fará a análise do cumprimento do objeto premiado por meio do Relatório Técnico Detalhado, entregue pelo(a) premiado(a), e poderá exigir a qualquer tempo outras comprovações necessárias à comprovação da execução do projeto cultural.

4.12 As deliberações e diligências da Comissão de Análise serão enviadas para o e-mail ao premiado(a) para providências. Quando houver diligências o(a) premiado(a) deverá cumprir com o requerido sob pena de omissão e será penalizado com a devolução total/parcial de acordo com o objeto questionado. Não havendo manifestação ou cumprimento integral da diligência no prazo estabelecido, o(a) premiado(a) não poderá alegar prejuízo na omissão do cumprimento da mesma. Finalizada a análise pela Comissão de Análise, o Relatório Técnico Detalhado será encaminhado ao Controle Interno para manifestação. O(a) premiado(a) será notificado por e-mail, pessoalmente ou por Correio sobre o parecer da análise da Comissão de Análise.

4.13 Do Parecer da Análise – O Parecer da Análise do Relatório Técnico Detalhado será de acordo com o art. 32 da LEI N. 4.387, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

- I - de Aprovação sem restrição;
- II - de Aprovação com restrição;
- III - de Aprovação com Inabilitação por 2 (dois) anos consecutivos, a contar da data de sua emissão,;
- IV - de Não Aprovação com devolução de recurso financeiro e/ou Inabilitação por 2 (dois) anos consecutivos a contar da data de emissão do Parecer.

4.14 Será Aprovado sem restrição o projeto cultural quando for comprovado o cumprimento do Contrato de Apoio Financeiro firmado, Edital de Concurso Nº 03/2022 do PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS e deste Regulamento.

4.15 O Parecer de Análise do Relatório Técnico Detalhado será de Aprovação com Restrição nos seguintes casos:

- a) Comunicado de Confirmação/cancelamento/reagendamento fora do prazo ou inexistente;
- b) Não solicitar alteração de data/local/horário da realização das ações culturais já confirmadas, de distribuição dos produtos culturais, da arrecadação e doação de donativos;
- c) Envio do texto de divulgação do projeto à Fundação Cultural de Brusque fora do prazo ou a inexistência dele;
- d) Envio da aprovação do Emprego do Patrocínio fora do prazo ou a inexistência dele;
- e) Envio de convites Fundação Cultural de Brusque e ao CMPC fora do prazo ou a inexistência dele;
- f) Requerer a realização de ações culturais complementares fora do prazo;
- g) Fotografias que impossibilitam averiguar com precisão a realização de cada ação cultural;
- h) Declaração de realização, distribuição, arrecadação e doação com informações incorretas;
- i) Fotografias das ações culturais com ausência de informações ou incorretas;
- j) Gravação que impossibilite a averiguação do Emprego do Patrocínio na realização de cada ação cultural;
- k) Não ocorrer emissão de certificado de participação/formação nos casos de cursos, oficinas, palestras e afins;
- l) Não apresentar o comprovante de encerramento de conta.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbusque.sc.gov.br

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

4.16 O Parecer de Análise do Relatório Técnico Detalhado será de Aprovação com Inabilitação de 2 anos, nos seguintes casos:

- a) Realização das ações culturais fora do prazo de execução do projeto, desde que não ultrapasse o prazo de entrega do Relatório Técnico Detalhado;
- b) Relatório Técnico Detalhado entregue fora do prazo estipulado no Contrato;
- c) Emprego do Patrocínio em desconformidade ao solicitado neste regulamento;
- d) Não atingir o público aproximado total estipulado no projeto de acordo com este regimento;
- e) Não requerer ou não realizar ações culturais complementares;
- f) Não apresentou o mínimo de uma fotografia por ação cultural prevista;
- g) Não apresentou gravação que comprove o Emprego do Patrocínio no caso do produto cultural resultante não ser físico;
- h) Não disponibilizou para acesso público pesquisas, investigação, levantamento, digitalização de documentos e fotografias, mapeamento, identificação, traduções e afins;
- i) Não disponibilizou para acesso público aplicativos, sites, plataformas digitais e afins, ou links ou fontes para acesso;
- j) Não apresentou declaração de realização, distribuição, arrecadação e doação;
- k) Não apresentou o cumprimento do produto cultural resultante ou em desconformidade;
- l) Houve interferência na qualidade técnica do projeto cultural em desconformidade com o plano de trabalho;
- m) Apresentou declaração de realização das ações culturais, distribuição do produto cultural, arrecadação e doação de donativos fora do prazo de execução do projeto cultural conforme Contrato;
- n) Omissão nas diligências.

4.17 O Parecer de Análise do Relatório Técnico Detalhado será de Não Aprovação com Devolução do Recurso Financeiro com Inabilitação por 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

4.17.1 Devolução Total do recurso Recebido, quando:

- a) Não comprovou a realização do objeto premiado;
- b) Não entregou o Relatório Técnico Detalhado;
- c) Não entrega do produto cultural conforme Contrato;
- d) Não realização das ações culturais, não distribuição do produto cultural, não arrecadação e doação de donativos conforme Contrato;
- e) Emprego do Patrocínio inexistente;
- f) Aplicação dos recursos financeiros em desconformidade com o objeto premiado;
- g) Execução do projeto cultural fora do prazo previsto no Contrato;
- h) Transferência de recursos/titularidade ou que configure a realização do projeto cultural por terceiros;
- i) Quando a cobrança de acesso às ações culturais e venda do produto cultural divergirem do disposto no Contrato e neste Regulamento;
- j) Quando o objeto premiado aprovado for alterado;
- k) Não atender o requerido nas Diligências.
- l) Alterar o título do projeto cultural e do produto cultural;

4.17.2 Devolução Parcial do recurso recebido, quando:

- a) Não ocorrer a aplicação do conjunto de logomarcas de patrocínio nos materiais de divulgação;

4.18 O(a) premiado(a) poderá recorrer da decisão do parecer de análise do Relatório Técnico Detalhado, mediante reconsideração de item a item, apresentando argumentos sustentáveis e comprovações que atestem sua contestação na análise realizada. O prazo para recorrer da decisão da Comissão de Análise é de até 10 (dez) dias úteis a partir da data da notificação do(a) premiado(a) ou da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios. Transcorrido o prazo de recurso, o (a) premiado (a) deverá cumprir o estabelecido na notificação, não cabendo novo prazo para recurso e se iniciará o processo de Tomada de Contas Especial.

4.19 A Comissão de Análise analisará os recursos em até 15 (quinze) dias úteis e o(a) premiado(a) será notificado da decisão.

4.20 O(a) premiado(a) que tiver Relatório Técnico Detalhado não aprovado e não devolver os recursos financeiros conforme notificado ficará inabilitado até a regularização da pendência, estando ciente que terá o nome incluído na Dívida Ativa do Município de Brusque (SC).

4.21 Caso o(a) premiado(a) não entregue o Relatório Técnico Detalhado ou não devolva o recurso financeiro conforme contido no Parecer, estará sujeito à Tomada de Contas Especial.

4.22 Na ocorrência de tentativas frustradas para realizar a notificação do(a) premiado(a), será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) citação por Edital.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

5.1 A comprovação de execução do projeto cultural premiado será por meio do Relatório Técnico Detalhado, que conterá os elementos que informam e/ou comprovam a efetiva demonstração da realização do projeto cultural e do cumprimento deste Regulamento.

5.2 Os casos omissos poderão ser analisados pela Comissão de Elaboração do Edital ou pela Fundação Cultural de Brusque, conforme o caso, que poderá submeter a outras instâncias quando se entender necessário.

5.3 Caso o(a) premiado(a) desistir da execução parcial ou total do projeto cultural, o mesmo deverá realizar a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, conforme o caso. O(a) premiado(a) deverá protocolar o Relatório Técnico Detalhado juntamente com justificativa da desistência.

5.4 O Relatório Técnico Detalhado apresentado pelo(a) premiado(a) é passível de auditoria interna e externa (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Secretaria da Fazenda, Auditores Internos e Externos). Por isso, a importância de guardar a cópia do Relatório Técnico Detalhado, notas fiscais, comprovantes de pagamentos, extratos e outros documentos que comprovem a execução do projeto.

5.5 Poderão ser requeridos documentos e informações que comprovem a execução do projeto cultural durante a sua realização, bem como na análise do Relatório Técnico Detalhado ou a qualquer tempo.

5.6 Quanto à restituição de recursos, caberá à Comissão de Análise analisar o montante a ser devolvido, incidindo a correção monetária com base no INPC e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.6.1 Quando houver devolução dos recursos o(a) premiado (a) terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Parecer de Prestação de Contas e/ou Notificação de Devolução, para restituição dos recursos corrigidos ao FMAC, desde que formalizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, permanecendo Inabilitado e com restrição junto a Prefeitura Municipal de Brusque (Administração Direta e Indireta) e o FMAC até findar os seus débitos, demais casos estarão sujeitos à Tomada de Contas Especial e demais sanções cabíveis.

5.7 Recomenda-se que todo documento termossensível (que perde a visibilidade facilmente com o tempo) seja fotocopiado.

5.8 O(a) premiado(a) poderá entrar em contato com a Comissão de Análise por e-mail (comissaocultura@educacao.brusque.sc.gov.br) quando ocorrerem dúvidas relativas à execução do projeto cultural e a este Regulamento.

Brusque, 31 de agosto de 2022.

Elisane Marcos
Diretora-geral

da

Fundação

Cultural

de

Brusque

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

23

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

MINUTA DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº XX

Execução do projeto cultural , contemplado pelos recursos Edital De Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque, que entre si celebram a Fundação Cultural de Brusque e o Sr.(a).....

A Fundação Cultural de Brusque, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Germano Schaeffer, 110 - Centro - CEP 88350-170, inscrito no CNPJ sob o nº 04.894.677/0001-71, representado neste ato pela Diretora-Geral da Fundação Cultural de Brusque Sra. Elisane Marcos, inscrita no CPF (), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. (a) (...), portador do RG nº (...), inscrito no CPF nº (...), residente e domiciliado na Rua (...), nº (...), bairro (...), no Município de Brusque, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram este termo de contrato, nos termos do Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 4387 de 29 de junho de 2021, Lei 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Apoio Financeiro a execução do **Projeto Cultural**, de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), nos moldes descritos no plano de trabalho premiado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência do presente Contrato será o prazo de execução do projeto cultural, ou seja, de **xxxxx a xxxxxx**. A execução do projeto cultural iniciará a partir do recebimento do recurso financeiro na conta específica do projeto cultural até a data final do seu prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRAZO DE ENTREGA

O (A) CONTRATADO (A) atestará o cumprimento do objeto premiado por meio da apresentação do Relatório Técnico Detalhado do projeto cultural, objeto deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o prazo da cláusula 2ª, ou seja, até o dia xxxxxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não entregue o Relatório Técnico Detalhado no prazo estabelecido ou não acate as decisões e pareceres da Comissão de Análise estará sujeito ao exposto no item 22 do Edital Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos do município de Brusque que rege este contrato bem como as demais legislações aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para a execução do objeto premiado de que trata a Cláusula Primeira, a CONTRATANTE repassará ao (à) CONTRATADO (A), após a assinatura do presente, a importância total de **R\$ (...)**, em uma única parcela, que será

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

depositado na seguinte conta bancária aberta exclusivamente para o projeto cultural em nome do (da) CONTRATADO (A), responsabilizando-se este pelos referidos dados bancários fornecidos.

§1º O valor a ser repassado ao (à) CONTRATADO (A) pessoa física será líquido, já retidos na fonte os impostos, de acordo com a tabela progressiva vigente, quando devidos.

§2º Quando houver devolução integral ou parcial do recurso financeiro, o (a) CONTRATADO (A) deverá restituir o valor devidamente corrigido pelo índice do INPC e aplicado os juros legais de 1% (um por cento) ao mês à conta específica do FMAC.

§3º Somente será permitida a aplicação de recursos na execução do objeto premiado, compreendendo às prestações de serviços e as comprovações da realização a partir da data de recebimento do recurso financeiro até o prazo final de execução do projeto cultural, não sendo as mesmas permitidas no período que antecede o repasse financeiro, nem durante/após o prazo para entrega do Relatório Técnico Detalhado. Na sua ocorrência, será aplicada as penalidades cabíveis.

§4º O repasse financeiro ao (à) CONTRATADO (A) estará condicionado ao repasse da Prefeitura Municipal de Brusque à CONTRATANTE e será efetuado somente depois da assinatura deste Contrato pelas partes.

§5º Caso não ocorra o repasse financeiro à CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser cancelado e/ou rescindido, sem qualquer ônus para as partes.

§6º O (A) CONTRATADO (A) possui total autonomia para a gestão dos recursos informados nesta cláusula, buscando as melhores formas de aplicá-lo, com vistas ao cumprimento do objeto premiado.

§7º As despesas dos materiais/serviços, constantes no cronograma Físico-Financeiro, que ultrapassem o valor do prêmio ou que nele não foram previstas, serão de responsabilidade do premiado e deverão ser custeadas com recursos próprios e/ou de terceiros, não podendo inviabilizar a execução do projeto cultural, bem como não poderá comprometer a qualidade técnica e artística do projeto cultural premiado, sob pena de aplicação das penalidades constantes na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar o repasse do recurso financeiro ao CONTRATADO;
- II – fiscalizar a fiel observância das disposições deste Contrato;
- III – acompanhar e fiscalizar, o cumprimento da execução dos projetos culturais premiados, realizando vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos quando entender necessárias;
- IV – requerer à Comissão de Análise quando entender necessário, a visita in loco nas datas de realização das ações culturais;
- V – comunicar ao CONTRATADO das deficiências existentes na execução do projeto cultural para adoção das medidas corretivas;
- VI – prestar informações requeridas pelo CONTRATADO sobre quaisquer dúvidas referentes ao Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque e sobre as Leis nº 4.387 de 29 de junho de 2021 e 8.666/93 e suas alterações, bem como outras dúvidas relativas à execução do projeto cultural;
- VII – elaborar o Termo Aditivo a este Contrato quando for o caso;
- VIII – emitir diligências, quando cabível;
- IX – enviar à Comissão de Análise para análise e manifestação, independentemente de resposta à diligência emitida, requerimentos de Pedido de Readequação do (a) CONTRATADO (A), bem como prestação de contas por meio do Relatório Técnico Detalhado do projeto cultural premiado.
- X – observar o cumprimento das instruções do Regulamento do Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque e da Lei 4.387 de 29 de junho de 2021;
- XI – divulgar os releases das ações culturais enviados pelo (a) CONTRATADO (A) nos meios de comunicação da Fundação Cultural de Brusque, entre outras atribuições correlatas.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

XII – instaurar a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, realizar a inscrição em Dívida Ativa e aplicar ao (à) CONTRATADO (A) as sanções cabíveis.

§1º Caberá à CONTRATANTE, analisar em cada caso concreto, a justificativa do (da) CONTRATADO (A) relativo ao atraso na execução e/ou entrega do Relatório Técnico Detalhado do projeto cultural premiado quando houver greve, enchente, falta/escassez de mão de obra e/ou serviço/produto necessário para a execução do projeto, questões de doença (mediante atestado médico) ou outros casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO (DA) CONTRATADO (A)

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a:

- I – executar o Projeto Cultural, de que trata a Cláusula Primeira e Cláusula Sétima, no prazo estipulado na Cláusula Segunda, obedecendo ao Plano de Trabalho aprovado e as disposições deste contrato;
- II – não repassar ou transferir o recurso financeiro para a gestão de terceiro em sua parcialidade ou totalidade, nem a titularidade do projeto para terceiros;
- III – não realizar despesas, prestar serviço, realizar ações culturais, distribuir o produto cultural/donativos em data anterior ao repasse financeiro ou posteriormente ao prazo final de execução do projeto cultural;
- IV- não utilizar o recurso financeiro em finalidade diversa/irregular da pactuada, sob pena de devolução integral/parcial deste, acrescidos de juros e correção monetária;
- V – devolver o recurso financeiro acrescidos de juros e correção monetária;
- VI – realizar o encerramento da conta bancária vinculada ao projeto cultural ao término da sua execução;
- VII – entregar à CONTRATANTE a comprovação de cumprimento do objeto premiado por meio de Relatório Técnico Detalhado, dentro do prazo especificado na Cláusula Terceira;
- VIII - manter atualizados os dados constantes na Ficha de Inscrição do Edital Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque, comunicando Fundação Cultural de Brusque, não podendo alegar qualquer prejuízo pela referida omissão;
- IX - participar de eventual Palestra realizada pela CONTRATANTE, em data e local a ser definido pela Fundação Cultural de Brusque;
- X - inserir as logomarcas e citação de patrocínio do FMAC, aprovadas previamente pela Fundação Cultural de Brusque, no produto cultural, nas peças publicitárias, gráficas/digitais, audiovisuais, entre outras, na realização das ações culturais, nos releases, em entrevistas, etc, assim como citá-lo na realização das ações culturais, releases, entrevistas, etc, conforme orientações contidas no Regulamento do Edital Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque;
- XI - encaminhar e-mail ao endereço eletrônico expresso neste Contrato, no Edital Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque e seu Regulamento, de acordo com cada caso;
- XII – comunicar a Fundação Cultural de Brusque, a qualquer tempo, fato ou evento que venha alterar sua situação particular quanto à capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e ausências do Município por mais de 30 (trinta) dias;
- XIII – recolher os tributos/ímpostos devidos, de acordo a legislação vigente;
- XIV – ler atentamente e cumprir com o constante neste Contrato, no Edital Concurso Nº 03/2022 do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque e seu Regulamento, bem como na Lei nº 4.387 de 29 de junho de 2021 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- XV – atender dentro do prazo estipulado às diligências emitidas pela CONTRATANTE, não podendo alegar prejuízos na omissão do cumprimento das mesmas;
- XVI – não alterar o título do projeto cultural aprovado, que é parte integrante do objeto do projeto, nem apresentar produto cultural/ação cultural divergentes do aprovado, sob pena das sanções legais cabíveis;
- XVII – comparecer pessoalmente à Fundação Cultural de Brusque nos casos de protocolo de documentos (entrega/retirada) ou por terceiro mediante autorização devidamente assinada;
- XVIII – não efetuar a venda do percentual destinado à distribuição gratuita dos produtos culturais, bem como não fazer qualquer tipo de cobrança, inclusive de donativos, ao acesso e participação na realização das ações culturais gratuitas, sob pena das sanções cabíveis;
- XIX – os projetos culturais que preverem arrecadação financeira na comercialização do produto cultural físico e do acesso às ações culturais deverão ser comercializados a preços populares, no valor máximo de até R\$ 30,00 (trinta

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

reais), por unidade ou acesso. O Borderô com as receitas resultantes das vendas dos produtos culturais deverá acompanhar o relatório técnico detalhado.

XX – atingir o público mínimo de **60% de público nas ações culturais gratuitas e 20% de público nas ações culturais com público pagante**, previsto na realização das ações culturais propostas no projeto técnico, constantes neste Contrato, caso contrário, requerer à Fundação Cultural de Brusque a realização de ações culturais complementares durante a execução do projeto cultural.

§1º Quanto aos direitos autorais, de imagem e de voz, o (a) CONTRATADO (A) e os demais participantes do projeto cultural premiado autorizam a CONTRATANTE e o FMAC a utilizar os registros das ações culturais e etapas do projeto cultural, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, inclusive para fins educacionais e de divulgação, os produtos culturais resultantes, sem comercialização e sem ônus, por tempo indeterminado.

§2º O (A) CONTRATADO (A) fica desde já ciente de que será de sua responsabilidade os direitos autorais que porventura venham ou não contratar com produtoras ou similares ou ceder a estas, devendo arcar com eventuais reparações ou indenizações que vierem a ser cobradas em decorrência do uso de imagens, publicações de obras, filmes, teatros, pesquisas, entre outros, decorrentes do objeto do projeto cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES CULTURAIS, DOS PRODUTOS CULTURAIS E DOS DONATIVOS

A realização de ações culturais de acesso gratuito e o percentual de distribuição gratuita do produto cultural são considerados de interesse público como contrapartida social. A realização de ações culturais obrigatórias deverão ter acesso público livre e gratuito, bem como deverão ser gratuitos o percentual de distribuição do produto cultural, este quando houver.

§1º É de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A):

I – **A realização do objeto do projeto** da seguinte forma:

a) (...)

II – **A realização das ações culturais gratuitas** da seguinte forma:

a) (...)

III – **A realização das ações culturais com arrecadação financeira, a preço popular**, da seguinte forma:

a) (...)

IV – **A realização do produto cultural de distribuição gratuita** da seguinte forma:

a) (...)

V – **A comercialização do produto cultural, a preço popular**, da seguinte forma:

a) (...)

VI – **A arrecadação e distribuição dos donativos** da seguinte forma:

a) (...)

VII – **A realização de convites para as ações culturais** da seguinte forma:

a) (...)

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

VIII – A realização do plano de divulgação do projeto cultural da seguinte forma:

a) (...)

XI – A confirmação da realização das ações culturais se dará da seguinte forma:

a) Confirmar/cancelar/reagendar a realização das ações culturais expressas no inciso II desta cláusula, Fundação Cultural de Brusque com 30 (trinta) dias de antecedência pelo endereço eletrônico: administrativo@fcbrusque.sc.gov.br

b) Enviar o material promocional e release, previamente aprovados pela Fundação Cultural de Brusque, das ações culturais expressas no inciso II desta cláusula, para divulgação com antecedência de 10 (dez) dias da sua realização ao seguinte endereço eletrônico: comissaocultura@educacao.brusque.sc.gov.br.

§2º O (A) CONTRATADO (A) fica desde já ciente que deverá realizar a totalidade do constante no §1º acima dentro do prazo de execução do projeto cultural, comprovando seus respectivos cumprimentos na prestação de contas por meio do Relatório Técnico Detalhado.

c) §3º - O (A) CONTRATADO (A) deverá adotar as melhores práticas para alcançar no mínimo 60% do público total informado no inciso II desta cláusula. Caso o CONTRATADO não alcance a quantidade mínima de público estabelecida deverá propor a realização de ações complementares, por meio de Pedido de Readequação à Fundação Cultural de Brusque pelo e-mail administrativo@fcbrusque.sc.gov.br, durante o prazo de execução do projeto.

§4º O (A) CONTRATADO (A) poderá ter outras arrecadações financeiras, mesmo que relacionadas ao objeto do projeto, durante a execução do projeto cultural, desde que não previstas no inciso II e IV da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES AO PRESENTE CONTRATO E AO PROJETO CULTURAL

O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo vedado editá-lo com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente.

§1º A CONTRATANTE realizará alterações a este Contrato modificando as cláusulas contratuais mediante requerimento de Pedido de Readequação ao projeto cultural apresentado pelo (a) CONTRATADO (A), devidamente aprovada pela Fundação Cultural de Brusque, sem prejuízo da efetiva comprovação do cumprimento no Relatório Técnico Detalhado.

§2º O (A) CONTRATADO (A) deverá solicitar a Fundação Cultural de Brusque, por e-mail administrativo@fcbrusque.sc.gov.br, com 10 (dez) dias de antecedência, a análise e manifestação, quando houver necessidade de alteração das ações culturais, a distribuição dos produtos culturais, a arrecadação e distribuição dos donativos.

§3º O (A) CONTRATADO (A) ficará facultado (a) a requerer alteração da realização das ações culturais, da distribuição dos produtos culturais e da arrecadação e da distribuição dos donativos, no prazo estabelecido no § 2º, em casos fortuítos ou de força maior, desde que comprovado no Relatório Técnico Detalhado.

§4º o (a) CONTRATADO (A) deverá solicitar a Fundação Cultural de Brusque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de execução do projeto cultural, para análise e manifestação da Fundação Cultural de Brusque, quando houver necessidade da Prorrogação do Prazo de execução do Projeto Cultural, conforme § único da Cláusula Segunda.

§5º Se o (a) CONTRATADO (A) não solicitar a prorrogação de prazo conforme previsto no §4º acima, eventual pedido intempestivo, desde que devidamente justificado e comprovada a ocorrência de força maior, será encaminhado da Fundação Cultural de Brusque para a análise e parecer do Conselho Municipal de Política Cultural de Brusque.

§6º Após o término do prazo de execução do projeto cultural não caberá pedido de prorrogação.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

§7º Quando ocorrer alteração a este contrato, a CONTRATANTE comunicará o (a) CONTRATADO (A) para comparecer a Fundação Cultural de Brusque, para assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO

A entrega do Relatório Técnico Detalhado do projeto cultural premiado deverá ser realizada em até em até 15 (quinze) dias após o prazo final de execução do projeto cultural, de acordo com o constante na Cláusula Segunda e Terceira deste Contrato, protocolado em 01 via original na Fundação cultural de Brusque, encadernado em espiral, com suas folhas numeradas e todas as vias rubricadas, assinado pelo (a) CONTRATADO (A) e uma via digitalizada através do e-mail comissaocultura@educacao.brusque.sc.gov.br

§1º O Relatório Técnico Detalhado do projeto cultural premiado deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho, as disposições do Contrato de Apoio Financeiro firmado e Aditivos, quando houverem, e as orientações constantes no Edital Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque e seu Regulamento, bem como na Lei nº 4.387 de 29 de junho de 2021 e 8.666/93.

§2º - O (A) CONTRATADO (A) deverá preencher os formulários específicos que compõem o Relatório Técnico Detalhado anexando os documentos comprobatórios do cumprimento da realização do objeto premiado, em ordem cronológica conforme orientações constantes no Edital e seu Regulamento;

§3º - O Relatório Técnico Detalhado deverá comprovar o cumprimento do objeto premiado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e de acordo com as orientações do Regulamento;

§4º Para fins de encadernação deverão ser colados em uma folha A4 documentos que forem inferiores ao seu tamanho e quando houver DVD's, CD's, livros, etc, estes deverão estar inseridos em plástico A4, identificado o conteúdo na sua embalagem e no material.

§5º Quando houver produto cultural físico, deverá fazer parte do Relatório Técnico Detalhado 1 (uma) unidade para fins de comprovação do cumprimento do objeto.

§6º A Comissão de Análise analisará o Relatório Técnico Detalhado da execução do objeto premiado, conforme disposto na LC n. 1.167/17 e suas alterações, emitindo Parecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do Relatório Técnico Detalhado, podendo referido prazo ser prorrogado, justificadamente, por mais 90 (noventa) dias.

§7º - A CONTRATANTE visando o cumprimento da análise do Relatório Técnico Detalhado observará o cumprimento deste Contrato de Apoio Financeiro, do Edital Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque e seu Regulamento, seu Regulamento, podendo emitir diligências, solicitando informações, documentos e comprovações e ao término dessa análise emitirá Parecer em conformidade com a Lei Ordinária N.46/2021 e 8.666/93.

§8º É de total responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) e de seus contratados o recolhimento dos impostos/tributos devidos, relativo à prestação dos serviços quanto ao cumprimento do objeto premiado, de acordo com a legislação tributária vigente.

§9º Se o (a) CONTRATADO (A) não comprovar o cumprimento da execução do objeto na integralidade estará sujeito à rescisão contratual e a devolução de recursos à conta específica do FMAC, ficando impossibilitado de apresentar novos projetos perante o FMAC, às penalidades descritas neste Contrato, no Edital Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque e seu Regulamento, bem como na Lei Ordinária 46/2021, além de outras sanções legais cabíveis.

§10º Caso o (a) CONTRATADO (A) não entregar o Relatório Técnico Detalhado no prazo previsto na Cláusula Terceira ou não devolver o recurso financeiro devido, será instaurada Tomada de Contas Especial, ficando o (a) CONTRATADO (A) impossibilitado (a) de apresentar novos projetos culturais perante o FMAC, além de outras sanções legais cabíveis.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS.

Constituem motivos para a rescisão do Contrato de Apoio Financeiro e devolução integral/parcial dos recursos financeiros recebidos ao FMAC, o descumprimento das disposições do Edital Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque e seu Regulamento, do constante na Lei Ordinária 46/2021 e o inadimplemento de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

§1º Quando houver devolução integral ou parcial do recurso financeiro, o (a) CONTRATADO (A) deverá restituir o valor devidamente corrigido pelo índice do INPC e aplicado os juros legais de 1% (hum por cento) ao mês à conta específica do FMAC.

§2º Quando se tratar de devolução integral do recurso financeiro, para fins de devolução de recursos à CONTRATANTE, será considerada atualização monetária do valor repassado ao (a) CONTRATADO (A) a partir da data do efetivo repasse à conta específica do projeto cultural.

§3º Quando se tratar de devolução parcial do recurso financeiro, para fins de devolução à CONTRATANTE, será considerada atualização monetária do valor devido a partir do agravante ocorrido.

§4º A devolução do recurso recebido pelo (a) CONTRATADO (A) deverá ser quitado integralmente à CONTRATANTE na conta específica do FMAC. No caso de não cumprimento da devolução de recursos pelo (a) CONTRATADO (A), a CONTRATANTE iniciará processo administrativo para reparação do erário com inscrição em Dívida Ativa do Município.

§5º Enquanto o (a) CONTRATADO (A), ou o (a) CONTRATADO (A) e seu representante legal, não quitar seu débito junto ao FMAC não poderá se inscrever em outros Editais do FMAC.

§5º Reconhecem as partes que o presente Contrato é título executivo extrajudicial, podendo a CONTRATANTE valer-se dele para fins de seu cumprimento e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A utilização dos recursos financeiros, a execução do objeto premiado e/ou a entrega do Relatório Técnico Detalhado em desacordo com as finalidades do Plano de Trabalho, deste Contrato, do Edital Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque e seu Regulamento e seu Regulamento, implicará, de forma isolada ou cumulativa:

- a) na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro ao FMAC, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais;
- b) na inabilitação do premiado ou do representante legal ao recebimento de recursos financeiros do FMAC por 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise;
- c) na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Município;
- d) nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

§1º A aplicação das logomarcas, em desacordo com o Regulamento do Edital, ensejará na aplicação cumulativa das penalidades previstas no caput desta Cláusula.

§2º Caso o (a) CONTRATADO (A), não entregar no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, o Relatório Técnico Detalhado, deixar de atender integralmente as diligências requeridas para complementar o Relatório Técnico Detalhado, não realizar a devolução de recursos ao FMAC, for omissa às notificações expedidas pela CONTRATANTE, será realizada a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

§3º As penalidades que serão aplicadas, relativas à emissão dos Pareceres pela Comissão de Análise, estão expressas na Lei Ordinária 46/2021.

§4º - No parecer de análise do Relatório Técnico Detalhado emitido pela Comissão de Análise poderá constar restrições baseados no cumprimento da finalidade do repasse do recurso, na execução do objeto premiado, no cumprimento da comprovação da execução do projeto premiado, na entrega e no constante do Relatório

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

Técnico Detalhado, no cumprimento deste Contrato e das orientações constantes no Edital n. 003/2022 e seu regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Brusque (SC) para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, que se refere ao Edital Concurso Nº 03/2022 Do Prêmio Wilson Erasmo Quintino Santos Do Município De Brusque e seu Regulamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brusque, xxx de xxxx de 2022.

Ari José Vequi
Prefeito Municipal de Brusque

Elisane Marcos
Diretora-geral da Fundação Cultural de Brusque

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Testemunha 1
CPF...

Testemunha 2
CPF...

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 2

INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(*É obrigatório o preenchimento de todos os campos)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

| | |
|------------------|--|
| Área: | |
| Modalidade: | |
| Nome no Projeto: | |
| Valor do Prêmio: | |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA

| | |
|--|--|
| Nome: | |
| CNPJ: | |
| Endereço da Instituição: | |
| Nome do Representante Legal: | |
| CPF do Representante Legal: | |
| RG - Orgão Expedidor do Representante Legal: | |
| Endereço do Representante Legal: | |
| Celular: | |
| Outro telefone de contato: | |
| E-mail: | |

* É obrigatório informar dois números diferentes de telefones para contato, podendo ser um para recados.

* Esta Ficha de Inscrição serve também para inscrição de MEI, ME EIRELLI.

O (A) proponente acima qualificado (a) vem requerer a inscrição do seu projeto cultural junto ao EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

Brusque/SC, ___/___/2022.

Nome e assinatura do proponente

CPF:

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 3

INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

(*É obrigatório o preenchimento de todos os campos)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

| | |
|------------------|--|
| Área: | |
| Modalidade: | |
| Nome no Projeto: | |
| Valor do Prêmio: | |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA

| | |
|----------------------------|--|
| Nome: | |
| CPF: | |
| RG - Orgão Expedidor: | |
| PIS/PASEP: | |
| NOME DA MÃE: | |
| Celular: | |
| Outro telefone de contato: | |
| E-mail: | |

* É obrigatório informar dois números diferentes de telefones para contato, podendo ser um para recados.

O (A) proponente acima qualificado (a) vem requerer a inscrição do seu projeto cultural junto ao EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

Brusque/SC, ___/___/2022.

Nome e assinatura do proponente

CPF:

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 4

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

| | |
|-------------------------|--------------------|
| Categoria: | Modalidade: |
| Nome do Projeto: | |
| Valor do Prêmio: | |

2. CURRÍCULO DO PROPONENTE

Informações do proponente que demonstrem sua capacidade técnica/artística em realizar o projeto cultural e que comprovem sua atuação artístico-cultural.

| |
|--------------|
| |
|--------------|

3. CURRÍCULO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DO PROJETO

Informe os principais profissionais (pessoas, entidades e/ou empresas) envolvidos na realização do projeto cultural, bem como informações que qualifiquem sua capacidade técnica/artística em realizar o projeto cultural.

| |
|--------------|
| |
|--------------|

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Descreva o objeto do projeto cultural, de forma clara e objetiva, resumidamente, o que se pretende realizar.

| |
|--------------|
| |
|--------------|

5. OBJETIVOS

Apresente o objetivo geral do projeto cultural.

| |
|------|
| |
|------|

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

Apresente os objetivos específicos do projeto cultural.

6. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO -

Informe e descreva as metas que serão atingidas e estratégias de ações para sua realização, descrevendo as atividades e ações necessárias para atingir os objetivos, distribuídas nas três principais fases: pré-produção, produção e pós-produção.

7. JUSTIFICATIVA

Relate os motivos e razões que o levaram a propor o projeto cultural e sua importância para o proponente, sociedade e setor ao qual se destina, além de sua relevância, histórico, diferencial, resultados pretendidos. Cite indicadores sociais/culturais que confirmem a justificativa, referências, intenções e impacto; por que o projeto deve ser beneficiado, o que ele proporcionará. Relate se o projeto cultural envolve formação de público, qualificação e/ou aprimoramento técnico-artístico, ações educativas, ações de democratização/descentralização, formação, capacitação ou atualização na área artística; se o projeto tem caráter multiplicador e se é sustentável, entre outras informações que considerar relevantes.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

8. PÚBLICO-ALVO

Informe o público alvo e o tipo de público que será atingido com as suas ações.

09. CONTRAPARTIDA SOCIAL EM FORMA DE AÇÕES CULTURAIS GRATUITAS

Informe a (s) ação (ões) cultural (ais) que o projeto cultural propõe (m). Verifique a quantidade mínima de ações exigidas descritas no Edital.

De acordo com o item 6.1 do Edital: Os projetos culturais deverão oferecer **contrapartida social**, em forma de ações culturais gratuitas e/ou de distribuição gratuita para a comunidade. A contrapartida social não se confunde com o objeto do projeto cultural.

É critério bonificador de 01 (um) ponto para cada contrapartida social em forma de ações culturais gratuitas (de acordo com o item 6 deste edital), que seja realizada no Parque das Esculturas de Brusque Ilse Teske até o final do período de execução do projeto. O proponente poderá realizar todas as ações culturais obrigatórias no Parque das Esculturas ou indicar uma quantidade, sendo que cada uma conta 1(um) ponto bonificador.

| Tipo da ação: | Quantidade: | Local de realização e capacidade de público: | Público Previsto: |
|------------------------|-------------|--|-------------------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| Total de ações: | | Total de público previsto: | |

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

10. CONTRAPARTIDA SOCIAL EM FORMA DE AÇÕES CULTURAIS GRATUITAS EM CASO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRA

Informe a (s) ação (ões) cultural (ais) que o projeto cultural propõe (m). Verifique a quantidade mínima de ações exigidas descritas no edital.

6.6 Quando houver arrecadação financeira do produto cultural deverá ser proposto a realização de 5 (cinco) ações culturais de acesso gratuito, em forma de contrapartida social. O proponente deverá colher a lista de presença de todos os beneficiários, com nome, CPF e assinatura dos beneficiados.

É critério bonificador de 01 (um) ponto para cada contrapartida social em forma de ações culturais gratuitas (de acordo com o item 6 deste edital), que seja realizada no Parque das Esculturas de Brusque Ilse Teske até o final do ano de 2022. O proponente poderá realizar todas as ações culturais obrigatórias no Parque das Esculturas ou indicar uma quantidade, sendo que cada uma conta 1(um) ponto bonificador.

LER ATENTAMENTE TODO O ITEM 6 DO EDITAL

| Tipo da ação: | Quantidade: | Local de realização e capacidade de público: | Público Previsto: |
|-----------------|-------------|--|-------------------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| Total de ações: | | Total de público previsto: | |

10.1 ARRECADAÇÃO DE DONATIVOS

Dentre a (s) ação (ões) cultural (is) proposta (s), informe se haverá arrecadação de donativos para doação a instituições e entidades assistenciais.

| Ação proposta: | Tipo de donativo: | Local de realização : |
|----------------|-------------------|-----------------------|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |

11 DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL

Relacione a distribuição gratuita do produto cultural informando a quantidade e locais que os receberão. Observe as porcentagens mínimas descritas no Edital

| Local: | Quantidade: |
|--------|-------------|
| 1 | |
| 2 | |

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

| | |
|------------------|-------------------|
| 3 | |
| Total de locais: | Quantidade total: |

12. DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL PARA VENDA

| Relacione quantidade para a comercialização do produto cultural visando arrecadação financeira. | |
|---|-------------------|
| Local: | Quantidade: |
| 1 | |
| 2 | |
| 3 | |
| Total de locais: | Quantidade total: |

13. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Informe os locais que receberão as ações culturais e os produtos culturais/donativos.

14. ACESSIBILIDADE

Dentre as ações culturais e/ou o produto cultural proposto informe se haverá intervenções que objetivem priorizar ou facilitar o livre acesso de idosos, deficientes ou mobilidade reduzida, de modo a proporcionar-lhes o pleno exercício de seus direitos culturais, por meio de disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transportes, comunicação, e quaisquer bens e serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada.

15. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Informe e insira a documentação necessária de acordo com a modalidade da área inscrita, conforme os itens de 1 a 7 do Anexo 16 do Edital

16. PLANO DE DIVULGAÇÃO

Informe os materiais e meios de promoção para divulgação do projeto cultural.

| PEÇA DE DIVULGAÇÃO | QUANTIDADE |
|--------------------|------------|
|--------------------|------------|

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

CPF:

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

7

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 5

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

1 - DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROJETO CULTURAL:

Declaro para todos os fins, ao participar no processo de inscrição do Edital de Concurso 03/2022 do Prêmio Wilson Erasmo Quintino dos Santos, que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

2 - DA CIÊNCIA DAS LEGISLAÇÕES

Declaro para todos os fins, ao participar no processo de inscrição do Edital de Concurso 03/2022 do Prêmio Wilson Erasmo Quintino dos Santos, que estou ciente e aceito as das normas nele contidas em seu Regulamento e o(a) Proponente declara total ciência das legislações nele citadas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3 - DOS DIREITOS AUTORAIS E CESSÃO DE USO PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE

Declaro que é de minha responsabilidade garantir que todos os materiais utilizados nos projetos respeitem a Lei N.9610, de 19 de Fevereiro de 1998 que trata sobre direitos autorais. Além disso, faço a cessão de todo e qualquer direito autoral patrimonial resultante de eventuais produtos decorrentes de meu projeto cultural, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993 e autorizo, sem ônus, a Prefeitura Municipal de Brusque, a Fundação Cultural de Brusque, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais a utilizar os registros das ações culturais e das etapas do projeto cultural, os resultados da realização das ações culturais, as mídias impressas, digitais e eletrônicas resultantes a realização do projeto cultural, os produtos culturais resultantes do projeto cultural por tempo indeterminado.

4 - DA RESPONSABILIDADE NA UTILIZAÇÃO DO RECURSO PÚBLICO

Declaro, que os recursos recebidos serão regularmente empregados aos fins a que se destinaram, de acordo com a Lei Ordinária nº46/2021 e com o Edital de Concurso 03/2022 do Prêmio Wilson Erasmo Quintino dos Santos.

BRUSQUE, _____ DE _____ DE 2022.

Nome e assinatura do Proponente

CPF:

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 6

RECURSOS

RECURSOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

Eu, (nome do proponente), proponente do projeto cultural nº (...), intitulado, (...), inscrito (a) na área (...), na modalidade de (...), portador (a) do RG nº (...), (Órgão Expedidor/UF), inscrito no CPF nº (...) fui Inabilitado e apresento RECURSO junto a Fundação Cultural de Brusque face ao Parecer da Análise Documental emitida pela Comissão de Análise do FMAC.

A decisão objeto de contestação refere-se ao (s) seguinte (s) item (ns):

Brusque,.....de.....de 2022

Nome e assinatura do proponente

CPF:

RECURSO DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

Eu, (nome do proponente), proponente do projeto cultural nº (...), intitulado, (...), inscrito (a) na área (...), na modalidade de (...), portador (a) do RG nº (...), (Órgão Expedidor/UF), inscrito no CPF nº (...) fui desclassificado (com menos de 60 pontos) e apresento RECURSO junto a Fundação Cultural de Brusque face à análise do Projeto Técnico emitido pela Comissão Técnica Externa (CTE).

A decisão objeto de contestação refere-se ao (s) seguinte (s) item (ns):

Brusque,.....de.....de 2022

Nome e assinatura do proponente

CPF:

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 7

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM E DIREITOS PATRIMONIAIS

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, autorizo o uso da minha imagem e som para fins de divulgação e publicidade do projeto artístico-cultural _____, bem assim a cessão de todo e qualquer direito autoral patrimonial resultante de eventuais produtos decorrentes da contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993.

Brusque/SC, ___ de _____ de 2022

Nome e assinatura do participante

CPF:

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE SEDE PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

Eu, _____, portador do RG nº _____, Órgão Expedidor/UF _____, inscrito no CPF nº _____, representante legal na qualidade de _____ (sócio, proprietário, presidente), declaro para os devidos fins, que a Instituição _____, inscrita no CNPJ _____ está estabelecida no seguinte endereço _____, nos anos de 2020, 2021 e 2022 para fins de comprovação de residência junto ao EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração, declarando estar ciente de que responderei civil criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Brusque, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
CPF:

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Necessário reconhecer firma em cartório)

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

Eu, _____, portador do RG nº _____, Órgão Expedidor/UF _____, inscrito no CPF nº _____, residente no endereço (Rua, Bairro, Cep, Cidade, Estado), _____, declaro, a pedido do interessado para fins de comprovar residência junto ao EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, que _____, CPF/CPNJ _____ está estabelecido(a) no seguinte endereço de minha propriedade _____ (Rua, Bairro, Cep, Cidade, Estado), na condição de:

Membro da família
 Imóvel cedido/Comodato
 Aluguel sem contrato de locação

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração, declarando estar ciente de que responderei civil criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Brusque, ____ de ____ de 2022.

Nome e assinatura

CPF:

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 10

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO E DE DOAÇÃO DE OBRA

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

CEDENTE (pessoa jurídica): (nome da entidade), inscrita no CNPJ nº (...), estabelecida no (a) (logradouro), nº (...), bairro (...), na cidade de (...), CEP (...), representada pelo (a) seu (sua) (nome do dirigente/responsável da entidade), no (a) cargo/função de (...), portador do RG nº (...), (Órgão Expedidor/UF), inscrito (a) no CPF nº (...),

OU

CEDENTE (pessoa física): (nome do proprietário do imóvel), portador do RG nº (...), (Órgão Expedidor/UF), inscrito (a) no CPF nº (...), residente e domiciliado no (a) (logradouro), nº (...), bairro (...), na cidade de (...), CEP (...).

E

CECIDO: (nome do beneficiado), premiado com o projeto cultural nº (...), intitulado (...), inscrito (a) na área (...), na modalidade de (...), portador (a) do RG nº (...), (Órgão Expedidor/UF), inscrito no CPF nº (...), acordam, conforme abaixo:

O **CEDENTE** faz a cessão do espaço físico localizado no (a) (endereço completo do espaço/local), estando ciente e de acordo com seu uso para realização do projeto cultural intitulado (...) do Edital de Concurso 01/2022 do Prêmio Wilson Erasmo Quintino dos Santos para a instalação/intervenção da obra, autorizando o uso deste espaço desde o início do projeto cultural (data do início) até (um ano posterior à data da inauguração).

O **CECIDO** fará uso do espaço referido acima para fruição da obra pelo público, não sendo permitida a interferência do **CEDENTE** na obra e/ou espaço até o prazo final citado acima, sendo que ao término deste período o **CECIDO** poderá optar pela sua manutenção ou remoção, não havendo, desta forma, mais nenhum compromisso com o **CECIDO** pela cedência do referido local.

O **CECIDO** realizará a obra de intervenção/instalação proposta e, a partir da inauguração, transfere os direitos a ela conexos por livre e espontânea vontade, sem restrição e ônus ao **CEDENTE**, este se responsabilizando, a partir de então, integralmente pela manutenção/remoção do espaço e/ou obra, não podendo obter da obra qualquer finalidade lucrativa.

Por ser verdadeiro este Termo de Cessão de Uso de Espaço e de Doação de Obra, as partes acima assinadas, de comum acordo, assinam abaixo:

Brusque, ___ de ___ de 2022.

Nome e Assinatura do **CEDENTE**
(Dirigente/Responsável pela Entidade)

Nome e Assinatura do **CECIDO**

Testemunhas:

| | |
|----------------------------|----------------------------|
| 1) Nome e Assinatura e CPF | 2) Nome e Assinatura e CPF |
|----------------------------|----------------------------|

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 11

RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO (*Deve estar de acordo o Regulamento do Edital)

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

1. DADOS DO PROJETO CULTURAL PREMIADO

| | |
|---|--|
| Nº do Projeto Cultural | |
| Título do Projeto Cultural | |
| Área | |
| Modalidade | |
| Valor do Prêmio (R\$) | |
| Prazo de Execução | |
| Prazo de Entrega do Relatório Técnico Detalhado | |
| Nº do Contrato de Apoio Financeiro | |

2. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

| | | |
|-----------|-----|-------------------|
| NOME: | | |
| E-MAIL: | | CNPJ/CPF: |
| ENDEREÇO: | | TELEFONE/CELULAR: |
| CIDADE: | UF: | CEP: |

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|----------------------|--------|-------------------|
| NOME DO RESPONSÁVEL: | | |
| CPF: | CARGO: | TELEFONE/CELULAR: |

4. INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO

O Relatório Técnico Detalhado deve ser descrito de forma a visualizar a realização, passo a passo, da execução do projeto cultural, da realização das ações culturais, da distribuição do produto cultural, informando se ocorreram reuniões, contatos e desdobramentos, inclusive da sustentabilidade das ações culturais propostas, surgimento de novas propostas de continuidade, dificuldades encontradas, oportunidades que surgiram, etc. Não é permitido informar "conforme o planejado". Utilize os Anexos Edital e outros comprovantes necessários conforme o caso.

4.1. Histórico (Descreva resumidamente a realização do projeto cultural, os objetivos atingidos, estratégias de ação de modo a compará-los).

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

4.2. Metodologia Empregada (Comente como as atividades foram realizadas, informando os procedimentos, técnicas e instrumentos empregados. Destaque aspectos metodológicos, pedagógicos e educativos utilizados, mecanismos de participação, acesso da comunidade e iniciativa de sustentabilidade).

4.3. Indicadores (Informe a importância que o projeto cultural propiciou para o beneficiado, para os profissionais e artistas envolvidos e seu impacto para a sociedade, sua contribuição para mudar uma perspectiva inicial, se ocorreu projeção profissional e artística, se o projeto cultural não atingiu, atingiu ou superou suas expectativas).

4.4. Realização da ação cultural e da Distribuição do Produto Cultural/Donativo (Informe as ações culturais previstas e as realizadas de modo a compará-las, datas e locais indicando o número de público previsto e atingido para cada ação cultural, bem como a distribuição do produto cultural/donativo).

4.4.1 Realização da ação cultural aprovada

| AÇÃO CULTURAL | LOCAL | ESPAÇO | PÚBLICO PRETENDIDO | DATA | HORÁRIO |
|--------------------------|-------|-----------------------------|--------------------|------|---------|
| 1. | | | | | |
| 2. | | | | | |
| TOTAL DE AÇÕES PROPOSTAS | | TOTAL DE PÚBLICO PRETENDIDO | | | |

4.4.2 Realização da ação cultural executada

| AÇÃO CULTURAL | LOCAL | ESPAÇO | PÚBLICO ATINGIDO | DATA | HORÁRIO |
|---------------------------|-------|---------------------------|------------------|------|---------|
| 1. | | | | | |
| 2. | | | | | |
| TOTAL DE AÇÕES REALIZADAS | | TOTAL DE PÚBLICO ATINGIDO | | | |

4.4.3 Distribuição do produto cultural/donativo aprovada

| ENTIDADE/LOCAL | PRODUTO CULTURAL / DONATIVO | QUANTIDADE |
|----------------|-----------------------------|------------|
| 1. | | |
| 2. | | |

4.4.4 Distribuição do produto cultural/donativo executada

| ENTIDADE/LOCAL | PRODUTO CULTURAL / DONATIVO | QUANTIDADE |
|----------------|-----------------------------|------------|
| 1. | | |
| 2. | | |

4.5. Alterações e imprevistos (Informe se ocorreram alterações, imprevistos e dificuldades durante a realização do projeto cultural, relatando o ocorrido e as medidas tomadas para contorná-las. No caso de alteração de data/local/horário das ações culturais, da entidade/quantidade do produto cultural/donativo, dentre outras alterações, justifique estas alterações realizadas. Caso o público previsto for inferior ao público atingido, justifique o que ocasionou, bem como anexe o comprovante de aviso a Fundação Cultural de Brusque).

4.6. Comprovações de Realização das Ações Culturais e Distribuição do Produto Cultural/Donativo (Relacione abaixo os itens que estão anexo a este relatório e a página que se encontra este documento).

4.6.1 Das ações culturais (Inserir registro das ações culturais por meio de declaração de realização, fotografias impressas com legenda ou digitais com arquivos nomeados, vídeos, listas de presença, inscrição de participantes e

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

critérios utilizados, certificado, dentre outros itens que possam comprovar a realização da ação cultural. Todos os itens comprobatórios devem ser identificados individualmente com dados da respectiva ação cultural).

4.6.2 Dos produtos culturais/donativos (Inserir declaração de distribuição do produto cultural/donativo, bem como um exemplar do produto cultural produzido ou resultante).

6.6.3 Das aquisições, manutenções, modernizações, restaurações, revitalizações, conservações e adequações (Inserir a relação e imagens dos materiais adquiridos e/ou que sofreram manutenção, modernização, adequação e demais comprovações efetivas).

4.6.4 No caso de obtenção de bolsa de estudo/estágio e residência artística, apresentar comprovante da sua realização (certificado, declaração da instituição, grade curricular, dentre outros).

4.6.5 No caso de produções, devem ser apresentadas fotografias/vídeos que demonstrem o processo de produção e resultado.

4.7. Aplicação do recurso financeiro (Não será necessária a apresentação das notas fiscais, podendo estas serem solicitadas, caso seja necessário, na análise do Relatório.

4.8. Informações Complementares (Informe se ocorreram e como ocorreram as reuniões, entrevistas, contatos e desdobramentos do projeto cultural, surgimento de novas propostas de continuidade e parcerias obtidas, informando forma de apoio/financiamento e itens apoiados).

4.9. Equipe Técnica

4.9.1. Profissionais da equipe técnica envolvidos no projeto cultural aprovado

| Nome/Empresa | Função/Serviço |
|--------------|----------------|
| | |
| | |

4.9.2 Profissionais da equipe técnica envolvidos no projeto cultural executado

| Nome/Empresa | Função/Serviço |
|--------------|----------------|
| | |
| | |

4.10. Comunicação do Projeto Cultural (Informe e comente as formas e meios de comunicação, promoção e *marketing* do projeto cultural, bem como se estas foram ou não satisfatórias. Insira uma amostra do material de divulgação produzido, fotos de utilização dos materiais de divulgação externos (banner, faixas, outdoors). Anexe a clipagem, recorte de jornais, impressão de *print screen* de publicações referente à realização do projeto cultural. As comprovações de clipagem devem conter informações como o nome do veículo, data de publicação, endereço de web, etc. Insira também o comprovante de envio e de aprovação do material gráfico/digital e release a Fundação Cultural de Brusque. Insira os comprovantes de entrega dos convites a FCB, Comissão de Análise ao CMPC e envio do material promocional e *release* endereço eletrônico: eventos@fcb Brusque.sc.gov.br. Relacione abaixo os itens que estão anexos a este relatório e a página que se encontra este documento).

4.11. Avaliação (Descreva os resultados e índices apurados através dos meios de verificação coletadas e/ou analisadas, informando os meios de apuração utilizados. Aponte os pontos fortes e fracos identificados no projeto cultural e feitas pelo público, bem como faça uma avaliação pessoal da realização do projeto).

4.12. Informações diversas e sugestões *(Acréscente outras informações relacionadas ao projeto cultural, de acordo com o modalidade/área, bem como dê ideias e sugestões de melhorias com base nas dificuldades encontradas durante o processo de apresentação, execução e Relatório Técnico Detalhado, de comunicação da FCB com o proponente e outros aspectos que entender relevantes).*

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcb Brusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 12

MODELO DE LISTA DE PRESENÇA

(Deverá ser usado em caso distribuição de materiais gratuitos)

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

| | |
|------------------------|----------------------------|
| Nº DO PROJETO CULTURAL | TÍTULO DO PROJETO CULTURAL |
| LOCAL: | HORÁRIO: |
| AÇÃO CULTURAL: | DATA: |

Relação de Presença/ Relação dos beneficiários

| Nº | Nome | CPF/RG | Assinatura |
|----|------|--------|------------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |
| 13 | | | |
| 14 | | | |
| 15 | | | |
| 16 | | | |
| 17 | | | |
| 18 | | | |
| 19 | | | |
| 20 | | | |
| 21 | | | |
| 22 | | | |
| 23 | | | |
| 24 | | | |
| 25 | | | |
| 26 | | | |
| 27 | | | |

* *Prosseguir a numeração conforme público estimado.*

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 13

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

Brusque, ____ de _____ de 2022.

Eu, (nome do declarante), portador do RG nº (...), inscrito no CPF nº (...), em nome da Instituição (nome da Instituição) informo que (nome do premiado) realizou a ação cultural (nome da ação cultural), na data (dia/mês/ano), das (horário início) às (horário término), no espaço (espaço dentro da entidade) para o público aproximado de (número de pessoas atingidas) referente à realização do projeto cultural intitulado (nome do projeto), premiado pelo EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

Atenciosamente,

Nome da Pessoa/ Instituição

Assinatura e Carimbo

CPF:

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 14

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL OU DONATIVO

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

Brusque, ____ de _____ de 2022.

Eu, (nome do declarante), portador do RG nº (...), inscrito no CPF nº (...), em nome da Instituição (nome da instituição), informo que (nome do premiado) entregou (informar nome e quantidade de CD's, DVD's, Livros, ou tipo de donativo e quantidade), relativo ao projeto cultural intitulado (título do projeto cultural), premiado pelo EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

Atenciosamente,

Nome da Pessoa/Instituição

Assinatura e Carimbo

CPF:

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 15

PEDIDO DE READEQUAÇÃO DO PROJETO CULTURAL APROVADO

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

1. IDENTIFICAÇÃO

| | | | |
|---------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| PROJETO CULTURAL Nº: | | PROPONENTE | |
| TÍTULO | | | |
| ÁREA | | MODALIDADE | |
| CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº | | VALOR DO PRÊMIO | R\$ |
| PRAZO DE EXECUÇÃO | Até ___ / ___ / ___ | PRAZO PARA ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO | Até ___ / ___ / ___ |

2. SELECIONE A OPÇÃO DO REQUERIMENTO

| | |
|--|---|
| Alteração da Realização da Ação Cultural Data/Local/Horário (Necessário quando alterar a localidade inicialmente aprovada no projeto) | <u>Relação de Documentos:</u> Justificativa da alteração. Data/local/horário aprovado e Data/local/horário atualizado. Declaração de desistência emitida pela entidade. Nova Carta de Anuência de realização da ação cultural. |
| Alteração da Distribuição do Produto Cultural Entidade/Local/Quantidade (Necessário quando alterar a localidade inicialmente aprovada no projeto) | <u>Relação de Documentos:</u> Justificativa da alteração. Entidade/local/quantidade aprovado e Entidade/local/quantidade atualizado. Declaração de desistência emitida pela entidade. Nova Carta de Anuência de realização da distribuição do produto cultural. |
| * O requerimento deverá ser encaminhado no prazo estabelecido no Regulamento do EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2022 DO PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE. | |
| Outras solicitações ao projeto cultural (Quando ocorrer alterações no Plano de Trabalho) | <u>Relação de Documentos:</u> Documentos relacionados à necessidade. |

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

2. JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Justifique a solicitação, descrevendo detalhadamente os motivos da alteração. Não será aprovada a readequação que altere o objeto do projeto cultural. As solicitações devem ocorrer em até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para realização da ação cultural, distribuição do produto cultural, término da execução do projeto cultural. Informe o local/data horário, entidade/quantidade anterior e o novo formato. Anexe as novas anuências.

3. ATUALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA AÇÃO CULTURAL E DA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL/DONATIVO

Informe o local/data horário, entidade/quantidade anterior e o novo formato de acordo com a solicitação.

3.1 REALIZAÇÃO DA AÇÃO CULTURAL APROVADA

| AÇÃO CULTURAL | LOCAL/LOCALIDADE | ESPAÇO | CAPACIDADE DE PÚBLICO | PÚBLICO PREVISTO | DATA | HORÁRIO |
|---------------|------------------|--------|-----------------------|------------------|------|---------|
| 1. | | | | | | |
| 2. | | | | | | |

3.2 REALIZAÇÃO DA AÇÃO CULTURAL ATUALIZADA

| AÇÃO CULTURAL | LOCAL/LOCALIDADE | ESPAÇO | CAPACIDADE DE PÚBLICO | PÚBLICO PREVISTO | DATA | HORÁRIO |
|---------------|------------------|--------|-----------------------|------------------|------|---------|
| 1. | | | | | | |
| 2. | | | | | | |

3.3 DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL/DONATIVO APROVADO

| ENTIDADE/LOCAL/LOCALIDADE | PRODUTO CULTURAL / DONATIVO | QUANTIDADE |
|---------------------------|-----------------------------|------------|
| 1. | | |
| 2. | | |

3.4 DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL/DONATIVO ATUALIZADO

| ENTIDADE/LOCAL/LOCALIDADE | PRODUTO CULTURAL / DONATIVO | QUANTIDADE |
|---------------------------|-----------------------------|------------|
| 1. | | |
| 2. | | |

Local: Brusque/ SC

Data: ___/___/2022.

Nome e Assinatura do beneficiado/representante legal

CPF:

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

2

FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA

CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA



PREFEITURA DE
BRUSQUE

ANEXO 16

* É critério bonificador de 01 (um) ponto para cada contrapartida social em forma de ações culturais gratuitas (de acordo com o item 6 deste edital), que seja realizada no Parque das Esculturas de Brusque Ilse Teske ou outro espaço público do município de Brusque até o final do período de execução do projeto. O proponente poderá realizar todas as ações culturais obrigatórias em um só local ou indicar uma quantidade em cada local, sendo que cada uma conta 1(um) ponto bonificador.

A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR LISTADA PARA CADA MODALIDADE ABAIXO É OBRIGATÓRIA SOB PENA DE INABILITAÇÃO CONFORME ITENS 4.1, I, 7 E 4.1, II, 6 DO EDITAL.

Podem ser inscritos projetos culturais conforme cada área e modalidades apresentados abaixo:

1. ÁREA DE MÚSICA

I – Modalidade de gravação (mixagem/masterização/prensagem):

1. Repertório com o nome, letra e autoria das músicas a serem gravadas;
2. Partitura das músicas, contendo melodia e cifra, quando for o caso;
3. Áudio do repertório a ser gravado com no mínimo 3 (três) músicas;
4. Gravação, imagens e clipagem de trabalhos anteriores, se houver;
5. Plano de iluminação e sonorização, se houver;
6. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso.

II - Modalidade de show, apresentação, mostra, sarau, festival, temporada, circuito musical:

1. Gravação e/ou repertório musical com nome e letra das músicas a serem apresentadas ou critério de seleção;
2. Programação do evento;
3. Relação de grupos/bandas/artistas ou critério de seleção;
4. Plano de iluminação, sonorização e palco, se houver;
5. Gravação, imagens e clipagem de trabalhos anteriores, se houver;
6. Histórico do evento e relevância, se houver;
7. Sinopse/Roteiro e/ou texto do espetáculo cênico;
8. Regulamento de participação/concurso e comissão julgadora ou critério da sua seleção, de acordo com o caso;
9. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso. Prever custos de recolhimento destinados a organizações de controle e fiscalização de direitos autorais.

III - Modalidade de pesquisa, investigação, levantamento, mapeamento, identificação, inventário e registro:

1. Levantamento preliminar de fontes que embasam a proposta e resultado pretendido;
2. Imagens ou registro que comprovem o seu objetivo;
3. Proposta e forma de disponibilização da pesquisa, investigação e registro;
4. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso.

2. ARTES CÊNICAS, DANÇA, TEATRO E CIRCO

I – Modalidade de apresentação, circulação:

8. Texto na íntegra e/ou vídeo da proposta;
9. Plano de iluminação, sonorização e palco, se houver;
10. Sinopse, duração da peça e faixa etária;
11. Imagem ou croqui do cenário e/ou figurino, se houver;
12. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso.

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbrusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

II - Modalidade de festival, temporada, mostra:

1. Nome e histórico do grupos/artistas e espetáculos se já selecionados ou critério de seleção;
2. Programação do evento;
3. Plano de iluminação, sonorização e palco, se houver;
4. Histórico e registro de eventos anteriores, se houver;
5. Gravação da encenação dos grupos selecionados ou critério de seleção;
6. Sinopse/Roteiro e/ou texto do espetáculo cênico;
7. Regulamento de participação/concurso e comissão julgadora ou critério da sua seleção, de acordo com o caso.
8. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso. Prever custos de recolhimento destinados a organizações de controle e fiscalização de direitos autorais.

III - Modalidade de produção/montagem:

1. Plano de iluminação, sonorização e palco, se houver;
2. Sinopse e texto teatral ou conceito da proposta;
3. Croqui do cenário e da composição do figurino, se houver;
4. Memorial descritivo para produção de cenário e/ou figurino, se houver;
5. Gravação, imagens e clipagem de encenação de trabalhos anteriores, se houver;
6. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso.

IV - Modalidade de pesquisa, investigação, levantamento, mapeamento, identificação, inventário e registro:

1. Levantamento preliminar de fontes que embasam a proposta e o resultado pretendido;
2. Imagens ou registros que comprovem o seu objetivo, se houver;
3. Proposta e forma de disponibilização/acervo da pesquisa, investigação e registro;
4. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso.

3. BIBLIOTECA, LITERATURA E LIVROS

I - Modalidade de publicação de jornal, livro, revista catálogo:

1. Dados técnicos informando dimensões, tipo de impressão, papel, gramatura e número total de páginas;
2. Boneco (digital ou impresso) do livro/revista/catálogo com prévia revisão ortográfica do texto, acompanhado de ilustrações e capa diagramadas, caso já realizadas;
3. Projeto Editorial para jornais/revistas;
4. *Storyline*, esboço da história, ilustração e descrição dos personagens, se for história em quadrinhos;
5. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso.

II - Modalidade de evento, contação de história, mostra, sarau festival:

7. Repertório das obras literárias a serem apresentadas ou critério de seleção;
8. Programação do evento;
9. Plano de iluminação, sonorização e palco, se houver;
10. Gravação, imagens e clipagem de trabalhos anteriores, se houver;
11. No caso de contação de história, apresentar texto informando as características da narrativa oral e elementos externos, se houver;
12. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso. Prever custos de recolhimento destinados a organizações de controle e fiscalização de direitos autorais.

III - Modalidade de pesquisa, investigação, levantamento, mapeamento, identificação, inventário e registro:

1. Levantamento preliminar de fontes que embasam a proposta e o resultado pretendido;
2. Imagens ou registros que comprovem o seu objetivo, se houver;
3. Proposta e forma de disponibilização/acesso da pesquisa, investigação e registro;
4. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso.

4. CINEMA E VÍDEO

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

I – Modalidade de produção audiovisual - Cinema e Vídeo (Curta-metragens (até 20 minutos), média-metragens até (60 minutos) que poderão ser ficção, documentário, animação ou linguagens mistas e híbridas, videoclipe, animação, série, etc):

1. Sinopse, justificativa e abordagem do tema;
2. Roteiro cinematográfico (exceto para gênero documentário), gênero, duração, sinopse e formato de gravação;
3. Proposta de direção apresentando procedimentos estilísticos e/ou estéticos que pretende utilizar no filme;
4. Plano de aplicação, detalhando as seguintes etapas: pré-produção, produção e finalização;
5. No caso de animação, o proponente deverá apresentar um trecho do *storyboard* correspondente a pelo menos 1 (um) minuto e conceito de personagens;
6. Portfólio de trabalhos anteriores do proponente, se houver;
7. Recursos de abordagem quando for documentário;
8. Filmografia do diretor da obra, se houver;
9. *Storyline* da série e número de episódios e duração, quando for série;
10. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso..

II – Modalidade de exposição, festival, mostra, circulação, difusão ou exibição de audiovisual:

1. Relação e sinopse dos filmes/fotografias a serem exibidos ou critérios de seleção;
2. Programação com dias, número de exposições e duração das sessões;
3. Roteiro e Plano de circulação;
4. Regulamento de participação/concurso e comissão julgadora ou critério da sua seleção, de acordo com o caso;
5. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso. Prever custos de recolhimento destinados a organizações de controle e fiscalização de direitos autorais.

III – Modalidade de pesquisa, investigação, levantamento, mapeamento, identificação, inventário e registro:

9. Levantamento preliminar de fontes que embasam a proposta e o resultado pretendido;
10. Imagens ou registros que comprovem o seu objetivo, se houver;
11. Proposta e forma de disponibilização/acesso da pesquisa, investigação e registro;
12. Declaração ou autorização de direitos autorais.

5. ARTES VISUAIS, ARTES PLÁSTICAS, ARTES GRÁFICAS, FOTOGRAFIA, DESIGN E MODA

I - Modalidade de exposição individual ou coletiva amostra:

1. Projeto Expográfico e Memorial descritivo, técnicas utilizadas e conceito da proposta;
2. Imagens ou clipagens de trabalhos anteriores, se houver;
3. Imagens dos trabalhos que se pretende expor;
5. Relatório com especificações sobre materiais, *softwares*, equipamentos e linguagens dos trabalhos;
6. Curadoria ou Projeto Curatorial quando se tratar de coletivo;
7. Ficha técnica e relação das obras que irão compor a exposição;
8. Programação ou Roteiro de exposição;
9. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso..

II - Modalidade de produção, intervenção e instalação:

1. Croqui da proposta;
2. Memorial descritivo, técnicas que serão utilizadas e conceito da proposta;
3. Imagem alusiva da proposta e/ou de trabalhos anteriores, se houver;
4. Autorização do órgão responsável ou proprietário quando se tratar de intervenção ou instalação.
5. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso..

III – Modalidade de restauração e conservação:

1. Diagnóstico do responsável técnico;
2. Relevância e histórico da obra a ser restaurada;
3. Imagem e Listagem da(s) obra(s) a ser(em) restaurada(s);

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC

www.fcbusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

4. Memorial descritivo, conceito da proposta, técnicas utilizadas na restauração/conservação da(s) obra(s);
5. Autorização do órgão responsável ou proprietário.

IV – Modalidade de produção de desfile e concurso:

- f) Tema e proposta conceitual;
- g) Texto explicativo da coleção/looks, caso formosa;
- h) Imagens, portfólio ou croquis com suas especificações técnicas, cartela de cores e de tecidos ou sua descrição do processo de criação e desenvolvimento, caso formosa;
- i) Regulamento de participação/concurso e comissão julgadora ou critério da sua seleção;
- j) Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso. Prever custos de recolhimento destinados a organizações de controle e fiscalização de direitos autorais.

V – Modalidade de pesquisa, investigação, levantamento, mapeamento, identificação, inventário e registro:

Levantamento preliminar de fontes que embasam a proposta e o resultado pretendido;
Imagens ou registros que comprovem o seu objetivo, se houver;
Proposta e forma de disponibilização/acesso da pesquisa, investigação e registro;
Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso.

VI – Modalidade de evento, temporada, concurso e festival:

- d) Conceito da proposta e técnicas utilizadas;
- e) Nome e histórico dos grupos/artistas ou critério de seleção;
- f) Imagens ou clipagem de edições anteriores, se houver;
- g) Imagens dos trabalhos que se pretende apresentar ou critérios de seleção;
- h) Programação do evento;
- i) Regulamento de participação/concurso e comissão julgadora ou critério da sua seleção, de acordo com o caso;
- j) Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso. Prever custos de recolhimento destinados a organizações de controle e fiscalização de direitos autorais.

6. FOLCLORE, CULTURA POPULAR, ARTESANATO, ARTES E OFÍCIOS, PATRIMÔNIO MATERNA E IMATERIAL, ARQUIVOS HISTÓRICOS, INSTITUIÇÕES E ESPAÇOS DE MEMÓRIA.

I – Modalidade de exposição individual ou coletiva, mostra e feira:

1. Programação e duração do evento, relação de produtos a serem expostos;
2. Relação de todos os artesãos e identificação do artesanato realizado individualmente ou critério de seleção;
3. Croqui da infraestrutura necessária à realização do evento;
4. Imagem da amostra dos produtos a serem expostos por cada artesão;
5. Técnica de produção utilizada pelo artesão de cada artesanato.

II – Modalidade de produção de artesanato:

1. Imagens de trabalhos anteriores, se houver;
2. Croqui/imagem da amostra do trabalho a ser produzido;
3. Técnica e materiais que serão utilizados para a produção;
4. Memorial descritivo da proposta e imagens do processo de produção.

III – Modalidade de pesquisa, investigação, levantamento, mapeamento, identificação, inventário e registro:

1. Levantamento preliminar de fontes que embasam a proposta e o resultado pretendido;
2. Imagens ou registros que comprovem o seu objetivo;
3. Proposta e forma de disponibilização/acesso da pesquisa, investigação e registro.

IV – Modalidade de evento, mostra, concurso e festival:

Rua Germano Schaeffer, 110 – Centro CEP 88350-170 Brusque – SC
www.fcbrusque.sc.gov.br/

**FUNDO
MUNICIPAL DE
APOIO À CULTURA**

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

1. Nome e histórico dos grupos/artistas se já selecionados ou critério de seleção;
2. Programação do evento e horário de cada apresentação;
3. Relação dos dançarinos, se já selecionados ou critério de seleção, quando for o caso;
4. Imagem ou croqui do figurino, cenário e plano de iluminação, sonorização e palco;
5. Clipagem, vídeo ou CD de eventos anteriores, se houver;
6. Gravação da apresentação dos grupos selecionados ou ensaio geral;
7. Roteiro de criação, performance, coreografia, intervenções e gênero;
8. Regulamento de participação/concurso e comissão julgadora ou critério da sua seleção, de acordo com o caso;
9. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso. Prever custos de recolhimento destinados a organizações de controle e fiscalização de direitos autorais.

V - Modalidade de restauração, revitalização e conservação do patrimônio cultural material móvel e imóvel:

1. Diagnóstico do responsável técnico;
2. Autorização do responsável técnico da obra;
3. Projeto arquitetônico e memorial descritivo;
4. Imagens do bem ou local;
5. Decreto de tombamento, se houver;
6. Relevância e histórico do bem;
7. Autorização do Órgão de Preservação Material Municipal ou responsável;
8. Certidão de Registro de Imóveis e Autorização do responsável;
9. Memorial descritivo dos serviços necessários, plantas, cortes e fachadas, quando for o caso;
10. Detalhamento técnico da intervenção.

7. JOGOS DIGITAIS E INTERNET

I – Modalidade de evento, mostra, concurso e festival:

15. Nome e histórico dos grupos/artistas se já selecionados ou critério de seleção;
16. Programação do evento e horário de cada apresentação;
17. Clipagem, vídeo ou CD de eventos anteriores, se houver;
18. Regulamento de participação/concurso e comissão julgadora ou critério da sua seleção, de acordo com o caso;
19. Declaração ou autorização de direitos autorais quando for o caso. Prever custos de recolhimento destinados a organizações de controle e fiscalização de direitos autorais.

II - Modalidade Formação:

1. Nome e histórico dos profissionais envolvidos;
2. Programação do evento e horário;
3. Clipagem, vídeo ou CD de eventos anteriores, se houver;
4. Regulamento de participação.

EXTRATO 440 2022 -SERVENTE SERVIÇOS GERAIS

Publicação Nº 4148694

MUNICÍPIO DE BRUSQUE

EXTRATO 440/2022

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

| CONTRATADO | INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO |
|---------------------------------|--|
| LUCIANA SERTAO DO SANTOS | 01/09/2022-31/08/2023 |
| ANDREZA BOTELHO FIGUEREDO SILVA | 01/09/2022-31/08/2023 |

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 05/2022

FUNDAMENTO: Lei nº 4.442/2021

OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 31/08/2022

ANELISE NAGEL KETZER
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO 441 2022 -AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS**

Publicação Nº 4148695

MUNICÍPIO DE BRUSQUE

EXTRATO 441/2022

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

| CONTRATADO | INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO |
|-------------------------|--|
| JEAN SANTOS RAMOS | 01/09/2022-31/08/2023 |
| CARLOS ALBERTO DA SILVA | 01/09/2022-31/08/2023 |

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 05/2022

FUNDAMENTO: Lei nº 4.442/2021

OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 31/08/2022

ANELISE NAGEL KETZER
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO 442 2022 -MONITOR ESCOLAR II 40H**

Publicação Nº 4148697

MUNICÍPIO DE BRUSQUE

EXTRATO 442/2022

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

| CONTRATADO | INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO |
|-----------------------------------|--|
| BEATRIZ FALCADE | 01/09/2022-31/08/2023 |
| JANETE ALVES | 01/09/2022-31/08/2023 |
| VALERIA FORTUNA FERREIRA | 01/09/2022-31/08/2023 |
| ANDREZA ALEGRIA ARAUJO | 01/09/2022-31/08/2023 |
| CRISTIANE DE JESUS MORENO | 01/09/2022-31/08/2023 |
| FRANCISCA ANTONIA SILVA RODRIGUES | 02/09/2022-01/09/2023 |
| MIRIAN SEVERO PANISSA | 05/09/2022-04/09/2023 |

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 11/2022

FUNDAMENTO: Lei nº 4.442/2021

OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de MONITOR ESCOLAR II 40H, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 31/08/2022

ANELISE NAGEL KETZER
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO 443 2022 -PROFESSOR**

Publicação Nº 4148699

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
EXTRATO 443/2022

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

| CONTRATADO | INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO |
|----------------------|--|
| GREICE SANSÃO ARAÚJO | 01/09/2022-31/08/2023 |

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 13/2021

FUNDAMENTO: Lei nº 4.442/2021

OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de PROFESSOR, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 10 horas semanais.

Brusque, 31/08/2022

ANELISE NAGEL KETZER
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO 444 2022 -PROFESSOR**

Publicação Nº 4148700

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
EXTRATO 444/2022

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

| CONTRATADO | INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO |
|----------------------------|--|
| ROSELI TERESINHA DE ARAÚJO | 01/09/2022-31/08/2023 |

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 13/2021

FUNDAMENTO: Lei nº 4.442/2021

OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de PROFESSOR, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 31/08/2022

ANELISE NAGEL KETZER
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO 445 2022 -PROFESSOR**

Publicação Nº 4148701

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
EXTRATO 445/2022

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

| CONTRATADO | INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO |
|--------------------------|--|
| MARIZETE ROCHA DE ARAÚJO | 01/09/2022-31/08/2023 |

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 04/2022

FUNDAMENTO: Lei nº 4.442/2021

OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de PROFESSOR, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 31/08/2022

ANELISE NAGEL KETZER
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO 446 2022 -AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS

Publicação Nº 4148703

FUNDAÇÃO PARQUE ECOLÓGICO ZOO BOTÂNICO DE BRUSQUE

EXTRATO 446/2022

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE A FUNDAÇÃO PARQUE ECOLÓGICO ZOO BOTÂNICO DE BRUSQUE E:

| CONTRATADO | INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO |
|-----------------------|--|
| JOICEMAR LUIS DEBATIN | 01/09/2022-31/08/2023 |
| JONATAS CLERICE | 02/09/2022-01/09/2023 |

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 006/2022

FUNDAMENTO: Lei nº 4.442/2021

OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 31/08/2022

ANELISE NAGEL KETZER
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO 447 2022 -PROFESSOR**

Publicação Nº 4148705

MUNICÍPIO DE BRUSQUE

EXTRATO 447/2022

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

| CONTRATADO | INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO |
|-----------------------------------|--|
| CLAYTON CRYSTIAN LIMA DE OLIVEIRA | 01/09/2022-31/08/2023 |

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 07/2022

FUNDAMENTO: Lei nº 4.442/2021

OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de PROFESSOR, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 31/08/2022

ANELISE NAGEL KETZER
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO 9 AD CONTRATO 074-2017**

Publicação Nº 4148636

EXTRATO – 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074-2017

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E SIGMAFONE COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.947.337/0001-73.

PROCESSO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2017

VALOR: RENOVA-SE O VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO EM R\$ 24.752,25 PROPORCIONAL AO PERÍODO PRORROGADO.

PRAZO: 02/09/2022 A 01/03/2023.

SIGNATÁRIOS: RODRIGO CESARI E ROGÉRIO ROEDEL.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011-2022

Publicação Nº 4148646

EXTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E POSITIVA GOAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E MÓVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº40.050.921/0001-83.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO – UBS CENTRO

VIGÊNCIA: 17/08/2022 A 16/02/2023.

VALOR: R\$ 35.700,00

SIGNATÁRIOS: OSVALDO QUIRINO DE SOUZA E NICOLAS LOPES.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051-2022

Publicação Nº 4148655

EXTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E DICKEL & DICKEL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.030.941/0001-10.

OBJETO: COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS (CHOPE, REFRIGERANTE, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS QUENTES, CAIPIRAS, BATIDAS, ENERGÉTICOS, SUCOS NATURAIS, ÁGUA DE COCO E CHÁ).

VIGÊNCIA: 01/08/2022 A 31/12/2022

VALOR: R\$ 271.000,00

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ JORGE E RUDIMAR DICKEL CORREA.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057-2022

Publicação Nº 4148627

EXTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057-2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 048.264.658-66.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILÔMETRO BAF-300.

VIGÊNCIA: 25/08/2022 A 24/08/2023.

VALOR: R\$2.945,00.

SIGNATÁRIOS: RENATO BIANCHI E EDER DE CARVALHO.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060-2022

Publicação Nº 4148662

EXTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E SCHMITT BUFFET E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.016.689/0001-91.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO TÍPICA ALEMÃ (GERMÂNICA).

VIGÊNCIA: 18/08/2022 A 31/12/2022.

VALOR: VALOR PERCENTUAL DE 10%.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ JORGE E RODRIGO SCHMITT.

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 122-2022

Publicação Nº 4148690

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 122/2022.

Data da Conclusão: 30/08/2022

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque

Decisão: Diante das manifestações prestadas pela Secretaria de Assistência Social e o complemento ora exposto, determino o encaminhamento do presente despacho ao órgão ministerial e após archive-se. Publique-se e Cumpra-se.

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 125-2022

Publicação Nº 4148692

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 125/2022

Data da Instauração: 30/08/2022

Interessados: Ouvidoria-Geral

Assunto: denúncia por perturbação ao sossego.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125-2022-TP 013-2022 - HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Publicação Nº 4148676

EXTRATO HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 013//2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GEORGINA DE CARVALHO RAMOS DA LUZ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GEORGINA DE CARVALHO RAMOS DA LUZ

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Brusque/SC, reuniram-se o Presidente e os membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria 14.177/2022, para análise do(s) documento(s) apresentado(s), pela(s) Empresa(s) licitante(s): TFI ENGENHARIA LTDA - 27.723.924/0001-72.

Após análise dos documentos de habilitação em consonância com o disposto na Cláusula Sexta – 6.4 (qualificação técnica); 6.5 (regularidade fiscal e trabalhista); 6.6 (habilitação jurídica); 6.7 (qualificação econômica e financeira).

Fato contínuo, haja visto que houve apenas uma empresa interessada no presente certame licitatório, a comissão de Licitações deliberou pelo prosseguimento da cessão, afim de realizar a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial.

Realizada a análise da aceitabilidade da proposta comercial nos termos do edital e análise dos preços individualmente, tanto para fins de cumprimento do disposto no item 7.5 do edital, concluiu-se pela:

ACEITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa TFI ENGENHARIA LTDA, com o valor total global de R\$ 94.626,45 (noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), a declarando como vencedora do presente certame licitatório, recomendando-se a adjudicação e homologação. 31/08/2022. JONATHAN ODAIR MARTINS. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA N. 14.574-2022

Publicação Nº 4148723

PORTARIA N. 14.574, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Exclui servidora da Portaria n. 14.216, de 01 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DE BRUSQUE no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício n. 410/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica/Diretoria de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a servidora Bruna Montibeller da Portaria n. 14.216, de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de agosto de 2022.

JOSÉ ARI VEQUI
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

PORTARIA N. 14.575 2022

Publicação Nº 4148725

PORTARIA N. 14.575, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o percentual de gratificação na forma que especifica.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o art. 97 da Lei Complementar Municipal n. 147, de 25 de setembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que permite a concessão de gratificação de função de confiança ao servidor efetivo, que desempenha atividades de especial responsabilidade, além daquelas atribuídas ao seu cargo;

Considerando o Ofício n. 410/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica/Diretoria de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual da gratificação de função de confiança concedida ao servidor Wescle Correa Duarte, por meio da Portaria n. 14.214, de 01 de fevereiro de 2022, para 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo de origem, conforme previsto no art. 97 da Lei Complementar Municipal n. 147, de 25 de setembro de 2009 e alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de agosto de 2022.

JOSÉ ARI VEQUI
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

PORTARIA N. 14.576 2022

Publicação Nº 4148727

PORTARIA N. 14.576, DE 30 DE AGOSTO DE 2022
Concede gratificação na forma que especifica.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o art. 97 da Lei Complementar Municipal n. 147, de 25 de setembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que permite a concessão de gratificação de função de confiança ao servidor efetivo, que desempenha atividades de especial responsabilidade, além daquelas atribuídas ao seu cargo,

Considerando o Ofício n. 410/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica/Diretoria de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Danielle Ramos, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativa, matrícula 4129334-1, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica/Setor de Recursos Humanos, gratificação de função de confiança no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo de origem, conforme previsto no art. 97 da Lei Complementar Municipal n. 147, de 25 de setembro de 2009 e alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de agosto de 2022.

JOSÉ ARI VEQUI
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1513-2022

Publicação Nº 4148730

Portaria nº 1513/2022

O Secretário Municipal de Comunicação Social, designado através da Portaria nº 14.401/2022, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) JEAN PIERRE CARDEAL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 01/09/2022 a 29/11/2022, referente ao período aquisitivo iniciado em 05/03/2012.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 31 de Agosto de 2022.

RODRIGO CESARI
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1514-2022

Publicação Nº 4148732

Portaria nº 1514/2022

O Secretário Municipal de Comunicação Social, designado através da Portaria nº 14.401/2022, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) MARIZE APARECIDA CASAGRANDE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 02/09/2022 a 31/10/2022, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/08/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 31 de Agosto de 2022.

RODRIGO CESARI
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1515-2022

Publicação Nº 4148737

Portaria nº 1515/2022

O Secretário Municipal de Comunicação Social, designado através da Portaria nº 14.401/2022, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) SILVANA PRUNER VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 dias, no período compreendido entre 01/09/2022 a 27/02/2023, referente ao período aquisitivo iniciado em 08/02/2010 (90 dias) e 08/02/2015 (90 dias).

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 31 de Agosto de 2022.

RODRIGO CESARI
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1516-2022

Publicação Nº 4148739

Portaria nº 1516/2022

O Secretário Municipal de Comunicação Social, designado através da Portaria nº 14.401/2022, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) CASSIANI DE FATIMA PEROVANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 05/09/2022 a 03/12/2022, referente ao período aquisitivo iniciado em 30/01/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 31 de Agosto de 2022.

RODRIGO CESARI
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1517-2022

Publicação Nº 4148740

Portaria nº 1517/2022

O Secretário Municipal de Comunicação Social, designado através da Portaria nº 14.401/2022, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) DAIANE FRANCIELE GOETTEMS CESARI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 05/09/2022 a 03/12/2022, referente ao período aquisitivo iniciado em 06/01/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 31 de Agosto de 2022.

RODRIGO CESARI
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Designado Responsável

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento, Finanças e Patrimônio

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1518-2022

Publicação Nº 4148742

Portaria nº 1518/2022

O Secretário Municipal de Comunicação Social, designado através da Portaria nº 14.401/2022, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ALISON TADEU BRENTANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em

Informática, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 08/09/2022 a 06/12/2022, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/03/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 31 de Agosto de 2022.

RODRIGO CESARI
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 355-2022 - SAMAE

Publicação Nº 4148719

PORTARIA Nº. 355/2022

O Diretor Geral do SAMAE, nomeado pela portaria 14.487/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE:

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a Comissão Julgadora de Primeira Instância no âmbito do SAMAE de Brusque, portaria nº 169/2022, para substituir 8354-00 ANTONIO FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA por 28746-00 DAVI FRIES para atuar juntamente com os demais membros da comissão devendo observar as disposições contidas naquela portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 30 de agosto de 2022.

BRENO NUNES NEVES
Diretor Geral

PORTARIA Nº 356-2022 - SAMAE

Publicação Nº 4148720

PORTARIA Nº. 356/2022

O Diretor Geral do SAMAE, nomeado pela portaria 14.487/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE:

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a Comissão Permanente de Gestão de Água e Faturamento no âmbito do SAMAE de Brusque, portaria nº 153/2022, para substituir 28746-00 Davi Fries por 8354-00 Antonio Fernando Gonçalves De Oliveira para atuar juntamente com os demais membros da comissão devendo observar as disposições contidas naquela portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 30 de agosto de 2022.

BRENO NUNES NEVES
Diretor Geral

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01-2022 -IBPLAN

Publicação Nº 4148683

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022 -IBPLAN
ADOÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA**

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, POR MEIO DO INSTITUTO BRUSQUENSE DE PLANEJAMENTO – IBPLAN E GUABIFIOS PRODUTO TEXTEIS LTDA

Considerando a Lei Municipal nº 3353/2010;

Considerando o interesse público na manutenção e preservação do bom estado de conservação dos logradouros públicos;

Considerando o interesse público do Município no paisagismo e ajardinamento de praças, canteiros e congêneres;

Considerando a falta de manutenção da Praça Operário Padrão Herbert Knop e seu impacto positivo na qualidade de vida dos brusquenses que a utilizam;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BRUSQUE, por meio do Instituto Brusquense de Planejamento IBPLAN, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Leonardo Schmitz, e do outro lado, GUABIFIOS PRODUTO TEXTEIS LTDA, CNPJ 06.925.672/0001-94, Rua José Julio Schumacher, nº 660, CEP 88.360-000, representado pelo Sr. Juliano Schumacher, resolvem celebrar o presente CONVENIO PARA ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O MUNICÍPIO acima qualificado e o CONVENIADO têm por certo e usto entre si firmar o presente “Termo de Parceria para Adoção de Logradouros Públicos”, com fundamento nas disposições e regramentos da Lei que INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES, ÁREAS PÚBLICAS DE CARÁTER ESPORTIVO OU RECREATIVO, ÁREAS VERDES E VIVEIROS DO PARQUE ZOOBOTÂNICO DE BRUSQUE, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES, nº 3353/2010, tendo por objeto a adoção do logradouro a seguir indicado e descrito:

Nome do Logradouro: Praça Operário Padrão Herbert Knop

Endereço do Logradouro: Rua Prefeito Germano Schaefer;

Dimensões: Conforme anexo I;

Ações a serem realizadas: Urbanização e/ou conservação e/ou manutenção do espaço público adotado (praça pública ou área verde) de acordo com projeto aprovado pelo Instituto Brusquense de Planejamento – IBPLAN – conforme anexo I. Conforme

autorização nº 67/2022 emitida pela FUNDEMA será realizado o corte de vegetação simples.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO

São atribuições do parceiro: A execução e a manutenção conforme projeto apresentado no anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo tem duração de 60 meses, contados desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das causas de rescisão previstas em lei, o presente termo é firmado em caráter precário, podendo o MUNICÍPIO tê-lo por rescindindo, a qualquer tempo, mediante notificação expressa ao CONVENIADO, sem que isso implique em qualquer sorte de indenização e sem prejuízo.

Parágrafo Único – É dado ao CONVENIADO rescindir o presente, a qualquer tempo, desde que o MUNICÍPIO seja expressamente notificado e com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Expressamente declara o CONVENIADO nesta data haver recebido do IBPLAN os quantitativos e modelo de placas, com dimensões, formato e estrutura, a serem implantado no local adotado, ao qual, fielmente, irá cumprir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O presente ajuste pode ser prorrogado, por vontade expressa e convergente das partes, pelo prazo de mais doze (12) meses contados do termo ficado na Cláusula Quarta, desde que formalizado por instrumento competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para o fim de dirimir toda e qualquer controvérsia porventura decorrente do presente ajuste, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Brusque – SC.

E, por estarem cientes da integralidade do conteúdo que encerra o presente termo, comprometendo-se a bem e fielmente cumpri-lo, município e CONVENIADO, o assinam em três (03) vias de idêntico teor, forma e conteúdo.

Brusque, 29 de agosto de 2022.



**RÉVITALIZAÇÃO
PRAÇA OPERÁRIO PADRÃO HERBERT KNOP**



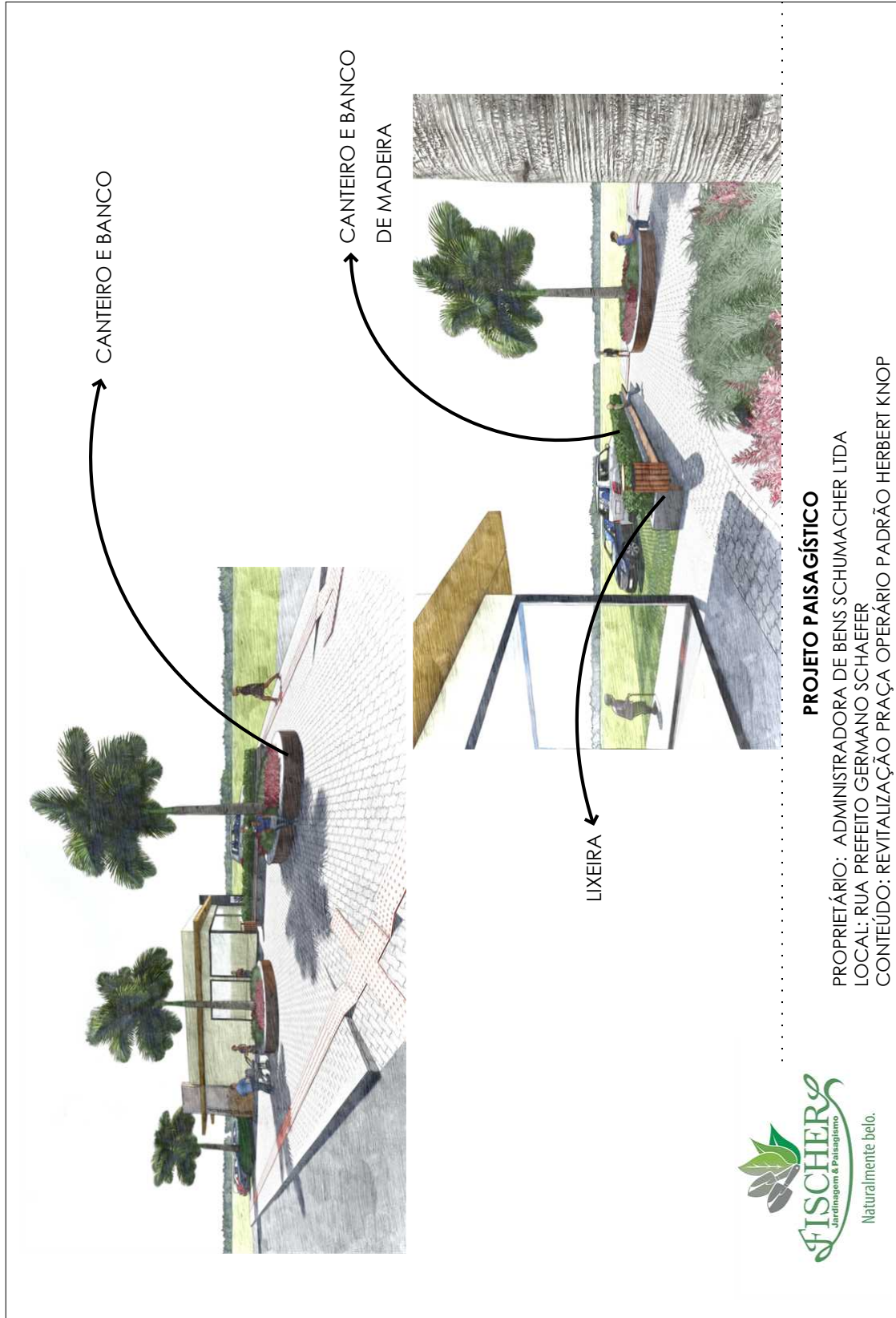
**REVITALIZAÇÃO
PRAÇA OPERÁRIO PADRÃO HERBERT KNOP**



PROJETO PAISAGÍSTICO

RUA JOSÉ FISCHER, N 1577 SÃO PEDRO- GUABIRUBA
FONE: (47) 3354-0193 (47) 98834-1149
fischerjardinagem@uol.com.br





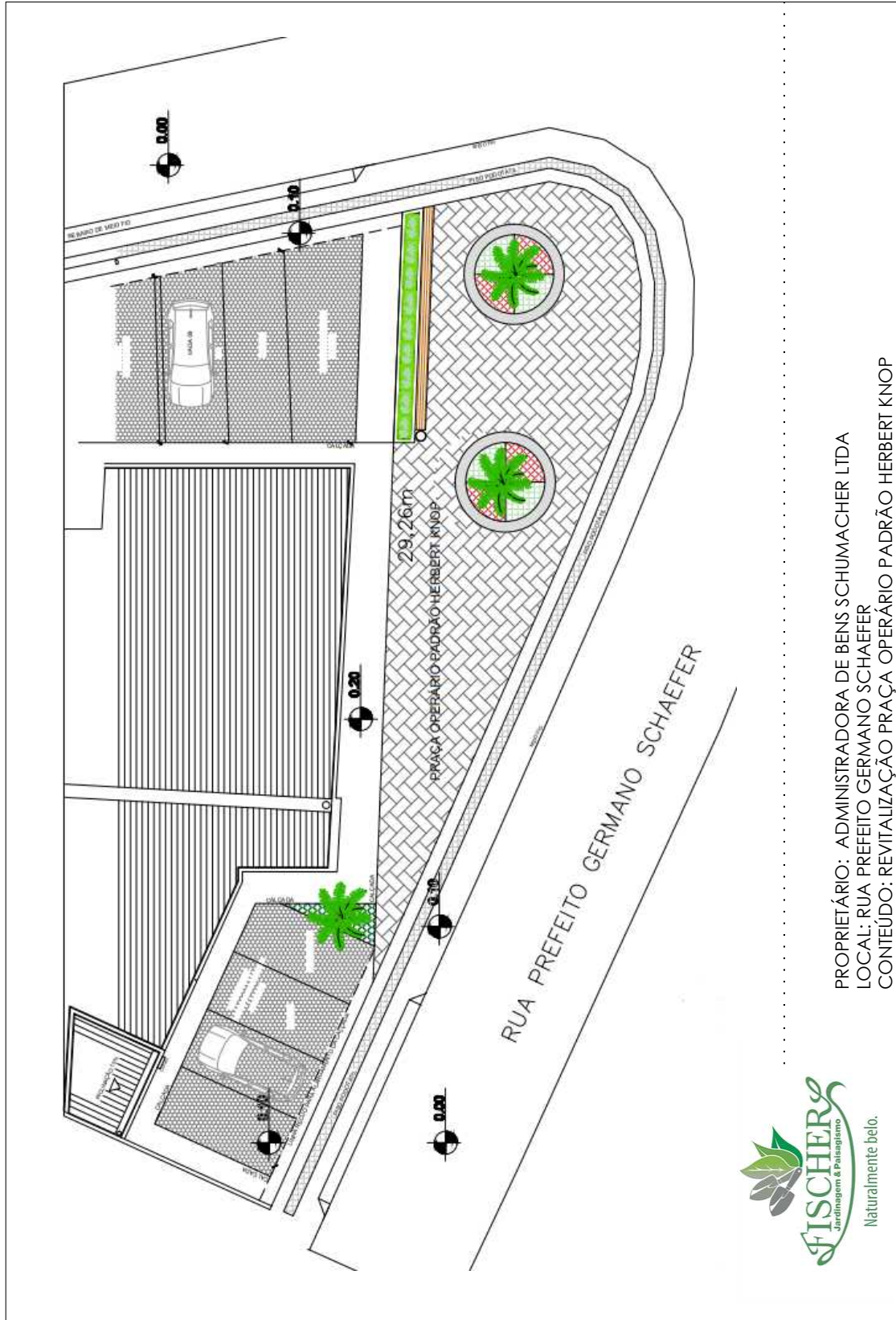
PROJETO PAISAGÍSTICO

PROPRIETÁRIO: ADMINISTRADORA DE BENS SCHUMACHER LTDA

LOCAL: RUA PREFEITO GERMANO SCHAEFER

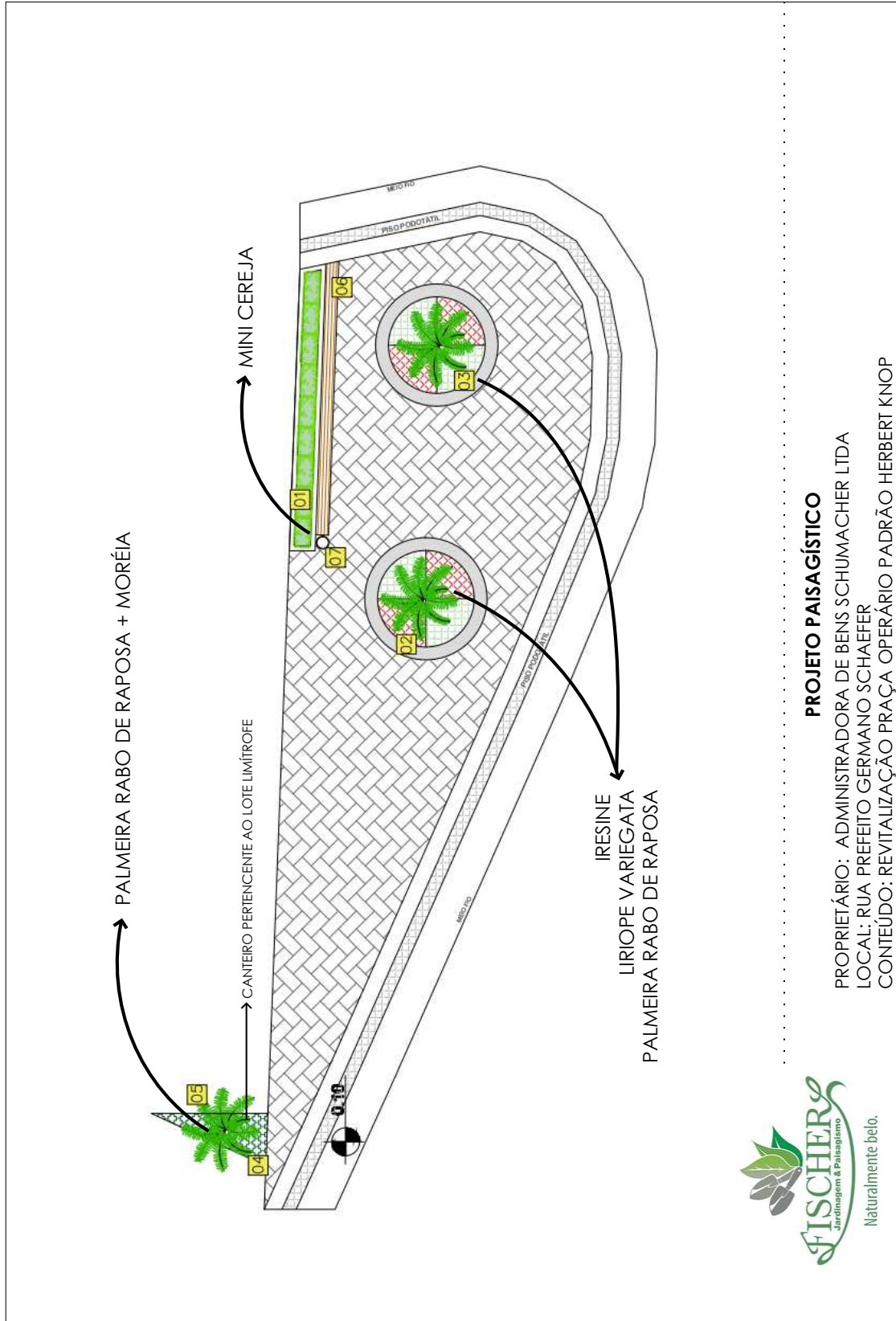
CONTEÚDO: REVITALIZAÇÃO PRAÇA OPERÁRIO PADRÃO HERBERT KNOP





PROPRIETÁRIO: ADMINISTRADORA DE BENS SCHUMACHER LTDA
LOCAL: RUA PREFEITO GERMANO SCHAEFER
CONTEÚDO: REVITALIZAÇÃO PRAÇA OPERÁRIO PADRÃO HERBERT KNOP





PROJETO PAISAGÍSTICO

PROPRIETÁRIO: ADMINISTRADORA DE BENS SCHUMACHER LTDA
 LOCAL: RUA PREFEITO GERMANO SCHAEFER
 CONTEÚDO: REVITALIZAÇÃO PRAÇA OPERÁRIO PADRÃO HERBERT KNOP





01

MINI CEREJA

PEQUENA FRUTÍFERA ARBUSTIVA, USADA TAMBÉM COMO CERCA VIVA PARA DELIMITAR ESPAÇOS.

NOME POPULAR: MINI CEREJA

NOME CIENTÍFICO: EUGENIA MATTOSII

PORTE: ALTURA MÁXIMA 1 M, SEU ALTURA PODE SER CONTROLADA TRAVÉS DA PODA.



02

IRESINE

PLANTA ORNAMENTAL, POPULARMENTE UTILIZADA COMO FORRAÇÕES.

NOME POPULAR: IRESINE

NOME CIENTÍFICO: IRESINE HERBSTII

PORTE: ALTURA MÁXIMA 60 CM.



PROJETO PAISAGÍSTICO

PROPRIETÁRIO: ADMINISTRADORA DE BENS SCHUMACHER LTDA

LOCAL: RUA PREFEITO GERMANO SCHAEFER

CONTEÚDO: REVITALIZAÇÃO PRAÇA OPERÁRIO PADRÃO HERBERT KNOP

LIRIOPE VARIEGATA

PLANTA PERENE HERBÁCEA. POPULARMENTE UTILIZADA COMO FORRAÇÕES.

NOME POPULAR: LIRIOPE VARIEGATA

NOME CIENTÍFICO: OPHIOPOGON JABURAN

PORTE: ALTURA MÁXIMA 40 CM.



03

PALMEIRA RABO DE RAPOSA

PALMEIRA PERTENCENTE À FAMÍLIA ARECACEAE

NOME POPULAR: PALMEIRA RABO DE RAPOSA

NOME CIENTÍFICO: WODYETIA BIFURCATA

PORTE: ALTURA MÁXIMA 12 M.



04

MORÉIA

PLANTA RESISTENTE DE BAIXA MANUTENÇÃO.

NOME POPULAR: MORÉIA BRANCA

NOME CIENTÍFICO: DIETES IRIDIODES

PORTE: ALTURA MÁXIMA 1 M.



05



PROJETO PAISAGÍSTICO

PROPRIETÁRIO: ADMINISTRADORA DE BENS SCHUMACHER LTDA

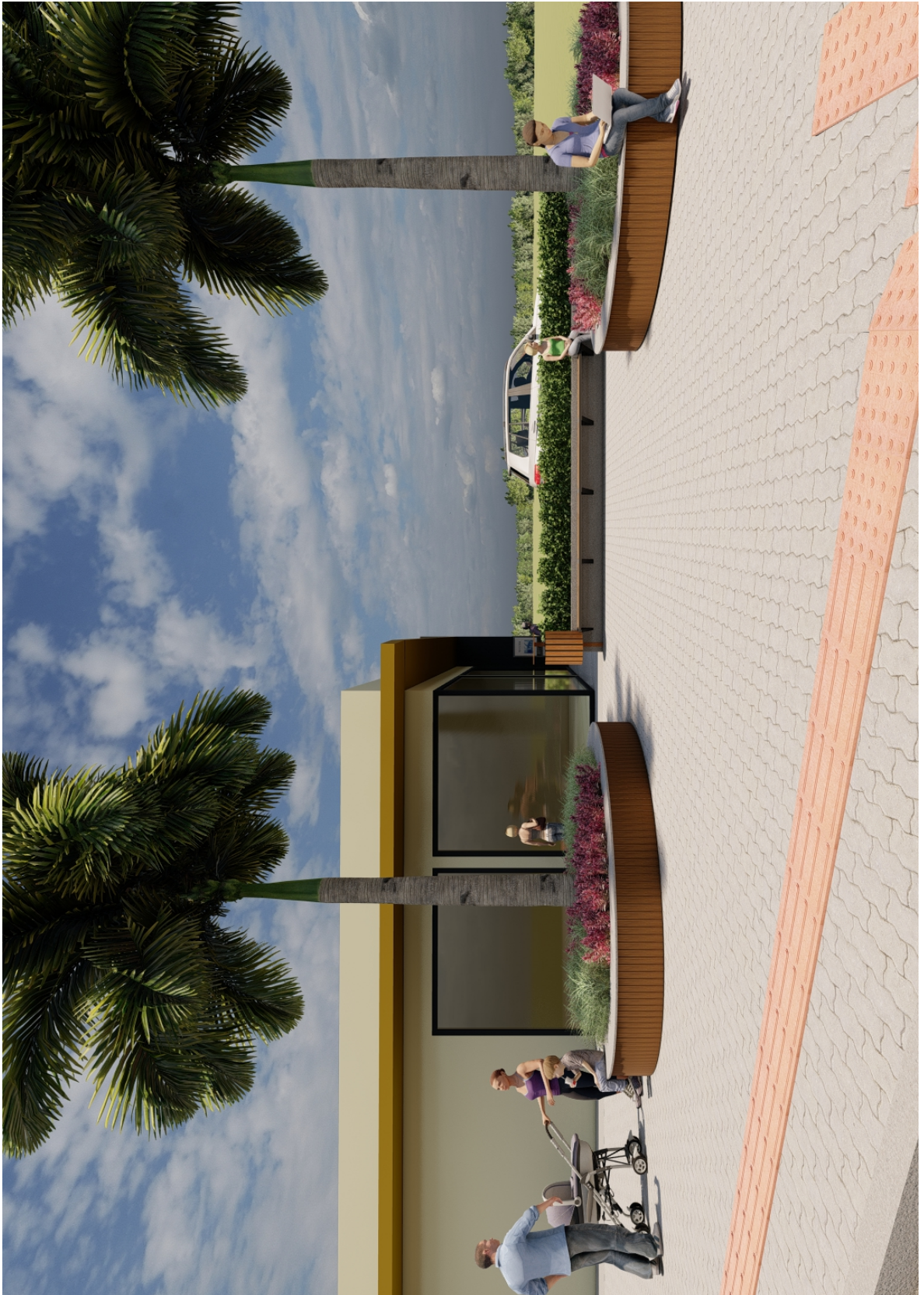
LOCAL: RUA PREFEITO GERMANO SCHAEFER

CONTEÚDO: REVITALIZAÇÃO PRAÇA OPERÁRIO PADRÃO HERBERT KNOP





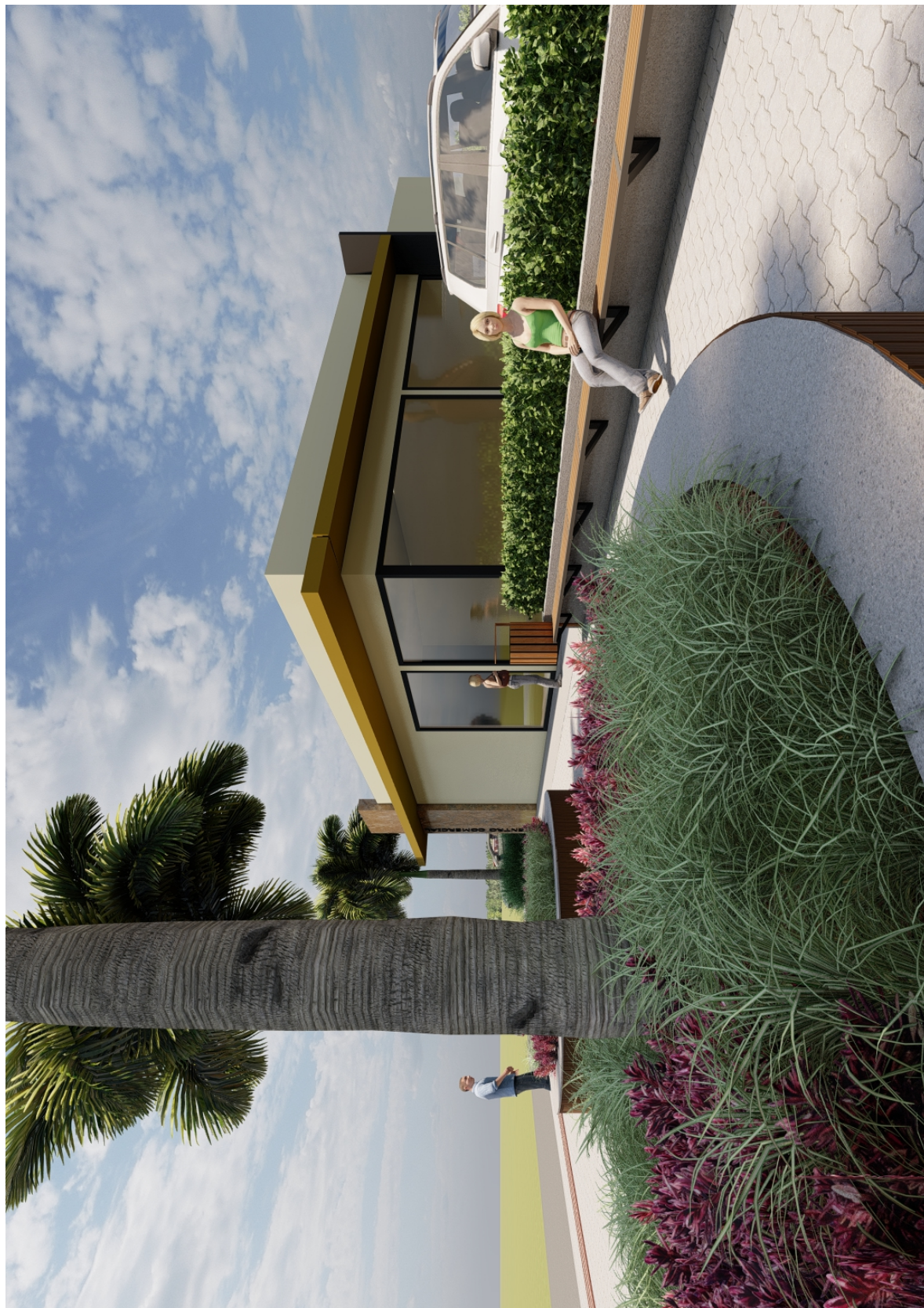


















Caçador

PREFEITURA

PORTARIA Nº 36.849 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicação Nº 4149705

PORTARIA Nº 36.849, de 29 de julho de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de junho a 15 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

| Código | Nome | Cargo | Nº de horas |
|--------|-----------------------|--|-------------|
| 17222 | Guilherme Liczkoski | Eletricista | 5,15 |
| 17786 | Jeverson Alves Lisboa | Auxiliar de Serviços e Obras Especiais | 2,45 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração de Caçador, em 29 de julho de 2022.

Cleony Lopes Barboza Figur – SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 36.851 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicação Nº 4149707

PORTARIA Nº 36.851, de 29 de julho de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de junho a 15 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

| Código | Nome | Cargo | Nº de horas |
|--------|-----------------------------|-------------------------------------|-------------|
| 14063 | Eliane Fatima Estanislawski | Assistente Administrativo | 11,42 |
| 17095 | Elizete Ana Coelli Soares | Auxiliar Serviços Gerais | 9,4 |
| 17222 | Guilherme Liczkoski | Eletricista | 29,26 |
| 17786 | Jeverson Alves Lisboa | Auxiliar Serviços e Obras Especiais | 40 |
| 1849 | Valdeci Vieira de Alvarenga | Motorista | 4,23 |
| 14228 | Vania Moraes Schirrmann | Técnico em Segurança do Trabalho | 1,5 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração de Caçador, em 29 de julho de 2022.

Cleony Lopes Barboza Figur – SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 37.000

Publicação Nº 4148145

PORTARIA Nº 37.000, de 30 de agosto de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 434, de 23/08/2022, que dispõe sobre o modelo de gestão e estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos do art. 4º da Portaria nº 34.079, de 1º de fevereiro de 2021, que designou servidores para exercerem Funções de Confiança - Coordenadorias, somente no que se refere a Servidora Tânia Ferreira, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de agosto de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 37.001

Publicação Nº 4148160

Memorando 17873/202PORTARIA Nº 37.001, de 30 de agosto de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira, Vencimentos do Servidor Público Municipal, e ainda na Lei Complementar nº 434, de 23/08/2022, que dispõe sobre o modelo de gestão e estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor NELSON BATISTA FIGUEREDO, matrícula 16188, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, para exercer o cargo de Coordenador de Serviços de Tesouraria, do Grupo Ocupacional Função de Confiança, referência FCC-3, mais 50% (cinquenta por cento), carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, vinculado à Secretaria da Fazenda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de agosto de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 37.002

Publicação Nº 4148995

PORTARIA Nº 37.002, de 31 de agosto de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 221, 230 e seguintes, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo para apurar denúncia encaminhada pela 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador, Curadoria da Moralidade Administrativa, através da notícia de fato nº. 01.2022.00015054-7, cuja denúncia foi protocolizada através do atendimento de Ouvidoria nº. 05.2022.00011360-8 efetuado pelo Senhor M. J. A. de A., junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a fim de comunicar fato atribuído a Servidores da Guarda Municipal de Caçador, noticiando, supostamente, agressão física e tortura perpetrada pelo Guarda Patrimonial Municipal D. L. C. contra um adolescente nos fundos da EMEB Morada do Sol, no Município de Caçador. Acompanham a denúncia os arquivos de áudio e vídeo do suposto momento da agressão/tortura. Ainda, narra a denúncia que

após as agressões, o Guarda Patrimonial Municipal D. L. C. teria se dirigido até a residência do menor e coagido a família (mãe) para apagar o vídeo com as imagens das agressões. Notícia ainda o denunciante que o Diretor da Guarda Municipal, o Servidor A. G. teria conhecimento dos fatos, e teria, se dirigido a residência do adolescente que foi supostamente agredido, juntamente com o Guarda Patrimonial Municipal D. L. C., a fim de convencer a genitora do menor vítima da suposta agressão a apagar o vídeo e não registrar ocorrência dos fatos. O denunciante encaminhou arquivo de áudio, onde supostamente, o Guarda Patrimonial Municipal D. L. C. afirma à Guarda Municipal L. G. C. que A. G. retornou a residência do menor agredido, a fim de novamente tentar convencer a família do menor a não representar perante autoridade ou divulgar as imagens das agressões em redes sociais.

Parágrafo único. A Comissão Processante tem poderes de ampla e irrestrita investigação, averiguando se efetivamente ocorreu irregularidades, sob que circunstâncias, se o Guarda Patrimonial Municipal D. L. C. cometeu infração administrativa, se deixou de desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo, se deixou de tratar com urbanidade as pessoas, com preferências pessoais, se manteve conduta incompatível com a moralidade pública, ou se, valeu-se do cargo a fim de lograr proveito pessoal, ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, se praticou ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, com possível infração aos dispostos nos art. 185, III, IV, XIV, e art. 186 VI, da Lei complementar nº. 56/2004 - de 20/12/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais de Caçador). Se o Guarda Municipal A. G. cometeu infração administrativa, se deixou de desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo, se deixou de tratar com urbanidade as pessoas, com preferências pessoais, ou se, deixou de representar ao chefe imediato sobre as irregularidades de que teve conhecimento ocorrida na repartição em que serve, ou, deixou de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, bem como verificar se valeu-se do cargo a fim de lograr proveito pessoal, ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, com possível infração aos dispostos nos art. 185, III, IV, VIII, XV e 186 VI da Lei complementar nº. 56/2004 - de 20/12/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais de Caçador), e possível caracterização do capitulado no art. 319 do Código Penal, Decreto-Lei nº. 2.848/40, e Abuso de Autoridade, conforme a Lei 13.869 de 05/09/2019, com a possibilidade de investigação inclusive de fatos novos que surjam no decorrer do processo, podendo ser aplicadas quaisquer das penalidades previstas no art. 197 da Lei Complementar nº. 56/2004, em conformidade com a infração apurada, inclusive a demissão, prevista no art. 197 e art. 199, III, IV., e art. 209 e 210 da Lei Complementar nº. 56/2004.

Art. 2º DESIGNAR com base no art. 233, da Lei Complementar nº. 56, de 20/12/04 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais de Caçador, os Servidores Públicos Municipais: DIALA MARCHI GONÇALVES BRIDI, concursada no cargo de Advogada junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Calador - IPASC, Bacharel em Direito, Pós Graduada em Direito Eleitoral; ADRIANO KOVALHUK, concursado no cargo de Assistente Administrativo, lotado junto a Secretaria de Administração, com formação Bacharelado em Administração e Pós-Graduação em Gestão Pública, e SCHAYANA ZMIJEVSKI SIMAS, concursada no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada junto à Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, Bacharel em Administração, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo nº. 06/2022, secretariados por Jéssica Menel, Assistente Administrativo.

Art. 3º Fixar gratificação aos membros do Processo Administrativo nº. 06/2022, pela execução/colaboração nos trabalhos além de suas atribuições de seus cargos de concurso, pela responsabilidade da função a ser desempenhada, com fulcro no art. 178, V da Lei Complementar nº. 56/2004, sendo o valor de R\$ 700,00 para a Presidente, e R\$ 300,00 aos demais membros, ao final do processo.

Art. 4º Os membros da Comissão exercerão a função concomitantemente com o desempenho de suas funções normais.

Art. 5º A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar do recebimento da portaria pela Comissão, podendo o referido prazo ser automaticamente prorrogado pelo mesmo período, sem prejuízo dos trabalhos, quando as circunstâncias o exigirem, em conformidade com o disposto no art. 236 da Lei Complementar nº. 056 de 20/12/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador.

Art. 6º Providencie a Comissão as provas que julgar necessárias para a completa apuração dos fatos, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo todos os setores e repartições públicas atenderem com prioridade as solicitações da Comissão Processante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 31 de agosto de 2022.

Alencar Mendes– PREFEITO MUNICIPAL.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2022 – DISPENSA Nº 20/2022

Publicação Nº 4148920

**PREFEITURA DE
CAÇADOR**
*Desenvolvimento é nosso compromisso*SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2022 –
DISPENSA Nº 20/2022****OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM CAPACIDADE PARA INSTALAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL.**CONTRATADA:** SERRARIA CERRO AZUL LTDA.**VALOR PREVISTO:** R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 31 de agosto de 2022.

ALENCAR MENDES,
Prefeitura Municipal

Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP 89.500-124 | Caçador – SC | Fone: (49) 3666-2433

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO N°09/2022**

Publicação N° 4147852

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C8546F3067B42F6EE59B815012219B74DC8C9C1C

AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão especial de pregão, da entidade Câmara Municipal de Caçador, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº 14/2022 de 15/02/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 14/09/2022, às 14:00hrs, no endereço Rua Fernando Machado, 139, Centro, Caçador-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no edital de licitação nº PR09/2022 na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supra citado ou no site <https://www.camaracacador.sc.gov.br>.

Objeto da Licitação:

Contratação de serviço de decoração de eventos para cerimônias realizadas pela Câmara Municipal no ano de 2022, parceladamente, conforme quantitativos e especificações descritos

Caçador-SC, 31 de agosto de 2022.

MOACIR ELVIS D'AGOSTINI

Presidente da Câmara

Caibi**PREFEITURA****DECRETO Nº 213/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Publicação Nº 4149884

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1D12BECFF46AED6F40C630D2E18BDF5A822EC70

DECRETO Nº 213/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Homologação da decisão do Pregoeiro designado pelo Decreto Nº 043/22 do objeto do Processo Licitatório de Nº 98/2022 na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 43/2022 da Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro --- designado pelo Decreto Nº 043/22, sobre o Processo Licitatório Nº 98/2022, na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 43/2022 que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BRITA GRADUADA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º. Fica homologado o objeto desta licitação em favor dos proponentes abaixo relacionados, tudo conforme consta no Mapa Comparativo de Preços em sua exata ordem de classificação a seguir:

| Proponente | Item | Und | Quant | Produto | VI Unit. | VI Total Item |
|-------------------------|------|-----|-------|------------------------------------|----------|---------------|
| BRITADOR KNAPP LTDA EPP | 1 | t | 7.000 | Brita Graduada para Base Asfáltica | 75,10 | 525.700,00 |

Totais dos proponentes vencedores:

| Proponente | Valor Total |
|-------------------------|-------------|
| BRITADOR KNAPP LTDA EPP | 525.700,00 |

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, em 01 de setembro de 2022.

Eder Picoli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Leonardo Gallon
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Calmon

PREFEITURA

238/2022

Publicação Nº 4146366

PORTARIA N.º 238 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR CONFORME LEI ESPECÍFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, no uso das atribuições previstas no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 87 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 33 de 31 de maio de 2010 e demais alteração de legislação pertinente a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ao servidor abaixo, referente ao período aquisitivo de 08/06/2021 Á 07/06/2022 ; respectivamente sendo 30 dias de fruição, com efeitos a contar do 31/08/2022 Á 29/09/2022, com retorno ao trabalho em 30/09/2022.

JULIO C M BRANCO MOTORISTA

ART. 2º Esta portaria passa vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Calmon, 31 de Agosto de 2022.

HELIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal de Calmon

Camboriú

PREFEITURA

PE 25/2022 - FME

Publicação Nº 4148674

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E408230CDF06A95E0ADE54A3B6B620DEBEF1119

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2022 – FME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS VISANDO POTENCIALIZAR A SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 15 (quinze) de setembro de 2022, no site www.bnc.org.br

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: <https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú, 31 de agosto de 2022.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PE 70/2022 - PMC

Publicação Nº 4147465

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65373A4850A8EF98F6087365256C16AEE62947DE

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022 – PMC – EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DA GUARNIÇÕES DE SERVIÇO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 19 (dezenove) de setembro de 2022, no site www.bnc.org.br

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: <https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú, 31 de agosto de 2022.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TERMO DE PRORROGAÇÃO CH 004/2022 - FUCAM

Publicação N° 4146940

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022 – FUCAM

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o Chamamento Público 004/2022 – FUCAM, tendo como objeto a "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO EM CADASTRO DE ENTIDADES PROTETORAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) E PROTETORES VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES, SEDIADOS E RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ", sofreu as seguintes alterações:

Foi prorrogado a data de abertura das propostas e documentações, para o dia 16 (Dezesseis) de Setembro de 2022 as 18h00min horas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Camboriú SC, 31 de Agosto de 2022.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

PREFEITURA

ADITIVO CONTRATUAL 104/2022

Publicação Nº 4148707

ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO Nº 104/2022

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA N. 113/2021 DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, LOCALIZADO NA CASCATA PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC E AS DEMAIS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E KEROLIN KAROLAINE REMPALSKI.

Pelo presente instrumento particular aditivo contratual que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, CNPJ nº 83.102.749/0001-77, e de outro lado KEROLIN KAROLAINE REMPALSKI, CNPJ: 43.075.903/0001-44, as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Termo de Concessão 113/2021 até 1º de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Fica alterado o valor da Taxa de Ocupação do Termo de Concessão Nº 41/2019 em 16,92%, de acordo com o Índice de Reajuste estabelecido no contrato (IGP-M acumulado período de 12 meses), passando a vigorar a partir desta data conforme segue:

| DESCRIÇÃO | ÍNDICE DE REAJUSTE IGPM | VALOR MENSAL ATUAL | VALOR MENSAL REAJUSTADO |
|--|-------------------------|--------------------|-------------------------|
| Taxa de Ocupação de uso de espaço público à particular do Centro de Atendimento ao Turista, localizado na Cascata Paraíso, no município de Campo Alegre – SC e as demais dependências físicas. | 8,59 % | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.628,85 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estas alterações se fazem nos moldes do Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do Termo de Concessão 41/2019, permanecem inalteradas e em vigor. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 31 de agosto de 2022.

| | |
|--|--|
| JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY Secretária Municipal de Administração Concedente | KEROLIN KAROLAINE REMPALSKI Concessionária |
|--|--|

DE ACORDO:

ALCIONEI FRANÇA DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/SC 31.686

DECRETO Nº 15.094 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149771

DECRETO Nº 15.094 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO IPRECAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 4.978 de 17 de dezembro de 2021; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente do IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC.

| | |
|---------------------|--|
| 94.00 - | IPRECAL - Instituto de Previdência Social |
| 94.02 - | IPRECAL - Instituto de Previdência Social |
| 09.272.0066.2.052 - | Manutenção e Coordenação das Atividades Administrativas do IPRECAL |
| 300000.00.1031 - | Despesas Correntes |
| 330000.00.1031 - | Outras Despesas Correntes |

| | | |
|------------------|--|---------------|
| 339000.00.1031 - | Aplicações Diretas | |
| 333039.00.1031 - | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 10.000,00 |

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior do IPRE-CAL, Recursos 1031.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2022.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 140/2022

Publicação Nº 4149795

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 140/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 140/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Atenção Primária, em data de 03 de agosto de 2022, no valor de R\$ 400,34 (quatrocentos reais, trinta e quatro centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 141/2022

Publicação Nº 4149796

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 141/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 141/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Atenção Primária, em data de 03 de agosto de 2022, no valor de R\$ 174,15 (cento e setenta e quatro reais, quinze centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 142/2022

Publicação Nº 4149797

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 142/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 142/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Vigilância em Saúde, em data de 03 de agosto de 2022, no valor de R\$ 121,20 (cento e vinte e um reais, vinte centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 143/2022

Publicação Nº 4149798

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 143/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 143/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – MAC – Média e Alta Complexidade, em data de 03 de agosto de 2022, no valor de R\$ 10.556,02 (dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 144/2022

Publicação Nº 4149799

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 144/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 144/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNDE – ME – PNATE – Ensino Fundamental, em data de 04 de agosto de 2022, no valor de R\$ 7.630,27 (sete mil, seiscentos e trinta reais, vinte e sete centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 145/2022

Publicação N° 4149800

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS N° 145/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 145/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNDE – ME – PNATE – Ensino Médio, em data de 04 de agosto de 2022, no valor de R\$ 3.293,40 (três mil, duzentos e noventa e três reais, quarenta centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de julho de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 146/2022

Publicação N° 4149801

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS N° 146/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 146/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNDE – ME – PNATE – Educação Infantil, em data de 04 de agosto de 2022, no valor de R\$ 1.239,10 (um mil, duzentos e trinta e nove reais, dez centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 147/2022

Publicação N° 4149802

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS N° 147/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 147/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNDE – ME – PNAE – Pré Escola, em data de 04 de agosto de 2022, no valor de R\$ 3.476,80 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais, oitenta centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 148/2022

Publicação N° 4149803

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS N° 148/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 148/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNDE – ME – PNAE – Creche, em data de 04 de agosto de 2022, no valor de R\$ 5.221,60 (cinco mil, duzentos e vinte e um reais, sessenta centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 149/2022

Publicação N° 4149804

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS N° 149/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 149/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNDE – ME – PNATE – Ensino Fundamental, em data de 04 de agosto de 2022, no valor de R\$ 10.000,80 (dez mil reais, oitenta centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 150/2022

Publicação N° 4149805

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS N° 150/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 150/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Atenção Primária, em data de 12 de agosto de 2022, no valor de R\$ 33.936,00 (trinta e três mil, novecentos e trinta e seis reais).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 151/2022

Publicação Nº 4149806

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 151/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 151/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Atenção Primária, em data de 12 de agosto de 2022, no valor de R\$ 8.265,36 (oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais, trinta e seis centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 152/2022

Publicação Nº 4149807

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 152/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 152/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Atenção Primária, em data de 12 de agosto de 2022, no valor de R\$ 174,15 (cento e setenta e quatro reais, quinze centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 153/2022

Publicação Nº 4149808

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 153/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 153/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Atenção Primária, em data de 12 de agosto de 2022, no valor de R\$ 174,15 (cento e setenta e quatro reais, quinze centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 154/2022

Publicação Nº 4149809

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 154/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 154/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNDE – ME – SALÁRIO EDUCAÇÃO, em data de 16 de agosto de 2022, no valor de R\$ 102.150,36 (cento e dois mil, cento e cinquenta reais, trinta e seis centavos).

Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

EXTRATO DE CONTRATO 24/2022 FMS

Publicação Nº 4148521

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2022 FMS

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel comercial situado na rua Coronel Bueno Franco, 82, bairro Centro, Campo Alegre SC, designado a alocar a Secretaria Municipal de Saúde e VISA (Vigilância Sanitária).

Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária n.º 11 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Manutenção e Coordenação das Atividades Administrativas, Fundo Municipal de Saúde.

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 11/2022

Valor: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais anuais).

Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023.

Contratada: PAULO BARTSCH, CPF ***.***.***/34.

Base Legal: Lei Federal 14.133/2021.

ROSANA EMÍLIA GREIPEL
Gestora

LEI MUNICIPAL Nº 5.034 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149784

LEI MUNICIPAL Nº 5.034 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.825, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019”, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.825, de 26 de novembro de 2019, passará a contar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º Serão contemplados pelo Programa os animais de rua e preferencialmente os animais cujo proprietários, residentes no Município de Campo Alegre/SC, que disponham de comprovante de baixa renda, entendido este por famílias que estejam incluídas no Programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou Documento de Aptidão ao Pronaf (DAP).

§ 1º Cada família proprietária de animal poderá ser beneficiada com uma única castração, anualmente, salvo se sobraem vagas, possibilitando contemplar mais de uma castração de animal por família;

§ 2º Por família, para os fins dessa Lei, entende-se aquelas pessoas que residem no mesmo imóvel;

§ 3º O número de castrações anuais por família poderá ser elevado, caso as medidas sejam extremamente necessárias ao interesse público, e sobrem vagas.

§ 4º Para castração de animais de rua, poderão ser atendidos, desde que Entidades de proteção aos animais do Município de Campo Alegre/SC, legalmente constituídas se responsabilizem formalmente pelos cuidados pós-operatórios e posterior destinação do animal.

§ 4º Caso não seja alcançado o número de castrações disponíveis e contratadas com os critérios estabelecidos poderão ser abertas novas inscrições para a comunidade em geral, que serão contempladas por ordem de inscrição conforme regulamento.”

(...)

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.825, de 26 de novembro de 2019, passará a contar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 5º O Programa abrangerá castrações de animais anuais, além de campanhas educativas nas escolas, será efetivada ainda pelos meios de comunicação adequados, rádios, jornal, cartilhas e placas informativas que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável e cuidados de animais domésticos.

(...)

Art. 3º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.825, de 26 de novembro de 2019, passará a contar com a seguinte redação:

(...)

Art. 6 A campanha destina-se à castração de cães e gatos, podendo serem contemplados com outros procedimentos veterinários, através de servidores contratados ou terceiros, caso seja necessário na recuperação da castração, ou recuperação de animal de rua.”

(...)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ratificadas os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.825, de 26 de novembro de 2019.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC, 31 de agosto de 2022.

ALICE BAYERL GORSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

LEI Nº 5.033 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149783

LEI Nº 5.033 DE 31 DE agosto DE 2022

“DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE RUA PÚBLICA – JACOB ODIA.”

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delimitada e consolidada a Rua Pública Municipal Jacob Odia, conforme memorial descritivo do artigo seguinte, e o croqui em anexo.

Art. 2º A Rua Jacob Odia tem início na Rua Bernardo Stominsky, no ponto denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=674022.231 m e N=7113293.679 m, Daí segue confrontando com MARIO STOMINSKY (Matrícula nº 19.945) por 23,68 metros até o marco '1' (E=674000.460 m e N=7113284.353 m); deste segue confrontando por 17,88 metros até o marco '2' (E=673983.520 m e N=7113278.622 m); deste segue confrontando por 24,60 metros até o marco '3' (E=673959.179 m e N=7113275.050 m); deste segue confrontando por 46,37 metros até o marco '4' (E=673912.393 m e N=7113272.181 m); deste segue confrontando por 5,37 metros até o marco '5' (E=673907.194 m e N=7113270.848 m); deste segue confrontando por 3,01 metros até o marco '6' (E=673904.504 m e N=7113269.508 m); deste segue confrontando por 2,11 metros até o marco '7' (E=673902.542 m e N=7113268.721 m); deste segue confrontando com ALFREDO IONK (Matrícula nº 26.641) por 6,00 metros até o marco '8' (E=673901.213 m e N=7113274.572 m); deste segue confrontando com MARIO STOMINSKY (Matrícula nº 19.945) por 4,21 metros até o marco '9' (E=673904.970 m e N=7113276.472 m); deste segue confrontando por 6,57 metros até o marco '10' (E=673911.335 m e N=7113278.101m); deste segue confrontando por 47,32 metros até o marco '11' (E=673958.562 m e

N=7113281.024 m); deste segue confrontando por 23,80 metros até o marco '12' (E=673982.112 m e N=7113284.479 m); deste segue confrontando por 15,65 metros até marco '13' (E=673996.938 m e N=7113289.495 m); deste segue confrontando por 1,45 metros até o marco '14' (E=673998.314 m e N=7113289.961 m); deste segue confrontando por 25,03 metros até o marco '15' (E=674021.311 m e N=7113299.837 m); deste segue confrontando com a RUA BERNARDO STOMINSKY por 6,00 metros até o marco '0=PP' (E=674022.231 m e N=7113293.679 m) início da descrição. A Rua assim fica com a largura de 6,00 (seis) metros lineares, extensão de 124,00 (cento e vinte e quatro) metros lineares, totalizando uma área de 744,00 m² (setecentos e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, ratificadas todas as previsões da Lei Municipal nº 1.820 de 05 de outubro de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC, 31 de agosto de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS
Serviço de Planejamento Urbanístico e Habitação

Memorial Descritivo.

Alteração da Lei Municipal nº 1820/1993.
Distrito: Bateias de Baixo, Município de Campo Alegre/SC.
Descrição da área a ser alterada:

A Rua Jacob Odia tem início na Rua Bernardo Stominsky, no ponto denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=674022.231 m e N=7113293.679 m, Daí segue confrontando com MARIO STOMINSKY (Matrícula nº 19.945) por 23,68 metros até o marco '1' (E=674000.460 m e N=7113284.353 m); deste segue confrontando por 17,88 metros até o marco '2' (E=673983.520 m e N=7113278.622 m); deste segue confrontando por 24,60 metros até o marco '3' (E=673959.179 m e N=7113275.050 m); deste segue confrontando por 46,37 metros até o marco '4' (E=673912.393 m e N=7113272.181 m); deste segue confrontando por 5,37 metros até o marco '5' (E=673907.194 m e N=7113270.848 m); deste segue confrontando por 3,01 metros até o marco '6' (E=673904.504 m e N=7113269.508 m); deste segue confrontando por 2,11 metros até o marco '7' (E=673902.542 m e N=7113268.721 m); deste segue confrontando com ALFREDO IONK (Matrícula nº 26.641) por 6,00 metros até o marco '8' (E=673901.213 m e N=7113274.572 m); deste segue confrontando com MARIO STOMINSKY (Matrícula nº 19.945) por 4,21 metros até o marco '9' (E=673904.970 m e N=7113276.472 m); deste segue confrontando por 6,57 metros até o marco '10' (E=673911.335 m e N=7113278.101m); deste segue confrontando por 47,32 metros até o marco '11' (E=673958.562 m e N=7113281.024 m); deste segue confrontando por 23,80 metros até o marco '12' (E=673982.112 m e N=7113284.479 m); deste segue confrontando por 15,65 metros até marco '13' (E=673996.938 m e N=7113289.495 m); deste segue confrontando por 1,45 metros até o marco '14' (E=673998.314 m e N=7113289.961 m); deste segue confrontando por 25,03 metros até o marco '15' (E=674021.311 m e N=7113299.837 m); deste segue confrontando com a RUA BERNARDO STOMINSKY por 6,00 metros até o marco '0=PP' (E=674022.231 m e N=7113293.679 m) início da descrição. A Rua assim fica com a largura de 6,00 (seis) metros lineares, extensão de 124,00 (cento e vinte e quatro) metros lineares, totalizando uma área de 744,00 m² (setecentos e quarenta e quatro metros quadrados).

Campo Alegre/SC, 05 de agosto de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
CNPJ/MF: 83.102.749/0001-77

BRUNO SEEFELD
CHEFE DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO
E HABITAÇÃO ENGENHEIRO CIVIL - CREA/SC 114853-4

PORTARIA Nº 21.231 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4145918

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 21.231 DE 31 DE AGOSTO DE 2022
CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR IMPLEMENTAÇÃO DE NOVA ESCOLARIDADE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 192 e alínea "b" do Inciso I do art. 193, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a Servidora Pública Municipal FERNANDA APARECIDA MATHIAS, matrícula funcional nº 000975, registro no sistema sob nº 955921, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil Anos Iniciais, atualmente exercendo a Função Gratificada de Diretora Pedagógica da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Progressão esta a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º A Progressão que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria dá-se em razão de implementação de nova Escolaridade, passando do Código P1, Nível 1, Referência "A", para Código P2, Nível 2, Referência "A", com vencimentos no valor de R\$ 4.614,74 (quatro mil, seiscentos e quatorze reais, setenta e quatro centavos) mensais, do Anexo V – Tabela de Vencimento de Provento Efetivo da Lei Complementar Municipal nº 088/12, requerimento devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 30 de agosto de 2022, sob nº 027566.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 21.236 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149785

PORTARIA Nº 21.236 DE 31 DE AGOSTO DE 2022 CONCEDE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR CAPACITAÇÕES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 179, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Horizontais por Avaliações de Desempenho Profissional/Capacitação com Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, a partir de 1º de maio de 2020 e 1º de maio de 2022, a Servidora Pública Municipal ALCIOLI RODRIGUES, matrícula funcional nº 000793, registro no sistema sob nº 955455, ao Cargo Público de Professor I, Função Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível 2, Referência "A", para o Código P2, Nível 2, Referência "B" mensais, do Anexo II Tabela Salários Progressões Lei Complementar Municipal nº 088, de 15 de março de 2012.

§ 2º A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível 2, Referência "B", para o Código P2, Nível 2, Referência "C" mensais, do Anexo II Tabela Salários Progressões Lei Complementar Municipal nº 088, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de agosto de 2022, será pago o valor de R\$ 3.265,77 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais, setenta e sete centavos), correspondente aos valores apurados das Progressões Funcionais obtidas pelas avaliações por Desempenho Profissional concedidas a partir de 1º de maio de 2020 e 1º de maio de 2022, da referida Servidora Pública Municipal, já descontado o valor de R\$ 519,66 (quinhentos e dezenove reais, sessenta e seis centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 816,60 (oitocentos e dezesseis reais, sessenta centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos das Progressões Funcionais Horizontais pelas Avaliações por Desempenho e por Capacitações de que tratam os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Portaria, da referida Servidora Pública Municipal, encontram-se devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 1.866/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020 e 1º de maio de 2022 respectivamente.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 21.237 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149786

PORTARIA Nº 21.237 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

CONCEDE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR DESEMPENHO E POR CAPACITAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332; inciso I do art. 339, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais à Servidora Pública Municipal MARCIA ZUMBACH, matrícula funcional nº 000807, registro no sistema sob nº 955476, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 1 Sub-Nível 11, Referência "A" para o Nível 1 Sub-Nível 11 Referência "B" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de agosto de 2020.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, por experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional passando do Nível 1 Sub-Nível 11, Referência "B" para Nível 1 Sub-Nível 11 Referência "C" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de agosto de 2020.

§ 3º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 1 Sub-Nível 11, Referência "C" para o Nível 1 Sub-Nível 11 Referência "D" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de agosto de 2022.

§ 4º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, por experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional passando do Nível 1 Sub-Nível 11, Referência "D" para Nível 1 Sub-Nível 11 Referência "E" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de agosto de 2022, será pago o valor de R\$ 672,07 (seiscentos e setenta e dois reais, sete centavos), correspondente aos valores das Progressões concedidas a partir de 1º de agosto de 2020 e 1º de agosto de 2022 respectivamente, já descontado o valor de R\$ 107,16 (cento e sete reais, dezesseis centavos), referente a Contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 168,39 (cento e sessenta e oito reais, trinta e nove centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos das Progressões Funcionais de que tratam os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 1º desta Portaria, devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 1870/2022, o qual se encontra apenso à pasta de Avaliações de Desempenho da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020 e 1º de agosto de 2022 respectivamente.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 21.238 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149790

PORTARIA Nº 21.238 DE 31 DE AGOSTO DE 2022
CONCEDE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR CAPACITAÇÕES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 179, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Horizontais por Avaliações de Desempenho Profissional/Capacitação com Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, a partir de 1º de agosto de 2020 e 1º de agosto de 2022, a Servidora Pública Municipal JAQUELINE SORAIA AMORIM TABERT, matrícula funcional nº 000802, registro no sistema sob nº 955468, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível 2, Referência "A", para o Código P2, Nível 2, Referência "B" mensais, do Anexo II Tabela Salários Progressões Lei Complementar Municipal nº 088, de 15 de março de 2012.

§ 2º A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível 2, Referência "B", para o Código P2, Nível 2, Referência "C" mensais, do Anexo II Tabela Salários Progressões Lei Complementar Municipal nº 088, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de agosto de 2022, será pago o valor de R\$ 2.615,03 (dois mil, seiscentos e quinze reais, três centavos), correspondente aos valores apurados das Progressões Funcionais obtidas pelas avaliações por Desempenho Profissional concedidas a partir de 1º de agosto de 2020 e 1º de agosto de 2022, da referida Servidora Pública Municipal, já descontado o valor de R\$ 415,95 (quatrocentos e quinze reais, noventa e cinco centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 653,64 (seiscentos e cinquenta e três reais, sessenta e quatro centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos das Progressões Funcionais Horizontais pelas Avaliações por Desempenho e por Capacitações de que tratam os Parágrafos 1º; 2º do Artigo 1º desta Portaria, da referida Servidora Pública Municipal, encontram-se devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 1.868/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020 e 1º de agosto de 2022 respectivamente.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVSKY
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 21.239 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149810

PORTARIA Nº 21.239 DE 31 DE AGOSTO DE 2022
CONCEDE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR DESEMPENHO E POR CAPACITAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332; inciso I do art. 339, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais à Servidora Pública GISELE DA SILVEIRA GOMES DE SOUZA, matrícula funcional nº 000796, registro no sistema sob nº 955459, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 4 Sub-Nível 41, Referência "C" para o Nível 4 Sub-Nível 41 Referência "D" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de maio de 2022.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, por experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional passando do Nível 4 Sub-Nível 41, Referência "D" para Nível 4 Sub-Nível 41 Referência "E" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de agosto de 2022, será pago o valor de R\$ 310,92 (trezentos e dez reais, noventa e dois centavos), correspondente aos valores das Progressões concedidas a partir de 1º de maio de 2022 respectivamente, já descontado o valor de R\$ 50,61 (cincoenta reais, sessenta e um centavos), referente a Contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 79,54 (setenta e nove reais, cinquenta e quatro centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos das Progressões Funcionais de que tratam os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Portaria, devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 1867/2022, o qual se encontra apenso à pasta de Avaliações de Desempenho da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022 respectivamente.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 31 de agosto de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração
Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 01/09/2022.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

Campo Belo do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 127/2022

Publicação Nº 4147208

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 — fone (49) 3249 1133.

DECRETO nº 127/2022
De 31 de agosto de 2022.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul — SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.598/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrii- crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:
04 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01 — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(26) 3. I .90.00.00.00.00.00.2.144-1000 — Aplicações Diretas

04 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.03 — DEPARTAMENTO DE DO ENSINO) FUNDAMENTAL (38) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.141 -1000 — Aplicações Diretas
08 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
08.01 — DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

(77) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.180-1000 — Aplicações Diretas
R\$ 20.000,00

R\$ 320.000,00

R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 390.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Supleiiientação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da SUPERÁVIT FINANCEIRO dos seguintes recursos:

1000 — SUPERAVIT — RECURSO ORDINARIO R\$ 390.000,00

TOTAL DO SUPERAVIT RS 390.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul — SC, 31 de agosto de 2022.

Claudiane Varela Pucci Prefeita Municipal

DECRETO Nº 129/2022

Publicação Nº 4148929

DECRETO nº 129/2022
De 31 de agosto de 2022.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.600/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.02 – DEPARTAMENTO DE DO ENSINO INFANTIL

(35) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.143-1000 – Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.03 – DEPARTAMENTO DE DO ENSINO FUNDAMENTAL

(41) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.145-1000 – Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 240.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da SUPERÁVIT FINANCEIRO dos seguintes recursos:

1000 – SUPERAVIT – RECURSO FINANCEIRO R\$ 240.000,00

TOTAL DO EXCESSO R\$ 240.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 31 de agosto de 2022.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 130/2022

Publicação Nº 4148937

DECRETO nº 130/2022
De 31 de agosto de 2022.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.601/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

(39) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.141-1001 – Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

(42) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.191-1001 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 90.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.05 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERARIOS

(74) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.178-1000 – Aplicações Diretas R\$ 90.000,00

TOTAL ANULAÇÃO R\$ 90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 31 de agosto de 2022.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 131/2022

Publicação Nº 4148939

DECRETO nº 131/2022
De 31 de agosto de 2022.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.602/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(68) 3.3.90.00.00.00.00.2.170-1000 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da SUPERÁVIT FINANCEIRO dos seguintes recursos:

1000 – SUPERAVIT – RECURSO FINANCEIRO R\$ 100.000,00

TOTAL DO EXCESSO R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 31 de agosto de 2022.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

DECRETO Nº128/2022

Publicação Nº 4148924

DECRETO nº 128/2022
De 31 de agosto de 2022.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.599/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

13 –FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CAMPO BELO DO SUL
13.01– SECRET. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CAMPO BELO DO SUL

(8) 4.4.90.00.00.00.00.2.400-1000 – Aplicações Diretas R\$ 90.614,66

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R\$ 90.614,66

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro dos seguintes recursos:

1000 - Superavit – RECURSOS ORDINARIOS R\$ 90.614,66

TOTAL R\$ 90.614,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 31 de agosto de 2022.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI 2598/2022

Publicação Nº 4147255

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOBELODOSUL ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodoro Furtado, 30 - fone (49) 32491133.

LEI N.º 2598/2022
De 31 de agosto de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCÍCIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul-SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no aumento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária (s) abaixo:

04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (AO CULTURA)
04.01-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (AO

(26) 3.1.90.00.00.00.00.2.144-1000-Applicação de despesas diretas

04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (AO CULTURA)
04.03-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

(38) 3.1.90.00.00.00.00.2.141-1000-Applicação de despesas diretas

08-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
08.01-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

(77) 3.1.90.00.00.00.00.2.180-1000-Applicação de despesas diretas

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES AO
R\$ 20.000,00

R\$ 320.000,00

R\$ 50.000,00

R\$ 390.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação a que trata o artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes da SUPERÁVIT FINANCEIRO dos seguintes recursos:

1000-SUPERÁVIT-RECURSO ORDINÁRIO

TOTAL DOS SUPERÁVIT
R\$ 390.000,00

R\$ 390.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
do Sul-SC, 31 de agosto de 2022.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2599/2022

Publicação Nº 4148949

LEI N.º 2.599/2022
De 31 de agosto de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCÍCIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

13 –FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CAMPO BELO DO SUL

13.01– SECRET. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CAMPO BELO DO SUL

(8) 4.4.90.00.00.00.00.2.400-1000 – Aplicações Diretas R\$ 90.614,66

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R\$ 90.614,66

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro dos seguintes recursos:

1000 - Superavit – RECURSOS ORDINARIOS R\$ 90.614,66

TOTAL R\$ 90.614,66

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 31 de agosto de 2022.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2600/2022

Publicação Nº 4148963

LEI N.º 2.600/2022

De 31 de agosto de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCÍCIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.02 – DEPARTAMENTO DE DO ENSINO INFANTIL

(35) 3.3.90.00.00.00.00.2.143-1000 – Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.03 – DEPARTAMENTO DE DO ENSINO FUNDAMENTAL

(41) 3.3.90.00.00.00.00.2.145-1000 – Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 240.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da SUPERÁVIT FINANCEIRO dos seguintes recursos:

1000 – SUPERAVIT – RECURSO FINANCEIRO R\$ 240.000,00

TOTAL DO EXCESSO R\$ 240.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 31 de agosto de 2022.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2601/2022

Publicação Nº 4148967

LEI N.º 2.601/2022

De 31 de agosto de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCÍCIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

(39) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.141-1001 – Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

(42) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.191-1001 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 90.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.05 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERARIOS

(74) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.178-1000 – Aplicações Diretas R\$ 90.000,00

TOTAL ANULAÇÃO R\$ 90.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 31 de agosto de 2022.

Claudiane Varela Pucci

Prefeita Municipal

LEI Nº 2602/2022

Publicação Nº 4148972

LEI N.º 2.602/2022

De 31 de agosto de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCÍCIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(68) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.170-1000 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da SUPERÁVIT FINANCEIRO dos seguintes recursos:

1000 – SUPERAVIT – RECURSO FINANCEIRO R\$ 100.000,00

TOTAL DO EXCESSO R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 31 de agosto de 2022.

Claudiane Varela Pucci

Prefeita Municipal

Campo Erê

PREFEITURA

DECRETO 2700/22

Publicação Nº 4146349



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



DECRETO Nº. 2.700 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

ADAPTA OS ANEXOS I E III DE VENCIMENTOS, E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, E EMPREGADOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2022, de 22 de Julho de 2.022; que estabelece o piso salarial dos empregados públicos na área da Saúde; a Lei complementar n. 118/2022, de 23 de Agosto de 2.022 que criou o cargo de Controlador Interno e a Lei Complementar n. 119/2022, de 23 de Agosto de 2.022, que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem;

DECRETA

Art. 1º. Ficam adaptados e consolidados os Anexos I e III, do Decreto n. 2.415, de 25 de Janeiro de 2.022, adaptando os vencimentos e salários, dos servidores ativos e dos empregados públicos, em conformidade com a legislação supra citada a saber:

I – ANEXO I – QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES
III – ANEXO III – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Campo Erê, SC, 25 de Agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DÁRIO FERLIN

Setor de Atos Oficiais n. 00784-6



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

| GRUPO | CÓD | CARGO | QUANT. CARGOS | VECTO. EM R\$ |
|---------------------------------------|-------|---|---------------|---------------|
| 1- SERVIÇOS GERAIS (SEG) | | | | |
| | 11.01 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 70 | 1.375,64 |
| | 11.02 | VIGIA | 02 | 1.375,64 |
| 2- SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP) | | | | |
| | 21.01 | AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO | 02 | 1.391,63 |
| | 21.02 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 10 | 1.407,63 |
| | 21.03 | MOTORISTA | 35 | 1.880,27 |
| | 21.04 | MOTORISTA DE VEICULOS LEVES | 10 | 1.543,59 |
| | 21.05 | MECANICO | 01 | 1.956,29 |
| | 21.06 | OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS | 05 | 1.735,54 |
| | 21.07 | OPERADOR DE EQUIP. RODOVIARIOS | 20 | 1.956,29 |
| | 21.08 | AGENTE DA DEFESA CIVIL | 04 | 1.622,43 |
| | 21.10 | DESENHISTA | 01 | 1.756,34 |
| 3- SERVIÇOS AUXILIARES (SAU) | | | | |
| | 31.01 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 17 | 1.911,50 |
| | 31.02 | FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS | 05 | 1.911,50 |
| | 31.03 | FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL | 02 | 1.911,50 |
| | 31.04 | ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO | 02 | 1.524,16 |
| | 31.05 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 01 | 2.375,00 |
| | 31.06 | AUXILIAR DE CONSULT. ODONTOLÓGICO | 06 | 1.591,58 |
| | 31.07 | MONITOR SOCIAL I | 02 | 1.591,58 |
| 4- TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP) | | | | |
| | 41.01 | TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO | 05 | 2.960,82 |
| | 41.02 | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 03 | 2.960,82 |
| | 41.03 | TÉCNICO EM AGROPECUARIA | 03 | 2.960,82 |
| | 41.04 | TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO | 01 | 2.960,82 |
| | 41.06 | TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA | 01 | 2.874,58 |
| | 41.07 | TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA | 02 | 2.290,08 |
| | 41.08 | MONITOR SOCIAL II | 09 | 2.233,01 |
| | 41.09 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 15 | 3.325,00 |
| 5- TÉCNICO CIENTIFICO (TEC) | | | | |
| | 51.01 | ENGENHEIRO AGRONOMO | 02 | 3.979,76 |
| | 51.02 | MÉDICO VETERINARIO | 01 | 3.979,76 |
| | 51.03 | MÉDICO 20 HORAS SEMANAIS AMBULATORIO | 02 | 9.290,21 |
| | 51.04 | MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS – ESF | 05 | 18.031,53 |
| | 51.05 | ODONTOLOGO – 40 HORAS SEMANAIS | 06 | 7.130,94 |
| | 51.06 | ASSISTENTE SOCIAL | 06 | 3.979,76 |
| | 51.07 | BIOQUIMICO – 40 HORAS SEMANAIS | 02 | 6.860,61 |

Rua 1º de Maio, 736, Centro, CNPJ 83.026.765/0001-28, www.campoere.sc.gov.br e-mail: sead@campoere.sc.gov.br Fone/fax 49-3655-1238



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



| | | | | |
|---------------------------------|-------|--------------------------------------|------------|----------|
| | 51.08 | CONTADOR | 01 | 3.543,07 |
| | 51.09 | ENGENHEIRO CIVIL – 40 HORAS SEMANAIS | 01 | 5.416,84 |
| | 51.10 | ENFERMEIRO | 08 | 4.750,00 |
| | 51.11 | FARMACEUTICO | 02 | 3.979,76 |
| | 51.12 | PROCURADOR MUNICIPAL 20 HORAS/SEM | 01 | 3.584,86 |
| | 51.13 | AUDITOR DE TRIBUTOS | 02 | 3.543,07 |
| | 51.14 | MONITOR CULTURAL | 02 | 2.309,30 |
| | 51.15 | MONITOR DESPORTIVO | 02 | 2.309,30 |
| | 51.16 | PSICÓLOGO | 05 | 3.979,76 |
| | 51.17 | NUTRICIONISTA – 40 HORAS SEMANAIS | 02 | 3.979,76 |
| | 51.18 | FONODIÓLOGO – 20 HORAS SEMANAIS | 01 | 2.053,86 |
| | 51.19 | FISIOTERAPEUTA – 40 HORAS SEMANAIS | 02 | 3.979,76 |
| | 51.20 | CONTROLADOR INTERNO | 02 | 3.543,07 |
| TOTAL DE CARGOS EFETIVOS | | | 289 | |

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| Código | Cargo | Vagas | Salário/Valor |
|---------------|-------------------------------|--------------|----------------------|
| 11.03 | Agente Comunitários de Saúde | 35 | 2.424,00 |
| 11.04 | Agente de Combate às Endemias | 03 | 2.424,00 |

Campo Erê, SC, 25 de Agosto de 2022.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

DECRETO 2701/22

Publicação Nº 4146362

DECRETO Nº. 2.701 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.272/2021, de 14/12/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal crédito adicional suplementar no Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme abaixo especificado:

04.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

04.01 Departamento de Educação

103061002.2.010000 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (8862) R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos 02.00 Superávit Financeiro Exercício Anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior saldo em 31/12/2021 em conta corrente 40.321-0 junto ao banco do Brasil de nossa cidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 25 de agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN

Setor de Atos Oficiais – Matr. 00784-6

DECRETO 2702/22

Publicação Nº 4146373

DECRETO Nº. 2.702 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.272/2021, de 14/12/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional suplementar no Valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme abaixo especificado:

12.00 Fundo Municipal de Saúde

12.01 Fundo Municipal de Saúde

103011001.2.0340000 Manutenção das Atividades da Saúde

3.3.71.00.00.00.00 Transferência a Consórcio Público (.....).....R\$ 400.000,00

Fonte de Recursos 02.00 Superávit Financeiro Exercício Anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior saldo em 31/12/2021 em conta corrente 000057-3 junto a Caixa Econômica Federal Agência de São Lourenço do Oeste.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 25 de agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Setor de Atos Oficiais – Matr. 00784-6

EXTRATO ATA RP 42/2022

Publicação Nº 4147421

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1282/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa DIECKSON LEONIR TESKE, inscrita no CNPJ Nº 14.993.678/0001-27, conforme relação abaixo:

| Item | Unid | Quant. | Descrição das Mercadorias | Vlr. Unitário | Vlr. Total Item | Marca |
|------|------|--------|--|---------------|-----------------|----------------|
| 1 | UN | 7,00 | Tobogã Homem Aranha: Comprimento 10 metros Altura 6,50 metros Escada de acesso e paredes laterais de proteção Acompanhado de 01 motor 220v confeccionado em kp 1000 Capacidade para 350 kg | 700,0000 | 4.900,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 2 | UN | 7,00 | Tobogã tradicional 6 mts: -Largura 3,50Mts -Comprimento...6,50Mts -Altura 5,00Mts -Escada lateral ou central; -Capacidade no máximo 200kg; -Podendo der ou não personalizado; -Acompanhado de 01 motor 220v.Confeccionado em kp 1000(Sansuy)-Sistema de Fabricação Solda eletrônica | 500,0000 | 3.500,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 3 | UN | 7,00 | Tobogã tradicional 8 mts: Comprimento 8,00 m -Largura 4,20 m -Altura 6,50 m Suporta até 250 kg.- Acompanhado de 01 motor 220v; Escada lateral para facilitar a subida das crianças; -Material Confeccionado:kp1000; | 600,0000 | 4.200,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 4 | UN | 5,00 | Casa do Picolino: Medidas:04 metros de largura por 04 metros de comprimento por 03 metros de altura; -Paredes laterais de proteção; -Entrada e saída frontal; Escalada pelo carro do para mini escorrega; Mini Jump no jardim da casa, piscina de bolinha dentro da casa; -Sistema de ancoragem para maior segurança. -Acompanha motor | 560,0000 | 2.800,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 5 | UN | 5,00 | Tribogã Medidas:9 metros de largura por 9 metros de comprimento por 4 de altura;-Com parede lateral de proteção de um metro de altura;- Com 3 rampas central para descida ,01 escada de acesso ;08 obstáculos em volta do tribogã ; - Sistema de ancoragem para maior segurança. Motor soprador. | 800,0000 | 4.000,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 6 | UN | 5,00 | Corrida de obstáculos: Medidas: Comprimento 8.00mLargura 5.00m x Altura 2,50m Motor Compatível.Com escada, escorrega piscina de bolinha, túnel. Produzindo em lona vinílica KP1100. | 700,0000 | 3.500,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 7 | UN | 5,00 | Pula –Pula inflável castelo: - Medidas mínima 2x2, Confeccionado em KP 1000 -Rede de proteção nas laterais. -acompanhado de motor | 400,0000 | 2.000,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 8 | UN | 5,00 | Simulador de montanha russa: Realidade virtual com óculos 3D; mais de 20 cenários adultos e infantis; acompanha carrinho, televisão, óculos e fones. Mais de 20cenários | 1.200,0000 | 6.000,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 9 | UN | 5,00 | Multi parque bob esponja: Medidas do produto montado: Lagura:2;50 m Comprimento:4;40m Peso:54,50kg produzido em lona vinílica KP1000 Acompanhado motor | 360,0000 | 1.800,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 10 | UN | 5,00 | Giro radical Colchão em kp 1000 Medidas:6,00(C)x6,00(L)x 1,90(A) mts; mecanismo de comando e hastes giratórias; capacidade 4 usuários. | 500,0000 | 2.500,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 11 | UN | 5,00 | Alpinismo inflável: Lona kp 1000 Medidas do colchão:5x5 Altura 5,5 mts Colchão com proteção laterais Cabo de segurança com cinto. | 500,0000 | 2.500,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 12 | UN | 5,00 | Guerra de cotonetes idade recomendada: a partir de 8 anos Lona kp 1000 01 motor Dimensões do produto(CxLxA) Acompanha capacetes de proteção. | 500,0000 | 2.500,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 13 | UN | 5,00 | Futebol de sabão inflável: Quadra de Futebol de sabão inflável no tamanho mínimo de 10x 5 até 14x7 m com faixas contínuas para proteção do usuário. –Piso Inflável; -Acompanhado de 01 motor 220v -Confeccionado em Kp 1000 -Sistema de Fabricação de Solda eletrônica (Podendo variar cores). | 643,3300 | 3.216,6500 | CELEBRARE KIDS |

| | | | | | | |
|----|----|------|--|------------|------------|----------------|
| 14 | UN | 5,00 | Futebol de sabão coberto: Quadra de Futebol de sabão inflável no tamanho mínimo de 8x4 m com faixas contínuas para proteção do usuário, todo cercado e coberto por redes –Piso inflável; -Acompanhado de 01 motor 220v. -Confeccionado em kp 1000 -Sistema de Fabricação de Solda eletrônica(Podendo variar cores). | 500,0000 | 2.500,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 15 | UN | 5,00 | Touro mecânico: Modelo: Fantasia (Com cabeça) Medidas do Colchão:4,20 x4,20 diâmetros; Colchão: confeccionado em 100% KP1000 com faixa contínua de proteção na lateral Velocidade: Regulação por botão giratório Capacidade Suporta até 100kg Movimento: Acionado por botões. | 600,0000 | 3.000,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 16 | UN | 5,00 | Mini tobogã com piscina de bolinha; Largura 2,50 Mts Comp. 5 Mts Altura 2,50 Mts Rampa, terminando com piscina de bolinha Escada de acesso interna Confeccionado em lona kp 1000 -acompanhado de motor. | 360,0000 | 1.800,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 17 | UN | 5,00 | Piscina de bolinha: - Medidas mínimas de produto: 1,40x1,40m -Estrutura de Aço galvanizado. -Base em madeira: - Sistema de rede de proteção malha 5, Fio 2.5mm -Telhado colorido em lona xp 50 com reforço para evitar rasgos -Sistema de montagem por encaixe; -Podendo Variar As cores. | 200,0000 | 1.000,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 18 | UN | 5,00 | Kid Play inflável- Acompanhado de 01 motor 220v – Material Confeccionado: Lona kp ; - No mínimo 04 obstáculos/personagem- Sistema de Fabricação: COSTURA TRIPLA (Podendo variar cores); Dimensões mínima do Produto – Largura 5,00 Mts- Comprimento...5,00 Mts- Altura 1,20 Mts Paredes laterais de proteção. | 500,0000 | 2.500,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 19 | UN | 5,00 | Cama elástica: Estrutura de Aço Galvanizado -Sistema de impulsão por molas -diâmetro 4.27 , 3.70; -Mínimo 4 Pés inteiros em W -Proteção de molas coloridas em espuma c/revestimento em PVC (não adsorve água) -Rede de Proteção em Polipropileno multicolorida -Sistema de montagem por encaixe; - Suportam de 100 a 150 kg. | 216,6600 | 1.083,3000 | CELEBRARE KIDS |
| 20 | UN | 5,00 | Piscina de bolinha inflável: - Casinha inflável medindo 2x2; -Confeccionada em KP 1000; -Capacidade de 1.500 bolinhas -Acompanhado de motor. | 243,3300 | 1.216,6500 | CELEBRARE KIDS |
| 21 | UN | 5,00 | Pula-Pula palhaço: Diâmetro 5m Altura 6 mts -Paredes laterais em lona até o topo, entrada e saída com rampa; -Sistema de ancoragem para maior segurança. -acompanhado de motor. | 400,0000 | 2.000,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 22 | UN | 5,00 | Pula- Pula polvo: Diâmetro 5 mts Altura 6 mts -Obstáculos internos; -Cercado de redes nas laterais. -Acompanhado de motor. | 400,0000 | 2.000,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 23 | UN | 5,00 | Pula- Pula com rampa: -Comprimento 4,30 m -Largura 3,80 m -Altura2,45 Material Confeccionado: Lona Sewed -Costura Tripla -Acompanhado de motor. | 350,0000 | 1.750,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 24 | UN | 2,00 | Water ball; Plástico de alta resistência (bolhas), Hermeticamente fechado por 02 zíper ultra reforçado e totalmente impermeável -05 Unidades disponíveis -01 piscina inflável em lona kp 1000 medindo 7x5 com capacidade para 7.000 litros de água. | 1.800,0000 | 3.600,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 25 | UN | 5,00 | Máquina de Algodão doce: Característica técnicas: Capacidade-unidade/hora Tensão-1.27-220 v Frequência-60 hz Potência-1.200 w Altura-365 mm Largura- 430 mm Profundidade-430 mm Peso bruto-8 kg. | 493,3300 | 2.466,6500 | CELEBRARE KIDS |
| 26 | UN | 5,00 | Pipoqueira elétrica: Tensão:220v; potencia 1370 w Frequência:60hz, rendimento:5 Kg/e Estrutura d e aço inox e vidro temperado ,pés de borracha. | 600,0000 | 3.000,0000 | CELEBRARE KIDS |
| 27 | UN | 3,00 | Tenda piramidal calhada 10x10. | 2.500,0000 | 7.500,0000 | CELEBRARE KIDS |

VALOR TOTAL R\$ 78.833,25

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2022.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIECKSON LEONIR TESKE
CNPJ Nº 14.993.678/0001-27
CONTRATADA

Visto da Assessoria Jurídica

IVO HANKE JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 14778

HOMOLOGAÇÃO PL 1282/22 PP 21/2022

Publicação N° 4147388

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B20103E057374C10A41A58F882552329BA1BF3A2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 1282/2022, na modalidade Pregão de nº 21/2022 tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTOS DAS ATIVIDADES E DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ – SC., conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto citado:

| Nome da Proponente | Lote | Item | Quantidade | Unitário | Total Item |
|-----------------------|------|------|------------|------------|------------|
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 1 | 7,00 | 700,0000 | 4.900,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 2 | 7,00 | 500,0000 | 3.500,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 3 | 7,00 | 600,0000 | 4.200,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 4 | 5,00 | 560,0000 | 2.800,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 5 | 5,00 | 800,0000 | 4.000,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 6 | 5,00 | 700,0000 | 3.500,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 7 | 5,00 | 400,0000 | 2.000,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 8 | 5,00 | 1.200,0000 | 6.000,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 9 | 5,00 | 360,0000 | 1.800,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 10 | 5,00 | 500,0000 | 2.500,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 11 | 5,00 | 500,0000 | 2.500,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 12 | 5,00 | 500,0000 | 2.500,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 13 | 5,00 | 643,3300 | 3.216,6500 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 14 | 5,00 | 500,0000 | 2.500,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 15 | 5,00 | 600,0000 | 3.000,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 16 | 5,00 | 360,0000 | 1.800,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 17 | 5,00 | 200,0000 | 1.000,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 18 | 5,00 | 500,0000 | 2.500,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 19 | 5,00 | 216,6600 | 1.083,3000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 20 | 5,00 | 243,3300 | 1.216,6500 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 21 | 5,00 | 400,0000 | 2.000,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 22 | 5,00 | 400,0000 | 2.000,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 23 | 5,00 | 350,0000 | 1.750,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 24 | 2,00 | 1.800,0000 | 3.600,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 25 | 5,00 | 493,3300 | 2.466,6500 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 26 | 5,00 | 600,0000 | 3.000,0000 |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 1 | 27 | 3,00 | 2.500,0000 | 7.500,0000 |

| | |
|-----------------------|-----------|
| Total dos Proponentes | |
| Nome da Proponente | Total: |
| DIECKSON LEONIR TESKE | 78.833,25 |

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Quarta-Feira, 31 de agosto de 2022.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

LEI 2357/2022

Publicação N° 4146254

LEI Nº 2.357/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara dos Vereadores provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, em que se comemora o Dia da Juventude do Brasil.

Art. 2º O Objetivo da Semana Municipal da Juventude é a de conscientizar sobre o papel da juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formação dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional.

Art. 3º Na semana Municipal da Juventude poderão ocorrer palestras, seminários e debates a serem desenvolvidos no Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo temas sobre saúde, segurança, trabalho, relacionamentos interpessoais, entre outros.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Juventude, o Município poderá buscar apoio na iniciativa privada para promover palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, aos 23 de Agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Setor de Atos Oficiais - Mat. 0784-6

Campos Novos

PREFEITURA

DECRETO Nº 9.231/22 DE 23/08/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 4149279

DECRETO Nº 9.231/22 DE 23/08/2022.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.708 de 24/05/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.764 de 22/12/2021 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 37–FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL
UNIDADE: 01- MANUTENÇÃO DO FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL
37.001.16.482.7.2057-3.3.90.00.00.00.00.0.1.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, será utilizado superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 23 de agosto de 2022.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.232/22 DE 23/08/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 4147409

DECRETO Nº 9.232/22 DE 23/08/2022.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.708 de 24/05/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.764 de 22/12/2021 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 1.444.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 03–SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.008.4.122.3.2002-3.3.90.00.00.00.00.0.1.00.0000– Aplicações Diretas....R\$ 251.000,00

ÓRGÃO: 04–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 12- DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
04.012.12.361.5.2013-3.3.90.00.00.00.00.0.1.79.0079– Aplicações Diretas....R\$ 50.000,00

ÓRGÃO: 03–SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.008.4.122.3.2096-3.3.90.00.00.00.00.0.1.00.0000– Aplicações Diretas....R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 04–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 12- DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
04.012.12.361.5.2013-3.1.90.00.00.00.00.0.1.18.0018– Aplicações Diretas....R\$ 688.000,00

ÓRGÃO: 04–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 10- DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR
04.010.12.365.5.2011-3.1.90.00.00.00.00.0.1.18.0018– Aplicações Diretas....R\$ 215.000,00

ÓRGÃO: 04–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 10- DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR
04.010.12.365.5.2015-3.1.90.00.00.00.00.0.1.18.0018– Aplicações Diretas....R\$ 230.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos do excesso de arrecadação recursos próprios – R\$ 251.000,00 e emenda parlamentar 202229250013 Carmen Zanotto – R\$ 50.000,00.

Art. 3º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º serão utilizados recursos provenientes das seguintes rubricas orçamentárias do município:

ÓRGÃO: 03–SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.008.4.122.3.2096-3.1.90.00.00.00.00.0.1.00.0000– Aplicações Diretas....R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 04–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 12- DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
04.012.12.361.5.2013-3.3.90.00.00.00.00.0.1.18.0018– Aplicações Diretas....R\$ 688.000,00

ÓRGÃO: 04–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 10- DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR
04.010.12.365.5.2011-3.3.90.00.00.00.00.0.1.18.0018– Aplicações Diretas....R\$ 215.000,00

ÓRGÃO: 04–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 10- DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR
04.010.12.365.5.2015-3.3.90.00.00.00.00.0.1.18.0018– Aplicações Diretas....R\$ 230.000,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 23 de agosto de 2022.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/2022 FHJA

Publicação Nº 4147547

PORTARIA Nº 362/2022 FHJA de 22/08/2022
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO AO (À) SERVIDOR (A) MARIZETE RENOSTO

RODRIGO FABIANO BET, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei Nº 2.767 de 24/03/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (à) servidor (a) MARIZETE RENOSTO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, gratificação por titulação referente à Conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 17/08/2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 22 de agosto de 2022.

RODRIGO FABIANO BET
Diretor Geral
Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio

PORTARIA Nº 363/2022 FHJA

Publicação Nº 4147565

PORTARIA Nº 363/2022 FHJA de 22/08/2022
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO AO (À) SERVIDOR (A) ANGELICA ADRIANA PARISSENTI MARQUES

RODRIGO FABIANO BET, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei Nº 2.767 de 24/03/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (à) servidor (a) ANGELICA ADRIANA PARISENTI MARQUES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, gratificação por titulação referente à Conclusão do Curso de Tecnóloga em Gestão Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 17/08/2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 22 de agosto de 2022.

RODRIGO FABIANO BET
Diretor Geral
Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio

PORTARIA Nº 361/2022 FHJA

Publicação Nº 4147532

PORTARIA Nº 361/2022 FHJA DE 22/08/2022**CONTRATA VIVIANE ANTUNES APROVADO (A) EM
CONCURSO PÚBLICO**

RODRIGO FABIANO BET, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no estatuto Da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, conforme Art.17,

Art. 1º - Contratar VIVIANE ANTUNES, aprovado (a) em Concurso Público, na forma do Edital 01/2022 para exercer o cargo de COZINHEIRO H, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 03/08/2022.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 22 de Agosto de 2022.

RODRIGO FABIANO BET

Administrador Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 364/2022 FHJA

Publicação Nº 4147576

PORTARIA Nº 364/2022 FHJA DE 23/08/2022**CONTRATA JOCIANI DA SILVEIRA APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO**

RODRIGO FABIANO BET, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no estatuto Da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, conforme Art.17,

Art. 1º - Contratar JOCIANI DA SILVEIRA, aprovado (a) em Concurso Público, na forma do Edital 01/2022 para exercer o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM H, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 23 de Agosto de 2022.

RODRIGO FABIANO BET

Administrador Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 365/2022 FHJA

Publicação Nº 4147652

PORTARIA Nº 365/2022 FHJA DE 23/08/2022**CONTRATA RUBIA TATIANE PELISSARI APROVADO (A)
EM CONCURSO PÚBLICO**

RODRIGO FABIANO BET, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no estatuto Da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, conforme Art.17,

Art. 1º - Contratar RUBIA TATIANE PELISSARI, aprovado (a) em Concurso Público, na forma do Edital 01/2022 para exercer o cargo de COSTUREIRO H, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 23 de Agosto de 2022.

RODRIGO FABIANO BET

Administrador Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 366/2022 FHJA

Publicação Nº 4147655

PORTARIA Nº 366/2022 FHJA DE 23/08/2022**CONTRATA EMIR OMAR NUNES LOPES APROVADO (A)
EM CONCURSO PÚBLICO**

RODRIGO FABIANO BET, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no estatuto Da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, conforme Art.17,

Art. 1º - Contratar EMIR OMAR NUNES LOPES, aprovado (a) em Concurso Público, na forma do Edital 01/2022 para exercer o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM H, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 23 de Agosto de 2022.

RODRIGO FABIANO BET

Administrador Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 367/2022 FHJA

Publicação Nº 4147658

PORTARIA Nº 367/2022 FHJA DE 23/08/2022**EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DO (A)
SERVIDOR (A) PALOMA DA SILVA.**

RODRIGO FABIANO BET, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei nº 2.767 de 24/03/2003 e considerando o inciso IV do Art. 14º da Lei 4.547 de 28/05/2019.

Art. 1º - Extinguir o contrato de caráter temporário pelo término do prazo contratual do (a) servidor (a) PALOMA DA SILVA do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos 07/08/2022.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 23 de Agosto de 2022.

RODRIGO FABIANO BET

Administrador Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 368/2022 FHJA

Publicação Nº 4147668

PORTARIA Nº 368/2022 FHJA DE 23/08/2022**CONTRATA DAIANE APARECIDA DOS SANTOS DA COSTA SERPA APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO**

RODRIGO FABIANO BET, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no estatuto Da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, conforme Art.17,

Art. 1º - Contratar DAIANE APARECIDA DOS SANTOS DA COSTA SERPA, aprovado (a) em Concurso Público, na forma do Edital 01/2022 para exercer o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM H, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 22/08/2022.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 23 de Agosto de 2022.

RODRIGO FABIANO BET

Administrador Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 369/2022 FHJA

Publicação Nº 4147789

PORTARIA Nº 369/2022 FHJA DE 23/08/2022**CONTRATA MARINA PRATTO APROVADO (A) EM
CONCURSO PÚBLICO**

RODRIGO FABIANO BET, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no estatuto Da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, conforme Art.17,

Art. 1º - Contratar MARINA PRATTO, aprovado (a) em Concurso Público, na forma do Edital 01/2022 para exercer o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM H, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 23 de Agosto de 2022.

RODRIGO FABIANO BET

Administrador Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 370/2022 FHJA

Publicação Nº 4147820

PORTARIA Nº 370/2022 FHJA DE 29/08/2022**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)
SERVIDOR (A) SUZANA BONASSA**

RODRIGO FABIANO BET, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo VIII da Lei nº 2.767 de 24/03/2003,

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias ao (à) servidor (a) SUZANA BONASSA referente ao período aquisitivo de 02/06/2021 a 01/06/2022 a serem gozadas no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 29 de Agosto de 2022.

RODRIGO FABIANO BET

Administrador Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 371/2022 FHJA

Publicação Nº 4147844

PORTARIA Nº 371/2022 FHJA DE 29/08/2022**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)
SERVIDOR (A) OLIVIA DE MATTOS**

RODRIGO FABIANO BET, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo VIII da Lei nº 2.767 de 24/03/2003,

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias ao (à) servidor (a) OLIVIA DE MATTOS referente ao período aquisitivo de 12/07/2021 a 11/07/2022 a serem gozadas no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 29 de Agosto de 2022.

RODRIGO FABIANO BET

Administrador Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

SAMAE - CAMPOS NOVOS**PORTARIA 66/2022**

Publicação Nº 4146263

PORTARIA SAMAE CNO 66/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Benefício de nº 205.806.274-9 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social,

RESOLVE

EXONERAR por aposentadoria por tempo de contribuição, o servidor LUIS JOSÉ BORELLA, Assistente Administrativo, Padrão 6.3.L, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 03/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Novos, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 67/2022

Publicação Nº 4146272

PORTARIA SAMAE CNO 67/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Benefício de nº 199.634.007-4 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social,

RESOLVE

EXONERAR por aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora IRENE ALVES DE CASTRO, Auxiliar de Operações, Padrão 3.1.I, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 03/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Novos, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

Canelinha

PREFEITURA

PORTARIA Nº 008/2022 FHMC

Publicação Nº 4147248

PORTARIA Nº 007 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

VANDERLEIA ROSA, Diretora Administrativa da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XXVIII, do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do Art. 12 da Lei Orgânica nº 663 de 12 de junho de 1986, e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a servidora Maria Aparecida De Paula – Matrícula 226, admitido na data 01/06/2011, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Agente auxiliar Administrativo. Direito pelo efetivo exercício de suas funções no período compreendido entre 01/06/2011 à 31/05/2021.

Art. 2º - O mesmo fará gozo entre os dias 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

VANDERLEIA ROSA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 009/2022 FHMC

Publicação Nº 4147250

PORTARIA Nº 009 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

VANDERLEIA ROSA, Diretora Administrativa da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XXVIII, do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do Art. 12 da Lei Orgânica nº 663 de 12 de junho de 1986, e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a servidora Elizabete Aparecida Pereira – Matrícula 227, admitido na data 01/06/2011, ocupante do cargo de Provimento efetivo de auxiliar de serviço gerais. Direito pelo efetivo exercício de suas funções no período compreendido entre 01/06/2011 à 31/05/2021.

Art. 2º - O mesmo fará gozo entre os dias 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

VANDERLEIA ROSA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 123/2022 PMC

Publicação Nº 4147244

PORTARIA Nº 123 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Diogo Francisco Alves Maciel, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do artigo 70, e alínea "c" do inciso II, do artigo 86, ambos da Lei Orgânica do Município de Canelinha e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a servidora Sandra Regina Saramento – Matrícula 517, admitido na data 01/03/1996, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Agente auxiliar Administrativo. Direito pelo efetivo exercício de suas funções no período compreendido entre 01/03/2006 à 28/02/2016.

Art. 2º - O mesmo fará gozo entre os dias 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
Prefeito do Município

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA Nº1693/2022

Publicação Nº 4148061



PORTARIA Nº. 1693/2022

DANIELLE LUDKA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022 e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE

Art. 1º - Fica concedida Licença Maternidade a **TANISE BONFANTI MAES KUCARZ**, efetiva no cargo de Psicólogo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, cuja licença será gozada no período de 05/08/2022 a 31/01/2023, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, conforme Memorando nº 16.566/SMS/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2022.

DANIELLE LUDKA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PORTARIA Nº1857/2022

Publicação Nº 4147279

**Prefeitura de Canoinhas**Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos**PORTARIA Nº. 1857/2022**

ZENICI DREHER HERBST, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **SILVANA RESSEL**, comissionada no cargo de Chefe de Setor, junto a Secretária Municipal de Assistência Social, a partir de 31/08/2022, conforme Memorando nº 17.910/SEMAS/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 25 de agosto de 2022.

ZENICI DREHER HERBST
Secretária Interina Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PORTARIA Nº1875/2022

Publicação Nº 4147281

**Prefeitura de Canoinhas**Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos**PORTARIA Nº. 1875/2022**

ZENICI DREHER HERBST, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022 e artigo 78 da LC 070/2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde a servidora **ANA MARIA OSTROSKI CORREA**, efetiva no cargo de Servente Feminino, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 18/08/2022 a 16/09/2022, conforme Memorando nº 18.036/SEMAS/2022 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de agosto de 2022.

ZENICI DREHER HERBST
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PORTARIA Nº1887/2022

Publicação Nº 4147284

**PORTARIA Nº. 1887/2022**

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA, Prefeito em exercício do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias a **RICARDO OLSEN RODRIGUES**, efetivo no cargo de Fiscal II, junto ao Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a desfrutar no período de 13/09/2022 a 02/10/2022, conforme Memorando nº 17.858/GAB/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de agosto de 2022.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA

Prefeito em exercício

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PORTARIA Nº1893/2022

Publicação Nº 4148064

**Prefeitura de Canoinhas**
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos**PORTARIA Nº. 1893/2022**

DIEGO RAFAEL ALVES, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **LUIS GUSTAVO VIEIRA DE BRITTO**, efetivo no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, atualmente cedido ao Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, a Progressão Funcional Vertical, em razão da conclusão do curso de Pós Graduação, incorporando em seus vencimentos o percentual de 20% (vinte por cento), a partir 26/08/2022, conforme Protocolo nº 4.693/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2022.

DIEGO RAFAEL ALVES
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PORTARIA Nº1894/2022

Publicação Nº 4148067

**Prefeitura de Canoinhas**Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos**PORTARIA Nº. 1894/2022**

DANIELLE LUDKA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica concedido auxílio doença a servidora **IZETE APARECIDA WZOREK VIEIRA**, no cargo de Técnico Educacional - Caps, junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que apresentou atestado de 1 dia em 08/07/2022, 1 dia em 15/07/2022, 1 dia em 18/07/2022, 8 dias em 16/08/2022 e 10 dias em 25/08/2022, sendo que a partir do 16º dia do afastamento de suas atribuições competirá ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme Memorando nº 18.335/SMS/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2022.

DANIELLE LUDKA

Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por vocêRua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PORTARIA Nº1895/2022

Publicação Nº 4147286

**Prefeitura de Canoinhas**Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos**PORTARIA Nº. 1895/2022**

GILMAR LUIS MAZURKIEVICZ, Secretário Municipal de Educação do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto Municipal nº 180/2022, e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **NEIDE MARIA BUBNIAK**, efetiva no cargo de Professor-3, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31/08/2022, por motivo de Aposentadoria junto ao ICPREV, conforme Memorando nº 18.271/ICPREV/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2022.

GILMAR LUIS MAZURKIEVICZ
Secretário Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PORTARIA Nº1896/2022

Publicação Nº 4148609

**PORTARIA Nº. 1896/2022**

GILMAR LUIS MAZURKIEVICZ, Secretário Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **JOSIANE DE FATIMA PAPE ULBRICH**, Monitora de Educação Infantil, 30 horas semanais, período vespertino, junto a Secretária Municipal de Educação, a partir de 01/09/2022, conforme Memorando nº 18.394/SME/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2022.

GILMAR LUIS MAZURKIEVICZ
Secretário Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PORTARIA Nº1897/2022

Publicação Nº 4148614

**PORTARIA Nº. 1897/2022**

GILMAR LUIS MAZURKIEVICZ, Secretário Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **MARINA MASSANEIRO**, no cargo de Professor de Educação Física, 40 horas semanais, período matutino e vespertino, junto a Secretária Municipal de Educação, a partir de 01/09/2022, conforme Memorando nº 18.399/SME/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2022.

GILMAR LUIS MAZURKIEVICZ
Secretário Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PORTARIA Nº1898/2022

Publicação Nº 4148618

**Prefeitura de Canoinhas**Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos**PORTARIA Nº. 1898/2022**

DANIELLE LUDKA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto Municipal nº 180/2022, e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **SILVANA HENNING**, efetiva no cargo de Auxiliar de Farmácia, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04/09/2022, por motivo de Aposentadoria junto ao ICPREV, conforme Memorando nº 18.330/ICPREV/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2022.

DANIELLE LUDKA

Secretário Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por vocêRua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA**PORTARIA Nº 046**

Publicação Nº 4146032

PORTARIA N º 046/2022

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK, Diretora Executiva do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054 de 29/04/2016, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 1º - Fica concedido a servidora aposentada JANICE DE FATIMA STEMPINHAK, a incorporação em seus vencimentos do percentual de 2,5%(dois virgula cinco por cento),a partir de agosto de 2022, conforme sentença proferida nos autos nº 5000804-28.2019.8.24.0015/SC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 23 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Diretora Executiva do ICPREV

PORTARIA Nº 047

Publicação Nº 4146029

PORTARIA N º 47/2022

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK, Diretora Executiva do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054 de 29/04/2016, e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC nº. 41/2003, com redação anterior a EC nº. 103/2019, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 054/2016, que instituiu o Regime;

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição conforme regra permanente, aplicação do artigo 40, §1º, III, "A" da Constituição Federal com redação anterior a Emenda constitucional nº 103/2019. Calculo conforme art. 1º da lei nº 10887/2004, Artigo 10, § 7º da Emenda Constitucional 103/2019, a segurada NEIDE MARIA BUBNIAK, portadora da cédula de identidade nº872.083, inscrita no CPF sob o n.º817.101.199-34 e PIS/PASEP nº123.20453.88.3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, sob a matrícula nº12364, do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Canoinhas, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética simples, atualizada, de 80% (oitenta por cento) dos maiores valores de contribuição previdenciária desde julho/94, de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo ICPREV.

Parágrafo Único: A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº41/2003, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos dar-se-ão a contar de 01/09/2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 29 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Diretora Executiva do ICPREV

PORTARIA Nº 048

Publicação Nº 4146030

PORTARIA N º 048/2022

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK, Diretora Executiva do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054 de 29/04/2016, e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88 com redação da EC nº. 41/2003, com redação anterior a EC nº. 103/2019, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 054/2016, que instituiu o Regime;

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição conforme aplicação do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº41/2003.Artigo 10, §7º da EC 103/2019, a segurada SILVANA HENNING, portadora da cédula de identidade nº1.799.883, inscrita no CPF sob o n.º901.220.549-20 e PIS/PASEP nº1.700.747.751-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, sob a matrícula nº2111, do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Canoinhas, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, correspondente a remuneração do cargo efetivo, constituída das verbas permanentes, que será pago mensalmente pelo ICPREV.

Parágrafo Único: A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos dar-se-ão a contar de 04/09/2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 30 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Diretora Executiva do ICPREV

Capinzal

PREFEITURA

DECRETO Nº 035/2022

Publicação Nº 4147454

EDITAL Nº 035, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Convoca todos os moradores do Loteamento Nova Capinzal para constituir a Associação de Moradores do Loteamento Nova Capinzal e eleger a primeira Diretoria da Associação.

NILVO DORINI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso de suas atribuições legais, torna público a ASSEMBLEIA GERAL com a finalidade de constituir a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO NOVA CAPINZAL e eleger a primeira Diretoria da Associação, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2022, às 18 horas, no Centro Comunitário do Loteamento Nova Capinzal, ficando assim CONVOCADOS todos os moradores do Loteamento Nova Capinzal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os moradores do Loteamento Nova Capinzal, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Local, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Capinzal, SC, em 30 de agosto de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor do presente Edital na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 121/2022

Publicação Nº 4147413

DECRETO Nº 121, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Reajusta as tarifas cobradas no Transporte Coletivo de Passageiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo por base o disposto nos artigos 58, V e XX e 72, I, "i" da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 61, de 04 de setembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 175, de 4 de março de 2015, que implantou o Transporte Coletivo Rural no Município de Capinzal;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o valor da tarifa praticada aos custos efetivamente necessários à realização dos serviços de que trata o presente Decreto;

CONSIDERANDO que o valor arrecadado com a tarifa do Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Capinzal não cobre as despesas para a efetivação deste serviço;

CONSIDERANDO o aumento do preço do combustível, peças, acessórios, salários e serviços de oficina para a manutenção da Frota do Transporte Coletivo;

CONSIDERANDO que o último reajuste da tarifa do Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Capinzal foi em 1º de novembro de 2019, através do Decreto nº 096, de 17 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o preço da tarifa do Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Capinzal, a seguir especificado:

- I - para os usuários do Transporte Coletivo Urbano será cobrado o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e;
- II - para os usuários do Transporte Coletivo Rural será cobrado o valor de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Aos portadores de bilhetes do transporte coletivo adquiridos anteriormente à data de entrada em vigor deste Decreto fica assegurada a sua utilização sem qualquer reajuste ou pagamento complementar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2022.

Capinzal - SC, em 26 de agosto de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL Nº 034/2022

Publicação Nº 4146207

EDITAL No 034, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a realização de Audiência Pública para apresentação da Concessão do Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Capinzal (SC).

CONSIDERANDO a situação atual da operação do Transporte Coletivo Urbano e Rural no Município de Capinzal, realizada por veículos de propriedade da Administração Municipal e atualmente não atende de modo adequado aos usuários, além da operação ser deficitária por serem utilizados veículos com idade e tecnologia bastante ultrapassadas;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, Lei Municipal no 2.263, de 12 de abril de 2001, alterada pela Lei Municipal no 2.611, de 21 de março de 2005, e demais legislações aplicáveis, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada, de forma presencial, no Auditório da Escola Municipal Viver e Conhecer, situada na Rua Gracia Gramázio Pereira de Lima, nº 15, Loteamento São João, Centro, no dia 14 de setembro de 2022, às 15 horas, com o objetivo de apresentar e debater questões relacionadas ao processo de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no Município de Capinzal, destinada à comunidade em geral, usuários e transportadores, os quais poderão fazer sugestões à redação final do objeto a ser licitado.

Capinzal - SC, em 29 de agosto de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

LEI Nº 3.455/2022

Publicação Nº 4146351

LEI Nº 3.455, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Modifica dispositivos da Lei Ordinária nº 3268, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a realização das competições denominadas Campeonato Municipal e Copa Capinzal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL: Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Ordinária nº 3268, de 16 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º No Campeonato Municipal de futebol de campo as inscrições serão livres para atletas que possuam domicílio eleitoral no Município de Capinzal e que tenham disputado competições amadoras na modalidade a nível regional, estadual, interestadual e/ou nacional no ano anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 31 de agosto de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL**EMENDA ADITIVA N.º 6/2022**

Publicação Nº 4146545

EMENDA ADITIVA N.º 6/2022

Adiciona dispositivos do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 018/2022.

Art. 1º O artigo 5º do Substitutivo Projeto de Lei nº 018/2022 fica alterado, passando a tramitar nesta Casa Legislativa com a seguinte redação:

Art. 5º O Plenário é o órgão superior deliberativo do CONDEMA e será composto por 11 (onze) cadeiras a serem ocupadas por representantes de órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes de órgãos e entidades governamentais, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- c) 01 (um) representante da Defesa Civil;*
- d) 01 (um) representante do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto (SIMAE);*

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, a saber:

- a) 01 (um) representante das associações de moradores e das entidades comunitárias;*
- b) 01 (um) representante do Lions Clube de Capinzal e Ouro;*
- c) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);*
- d) 01 (um) representante da ACIRP (Núcleo da Engenharia);*
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo (INCOTUR);*
- f) 01 (um) representante da Delegacia Subseccionária da OAB em Capinzal/SC;*
- g) 01 (um) representante da AMPECO.*

§ 1º Cada segmento, entidade, órgão e/ou grupo da sociedade civil, acima elencados, indicará de maneira expressa 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para representá-lo no Plenário do CONDEMA, mediante a outorga de instrumento de mandato com poderes especiais.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única oportunidade.

§ 3º A atuação como membro do CONDEMA será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada, sob qualquer título.

Art. 2º A Emenda proposta passará a integrar o corpo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 018/2022, caso aprovadas em plenário.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Capinzal/SC, em 29 de agosto de 2022.

Tiago de Oliveira Luz (PDT)

Enio José Paggi (PP)

Gilmar Junior da Silveira (PL)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0006/2022 - COM. DE AGRICULTURA, SERV. PÚB., OBRAS, TRANSPORTES, DES. URBANO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM. E TURISMO (CAS)

Publicação Nº 4148626

Parecer nº 44/2022
Com. de Agricultura, Serv. Púb., Obras, Transportes, Des. Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assist. Social, Educação, Cultura e Desporto, Com. e Turismo (CAS)

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2022

(Do Legislativo)

Ementa: Institui a Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto no Município de Capinzal.

RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado no dia 05 de agosto do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia 09 de agosto, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes. O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 29 de agosto, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO

A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.

Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER

Os Vereadores que compõem a Comissão de Agricultura, Serviços Públicos, Obras, Transportes, Desenvolvimento Público, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio E Turismo, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

Presidente: Dalva Luiza Dalcortivo (MDB)

Relator: Valmor de Vargas (PSDB)

Membro: Alexsandro Thomaz de Vargas (PODE)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0006/2022 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

Publicação Nº 4148623

**Parecer nº 46/2022
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL****PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2022**

(Do Legislativo)

Ementa: Institui a Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto no Município de Capinzal.

RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado no dia 05 de agosto do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia 09 de agosto, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.

O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 29 de agosto, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO

A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.

Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER

Os Vereadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

Relator: Tiago de Oliveira Luz (PDT)

Membro: Enio José Paggi (PP)

Membro: Gilmar Junior da Silveira (PL)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0006/2022 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT)
Publicação Nº 4148625**Parecer nº 42/2022**
Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO****PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2022**

(Do Legislativo)

Ementa: Institui a Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto no Município de Capinzal.

RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado no dia 05 de agosto do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia 09 de agosto, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes. O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 29 de agosto, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO

A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.

Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER

Os Vereadores que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

Presidente: Jairo Luiz Hoffmann (PP)

Membro: Almir João Gotardo (MDB)

Relator: Aleksandro Thomaz de Vargas (PODE)

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0006/2022

Publicação Nº 4147787

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0006/2022

Institui a "Semana Maria da Penha nas Escolas", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto no Município de Capinzal/SC.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

.O Projeto de Lei Legislativo nº 6, de 2022, de autoria do Vereador Jairo Luiz Hofmann, dispõe sobre a instituição da "Semana Maria da Penha nas Escolas", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, no Município de Capinzal/SC.

.O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Legislativo nº 6, de 2022.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 6, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a "Semana Maria da Penha nas Escolas", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, no Município de Capinzal/SC.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Maria da Penha nas Escolas", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, nas escolas públicas e particulares, no âmbito do Município de Capinzal/SC.

Parágrafo único. A "Semana Maria da Penha nas Escolas" passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Capinzal/SC.

Art. 2º São objetivos da "Semana Maria da Penha nas Escolas":

.I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

.II - estimular as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

.III - conscientizar a comunidade escolar, sobretudo os adolescentes, jovens, adultos, pais, familiares, estudantes e professores que a compõem, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 – Lei do Feminicídio – prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;

.IV - esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ocorra a violência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.Capinzal/SC, 30 de agosto de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os membros desta Comissão acompanham o voto do Relator

Vereador Tiago de Oliveira Luz-PDT
Presidente/Relator

Vereador Enio José Paggi-PP
Membro

Vereador Gilmar Junior da Silveira-PL
Membro

REDAÇÃO FINAL SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0018, DE 11 DE JULHO DE 2022

Publicação Nº 4147781

**REDAÇÃO FINAL SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0018,
DE 11 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre o Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Capinzal (CONDEMA), e dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

.O Projeto de Lei nº 18, de 2022, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre o Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Capinzal (CONDEMA).

.O projeto em comento foi protocolado na Casa Legislativa em 11 de julho de 2022, sob nº 0493, e recebeu Substitutivo em 05 de agosto de 2022, protocolado sob o nº 0574, o qual, por sua vez, recebeu a Emenda Aditiva nº 06, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), em 29 de agosto de 2022, protocolada sob o nº 0639. Assim, cabe informar que este parecer foi redigido com base no texto substitutivo e com as alterações dadas pela referida emenda, aprovada em plenário também nesta data.

.O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 18, de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho de
Defesa do Meio Ambiente do
Município de Capinzal
(CONDEMA), e dá outras
providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Capinzal (CONDEMA), previsto no inciso VIII do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, e no inciso IX do art. 5º da Lei Municipal nº 3.169, de 13 de maio de 2015, como instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Capinzal (CONDEMA) é o órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com caráter consultivo e deliberativo em matéria ambiental, formado por representantes de órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil.

§ 1º O CONDEMA integrará, como órgão local, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conforme dispõe o inciso VI do art. 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prover suporte administrativo, financeiro e operacional ao Conselho.

Art. 3º São atribuições do CONDEMA:

- .I - assessorar o Poder Executivo Municipal na proposição, implementação e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente;
- .II - colaborar na elaboração e na execução de políticas, planos e programas governamentais intersetoriais, quando envolvam matéria de sua competência;
- .III - sugerir medidas técnico-administrativas voltadas à racionalização do uso dos recursos naturais pelos órgãos e entidades governamentais;

.IV - propor, colaborar e promover atividades relacionadas à educação ambiental, tais como campanhas de conscientização e palestras públicas, inclusive com a participação de entidades públicas e privadas cujo escopo seja a defesa e a preservação do meio ambiente;

.V - analisar e deliberar sobre atos normativos e regulamentares relacionados à matéria de sua competência, bem como propor a criação, modificação ou extinção desses atos, observadas as limitações constitucionais e legais;

.VI - responder a consultas sobre a interpretação da legislação municipal relativa à matéria ambiental, bem como resolver sobre casos omissos, por solicitação de outros órgãos municipais;

.VII - determinar, quando entender necessário, a realização de estudos ambientais, a fim de subsidiar decisões administrativas e atos normativos em matéria ambiental, fazendo divulgar amplamente os resultados dos estudos;

.VIII - opinar sobre a concessão, perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público, em caráter geral ou condicional, quando relacionados à matéria ambiental;

.IX - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, bem como sobre a regularização fundiária em matéria ambiental.

§ 1º Em sua atuação, o CONDEMA deverá primar pela harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as demais políticas governamentais, buscando soluções em prol do bem comum e propiciando o desenvolvimento integral dos indivíduos e da sociedade.

§ 2º Para a consecução de suas atribuições, o CONDEMA poderá firmar convênios, acordos e termos de cooperação com outros órgãos públicos, de quaisquer esferas, bem como solicitar a contratação de serviços técnicos especializados, justificadamente.

Art. 4º O CONDEMA terá a seguinte estrutura administrativa:

.I - Plenário;

.II - Presidência;

.III - Secretaria; e

.IV - Grupos de Estudo.

Art. 5º O Plenário é o órgão superior deliberativo do CONDEMA e será composto por 11 (onze) cadeiras a serem ocupadas por representantes de órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

.I - 4 (quatro) representantes de órgãos e entidades governamentais, a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) 1 (um) representante da Defesa Civil;

d) 1 (um) representante do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto (SIMAE);

.II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, a saber:

a) 1 (um) representante das associações de moradores e das entidades comunitárias;

b) 1 (um) representante do Lions Clube de Capinzal e Ouro;

c) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

d) 1 (um) representante da Associação Empresarial do Baixo Vale do Rio do Peixe (ACIRP) – núcleo de Engenharia;

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo (INCOTUR);

f) 1 (um) representante da Delegacia Subseccionária da OAB em Capinzal/SC;

g) 1 (um) representante da Associação de Micro e Pequenas Empresas de Capinzal e Ouro (AMPECO).

§ 1º Cada segmento, entidade, órgão e/ou grupo da sociedade civil, acima elencados, indicará de maneira expressa 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para compor o Plenário do CONDEMA, mediante a outorga de instrumento de mandato com poderes especiais.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única oportunidade.

§ 3º A atuação como membro do CONDEMA será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada, sob qualquer título.

Art. 6º Todas as reuniões do CONDEMA serão públicas e todas as suas deliberações deverão ser publicadas no órgão de imprensa oficial do Município, bem como divulgadas no *site* da Prefeitura.

§ 1º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria dos presentes e serão sempre justificadas.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente do CONDEMA.

Art. 7º A Presidência do CONDEMA será exercida por pessoa indicada e nomeada pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes do seu Gabinete, sem prejuízo de suas funções, a quem caberá a gestão e a organização dos trabalhos do Conselho, bem como sua representação legal.

Art. 8º O Secretário do CONDEMA será um membro do Conselho, escolhido pela maioria simples do Plenário, que auxiliará o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º Os Grupos de Estudo são órgãos temporários, formados por membros do Conselho, a critério do Plenário, para a análise de tema específico que demande conhecimento técnico especializado.

Art. 10. As regras para o funcionamento do CONDEMA serão estabelecidas em Regimento Interno, que preverá sobre:

.I - as atribuições e competências do Conselho;

.II - os critérios e a forma para sua composição;

.III - a sua organização administrativa, principalmente:

a) a indicação das atribuições e competências dos órgãos que o compõem;

b) as regras para indicação, suplência, desligamento e substituição dos membros do Plenário;

.IV - as regras para seu funcionamento, em especial:

a) o número mínimo de reuniões ordinárias por mês;

b) a forma de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) o quórum para as deliberações e as formas de sua publicação;

d) a formação de grupos de estudos;

e) o trâmite dos procedimentos internos;

.V - outras disposições julgadas necessárias.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da nomeação dos membros do Conselho, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.

§ 2º O Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por sugestão de qualquer membro, a qual será analisada em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, e aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços do total dos membros do Plenário.

Art. 11. Semestralmente, o CONDEMA apresentará relatório de suas atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 13. O inciso IX do art. 5º da Lei Municipal nº 3.169, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

[...]

.IX - o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);

[...]

Art. 14. Revogam-se as seguintes Leis:
I - Lei nº 3.164, de 26 de março de 2015;
II - Lei nº 3.387, de 13 de novembro de 2020.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), 30 de agosto de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os membros desta Comissão acompanham o voto do Relator

Vereador Tiago de Oliveira Luz-PDT
Presidente

Vereador Enio José Paggi-PP
Membro

Vereador Gilmar Junior da Silveira-PL
Membro/Relator

RESUMO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146693

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA 30 DE AGOSTO DE 2022

- Aprovada a Ata da 28ª Sessão Ordinária de 2022, referente o dia 23/8/2022.
- Leitura dos ofícios expedidos e recebidos.
- Deu entrada na Casa e lido na Sessão:
 - Emenda Aditiva nº 06, de 2022, de autoria dos Vereadores Tiago de Oliveira Luz, Enio José Paggi e Gilmar Junior da Silveira, que adiciona dispositivos do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 018/2022.
- Aprovado:
 - Substitutivo do Projeto de Lei nº 18, de 2022, que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Capinzal (CONDEMA), e dá outras providências, com a Emenda Aditiva nº 06, de 2022, de autoria dos Vereadores Tiago de Oliveira Luz, Enio José Paggi e Gilmar Junior da Silveira
 - Projeto de Lei Legislativo nº 06, de 2022, de autoria do Vereador Jairo Luiz Hoffmann, que institui a "Semana Maria da Penha nas Escolas", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto no Município de Capinzal/SC.
- Expediente dos Vereadores: Indicações: o Vereador Enio José Paggi solicitou pintura de solo e faixa elevada na Avenida José Leonardo Santos. O Vereador Almir João Gotardo solicitou pintura de solo com os devidos estacionamentos em toda extensão da Rua Ângelo Olivio. A Vereadora Dalva Luiza Dalcortivo solicitou a inclusão de categorias no plano de cargos e salários. O Vereador Jairo Luiz Hoffmann solicitou corrimão no Ginásio Municipal de Esportes Dileto Bertaiolli e melhorias no Campo Municipal de Futebol da Comunidade de São Roque o Vereador Valmor de Vargas solicitou ajuda de custo do Poder Executivo para a confecção dos passeios públicos. O Vereador Alexsandro Thomaz de Vargas solicitou providências no transporte coletivo municipal no sentido de alternância dos períodos durante os dias da semana.
- Palavra Livre.
- Convocação dos Vereadores para Sessão Ordinária, que será realizada no dia 6 de setembro de 2022, às 18h30min.
- O Vídeo da Sessão está disponível no site www.camaracapinzal.sc.gov.br no Link "TV Câmara", pela página do Facebook: <https://www.facebook.com/cmvcoficial/?fref=ts> e Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCPckMKQPWEUVbp9QMOJ-dfw>.

Câmara de Vereadores, 31 de agosto de 2022.

Vereador Rafael Edgar Tonial
Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0018, DE 11 DE JULHO DE 2022 - COM. DE AGRICULTURA, SERV. PÚB., OBRAS, TRANSPORTES, DES. URBANO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM. E TURISMO (CAS)

Publicação Nº 4148615

Parecer nº 45/2022
Com. de Agricultura, Serv. Púb., Obras, Transportes, Des.
Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assist. Social, Educação, Cultura
e Desporto, Com. e Turismo (CAS)

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 18/2022
(Do Executivo)

Ementa: Dispõe sobre o Conselho de Defesa do Meio do Ambiente do Município de Capinzal (CONDEMA), e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado no dia 05 de agosto do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia 09 de agosto, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes. O Projeto e a emenda deram entrada nesta Comissão na reunião do dia 29 de agosto, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO

A viabilidade jurídica do projeto e da emenda está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal. Ademais, a comissão verificou que, o projeto e a emenda, ora apresentado, estão em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município. Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto e da emenda em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER

Os Vereadores que compõem a Comissão de Agricultura, Serviços Públicos, Obras, Transportes, Desenvolvimento Público, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio E Turismo, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto e da emenda, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

Relatora: Dalva Luiza Dalcortivo (MDB)

Membro: Valmor de Vargas (PSDB)

Membro: Alessandro Thomaz de Vargas (PODE)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0018, DE 11 DE JULHO DE 2022 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

Publicação Nº 4148613

Parecer nº 47/2022
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL****PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 18/2022**

(Do Executivo)

Ementa: Dispõe sobre o Conselho de Defesa do Meio do Ambiente do Município de Capinzal (CONDEMA), e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado no dia 05 de agosto do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia 09 de agosto, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.

O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 29 de agosto, oportunidade em que fora designado o relator.

A presente Comissão apresentou emenda modificativa adicionando dispositivos ao referido substitutivo.

VOTO

A viabilidade jurídica do projeto e da emenda está evidenciada em orientação técnico-jurídica e parecer jurídico da Casa, uma vez que o projeto e a emenda respeitam as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.

Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto e a respectiva Emenda em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

PARECER

Os Vereadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto e a emenda, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

Presidente: Tiago de Oliveira Luz (PDT)

Membro: Enio José Paggi (PP)

Relator: Gilmar Junior da Silveira (PL)

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPINZAL**PORTARIA N º 53/2022/SIMAE-CAO**

Publicação Nº 4148108

PORTARIA N º 053/2022/SIMAE-CAO, de 31 de agosto de 2022.

Concede férias à servidora que especifica.

O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora Natalia Zimmermann Boaretto, ocupante do cargo de Engenheiro Sanitarista, matrícula 079, referente, período aquisitivo de 09 de junho de 2021 a 08 de junho de 2022, com fruição em dois períodos: de 14 a 23 de setembro de 2022 (dez dias) e de 02 a 21 de maio de 2023 (vinte dias).

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO
Diretor

Catanduvras

PREFEITURA

PR Nº 0063/2022

Publicação Nº 4146013

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063/2022

O Município de Catanduvras – SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que se encontra aberto até as 08h30min do dia 14 de setembro de 2022, Edital de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada para o deslocamento de postes conforme Nota PS da Celesc, conforme informações constantes no anexo "F". As propostas e demais documentos solicitados deverão ser protocolados no Setor de Licitação do Município de Catanduvras - SC, a partir desta data, encerrando no prazo acima citado. O início da abertura dos envelopes de proposta e habilitação respectivamente, se dará a partir das 08h45min do dia 14 de setembro de 2022. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do município de Catanduvras – SC, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvras – SC, CEP 89670-000, ou pelo e-mail licitacao@catanduvras.sc.gov.br ou obras@catanduvras.sc.gov.br . Cópias do presente edital poderão ser obtidas no site www.catanduvras.sc.gov.br, ou pelo fone: 49 – 3525-6530.

Código Registro no TCE/SC: B6095019A54F29ED6FB4ABD1E3D81262FB4B6632

Catanduvras – SC, 31 de agosto de 2022.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PR Nº 0064/2022

Publicação Nº 4149831

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0129/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0064/2022

O Município de Catanduvras – SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que se encontra aberto até as 10h30min do dia 14 de setembro de 2022, Edital de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa para serviço de seguro veicular, conforme informações constantes no anexo "F". As propostas e demais documentos solicitados deverão ser protocolados no Setor de Licitação do Município de Catanduvras - SC, a partir desta data, encerrando no prazo acima citado. O início da abertura dos envelopes de proposta e habilitação respectivamente, se dará a partir das 10h45min do dia 14 de setembro de 2022. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do município de Catanduvras – SC, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvras – SC, CEP 89670-000, ou pelo e-mail licitacao@catanduvras.sc.gov.br . Cópias do presente edital poderão ser obtidas no site www.catanduvras.sc.gov.br, ou pelo fone: 49 – 3525-6530.

Código Registro no TCE/SC: A0C4BC8D21BFFFF57CCF6737F712F270C9F196E6

Catanduvras – SC, 01 de setembro de 2022.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Caxambu do Sul

PREFEITURA

EDITAL 064/2022

Publicação Nº 4146162

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 064/2022

O Prefeito do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO o candidato (a) aprovado no Concurso Público nº 001/2021, para comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Caxambu do Sul, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 615, Centro, conforme se especifica a seguir:

| CARGO: Assistente Administrativo | | | |
|----------------------------------|-----------------|----------------|---------------|
| Nº DE CLASSIFICAÇÃO | Nº DE INSCRIÇÃO | CARGA HORÁRIA | NOME |
| 11º | 907 | 40 HS SEMANAIS | ADRIELE COMIN |

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;

III. A contratação dar-se-á nas condições da Administração Municipal;

IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Caxambu do Sul/SC, 31 de agosto de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal

Celso Ramos**CÂMARA MUNICIPAL****RESOLUÇÃO DE MESA N.º 005, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Publicação Nº 4148876

Resolução de Mesa N.º 005, de 31 de agosto de 2022

ESTABELECE A APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE TODOS OS DIREITOS ATINENTES AOS CARGOS, VENCIMENTOS E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CELSO RAMOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa,

Faz saber, que o Plenário da Câmara decidiu e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO DE MESA:

Art. 1º Observados os princípios que norteiam a Administração Pública, sobretudo, o da isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, previsto no art. 39, § 12 da CF, fica estabelecido que os direitos funcionais previstos nas Leis Municipais ou decretos, que dispõem sobre o quadro de pessoal, vencimentos e desenvolvimento funcional da prefeitura municipal de Celso Ramos, aplicam-se, integralmente, aos servidores municipais do Poder Legislativo de Celso Ramos.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação e revoga as Resoluções em contrário e respectivos anexos.

Celso Ramos, 31 de agosto de 2022.

ANDERSON CLEYTON DE MATIA
Presidente da Câmara de Vereadores

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

DECRETO Nº 095, DE 29.08.2022

Publicação Nº 4146668

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

ERRATA

Na Edição nº 3962 do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, publicada em 30.08.2022, p.3962, Decreto nº 095/2022, de 29.08.2022.

Onde se lê:

Art. 1º Anula e suplementa dotações orçamentárias do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Leia-se:

Art. 1º Anula e suplementa dotações orçamentárias do Orçamento do Município de Chapadão do Lageado, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Em decorrência do exposto, republica-se o texto integral do citado Decreto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 31 DE AGOSTO DE 2022.

VORLI CHIQUIO

Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO Nº 095, DE 29.08.2022

Anula e suplementa dotações orçamentárias e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.3º, I, da Lei nº 0755 de 17.12.2021,

DECRETA:

Art. 1º Anula e suplementa dotações orçamentárias do Orçamento do Município de Chapadão do Lageado, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 29 de agosto de 2022.

VORLI CHIQUIO

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO UNICO

| | | |
|---|--|--------------|
| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | |
| GABINETE DO PREFEITO E VICE | | |
| Unidade Orçamentária: 02.002 | GABINETE DO PREFEITO E VICE | |
| Funcional Programática: 02.002.0004.0122.0002.2001 | Atividade:Manutenção da estrutura do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito, Assessoria de Gabinete, Assessoria Jurídica. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190000000 - Aplicações diretas | 01000090 - Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor. | R\$ 8.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO E VICE | | |

| | | |
|---|---|---------------|
| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | |
| GABINETE DO PREFEITO E VICE | | |
| Unidade Orçamentária: 02.002 | GABINETE DO PREFEITO E VICE | |
| Unidade Orçamentária: 02.002 | GABINETE DO PREFEITO E VICE | |
| Funcional Programática: 02.002.0004.0124.0002.2053 | Atividade:Manutenção do Controle Interno | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3390000000 - Aplicações diretas | 01000090 - Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor. | R\$ 1.000,00 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | | |
| Unidade Orçamentária: 05.001 | DIVISÃO DE ENSINO | |
| Funcional Programática: 05.001.0012.0361.0005.2017 | Atividade:Manutenção/pessoal do Ensino Fundamental. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190000000 - Aplicações diretas | 01010110 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Tesouro-Ex.Cor. | R\$ 30.000,00 |
| VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 39.000,00 | | |
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | | |
| GABINETE DO PREFEITO E VICE | | |
| Unidade Orçamentária: 02.002 | GABINETE DO PREFEITO E VICE | |
| Funcional Programática: 02.002.0004.0122.0002.2001 | Atividade: Manutenção da estrutura do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito, Assessoria de Gabinete, Assessoria Jurídica. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 4490000000 - Aplicacoes Diretas | 01000090 - Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor. | R\$ 8.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO E VICE | | |
| Unidade Orçamentária: 02.002 | GABINETE DO PREFEITO E VICE | |
| Funcional Programática: 02.002.0004.0124.0002.2053 | Atividade: Manutenção do Controle Interno | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 4490000000 - Aplicacoes Diretas | 01000090 - Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor. | R\$ 1.000,00 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | | |
| Unidade Orçamentária: 05.001 | DIVISÃO DE ENSINO | |
| Funcional Programática: 05.001.0012.0361.0005.2017 | Atividade: Manutenção/pessoal do Ensino Fundamental. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3390000000 - Aplicações diretas | 01010110 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Tesouro-Ex.Cor. | R\$ 30.000,00 |
| VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 39.000,00 | | |

Chapecó

PREFEITURA

CONCURSO PÚBLICO EDITAIS 001/2022, 002/2022 E 003/2022 LOCAIS DE PROVA

Publicação Nº 4148780

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONCURSO PÚBLICO EDITAIS 001/2022, 002/2022 E 003/2022

LOCAIS DE PROVA

O Prefeito do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público os locais de prova do Concurso Público da Prefeitura de Chapecó, Editais 001/2022, 002/2022 e 003/2022, a realizar-se no dia 04/09/2022.

| Instituição | Endereço | Bairro | Cidade | UF |
|--|--|-------------------|---------|----|
| UNOESC – Blocos A, B e S | Av. Nereu Ramos, nº 3777D | Seminário | Chapecó | SC |
| UNOCHAPECÓ - Bloco R, R3, G, G3, K2, C e D | Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D | Efapi | Chapecó | SC |
| UFFS – Blocos A e B | SC – 484 KM 2 | Fronteira Sul | Chapecó | SC |
| EEB. Profa. Zélia Scharf | Rua Borges de Medeiros, 1341-E | Presidente Médici | Chapecó | SC |
| EEB. Prof. Nelson Horostecki | Av. Porto Alegre, 819 D | Centro | Chapecó | SC |
| EEB. Profa. Geni Comel | Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 727 | Bela Vista | Chapecó | SC |
| EEB. Marechal Bormann | Travessa Brasil, 31D | Centro | Chapecó | SC |
| EEB. Coronel Ernesto Bertaso | Rua Castro Alves, 1104 - São Cristóvão | São Cristóvão | Chapecó | SC |
| EEB. São Francisco | Av. Nereu Ramos, 3444 | Seminário | Chapecó | SC |
| EEB. Saad Antônio Sarquis | R. São Lourenço do Oeste, 558 | Cristo Rei | Chapecó | SC |
| EEB. Valesca Carmen R. Parizotto | R. Guimarães Rosa, 270-D | Jardim América | Chapecó | SC |

O candidato deverá acessar o ACESSO RESTRITO AO CANDIDATO para conferir seu local de prova a partir das 17 horas do dia 31/08/2022.

Chapecó, 31 de agosto de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 077/2022

Publicação Nº 4146535

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 077/2022

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

| EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2019 | | |
|--|--------------|----------------------------|
| CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| Nº CLASSIFICAÇÃO | Nº INSCRIÇÃO | NOME |
| 261º | 9686 | EMERSON JOSE LIRA DE MOURA |
| 262º | 8845 | NADILENE PEREIRA DA SILVA |
| 263º | 10767 | SANDRA MARA REICHERT |
| CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | | |
| Nº CLASSIFICAÇÃO | Nº INSCRIÇÃO | NOME |
| 08º | 3522 | ERCILIA DA ROSA TOLFO |
| CARGO: PEDREIRO | | |
| Nº CLASSIFICAÇÃO | Nº INSCRIÇÃO | NOME |
| 09º | 6386 | LEANDRO APPELT DA CRUZ |

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;

III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica; IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação. V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 31 de agosto de 2022

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

EDITAL – DRF – INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-E

Publicação Nº 4148573



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

**EDITAL – DRF –
INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE
INTERESSE SOCIAL – REURB-E**

O Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento e para os fins previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto Municipal nº 38.366/2020 e de acordo com o Parecer nº 007/2021 emitido pela Comissão de Regularização Fundiária, FAZ SABER e torna pública a **INSTAURAÇÃO** da Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB/E, referente ao núcleo urbano informal existente sobre a Matrícula Imobiliária nº 60.985, registrada no CRI desta Comarca, nesta cidade, conforme informado no requerimento dos legitimados. O perímetro abrangido pela regularização fundiária está assim descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0-PP, de coordenadas N 6.998.808,739m e E 342.296,463m; deste segue confrontando com a propriedade de Alair Nardi e outros, matrícula nº60.985, com azimute de 100°49'00,17" por uma distância de 110,54m, até o ponto 01, de coordenadas N 6.998.787,994m e E 342.405,040m deste segue confrontando com a propriedade de Santana Berton e outros, matrícula nº43.331; deste segue com azimute de 99°44'46,81" por uma distância de 40,86m, até o ponto 02, de coordenadas N 6.998.781,077m e E 342.445,310m ; deste segue com azimute de 191°33'19,89" por uma distância de 85,60m, até o ponto 03, de coordenadas N 6.998.697,208m e E 342.428,162m ; deste segue com azimute de 189°26'56,46" por uma distância de 16,28m, até o ponto 04, de coordenadas N 6.998.681,147m e E 342.425,489m ; deste segue com azimute de 103°40'19,31" por uma distância de 29,13m, até o ponto 05, de coordenadas N 6.998.674,261m e E 342.453,795m ; deste segue com azimute de 190°10'20,37" por uma distância de 41,65m, até o ponto 06, e coordenadas N 6.998.633,263m e E 342.446,439m ; deste segue com azimute de 190°19'00,31" por uma distância de 19,70m, até o ponto 07, de coordenadas N 6.998.613,879m e E 342.442,910m ; deste segue com azimute de 101°41'56,71" por uma distância de 2,85m, até o ponto 08, de coordenadas N 6.998.613,300m e E 342.445,705m ; deste segue com azimute de 192°25'59,51" por uma distância de 9,24m, até o ponto 09, de coordenadas N 6.998.604,281m e E 342.443,717m ; deste segue com azimute de 95°05'11,67" por uma distância de 55,00m, até o ponto 10, de coordenadas N 6.998.599,404m e E 342.498,504m ; deste segue com azimute de 204°07'23,37" por uma distância de 66,00m, até o ponto 11, de coordenadas N 6.998.539,171m e E 342.471,531m ; deste segue confrontando com a Rua Lions Club, deste segue com azimute

Diretoria
de Regularização Fundiária e Habitação - E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

de 204°35'20,87" por uma distância de 3,58m, até o ponto 12, de coordenadas N 6.998.535,911m e E 342.470,039m deste segue confrontando com a o eixo da Rua Lions Club e após com propriedade de Odair José Poggere e outros, matrícula 43.331; deste segue com azimute de 282°05'26,75" por uma distância de 27,00m, até o ponto 13, de coordenadas N 6.998.541,567m e E 342.443,634m ; deste segue com azimute de 281°51'56,05" por uma distância de 18,06m, até o ponto 14, de coordenadas N 6.998.545,282m e E 342.425,955m ; deste segue com azimute de 281°51'56,05" por uma distância de 4,33m, até o ponto 15, de coordenadas N 6.998.546,173m e E 342.421,714m ; deste segue com azimute de 291°35'45,51" por uma distância de 29,59m, até o ponto 16, de coordenadas N 6.998.557,062m e E 342.394,206m ; deste segue com azimute de 300°29'49,43" por uma distância de 0,83m, até o ponto 17, de coordenadas N 6.998.557,481m e E 342.393,495m ; deste segue confrontando o eixo da Rua Lions Clube e apos com a propriedade de Ari Scapini e outros, matricula nº 60.984, deste segue com azimute de 300°29'49,43" por uma distância de 12,35m, até o ponto 18, de coordenadas N 6.998.563,750m e E 342.382,851m ; deste segue com azimute de 289°18'59,78" por uma distância de 66,89m, até o ponto 19 de coordenadas N 6.998.585,877m e E 342.319,723m ; deste segue com azimute de 285°00'02,73" por uma distância de 13,18m, até o ponto 20, de coordenadas N 6.998.589,289m e E 342.306,992m ; deste segue com azimute de 267°42'22,99" por uma distância de 34,68m, até o ponto 21, de coordenadas N 6.998.587,901m e E 342.272,343m ; deste segue com azimute de 251°32'10,39" por uma distância de 14,15m, até o ponto 22 de coordenadas N 6.998.583,419m e E 342.258,918m ; deste segue com azimute de 247°32'15,73" por uma distância de 16,60m, até o ponto 23, de coordenadas N 6.998.577,074m e E 342.243,573m ; deste segue com azimute de 227°47'04,46" por uma distância de 19,82m, até o ponto 24, de coordenadas N 6.998.563,756m e E 342.228,893m ; deste segue com azimute de 225°14'47,67" por uma distância de 25,77m, até o ponto 25, de coordenadas N 6.998.545,611m e E 342.210,591m ; deste segue com azimute de 221°49'09,27" por uma distância de 22,58m, até o ponto 26, de coordenadas N 6.998.528,784m e E 342.195,536m deste segue confrontando com a Rua Lions Club; deste segue com azimute de 295°35'00,16" por uma distância de 3,65m, até o ponto 27, de coordenadas N 6.998.530,358m e E 342.192,248m ; deste segue confrontando com a propriedade de Leo Girardi e outros, matricula nº49.659; deste segue com azimute de 295°24'50,76" por uma distância de 66,83m, até o ponto C80-M-0050 , de coordenadas N 6.998.559,037m e E 342.131,889m ;deste segue confrontando com a propriedade de Lourdes Maria Casagrande Marcon, matricula nº138.316 ;

Diretoria

de Regularização Fundiária e Habitação - E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

deste segue com azimute de $27^{\circ}35'17,92''$ por uma distância de 32,69m, até o ponto C80-M0049, de coordenadas N 6.998.588,007m e E 342.147,026m ; deste segue com azimute de $29^{\circ}00'49,31''$ por uma distância de 60,01m, até o ponto C80-M-0048, de coordenadas N 6.998.640,485m e E 342.176,132m ; deste segue com azimute de $26^{\circ}12'47,24''$ por uma distância de 41,39m, até o ponto C80-M-0047, de coordenadas N 6.998.677,620m e E 342.194,415m ; deste segue com azimute de $115^{\circ}11'40,21''$ por uma distância de 29,85m, até o ponto C80-M-0046, de coordenadas N 6.998.664,912m e E 342.221,428m ; deste segue com azimute de $27^{\circ}12'31,43''$ por uma distância de 32,15m, até o ponto C80-M-0045, de coordenadas N 6.998.693,507m e E 342.236,130m ; deste segue confrontando com a propriedade de Marcon Empreendimentos SPE Ltda, matrícula nº136.144 deste segue com azimute de $27^{\circ}09'34,59''$ por uma distância de 49,27m, até o ponto P49, de coordenadas N 6.998.737,347m e E 342.258,621m ; deste segue com azimute de $27^{\circ}55'34,49''$ por uma distância de 80,80m, até o ponto 0=PP, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000.

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0-PP, de coordenadas N 6.998.808,739m e E 342.296,463m; deste segue confrontando com a propriedade de Alair Nardi e outros, matrícula nº60.985, com azimute de $100^{\circ}49'00,17''$ por uma distância de 110,54m, até o ponto 01, de coordenadas N 6.998.787,994m e E 342.405,040m deste segue confrontando com a propriedade de Santina Berton e outros, matrícula nº43.331; deste segue com azimute de $99^{\circ}44'46,81''$ por uma distância de 40,86m, até o ponto 02, de coordenadas N 6.998.781,077m e E 342.445,310m ; deste segue com azimute de $191^{\circ}33'19,89''$ por uma distância de 85,60m, até o ponto 03, de coordenadas N 6.998.697,208m e E 342.428,162m ; deste segue com azimute de $189^{\circ}26'56,46''$ por uma distância de 16,28m, até o ponto 04, de coordenadas N 6.998.681,147m e E 342.425,489m ; deste segue com azimute de $103^{\circ}40'19,31''$ por uma distância de 29,13m, até o ponto 05, de coordenadas N 6.998.674,261m e E 342.453,795m ; deste segue com azimute de $190^{\circ}10'20,37''$ por uma distância de 41,65m, até o ponto 06, e coordenadas N 6.998.633,263m e E 342.446,439m ; deste segue com azimute de $190^{\circ}19'00,31''$ por uma distância de 19,70m, até o ponto 07, de coordenadas N 6.998.613,879m e E 342.442,910m ; deste segue com azimute de $101^{\circ}41'56,71''$ por uma distância de 2,85m, até o ponto 08, de coordenadas N 6.998.613,300m e E 342.445,705m ; deste segue com azimute de $192^{\circ}25'59,51''$ por uma distância de 9,24m, até o ponto 09, de coordenadas N 6.998.604,281m

Diretoria

de Regularização Fundiária e Habitação - E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

e E 342.443,717m ; deste segue com azimute de $95^{\circ}05'11,67''$ por uma distância de 55,00m, até o ponto 10, de coordenadas N 6.998.599,404m e E 342.498,504m ; deste segue com azimute de $204^{\circ}07'23,37''$ por uma distância de 66,00m, até o ponto 11, de coordenadas N 6.998.539,171m e E 342.471,531m ; deste segue confrontando com a Rua Lions Club, deste segue com azimute de $204^{\circ}35'20,87''$ por uma distância de 3,58m, até o ponto 12, de coordenadas N 6.998.535,911m e E 342.470,039m deste segue confrontando com a o eixo da Rua Lions Club e após com propriedade de Odair José Poggere e outros, matrícula 43.331; deste segue com azimute de $282^{\circ}05'26,75''$ por uma distância de 27,00m, até o ponto 13, de coordenadas N 6.998.541,567m e E 342.443,634m ; deste segue com azimute de $281^{\circ}51'56,05''$ por uma distância de 18,06m, até o ponto 14, de coordenadas N 6.998.545,282m e E 342.425,955m ; deste segue com azimute de $281^{\circ}51'56,05''$ por uma distância de 4,33m, até o ponto 15, de coordenadas N 6.998.546,173m e E 342.421,714m ; deste segue com azimute de $291^{\circ}35'45,51''$ por uma distância de 29,59m, até o ponto 16, de coordenadas N 6.998.557,062m e E 342.394,206m ; deste segue com azimute de $300^{\circ}29'49,43''$ por uma distância de 0,83m, até o ponto 17, de coordenadas N 6.998.557,481m e E 342.393,495m ; deste segue confrontando o eixo da Rua Lions Clube e apos com a propriedade de Ari Scapini e outros, matricula nº 60.984, deste segue com azimute de $300^{\circ}29'49,43''$ por uma distância de 12,35m, até o ponto 18, de coordenadas N 6.998.563,750m e E 342.382,851m ; deste segue com azimute de $289^{\circ}18'59,78''$ por uma distância de 66,89m, até o ponto 19 de coordenadas N 6.998.585,877m e E 342.319,723m ; deste segue com azimute de $285^{\circ}00'02,73''$ por uma distância de 13,18m, até o ponto 20, de coordenadas N 6.998.589,289m e E 342.306,992m ; deste segue com azimute de $267^{\circ}42'22,99''$ por uma distância de 34,68m, até o ponto 21, de coordenadas N 6.998.587,901m e E 342.272,343m ; deste segue com azimute de $251^{\circ}32'10,39''$ por uma distância de 14,15m, até o ponto 22 de coordenadas N 6.998.583,419m e E 342.258,918m ; deste segue com azimute de $247^{\circ}32'15,73''$ por uma distância de 16,60m, até o ponto 23, de coordenadas N 6.998.577,074m e E 342.243,573m ; deste segue com azimute de $227^{\circ}47'04,46''$ por uma distância de 19,82m, até o ponto 24, de coordenadas N 6.998.563,756m e E 342.228,893m ; deste segue com azimute de $225^{\circ}14'47,67''$ por uma distância de 25,77m, até o ponto 25, de coordenadas N 6.998.545,611m e E 342.210,591m ; deste segue com azimute de $221^{\circ}49'09,27''$ por uma distância de 22,58m, até o ponto 26, de coordenadas N 6.998.528,784m e E 342.195,536m deste segue confrontando com a Rua Lions Club; deste segue com azimute de $295^{\circ}35'00,16''$ por uma

Diretoria

de Regularização Fundiária e Habitação - E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

distância de 3,65m, até o ponto 27, de coordenadas N 6.998.530,358m e E 342.192,248m ; deste segue confrontando com a propriedade de Leo Girardi e outros, matrícula nº49.659; deste segue com azimute de 295°24'50,76" por uma distância de 66,83m, até o ponto C80-M-0050 , de coordenadas N 6.998.559,037m e E 342.131,889m ;deste segue confrontando com a propriedade de Lourdes Maria Casagrande Marcon, matrícula nº138.316 ; deste segue com azimute de 27°35'17,92" por uma distância de 32,69m, até o ponto C80-M0049, de coordenadas N 6.998.588,007m e E 342.147,026m ; deste segue com azimute de 29°00'49,31" por uma distância de 60,01m, até o ponto C80-M-0048, de coordenadas N 6.998.640,485m e E 342.176,132m ; deste segue com azimute de 26°12'47,24" por uma distância de 41,39m, até o ponto C80-M-0047, de coordenadas N 6.998.677,620m e E 342.194,415m ; deste segue com azimute de 115°11'40,21" por uma distância de 29,85m, até o ponto C80-M-0046, de coordenadas N 6.998.664,912m e E 342.221,428m ; deste segue com azimute de 27°12'31,43" por uma distância de 32,15m, até o ponto C80-M-0045, de coordenadas N 6.998.693,507m e E 342.236,130m ; deste segue confrontando com a propriedade de Marcon Empreendimentos SPE Ltda, matrícula nº136.144 deste segue com azimute de 27°09'34,59" por uma distância de 49,27m, até o ponto P49, de coordenadas N 6.998.737,347m e E 342.258,621m ; deste segue com azimute de 27°55'34,49" por uma distância de 80,80m, até o ponto 0=PP, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000.

A regularização fundiária do núcleo urbano informal existente sobre a área da Matrícula Imobiliária nº 60.984 está sendo tratada no Processo Administrativo Reurb requerido por Santana Berton, Paulo Henrique Berton, Justino Scalcon, Jorge Luiz Reche e Orides De Oliveira sob o protocolo nº 2.521/2021, em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma no Diário Oficial. Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 31 de Agosto de 2022.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria

de Regularização Fundiária e Habitação - E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Cocal do Sul

PREFEITURA

DECRETO SAF/N. 606/22

Publicação Nº 4147430

DECRETO SAF/Nº. 606/22, de 31 de agosto de 2022

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições resolve,

DESIGNAR

MARIÁ SILVA RÉUS(Presidente), DOMINGOS GILNEI KOSSMANN SOARES(Secretário) e ÉVERTON FRASSON FRAGNANI(Membro), para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, do Município de Cocal do Sul.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 31 de agosto de 2022.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

LEI N. 1.710

Publicação Nº 4148519

LEI Nº. 1.710, de 31 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO E A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA A SELEÇÃO AO CARGO DE DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, FERNANDO DE FAVERI MARCELINO, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes desde Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A presente lei institui a gestão democrática do ensino público municipal de Cocal do Sul/SC, em conformidade com as seguintes leis:

- a) Constituição Federal, art. 206, inciso VI;
- b) Lei nº. 9.394/96 – LDB;
- c) Lei Orgânica do Município de Cocal do Sul/SC;
- d) Lei nº. 1260, de 18 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação, e suas alterações.
- e) Lei nº. 1.221, de 18 de setembro de 2014 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cocal do Sul deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 3º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I. Elaboração do Plano de Gestão Participativo com a participação dos membros da Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar que terá prazo de execução de 4 (quatro) anos;
- II. Participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração, participação e avaliação do Plano de Gestão Participativo da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III. Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV. Autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- V. Respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

- VI. Garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Eficácia no uso dos recursos;
- VIII. Respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- IX. Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
- X. Compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
- XII. Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares e Associação de Pais e Professores;
- XIV. Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar.

Art. 4º As unidades escolares de ensino contam, na sua estrutura e organização, com os seguintes colegiados Associação de Pais e professores (APP) e Conselho Escolar.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A gestão das unidades escolares será exercida por:

- I. Gestor Escolar;
- II. Equipe técnico administrativa;
- III. Colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar;

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa e financeira dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I. Pelo provimento dos cargos dos Diretores de Unidade Escolar, por meio de indicação do chefe do executivo, atendendo o critério de competência técnico-pedagógica e participação da comunidade escolar, na forma prevista na presente lei;
- II. Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio dos colegiados;
- III. gerenciamento dos recursos e prestação de contas
- IV. escolha de representantes de segmentos escolares à APP e ao Conselho Escolar.
- V. Pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta lei.

Seção II DOS DIRETORES

Art. 7º A gestão das unidades escolares do município de Cocal do Sul/SC, será exercida por Diretor Geral e Diretor Adjunto quando se fizer necessário.

Art. 8º São atribuições do Diretor, além das constantes na Lei nº.1.221, de 18 de setembro de 2014.

- I - Implantar e implementar seu Plano de Gestão Participativo, em colaboração com a APP, Conselho Escolar e comunidade escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação e a banca avaliadora;
- II - Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
- III - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Público Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão da Escola - PGE, observadas as determinações da Secretaria de Educação;
- IV - Submeter à Secretaria de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão da Escola - PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;
- V - Manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria de Educação, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento interno da unidade escolar /Estatuto da APP, Regimento interno do Conselho Escolar e o Plano de Gestão da Escola - PGE;
- VI - Organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;
- VII - Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- VIII - Acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP;
- IX - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- X - Fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;

- XI - Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;
- XII - Implementar e assegurar condições de funcionamento para a Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar;
- XIII - Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;
- XIV - Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;
- XV - Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;
- XVI - Manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola;
- XVII - Divulgar mensalmente, de comum acordo com a Associação de Pais e Professores - APP, a movimentação financeira da escola;
- XVIII - apresentar anualmente, em assembleia para comunidade escolar, representantes da secretaria de educação e banca avaliadora os objetivos alcançados no seu plano de gestão.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao dirigente escolar zelar por seu fiel cumprimento.

Art. 9º A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

- I - Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola - PGE;
- III - Pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação;
- IV - Pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola;
- V - Pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- VII - pelo cumprimento do Plano de Gestão Participativo.

Art. 10. As ações do Plano de Gestão da Escola - PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 11. Os dirigentes escolares terão seus desempenhos avaliados segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 12. O Projeto Político Pedagógico - PPP - instrumento de autonomia da Escola - é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.

§ 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, inserindo regras adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS INDICADOS

Art. 13. O processo de seleção dos indicados a diretores escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais e Professores - APP e Conselho de Escolar.

Seção I DOS CRITÉRIOS

Art. 14. Para assumir a função ou cargo de Diretor de Unidade Escolar, deverá este ser inicialmente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, e deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Ter um mínimo de 01 (um) ano de exercício profissional, como professor graduado em curso superior, em área da educação;
- II. Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação;
- III. Ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar ou cursar, no prazo máximo de um ano após sua nomeação, devendo para tanto apresentar documentos comprobatórios de matrícula de Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;
- IV. Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais dedicação a escola;
- V. Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor de Pessoal onde laborou;
- VI. Não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registrada em ficha funcional, nos três anos que antecederam a inscrição do Plano de Gestão Escolar;
- VII. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

§ 1º. Para a vaga de Diretor Adjunto de unidade escolar, poderá este ser indicado dentre os servidores efetivos, desde que preencha os requisitos acima.

§ 2º. Em não sendo a indicação de que trata o parágrafo anterior dentre os efetivos, o indicado além de preencher os requisitos previstos no caput do art. 14, obrigatoriamente deverá ser indicado juntamente com o Diretor de Unidade Escolar, compondo equipe de gestão, apresentando o plano de gestão conjuntamente.

Art. 15. A relação nominal dos indicados será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os prazos e demais informações adicionais serão definidas pela Secretária Municipal de Educação em edital próprio.

Art. 16. A inscrição do indicado deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de ficha própria de inscrição, da comprovação dos requisitos exigidos na presente lei e da apresentação do plano de gestão da unidade escolar que contemple a forma de gerir a administração financeira, a coordenação pedagógica durante o período, nos termos da sessão IV do presente capítulo.

§ 1º Os prazos e demais informações adicionais serão definidas em edital de seleção expedido pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Havendo necessidade de melhorias e ou atualizações, o indicado, terá 5 (cinco) dias úteis para correção e apresentação em data a ser definida pela banca avaliadora.

Seção II DA AFERIÇÃO POR COMPETÊNCIA TÉCNICA

Art. 17. O indicado a Diretor será avaliado por comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da sessão III deste capítulo, que verificará a competência Técnico-Pedagógica e Habilidades Gerenciais, mediante análise do plano de desenvolvimento escolar e comprovação de títulos conforme tabela abaixo:

| PGE e Títulos | Comproventes exigidos | Pontuação Máxima |
|--|---|------------------|
| PGE (plano de gestão escolar) | Plano elaborado e entrega a comissão avaliadora | 7,0 |
| Especialização na área de Gestão Escolar | Cópia do certificado de especialização | 1,0 |
| Mestrado/Doutorado na área de Gestão Escolar | Cópia do Certificado de Mestre/Doutor | 1,5 |
| Curso na área de Gestão Escolar no mínimo 80 horas | Cópia do certificado do curso | 0,5 |

Seção III DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 18. A comissão avaliadora, responsável por avaliar o desenvolvimento do projeto de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação dos títulos, será formada:

- 02(dois) integrantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 02(dois) Representantes dos colegiados constituídos nas unidades escolares APP (Associação de Pais e Professores) ;
- 02(dois) Representantes do Conselho Escolar;
- 02(dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. A banca avaliadora será nomeada por ato do chefe do Poder Executivo juntamente com o Secretário de Educação.

Seção IV DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA - PGE

Art. 19. O indicado elaborará o Plano de Gestão da Escola - PGE, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Plano de Gestão da Escola - PGE deve estabelecer, calendário escolar, plano de matrícula, mecanismo de diagnóstico de novos alunos e critérios de formação de turmas ("enturmação"), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção e ainda:

- a identificação da escola;
- diagnóstico da situação atual da escola;
- a missão e a visão;
- os objetivos, as metas e as ações;
- o plano financeiro.

§ 2º O(a) indicado(a) deverá elaborar o PGE e entregar no dia da inscrição.

Art. 20. Cabe ao Diretor zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e salas de informática pedagógica da escola.

Art. 21. Cabe ao Diretor supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar.

Art. 22. Cabe ao Diretor solicitar a realização de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria de Educação para providências de comprometimento, cabendo-lhe o cogerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades.

Art. 23. Cabe ao Diretor coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone.

Sessão V DA DESIGNAÇÃO

Art. 24. Cabe ao Prefeito Municipal a designação e nomeação dos Diretores de Unidade Escolar e Diretor Adjunto de Unidade Escolar do Município de Cocal do Sul/SC.

Art. 25. No ato da designação, o Diretor assinará termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

- I. Pela aprendizagem dos alunos;
- II. pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino;
- III. pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Art. 26. O Diretor (a) poderá permanecer na função por 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ao cargo posteriormente quantas vezes o chefe do executivo achar pertinente. A dispensa do Diretor poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria de Educação;
- II. Infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 27. O executivo Municipal designará servidor para ocupar a função de Diretor escolar ou Diretor escolar Adjunto, onde houver, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexistência de indicados inscritos;
- II. Vacância;
- III. Na criação de nova instituição de ensino;

Art. 28. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurando o direito de defesa.

Parágrafo único. O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na lei.

CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 29. O Diretor é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

Parágrafo único. Compete ao Diretor encaminhar, por escrito, à Secretaria de Educação, lista de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola.

Art. 30. A supervisão das escolas pela Secretaria de Educação será exercida por meio de Coordenadores Pedagógicos e de Técnicos que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O(a) indicado(a) que não atender os critérios estabelecidos na presente lei e no edital será automaticamente desclassificado(a) do processo de escolha.

Art. 32. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior a nomeação, acarretará na eliminação do(a) indicado(a).

Art. 33. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício de Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto da rede pública municipal de ensino do município de Cocal do Sul/SC, serão interpostos perante a Comissão, nos prazos e na forma previstos no edital.

Art. 34. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto no que for necessária a presente Lei.

Art. 35. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 31 de agosto de 2022.

FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO INDICADO

Identificação do indicado

Nome: _____
Data Nasc: ____/____/_____
Endereço residencial: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

Experiência Profissional

Tempo no Magistério: _____
Tempo na Gestão escolar: _____
Cargo Efetivo de professor(a): Sim () Não ()
Cargo Pretendido: () Diretor(a) () Diretor Adjunto

Justificativa: Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pelo qual você quer ser um diretor(a).

ANEXO II

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – MEMBROS

Indicado(a): _____

Cargo Pretendido: _____

Unidade pretendida: _____

| Comissão Avaliativa | | Nome | Assinatura |
|--------------------------------|------------------|------|------------|
| Secretaria de Educação | 1º representante | | |
| | 2º representante | | |
| APP | 1º representante | | |
| | 2º representante | | |
| Conselho Escolar | 1º representante | | |
| | 2º representante | | |
| Conselho Municipal de Educação | 1º representante | | |
| | 2º representante | | |

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO FINAL

Indicado(a): _____

Cargo Pretendido: _____

| Título | Comprovantes Exigidos | Pontuação |
|--|---|-----------|
| PDE (Plano de desenvolvimento da Escola) | Plano descrito entregue à comissão avaliadora | |
| Especialização na área da Educação | Cópia do diploma de especialização | |
| Mestrado/doutorado | Cópia do diploma de Mestre/Doutor | |
| Curso na área de gestão | Cópia do certificado do curso | |
| Pontuação Final | | |

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº. 324/2022**

Publicação Nº 4147262

RESOLUÇÃO Nº 324/22, de 31 de agosto de 2022.

REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº 321/22, de 27 de julho de 2022 e Nº. 322/22, de 27 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, VALDNEI DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, Art. 21, II, e seguintes, determino a revogação das Resoluções n.º 321, de 27 de julho de 2022 e Nº. 322/22, de 27 de julho de 2022, visando resguardar os princípios constitucionais, infraconstitucionais e regimentais da Casa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, voltando a ter efeito a Resolução Nº. 291/21, 09 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Cocal do Sul, 31 de agosto de 2022

VALDNEI DA SILVA MARCEL FREITAS
Presidente da Câmara 1º. Secretário

Registrada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria, no mural da Prefeitura e no DOM /SC , aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

Concórdia

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 121/2022

Publicação Nº 4133875

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 121/2022

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018.

O Secretário Municipal de Administração deste Município, Sr. NEURI COMIN, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, os candidatos aprovados no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionados:

| Nº CPF | Nome | Cargo |
|----------------|-----------------------------|-----------------------|
| 056.369.199-99 | LEANDRO ALBERTO DE SÁ | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 099.476.289-57 | TAINA APARECIDA VENDRUSCOLO | ENFERMEIRO |

Os candidatos acima relacionados deverão, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munidos de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 15.7 do Edital 1/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 23 de agosto de 2022.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 122/2022

Publicação Nº 4133878

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 122/2022

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018.

O Secretário Municipal de Administração deste Município, Sr. NEURI COMIN, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, os candidatos aprovados no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionados:

| Nº CPF | Nome | Cargo |
|----------------|---------------------------------|-----------------------|
| 063.180.329-75 | PAULO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 100.897.749-73 | GUSTAVO BOLDORI | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 034.002.780-09 | DAILANA ESTER MAYER | DESENHISTA |

Os candidatos acima relacionados deverão, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munidos de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 15.7 do Edital 1/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 23 de agosto de 2022.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 123/2022

Publicação Nº 4133890

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 123/2022

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018.

O Secretário Municipal de Administração deste Município, Sr. NEURI COMIN, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, os candidatos aprovados no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionados:

| Nº CPF | Nome | Cargo |
|----------------|-------------------------|-----------------------|
| 031.205.670-27 | GABRIELI ESCOBAR FERRON | PSICÓLOGO |
| 097.319.869-95 | GIAN CARLOS SPOHR | PROCURADOR |
| 071.792.319-32 | TATIANE MENDES MICHELON | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 090.598.869-84 | RENATA CESCO | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 935.532.180-53 | LUIZ CARLOS RODRIGUES | TÉCNICO EM ENFERMAGEM |

Os candidatos acima relacionados deverão, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munidos de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 15.7 do Edital 1/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 24 de agosto de 2022.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 124/2022

Publicação Nº 4133893

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 124/2022

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2018.

O Secretário Municipal de Administração deste Município, Sr. NEURI COMIN, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionado(s):

| Nº CPF | Nome | Cargo |
|----------------|---|-------------------------------|
| 008.981.650-16 | MARCELO PIGOZZO | PROFESSOR – GEOGRAFIA |
| 041.590.979-10 | MARIELI REGINA BATISTELLA RAMIRES SOUTO | PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 059.647.699-00 | VIVIANE CENCI FORMAGINI | PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL |

O(s) candidato(s) acima relacionado(s) deverão, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munido(s) de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 15.7 do Edital 1/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 24 de agosto de 2022.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 125/2022

Publicação Nº 4133894

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 125/2022

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2020.

O Secretário Municipal de Administração deste Município, Sr. NEURI COMIN, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionado(s):

| Nº CPF | Nome | Cargo |
|----------------|--------------------------|----------------------------|
| 010.088.009-61 | RAQUEL KLEMANN | PROFESSOR – LÍNGUA INGLESA |
| 815.986.610-00 | MAYARA TRENTINI DE SOUZA | PROFESSOR – LÍNGUA INGLESA |

O(s) candidato(s) acima relacionado(s) deverão, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munido(s) de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 13.8 do Edital 2/2020.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará na desclassificação automática, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado.

Concórdia, 24 de agosto de 2022.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 126/2022

Publicação Nº 4133897

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 126/2022

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2022.

O Secretário Municipal de Administração deste Município, Sr. NEURI COMIN, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, os candidatos aprovados no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionados:

| Nº CPF | Nome | Cargo |
|-------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 83005757900 | ADEMIR DAMBROS | PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA |
| 08464947950 | JULIANE CAIN DA SILVA PASTORE | PROFESSOR – EDUCAÇÃO ESPECIAL |
| 07411653926 | SUZAMARA PELLIN | PROFESSOR – EDUCAÇÃO ESPECIAL |
| 82495106900 | MARISTELA OLDONI | PROFESSOR – ANOS INICIAIS |

Os candidatos acima relacionados deverão, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munidos de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme item 14.8 do Edital 2/2022.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará na desclassificação automática, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado.

Concórdia, 24 de agosto de 2022.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 127/2022

Publicação Nº 4138208

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 127/2022

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018.

O Secretário Municipal de Administração deste Município, Sr. NEURI COMIN, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, o candidato aprovado no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionados:

| Nº CPF | Nome | Cargo |
|----------------|--------------------------|--------------------|
| 065.301.649-28 | JOELSON OSELAME MATIELLO | ENGENHEIRO – CIVIL |

O candidato acima relacionado deverá, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munido de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 15.7 do Edital 1/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 26 de agosto de 2022.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 129/2022

Publicação Nº 4146355

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 129/2022

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018.

O Secretário Municipal de Administração deste Município, Sr. NEURI COMIN, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, o candidato aprovado no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionado:

| Nº CPF | Nome | Cargo |
|----------------|------------------------------|---------------|
| 650.438.390-15 | JANETE MARIA OLDONI BATAGHIN | AGENTE SOCIAL |

O candidato acima relacionado deverá, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munido de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 15.7 do Edital 1/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 31 de agosto de 2022.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 4/2022

Publicação Nº 4148326

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 4/2022.

Objeto: Processo Seletivo de Prova e Títulos, objetivando a contratação de professores, em caráter temporário e formação de cadastro de reserva, para no ano letivo de 2023, na Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), para as Escolas Básicas, Grupos Escolares, Escolas do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, da Rede Municipal de Ensino, bem como, em caso de implementação de projetos educacionais, como oficinas socioeducativas, considerando o disposto na Lei nº 3.684, de 11 de novembro de 2005 e alterações e na Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações.

Das inscrições: As inscrições estarão abertas no período de 9 de setembro a 4 de outubro de 2022, somente via internet, pelos sites <https://concordia.atende.net> e <https://amauc.selecao.net.br/>.

A íntegra do presente Edital está publicada nos sites <https://concordia.atende.net> e www.amauc.org.br.

Concórdia, SC, 1º de setembro de 2022.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TA CONTRATO Nº 91/2022 - PMC

Publicação Nº 4147387

Contrato Nº : 91/2022

Aditivo Nº : 1TA Ctr 91/2022/2022

Tipo Aditivo : Normal

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : JAIR CARLOS MALTAURO ME

Licitação : Pregão Presencial 60/2022

Objeto : Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de sonorização (locação e montagem), para os eventos da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência : Início: 23/08/2022 Término: 31/12/2022

Assinatura : 23/08/2022

Valor R\$: 3.000,00 (Três Mil Reais)

Dotação : 39 - 06.002.1005.3449039230000000000.01010000

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 25º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº51/2020 - PMC

Publicação Nº 4148736

Contrato Nº : 51/2020

Aditivo Nº : 25AP Ctr51/2020/2022

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : AGENCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA

Licitação : Concorrência para Contratação de Serviços 5/2018

Objeto : Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade ao Município de Concórdia, seus Fundos, Fundações e IPRECON.

Vigência : Início: 16/08/2022 Término: 01/03/2023

Assinatura : 16/08/2022

Valor R\$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Dotação : 468 - 09.001.2032.3339039880000000000.03000001

Fiscal Técnico-Administrativo: EDILA GRACIELI SOUZA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2º TA CONTRATO Nº 207/2020 - PMC

Publicação Nº 4146682

Contrato Nº : 207/2020
Aditivo Nº : 2TA Ctr 207/2020/2022
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Licitação : Pregão Presencial 47/2020
Objeto : Contratação de empresa especializada, para o fornecimento de sistema de Gerenciamento do Processo Seletivo e/ou Chamada Pública para a Secretaria Municipal de Educação, incluindo a prestação de serviços de conversão de dados, implantação, treinamento e fornecimento mediante locação/licenciamento, atualização, manutenção, acompanhamento e suporte técnico de sistema, licença de direito de uso, customização, implantação, treinamento de suporte técnico, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 01/09/2022 Término: 31/08/2023
Assinatura : 25/08/2022
Valor R\$: 11.032,80 (Onze Mil, Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.3339040010000000000.01010000

Fiscal Administrativo: TATIANE LUZZI

Fiscal Técnico: ADRIANA MEINE ANTUNES DA SILVA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2º TA CONTRATO Nº 219/2020 - PMC

Publicação Nº 4147509

Contrato Nº : 219/2020
Aditivo Nº : 2TA Ctr 219/2020/2022
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ADIK SOFTWARE LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 46/2020
Objeto : Aquisição de solução centralizada de segurança antivírus do tipo endpoint protection next generation incluindo consultoria remota para implementação da solução, suporte técnico remoto durante o período de vigência contratual, repasse de conhecimento e atualização pelo período de 12 (doze) meses conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 01/09/2022 Término: 31/08/2023
Assinatura : 11/08/2022
Valor R\$: 44.286,50 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

Dotação : 36 - 06.001.2012.3339040010000000000.01010000

Fiscal Técnico-Administrativo: GELSON LONGO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2º TA CONTRATO Nº 176/2021 - PMC

Publicação Nº 4147397

Contrato Nº : 176/2021
Aditivo Nº : 2TA Ctr 176/2021/2022
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 12/2021
Objeto : contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de pavimentação asfáltica nas ruas Alexandre Lorenzetti e Alberto Schnitzer, a serem executadas com recursos próprios e oriundos de contrato de repasse nº 906214/2020/MDR/CAIXA, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 23/08/2022 Término: 21/12/2022
Assinatura : 23/08/2022

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: CRISTINA VALCARENGHI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 3º TA CONTRATO Nº 264/2020 - PMC

Publicação Nº 4146675

Contrato Nº : 246/2020
Aditivo Nº : 3 TA CTR 246/2020/2022
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ELISANGELA RITA STACHOWSKI FONOAUDIOLOGA LTDA
Licitação : Inexigibilidade 22/2020
Objeto : Contratação de empresas para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto nº 4.155, de 16 de setembro de 1999 e alterações posteriores, oriundo do Credenciamento 05-2020 - Republicado.
Vigência : Início: 01/09/2022 Término: 31/08/2023
Assinatura : 19/08/2022
Valor R\$: 7.175,30 (Sete Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos)

Dotação : 29 - 04.003.2603.333903950000000000.02060003

Fiscal Técnico-Administrativo: JAQUELINE CISOTTO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 4º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 104/2021 - PMC

Publicação Nº 4148608

Contrato Nº : 104/2021
Aditivo Nº : 4AP Ctr 104/2021/2022
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 4/2021
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia, para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas deste município, com recursos próprios.As pavimentações contemplarão as seguintes ruas:1. Rua João Turmina - Catarina Fontana;2. Rua Albino Vitto - Sintrial;3. Rua Ernesto Dickel - Sintrial;4. Rua Pedro Romani - Tamanduá;5. Rua Leopoldo João Ferri - Tamanduá;6. Rua Helma Engelage - Tamanduá;7. Rua Divino Pai Eterno - Santo Antonio;8. Rua Antonio Pio Lazarotti - Parque de Exposições;9. Rua A - Loteamento BR;10. Rua 24 de Outubro - Planalto;11. Rua Passos Maia - Planalto.
Vigência : Início: 08/08/2022 Término: 31/12/2022
Assinatura : 08/08/2022

Fiscal Administrativo: GELSON LONGO

Fiscal Técnico: CRISTINA VALCARENGHI

Fiscal Técnico: GABRIELE SIEGA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 4º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº55/2020 - PMC

Publicação Nº 4148514

Contrato Nº : 55/2020
Aditivo Nº : 4AP Ctr 55/2020/2022
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SADIA
Licitação : Dispensa de Licitação 11/2020
Objeto : Locação de imóvel para as atividades esportivas (treinamento das equipes de competição e escolinhas de iniciação) da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura
Vigência : Início: 09/08/2022 Término: 08/03/2023
Assinatura : 09/08/2022
Valor R\$: 53.540,32 (Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Trinta e Dois Centavos)

Dotação : 308 - 30.001.2452.333903910000000000.01000001

Fiscal Técnico-Administrativo: ALINE VICTORIA SCHMIDT

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 5º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 104/2021 - PMC

Publicação Nº 4148612

Contrato Nº : 104/2021

Aditivo Nº : 5AP Ctr 104/2021/2022

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP

Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 4/2021

Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia, para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas deste município, com recursos próprios. As pavimentações contemplarão as seguintes ruas: 1. Rua João Turmina - Catarina Fontana; 2. Rua Albino Vitto - Sintrial; 3. Rua Ernesto Dickel - Sintrial; 4. Rua Pedro Romani - Tamanduá; 5. Rua Leopoldo João Ferri - Tamanduá; 6. Rua Helma Engelage - Tamanduá; 7. Rua Divino Pai Eterno - Santo Antonio; 8. Rua Antonio Pio Lazarotti - Parque de Exposições; 9. Rua A - Loteamento BR; 10. Rua 24 de Outubro - Planalto; 11. Rua Passos Maia - Planalto.

Vigência : Início: 24/08/2022 Término: 31/12/2022

Assinatura : 24/08/2022

Fiscal Administrativo: GELSON LONGO

Fiscal Técnico: CRISTINA VALCARENGHI

Fiscal Técnico: GABRIELE SIEGA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 5º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº97/2020 - PMC

Publicação Nº 4148585

Contrato Nº : 97/2020

Aditivo Nº : 5AP Ctr 97/2020/2022

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Licitação : Pregão Presencial 174/2019

Objeto : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (serviço Telefônico Fixo Comutado) analógico e/ou Digital, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.

Vigência : Início: 16/08/2022 Término: 29/04/2023

Assinatura : 16/08/2022

Fiscal Técnico-Administrativo: ADEMIR RAMOS CUCHI

Fiscal Técnico-Administrativo: GIL ARTIFON

Fiscal Técnico-Administrativo: EDGAR DA CRUZ BISSONI

Fiscal Técnico-Administrativo: MARISTELA MACIEL

Fiscal Técnico-Administrativo: WAGNER LEONEL

Fiscal Administrativo: CRISTINE REDECKER

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDREIA DE PINHO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: CINTIA MARA RAMOS GADLER

Fiscal Técnico-Administrativo: MARLON DE LAI DENEGA

Fiscal Técnico-Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico-Administrativo: MICHELE GALEAZZI

Fiscal Técnico-Administrativo: LAURINDO FRANCISCO KUFNER

EXTRATO 8º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 157/2021 - PMC

Publicação Nº 4148716

Contrato Nº : 157/2021

Aditivo Nº : 8AP Ctr 157/2021/2022

Tipo Aditivo : Apostila

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : JACUTINGA AMBIENTAL LTDA EPP

Licitação : Pregão Eletrônico 47/2021

Objeto : Contratação de serviços de limpeza de fossas, limpeza de caixas da água, limpeza de caixas de gordura, limpeza de forros, limpeza de desentupimento de calha, desinsetização, desratização, descupinização, aplicação de repelente para morcego, hidrojateamento, desentupimento de vaso sanitário, limpeza completa de lago para atendimento das necessidades das Secretarias, Fundos, 14º DRP de Concórdia - Polícia Civil, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Vigência : Início: 09/08/2022 Término: 04/11/2022

Assinatura : 09/08/2022

Valor R\$: 248.596,00(Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais)

Dotação : 309 - 30.001.2453.3339039780000000000.01000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: NEIVA POLETTI

Fiscal Técnico-Administrativo: EDEVANDRO DA ROCHA

Fiscal Técnico-Administrativo: ADEMIR RAMOS CUCHI

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDERSON SCHARDONG

Fiscal Técnico-Administrativo: LAURINDO FRANCISCO KUFNER

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDREIA DE PINHO

Fiscal Técnico-Administrativo: ALAN CASSIO BORSUK

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDRE DE PARIS DA SILVA

Fiscal Técnico-Administrativo: EDILENE CONTE CHITOLINA

Fiscal Técnico-Administrativo: DENISE JUSTI LOPES

Fiscal Técnico-Administrativo: TATIANE LUZZI

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022 – PMC

Publicação Nº 4146337

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5D8F89160BE59D4D03CC6E91CF80DDEF7F16375E

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022 - PMC

O Secretário Municipal de Desporto e Cultura, torna público que ratificou o ato do Senhor Gil Artifon, Diretor de Esportes, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Lei 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 31/08/2022, para a Fornecimento de refeição (almoço e janta) para atender a delegação de atletas, visando a participação no Micro JASC , na cidade de Seara e Itá no período de 31 agosto a 04 de setembro de 2022. ; a favor de RESTAURANTE JAMES LTDA ME no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), RESTAURANTE E CHURRASCARIA J.A. LTDA - ME no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Registrado no TCE: 5D8F89160BE59D4D03CC6E91CF80DDEF7F16375E

ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER

Secretário Municipal de Desporto e Cultura

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022 – PMC

Publicação Nº 4148411

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 69DAD20FEB7A90462DD162C841D906C5FBD2E0B

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022 - PMC

O Secretário Municipal de Gestão Urbana, torna público que ratificou o ato da Senhor Rudimar Vitto, Diretor de Trânsito, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 31/08/2022, para a Reforma de estofados da Delegacia de Polícia Civil de Concórdia conforme ofício nº 198/2022/lf - Recursos do Programa de Cooperação Técnica e Financeira (2019TN000784).; a favor de MARCELO MARMITT 91527708934 no valor total de R\$ 3450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Registrado no TCE: 69DAD20FEB7A90462DD162C841D906C5FBD2E0B

CLAITON CASAGRANDE

Secretário Municipal de Gestão Urbana

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29-2022 – PMC

Publicação Nº 4146332

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8967A4F5F4416B4798835E5BB24C69B5F3E135D3

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2022 - PMC

A Secretária Municipal de Educação, torna público que ratificou o ato do Senhor Fernando Svillen, Diretor Administrativo e Financeiro, que declarou inexigível a licitação, nos termos da Lei 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 31/08/2022, para a Contratação de empresa para a realização do Processo Seletivo Público, objetivando a contratação de professores, em caráter temporário e formação de cadastro reserva para atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental (primeiro ao nono ano), Escolas Básicas, Grupos Escolares, Escolas do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.; a favor de AMAUC-ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO URUGUAI CATAR. no valor total de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais). Registrado no TCE: 8967A4F5F4416B4798835E5BB24C69B5F3E135D3

GLÁDIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS
Secretária Municipal da Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8-2022 FMAS

Publicação Nº 4146586

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2022 - FMAS**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2022 FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022 FMAS**

OBJETO: Assegurar o compromisso, para possível aquisição de Cestas Básicas para atendimento aos imigrantes em situação de vulnerabilidade, com base na Lei Municipal nº 5.035/2017, de 13 de dezembro de 2017, conforme especificações constantes nos anexos “A” e “B” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

VALIDADE: 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.

Fiscal técnica-administrativa: Silvana Casagrande

| Resumo dos Fornecedores | |
|--|--------------|
| Fornecedor | Itens |
| Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA CNPJ: 83.573.212/0033-72 | 01 |

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30-2022 – PMC

Publicação Nº 4146329

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8B07D01F0E2E94C4EDB4794593B2161676334903

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2022 – PMC**

O Presidente do FUMAS, torna público que ratificou o ato da Senhora Jaqueline Cisotto, Chefe do SEMAS, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 31/08/2022, para a Contratação de empresas para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto nº 4.155, de 16 de setembro de 1999 e alterações posteriores, oriundo do Credenciamento 05-2020 - Republicado.; a favor de:

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| UROGASTRO CLINICA MÉDICA LTDA | R\$ 50.000,00 |
| SOGINEO MEDICINA OCUPACIONAL LTDA | R\$ 15.000,00 |
| CLINICA MÉDICA MANFRÉ LTDA | R\$ 20.000,00 |
| IDIANARA IVETE MENEGAT GUZZO | R\$ 5.000,00 |
| FONOAUDIOLOGA CAROL FLORES LTDA | R\$ 5.000,00 |
| MULLER PERUZZO SERVIÇOS MEDICOS LTDA | R\$ 15.000,00 |

Registrado no TCE: 8B07D01F0E2E94C4EDB4794593B2161676334903

NEURI COMIN
Presidente do FUMAS

Coronel Freitas

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA Nº 17/2022

Publicação Nº 4148527

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 145067669B414B60BB4DECB2313D8B43F106B51E

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TCE/SC 145067669B414B60BB4DECB2313D8B43F106B51E

Edital de Concorrência Nº 17/2022

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DO GINÁSIO DE ESPORTES AQUILO GOLO DO BAIRRO FLORESTA II e do GINÁSIO DE ESPORTES JOÃO FERRO LOCALIZADO NA COMUNIDADE RONCADOR, MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.

Tipo: Melhor lance ou oferta

Entrega dos envelopes: até as 14h00min do dia 03/10/2022. Abertura dos envelopes 14h00min do dia 03/10/2022.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 hrs e das 13:30 às 17:30 horas ou pelo fone 3347.3400

Coronel Freitas (SC) 31/08/2022

DELIR CASSARO
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA Nº 19/2022

Publicação Nº 4146698

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D9CF8DEA5294E867CAD9DADED9764B567E17453C

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TCE/SC D9CF8DEA5294E867CAD9DADED9764B567E17453C

Edital de Concorrência Nº 19/2022

Objeto: A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, DE 06 (SEIS) PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, TENDO POR LOCAL O ABAIXO RELACIONADO E SOB AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

Tipo: Melhor lance ou oferta

Entrega dos envelopes: até as 08h30min do dia 30/09/2022. Abertura dos envelopes 08h30min do dia 30/09/2022.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 hrs e das 13:30 às 17:30 horas ou pelo fone 3347.3400

Coronel Freitas (SC) 31/08/2022

DELIR CASSARO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9617/2022

Publicação Nº 4147518

DECRETO Nº. 9.617 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Delir Cassaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.453/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 718,23 (setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 04.05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade: 04.05 – Departamento de Educação.

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 365 – Educação Infantil.

Programa: 106 – Educação Inovadora.

Ação: 2.019 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil.

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0062 – superávit exercício anterior R\$ 718,23

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme Decreto nº. 9369/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2022.

Delir Cassaro

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Carolina Rosalen Piva

Consultor Jurídico

DECRETO Nº 9618/2022

Publicação Nº 4147555

DECRETO Nº. 9.618 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Delir Cassaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.453/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 03.05 – Sec.de Administração, Finanças, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Unidade: 03.05 – Encargos Especiais.

Função: 04 – Administração.

Subfunção: 122 – Administração Geral.

Programa: 102 – Governança.

Ação: 0.000 – amortização de Dívidas, Precatórios e Sentenças Judiciais.

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes das seguintes anulações de dotação:

Órgão: 03.05 – Sec.de Administração, Finanças, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Unidade: 03.05 – Encargos Especiais.

Função: 04 – Administração.

Subfunção: 122 – Administração Geral.

Programa: 102 – Governança.

Ação: 0.000 – amortização de Dívidas, Precatórios e Sentenças Judiciais.

Elemento: 4.6.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Carolina Rosalen Piva
Consultor Jurídico

DECRETO Nº 9619/2022

Publicação Nº 4147924

DECRETO Nº. 9.619 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Delir Cassaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.508/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão seiscientos e trinta e quatro mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 02.00 – Gabinete do prefeito e vice prefeito.

Unidade: 02.01 – Gabinete do prefeito e vice prefeito.

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração geral.

Programa: 102 – Governança

Ação: 2.002 – Manutenção da estrutura do gabinete do prefeito, vice prefeito

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 207.000,00

Órgão: 03.00 – Secretaria de administração, finanças, desenvolvimento econômico e turismo.

Unidade: 03.02 – Departamento de administração e finanças.

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração geral.

Programa: 102 – Governança

Ação: 2.003 – Manutenção das atividades do departamento de administração e finanças

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 527.000,00

Órgão: 10.00 – Secretaria de assistência social e habitação.

Unidade: 10.01 – Departamento de assistência social.

Função: 08 – Assistência social

Subfunção: 122 – Administração geral.

Programa: 103 – Atendimento sócio familiar

Ação: 2.016 – Manutenção do departamento de assistência social

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 286.000,00

Órgão: 04.00 – Secretaria de educação, cultura e esportes.

Unidade: 04.05 – Departamento de educação.

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino fundamental.

Programa: 106 – Educação inovadora

Ação: 2.012 – Manutenção das atividades do administrativo

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0001– Aplicações diretas – R\$ 614.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.

Unidade: 06.04 – Departamento de estradas.

Função: 26 – Transporte.

Subfunção: 782 – Transporte rodoviário.

Programa: 110 – Pé no bairro

Ação: 2.044 – Manutenção das atividades do departamento de estradas

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$245.000,00

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.

Unidade: 06.03 – Departamento de agricultura e meio ambiente.

Função: 20 – Agricultura.
Subfunção: 606 – Extensão rural.
Programa: 109 – Pé na propriedade
Ação: 2.037 – Manutenção das atividades do departamento de agricultura
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 78.000,00

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de serviços urbanos.
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 482 – Habitação urbana.
Programa: 110 – Pé no bairro
Ação: 2.069 – Manutenção do departamento de serviços urbanos
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 68.000,00

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de serviços urbanos.
Função: 26 – Transporte.
Subfunção: 782 – Transporte rodoviário.
Programa: 110 – Pé no bairro
Ação: 1.042 – Manutenção e ampliação da iluminação pública
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$150.000,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$5.000,00

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de serviços urbanos.
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 452 – Serviços urbanos.
Programa: 110 – Pé no bairro
Ação: 2.085 – Coleta de resíduos sólidos domiciliares e seletiva
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$115.363,16

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.03 – Departamento de agricultura e meio ambiente.
Função: 20 – Agricultura.
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 109 – Pé na propriedade
Ação: 1.020 – Construção de espaço para comercialização de produtos agrícolas
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 10.000,00

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.03 – Departamento de agricultura e meio ambiente.
Função: 20 – Agricultura.
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 109 – Pé na propriedade
Ação: 1.062 – Programa asfalto rural
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 25.000,00

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.04 – Departamento de estradas.
Função: 26 – Transporte.
Subfunção: 782 – Transporte rodoviário.
Programa: 110 – Pé no bairro
Ação: 1.007 – Construção e reforma de pontes
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$25.000,00

Órgão: 04.00 – Secretaria de educação, cultura e esportes.
Unidade: 04.05 – Departamento de educação.
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino fundamental.
Programa: 106 – Educação inovadora
Ação: 2.007 – Manutenção do transporte escolar
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001– Aplicações diretas – R\$ 141.438,89

Órgão: 04.00 – Secretaria de educação, cultura e esportes.
Unidade: 04.05 – Departamento de educação.
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação infantil.
Programa: 106 – Educação inovadora
Ação: 2.019 – Manutenção das atividades de educação infantil
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0001– Aplicações diretas – R\$ 256.000,00

Órgão: 10.00 – Secretaria de assistência social e habitação.
Unidade: 10.01 – Departamento de assistência social.
Função: 08 – Assistência social
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 103 – Atendimento sócio familiar
Ação:1.045 – Construção, reforma e ampliação de edificações
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 40.828,93

Órgão: 10.00 – Secretaria de assistência social e habitação.
Unidade: 10.01 – Departamento de assistência social.
Função: 08 – Assistência social
Subfunção: 244 – Assistência comunitária.
Programa: 103 – Atendimento sócio familiar
Ação:2.066 – Manutenção do programa família acolhedora e inclusão
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 20.000,00

Órgão: 10.00 – Secretaria de assistência social e habitação.
Unidade: 10.01 – Departamento de assistência social.
Função: 08 – Assistência social
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 103 – Atendimento sócio familiar
Ação:2.016 – Manutenção do departamento de assistência social
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 27.803,00
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 70.000,00

Órgão: 02.00 – Gabinete do prefeito e vice prefeito.
Unidade: 02.01 – Gabinete do prefeito e vice prefeito.
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 102 – Governança
Ação:2.002 – Manutenção da estrutura do gabinete do prefeito, vice prefeito
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 2.070,00

Órgão: 03.00 – Secretaria de administração, finanças, desenvolvimento econômico e turismo.
Unidade: 03.02 – Departamento de administração e finanças.
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 102 – Governança
Ação:2.003 – Manutenção das atividades do departamento de administração e finanças
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 68.000,00

Órgão: 03.00 – Secretaria de administração, finanças, desenvolvimento econômico e turismo.
Unidade: 03.02 – Departamento de administração e finanças.
Função: 08 – Assistência social
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 102 – Governança
Ação:2.009 – Manutenção das atividades do conselho tutelar
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 15.000,00

Órgão: 07.00 – Fundo municipal de saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de saúde.
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção básica.
Programa: 107 – Saúde humanizada
Ação:2.091 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – atenção básica
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R\$ 251.496,32

Órgão: 07.00 – Fundo municipal de saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de saúde.
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 304 – Vigilância sanitária.
Programa: 107 – Saúde humanizada
Ação:2.092 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – vigilância sanitária
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Carolina Rosalen Piva
Consultor Jurídico

DECRETO Nº 9620/2022

Publicação Nº 4148053

DECRETO Nº. 9.620 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Delir Cassaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.509/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 07.00 – Fundo municipal de saúde.

Unidade: 07.01 – Departamento de saúde.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância epidemiológica.

Programa: 107 – Saúde humanizada

Ação: 2.111 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – vigilância epidemiológica

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações diretas – R\$ 90.000,00

Órgão: 07.00 – Fundo municipal de saúde.

Unidade: 07.01 – Departamento de saúde.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção básica.

Programa: 107 – Saúde humanizada

Ação: 2.084 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – ACS

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações diretas – R\$ 78.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 07.00 – Fundo municipal de saúde.

Unidade: 07.01 – Departamento de saúde.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção básica.

Programa: 107 – Saúde humanizada

Ação: 2.084 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – ACS

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações diretas – R\$ 40.977,73

Órgão: 07.00 – Fundo municipal de saúde.

Unidade: 07.01 – Departamento de saúde.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 304 – Vigilância sanitária.

Programa: 107 – Saúde humanizada

Ação: 2.092 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – vigilância sanitária

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações diretas – R\$ 82.022,27

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações diretas – R\$ 45.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Carolina Rosalen Piva
Consultor Jurídico

DECRETO Nº 9621/2022

Publicação Nº 4148156

DECRETO Nº. 9.621 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR DOTAÇÃO POR ANULAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Delir Cassaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.510/2022

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme a seguir discriminado:

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.

Unidade: 06.01 – Departamento de serviços urbanos.

Função: 15 – Urbanismo.

Subfunção: 482 – Habitação urbana.

Programa: 110 – Pé no bairro

Ação: 2.069 – Manutenção do departamento de serviços urbanos

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 70.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 03.00 – Secretaria de administração, finanças, desenvolvimento econômico e turismo.

Unidade: 03.05 – Encargos especiais.

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração geral.

Programa: 102 – Governança

Ação: 0.000 – Amortização de dívidas, precatórios e sentenças judiciais

Elemento: 4.6.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 70.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Carolina Rosalen Piva
Consultor Jurídico

LEI MUNICIPAL Nº 2.509/2022

Publicação Nº 4147989

LEI MUNICIPAL Nº 2.509 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Delir Cassaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 07.00 – Fundo municipal de saúde.

Unidade: 07.01 – Departamento de saúde.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância epidemiológica.
Programa: 107 – Saúde humanizada
Ação: 2.111 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – vigilância epidemiológica
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R\$ 90.000,00

Órgão: 07.00 – Fundo municipal de saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de saúde.
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção básica.
Programa: 107 – Saúde humanizada
Ação: 2.084 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – ACS
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R\$ 78.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 07.00 – Fundo municipal de saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de saúde.
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção básica.
Programa: 107 – Saúde humanizada
Ação: 2.084 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – ACS
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R\$ 40.977,73

Órgão: 07.00 – Fundo municipal de saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de saúde.
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 304 – Vigilância sanitária.
Programa: 107 – Saúde humanizada
Ação: 2.092 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – vigilância sanitária
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 82.022,27
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R\$ 45.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.510/2022

Publicação Nº 4148101

LEI MUNICIPAL Nº 2.510 DE 30 DE AGOSTO DE 2022
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR DOTAÇÃO POR ANULAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Delir Cassaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme a seguir discriminado:

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de serviços urbanos.
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 482 – Habitação urbana.
Programa: 110 – Pé no bairro
Ação: 2.069 – Manutenção do departamento de serviços urbanos
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 70.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 03.00 – Secretaria de administração, finanças, desenvolvimento econômico e turismo.
Unidade: 03.05 – Encargos especiais.
Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 102 – Governança
Ação:0.000 – Amortização de dívidas, precatórios e sentenças judiciais
Elemento: 4.6.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 70.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.508/2022

Publicação Nº 4147705

LEI MUNICIPAL Nº 2.508 DE 30 DE AGOSTO DE 2022
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Delir Cassaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 02.00 – Gabinete do prefeito e vice prefeito.
Unidade: 02.01 – Gabinete do prefeito e vice prefeito.
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 102 – Governança
Ação:2.002 – Manutenção da estrutura do gabinete do prefeito, vice prefeito
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 207.000,00

Órgão: 03.00 – Secretaria de administração, finanças, desenvolvimento econômico e turismo.
Unidade: 03.02 – Departamento de administração e finanças.
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 102 – Governança
Ação:2.003 – Manutenção das atividades do departamento de administração e finanças
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 527.000,00

Órgão: 10.00 – Secretaria de assistência social e habitação.
Unidade: 10.01 – Departamento de assistência social.
Função: 08 – Assistência social
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 103 – Atendimento sócio familiar
Ação:2.016 – Manutenção do departamento de assistência social
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 286.000,00

Órgão: 04.00 – Secretaria de educação, cultura e esportes.
Unidade: 04.05 – Departamento de educação.
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino fundamental.
Programa: 106 – Educação inovadora
Ação:2.012 – Manutenção das atividades do administrativo
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0001– Aplicações diretas – R\$ 614.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.04 – Departamento de estradas.
Função: 26 – Transporte.
Subfunção: 782 – Transporte rodoviário.
Programa: 110 – Pé no bairro
Ação:2.044 – Manutenção das atividades do departamento de estradas

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$245.000,00

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.03 – Departamento de agricultura e meio ambiente.
Função: 20 – Agricultura.
Subfunção: 606 – Extensão rural.
Programa: 109 – Pé na propriedade
Ação:2.037 – Manutenção das atividades do departamento de agricultura
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 78.000,00

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de serviços urbanos.
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 482 – Habitação urbana.
Programa: 110 – Pé no bairro
Ação:2.069 – Manutenção do departamento de serviços urbanos
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 68.000,00

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de serviços urbanos.
Função: 26 – Transporte.
Subfunção: 782 – Transporte rodoviário.
Programa: 110 – Pé no bairro
Ação:1.042 – Manutenção e ampliação da iluminação pública
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$150.000,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$5.000,00

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de serviços urbanos.
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 452 – Serviços urbanos.
Programa: 110 – Pé no bairro
Ação:2.085 – Coleta de resíduos sólidos domiciliares e seletiva
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$115.363,16

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.03 – Departamento de agricultura e meio ambiente.
Função: 20 – Agricultura.
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 109 – Pé na propriedade
Ação:1.020 – Construção de espaço para comercialização de produtos agrícolas
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 10.000,00

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.03 – Departamento de agricultura e meio ambiente.
Função: 20 – Agricultura.
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 109 – Pé na propriedade
Ação:1.062 – Programa asfalto rural
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 25.000,00

Órgão: 06.00 – Secretaria de agricultura, estradas, meio ambiente e serviços urbanos.
Unidade: 06.04 – Departamento de estradas.
Função: 26 – Transporte.
Subfunção: 782 – Transporte rodoviário.
Programa: 110 – Pé no bairro
Ação:1.007 – Construção e reforma de pontes
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$25.000,00

Órgão: 04.00 – Secretaria de educação, cultura e esportes.
Unidade: 04.05 – Departamento de educação.
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino fundamental.
Programa: 106 – Educação inovadora
Ação:2.007 – Manutenção do transporte escolar
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001– Aplicações diretas – R\$ 141.438,89

Órgão: 04.00 – Secretaria de educação, cultura e esportes.
Unidade: 04.05 – Departamento de educação.

Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação infantil.
Programa: 106 – Educação inovadora
Ação:2.019 – Manutenção das atividades de educação infantil
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0001– Aplicações diretas – R\$ 256.000,00

Órgão: 10.00 – Secretaria de assistência social e habitação.
Unidade: 10.01 – Departamento de assistência social.
Função: 08 – Assistência social
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 103 – Atendimento sócio familiar
Ação:1.045 – Construção, reforma e ampliação de edificações
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 40.828,93

Órgão: 10.00 – Secretaria de assistência social e habitação.
Unidade: 10.01 – Departamento de assistência social.
Função: 08 – Assistência social
Subfunção: 244 – Assistência comunitária.
Programa: 103 – Atendimento sócio familiar
Ação:2.066 – Manutenção do programa família acolhedora e inclusão
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 20.000,00

Órgão: 10.00 – Secretaria de assistência social e habitação.
Unidade: 10.01 – Departamento de assistência social.
Função: 08 – Assistência social
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 103 – Atendimento sócio familiar
Ação:2.016 – Manutenção do departamento de assistência social
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 27.803,00
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 70.000,00

Órgão: 02.00 – Gabinete do prefeito e vice prefeito.
Unidade: 02.01 – Gabinete do prefeito e vice prefeito.
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 102 – Governança
Ação:2.002 – Manutenção da estrutura do gabinete do prefeito, vice prefeito
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 2.070,00

Órgão: 03.00 – Secretaria de administração, finanças, desenvolvimento econômico e turismo.
Unidade: 03.02 – Departamento de administração e finanças.
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 102 – Governança
Ação:2.003 – Manutenção das atividades do departamento de administração e finanças
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 68.000,00

Órgão: 03.00 – Secretaria de administração, finanças, desenvolvimento econômico e turismo.
Unidade: 03.02 – Departamento de administração e finanças.
Função: 08 – Assistência social
Subfunção: 122 – Administração geral.
Programa: 102 – Governança
Ação:2.009 – Manutenção das atividades do conselho tutelar
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações diretas – R\$ 15.000,00

Órgão: 07.00 – Fundo municipal de saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de saúde.
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção básica.
Programa: 107 – Saúde humanizada
Ação:2.091 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – atenção básica
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R\$ 251.496,32

Órgão: 07.00 – Fundo municipal de saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de saúde.
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 304 – Vigilância sanitária.
Programa: 107 – Saúde humanizada
Ação:2.092 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – vigilância sanitária

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0002– Aplicações diretas – R\$ 20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022

Publicação Nº 4148696

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B1A34522BE6B9C2D8040B00C93E7CBE5DC6156A7

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TCE B1A34522BE6B9C2D8040B00C93E7CBE5DC6156A7

Edital Pregão Presencial Nº 51/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, conforme relação e especificações constantes no Anexo "D", deste Edital.

Tipo: Menor Preço por item

Entrega dos envelopes: até às 14h00min do dia 13/09/2022.

Abertura dos envelopes: na sequência às 14h00min do dia 13/09/2022.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347 3400.

Coronel Freitas (SC) 31de agosto de 2022.

DELIR CASSARO
Prefeito Municipal

Coronel Martins

PREFEITURA

DECRETO Nº 168/2022

Publicação Nº 4146687

DECRETO Nº. 168, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

EXONERA A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal, 2ª Edição Consolidada em 12/12/2005, e com o artigo nº 49 da Lei Complementar Municipal Nº 040 de 29 de Abril de 2014 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Martins;

Considerando o pedido de exoneração formulado pelo Servidor sob o protocolo nº 3048 de 26 de Agosto de 2022;

Considerando Art. 63, I e II, da Lei nº 727, de 19 de Março de 2019 que – Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Coronel Martins/SC e dá outras providências.

Considerando Resolução CMDCA nº16/2022 que - "Dispõe sobre exoneração de conselheiro tutelar suplente e dá outras providências".

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade, do interesse público e da publicidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado, à pedido, o Servidor Público Municipal abaixo relacionado, ocupante de Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar Suplente, enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 29 de Agosto de 2022:

NOME CARGO

| | |
|--------------------|------------------------------|
| JEZIEL DE OLIVEIRA | CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE |
|--------------------|------------------------------|

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 29 de Agosto de 2022.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 191/2022

Publicação Nº 4146177

PORTARIA Nº. 191, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal, com os Artigos 99, VIII, 108 e 109 da Lei Complementar Nº 040 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Martins, de 29/04/2014, Resolve:

Considerando atestado médico apresentado de 29 de Agosto de 2022;

Considerando os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONCEDER:

Art. 1º - Afastamento para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, Sr. Roberto Cezar Chitto, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, conforme Atestado Médico, Código de Identificação de Doença – CID V87 + S01 + S81, por um período de 05 (cinco) dias, a partir do dia 29 de Agosto ao dia 02 de Setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 29 de Agosto de 2022.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2022

Publicação Nº 4146684

Resolução CMDCA Nº 16/2022.

“Dispõe sobre exoneração de conselheiro tutelar suplente e dá outras providências”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 86/1997 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração do conselheiro tutelar suplente Sr. Jeziel de Oliveira;

RESOLVE:

Art. Art. 1º Fica exonerado o conselheiro tutelar suplente Sr. Jeziel de Oliveira, partir do dia 29 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Martins/SC, em 29 de agosto de 2022.

Isolda Amabile Pertusatti
Presidente do CMDCA

Correia Pinto**PREFEITURA****EXTRATO CONTRATO Nº 435/2022 PMCP - PROCESSO Nº 76/2022 PMCP**

Publicação Nº 4149811

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO Nº 076/2022 PMCP
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0435/2022**

O Município de Correia Pinto, através da Secretaria de Administração, nos termos do artigo 24, da Lei 8.666/93, declara CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ SOBRE IP (SIP), INCLUINDO SOFTWARES DE PABX VIRTUAL, UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA) E CENTRALATENDIMENTO, COM O FORNECIMENTO DOS APARELHOS DE TELEFONIA FIXA IP (TIPO HARD PHONE) EM COMODATO, FORMANDO UMASOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA E COLABORATIVA, HOSPEDADA EM DATACENTER DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AOSFUNDOS,FUNDAÇÕES E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC – PROCESSO E-CIGA ELETRONICO Nº 76/2022 – PMCP.

O valor total é de R\$ 117.142,68 (cento e dezessete mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos). O contratado é INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO EIRELI, inscrita no CNPJ 19.813.396/0001-14. A presente declaração encontra-se justificada conforme parecer jurídico,

Correia Pinto/SC, 01 de setembro de 2022.

**Edilson Germiniani dos Santos
Prefeito**

Corupá

PREFEITURA

PORTARIA Nº 7.133/2022

Publicação Nº 4146510

PORTARIA Nº 7.133/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº064/2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução da Ata de Registro de Preços Nº064/2022, a senhora ANDRESSA GENIFER FISCHER SCHMITT, matrícula funcional nº 15789, ocupante do cargo de Gerente de Promoção e Assistência em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Anexo I.

Art. 2º - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
30 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

FELIPE RAFAELI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 7.134/2022

Publicação Nº 4146511

PORTARIA Nº 7.134/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº064/2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pelo acompanhamento e execução Da Ata de Registro de Preços Nº064/2022 a senhora RENATA LOURENÇO DA SILVA, matrícula funcional nº 15821-02, ocupante do cargo de Gerente de Tratamento Fora de Domicilio, conforme decreto nº 5902/2021, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Anexo I.

Art. 2º - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
30 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

LORIANO ROGÉRIO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA Nº 7.135/2022

Publicação Nº 4146514

PORTARIA Nº 7.135/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº064/2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução da Ata de Registro de Preço Nº064/2022, a senhora SIMONE GAULETE, matrícula funcional nº 10478-9, ocupante do cargo de Chefe de divisão da merenda escolar e suprimentos, conforme decreto nº2141/2021, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Anexo I.

Art. 2º - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
30 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 7.136/2022

Publicação Nº 4146515

PORTARIA Nº 7.136/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº064/2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução Da Ata de Registro de Preços nº064/2022, a senhora GIOVANA PORNER ODVAZNY, matrícula funcional nº 15321, ocupante do cargo de Gerente Administrativo, Vigilância e Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Anexo I.

Art. 2º - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
30 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

FELIPE RAFAELI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 7.137/2022

Publicação Nº 4146517

PORTARIA Nº 7.137/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº060, 061, 062 E 063/2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução das Atas de Registro de Preços Nº060 a 063/2022, a senhora SIMONE GAUDETTE, matrícula funcional nº 10478-9, ocupante do cargo de Chefe de divisão da merenda escolar e suprimentos, conforme decreto nº2141/2021, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA USO DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E BOMBEIROS MILITARES DE JARAGUÁ DO SUL, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e Anexo I- Quantitativo.

Art. 2º - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
30 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 7.138/2022

Publicação Nº 4146518

PORTARIA Nº 7.138/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela fiscalização e execução da Ata de Registro de Preços 059/2022, a senhora CAMILA BURGER, matrícula funcional nº 15550-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cujo objeto consiste NA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR VISANDO A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS PELO SISTEMA DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Art. 2º - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
31 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

FELIPE RAFAELI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATO 082/2022

Publicação Nº 4147342

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A1DDBA4E263797C19D8EB69CCF56F3DBFF41F3D5

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2022
CONTRATO Nº 082/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ: 83.102.467/0001-70, situado na Av. Getúlio Vargas, nº. 443 Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: LUCIANO GRACINDO DA SILVA 56781687034 CORUPÁ BOXE TAILANDÊS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.031.338/0001-20 e inscrição Estadual ISENTA, estabelecida na Rua 121 Sem Denominação, Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 O objeto do presente termo é a Concessão Onerosa de Bem Público, relativo a parte do espaço público do Ginásio Municipal Prefeito Willy Germano Gessner, localizado na Rua José Pasqualini, nº 190, Bairro João Tozini, compreendendo uma sala de área de 48,50m² (quarenta e oito metros, cinquenta centímetros quadrados) para exploração de atividades de práticas desportivas.

1.2 - A Concessão Onerosa de Bem Público destina-se exclusivamente para a atividade de práticas desportivas, vedada a comercialização no espaço físico em uso de qualquer produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O **CESSIONÁRIO** terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de concessão para início das atividades comerciais, e será considerado como prazo de carência.

2.2 A Concessão Onerosa de Bem Público será outorgada pelo prazo certo e ajustado de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal 2.548/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Pela Concessão Onerosa de Bem Público devidamente descrito, o **CESSIONÁRIO** fará ao Município o pagamento mensal, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÕES | UN | QUANT | VALOR MENSAL (UFRM) | VALOR TOTAL (UFRM) |
|------|---|-------|-------|---------------------|--------------------|
| 01 | Seleção de proposta mais vantajosa para a Concessão Onerosa de Bem Público, relativo a parte do espaço público do Ginásio Municipal Prefeito Willy Germano Gessner, localizado na Rua José Pasqualini, nº 190, Bairro João Tozini, compreendendo uma sala de área de 48,50m ² (quarenta e oito metros, cinquenta centímetros quadrados) para exploração de atividades de práticas desportivas. | MESES | 60 | 221 | 13.260 |
| | TOTAL UFRM | | | | 13.260 |

3.1.1 O valor mensal correspondente a 221 UFRM (Duzentos e Vinte e Uma Unidades Fiscal de Referência Municipal) sendo para o exercício fiscal 2022 o valor em reais de R\$ 751,40 (setecentos e

cinquenta e um reais e quarenta centavos), totalizando o valor do presente Contrato em 13.260 UFRM (Treze mil, duzentos e sessenta Unidades Fiscal de Referência Municipal) sendo para o exercício fiscal 2022, o valor equivalente em reais de R\$ 45.084,00 (Quarenta e cinco mil e oitenta e quatro reais).

3.4 Adicionalmente ao valor da Concessão haverá uma cobrança mensal equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscal de Referência Municipal) correspondente às despesas com luz, água e manutenção externa, que deverá ser feito até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao término do prazo de carência.

3.5 - Haverá reajuste no valor na mesma data do reajuste da Unidade Fiscal de Referência Municipal-UFRM pelo Município de Corupá, anualmente

Data da Assinatura: 06/07/2022

Data da Vigência: 06/07/2027.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado com a chave:

A1DDBA4E263797C19D8EB69CCF56F3DBFF41F3D5

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2022

Publicação Nº 4147289

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 038/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Rua Francisco Mees, nº 1915, Bairro XV de Novembro -Corupá – SC, CEP 89.278-000.

CONTRATADA: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.415.075/0002-13, Rua Marcionilo dos Santos, nº 1426, Bairro Corticeira, município de Guaramirim, CEP 89270000, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste no valor da Ata de Registro de Preços nº 038/2022, em função do constante realinhamento de preço do valor do Óleo Diesel e seus derivados tanto para mais como para menos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços em função deste não ser previsível no momento da contratação. O reajuste constante desta Cláusula corresponde na diminuição dos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Conforme disposto na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços original e conforme diminuição nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor, reajusta-se o valor dos seguintes itens:

| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Final Vendido (ATA) | 1.º Aditivo | 2º Aditivo | 3º Aditivo | Porcentagem (%) |
|------|-------------------|---------|-----------|---------|---------------------------|-------------|------------|------------|-----------------|
| 1 | ÓLEO DIESEL S-10 | LITROS | PETROBRAS | 150.000 | R\$6,67 | R\$7,43 | R\$7,16 | R\$6,636 | -7,32% |
| 2 | ÓLEO DIESEL S-500 | LITROS | PETROBRAS | 175.000 | R\$6,61 | R\$7,36 | R\$7,10 | R\$6,524 | -8,11% |

Data da Assinatura: 22/08/2022

Data da Vigência: 07/06/2023

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO 088/2022

Publicação Nº 4146422

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8612C8029A48148764DF896227F255CAA7029BA0



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n. 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2022****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2022****1. OBJETO:**

O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS COM MOTORISTA IDA E VOLTA, PARA VIAGEM DE ESTUDOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALUÍSIO CARVALHO DE OLIVEIRA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 22 (VINTE E DOIS) DE SETEMBRO DE 2022 COM DESTINO A FLORIANÓPOLIS.

2. JUSTIFICATIVA:

A viagem de estudos dos alunos será para Florianópolis, tendo como objetivo um passeio pedagógico e cultural a fim de propiciar aos mesmos conhecimentos educacionais através de visitas aos pontos turísticos;

A viagem será realizada pelos alunos dos 5º anos da E.M.E.F Aluísio Carvalho de Oliveira, totalizando 89 (oitenta e nove) alunos;

Isto posto, faz-se necessário a contratação anteriormente informada para viagem de estudos dos alunos da E.M.E.F Aluísio Carvalho de Oliveira do município de Corupá.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

Como regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo os ditames da Constituição Federal e da Lei 8666/93, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

Contudo, é possível a realização de contratação direta – por inexigibilidade (art. 25) ou dispensa (art. 24) – nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei de Licitações.

Nestes termos, cumpre salientar que todos os casos de **DISPENSA** estão taxativamente elencados no art. 24 e incisos do referido diploma legal e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal.

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a prestação dos serviços atende as necessidades da municipalidade, vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, como se vê, a lei autoriza a contratação direta, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais, **como in casu**.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2022, de acordo com a Requisição de n.º 442/2022

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2022, sendo:

1



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n. 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

| | |
|-------------------|--|
| Órgão | 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Unidade | 001- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO |
| Projeto Atividade | 2018- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| Elemento | 33390392700000000000- Locação de veículos para locomoção |
| Vínculo | 01010001- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos- Educação- Tesouro- Ex.Cor. |
| Cód.Desp | 254 |

6. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor global orçado junto a empresa **VIAÇÃO CANARINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 84.438.209/0001-21, é de **R\$6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais)**, compreendendo o transporte com motorista ida e volta.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.3 Conforme se desprende das cotações com os fornecedores, o valor é o praticado no mercado.

7. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1 A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta com empresa **VIAÇÃO CANARINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 84.438.209/0001-21, localizada na Rua Roberto Ziemann, nº 460 – Bairro Centro, na Cidade de Jaraguá Do Sul, do Estado de Santa Catarina, CEP 89.255-300, se justifica pelo fato de que dentre os fornecedores cotados, foi a que apresentou a menor cotação no preço global dos serviços e detém regularidade de conformidade com a Lei n. 8.666/1993, conforme documentação anexa.

8. COMUNICAÇÃO:

Assim sendo atendido o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente **JUSTIFICATIVA** para ratificação.

Corupá/SC, 30 de agosto de 2022.

Assinam abaixo os membros da COMISSÃO PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS designados pela Portaria n.º 6.950/2022:

CRISTIANE GARCIA MAURISSENS**LÍDIA ROSA VEECK****ZAIRA CAROLINE MAAS****JOYCE RAQUEL KIATKOSKI**

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO 090/2022

Publicação Nº 4146709

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B034E659488294D0F9E0C0DE592A38F50A9C4DE



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n. 1915 Bairro XV de Novembro– Fone (0**47) 3375-6500
CEP 89.278-000 - Corupá – SC
<https://corupa.atende.net> e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2022**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2022****1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA CORUPÁ 2022 NA CATEGORIA ADULTO LIVRE, CONFORME SOLICITAÇÃO EMANADA PELO SETOR REQUISITANTE DE N.º 444/2022.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer promove o Campeonato Municipal de Bocha Corupá 2022.

Considerando que o Município não dispõe de servidor para exercer o serviço de arbitragem no respectivo campeonato.

Considerando que o Município não possui serviços de arbitragem contratados para Bocha.

Isto posto, faz-se necessário a contratação dos serviços anteriormente informados para atender a necessidade da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

Como regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo os ditames da Constituição Federal e da Lei 8666/93, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

Contudo, é possível a realização de contratação direta – por inexigibilidade (art. 25) ou dispensa (art. 24) – nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei de Licitações.

Nestes termos, cumpre salientar que todos os casos de **DISPENSA** estão taxativamente elencados no art. 24 e incisos do referido diploma legal e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal.

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a contratação de empresa para serviço de arbitragem atende as necessidades da municipalidade, vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, como se vê, a lei autoriza a contratação direta, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais, **como in casu**.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer para o exercício de 2022, de acordo com a Requisição de n.º 444/2022.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n. 1915 Bairro XV de Novembro– Fone (0**47) 3375-6500

CEP 89.278-000 - Corupá – SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2022, sendo:

| | |
|-------------------|---|
| Órgão | 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. |
| Unidade | 001 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME |
| Projeto Atividade | 2058 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| Elemento | 33390399900000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA |
| Vínculo | 01000000- Recursos Ordinários- Tesouro- Ex.Cor. |
| Cód.Desp | 425 |

6. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor global ajustado com a empresa **JARAGUÁ EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.708.136/0001-65, é de **R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, compreendendo 150 (cento e cinquenta) jogos no valor de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) o jogo, somando o valor total.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.3 Conforme se desprende das cotações com os fornecedores, o valor é o praticado no mercado.

7. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1 A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta com **JARAGUÁ EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.708.136/0001-65 e inscrição Estadual ISENTA, estabelecida na Rua Otto Georg, nº 185 – Jaraguá 99, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, se justifica pelo fato de que dentre os fornecedores cotados, foi o que apresentou a menor cotação no preço do item e detém regularidade de conformidade com a Lei n. 8.666/1993, conforme documentação anexa.

8. COMUNICAÇÃO:

Assim sendo atendido o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente **JUSTIFICATIVA** para ratificação.

Corupá (SC), 30 de agosto de 2022.

Assinam abaixo os membros da COMISSÃO PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS designados pela Portaria n.º 6.950/2022:

CRISTIANE GARCIA MAURISSENS

JOYCE RAQUEL KIATKOSKI

LÍDIA ROSA VEECK

ZAIRA CAROLINE MAAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 090/2022

Publicação Nº 4146708

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7786826EAEB192AB2BB1219F8DBD7AAB389413AC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁRua Francisco Mees, n. 1915 Bairro XV de Novembro – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá-SC <https://corupa.atende.net> e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2022**

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA CORUPÁ 2022 NA CATEGORIA ADULTO LIVRE.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa **JARAGUÁ EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.708.136/0001-65 e inscrição Estadual ISENTA, estabelecida na Rua Otto Georg, nº 185 – Jaraguá 99, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.252-630, tendo como valor total o montante de **R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, fixos e sem reajuste, compreendendo 150 (cento e cinquenta) jogos no valor de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) o jogo.

Conforme realização do certame licitatório na Modalidade **Dispensa de Licitação n.º 090/2022**, com respaldo legal nos termos do **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993** consolidada, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Corupá/SC, 31 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal De Corupá

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 088/2022

Publicação Nº 4146427

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D7BCBCF30EF63837B599C25979888DDEBDDFCFA



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁRua Francisco Mees, n. 1915 Bairro XV de Novembro – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá–SC <https://corupa.atende.net> e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2022**

Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS COM MOTORISTA IDA E VOLTA, PARA VIAGEM DE ESTUDOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALUÍSIO CARVALHO DE OLIVEIRA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 22 (VINTE E DOIS) DE SETEMBRO DE 2022 COM DESTINO A FLORIANÓPOLIS.**

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa **VIAÇÃO CANARINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 84.438.209/0001-21**, localizada na Rua Roberto Ziemann, nº 460 – Bairro Centro, na Cidade de Jaraguá Do Sul, do Estado de Santa Catarina, CEP 89.255-300, tendo como valor total o montante de **R\$6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais)**, fixos e sem reajuste, compreendendo o transporte com motorista ida e volta.

Conforme realização do certame licitatório na Modalidade **Dispensa de Licitação n.º 088/2022**, com respaldo legal nos termos do **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993** consolidada, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Corupá/SC, 31 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal De Corupá

Cunha Porã

PREFEITURA

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 059-2022

Publicação Nº 4147453

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83718E66B5B4C523E7E84D7FBCAB7CB980A12146

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 59/2022

O Município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar o Processo Licitatório nº 285/2022, na modalidade Pregão, com julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE cujo objeto é PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ORNAMENTAÇÃO PARA EMBELEZAMENTO DA CIDADE, VINCULADA AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC,.

A Sessão Pública será no dia 16/09/22, com início às 08:30h, horário de Brasília – DF. Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail: licitacao@cunhapora.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3646-3505.

A íntegra do edital se encontra disponível no site do Município: www.cunhapora.sc.gov.br.

Cunha Porã/SC, 31/08/22.

Luzia Iliane Vacarin
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 432, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148921

PORTARIANº 432 , de 31 de Agosto de 2022.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR MUNICIPAL PLINIO BUTCKE.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento do interessado;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário do servidor Municipal, PLINIO BUTCKE, Motorista, matrícula 675-0, referente ao período aquisitivo de 01.02.2021 A 31.01.2022.

Art. 2º - CONCEDER FÉRIAS, de 20 (Vinte dias) a partir de 05 de Setembro de 2022 até 24 de Setembro de 2022 ao servidor Municipal , PLINIO BUTCKE, Motorista, matrícula 675-0, referente ao período aquisitivo de 01.02.2021 A 31.01.2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de Agosto de 2022.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 433, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148930

PORTARIANº 433, 31 de Agosto de 2022
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MARCIA INES BIRCK CONTRATADA PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 058/2015, e Leis Ordinárias N° 2.719/2016, 2.885/2020

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, em 31 de Agosto de 2022, MARCIA INES BIRCK, matrícula 4176-9, contratada para as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de Agosto de 2022.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

Cunhataí

PREFEITURA

PORTARIA Nº 146/2022

Publicação Nº 4147490

PORTARIA 146/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Homologa o Resultado de Estágio Probatório e concede Estabilidade a Servidores Municipais, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 77, c/c o inciso I do Artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Artigo 30 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 002/2007), e Ata da Comissão de Avaliação dos Servidores Municipais em Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado resultado do estágio probatório cumprido pela Servidora Municipal aprovada no Concurso Público abaixo especificado, tornando-os estabilizados, no Serviço Público Municipal de Cunhataí, sob o Regime Jurídico Estatutário, em virtude de aprovação no Estágio Probatório.

| SERVIDOR | CARGO | LOTAÇÃO | CARGA HORÁRIA | DATA ESTÁVEL: | MÉDIA FINAL |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|---------------|---------------|-------------|
| EDI OLINDA SCHAFFER RITTER | Auxiliar de serviços Gerais | Secretaria da Saúde e Saneamento | 40 horas | 31/08/2022 | 8,29 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 31 de agosto de 2022.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica -se.

PORTARIA Nº 147/2022

Publicação Nº 4147492

PORTARIA Nº 147/2022 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Grau de Instrução a Servidora Municipal, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 100, inciso II e de acordo com os artigos 82, 87 e 88, I, da Lei Complementar nº. 002/2007, e considerando o certificado entregue e protocolado sob nº 1032/2022 em 29/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gratificação por grau de instrução incidente sobre o vencimento inicial, pela apresentação de Certificado de Conclusão do Ensino Médio, a partir de 01 de setembro de 2022, a Servidora Pública Municipal estável, segue:

| NOME | CURSO | PERCENTUAL |
|---------------------------|--------------|------------|
| Edi Olinda Schafer Ritter | Ensino Médio | 5% |

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 31 de agosto de 2022

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica -se.

PORTARIA N° 148/2022

Publicação N° 4147927

PORTARIA N° 148/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR EM GOZO DE FÉRIAS PARA RETORNO AO TRABALHO CONFORME ESPECÍFICA".

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos, e ainda, considerando a demanda de trabalho da administração municipal, em especial do fechamento das atividades do mês, RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o servidor AUGUSTO DIEL MARSCHALL, para retorno ao trabalho no dia 01 de setembro de 2022, no período da manhã por imperiosa necessidade da manutenção das atividades do Serviço Público, sendo que esses dias serão compensados em data posterior, em comum acordo entre a administração municipal e o servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunhataí, Santa Catarina em 31 de agosto de 2022.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Curitibanos

PREFEITURA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 159/2022

Publicação Nº 4149342

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 159/2022

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C057A344CE939711DFFA8DC9E38CEB45658FFEBB

O Município de Curitibanos, SC neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei No. 8.666/93, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de tomada de preços, para obras e serviços de engenharia do tipo Menor Preço Global, regime de execução é empreitada por preço global, regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DANIEL HOSTIN, PEDRO DAVID DE SOUZA E JOAO CAMARGO, E REASSENTAMENTO DE LAJOTAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

A Comissão de Licitação, receberá os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal até as 13:30 horas do dia 16/09/2022, no protocolo da sede da Prefeitura, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços dos interessados, serão abertos respectivamente pela Comissão de Licitação, a partir das 14:00 horas do dia 16/09/2022 sito a Cel. Vidal Ramos, 860.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 29 de agosto de 2022.

Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0975/2022

Publicação Nº 4149726

PORTARIA Nº 0975/2022

ALTERA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 0379/2022.

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Processo Administrativo de Rescisão Contratual referente aos Programas Habitacionais de Interesse Social, designada pela Portaria 0379/2022, substituindo-se a servidora Mary Hellen Bordignon Ribeiro pelo servidor Silas Wildson Ribeiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 30 de agosto de 2022.

Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos trinta do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Angélica da Silva
Secretária Municipal de Habitação

ADITIVO 2 - ADITIVO DE PRAZO

Publicação Nº 4149725

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 84A11E2FDCBFFB1F19300FE37754508F8FC1C7CE

TERMO ADITIVO Nº 2/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2022

TERMO ADITIVO Nº 2 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2022 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, REFERENTE À CONCORRENCIA Nº 31/2022.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 114/2022, alterando a cláusula que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CBUQ – DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS (rua Paulo Bernardoni)**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original até 31/10/2022 e execução 01/10/2022, o aditivo de prazo se faz necessário tendo em vista a finalização dos serviços e vistorias, conforme justificativa da secretaria.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 31 de agosto de 2022

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 31 de agosto de 2022

Hérilon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ADITIVO 5 - ADITIVO DE PRAZO

Publicação Nº 4149724

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9067E1E89E44E4E05C848CE3E9A299B5EA6D0CFD

TERMO ADITIVO Nº 5/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 601/2021

TERMO ADITIVO Nº 5/2022 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No 601/2021 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 222/2021.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 601/2021, alterando a cláusula que estabelece o prazo e o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 900321/2020/MDR/CAIXA E DESCRIÇÃO DETALHADA NO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original até 11/12/2022 e a execução para 20/10/2022, o aditivo se faz necessario para a finalização dos serviços e vistorias finais, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento em anexo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 31 de agosto de 2022

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 151/2022

Publicação Nº 4149116

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Curitiba
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 Registro de Preços Eletrônico - 151/2022

Datas Relevantes

| Publicado | Início de Propostas | Límite de Impugnação | Final de Propostas | Início da Sessão |
|------------------|---------------------|----------------------|--------------------|------------------|
| 16/08/2022 17:42 | 19/08/2022 08:00 | 26/08/2022 19:00 | 31/08/2022 13:15 | 31/08/2022 13:16 |

Lotes Licitados

| Lote | Item | Descrição | V. Referência | Qtde | Unidade | Situação | Julgamento |
|------|------|---|---------------|------|---------|------------|-------------|
| 0001 | | | | | | | |
| | 0001 | LOCAÇÃO DE PONTO DE OUTDOOR PARA 30 DIAS | 600,00 | 5 | SVÇ | Homologado | Menor Preço |
| | 0002 | CONFEÇÃO DE OUTDOOR, MATERIAL EM PAPEL TAMANHO 5,40 X 3,00M | 100,00 | 5 | SVÇ | Homologado | Menor Preço |
| | 0003 | COLA FEITO GOMA PARA APLICAÇÃO DO PAPEL | 50,00 | 5 | UND | Homologado | Menor Preço |
| | | VALOR TOTAL ESTIMADO | 3.750,00 | | | | |

Documentos Anexados ao Processo

| Data | Documento |
|------------|-------------------------|
| 16/08/2022 | edital_151_2022.pdf |
| 16/08/2022 | anexo 1 PE 151.2022.pdf |

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

| Data | Assunto | Frase |
|--------------------|--|---|
| 31/08/2022 - 13:32 | Negociação aberta para o processo 151/2022 | Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 151/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 31/08/2022 - 13:32 | Agendamento da data limite da fase de negociação | A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2022 às 15:32. |

Vencedores

| Lote | Item | Produto | Fornecedor | Modelo | Marca/ Fabricante | Qtd. | Valor de Referência | Valor Total |
|------|------|---|--------------------------------------|-----------------|-------------------|------|---------------------|-------------|
| 0001 | | Lote 01 | | | | | | |
| | 0001 | LOCAÇÃO DE PONTO DE OUTDOOR PARA 30 DIAS | | LOCAÇÃO | Própria | 5 | 600,00 | 3.000,00 |
| | 0002 | CONFEÇÃO DE OUTDOOR, MATERIAL EM PAPEL TAMANHO 5,40 X 3,00M | | Confecção | Própria | 5 | 100,00 | 500,00 |
| | 0003 | COLA FEITO GOMA PARA APLICAÇÃO DO PAPEL | | Cola Feito Goma | Própria | 5 | 50,00 | 250,00 |
| | | VENCEDOR | GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | | | | | 3.750,00 |

Declarações Obrigatórias

| Título | Declaração |
|--------------------------------------|---|
| Declaração de Conhecimento do Edital | Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. |

Página 1 de 4



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 17:48:05.
 Código verificador: 351AE2



| | |
|---|---|
| Declaração de Inexistência de Impeditivos | Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. |
| Declaração de Não-Emprego de Menores | Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. |
| Declaração de Veracidade | Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019. |

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - LOCAÇÃO DE PONTO DE OUTDOOR PARA 30 DIAS

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------------|---------|-------------------|------------|------------|--------------|-------------|
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 17.381.733/0001-16 | 26/08/2022 - 11:27:06 | LOCAÇÃO | Própria | 5 | R\$ 600,00 | R\$ 3.000,00 | Sim |

LOTE 0001 - ITEM 0002 - CONFECÇÃO DE OUTDOOR, MATERIAL EM PAPEL TAMANHO 5,40 X 3,00M

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------------|-----------|-------------------|------------|------------|-------------|-------------|
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 17.381.733/0001-16 | 26/08/2022 - 11:28:09 | Confecção | Própria | 5 | R\$ 100,00 | R\$ 500,00 | Sim |

LOTE 0001 - ITEM 0003 - COLA FEITO GOMA PARA APLICAÇÃO DO PAPEL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|------------|-----------|-------------|-------------|
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 17.381.733/0001-16 | 26/08/2022 - 11:29:26 | Cola Feito Goma | Própria | 5 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 | Sim |

Validade das Propostas

| Fornecedor | CPF/CNPJ | Validade (conforme edital) |
|--------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 17.381.733/0001-16 | 60 dias |

Lances Enviados

0001 - Lote 01

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|-----------------------|---------------------|---|----------|
| 26/08/2022 - 11:29:26 | 3.750,00 (proposta) | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Válido |

Documentos dos Fornecedores

| Fornecedor | Data/Hora | Enviado por | Número | Órgão de Expedição | Data de Expedição | Dt. de Validade | Arquivo |
|--------------------------------------|--------------------|------------------------|---------------|--------------------|-------------------|-----------------|---|
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 26/08/2022 - 11:09 | Gilberto Cesar Vanelli | 1738179900011 | RFB | 24/08/2022 | - | CNPJ |
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 26/08/2022 - 11:09 | Gilberto Cesar Vanelli | 9861261 | TJ/SC | 24/08/2022 | - | Certidão Negativa de Falência ou Concordata |
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 26/08/2022 - 11:10 | Gilberto Cesar Vanelli | 2201401483643 | SEF/SC | 24/08/2022 | 23/10/2022 | Certidão Negativa de Débitos Estaduais |
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 26/08/2022 - 11:11 | Gilberto Cesar Vanelli | 202208150420 | 20220826870 | 24/08/2022 | 13/09/2022 | Certificado de Regularidade junto ao FGTS |
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 26/08/2022 - 11:12 | Gilberto Cesar Vanelli | 27652705/2022 | TST/SC | 24/08/2022 | 20/02/2023 | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas |
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 26/08/2022 - 11:12 | Gilberto Cesar Vanelli | - | - | 27/05/2021 | - | Contrato Social |

Página 2 de 4



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 17:48:05.
Código verificador: 351AE2



| | | | | | | | |
|--------------------------------------|--------------------|------------------------|---|-----------------------|------------|------------|--|
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 26/08/2022 - 11:13 | Gilberto Cesar Vanelli | - | Município de Curitiba | 24/08/2022 | 23/10/2022 | Certidão Negativa de Débitos Municipais |
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 26/08/2022 - 11:14 | Gilberto Cesar Vanelli | - | RFB | 18/10/2021 | 14/09/2022 | Certidão Negativa de Dívida Ativa da União |
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 26/08/2022 - 11:15 | Gilberto Cesar Vanelli | - | - | - | - | Documentos Adicionais |

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

| Intenção de Recurso | Recurso | Contrarrazão |
|---------------------|---------|--------------|
| 31/08/2022 - 16:09 | -- | -- |

Classificação Parcial

LOTE 0001 - Lote 01

| Classif. | Fornecedor | CPF/CNPJ | Situação * | Valor Global |
|----------|--------------------------------------|--------------------|-------------|--------------|
| 1º | GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 17.381.733/0001-16 | Arrematante | 3.750,00 |

* Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

| Data | Apellido | Frase |
|-----------------------|----------|---|
| 31/08/2022 - 13:18:27 | Sistema | O processo está em fase de análise das propostas |
| 31/08/2022 - 13:18:44 | Sistema | As propostas foram analisadas e o processo foi aberto |
| 31/08/2022 - 13:18:44 | Sistema | Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. |
| 31/08/2022 - 13:18:44 | Sistema | O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado. |
| 31/08/2022 - 13:18:44 | Sistema | Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos. |
| 31/08/2022 - 13:18:46 | Sistema | O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 31/08/2022 - 13:18:46 | Sistema | O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 31/08/2022 - 13:28:47 | Sistema | O lote 0001 foi encerrado. |
| 31/08/2022 - 13:32:25 | Sistema | O lote 0001 teve como arrematante GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS - ME com lance de R\$ 3.750,00. |
| 31/08/2022 - 13:32:26 | Sistema | Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38. |
| 31/08/2022 - 13:32:37 | Sistema | A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2022 às 15:32. |
| 31/08/2022 - 14:00:38 | Sistema | O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada. |
| 31/08/2022 - 15:39:30 | Sistema | A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro. |
| 31/08/2022 - 15:39:34 | Sistema | Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS. |
| 31/08/2022 - 15:39:38 | Sistema | A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2022 às 16:09. |
| 31/08/2022 - 17:39:42 | Sistema | A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação. |
| 31/08/2022 - 17:39:46 | Sistema | O lote 0001 foi adjudicado por ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR. |
| 31/08/2022 - 17:40:16 | Sistema | A data de assinatura da ata de registro de preços foi informada para dia 01/09/2022. |
| 31/08/2022 - 17:41:15 | Sistema | O Lote 0001 foi homologado por KLEBERSON LUCIANO LIMA. |

ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR

Pregoeiro

Página 3 de 4



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 17:48:05.
Código verificador: 351AE2



Natalia Heusser

Apoio

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA CORREA

Apoio



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 17:48:05.
Código verificador: 351AE2

Página 4 de 4



ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 46/2022

Publicação Nº 4147598

Termo de Revogação

Prefeitura Municipal de Curitiba
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 46/2022

Processo Revogado no dia 30/08/2022 às 13:20:54 pelo seguinte motivo: O processo foi Revogado por iniciativa do Pregoeiro. Justificativa: Informo que o processo será revogado, tendo em vista que a forma de julgamento no edital é de menor preço global e no portal a forma de julgamento foi cadastrada como menor preço por item. Será lançado novo processo com as correções necessárias.

Datas Relevantes

| Publicado | Início de Propostas | Limite de Impugnação | Final de Propostas | Início da Sessão |
|------------------|---------------------|----------------------|--------------------|------------------|
| 15/08/2022 16:31 | 18/08/2022 08:00 | 25/08/2022 19:00 | 30/08/2022 13:15 | 30/08/2022 13:16 |

Dúvidas

| Data Dúvida | Assunto | Data Resposta |
|---|--------------------------|--------------------|
| 24/08/2022 - 17:29 | Referente ao colete | 25/08/2022 - 13:19 |
| <p>Foi respondido para outra licitante o seguinte: Conforme resposta da secretaria requisitante: "TECIDO MATELADO: TECIDO INTERNO EM FAILETE 100% POLIÉSTER 52 g/m². FORRO INTERNO EM MANTA TERMOBONDER 100% POLIÉSTER 120g/m TECIDO EXTERNO 100% POLIÉSTER (ASPEN) ACABAMENTO EM WR REPELÊNCIA A ÁGUA E ENCERADO 63g/m²." A manta ficará no meio do tecido failete e o tecido aspen?</p> <p>A manta ficará entre ambos.</p> | | |
| 24/08/2022 - 17:16 | PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 25/08/2022 - 13:18 |
| <p>Caro Sr. Pregoeiro ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR, boa tarde! A empresa ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, após análise do edital de Pregão Eletrônico nº 46/2022, identificou o seguinte questionamento: REF. LAUDOS E AMOSTRAS</p> <ol style="list-style-type: none"> As amostras e laudos devem ser apresentados em 10 dias úteis ou corridos? Em que tamanhos as amostras devem ser apresentadas? Quais normas devem ser empregadas para os ensaios de gramatura e composição dos tecidos? A tolerância de +/- 5% deve ser considerada tanto para a composição quanto para a gramatura? Os laudos devem ser apresentados autenticados, ou pode ser entregue uma cópia simples com assinatura eletrônica do laboratório? <p>REF. CAMISETA MANGA CURTA</p> <ol style="list-style-type: none"> No descritivo é informada que a peça tem gola redonda "O", mas no desenho técnico e título do descritivo a gola é V. Qual informação está correta? <p>REF. CAMISETA M/L</p> <ol style="list-style-type: none"> Não é informado no descritivo a cor do tecido principal da camiseta, será branca conforme desenho técnico? <p>REF. COLETE</p> <ol style="list-style-type: none"> O matelassê do colete que forma os gomos de 5cm, será por meio de costura ou termo selagem? O tecido será hidrorrepelente, ou impermeável com resina de PVC? Qual deve ser a gramatura do tacetel usado no corpo principal? Não será necessário apresentar laudos do tecido principal do colete? Se tiver que apresentar laudos, quais ensaios e em que normas eles serão exigidos? | | |

Página 1 de 14



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 14:30:57.
Código verificador: 35104B



Seguem as respostas da Secretaria Requisitante:

"1. As amostras e laudos devem ser apresentados em 10 dias úteis ou corridos?
10 dias corridos.

2. Em que tamanhos as amostras devem ser apresentadas?

Como já respondido em outro questionamento:

A empresa vencedora deve enviar 01 amostra de todos os itens. Importante formar conjuntos das numerações.

Exemplo:

Calça 4, camiseta manga longa 4, camiseta manga curta 4, moletom 4, colete 4.

Calça 10, camiseta manga longa 10, camiseta manga curta 10, moletom 10, colete 10.

Calça M, camiseta manga longa M, camiseta manga curta M, moletom M, colete M.

Totalizando 15 itens de amostra.

3. Quais normas devem ser empregadas para os ensaios de gramatura e composição dos tecidos?

NBRs: Composição, gramatura, ligamento, título do fio, determinação de alteração dimensional, determinação de formação de piling, solidez da cor à lavagem, solidez da cor ao suor, repelência à água, nos tecidos correspondentes.

4. A tolerância de +/- 5% deve ser considerada tanto para a composição quanto para a gramatura?

Ambas

5. Os laudos devem ser apresentados autenticados, ou pode ser entregue uma cópia simples com assinatura eletrônica do laboratório?

Entregar laudos juntamente com as amostras, a autenticação é opcional, transmite maior credibilidade.

REF. CAMISETA MANGA CURTA

6. No descritivo é informada que a peça tem gola redonda "O", mas no desenho técnico e título do descritivo a gola é V. Qual informação está correta?

Como já respondido em outro questionamento: gola V

REF. CAMISETA M/L

7. Não é informado no descritivo a cor do tecido principal da camiseta, será branca conforme desenho técnico?

O tecido principal é branco.

REF. COLETE

8. O matelassê do colete que forma os gomos de 5cm, será por meio de costura ou termo selagem?

Será por meio de costura.

9. O tecido será hidrorrepelente, ou impermeável com resina de PVC?

Hidro-repelente

10. Qual deve ser a gramatura do tacetel usado no corpo principal?

Mínimo 63 g/m²

11. Não será necessário apresentar laudos do tecido principal do colete?

Apresentar laudo de TODOS os tecidos.

12. Se tiver que apresentar laudos, quais ensaios e em que normas eles serão exigidos?

Os citados acima e a repelência à água."

22/08/2022 - 19:21

Sobre o Prazo de Entrega

24/08/2022 - 13:12

o Prazo de Entrega de 15 dias corridos informado no Item 12.1. do edital ou de 5 dias úteis conforme informado no Item 7.5.2. da ATA RP integrante a edital, ambos os prazos são extremamente insuficientes para produção e entrega dos bens, o prazo mínimo para produção e entrega é de 45 dias para aquisição de matéria prima, produção e entrega.

assim solicitamos que o prazo de entrega seja revisto e corrido para pelo menos 45 dias.

Considerar o prazo de entrega como 45 dias, conforme termo de referência.

22/08/2022 - 19:16

Sobre o Colete

24/08/2022 - 13:13

1) Qual a Gramatura do Tecido externo do Colete?

2) A Manta do forro será acoplada a algum tecido interno para formar o sanduiche? se sim, qual a composição, construção e cor desse tecido?

Conforme resposta da secretaria requisitante:

"TECIDO MATELADO:

TECIDO INTERNO EM FAILETE 100% POLIÉSTER 52 g/m².

FORRO INTERNO EM MANTA TERMOBONDER 100% POLIÉSTER 120g/m

TECIDO EXTERNO 100% POLIÉSTER (ASPEN) ACABAMENTO EM WR REPELÊNCIA A ÁGUA E ENCERADO 63g/m²."

22/08/2022 - 19:14

Sobe a Camiseta Manga Longa

24/08/2022 - 13:16

A Composição da Camiseta Manga Longa é complexa e diferente da Composição da Camiseta manga curta, além de que esta composição de 29,4%PES, 34,7%CO e 35,9%CV não é encontrada em fios ou malhas prontas no mercado, deste modo deve-se desenvolver fios e malhas onerando de forma brutal seu custo, sabendo que em ganhos de performance, conforto ou durabilidade esta composição não agrega em nada se comparada com a PV 67/33 ou a PA 50/50 contudo dificulta a participação de potenciais fornecedores e assim aumentando o valor pago pela administração por um produto que poderia ser adquirido com custos menores se a especificação fosse comum de mercado para uniformes escolares e/ou igual a especificação da camiseta manga curta desta mesma licitação.

Conforme resposta da secretaria requisitante:

" Considerar as seguintes composições possíveis tanto para apresentação das amostras, quanto para produção dos uniformes:

*CAMISA MANGA LONGA - PA 53% algodão 47% poliéster gramatura 165g/m^{2m}

22/08/2022 - 19:05

sobre a Camiseta Manga Curta

23/08/2022 - 14:00

A Gola da Camiseta manga Curta está descrita como Gola "O" no termo de Referencia e como Gola "V" no Anexo I - RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO, porém na Imagem do Termo de Referencia ela também está como Gola "V", assim sendo, qual o modelo correto da Gola da Camiseta Manga Curta?

Conforme resposta da secretaria requisitante: "Informamos que todos os itens referentes a camiseta de manga curta são gola V."

22/08/2022 - 13:13

Amostras e Laudos

22/08/2022 - 16:02

Amostras

1. Referente ao prazo de entrega das amostras, é solicitado a entrega no prazo máximo de 10 dias úteis para a apresentação das mesmas. Porém os laboratórios credenciados pelo inmetro solicitam o prazo de 12/15 dias uteis para a entrega dos laudos – Portanto não sendo possível atingir o prazo de entrega das amostras (10 dias). O órgão poderia rever a solicitação do prazo de entrega das amostras assim tomando possível a todos os interessados a participarem do processo licitatório.

2. Qual o tamanho e quantidade das amostras a serem enviadas?

Segue abaixo resposta da Secretaria requisitante:

"1. Referente ao prazo para envio das amostras. O prazo pode ser alterado para até 15 dias úteis.

2. A empresa vencedora deve enviar 01 amostra de todos os itens. Importante formar conjuntos das numerações.

Exemplo:

Calça 4, camiseta manga longa 4, camiseta manga curta 4, moletom 4, colete 4.

Calça 10, camiseta manga longa 10, camiseta manga curta 10, moletom 10, colete 10.

Calça M, camiseta manga longa M, camiseta manga curta M, moletom M, colete M.

Totalizando 15 itens de amostra.

Com a aprovação das amostras pela Comissão a Secretaria de Educação solicitará para empresa todos os tamanhos para realizar a medida nos alunos."

Página 2 de 14



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 14:30:57.
Código verificador: 35104B



22/08/2022 - 13:13

Medidas

22/08/2022 - 16:03

1. CAMISETA MANGA CURTA: Analisando a tabela de medidas, observa-se que a medida de tórax a partir do tamanho 10 está mais justa que o padrão, para um melhor vestimento sugere-se aumentar 3cm cada tamanho. Podemos seguir conforme sugestão? 10=41 12=43 14=45 16=47 P=49 M=52 G=55 GG=58 XG=61 G1=64 G2=67 G3=70
2. CAMISETA MANGA CURTA: Analisando a tabela de medidas, observa-se que a medida de ombro a ombro está muito larga, essa medida interfere na cava, sendo assim a cava ficará com pouca curvatura. Sugere-se as seguintes medidas para que a peça fique com um aspecto mais proporcional: 2=25 4=27 6=29 8=31 10= 33 12=35 14=37 16=39 P=41 M=43 G=45 GG=47 XG=49 G1=51 G2=53 G3=55
- 3.

CAMISETA MANGA LONGA: Analisando a tabela de medidas, observa-se que a medida de tórax a partir do tamanho 10 está mais justa que o padrão, para um melhor vestimento sugere-se aumentar 3cm cada tamanho. Podemos seguir conforme sugestão? 10=41 12=43 14=45 16=47 P=49 M=52 G=55 GG=58 XG=61 G1=64 G2=67 G3=70

4. CAMISETA MANGA LONGA: Analisando a tabela de medidas, observa-se que a medida de ombro a ombro está muito larga, essa medida interfere na cava, sendo assim a cava ficará com pouca curvatura. Sugere-se as seguintes medidas para que a peça fique com um aspecto mais proporcional: 2=25 4=27 6=29 8=31 10= 33 12=35 14=37 16=39 P=41 M=43 G=45 GG=47 XG=49 G1=51 G2=53 G3=55
- 5.

CALÇA HELANCA: A medida de cintura, seria a medida pronta com o elástico? Se seguirmos essas medidas a cintura ficará "frouxa". O ideal seria: 2=23 4=24 6=25 8=26 10=27 12=28 14=29 16=30 P=32 M=34 G=36 GG=38 XG=40 G1=42 G2=44 G3=46

Segue abaixo resposta da Secretaria requisitante:

"Sugestões acatadas. Importante que as peças formem conjuntos proporcionais."

22/08/2022 - 13:13

Personalização

22/08/2022 - 16:04

1. O órgão poderia fornecer as artes em vetor/PDF para melhor impressão final de todo o processo?

Segue abaixo resposta da Secretaria requisitante:

"O logo do município foi disponibilizado nos documento do processo.

Os demais itens da logotipia encontram-se no edital e devem ser elaborados pelo vencedor adequando aos tamanhos das peças."

Itens Licitados

| Código | Produto | V. Referência | Qtde | Unidade | Observações |
|--------|--|---------------|-------|---------|-------------|
| 0001 | CAMISETA GOLA "V" CONFECCIONADA EM PV, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (+/- 5%), GRAMATURA 160 G/M², COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (+/- 5%) COR BRANCA. AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: 02 A 08 | 31,00 | 2.400 | UND | Cancelado |
| 0002 | CAMISETA GOLA "V" CONFECCIONADA EM PV, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (+/- 5%), GRAMATURA 160 G/M², COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (+/- 5%) COR BRANCA. AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: 10 A 16. | 33,90 | 2.000 | UND | Cancelado |
| 0003 | CAMISETA MANGA LONGA, EM TECIDO MEIA EM MALHA PAV, TENDO A COMPOSIÇÃO 29,4 % POLIESTER, 34,7% ALGODÃO E 35,9% VISCOSE. GRAMATURA DO TECIDO 165,8G/M², COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (+/- 5%) COR BRANCA. AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: 02 A 08. | 37,10 | 2.400 | UND | Cancelado |
| 0004 | CAMISETA MANGA LONGA, EM TECIDO MEIA EM MALHA PAV, TENDO A COMPOSIÇÃO 29,4 % POLIESTER, 34,7% ALGODÃO E 35,9% VISCOSE. GRAMATURA DO TECIDO 165,8G/M², COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (+/- 5%) COR BRANCA. AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: 10 A 16 | 38,35 | 2.000 | UND | Cancelado |
| 0005 | CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO HELANCA COLEGIAL PELUCIADA COMPOSIÇÃO 64% POLIÉSTER, 36% ALGODÃO COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), COM GRAMATURA DE 280 G/M², COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), NA COR AZUL MARINHO (PANTONE 19-3921TPX). AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: 02 A 08 | 47,50 | 2.400 | UND | Cancelado |
| 0006 | CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO HELANCA COLEGIAL PELUCIADA COMPOSIÇÃO 64% POLIÉSTER, 36% ALGODÃO COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), COM GRAMATURA DE 280 G/M², COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), NA COR AZUL MARINHO (PANTONE 19-3921TPX). AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: 10 A 16. | 48,60 | 2.000 | UND | Cancelado |
| 0007 | BLUSA CONFECCIONADA EM TECIDO COR AZUL PANTONE 19-3921TPX, EM TECIDO DE MALHA 50% ALGODÃO 50% POLIESTER, GRAMATURA 360 G/M², NA COR AZUL MARINHO. AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: 02 A 08. | 79,90 | 2.400 | UND | Cancelado |
| 0008 | BLUSA CONFECCIONADA EM TECIDO COR AZUL PANTONE 19-3921TPX, EM TECIDO DE MALHA 50% ALGODÃO 50% POLIESTER, GRAMATURA 360 G/M², NA COR AZUL MARINHO. AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: 10 A 16 | 83,10 | 2.000 | UND | Cancelado |

Página 3 de 14



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 14:30:57.
Código verificador: 35104B



| | | | | | |
|------|--|-------|-------|-----|-----------|
| 0009 | COLETE CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, LEVE, COM TOQUE MACIO, ACABAMENTO EM WR, REPELÊNCIA A ÁGUA E ENCERADO, SECAGEM RÁPIDA. MANTA: EM GOMOS DE 5 CM, COM MANTA INTERNA 100% POLIÉSTER, TERMOBONDER 120G. REBATIDO NA MÁQUINA RETA EM PONTO FIXO, NÃO SENDO ACEITO PONTO CORRENTE. NA COR AZUL PANTONE 19-3921TPX. AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: 02 A 08. | 72,30 | 2.400 | UND | Cancelado |
| 0010 | COLETE CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, LEVE, COM TOQUE MACIO, ACABAMENTO EM WR, REPELÊNCIA A ÁGUA E ENCERADO, SECAGEM RÁPIDA. MANTA: EM GOMOS DE 5 CM, COM MANTA INTERNA 100% POLIÉSTER, TERMOBONDER 120G. REBATIDO NA MÁQUINA RETA EM PONTO FIXO, NÃO SENDO ACEITO PONTO CORRENTE. NA COR AZUL PANTONE 19-3921TPX. AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: 10 A 16 | 74,60 | 2.000 | UND | Cancelado |
| 0011 | CAMISETA GOLA "V" CONFECCIONADA EM PV, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (+/- 5%), GRAMATURA 160 G/M². COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (+/- 5%) COR BRANCA. AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: P A EXG | 36,40 | 1.100 | UND | Cancelado |
| 0012 | CAMISETA MANGA LONGA, EM TECIDO MEIA EM MALHA PAV, TENDO A COMPOSIÇÃO 29,4 % POLIESTER, 34,7% ALGODÃO E 35,9% VISCOSE. GRAMATURA DO TECIDO 165,8G/M², COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (+/- 5%) COR BRANCA. AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: P A EXG. | 34,50 | 1.100 | UND | Cancelado |
| 0013 | CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO HELÂNCA COLEGIAL PELUCIADA COMPOSIÇÃO 64% POLIÉSTER, 36% ALGODÃO COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), COM GRAMATURA DE 280 G/M², COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), NA COR AZUL MARINHO (PANTONE 19-3921TPX). AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: P A EXG | 49,90 | 1.100 | UND | Cancelado |
| 0014 | BLUSA CONFECCIONADA EM TECIDO COR AZUL PANTONE 19-3921TPX, EM TECIDO DE MALHA 50% ALGODÃO 50% POLIESTER, GRAMATURA 360 G/M², NA COR AZUL MARINHO. AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: P A EXG | 87,90 | 1.100 | UND | Cancelado |
| 0015 | COLETE CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, LEVE, COM TOQUE MACIO, ACABAMENTO EM WR, REPELÊNCIA A ÁGUA E ENCERADO, SECAGEM RÁPIDA. MANTA: EM GOMOS DE 5 CM, COM MANTA INTERNA 100% POLIÉSTER, TERMOBONDER 120G. REBATIDO NA MÁQUINA RETA EM PONTO FIXO, NÃO SENDO ACEITO PONTO CORRENTE. NA COR AZUL PANTONE 19-3921TPX. AMOSTRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO: P A EXG | 79,95 | 1.100 | UND | Cancelado |

* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Documentos Anexados ao Processo

| Data | Documento |
|------------|--|
| 15/08/2022 | editai_46_2022 uniformes.pdf |
| 15/08/2022 | anexo 1 PE 46 2022 EDUCAÇÃO.pdf |
| 15/08/2022 | Termo de referência 46.2022 uniforme escolar.pdf |
| 22/08/2022 | Brasão EDUCAÇÃO UNIFORMES.pdf |

Propostas Enviadas

0001 - Camiseta gola "V" confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 160 g/m², com tolerância de variação de (+/- 5%) cor branca. Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: 02 a 08

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:23:40 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:38:57 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:08:24 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:41:37 |

Página 4 de 14



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 14:30:57.
Código verificador: 35104B



| | | |
|--|--------------------|-----------------------|
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFECCAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:14:35 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECCOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:32 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:03:41 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:19:40 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:29:44 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:17:29 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:13:15 |
| JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA | 00.773.352/0001-80 | 29/08/2022 - 14:57:11 |
| Ghc Uniformes Profissionais Ltda | 10.242.466/0001-57 | 29/08/2022 - 15:08:49 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 13:08:06 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:35:45 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 15:52:24 |
| G.F CONFECÇÕES LTDA EPP | 15.534.841/0001-56 | 29/08/2022 - 16:00:38 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:05:30 |
| Malu Indústria e Comercio de Confecções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:09 |
| BETBI INDUSTRIA DE CONFECCOES E BRINDES - EIRELI | 01.237.548/0001-12 | 29/08/2022 - 17:14:56 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:26:08 |
| M.TESTA CONFECCAO | 23.829.339/0001-09 | 30/08/2022 - 00:39:38 |
| OFICIAL SUBLIMACOES E CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA | 46.037.373/0001-38 | 30/08/2022 - 07:17:25 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:20:13 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:45:29 |

0002 - Camiseta gola "V" confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 160 g/m², com tolerância de variação de (+/- 5%) cor branca. Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: 10 a 16.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| LEONARDO CONSTANTINO | 21.481.268/0001-62 | 18/08/2022 - 16:46:41 |
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:23:52 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:39:30 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:09:46 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:42:09 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFECCAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:15:34 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECCOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:33 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:04:07 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:21:10 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:30:04 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:19:10 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:13:25 |
| JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA | 00.773.352/0001-80 | 29/08/2022 - 14:57:24 |
| Ghc Uniformes Profissionais Ltda | 10.242.466/0001-57 | 29/08/2022 - 15:09:13 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 13:08:09 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:36:14 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 15:52:55 |
| G.F CONFECÇÕES LTDA EPP | 15.534.841/0001-56 | 29/08/2022 - 16:00:38 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:06:08 |
| Malu Indústria e Comercio de Confecções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:09 |
| BETBI INDUSTRIA DE CONFECCOES E BRINDES - EIRELI | 01.237.548/0001-12 | 29/08/2022 - 17:15:09 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:26:37 |
| M.TESTA CONFECCAO | 23.829.339/0001-09 | 30/08/2022 - 00:39:42 |

Página 5 de 14



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 14:30:57.
Código verificador: 35104B



| | | |
|--|--------------------|-----------------------|
| OFICIAL SUBLIMACOES E CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA | 46.037.373/0001-38 | 30/08/2022 - 07:17:25 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:21:05 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:46:09 |

0003 - Camiseta Manga Longa, em tecido meia em malha PAV, tendo a composição 29,4 % poliéster, 34,7% algodão e 35,9% viscose. Gramatura do tecido 165,8g/m², com tolerância de variação de (+/- 5%) cor branca. Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: 02 a 08.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:24:05 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:39:55 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:10:55 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:42:24 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFECCAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:16:24 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECCOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:33 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:04:40 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:22:37 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:30:23 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:19:41 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:04:30 |
| JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA | 00.773.352/0001-80 | 29/08/2022 - 14:57:39 |
| Ghc Uniformes Profissionais Ltda | 10.242.466/0001-57 | 29/08/2022 - 15:32:22 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 10:38:45 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:36:43 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 15:53:45 |
| G.F CONFECÇÕES LTDA EPP | 15.534.841/0001-56 | 29/08/2022 - 16:01:14 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:07:06 |
| Malu Indústria e Comercio de Confecções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:10 |
| BETBI INDUSTRIA DE CONFECCOES E BRINDES - EIRELI | 01.237.548/0001-12 | 29/08/2022 - 17:15:23 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:27:03 |
| OFICIAL SUBLIMACOES E CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA | 46.037.373/0001-38 | 30/08/2022 - 07:17:25 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:21:17 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:46:55 |

0004 - Camiseta Manga Longa, em tecido meia em malha PAV, tendo a composição 29,4 % poliéster, 34,7% algodão e 35,9% viscose. Gramatura do tecido 165,8g/m², com tolerância de variação de (+/- 5%) cor branca. Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: 10 a 16

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:24:20 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:40:26 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:13:36 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:42:40 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFECCAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:17:03 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECCOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:33 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:05:06 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:23:28 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:30:44 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:20:05 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:04:59 |
| JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA | 00.773.352/0001-80 | 29/08/2022 - 14:57:52 |
| Ghc Uniformes Profissionais Ltda | 10.242.466/0001-57 | 29/08/2022 - 15:32:45 |

Página 6 de 14



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 14:30:57.
Código verificador: 35104B



| | | |
|--|--------------------|-----------------------|
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 10:25:59 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:37:09 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 15:54:09 |
| G.F CONFECÇÕES LTDA EPP | 15.534.841/0001-56 | 29/08/2022 - 16:00:38 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:07:55 |
| Malu Indústria e Comercio de Confeccões EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:10 |
| BETBI INDUSTRIA DE CONFECÇOES E BRINDES - EIRELI | 01.237.548/0001-12 | 29/08/2022 - 17:15:37 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:27:27 |
| OFICIAL SUBLIMACOES E CONFECÇOES DE UNIFORMES LTDA | 46.037.373/0001-38 | 30/08/2022 - 07:17:25 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:21:29 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:47:46 |

0005 - Calça confeccionada em tecido Helanca colegial peluciada composição 64% Poliéster, 36% algodão com tolerância de variação de (± 5%), com gramatura de 280 g/m², com tolerância de variação de (± 5%), na cor Azul Marinho (Pantone 19-3921TPX). Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: 02 a 08

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:24:36 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:40:54 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:16:08 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:52:18 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFECÇAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:17:24 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECÇOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:34 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:05:32 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:24:56 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:31:02 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:20:23 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:05:30 |
| JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA | 00.773.352/0001-80 | 29/08/2022 - 14:58:09 |
| Ghc Uniformes Profissionais Ltda | 10.242.466/0001-57 | 29/08/2022 - 15:33:12 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:37:09 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 10:39:25 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 15:54:54 |
| G.F CONFECÇÕES LTDA EPP | 15.534.841/0001-56 | 29/08/2022 - 16:01:14 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:09:02 |
| Malu Indústria e Comercio de Confeccões EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:10 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:27:54 |
| OFICIAL SUBLIMACOES E CONFECÇOES DE UNIFORMES LTDA | 46.037.373/0001-38 | 30/08/2022 - 07:17:25 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:21:40 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:48:23 |

0006 - Calça confeccionada em tecido Helanca colegial peluciada composição 64% Poliéster, 36% algodão com tolerância de variação de (± 5%), com gramatura de 280 g/m², com tolerância de variação de (± 5%), na cor Azul Marinho (Pantone 19-3921TPX). Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: 10 a 16.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| LEONARDO CONSTANTINO | 21.481.268/0001-62 | 18/08/2022 - 16:50:41 |
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:24:47 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:41:16 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:17:09 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:43:20 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFECÇAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:18:03 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECÇOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:35 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:06:02 |

Página 7 de 14



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 14:30:57.
Código verificador: 35104B



| | | |
|--|--------------------|-----------------------|
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:25:48 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:31:23 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:20:38 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:06:19 |
| JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA | 00.773.352/0001-80 | 29/08/2022 - 14:58:21 |
| Ghc Uniformes Profissionais Ltda | 10.242.466/0001-57 | 29/08/2022 - 15:33:38 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:38:22 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 10:28:29 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 15:55:29 |
| G.F CONFECÇÕES LTDA EPP | 15.534.841/0001-56 | 29/08/2022 - 16:01:15 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:09:44 |
| Malu Indústria e Comercio de Confecções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:11 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:28:22 |
| OFICIAL SUBLIMACOES E CONFECOES DE UNIFORMES LTDA | 46.037.373/0001-38 | 30/08/2022 - 07:17:25 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:21:49 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:48:55 |

0007 - Blusa confeccionada em tecido cor azul pantone 19-3921TPX, em tecido de malha 50% algodão 50% poliéster, gramatura 360 g/m², na cor azul marinho. Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: 02 a 08.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:25:05 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:41:46 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:18:34 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFECÇÃO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:18:37 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:36 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:06:35 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:26:44 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:31:41 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:20:58 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:06:54 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:43:38 |
| JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA | 00.773.352/0001-80 | 29/08/2022 - 14:58:35 |
| Ghc Uniformes Profissionais Ltda | 10.242.466/0001-57 | 29/08/2022 - 15:34:04 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:38:55 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 10:40:10 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 15:55:57 |
| G.F CONFECÇÕES LTDA EPP | 15.534.841/0001-56 | 29/08/2022 - 16:01:15 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:10:23 |
| Malu Indústria e Comercio de Confecções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:11 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:29:10 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:21:58 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:49:40 |

0008 - Blusa confeccionada em tecido cor azul pantone 19-3921TPX, em tecido de malha 50% algodão 50% poliéster, gramatura 360 g/m², na cor azul marinho. Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: 10 a 16

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:25:17 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:42:08 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:21:25 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:44:00 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |

Página 8 de 14



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 14:30:57.
Código verificador: 35104B



| | | |
|--|--------------------|-----------------------|
| UNIFORT COMERCIO E CONFECCAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:19:11 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECCOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:37 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:07:04 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:27:33 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:32:01 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:21:13 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:07:21 |
| JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA | 00.773.352/0001-80 | 29/08/2022 - 14:58:48 |
| Ghc Uniformes Profissionais Ltda | 10.242.466/0001-57 | 29/08/2022 - 15:35:00 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:39:20 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 10:34:40 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 15:56:54 |
| G.F CONFECÇÕES LTDA EPP | 15.534.841/0001-56 | 29/08/2022 - 16:01:13 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:11:00 |
| Malu Indústria e Comercio de Confecções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:10 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:29:35 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:22:07 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:50:17 |

0009 - Colete confeccionado em tecido 100% poliéster, leve, com toque macio, acabamento em WR, repelência a água e encerado, secagem rápida. Manta: em gomos de 5 cm, com manta interna 100% poliéster, termobonder 120g. Rebatido na máquina reta em ponto fixo, não sendo aceito ponto corrente. Na cor azul pantone 19-3921TPX. Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: 02 a 08.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:25:41 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:42:43 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:44:19 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:21:11 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFECCAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:19:47 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECCOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:37 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:07:33 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:28:47 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:32:19 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:21:28 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:07:51 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:40:25 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 10:37:10 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 15:58:24 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:11:41 |
| Malu Indústria e Comercio de Confecções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:10 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:30:04 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:22:17 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:50:49 |

0010 - Colete confeccionado em tecido 100% poliéster, leve, com toque macio, acabamento em WR, repelência a água e encerado, secagem rápida. Manta: em gomos de 5 cm, com manta interna 100% poliéster, termobonder 120g. Rebatido na máquina reta em ponto fixo, não sendo aceito ponto corrente. Na cor azul pantone 19-3921TPX. Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: 10 a 16

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|-------------------------|--------------------|-----------------------|
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:25:55 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:44:15 |

Página 9 de 14



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 14:30:57.
Código verificador: 35104B



| | | |
|--|--------------------|-----------------------|
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:44:45 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:22:22 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFECCAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:20:20 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECCOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:37 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:08:02 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:29:23 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:32:40 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:21:50 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:08:16 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:40:49 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 10:40:49 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 15:58:50 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:12:18 |
| Malu Indústria e Comercio de Confecções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:11 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:30:27 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:22:25 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:51:25 |

0011 - Camiseta gola "V" confeccionada em PV, composição 67% Poliéster, 33% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 160 g/m², com tolerância de variação de (+/- 5%) cor branca. Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: P a EXG

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:26:13 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:44:47 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:45:07 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:23:24 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFECCAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:20:55 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECCOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:37 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:08:35 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:31:39 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:33:05 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:22:23 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:13:55 |
| JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA | 00.773.352/0001-80 | 29/08/2022 - 15:06:08 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 10:41:26 |
| Ghc Uniformes Profissionais Ltda | 10.242.466/0001-57 | 29/08/2022 - 15:36:54 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:41:28 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 16:00:06 |
| G.F CONFECÇÕES LTDA EPP | 15.534.841/0001-56 | 29/08/2022 - 16:00:38 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:12:58 |
| Malu Indústria e Comercio de Confecções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:11 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:30:56 |
| M.TESTA CONFECCAO | 23.829.339/0001-09 | 30/08/2022 - 00:40:16 |
| OFICIAL SUBLIMACOES E CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA | 46.037.373/0001-38 | 30/08/2022 - 07:17:25 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:23:00 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:52:17 |

0012 - Camiseta Manga Longa, em tecido meia em malha PAV, tendo a composição 29,4 % pollester, 34,7% algodão e 35,9% viscose. Gramatura do tecido 165,8g/m², com tolerância de variação de (+/- 5%) cor branca. Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: P a EXG.

Página 10 de 14



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 14:30:57.
Código verificador: 35104B



| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:26:27 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:45:02 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:45:28 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:24:13 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFECCAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:21:33 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECCOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:38 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:09:02 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:32:21 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:33:28 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:22:45 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:09:16 |
| JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA | 00.773.352/0001-80 | 29/08/2022 - 15:06:23 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 10:41:42 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:41:58 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 16:00:29 |
| G.F CONFECÇÕES LTDA EPP | 15.534.841/0001-56 | 29/08/2022 - 16:01:15 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:13:39 |
| Malu Indústria e Comercio de Confecções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:12 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:31:24 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:23:09 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:52:42 |

0013 - Calça confeccionada em tecido Helanca colegial peluciada composição 64% Poliéster, 36% algodão com tolerância de variação de (± 5%), com gramatura de 280 g/m², com tolerância de variação de (± 5%), na cor Azul Marinho (Pantone 19-3921TPX). Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: P a EXG

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| LEONARDO CONSTANTINO | 21.481.268/0001-62 | 18/08/2022 - 16:49:30 |
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:26:41 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:45:29 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:46:09 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:25:26 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFECCAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:22:03 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECCOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:39 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:09:27 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:33:45 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:34:05 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:23:08 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:09:42 |
| JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA | 00.773.352/0001-80 | 29/08/2022 - 15:06:35 |
| Ghc Uniformes Profissionais Ltda | 10.242.466/0001-57 | 29/08/2022 - 15:37:31 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 10:41:49 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:42:22 |
| G.F CONFECÇÕES LTDA EPP | 15.534.841/0001-56 | 29/08/2022 - 16:01:15 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 16:01:23 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:14:21 |
| Malu Indústria e Comercio de Confecções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:12 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:31:51 |
| OFICIAL SUBLIMACOES E CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA | 46.037.373/0001-38 | 30/08/2022 - 07:17:25 |

Página 11 de 14



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 14:30:57.
Código verificador: 35104B



| | | |
|---|--------------------|-----------------------|
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:23:18 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:53:16 |

0014 - Blusa confeccionada em tecido cor azul pantone 19-3921TPX, em tecido de malha 50% algodão 50% poliéster, gramatura 360 g/m², na cor azul marinho. Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: P a EXG

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:26:52 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:45:57 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:45:54 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:26:03 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFEECAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:23:03 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:39 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:09:53 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:34:03 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:34:51 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:23:34 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:10:12 |
| JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA | 00.773.352/0001-80 | 29/08/2022 - 15:06:49 |
| Ghc Uniformes Profissionais Ltda | 10.242.466/0001-57 | 29/08/2022 - 15:37:49 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:42:50 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 10:40:39 |
| G.F CONFECÇÕES LTDA EPP | 15.534.841/0001-56 | 29/08/2022 - 16:01:15 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 16:01:57 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:15:04 |
| Malu Indústria e Comercio de Confeções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:12 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:32:18 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:23:39 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:53:51 |

0015 - Colete confeccionado em tecido 100% poliéster, leve, com toque macio, acabamento em WR, repelência a água e encerado, secagem rápida. Manta: em gomos de 5 cm, com manta interna 100% poliéster, termobonder 120g. Rebatido na máquina reta em ponto fixo, não sendo aceito ponto corrente. Na cor azul pantone 19-3921TPX. Amostra, conforme Termo de Referência. Tamanho: P a EXG

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|-----------------------|
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 22/08/2022 - 23:27:05 |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 23/08/2022 - 08:46:17 |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 30/08/2022 - 11:45:41 |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 26/08/2022 - 15:26:38 |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 29/08/2022 - 11:13:11 |
| UNIFORT COMERCIO E CONFEECAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 29/08/2022 - 10:23:37 |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 29/08/2022 - 15:16:25 |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 29/08/2022 - 11:29:40 |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 29/08/2022 - 12:10:20 |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 29/08/2022 - 12:30:43 |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 29/08/2022 - 12:34:22 |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 29/08/2022 - 13:24:02 |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 29/08/2022 - 14:05:20 |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 29/08/2022 - 13:36:41 |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 29/08/2022 - 14:10:51 |
| Ghc Uniformes Profissionais Ltda | 10.242.466/0001-57 | 29/08/2022 - 15:38:26 |
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 29/08/2022 - 15:43:17 |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 30/08/2022 - 10:41:18 |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 29/08/2022 - 16:02:23 |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 29/08/2022 - 16:15:44 |

Página 12 de 14



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 14:30:57.
Código verificador: 35104B



| | | |
|---|--------------------|-----------------------|
| Malu Indústria e Comercio de Confeções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 29/08/2022 - 17:14:12 |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 29/08/2022 - 22:32:43 |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 30/08/2022 - 08:23:50 |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 30/08/2022 - 10:54:27 |

Validade das Propostas

| Fornecedor | CPF/CNPJ | Validade (conforme edital) |
|--|--------------------|----------------------------|
| Fs Indústria e Comércio de Uniformes Ltda | 07.434.746/0001-52 | 60 dias |
| BETBI INDUSTRIA DE CONFECOES E BRINDES - EIRELI | 01.237.548/0001-12 | 60 dias |
| Ghc Uniformes Profissionais Ltda | 10.242.466/0001-57 | 060 dias |
| RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI | 08.871.231/0001-82 | 60 dias |
| R.R. Indústria e Comércio de Malhas Ltda | 08.827.389/0001-55 | 60 dias |
| SUPERA UNIFORMES IND E COM TEXTIL EIRELI EPP | 82.112.475/0001-34 | 60 dias |
| Goltex Indústria e Comércio - Eireli - ME | 22.602.420/0001-80 | 60 dias |
| AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI | 21.410.172/0001-03 | 60 dias |
| ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP | 28.396.763/0001-12 | 60 dias |
| KOA TEXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 22.718.427/0001-62 | 90 dias |
| MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECOES EIRELI | 30.577.619/0001-24 | 90 dias |
| NILCATEX TEXTIL LTDA | 95.948.618/0001-94 | 60 dias |
| ROBERTA DIOGENIS - EIRELI | 27.363.322/0001-51 | 60 dias |
| G.F CONFECÇÕES LTDA EPP | 15.534.841/0001-56 | 365 dias |
| Malu Indústria e Comercio de Confeções EIRELLE | 29.114.237/0001-85 | 90 dias |
| N. S. KARYDI | 24.728.467/0001-10 | 60 dias |
| M.TESTA CONFEECAO | 23.829.339/0001-09 | 60 dias |
| D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA | 00.676.679/0001-33 | 60 dias |
| JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA | 00.773.352/0001-80 | 90 dias |
| EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI | 21.116.118/0001-50 | 60 dias |
| 2 L COMERCIAL EIRELI | 37.350.835/0001-81 | 060 dias |
| ELISIL UNIFORMES EIRELI | 33.841.838/0001-67 | 60 dias |
| ODA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA | 40.817.733/0001-38 | 60 dias |
| UNIFORT COMERCIO E CONFEECAO DO VESTUARIO LTDA | 38.478.458/0001-23 | 60 dias |
| Comercial Montanna Ltda | 39.528.472/0001-57 | 060 dias |
| MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 13.382.079/0001-04 | 60 dias |
| COTEX TEXTIL LTDA | 36.470.893/0001-86 | 60 dias |
| OFICIAL SUBLIMACOES E CONFECOES DE UNIFORMES LTDA | 46.037.373/0001-38 | 60 dias |
| JULIO CESAR RIBEIRO CONFECOES LTDA | 95.871.760/0001-80 | 60 dias |
| LEONARDO CONSTANTINO | 21.481.268/0001-62 | 60 dias |

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

| Intenção de Recurso | Recurso | Contrarrazão |
|---------------------|---------|--------------|
| -- | -- | -- |

Chat

| Data | Apelido | Frase |
|-----------------------|---------|---|
| 22/08/2022 - 16:05:05 | Sistema | O Pregoeiro adicionou o arquivo (Brasão EDUCAÇÃO UNIFORMES.pdf) em 22/08/2022 às 16:05. |
| 30/08/2022 - 13:20:54 | Sistema | O processo foi Revogado por iniciativa do pregoeiro. |
| 30/08/2022 - 13:20:54 | Sistema | Motivo: Informo que o processo será revogado, tendo em vista que a forma de julgamento no edital é de menor preço global e no portal a forma de julgamento foi cadastrada como menor preço por item. Será lançado novo processo com as correções necessárias. |



ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR

Pregoeiro

Natalia Heusser

Apoio

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA CORREA

Apoio



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 14:30:57.
Código verificador: 35104B

Página 14 de 14



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 152/2022

Publicação Nº 4149743

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Curitiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 Registro de Preços Eletrônico - 152/2022

Datas Relevantes

| Publicado | Início de Propostas | Limite de Impugnação | Final de Propostas | Início da Sessão |
|------------------|---------------------|----------------------|--------------------|------------------|
| 16/08/2022 17:38 | 18/08/2022 08:00 | 25/08/2022 19:00 | 30/08/2022 14:15 | 30/08/2022 14:16 |

Lotes Licitados

| Lote | Item | Descrição | V. Referência | Qtde | Unidade | Situação | Julgamento |
|------|------|---|---------------|------|---------|------------|-------------|
| 0001 | | | | | | | |
| | 0001 | PLACAS DE ADVERTENCIA/REGULAMENTAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO - TAMANHO 60X60CM - CHAPA EM AÇO GALVANIZADO#18 DE ACORDO COM A NORMA ABNT E PELICULA PRISMÁTICA TOTALMENTE REFLETIVA GRAU DE ENGENHARIA DE ACORDO COM A NORMA ABNT - COM PORCAS, ARRUELAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO. | 168,00 | 250 | UND | Homologado | Menor Preço |
| | 0002 | PLACAS EDUCATIVAS CONFORME SOLICITAÇÃO (FUNDO BRANCO ESCRITA EM PRETO) - TAMANHO 60X40CM - CHAPA EM AÇO GALVANIZADO #18 DE ACORDO COM A NORMA ABNT VIGENTE, FUNDO EM PRETO FOSCO E PELICULA PRISMÁTICA TOTALMENTE REFLETIVA, GRAU DE ENGENHARIA DE ACORDO COM A NORMA ABNT - COM PORCAS, ARRUELAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO. | 158,00 | 100 | UND | Homologado | Menor Preço |
| | | VALOR TOTAL ESTIMADO | 57.800,00 | | | | |
| 0002 | | | | | | | |
| | 0001 | TUBO EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE TRANSITO - TAMANHO 2" 50,80MM X 2,65MM X 3,00MT DE ALTURA, COM HASTE ANTI GIRO NA PARTE INFERIOR, FECHADO NA PARTE SUPERIOR PARA NÃO ACUMULO DE AGUA, ACOMPANHADO DE KIT PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE PLACAS. | 237,00 | 350 | UND | Homologado | Menor Preço |
| | | VALOR TOTAL ESTIMADO | 82.950,00 | | | | |

Documentos Anexados ao Processo

| Data | Documento |
|------------|--|
| 16/08/2022 | edita_152_2022 placas.pdf |
| 16/08/2022 | anexo 1 PE 152 2022 PREFEITURA.pdf |
| 16/08/2022 | termo de referencia 152 2022 prefeitura placas.pdf |

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

| Data | Assunto | Frase |
|--------------------|--|---|
| 30/08/2022 - 14:49 | Negociação aberta para o processo 152/2022 | Você recebeu um novo pedido de negociação nos lotes 1,2 do processo 152/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 30/08/2022 - 14:49 | Agendamento da data limite da fase de negociação | A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 30/08/2022 às 16:49. |
| 30/08/2022 - 17:34 | Envio de Propostas Readequadas 152/2022 | A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2022 às 15:00. |

Página 1 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 19:09:00.
 Código verificador: 351BD9



30/08/2022 - 17:34

Envio de Propostas Readequadas
152/2022

A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2022 às 15:00.

Vencedores

| Lote | Item | Produto | Fornecedor | Modelo | Marca/ Fabricante | Qtd. | Valor de Referência | Valor Total |
|------|------|---|--|-----------------|-------------------|------|---------------------|-------------|
| 0001 | | LOTE 1 | | | | | | |
| | 0001 | PLACAS DE ADVERTENCIA/REGULAMENTAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO - TAMANHO 60X60CM - CHAPA EM AÇO GALVANIZADO#18 DE ACORDO COM A NORMA ABNT E PELICULA PRISMÁTICA TOTALMENTE REFLETIVA GRAU DE ENGENHARIA DE ACORDO COM A NORMA ABNT - COM PORCAS, ARRUELAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO. | | adv/reg | CONSTRUMAQ | 250 | 97,92 | 24.480,00 |
| | 0002 | PLACAS EDUCATIVAS CONFORME SOLICITAÇÃO (FUNDO BRANCO ESCRITA EM PRETO) - TAMANHO 60X40CM - CHAPA EM AÇO GALVANIZADO #18 DE ACORDO COM A NORMA ABNT VIGENTE, FUNDO EM PRETO FOSCO E PELICULA PRISMÁTICA TOTALMENTE REFLETIVA, GRAU DE ENGENHARIA DE ACORDO COM A NORMA ABNT - COM PORCAS, ARRUELAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO. | | educ | CONSTRUMAQ | 100 | 65,28 | 6.528,00 |
| | | VENCEDOR | IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | | | | | 31.008,00 |
| 0002 | | LOTE 2 | | | | | | |
| | 0001 | TUBO EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE TRANSITO - TAMANHO 2" 50,80MM X 2,65MM X 3,00MT DE ALTURA, COM HASTE ANTI GIRO NA PARTE INFERIOR, FECHADO NA PARTE SUPERIOR PARA NÃO ACUMULO DE AGUA, ACOMPANHADO DE KIT PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE PLACAS. | | Conforme edital | cn sinal/cn sinal | 350 | 170,00 | 59.500,00 |
| | | VENCEDOR | SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | | | | | 59.500,00 |

Declarações Obrigatórias

| Título | Declaração |
|---|---|
| Declaração de Conhecimento do Edital | Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. |
| Declaração de Inexistência de Impeditivos | Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. |
| Declaração de Não-Emprego de Menores | Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. |
| Declaração de Veracidade | Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019. |

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Página 2 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 19:09:00.
Código verificador: 351BD9



Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - PLACAS DE ADVERTENCIA/REGULAMENTAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO - TAMANHO 60X60CM - CHAPA EM AÇO GALVANIZADO#18 DE ACORDO COM A NORMA ABNT E PELICULA PRISMÁTICA TOTALMENTE REFLETIVA GRAU DE ENGENHARIA DE ACORDO COM A NORMA ABNT - COM PORCAS, ARRUELAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|--|--------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|------------|------------|---------------|-------------|
| SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | 14.137.396/0001-28 | 24/08/2022 - 08:51:33 | Conforme Edital | Marca própria | 250 | R\$ 168,00 | R\$ 42.000,00 | Sim |
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 17.381.733/0001-16 | 26/08/2022 - 11:38:47 | Placas de Advertencia/regulamentação | Própria | 250 | R\$ 168,00 | R\$ 42.000,00 | Sim |
| PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA | 24.390.846/0001-43 | 26/08/2022 - 15:28:02 | AVERY DENNISON | avery dennison | 250 | R\$ 160,00 | R\$ 40.000,00 | Sim |
| IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | 17.038.947/0001-94 | 29/08/2022 - 08:24:13 | adv/reg | CONSTRUMAQ | 250 | R\$ 168,00 | R\$ 42.000,00 | Sim |
| SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 41.976.238/0001-34 | 29/08/2022 - 10:44:31 | Conforme edital | cn sinal/cn sinal | 250 | R\$ 168,00 | R\$ 42.000,00 | Sim |
| URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | 38.382.996/0001-10 | 29/08/2022 - 12:13:03 | PLACAS DE ADVERTENCIA/REGULAMENTAÇÃO | PRÓPRIA | 250 | R\$ 165,00 | R\$ 41.250,00 | Sim |
| STS SERVICOS DE TRANSITO E SINALIZACAO LTDA | 29.300.055/0001-07 | 29/08/2022 - 17:09:17 | Sina. | Própria/ Nacional | 250 | R\$ 168,00 | R\$ 42.000,00 | Sim |
| ALEX ANDERSON GOULART | 34.678.112/0001-18 | 29/08/2022 - 19:18:07 | Própria | Própria | 250 | R\$ 167,00 | R\$ 41.750,00 | Sim |
| More Sinalização e Construção Ltda | 01.993.902/0001-39 | 30/08/2022 - 09:58:24 | PRÓPRIA | PRÓPRIA | 250 | R\$ 168,00 | R\$ 42.000,00 | Não |

LOTE 0001 - ITEM 0002 - PLACAS EDUCATIVAS CONFORME SOLICITAÇÃO (FUNDO BRANCO ESCRITA EM PRETO) - TAMANHO 60X40CM - CHAPA EM AÇO GALVANIZADO #18 DE ACORDO COM A NORMA ABNT VIGENTE, FUNDO EM PRETO FOSCO E PELICULA PRISMÁTICA TOTALMENTE REFLETIVA, GRAU DE ENGENHARIA DE ACORDO COM A NORMA ABNT - COM PORCAS, ARRUELAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|--|--------------------|-----------------------|--|-------------------|------------|------------|---------------|-------------|
| SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | 14.137.396/0001-28 | 24/08/2022 - 08:51:38 | Conforme Edital | Marca própria | 100 | R\$ 158,00 | R\$ 15.800,00 | Sim |
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 17.381.733/0001-16 | 26/08/2022 - 11:49:01 | Placas Educativas | Própria | 100 | R\$ 158,00 | R\$ 15.800,00 | Sim |
| PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA | 24.390.846/0001-43 | 26/08/2022 - 15:28:36 | AVERY DENNISON | AVERY DENNISON | 100 | R\$ 150,00 | R\$ 15.000,00 | Sim |
| IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | 17.038.947/0001-94 | 29/08/2022 - 08:24:59 | educ | CONSTRUMAQ | 100 | R\$ 158,00 | R\$ 15.800,00 | Sim |
| SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 41.976.238/0001-34 | 29/08/2022 - 10:45:31 | Conforme edital | cn sinal/cn sinal | 100 | R\$ 158,00 | R\$ 15.800,00 | Sim |
| URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | 38.382.996/0001-10 | 29/08/2022 - 12:13:24 | PLACAS EDUCATIVAS CONFORME SOLICITAÇÃO (| PRÓPRIA | 100 | R\$ 155,00 | R\$ 15.500,00 | Sim |
| STS SERVICOS DE TRANSITO E SINALIZACAO LTDA | 29.300.055/0001-07 | 29/08/2022 - 17:09:48 | Sina. | Própria/ Nacional | 100 | R\$ 158,00 | R\$ 15.800,00 | Sim |
| ALEX ANDERSON GOULART | 34.678.112/0001-18 | 29/08/2022 - 19:18:24 | Própria | Própria | 100 | R\$ 157,00 | R\$ 15.700,00 | Sim |
| More Sinalização e Construção Ltda | 01.993.902/0001-39 | 30/08/2022 - 09:59:20 | PRÓPRIA | PRÓPRIA | 100 | R\$ 158,00 | R\$ 15.800,00 | Não |

LOTE 0002 - ITEM 0001 - TUBO EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE TRANSITO - TAMANHO 2" 50,80MM X 2,65MM X 3,00MT DE ALTURA, COM HASTE ANTI GIRO NA PARTE INFERIOR, FECHADO NA PARTE SUPERIOR PARA NÃO ACUMULO DE AGUA, ACOMPANHADO DE KIT PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE PLACAS.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|------------|------------|---------------|-------------|
| SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | 14.137.396/0001-28 | 24/08/2022 - 08:56:00 | Conforme Edital | Marca própria | 350 | R\$ 237,00 | R\$ 82.950,00 | Sim |
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 17.381.733/0001-16 | 26/08/2022 - 11:50:17 | TUBO EM AÇO | Própria | 350 | R\$ 237,00 | R\$ 82.950,00 | Sim |

Página 3 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 19:09:00.
Código verificador: 351BD9



| | | | | | | | | |
|--|--------------------|-----------------------|---|-------------------|-----|------------|---------------|-----|
| PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA | 24.390.846/0001-43 | 26/08/2022 - 15:29:57 | AVERY DENNISON | AVERY DENNISON | 350 | R\$ 230,00 | R\$ 80.500,00 | Sim |
| IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | 17.038.947/0001-94 | 29/08/2022 - 08:25:43 | tubo | CONSTRUMAQ | 350 | R\$ 237,00 | R\$ 82.950,00 | Sim |
| SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 41.976.238/0001-34 | 29/08/2022 - 10:46:16 | Conforme edital | cn sinal/cn sinal | 350 | R\$ 237,00 | R\$ 82.950,00 | Sim |
| STS SERVICOS DE TRANSITO E SINALIZACAO LTDA | 29.300.055/0001-07 | 29/08/2022 - 17:10:46 | Sina. | Própria/ Nacional | 350 | R\$ 237,00 | R\$ 82.950,00 | Sim |
| ALEX ANDERSON GOULART | 34.678.112/0001-18 | 29/08/2022 - 19:18:43 | Própria | Própria | 350 | R\$ 235,00 | R\$ 82.250,00 | Sim |
| URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | 38.382.996/0001-10 | 29/08/2022 - 19:50:46 | TUBO EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DE | PRÓPRIA | 350 | R\$ 235,00 | R\$ 82.250,00 | Sim |
| More Sinalização e Construção Ltda | 01.993.902/0001-39 | 30/08/2022 - 10:00:28 | MARCA PRÓPRIA | MARCA PRÓPRIA | 350 | R\$ 237,00 | R\$ 82.950,00 | Não |

Validade das Propostas

| Fornecedor | CPF/CNPJ | Validade (conforme edital) |
|--|--------------------|----------------------------|
| More Sinalização e Construção Ltda | 01.993.902/0001-39 | 60 dias |
| PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA | 24.390.846/0001-43 | 60 dias |
| SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | 14.137.396/0001-28 | 60 dias |
| ALEX ANDERSON GOULART | 34.678.112/0001-18 | 60 dias |
| IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | 17.038.947/0001-94 | 60 dias |
| URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | 38.382.996/0001-10 | 60 dias |
| SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 41.976.238/0001-34 | 60 dias |
| STS SERVICOS DE TRANSITO E SINALIZACAO LTDA | 29.300.055/0001-07 | 60 dias |
| GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 17.381.733/0001-16 | 60 dias |

Lances Enviados

0001 - LOTE 1

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|-----------------------|----------------------|---|-----------|
| 24/08/2022 - 08:51:38 | 57.800,00 (proposta) | 14.137.396/0001-28 - SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | Válido |
| 26/08/2022 - 11:49:01 | 57.800,00 (proposta) | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 26/08/2022 - 15:28:36 | 55.000,00 (proposta) | 24.390.846/0001-43 - PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA | Válido |
| 29/08/2022 - 08:24:59 | 57.800,00 (proposta) | 17.038.947/0001-94 - IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | Válido |
| 29/08/2022 - 10:45:31 | 57.800,00 (proposta) | 41.976.238/0001-34 - SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | Válido |
| 29/08/2022 - 12:13:24 | 56.750,00 (proposta) | 38.382.996/0001-10 - URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | Cancelado |
| 29/08/2022 - 17:09:48 | 57.800,00 (proposta) | 29.300.055/0001-07 - STS SERVICOS DE TRANSITO E SINALIZACAO LTDA | Válido |
| 29/08/2022 - 19:18:24 | 57.450,00 (proposta) | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 09:59:20 | 57.800,00 (proposta) | 01.993.902/0001-39 - More Sinalização e Construção Ltda | Válido |
| 30/08/2022 - 14:20:02 | 54.400,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:21:20 | 53.000,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:21:54 | 52.000,00 | 41.976.238/0001-34 - SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | Válido |
| 30/08/2022 - 14:22:14 | 49.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:22:31 | 48.000,00 | 41.976.238/0001-34 - SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | Válido |
| 30/08/2022 - 14:22:53 | 47.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:22:56 | 47.500,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |

Página 4 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 19:09:00.
Código verificador: 351BD9



| | | | |
|-----------------------|-----------|---|-----------|
| 30/08/2022 - 14:23:09 | 46.500,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:23:19 | 46.000,00 | 41.976.238/0001-34 - SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | Válido |
| 30/08/2022 - 14:23:46 | 45.500,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:25:31 | 44.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:25:45 | 45.000,00 | 17.038.947/0001-94 - IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | Válido |
| 30/08/2022 - 14:25:54 | 43.000,00 | 14.137.396/0001-28 - SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | Válido |
| 30/08/2022 - 14:26:24 | 42.500,00 | 17.038.947/0001-94 - IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | Válido |
| 30/08/2022 - 14:26:30 | 41.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:27:07 | 40.000,00 | 14.137.396/0001-28 - SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | Válido |
| 30/08/2022 - 14:27:27 | 39.600,00 | 17.038.947/0001-94 - IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | Válido |
| 30/08/2022 - 14:27:42 | 38.900,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:28:16 | 38.300,00 | 17.038.947/0001-94 - IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | Válido |
| 30/08/2022 - 14:28:53 | 36.900,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:29:07 | 37.000,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:29:26 | 36.000,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:29:29 | 36.600,00 | 17.038.947/0001-94 - IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | Válido |
| 30/08/2022 - 14:29:54 | 35.600,00 | 17.038.947/0001-94 - IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | Válido |
| 30/08/2022 - 14:30:17 | 35.000,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:30:41 | 34.600,00 | 17.038.947/0001-94 - IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | Válido |
| 30/08/2022 - 14:31:01 | 34.000,00 | 41.976.238/0001-34 - SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | Válido |
| 30/08/2022 - 14:31:06 | 34.100,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:31:10 | 33.500,00 | 38.382.996/0001-10 - URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:31:30 | 32.500,00 | 41.976.238/0001-34 - SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | Válido |
| 30/08/2022 - 14:31:44 | 32.000,00 | 38.382.996/0001-10 - URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:31:56 | 31.500,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:32:20 | 31.000,00 | 38.382.996/0001-10 - URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:32:38 | 30.500,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:32:50 | 31.008,00 | 17.038.947/0001-94 - IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | Válido |
| 30/08/2022 - 14:33:02 | 30.000,00 | 38.382.996/0001-10 - URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:33:12 | 29.500,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:33:43 | 29.000,00 | 38.382.996/0001-10 - URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:34:04 | 28.700,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:34:18 | 28.400,00 | 38.382.996/0001-10 - URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:34:45 | 28.100,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |

Página 5 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 19:09:00.
Código verificador: 351BD9



| | | | |
|-----------------------|-----------|---|-----------|
| 30/08/2022 - 14:35:09 | 27.500,00 | 38.382.996/0001-10 - URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:35:36 | 27.100,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |

0002 - LOTE 2

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|-----------------------|----------------------|---|-----------|
| 24/08/2022 - 08:56:00 | 82.950,00 (proposta) | 14.137.396/0001-28 - SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | Válido |
| 26/08/2022 - 11:50:17 | 82.950,00 (proposta) | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 26/08/2022 - 15:29:57 | 80.500,00 (proposta) | 24.390.846/0001-43 - PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA | Válido |
| 29/08/2022 - 08:25:43 | 82.950,00 (proposta) | 17.038.947/0001-94 - IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | Válido |
| 29/08/2022 - 10:46:16 | 82.950,00 (proposta) | 41.976.238/0001-34 - SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | Válido |
| 29/08/2022 - 17:10:46 | 82.950,00 (proposta) | 29.300.055/0001-07 - STS SERVICOS DE TRANSITO E SINALIZACAO LTDA | Válido |
| 29/08/2022 - 19:18:43 | 82.250,00 (proposta) | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 29/08/2022 - 19:50:46 | 82.250,00 (proposta) | 38.382.996/0001-10 - URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | Cancelado |
| 30/08/2022 - 10:00:29 | 82.950,00 (proposta) | 01.993.902/0001-39 - More Sinalização e Construção Ltda | Válido |
| 30/08/2022 - 14:20:19 | 79.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:21:36 | 78.000,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:22:09 | 75.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:22:17 | 74.000,00 | 41.976.238/0001-34 - SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | Válido |
| 30/08/2022 - 14:22:58 | 73.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:23:26 | 72.000,00 | 41.976.238/0001-34 - SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | Válido |
| 30/08/2022 - 14:25:06 | 71.100,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:25:35 | 69.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:26:12 | 68.000,00 | 14.137.396/0001-28 - SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | Válido |
| 30/08/2022 - 14:26:36 | 66.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:27:36 | 64.000,00 | 14.137.396/0001-28 - SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | Válido |
| 30/08/2022 - 14:27:50 | 62.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:29:05 | 60.000,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:29:32 | 58.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:30:26 | 57.400,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:30:44 | 55.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:31:00 | 54.000,00 | 38.382.996/0001-10 - URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:31:12 | 59.500,00 | 41.976.238/0001-34 - SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | Válido |
| 30/08/2022 - 14:31:19 | 53.400,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:31:25 | 52.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:31:40 | 51.000,00 | 38.382.996/0001-10 - URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:32:00 | 50.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:32:13 | 50.500,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |

Página 6 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 19:09:00.
 Código verificador: 351BD9



| | | | |
|-----------------------|-----------|---|-----------|
| 30/08/2022 - 14:32:28 | 49.500,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:32:34 | 49.800,00 | 38.382.996/0001-10 - URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:32:50 | 48.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:32:57 | 47.500,00 | 38.382.996/0001-10 - URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:33:03 | 71.750,00 | 17.038.947/0001-94 - IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | Válido |
| 30/08/2022 - 14:33:22 | 47.000,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:35:06 | 45.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:35:57 | 44.500,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:36:25 | 43.500,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:36:57 | 43.000,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:37:16 | 40.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:38:07 | 39.600,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:38:43 | 38.900,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:39:55 | 38.500,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:41:22 | 38.000,00 | 34.678.112/0001-18 - ALEX ANDERSON GOULART | Cancelado |
| 30/08/2022 - 14:43:19 | 37.500,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |
| 30/08/2022 - 15:14:45 | 37.499,00 | 17.381.733/0001-16 - GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | Cancelado |

Documentos dos Fornecedores

| Fornecedor | Data/Hora | Enviado por | Número | Órgão de Expedição | Data de Expedição | Dt. de Validade | Arquivo |
|--------------------------------|--------------------|-----------------------|--------|--------------------|-------------------|-----------------|---|
| SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 29/08/2022 - 10:34 | Sillas Reinato Ferrao | 1 | JUNTA COMERCIAL | 29/08/2022 | - | CNPJ |
| SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 29/08/2022 - 10:34 | Sillas Reinato Ferrao | 1 | PODER JUDICIARIO | 29/08/2022 | - | Certidão Negativa de Falência ou Concordata |
| SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 29/08/2022 - 10:35 | Sillas Reinato Ferrao | 1 | FAZENDA ESTADUAL | 29/08/2022 | 29/09/2022 | Certidão Negativa de Débitos Estaduais |
| SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 29/08/2022 - 10:36 | Sillas Reinato Ferrao | 1 | CAIXA FEDERAL | 29/08/2022 | 29/09/2022 | Certificado de Regularidade junto ao FGTS |
| SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 29/08/2022 - 10:36 | Sillas Reinato Ferrao | 1 | VARA TRABALHISTA | 29/08/2022 | 29/09/2022 | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas |
| SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 29/08/2022 - 10:37 | Sillas Reinato Ferrao | - | - | 29/08/2022 | - | Contrato Social |
| SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 29/08/2022 - 10:37 | Sillas Reinato Ferrao | - | fazenda municipal | 29/08/2022 | 29/09/2022 | Certidão Negativa de Débitos Municipais |
| SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 29/08/2022 - 10:38 | Sillas Reinato Ferrao | - | fazenda federal | 28/09/2022 | 29/09/2022 | Certidão Negativa de Dívida Ativa da União |
| SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 29/08/2022 - 10:42 | Sillas Reinato Ferrao | - | - | - | - | Documentos Adicionais |

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Página 7 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 19:09:00.
 Código verificador: 351BD9



| Intenção de Recurso | Recurso | Contrarrazão |
|---------------------|---------|--------------|
| 31/08/2022 - 15:32 | -- | -- |

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE 1

| Classif. | Fornecedor | CPF/CNPJ | Situação ¹ | Valor Global |
|----------|--|--------------------|-----------------------|--------------|
| 1º | GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 17.381.733/0001-16 | Desclassificado | 27.100,00 |
| 2º | URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | 38.382.996/0001-10 | Desclassificado | 27.500,00 |
| 3º | IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | 17.038.947/0001-94 | Arrematante | 31.008,00 |
| 4º | SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 41.976.238/0001-34 | Classificado | 32.500,00 |
| 5º | ALEX ANDERSON GOULART | 34.678.112/0001-18 | Desclassificado | 36.900,00 |
| 6º | SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | 14.137.396/0001-28 | Classificado | 40.000,00 |
| 7º | PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA | 24.390.846/0001-43 | Classificado | 55.000,00 |
| 8º | More Sinalização e Construção Ltda | 01.993.902/0001-39 | Classificado | 57.800,00 |
| 9º | STS SERVICOS DE TRANSITO E SINALIZACAO LTDA | 29.300.055/0001-07 | Classificado | 57.800,00 |

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

LOTE 0002 - LOTE 2

| Classif. | Fornecedor | CPF/CNPJ | Situação ¹ | Valor Global |
|----------|--|--------------------|-----------------------|--------------|
| 1º | GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS | 17.381.733/0001-16 | Desclassificado | 37.499,00 |
| 2º | ALEX ANDERSON GOULART | 34.678.112/0001-18 | Desclassificado | 38.000,00 |
| 3º | URBAVIA SINALIZACAO EIRELI | 38.382.996/0001-10 | Desclassificado | 47.500,00 |
| 4º | SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI | 41.976.238/0001-34 | Arrematante | 59.500,00 |
| 5º | SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | 14.137.396/0001-28 | Classificado | 64.000,00 |
| 6º | IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | 17.038.947/0001-94 | Classificado | 71.750,00 |
| 7º | PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA | 24.390.846/0001-43 | Classificado | 80.500,00 |
| 8º | More Sinalização e Construção Ltda | 01.993.902/0001-39 | Classificado | 82.950,00 |
| 9º | STS SERVICOS DE TRANSITO E SINALIZACAO LTDA | 29.300.055/0001-07 | Classificado | 82.950,00 |

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

| Data | Apelido | Frase |
|-----------------------|-----------|---|
| 30/08/2022 - 14:18:32 | Sistema | O processo está em fase de análise das propostas |
| 30/08/2022 - 14:18:38 | Sistema | As propostas foram analisadas e o processo foi aberto |
| 30/08/2022 - 14:18:38 | Sistema | Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. |
| 30/08/2022 - 14:18:38 | Sistema | O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado. |
| 30/08/2022 - 14:18:38 | Sistema | Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos. |
| 30/08/2022 - 14:18:40 | Sistema | O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 30/08/2022 - 14:18:40 | Sistema | O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 30/08/2022 - 14:18:41 | Sistema | O lote 0002 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 30/08/2022 - 14:18:41 | Sistema | O lote 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 30/08/2022 - 14:37:20 | Pregoeiro | Senhores licitantes, peço que fiquem atentos a exequibilidade de seus lances. |
| 30/08/2022 - 14:37:38 | Sistema | O lote 0001 foi encerrado. |
| 30/08/2022 - 14:45:19 | Sistema | O lote 0002 foi encerrado. |
| 30/08/2022 - 14:49:13 | Sistema | O lote 0001 teve como arrematante GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS - ME com lance de R\$ 27.100,00. |
| 30/08/2022 - 14:49:13 | Sistema | O lote 0002 teve como arrematante GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS - ME com lance de R\$ 37.500,00. |
| 30/08/2022 - 14:49:14 | Sistema | Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38. |

Página 8 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 19:09:00.
Código verificador: 351BD9



| | | |
|-----------------------|-----------|---|
| 30/08/2022 - 14:49:25 | Sistema | A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 30/08/2022 às 16:49. |
| 30/08/2022 - 14:59:52 | Sistema | O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada. |
| 30/08/2022 - 15:13:47 | Sistema | O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada. |
| 30/08/2022 - 15:14:45 | Sistema | O Lote 0002 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 37.499,00. |
| 30/08/2022 - 15:15:11 | Sistema | O lote 0002 recebeu uma nova proposta readequada. |
| 30/08/2022 - 17:06:42 | Sistema | O fornecedor GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS foi inabilitado no processo. |
| 30/08/2022 - 17:06:42 | Sistema | Motivo: A licitante deixou de apresentar documentação referente o item 5.1 do termo de referência, sendo desta forma considerada inabilitada. |
| 30/08/2022 - 17:06:42 | Sistema | O fornecedor GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro. |
| 30/08/2022 - 17:06:42 | Sistema | O lote 0001 tem como novo arrematante URBAVIA SINALIZACAO EIRELI com lance de R\$ 27.500,00. |
| 30/08/2022 - 17:06:42 | Sistema | O fornecedor GILBERTO CESAR VANELLI ARTES VISUAIS foi inabilitado para o lote 0002 pelo pregoeiro. |
| 30/08/2022 - 17:06:42 | Sistema | O lote 0002 tem como novo arrematante ALEX ANDERSON GOULART com lance de R\$ 38.000,00. |
| 30/08/2022 - 17:19:03 | Sistema | O fornecedor URBAVIA SINALIZACAO EIRELI foi inabilitado no processo. |
| 30/08/2022 - 17:19:03 | Sistema | Motivo: A licitante deixou de apresentar documentação referente o item 5.1 do termo de referência, sendo desta forma considerada inabilitada. |
| 30/08/2022 - 17:19:03 | Sistema | O fornecedor URBAVIA SINALIZACAO EIRELI foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro. |
| 30/08/2022 - 17:19:03 | Sistema | O lote 0001 tem como novo arrematante IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA com lance de R\$ 31.008,00. |
| 30/08/2022 - 17:30:19 | Sistema | O fornecedor ALEX ANDERSON GOULART foi inabilitado no processo. |
| 30/08/2022 - 17:30:19 | Sistema | Motivo: A licitante deixou de apresentar documentação referente o item 5.1 do termo de referência, sendo desta forma considerada inabilitada. |
| 30/08/2022 - 17:30:19 | Sistema | O fornecedor ALEX ANDERSON GOULART foi inabilitado para o lote 0002 pelo pregoeiro. |
| 30/08/2022 - 17:30:19 | Sistema | O lote 0002 tem como novo arrematante SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI com lance de R\$ 59.500,00. |
| 30/08/2022 - 17:34:07 | Sistema | A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2022 às 15:00. |
| 30/08/2022 - 17:34:21 | Sistema | A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2022 às 15:00. |
| 30/08/2022 - 17:34:43 | Pregoeiro | A sessão será suspensa para análise dos documentos de habilitação dos novos arrematantes, retornando no dia 31/08/2022 às 15:00 horas. |
| 31/08/2022 - 08:15:39 | Sistema | O lote 0002 recebeu uma nova proposta readequada. |
| 31/08/2022 - 08:22:47 | Sistema | O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada. |
| 31/08/2022 - 15:01:43 | Sistema | A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro. |
| 31/08/2022 - 15:01:53 | Sistema | A proposta readequada enviada para o lote 0002 foi aprovada pelo Pregoeiro. |
| 31/08/2022 - 15:02:16 | Sistema | Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. |
| 31/08/2022 - 15:02:22 | Sistema | Para o lote 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI. |
| 31/08/2022 - 15:02:25 | Sistema | A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2022 às 15:32. |
| 31/08/2022 - 15:39:48 | Sistema | A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação. |
| 31/08/2022 - 19:08:12 | Sistema | O Lote 0001 foi adjudicado por ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR. |
| 31/08/2022 - 19:08:12 | Sistema | O Lote 0002 foi adjudicado por ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR. |
| 31/08/2022 - 19:08:38 | Sistema | A data de assinatura da ata de registro de preços foi informada para dia 01/09/2022. |
| 31/08/2022 - 19:08:42 | Sistema | O Lote 0001 foi homologado por KLEBERSON LUCIANO LIMA. |
| 31/08/2022 - 19:08:42 | Sistema | O Lote 0002 foi homologado por KLEBERSON LUCIANO LIMA. |

 ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR
 Pregoeiro

 MARILISE FRANÇA DA ROCHA
 Apoio

 Natalia Heusser

Página 9 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 19:09:00.
 Código verificador: 351BD9



Apoio



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/08/2022 às 19:09:00.
Código verificador: 351BD9

Página 10 de 10



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº61/2022

Publicação Nº 4149708

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 50AF5A79C25FEFE344E771F82110F8C2FE360858

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2022

REFERENTE: Contrato de prestação de serviços firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Curitiba e a empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, com o valor de R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAMENTO DA PACIENTE ISABELA APARECIDA LEMOS GOETTEN, CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº 5003590-19.2022.8.24.0022/SC E MANDADO Nº 310032188491, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 24 INCISO IV DA LEI 8.666/93 E ANEXO I.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:

- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:

- IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso IV da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Secretário, sugerindo a referida contratação.

Orlando Kantovisck Junior
Presidente da Comissão

Fernanda Lazzarini
Membro

Priscila Provesi Paes Ferraz
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Paula Juliana Lima Martins
Membro

Mary Hellen B. D. Ribeiro
Membro

Valmir Venturi
Membro

Rudinei Vicente de Souza
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso IV dou como aprovada.
Curitiba, 31 de agosto de 2022

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a prestação do serviço mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitiba, 31 de agosto de 2022

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022 (SEQ. 391)

Publicação Nº 4149718

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42C70878E3A7092705796337EF67F8FB525DADEE

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CURITIBANOSE CLODI JOSE DE SOUZA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que fazem o Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por Angélica da Silva, doravante denominado de FUNDO e de outro lado CLODI JOSE DE SOUZA, com sede em Curitiba SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.890.025/0001-10, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Presencial nº 228/2021, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E AQUISIÇÃO DE VIDROS PARA AS SECRETARIAS E ENTIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CURITIBANOPELO PERÍODO DE 01 ANO, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA - A Contratada disporá dos prazos de até 2 (duas) horas para iniciar a prestação de serviço referente à mão de obra elétrica e hidráulica; 12 (doze) horas para iniciar a prestação de serviço referente à mão de obra de limpeza, alvenaria, marcenaria, serralheria, jardinagem, funilaria e troca de vidros; 5 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação de serviço referente às divisórias, contados da solicitação do Departamento Competente; A vigência do presente contrato é de 1 (um) ano a contar da homologação, além das condições a seguir:

Parágrafo Primeiro: O serviço do presente contrato deverá ser prestado nas entidades correspondentes, LIVRE DE FRETES, IMPOSTOS ETC., conforme solicitação do Departamento competente da Secretaria.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos prazos previstos neste contrato serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais condições pré-estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento da Prefeitura de Curitiba previstos em projeto atividade:

4 - 11.001.16.482.20.2067.3.3.90.39.16.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 228/2021 conforme descrito Abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a serem pagos à vista nas quartas-feiras, após a prestação de serviços, relatório comprobatório do serviço realizado, apresentação de nota fiscal e GFIP do funcionário que prestou o serviço, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão presencial nº 228/2021

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos materiais mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

- I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- 1-Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo Município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o Município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o Município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
- III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o Município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o Município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o Município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Presencial nº **228/2021**

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 31 de agosto de 2022

Angélica da Silva
Presidente do Fundo

CLODI JOSE DE SOUZA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 31 de agosto de 2022

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 74/2022 (SEQ. 8056)

Publicação Nº 4149712

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B45BDF58D2EC0DFB2F5D1DF7499694A84E5C36E1

TERMO DE CONTRATO Nº 74/2022

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS E VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr., doravante denominado de FUNDO e de outro lado, VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com sede na cidade de Salto do Lontra - PR inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 37.882.886/0001-54 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO NOS ATENDIMENTOS DE ODONTOLOGIA REALIZADOS EM UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO de entrega do objeto é conforme a solicitação do departamento competente. A vigência de 01 ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitiba e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

13 06.001.10.301.8.2028.3.3.90.30.10.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº 54/2022 conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R\$ 650,40, após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº 54/2022.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da

CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº **54/2022**

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 31 de agosto de 2022

Diego Sebem Wordell
Presidente do Fundo E/E

VERDE DISTRIB. DE MED. LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 31 de agosto de 2022

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 75/2022 (SEQ. 8060)

Publicação Nº 4149713

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6D0E0CBA82E4057285B9A29CFFBE43F8D19597D

TERMO DE CONTRATO Nº 75/2022

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS E DIMEBRAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr., doravante denominado de FUNDO e de outro lado, DIMEBRAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA com sede na cidade de Cascavel - PR inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.472.349/0001-98 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO NOS ATENDIMENTOS DE ODONTOLOGIA REALIZADOS EM UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO de entrega do objeto é conforme a solicitação do departamento competente. A vigência de 01 ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitiba e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

13 06.001.10.301.8.2028.3.3.90.30.10.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº 54/2022 conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R\$ 522,00, após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **54/2022**.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da

CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº **54/2022**

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitiba, 31 de agosto de 2022

Diego Sebem Wordell
Presidente do Fundo E/E

DIMEBRAS DIST DE MEDIC. BRASIL LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 31 de agosto de 2022

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 76/2022 (SEQ. 8061)

Publicação Nº 4149709

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F3A0D82E7F5A0083A89547D610B01147582E64F5

TERMO DE CONTRATO Nº 76/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS E SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

Contrato de prestação de serviços que fazem O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maximino de Moraes, 376, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e/e Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente de Fundo e do outro lado, a empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, com sede na cidade de União da Vitória PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 60.975.737/0093-70, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a Dispensa de Licitação nº 61/2022, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAMENTO DA PACIENTE ISABELA APARECIDA LEMOS GOETTEN, CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº 5003590-19.2022.8.24.0022/SC E MANDADO Nº 310032188491, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 24 INCISO IV DA LEI 8.666/93 E ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo do presente contrato terá início em 31/08/2022, com término previsto para 29/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Fundo pagará a Contratada a importância total de R\$ 32.760,00 (Trinta e dois mil setecentos e sessenta), a serem pagos conforme a prestação do serviço e nota fiscal.

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de recursos do orçamento do Município do ano de 2022, previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias constante do parecer contábil.

Dotação orçamentária:

A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta da Dotação Orçamentária:

0.1.38.1038 10-06.001.10.302.8.2027.3.3.90.00 3.3.90.91.99.00.00.00

Todos os pagamentos cumprirão todas determinações previstas neste contrato conforme descrito abaixo:

Serão realizados os pagamentos, mediante apresentação das notas fiscais referentes à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do FUNDO:

- I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- II. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- III. Em relação aos exames, consultas e transferência, as despesas ficarão a cargo da contratante;

IV. Exames durante o período de internação - Os exames solicitados conforme a indicação médica para investigação diagnóstica, quando são observados sintomas de instabilidade clínica, são de responsabilidade do município de origem dos pacientes, mediante contato telefônico prévio realizado pelas assistentes sociais desta clínica. Dentre os exames destacam-se e tem-se como exemplos: Exames de sangue em geral, ultrassonografias, Raio X, Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas, Eletrocardiogramas, Ecocardiógrafa, Endoscopias;

V. Em caso de necessidade de transferência para outro centro ou unidade especializada em caso de alterações clínicas, fica a CONTRATANTE obrigada a realização de todos os trâmites e procedimentos necessários para garantir a necessidade do paciente, desde o agendamento de consultas, exames, internações, locomoção dos pacientes, sendo que este rol é exemplificativo e não exaustivo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Município de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Quanto a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

Prestar todo o serviço com total eficiência e eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS AOS MATERIAIS

A contratada obriga-se a garantir que os materiais entregues ao FUNDO, são produzidos e distribuídos dentro nas normas legais inerentes e atendem a todas as especificações estabelecidas pelo Edital do certame, responsabilizando-se pela substituição do material a qualquer tempo se identificadas divergências entre o material entregue e o solicitado pelo Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
- III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o FUNDO desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pelo FUNDO, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.
- IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: No caso de desistência, fuga, morte, ou qualquer outra situação similar, fica automaticamente rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou multa ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Diego Sebem Wordell
Presidente do Fundo e/e

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 o dou como aprovado.


Curitibanos, 31 de agosto de 2022.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL**ATA PP 13 2022**

Publicação Nº 4147921

Página: 1 / 4

| | |
|---|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS CNPJ: 78.493.632/0001-21 Telefone: (49) 3241-1511 Endereço: Rua Archias Gans, 288 - Centro CEP: 89520-000 - Curitiba / CMC | PREGÃO PRESENCIAL 13/2022 |
| | Número Processo: 13/2022 Data do Processo: 10/08/2022 |

Edital de Pregão Presencial Nº 13
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ATA Nº 1 - 2022

Reuniram-se no dia 31/08/2022, as 14:00, no(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, o(a) PREGOEIRO(a) e sua equipe de apoio, designados pelo decreto/portaria 26/2022 como objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 13 destinado a CONTRATAR EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL), NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III DO EDITAL.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

Observações finais:

DESERTA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação na lei 10.520/2002 Art. 1, com suas respectivas propostas:

ITEM 1 - MANUTENÇÃO PREDIAL - HIDROSSANITÁRIO

| Fornecedor | Credenciado | Valor Proposta | Valor Proposta Final |
|------------|-------------|----------------|----------------------|
|------------|-------------|----------------|----------------------|

| Nº Lance | Fornecedor | Valor do Lance (R\$) | Valor da Proposta (R\$) |
|----------|------------|----------------------|-------------------------|
|----------|------------|----------------------|-------------------------|

O licitante declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste pregão presencial o fornecedor pelo valor de R\$ 0,0000.

ITEM 2 - MANUTENÇÃO PREDIAL - PEDREIRO

| Fornecedor | Credenciado | Valor Proposta | Valor Proposta Final |
|------------|-------------|----------------|----------------------|
|------------|-------------|----------------|----------------------|

| Nº Lance | Fornecedor | Valor do Lance (R\$) | Valor da Proposta (R\$) |
|----------|------------|----------------------|-------------------------|
|----------|------------|----------------------|-------------------------|

O licitante declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 2 deste pregão presencial o fornecedor pelo valor de R\$ 0,0000.

ITEM 3 - MANUTENÇÃO PREDIAL - PINTOR

| Fornecedor | Credenciado | Valor Proposta | Valor Proposta Final |
|------------|-------------|----------------|----------------------|
|------------|-------------|----------------|----------------------|

| Nº Lance | Fornecedor | Valor do Lance (R\$) | Valor da Proposta (R\$) |
|----------|------------|----------------------|-------------------------|
|----------|------------|----------------------|-------------------------|

O licitante declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 3 deste pregão presencial o fornecedor pelo valor de R\$ 0,0000.

ITEM 4 - MANUTENÇÃO PREDIAL - VIDRACEIRO

| Fornecedor | Credenciado | Valor Proposta | Valor Proposta Final |
|------------|-------------|----------------|----------------------|
|------------|-------------|----------------|----------------------|

| Nº Lance | Fornecedor | Valor do Lance (R\$) | Valor da Proposta (R\$) |
|----------|------------|----------------------|-------------------------|
|----------|------------|----------------------|-------------------------|

O licitante declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 4 deste pregão presencial o fornecedor pelo valor de R\$ 0,0000.

ITEM 5 - MANUTENÇÃO PREDIAL - GESSEIRO

| Fornecedor | Credenciado | Valor Proposta | Valor Proposta Final |
|------------|-------------|----------------|----------------------|
|------------|-------------|----------------|----------------------|

| Nº Lance | Fornecedor | Valor do Lance (R\$) | Valor da Proposta (R\$) |
|----------|------------|----------------------|-------------------------|
|----------|------------|----------------------|-------------------------|

O licitante declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 5 deste pregão presencial o fornecedor pelo valor de R\$ 0,0000.

ITEM 6 - MANUTENÇÃO PREDIAL - CARPINTEIRO

| Fornecedor | Credenciado | Valor Proposta | Valor Proposta Final |
|------------|-------------|----------------|----------------------|
|------------|-------------|----------------|----------------------|

| Nº Lance | Fornecedor | Valor do Lance (R\$) | Valor da Proposta (R\$) |
|----------|------------|----------------------|-------------------------|
|----------|------------|----------------------|-------------------------|

O licitante declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 6 deste pregão presencial o fornecedor pelo valor de R\$ 0,0000.

ITEM 7 - MANUTENÇÃO PREDIAL - ELETRICISTA

| Fornecedor | Credenciado | Valor Proposta | Valor Proposta Final |
|------------|-------------|----------------|----------------------|
|------------|-------------|----------------|----------------------|

| Nº Lance | Fornecedor | Valor do Lance (R\$) | Valor da Proposta (R\$) |
|----------|------------|----------------------|-------------------------|
|----------|------------|----------------------|-------------------------|

O licitante declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 7 deste pregão presencial o fornecedor pelo valor de R\$ 0,0000.

ITEM 8 - MANUTENÇÃO PREDIAL - MOBILIÁRIO

| Fornecedor | Credenciado | Valor Proposta | Valor Proposta Final |
|------------|-------------|----------------|----------------------|
|------------|-------------|----------------|----------------------|

| Nº Lance | Fornecedor | Valor do Lance (R\$) | Valor da Proposta (R\$) |
|----------|------------|----------------------|-------------------------|
|----------|------------|----------------------|-------------------------|

O licitante declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 8 deste pregão presencial o fornecedor pelo valor de R\$ 0,0000.

ITEM 9 - MANUTENÇÃO PREDIAL - JARDINAGEM

| Fornecedor | Credenciado | Valor Proposta | Valor Proposta Final |
|------------|-------------|----------------|----------------------|
|------------|-------------|----------------|----------------------|

| Nº Lance | Fornecedor | Valor do Lance (R\$) | Valor da Proposta (R\$) |
|----------|------------|----------------------|-------------------------|
|----------|------------|----------------------|-------------------------|

O licitante declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 9 deste pregão presencial o fornecedor pelo valor de R\$ 0,0000.

ITEM 10 - MANUTENÇÃO PREDIAL – PORTAS ELETRÔNICAS E ELEVADORES

| Fornecedor | Credenciado | Valor Proposta | Valor Proposta Final |
|------------|-------------|----------------|----------------------|
|------------|-------------|----------------|----------------------|

| Nº Lance | Fornecedor | Valor do Lance (R\$) | Valor da Proposta (R\$) |
|----------|------------|----------------------|-------------------------|
|----------|------------|----------------------|-------------------------|

O licitante declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 10 deste pregão presencial o fornecedor pelo valor de R\$ 0,0000.

ITEM 11 - MANUTENÇÃO PREDIAL - LIMPEZA DE VIDROS EXTERNOS EM ALTURA

| Fornecedor | Credenciado | Valor Proposta | Valor Proposta Final |
|------------|-------------|----------------|----------------------|
|------------|-------------|----------------|----------------------|

| Nº Lance | Fornecedor | Valor do Lance (R\$) | Valor da Proposta (R\$) |
|----------|------------|----------------------|-------------------------|
|----------|------------|----------------------|-------------------------|

O licitante declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 11 deste pregão presencial o fornecedor pelo valor de R\$ 0,0000.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Curitiba, 31/08/2022

Comissão da Licitação:

Ronaldo Spricigo

PREGOEIRO

JOCIMAR AFONSO COELHO

MEMBRO

JÂNIA FERNANDES DE OLIVEIRA

MEMBRO

Representantes Presentes:

Dionísio Cerqueira

PREFEITURA

1º T.A. CONTRATO 4-2021 - PREGAO PRESENCIAL 4-2021 - FIA

Publicação Nº 4148303

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 750F07DF27065B3FA41A38962AA2E0A391C6F6E1

Contrato Nº: 76/2022 Seq.: 1 Tipo: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Contratada: JOAO VICTOR SOARES 10706481917

Valor: R\$ 27.600,00

Vigência: Início: 24/09/2022 Término: 24/09/2023

Licitação:

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINEIRO DE KARATÊ E DE JUI-JITSU, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO RESGATANDO VIDAS / PIPAS DA FRONTEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM, E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO 4/2021, CONTRATO 4/2021, ANTERIORMENTE REALIZADO NA ENTIDADE FIA

THYAGO W. G. GONÇALVES

Prefeito Municipal

CCA - CERTIDAO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL PROT CONDER Nº 1495/2022

Publicação Nº 4146630

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CCA – CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
PROCESSO DE LICENCIAMENTO/CCA PROTOCOLO Nº 1495/2022 CONDER

O Município de DIONISIO CERQUEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.773/0001-74 com sede Rua: Santos Dumont, nº 413, Centro, CEP: 89950-000, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de CCA – CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 21/janeiro/2023, formulado pelo empreendedor, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 150/2019, declara para os devidos fins o empreendimento/atividade: declarou nos termos da Resolução CONSEMA Nº 99/2017 o empreendimento, Atividade: 34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo. Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: $3 \leq AE(3) \leq 10$ (RAP) - Abaixo do Porte Pequeno, Matrícula C.R.I nº 5.564, com localização nas coordenadas geográficas Latitude 26°24'27.4"S e Longitude 53°41'36.8"W, situado na Linha Barra da União, Zona Rural no Município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC. Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, em 30 de agosto De 2022.

Prefeito(a) Municipal

EDERSON MIGUEL SCHNEIDER

Agente Municipal de Licenciamento Ambiental, Programa Gestão Ambiental, Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

CCA - CERTIDAO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL PROT CONDER Nº 1496/2022

Publicação Nº 4146636

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CCA – CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
PROCESSO DE LICENCIAMENTO/CCA PROTOCOLO Nº 1496/2022 CONDER

O Município de DIONISIO CERQUEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.773/0001-74 com sede Rua: Santos Dumont, nº 413, Centro, CEP: 89950-000, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de CCA – CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 21/janeiro/2023, formulado pelo empreendedor, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 150/2019, declara para os devidos fins o empreendimento/atividade: declarou nos termos da Resolução CONSEMA Nº 99/2017 o empreendimento, Atividade: 34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo. Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: $3 \leq AE(3) \leq 10$ (RAP) - Abaixo do Porte Pequeno, Matrícula C.R.I nº 10.389, com localização nas coordenadas geográficas Latitude 26°19'25.8"S e Longitude 53°35'59.7"W, situado na Linha Campinho, Zona Rural no Município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, em 29 de agosto De 2022.

Prefeito(a) Municipal

EDERSON MIGUEL SCHNEIDER

Agente Municipal de Licenciamento Ambiental, Programa Gestão Ambiental, Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

DANC - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROT Nº 1461/2022

Publicação Nº 4146619

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
PROCESSO DE LICENCIAMENTO/DANC PROTOCOLO Nº 1461/2022 CONDER

O Município de DIONISIO CERQUEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.773/0001-74 com sede Rua: Santos Dumont, nº 413, Centro, CEP: 89950-000, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12 meses a partir de 23/agosto/2022, formulado pelo empreendedor, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 150/2019, declara para os devidos fins o empreendimento/atividade: Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica que será instalado em telhado que beneficiará a Bovinocultura de Leite em Sistema Semiextensivo. com localização nas coordenadas geográficas Latitude 26°19'40.7"S e Longitude 53°36'42.2"W, com endereço no Distrito de São Pedro Tobias, Zona Rural, Município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, em 23 de agosto de 2022.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Prefeito(a) Municipal

EDERSON MIGUEL SCHNEIDER

Agente Municipal de Licenciamento Ambiental, Programa Gestão Ambiental, Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

DANC - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROT Nº 1509/2022

Publicação Nº 4146620

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
PROCESSO DE LICENCIAMENTO/DANC PROTOCOLO Nº 1509/2022 CONDER

O Município de DIONISIO CERQUEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.773/0001-74 com sede Rua: Santos Dumont, nº 413, Centro, CEP: 89950-000, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12 meses a partir de 29/agosto/2022, formulado pelo empreendedor, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 150/2019, declara para os devidos fins o empreendimento/atividade: Desmembramento do lote urbano nº 1 -A, da quadra nº93, com a área de 500,00 m², perfazendo os lotes nº 1 -A com área de 250,00 m² e nº 1 -B com área de 250,00 m², com localização nas coordenadas geográficas Latitude 26°15'48.6"S e Longitude 53°37'55.2"W, com endereço Rua Borges de Medeiros, Bairro Nossa Senhora da Salette, Município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, em 29 de agosto de 2022.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Prefeito(a) Municipal

EDERSON MIGUEL SCHNEIDER

Agente Municipal de Licenciamento Ambiental, Programa Gestão Ambiental, Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

DANC - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROT Nº 1521/2022

Publicação Nº 4146628

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
PROCESSO DE LICENCIAMENTO/DANC PROTOCOLO Nº 1521/2022 CONDER

O Município de DIONISIO CERQUEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.773/0001-74 com sede Rua: Santos Dumont, nº 413, Centro, CEP: 89950-000, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12 meses a partir de 29/agosto/2022, formulado pelo empreendedor, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 150/2019, declara para os devidos fins o empreendimento/atividade: Horas máquinas para melhorias na propriedade rural, com localização nas coordenadas geográficas Latitude 26°20'03.8"S e Longitude 53°22'07.4"W, com endereço na Linha São Francisco, zona rural, Município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, em 29 de agosto de 2022.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Prefeito(a) Municipal

EDERSON MIGUEL SCHNEIDER

Agente Municipal de Licenciamento Ambiental, Programa Gestão Ambiental, Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL 121/2022 - PMDC

Publicação Nº 4148943

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 670FC6415550B45BEB5ACABD728CDBB1C6CF43D2

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2022

O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 121/2022, Edital de Pregão Nº 121/2022, Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM NO ANEXO I, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 15/09/2022, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

PORTARIA Nº 198/2022

Publicação Nº 4148212

PORTARIA no 198, de 15 de agosto de 2022.

Designa representantes para composição do Conselho Municipal de Saúde, no biênio de mandato 2022/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 c/c artigo 72, II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, fundamentado na Lei no 665, de 08 de março de 2007, alterado pela Lei nº 821, de 08 de agosto de 2013, e pela Lei nº 931, de 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os representantes abaixo identificados para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o mandato de dois (02) anos, contados desta data (período 15/08/2022 à 14/08/2024):

I – Representantes de entidades não governamentais e/ou dos usuários do SUS:

Titular: Roseli Danna;
Suplente: Arno Gadotti Junior;

Titular: Lúcia Kisner Moser;
Suplente: Anderson Koslowski;

Titular: Josias Martins;
Suplente: Gideão Borges da Luz;

Titular: Eleonora Uber Borchardt;
Suplente: Bruno Meca Bottaro;

II - Representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde Municipal:

Titular: Neiva Cristofolini;
Suplente: Vânia de Lourdes Ferreira;

Titular: Nara Tobias Camargo Correa;
Suplente: Roseli Bonacolsi;

III - Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito e/ou Secretário Municipal:

Titular: Eloisa Doemer Bocchi;
Suplente: Marizete Dolores Nones Fiamoncini;

Titular: Cristiane Tonolli Tomelim;
Suplente: Vanderlei Becker;

Parágrafo Único – Os membros designados na forma do caput deste artigo exercerão as competências estabelecidas na Lei nº 665, de 08 de março de 2007, alterações, e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º - Ficam reconduzidos, com prorrogação ex-officio do mandato, os atuais membros do Conselho do Conselho Municipal de Saúde, até a data de 14 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – Fica revogada a Portaria nº 180, de 02 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 15 de agosto de 2022; 34o ano de Fundação; 33o ano de Emancipação Política.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC.

Entre Rios

PREFEITURA

DECRETO 103 -2022

Publicação Nº 4148172

DECRETO Nº 103/2022

DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Entre Rios e autorização contida na Lei Municipal nº.843/2022 de 26 de Agosto de 2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal nº.843/22 de 26/08/2022 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) conforme discriminação abaixo:

Órgão: 16.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16.001 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ: 2.063 – Manutenção das Ativ. Da Saúde

Despesa: 3.1.90.00 (4) – 0.1.02.0000 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária;

Pelo Provável Excesso de Arrecadação das fontes de recursos ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

JOÃO MARIA ROQUE

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 104 -2022

Publicação Nº 4148181

DECRETO Nº 104/2022

DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Entre Rios e autorização contida na Lei Municipal nº.831/21 de 02 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal nº.831/21 de 02/12/2021 no valor de R\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais) conforme discriminação abaixo:

Órgão: 16.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16.001 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ: 2.063 – Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa: 3.3.71.00 (5) – 0.1.02.0000 – Aplicações Diretas R\$ 1.640,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 16.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16.001 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ: 2.063 – Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa: 3.3.90.00 (6) – 0.1.02.0000 – Aplicações Diretas R\$ 1.640,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

JOÃO MARIA ROQUE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 843/2022

Publicação Nº 4148147



Estado de Santa Catarina
 Governo Municipal de Entre Rios

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 843/2022
 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS"**

JOÃO MARIA ROQUE, prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2022 do Município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes programações:

| 16.001 – Fundo Municipal de Saúde | | | |
|--|-------------------|---------------------------------|-------------------|
| Funcional/Prog | Projeto/Atividade | Descrição | |
| 10.301.1001 | 2.063 | Manutenção Das Atividades Saúde | |
| Classificação | Descrição | Fonte | Valor R\$ |
| 319000000 | Apl.Dir.Desp (4) | 01.02.000 | 100.000,00 |
| Total | | | 100.000,00 |

Art. 2º - Para satisfazer a abertura do crédito adicional suplementar citado no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes Pelo Provável Excesso de Arrecadação das fontes de recursos ordinários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, 31 de Agosto de 2022

JOAO MARIA Assinado de forma
 digital por JOAO MARIA
 ROQUE:8337 ROQUE:83373985900
 3985900 Dados: 2022.08.31
 14:10:15 -03'00'

**João Maria Roque
 Prefeito**

Rua Pergentino Alberici |152 | centro | fone 49 3351-0060 | CNPJ 01.612.698/0001-69 | CEP 89862-000 | E-MAIL: jurfdico@entrierios.sc.gov.br | MUNICIPIO DE ENTRE RIOS - SC

Ermo

PREFEITURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022

Publicação Nº 4149830

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B99074429D448D01C2D19EF8E508A0B69967B1EC

Estado de Santa Catarina
Município de Ermo

Extrato do Termo Aditivo
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2022
Contratante: Município de Ermo
Contratado: SOLIDEZ CONTRUÇÕES LTDA
Objeto: prorrogação de prazo de vigência estabelecido no Contrato nº 23/2022

Ermo/SC, 31/08/2022.

Erval Velho

PREFEITURA

DECRETO 2969/2022

Publicação Nº 4148669

DECRETO Nº 2969, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 5º, Inciso I, II e III da Lei Municipal n. 1551 de 17 de novembro de 2021 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho no valor de R\$ 49.700,04 (quarenta e nove mil, setecentos reais e quatro centavos) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 06.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

UNIDADE – 1.014 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL

Despesa 68 – 4.4.90 – 0.3.00.0300.00 Recursos Ordinários R\$ 49.700,04

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 04 de agosto de 2022.

Severino Jaime Schmidt

Prefeito Municipal

DECRETO 2974/2022

Publicação Nº 4148684

DECRETO Nº 2974, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 5º, Inciso I, II e III da Lei Municipal n. 1551 de 17 de novembro de 2021 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos trinta mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/ DEPARTAMENTO DE ESPORTES

UNIDADE – 4.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

Despesa 47 – 3.1.90 – 0.3.00.0300.00 Recursos Ordinários R\$ 100.000,00

ÓRGÃO - 05.002 – SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE – 2.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Despesa 61 – 3.3.90 – 0.3.00.0300.00 Recursos Ordinários R\$ 120.000,00

ÓRGÃO - 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

UNIDADE – 1.017 – APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL

Despesa 95 – 3.3.90 – 0.3.00.0300.00 Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 26 de agosto de 2022.

Severino Jaime Schmidt

Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 031/2022

Publicação N° 4148570

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FAA13ADCC87CC9D69A0D6866F1CF32EDE1F17D67

PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2022
Código registro TCE: FAA13ADCC87CC9D69A0D6866F1CF32EDE1F17D67

Locação de Impressoras Multifuncionais Monocromáticas

O Município de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO MULTIENTIDADES na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com a finalidade de selecionar propostas para a Locação de Impressoras Multifuncionais Monocromáticas, destinado à Prefeitura Municipal de Erval Velho e ao Fundo Municipal de Saúde a ser processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal n° 2645/2020, o Decreto Federal n° 10.024/2019 a Lei Federal n° 10.520, de 2002, Lei Complementar n° 123/06 a Lei Federal n° 8.666/93 suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até dia 19 de setembro de 2022, às 12h50min
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 19 de setembro de 2022, às 13h00min
MODO DE DISPUTA: ABERTO

CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 1 A presente licitação tem por objeto Locação de Impressoras Multifuncionais Monocromáticas, destinado à Prefeitura Municipal de Erval Velho e ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas descritas neste Edital e seus Anexos, em especial ao Anexo V (Termo de Referência).

CAPITULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 1 A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (Anexo V)

CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2 Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

Art. 3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

§ 1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo II para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.

Art. 4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- I - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração Municipal de Erval Velho, na forma da legislação vigente;
- II - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- III - empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- IV - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- V - servidor, agente político ou responsável pela licitação que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n° 8.666, de 1993;
- VI - interessados reunidos em forma de consórcios ou grupos de empresa;
- VII - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014- TCU-Plenário).

Art. 5 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

Art. 6 A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

Art. 7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: (61) 3003-5455

CAPITULO IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 8 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

§ 1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

§ 2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde

conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

§ 4 A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

§ 5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO

Art. 9 Para participar do presente pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.portal-decompraspublicas.com.br.

§ 1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§ 3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Velho, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPITULO VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 10 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Art. 11 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Art. 12 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 13 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

Art. 14 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Art. 15 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Art. 16 Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

CAPITULO VII – DA PROPOSTA

Art. 17 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo, valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

Art. 18 A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

§ 1 Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo V), sob pena de desclassificação (Art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

§ 2 O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

§ 3 O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

§ 4 Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no Anexo V deste Edital.

§ 5 Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.

§ 6 A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

§ 7 No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

§ 8 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

§ 9 O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

§ 10 Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

§ 11 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

§ 12 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

CAPITULO VIII – DA HABILITAÇÃO

Art. 19 A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

§ 1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

§ 2 Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado.

II - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

III - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

IV - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

V - Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 3 Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

I - Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

II - A licitante que possua sede da empresa no estado de Santa Catarina, deverá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

III - Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acordo 1.201/2020 do TCU).

§ 4 Quanto a Qualificação Técnica:

I - Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica).

§ 5 Demais documentações que deverão ser inseridas no sistema eletrônico, campo "Outros Documentos"

I - DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO III) consistente em: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa; Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa; Declaração que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações; Declaração de que cumpre o disposto no Art. 54, incisos I e II. Declaração que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

II - Carta de apresentação em conformidade com o modelo do Anexo I deste Edital.

III - Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do Artigo 24 deste Edital.

Art. 20 A proponente deverá declarar, clicando no local apropriado do sistema:

§ 1 A inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 2 A inexistência quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

§ 3 Que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.

Art. 21 O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será INABILITADO, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

Art. 22 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste

Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

Art. 23 A Microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP, na forma do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, DEVERÁ FAZER UPLOAD DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NOS SUBITENS SEGUINTE:

§ 1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

§ 2 As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 3 A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

§ 4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

§ 5 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo II).

§ 6 Caso o (a) licitante seja MEI, considera-se como modalidade de microempresa, conforme § 3º, art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

§ 7 A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e será inabilitada no processo licitatório.

§ 8 O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

§ 10 Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

§ 11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no §9º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 24 Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

§ 1 Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.

§ 2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

§ 3 Os documentos relativos à habilitação prevista no Art. 20 e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Todos os documentos devem ser anexados dentro dos documentos na plataforma de pregão eletrônico, INDEPENDENTE DO CAMPO, que a pregoeira analisará se os documentos foram anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados no campo "outros documentos" ou em qualquer outro campo que a empresa desejar.

§ 4 CASO OS LICITANTES NÃO POSSUAM TODOS OS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA/AUTENTICAÇÃO DIGITAL, OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) EXIGIDOS NESTE EDITAL, DEVERÃO SER ENTREGUES A PREGOEIRA, NO ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro do Município de Erval Velho – SC, CEP 89.613-000, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, TRANSCORRIDA NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS, EM QUE DECLAROU A EMPRESA HABILITADA.

§ 5 Toda a documentação encaminhada a Pregoeira, conforme § 4º do Art. 25, deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Pregoeira.

§ 6 A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

§ 7 Ao encerrar o pregão, a Pregoeira analisará a Documentação de Habilitação relacionada no Art. 20 e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido Art. 20 deste Edital, a mesma será considerada INABILITADA.

§ 8 Os documentos tratados no Art. 20 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.

§ 9 A documentação será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação,

sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

§ 10 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

CAPITULO IX – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

Art. 25 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

§ 1 O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

§ 2 Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento.

§ 3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante que não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos outros participantes que não poderá ser inferior a 3 segundos e as demais regras de aceitação dos lances.

§ 4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

§ 5 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

Art. 26 A disputa de lances se dará no modo ABERTO, nos termos dos artigos 30 e 31 do Decreto Municipal nº 2645/2020.

§ 1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

§ 2 Após a etapa de envio de lances, conforme o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/993, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.

§ 3 Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

§ 4 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 27 Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

§ 1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

§ 2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

§ 3 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

§ 4 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

§ 5 Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

§ 6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

§ 7 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no § 5º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 8 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada, via chat, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 9 O disposto no § 8º somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

§ 10 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

§ 12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 11º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 13 A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no Artigo 8º deste edital, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o sistema informará, via chat, a proponente vencedora do item, o valor

unitário e a marca cotada.

§ 1 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e poderá, caso entenda necessário, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 2 A proponente deverá encaminhar no prazo de até duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta final.

Art. 29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ou de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

Parágrafo único - Nesta etapa serão verificados eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>.

Art. 30 As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

CAPITULO X – DOS RECURSOS

Art. 31 No final da sessão, será concedido prazo de 20 (vinte) minutos para o licitante que quiser recorrer manifestar motivadamente a sua intenção, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

§ 1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

§ 2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

§ 3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

§ 4 As razões do recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser interpostos pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br, somente sendo aceitos aqueles entregues em outros modos em caso excepcional.

§ 5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, o prazo de 03 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 7 Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

§ 8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPITULO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 32 A sessão pública poderá ser reaberta:

§ 1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

§ 2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Art. 33 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

Art. 34 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

CAPITULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 35 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

Art. 36 A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Art. 37 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPITULO XIII – DA CONTRATAÇÃO

Art. 38 Será firmado Contrato com a empresa vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

Art. 39 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

Art. 40 Se a empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, se sujeita a empresa vencedora, às penalidades aludidas nas Penalidades deste Edital.

Art. 41 Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será aplicada a regra prevista nos art. 41.

Art. 42 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 43 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 44 As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou

previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CAPITULO XIV – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 45 Cabe ao Município :

§ 1 A definição do objeto desta Licitação;

§ 2 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

§ 3 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

§ 4 Efetuar o pagamento para a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

§ 5 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

§ 6 Providenciar a publicação do Termo de Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§ 7 Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

Art. 46 Cabe à Proponente Vencedora:

§ 1 Executar o objeto do presente edital de acordo com o Termo de Referência.;

§ 2 Providenciar o início imediato do atendimento objetivando a correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Município, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades, exceto os de responsabilidade de ambos;

§ 3 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

§ 4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

§ 5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

§ 6 Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.

§ 7 Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

CAPITULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 47 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 48 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

Art. 49 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.

§ 1 A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 2 O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

Art. 50 Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

§ 1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§ 2 Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

§ 3 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Art. 51 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

§ 1 Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

§ 2 Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

§ 3 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada;

§ 4 Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§ 5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CAPITULO XVI – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 52 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

§ 1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

§ 2 Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

§ 3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

§ 6 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CAPITULO XVII– DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 53 Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Contrato, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim ou recebimento da Ata via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

Art. 54 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

I - Haja autorização formal da autoridade competente;

II - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

V - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Art. 55 Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao Capítulo XV deste Edital.

Art. 56 O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

Art. 57 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 58 Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriundo do presente Procedimento Licitatório, o Senhor Cristian Tonial Anacleto, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CAPITULO XVIII – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Art. 59 O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.

§ 1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.

§ 2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida para:

I - MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho – SC, CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.

II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho, SC, CNPJ nº 10.490.261/0001-90 contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato

§ 3 Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br para os itens I e II.

§ 4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

§ 5 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

§ 6 O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no Art. 54, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 7 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

§ 8 Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CAPITULO XIX – DO VALOR ESTIMADO

Art. 60 As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2022, aprovado através da Lei nº 1551, de 2021, através da seguinte classificação:

ÓRGÃO 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
11 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
27 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.041 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
32 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ/ATIV – 2.047 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
49 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS.

ÓRGÃO 04.003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
DEPARTAMENTO DE ESPORTES
PROJ/ATIV – 2.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
44 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS.

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJETO ATIVIDADE 2048. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
58 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO – ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
PROJETO ATIVIDADE 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
71 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE 2054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
82 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO – ORDINARIOS

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE
7 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS

Art. 61 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 107.670,00 (Cento e sete mil seiscentos e setenta reais).

CAPITULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 63 Caberá ao Chefe do Poder Executivo revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2645/2020 e Decreto Municipal nº 2646/2020.

Art. 64 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada

para recebimento das propostas. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 2645/2020 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria;

Art. 66 No interesse do Município de Erval Velho, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Art. 67 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

Art. 68 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Erval Velho.

Art. 69 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 70 Os pedidos de esclarecimentos preferencialmente deverão ser encaminhados pelo campo apropriado do site www.portaldecompras-publicas.com.br.

Art. 71 Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelo através do email: compras@ervalvelho.sc.gov.br.

Art. 72 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Herval do Oeste, SC, excluído qualquer outro.

CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS DO EDITAL

Art. 73 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I - Anexo "I" – Modelo de Carta de Apresentação;

II - Anexo "II" – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

III – Anexo "III" - "Modelo de Declaração Conjunta.

IV - Anexo "IV" – Proposta de Preços

V - Anexo "V" – Termo de Referência

VI – Anexo "VI" - Minuta do Termo de Contrato;

Erval Velho, 31 de agosto de 2022.

Severino Jaime Schmidt,
Prefeito Municipal de Erval Velho.

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2022 instaurado pelo Município de Erval Velho - SC, na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2022, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura do respectivo Termo de Contrato, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1st. Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2nd. Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº059/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

OBSERVAÇÃO: Assinalar com um "X" a condição da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº059/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

ANEXO "III"
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PREGÃO Nº 0XX2022

A pessoa jurídica (razão social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do RG nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, que cumpre o disposto no Art. 54, I, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e no disposto no Art. 54, II, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações;

DECLARA que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local, de de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

ANEXO "IV"

Proposta de Preços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

1. Razão Social: _____
2. Nome Fantasia _____
3. Endereço: _____ Bairro: _____
- Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
4. Fone: _____
5. E-mail: _____
6. Inscrição Estadual: _____
7. Inscrição Municipal _____

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|---------------|-------|---------|------------|--------------|-----------|
| | | | | | | |

Prazo de validade da proposta: 60 dias

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura do Representante da legal da empresa

(Carimbo da empresa – com CNPJ)

Local e Data.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Locação de Impressoras Multifuncionais Monocromáticas, destinado à Prefeitura Municipal de Erval Velho e ao Fundo Municipal de Saúde.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site do Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | Quant. | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO PARA 12 MESES | VALOR MÁXIMO TOTAL |
|------|---------|--|--------|-------------------------------------|--------------------|
| 1 | Unidade | <p>MULTIFUNCIONAL LASER MONO P&B</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>– Franquia de 10.000 (dez mil) cópias mensais</p> <p>Painel de controlo: Display LCD com 5 linhas - TOUCH</p> <p>Velocidade: Até 40 páginas por minuto em A4</p> <p>Memória: Standard 512 MB, máximo 1,536 MB</p> <p>Interface standard: USB 2.0 (Hi-Speed), 2 x USB Host 2.0, GigaBit Ethernet (10BaseT / 100Base-TX / 1000BaseT)</p> <p>Unidade duplex</p> <p>Processador inversor de documentos: 75 folhas</p> <p>FUNÇÃO DE CÓPIA:</p> <p>Dimensão máxima do original: A4 / Legal</p> <p>Cópia em contínuo: 1 – 999</p> <p>Modo de exposição: Auto, manual: 9 passos</p> <p>Ajustes de imagem: Texto + foto, texto, foto, gráfico/mapa</p> <p>Funcionalidade: Scantoemail, ScantoFTP, ScantoSMB, Scan to USB Host, Network Twain, WSD (WIA) scan (USB, network)</p> <p>Velocidade de digitalização: 40 ipm (300 dpi, A4, preto), 30 ipm (600 dpi, A4, preto), 30 ipm (300 dpi, A4, cor)</p> <p>Resolução de digitalização: 600, 400, 300, 200 dpi (256 escalas de cinzento)</p> <p>Tipos de ficheiros: TIFF, PDF (alta compressão, PDF/A encriptado), JPEG, XPS</p> <p>Velocidade de digitalização: 2,5 segundos</p> <p>Toner microfino preto para 12.500 páginas A4</p> | 05 | R\$ 9.540,00 | R\$ 47.700,00 |
| 2 | Unidade | <p>MULTIFUNCIONAL LASER MONO P&B</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>– Franquia de 5.000 (cinco mil) cópias mensais</p> <p>GERAL: Impressão, Digitalização, Cópias, Fax, 256MB/512MB, Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX, USB Direta.</p> <p>IMPRESSÃO: 40 PPM em tamanho A4; IMPRESSÃO DUPLEX: Embutido.</p> <p>CÓPIA: RECURSOS DE CÓPIA: Cópia de Identidade / 2-up / 4-up / Intercalação de Cópia / Enquadramento Automático.</p> <p>DIGITALIZAÇÃO: COMPATIBILIDADE: Padrão TWAIN / Padrão WIA; DESTINOS DA DIGITALIZAÇÃO: Cliente (PC), Email, FTP, SMB.</p> <p>MANUSEIO DO PAPEL: CASSETE: 250 folhas; BANDEJA MULTIFUNCIONAL: 50 folhas; ADAF: CAPACIDADE DE DOCUMENTOS: 50 folhas.,</p> <p>CONSUMÍVEIS: Rendimento Ultra Alto: Rendimento Médio do Cartucho 15.000 páginas padrão.</p> <p>Opções de MobilePrint – Imprime, digitaliza e envia fax através de dispositivos móveis.</p> | 05 | R\$ 4.770,00 | R\$ 23.850,00 |
| 3 | Unidade | <p>MULTIFUNCIONAL LASER MONO P&B</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>– Franquia de 4.000 (quatro mil) cópias mensais</p> <p>GERAL: Impressão, Digitalização, Cópias, Fax, 256MB/512MB, Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX, USB Direta.</p> <p>IMPRESSÃO: 40 PPM em tamanho A4; IMPRESSÃO DUPLEX: Embutido.</p> <p>CÓPIA: RECURSOS DE CÓPIA: Cópia de Identidade / 2-up / 4-up / Intercalação de Cópia / Enquadramento Automático.</p> <p>DIGITALIZAÇÃO: COMPATIBILIDADE: Padrão TWAIN / Padrão WIA; DESTINOS DA DIGITALIZAÇÃO: Cliente (PC), Email, FTP, SMB.</p> <p>MANUSEIO DO PAPEL: CASSETE: 250 folhas; BANDEJA MULTIFUNCIONAL: 50 folhas; ADAF: CAPACIDADE DE DOCUMENTOS: 50 folhas.,</p> <p>CONSUMÍVEIS: Rendimento Ultra Alto: Rendimento Médio do Cartucho 15.000 páginas padrão.</p> <p>Opções de MobilePrint – Imprime, digitaliza e envia fax através de dispositivos móveis.</p> | 05 | R\$ 3.816,00 | R\$ 19.080,00 |

| | | | | | |
|-----------|---------|---|----|--------------|--------------|
| 4 | Unidade | <p>MULTIFUNCIONAL LASER MONO P&B</p> <p>Especificações Mínimas: – Franquia de 2.000 (duas mil) cópias mensais</p> <p>GERAL: Impressão, Digitalização, Cópias, Fax, 256MB/512MB, Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX, USB Direta.</p> <p>IMPRESSÃO: 40 PPM em tamanho A4; IMPRESSÃO DUPLEX: Embutido.</p> <p>CÓPIA: RECURSOS DE CÓPIA: Cópia de Identidade / 2-up / 4-up / Intercalação de Cópia / Enquadramento Automático.</p> <p>DIGITALIZAÇÃO: COMPATIBILIDADE: Padrão TWAIN / Padrão WIA; DESTINOS DA DIGITALIZAÇÃO: Cliente (PC), Email, FTP, SMB.</p> <p>MANUSEIO DO PAPEL: CASSETE: 250 folhas; BANDEJA MULTIFUNCIONAL: 50 folhas;</p> <p>ADAF: CAPACIDADE DE DOCUMENTOS: 50 folhas.,</p> <p>CONSUMÍVEIS: Rendimento Ultra Alto: Rendimento Médio do Cartucho 15.000 páginas padrão.</p> <p>Opções de MobilePrint – Imprime, digitaliza e envia fax através de dispositivos móveis.</p> | 04 | R\$ 1.908,00 | R\$ 7.632,00 |
| 05 | Unidade | <p>MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA</p> <p>Especificações Mínimas: Franquia de 500 (Quinhentas) páginas color mensais Franquia de 1000 (Um mil) páginas p&b mensais</p> <p>Impressão: Tecnologia de impressão Resolução máxima de impressão Velocidade máxima de impressão1 Velocidade de impressão ISO2 Tecnologia de jato de tinta MicroPiezo Heat-FreeTM de 4 cores (CMYK) Até 5.760 dpi x 1.440 dpi 33 ppm em preto e 15 ppm em cores (rascunho, A4/carta) 10 ppm em preto e 5 ppm em cores (A4/carta)</p> <p>Cópia: Velocidade de cópia ISO3 - 7,7 cpm em preto e 3,8 cpm em cores (A4/carta) Resolução máxima de cópia - 1.200 dpi x 2.400 dpi Tamanho máximo de cópia - A4/carta</p> <p>INTERFACE E CONECTIVIDADE: Conectividade padrão - USB de alta velocidade (compatível com USB 2.0), Wi-Fi6, Wi-Fi Direct</p> <p>Protocolos de impressão em rede - TCP/IPv4, TCP/IPv6</p> <p>Protocolos para gerenciamento de redes - SNMP, HTTP, DHCP, APIPA, PING, DDNS, mDNS, SLP, WSD, LLTD</p> <p>Segurança WLAN - WEP (64 bit/128 bit), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3-SAE (AES)</p> <p>Compatibilidade com sistemas operacionais - Windows Vista® / 7 / 8 / 8.1 / 10 ou mais recente (32 bits, 64 bits) Windows Server® 2003 (SP2) ou mais recente Mac OS X 10.5.8 ou mais recente, Mac OS 11 ou mais recente.</p> <p>RENDIMENTO DAS TINTAS Garrafas de tinta de reposição originais - 1 garrafa com tinta preta rende até 4.500 páginas 3 garrafas com tinta colorida (ciano, magenta, amarelo) rendem até 7.500 páginas.</p> | 04 | R\$ 2.352,00 | R\$ 9.408,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 107.670,00 |

1.1 O valor máximo pago por milheiro excedente será proporcional ao valor pós licitado da franquia.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A empresa vencedora deverá entregar as máquinas instaladas nos locais determinados pela administração em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da Solicitação.

3.2 Manutenção e Reparo

3.2.1 – A locadora, diretamente ou através de terceiro por ela credenciado, sem ônus para o Locatário, prestará serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, assim como fornecerá e substituirá os componentes e peças danificadas em condições normais de uso;

3.2.2 – Os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos serão realizados entre as 08:00h as 11:30h e das 13:00h as 17:00 horas dos dias úteis;

3.2.3 – O Locatário se obriga a não permitir, em qualquer circunstância, que terceiro não credenciado pela Locadora, realize serviços de manutenção ou reparo nos equipamentos, ficando o Locatário responsabilizada por eventuais danos que venham ser apurados nas circunstâncias mencionadas.

3.3 Materiais de Consumo

3.3.1 – O preço da locação inclui, com exceção do papel, o fornecimento pela Locadora dos seguintes materiais de consumo: toner, revelador e película do cilindro;

3.3.2 – Tratando-se os equipamentos de bem de propriedade da Locadora, o Locatário compromete-se em usar exclusivamente materiais fornecidos pela Locadora, ou fabricados por suas licenciadas, exceto o papel;

3.3.3 – O material de consumo identificado como “toner” deverá possuir um de reserva em cada máquina, competindo ao Locatário fazer a sua substituição ao seu término, juntamente com o número de páginas constantes do “contador/medidor” dos equipamentos, de modo a possibilitar o controle de consumo de cada tubo de “toner” e reposição do material sobressaltante.

3.4 Do Depósito e do seguro dos equipamentos

3.4.1 – Os equipamentos, objetos desta locação, permanece de propriedade da Locadora e, por sua vez o Locatário assume a condição de “Depositário” dos equipamentos, com obrigação de mantê-los sob sua guarda, não podendo, sob nenhuma circunstância, dá-los em penhora, emprestar, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-los total ou parcialmente, sob pena de reposição dos mesmos à Locadora;

3.5 – A Locadora deverá entregar os equipamentos, de acordo com as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência, e instalados;

3.6 – A Locadora deverá assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do presente contrato, bem como pela reposição do material que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3.7 – A Locadora deverá assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato objeto deste Pregão;

4. DO ACEITE

1.1. O aceite dos serviços seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:

1.2. Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

1.3. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

1.4. No momento do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

1.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.6. Por ocasião do aceite dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatada a execução dos serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1.7. A contratada deverá responsabilizar-se por refazer os serviços prestados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.8. Caso os sistemas sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.9. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do Senhor Cristian Tonial Anacleto.:

1.10. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

1.11. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

Anexo VI

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2022

Termo de contrato de Locação de Impressoras Multifuncionais Monocromáticas, destinado à Prefeitura Municipal de Erval Velho e ao Fundo Municipal de Saúde, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa, vencedora do Pregão Eletrônico nº 031/2022 (Processo Licitatório nº 059/2022)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schmidt

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a Rua

.....,, da cidade de - .., neste ato representada pelo seu, Sr., CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.O objeto deste Contrato, de acordo com o Processo Licitatório 059/2022, Pregão Eletrônico nº 031/2022, corresponde a Locação de Impressoras Multifuncionais Monocromáticas, destinado à Prefeitura Municipal de Erval Velho e ao Fundo Municipal de Saúde, em especial ao Anexo V (Termo de Referência), constituindo-se em:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Unidade | QTDE. | Preço Unitário | Preço TOTAL |
|------|-----------|---------|-------|----------------|-------------|
| | | | | | |

0.0.2 O valor máximo pago por milheiro excedente será proporcional ao valor pós licitado da franquia.

- 1.2.1. O Edital de licitação e todos os seus Anexos fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem.
 1.2.2. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.
 1.2.3. O objeto será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 A empresa vencedora deverá entregar as máquinas instaladas nos locais determinados pela administração em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da Solicitação.

2.2 Manutenção e Reparo

- 2.2.1 – A locadora, diretamente ou através de terceiro por ela credenciado, sem ônus para o Locatário, prestará serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, assim como fornecerá e substituirá os componentes e peças danificadas em condições normais de uso;
 2.2.2 – Os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos serão realizados entre as 08:00h as 11:30h e das 13:00h as 17:00 horas dos dias úteis;
 2.2.3 – O Locatário se obriga a não permitir, em qualquer circunstância, que terceiro não credenciado pela Locadora, realize serviços de manutenção ou reparo nos equipamentos, ficando o Locatário responsabilizada por eventuais danos que venham ser apurados nas circunstâncias mencionadas.

2.3 Materiais de Consumo

- 2.3.1 – O preço da locação inclui, com exceção do papel, o fornecimento pela Locadora dos seguintes materiais de consumo: toner, revelador e película do cilindro;
 2.3.2 – Tratando-se os equipamentos de bem de propriedade da Locadora, o Locatário compromete-se em usar exclusivamente materiais fornecidos pela Locadora, ou fabricados por suas licenciadas, exceto o papel;
 2.3.3 – O material de consumo identificado como "toner" deverá possuir um de reserva em cada máquina, competindo ao Locatário fazer a sua substituição ao seu término, juntamente com o número de páginas constantes do "contador/medidor" dos equipamentos, de modo a possibilitar o controle de consumo de cada tubo de "toner" e reposição do material sobressaltante.

2.4 Do Depósito e do seguro dos equipamentos

2.4.1 – Os equipamentos, objetos desta locação, permanece de propriedade da Locadora e, por sua vez o Locatário assume a condição de "Depositário" dos equipamentos, com obrigação de mantê-los sob sua guarda, não podendo, sob nenhuma circunstância, dá-los em penhora, emprestar, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-los total ou parcialmente, sob pena de reposição dos mesmos à Locadora;

2.5 – A Locadora deverá entregar os equipamentos, de acordo com as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência, e instalados;

2.6 – A Locadora deverá assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do presente contrato, bem como pela reposição do material que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2.7 – A Locadora deverá assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato objeto deste Pregão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução total do contrato a CONTRATADA receberá o valor global de R\$... (...)

3.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.

3.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida para:

I - MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho – SC, CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.

II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho, SC, CNPJ nº 10.490.261/0001-90 contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato

2.4 Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br para os itens I e II.

2.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

2.6 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

2.7 O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista na Cláusula Quinta, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.8 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

2.9 Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2022, através da Lei nº 1551/2021, através da seguinte classificação.

ÓRGÃO 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
11 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
27 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.041 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
32 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ/ATIV – 2.047 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
49 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS.

ÓRGÃO 04.003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE ESPORTES
PROJ/ATIV – 2.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
44 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS.

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJETO ATIVIDADE 2048. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
58 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO – ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
PROJETO ATIVIDADE 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
71 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE 2054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
82 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO – ORDINARIOS

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE

7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

III - Haja autorização formal da autoridade competente;

IV - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

V - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

VI - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

VII - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

5.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

5.4 Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor Cristian Tonial Anacleto a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.1. Dispor do objeto deste contrato, na sede do Município, conforme prazos estabelecidos;

6.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem entrega do objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

6.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

6.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

6.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

6.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.4.1. Advertência por escrito.

6.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

6.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

6.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

6.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

6.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

6.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

6.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA– DA SUCESSÃO

7.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS

8.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, ... de de 2022.

Severino Jaime Schmidt,
Prefeito Municipal de Erval Velho

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Visto Jurídico

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

DECRETO Nº 264/2022

Publicação Nº 4146601

DECRETO Nº. 264/2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2.578 de 30 de Novembro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do excesso de arrecadação no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), no orçamento de 2022 da entidade do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes e Prefeitura Municipal, nas seguintes programações de despesas:

Suplementação:

Órgão: 13- Fundo Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto Atividade: 10.301.1001.2061 – Manut. Das Atividades da Saúde

Modalidade de Aplicação: 3393000000 – Aplicações Diretas

Fonte: 1102- Recursos Impostos R\$ 200.000,00

Suplementação:

Órgão: 06- Secret. M. Da Agricultura e Desenv. Econômico

Unidade Orçamentária: 001 – Secret. M. Da Agricultura e Desenv. Econômico

Projeto Atividade: 20.606.2001.2052- Manut. Das Atividades de Apoio ao Agricultor

Modalidade de Aplicação: 4490000000 – Aplicações Diretas

Fonte: 1100- Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que se trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação de recursos de impostos Fonte 1102 no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e recursos ordinários Fonte 1100 n valor de 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes, em 22 Agosto de 2022.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 265/2022

Publicação Nº 4148660

DECRETO Nº 265/2022.

ALTERA A FIXAÇÃO DO TURNO DE EXPEDIENTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o turno de expediente único das Secretarias Municipais a partir do dia 05 de Setembro de 2022 das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º - As Agentes Comunitárias de Saúde – ACS, seguem o turno de expediente da Secretária Municipal de Saúde, compreendido das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 3º - O Conselho Tutelar, cumprirá expediente de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas.

Parágrafo único: Os serviços de urgência e emergência funcionarão em regime de plantão definidos pela Secretária Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, CRAS e CREAS definidos pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os servidores públicos cedidos seguem os horários definidos nos órgãos aos quais estão lotados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de Agosto de 2022.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.602/2022

Publicação Nº 4148698

LEI Nº. 2.602/2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER POR DOAÇÃO ÁREA DESTINADA AO PROLONGAMENTO DA SERVIDÃO GEHLEN, DE PROPRIEDADE DE EDEGAR GIORDANI E SALETE DANIELLI GIORDANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação a área de 457,63m², destinada ao prolongamento da Servidão Gehlen, constante de parte do lote n.º 58 da quadra n.º 109, da Matrícula n.º 25.686, do C.R.I. de Xanxerê, no Bairro 02, neste Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme projeto e memorial descritivo elaborado pela Engenheira Civil Samantha de Campos da Silva CREA SC n.º 171344-0

Art. 2º - Esta área a ser recebida por doação para fins de interesse público, possui a seguinte descrição: parte do imóvel constante no lote n.º 58, da quadra n.º 109, com a área de 457,63m², e confronta: ao Noroeste- confronta com parte da Chácara 90 de propriedade de José Carlos Rossi casado com Ida Bedendo Rossi e Valter Leonardo Rosa casado com Nelsi Maria Comin Rosa, matrícula número 18.408 em 5,00 metros, com parte da mesma área de Edegar Giordani e Salete Danielli Giordani em 2,00 metros e em 13,17 metros matrícula 25.686; ao Nordeste - confronta com a Servidão Gehlen em 7,00 metros, com parte da mesma área de Edegar Giordani e Salete Danielli Giordani em 28,00 metros matrícula 25.686 e com parte da Chácara 90 de propriedade de José Carlos Rossi casado com Ida Bedendo Rossi e Valter Leonardo Rosa casado com Nelsi Maria Comin Rosa, matrícula número 18408 em 18,74 metros; ao Sudoeste - confronta com parte da mesma área de Edegar Giordani e Salete Danielli Giordani em 51,20 metros, matrícula 25.686. ao Sudeste; confronta com parte da mesma área de Edegar Giordani e Salete Danielli Giordani em 17,94 metros matrícula 25.686.

Art. 3º - Esta área doada não possui ônus e fica afetada para interesse público e incorporada ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 31 de Agosto de 2022.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

PREFEITURA

CONTRATO Nº. 49/2022

Publicação Nº 4146412

CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO PARA INGRESSO À CONSÓRCIO Nº 49/2022

“Contrato de Aporte Financeiro para Ingresso à Consórcio celebrado entre o Município de FLOR DO SERTÃO/SC e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER”.

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o nº 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.711.118 SSP/SC, ora doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, município de São Miguel do Oeste, neste ato representado pelo seu presidente Sr. CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, brasileiro, solteiro, Prefeito de Guarujá do Sul, SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.899.402, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, residente e domiciliado no município de Guarujá do Sul/SC, ora doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente “CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO PARA INGRESSO À CONSÓRCIO” tendo como base legal a Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Ata da Assembleia do CONDER nº 01/2022 que aprovou o ingresso do município ao consórcio, Lei Municipal nº 750/2022 que autorizou o ingresso ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto disciplinar o pagamento de APORTE FINANCEIRO para o ingresso do município de FLOR DO SERTÃO como membro consorciado ao CONDER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme aprovação do ingresso do município ao CONDER, deliberado em Assembleia Geral Ordinária e registrado em Ata do consórcio sob nº 01/2022, bem como pela Lei Municipal nº 750/2022, que autorizou o ingresso do Município de FLOR DO SERTÃO como ente consorciado, deverão ser realizados o pagamento dos seguintes aportes financeiros:

2.1.1. A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL: (Proporção dos Bens Patrimoniais, + O Saldo Financeiro e Dispêndios em Estruturação e Capacitação da Equipe do PGA), o valor de R\$ 7.730,76 (Sete mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), tendo como data base o balancete de verificação contábil do consórcio encerrado em 30/04/2022. O cálculo se deu dividido pelo número de habitantes dos municípios consorciados e o resultado obtido multiplicado pelo número de habitantes do município de FLOR DO SERTÃO (para fins de critério populacional utilizou-se como fonte pesquisa estimada do IBGE do ano de 2021). O pagamento deverá ser realizado até o 10 de junho de 2022, no seguinte banco, agência e conta: Banco do Brasil, agência nº 0599-1, conta corrente nº 52571-5 de titularidade do CONDER (Programa Gestão Ambiental).

2.1.2. A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO DO RATEIO ADMINISTRATIVO: (Proporção dos Bens Patrimoniais + Saldo Financeiro + Taxa de Ingresso), o valor de R\$ 12.964,56 (Doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), tendo como data base o balancete de verificação contábil do consórcio encerrado em 30/04/2022. O cálculo se deu dividido pelo número de habitantes dos municípios consorciados e o resultado obtido multiplicado pelo número de habitantes do município de FLOR DO SERTÃO (para fins de critério populacional utilizou-se como fonte pesquisa estimada do IBGE do ano de 2021). O pagamento deverá ser realizado até o 10 de junho de 2022, no seguinte banco, agência e conta: Banco do Brasil, Agência nº 0599-1, Conta Corrente nº 123456-0 de titularidade do CONDER (Administrativo).

2.1.3. TOTALIZANDO este CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO de Ingresso ao Consórcio o valor de R\$ 20.695,32 (Vinte mil, seissentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)

2.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, fornecerá recibos com os dados correspondentes aos pagamentos acima mencionados neste contrato.

2.3. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato nos prazos estabelecidos ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONDER deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de FLOR DO SERTÃO todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Aporte Financeiro para Ingresso à Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. O Município de FLOR DO SERTÃO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência e juros legais de mora até o efetivo pagamento, sendo suspensos os serviços prestados através do CONDER até a regularização da dívida.

4.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município de FLOR DO SERTÃO poderá ser excluído do CONDER sendo que a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As demais questões serão resolvidas consoante às disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CONDER e das normas da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Flor do Sertão/SC, aos 30 dias do mês de maio de 2022

SIDNEI JOSÉ WILLENGHOFER CLAUDIO J. WESCHENFELDER

Prefeito de Flor Do Sertão Presidente do CONDER/Prefeito Guarujá do Sul Contratante Contratado

Testemunhas:

Nome: Diogo de Bem
CPF: 010.389.549-32

Nome: Paulo Roberto Begnini
CPF: 028.661.589-46

MARIA LOIVA DE ANDRADE
OAB/SC 8264

PORTARIA Nº 269/2022

Publicação Nº 4146151

PORTARIA Nº 269/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO LICENÇA PRÊMIO a servidora municipal LAURA MARIA ROGOSKI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no dia 31/08/2022 a 10/09/2022, correspondente ao período 02/2016 a 02/2021 conforme dispõe a Lei Municipal nº. 497/2011 em seu artigo 112.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de Agosto de 2022.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

Formosa do Sul

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº69/2022

Publicação Nº 4146088

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 73CB7891860050F73B9DA3ED2716116B270EBA8D

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 69/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 23/2022

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, ONLINE E ELETRÔNICO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL-SC.

Entrega dos Envelopes: 09:00 do dia 14/09/2022

Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 14/09/2022

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao site www.formosa.sc.gov.br e no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0043 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 31 de Agosto de 2022

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Chave TCE: 73CB7891860050F73B9DA3ED2716116B270EBA8D

Forquilha

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/PMF/2022

Publicação Nº 4147462

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9A9142A12757004AE90CE1C39CFF52DEDE156D86

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 171/PMF/2022.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo e fornecimento dos equipamentos e instalação de sistema de eficiência energética visando a redução dos custos com energia elétrica para atender 4 (quatro) unidades escolares municipais de Forquilha/SC.

PROTOCOLO ATÉ: Dia 20 de setembro de 2022 às 13:45 horas.
DATA DE ABERTURA: Dia 20 de setembro de 2022 às 14:00 horas

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 17:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilha.sc.gov.br ou <http://www.forquilha.sc.gov.br/>.

Forquilha, 31 de agosto de 2022.
NELI SEHNEM DOS SANTOS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 170/PMF/2022

Publicação Nº 4146489

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 04365EADCFB121BF64FB2352F81262DB13F1071C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Tomada de Preço Nº. 170/PMF/2022.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para reforma de 1.377,10 m² e ampliação de 21,94 m² da Escola de Educação Básica Gabriel Serafim, na Avenida Vante Rovaris, Bairro Santa Líbera, Município de Forquilha/SC.

PROTOCOLO ATÉ: Dia 19 de setembro de 2022 às 08:45 horas.
DATA DE ABERTURA: Dia 19 de setembro de 2022 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 17:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilha.sc.gov.br ou <http://www.forquilha.sc.gov.br/>.

Forquilha, 31 de agosto de 2022.
NELI SEHNEM DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 173/PMF/2022

Publicação Nº 4148605

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 27352699E4D1A7CFE89340D9BDBAD2B2198D7508

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Tomada de Preço Nº. 173/PMF/2022.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para reforma de 870,80 m² e ampliação de 306,17 m² da Escola de Educação Básica José Aléssio, na Rua Santa Barbara, Bairro Cidade Alta, Município de Forquilha/SC.

PROTOCOLO ATÉ: Dia 21 de setembro de 2022 às 08:45 horas.

DATA DE ABERTURA: Dia 21 de setembro de 2022 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 17:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilha.sc.gov.br ou <http://www.forquilha.sc.gov.br/>.

Forquilha, 31 de agosto de 2022.

NELI SEHNEM DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/PMF/2022

Publicação Nº 4148549

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F61CE6ACD8A92012E700D98C9045ECCD87C72837

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 172/PMF/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA.

CONTRATADA: VM SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para construção das cabeceiras em concreto armado de dez pontes espalhadas por ruas de bairros diversos do Município de Forquilha/SC.

VALOR: R\$ 1.294.934,77 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A referida Dispensa de Licitação baseia-se na previsão legal do artigo 24, IV, da Lei de Licitações 8.666/93, em razão das cheias e inundações ocorridas no Município de Forquilha, principalmente pelo episódio recente ocorrido em 04/05/2022 quando foi decretada situação de emergência ou estado de calamidade, pelo Decreto nº 242/2022.

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do Parecer nº 189/2022 expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Forquilha/SC, 31 de agosto de 2022.
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 66/2022

Publicação Nº 4149836

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 66/2022
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

OBJETO – Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, para execução de serviços de monitoramento 24 horas nas Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil do município de Forquilha/SC.

DA ALTERAÇÃO – Fica acrescido no objeto do Contrato nº 66/PMF/2022, 03 câmeras e 05 sensores na EEB Jakob Arns.

VALOR – Com base na alteração contratual qualitativa acima, fica acrescido no objeto do Contrato nº. 66/PMF/2022 o valor de R\$ 4.365,00 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais) conforme segue:

| Escolas de Educação Básica (Monitoramento com ronda noturna) | | | | | | | |
|--|----------------|-----------------|-----------------|------|-------------|---------------------|--------------------|
| Item | Local | Qtde de alarmes | Qtde de câmeras | Unid | Quant Total | Valor mensal Máximo | Valor total Máximo |
| 18 | EEB Jakob Arns | 05 | 03 | Mês | 9 | R\$ 485,00 | R\$ 4.365,00 |
| Serviço de monitoramento remoto de alarmes e câmeras com ronda | | | | | | R\$ 485,00 | R\$ 4.365,00 |

ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | Dotação: 68 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.77.00 – Vigilância Ostensiva/Monitorada.

FUNDAMENTO LEGAL – Artigo nº 58 e 65 da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA – 01 de setembro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2022 – FME

Publicação Nº 4149751

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8F3E60D29E94139B307E5D3BE463E44DFBC2C14A

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2022 – FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0015/2022 – FME

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

A Fundação Municipal do Esporte, através do Fundo Municipal da Cultura, neste ato representado pelo Superintendente, torna público a Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a contratação de show com artista da região e local denominado "GRUPO CHARLA DE GALPÃO" para apresentação no dia 18/09/2022 no horário das 16:00 às 17:00 horas com duração durante as comemorações da Semana Farroupilha que será realizado junto ao Parque da Maçã, nesta cidade.. Contratada: ANTÔNIO SIDNEI MELLO inscrita no CNPJ sob nº 36.009.773/0001-86 . Valor Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vigência: da assinatura até 31/12/2022. Fundamento legal. Artigo 25, III, da Lei 8.666/93.

Fraiburgo(SC), 31 de agosto de 2022.

Paulo Balestrin – Superintendente

PORTARIA N.º 1.761, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148390

**PORTARIA Nº 1761, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.****Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.**

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Rescindir, a pedido, o contrato de **GENIR DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 770.903.229-04, contratada em caráter temporário na função de **AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de agosto de 2022.



Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900
938.493.469-00
31/08/2022 13:16:58
Prefeito

(Assinado eletronicamente com assinatura em Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal 14.063/2020)



Assinado eletronicamente por:
RUI CARLOS BRAUN

621.132.199-3
31/08/2022 13:38:07
Secretário de Administração
(Assinado eletronicamente com assinatura em Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal 14.063/2020)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2022 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p630f6d6c244333>



O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nr. 3964 de 01/09/2022.

www.fraiburgo.atende.net

Página 1 de 1

PORTARIA N.º 1.762, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação N° 4148389

**GABINETE DO
PREFEITO****FRAIBURGO****PORTARIA N° 1762, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.****Nomeia Servidor Público
Municipal**

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna n° 50/2022 da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIZA GRANEMANN DE MELLO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 601.280.389-34, no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO**, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de agosto de 2022.



Assinado eletronicamente por:

**WILSON RIBEIRO CARDOSO
JUNIOR:93849346900**038.493.469-00
31/08/2022 13:53:45
Prefeito(Assinado eletronicamente com amparo na Lei Federal 14.063/2020, Lei Federal 14.142/2021 e Decreto Municipal nº 31.020/21)

Assinado eletronicamente por:

RUI CARLOS BRAUN621.152.199-53
31/08/2022 14:53:48
Secretário de Administração(Assinado eletronicamente com amparo na Lei Federal 14.063/2020, Lei Federal 14.142/2021 e Decreto Municipal nº 0118/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2022 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p630f9.221.09545>.



O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nr. 3964 de 01/09/2022.

www.fraiburgo.atende.net

Página 1 de 1

TERMO DE RENÚNCIA VINICIUS DE OLIVEIRA SECÃO

Publicação Nº 4148553



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AGENTE OPERACIONAL para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 9/2022 Nº 09 de maio de 2022. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **VINICIUS DE OLIVEIRA SECÃO**
Inscrição Nº: **8**
Cargo: **232 - AGENTE OPERACIONAL**
Classificação: **6**
Data da Convocação: **10/05/2022**
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: **10/06/2022**

Fraiburgo, SC, 31 de agosto de 2022

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

Frei Rogério

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL 004/2022

Publicação Nº 4147361

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL 004/2022

O Município de Frei Rogério através do Prefeito Municipal Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão sendo realizadas inscrições para o Chamamento Público Emergencial nº 004/2022, no âmbito da Administração Pública Municipal, para suprir necessidade temporária de recursos humanos para as respectivas funções, com o preenchimento de vagas emergenciais de admissão em caráter temporário, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e demais Leis aplicáveis à espécie.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital de Chamamento Público Emergencial destina-se à contratação de pessoal em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público na manutenção dos serviços públicos de saúde e educação essenciais.
- 1.2 A aprovação no processo seletivo não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

2. DO CARGO

| CARGO | ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÚMERO DE VAGAS | SALÁRIO R\$ |
|---------------------|--|-----------------------|-----------------|--------------|
| Servente/Merendeira | Alfabetizado | 40h/s | CR | R\$ 1.212,00 |

3. DA VAGA

3.1 São requisitos básicos para investidura no cargo público a que se refere o presente Chamamento Público:

- A nacionalidade brasileira ou equiparada.
- O gozo dos direitos políticos.
- A quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
- Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- Aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo.
- Outros requisitos justificados pelas atribuições do cargo e ou estabelecidos em Lei.

4. DA DIVULGAÇÃO

- 4.1 A divulgação oficial do Chamamento Público nº 04/2022 será efetuada através de publicação nos seguintes locais:
- 4.1.1 O Edital na íntegra: no Mural de publicações da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, sito à Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, Município de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina.
 - 4.1.2 Página oficial da Prefeitura Municipal na Internet.
 - 4.1.3 Diário Oficial do Estado.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão efetuadas no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, sito à Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, Município de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, no período de 31 de agosto à 09 de setembro de 2022.

5.2 Procedimentos para realizar a inscrição:

5.2.1 Para inscrever-se o candidato deverá apresentar:

- Original e cópia legível dos seguintes documentos: CPF, documento de identidade oficial, Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista. Os documentos deverão estar em perfeitas condições de forma a permitir com clareza a identificação do candidato. Comprovante de Experiência na área, Carteira de Trabalho, Certidão ou declaração de Tempo de Serviço ou Termo de Posse ou Contrato.
- Não será permitido, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, ou juntada de documentos a posteriori, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da Ficha de Inscrição.

5.3 - Das condições para inscrição:

- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital. O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas para o Chamamento Público nº 04/2022 e sua plena concordância com as mesmas. O candidato é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e / ou de não preenchimento de qualquer campo.
- A adulteração de qualquer elemento da cópia da Cédula de Identidade em relação ao original da mesma ou a não veracidade de declaração apresentada na Ficha de Inscrição em decorrência deste Edital, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da respectiva

inscrição ou na eliminação do candidato do Chamamento Público nº 04/2022.

c) Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, por via postal, fac-símile (fax), correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro modo que não o especificado neste Edital.

6. DO REGIME EMPREGATÍCIO

6.1 O Regime Jurídico aplicado aos profissionais admitidos em Caráter Temporário do Município de Frei Rogério será o Estatutário.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os critérios de classificação serão os seguintes, por pontos:

7.1.2 Para o cargo de servente/Merendeira:

| Critérios de Avaliação | Pontuação por item | Pontuação Máxima por Critério |
|--------------------------|--|-------------------------------|
| Experiência Profissional | Exercício na Função, comprovado através de Carteira de Trabalho, Ou Certidão ou declaração de Tempo de Serviço ou Termo de Posse ou Contrato. Obs. 1ª. Fração de tempo superior a 06 meses será considerada como 01 (um) ano. Obs. 2ª. Não haverá somatório de períodos fracionados durante o ano. | 01 por ano |

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Caso ocorra empate na classificação serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- Candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação;
- Candidato com maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento;
- Persistindo o empate, a ordem classificatória será definida por sorteio.

9 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.2 O resultado será publicado no Mural Público Municipal a partir das 13h00min do dia 14/09/2022 e também na página oficial da Prefeitura Municipal na Internet.

10 DA ADMISSÃO

10.1 A admissão dos candidatos obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final, de acordo com este Edital.

10.2 A admissão dar-se-á através de ato oficial e a posse será imediata devido ao caráter emergencial, devendo ser apresentados os documentos e habilitações exigidas e a realização do exame de saúde precedido pelo médico do trabalho, que concluirá pela aptidão ou não para o exercício do cargo público.

10.3 Caso o candidato classificado para assumir o cargo não preencha os requisitos para a posse, ou por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, a Administração do Município de Frei Rogério convocará o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo.

10.4 Na hipótese de desistência do candidato, notificado para tomar posse do cargo, o mesmo deverá assinar declaração desistindo da vaga.

10.5 A contratação se dará em caráter emergencial, visando o preenchimento temporário de vaga até a realização de um Processo Seletivo ou Concurso Público.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Será eliminado do Chamamento Público N.º 04/2020 o candidato que utilizar ou tiver utilizado recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer fase de sua realização, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Coordenadora do Chamamento Público de acordo com a legislação vigente.

11.3 É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

11.4 Anexo I – Ficha de Inscrição ao Chamamento Público.

Frei Rogério / SC, 31 de agosto de 2022.

JAIR DA SILVA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022

| | |
|---|-------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO | |
| FICHA DE INSCRIÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022 | |
| Nome do Candidato: | |
| | |
| Cargo Pretendido: | N.º de Inscrição: |

| | | | |
|---|--|------------------|---------------|
| | | | |
| DADOS CADASTRAIS | | | |
| Pai: | | | |
| Mãe: | | | |
| Data do Nascimento: | | | |
| Naturalidade: | | Estado: | |
| N.º filhos: | | Sexo: | Estado Civil: |
| Endereço Residencial: | | | N.º: |
| Cidade: | | Estado: | |
| CPF: | | Fone: | |
| Carteira de Identidade: | | Órgão Expedidor: | |
| Portador de Necessidade Especial: Sim () Não () | | | Tipo: |
| E-mail: | | | |

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo total responsabilidade pelo preenchimento desta ficha, bem como, pelos dados declarados nesta Ficha de Inscrição, conforme cópia dos documentos anexa, declarando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 004/2022 e todas as disposições nele contidas.

Frei Rogério / SC, ____ de _____ de 2022.

| | |
|---------------------------------|---|
| Assinatura do (a) Candidato (a) | Assinatura do (a) recebedor/responsável |
|---------------------------------|---|

Garopaba

PREFEITURA

EXTRATO 12º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2015

Publicação Nº 4147114

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9F4CEF357EEBCC950760B9251554EA9C48FF1D36

EXTRATO DE 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015

PMG

PROCESSO Nº: 008/2015; MODALIDADE: DL001/2015; LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; LOCADOR: GERALDO SOARES DE MORAES; CPF Nº: 507.310.509-59; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 01 (um) mês, que vigorará a partir de 01/09/2022 até 30/09/2022, conforme solicitação através do Ofício SAS nº 253/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social; DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 008/2020

Publicação Nº 4147057

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FAB935E0A13C916281813856F9A08CACFB52D20D

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020

PMG

PROCESSO Nº: 012/2020; MODALIDADE: DL001/2020; LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; LOCADOR: JOÃO BATISTA GONÇALVES MARQUES; CPF Nº: 507.245.259-04; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 04 (quatro) meses, que vigorará a partir de 01/09/2022 até 31/12/2022, conforme solicitação através do Ofício SAS nº 252/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social; DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2022

Publicação Nº 4146721

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F707E89099AAE23C0C35E6435EA2C5F9C068814F

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

PMG

PROCESSO Nº: 159/2022; MODALIDADE: PR015/2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: FAIR PLAY ARBITRAGEM E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA; CNPJ Nº: 18.721.713/0001-00; OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2022; VALOR: R\$ 3.820,00; DATA DA ASSINATURA: 29/08/2022. FISCAL DO CONTRATO: Aires dos Santos – Matrícula nº 8829.

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PSS Nº 01.2022 - FLAVIA MAIARA BORTOLATO

Publicação Nº 4147412

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022.

Nome: FLAVIA MAIARA BORTOLATO

Posição: 10º LUGAR

Nº de Inscrição: 318

Cargo: ODONTOLOGO

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CIENTE que sua convocação foi expedida pelo Município de Garopaba, conforme itens 12.5, 12.5.1, 12.5.2, 12.5.3 do edital de processo seletivo nº 01/2022.

Conforme o item 12.6 do edital de processo seletivo nº 01/2022 - Não se obtendo êxito nas formas de contato listadas, far-se-á edital de convocação do candidato a ser publicado no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

As formas de convocação poderão ser simultâneas, ou seja, todas as formas aplicadas de uma única vez. Decorrido o prazo de 48h (quarenta e oito horas), sem existir manifestação do candidato, este será considerado desistente, sendo eliminado do Processo Seletivo e efetuada a convocação do próximo classificado.

IMPORTANTE: A publicação do extrato de convocação tem como objetivo a transparência das convocações realizadas pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos.

Diretoria Executiva de Recursos Humanos

Município de Garopaba.

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PSS Nº 01.2022 - RENAN FRANCIS VERRI

Publicação Nº 4147408

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022.

Nome: RENAN FRANCIS VERRI
Posição: 5º LUGAR
Nº de Inscrição: 2638
Cargo: MÉDICO ORTOPEDISTA

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CIENTE que sua convocação foi expedida pelo Município de Garopaba, conforme itens 12.5, 12.5.1, 12.5.2. 12.5.3 do edital de processo seletivo nº 01/2022.

Conforme o item 12.6 do edital de processo seletivo nº 01/2022 - Não se obtendo êxito nas formas de contato listadas, far-se-á edital de convocação do candidato a ser publicado no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

As formas de convocação poderão ser simultâneas, ou seja, todas as formas aplicadas de uma única vez. Decorrido o prazo de 48h (quarenta e oito horas), sem existir manifestação do candidato, este será considerado desistente, sendo eliminado do Processo Seletivo e efetuada a convocação do próximo classificado.

IMPORTANTE: A publicação do extrato de convocação tem como objetivo a transparência das convocações realizadas pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos.

Diretoria Executiva de Recursos Humanos
Município de Garopaba.

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PSS Nº 01.2022 - SARAH MARTINS RANOFF

Publicação Nº 4147415

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022.

Nome: SARAH MARTINS RANOFF
Posição: 15º LUGAR
Nº de Inscrição: 2117
Cargo: ENFERMEIRO (ESF)

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CIENTE que sua convocação foi expedida pelo Município de Garopaba, conforme itens 12.5, 12.5.1, 12.5.2. 12.5.3 do edital de processo seletivo nº 01/2022.

Conforme o item 12.6 do edital de processo seletivo nº 01/2022 - Não se obtendo êxito nas formas de contato listadas, far-se-á edital de convocação do candidato a ser publicado no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

As formas de convocação poderão ser simultâneas, ou seja, todas as formas aplicadas de uma única vez. Decorrido o prazo de 48h (quarenta e oito horas), sem existir manifestação do candidato, este será considerado desistente, sendo eliminado do Processo Seletivo e efetuada a convocação do próximo classificado.

IMPORTANTE: A publicação do extrato de convocação tem como objetivo a transparência das convocações realizadas pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos.

Diretoria Executiva de Recursos Humanos
Município de Garopaba.

PORTARIA Nº 2546/2022

Publicação Nº 4148942

PORTARIA N.º 2546, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei 1957/2016,

RESOLVE,
Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 1º, da Lei n.º

1957/2016, à servidora CLARISSA RODRIGUES VERONESE, matrícula funcional n.º 8434-09, a partir de 27/11/2022.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 27/11/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de agosto de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N° 2547/2022

Publicação N° 4148946

PORTARIA N.º 2547, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 05/09/2022, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) ROBERTO DE ABREU BENTO Matrícula Funcional n.º 8874-01, concedidas através da Portaria n.º 2409/2022, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 05/09/2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de agosto de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N° 2549/2022

Publicação N° 4148948

PORTARIA N.º 2549, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) OSVALDO ROCHA, Matrícula Funcional n° 0108-01, referente ao período aquisitivo 2017/2018 para gozo no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de agosto de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 2550/2022

Publicação Nº 4148950

PORTARIA N.º 2550, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, nos termos do art. 123, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor MAURO SERGIO ALVES LOPES, Eletricista, Matrícula Funcional n.º 6871-01, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2022 até 01/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de Agosto de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 01/09/2022, de acordo com a Lei Municipal n.º. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2398/2022

Publicação Nº 4146229

PORTARIA N.º 2398, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NÃO CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NÃO CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) LAURA MARIA MACALI SILVA, Auxiliar Educacional, matrícula funcional n.º 10117-01, contribuinte do Regime Geral de Previdência, no período de 13/04/2022 a 31/07/2022, conforme Comunicação de Decisão do INSS, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13/04/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de agosto de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE**PORTARIA Nº. 2399/2022**

Publicação Nº 4146231

PORTARIA N.º 2399, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE RETORNO AO TRABALHO DE SERVIDOR QUE ESTAVA EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DETERMINAR O RETORNO AO TRABALHO, nos termos do §2º do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) MARILETE DE FATIMA VARELA, Servente, matrícula funcional n.º 3652-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, a partir de 08/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 08/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de agosto de 2022.

| |
|-----------------------|
| JUNIOR DE ABREU BENTO |
|-----------------------|

| |
|--------------------|
| Prefeito Municipal |
|--------------------|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2400/2022

Publicação Nº 4146232

PORTARIA N.º 2400, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) VIVIAN SCHROTER, Agente Administrativa, matrícula funcional n.º 0428-02, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 180 (cento e vinte) dias, a partir de 10/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 10/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de agosto de 2022.

| |
|-----------------------|
| JUNIOR DE ABREU BENTO |
|-----------------------|

| |
|--------------------|
| Prefeito Municipal |
|--------------------|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2401/2022

Publicação Nº 4146234

PORTARIA N.º 2401, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) MARCOS MANCINI BROWN, Médico Plantonista - 40h (readaptado como Médico - ESF desde 03/12/21 conforme portaria nº 022/2022), matrícula funcional n.º 4259-10, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 04/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 04/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de agosto de 2022.

| |
|-----------------------|
| JUNIOR DE ABREU BENTO |
|-----------------------|

| |
|--------------------|
| Prefeito Municipal |
|--------------------|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2402/2022

Publicação Nº 4146236

PORTARIA N.º 2402, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) LIDIA KARINA EICK, Professora, matrícula funcional n.º 6663-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 10/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 10/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de agosto de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE**PORTARIA Nº. 2403/2022**

Publicação Nº 4146238

PORTARIA N.º 2403, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) ROCHELE DE OLIVEIRA MÜLLER, Professora de Educação Física, matrícula funcional n.º 7172-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 13/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de agosto de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE**PORTARIA Nº. 2404/2022**

Publicação Nº 4146241

PORTARIA N.º 2404, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) GRAZIELLY BENVENU MENEZES, Professora de Inglês, matrícula funcional n.º 6845-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 08/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 08/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de agosto de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2405/2022

Publicação Nº 4146243

PORTARIA N.º 2405 DE 12 DE AGOSTO DE 2022,
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 466/2021, o (a) contratado (a) RITA DE CÁSSIA VARGAS DA SILVA matrícula nº 8207-02, a partir de 14/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 14/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de agosto de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2406/2022

Publicação Nº 4146244

PORTARIA N.º 2406, DE 12 DE AGOSTO DE 2022,
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, SEM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 370/2022, o (a) contratado (a) ANDRESA BILAZIO PEREIRA matrícula nº 10140-01, a partir de 08/08/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de agosto de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2407/2022

Publicação Nº 4146246

PORTARIA N.º 2407, DE 12 DE AGOSTO DE 2022,
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER DESCANSO DE LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor TAMIRIS PACHECO GONCALVES BENDER, Matrícula Funcional n.º 4377-05, referente aquisitivo de 2012/2017, para gozo no período

de 15/08/2022 a 13/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/08/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de agosto de 2022.

| |
|-----------------------|
| JUNIOR DE ABREU BENTO |
| Prefeito Municipal |

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2408/2022

Publicação Nº 4146247

PORTARIA N.º 2408, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) LUAN GOMES SILVA, Matrícula Funcional nº 6877-01, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para gozo no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de agosto de 2022.

| |
|-----------------------|
| JUNIOR DE ABREU BENTO |
| Prefeito Municipal |

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2409/2022

Publicação Nº 4146249

PORTARIA N.º 2409, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) ROBERTO DE ABREU BENTO, Matrícula Funcional nº 8874-01, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para gozo no período de 29/08/2022 a 27/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 29/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de agosto de 2022.

| |
|---------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
| Prefeito Municipal em Exercício |

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2410/2022

Publicação Nº 4146251

PORTARIA N.º 2410, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER DESCANSO DE LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor FABIO DE SOUZA, Matrícula Funcional n.º 8812-02, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, para gozo no período de 12/08/2022 a 28/08/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 12/08/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de agosto de 2022.

| |
|-------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
|-------------------------------|

| |
|---------------------------------|
| Prefeito Municipal em Exercício |
|---------------------------------|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2411/2022

Publicação Nº 4146252

PORTARIA N.º 2411, 15 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora BEATRIZ DE MORAES, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula funcional nº 9911-01, a partir de 09/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 09/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2412/2022

Publicação Nº 4146253

PORTARIA N.º 2412, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei 1957/2016,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 1º, da Lei n.º 1957/2016, à servidora BEATRIZ DE MORAES, matrícula funcional n.º 9911-01, a partir de 07/12/2022.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 07/12/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2413/2022

Publicação Nº 4146256

PORTARIA N.º 2413 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 495/2021, o (a) contratado (a) JESSICA CARDONA DE ALMEIDA matrícula nº 9919-01, a partir de 10/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 10/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2414/2022

Publicação Nº 4146259

PORTARIA N.º 2414, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) SIDINEI MARQUES Matrícula Funcional nº 3704-02, referente ao período aquisitivo 2021/2022 para gozo no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de Agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2415/2022

Publicação Nº 4146262

PORTARIA N.º 2415, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 15/08/2022, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) OLIVIA NASCIMENTO, Matrícula Funcional n.º 9522-05, concedidas através da Portaria n.º 2095/2022, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2416/2022

Publicação Nº 4146265

PORTARIA N.º 2416, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 16/08/2022, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) PEDRO DOCUSSE JUNIOR, Matrícula Funcional n.º 8100-02, concedidas através da Portaria n.º 2229/2022, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 16/08/2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2417/2022

Publicação Nº 4146268

PORTARIA N.º 2417, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) MARIANA DA SILVA, Matrícula Funcional n.º 794-05, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para gozo no período de 15/08/2022 a 13/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2418/2022

Publicação Nº 4146271

PORTARIA N.º 2418 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 389/2021, o (a) contratado (a) CAROLINA ALVES DEL PRATO matrícula nº 9477-01, a partir de 14/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 14/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2420/2022

Publicação Nº 4146277

PORTARIA N.º 2420, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A NÃO CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NÃO CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) SERGIO MIORANDO, Servente, matrícula funcional n.º 9030-02, contribuinte do Regime Geral de Previdência, no período de 08/07/2022 a 01/08/2022, conforme Comunicação de Decisão do INSS, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08/07/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2421/2022

Publicação Nº 4146280

PORTARIA N.º 2421, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A NÃO CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NÃO CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(à) servidor(a) SIMONE FREISLEBEN, Assistente Social, matrícula funcional n.º 10080-01, contribuinte do Regime Geral de Previdência, no período de 02/08/2022 a 09/08/2022, conforme Comunicação de Decisão do INSS, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2422/2022

Publicação Nº 4146284

PORTARIA N.º 2422, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) LUCIANA CHULTES CIRONE Matrícula Funcional n.º 8872-01, referente ao período aquisitivo 2021/2022 para gozo no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2423/2022

Publicação Nº 4146290

PORTARIA N.º 2423, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 17/08/2022, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) RAFAEL DOS SANTOS ULYSSÉA, Matrícula Funcional n.º 9064-01, concedidas através da Portaria n.º 2352/2022, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2424/2022

Publicação Nº 4146305

PORTARIA N.º 2424, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do gozo do saldo remanescente de descanso de FÉRIAS, de 14 (catorze) dias referentes ao período concedido através da Portaria n.º 2095/2022, e interrompido através da Portaria n.º 2415/2022, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art.

108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor OLIVIA NASCIMENTO, Matrícula Funcional n.º 9522-05, com início a partir de 18/08/2022 até 31/08/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 18/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de agosto de 2022

| |
|---------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
| Prefeito Municipal em Exercício |

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 2425/2022

Publicação N.º 4146307

PORTARIA N.º 2425, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) MARIANA DE OLIVEIRA, Merendeira, matrícula funcional n.º 9024-02, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 19/08/2022.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 19/08/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de agosto de 2022.

| |
|---------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
| Prefeito Municipal em Exercício |

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 2426/2022

Publicação N.º 4146309

PORTARIA N.º 2426, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) MARTA ELEUTERIO BARBOSA, Professora, matrícula funcional n.º 3855-02, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 20/08/2022.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 20/08/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de agosto de 2022.

| |
|---------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
| Prefeito Municipal em Exercício |

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2427/2022

Publicação Nº 4146312

PORTARIA N.º 2427, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) GIANE VIDAL, Professora, matrícula funcional n.º 4381-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 25/08/2022.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 25/08/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE**PORTARIA Nº. 2428/2022**

Publicação Nº 4146314

PORTARIA N.º 2428, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) ROSILEI DE PAULO, Servente, matrícula funcional n.º 6825-07, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 20/08/2022.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 20/08/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE**PORTARIA Nº. 2429/2022**

Publicação Nº 4146316

PORTARIA N.º 2429, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) CINARA RICARDO OLIVEIRA, Professora, matrícula funcional n.º 4655-19, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 21/08/2022.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 21/08/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de agosto de 2022.

| |
|-------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
|-------------------------------|

| |
|---------------------------------|
| Prefeito Municipal em Exercício |
|---------------------------------|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2430/2022

Publicação Nº 4146319

PORTARIA N.º 2430, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) SIMONE CRISTIANE DE SOUZA, Professora, matrícula funcional n.º 3678-06, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 25/08/2022.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 25/08/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de agosto de 2022.

| |
|-------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
|-------------------------------|

| |
|---------------------------------|
| Prefeito Municipal em Exercício |
|---------------------------------|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2431/2022

Publicação Nº 4146322

PORTARIA N.º 2431, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, SEM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato n.º 235/2022, o (a) contratado (a) MAYCON ANUNCIACAO DOS SANTOS matrícula n.º 9246-02, a partir de 01/08/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2434/2022

Publicação Nº 4146326

PORTARIA N.º 2434, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) RONALDO GABRIEL TEIXEIRA Matrícula Funcional nº 0356-01, referente ao período aquisitivo 2019/2020 para gozo no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2022.

| |
|--|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES Prefeito Municipal em Exercício |
|--|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2463/2022

Publicação Nº 4146327

PORTARIA N.º 2463, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) LILIAN MARA TOEWS, Monitor de Oficina Terapêutica – CAPS, matrícula funcional n.º 9541-02, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 23/06/2022 a 21/07/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 23/06/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2022.

| |
|--|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES Prefeito Municipal em Exercício |
|--|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2464/2022

Publicação Nº 4146330

PORTARIA N.º 2464, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DA READAPTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. MANTER READAPTADO, sem prejuízo de remuneração, nos termos dos artigos 38 e 39 e 40 da Lei n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) EDNA FERREIRA TEIXEIRA DE SOUZA, Servente, matrícula funcional n.º 3835-04, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de RECEPCIONISTA, conforme Laudo Médico Pericial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10/08/2022 e término em 05/02/2023.

Art. 2º. O servidor readaptado deverá ser submetido a nova avaliação médica ao final do período mencionado no art. 1º desta Portaria, para

perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento na nova atividade, com vistas a manutenção ou cessação da readaptação.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 10/08/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2022.

| |
|-------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
|-------------------------------|

| |
|---------------------------------|
| Prefeito Municipal em Exercício |
|---------------------------------|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2465/2022

Publicação Nº 4146331

PORTARIA N.º 2465, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DA READAPTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. MANTER READAPTADO, sem prejuízo de remuneração, nos termos dos artigos 38 e 39 e 40 da Lei n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) JANE LUCIA NASCIMENTO DAUBLE, Servente, matrícula funcional n.º 4540-07, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de RECEPCIONISTA, conforme Laudo Médico Pericial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10/08/2022 e término em 05/02/2023.

Art. 2º. O servidor readaptado deverá ser submetido a nova avaliação médica ao final do período mencionado no art. 1º desta Portaria, para perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento na nova atividade, com vistas a manutenção ou cessação da readaptação.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 10/08/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2022.

| |
|-------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
|-------------------------------|

| |
|---------------------------------|
| Prefeito Municipal em Exercício |
|---------------------------------|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2466/2022

Publicação Nº 4146333

PORTARIA N.º 2466, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DA READAPTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. MANTER READAPTADO, sem prejuízo de remuneração, nos termos dos artigos 38 e 39 e 40 da Lei n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) VANIR ELENA HOCH TAVARES, Servente, matrícula funcional n.º 6829-01, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de RECEPCIONISTA, conforme Laudo Médico Pericial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10/08/2022 e término em 05/02/2023.

Art. 2º. O servidor readaptado deverá ser submetido a nova avaliação médica ao final do período mencionado no art. 1º desta Portaria, para perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento na nova atividade, com vistas a manutenção ou cessação da readaptação.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 10/08/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2022.

| |
|-------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
|-------------------------------|

| |
|---------------------------------|
| Prefeito Municipal em Exercício |
|---------------------------------|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2467/2022

Publicação Nº 4146336

PORTARIA N.º 2467, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) PAULO ROBERTO MENA ARAUJO, Motorista, matrícula funcional n.º 7098-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 01/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2022.

| |
|---------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
| Prefeito Municipal em Exercício |

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2468/2022

Publicação Nº 4146338

PORTARIA N.º 2468, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) MARTA ELEUTERIO BARBOSA, Professora, matrícula funcional n.º 3855-02, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 20/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 20/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2022.

| |
|---------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
| Prefeito Municipal em Exercício |

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2469/2022

Publicação Nº 4146339

PORTARIA N.º 2469, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) GIANE VIDAL, Professora, matrícula funcional n.º 4381-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 25/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 25/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2470/2022

Publicação Nº 4146340

PORTARIA N.º 2470, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) ROSILEI DE PAULO, Servente, matrícula funcional n.º 6825-07, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 20/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 20/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2471/2022

Publicação Nº 4146342

PORTARIA N.º 2471, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) CINARA RICARDO OLIVEIRA, Professora, matrícula funcional n.º 4655-19, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 21/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 21/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2472/2022

Publicação Nº 4146344

PORTARIA N.º 2472, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, a partir de 02/09/2022, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) RONALDO GABRIEL TEIXEIRA, Matrícula Funcional n.º 0356-01, concedidas através da Portaria n.º 2434/2022, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 02/09/2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2473/2022

Publicação Nº 4146345

PORTARIA N.º 2473, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) HERNANDO FERREIRA DA SILVA REYES Matrícula Funcional nº 8770-01, referente ao período aquisitivo 2020/2021 para gozo no período de 12/09/2022 a 11/10/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 12/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2474/2022

Publicação Nº 4146348

PORTARIA N.º 2474 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 325/2022, o (a) contratado (a) ANA MARIA DE SOUZA matrícula nº 3764-05, a partir de 17/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 17/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2475/2022

Publicação Nº 4146352

PORTARIA N.º 2475 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 358/2022, o (a) contratado (a) LEANDRA DOS SANTOS SOUZA matrícula nº 10124-01, a partir de 11/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 11/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2476/2022

Publicação Nº 4146354

PORTARIA N.º 2476 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 402/2022, o (a) contratado (a) KAUANA DA CRUZ NUNES matrícula nº 10166-01, a partir de 17/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 17/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2480/2022

Publicação Nº 4146356

PORTARIA N.º 2480 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato n° 381/2022, o (a) contratado (a) CLOVIS ROBERTO HALBERSTADT matrícula n° 9120-05, a partir de 21/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 21/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º. 2481/2022

Publicação N° 4146360

PORTARIA N.º 2481 DE 22 DE AGOSTO DE 2022,
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato n° 391/2022, o (a) contratado (a) THAYSSA TORRES DE OLIVEIRA matrícula n° 10169-01, a partir de 16/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 16/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º. 2482/2022

Publicação N° 4146361

PORTARIA N.º 2482 DE 22 DE AGOSTO DE 2022,
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato n° 124/2020, o (a) contratado (a) TELMA DA SILVA GONÇALVES matrícula n° 8464-14, a partir de 14/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 14/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2483/2022

Publicação Nº 4146372

PORTARIA N.º 2483 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 395/2022, o (a) contratado (a) VALERIA OKAMOTO FERREIRA matrícula nº 9481-03, a partir de 17/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 17/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2484/2022

Publicação Nº 4146374

PORTARIA N.º 2484, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) TAMARA DE SOUZA DA ROSA Matrícula Funcional nº 8659-04, referente ao período aquisitivo 2021/2022 para gozo no período de 15/09/2022 a 14/10/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2485/2022

Publicação Nº 4146376

PORTARIA N.º 2485, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) MELISSA WOLSCHICK RODRIGUES Matrícula Funcional nº 9393-01, referente ao período aquisitivo 2021/2022 para gozo no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2487/2022

Publicação Nº 4146378

PORTARIA N.º 2487, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) MAIRA SALETTE MAZUTTI Matrícula Funcional nº 9422-01, referente ao período aquisitivo 2021/2022 para gozo no período de 15/09/2022 a 14/10/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2503/2022

Publicação Nº 4146386

PORTARIA N.º 2503, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) ZELINA ALEXANDRINA SOARES DE FREITAS, Servente, matrícula funcional n.º 7031-06, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 28/08/2022.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 28/08/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2504/2022

Publicação Nº 4146390

PORTARIA N.º 2504, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) DILMA ANICETO DA SILVA, Merendeira, matrícula funcional n.º 4384-05, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família a partir de 25/08/2022.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 25/08/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de agosto de 2022.

| |
|-------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
|-------------------------------|

| |
|---------------------------------|
| Prefeito Municipal em Exercício |
|---------------------------------|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2506/2022

Publicação Nº 4146392

PORTARIA N.º 2506, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE RETORNO AO TRABALHO DE SERVIDOR QUE ESTAVA EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DETERMINAR O RETORNO AO TRABALHO, nos termos do §2º do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) ZELINA ALEXANDRINA SOARES DE FREITAS, Servente, matrícula funcional n.º 7031-06, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, a partir de 28/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 28/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de agosto de 2022.

| |
|-------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
|-------------------------------|

| |
|---------------------------------|
| Prefeito Municipal em Exercício |
|---------------------------------|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2507/2022

Publicação Nº 4146393

PORTARIA N.º 2507, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) SIMONE CRISTIANE DE SOUZA, Professora, matrícula funcional n.º 3678-06, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 25/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 25/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de agosto de 2022.

| |
|-------------------------------|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES |
|-------------------------------|

| |
|---------------------------------|
| Prefeito Municipal em Exercício |
|---------------------------------|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2508/2022

Publicação Nº 4146423

PORTARIA N.º 2508, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do gozo do saldo remanescente de descanso de FÉRIAS, de 10 (Dez) dias referentes ao período concedido através da Portaria n.º 1566/2022, e interrompido através da Portaria n.º 1938/2022, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor NADIR DA SILVA, Matrícula Funcional nº 1808-03, com início a partir de 23/08/2022 até 01/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de agosto de 2022

| |
|--|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES Prefeito Municipal em Exercício |
|--|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2510/2022

Publicação Nº 4146425

PORTARIA N.º 2510, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. READAPTAR, sem prejuízo de remuneração, nos termos dos artigos 38 e 39 e 40 da Lei n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) LUIZ ALDO CRISTINO, Servente, matrícula funcional n.º 0792-02, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de MERENDEIRA, conforme Laudo Médico Pericial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 11/02/2022 e término em 09/08/2022.

Art. 2º. O servidor readaptado deverá ser submetido a nova avaliação médica ao final do período mencionado no art. 1º desta Portaria, para perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento na nova atividade, com vistas a manutenção ou cessação da readaptação.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 11/02/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de agosto de 2022.

| |
|--|
| JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES Prefeito Municipal em Exercício |
|--|

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2511/2022

Publicação Nº 4146426

PORTARIA N.º 2511, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) SUELI TERESINHA DOS SANTOS Matrícula Funcional nº 3595-01, referente ao período aquisitivo 2021/2022 para gozo no período de 01/10/2022 a 30/10/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/10/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2513/2022

Publicação Nº 4146428

PORTARIA N.º 2513, 24 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora DANIELA SOARES PAZ, TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF, matrícula funcional nº 8798-02, a partir de 20/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 20/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2514/2022

Publicação Nº 4146432

PORTARIA N.º 2514, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei 1957/2016,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 1º, da Lei n.º 1957/2016, à servidora DANIELA SOARES PAZ, matrícula funcional n.º 8798-02, a partir de 18/12/2022.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 18/12/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2515/2022

Publicação Nº 4146434

PORTARIA N.º 2515, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) ANA PAULA PRATA DE LIMA SANTOS, Professora, matrícula funcional n.º 9338-07, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 22/06/2022 a 25/07/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 22/06/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2516/2022

Publicação Nº 4146435

PORTARIA N.º 2516, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do art. 135, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) DILMA ANICETO DA SILVA, Merendeira, matrícula funcional n.º 4384-05, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 25/08/2022, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 25/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2518/2022

Publicação Nº 4146437

PORTARIA N.º 2518, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) JULIANA MARTINS BARCELOS Matrícula Funcional n.º 8667-04, referente ao período aquisitivo 2021/2022 para gozo no período de 15/09/2022 a 14/10/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2519/2022

Publicação Nº 4146438

PORTARIA N.º 2519, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do gozo do saldo remanescente de descanso de FÉRIAS, de 01 (Um) dia referente ao período concedido através da Portaria n.º 0350/2021, e interrompido através da Portaria n.º 0394/2021, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor DAIANA DA SILVA SILVEIRA, Matrícula Funcional nº 6813-04, a partir do dia 26/08/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 26/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de agosto de 2022

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2520/2022

Publicação Nº 4146440

PORTARIA N.º 2520 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 284/2022, o (a) contratado (a) SANDRO MARCOS DOS SANTOS VIEIRA matrícula nº 10037-01, a partir de 22/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 22/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de agosto de 2022.
JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2521/2022

Publicação Nº 4146441

PORTARIA N.º 2521, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do gozo do saldo remanescente de descanso de FÉRIAS, de 15 (Quinze) dias referentes ao período concedido através da Portaria n.º 2034/2022, e interrompido através da Portaria n.º 2227/2022, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor ALESSANDRA DINIZ GREGORIO, Matrícula Funcional nº 5290-06, a partir do dia 18/08/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de agosto de 2022

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2534/2022

Publicação Nº 4146444

PORTARIA N.º 2534, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) MURIEL DE PAULO ROSA Matrícula Funcional n.º 9519-07, referente ao período aquisitivo 2021/2022 para gozo no período de 15/09/2022 a 14/10/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2535/2022

Publicação Nº 4146446

PORTARIA N.º 2535, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) MARIA JULIA LIMA SEOLE Matrícula Funcional n.º 9437-01, referente ao período aquisitivo 2021/2022 para gozo no período de 08/09/2022 a 07/10/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 08/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2536/2022

Publicação Nº 4146447

PORTARIA N.º 2536, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao (a) servidor (a) VANESSA MULLER Matrícula Funcional n° 9444-02, referente ao período aquisitivo 2021/2022 para gozo no período de 15/09/2022 a 14/10/2022.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/09/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 2537/2022

Publicação N° 4146448

PORTARIA N.º 2537, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) ALICE LOBO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0083-01, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 05/09/2022.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 05/09/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 2543/2022

Publicação N° 4146454

PORTARIA N.º 2543, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em Exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Nos termos do art. 63, III, a, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora ANA CAROLINA FERNANDES FLORES, matrícula funcional n.º 7847-01, JUSTIFICA SUA AUSÊNCIA, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 27 de agosto de 2022, por motivo de casamento.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 27/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de Agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2544/2022

Publicação Nº 4146456

PORTARIA N.º 2544, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) LUIZ ALDO CRISTINO, Servente (readaptado como Merendeiro desde 11/02/22 conforme Portaria nº 2510/2022), matrícula funcional n.º 0792-02, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 22/08/2022.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 22/08/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2545/2022

Publicação Nº 4146458

PORTARIA N.º 2545, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES, Prefeito em exercício do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 125, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) CLAUDELIR AMORIM GONCALVES, Professor, matrícula funcional n.º 0751-06, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 02/09/2022.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 02/09/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de agosto de 2022.

JORGE AUGUSTO DA SILVA CHAVES

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLIQUE-SE

E COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2548/2022

Publicação Nº 4148599

PORTARIA N.º 2548, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, nos termos do art. 123, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor RICARDO TEIXEIRA FERREIRA, Professor de Educação Física 40 hs, Matrícula Funcional n.º 7142-03, pelo período de 5 (cinco) meses, a partir de 01/09/2022 até 01/02/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de Agosto de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 01/09/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PROTOCOLO Nº 31804/2022 - INSTAURAÇÃO DE REURB

Publicação Nº 4148444

Foi protocolado sob o nº 31804/2022, nesta Prefeitura, em sua Secretaria de Planejamento Territorial - SEPLAN, a solicitação de regularização fundiária - REURB, conforme a Lei Federal nº 13.465/17, Decretos Federais nº 9.310/18 e nº 9.597/18, Lei Municipal nº 2322/2021 e Decreto Municipal nº 191/2021, do "núcleo urbano informal" denominado: LUCIANO BIEDRZYCKI, localizado na Rua Adelaide de Araujo Cardoso, Ambrósio. Ficando concluído que:

1ª. A análise do requerimento foi realizada dentro do prazo legal de 180 dias contados do seu protocolo;

2ª. Houve a análise da viabilidade técnica do requerimento de regularização fundiária pela comissão de regularização fundiária, e classificação da sua modalidade, conforme consta na ata da reunião da comissão do dia 01 de agosto de 2022.

Nestes termos e de acordo com a Lei Federal nº 13.465/17, Decretos Federais nº 9.310/18 e nº 9.597/18, Lei Municipal nº 2322/2021 e Decreto Municipal nº 191/2021, FICA DEFERIDA a instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana REURB e classificação do "núcleo urbano informal", na categoria REURB-E (Regularização de Interesse Específico).

PROTOCOLO Nº 34777/2022 - INSTAURAÇÃO DE REURB

Publicação Nº 4148525

Foi protocolado sob o nº 34777/2022, nesta Prefeitura, em sua Secretaria de Planejamento Territorial - SEPLAN, a solicitação de regularização fundiária - REURB, conforme a Lei Federal nº 13.465/17, Decretos Federais nº 9.310/18 e nº 9.597/18, Lei Municipal nº 2322/2021 e Decreto Municipal nº 191/2021, do "núcleo urbano informal" denominado: ALEXANDRE SILVA BRITO, localizado na Servidão PMG 74, Ressacada. Ficando concluído que:

1ª. A análise do requerimento foi realizada dentro do prazo legal de 180 dias contados do seu protocolo;

2ª. Houve a análise da viabilidade técnica do requerimento de regularização fundiária pela comissão de regularização fundiária, e classificação da sua modalidade, conforme consta na ata da reunião da comissão do dia 01 de agosto de 2022.

Nestes termos e de acordo com a Lei Federal nº 13.465/17, Decretos Federais nº 9.310/18 e nº 9.597/18, Lei Municipal nº 2322/2021 e Decreto Municipal nº 191/2021, FICA DEFERIDA a instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana REURB e classificação do "núcleo urbano informal", na categoria REURB-E (Regularização de Interesse Específico).

EDITAL DE INTIMAÇÃO 034/2022 DA AÇÃO FISCAL Nº 47/2022

Publicação Nº 4148577



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Secretaria de Fazenda

EDITAL Nº 034/2022

PROCESSO : TERMO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 47/2022
INTERESSADO : ADRIANA MANTELLI
CPF/CNPJ : 103.855.778-00

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 7º. §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improficuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte Termo de início de Ação Fiscal:

Decisão: [...] INTIMAÇÃO:

Aos 05 (cinco) dias do mês de Agosto de 2022, foram iniciados os trabalhos de fiscalização do contribuinte acima qualificado, ficando este cientificado de que a partir do recebimento do presente Termo de Início de Ação Fiscal encontra-se sob fiscalização do Sr. Luiz Paulo Kniss Junior, auditor fiscal da fazenda da Prefeitura Municipal de Garopaba, que esta subscreve.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributarias (Art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 1.688/2012).

Sendo assim, no uso das atribuições fazendárias descritas no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66), combinado com os artigos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 471/1993), sobretudo o art. 155 e SS., bem como com base no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 1.688/2012, fica a presente ação fiscal iniciada.

INTIMAÇÃO a apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, os documentos e informações abaixo relacionados, referentes à transmissão de imóvel neste município, na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Praça Governador Ivo Silveira, 296 – Centro – CEP: 88495-000, nesta cidade de Garopaba/SC, e/ou pelo endereço eletrônico protocoloaf@garopaba.sc.gov.br que fará a conferência dos documentos a serem apresentados, bem como o registro da entrega através de protocolo.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA: comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens (ITBI) acerca da aquisição do imóvel situado no município de Garopaba/SC, onde não foi identificado o recolhimento do tributo devido pela transferência do imóvel de cadastro municipal nº 18784 e matrícula nº 15.804, referente ao imóvel situado no condomínio Maranata II.

O prazo para conclusão da fiscalização será contado a partir da presente intimação, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.688/2012.

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
e-mail garopaba@garopaba.sc.gov.br www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2022 13:53:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.alarde.net/630f6203035697>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Secretaria de Fazenda

Fica o contribuinte ciente de que no decorrer do processo fiscalizatório, se necessário for, outras documentações poderão ser exigidas.

ADVERTENCIA: A apresentação de eventuais documentos é obrigatória, sob pena de incidência no tipo penal descrito no artigo 1º V, parágrafo único, da Lei Federal 8.137/90.

Garopaba, 05 de Agosto de 2022 [...]

Desta forma, fica o contribuinte intimado do referido Termo de início de Ação Fiscal para, apresente os documentos supracitados no prazo de até 10 (dez) dias, observado o disposto no artigo 155 e ss. Do CTM, C/C artigo 4º da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 31 de agosto de 2022.



Assinado digitalmente por:
LUIZ PAULO KNISS JUNIOR

006.881.919-67

31/08/2022 13:53:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LUIZ PAULO KNISS JUNIOR
AUDITOR FISCAL DA FAZENDA
MAT. 5055

"Publicada o presente edital no DOM/SC em 01/09/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022."

AFIXADO EM: ____/____/____

DESAFIXADO EM: ____/____/____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2022 13:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/pp63092030587>.



CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 10 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Publicação Nº 4149465

PORTARIA Nº 10 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Convocação de Suplente de Vereador em razão da licença do Vereador titular ROGÉRIO LINHARES.

NILTON BATISTA RAUPP, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Garopaba e demais legislação vigente.

CONSIDERANDO, a vaga do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Garopaba, em razão da licença do Vereador Titular Rogério Linhares.

CONSIDERANDO, o artigo 89, Inciso III, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO, o artigo 88 do Regimento Interno, em seu:

§ 2º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o Senhor EDEVALDO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR Primeiro Suplente de Vereador, do Partido Social Democrático – PSD, para assumir o exercício do cargo de Vereador a partir do dia 01 de setembro de 2022.

Art. 2º O convocado, deverá apresentar no ato da posse cópias dos seguintes documentos: RG; CPF; comprovante de residência; título de eleitor; comprovante de votação das duas últimas eleições; certificado de dispensa do serviço militar; diploma de posse; declaração de bens; certidão de casamento; documentação dos filhos, se menores de idade; comprovante de conta bancária; PIS/PASEP – Carteira de Trabalho.

Art. 3º O suplente quando convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando então se prorrogará o prazo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 06/2022.

Gabinete da Presidência, em 31 de agosto de 2022.

Nilton Batista Raupp

Presidente

Publicada a presente Portaria, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em ____/____/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Ivaldo da Silva Lobo Filho

Secretário

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147803

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

"CRIA A COMISSÃO DE ESPECIAL DE INQUÉRITO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA - OFÍCIO VEREADORES CMG Nº 126/2022, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM ATOS DE ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GAROPABA/SC".

NILTON BATISTA RAUPP, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal, e demais a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

Considerando o recebimento da Proposta dos membros deste Poder Legislativo em face para apurar fatos com indícios de irregularidades em compras realizadas pelo Poder Executivo de Garopaba, em decorrência de aquisição de água mineral com sobre preço ao de mercado;

Considerando que entre os Vereadores desimpedidos e com base no art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garopaba, será utilizada a proporcionalidade partidária no momento da designação dos membros do Poder Legislativo para compor a Comissão Especial de Inquérito;

RESOLVE,

Art. 1º Fica Constituída a Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo na aquisição de água mineral no corrente ano pela Prefeitura Municipal de Garopaba com suposto sobre preço de mais de 40% em relação aos preços de mercado praticado pelo mesmo fornecedor, na forma do artigo 10, inciso V da Lei 9.429/92 em consonância com termos de denúncia recebida pela Câmara na data de 22 de agosto de 2022.

Art. 2º O presente Projeto de Resolução, independentemente de parecer, terá uma única discussão de votação, na Ordem do Dia da sessão subsequente aquela de sua apresentação.

Art. 3º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, mediante indicação do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, conforme Art. 63, § 4º do Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão terá a seguinte composição:

- I. Presidente:
- II. Vice-Presidente:
- III. Membro:
- IV. Membro:
- V. Membro:

Art. 5º Aplica-se aos trabalhos da referida Comissão Especial de Inquérito o quanto estabelecido no Decreto Lei nº 201/67, bem como as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento estabelecidas no art. 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal, no que couber, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Casa, e subsidiariamente as demais normas da Legislação pátria que são pertinentes à matéria.

Parágrafo Único. O denunciado e as testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação aplicada à matéria.

Art. 6º O prazo de funcionamento da referida Comissão Especial de Inquérito é de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Art. 7º toda documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em autos, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como, autuação dos autos suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, em 31 de agosto de 2022.

Nilton Batista Raupp
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Resolução nº 14/2022, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

Publicada a presente Resolução nº 14/2022 no DOM/SC em ____/____/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148154

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“Prorroga prazo da Resolução Nº 07/2022, que Dispõe sobre a Comissão Especial que atualiza e moderniza o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Garopaba”.

NILTON BATISTA RAUPP, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal, e demais a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO,

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo para a Comissão Especial que tem por objetivo atualizar e modernizar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Garopaba, criada pela Resolução nº 07/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de agosto 2022.
Nilton Batista Raupp
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Resolução nº 15/2022, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

Publicada a presente Resolução nº 15/2022 no DOM/SC em ____/____/2021, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

RESOLUÇÃO Nº. 16 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148367

RESOLUÇÃO Nº. 16 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE GAROPABA AO SENHOR PAULO RAQUEL, COMANDANTE INTERINO E 2º SARGENTO DO CORPO DE BOMBEIROS 3º/2º/8º BBM”.

NILTON BATISTA RAUPP, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal, e demais a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Garopaba “Concede Medalha de Honra ao Mérito do município de Garopaba ao Senhor Paulo Raquel, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros 3º/2º/8º BBM”, por sua contribuição ao município de Garopaba, como comandante interino nos meses de março e julho do ano de 2022, e por todos os demais serviços prestados a este município.

Art. 2º A Câmara Municipal fará a entrega da respectiva honraria em Sessão Solene, especialmente marcada.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garopaba/SC, em 31 de agosto de 2022.

Nilton Batista Raupp
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Resolução nº 16/2022, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

Publicada a presente Resolução nº 16/2022 no DOM/SC em ____/____/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

RESOLUÇÃO Nº. 17 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148529

RESOLUÇÃO Nº. 17 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Garopaba ao Senhor Marcos Mancini Brown”.

NILTON BATISTA RAUPP, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal, e demais a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Garopaba ao Senhor Marcos Mancini Brown, natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, morador de Garopaba desde 2006, formado medicina, especialidade neurologia, sempre atuou e trabalhou em prol da área da Saúde no Município de Garopaba.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Garopaba fará a entrega do respectivo Título em Sessão Solene, especialmente marcada.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Garopaba/SC, em 31 de agosto de 2022.

Nilton Batista Raupp
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Resolução nº 17/2022, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

Publicada a presente Resolução nº 17/2022 no DOM/SC em ____/____/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GAROPABA - IPREGOBA

PORTARIA N.º 002/2022 FIXA DATA PARA O RECADASTRAMENTO E REAVALIAÇÃO - IPREGOBA

Publicação Nº 4149557

PORTARIA Nº 002, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

FIXA A DATA DA REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO ANUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPREGOBA E DA REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora-Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba - IPREGOBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 677/2000 e demais legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º No ano de 2022, o Recadastramento Anual dos Aposentados e Pensionistas do IPREGOBA será realizado nos meses de setembro e outubro.

Art. 2º No ano de 2022, o procedimento de reavaliação periódica dos benefícios de aposentadoria por invalidez implantados e/ou pagos pelo IPREGOBA serão realizados no mês de setembro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de agosto de 2022.
LORENA BERNARDO DE ABREU
Diretora Executiva - IPREGOBA

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 01/09/2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Garuva

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PMG 070/2022

Publicação Nº 4146594

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19CC201677ADB69DB71E3EB280A8DD0CBA44ACAE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório PMG nº 070/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo de julgamento: Menor Preço por lote

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar a recuperação dos seguintes equipamentos públicos: 1) ESTÁDIO JULIO DE ALMEIDA; 2) GINÁSIO EVANDRO NAGEL; 3) GINÁSIO SILVIO DE MIRANDA; 4) ESTÁDIO JOÃO VIEIRA LOPES, incluindo o fornecimento de materiais, conforme planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e projetos em anexo.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 04/10/2022 às 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.atende.net

GARUVA, 31 de agosto de 2022.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 230/2022

Publicação Nº 4148420

DECRETO Nº 230 DE 31 DE AGOSTO DE 2022
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, I, da Lei Orgânica do Município de Garuva,

DECRETA:

Art. 1º - Designar o comandante LEONARDO SCHAFFHAUSESR, para responder como gestor do Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 18 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 231/2022

Publicação Nº 4148384

DECRETO Nº. 231 DE 31 DE AGOSTO DE 2022
"DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DAS CONTAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, I, f, da Lei Orgânica do Município de Garuva,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados o Prefeito Municipal senhor Rodrigo Adriany David, o Vice-Prefeito senhor Plotino de Bitencourt, o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças senhor Marcio Ricardo Herpich e a Diretora de Contabilidade e Finanças senhora Thalia de Miranda a efetuar as operações bancárias, nas contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Garuva, do Fundo Municipal de Agricultura, do Fundo de Reequipamento de Bombeiros, do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo da Infância e Adolescência, sob CNPJ nº 83.102.848/0001-59, conforme abaixo:

- 1 - Emitir Cheques
- 2 - Abrir Contas de Depósito
- 3 - Autorizar Cobrança

- 4 - Solicitar Saldos e Extratos
- 5 - Requisitar Talonários de Cheques
- 6 - Autorizar Debito em Conta Relativo a Operações
- 7 - Sustar/Contra-Ordenar Cheques
- 8 - Cancelar Cheques
- 9 - Baixar Cheques
- 10 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- 11 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
- 12 - Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico
- 13 - Efetuar Transferências por Meio Eletrônico
- 14 - Efetuar Movimentação Financeira pelo Gerenciador Financeiro
- 15 - Consultar Contas/Aplicações de Programas e Repasses de Recursos Federais
- 16 - Liberar Arquivos de Pagamentos
- 17 - Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
- 18 - Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito
- 19 - Emitir Comprovantes
- 20 - Efetuar Transferência para mesma Titularidade
- 21 - Encerrar Contas de Deposito

Parágrafo único. Fica autorizado o Sargento, Leonardo Schafhauser, para efetuar as seguintes operações bancárias, na conta nº 100169-8 do Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros: 04, 15, 17, 18 e 19 conforme rol acima.

Art. 2º As operações serão realizadas sempre em conjunto, com duas assinaturas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 298/2022

Publicação Nº 4146713

PORTARIA Nº. 298, de 31 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR NOMEADO PELA PORTARIA 280/2022, EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1o. Dar posse, no cargo de Professor Nível II – História, à VALDIR ORTIZ SILVESTRE, CPF nº 972.513.059-68, RG nº 6.611.061-3 SSP/PR, com lotação destinada a Escola Municipal Vicente Vieira, por 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Único – O servidor acima empossado terá como base salarial o início da carreira Professor, Classe II, Referência “A”.

Art. 2o. O servidor ora empossado, passa a ser regido em sua carreira funcional pelos preceitos da LC 001/98, LC 45/09 e LC 113/19, bem como demais regulamentos vigentes, que tratem dos servidores públicos municipais.

Art. 3o. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de setembro de 2022.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 299/2022

Publicação Nº 4146715

PORTARIA Nº. 299, de 31 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR NOMEADO PELA PORTARIA 280/2022, EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1o. Dar posse, no cargo de Professor Nível II – Anos Iniciais, à LUCILENE RAMPON MASCARELLO CARNIEL, CPF nº 063.748.899-75, RG nº 4.984.208 SSP/SC, com lotação destinada a Escola Municipal Duque de Caxias, por 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Único – A servidora acima empossada terá como base salarial o início da carreira Professor, Classe II, Referência “A”.

Art. 2o. A servidora ora empossada, passa a ser regida em sua carreira funcional pelos preceitos da LC 001/98, LC 45/09 e LC 113/19, bem como demais regulamentos vigentes, que tratem dos servidores públicos municipais.

Art. 3o. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de setembro de 2022.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2022

Publicação Nº 4146719

PORTARIA Nº 300 de 31 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DO SENHOR GEAN VINICIUS BACK, DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. COM BASE NA LEI MUNICIPAL 1322/2007 DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Considerando, o Processo nº 3909/2022;

RESOLVE:

Art. 1o. Exonerar a pedido, o senhor GEAN VINICIUS BACK, brasileiro, portador do RG nº 6.441.857 e CPF nº 091.761.419-42 da função de CONSELHEIRO TUTELAR, nomeado em 09 de janeiro de 2020, através da Portaria 06/2020.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de agosto de 2022.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301/2022

Publicação Nº 4146720

PORTARIA Nº. 301, de 31 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR NOMEADO PELA PORTARIA 275/2022, EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1o. Dar posse, no cargo de Agente de Defesa Civil, à GEAN VINICIUS BACK, CPF nº 091.761.419-42, RG nº 6.441.857 SSP/SC, com lotação destinada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, por 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Único – O servidor acima empossado terá como base salarial o início da carreira Administrativo I, Classe I, Referência “A”.

Art. 2o. O servidor ora empossado, passa a ser regido em sua carreira funcional pelos preceitos da LC 001/98, LC 45/09 e LC 113/19, bem como demais regulamentos vigentes, que tratem dos servidores públicos municipais.

Art. 3o. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de setembro de 2022.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

PREFEITURA

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

Publicação Nº 4148751

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 512C5D3AF30AED5ADD072C9359F85F52AD4AD6ED

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

Tomada de Preços nº 19/2022

OBJETO: Execução de serviços de rede de distribuição de energia elétrica na Rua São Bento. ENTREGA ENVELOPES: até às 09 horas do dia 19/09/2022. ABERTURA: dia 19/09/2022 às 09h30min. Edital no Depto. de Compras, Rua São Pedro, 128, Centro, Gaspar/SC, ou site www.gaspar.sc.gov.br. Luís Carlos Spengler Filho – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2022

Publicação Nº 4148600

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2022

Início da vigência: 30/08/2022. Vencimento: 29/08/2023. Objeto do Contrato: Prestação de Serviços Gráficos.

Contratado: SERVIGRAF MATERIAIS GRAFICOS LTDA (CNPJ nº 75.290.973/0001-01). Valor total: R\$ 12.486,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

Gaspar/SC, 31 de agosto de 2022.

EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2022

Publicação Nº 4147501

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PRAÇAS E DEMAIS PONTOS DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

Da especificação do(s) vencedor(es):

| Fornecedor | CNPJ | VALOR GLOBAL |
|------------------|---------------------|--------------------|
| PRIMELUX EIRELI. | 37.487.516/0001-12. | R\$ 10.117.712,70. |

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02).

Gaspar/SC, 31 de agosto de 2022.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO 205/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021 EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021/20117

Publicação Nº 4146122

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC

Processo Administrativo 205/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 24/2021

Extrato do Quinto Termo Aditivo

do Contrato nº 2021/20117

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 29/08/2022 VENCIMENTO: 28/02/2023. OBJETO: Promove a prorrogação, por 6 (seis meses) da presente contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral e Ambulatorial, no âmbito do Município de Gaspar/SC, para a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de assistência à saúde para atendimento, nas suas diversas modalidades e agravos, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantitativos e as diretrizes previstas na política de saúde pertinente, atendendo as regulamentações e orientações expedidas pela CONTRATANTE.

TABELA REFERENCIAL:

| Item | Resumo da Programação Orçamentária | Teto Contratual (R\$) – Trimestral | Fonte de Recurso | Valor Total (R\$) |
|-------------------------|--|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| I | Pré-fixado Produção Hospitalar e Ambulatorial | 358.953,06 | MAC | 2.153.718,36 |
| II | Pré-fixado de Política de Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) – Manutenções, reparos, equipamentos e estrutura | 985.554,71 | Saúde 15% | 5.913.328,26 |
| III | Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso | 1.212.786,00 | Saúde 15% | 7.276.716,00 |
| IV | Teto Urgência – Leito Retaguarda | 193.906,25 | Teto Urgência – Leito Retaguarda | 1.163.437,50 |
| V | Política de Incentivo Hospitalar Estadual | *** | Incentivo Hospitalar – MAC Estadual | *** |
| VI | 10 Leitos de UTI (COVID-19 ou Adulto Geral) | 720.000,00 | Saúde 15%/UTI COVID-19 Hospital | 4.320.000,00 |
| VII | Diagnóstico por Imagem e Biópsias | 150.000,00 | Saúde 15% | 900.000,00 |
| Total Teto Mensal (R\$) | | 3.621.200,01 | Total Contratado Trimestral (R\$) | 21.727.200,12 |

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (CNPJ Nº 84.045.830/0001-25). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.727.200,12 (vinte e um milhões e setecentos e vinte e sete mil e duzentos reais e doze centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 26 de agosto de 2022.
FRANCISCO HOSTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2021

Publicação Nº 4146526

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 100/2021

Início da vigência: 27/08/2022. Vencimento: 11/10/2022. Objeto: Promove a prorrogação por 45 (quarenta e cinco dias) da presente contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada diurna e noturna. Observação: Concede reajuste contratualmente previsto no item 4.3 deste Contrato, referente ao último período aquisitivo (2021-2022), no importante de 10,12%, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

| Item | Unidade de Medida / Descrição dos Serviços | QT. | Valor Unitário (R\$) (Mensal) | Valor Total (R\$) |
|------|---|-----------------------|-------------------------------|-------------------|
| 01 | Serviço/Mensal Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna para a Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar/Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, sendo 01 (um) posto de serviço 24 (vinte e quatro) horas. PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR – Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 – Praça Getúlio Vargas, Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-900 e EDIFÍCIO EDSON ELIAS WIESER (AO LADO), ESTACIONAMENTOS, PRAÇA GETÚLIO VARGAS E CORETO. Observação: As demais condições de execução dos Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna encontram-se especificados no ANEXO I – Termo de Referenciado presente Edital. | 01 (posto de serviço) | 19.364,71 | 29.047,06 |
| 02 | Serviço/Mensal Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna para a Sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sendo 01 (um) posto de serviço 24 (vinte e quatro) horas. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Avenida Frei Godofredo, 1635 Santa Terezinha, Gaspar/SC, CEP 89.114-320. Observação: As demais condições de execução dos Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna encontram-se especificados no ANEXO I – Termo de Referenciado presente Edital. | 01 (posto de serviço) | 19.364,71 | 29.047,06 |

| | | | | |
|--------------------|---|--------------------------|-----------|------------|
| 03 | <p>Serviço/Mensal</p> <p>Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna para o Terminal Urbano, sendo 01 (um) posto de serviço 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>TERMINAL URBANO – Rua José Honorato M-Iler, 325 - Coloninha, Gaspar/SC - CEP 89110-170.</p> <p>Observação: As demais condições de execução dos Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna encontram-se especificados no ANEXO I – Termo de Referênciado presente Edital.</p> | 01 (posto de serviço) | 19.364,71 | 29.047,06 |
| 04 | <p>Serviço/Mensal</p> <p>Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna para a Sede da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, sendo 01 (um) posto de serviço 12 (doze) horas noturno de segunda a sexta-feira e 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos, pontos facultativos, feriados e férias coletivas.</p> <p>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – Rua Itajaí, nº 2.300, Poço Grande, Gaspar/SC, CEP 89.115-040 E DEPÓSITO PONTE DO VALE.</p> <p>Observação: As demais condições de execução dos Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna encontram-se especificados no ANEXO I – Termo de Referênciado presente Edital.</p> | 01 (posto de serviço) | 13.258,02 | 19.887,03 |
| 05 | <p>Serviço/Mensal</p> <p>Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna para a Sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), sendo 01 (um) posto de serviço 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) – Rua João Vieira, nº 189, Santa Terezinha, Gaspar/SC, CEP 89.114-320.</p> <p>Observação: As demais condições de execução dos Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna encontram-se especificados no ANEXO I – Termo de Referênciado presente Edital.</p> | 01 (posto de serviço) | 19.364,71 | 29.047,06 |
| 06 | <p>Serviço/Mensal</p> <p>Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna para o CDI Dorvalina Fachini, sendo 01 (um) posto de serviço 12 (doze) horas noturno de segunda a sexta-feira e 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos, pontos facultativos, feriados, férias coletivas e recesso escolar (datas nas quais a Unidade Infantil não terá expediente).</p> <p>CDI DORVALINA FACHINI – Rua Prefeito Julio Schramm, nº 635, Sete de Setembro, Gaspar/SC, CEP 89.114-738.</p> <p>Observação: As demais condições de execução dos Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna encontram-se especificados no ANEXO I – Termo de Referênciado presente Edital.</p> | 01 (posto de serviço) | 13.258,02 | 19.887,03 |
| 07 | <p>Serviço/Mensal</p> <p>Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna para o Parque Arena Multiuso Prefeito Francisco Hostins, sendo 01 (um) posto de serviço 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>PARQUE ARENA MULTIUSO PREFEITO FRANCISCO HOSTINS – Rua Hercílio Fides Zimmermann, nº 300, Margem Esquerda, Gaspar/SC, CEP 89.114-442.</p> <p>Observação: As demais condições de execução dos Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna encontram-se especificados no ANEXO I – Termo de Referênciado presente Edital.</p> | 01 (posto de serviço) | 19.364,71 | 29.047,06 |
| VALOR GLOBAL (R\$) | | | | 185.009,36 |

Contratado: ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (CNPJ nº 14.576.552/0001-57). Valor total: 185.009,36 (cento e oitenta e cinco mil e nove reais e trinta e seis centavos).

Gaspar/SC, 18 de agosto de 2022.
 JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA
 Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa
 CLEVERTON JOÃO BATISTA
 Diretor-Presidente SAMAE
 LUIS CARLOS SPENGLER FILHO
 Secretário de Obras e Serviços Urbanos
 FRANCISCO HOSTINS JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde
 RONI JEAN MULLER
 Diretor-Presidente da Fundação M. de Esportes e Lazer
 EMERSON ANTUNES
 Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 80/2022

Publicação Nº 4146094

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 DO CONTRATO Nº 80/2022

Início da vigência: 03/05/2022. Vencimento: 02/05/2023. Objeto: Promove o acréscimo de 25% do item 01 da presente Contratação de empresa para execução dos serviços de recepção, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos da coleta especial, provenientes de imóveis residenciais situados no município de Gaspar/sc, conforme a seguinte TABELA REFERENCIAL:

| Item | Descrição do Serviço | Unid. | QT. Original | Aditivo | Val. Unitário (R\$) | Val. Total (R\$) |
|---------------------------------------|---|----------|--------------|---------|---------------------|------------------|
| 1 | Contratação de serviços de recepção, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos da coleta especial (Resíduos Sólidos Volumosos), provenientes de imóveis residenciais situados no município de Gaspar/SC, com exceção dos materiais de linha branca (geladeiras, fogão, máquinas de lavar e etc.). Conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência. | Tonelada | 120 | 30 | 331,00 | 9.930,00 |
| VALOR GLOBAL ADITIVO (R\$) | | | | | | 9.930,00 |
| VALOR GLOBAL CONTRATO + ADITIVO (R\$) | | | | | | 49.650,00 |

Contratado: Contrato nº 80/2022 – VITACICLO S. A. LOGISTICA REVERSA (CNPJ Nº 10.254.988/0001-79). Valor total: R\$ 9.930,00 (nove mil e novecentos e trinta reais).

Gaspar/SC, 29 de agosto de 2022.

CLEVERTON JOÃO BATISTA

Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

PORTARIA Nº 7.544, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147336

PORTARIA Nº 7.544, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

REVOGA AS PORTARIAS QUE ESPECIFICA.

JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 6.932, de 09 de agosto de 2021, que designou MAICO RODRIGO EBERTZ, inscrito no CPF sob o nº 049.665.789-57, ocupante do cargo de Superintendente de Trânsito, para atuar como Fiscal do contrato n.º 114/2018, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 7.016, de 14 de setembro de 2021, que designou MAICO RODRIGO EBERTZ, inscrito no CPF sob o nº 049.665.789-57, ocupante do cargo de Superintendente de Trânsito, para atuar como Fiscal do contrato n.º 56/2021, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa CIASC CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMOÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 7.033, de 17 de setembro de 2021, que designou MAICO RODRIGO EBERTZ, inscrito no CPF sob o nº 049.665.789-57, ocupante do cargo de Superintendente de Trânsito, para atuar como Fiscal do contrato n.º 96/2021, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIREL.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 7.078, de 06 de outubro de 2021, que designou MAICO RODRIGO EBERTZ, inscrito no CPF sob o nº 049.665.789-57, ocupante do cargo de Superintendente de Trânsito, para atuar como Fiscal dos contratos nº 85/2019, firmado entre o município de Gaspar e a empresa SINALIZAVIA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI e nº 70/2013, firmado entre o município de Gaspar e a empresa AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de agosto de 2022.

JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 7.548, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147340

PORTARIA Nº 7.548, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA JAMISON FRANCISCO DO NASCIMENTO PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA.

JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 25 de agosto de 2022, o servidor JAMISON FRANCISCO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 009.545.889-16, ocupante do cargo de Superintendente de Trânsito, para atuar como Fiscal dos Contratos abaixo especificados:

I. Contrato nº 133/2022, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa ASCONTRAN TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA;

II. Contrato nº 127/2022, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA;

III. Contrato nº 132/2022, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa SOLUCÕES EM TRÂNSITO KMZERO LTDA;

IV. Contrato nº 114/2018, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA;

V. Contrato nº 96/2021, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa EMK INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI;

VI. Contrato nº 56/2021, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa CIASC CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A;

VII. Contrato nº 85/2019, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa SINALIZAVIA SINALIZACAO VIARIA EIRELI;

VIII. Contrato nº 70/2013, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25 de agosto de 2022.

Gaspar, 26 de agosto de 2022.

JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO 165/2021 DISPENSA Nº21/2021 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021/3095

Publicação Nº 4147346

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

Processo Administrativo 165/2021

Dispensa nº21/2021

Extrato do Primeiro Aditivo

do Contrato nº 2021/3095

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/09/2022. VENCIMENTO: 08/09/2023. OBJETO: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, da presente Locação de bem imóvel – sala comercial com área de 108,37 m² - localizada na Avenida das Comunidades, nº133, Centro, deste Município, inscrito na matrícula nº 9047 do Registro de Imóveis da circunscrição competente, que servirá para abrigar as instalações do Programa Bolsa Família. Observação: Concede reajuste contratualmente previsto no item 4.2 deste contrato no importe de 10%, referente ao último período aquisitivo (2021-2022) conforme a seguinte TABELA REFERENCIAL:

| Item | Descrição | Valor Unitário (R\$) | Período | Valor Total (R\$) |
|------|--|----------------------|------------|-------------------|
| 01 | Locação de bem imóvel – sala comercial com área de 108,37 m ² - localizada na Avenida das Comunidades, nº133, Centro, deste Município, inscrito na matrícula nº 9047 do Registro de Imóveis da circunscrição competente, que servirá para abrigar as instalações do Programa Bolsa Família. | 2.395,75 | 12 (Meses) | 28.749,00 |
| 02 | Valor estimativo de taxa condominial. | 400,00 | 12 (Meses) | 4.800,00 |
| 03 | Valor estimativo do IPTU. | 400,00 | 01 (Anual) | 400,00 |

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: LOCATÁRIO e PACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 83.449.728/0001-22). VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 33.949,00 (trinta e três mil e novecentos e quarenta e nove reais). FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 29/08/2022

Salésio Antônio da Conceição

Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO 179/2021 DISPENSA Nº25/2021 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 2021/30103

Publicação Nº 4147355

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
 Processo Administrativo 179/2021
 Dispensa nº25/2021
 Extrato do Primeiro Termo Aditivo
 do Contrato 2021/30103

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/09/2022. VENCIMENTO: 08/09/2023. OBJETO: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, da presente Locação de bem imóvel – sala comercial com área de 391,82 m² - localizada na Avenida das Comunidades, nº133, Centro, deste Município, inscrito na matrícula nº 9047 do Registro de Imóveis da circunscrição competente, que servirá para abrigar as instalações do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS. Observação: Concede reajuste contratualmente previsto no item 4.2 deste contrato no importe de 10%, referente ao último período aquisitivo (2021-2022) conforme a seguinte TABELA REFERENCIAL:

| Item | Descrição | Valor Unitário (R\$) | Período | Valor Total (R\$) |
|------|--|----------------------|------------|-------------------|
| 01 | Locação de bem imóvel – sala comercial com área de 391,82 m ² - localizada na Avenida das Comunidades, nº133, Centro, deste Município, inscrito na matrícula nº 9047 do Registro de Imóveis da circunscrição competente, que servirá para abrigar as instalações do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS. | 7.700,00 | 12 (Meses) | 92.400,00 |
| 02 | Valor estimativo de taxa condominial. | 1.300,00 | 12 (Meses) | 15.600,00 |
| 03 | Valor estimativo do IPTU. | 1.300,00 | 01 (Anual) | 1.300,00 |

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: PACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 83.449.728/0001-22). VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 109.300,00 (cento e nove mil e trezentos). FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 29 de agosto de 2022.
 Salésio Antônio da Conceição
 Secretário Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 113/2022**

Publicação Nº 4147386

Resolução Nº 113/2022

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE ALUSIVA À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

A Presidente da Câmara Municipal de Gaspar, no uso de suas atribuições contidas no artigo 41, incisos V e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Edilidade,

CONSIDERANDO que no dia 5 de setembro corrente ano, ocorrerá no Plenário desta Edilidade, a partir das 19h00min, Sessão Solene alusiva à independência do Brasil;

CONSIDERANDO as providências necessárias para a adequada realização do evento, bem como as despesas decorrentes de sua promoção, notadamente por se tratar de comemoração de data com relevância histórica para o Município de Gaspar;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas despesas destinadas à realização da Sessão Solene que ocorrerá no dia 5 de setembro do corrente ano, às 19h00min, no Plenário desta Edilidade, em comemoração à independência do Brasil.

Art. 2º As despesas dispostas no artigo anterior compreenderão àquelas decorrentes da decoração do Plenário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelo orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 30 de agosto de 2022.

FRANCIELE DAIANE BACK

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 114/2022

Publicação Nº 4148578

Resolução Nº 114/2022

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores de Gaspar, com fundamento no artigo 39, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, bem como no artigo 31, inciso VIII do Regimento Interno, faz saber,

CONSIDERANDO o teor do artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gaspar;

CONSIDERANDO o teor da documentação anexa, que demonstrou o preenchimento dos requisitos necessários [ofício interno nº 197/2022];

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença paternidade ao servidor Uillian Rafain de Souza, por cinco dias consecutivos, contando como dia de início o dia 28 de agosto de 2022, dia do nascimento de seu filho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 28 de agosto de 2022.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 30 de agosto de 2022.

Mesa Diretora

FRANCIELE DAIANE BACK

Presidente

GIOVANO BORGES

Vice-Presidente

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI

Primeira Secretária

MARA LÚCIA XAVIER DA COSTA DOS SANTOS

Segunda Secretária

RESOLUÇÃO Nº 115/2022

Publicação Nº 4148630

Resolução Nº 115/2022

NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores de Gaspar, com fundamento no artigo 39, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, bem como no artigo 31, inciso VIII do Regimento Interno, faz saber,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal n.º 3.348 em 28/09/2011, cuja publicação se deu no Diário Oficial dos Municípios n.º 838 em 04/10/2011, que "Cria o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, altera as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e de Assessor de Imprensa, altera a carga horária e vencimento do cargo de Assessor de Imprensa, e altera a denominação do cargo de Assessor Técnico-Legislativo, no quadro de servidores públicos da Câmara de Vereadores de Gaspar"; CONSIDERANDO o teor da documentação anexa, que demonstrou o preenchimento dos requisitos necessários;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, que exige como grau de escolaridade mínima o nível superior médio, com carga horária de 30 horas semanais e remuneração de lei, Josimari Linhares, inscrita no CPF com n.º 113.623.709-75, portadora do Registro Geral n.º 7.275.626, CTPS n.º 6200633 série 005-SC, PIS/PASEP n.º 237.74713.68-1, por indicação do vereador José Carlos de Carvalho Júnior.

Parágrafo único. A citada servidora iniciará o desempenho das funções no dia 1º de setembro de 2022.

Art. 2º As despesas originadas deste ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 01 – Câmara de Vereadores de Gaspar; Unidade: 01 – Câmara de Vereadores de Gaspar; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 01 – Processo Legislativo; Atividade: 2.2002 – Folha de Pagamento e Encargos Sociais; Modalidade: 3.1.90 – Aplicações diretas; Dotação: 3.1.90.11 – Vencimentos e Salários.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 30 de agosto de 2022.

Mesa Diretora

FRANCIELE DAIANE BACK

Presidente

GIOVANO BORGES

Vice-Presidente

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI

Primeira Secretária

MARA LÚCIA XAVIER DA COSTA DOS SANTOS

Segunda Secretária

Governador Celso Ramos

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 4148993

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022 no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) AG KIENEN & CIA LTDA, estabelecida na Rua Benjamin Borges dos Santos, 87, Fraron, Pato Branco/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 82.225.947/0001-65, neste ato representado pelo Ademir Geraldo Kienen, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 329.374.669-15, portador do RG n.º 10.167.901-2 SSP/PR, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 071/2022, objeto do Processo n.º 071/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA(S) | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------|-----------|--------|-------|----------------|-------------|
| 126 | IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML - Atrovent | HIPOLABOR | FRASCO | 1.000 | 1,42 | 1.420,00 |

Governador Celso Ramos/SC, 15 de agosto de 2022

AG KIENEN & CIA LTDA

Contratada

MARCOS HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 4149001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, estabelecida à Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundos Canoas, Rio do Sul/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representado pelo(a) Maicon Cordova Pereira, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 015.886.939-70, portador(a) do RG n.º 3.242.195, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 071/2022, objeto do Processo n.º 071/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA(S) | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------|----------|------|---------|----------------|-------------|
| 03 | OMEPRAZOL – 20MG | GEOLAB | COMP | 225.000 | 0,097 | 21.825,00 |
| 31 | AMOXICILINA - 500MG | UNICHEM | COMP | 200.000 | 0,20 | 40.000,00 |
| 92 | DOXAZOSINA 2 MG | GEOLAB | COMP | 20.000 | 0,087 | 1.740,00 |
| 119 | HIDRALAZINA 50 MG | NOVARTIS | COMP | 10.000 | 0,397 | 3.970,00 |
| 131 | ITRACONAZOL 10 MG | GEOLAB | COMP | 4.000 | 0,876 | 3.504,00 |

| | | | | | | |
|-----|---|-----------------|--------|--------|--------|----------|
| 133 | LANZOPRAZOL – 30 MG | PRATI DONADUZZI | COMP | 5.000 | 0,479 | 2.395,00 |
| 145 | LUBRIFICANTE OFTALMOLÓGICO ESTERIL 10 ML | GEOLAB | FRASCO | 500 | 10,696 | 5.348,00 |
| 149 | METOCLOPRAMIDA - 4MG/ML Solução Oral | MARIOL | FRASCO | 1.000 | 1,018 | 1.018,00 |
| 168 | OXIDO DE ZINCO + NISTATINA 200 + 100.000 MG/G + UI/G 40 G Creme | ELOFAR | TUBO | 600 | 6,611 | 3.966,60 |
| 181 | PROPANOLOL CLORIDRATO – 10MG | MEDLEY | COMP | 8.000 | 0,128 | 1.024,00 |
| 189 | SINVASTATINA - 10MG | PHARLAB | COMP | 10.000 | 0,075 | 750,00 |
| 192 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 40MG + 8MG Solução Oral | VITAMEDIC | FRASCO | 500 | 5,541 | 2.770,50 |

Governador Celso Ramos/SC, 15 de agosto de 2022

ALTERMED MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR LTDA
Contratada

MARCOS HENRIQUE da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 4149002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA, estabelecida à RODOVIA BR 480, s/n, Marechal Bormann, Chapecó/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.520.829/0003-02, neste ato representado pelo(a) SUEMA TUSSI BRUNELO, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 448.443.280.34, portador(a) do RG n.º 1038690028 – SSP/RS, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 071/2022, objeto do Processo n.º 071/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA(S) | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|------------------|---------|--------|------------|-------------|
| 12 | ACICLOVIR 50MG/G CREME | PRATI DONADUZZI | TUBO | 700 | 2,09 | 1.463,00 |
| 23 | ALOPURINOL - 300MG | PRATI DONADUZZI | COMP | 50.000 | 0,32 | 16.000,00 |
| 36 | ATENOLOL – 100mg | PRATI DONADUZZI | COMP | 20.000 | 0,12 | 2.400,00 |
| 37 | AZITROMICINA DIDRATADA - 500MG | MEDQUIMICA | COMP | 60.000 | 0,709 | 42.540,00 |
| 50 | CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML 80 ML Xarope | PRATI DONADUZZI | FRASCO | 1.500 | 3,09 | 4.635,00 |
| 51 | CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML 100 ML Xarope | PRATI DONADUZZI | FRASCO | 1.500 | 4,00 | 6.000,00 |
| 64 | CITALOPRAM 20 MG | RANBAXY | COMP | 50.000 | 0,14 | 7.000,00 |
| 102 | ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 10 + 250 MG | PHALAB | COMP | 20.000 | 0,36 | 7.200,00 |
| 115 | GLICAZIDA 30 MG | SUN FARMACEUTICA | COMP | 10.000 | 0,13 | 1.300,00 |
| 155 | MICONAZOL 20 MG/G 802 G CREME VAGINAL | HIPOLABOR | BISNAGA | 600 | 6,23 | 3.738,00 |
| 161 | NISTATINA - 100.000UI/ML 50ML Solução Oral | PRATI DONADUZZI | FRASCO | 200 | 4,70 | 940,00 |
| 165 | NORTRIPTILINA 50MG | RANBAXY | COMP | 10.000 | 0,378 | 3.780,00 |
| 166 | OXCARBAZEPINA 600 MG | RANBAXY | COMP | 15.000 | 1,89 | 28.350,00 |
| 184 | ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG | RANBAXY | COMP | 20.000 | 0,217 | 4.340,00 |
| 188 | SINVASTATINA – 40MG | CIMED | COMP | 80.000 | 0,137 | 10.960,00 |
| 193 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400MG + 80MG | PRATI DONADUZZI | COMP | 10.000 | 0,204 | 2.040,00 |

Governador Celso Ramos/SC, 15 de agosto de 2022

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 4149003

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) INPHARMA HOSPITALAR LTDA, estabelecida à Rua Maria José Nogueira, n. 658, sala 2, Jardim Coopagro, Toledo, PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º , 43.607.262/0001-21, neste ato representado pelo(a) Jean Carlos Petry, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 063.086.819-03, portador(a) do RG n.º 8.651.599-97 – SESP/PR, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 071/2022, objeto do Processo nº 071/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA(S) | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|-----------|---------|---------|------------|-------------|
| 10 | RIVAROXABANA 20 MG | PHARLAB | COMP | 5.000 | 1,17 | 5.850,00 |
| 11 | ACICLOVIR 200MG | PHARLAB | COMP | 30.000 | 0,218 | 6.540,00 |
| 16 | ACIDO VALPROICO – 50 MG/ML | HIPOLABOR | FRASCO | 200 | 5,30 | 1.060,00 |
| 19 | ALBENDAZOL 400 MG | PRATI | COMP | 10.000 | 0,374 | 3.740,00 |
| 33 | ANLÓDIPINO BESILATO - 5MG | GEOLAB | COMP | 150.000 | 0,036 | 5.400,00 |
| 49 | CARBONATO DE LITIO - 300MG | HIPOLABOR | COMP | 100.000 | 0,22 | 22.000,00 |
| 63 | CIPROFLOXACINO – 500MG | PRATI | COMP | 80.000 | 0,27 | 21.600,00 |
| 93 | DOXAZOSINA 4 MG | PRATI | COMP | 30.000 | 0,249 | 7.470,00 |
| 113 | FUROSEMIDA - 40MG | PRATI | COMP | 100.000 | 0,081 | 8.100,00 |
| 124 | IBUPROFENO - 600MG | VITAMEDIC | COMP | 100.000 | 0,22 | 22.000,00 |
| 141 | LIDOCAÍNA 20 MG/G 30 G GELEIA | PHARLAB | BISNAGA | 600 | 2,28 | 1.368,00 |
| 143 | LORATADINA - 1MG/ML XAROPE 100ML | PRATI | FRASCO | 2.000 | 3,90 | 7.800,00 |
| 146 | METFORMINA – 500MG | PRATI | COMP | 200.000 | 0,129 | 25.800,00 |
| 151 | METOPROLOL 25 MG | PHARLAB | COMP | 10.000 | 0,299 | 2.990,00 |
| 160 | NIMESULIDA – 100MG | VITAMEDIC | COMP | 80.000 | 0,10 | 8.000,00 |
| 170 | PARACETAMOL - 200MG/ML 15ML Solução Oral | FARMACE | FRASCO | 5.000 | 1,66 | 8.300,00 |
| 175 | PREDNISONA 3MG/ML | PRATI | FRASCO | 3.000 | 5,00 | 15.000,00 |
| 186 | SERTRALINA - 50MG | GEOLAB | COMP | 150.000 | 0,13 | 19.500,00 |

Governador Celso Ramos/SC, 15 de agosto de 2022

INPHARMA HOSPITALAR LTDA

Contratada

MARCOS HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 4149005

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022 no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 287A, Centro, Ibiaca/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.068.089/0001-03, neste ato representado pelo Karina Bizotto, brasileira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 013.027.200-07, portador do RG n.º 4085043422 SJS/RS, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 071/2022, objeto do Processo nº 071/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente

de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA(S) | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|--------------------------|---------|--------|------------|-------------|
| 47 | CARBAMAZEPINA - 20MG/ML SUSPENSAO ORAL COM 100ML | UNICARBAMAZ | FRASCO | 200 | 11,25 | 2.250,00 |
| 54 | CEFALEXINA - 500MG | GENERICO UNIÃO QUIMI | COMP | 80.000 | 0,538 | 43.040,00 |
| 62 | CINARIZINA 75 MG | GENERICO/ RANBAXY | COMP | 50.000 | 0,48 | 24.000,00 |
| 76 | CLORPROMAZINA – 100 MG | CLORPROMAZ/ UNIÃO QUIMI | COMP | 15.000 | 0,30 | 4.500,00 |
| 85 | DIAZEPAM - 5MG | UNIDIAZEPAX/ UNIÃO QUIMI | COMP | 50.000 | 0,075 | 3.750,00 |
| 116 | HALOPERIDOL - 2MG/ML 20ML Solução Oral | GENÉRICO/ UNIÃO QUIMI | FRASCO | 300 | 3,58 | 1.074,00 |
| 129 | ISOSSORBIDA MONONITRATO - 20MG | GENÉRICO/ ACHÉ | COMP | 15.000 | 0,15 | 2.250,00 |
| 167 | OXCARBAZEPINA 300 MG | GENÉRICO/ SANOFIMEDL | COMP | 15.000 | 1,30 | 19.500,00 |
| 191 | SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G 30 G Creme | GENÉRICO/ UNIÃO QUIMI | BISNAGA | 2.000 | 4,38 | 8.760,00 |
| 196 | TIMOLOL – 0,5% SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL 5 ML | GENÉRICO/ GERMED | FRASCO | 500 | 3,05 | 1.525,00 |

Governador Celso Ramos/SC, 15 de agosto de 2022
 KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Contratada

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
 Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 4149006

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, estabelecida à Rua João Tonin, nº 50 sala 02, Bairro Jabuticabal, 1º Erechim/RS inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.227.039/0001-16, neste ato representado pelo(a) Elquer Izaias Balestrin, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 040.734.589-22, portador(a) do RG n.º 00004042790 para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 071/2022, objeto do Processo nº 071/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA(S) | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|--------------|--------|---------|------------|-------------|
| 24 | HIDROXIDO ALUMINIO 60 MG/ML 100 ML Suspensão Oral | NATULAB | FRASCO | 2.000 | 2,64 | 5.280,00 |
| 35 | ATENOLOL - 50mg | VITAMEDIC | COMP | 200.000 | 0,079 | 15.800 |
| 45 | CAPTOPRIL - 25MG | PRATI | COMP | 150.000 | 0,038 | 5.700,00 |
| 55 | CEFALEXINA – 50 MG/ML 60ML Pó para Suspensão Oral | ABL | FRASCO | 1.500 | 8,89 | 13.335,00 |
| 84 | DEXAMETASONA 4 MG | EMS | COMP | 10.000 | 0,255 | 2.550,00 |
| 100 | ESCOPOLAMINA 10 MG | GREEN PHARMA | COMP | 50.000 | 0,507 | 25.350,00 |
| 123 | IBUPROFENO - 300MG | VITAMEDIC | COMP | 80.000 | 0,165 | 13.200,00 |
| 147 | METFORMINA – 850MG | PRATI | COMP | 250.000 | 0,108 | 27.000 |
| 157 | NEOMICINA + BACITRACINA - 5MG + 250UI/G POMADA 10G | PRATI | TUBO | 5.000 | 2,54 | 12.700,00 |
| 179 | PROMETAZINA - 25MG | TEUTO | COMP | 30.000 | 0,165 | 4.950,00 |

Governador Celso Ramos/SC, 15 de agosto de 2022

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

Contratada

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
 Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 4149011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI. estabelecida na rua Octaviano Teixeira das Santos, nº 1132, Andar 1 – sala 102, Centro, Francisco Beltrão/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.676.256/0001-98, neste ato representado pelo(a) Sirlei Fatima Follador, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 465.988.800-25, portador(a) do RG n.º 13.961.473-9 SSP/PR, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 071/2022, objeto do Processo nº 071/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA(S) | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|------|---------|------------|-------------|
| 40 | BIPERIDENO 2 MG | CRISTALIA | COMP | 15.000 | 0,257 | 3.855,00 |
| 86 | DIAZEPAM - 10MG | NEOQUIMICA | COMP | 80.000 | 0,097 | 7.760,00 |
| 110 | FINASTERIDA 5 MG | AUROBINDO | COMP | 50.000 | 0,45 | 22.500,00 |
| 117 | HALOPERIDOL - 5MG | CRISTALIA | COMP | 80.000 | 0,30 | 24.000,00 |
| 125 | IMIPRAMINA 25 MG | CRISTALIA | COMP | 4.800 | 0,43 | 2.064,00 |
| 127 | ISOSSORBIDA 5 MG Comprimido Sublingual | EMS | COMP | 30.000 | 0,35 | 10.500,00 |
| 137 | LEVOMEPRIMAZINA 25 MG | CRISTALIA | COMP | 20.000 | 0,55 | 11.000,00 |
| 138 | LEVOTIROXINA DE SODIO - 100MCG | MERCK | COMP | 100.000 | 0,25 | 25.000,00 |
| 163 | NORFLOXACINO 400 MG | MEDQUIMICA | COMP | 20.000 | 0,50 | 10.000,00 |
| 164 | NORTRIPTILINA 25MG | RANBAXY | COMP | 15.000 | 0,397 | 5.955,00 |
| 182 | PROPRANOLOL CLORIDRATO - 40MG | OSORIO | COMP | 80.000 | 0,04 | 3.200,00 |
| 201 | VENLAFAXINA 150 MG | MEDLEY | COMP | 15.000 | 1,50 | 22.500,00 |

Governador Celso Ramos/SC, 15 de agosto de 2022

| |
|----------------------------|
| MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI. |
| Contratada |

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 4149020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) NOVA MEDICAMENTOS LTDA. Estabelecida na Rua Genuíno Piacentini, nº 59, Santa Terezinha, Pato Branco, PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 41.365.113/0001-78, neste ato representado pelo(a) Fabio Emanuel Rebonatto, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 046.973.639-90, portador(a) do RG n.º 9.266.980-7 SSP/PR, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 071/2022, objeto do Processo nº 071/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA(S) | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-----------|--------|-----------|------------|-------------|
| 07 | CARVEDILOL – 12,5 MG | EMS | COMP | 50.000 | 0,11 | 5.500,00 |
| 22 | ALOPURINOL – 100 MG | MEDLEY | COMP | 20.000 | 0,16 | 3.200,00 |
| 27 | AMIODARONA - 200MG | GEOLAB | COMP | 80.000 | 0,42 | 33.600,00 |
| 41 | BUDESONIDA 120 DOSES 32 MCG 6 ML Suspensão Aquosa Nasal | EMS | FRASCO | 3.000 | 16,00 | 48.000,00 |
| 46 | CARBAMAZEPINA 200MG | TEUTO | COMP | 100.000 | 0,215 | 21.500,00 |
| 52 | CARVEDILOL – 3,125 MG | EMS | COMP | 80.000 | 0,10 | 8.000,00 |
| 53 | CARVEDILOL – 6,25 MG | EMS | COMP | 200.000 | 0,13 | 26.000,00 |
| 59 | CILOSTAZOL 100 MG | ACHÉ | COMP | 10.000 | 0,45 | 4.500,00 |
| 60 | CILOSTAZOL 50 MG | ACHÉ | COMP | 15.000 | 0,27 | 4.050,00 |
| 66 | CLOMIPRAMINA 25 MG | EMS | COMP | 10.000,00 | 0,74 | 7.400,00 |
| 68 | CLONAZEPAM - 2MG | EMS | COMP | 200.000 | 0,07 | 14.000,00 |
| 78 | COLÍRIO ANESTÉSICO | ALLERGAN | FRASCO | 100 | 9,64 | 960,00 |
| 80 | CUMARINA + TROXERRUTINA 15 + 90 MG | CIFARMA | COMP | 1.000 | 0,45 | 450,00 |
| 81 | DESONIDA 0,5 MG Creme | EMS | TUBO | 600 | 9,00 | 6.400,00 |
| 135 | LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENZERAZIDA - 100+25MG | ACHÉ | COMP | 30.000 | 1,30 | 39.000,00 |
| 136 | LEVOMEPRIMAZINA 100 MG | HIPOLABOR | COMP | 20.000 | 0,80 | 16.000,00 |
| 172 | PAROXETINA 20 MG | EMS | COMP | 12.000 | 0,27 | 3.240,00 |
| 178 | PREGABALINA 75 MG | TEUTO | COMP | 50.000 | 0,40 | 20.000,00 |
| 183 | QUETIAPINA – 50MG | EUROFARMA | COMP | 10.000 | 2,70 | 27.000,00 |
| 200 | VENLAFAXINA 75 MG | MEDLEY | COMP | 15.000 | 0,72 | 10.800,00 |
| 204 | ZOLPIDEM 10 MG | BIOLAB | COMP | 50.000 | 0,22 | 11.000,00 |

Governador Celso Ramos/SC, 15 de agosto de 2022

| |
|---------------------------|
| NOVA MEDICAMENTOS LTDA |
| Contratada |

MARCOS HENRIQUE da SILVA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 4149026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, estabelecida à Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Parolin, Curitiba/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 81.706.251/0001-98, neste ato representado pelo(a) Sirlei Terezinha Zambrin, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 457.063.879-15, portador(a) do RG n.º 3.104.120-1, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 71/2022, objeto do Processo nº 71/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA(S) | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|--------|---------|------------|-------------|
| 02 | CARVEDILOL – 12,5 MG | EMS | COMP | 150.000 | 0,095 | 14.250,00 |
| 04 | PARACETAMOL - 750 MG | BELFAR | COMP | 112.500 | 0,155 | 17.437,50 |
| 103 | ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 6,67+333,4MG/ML 20 ML Solução Oral | NATULAB | FRASCO | 1.000 | 7,07 | 7.070,00 |
| 111 | FLUCONAZOL 150MG | MEDQUIMICA | COMP | 15.000 | 0,424 | 6.360,00 |
| 128 | ISSORBIDA MONONITRATO – 10MG | EMS | UNID | 40.000 | 0,274 | 10.960,00 |

| | | | | | | |
|-----|---|--------------|---------|---------|-------|-----------|
| 134 | LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENZERAZIDA – 200+50MG | ROCHE | COMP | 15.000 | 1,99 | 29.850,00 |
| 144 | LOSARTANA POTASSICA - 50MG | BRAINFARMA | COMP | 400.000 | 0,067 | 26.800,00 |
| 159 | NIFEDIPINO – 10MG | BRAINFARMA | COMP | 15.000 | 0,117 | 1.755,00 |
| 162 | NISTATINA – 100.000UI/4G 60G Creme Vaginal | GREENPHARMA | BISNAGA | 1.000 | 3,778 | 3.778,00 |
| 174 | PERMETRINA 50 MG/ML - LOÇÃO | NATIVITA | FRASCO | 300 | 3,345 | 1.003,50 |
| 180 | PROPATILNITRATO - 10MG | FARMOQUIMICA | COMP | 50.000 | 0,49 | 24.500,00 |
| 199 | VARFARINA - 5MG | FARMOQUIMICA | COMP | 15.000 | 0,129 | 1.935,00 |

Governador Celso Ramos/SC, 15 de agosto de 2022

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Contratada

MARCOS HENRIQUE da SILVA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 4149033

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) SANTO REMÉDIO-COMÉRCIO DE PROD MÉDICO-HOSP EIREL. estabelecida na Avenida Adão Welker, 104, Centro, Barão de Cotegipe, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 28.643.008/0001-95, neste ato representado pelo(a) Vania Szymanski, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 0958.464.330-49, portador(a) do RG n.º 9051130889 SSP/RG, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 71/2022, objeto do Processo n.º 71/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA(S) | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|-----------|--------|--------|------------|-------------|
| 5 | RIVAROXABANA 20 MG | CIMED | COMP | 15.000 | 1,18 | 17.700,00 |
| 8 | OMEPRAZOL – 20MG | HIPOLABOR | COMP | 75.000 | 0,108 | 8.100,00 |
| 9 | PARACETAMOL - 750 MG | CIMED | COMP | 37.500 | 0,18 | 6.750,00 |
| 14 | ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO ORAL | AIRELA | FRASCO | 800 | 1,30 | 1.040,00 |
| 15 | ACIDO FOLICO - 5MG REVESTIDO | HIPOLABOR | COMP | 30.000 | 0,056 | 1.680,00 |
| 18 | ACIDO VALPROICO 250 MG | BIOLAB | COMP | 30.000 | 0,42 | 12.600,00 |
| 20 | ALBENDAZOL 40 MG/ML | GEOLAB | FRASCO | 2.000 | 1,30 | 2.600,00 |
| 26 | AMINOFILINA 100 MG | HIPOLABOR | COMP | 6.000 | 0,11 | 660,00 |

| | | | | | | |
|-----|---|--------------|---------|---------|-------|-----------|
| 28 | AMITRIPTILINA - 25MG | BRAINFARMA | COMP | 220.000 | 0,063 | 13.860,00 |
| 34 | ANLÓDIPINO BESILATO - 10 MG | GEOLAB | COMP | 100.000 | 0,08 | 8.000,00 |
| 43 | CALCÍO CARBONATO 500mg | FITOWAY | COMP | 20.000 | 0,06 | 1.200,00 |
| 44 | CALECALCIFEROL 200 UI + CARBONATO DE CALCÍO 500 MG | FITOWAY | UNID | 10.000 | 0,059 | 590,00 |
| 56 | CETOCONAZOL 20 MG/G 30 G Creme | HIPOLABOR | BISNAGA | 2.000 | 2,40 | 4.800,00 |
| 57 | CETOCONAZOL 20 MG + BETAMETAZONA 0,5 MG + SULFATO DE NEOMICINA 2,5 MG 20 MG/G 30 G Creme | PHARLAB | BISNAGA | 1.000 | 5,30 | 5.300,00 |
| 61 | CINARIZINA 25 MG | BRAINFARMA | COMP | 100.000 | 0,319 | 31.900,00 |
| 67 | CLONAZEPAM – 2,5 MG/ML 20 ML Solução Oral | HIPOLABOR | FRASCO | 8.000 | 2,83 | 22.640,00 |
| 69 | CLONAZEPAM – 0,5 MG | GEOLAB | COMP | 100.000 | 0,08 | 8.000,00 |
| 71 | CLOPIDOGREL BISSULFATO - 75MG | NOVA QUIMICA | COMP | 80.000 | 0,51 | 40.800,00 |
| 72 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30 ML Solução Nasal | AIRELA | FRASCO | 2.000 | 0,99 | 1.980,00 |
| 75 | CLORPROMAZINA – 25MG | CRISTALIA | COMP | 12.000 | 0,279 | 3.348,00 |
| 87 | DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG | CIMED | COMP | 50.000 | 0,09 | 4.500,00 |
| 88 | DICLOFENACO SÓDICO 50 MG | BRAINFARMA | COMP | 50.000 | 0,068 | 3.400,00 |
| 90 | DIPIRONA SÓDICA - 500MG | GREEN PHARMA | COMP | 250.000 | 0,16 | 40.000,00 |
| 91 | DIPIRONA SÓDICA - 500MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS 10ML | AIRELA | FRASCO | 10.000 | 1,20 | 12.000,00 |
| 95 | ENALAPRIL MALEATO – 5MG | ONE FARMA | COMP | 15.000 | 0,06 | 900,00 |
| 96 | ENALAPRIL MALEATO - 10MG | ONE FARMA | COMP | 200.000 | 0,045 | 9.000,00 |
| 97 | ENALAPRIL MALEATO – 20MG | ONE FARMA | COMP | 150.000 | 0,072 | 10.800,00 |
| 98 | ESCITALOPRAM 10 MG | BRAINFARMA | COMP | 50.000 | 0,23 | 11.500,00 |
| 99 | ESCITALOPRAM 20 MG | BRAINFARMA | COMP | 30.000 | 0,45 | 13.500,00 |
| 104 | ESPIRONOLACTONA – 25MG | GERMED | COMP | 80.000 | 0,29 | 23.200,00 |
| 106 | FENITOINA 100 MG | HIPOLABOR | COMP | 10.000 | 0,14 | 1.400,00 |
| 112 | FLUOXETINA - 20MG | TEUTO | COMP | 200.000 | 0,09 | 18.000,00 |
| 120 | HIDROCLOROTIAZIDA – 25MG | CIMED | COMP | 250.000 | 0,03 | 7.500,00 |
| 132 | IVERMECTINA – 6 MG | VITAMEDIC | COMP | 15.000 | 0,459 | 6.885,00 |
| 142 | LORATADINA - 10MG | CIMED | COMP | 80.000 | 0,105 | 8.400,00 |
| 152 | METOPROLOL 50 MG | ACCORD | COMP | 50.000 | 0,58 | 29.000,00 |
| 153 | METRONIDAZOL – 250 MG | BRAINFARMA | COMP | 30.000 | 0,165 | 4.950,00 |
| 158 | NIFEDIPINO – 20MG | BRAINFARMA | COMP | 2.000 | 0,18 | 360,00 |
| 171 | PARACETAMOL – 500MG | HIPOLABOR | COMP | 120.000 | 0,11 | 13.200,00 |
| 176 | PREDNISONA - 20MG | BRAINFARMA | COMP | 50.000 | 0,188 | 9.400,00 |
| 177 | PREDNISONA – 5MG | BRAINFARMA | COMP | 50.000 | 0,078 | 3.900,00 |
| 187 | SINVASTATINA – 20MG | CIMED | COMP | 150.000 | 0,115 | 17.250,00 |
| 195 | SULFATO FERROSO - 40MG | PHARMACIENSE | COMP | 50.000 | 0,045 | 2.250,00 |
| 202 | VITAMINA DO COMPLEXO B | VITAMED | COMP | 50.000 | 0,045 | 2.250,00 |
| 203 | VITAMINA D gota – 20ML | NATUBRAS | FRASCO | 3.000 | 4,80 | 14.400,00 |

Governador Celso Ramos/SC, 15 de agosto de 2022

SANTO REMÉDIO-COMÉRCIO DE
PROD MÉDICO-HOSP EIREL

Contratada

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BAÚ COM LIVROS E OBJETOS HEURÍSTICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 4147392



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BAÚ COM LIVROS E OBJETOS HEURÍSTICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2022, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) **PROJETO CULTURAL LTDA**, estabelecida à rua Major Costa, 435, Bairro Centro, Florianópolis/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.946.774/0001-63, neste ato representado pelo(a) Antônio Jorge Arriera da Silva, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 302.415.530-91, portador(a) do RG n.º 2.088.820, para **AQUISIÇÃO DE BAÚ COM LIVROS E OBJETOS HEURÍSTICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do **Pregão Presencial n.º 72/2022**, objeto do **Processo n.º 72/2022**. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|------|-------|----------------|-----------------|
| 1 | <p>Baú com livros – 1 Baú de MDF – Todo adesivado – Biblioteca Infantil - com as especificações: Altura de 56 cm, largura de 53 cm e comprimento de 42 cm Alças: 02 Amortecedor: 01 pistão com 26,5 cm de comprimento e c/ força de 30 newtons Rodinhas: 04 rodízios c/ revestimento na cor preta em polipropileno Dobradiças: 02</p> <p>01 Tapete de borracha EVA 36 Peças acondicionados em embalagem plástica Tamanho: 172x92X0,60 cm Cada peça tamanho 28x28 cm Faixa etária: 0 a 6 anos APRESENTAR AMOSTRA</p> <p>58 Livros com formatos diversos. Títulos que compõem o Projeto: 1. Livro de Pano – Bebê Feliz Passeio na Fazenda</p> <p>Formato: 15x15 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: livro de pano brilhante – embalagem plastificada com solapa</p> | KIT | 38 | 3.890,00 | 147.820,00 |

1

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>Autor: Viviane Machado ISBN 978855550242-2</p> <p>2. Meu Livro Fofinho – Os Sons dos Animais</p> <p>Formato: 23x18 cm – Qtde de páginas: 10 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: livro de pano – embalagem plastificada com solada Autor: Viviane Machado ISBN 978855550132-6</p> <p>3. Literatura A Casa dos Sentimentos Bateu a Saudade</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661685-6</p> <p>4. Literatura Meu Livro Favorito Branca de Neve</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550021-3</p> <p>5. Bullying – A Mensagem de Augusto</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 24 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661998-7</p> <p>6. Clássicos Bilingue Branca de Neve</p> <p>Formato: 24x30 cm – Qtde de páginas: 40 – Impressão: 4x4 cores – APP disponível Acabamento: lombada quadrada – laminação fosca – hotstamp com verniz UV Autor: Fabiana Brandes ISBN 978855550153-1</p> <p>7. Livro Travesseiro Boa Noite, Ursinho</p> <p>Formato: 26x36x10 cm – Qtde de páginas: 08 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: livro de pano perfumado – estofado – embalagem plastificada Autor: Editorial Vale das Letras ISBN 978855550230-9</p> <p>8. Cantigas As Caretas do Boi da Cara Preta</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|

2

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661879-9</p> <p>9. Literatura encantada O Baú Mágico</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550120-3</p> <p>10. Livro de Banho – Na Floresta eu vi...</p> <p>Formato: 14x14 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores com barulhinho Acabamento: material impermeável – embalagem plastificada com solapa Autor: Viviane Machado ISBN 978855550028-2</p> <p>11. Livro Cartonado – Conhecendo o mar</p> <p>Formato: 23x23 cm – Qtde de páginas: 10 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: cartonado – recorte especial- laminação brilho e hotstamp Autor: Stevan Richter ISBN 97885555022-4</p> <p>12. Toque e Sinta – O Pônei Manchinha</p> <p>Formato: 17x17 cm – Qtde de páginas: 08 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa dura – cartonado – laminação brilho – tecido Autor: Viviane Machado ISBN 978855550188-3</p> <p>13. Livro Cartonado Hora de Dormir!</p> <p>Formato: 20x20 cm – Qtde de páginas: 14 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa dura – cartonado – laminação brilho – perfumado Autor: Susy Aguiar ISBN 978855550075-6</p> <p>14. Bullying – As Cores da Zebra</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 24 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661994-9</p> | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

3

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>15. Literatura encantada – O poder das estrelas do mar</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550116-6</p> <p>16. Literatura encantada – O Tubarão valente</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550115-9</p> <p>17. Literatura encantada – As Baleias brincalhonas</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550118-0</p> <p>18. Literatura encantada – O curioso Cavalo Marinho</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550117-3</p> <p>19. Literatura encantada – Uma boa amiga</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550127-2</p> <p>20. Literatura encantada – A corrida dos sacos</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550121-0</p> <p>21. Literatura encantada – Bagunça colorida</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

4

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550119-7</p> <p>22. Clássicos Bilingue – O Patinho Feio</p> <p>Formato: 24x30 cm – Qtde de páginas: 40 – Impressão: 4x4 cores – APP disponível Acabamento: lombada quadrada – laminação fosca – hotstamp com verniz UV Autor: Fabiana Brandes ISBN 978855550154-8</p> <p>23. Livro Cartonado – Ursinho perdido</p> <p>Formato: 23x23 cm – Qtde de páginas: 10 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: cartonado – recorte especial- laminação brilho e hotstamp Autor: Stevan Richter ISBN 978855550223-1</p> <p>24. Tá na hora do banho! Edu, o elefante</p> <p>Formato: 17x23 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: material impermeável – rede com solada – bichinho que acende Autor: Eduardo Mesacasa ISBN 978855550234-7</p> <p>25. Tá na hora do banho! Pépi, o peixinho</p> <p>Formato: 17x23 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: material impermeável – rede com solada – bichinho que acende Autor: Viviane Machado ISBN 978855550042-8</p> <p>26. Livro de banho – No fundo do mar eu vi...</p> <p>Formato: 14x14 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores com barulhinho Acabamento: material impermeável – embalagem plastificada com solapa Autor: Viviane Machado ISBN 978855550030-5</p> <p>27. Livro de banho – No quintal eu vi...</p> <p>Formato: 14x14 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores com barulhinho Acabamento: material impermeável – embalagem plastificada com solapa Autor: Viviane Machado ISBN 978855550027-5</p> | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

5

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>28. Literatura infantil – A criação</p> <p>Formato: 21x28 cm – Qtde de páginas: 12 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Valeria Freitas ISBN 978858407030-5</p> <p>29. Literatura infantil – Adão e Eva</p> <p>Formato: 21x28 cm – Qtde de páginas: 12 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Valeria Freitas ISBN 978858407027-5</p> <p>30. Meu livro fofinho – Os Animais e as Diferenças</p> <p>Formato: 23x18 cm – Qtde de páginas: 10 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: livro de pano – embalagem plastificada com solada Autor: Viviane Machado ISBN 978855550135-7</p> <p>31. Livro Cartonado – Hora de Comer!</p> <p>Formato: 20x20 cm – Qtde de páginas: 14 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa dura – cartonado – laminação brilho – perfumado Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550074-9</p> <p>32. Literatura Meu Livro Favorito – Bela Adormecida</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550016-9</p> <p>33. Meu Livro Favorito – Chapeuzinho Vermelho</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550022-0</p> <p>34. Meu Livro Favorito – Tiranossauro</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

6

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550023-7</p> <p>35. Meu Livro Favorito – Pterossauro</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550026-8</p> <p>36. Meu Livro Favorito – Pequena Sereia</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550019-0</p> <p>37. Siga a Trilha – As Frutas</p> <p>Formato: 20x20 cm – Qtde de páginas: 10 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa dura, cartonado – laminação brilho – traços de relevo Autor: Stevan Richter ISBN 978855550173-9</p> <p>38. Siga a Trilha – Os Números</p> <p>Formato: 20x20 cm – Qtde de páginas: 10 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa dura, cartonado – laminação brilho – traços de relevo Autor: Stevan Richter ISBN 978855550174-6</p> <p>39. Toque e Sinta – A Ovelha Lana</p> <p>Formato: 17x17 cm – Qtde de páginas: 08 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa dura – cartonado – laminação brilho – tecido Autor: Viviane Machado ISBN 978855550189-0</p> <p>40. Bullying – O Touro e o Porquinho</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 24 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661995-6</p> <p>41. Bullying – Zeca no dia do brinquedo</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|

7

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 24 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661994-9</p> <p>42. Prevenção e Informação para as Crianças e Família</p> <p>Formato: 21x28 cm – Qtde de Páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa laminação brilho – brochura – lombada canoa Acompanha Aplicativo de Realidade Aumentada Autor: Eduardo Mesacasa ISBN 978655665000-5</p> <p>43. Literatura A Casa dos Sentimentos Cheio de Amor</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661682-5</p> <p>44. Literatura A Casa dos Sentimentos Fiquei Zangada</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661687-0</p> <p>45. Cantigas A doce Cozinheira Borboletinha</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661876-8</p> <p>46. Cantigas As Mentiras de Beth Barata</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661877-5</p> | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

8

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>47. Cantigas Os Irmãos Carneirinho e Carneirão</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661875-1</p> <p>48. Literatura A Casa dos Sentimentos Quando Fico Triste</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661686-3</p> <p>49. Literatura Infantil – Moisés</p> <p>Formato: 21x28 cm – Qtde de páginas: 12 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Valeria Freitas ISBN 97885840029-9</p> <p>50. Livro de Pano – Bebê Feliz Aventura na selva</p> <p>Formato: 15x15 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: livro de pano brilhante – embalagem plastificada com solapa Autor: Viviane Machado ISBN 978855550245-3</p> <p>51. Meu Livro Favorito – Cinderela</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550015-2</p> <p>52. Meu Livro Favorito – Três Porquinhos</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550020-6</p> <p>53. Meu Livro Favorito – Pinóquio</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|

9

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|---|--|-----|----|----------|-----------|
| | <p>Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550020-6</p> <p>54. Livro de Pano – Bebê Feliz Viagem Noturna</p> <p>Formato: 15x15 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: livro de pano brilhante – embalagem plastificada com solapa Autor: Viviane Machado ISBN 978855550244-6</p> <p>55. Literatura Infantil – A Arca de Noé</p> <p>Formato: 21x28 cm – Qtde de páginas: 12 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Valeria Freitas ISBN 978858407024-4</p> <p>56. Meu Livro Favorito – Rapunzel</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550017-6</p> <p>57. Meu Livro Favorito – Triceratope</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550025-1</p> <p>58. Meu Livro Favorito – Velociraptor</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550024-4</p> | | | | |
| 2 | <p>Baú com livros – 1 Baú de MDF – Todo adesivado – Biblioteca Infantil - com as especificações: Altura de 56 cm, largura de 53 cm e comprimento de 42 cm Alças: 02 Amortecedor: 01 pistão com 26,5 cm de comprimento e c/ força de 30 newtons</p> | KIT | 12 | 3.890,00 | 46.680,00 |

10

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>Rodinhas: 04 rodízios c/ revestimento na cor preta em polipropileno Dobradiças: 02 01 Tapete de borracha EVA 36 Peças acondicionados em embalagem plástica Tamanho: 172x92X0,60 cm Cada peça tamanho 28x28 cm Faixa etária: 0 a 6 anos APRESENTAR AMOSTRA</p> <p>58 Livros com formatos diversos. Títulos que compõem o Projeto: 1. Livro de Pano – Bebê Feliz Passeio na Fazenda</p> <p>Formato: 15x15 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: livro de pano brilhante – embalagem plastificada com solapa Autor: Viviane Machado ISBN 978855550242-2</p> <p>2. Meu Livro Fofinho – Os Sons dos Animais</p> <p>Formato: 23x18 cm – Qtde de páginas: 10 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: livro de pano – embalagem plastificada com solada Autor: Viviane Machado ISBN 978855550132-6</p> <p>3. Literatura A Casa dos Sentimentos Bateu a Saudade</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661685-6</p> <p>4. Literatura Meu Livro Favorito Branca de Neve</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550021-3</p> <p>5. Bullying – A Mensagem de Augusto</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 24 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661998-7</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

11

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>6. Clássicos Bilíngue Branca de Neve</p> <p>Formato: 24x30 cm – Qtde de páginas: 40 – Impressão: 4x4 cores – APP disponível Acabamento: lombada quadrada – laminação fosca – hotstamp com verniz UV Autor: Fabiana Brandes ISBN 978855550153-1</p> <p>7. Livro Travesseiro Boa Noite, Ursinho</p> <p>Formato: 26x36x10 cm – Qtde de páginas: 08 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: livro de pano perfumado – estofado – embalagem plastificada Autor: Editorial Vale das Letras ISBN 978855550230-9</p> <p>8. Cantigas As Caretas do Boi da Cara Preta</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661879-9</p> <p>9. Literatura encantada O Baú Mágico</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550120-3</p> <p>10. Livro de Banho – Na Floresta eu vi...</p> <p>Formato: 14x14 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores com barulhinho Acabamento: material impermeável – embalagem plastificada com solapa Autor: Viviane Machado ISBN 978855550028-2</p> <p>11. Livro Cartonado – Conhecendo o mar</p> <p>Formato: 23x23 cm – Qtde de páginas: 10 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: cartonado – recorte especial- laminação brilho e hotstamp Autor: Stevan Richter ISBN 97885555022-4</p> <p>12. Toque e Sinta – O Pônei Manchinha</p> <p>Formato: 17x17 cm – Qtde de páginas: 08 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa dura – cartonado – laminação brilho – tecido</p> | | | | |
|--|---|--|--|--|--|



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>Autor: Viviane Machado ISBN 978855550188-3</p> <p>13. Livro Cartonado Hora de Dormir!</p> <p>Formato: 20x20 cm – Qtde de páginas: 14 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa dura – cartonado – laminação brilho – perfumado Autor: Susy Aguiar ISBN 978855550075-6</p> <p>14. Bullying – As Cores da Zebra</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 24 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661994-9</p> <p>15. Literatura encantada – O poder das estrelas do mar</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550116-6</p> <p>16. Literatura encantada – O Tubarão valente</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550115-9</p> <p>17. Literatura encantada – As Baleias brincalhonas</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550118-0</p> <p>18. Literatura encantada – O curioso Cavalo Marinho</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550117-3</p> <p>19. Literatura encantada – Uma boa amiga</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|

13

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550127-2</p> <p>20. Literatura encantada – A corrida dos sacos</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550121-0</p> <p>21. Literatura encantada – Bagunça colorida</p> <p>Formato: 25x25 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Daniela Melo ISBN 978855550119-7</p> <p>22. Clássicos Bilingue – O Patinho Feio</p> <p>Formato: 24x30 cm – Qtde de páginas: 40 – Impressão: 4x4 cores – APP disponível Acabamento: lombada quadrada – laminação fosca – hotstamp com verniz UV Autor: Fabiana Brandes ISBN 978855550154-8</p> <p>23. Livro Cartonado – Ursinho perdido</p> <p>Formato: 23x23 cm – Qtde de páginas: 10 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: cartonado – recorte especial- laminação brilho e hotstamp Autor: Stevan Richter ISBN 978855550223-1</p> <p>24. Tá na hora do banho! Edu, o elefante</p> <p>Formato: 17x23 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: material impermeável – rede com solada – bichinho que acende Autor: Eduardo Mesacasa ISBN 978855550234-7</p> <p>25. Tá na hora do banho! Pépi, o peixinho</p> <p>Formato: 17x23 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: material impermeável – rede com solada – bichinho que acende</p> | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

14

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>Autor: Viviane Machado ISBN 978855550042-8</p> <p>26. Livro de banho – No fundo do mar eu vi...</p> <p>Formato: 14x14 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores com barulhinho Acabamento: material impermeável – embalagem plastificada com solapa Autor: Viviane Machado ISBN 978855550030-5</p> <p>27. Livro de banho – No quintal eu vi...</p> <p>Formato: 14x14 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores com barulhinho Acabamento: material impermeável – embalagem plastificada com solapa Autor: Viviane Machado ISBN 978855550027-5</p> <p>28. Literatura infantil – A criação</p> <p>Formato: 21x28 cm – Qtde de páginas: 12 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Valeria Freitas ISBN 978858407030-5</p> <p>29. Literatura infantil – Adão e Eva</p> <p>Formato: 21x28 cm – Qtde de páginas: 12 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Valeria Freitas ISBN 978858407027-5</p> <p>30. Meu livro fofinho – Os Animais e as Diferenças</p> <p>Formato: 23x18 cm – Qtde de páginas: 10 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: livro de pano – embalagem plastificada com solada Autor: Viviane Machado ISBN 978855550135-7</p> <p>31. Livro Cartonado – Hora de Comer!</p> <p>Formato: 20x20 cm – Qtde de páginas: 14 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa dura – cartonado – laminação brilho – perfumado Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550074-9</p> <p>32. Literatura Meu Livro Favorito – Bela Adormecida</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

15

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550016-9</p> <p>33. Meu Livro Favorito – Chapeuzinho Vermelho</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550022-0</p> <p>34. Meu Livro Favorito – Tiranossauro</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550023-7</p> <p>35. Meu Livro Favorito – Pterossauro</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550026-8</p> <p>36. Meu Livro Favorito – Pequena Sereia Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550019-0</p> <p>37. Siga a Trilha – As Frutas</p> <p>Formato: 20x20 cm – Qtde de páginas: 10 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa dura, cartonado – laminação brilho – traços de relevo Autor: Stevan Richter ISBN 978855550173-9</p> <p>38. Siga a Trilha – Os Números</p> <p>Formato: 20x20 cm – Qtde de páginas: 10 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa dura, cartonado – laminação brilho – traços de relevo Autor: Stevan Richter ISBN 978855550174-6</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

16

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>39. Toque e Sinta – A Ovelha Lana</p> <p>Formato: 17x17 cm – Qtde de páginas: 08 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa dura – cartonado – laminação brilho – tecido Autor: Viviane Machado ISBN 978855550189-0</p> <p>40. Bullying – O Touro e o Porquinho</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 24 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661995-6</p> <p>41. Bullying – Zeca no dia do brinquedo</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 24 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661994-9</p> <p>42. Prevenção e Informação para as Crianças e Família</p> <p>Formato: 21x28 cm – Qtde de Páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa laminação brilho – brochura – lombada canoa Acompanha Aplicativo de Realidade Aumentada Autor: Eduardo Mesacasa ISBN 978655665000-5</p> <p>43. Literatura A Casa dos Sentimentos Cheio de Amor</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661682-5</p> <p>44. Literatura A Casa dos Sentimentos Fiquei Zangada</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661687-0</p> <p>45. Cantigas A doce Cozinheira Borboletinha</p> | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

17

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661876-8</p> <p>46. Cantigas As Mentiras de Beth Barata</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661877-5</p> <p>47. Cantigas Os Irmãos Carneirinho e Carneirão</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661875-1</p> <p>48. Literatura A Casa dos Sentimentos Quando Fico Triste</p> <p>Formato: 28x28 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Nana Toledo ISBN 978857661686-3</p> <p>49. Literatura Infantil – Moisés</p> <p>Formato: 21x28 cm – Qtde de páginas: 12 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Valeria Freitas ISBN 97885840029-9</p> <p>50. Livro de Pano – Bebê Feliz Aventura na selva</p> <p>Formato: 15x15 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: livro de pano brilhante – embalagem plastificada com solapa Autor: Viviane Machado ISBN 978855550245-3</p> <p>51. Meu Livro Favorito – Cinderela</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550015-2</p> <p>52. Meu Livro Favorito – Três Porquinhos</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550020-6</p> <p>53. Meu Livro Favorito – Pinóquio</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550020-6</p> <p>54. Livro de Pano – Bebê Feliz Viagem Noturna</p> <p>Formato: 15x15 cm – Qtde de páginas: 06 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: livro de pano brilhante – embalagem plastificada com solapa Autor: Viviane Machado ISBN 978855550244-6</p> <p>55. Literatura Infantil – A Arca de Noé</p> <p>Formato: 21x28 cm – Qtde de páginas: 12 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – laminação brilho – lombada canoa Autor: Valeria Freitas ISBN 978858407024-4</p> <p>56. Meu Livro Favorito – Rapunzel</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550017-6</p> <p>57. Meu Livro Favorito – Triceratope</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550025-1</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

19

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|---|---|-----|----|----------|-----------|
| | <p>58. Meu Livro Favorito – Velociraptor</p> <p>Formato: 21x287 cm – Qtde de páginas: 16 – Impressão: 4x4 cores Acabamento: capa plastificada – brochura – laminação brilho – lombada canoa Autor: Patricia Amorim ISBN 978855550024-4</p> | | | | |
| 3 | <p>Kit heurístico composto por 50 itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Livro descobrir brincando com brinquedos alternativos heurísticos; - Concha caramujo medindo 9cm de comprimento e 5cm de diâmetro; - Kit medidor plástico com 5 medidas; - Tábua de madeira medindo 24cm de largura e 19cm de altura; - Cabaça medindo 15cm de altura 8cm de diâmetro; - Lupa cabo de plástico medindo 15cm; - Pincel chato nº 12; - Caixa em MDF vazada medindo 28,5cm de comprimento e 8cm de largura; - Bolinha de cravo; - Esteira de bambu medindo 30cm de comprimento e 25cm largura; - Descanso de panela em bambu 15x15; - Ralador 4 faces plástico medindo 19cm de altura x 12cm de largura x base medindo 10cm; - Porta prato bambu medindo 27cmx12cmx9cm (CxAxL); - Escova de pelo em madeira medindo 14cm de comprimento x 5,5cm de largura; - Campainha de metal; - Rolinho de espuma medindo 12cm de comprimento x 4cm de largura; - Corda sisal cabo em madeira 2 metros; - Lego com 50 peças tubular de variados tamanhos; - Kit luva e pegador de pano; corrente de metal medindo 1,30m; - Carretilha plástica medindo 20cm; - Colher de para mel material plástico medindo 13cm; - Lava tudo plástico medindo 9cm de altura x 25cm diâmetro; - Bucha vegetal 10cmx6cm; - Bate claras cabo de plástico medindo 21cm; - Pincel cabo de madeira cerdas de silicone medindo 30cm no total; - Kit peneira plástica: 01 peneira medindo 22cm e 1 peneira medindo 16cm ambas da mesma cor; - Kit gelo artplast com 08 unidades; - Bolacha de madeira 12cm de diâmetro x 10mm de espessura; - Colher em madeira redonda medindo 32cm; | KIT | 50 | 1.190,00 | 59.500,00 |

20

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> - Colher em madeira quadrada medindo 32cm; - Amassador em madeira medindo 28cm; - Pandeiro plástico infantil medindo 15,5cm de diâmetro; - Martelo culinário em madeira medindo 28cm; - Bastão em madeira medindo 19cm de comprimento x 2cm de diâmetro; - Cilindro em madeira com cabo medindo 35cm de comprimento x 4cm de diâmetro; - Novelo de lã com 10cm de diâmetro; - Cestinho de bambu medindo 7cm de altura x 9cm de diâmetro; - Pilão em madeira com bastão medindo 11cm de comprimento x 5,5cm de diâmetro; - Pinça plástica medindo 25cm; - Cilindro vazado em plástico medindo 5,5cm de comprimento x 3cm de diâmetro; - Argola de madeira medindo 3x3cm; - Rolha de cortiço medindo 3x2cm; - Cone plástico flexível vazado medindo 20cm; - Esponja oval medindo 14x10cm; - Coador de pano com cabo de madeira medindo 12cm de diâmetro; - Ovo de plástico medindo 7x5cm; - Forminha de alumínio medindo 8x3cm; - Brinquedo pedagógico de madeira, em formato de <ul style="list-style-type: none"> - Carrinho com rodinhas móveis; - Caneca esmaltada medindo 6cm. <p>APRESENTAR AMOSTRA.</p> <p>Todos os itens devem estar acondicionados em cesto de plástico vazado com alças medindo 60cm de comprimento x 43cm de diâmetro x 27cm de profundidade. Kit deve estar embalado em sacola com zíper com alça para transporte.</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Governador Celso Ramos/SC, 31 de agosto de 2022

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
 Prefeito Municipal

PROJETO CULTURAL LTDA
 Contratada

21

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-0141/1811



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811**

22

DECRETO 063-2022 - REMANEJAMENTO

Publicação Nº 4147897

DECRETO Nº 063/2022
FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2022.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 7º, da Lei Municipal nº 1493/2021– Lei de Diretrizes Orçamentárias,
DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado em R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), por conta do Excesso de Arrecadação apurado nesta data nas fontes, 00.01.02.0000, conforme as dotações abaixo indicadas:

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | VALOR |
|-------------------|---|------------|
| 0801 | Secretaria Municipal de Educação | 123.000,00 |
| 12.361.0003.2012 | Manutenção do Ensino Fundamental | 8.000,00 |
| 3.3.00.00 | Outras despesas correntes | 8.000,00 |
| (55) 3.3.90.00 | Aplicações Direta | 8.000,00 |
| 00.01.0000.000000 | Recursos Ordinários Gastos Educação – 25% | 8.000,00 |
| 12.361.0003.2015 | Remuneração dos prof. Magi. EF | 30.000,00 |
| 3.3.00.00 | Outras despesas correntes | 30.000,00 |
| (60) 3.3.90.00 | Aplicações Direta | 30.000,00 |
| 00.01.0018.120000 | FUNDEB | 30.000,00 |
| 12.361.0003.2016 | Remuneração dos prof. Magi. EO | 30.000,00 |
| 3.3.00.00 | Outras despesas correntes | 30.000,00 |
| (78) 3.3.90.00 | Aplicações Direta | 30.000,00 |
| 00.01.0018.120000 | FUNDEB | 30.000,00 |
| 12.361.0003.2017 | Manutenção do Ensino Fundamental | 55.000,00 |
| 3.3.00.00 | Outras despesas correntes | 55.000,00 |
| (287) 3.3.90.00 | Aplicações Direta | 55.000,00 |
| 00.03.0001.000000 | Superávit - Recursos Ordinários 25% | 55.000,00 |
| | | |
| 1501 | Secretaria Municipal de Agricultura | 6.000,00 |
| 20.608.0007.2050 | Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura | 6.000,00 |
| 3.3.00.00 | Outras despesas correntes | 6.000,00 |
| (260) 3.3.90.00 | Aplicações Direta | 6.000,00 |
| 00.03.0000.000000 | Superávit - Recursos Ordinários | 6.000,00 |
| | | |
| 0501 | Secretaria Municipal de Administração | 25.000,00 |
| 04.122.0002.2005 | Manutenção da secretaria de Administração | 25.000,00 |
| 3.3.00.00 | Outras despesas correntes | 25.000,00 |
| (16) 3.3.90.00 | Aplicações Direta | 25.000,00 |
| 00.01.0000.000000 | Recursos Ordinários | 25.000,00 |
| | | |
| 0901 | Secretaria da Saúde | 6.000,00 |
| 10.301.0004.1041 | Ações de Atenção Básica | 6.000,00 |
| 4.4.00.00 | Investimentos | 6.000,00 |
| (5) 4.4.90.00 | Aplicações Direta | 6.000,00 |
| 00.01.0002.000000 | Emenda Parlamentar – Atenção Básica | 6.000,00 |
| | | |
| Total | | 160.000,00 |

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 26 de Agosto de 2022.
MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO 066-2022 - DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS (AMBULANTES
Publicação N° 4148071

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

DECRETO N° 066/2022**DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DAS
ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE
AMBULANTES E PRESTADORES DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto visa estabelecer normas e procedimentos para a concessão de licenciamento para atividade de ambulantes temporários desenvolvidas no município de Governador Celso Ramos durante a Programação Anual de Verão 2022/2023.

Art. 2º A atividade objeto do presente necessita cumprir as exigências aqui contidas, bem como a legislação municipal correlata e, quando for o caso, as leis específicas no âmbito estadual e/ou federal.

Art. 3º O número de licenciamentos, quantidades de pontos (locais de trabalho) por atividades e valores dos respectivos Alvarás nas praias do Município de Governador Celso Ramos ficam definidos conforme os anexos I e II, integrantes deste decreto.

Parágrafo Único– A definição dos pontos (locais de trabalho) nas praias do Município será estabelecida pelo Secretário de Turismo e Eventos, juntamente com um fiscal de Obras e um fiscal do Meio Ambiente. Nas praias de Palmas e Praia Grande, seguir os pontos de acordo com o anexo **VI e VII**.

Art. 4º Para ter direito a concorrer às vagas, os candidatos deverão inscrever-se previamente no período disposto no anexo I.

Art. 5º Podem participar deste edital de credenciamento as Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais.

Art. 6º Para o exercício da Atividade de Ambulante Temporário serão necessários dois tipos de Alvarás, a saber:

- I - Alvará Sanitário;
- II - Alvará de Funcionamento de Atividade Ambulante.

Art. 7º Para o licenciamento, dos ambulantes temporários, serão imprescindíveis o pagamento das taxas de inscrição e dos alvarás de Ambulante e Sanitário.

§ 1º As guias de pagamento serão emitidas pelo Setor de Tributos.

§ 2º O pagamento da taxa de inscrição, não garante vaga, nem dá o direito à restituição da mesma ao inscrito não contemplado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

§ 3º Para as vagas não preenchidas durante o processo de seleção, os valores das respectivas taxas de inscrição, alvará sanitário e alvará de ambulante serão majorados em 50% (cinquenta por cento).

§ 4º No ato da inscrição o titular deverá indicar o nome do ajudante que o auxiliará nos quiosques e cadeiras/guarda-sol.

§ 5º O auxiliar poderá ser alterado, desde que com anuência do Secretário de Turismo ou Diretoria de Fiscalização.

Art. 8º A estrutura física a ser utilizada pelas atividades comerciais temporárias ambulantes deverão, obrigatoriamente, seguir o padrão determinado pela municipalidade (Quiosque de Fibra com o tamanho: 3x2= 6m²).

§ 1º – A aquisição, montagem e desmontagem da estrutura física, nos termos do *caput* deste artigo, é de inteira responsabilidade dos titulares dos pontos.

§ 2º – Toda a estrutura física deverá ter um recipiente para armazenamento de água potável e limpa, para utilização própria dos titulares do ponto, com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros, provido de fecho hidráulico para coleta de água que deverá ser despejada em ponto da rede de esgoto mais próxima, ficando vedada sua descarga nas vias públicas;

§ 3º – A estrutura de madeira (Deck), para instalação do quiosque, poderá ser até 5x5=25m², **exclusivo para praia de Palmas.**

Art. 9º Fica o titular do ponto ou vaga, responsável pela limpeza e manutenção em torno do seu respectivo ponto, em um raio de 50m, tornando-se obrigatório:

I – Retirada de todo o lixo diário produzido, devidamente ensacado em embalagem apropriada depositado em local determinado pela coleta, evitando o acúmulo de lixo no entorno, para impedir a proliferação de insetos; (ANEXO III)

II – Colocação de lixeiras de coleta seletiva ecologicamente corretas, adequadas para o depósito do lixo produzido;

III – organização das caixas e materiais diversos dentro dos Quiosques;

IV – Limpeza e higiene dentro e fora dos Quiosques, seguindo todas as normas e protocolos sanitários, prevenindo-se a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19.

V – Os alimentos deverão estar protegidos contra poeira, areia e vetores, estando proibido depositar qualquer produto diretamente sobre a areia.

VI – Os resíduos, referente à fruta coco, deverá ser separado do lixo normal, ensacado e colocado nas lixeiras de rua.

Art. 10 As atividades Prestadoras de Serviço de Caiaque e Cadeiras/Guarda-Sóis deverão respeitar o espaço delimitado pela prefeitura.

§ 1º As cadeiras e guarda-sóis deverão permanecer fechados, enquanto não estiverem sendo utilizados, respeitando-se a quantidade disposta no § 2º deste artigo.

§ 2º A quantidade de material exposto na praia por alguns tipos de serviço, não poderá ultrapassar os números abaixo especificados, por alvará concedido:

I - 120 Cadeiras.

II - 12 Caiaques.

III - 02 bananas, disco ou tapete.

IV- 100 Guarda-sóis

§ 3º Fica expressamente proibida utilização dos espaços públicos e de restinga para expor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

ou guardar qualquer tipo de material, bem como o acúmulo de lixo aos arredores do ponto, sob pena de cancelamento do alvará e multa, exceto os pontos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade e Secretaria de Turismo.

Art. 11 O uso de uniformes de identificação será obrigatório a todos os que exercerem atividades de ambulantes temporários nas praias, tanto para os titulares dos pontos, como para seus auxiliares.

Art. 12 Não se submetem ao regramento do artigo 11, os profissionais que possuam estabelecimentos fixos, cujas empresas estejam regulamentadas e possuam uniformes padronizados.

§ 1º Os uniformes deverão ser entregues pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, mediante pagamento da taxa do alvará de funcionamento.

§ 2º Os crachás serão fornecidos pela Secretaria de Turismo e Eventos, mediante emissão da licença.

Art. 13 O titular do ponto, com o nome do qual a licença será expedida, deverá estar presente durante todo o período de funcionamento do comércio, sob pena de cancelamento da licença, multa e proibição de recebimento de novo alvará na próxima temporada.

Art. 14 Ficam proibidas as vendas de produtos e serviços não constantes do anexo II deste decreto, bem como os que, constando no referido anexo, não estiverem devidamente licenciados.

Parágrafo Único Os titulares que infringirem os artigos anteriores, serão penalizados com multa correspondente aos itens(s) negociado(s) sem licença e estarão proibidos de comercializar referidos produtos.

Art. 15 Os documentos necessários para a concessão de Alvará de Ambulante para as praias do Município, constantes no anexo I e II deste decreto, são:

- I- Cédula de Identidade;
- II - CPF;
- III - CNPJ;
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Atestado de Saúde;
- VI - Comprovante de quitação de Tributos Municipais/Certidão Negativa de Débitos;
- VII - Atestado de antecedentes criminais (negativo);
- VIII - Cópia do Título de Eleitor;
- IX - Comprovante de Quitação Eleitoral, exceto para as pessoas que tiverem mais de 70(setenta anos de idade) e analfabetos;
- X - Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição e Alvarás.
- XI - Comprovante de curso de manipulação de alimentos.

§ 1º Na comprovação de residência e respectivo cômputo de tempo serão admitidos um dos seguintes documentos, calculando-se a partir da data de emissão ou do reconhecimento em tabelionato, nos casos de contrato de locação.

- I - Para as pessoas físicas:
 - a) fatura de energia elétrica ou comprovante de data de ligação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

- b) fatura de água ou comprovante de data de ligação;
- c) fatura de telefone fixo ou comprovante de data de ligação;
- d) contrato de locação do imóvel registrado em cartório de títulos e documentos;
- e) comprovante de escolaridade em nome do concorrente, filho (s) ou dependentes.

§ 2º Os solteiros que residirem com os pais poderão apresentar comprovante de residência em nome dos mesmos, acompanhado de declaração firmada pelos responsáveis comprovando o local e tempo de residência.

§ 3º Serão aceitos os comprovantes em nome do cônjuge ou concubina.

§ 4º Nos casos de apresentação em nome dos dependentes será necessária a apresentação de documento comprovando a dependência.

I- Para as pessoas jurídicas:

- a) Contrato social / firma individual;
- b) CNPJ;
- c) Alvará de Licença;
- d) Recolhimento de taxas de vistoria de localização e funcionamento ou;
- e) Certidão de atividade expedida pelo Município de Governador Celso Ramos.

Art. 16 Os portadores de necessidades especiais (deficiência física ou doenças crônicas), comprovadamente carentes, maiores de 18 anos, deverão solicitar o licenciamento para exercer as atividades temporárias, exceto para as atividades náuticas e transporte turístico, até a data disposta no anexo I deste decreto, mediante requerimento acompanhado dos documentos dispostos no artigo 15 e atestado de saúde comprovando a deficiência alegada.

§ 1º Aos portadores de necessidades especiais (deficiência física ou doenças crônicas) serão reservadas até 10% (dez por cento) do total geral das vagas.

§ 2º As vagas disponíveis aos portadores de necessidades especiais (deficiência física ou crônica) serão dispostas de acordo com o total disponibilizado por praia.

§ 3º A documentação apresentada será analisada por um representante da Secretaria da Fazenda/Setor de Tributos, em conjunto com um representante da Secretaria de Turismo e Diretoria de Fiscalização para a seleção dos requerentes.

§ 4º Fica a critério dos representantes das Secretarias descritos no parágrafo anterior, a seleção dos Portadores de Necessidades Especiais (deficiência física ou crônica) respeitando-se a documentação exigida.

§ 5º Os portadores de necessidades especiais (deficiência física ou doenças crônicas), poderão ser auxiliados por familiares credenciados.

§ 6º O valor dos tributos incidentes sobre as atividades exercidas pelos portadores de necessidades especiais (deficiências físicas ou doenças crônicas) será reduzido em 70% (setenta por cento).

Art. 17 Compete aos representantes das Secretarias descritos no parágrafo 3º do artigo 16 a análise e julgamento dos documentos, com plenos poderes para inabilitar os participantes que não atenderem ou conflitarem com as disposições deste decreto e a legislação correlata.

Art. 18 A Seleção de atividades temporárias e ambulantes inscritos será feita na forma de sorteio em data definida no anexo I, obedecendo às prerrogativas dos art.16, art.17 e art. 18.

§ 1º O sorteio será realizado da seguinte forma, inicialmente será sorteado um número que corresponde ao ponto (local de trabalho), e conseqüentemente sorteado seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

respectivo usuário, e assim sucessivamente até que se esgotem todos os pontos (locais de trabalho).

§ 2º O sorteio dos suplentes será realizado na sequência do sorteio dos titulares, no mesmo período da realização do processo seletivo.

§ 3º A suplência dar-se-á por atividade e praia, tendo os suplentes um prazo de 48 horas, e sua notificação por escrito (por desistência ou cassação do titular), para manifestarem seu interesse na vaga e efetuarem o pagamento do alvará, sob pena de perderem o direito da vaga ou ponto para o próximo colocado.

Art. 19 O pagamento dos valores dos tributos incidentes sobre atividades ambulantes e de prestação de serviços deverão ser efetuados em cota única, em conta específica para este fim, até o dia 01 de novembro do corrente ano.

Art. 20 É permitida a ligação de pontos de Água e Energia Elétrica em qualquer dos instrumentos licenciados com o Alvará de Ambulante, no prazo estipulado pelo decreto.

Art. 21 As Atividades Temporárias com estabelecimento fixo (Bares, quiosques, sorveterias, lojas, foodtrucks e outros) terão Alvará Provisório de Funcionamento nos mesmos moldes deste decreto e seus anexos, durante a temporada de verão 2022/2023.

§1º Para a concessão do Alvará de Funcionamento previsto neste decreto, todos os estabelecimentos comerciais mencionados no *caput* deste artigo devem estar adequados ao acesso público, de modo a permitir o livre acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, devendo seguir as orientações previstas na NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no Decreto Federal 5296/2004 e legislação correlata.

Art. 22 Para as atividades Náuticas, o Alvará somente será concedido após a apresentação das licenças emitidas pelos órgãos competentes como: Capitania dos Portos e Corpo de Bombeiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Os Quiosques somente poderão ser instalados após a concessão do Alvará de Funcionamento Ambulante.

Art. 24 No final da temporada, até 30 de abril de 2023, o titular deve retirar todo o material (Quiosque/Deque/Poste) do local, sob pena de não ser concedido alvará na próxima temporada e multa.

Art. 25 O não cumprimento das exigências determinadas neste decreto implicará na cassação do Alvará, retenção das mercadorias e aplicação de multa (40 UFM's), que terá seu valor majorado em 100% (cem por cento), nos casos de reincidência.

§1º As mercadorias apreendidas serão recolhidas ao depósito Municipal, podendo ser retiradas no prazo de três dias úteis mediante o pagamento dos tributos, multas, apresentação de nota fiscal de origem e demais encargos.

§2º O titular que receber duas advertências por escrito perderá o direito do Alvará por (03) três temporadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

Art. 26 Os valores oriundos das taxas de inscrição, alvarás e multas, nos moldes do artigo 24 da Lei n. 662/2009, serão pagos através de boletos bancários, cujos proventos serão convertidos em prol das atividades temporárias de ambulantes e prestadores de serviços temporários.

Art. 27 Estando a documentação exigida de acordo com a normas estabelecidas, será assinado e concedido o alvará pelo Secretário Municipal de Turismo e Eventos.

Art. 28 O Ambulante que não cumprir o procedimento estabelecido no presente Decreto, incorrerá nas penalidades por crime funcional, nos termos do artigo 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais de Governador Celso Ramos.

Art. 29 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 30 de agosto de 2022

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

**ANEXO I
(DECRETO 066/2022)**

I. INSCRIÇÕES

Período: De 01 de setembro a 15 de setembro de 2022
Horário: 13:00 às 19:00 horas.
Local: Mirante de Calheiros, Secretaria de Turismo e Eventos.

II. SELEÇÃO

Data: 10 de outubro de 2022.
Horário: 10:00 horas (Com sorteio das vagas existentes).
Divulgação: 17 de outubro de 2022.
Local: Mirante de Calheiros, Secretaria de Turismo e Eventos.

III. ENTREGA DOS ALVARÁS

Data: a partir do dia 01 de novembro de 2022
Hora: Das 08:00 às 18:00 horas.
Local: Mirante de Calheiros, Secretaria de Turismo e Eventos.

IV. VALIDADE

De 01 de novembro de 2022 a 30 de abril de 2023.

Obs: Este alvará terá sua validade durante a temporada de veraneio 2022/2023 no Município de Governador Celso Ramos SC

V. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- a) Documento de Identidade;
- b) Título de eleitor;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Atestado de Saúde;
- e) Comprovante de quitação com Tributos Municipais;
- f) Comprovante de Antecedentes Criminais do Domicílio (Atestado de boa conduta).
- g) Comprovante de curso de manipulação de alimentos.

Para os casos de deficientes e empresas, consultar o teor do presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

| ANEXO II DO DECRETO Nº066/2022 | | | | | | | | | | | |
|---|------------|-----------|------------|----------------|------------|------------------|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| TABELA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS E AMBULANTES DO MUNICÍPIO - VERÃO 2022/2023 | | | | | | | | TODAS AS PRAIAS | | | |
| VALOR DA UFM: R\$ 133,31 | | INSCRIÇÃO | | ALV. SANITÁRIO | | ALV. LOCALIZAÇÃO | | QUANTIDADES | | | |
| EQUIPAMENTOS | MODALIDADE | UFM | VALOR | UFM | VALOR | UFM | VALOR | PALMAS | GRANDE E OUTRAS | TINGUA E OUTRAS | COSTEIRA E OUTRAS |
| Artesanato | Misto | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 10 | R\$ 1.333,10 | 3 | 1 | 1 | 1 |
| Atividades Temporais | Fixo | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 40 | R\$ 5.332,40 | 5 | 1 | 1 | 1 |
| Banana Boat/Discos/ Tapetes | Fixo | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 40 | R\$ 5.332,40 | 2 | 1 | | 1 |
| | | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | | | | | | |
| Cachorro-Quente | Fixo | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 10 | R\$ 1.333,10 | 4 | 1 | 1 | 1 |
| Cadeiras/Guarda Sol | Fixo | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 30 | R\$ 3.999,30 | 20 | 4 | 1 | 2 |
| Caiaques /Pranchas (Surf/Morei/ Stand-up) | Fixo | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 30 | R\$ 3.999,30 | 3 | 2 | 1 | 1 |
| | | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | | | | | | |
| Caldo de Cana | Fixo | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 10 | R\$ 1.333,10 | 3 | 2 | 1 | 1 |
| Castanha | Movimento | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 20 | R\$ 2.666,20 | 3 | 1 | 1 | 1 |
| Chapéu | Movimento | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 20 | R\$ 2.666,20 | 4 | 2 | 1 | 1 |
| Churros | Movimento | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 15 | R\$ 1.999,65 | 5 | 2 | 1 | 1 |
| Churros | Fixo | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 15 | R\$ 1.999,65 | 3 | 1 | 1 | 1 |
| Escola de Surf | Fixo | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 20 | R\$ 2.666,20 | 3 | 1 | 1 | 1 |
| Espetinho/Choripan | Movimento | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 30 | R\$ 3.999,30 | 5 | 1 | 1 | 1 |
| Crepes | Fixo | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 20 | R\$ 2.666,20 | 2 | 2 | 1 | 1 |
| Milho verde | Fixo | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 20 | R\$ 2.666,20 | 5 | 1 | 1 | 2 |
| Picolé (Por unidade de carrinho) | Movimento | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 15 | R\$ 1.999,65 | 20 | 5 | 2 | 2 |
| Quiosques diversos | Fixo | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 40 | R\$ 5.332,40 | 25 | 7 | 1 | 2 |
| Rede | Movimento | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 25 | R\$ 3.332,75 | 10 | 2 | 1 | 1 |
| Roupas | Movimento | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 25 | R\$ 3.332,75 | 10 | 3 | 1 | 1 |
| Sandálias/outros | Movimento | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 25 | R\$ 3.332,75 | 10 | 5 | 1 | 1 |
| Sanduíches natural | Fixo | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 10 | R\$ 1.333,10 | 3 | 2 | 1 | 2 |
| Toalhas/Tapetes | Movimento | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 25 | R\$ 3.332,75 | 3 | 1 | 1 | 1 |
| Tatuagem de Rena | Movimento | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 10 | R\$ 1.333,10 | 3 | 1 | 1 | 1 |
| Estacionamento | Fixo | 2 | R\$ 266,62 | 2 | R\$ 266,62 | 30 | R\$ 3.999,30 | 6 | 2 | 1 | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

**ANEXO III
(DECRETO 066/2022)**

1. DOS AMBULANTES

- 1.1. Não será permitido que o ambulante fique estacionado frente ao mar sem estar vendendo o produto.
- 1.2. Será permitido que o ambulante, fique próximo à restinga para descanso.
- 1.3. O flagrante do ambulante estacionado, frente ao mar, acarretará a suspensão imediata das atividades por (03) dias. Na reincidência, será cancelado o alvará de funcionamento, e multa de 40UFM.
- 1.4. Proibido qualquer tipo de ambulante circulando dentro da orla usando gás (GLP).
- 1.5. Os ambulantes que circulam na praia com carrinhos para venda de itens como chapéu, brinquedos, entre outros, terão um padrão pré-estabelecido pelo Setor de Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

**ANEXO IV
(DECRETO 066/2022)**

1. SOBRE OS QUIOSQUES

- 1.1. A colocação do deck, será realizada sob a supervisão de um fiscal.
- 1.2. Não será permitido qualquer publicidade, que não seja plotada no próprio quiosque.
- 1.3. Não será permitido qualquer tipo de ampliações ao redor do quiosque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

**ANEXO V
(DECRETO 066/2022)**

1. COVID - 19

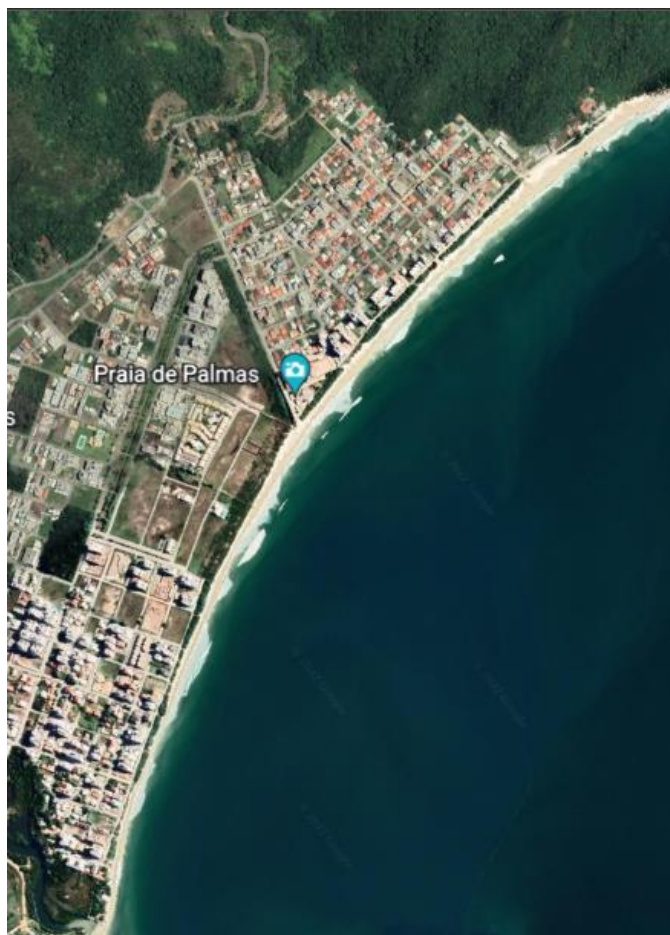
- 1.1. É recomendado o uso de máscara e álcool gel, em todos os Alvarás expedidos para os quiosques.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

**ANEXO VI
(DECRETO 066/2022)**

1. MAPA DOS PONTOS DE PALMAS

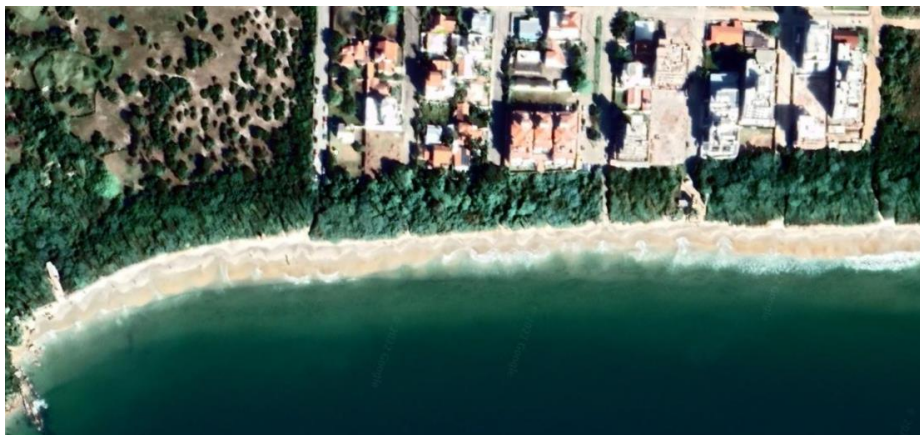




PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

**ANEXO VII
(DECRETO 066/2022)**

1. MAPA DOS PONTOS DA PRAIA GRANDE



DECRETO 067-2022 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SAMAE

Publicação Nº 4147406

DECRETO Nº 067/2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32º, da Lei Municipal nº 1493/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias:

DECRETA:

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular, no limite de R\$ 189.960,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta reais) as dotações abaixo especificadas:

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | VALOR |
|-------------------|--|------------|
| 1901 | SANEAMENTO | |
| 17.512.004.1.009 | Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição de Água | 68.145,00 |
| 4.4.90.00.00.00 | Investimentos | 68.145,00 |
| (5) 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 68.145,00 |
| 0.2.06 | Mel. Am. e Manut. dos Serv.de Água e Esgoto | 68.145,00 |
| 17.512.004.1.010 | Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição de Esgoto | 61.800,00 |
| 4.4.90.00.00.00 | Investimentos | 61.800,00 |
| (7) 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 61.800,00 |
| 0.2.06 | Mel. Am. e Manut. dos Serv.de Água e Esgoto | 61.800,00 |
| 17.512.004.1.038 | Construção de Estação de Tratamento de Água | 60.015,00 |
| 4.4.90.00.00.00 | Investimentos | 60.015,00 |
| (10) 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 60.015,00 |
| 0.2.06 | Mel. Am. e Manut. dos Serv.de Água e Esgoto | 60.015,00 |
| | Total | 189.960,00 |

Art. 2 Ficam suplementadas, no valor total, por conta do Art. 1º desta Lei, as dotações abaixo especificadas:

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | VALOR |
|------------------|---|------------|
| 1901 | SANEAMENTO | |
| 17.512.004.2.034 | Administração do Samae | 189.960,00 |
| 3.3.90.00.00.00 | Manutenção e Serviços | 189.960,00 |
| (2) 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 189.960,00 |
| 0.2.06 | Mel. Am. e Manut. dos Serv.de Água e Esgoto | 189.960,00 |
| | Total | 189.960,00 |

Governador Celso Ramos/SC, 30 de agosto de 2022.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO 068-2022 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL - TRAPICHE

Publicação Nº 4147411

DECRETO Nº 068/2022.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei Municipal nº 1.563/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial na Lei Orçamentária de 2022, no valor de R\$ 703.713,28 (Setecentos e três mil, setecentos e treze reais e vinte e oito centavos), por conta de recursos oriundos da ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, conforme abaixo especificado:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | VALOR |
|------------------|---|------------|
| 16 | Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio | 703.713,28 |
| 1601 | Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio | 703.713,28 |
| 1601.20 | Agricultura | 703.713,28 |
| 1601.20.608 | Promoção da Produção Agropecuária | 703.713,28 |
| 1601.20.608.0007 | Geração de Emprego e Renda | 703.713,28 |

| | | |
|-----------------------|--|------------|
| 1601.20.608.0007.1018 | Construção, Melhoria e Ampliação de Trapiche | 703.713,28 |
| 4.4.90.00 | Investimentos/Aplicação Direta | 703.713,28 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Ordinários | 446.000,00 |
| 0.1.34.700050 | Convênio Ministério da Agricultura | 100.000,00 |
| 0.1.83.820124 | Operação de Crédito CEF - Finisa - Construção Trapiche | 157.713,28 |

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

| Código | Descrição | |
|-----------------------|--|------------|
| 16 | Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio | 703.713,28 |
| 1601 | Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio | 703.713,28 |
| 1601.23 | Comércio e Serviços | 703.713,28 |
| 1601.23.695 | Turismo | 703.713,28 |
| 1601.23.695.0007 | Geração de Emprego e Renda | 703.713,28 |
| 1601.23.695.0007.1045 | Construção, Melhoria e Ampliação de Trapiche | 703.713,28 |
| 4.4.90.00 | Investimentos/Aplicação Direta | 703.713,28 |
| 0.1.00.000000 | Recursos Ordinários | 446.000,00 |
| 0.1.34.700050 | Convênio Ministério da Agricultura | 100.000,00 |
| 0.1.83.820124 | Operação de Crédito CEF - Finisa - Construção Trapiche | 157.713,28 |

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 30 de agosto de 2022.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 254 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 05/2017

Publicação Nº 4148556

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 254

Concurso Público Edital nº 05/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a homologação dos resultados do Concurso Público Edital nº 05/2017, com fundamentos na Lei Complementar Municipal nº 1085/16, através do secretário municipal de administração CONVOCA (os) candidato (s) relacionado (s) abaixo:

| Classificação/Inscrição/Nome | Cargo |
|---------------------------------------|----------------------|
| 005 073255 AUGUSTO FRANCISCO MEDEIROS | ENGENHEIRO AMBIENTAL |

1) Os Convocados deverão comparecer em até 30 (trinta) dias a contar desta data, das 13:30 às 18:00 horas no Paço Municipal junto ao setor de Recursos Humanos, sito a Praça 6 de novembro, 01 – Centro, para manifestar seu interesse de ingressar no quadro de servidores da administração municipal.

2) Decorrido o prazo acima especificado, o não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) caracterizará sua desistência, implicando, de imediato, na extinção de todo e qualquer direito de nomeação.

3) Os convocados deverão apresentar os documentos abaixo:

3.1.comprovação da aptidão física e mental para exercício do cargo, elaborado por junta médica funcional municipal; 3.2.prova de nacionalidade, para estrangeiros naturalizados; 3.3.declaração de não acumulação, de acumulação lícita ou impedimento para o exercício de cargos, empregos ou funções públicas, se aposentado em outro cargo ou emprego público e a não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário 3.4.prova de gozo dos direitos políticos; no site do tribunal de justiça; [https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrircadastro.do\(certidão para fins eleitorais](https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrircadastro.do(certidão para fins eleitorais) 3.5.certidão criminal, na comarca de Biguaçu e onde reside; <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrircadastro.do> 3.6.certidão de quitação eleitoral (no site do tse) 3.7.declaração de bens (cópia de declaração de imposto de renda ou formulário próprio no setor de pessoal 3.8.cópia e original do comprovante de escolaridade (certificado/diploma) 3.9.cópia e original da comprovação de registro em entidade de classe (para os cargos que a exige) 3.10.cópia e original do certificado de dispensa de incorporação ou documento similar (para o sexo masculino 3.11.cópia e original da c.n.h. carteira nacional de habilitação (para os cargos de motorista) 3.12.cópia e original da carteira de identidade (rg) 3.13.cópia e original do cpf (regular) certidão no site da receita federal 3.14.cópia e original da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais) 3.15.cópia e original do cartão de pis 3.16.cópia e original do título de eleitor 3.17.cópia e original da certidão de nascimento dos dependentes (caso tenha) 3.18.foto ¾ recente (Se possível em encaminhar em meio digital) e-mail: rhgovcsr@gmail.com

4) Para emissão do comprovante de aptidão física e mental conforme item 3.1, o candidato deverá comparecer de imediato na Prefeitura para se apresentar a junta médica afim de receber a relação de exames a serem providenciados os quais deverão ser entregues junto aos demais documentos até o prazo estipulado no item 1. 5) Além dos documentos do item 3, poderá ser solicitado outros documentos complementares que se fizerem necessário.

Governador Celso Ramos, 31 de agosto 2022

Alcides Pereira

Secretario Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 025/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. 53/2022, PROCESSO Nº 53/2022

Publicação Nº 4148793

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 025/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. 53/2022, PROCESSO Nº 53/2022.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. MARCOS HENRIQUE DA SILVA e a empresa PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida a Rua Luiz Fagundes, 821, bairro Praia Comprida, Município de São José/SC, CEP 88.103-500, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 00.122.311/0001-23, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Sr. Paulo Henrique Mattos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.060.819-5- SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 638.959.439-91, resolvem, de comum acordo, ACRESCENTAR O CONTRATO ORIGINAL E PRORROGAR O PRAZO POR MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OUTROS DA RUA JOSÉ SAGAS NO BAIRRO DE PALMAS, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC REFERENTE A RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 1508 DO ESTADO DE SANTA CATARINA DO DEPUTADO ESTADUAL NAZARENO MARTINS, respeitando o estabelecido no art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 8666/93, e a Cláusula Sétima do Contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto ACRESCENTAR o contrato original modificando as quantidades inicialmente licitadas, conforme Planilha de Readequação (em anexo) solicitada pela empresa PAVICON e autorizada pelo Setor de Planejamento do município de Governador Celso Ramos.

Conforme consta na Planilha de readequação deverá ser acrescido o valor de R\$: 8.000,00 (OITO MIL REAIS). E a prorrogação do prazo do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, já autorizadas pelo Setor de Planejamento a partir da data de 05/10/2022, findando o prazo do contrato na data de 19/11/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se indispensável o aditamento ocorrendo a Trata-se da adição de 8 caixas de ligação, pois a drenagem que estava previsto para o bordo da pista será executada no eixo para que os muros dos moradores não corram o risco de desmoronar, uma vez que o solo no local é arenoso.

E o aditamento de prazo, em virtude dos serviços adicionais a serem executados e das chuvas ocorridas no período dificultando o bom andamento dos serviços.

Neste tocante, há artigo específico na lei que rege as licitações e contratos administrativos protegendo este tipo de alteração contratual, qual seja o art. 57, §1º inciso II, e o art. 65, inciso I alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

Cite-se, ainda, Adilson Abreu Dalari, que consigna a seguinte exegese:

"Em síntese, o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação está por ela condicionado, mas tem vida própria. Ele pode ser alterado, sim, por razões de interesse público, até o ponto em que esse vínculo ou esse condicionamento não se rompa". (cf. Limites à alterabilidade do contrato de obra pública, RDA n. 201, p. 61).

Observados estes pressupostos, mostrou-se plenamente hábil para esta administração que este termo aditivo fosse realizado pelas partes. Em anexo segue autorização assinada pelo engenheiro habilitado do quadro da Prefeitura referente a alteração contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Permanecendo assim o valor do contrato em R\$: 308.698,58 (trezentos e oito mil seiscientos e noventa e oito reais com cinquenta e oito reais)

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 26 de agosto de 2022

| | |
|---|--|
| MARCOS HENRIQUE DA SILVA Prefeito Municipal Contratante | PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA Contratada |
|---|--|

SAMAE - Gov. CELSO RAMOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2022 - DIGICROM ANALITICA LTDA - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS LABORATORIAIS PARA ATENDER DEMANDA COMPLEMENTAR ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC - PREGÃO PRE**

Publicação Nº 4149493

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022
Pregão Presencial nº 29/2022
Processo 29/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS LABORATORIAIS PARA ATENDER DEMANDA COMPLEMENTAR ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2022, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da SAMAE de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Av. Bela Vista s/nº, Calheiros, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.047.341.0001-59, representado por seu Diretor Geral, Sr. MÁRIO CÉSAR DOS PASSOS, são registrados os preços da empresa DIGICROM ANALITICA LTDA, estabelecida na Rua dos Marianos, 227, Campo Grande, São Paulo - SP, CEP - 04.691-110, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ nº 60.160.546/0001-31, neste ato representada pelo Srº FRANCISCO FORES MEDINA, Sócio-Administrador, portador do RG 6.966.655 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 670.018.748-68, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS LABORATORIAIS PARA ATENDER DEMANDA COMPLEMENTAR ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 29/2022, objeto do Processo 29/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

***Itens constantes da Ata:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Unidade | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|--------|----------------|-------------|
| 1 | KIT DE FORMAZINA ESTABILIZADA PARA CALIBRAÇÃO DE TURBIDÍMETRO, CONTENDO: - 01 CUBETA COM PADRÃO DE 10 NTU; - 01 CUBETA COM PADRÃO DE 100 NTU; - 01 CUBETA COM PADRÃO DE 500 NTU; COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO. PADRÃO DIGIMED | Kit | 8 | 1.571,25 | 12.570,00 |

TOTAL GERAL ATA= R\$ 12.570,00 (doze mil e quinhentos e setenta reais)

Governador Celso Ramos/SC, 26 de agosto de 2022.
DIGICROM ANALITICA LTDA
FRANCISCO FORES MEDINA

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
MÁRIO CÉSAR DOS PASSOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34/2022 - DINALAB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS LABORATORIAIS PARA ATENDER DEMANDA COMPLEMENTAR ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC - PREGÃO PRE

Publicação Nº 4149521

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022
Pregão Presencial nº 29/2022
Processo 29/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS LABORATORIAIS PARA ATENDER DEMANDA COMPLEMENTAR ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2022, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da SAMAE de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Av. Bela Vista s/nº, Calheiros, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.047.341.0001-59, representado por seu Diretor Geral, Sr. MÁRIO CÉSAR DOS PASSOS, são

registrados os preços da empresa DINALAB COMERCIO E SERVICOS EIRELI, estabelecida à Rua Helena Paludeto Iori, 386, Jardim Alto do Silves, Birigui – SP, CEP - 16.202-486, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ nº 32.578.926/0001-55, neste ato representada pelo Srº LUCAS HENRIQUE PEPICE, Proprietário, portador do RG 41.573.377-7, inscrito no CPF sob o nº 415.370.298-60, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS LABORATORIAIS PARA ATENDER DEMANDA COMPLEMENTAR ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 29/2022, objeto do Processo 29/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

***Itens constantes da Ata:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Unidade | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|--------|----------------|-------------|
| 3 | MEIO DE CULTURA PARA COLIFORMES TOTAIS E E.COLI - CAIXA COM 200 UNIDADES | Caixa | 4 | 2.430,00 | 9.720,00 |
| 4 | SOLUÇÃO REAGENTE SPADNS 500 ML. MÉTODO: SMWW 4500-F D. ANÁLISE DE FLUORETO.COM CERTIFICADO DE ANÁLISE E RASTREABILIDADE RBC. | Unidade | 22 | 50,00 | 1.100,00 |
| 5 | Kit reagente Cloro Total DPD pó 100 testes DRP-1.0-Composto por Reagente DPD em pó e Solução de Iodeto de Potássio em pó. -Reagente para análise de cloro em Colorímetro Microprocessado Digital Cloro Modelo DLA-CL. | Unidade | 20 | 97,00 | 1.940,00 |
| 6 | Pipeta volumétrica de 2 ml | Unidade | 5 | 21,90 | 109,50 |

TOTAL GERAL ATA= R\$ 12.869,50 (doze mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

** folha de assinaturas na página 02**

** folhas de assinaturas**

Governador Celso Ramos/SC, 26 de agosto de 2022.
DINALAB COMERCIO E SERVICOS EIRELI LUCAS HENRIQUE PEPICE

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
MÁRIO CÉSAR DOS PASSOS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO RP 29/2022 – INSUMOS LABORATORIAIS COMPLEMENTAR

Publicação Nº 4148353

| | |
|---|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE GOVERNADOR CELSO RAMOS CNPJ: 74.047.341/0001-59 Rod. SC 410 - Km- 14 C.E.P.: 88190-000 - Governador Celso Ramos - SC | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 29/2022 - PR |
| | Processo Administrativo: 29/2022 Processo de Licitação: 29/2022 Data do Processo: 25/08/2022 |
| Folha: 1/1 | |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NEDISON NILDO MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 29/2022
 b) Licitação Nr.: 29/2022-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 31/08/2022
 e) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS LABORATORIAIS PARA ATENDER DEMANDA COMPLEMENTAR ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL

| f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): | (em Reais R\$) | | |
|--|----------------------|-------------------------|------------------------|
| | <u>Qtde de Itens</u> | <u>Média Descto (%)</u> | <u>Total dos Itens</u> |
| - 006913 - DIGICROM ANALITICA LTDA | 1 | 0,0000 | 12.570,00 |
| - 007346 - DINALAB COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 4 | 0,0000 | 12.869,50 |
| - 007381 - UNICA EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA | 1 | 0,0000 | 5.440,00 |
| | <u>6</u> | | <u>30.879,50</u> |

Governador Celso Ramos, 31 de Agosto de 2022.

 DIRETOR GERAL

Grão Pará

PREFEITURA

CONTRATO N 76-2022 CARLA BEATRIZ KINDERMANN

Publicação Nº 4147718

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E4086C59F9CB19C4C0B4A5864F08C9511BC91CAD



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO N. 76/2022
(26 DE AGOSTO DE 2022)

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E CARLA BEATRIZ KINDERMANN 07252217981, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRÃO-PARÁ, DISCRIMINADO NO EDITAL LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, SOB Nº 79/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.558.149/0001-55, situado na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/ SC, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HELIO ALBERTON JUNIOR**, inscrito no CNPF n. 436.051.849-87.

CONTRATADO: CARLA BEATRIZ KINDERMANN 07252217981, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.848.985/0001-42, estabelecida em Estrada Geral Rio Walter, Rio Walter, Grão-Pará/SC, representada por sua titular, **CARLA BEATRIZ KINDERMANN**, inscrita no CNPF n. 072.522.179-81.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1ª. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRÃO-PARÁ, pelo período de 4 meses, no valor mensal de **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. **Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O pagamento será feito mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado, a partir da assinatura, até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2022, a saber:

(88) 15.001.08.244.0011.2.047.3.3.90.0.1.65.5165 – Valor Previsto: R\$ 6.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Prestar os serviços conforme carga horária descrita nesse Edital e de acordo com a necessidade da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 19/2022, Processo Licitatório nº 79/2022;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração **CONTRATANTE**, edital convocatório de licitação e contrato firmado;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Prestar os serviços de boa qualidade e satisfatórias aos fins do **CONTRATANTE**;
- g) Manter em dia, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação do Edital de Pregão Presencial nº 19/2022, Processo de Licitação nº 79/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O **CONTRATANTE** fica obrigado a fiscalizar se os serviços contratados estão sendo prestados e a efetuar os pagamentos mensais ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e de suas alterações.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o **CONTRATADO**, a Prefeitura Municipal de Grão-Pará poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

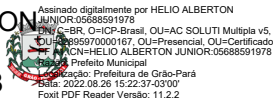
12. É facultada ao **CONTRATANTE**, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Grão-Pará/SC, 26 de agosto de 2022.

HELIO ALBERTON JUNIOR:
05688591978



MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRANTE

CARLA BEATRIZ KINDERMANN
07252217981
CARLA BEATRIZ KINDERMANN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

HENRIQUE LAPA LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 31.413
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

CONTRATO N 77-2022 ENGEVOLTS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICA LTDA

Publicação Nº 4147252

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A17F62E6A229759C260D1DA0F5DA8BBCC6A88396

***Município de Grão-Pará***
ESTADO DE SANTA CATARINA**CONTRATO N. 77/2022**
(29 DE AGOSTO DE 2022)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, E A EMPRESA ENGEVOLTS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, NOS TERMOS DA LEI N. 8.666, DE 21/06/1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E NOS TERMOS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 04/2022-CC, PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 61/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO GRÃO-PARÁ 138KV 1X20MVA E LINHA 138KV TRECHO 02, COM VISTAS A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2022TR000753, PROCESSO Nº SDE 9398/2021.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/SC, CEP 88890-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55 neste ato, representado pelo Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, Prefeito Municipal, portador do CPF n. 436.051.849-87, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ENGEVOLTS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, estabelecida em Rua Sagres, Quadra 8, Lote 24, Forquilhas, São José/SC, CEP 88107-362, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.945.258/0001-99, representada neste ato, por seu sócio, Sr. **RAFAEL ALTAIR DE SOUZA**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG n. 3573146 e inscrito no CPF sob o n. 004.206.259-41, doravante denominada **CONTRATADA**.

ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo de Licitação n. 61/2022, Edital de CONCORRÊNCIA n. 04/2022-CC, homologado em 16 de agosto de 2022, que passa a integrar este Contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO GRÃO-PARÁ 138KV 1X20MVA E LINHA 138KV TRECHO 02, COM VISTAS A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2022TR000753, PROCESSO Nº SDE 9398/2021**, devendo obedecer, integralmente, às especificações e determinações previstas nos Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e Complementares, Planilha Orçamentária e outros) e nos termos da Minuta Contratual que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui estivessem transcritos.

1.1.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de introduzir modificações no projeto arquitetônico, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessários.

1.1.1.2. No exercício desse direito, porém, o **CONTRATANTE** se empenhará no sentido de evitar prejuízos à **CONTRATADA**.

1.1.1.3. A eventual alteração deverá respeitar os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.1.1.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

1



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Contactar com o Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, nos locais das obras, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes.
- 2.2. Executar os serviços conforme projeto, observando rigorosamente aos princípios básicos de engenharia, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis, independentemente de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste Contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 2.3. Elaboração e aprovação dos projetos complementares nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes.
- 2.4. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos.
- 2.5. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais homologados, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.
- 2.5.1. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação do Setor de Engenharia responsável pela Fiscalização, ao qual se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.
- 2.6. Substituir/Corrigir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra.
- 2.7. Refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 2.8. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes de trabalho e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e, ainda, de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 2.9. Utilizar um engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de, no mínimo, um mestre de obras de comprovada experiência, para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para ao **CONTRATANTE**.
- 2.10. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), se necessário, munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 2.11. Não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, apresentando, para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- 2.12. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 2.13. Arcar com as despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste Contrato.
- 2.14. Arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais etc decorrentes da relação contratual.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

- 2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a cujas reclamações fica obrigado atender no prazo máximo que for concedido por escrito.
- 2.16. Manter permanentemente nos locais das obras o Diário de Obra, onde, tanto a **CONTRATADA** quanto a fiscalização do **CONTRATANTE** deverão realizar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato que mereça registro, o qual será entregue à Secretaria de Administração do **CONTRATANTE** após medição final das obras.
- 2.16.1. O Diário de Obra deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.
- 2.17. Apresentar à Tesouraria do Município, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas, devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste Contrato e ao mês de referência.
- 2.18. Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as à fiscalização do **CONTRATANTE**, juntamente com o Diário de Obra.
- 2.19. Responsabilizar-se por eventual acréscimo dos custos deste Contrato, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada.
- 2.20. Confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste Contrato, inclusive as exigidas pelo órgão conveniado, conforme modelos fornecidos pelo Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado.
- 2.21. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**.
- 2.21.1. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- 2.22. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus.
- 2.23. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe à **CONTRATADA** resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho.
- 2.24. Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o **CONTRATANTE** relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes.
- 2.25. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 2.26. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.
- 2.26.1. Retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 2.27. Restringir ao interior do Canteiro de Obras a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados.
- 2.28. Responsabilizar-se pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras, se necessário.
- 2.29. Colocar, em lugar visível, a placa de obra da empresa com o nome do técnico responsável.
- 2.30. Apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso.
- 2.31. Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

- 2.32. Apresentar, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada.
- 2.33. Entregar ao Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo engenheiro responsável e registrada junto ao CREA, abrangendo toda a execução contratual.
- 2.34. Responsabilizar-se pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste Contrato.
- 2.35. Atender ao que dispõe o artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”.
- 2.36. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 2.37. Proceder, ao final dos serviços, a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.
- 2.38. Manter as obras em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.39. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer indenização de morte, danos pessoais ou de acidente de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas.
- 3.2. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de funcionários por ela credenciados.
- 3.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 3.4. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha que executar a **CONTRATADA**.
- 3.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos Documentos Técnicos e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
- 3.6. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.
- 3.7. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.
- 3.8. Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras.
- 3.9. Notificar a **CONTRATADA** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra.
- 3.10. Atestar e efetuar à **CONTRATADA** os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.11. Efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo da obra.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação, por parte da **CONTRATADA**, fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

4.2. Dessa forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO GLOBAL

5.1. O preço global para a execução dos serviços deste Contrato é o apresentado na Planilha Orçamentária, no valor de R\$ 9.735.071,16 (nove milhões setecentos e trinta e cinco reais, setenta e um reais e dezesseis centavos), constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

5.1.1. O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

5.2. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que, porventura, venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

6.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela **CONTRATADA**, mediante carta dirigida à Engenheira Fiscal do **CONTRATANTE**, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

6.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação da Engenheira Fiscal, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

6.1.2. Caso a Engenheira Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à **CONTRATADA**, a qual deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

6.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o **CERTIFICO** da Engenheira Fiscal das obras na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

6.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

6.3. A **CONTRATADA** deverá destacar, na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste Contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição dentre outros elementos de suma relevância.

6.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados como certos, observando-se sempre as quantidades previstas nos Projetos de



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

Engenharia e respeitados sempre o regime de execução e os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

6.5. O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – deverá ser calculado nos termos da Legislação Tributária do Município de Grão-Pará, conforme previsto no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº60/2021, bem como sua regulamentação através do Decreto nº07/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, em parcelas mensais de acordo com a respectiva nota fiscal e após as medições realizadas pelo setor de engenharia desta Prefeitura Municipal, por meio de transferência bancária.

7.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima só vencerá em dia de expediente normal na Cidade de **GRÃO-PARÁ/SC**, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

7.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimentos relativos à Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, sob pena de o órgão competente do **CONTRATANTE** sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a apresentar:

- a) guia de recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP;
- b) relação de Empregados – RE;
- c) cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida a respectiva folha de pagamento;
- d) a empresa contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido;
- e) junto com a primeira fatura, apresentar cópia da matrícula, CEI – Cadastro Específico Individual das obras/serviços perante o INSS;
- f) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS referente à matrícula acima mencionada.

7.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

7.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se o **Índice**

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.4. No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.**

7.5. O **CONTRATANTE** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.6. O **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

7.7. Mediante o pagamento do valor total das obras, a **CONTRATADA** dará total, geral e irrevogável quitação à **CONTRATANTE**, nada devendo a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou por outro que venha a substituí-lo, sendo que



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

somente poderá ser alterado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro desde que comprovado e fundamentado.

8.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

8.3. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da **CONTRATADA**, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

8.4. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(25) 04.002.1.018.4.4.90.00.0000.00.0.1.64.5064 – **RS 9.735.071,16**

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR GLOBAL

10.1. O valor global deste contrato é de **RS 9.735.071,16 (nove milhões setecentos e trinta e cinco reais, setenta e um reais e dezesseis centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

11.1. DE INÍCIO: As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após data de expedição da Ordem de Serviço.

11.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras será de 13 (treze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

11.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**, mantidas as circunstâncias apontadas no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I a VI, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no Diário de Obras.

11.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

11.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os Projetos de Engenharia, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**.

12.4. Poderá o **CONTRATANTE** por meio do Setor de Engenharia, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, projetos, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.5. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização das obras executadas, objeto deste Contrato, será de competência e responsabilidade do Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**, a quem cabe verificar se, no desenvolvimento das obras, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica e, ainda, o que segue:

13.1.1. determinar à **CONTRATADA** um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o(s) mesmo(s) é(são) insuficiente(s) para dar aos serviços o andamento normal previsto;

13.1.2. exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas;

13.1.3. exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização e, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

13.1.4. agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

13.1.5. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

13.2. A fiscalização se efetuará no local das obras.

13.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

13.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **DIÁRIO DE OBRA**, onde tanto a **CONTRATADA** quanto à fiscalização do **CONTRATANTE** deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de Contrato, sendo verificado, diariamente, por profissionais credenciados por ambas as partes.

13.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

14.1. Não serão aceitos acréscimos ou supressões, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e alterações subsequentes. Essas alterações somente poderão ser efetuadas comprovados a necessidade de melhor qualidade da obra e/ou aumento de meta, em total conformidade com a Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

15.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

15.1.1. O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a contratar, com seguradora idônea, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos, referentes às obras objeto deste Contrato, com vigência até a data de recebimento provisório das mesmas, em que deverá a **CONTRATADA** figurar como Proponente ou Estipulante, e o **CONTRATANTE**, como segurado.

16.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço, a apólice do referido seguro.

16.3. Na impossibilidade de obter a referida apólice no prazo estipulado no item anterior, será aceito o protocolo de contratação do seguro, ficando obrigada a apresentação da mesma quando do pagamento da segunda parcela do Cronograma Físico-financeiro da obra.

16.4. Caso o seguro contratado seja pago em parcelas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ao **CONTRATANTE**, a cada vencimento e todas as vezes em que for solicitado, o comprovante de pagamento de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

17.1.1. Será observado o item anterior quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

17.1.2. Também será observado o disposto no item 17.1, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

18.1. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste Contrato, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

18.1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento;

18.1.2. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo para início das obras;

18.1.3. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

18.1.3.1. A multa a que se refere o subitem 18.1.2. será devolvida à **CONTRATADA** desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

18.1.4. As penalidades estabelecidas nos itens 18.1.2. e 18.1.3. poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

18.1.5. Poderá ser aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo deste Contrato, em caso de rescisão motivada pela **CONTRATADA** ou por iniciativa da mesma, sem justo motivo.

18.2. Pela inexecução, parcial ou total deste Contrato, o órgão competente do **CONTRATANTE** poderá, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

18.2.1. advertência verbal ou escrita quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste Contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

18.2.2. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste Contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato pela inexecução total;

18.2.3. multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, a critério do órgão competente do **CONTRATANTE**, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso e quando a **CONTRATANTE** através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;

18.2.4. suspensão por até 02 (dois) anos de participação em licitações do Município de **GRÃO-PARÁ/SC**, no caso de inexecução parcial ou total deste Contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da **CONTRATADA**;

18.2.5. declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

18.3. Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

18.4. A aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

18.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

18.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, se houver, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato e promover a cobrança judicial por perdas e danos.

18.7. Na hipótese de não correção pela **CONTRATADA** de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATANTE descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços cuja execução providenciara.

18.8. Da aplicação das multas, a **CONTRATADA** terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à Tesouraria do **CONTRATANTE**.

18.9. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA VIGÊNCIA

19.1. O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará por 13 (treze) meses consecutivos ou até o recebimento definitivo da obra, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Como Garantia da fiel execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, de acordo com a legislação em vigor, prestou **GARANTIA** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a importância de R\$ 486.753,56 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme Artigo 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II, III, e Parágrafo 2º, da Lei n. 8666/93 e alterações subsequentes.

20.1.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela Tesouraria do Município, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do termo de Recebimento Definitivo da obra, acompanhado da Certidão Negativa de Débito – CND com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS e o habite-se da obra concluída, se for o caso.

20.2. Em caso de rescisão deste Contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável do **CONTRATANTE**.

20.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo órgão responsável do **CONTRATANTE**.

20.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

21.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

21.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

21.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

21.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

21.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte do **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

21.6. A rescisão deste Contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

21.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.

21.8.1. Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 15 (quinze) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

21.8.1.1. No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

21.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

21.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente, poderá ser aplicado o motivo de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Da penalidade aplicada, caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

23.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

24.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato ou da sua execução correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

24.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

24.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

24.3. A **CONTRATADA** responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

entre o **CONTRATANTE** e o empregado envolvido que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

24.3.1. Caso haja condenação do **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidário, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência de decisão judicial.

24.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o **CONTRATANTE** no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar o total dos serviços contratados. Entretanto, é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do **CONTRATANTE**.

25.1.1. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Edital e deste Contrato.

25.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização do Município, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.

25.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

25.4. A **CONTRATADA** deverá exigir de seus subcontratados cópias da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em Contrato, sempre com fornecimento de materiais homologados pela CELESC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

26.1. Concluídas as obras objeto deste Contrato ou resilido este, será efetuado pela fiscalização do **CONTRATANTE** o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

26.1.1. O recebimento provisório, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, sem ônus para o **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 69 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

26.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

26.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA NOVAÇÃO

27.1. A não utilização, por parte do **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei em geral ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DOS SEGUROS E ACIDENTES

28.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda, que resultante de caso fortuito e por qualquer causa a destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

28.2. A Contratada deverá comprovar, através de apólice, a contratação de seguro para indenização em caso de morte, danos pessoais ou de acidente de trabalho em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA PARTES INTEGRANTES

29.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da **CONTRATADA** e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de CONCORRÊNCIA n. 04/2022, do Município de **GRÃO-PARÁ/SC**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

29.1.1. Ficam, também, fazendo parte deste Contrato as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO FORO

30.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente neste Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

30.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

GRÃO-PARÁ/SC, 29 de agosto de 2022.

HELIO ALBERTON JUNIOR

JUNIOR:

05688591978

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
Data: 2022.08.29 13:05:31-03007
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.2

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal
CONTRANTE

ENGEVOLTS CONSTRUÇÕES E
MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
RAFAEL ALTAIR DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: EDMAR KEMPER NANDI
CPF: 046.636.649-38

Nome: TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO
CPF: 366.042.998-80

HENRIQUE LAPA LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 31.413
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

SAMAE - GRÃO PARÁ**PORTARIA 05/2022**

Publicação Nº 4148308



Serviço Autônomo Municipal de
Água e Esgoto Grão Pará –
Santa Catarina



GRÃO-PARÁ, SC, 31 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N.º 5/2022.

O DIRETOR DO SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Grão-Pará, SC., no uso de suas atribuições e, de acordo com a portaria nº 0010/2013 de 02 de janeiro de 2013, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará - SC.

RESOLVE:

Conceder exoneração a pedido do funcionário JOSIMAR LEANDRO BRANCO, inscrito no CPF nº 057.208.529-05, conforme requerimento anexo, assinado pelo mesmo.

O funcionário foi cedido ao SAMAE pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará, através da Portaria Municipal 0206/2016.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 31/08/2022.

ENIO JOAO
ZANELATTO
BAGIO:534246
62968

Digitally signed by
ENIO JOAO
ZANELATTO
BAGIO:53424662968
Date: 2022.08.31
15:20:17 -03'00'

ENIO JOÃO ZANELATTO BAGIO
Diretor do SAMAE

Rua Álvaro de Oliveira Souza, 227 – Centro – 88890-000 – Grão-Pará – SC
CNPJ: 80.489.222/0001-59 - Fone: (0xx) 48 3652-1248
E-Mail: samae@brturbo.com.br

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ

JOSIMAR LEANDRO BRANCO, ocupante do cargo efetivo de Servente de Obras, código 4.01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme portaria de nomeação por concurso nº 180/2016, de 23/05/2016, a disposição, com ônus, no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, desde 01/07/2016, conforme portaria 206/2016, de 23/06/2016, vem, mui respeitosamente, REQUERER a exoneração do cargo, a partir de 31/08/2022, bem como a concessão da Demissão Voluntária do cargo, conforme dispõe o artigo 20, da Lei Municipal nº 991/2000, de 04/04/2000, alterado pela Lei Municipal nº 1.419/2006, de 05/07/2006, e LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 13/2015 de 12 de agosto de 2015.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Grão-Pará. 24 de agosto de 2022



Josimar Leandro Branco

Guaraciaba

PREFEITURA

CONVÊNIO 01/2022

Publicação Nº 4146219

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D0C46D2CA670825A68D7FDB65185E45B76335353

CONVÊNIO CANTINHO ACOLHEDOR Nº 01/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscritos no CNPJ/MF sob nº 82.821.174/0001-80 e 13.018.648/0001-37 representados neste ato pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, SC, Sr. WILSON TREVISAN, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF n. 345.998.869-04, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 596, Centro, São Miguel do Oeste, SC, e pela Secretária Municipal de Assistência Social e gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Senhora ANDREIA APARECIDA DA SILVA REBELATOI, inscrita no CPF nº 021.427.789-50, Centro, São Miguel do Oeste, SC, doravante denominados simplesmente de CONVENIENTES, e o MUNICÍPIO DE GUARACIABA, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.456.532/0001-54 representados neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor VANDECIR DORIGON, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 914.976.399-72, residente e domiciliado na Linha Caravaggio, Guaraciaba/SC, e pela Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora ANA PAULA REICHERT brasileira, casada, portadora do CPF n. 034.996.679-67, residente e domiciliada na Rua Dom José Gomes, 656, Centro, Guaraciaba, SC denominado doravante de CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente convênio, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o acolhimento de crianças e adolescentes, e a oferta de vaga junto Abrigo Institucional CANTINHO ACOLHEDOR de São Miguel do Oeste, SC, mediante o repasse de valores mensais por meio do Município CONCEDENTE ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA MUNICÍPIO CONVENIADO

I – Compete ao Município de São Miguel do Oeste (CONVENIENTE):

I.1 – As atribuições da Lei Municipal n. 6.669, de 29 de agosto de 2012, que criou o Abrigo Institucional CANTINHO ACOLHEDOR.

II – Compete ao Município de Guaraciaba - SC (CONCEDENTE);

II.1 – Contribuir mensalmente para a manutenção do Abrigo Institucional CANTINHO ACOLHEDOR com a importância mensal de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) por criança ou adolescente, oriunda do Município Concedente e acolhida no CANTINHO ACOLHEDOR, pelo período que se encontrar na Instituição;

II.2 - Contribuir mensalmente quando não houver criança ou adolescente acolhido junto ao Abrigo Institucional CANTINHO ACOLHEDOR e oriunda do Município Concedente, com a importância mensal de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), para garantir no mínimo uma vaga de internamento, enquanto durar a vigência do convênio;

II.3 - os valores serão reajustados anualmente e terão como base nos índices acumulado do INPC do mês de janeiro de cada ano.

II.4 - Realizar o acompanhamento psicossocial às famílias dos acolhidos no seu Município de procedência, bem como efetivar o transporte, sempre que necessário da família de origem até o ambiente institucional para efetuar as visitas de acordo com horários pré-agendados com a equipe técnica da instituição de acolhimento.

II.5 - Realizar o transporte do acolhido até a residência da família de origem, com a finalidade de concretizar a aproximação e fortalecimento dos vínculos familiares, conforme encaminhamentos judiciais e com horários pré-agendados com a equipe técnica da instituição de acolhimento.

II.6 - Auxiliar na elaboração dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) de cada acolhido, conforme o modelo fornecido pela equipe técnica da instituição de acolhimento, bem como prestar informações por meio de relatório mensal, acerca do acompanhamento familiar.

II.7 - A equipe técnica do município concedente deverá realizar trocas de informações com a equipe técnica da instituição, impreterivelmente uma vez no mês, com o intuito de atualizar e acompanhar o andamento dos casos de acolhimento de cada criança/adolescente.

II.8 – Além da contribuição constante do item II.1, enquanto perdurar o acolhimento, arcará, também, com despesas, extraordinárias de saúde, de educação, lazer, roupas e calçados, que serão comunicadas e solicitadas pelo direção do Abrigo Institucional;

II.9 – Nos casos que o acolhido(a) completar a maioridade, durante o acolhimento, arcar com a responsabilidade por disponibilizar atividade laboral e auxiliar na procura por residência e alimentação e afins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS PELO MUNICÍPIO CONVENIADO

Os recursos pagos pelo Município Concedente serão repassados em conta bancária específica, a ser disponibilizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Oeste/SC e ocorrerão até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento, com exceção do mês de dezembro cujo repasse ocorrerá sempre no exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Da aplicação dos recursos:

Os recursos arrecadados por meio deste Convênio serão aplicados na manutenção das Crianças e Adolescentes acolhidos no Abrigo Institucional CANTINHO ACOLHEDOR e poderão ser utilizados para pagamento de folha de pagamento dos servidores que atuam no Abrigo Institucional, melhorias em suas instalações, manutenção geral do prédio onde funciona o Abrigo Institucional, aquisição de equipamentos e bens permanentes, bem como em bens de consumo, como: alimentação, material de limpeza, itens de higiene pessoal, e outros que forem necessários ao bom funcionamento do abrigo.

Poderão, ainda, ser realizadas despesas com contratações de terceiros para serviços em geral e demais despesas do Abrigo Institucional ou da criança abrigada.

II – Da prestação de contas:

A prestação de contas dar-se-á na forma da legislação vigente, respeitada a Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou Instrução Normativa que venha substituir a referida.

Serão prestadas contas de cada parcela repassada, estas que serão analisada pelo município CONCEDENTE e, em casos de irregularidades, ficará o Município CONVENENTE obrigado a regularizá-las, sob pena de procedimento administrativo de tomadas de contas.

A prestação de contas da parcela repassada ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após o repasse, podendo ocorrer de forma agrupada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES

O Município de CONVENENTE informará mensalmente ao Município CONCEDENTE, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, o número de crianças ou adolescentes acolhidas no Abrigo Institucional CANTINHO ACOLHEDOR e oriundas do Município CONCEDENTE, para fins da contribuição mencionada na Cláusula Segunda, inciso II.1 deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município CONVENENTE poderá fiscalizar o Abrigo Institucional CANTINHO ACOLHEDOR sempre que entender necessário, sem prévio agendamento, e desde que não atrapalhe as atividades rotineiras da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata por parte de qualquer um dos municípios.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da aplicação das penalidades.

O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente, quando as partes assim o desejarem, com notificação prévia, por escrito, com antecedência de trinta dias ou de maneira unilateral, no caso de descumprimento da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente sem necessidade de aditivos, conforme Lei Municipal do Município CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas por meio de Termo Aditivo, sem necessidade prévia de alteração em Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social do Município CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado, em extrato, no órgão oficial de circulação dos Municípios Conveniados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas abaixo. A minuta do presente convênio foi analisada pela assessoria jurídica nos termos da lei.

São Miguel do Oeste – SC, 30 de agosto de 2022.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal de
São Miguel do Oeste

ANDREIA APARECIDA DA SILVA REBELATO
Secretária Municipal de Assistência Social
de São Miguel do Oeste

VANDECIR DORIGON
Prefeito Municipal
de Guaraciaba

ANA PAULA REICHERT
Secretária Municipal de Assistência Social
de Guaraciaba

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF

RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 005/2022

Publicação Nº 4147292

DECRETO Nº 169/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, Sr. VANDECIR DORIGON, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e suas atualizações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 005/2022, da Prefeitura Municipal de Guaraciaba – SC, conforme segue:

| Insc. | Candidato | Formação | Horas de Curso (3 últimos anos) | Class. |
|-------|----------------------------|----------------|------------------------------------|--------|
| 02 | ANTONIO JOCELI NUNES | ESPECIALIZAÇÃO | 1718 | 1º |
| 01 | SANDRINE HELOÍZE BIEGER | ESPECIALIZAÇÃO | 00 | 2º |
| 03 | NADYNNE BARBOSA DE CAMARGO | GRADUAÇÃO | 638 | 3º |
| | | | | |
| | | | | |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC

EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

VANDECIR DORIGON

Prefeito do Município de Guaraciaba-SC

Guaramirim

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2022 – PMG VERSÃO II

Publicação Nº 4146699

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 440DCE5AAA42918AFDE55DB0FA1A87A9EEBF833A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2022 – PMG VERSÃO II

Edital: Pregão Presencial nº 105/2022 – PMG

Processo Licitatório: 105/2022 – PMG

Tipo: Menor preço por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS (CATEGORIA OFICIAL PADRÃO MERCOSUL) PARA O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM-SC

Entrega dos Envelopes: até 14/09/2022 às 09h

Abertura dos Envelopes: 14/09/2022 às 9h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 01 de setembro de 2022.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2022 – PMG

Publicação Nº 4147548

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 651D658287E3B94D6A8DF225D0DB004D7F8EA220

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2022 – PMG

Edital: Pregão Presencial nº 172/2022 – PMG

Processo Licitatório: 172/2022 – PMG

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

Entrega dos Envelopes: até 15/09/2022 às 9h

Abertura dos Envelopes: 15/09/2022 às 9h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 01 de setembro de 2022.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

PORTARIA Nº. 510/2022

Publicação Nº 4148617

PORTARIA Nº. 510/2022

Concede licença saúde para Carmen Lucia da Silva.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença saúde para Carmen Lucia da Silva, Professora de Educação Infantil, (40 horas semanais), vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 16 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 30 de agosto de 2022.

Luís Antônio Chiodini
PrefeitoJiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças**PORTARIA Nº. 511/2022**

Publicação Nº 4148620

PORTARIA Nº. 511/2022

Prorroga o Processo Administrativo Disciplinar nº. 09/2022, instaurado pela Portaria nº. 410/2022.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e art. 119 da Lei Complementar nº. 190/2022;

Considerando a não conclusão do processo administrativo disciplinar nº. 09/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar nº. 09/2022, instaurado pela Portaria nº. 410/2022, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 30 de agosto de 2022.

Luís Antônio Chiodini
PrefeitoJiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças**PORTARIA Nº. 512/2022**

Publicação Nº 4148621

PORTARIA Nº. 512/2022

Prorroga o Processo Administrativo Disciplinar nº. 07/2022, instaurado pela Portaria nº. 408/2022.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e art. 119 da Lei Complementar nº. 190/2022;

Considerando a não conclusão do processo administrativo disciplinar nº. 07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar nº. 07/2022, instaurado pela Portaria nº. 408/2022, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 30 de agosto de 2022.

Luís Antônio Chiodini
PrefeitoJiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CMDCA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4148190

RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.638/2009, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2020, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País. CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência terá a seguinte composição, cujo representante das secretarias municipais serão indicados pelos gestores bem como dos órgãos, conforme seus presidentes ou coordenadores e referenciado pelo Sr. Prefeito por meio de portaria:

- I - 03 representantes da política de saúde Titulares e 01 representante Suplente;
- II - 02 representantes da política de educação Titulares e 01 representante Suplente;
- III - 02 representantes da política de assistência social Titulares e 01 representante Suplente;
- IV - 02 representantes do CMDCA Titulares e 01 representante Suplente;
- V - 02 representantes do Conselho Tutelar Titulares e 01 representante Suplente.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a última quarta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário, bem como um secretários.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Município, 19 de agosto de 2022.

Eliane Medeiros C. Ludwig

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Guarujá do Sul

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - FMS 16/2022

Publicação Nº 4147736

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Guarujá do Sul

Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº.16/2022 – Pregão Presencial / EDITAL Nº. 09/2022

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Complemento Alimentar e Fórmula Padrão para Nutrição Enteral para serem fornecidos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guarujá do Sul, que necessitam através de Prescrição Médica (Laudo Médico).

Proposta e habilitação: 15/09/2022

(Documentos as 13:15 horas / Abertura as 13:30 horas).

Edital e seus anexos estarão à disposição aos interessados na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e no site <https://guarujadosul.atende.net>

Guarujá do Sul, SC, 31 de agosto de 2022.

Veridiana F. Barth

Secretaria Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREF 65/2022

Publicação Nº 4146570

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Guarujá do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 65/2022 - Pregão Eletrônico / Edital Nº. 06/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, ELETROELETRONICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL (MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL - PREF, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL).

ABERTURA: 15/09/2022 as 08:30

Edital e seus anexos estarão à disposição aos interessados no site do município <https://guarujadosul.atende.net> e no site www.portalde-compraspublicas.com.br.

Guarujá do Sul, SC, 31 de agosto de 2022.

Claudio Junior Weschenfelder,

Prefeito Municipal.

Guatambú

PREFEITURA

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2022

Publicação Nº 4149596

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 55FDF799C645AB56D30800D93634547D16BDF4C4

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 98/2022

Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 51/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO IMEDIATA E EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICO, CLINICO GERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU.

Contratada: DANIELA PEDOTT MEZZALIRA SERVICOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 44.376.584/0001-70.

Valor Estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até 31/12/2022.

Fundamento: Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Guatambu - SC, 31 de agosto de 2022.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2022

Publicação Nº 4149601

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C427690A3320EF8C80DBE80BD406AAF1B4D97935

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 99/2022

Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 52/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO IMEDIATA E EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICO, CLINICO GERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU.

Contratada: SCHWARTZ SERVICOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 47.051.249/0001-90.

Valor Estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até 31/12/2022.

Fundamento: Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Guatambu - SC, 31 de agosto de 2022.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal

AVISO PREGÃO PRESENCIAL RP 26/2022

Publicação Nº 4149150

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 53E7CE129564EC42205E02DB467B6CC8DBF4D98F

Estado de Santa Catarina

Município de Guatambu

Aviso de Licitação

O Município de Guatambu/SC, através do seu Prefeito, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Processo Administrativo n. 100/2022.

Pregão Presencial RP n. 26/2022.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRAS, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I do edital.

Entrega dos Envelopes e/ou Credenciamento: até às 08:45 horas do dia 14/09/2022.

Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 14/09/2022.

O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, Centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3336-0102.

Guatambu - SC, 01 de setembro de 2022.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE - LOREN DE ANDRADE CABRAL

Publicação Nº 4148616

TERMO DE POSSE DE CARGO EFETIVO

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto de 2022, eu, LOREN DE ANDRADE CABRAL, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n. 137.XXX.XXX-76, tomei posse no Concurso Público n. 01/2021 da Prefeitura Municipal de Guatambu – Estado de Santa Catarina, no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R\$ 2856,33 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário, conforme o Plano de Cargos e Salários, leis n. 004/2001 e 119/2018, respectivamente, e que somente adquirirei estabilidade no serviço público municipal se aprovado for no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guatambu/SC.

Declaro ciência e conhecimento as atribuições de meu cargo.

Declaro, ainda, que entreguei no ato de minha posse todos os documentos que me foram solicitados.

JURAMENTO: PROMETO EXERCER COM RESPONSABILIDADE TODAS AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO PARA QUE FUI NOMEADO, TRATAR OS CIDADÃOS COM RESPEITO E URBANIDADE, DECLARANDO CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Guatambu/SC, 31 de agosto de 2022.
LOREN DE ANDRADE CABRAL
CPF 137.XXX.XXX-76

Herval d'Oeste

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

Publicação Nº 4149873

AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 170C9FECFDB030F1A12AC489D584078B51761275

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0167/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022.

OBJETO.
Consiste o presente processo de Dispensa de Licitação a Locação de imóvel com 336,37m² em alvenaria na Rua José Bonifácio nº 699 - Centro para o Conselho Tutelar Municipal de Herval d'Oeste.

CONTRATADO.
COMÉRCIO E TRANSPORTES GIUSTI LTDA.
CNPJ: 83.414.342/0001-85
ENDEREÇO: RUA DOIS IRMÃOS Nº 222 - CENTRO
MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC

VALOR ESTIMADO.
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) Mensais.
Período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso X da Lei nº8.666/1993.

Herval d'Oeste, 30 de Agosto de 2022.
MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022

Publicação Nº 4149878

AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D39C3D8AF4BCDF7092E894EBD1731DCE30B6A95C

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.

OBJETO.
Contratação de empresa especializada para realização do Serviço e Protocolo de Sonorização para o Evento Nacional do "Desfile Cívico 07 de Setembro".

CONTRATADO.
ROBERTO HENRIQUE PETRY - ME.
CNPJ: 04.489.268/0001-90.
Rua João Conte; nº 82 – Vila Pedrini.
JOAÇABA– SC.

VALOR ESTIMADO.
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.
O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº8.666/1993.

Herval d'Oeste, 30 de Agosto de 2022.
MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.

Ibiam**PREFEITURA****RETIFICAÇÃO DE EDITAL 002/2022 (FMAS)**

Publicação Nº 4148818

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - FMAS
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022

ONDE SE LÊ:

1.1 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA (O) DESASSISTIDA PELA FAMÍLIA GRAU 1 Conforme autos nº 500610-49.2022.8.24.0071/SC, em face de ação interposta junto ao Poder Judiciário/Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, e de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos e nas condições previstas neste Edital.

LEIA-SE:

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA (O) DESASSISTIDA PELA FAMÍLIA GRAU 1 Conforme autos nº 500610-49.2022.8.24.0071/SC, em face de ação interposta junto ao Poder Judiciário/Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, e de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos e nas condições previstas neste Edital.

Devido a retificação do objeto do Edital, visando o dar cumprimento aos preceitos da Lei de Licitação (8.666/93), altera-se a data do certame na seguinte forma:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 15:45 do dia 14/09/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 16:00 horas do dia 14/09/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 16:00 horas do dia 14/09/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"

Demais dados permanecem inalterados.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 31 DE AGOSTO DE 2022.

JOARES TREVISOL

Prefeito Municipal

CONTRATO 088/2022 - GENTE SEGURADORA

Publicação Nº 4146694

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 94060C0855FF75B1CB06946441B0C4999C232BC8



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 092/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022**

Que entre si fazem o Município de Ibiã-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiã - SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOARES TREVISOL, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, GENTE SGURADORAS S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na cidade Porto Alegre /RS na rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 092/2022 e PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2022, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº033/2022, homologado em 18 de agosto de 2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato, tem por objeto a **contratação de seguro**.

| LOTE 01 | | | | | |
|--|----------|-------------------|---------------|----------------|----------------------|
| SECRETARIA INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES/2022 | | | | | |
| Nome do Veículo: | Placa: | Chassi | Tipo Franquia | Valor Unitário | Valor Unitário – R\$ |
| Caminhão Basc.Cargo 2628 E-Branco/Ano 2010/Modelo 2011 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, Carroceria, Casco (Compreensivo). DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 | MID 6188 | 9BFZCEEX3BBB67308 | Reduzida | | R\$ 1.100,00 |

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDA4-D3F1-6AYD-6262 e informe o código BDA4-D3F1-6AYD-6262





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

| | | | | | |
|--|----------|-------------------|----------|--|--------------|
| <p>DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Guincho ilimitado Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para-brisa, Farol e Lanterna)</p> | | | | | |
| <p>Caminhão Basc.M.Benz 1513-Azul/Ano 1986/Modelo 1986</p> <p>Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, Carroceria, Casco (Compreensivo).</p> <p>DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Guincho ilimitado Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para-brisa, Farol e Lanterna)</p> | LYP 7177 | 34507712704270 | Reduzida | | R\$ 665,00 |
| <p>Caminhão Basculante VW 24.250 CNC 6 X 2/Branco /Ano 2006 Modelo 2007</p> <p>Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, Carroceria, Casco (Compreensivo).</p> <p>DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Guincho ilimitado Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para-brisa, Farol e Lanterna)</p> | MKS 1660 | 9BWXN82467R706593 | Reduzida | | R\$ 1.100,00 |
| <p>Caminhão Basculante/Mercedes Benz-Car/ATRON 2729 K 6 X 4/Ano 2014/Modelo 2014</p> | MML 8915 | 9BM693388EB958524 | Reduzida | | R\$ 1.100,00 |

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDA4-D3F1-6A7D-6262> e informe o código BDA4-D3F1-6A7D-6262

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

| | | | | | | |
|---|----------|-----------------------|--------------|--|--------------|--|
| Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, Carroceria, Casco (Compreensivo). DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Guincho ilimitado Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para- brisa, Farol e Lanterna) | | | | | | |
| Caminhão/ Volvo FM12 380 6X4R/ Prancha/Ano 2004 / Modelo 2004 Caminhão/Volvo FM12 380 6X4R/Prancha/Ano 2004/Modelo 2004 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, Carroceria, Casco (Compreensivo). DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Guincho ilimitado Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para brisa, Farol e Lanterna) | ALP 5G36 | 93KA4CMD14E70 1950 | Reduzid a | | R\$ 1.500,00 | |
| Motoniveladora CAT Cobertura: DMT: 100.000,00 DCT: 100.000,00 | H 120 | 5FM00890 | Reduzid a | | R\$ 217,00 | |
| Motoniveladora CASE-845 B/Ano 2013 Cobertura: DMT: 100.000,00 DCT: 100.000,00 | 845 B | HBZN0845ED AF03045 | Reduzid a | | R\$ 217,00 | |
| Retro-Escavadeira Caterpillar 416 E/ Ano 2013 | 416 E | CAT0416ECM FG08521 | Reduzid a | | R\$ 217,00 | |

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1dot.com.br/verificacao/BDAA-D3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAA-D3F1-6A7D-6262

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

| | | | | | |
|---|---------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------------------|
| Cobertura: DMT: 100.000,00 DCT: 100.000,00 | | | | | |
| Rolo Compactador 612 H/ Ano 2015 Cobertura: DMT: 100.000,00 DCT: 100.000,00 | 612 H | Nº Série 18779 | Reduzida | | R\$ 217,00 |
| Saveiro CS ST MB – VW/Ano 2014/Modelo 2015 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para-brisa, Farol e Lanterna) | MLR 3349 | 9BWKB45U5F P125944 | Reduzida | | R\$ 450,00 |
| Saveiro CS ST MB – VW/Ano 2014/Modelo 2015 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para-brisa, Farol e Lanterna) | MLR 1359 | 9BWKB45UXF P126037 | Reduzida | | R\$ 450,00 |
| Trator de Esteira New Holland - D150 B XLT CAB/ Ano 2014 Cobertura: DMT: 100.000,00 DCT: 100.000,00 | D150 B | HBZN150BHE AC00421 | Reduzida | | R\$ 217,00 |
| LOTE 02 | | | | | |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | | | | | |
| Nome do Veículo: | Placa: | Chassi | Tipo | Valor | Valor Unitário |

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERFON e JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDA4-D3F1-6A7D-4262> e informe o código BDA4-D3F1-6A7D-6262





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

| | | | Franquia | Unitário | - R\$ |
|---|----------|-------------------|----------|----------|------------|
| Escavadeira Hidráulica XCMG Modelo XE215BR/Ano 2020 Cobertura: DMT:100.000,00 DCT:100.000,00 | XCMG | XUG02151CLH 26 | | | R\$ 217,00 |
| Ford Fiesta 1.6 Flex /Ano 2012 Modelo 2012 Para Cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT:150.000,00 DCT:150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte:30.000,00 Invalidez:30.000,00 Assistência técnica 24 horas proteção vidros (Vidro, retrovisor, para- brisa, Farol e Lanterna) | MKJ3F11 | 9BFZF55P8C8 7 | Reduzida | | R\$440,00 |
| Retro-Escavadeira/JCB3CX/Ano e Modelo 2018 Cobertura: DMT: 100.000,00 DCT: 100.000,00 | 3CX I | S0R3CXTTJJ2 3 | Reduzida | | R\$ 217,00 |
| Retro-Escavadeira/ JCB3CX/ Ano Modelo 2022 Cobertura: DMT:100.000,00 DCT: 100.000,00 | 3 CX II | SOR3CXTTVN 33 | | | R\$217,00 |
| Saveiro CS ST MB – VW/ Ano 2014/Modelo 2015 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00S DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas | MLR 3189 | 9BWKB45U3F 07 | Reduzida | | R\$ 487,00 |

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.tdoc.com.br/verificacao/BDAAD3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAAD3F1-6A7D-6262

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

| | | | | | |
|--|---------------|------------------|----------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para Farol e Lanterna) | | | | | |
| Trator Agrícola John Deere 5085E / Ano 2012 Cobertura: DMT: 100.000,00 DCT: 100.000,00 | T 5085E | 1BM5085ELC4 1 | Reduzida | | R\$ 217,00 |
| Trator Agrícola Massey Ferguson MF 4275/4 - Ano 2013 Cobertura: DMT: 100.000,00 DCT: 100.000,00 | MF 4275/4 | AAAT0003JDC 8 | Reduzida | | R\$ 217,00 |
| Trator Agrícola Massey Ferguson MF 4283/4 - Ano 2015 Cobertura: DMT: 100.000,00 DCT: 100.000,00 | MF 4283/4 | 83322913 | Reduzida | | R\$ 217,00 |
| LOTE 03 | | | | | |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/2022 | | | | | |
| Nome do Veículo: | Placa: | Chassi | Tipo Franquia | Valor Unitário | Valor Unitário - R\$ |
| Gol TL MB S 1.0 - VW/ Ano 2014/Modelo 2015 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para Farol e Lanterna) | MLR 2859 | 9BWAA45U4F 57 | Reduzida | | R\$ 520,00 |
| LOTE 04 | | | | | |
| SECRETARIA DE SAÚDE/2022 | | | | | |
| Nome do Veículo: | Placa: | Chassi | Tipo Franquia | Valor Unitário - R\$ | Valor Unitário - R\$ |
| Ambulância Ducato Multi / Ano 2012/Modelo 2013 | MKB 6773 | 93W245H34D2 3 | Reduzida | | R\$ 1.390,00 |

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e J. DARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAAD3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAAD3F1-6A7D-6262





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

| | | | | | |
|--|----------|------------------|----------|--|------------|
| <p>Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Despesas médicas e hospitalares: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas com guincho ilimitado e taxi Carro reserva para sete passageiros por até 07 dias Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para-brisa, Farol e Lanterna)</p> | | | | | |
| <p>Doblo Attractive Fiat 1.4 Branca/ Ano 2014/Modelo 2014</p> <p>Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Despesas médicas e hospitalares: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas com guincho ilimitado e taxi Carro reserva para sete passageiros por até 07 dias Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para-brisa, Farol e Lanterna)</p> | MCU 8703 | 9BD119707E1 | Reduzida | | R\$ 400,00 |
| <p>Ford KA SE PLUS 1.5 SD C Ano 2019/ Modelo 2020</p> <p>Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Despesas médicas e hospitalares:</p> | RAH 7516 | 9BFZH54S2L8 2 | Reduzida | | R\$ 400,00 |

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam1.doc.com.br/verificacao/BDAAD3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAAD3F1-6A7D-6262

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

| | | | | | |
|--|----------|-------------------|----------|--|------------|
| 30.000,00 Assistência técnica 24 horas com guincho ilimitado e taxi Carro reserva para cinco passageiros por até 07 dias Hospedagem | | | | | |
| Gol TL MB S 1.0 – VW/ Ano 2014/ Modelo 2015 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para-brisa, Farol e Lanterna) | MLR 2789 | 9BWAA45U9F 57 | Reduzida | | R\$ 400,00 |
| Mobi EASY ON/FIAT/ Ano 2016/ Modelo 2017 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Despesas médicas e hospitalares: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas com guincho ilimitado e taxi Carro reserva para cinco passageiros por até 07 dias Hospedagem | QHU 9748 | 9BD341A7XH 93 | Reduzida | | R\$ 400,00 |
| Onix Plus 10TAT LTZ 1.0/CHEV/ Ano 2021/ Modelo 2021 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 | RKX 1J02 | 9BGEN69H0M 969 | | | R\$ 400,00 |

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOAPES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAAD3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAAD3F1-6A7D-6262

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

| | | | | | |
|--|----------|------------------|----------|--|------------|
| Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Despesas médicas e hospitalares: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas com guincho ilimitado e taxi Carro reserva para cinco passageiros por até 07 dias Hospedagem | | | | | |
| Onix Plus 10TAT LTZ 1.0/CHEV/ Ano 2022/Modelo 2022 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Despesas médicas e hospitalares: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas com guincho ilimitado e taxi Carro reserva para cinco passageiros por até 07 dias Hospedagem | RXP1A73 | 9BGEN69H0N 74 | | | R\$ 400,00 |
| Saveiro CS ST MB – VW <u>VIGILANCIA SANITARIA/</u> Ano 2014/Modelo 2015 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para Farol e Lanterna) | MMC 9178 | 9BWKB45U3F 84 | Reduzida | | R\$ 410,00 |
| Spin AT LTZ/ Ano 2015/Modelo 2016 Para cobertura mínima de: Casco: | QHM 0725 | 9BGJC75E0GE 9 | Reduzida | | R\$ 410,00 |

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/> BDAAD3F1-6A7D-6262 e informe o código BDAAD3F1-6A7D-6262

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

| 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Despesas médicas e hospitalares: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas com guincho ilimitado e taxi Carro reserva para sete passageiros por até 07 dias Hospedagem Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para Farol e Lanterna) | | | | | |
|--|----------|------------------|---------------|----------------------|----------------------|
| LOTE 05 | | | | | |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE/2022 | | | | | |
| Nome do Veículo: | Placa: | Chassi | Tipo Franquia | Valor Unitário - R\$ | Valor Unitário - R\$ |
| Jetta HL AD/Ano 2015/Modelo 2015 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Despesas médicas e hospitalares: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas com guincho e taxi Carro reserva para cinco passageiros por até 07 dias Hospedagem Proteção v (Vidro, retrovisor,para-brisa, Farol e Lanterna) | QHM 5785 | 3VWLV6169F 8 | Reduzida | | R\$ 750,00 |
| Gol TL MC 1.6 – VW/Ano 2014/ Modelo 2015 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, | MLR 3059 | 9BWAB45U6F 99 | Reduzida | | R\$ 420,00 |

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERONI e JOARES TRIVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAAD3F1-6A7D-6262> e informe b.cd.lgd.BDAA-D3F1-6A7D-6262

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

| | | | | | |
|---|---------------|---------------|----------------------|---------------------------|-----------------------------|
| DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para Farol e Lanterna) | | | | | |
| LOTE 06 | | | | | |
| SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/2022 | | | | | |
| Nome do Veículo: | Placa: | Chassi | Tipo Franquia | Valor Unitário R\$ | Valor Unitário – R\$ |
| CHERY/QQ 1.0 12 V LOOK 4P/ Ano 2017/Modelo 2018 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para Farol e Lanterna) | QIU 1921 | 98RDB12B1JA3 | Reduzida | | R\$ 640,00 |
| Siena 1.4 FIAT/Ano 2020/Modelo 2021 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para brisa, Farol e Lanterna) | REI3G82 | 9BD19710NM39 | | | R\$ 560,00 |

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAAD3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAAD3F1-6A7D-6262

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

| | | | | | |
|--|---------------|-------------------|----------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Siena 1.4 FIAT/Ano 2020/ Modelo 2021 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para brisa, Farol e Lanterna) | REI 3G87 | 9BD19710NM3 0 | | | R\$ 560,00 |
| LOTE 07 | | | | | |
| CONCELHO TUTELAR/2022 | | | | | |
| Nome do Veículo: | Placa: | Chassi | Tipo Franquia | Valor Unitário - R\$ | Valor Unitário - R\$ |
| CLASSIC LS/Ano 2013/ Modelo 2014 Para cobertura mínima de: Casco: 100% tabela FIPE, DMT: 150.000,00 DCT: 150.000,00 DMO: 50.000,00 Morte: 30.000,00 Invalidez: 30.000,00 Assistência técnica 24 horas Proteção vidros (Vidro, retrovisor, para Farol e Lanterna) | MLV 0596 | 913GSU19F0E 68 | Reduzida | | R\$ 550,00 |
| | | | | | TOTAL: R\$18.289,00 |

1. – Os prazos são os seguintes:

1.1. Prazo para entrega da proposta da seguradora contratada do certame: é de, no máximo, 48 horas (quarenta e oito horas), contados do recebimento da AF - Autorização de Fornecimento, encaminhada pelo setor de Compras do Município de Ibiã e para a entrega

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARL... HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERONI e JOARES TREVESOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAAD3F1-6A7D-6262> e informe o código: BDAAD3F1-6A7D-6262





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

das apólices é de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da aceitação da proposta da empresa vencedora.

1.2 Prazo para apresentação do laudo de avaliação do perito, do carro sinistrado indicando se o mesmo tem conserto ou se é caso de perda total: de até 48 (quarenta e oito horas), contadas do comunicado do sinistro a empresa contratada.

1.3 Prazo para fornecimento do carro reserva em excelentes condições de uso e no mínimo, com as mesmas características (ficha técnica) do veículo sinistrado: de até 06 (SEIS horas), contadas do comunicado do sinistro a empresa contratada, o carro reserva deve ser entregue no Município de Ibiã, ou, onde houver a necessidade, caso for em viagem, sem custos adicionais ao Município.

1.4 Prazo para Liberação do seguro: de até 36 horas (trinta e seis horas) contadas do comunicado do sinistro a empresa contratada.

1.5 Prazo para Conserto do veículo: de até 12 dias (doze dias), contadas do comunicado do sinistro a empresa contratada.

1.6 Prazo para assistência técnica, serviço de guincho de até 2 (duas) hora após a comunicação do acidente para a empresa contratada ressaltando-se hipóteses em que se torne mais difícil o acesso, conforme comunicação das secretarias;

1.7 A empresa vencedora, deve fornecer junto com o cartão do seguro, um número de telefone gratuito (0800.), com atendimento durante 24 horas, todos os dias da semana.

1.8 Durante a vigência da apólice decorrente deste processo, caso algum item/veículo constante na relação dos segurados, seja leiloado, a apólice, mediante solicitação por escrito por parte do Executivo Municipal poderá sofrer o endosso para outro veículo que venha a ser adquirido.

1.9 Todos os custos/despesas com transporte, manutenção, motorista, combustível e/ou qualquer outro custo fica sob inteira das empresas vencedoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A (o) CONTRATADA (A) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço Por LOTE:

LOTE 1- valor de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

LOTE 2- valor de R\$ 2.229,00 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais).

LOTE 3- valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

LOTE 4- valor de R\$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais).

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAA-D3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAA-D3F1-6A7D-6262





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

LOTE 5- valor de R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais).

LOTE 6- valor de R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais).

LOTE 7- valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

TOTAL: R\$18.289,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e nove reais)

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Unid. Orç: 201 – GABINETE DO PREFEITO

Detalhamento: 33903969000000 – Seguros em Geral

RED. 02 fonte 1100 e 1300

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Unid. Orç: 09– SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Detalhamento: 33903969000000 – Seguros em Geral

RED. 75 fonte 1100 e 1300

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Unid. Orç: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Detalhamento: 33903969000000 – Seguros em Geral

RED. 27 fonte 1101 e 1301

RED.25 fonte 1100 – Transporte Escolar

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAA-D3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAA-D3F1-6A7D-6262





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Unid. Orç: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES

Detalhamento: 33903969000000 – Seguros em Geral

RED. 66 fonte 1100 e 1300

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Unid. Orç: 03001– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Detalhamento: 33903969000000 – Seguros em Geral

RED. 08 fonte 1100 e 1300

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 03 – FUNDOS MUNICIPAIS

Unid.Orç: 14.001- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Detalhamento: 33903969000000 – Seguros em Geral

RED. 6 fonte 1102 e 1302

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 03 – FUNDOS MUNICIPAIS

Unid.Orç: 14.001- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Detalhamento: 33903969000000 – Seguros em Geral

RED. 19 fonte 1100, 1138 E 1338

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAA-D3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAA-D3F1-6A7D-6262





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Unid. Orç: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIATÊNCIA SOCIAL

Detalhamento: 33903969000000 – Seguros em Geral

RED. 48 fonte 1100 e 1300

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Unid. Orç: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIATÊNCIA SOCIAL –
CONSELHO TUTELAR

Detalhamento: 33903969000000 – Seguros em Geral

RED. 50 fonte 1100 e 1300

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1.A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento da apólice, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail: e compras@ibiam.sc.gov.br. O Pagamento ocorrerá conforme Decreto Municipal 3759/2021. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável.

4.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro(Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAA-D3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAA-D3F1-6A7D-6262





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

Este contrato de garantia entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 12 meses.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, na forma que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

IV – Cumprir os prazos estipulados no Edital de Licitação.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAA-D3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAA-D3F1-6A7D-6262





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 033/2022, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

I - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

II Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade no equipamento/maquina Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

I – advertência escrita;

II – Multa de 10% sobre o valor total adjudicado;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAA-D3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAA-D3F1-6A7D-6262





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada c/c Portaria Municipal 170/2020 do Orçamento do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da empresa;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAA-D3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAA-D3F1-6A7D-6262





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 033/2022, Processo Licitatório nº 092/2022, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal, providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** ou por acordo entre as partes, ficando a **EMPRESA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAA-D3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAA-D3F1-6A7D-6262





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM 31 de agosto 2022.

JOARES TREVISOL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron
CPF- 004.xxx.xxx. -25

Natalia Ferreira Carlos
CPF- 093.xxx.xxx-09

Henrique Grassi Rossato
Advogado – OAB/SC 34.173

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA FERREIRA CARLOS, HENRIQUE GRASSI ROSSATO, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAA-D3F1-6A7D-6262> e informe o código BDAA-D3F1-6A7D-6262





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDAA-D3F1-6A7D-6262

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATÁLIA FERREIRA CARLOS (CPF 093.XXX.XXX-09) em 31/08/2022 10:34:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HENRIQUE GRASSI ROSSATO (CPF 060.XXX.XXX-90) em 31/08/2022 10:46:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSINEI CERON (CPF 004.XXX.XXX-25) em 31/08/2022 11:00:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 31/08/2022 11:17:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/BDAA-D3F1-6A7D-6262>

Ibicaré**PREFEITURA****EXTRATO 2TA C.062/2020**

Publicação Nº 4147491

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato Segundo Termo Aditivo Contrato nº 062/2020

FUNDAMENTO LEGAL Processo Licitatório 048/2020, PP 032/2020 - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

"CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ALTERAÇÃO

"Ante solicitação do fornecedor e previsão contratual expressa de renovação, o novo prazo de vigência passa a ser de 3 de setembro de 2023"

"Conforme previsão constante na cláusula segunda do supracitado instrumento, fica aditivado o valor de R\$ 8.824,33 (oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos) por força de renovação contratual, gerando o novo valor total de R\$ 23.864,33 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Vigência: 03/09/2022 a 03/09/2023

Ibicaré, SC, aos 31 de agosto de 2022.

Gianfranco Volpato

Prefeito

Içara

PREFEITURA

2.º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/FMS/2021

Publicação Nº 4149869

2.º TERMO ADITIVO

Termo de Colaboração N.º 004/FMS/2021

O MUNICÍPIO DE IÇARA, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Dalvania Cardoso, e a Associação de Famílias para Assistência ao Indivíduo Carente - AFASSIC, inscrita no CNPJ n.º 04.729.206/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Agenor dos Santos, doravante denominada ENTIDADE, com base no art. 55 da Lei N.º 13.019/14, e no Decreto Federal N.º 8.726/2016, RESOLVEM firmar o presente 2.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração N.º 004/FMS/2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Fica estabelecida a prorrogação de Prazo de Vigência do Termo de Colaboração N.º 004/FMS/2021, firmado com a ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA ASSISTÊNCIA AO INDIVÍDUO CARENTE - AFASSIC, que prevê o término em 31/08/2022, e por este termo aditivo passa a ser 30/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Demais Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração N.º 004/FMS/2021, não expressamente aqui alteradas, que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Içara/SC, 22 de agosto de 2022.

| | | |
|--|---|--|
| DALVANIA CARDOSO Prefeita Municipal | AGENOR DOS SANTOS Presidente da Associação de Famílias para Assistência ao Indivíduo Carente - AFASSIC | |
| SANDRO RESSLER Secretário de Saúde | | |
| Testemunhas: | | |
| Nome: Renata da Silva CPF: 024.290.649-44 | | Nome: Suyane Calegari Marques CPF: 073.756.529-29 |

3.º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/FMS/2021

Publicação Nº 4149870

3.º TERMO ADITIVO

Termo de Colaboração N.º 002/FMS/2021

O MUNICÍPIO DE IÇARA, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Dalvania Cardoso, e a ENTIDADE TERAPÊUTICA CENTRO DE REABILITAÇÃO HUMANA FAZENDA SÃO JORGE II, inscrita no CNPJ n.º 17.790.385/0001-30, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Manuela Sasso, doravante denominada ENTIDADE, com base no art. 55 da Lei N.º 13.019/14, e no Decreto Federal N.º 8.726/2016, RESOLVEM firmar o presente 3.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração N.º 002/FMS/2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Fica estabelecida a prorrogação de Prazo de Vigência do Termo de Colaboração N.º 002/FMS/2021, firmado com a ENTIDADE TERAPÊUTICA CENTRO DE REABILITAÇÃO HUMANA FAZENDA SÃO JORGE II, que prevê o término em 31/08/2022, e por este termo aditivo passa a ser 30/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Demais Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração N.º 002/FMS/2021, não expressamente aqui alteradas, que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Içara/SC, 22 de agosto de 2022.

| | | |
|--|---|--|
| DALVANIA CARDOSO Prefeita Municipal | MANUELA SASSO Presidente do Centro de Reabilitação Humana Fazenda São Jorge II | |
|--|---|--|

| | | |
|--|--|--|
| SANDRO RESSLER Secretário de Saúde | | |
| Testemunhas: | | |
| Nome: Renata da Silva CPF: 024.290.649-44 | | Nome: Suyane Calegari Marques CPF: 073.756.529-29 |

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 155.PMI.2022

Publicação Nº 4146623

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 155/PMI/2022

O Município de Içara/SC, torna público que retifica os valores da planilha orçamentaria da TOMADA DE PREÇOS Nº 155/PMI/2022. A nova planilha pode ser acessada através do site oficial do município. Pelo endereço eletrônico: <http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes> ou pelo site <https://www.icara.sc.gov.br/> no link Licitações/Editais.

Diante disso fica prorrogada a data do presente certame para dia 19/09/2022 com abertura prevista para às 14:00h e fim do recebimento das propostas até as 13h:45min.

Içara – SC, 31 de agosto de 2022.

Alcino Fernandes Neto.
Presidente Comissão de Licitações.

TERMO ADITIVO Nº. 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/FMS/2022

Publicação Nº 4148631

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/FMS/2022, cujo objeto trata-se da aquisição de materiais e equipamentos de enfermagem destinados à Secretaria Municipal de Saúde,

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Içara, CNPJ n.º 82.916.800/0001/11.

DETENTORA DA ATA: MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO, CNPJ/MF n.º 21.552.695/00001-94

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes TROCA DE MARCA DO ITEM 10 da ata nº. 014/FMS/2022, baseado nos fatos elencados pela empresa, e de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº. 141/COMPRAS/FMS/2022I e conforme discriminações a seguir:

| ITEM 10 | MARCA ANTERIOR | MARCA ATUAL |
|--|----------------|-------------|
| ESTADIÔMETRO: MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, TIPO PORTÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCALA BILATERAL, BASE METAL 25 X 33C, FAIXA MEDIÇÃO 35 A 213 CM (RESOLUÇÃO DE 0,1CM) TIPO EMBALAGEM BOLSA COM ALÇA PARA TRANSPORTE). | WELMY ADULT | SANNY |

Içara 25 de agosto de 2022.

Dalvania Cardoso
PREFEITA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079.PMI.2022 - PP. 147.PMI.2022 - SONORIZAÇÃO

Publicação Nº 4146066

Página: 1/6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 79/2022

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Ofer. | Descto. (%) | Preço Unitário | Classif. |
|--|---|-------|---|-------------|-------------|----------------|----------|
| <p>Número do Registro de Preços: 79/2022 Data do Registro: 30/08/2022 Válido até: 30/08/2023</p> <p>Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA, FORNECIMENTO DE SOM; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM; PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA SEUS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.</p> | | | | | | | |
| 1 | Sistema de sonorização, com técnico responsável para operacionalização de equipamento composto de: 01 notebook, 01 mesa de som com 08 canais, 01 processador de efeitos, 01 equalizador de 31 bandas, 02 caixas de som ativa 500w em pedestais, 02 microfones dinâmicos para voz, 02 microfones sem fio para voz, 01 púlpito, 04 pedestais tipo girafa, cabeamento e conexões necessárias para ligação dos equipamentos para apresentações diversas. | HR | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 150,0000 | 1 |
| | | | KELLEN MAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 168,0000 | 2 |
| | | | SIMONE PEDRO BRIGIDO 83802479904 (22331) | | 0 | 187,0000 | 3 |
| 2 | Sistema de sonorização, com técnico responsável para operacionalização de equipamento composto de: 01 notebook, 01 mesa de som com 08 canais, 01 processador de efeitos, 01 equalizador de 31 bandas, 04 caixas de som ativa 500w em pedestais, 02 microfones dinâmicos para voz, 02 microfones sem fio para voz, 01 púlpito, 04 pedestais tipo girafa, cabeamento e conexões necessárias para ligação dos equipamentos para apresentações diversas. | HR | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 250,0000 | 1 |
| | | | KELLEN MAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 268,0000 | 2 |
| | | | SIMONE PEDRO BRIGIDO 83802479904 (22331) | | 0 | 280,5000 | 3 |
| 3 | Sistema de sonorização, com técnico responsável para operacionalização de equipamento composto de: 01 notebook, 01 mesa de som com 16 canais com processador de efeitos, 01 equalizador de 31 bandas, 02 colunas de som (grave, médio e agudo), 01 caixa de retorno, 04 microfones com fio, 02 microfones sem fio, 06 pedestais para microfone, 01 púlpito para cenomonal, cabeamento e conexões necessárias para ligação dos equipamentos para apresentações diversas. | HR | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 350,0000 | 1 |
| | | | KELLEN MAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 368,0000 | 2 |
| | | | SIMONE PEDRO BRIGIDO 83802479904 (22331) | | 0 | 414,7200 | 3 |
| 4 | Sistema de iluminação com técnico responsável para operacionalização de equipamento constituído de: 10 câmbio de lead, 04 moving beam, strobo e máquina de tunçã. | H | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 400,0000 | 1 |

Página: 2/6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 79/2022

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Ofer. | Descto. (%) | Preço Unitário | Classif. |
|--|---|-------|---|-------------|-------------|----------------|----------|
| <p>Número do Registro de Preços: 79/2022 Data do Registro: 30/08/2022 Válido até: 30/08/2023</p> <p>Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA, FORNECIMENTO DE SOM, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA SEUS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.</p> | | | | | | | |
| 5 | TELA CARACTERÍSTICAS: 220 POLEGADAS (16:9) PARA PROJEÇÃO FRONTAL, COM ESTRUTURA DE BOX TRUS PARA TELÕES. | HR | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 50,0000 | 1 |
| | | | KELLEN MAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 418,0000 | 2 |
| | | | SIMONE PEDRO BRIGIDO 83802479904 (22331) | | 0 | 423,0000 | 3 |
| | | | KELLEN MAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 58,0000 | 2 |
| | | | SIMONE PEDRO BRIGIDO 83802479904 (22331) | | 0 | 74,8000 | 3 |
| 6 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM; CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES TODO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO POSSUÍR NO MÍNIMO 01 MICROFONE S/FIO E 01 MICROFONE C/FIO; LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 2.400 WATTS. | HR | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 75,0000 | 1 |
| | | | KELLEN MAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 78,0000 | 2 |
| 7 | Gravação em estúdio com sistema Pro-Tools HD e Pré-Avulso, para diversas gravações e produções. | H | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 100,0000 | 1 |
| | | | KELLEN MAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 118,0000 | 2 |
| | | | TODAH EVENTOS LTDA (19570) | TODAH | 0 | 144,0000 | 3 |
| 8 | Projetor Características mínimas: 15000 Lúmens, Tecnologia 3LCD; Sistema de cores: NTSC, NTSC4.43, PAL, PALM, PAL-N, SECAM (Resolução Mínima 1024 X 768 Pixels; Relação de Aspecto 4:3; Taxa de Contraste 2000:1, acompanhado de notebook e DVD). | HR | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 270,0000 | 1 |
| | | | KELLEN MAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 278,0000 | 2 |

Página: 3/6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 79/2022

Número do Registro de Preços: 79/2022 Data do Registro: 30/08/2022 Válido até: 30/08/2023

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA, FORNECIMENTO DE SOM, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA SEUS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Ofer. | Descto. (%) | Preço Unitário | Classif. |
|------|---|-------|---|-------------|-------------|----------------|----------|
| | | | TODAH EVENTOS LTDA (19570) | TODAH | 0 | 366,0000 | 3 |
| 9 | CÂMERA FILMADORA GRAVAÇÃO EM AVCHD CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO EM 1080i60P LENTES WIDE ANGLE COM EQUIVALÊNCIA DE 28MM NO FORMATO DE 35MM, ZOOM ÓTICO DE 21 X E MAIS UM ZOOM INTELIGENTE DE ATÉ 50X FORMATOS DE GRAVAÇÃO, INCLUINDO 1920X1080i60P EM 28MBPS, 1920X1080i60i EM 5MBPS, 1280X720i60P EM 8MBPS, E 720X480i60i EM 9MBPS. SENSOR MOS DE ALTA SENSIBILIDADE A WIDE-ANGLE DE ABERTURA F 1.8. TOUCHSCREEN MENU LCD 2.7". BATERIA DE LONGA DURAÇÃO, MAIS DE 04 HORAS. GRAVA EM SD / SDHC / SDXC. COM CINEGRAFISTA PROFISSIONAL, MÍDIA DIGITAL, ENTREGAR AS GRAVAÇÕES EM 02 DVDS EM NO MÁXIMO 03 DIAS APÓS O EVENTO. | HR | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 200,0000 | 1 |
| | | | KELLEN MAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 218,0000 | 2 |
| | | | TODAH EVENTOS LTDA (19570) | TODAH | 0 | 322,0000 | 3 |
| 10 | Notebook com técnico responsável para operacionalização de equipamento Aspire V5-123-3824, NX.MKVAL.002. Sistema operacional windows 8.1; Processador AMD E1-2100 Dual Core 1GHz; tela (15") HD (1366x768) saída hdmi e multilaser apresentador multimídia laser point 2.4 GHz AC1 | HR | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 250,0000 | 1 |
| | | | KELLEN MAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 268,0000 | 2 |
| | | | TODAH EVENTOS LTDA (19570) | TODAH | 0 | 300,0000 | 3 |
| 11 | ATEM Mini, o ATEM Mini Pro da Blackmagic Design é um switcher de produção ao vivo de quatro entradas com um painel de controle integrado para transmissão ao vivo multicâmera para vídeo HD para a Internet ou aplicativos de transmissão, corporativo streams ou câmeras HD. Captação operacionalização e transmissão "LIVE" de áudio e vídeo pelo canais de Internet da prefeitura quando solicitados. | HR | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 350,0000 | 1 |
| | | | KELLEN MAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 368,0000 | 2 |
| | | | TODAH EVENTOS LTDA (19570) | TODAH | 0 | 377,0000 | 3 |

Página: 4/6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 79/2022

Número do Registro de Preços: 79/2022 Data do Registro: 30/08/2022 Válido até: 30/08/2023

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA, FORNECIMENTO DE SOM, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA SEUS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Ofer. | Descto. (%) | Preço Unitário | Classif. |
|------|--|-------|--|-------------|-------------|----------------|----------|
| 12 | Contatação de Serviços de produção e veiculação de áudio em moto de som: moto de som de porte médio (com motorista e combustível; licenciado junto aos órgãos competentes tudo conforme a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado possuir no mínimo; leitor de cd pen drive (que execute mp3 e outros formatos), som com potência igual ou superior a 1000 watts. | HR | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 20,0000 | 1 |
| | | | KELLENMAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 28,0000 | 2 |
| | | | TODAH EVENTOS LTDA (19570) | TODAH | 0 | 35,0000 | 3 |
| 13 | TRELIÇAS Q20, KIT TRAVE EM AÇO GALVANIZADO. | M | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 120,0000 | 1 |
| | | | KELLENMAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 138,0000 | 2 |
| | | | TODAH EVENTOS LTDA (19570) | TODAH | 0 | 215,0000 | 3 |
| 14 | Sistema de sonorização, com técnico responsável para operacionalização de equipamento composto de: 01 notebook, 01 mesa de som, com 16 canais com processador de efeitos, 01 equalizador de 31 bandas, 08 colunas de som (grave, médio e agudo), 02 caixas de retorno em torre de delay, 10 microfones com no, 02 microfones sem fio, 10 pedestais para microfones, 01 pulpitto para cerimonial, cabeamento e conexões necessárias para ligação dos equipamentos para avenida. | HR | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 1.800,0000 | 1 |
| | | | KELLENMAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 1.980,0000 | 2 |
| | | | TODAH EVENTOS LTDA (19570) | TODAH | 0 | 2.500,0000 | 3 |
| 15 | ILUMINAÇÃO CENICA (ponto) | UN | ALEXCEI GARCIA (6557) | | 0 | 35,0000 | 1 |
| | | | KELLENMAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942 (6744) | | 0 | 35,0000 | 2 |

Página: 5/6

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 79/2022

| Número do Registro de Preços: 79/2022 | | Data do Registro: 30/08/2022 | | Válido até: 30/08/2023 | | | |
|--|---------------|------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------|----------------|----------|
| Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA, FORNECIMENTO DE SOM, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA SEUS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS. | | | | | | | |
| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Ofer. | Descto. (%) | Preço Unitário | Classif. |
| | | | TODAH | | 0 | 55,0000 | 3 |
| | | | TODAH EVENTOS LTDA (19570) | | | | |

Página: 6/6

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 79/2022

Número do Registro de Preços: 79/2022 Data do Registro: 30/08/2022 Válido até: 30/08/2023

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA, FORNECIMENTO DE SOM, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA SEUS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Ofer. | Descto. (%) | Preço Unitário | Classif. |
|------|---------------|-------|------------|-------------|-------------|----------------|----------|
|------|---------------|-------|------------|-------------|-------------|----------------|----------|

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2022

PROCESSO Nº 147/2022

(6557) - ALEXCEI GARCIA

(6744) - KELLEN MAURICIO DE SOUZA BUENO 00563339942

(19570) - TODAH EVENTOS LTDA

(22331) - SIMONE PEDRO BRIGIDO 83802479904

Içara, 30 de Agosto de 2022.

TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 022/FMS/2018

Publicação Nº 4148468

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 4/22/2018 - Contrato Nº: 22/2018
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
Contratada...: GENTE SEGURADORA S.A
Valor.....: 10.000,00 (dez mil reais)
Vigência.....: Início: 28/08/2022 Término: 27/08/2023
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 39/2018
Recursos.....: Dotação: 2.062.3.3.90.00.00.00.00.00 (35) Saldo: 19.732,54
Objeto.....: FICA ESTABELECIDADA POR ACORDO ENTRE AS PARTES
A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº.
022/FSM/2018, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 27/08/2022 E POR ESTE
TERMO ADITIVO PASSA A SER 27/08/2023, BASEADO NOS FATOS
ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E COM FULCRO NA LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS NORMAS
LEGAIS PERTINENTES.

lçara, 31 de Agosto de 2022

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 4146585

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/SAMAE/2022

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IÇARA - SAMAE**, com sede na Praça Presidente João Goulart, 120 - Paço Municipal "Ángelo Lodetti" - Içara/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.581.720/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Israel Jorge Rabelo, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº. 040.231.419-09 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa **REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES**, CNPJ/MF nº. 07.178.435/0001-70 estabelecida na Rua Pedro Guglielmi, nº. 438, Içara – SC, telefone (48) 9 9933-9144, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo da Luz Silva, brasileiro, inscrito no CPF 938.047.689-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 017/SAMAE/2022, para registro de preços de prestação de serviços de escavadeira hidráulica, incluindo combustível e operador, para apoio aos serviços essenciais do município de Içara, **RESOLVEM CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/SAMAE/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

Este termo tem por objeto o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/SAMAE/2022, baseado nos fatos elencados na Declaração do supervisor de obras, Ofício 037/SAMAE/2022, solicitação de desistência por parte da empresa e Cláusula Sexta, item 6.1.1, alíneas "a" e "b".

**CLÁUSULA SEGUNDA
Do Cancelamento**

Conforme previsto na Cláusula Sexta, item 6.1.1, alíneas "a" e "d" da referida ATA, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer quando o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado e em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

Os efeitos do presente TERMO DE CANCELAMENTO ocorrerão a partir da data de sua última assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Do Documento Anexo**

Constituem documentos anexos a este Termo, solicitação de desistência da ata por parte da empresa, por meio do protocolo nº. 5343/2022, Declaração do Supervisor de Obras e Ofício nº. 037/SAMAE/2022, dentre outros que dele fazem parte independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA
Da Fiscalização**

O objeto deste contrato poderá ser vistoriado por integrantes do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – IÇARA (declarado de utilidade pública municipal através da Lei 4.326, de 27 de dezembro de 2018), que pormenorizará eventual irregularidade encontrada, encaminhando-a ao Setor de Gestão de Contratos.

**CLÁUSULA QUINTA
Das Disposições Finais**

O cancelamento da Ata de registro de preços não impede a aplicação de penalidades previstas em leis pertinentes.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Içara - SC, 30 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE IÇARA
Israel Jorge Rabelo
DIRETOR PRESIDENTE

REGINALDO DA LUZ SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES
Reginaldo da Luz Silva
CONTRATADA

1ª. Testemunha
Nome: Giseli Francisco da Silva
Nº. CPF: 030.558.949-01

2ª. Testemunha
Nome: Sulliane Checluski
Nº. CPF: 105.378.349-31

Ilhota

PREFEITURA

DECRETO 861

Publicação Nº 4148628

DECRETO Nº 861, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, CERTIDÕES DE CONFORMIDADE AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:
DETERMINA:

Art. 1º - Para a obtenção de Declarações de Atividade Não Constante e Certidões de Conformidade Ambiental será observado, no âmbito do Município em parceria técnico-jurídica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, os procedimentos mínimos previstos no presente Decreto e seus anexos, podendo a equipe técnica ambiental, consideradas as características peculiares do empreendimento, solicitar dos requerentes outras exigências além das contidas no presente diploma.

§1º - O procedimento para obtenção de Declarações de Atividade Não Constante e Certidões de Conformidade Ambiental será realizado de forma digital, através de programa próprio disponibilizado pelo Município e/ou Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI.

§2º - O procedimento para obtenção de Declarações de Atividade Não Constante e Certidões de Conformidade Ambiental será efetuado de forma autodeclaratória pelo empreendedor solicitante, que responderá, juntamente com seus consultores, procuradores, entre outros, quando houver, pela veracidade dos dados apresentados, mediante os procedimentos previstos no presente regulamento, respondendo na esfera cível, administrativa e criminal por seus atos e omissões, culposos ou dolosos.

§3º - A emissão de Declarações de Atividade Não Constante e Certidões de Conformidade Ambiental, através do procedimento autodeclaratório previsto neste Decreto, não eximem o empreendedor declarante, seu procurador, consultor e/ou outros, quando houver, das atividades realizadas pelos órgãos de fiscalização, tampouco da aplicação das sanções devidas em caso de apuração de ilícito.

§4º - A implantação dos serviços de emissão de Declarações de Atividade Não Constante e Certidões de Conformidade Ambiental, através do procedimento autodeclaratório previsto neste Decreto, ocorrerá de maneira progressiva.

Art. 2º - A expedição de Certidões e Declarações somente será realizada mediante a comprovação, pelo solicitante, do recolhimento das taxas devidas.

Art. 3º - Os empreendedores e a equipe técnica observarão as regras constantes do ANEXO I (Certidão de Conformidade Ambiental) e ANEXO II (Declaração de Atividade não Constante) do presente Decreto, observado o contido na parte final do artigo 1º.

Art. 4º - Considerando a nova redação outorgada ao artigo 14, §1º da Resolução CONSEMA/SC nº 98/2017, pela Resolução CONSEMA/SC nº 117/2017 e tendo em vista que compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente definir os critérios para expedição de Certidão de Conformidade Ambiental ou sujeição das atividades que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental ao procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (Autorização Ambiental – AuA), poderá este (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) definir, por Resolução, a sujeição das atividades originariamente sujeitas a Certidão de Conformidade Ambiental ao processo de licenciamento ambiental simplificado (AuA).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Ilhota, 31 de agosto de 2022.

ERICO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ilhota

ANEXO I

Do Procedimento para Certidões de Conformidade Ambiental

Sumário

1 Objetivo

Definir a documentação necessária ao processo de solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98/17 e Resolução CONSEMA nº 99/17, no âmbito das competências outorgadas para o licenciamento das atividades de impacto local à municipalidade.

2 Instrumentos do Processo de Controle Ambiental

Conformidade Ambiental: Com prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental vinculado ao prazo máximo de

vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, cadastra atividades com porte abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental, mediante apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental (Resolução CONSEMA nº. 98/17, art. 2º, XVI c/c art.17, VII).

Declaração de Conformidade Ambiental: subscrita por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional comprova junto ao Município em parceria técnico-jurídica com o CIMVI Ambiental que o empreendimento/atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, que trata de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos e que o imóvel possui Reserva Legal averbada ou registrada no Cadastro Ambiental Rural (Lei Nacional nº 12.651/12, art.18, §4º), desde que localizado em área rural.

3 Etapas do Processo de Solicitação da Certidão de Conformidade Ambiental

3.1 O procedimento de Certidão de Conformidade Ambiental obedecerá às seguintes etapas, quando NÃO FOR AUTODECLARATÓRIO:

- a) Abertura de protocolo via sistema.
- b) Requerimento de solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental.
- c) Encaminhamento dos documentos pertinentes, em meio digital.
- d) Geração de taxa/tarifa.
- e) Análise técnico-jurídica pelo CIMVI Ambiental dos documentos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- f) Emissão de Certidão de Conformidade Ambiental após comprovação do pagamento da taxa/tarifa.

3.2 O procedimento de Certidão de Conformidade Ambiental obedecerá às seguintes etapas, quando FOR AUTODECLARATÓRIO:

- a) Abertura de protocolo via sistema.
- b) Preenchimento do formulário de requerimento digital da solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental autodeclaratória e encaminhamento dos documentos pertinentes, em meio digital.
- c) Geração de taxa/tarifa.
- d) Emissão de Certidão de Conformidade Ambiental, após comprovação do pagamento da taxa/tarifa.

4 Instruções Gerais

- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada ao Município e ao CIMVI, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo, promovendo-se o recolhimento das taxas/tarifas devidas.
- O empreendedor e o profissional que subscreve a Declaração de Conformidade Ambiental são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e criminais.
- A solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental somente será protocolada com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada no presente Decreto.
- Os arquivos de texto e estudos ambientais, devem ser redigidos em português e apresentados nos formatos permitidos pelo sistema.
- As plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues nos formatos permitidos pelo sistema.
- Os arquivos contendo imagens devem ser entregues nos formatos permitidos pelo sistema.
- Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente, devem ser apresentados digitalizados. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- O Município e o CIMVI colocam-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes deste Decreto.

5 Instruções Específicas

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve fazer menção à Declaração de Conformidade Ambiental, com período de validade igual à validade desta (Declaração de Conformidade Ambiental), bem como ao parâmetro técnico de enquadramento e de porte do empreendimento/atividade, conforme disciplinam as Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017.

6 Documentação Necessária

6.1 Para a solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental, quando NÃO FOR AUTODECLARATÓRIO:

- a) Preenchimento do requerimento da Certidão de Conformidade Ambiental via sistema, acompanhado dos documentos pertinentes;
- b) Comprovante de pagamento da taxa/tarifa respectiva;
- c) Procuração para representação do interessado, quando for o caso. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);
- d) Declaração de inexistência de embargos, outros gravames na área objeto da atividade, e de inexistência de trâmite simultâneo de processo de licenciamento ambiental em outro órgão. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);
- e) Certidão do Município relativa ao uso do solo. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão;
- f) Cópia de Certidão de Transcrição ou Inteiro Teor de Matrícula, vigente, do Registro de Imóveis ou documento comprobatório da posse;
- g) Anuência do proprietário do imóvel para a realização de estudos ambientais, assim como para a operação de atividade potencialmente poluidora quando o proprietário do imóvel não for o empreendedor/empreendimento requerente;
- h) Declaração de Conformidade Ambiental. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, com

atribuição na respectiva área de atuação da atividade;

j) Comprovação da destinação final adequada dos efluentes líquidos (tratamento) e resíduos sólidos pertinentes à atividade;

k) Certificado de Destinação Final (CDF), emitido via Sistema MTR do IMA/SC com o código 20 03 04 - Lodos de fossas sépticas do sistema, de acordo com a IN 13/2012 do IBAMA e atualizações, referente a limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários, realizado há no máximo um ano por empresa ambientalmente licenciada. Adicionalmente, apresentar Atestado/Laudo Hidrossanitário emitido pelo Município, caso houver;

l) Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a respectiva Reserva Legal, quando couber;

m) Outros estudos, informações ou documentos complementares que a equipe técnica ambiental entender necessárias.

6.2 Para a solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental, quando FOR AUTODECLARATÓRIO:

a) Preenchimento do requerimento eletrônico da Certidão de Conformidade Ambiental via sistema, acompanhado dos documentos pertinentes;

b) Comprovante de pagamento da taxa/tarifa respectiva;

c) Procuração para representação do interessado, quando for o caso. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);

d) Declaração de que:

I. Está ciente de ser o responsável pelo cumprimento da legislação e das informações aplicáveis à(s) atividade(s) objeto(s) desta solicitação;

II. Inexistem embargos e/ou outros gravames na área objeto da atividade, bem como trâmite simultâneo de processo de licenciamento ambiental em outro órgão, não havendo quaisquer restrições ao andamento, análise e expedição do documento ambiental solicitado;

III. A atividade expressa nesta solicitação integra a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, estando abaixo do Porte mínimo previsto para licenciamento, inclusive o simplificado (AuA) aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 99/2017 com suas alterações e, nas Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (quando no uso da prerrogativa conferida pelo artigo 14, §1º da Resolução CONSEMA/SC 98/2017), portanto, não sujeita ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade de atender as demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente;

IV. Informará o órgão ambiental acerca de quaisquer alterações no empreendimento/atividade que acarretem ou possam acarretar alteração nas condições para as quais é permitida a expedição de Certidão de Conformidade Ambiental, inclusive nos casos de modificação da legislação de regência, que venha a submeter o empreendimento/atividade ao regular processo de licenciamento ambiental, ainda que simplificado (AuA), assumindo, neste caso, o dever de promover o adequado licenciamento da atividade/empreendimento;

V. O empreendimento/atividade observa as diretrizes de uso e ocupação do solo, não havendo intervenção irregular ou ilegal em área de preservação permanente ou dotada de proteção ambiental, dentre as quais a regularidade do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a respectiva Reserva Legal;

VI. Possui legitimidade para exercer a atividade no local declarado e/ou, em sendo o caso, possui anuência do proprietário do imóvel para a realização de estudos ambientais assim como para a operação de atividade;

VII. Realiza o gerenciamento de todos os resíduos sólidos e líquidos gerados pelo empreendimento/atividade, assim como coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos mesmos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

VIII. Realiza a limpeza e manutenção periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme especificações do projeto hidrossanitário, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

IX. Irá manter durante o período de validade da declaração, todos os requisitos previstos na normal ambiental vigente, para a concessão do documento ambiental solicitado;

X. Tem ciência que a expedição do documento ambiental solicitado não desobriga o empreendedor de obter, quando couber, as certidões e/ou alvarás, de qual natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;

XI. Tem ciência que a expedição do documento ambiental solicitado não exige o empreendedor declarante, seu procurador, consultor e/ou outros, quando houver, das atividades realizadas pelos órgãos de fiscalização, tampouco da aplicação das sanções devidas em caso de apuração de ilícito;

XII. São verdadeiras as informações prestadas, tendo ciência de que ficará sujeito às sanções cabíveis em caso de prestação de informações inverídicas.

e) Declaração de Conformidade Ambiental. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);

f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, com atribuição na respectiva área de atuação da atividade.

ANEXO II

Do Procedimento para Declaração de Atividade Não Constante

Sumário

1 Objetivo

Definir a documentação necessária para solicitação de Declaração de Atividades Não Constantes da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, na forma da Resolução CONSEMA nº 98/2017 e Resolução CONSEMA nº. 99/17, no âmbito das competências outorgadas para o licenciamento das atividades de impacto local à municipalidade.

2 Instrumentos do Processo de Controle Ambiental

Declaração de Atividade Não Constante: Com prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, certifica atividades que não integram a listagem para licenciamento ambiental, ainda que simplificado (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art.17, VI).

3 Etapas do Processo de Solicitação de Declaração de Atividade Não Constante

O procedimento para solicitação de Declaração de Atividade Não Constante obedecerá às seguintes etapas, e SERÁ AUTODECLARATÓRIO:

- a) Abertura de protocolo via sistema.
- b) Geração de taxa/tarifa.
- c) Preenchimento do formulário de requerimento digital da solicitação de Declaração de Atividade Não Constante autodeclaratória.
- d) Emissão de Declaração de Atividade Não Constante, após comprovação do pagamento da taxa/tarifa.

4 Instruções Gerais

- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada ao Município e ao CIMVI, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo, promovendo-se o recolhimento das taxas/tarifas devidas.
- O empreendedor e o profissional que subscrevem o pedido de emissão da Declaração de Atividade Não Constante são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e criminais.
- A expedição de Declaração de Atividade Não Constante somente será efetuada com a apresentação completa da lista constante do presente Decreto.
- O Município e o CIMVI colocam-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes deste Decreto.

5 Documentação Necessária

5.1 Para a solicitação de Declaração de Atividade Não Constante Autodeclaratória:

- a) Preenchimento do requerimento eletrônico da Declaração de Atividade Não Constante via sistema, acompanhado dos documentos pertinentes;
- b) Comprovante de pagamento da taxa/tarifa respectiva;
- c) Procuração para representação do interessado, quando for o caso. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);
- d) Declaração de que:

- I. Está ciente de ser o responsável pelo cumprimento da legislação e das informações aplicáveis à(s) atividade(s) objeto(s) desta solicitação;
- II. Inexistem embargos e/ou outros gravames na área objeto da atividade, bem como trâmite simultâneo de processo de licenciamento ambiental em outro órgão, não havendo quaisquer restrições ao andamento, análise e expedição do documento ambiental solicitado;
- III. A atividade expressa nesta solicitação não integra a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, inclusive o simplificado (AuA) aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 99/2017 com suas alterações, e nas Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (quando no uso da prerrogativa conferida pelo artigo 14, §1º da Resolução CONSEMA/SC 98/2017), portanto, não sujeita ao licenciamento ambiental, nem se sujeita a Certidão de Conformidade Ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade de atender as demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente;
- IV. Informará o órgão ambiental acerca de quaisquer alterações no empreendimento/atividade que acarretem ou possam acarretar alteração nas condições para as quais é permitida a expedição de Declaração de Atividade Não Constante, inclusive nos casos de modificação da legislação de regência, que venha a submeter o empreendimento/atividade ao regular processo de licenciamento ambiental, ainda que simplificado (AuA), ou Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), assumindo, neste caso, o dever de promover o adequado licenciamento da atividade/empreendimento ou, respectivamente, de solicitar a emissão da CCA;
- V. O empreendimento/atividade observa as diretrizes de uso e ocupação do solo, não havendo intervenção irregular ou ilegal em área de preservação permanente ou dotada de proteção ambiental, dentre as quais a regularidade do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a respectiva Reserva Legal;
- VI. Possui legitimidade para exercer a atividade no local declarado e/ou, em sendo o caso, possui anuência do proprietário do imóvel para a realização de estudos ambientais assim como para a operação de atividade;
- VII. Realiza o gerenciamento de todos os resíduos sólidos e líquidos gerados pelo empreendimento/atividade, assim como coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos mesmos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- VIII. Realiza a limpeza e manutenção periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme especificações do projeto hidrossanitário, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- IX. Irá manter durante o período de validade da declaração, todos os requisitos previstos na normal ambiental vigente, para a concessão do documento ambiental solicitado;
- X. Tem ciência que a expedição do documento ambiental solicitado não desobriga o empreendedor de obter, quando couber, as certidões e/ou alvarás, de qual natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- XI. Tem ciência que a expedição do documento ambiental solicitado não exige o empreendedor declarante, seu procurador, consultor e/ou outros, quando houver, das atividades realizadas pelos órgãos de fiscalização, tampouco da aplicação das sanções devidas em caso de apuração de ilícito;
- XII. São verdadeiras as informações prestadas, tendo ciência de que ficará sujeito às sanções cabíveis em caso de prestação de informações inverídicas.

Imarui**PREFEITURA****601 - MAYARA FAUST - CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

Publicação Nº 4146181

PORTARIA GP Nº 601/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.
Concede Licença sem Vencimentos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar 003/2007, resolve:

CONCEDER:

Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares para o(a) funcionário(a) MAYARA FAUST, ocupante do cargo de Professor Educação Física.

Imaruí, 15 de agosto de 2022.
PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

602 - ROSE MERI RIBEIRO - NOMEAÇÃO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Publicação Nº 4146179

PORTARIA GP Nº 602/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeação para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 071/2022 e de com o Edital de Processo Seletivo 005/SMAS/2022, resolve:

NOMEAR:

ROSE MERI RIBEIRO com CPF nº 753.776.679-72, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40h semanais, de acordo com a CI nº 048/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Imaruí, 17 de agosto de 2022.
PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

603 - MARLETE SILVINO - NOMEAÇÃO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Publicação Nº 4146175

PORTARIA GP Nº 603/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei 1278/2008 e posteriores alterações e de acordo com o Processo Seletivo Simplificado 006/2022, resolve:

NOMEAR:

MARLETE SILVINO com CPF nº 082.655.969-79, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de acordo com a CI nº 075/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Imaruí, 18 de agosto de 2022.
PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

604 - LUCAS CARDOSO PADILHAS SIMÃO - NOMEAÇÃO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Publicação Nº 4146173

PORTARIA GP Nº 604/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei 1278/2008 e posteriores alterações e de acordo com o Processo Seletivo Simplificado 006/2022, resolve:

NOMEAR:

LUCAS CARDOSO PADILHAS SIMÃO com CPF nº 073.788.629-32, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de acordo com a CI nº 075/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Imaruí, 18 de agosto de 2022.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

605 - GEYSE NUNES GOULART - EXONERAÇÃO DE PROFESSOR CIÊNCIAS

Publicação Nº 4146170

PORTARIA GP Nº 605/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
Exoneração do Cargo de Professor Ciências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve, a pedido,

EXONERAR:

GEYSE NUNES GOULART, do cargo de Professor Ciências, com carga horária de 20h semanais, de acordo com a CI nº 179/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 18 de agosto de 2022.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

606 - GEYSE NUNES GOULART - EXONERAÇÃO DE PROFESSOR MATEMÁTICA

Publicação Nº 4146168

PORTARIA GP Nº 606/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
Exoneração do Cargo de Professor Matemática

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve, a pedido,

EXONERAR:

GEYSE NUNES GOULART, do cargo de Professor Matemática, com carga horária de 20h semanais, de acordo com a CI nº 179/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 18 de agosto de 2022.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

607 - DAIANE DE RESENDES ESPINDOLA - NOMEAÇÃO PARA PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

Publicação Nº 4146167

PORTARIA GP Nº 607/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeação para o cargo de Professor Educação Física

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 2255/2021 e Posteriores Alterações e de acordo com o Processo Seletivo 01/2021, resolve:

NOMEAR:

DAIANE DE RESENDES ESPINDOLA com CPF nº 056.603.959-10, para exercer o cargo de Professor Educação Física, com carga horária de 10h semanais no C.E.I.M. Carlos Gomes, de acordo com a CI nº 180/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 18 de agosto de 2022.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

608 - FERNANDO BERKENBROCK TEODORO - NOMEAÇÃO PARA PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

Publicação Nº 4146165

PORTARIA GP Nº 608/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeação para o cargo de Professor Educação Física

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 2255/2021 e Posteriores Alterações e de acordo com o Processo Seletivo 01/2021, resolve:

NOMEAR:

FERNANDO BERKENBROCK TEODORO com CPF nº 109.277.489-08, para exercer o cargo de Professor Educação Física, com carga horária de 40h semanais no E.E.F.M. Ver. Osvaldo de Souza Siqueira, de acordo com a CI nº 180/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 18 de agosto de 2022.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

609 - PRISCILA DOS PASSOS RAFAEL - NOMEAÇÃO PARA PROFESSOR ANOS INICIAIS

Publicação Nº 4146163

PORTARIA GP Nº 609/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeação para o cargo de Professor Anos Iniciais

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 2255/2021 e Posteriores Alterações e de acordo com o Edital de Chamada Pública 002/2022, resolve:

NOMEAR:

PRISCILA DOS PASSOS RAFAEL com CPF nº 081.808.719-67, para exercer o cargo de Professor Anos Iniciais, com carga horária de 10h semanais no C.E.I.M. Carlos Gomes, de acordo com a CI nº 180/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 18 de agosto de 2022.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

610 - PAULINA FERREIRA DA SILVA ESPINDOLA - NOMEAÇÃO PARA AGENTE EDUCADOR

Publicação Nº 4146161

PORTARIA GP Nº 610/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeação para o cargo de Agente Educador

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 2255/2021 e Posteriores Alterações e de acordo com o Edital de Chamada Pública 002/2022, resolve:

NOMEAR:

PAULINA FERREIRA DA SILVA ESPINDOLA com CPF nº 124.453.519-28, para exercer o cargo de Agente Educador, com carga horária de 40h semanais no E.E.F.M. Prof.^a Larice Cavalcanti Caldas, de acordo com a CI nº 180/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 18 de agosto de 2022.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

611 - RUBENS FORTUNATO ROSA - NOMEAÇÃO PARA AGENTE EDUCADOR

Publicação Nº 4146159

PORTARIA GP Nº 611/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeação para o cargo de Agente Educador

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 2255/2021 e Posteriores Alterações e de acordo com o Edital de Chamada Pública 002/2022, resolve:

NOMEAR:

RUBENS FORTUNATO ROSA com CPF nº 123.453.849-05, para exercer o cargo de Agente Educador, com carga horária de 40h semanais no E.E.F.M. Pe. Itamar Luiz da Costa, de acordo com a CI nº 180/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 18 de agosto de 2022.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

612 - THAYNARA DA SILVA MIGUEL - NOMEAÇÃO PARA PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL

Publicação Nº 4146157

PORTARIA GP Nº 612/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeação para o cargo de Professor Educação Especial

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 2255/2021 e Posteriores Alterações e de acordo com o Edital de Chamada Pública 002/2022, resolve:

NOMEAR:

THAYNARA DA SILVA MIGUEL com CPF nº 107.194.689-73, para exercer o cargo de Professor Educação Especial, com carga horária de 10h semanais no E.E.F.M. Prof. José Tomas Ribeiro, de acordo com a CI nº 180/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 18 de agosto de 2022.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

613 - VICTOR BITTENCOURT DE MEDEIROS - NOMEAÇÃO PARA COORDENADOR DE COMPRAS E COTAÇÃO DE PREÇOS

Publicação Nº 4146153

PORTARIA GP Nº 613/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeação para o Cargo de Coordenador de Compras e Cotação de Preços

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve,

NOMEAR:

VICTOR BITTENCOURT DE MEDEIROS, com CPF nº 098.352.359-29, para cargo de Coordenador de Compras e Cotação de Preços, conforme CI nº 055/2022 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 19 de agosto de 2022.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

614 - GEYSE NUNES GOULART - NOMEAÇÃO PARA PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL

Publicação Nº 4146149

PORTARIA GP Nº 614/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeação para o cargo de Professor Educação Especial

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 2255/2021 e Posteriores Alterações e de acordo com o Edital de Chamada Pública 002/2022, resolve:

NOMEAR:

GEYSE NUNES GOULART com CPF nº 090.616.429-06, para exercer o cargo de Professor Educação Especial, com carga horária de 20h semanais no C.E.I.M. Herculano Vicente Luís, de acordo com a CI nº 180/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Imaruí, 19 de agosto de 2022.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

615 - ERALDO COSTA - EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE

Publicação Nº 4146147

PORTARIA GP Nº 615/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.
Exoneração do Cargo de Assistente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve, a pedido,

EXONERAR:

ERALDO COSTA do cargo de Assistente.

Imaruí, 22 de agosto de 2022.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

616 - MARIA EDUARDA NUNES SILVINO - EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE

Publicação Nº 4146145

PORTARIA GP Nº 616/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.
Exoneração do Cargo de Assistente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve,

EXONERAR:
MARIA EDUARDA NUNES SILVINO do cargo de Assistente, de acordo com a CI nº 056/2022 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 24 de agosto de 2022.
PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

617 - FRANCIELE LINO DOMINGOS - NOMEAÇÃO PARA COORDENADOR DO PAIF-CRAS

Publicação Nº 4146141

PORTARIA GP Nº 617/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeação para o Cargo de Coordenador do PAIF/CRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve,

NOMEAR:
FRANCIELE LINO DOMINGOS, com CPF nº 063.343.159-19, para cargo de Coordenador do PAIF/CRAS, conforme CI nº 049/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Imaruí, 24 de agosto de 2022.
PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

618 - MARIA EDUARDA NUNES SILVINO - NOMEAÇÃO PARA DIRETOR DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 4146140

PORTARIA GP Nº 618/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeação para o Cargo de Diretor de Licitação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 1.028/2005 e posteriores alterações, resolve,

NOMEAR:
MARIA EDUARDA NUNES SILVINO, com CPF nº 115.312.979-51, para cargo de Diretor de Licitação, conforme CI nº 056/2022 do Gabinete do Prefeito.

Imaruí, 25 de agosto de 2022.
PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

619 - IVONETE CANHOLA FAUST - CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Publicação Nº 4146136

PORTARIA GP Nº 619/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Concede Licença sem Vencimentos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. PATRICK CORREA, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei Complementar 003/2007, resolve:

CONCEDER:

Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares para o(a) funcionário(a) IVONETE CANHOLA FAUST, ocupante do cargo de Professor História.

Imaruí, 31 de agosto de 2022.

PATRICK CORREA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ARRISON RICHELLY BERKENBROCK
Secretário de Planejamento e Gestão

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº 001/2022

Publicação Nº 4147149

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº 001/2022

DATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 24/03/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTAS BÁSICAS.

Vencedor: COMERCIAL MENDES GOUL LTDA - CNPJ – 72.532.351/0001-54

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|-----|---|----------------|---------------|
| 1 | 540 | Und | Kit de cestas básicas, embaladas em embalagem transparente resistente ou em caixa apropriada, constituídas dos elementos abaixo relacionados, formando assim 01 (uma) cesta básica. | R\$ 113,00 | R\$ 61.020,00 |

Valor Total: 61.020,00

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualmente de condições.

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 036/2022

Publicação Nº 4146616

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE0322AFE48E74588D03DFAF1DCD76588E95D086

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 036/2022

Código TCE/SC: FE0322AFE48E74588D03DFAF1DCD76588E95D086

PREGÃO ELETRÔNICO PMI Nº 024/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMI Nº 046/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Imaruí. Contratada: CARNIN SOUSA DYV TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 14.937.725/0001-15. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022. Vigência: Até 31/12/2022. Valor Total: R\$ 63.900,00 (Sessenta e três mil e novecentos reais). Data de assinatura: 19 de agosto de 2022. Signatário pelo Município: Patrick Correa – Prefeito Municipal, pela contratada: Carnin Sousa Dyv Transportes LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 037/2022

Publicação Nº 4146717

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65BC28DA462B22721DE1DC1FAACA8568776AEC8B

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 037/2022

Código TCE/SC: 65BC28DA462B22721DE1DC1FAACA8568776AEC8B

PREGÃO ELETRÔNICO PMI Nº 024/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMI Nº 046/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Imaruí. Contratada: THANAIN DOS SANTOS DA ROSA, inscrito no CNPJ sob nº 26.899.392/0001-66. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022. Vigência: Até 31/12/2022. Valor Total: R\$ 133.300,00 (Cento e trinta e três mil e trezentos reais). Data de assinatura: 19 de agosto de 2022. Signatário pelo Município: Patrick Correa – Prefeito Municipal, pela contratada: Thanain dos Santos da Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 038/2022

Publicação Nº 4146725

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35904017FBB9ECFC7CB43F56353A4B0DFBBEBF90

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 038/2022

Código TCE/SC: 35904017FBB9ECFC7CB43F56353A4B0DFBBEBF90

PREGÃO ELETRONICO PMI Nº 024/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMI Nº 046/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Imaruí. Contratada: DNS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 29.262.028/0001-89. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022. Vigência: Até 31/12/2022. Valor Total: R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais). Data de assinatura: 19 de agosto de 2022. Signatário pelo Município: Patrick Correa – Prefeito Municipal, pela contratada: DNS Transportes LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 039/2022

Publicação Nº 4146727

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 743C75A9F2D355FD38BFB5DC0B7B4AC9809587C2

EXTRATO DE CONTRATO PMI Nº 039/2022

Código TCE/SC: 743C75A9F2D355FD38BFB5DC0B7B4AC9809587C2

PREGÃO ELETRONICO PMI Nº 024/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMI Nº 046/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Imaruí. Contratada: HERMÍNIO DE SOUSA BRASIL TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 44.581.088/0001-58. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022. Vigência: Até 31/12/2022. Valor Total: R\$ 425.009,60 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e nove reais e sessenta centavos). Data de assinatura: 23 de agosto de 2022. Signatário pelo Município: Patrick Correa – Prefeito Municipal, pela contratada: Hermínio de Sousa Brasil Transportes LTDA.

Imbituba

PREFEITURA

EXTRATO DE ABERTURA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL PMI/CERSP/PSS/ Nº 17/2022

Publicação Nº 4149497

COMISSÃO ESPECIAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL – CERSP
EXTRATO DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PMI/CERSP/PSS/ Nº 17/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Imbituba, a Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n.º 65, de 30 de abril de 2008, torna público as instruções especiais destinadas a realização de Processo Seletivo Simplificado por títulos, destinado a reserva técnica para preenchimento do cargo temporário de Enfermeiro/a.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital, em caráter excepcional, consistirá de Análise de Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de profissional para suprir vaga temporária de Enfermeiro/a.

| Cargo | Requisitos Básicos | Total de Vagas | Jornada Semanal | Salário Base |
|--------------|--|-----------------|-----------------|--------------|
| Enfermeiro/a | Curso superior em Enfermagem, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional em Santa Catarina. | Reserva Técnica | 40h | R\$ 2.592,24 |

Obs: Será acrescido ao salário base abono salarial no valor mensal de R\$ 1.500,00, vigente até dezembro de 2022.

0.1 A comprovação da formação mínima exigida, conforme detalhado no quadro acima, deverá ser feita no momento da posse.

0.2 Os profissionais contratados através deste certame se submetem às regras da Lei Municipal nº 4.644, de 15 de dezembro de 2015.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período de inscrição: De 01 de setembro de 2022 a 12 de setembro de 2022.

2.2 Local: Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC ou pelo Protocolo online através do endereço eletrônico:

<https://www.imbituba.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/127819>.

2.3 Horário para inscrições presenciais: Das 13h00min. às 18h30min.

EXTRATO DE ABERTURA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL PMI/CERSP/PSS/ Nº 18/2022

Publicação Nº 4149462

COMISSÃO ESPECIAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL – CERSP

EXTRATO DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PMI/CERSP/PSS/ Nº 18/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Imbituba, a Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal n.º 65, de 30 de abril de 2008, torna público as instruções especiais destinadas a realização de Processo Seletivo Simplificado por títulos, destinado a reserva técnica para preenchimento do cargo temporário de Técnico/a em higiene bucal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital, em caráter excepcional, consistirá de Análise de Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de profissional para suprir vaga temporária de Técnico/a em higiene bucal.

| Cargo | Requisitos Básicos | Total de Vagas | Jornada Semanal | Salário Base |
|----------------------------|--|-----------------|-----------------|--------------|
| Técnico/a em higiene bucal | Diploma de conclusão do Ensino Médio, acrescido de curso de qualificação profissional de Técnico/a em higiene bucal, e registro profissional correspondente no CRO-SC. | Reserva Técnica | 40h | R\$ 1.465,83 |

Obs: Será acrescido ao salário base abono salarial no valor mensal de R\$ 1.000,00, vigente até dezembro de 2022.

0.1 Para o cargo previsto neste Edital, o candidato deverá comprovar a formação mínima exigida, conforme detalhado no quadro acima, no momento da inscrição.

0.2 Os profissionais contratados através deste certame se submetem às regras da Lei Municipal nº 4.644, de 15 de dezembro de 2015.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período de inscrição: De 01 de setembro a 12 de setembro de 2022.

2.2 Local: Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC ou pelo Protocolo online através do endereço eletrônico:

<https://www.imbituba.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/127819>.

2.3 Horário para inscrição presencial: Das 13h30min às 18h30min.

EXTRATO DE ADITIVO 01/2021 - A/05 - PROCESSO 01/2021

Publicação Nº 4147653

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AFB2E737EE8CD523677A6F9ABBA598DAB48EA3AD

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 05

Contrato : 01/2021

Processo : 01/2021

Modalidade : Dispensa 01/2021

Contratante : Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Imbituba - SAMAE Contratada : SERRANA ENGENHARIA LTDA

Vigência : 180 dias

Valor : R\$ 5.840.297,04

Objeto : "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES INTEGRANTES NESTE TERMO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC"

Imbituba, 26 de agosto de 2022.

GILNEI CARDOSO

Diretor Presidente da SAMAE

EXTRATO DE ADITIVO 12/2021 - A/02 - PROCESSO 16/2021

Publicação Nº 4147479

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E56A98D6A73181D5DDD9E57DD1CF198E1CBD4D84

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 02

Contrato : 12/2021

Processo : 16/2021

Modalidade : Dispensa 05/2021 DL

Contratante : Secretaria Municipal de Saúde Contratada : ROGÉRIO PEDRO BITTENCOURT

Valor : R\$ 7.911,00

Objeto : "É objeto deste Termo Aditivo o reajuste de aluguel conforme cálculo efetuado pelo Setor Contábil, referente ao Contrato 12/2021, cujo objeto é a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA."

Imbituba, 19 de agosto de 2022.

GRACIELA WIEMES RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO 42/2021 - A/02 - PROCESSO 101/2021

Publicação Nº 4147385

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CBD0F245C302F0D937533F9D9D2B4E98A81AAD1E

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 02

Contrato : 42/2021

Processo : 101/2021

Modalidade : Dispensa 23/2021

Contratante : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário

Contratada : RENATO JACQUES TEIXEIRA

Valor : R\$ 4.833,60
Objeto : "LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E PORTUÁRIO."

Imbituba, 26 de agosto de 2022.
HENRIQUE FRANCISCO DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 2021/06 A02 PROCESSO

Publicação Nº 4149606

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F404BC504DC49812E1F1287E1B5112F2325C594B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 02
Contrato : 2016/06
Processo : 06/2021
Modalidade : Dispensa 02/2021
Contratante : Fundo Municipal de Trânsito
Contratada : Renato Jacques Teixeira
Vigência : 12 meses
Valor : R\$ 5.558,64
Objeto : LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL MEDINDO NO TOTAL 252,70² (SALAS 05 E 06+ANEXO) SITUADA À RUA: SANTANA, 825, VILA NOVA - IMBITUBA, PARA INSTALAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA E O CIRETRAN.

Imbituba, 17 de agosto de 2022.
EDILSON MISAEL ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 111/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2022 - PMI/SEINFRA

Publicação Nº 4148925

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B7FBFB5DF430B8FAD9C73B4EEA3406136B2F963

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEINFRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2022
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 74/2022

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 14 de SETEMBRO de 2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço POR ITEM, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA/BASCULANTE E MÁQUINAS PESADAS, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA NO CASO DE CAMINHÃO, OPERADOR NO CASO DE MÁQUINAS, TODOS HABILITADOS, COMBUSTÍVEL EM AMBOS OS CASOS E COM HORÍMETRO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 01 de setembro de 2022
Edilson Misael Antunes da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura.

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1034/2022

Publicação Nº 4146400

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1034, de 31 de agosto de 2022.
Dispõe sobre a Nomeação de Engenheiro(a) Civil, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei nº 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e no artigo 37, II, da CF/88, considerando ainda o Memorando nº 16.326/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em 01 de setembro de 2022, o(a) Sr(a). JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF n.º 063.900.509-84, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 22/2021 na 9ª colocação, para exercer o cargo/função temporária de Engenheiro(a) Civil, em razão do afastamento do servidor de carreira Sr. Jarlex Teixeira.

Art. 2º O nomeado para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o nomeado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado, de ofício, do cargo ao qual fora nomeado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 31 de agosto de 2022.

Paulo Márcio de Souza

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1035/2022

Publicação Nº 4148591

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1035, de 31 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a Nomeação de Professor(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, ainda, considerando o Memorando nº 24.242/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 20/2021, para exercer a função temporária de Professor(a), com a remuneração consignada na legislação pertinente, de acordo com o quadro a seguir:

| Nome | Cargo/Função | CPF | Nomeação | Motivo da Contratação: Substituição de Professor(a) Titular |
|----------------------------------|--------------------------|----------------|------------|---|
| Fernanda Antolina Marques Borges | Prof I Ed Infantil – 20h | 003.847.370-48 | 01/09/2022 | Fabiana Dias Marcelino |
| Fernanda Antolina Marques Borges | Prof I Ed Infantil – 20h | 003.847.370-48 | 02/09/2022 | Fabiana Dias Marcelino |

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 31 de agosto de 2022.

Paulo Márcio de Souza

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 406/2022

Publicação Nº 4148596

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO

PPE - PMI/SEAD Nº 406/2022

O Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO MÁRCIO DE SOUZA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), nomeado(a) através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 1035, de 31 de agosto de 2022, para exercer o cargo/função temporária de PROFESSOR (A), habilitado(a) pelo Processo Seletivo Simplificado Edital nº 20/2021.

Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

| Nome | Cargo/Função | CPF | Posse | Motivo da Contratação: Substituição de Professor(a) Titular |
|----------------------------------|--------------------------|----------------|------------|---|
| Fernanda Antolina Marques Borges | Prof I Ed Infantil – 20h | 003.847.370-48 | 01/09/2022 | Fabiana Dias Marcelino |
| Fernanda Antolina Marques Borges | Prof I Ed Infantil – 20h | 003.847.370-48 | 02/09/2022 | Fabiana Dias Marcelino |

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestaram o certame público, bem como, na legislação em vigor que rege os contratos temporários, o(a) servidor(a) entra em exercício na data de sua respectiva posse, de acordo com o quadro acima.

Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 31 de agosto de 2022.

Paulo Márcio de Souza

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 407/2022

Publicação Nº 4148624

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO

PPE - PMI/SEAD Nº 407/2022

O Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO MÁRCIO DE SOUZA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 990, de 23 de agosto de 2022, para exercer a função temporária de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - ESF, habilitado (a) pelo Processo Seletivo Simplificado Edital nº 20/2021.

Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

| Nome | Cargo | CPF |
|----------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Marisa Teresinha Silva de Moraes | Técnico(a) Em Enfermagem - ESF | 603.745.510-49 |

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação que rege os contratos temporários, o(a) servidor(a) entra em exercício em 01/09/2022.

Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 31 de agosto de 2022.

Paulo Márcio de Souza

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU Nº 04/2022

Publicação Nº 4148856

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 04/2022**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU**

O Departamento de Tributação, em conformidade com o que dispõe o artigo 139, I e II, da Lei Complementar Municipal nº 3019/2006 (Código Tributário Municipal – CTM), após esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA, pelo presente edital, os contribuintes abaixo relacionados, do lançamento em seu desfavor do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano – IPTU, referente aos exercícios de 2017 à 2022, nos termos artigos 258 a 260, em conformidade com o art. 262, todos do CTM e lançamento em seu desfavor da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, referente aos exercícios de 2017 à 2022

Ficam também os contribuintes cientes de que dispõem de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, para recolher à Secretaria da Fazenda a quantia descrita ou, no mesmo prazo, apresentar Reclamação, perante o Secretário Municipal da Fazenda, conforme dispõem os arts. 158 e 159 do CTM. Nada sendo alegado e não paga a citada quantia, dentro do prazo assinalado, será feita a inscrição do débito tributário em dívida ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial, nos termos da lei em vigor.

Os contribuintes poderão comparecer ao Departamento de Tributação deste Poder Público, localizado no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza, sito à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, Imbituba/SC, para receber o documento de arrecadação.

| CONTRIBUINTE | Nº NOTIFICAÇÃO FISCAL | ANOS |
|----------------------------------|---|-------------|
| ANTONIO OTACILIO DA ROSA | 1237/2022; 1238/2022; 1239/2022; 1240/2022; 1241/2022; 1242/2022; 1243/2022; 1244/2022; 1245/2022; 1246/2022. | 2017 a 2022 |
| LUCIANE DE BORTOLI GROTH | 1225/2022; 1226/2022; 1227/2022; 1228/2022; 1229/2022; 1230/2022. | 2017 a 2022 |
| SANTA DA SILVA BORGES CRESCENCIO | 697/2022; 698/2022; 699/2022; 670/2022; 671/2022; 672/2022; 673/2022; 674/2022; 675/2022; 676/2022. | 2017 a 2022 |
| LUANA MACHADO | 1528/2022; 1529/2022; 1530/2022; 1531/2022; 1532/2022; 1533/2022. | 2017 a 2022 |

| | | | |
|--|---|--|-------------|
| MURILO RAMOS DE LIMA | 1539/2022; 1541/2022; 1543/2022; 1545/2022; 1547/2022; 1549/2022; 1551/2022; 1553/2022; 1555/2022; 1556/2022. | 1540/2022; 1542/2022; 1544/2022; 1546/2022; 1548/2022; 1550/2022; 1552/2022; 1554/2022; | 2017 a 2021 |
| MARIA SOLANGE LENGOVSKI | 1187/2022; 1189/2022; 1191/2022; 1192/2022. | 1188/2022; 1190/2022; | 2017 a 2022 |
| (ESPOLIO) MANOEL RODRIGUES DE MORAES | 1755/2022; 1757/2022; 1759/2022; 1761/2022. | 1756/2022; 1758/2022; 1760/2022; | 2018 a 2022 |
| ALBERTO CURY NETO | 1534/2022; 1536/2022; 1538/2022. | 1535/2022; 1537/2022; | 2018 a 2022 |
| PACHECO DA ROSA | 1762/2022; 1764/2022; 1766/2022; 1768/2022; 1769/2022. | 1763/2022; 1765/2022; 1767/2022; | 2018 a 2022 |
| RAFAEL ROCHA TANEZINI | 1170/2022; 1172/2022; 1174/2022; 1175/2022. | 1171/2022; 1173/2022; | 2017 a 2022 |
| (ESPOLIO) MARIA HERMINIA VIEIRA DOS SANTOS | 1193/2022; 1195/2022; 1197/2022; 1198/2022. | 1194/2022; 1196/2022; | 2019 a 2022 |
| MILTON KNABBEN FILETI | 922/2022; 923/2022; 924/2022; 925/2022; 926/2022; 927/2022. | | 2017 a 2022 |
| MARCO AURELIO RAYMUNDO | 1770/2022; 1772/2022; 1774/2022. | 1771/2022; 1773/2022; | 2018 a 2022 |
| (ESPOLIO) OLINDINA JOAQUINA JORGINA | 1273/2022; 1275/2022; 1277/2022; 1279/2022; 1281/2022; 1282/2022. | 1274/2022; 1276/2022; 1278/2022; 1280/2022; | 2017 a |

| | | | |
|---|---|--|-------------|
| (ESPOLIO) SADY CLEMENTE MARTINS | 1475/2022; 1477/2022; 1479/2022; 1481/2022; 1482/2022. | 1476/2022; 1478/2022; 1480/2022; | 2017 a 2020 |
| (ESPOLIO) DIOLCINO TEOFILO DE MEDEIROS | 1459/2022; 1461/2022; 1463/2022; 1465/2022; 1467/2022; 1468/2022. | 1460/2022; 1462/2022; 1464/2022; 1466/2022; | 2017 a 2022 |
| IBIRAQUERA EMP IMOBILIARIOS LTDA | 991/2022; 992/2022; 993/2022; 994/2022; 995/2022; 996/2022; 997/2022; 998/2022; 999/2022; 1000/2022. | | 2017 a 2022 |
| (ESPOLIO) MARI PIRES FERMINO | 1177/2022; 1179/2022; 1181/2022; 1183/2022; 1185/2022; 1186/2022. | 1178/2022; 1180/2022; 1182/2022; 1184/2022; | 2017 a 2022 |
| (ESPOLIO) NESSI OLIVEIRA | 1595/2022; 1597/2022; 1599/2022; 1601/2022; 1602/2022. | 1596/2022; 1598/2022; 1600/2022; | 2018 a 2022 |
| (ESPOLIO) JOAQUIM JOAO RODRIGUES | 1160/2022; 1162/2022; 1164/2022; 1166/2022; 1168/2022; 1169/2022. | 1161/2022; 1163/2022; 1165/2022; 1167/2022; | 2017 a 2022 |
| BRUNA FAGUNDES JARDIM DA SILVA | 714/2022; 715/2022; 716/2022; 717/2022; 718/2022; 719/2022; 720/2022. | | 2017 a 2022 |
| GLADEMIR LUIZ FRANCO | 621/2022; 622/2022; 623/2022; 624/2022; 625/2022; 626/2022. | | 2017 a 2022 |
| JACQUES FABRICIO MARTINS | 731/2022; 732/2022; 733/2022; 734/2022; 735/2022; 736/2022; 737/2022; 738/2022. | | 2017 a 2022 |
| (ESPOLIO) JOSE DE ALENCAR GREGORIO | 1388/2022; 1390/2022; 1392/2022; 1394/2022; 1396/2022; 1397/2022. | 1389/2022; 1391/2022; 1393/2022; 1395/2022; | 2017 a 2022 |

| | | | |
|--|---|--|-------------|
| (ESPOLIO) JOSE JOAO CARDOSO | 1412/2022; 1414/2022; 1416/2022; 1418/2022; 1420/2022; 1421/2022. | 1413/2022; 1415/2022; 1417/2022; 1419/2022; | 2017 a 2022 |
| (ESPOLIO) MARIA LOPES DA SILVA | 1283/2022; 1285/2022; 1287/2022; 1289/2022; 1291/2022; 1292/2022. | 1284/2022; 1286/2022; 1288/2022; 1290/2022; | 2017 a 2022 |
| (ESPOLIO) MARIA HERMINIA VIEIRA DOS SANTOS | 1193/2022; 1195/2022; 1197/2022; 1198/2022. | 1194/2022; 1196/2022; | 2019 a 2022 |
| (ESPOLIO) PEDRO DOMINGOS MARQUES | 1666/2022; 1667/2022. | | 2021 a 2022 |
| (ESPOLIO) MARIA DA GLORIA SILVINO | 1398/2022; 1400/2022; 1402/2022. | 1399/2022; 1401/2022; | 2017 a 2020 |
| MURILO RAMOS DE LIMA | 1539/2022; 1541/2022; 1543/2022; 1545/2022; 1547/2022; 1549/2022; 1551/2022; 1553/2022; 1555/2022; 1556/2022. | 1540/2022; 1542/2022; 1544/2022; 1546/2022; 1548/2022; 1550/2022; 1552/2022; 1554/2022; | 2017 a 2021 |
| MARIA SOLANGE LENGOVSKI | 1187/2022; 1189/2022; 1191/2022; 1192/2022. | 1188/2022; 1190/2022; | 2017 a 2022 |
| (ESPOLIO) ARISTIDES COELHO | 1699/2022; 1701/2022; 1703/2022; 1705/2022; 1707/2022; 1709/2022; 1711/2022. | 1700/2022; 1702/2022; 1704/2022; 1706/2022; 1708/2022; 1710/2022; | 2018 a 2022 |

| | | |
|-------------------------------------|---|-------------|
| MILTON KNABBEN FILETI | 922/2022; 923/2022; 924/2022; 925/2022; 926/2022; 927/2022. | 2017 a 2022 |
| RAFAEL ROCHA TANEZINI | 1170/2022; 1171/2022; 1172/2022; 1173/2022; 1174/2022; 1175/2022. | 2017 a 2022 |
| SANTA DA SILVA BORGES CRESCENCIO | 697/2022; 698/2022; 699/2022; 700/2022; 701/2022; 702/2022; 703/2022; 704/2022; 705/2022; 706/2022. | 2017 a 2022 |
| LUCIANE DE BORTOLI GROTH | 1225/2022; 1226/2022; 1227/2022; 1228/2022; 1229/2022; 1230/2022. | 2017 a 2022 |
| ANTONIO OTACILIO DA ROSA | 1237/2022; 1238/2022; 1239/2022; 1240/2022; 1241/2022; 1242/2022; 1243/2022; 1244/2022; 1245/2022; 1246/2022. | 2017 a 2022 |
| | | |

Imbituba, 31 de agosto de 2022.

VALTAIR AURINO DA SILVA
FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 557

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022

Publicação Nº 4148550

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, Vereador Elísio Sgrott, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, juntamente com Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, Vereador Thiago Rosa, comunicam que, no dia 08 de setembro de 2022, quinta-feira, às 18h30min, nas dependências desta Casa Legislativa, localizada à Rua Ernani Cotrim, nº 555, Centro, Imbituba-SC, será realizada Audiência Pública com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 5.483/2022 que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. A audiência pública poderá ser acompanhada ao vivo pelo Portal da Câmara de Imbituba (<https://www.imbituba.sc.leg.br>) e pelos Canais da Câmara de Imbituba no Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCi48vGd8cOFXuEG6x-ipHhg/videos>) e no Facebook (<https://www.facebook.com/CamaraDeImbituba/>).

Imbituba/SC, 26 de agosto de 2022.

Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Thiago Rosa
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022

Publicação Nº 4148552

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, Vereador Elísio Sgrott, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, juntamente com Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, Vereador Thiago Rosa, comunicam que, no dia 15 de setembro de 2022, quinta-feira, às 18h30min, nas dependências desta Casa Legislativa, localizada à Rua Ernani Cotrim, nº 555, Centro, Imbituba-SC, será realizada Audiência Pública com a finalidade de discutir o Projeto de Lei Complementar nº 525/2022 que altera o Art. 36 da Lei Municipal nº 377, de 16 de dezembro de 1974, que instituiu o Código de Obras do Município.

A audiência pública poderá ser acompanhada ao vivo pelo Portal da Câmara de Imbituba (<https://www.imbituba.sc.leg.br>) e pelos Canais da Câmara de Imbituba no Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCi48vGd8cOFXuEG6x-ipHhg/videos>) e no Facebook (<https://www.facebook.com/CamaraDeImbituba/>).

Imbituba/SC, 26 de agosto de 2022.

Elísio Sgrott

Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Thiago Rosa

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Indaial

PREFEITURA

CONTRATO Nº 168/2022

Publicação Nº 4147471

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F477B4C3FB9A5CD635A13986D58720BDD0C678FD

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 168/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATADA: GEF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 18.951.631/0001-51

PROCESSO Nº 159/2022 - Pregão Eletrônico nº 008/2022-10430

OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente Termo, a locação de imóvel localizado na Rua Castelo Branco, 193, Centro, Indaial-SC, sendo a sala 01 com 261,61 m2 construídos, e sala 02 com 270,80m2 construídos, imóvel este confrontando pela frente com 28,00 metros no lado ímpar da rua castelo branco, nos fundos com 26,50 na parcela 13, lado direito com 36,50 metros e no lado direito com 33,50 na parcela 11; registrado na matrícula nº. 9368 do Registro de Imóveis da Comarca de Indaial, para o polo UAB (Universidade Aberta do Brasil) e casa do empreendedor.

PRAZO: 1º de setembro de 2022 até 1º de setembro de 2023.

VALOR MENSAL: R\$ 17.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 204.000,00

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022.

F477B4C3FB9A5CD635A13986D58720BDD0C678FD

DECRETO 5117/2022

Publicação Nº 4146421

. DECRETO Nº 5117/22

. De 31 de agosto de 2022

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 14/2022 - CMDCA / APROVA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS EM AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E/OU ALUGUEL DE IMÓVEIS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS PARA USO EXCLUSIVO DA POLÍTICA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução CMDCA nº 14/2022 do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Indaial, que APROVA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS EM AQUISIÇÕES, CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E/OU ALUGUEL DE IMÓVEIS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS PARA USO EXCLUSIVO DA POLÍTICA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, sendo a Resolução nº 14/2022 parte integrante deste Decreto, para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº 14/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Approva utilização de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA e estabelece critérios, para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da Política da Infância e da Adolescência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO:

· A Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente todas normativas previstas no artigo 260 que tratam dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, estadual e federal;

· Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

· Resolução nº 194/2017 do CONANDA, que inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução Nº 137/2010 "§ Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência";

- Que o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são pautados na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil;
- Decreto Nº 3, de 12 de Janeiro de 2018 que regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Indaial, para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.
- Plenária Ordinária realizada no dia 14 de Junho de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar utilização de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA e estabelecer critérios para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, tendo como finalidade e caráter essencial à execução de projetos voltados ao atendimento da criança e do adolescente.

§1º- O investimento no patrimônio da entidade, obrigatoriamente, implicará em benefício direto ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º- A utilização dos recursos em obras, material de construção e reformas só será possível desde que o imóvel seja de propriedade da entidade ou que tenha posse legal do imóvel.

§3º- Os bens móveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA só poderão ser alienados ou onerados depois de transcorridos o tempo de vida útil do bem, nos termos de legislação contábil existente. O valor residual do referido bem deverá ser empregado em projetos destinados ao atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º- Para fins dessa Resolução, considera-se:

I - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação;

II - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Art.3º - A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com o plano de trabalho, sem prejuízo de outros exigidos no edital de chamamento público:

I - no caso de obra e de serviços de engenharia:

- a) registro fotográfico das condições atuais;
- b) memorial descritivo;
- c) projeto básico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, e se necessário;
- d) alvará e licenças expedidas pelos órgãos competentes, quando exigidas em legislação específica;
- e) em estabelecimentos de saúde, autorização dos órgãos sanitários estaduais competentes e aprovação do projeto pela autoridade de saúde;
- f) em patrimônio tombado, aprovação do projeto arquitetônico pelas autoridades responsáveis pelo tombamento e respectiva homologação do tombamento;
- g) certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel;
- h) parecer da defesa civil atestando que a área não está em situação de risco.

§ 1º - O projeto básico deverá conter o orçamento detalhado do custo global da obra ou do serviço de engenharia, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, no qual deverão ser considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I - segurança;
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III - economia na execução, conservação e operação;
- IV - possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;
- VI - adoção de normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VII - impacto ambiental; e
- VIII - acesso para pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

§ 2º - O projeto básico não será obrigatório quando dispensado nos termos da legislação em vigor, especialmente no caso de reforma de pequeno porte sem complexidade técnica de gerenciamento e execução que não necessite de profissional habilitado.

Art.4º - Será designado um fiscal a ser indicado pelo Poder Executivo Municipal para acompanhar e fiscalizar as obras financiadas por este Conselho.

Art.5º - Os critérios definidos nesta Resolução também serão aplicados as Organizações da Sociedade Civil - OSCs que tiverem termos de fomento em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmados com base em Edital de Chamamento

Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 14 de Junho de 2022.

Jair Gilmar Gonzaga
Presidente do CMDCA

DECRETO 5118/2022

Publicação Nº 4146486

. DECRETO Nº 5118/22

. De 31 de agosto de 2022

NOMEIA COMISSÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 025/2022 / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e Lei 4724/12 e Lei nº 5557/2018 e alterações, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 223/SED/2022 da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Ficam designados para compor a Comissão para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 025/2022 da Secretaria Municipal de Educação, para contratação de profissionais em caráter temporário, para o decorrer do ano letivo de 2023, os seguintes servidores:

- Cleiton Nespolo;
- Romulo Fischer;
- Bruna Deodona Ferrari Pauli;
- Luciane Daniele Packer;
- Marilu de Fatima do Prado;

Art. 2º - Fica estipulada gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos integrantes da Comissão nomeada pelo artigo 1º, de acordo com o disposto no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei Complementar 105/10, a ser requerido ao final do processo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO 5120/2022

Publicação Nº 4147364

. DECRETO Nº 5120/22

. De 31 de agosto de 2022

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA Nº 025/2022 / PROCESSO SELETIVO Nº 011/2021/ EDUCAÇÃO.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 3816/2021 que nomeia a Comissão e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o presente Edital de Chamada Nº 025/2022 decorrente do Processo Seletivo Nº 011/2021/EDUCAÇÃO cujo objeto é a convocação dos candidatos aprovados para escolha de vagas, conforme documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 31 de agosto de 2022.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CHAMADA Nº 025/2022
PROCESSO SELETIVO Nº 011/2021/EDUCAÇÃO

Considerando que a Lei Municipal nº 4.724/2012 estabelece que a contratação de profissionais em caráter temporário e por prazo determinado destina-se ao atendimento de eventuais necessidades de excepcional interesse público;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de realizar contratações de profissionais decorrentes do Processo Seletivo nº 011/2021 para o atendimento aos alunos nas aulas presenciais em âmbito escolar; e

Considerando o cronograma de escolha de vagas para o ano letivo de 2022, publicado em 31 de agosto de 2022.

Art. 1º. Face ao exposto, torna-se público o presente Edital de Chamada Nº 025/2022 decorrente do Processo Seletivo Nº 011/2021/EDUCAÇÃO cujo objeto é a convocação dos candidatos aprovados para escolha de vagas, conforme Anexos I, II e III deste documento.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão comparecer nos locais, datas e horários para escolha das vagas conforme estabelecido no Anexo I deste edital.

Art. 3º. Importante destacar algumas orientações aos candidatos convocados referentes ao processo de chamada e escolha de vaga dos profissionais ACTs, conforme Edital do Processo Seletivo nº 011/2021/EDUCAÇÃO, são elas:

I. A Secretaria Municipal de Educação publicará cronograma de escolha de vagas e as vagas disponíveis, no site <https://indaial.atende.net/> e Diário oficial. É imprescindível o comparecimento do candidato no horário inicial determinado no cronograma, caso contrário o mesmo será excluído da referida escolha (Item 10.6. do PS nº 011/2021);

II. Conforme o item 10.7. A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, porém, caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer na data da escolha, esta poderá ser realizada por meio de Procurador devidamente constituído para esse fim, neste caso o procurador deverá portar documento original válido de identificação e instrumento de Procuração pública ou particular (com firma reconhecida), outorgando-lhe poderes específicos para escolha de vagas, o representante do candidato será responsável pela tomada de decisão no ato da escolha, sem prejudicar o andamento do processo;

III. Conforme o item - 10.8. O candidato somente poderá escolher vaga mediante a apresentação de um Documento de Identidade Oficial com foto (original) e comprovante de escolaridade;

IV. A chamada dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação, mediante a existência de vaga (Item 10.9 do PS nº 011/2021);

V. Após a 1ª chamada, conforme o surgimento de novas vagas, a Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do ano de 2022, publicará todas as vagas e cronograma de escolhas no site da Prefeitura (<https://indaial.atende.net/>) e Diário Oficial (Item 10.10 do PS nº 011/2021);

VI. O candidato que não comparecer ao evento de escolha de vagas ou que comparecer, mas ao ser convocado e no ato optar por não escolher alguma das vagas disponíveis, será reclassificado para o final da listagem, podendo ser convocado novamente somente após terem sido convocados todos os candidatos que antecedem a sua nova classificação (Item 10.11 do PS nº 011/2021);

VII. O candidato que por 2 (duas) vezes em sequência não se apresentar nos dias e horários determinados para escolha de vaga, bem como, aquele que presente por 2 (duas) vezes em sequência, não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, será excluído do processo seletivo (Item 10.12 do PS nº 011/2021);

VIII. O candidato que já escolheu vaga, com disponibilidade para aumentar a sua jornada de trabalho, poderá ampliá-la dentro do limite previsto de até 40 horas semanais, com aulas da disciplina da vaga escolhida ou com aulas de disciplinas de áreas afins de acordo com as habilitações exigidas para cada cargo, desde que integrante da mesma área de conhecimento, conforme empregada pelo MEC (somente se for comprovado que não há mais candidatos classificados para a determinada disciplina), sem a necessidade de realização de nova chamada, na sua unidade escolar ou em qualquer outra unidade escolar da municipalidade. O critério a ser utilizado para ampliação da carga horária, caso haja mais de 1 (um) candidato pleiteando as aulas, é exclusivamente a classificação dos candidatos deste processo seletivo na disciplina das aulas. Ou seja, para ampliação do número de aulas contratuais também deverá ser respeitada a sequência da ordem de classificação de candidatos (Item 16.13 do PS nº 011/2021);

IX. A chamada dos candidatos não habilitados deverá ocorrer depois de esgotadas todas às possibilidades de admissão dos candidatos habilitados (Item 10.14 do PS nº 011/2021);

X. Após a escolha da vaga, conforme datas e horários estabelecidos no Cronograma de Escolha de Vagas (Anexo I), o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se os dias úteis, para apresentar os documentos admissionais. Passado o prazo e não tendo sido apresentados os documentos em sua integralidade, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação (Item 10.16 do PS nº 011/2021);

XI. A classificação dos candidatos no prazo de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Secretaria Municipal de Educação de Indaial, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados. A classificação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na escolha de vagas, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo (Item 10.19 do PS nº 011/2021);

XII. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os cronogramas de chamada disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Indaial <https://indaial.atende.net/> e Diário Oficial (Item 10.20 do PS nº 011/2021);

XIII. O candidato somente poderá escolher vaga se não estiver vinculado a nenhum tipo de benefício previdenciário (Salário Maternidade, Auxílio Doença, Auxílio Doença Acidentário). Nesse caso o candidato poderá, mediante requerimento próprio, devidamente munido de documentação comprobatória, solicitar à Secretaria Municipal de Educação a manutenção de sua classificação enquanto permanecer recebendo o benefício previdenciário. Tão logo cessar a vigência do benefício, o candidato deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Educação, para poder participar de uma nova escolha de vaga, assegurada a ordem de sua classificação original (Item 10.24 do PS nº 011/2021);

XIV. O candidato inscrito como não habilitado, mesmo que no ato de admissão apresente certificado de habilitação, será admitido com os

vencimentos do cargo para qual prestou o processo seletivo e que tenha sido aprovado (Item 10.25 do PS nº 011/2021);

XV. Os profissionais do magistério classificados para os cargos de Professor para atuação em área de conhecimento ou componente curricular, poderão atuar, se houver interesse e disponibilidade de vagas, de forma multidisciplinar de acordo com as habilitações exigidas para cada cargo, de acordo com as habilitações exigidas para cada cargo, desde que integrante da mesma área de conhecimento, conforme empregada pelo MEC (somente se for comprovado que não há mais candidatos classificados para a determinada disciplina e

XVI. Os Candidatos que já escolheram vaga, poderão ser realocados a qualquer tempo e de acordo com as necessidades das Unidades Escolares do Município. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela reorganização das vagas abertas em virtude das necessidades temporárias que vierem a surgir durante o prazo estipulado no contrato administrativo firmado no ato de admissão (Item 10.26 do PS nº 011/2021).

Art. 4º. Havendo excesso de candidato (s) para as vagas ofertadas no Anexo II, fica assegurada a manutenção da classificação do candidato convocado que comparecer no ato da escolha de vaga e nesta ocasião não for contemplado devido ao preenchimento da vaga por outro melhor classificado.

Parágrafo único. Os candidatos excedentes de que trata o Caput serão convocados para as eventuais vagas abertas posteriores a publicação desta chamada, as quais serão publicadas em novo edital e respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 5º. No caso de não comparecimento de algum candidato convocado conforme o Anexo III deste edital, as vagas não preenchidas serão objeto de novo edital de chamada para convocação de candidatos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º. A escolha das vagas para os cargos abaixo relacionados, será realizada no dia 02/09/2022, conforme constam nos Anexos I, II e III deste edital.

Art. 7º. Conforme Lei Ordinária 4724 2012 de Indaial SC Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do Município, presente a conveniência administrativa ou quando o contratado não atender às exigências disciplinares e administrativas, previstas na Lei Complementar 105/10.

§ 1º A extinção do contrato no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério da Administração a dispensa desse prazo.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo para a função pelo período de 1 (um) ano, contado da data do encerramento do contrato.

Art. 8º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

4ª CHAMADA REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº011/2021

ATO CONVOCATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo indicados, conforme o item 10.6 do Edital nº 011/2021, publica-se o cronograma de escolha de vagas para o ano letivo de 2022.

- ANEXO I

| DISCIPLINA | DATA | HORÁRIO |
|-------------------------|------------|---------|
| Atendente de Biblioteca | 02/09/2022 | 8h |

- Os candidatos classificados convocados e interessados nas vagas deverão comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação de Indaial, situado na Rua Leoberto Leal, 191 – Fundos, Bairro Tapajós – Indaial – SC, para escolha de vagas.

- Conforme o item 10.7. A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, porém, caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer na data da escolha, esta poderá ser realizada por meio de Procurador devidamente constituído para esse fim, neste caso o procurador deverá portar documento original válido de identificação e instrumento de Procuração pública ou particular (com firma reconhecida), outorgando-lhe poderes específicos para escolha de vagas, o representante do candidato será responsável pela tomada de decisão no ato da escolha, sem prejudicar o andamento do processo.

- Conforme o item – 10.8. O candidato somente poderá escolher vaga mediante a apresentação de um Documento de Identidade Oficial com foto (original) e COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;

- É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações seguintes, através do site <https://indaial.atende.net>

- Lei nº 4724 de 10 de dezembro de 2012 dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores públicos sob regime jurídico especial administrativo para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do Município, presente a conveniência administrativa ou quando o contratado não atender às exigências disciplinares e administrativas, previstas na Lei Complementar 105/10.

§ 1º A extinção do contrato no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério da Administração a dispensa desse prazo.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo para a função pelo período de 1 (um) ano, contado da data do encerramento do contrato.

RECOMENDAÇÕES:

- Comparecer somente no horário marcado;
- Não será permitida a permanência nas dependências do local fora do horário da convocação ou após ter realizado a escolha;
- Somente os candidatos convocados deverão permanecer no local, favor não trazer acompanhantes;
- Uso obrigatório de máscara.

ANEXO II – RELAÇÃO DAS VAGAS

| Área de Atuação | Número de vagas | Carga Horária | Período | Escolas/ Unidades |
|-------------------------|-----------------|---------------|-------------|-----------------------|
| Atendente de Biblioteca | 1 vaga | 40h | Mat./ Vesp. | Mulde/ Úrsula Kroeger |

ANEXO III – LISTAGEM DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Conforme classificação Processo Seletivo Nº 011/2021/EDUCAÇÃO

ATENDENTE DE BIBLIOTECA - RECLASSIFICADOS

| Ordem | Nº INSC | CANDIDATO (A) |
|-------|---------|--|
| 37 | 3535 | INGRID COSTA |
| 38 | 1626 | JAILSSON JUCI FABIJAKI |
| 39 | 1612 | PAULA ARIENE DE ASSIS NASCIMENTO GUMZ |
| 40 | 2653 | ANDERSON DE PAULA NUNES |
| 41 | 3986 | MARILENE APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS |
| 42 | 1914 | DANIELE RODRIGUES RANKEL CAMARGO |
| 43 | 2126 | TAYELLEN PARNO |
| 44 | 2460 | KARINE ANDRESSA KORB |
| 45 | 2592 | SAMIRAMIS MATOS DO ESPÍRITO SANTO |
| 46 | 3409 | DANIELY NAYARA CAPISTRANO |
| 47 | 2527 | ANNA FLAVIA AHRNDT |
| 48 | 3265 | LUCINÉIA APARECIDA CARNEIRO KNOTH |
| 49 | 2317 | FRANCIELE HINSCHING |
| 25 | 2283 | ÉRICA CARINE OLIVEIRA DE SOUZA |
| 26 | 2183 | LUIZA CRISTINA LOPES |
| 27 | 1878 | REJANE DEMARCHI |
| 28 | 2792 | HELIANA MARA KOPSCH BONA |
| 29 | 1800 | PAOLA CRISTINA CASAS |
| 30 | 2481 | HALAINE RIOS OLIVEIRA DE SOUZA |
| 31 | 3180 | FABÍOLA MARTINS DE MELLO |
| 32 | 3921 | ANA CAROLINE LEITÃO |
| 33 | 1637 | ROSILDA SOUSA RODRIGUES |
| 34 | 3593 | ANDRESSA SOUZA DE LARA |
| 35 | 3711 | AMANDA MELLIES PEGORETTI |
| 36 | 3931 | SILVIA PEREIRA |

DECRETO 5121/2022

Publicação Nº 4147423

. DECRETO Nº 5121/22

. De 31 de agosto de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1594/19

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto 1594/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “BIBLIOTECA ESCOLAR VINICIUS DE MORAES, junto a Escola Básica Municipal Encano Central, localizada no

Bairro Encano Central, Indaial /SC.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5122/2022

Publicação Nº 4147506

. DECRETO Nº 5122/22

. De 31 de agosto de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1595/19

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto 1595/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “BIBLIOTECA ESCOLAR MÁRIO QUINTANA, junto a Escola Básica Municipal Arapongas, localizada a Rua Augusto Maass, 3.300, bairro Arapongas, Indaial/SC.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5123/2022

Publicação Nº 4147514

. DECRETO Nº 5123/22

. De 31 de agosto de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1596/19

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto 1596/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “BIBLIOTECA ESCOLAR “FONTE DO SABER”, junto a Escola Básica Municipal Profª Maria da Graça dos Santos Salai, localizada a rua Paramaribo, 160, bairro Tapajós, Indaial/SC.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5124/2022

Publicação Nº 4147517

. DECRETO Nº 5124/22

. De 31 de agosto de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1597/19

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto 1597/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “BIBLIOTECA ESCOLAR RAQUEL DE QUEIROZ, junto ao Colégio Municipal de Indaial, localizado a Rua 30 de abril, 150, bairro Carijós, Indaial/SC.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5125/2022

Publicação Nº 4147521

. DECRETO Nº 5125/22

. De 31 de agosto de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1598/19

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto 1598/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “BIBLIOTECA ESCOLAR CORA CORALINA, junto a Escola Básica Profª Úrsula Kroeger, localizada a Rua Sant’Ana, 600, bairro João Paulo II, Indaial/SC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5126/2022

Publicação Nº 4147550

. DECRETO Nº 5126/22

. De 31 de agosto de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1599/19

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto 1599/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “BIBLIOTECA ESCOLAR CECÍLIA MEIRELES, junto a Escola Básica Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada a Rua Maria da Conceição Saut, 80, bairro dos Estados, Indaial/SC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5127/2022

Publicação Nº 4147596

. DECRETO Nº 5127/22

. De 31 de agosto de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1600/19

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto 1600/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “BIBLIOTECA ESCOLAR MONTEIRO LOBATO, junto a Escola Básica Municipal Profº Mario Bonessi, localizada a Rua Uberlândia, 193, bairro Benedito, Indaial/SC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5128/2022

Publicação Nº 4147619

. DECRETO Nº 5128/22

. De 31 de agosto de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1601/19

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto 1601/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “BIBLIOTECA ESCOLAR MANUEL BANDEIRA, junto a Escola Básica Municipal Profª Anna Alves Dias, localizada a Rua Toledo, 335, bairro Encano do Norte, Indaial/SC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5129/2022

Publicação Nº 4147661

. DECRETO Nº 5129/22

. De 31 de agosto de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1602/19

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto 1602/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “BIBLIOTECA ESCOLAR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, junto a Escola Básica Municipal Encano Baixo – Rüdolfo Alfarth, localizada a Rua Arnaldo Alfarth, bairro Encano Baixo, Indaial/SC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5130/2022

Publicação Nº 4147666

. DECRETO Nº 5130/22

. De 31 de agosto de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1603/19

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto 1603/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “BIBLIOTECA ESCOLAR PROFª ÁUREA BONATTI MERINI, junto a Escola Básica Municipal Leopoldo Simão, localizada na Avenida Brasil, 2.240, bairro Rio Morto, Indaial/SC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5131/2022

Publicação Nº 4147677

. DECRETO Nº 5131/22

. De 31 de agosto de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1604/19

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto 1604/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “BIBLIOTECA ESCOLAR MACHADO DE ASSIS, junto a Escola Básica Municipal Profª Ana Lúcia Hiendlmayer, localizada a Rua Luigi Panini, 320, bairro Estrada das Areias, Indaial/SC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5132/2022

Publicação Nº 4147794

. DECRETO Nº 5132/22

. De 31 de agosto de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1606/19

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto 1606/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada “BIBLIOTECA ESCOLAR TATIANA BELINKY, junto a Escola Básica Municipal Maria Helena Trentini Machado, localizada a Rua Werner Schlei, 50, bairro Warnow, Indaial/SC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5134/2022

Publicação Nº 4148324

. DECRETO Nº 5134/22

. De 31 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES QUE TRABALHAM EXTERNAMENTE E OFICINA PÚBLICA MUNICIPAL / SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XI e demais dispositivos legais em vigor, e

DECRETA,

Art. 1º - Fica estabelecida em 06 (seis) horas diárias a jornada de trabalho para os servidores públicos municipais que trabalham externamente e oficina pública municipal nas Secretarias Municipais de Obras e Urbanização e Meio Ambiente, a partir de 01 de setembro de 2022, cujo horário será cumprido das 07h às 13h, ininterruptamente, com direito a 15 minutos de intervalo dentro da jornada que deverá ser usufruído entre as 9h e 10h.

Art. 2º - A redução temporária de carga horária prevista neste Decreto dar-se-á sem prejuízo a remuneração, devendo-se aplicar a proporcionalidade ao pagamento do Auxílio Alimentação, nos termos do artigo 6º da Lei nº 3891/09.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO CAROLINE EGER Nº 2

Publicação Nº 4146702

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO 867500 - 02/2022

CONTRATADO(A): CAROLINE EGER

CPF: 081.348.729-30

PROCESSO SELETIVO 011/2021

OBJETO DE ADITIVO DE CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - B, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 011/2021.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.845,63

PRAZO: 1 de setembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ANACLESIA FERNANDES Nº 1

Publicação Nº 4148619

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 871168 – 1/2022

CONTRATADO(A): ANACLESIA FERNANDES

CPF: 049.848.579-00

PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 024/2022

OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE SALA - EM, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 024/2022.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.892,50

PRAZO: 1 de setembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO DINALVA SILVA MACEDO Nº 2

Publicação Nº 4148734

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 11141557 – 2/2022

CONTRATADO(A): DINALVA SILVA MACEDO

CPF: 482.862.493-72

PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 024/2022

OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE SALA - EM, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA 024/2022.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.892,50

PRAZO: 1 de setembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO MATHEUS KISNER BISPO Nº 3

Publicação Nº 4146431

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 11021764 - 3/2022

CONTRATADO(A): MATHEUS KISNER BISPO

CPF: 036.852.571-61

PROCESSO SELETIVO 011/2021

OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – NH - 30HRS, com carga horária semanal de 30 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 011/2021.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.595,80

PRAZO: 1 de setembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO SCHEILA DAIANE DIAS Nº 2

Publicação Nº 4148575

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 905925 - 2/2022

CONTRATADO(A): SCHEILA DAIANE DIAS

CPF: 071.070.259-02

PROCESSO SELETIVO 011/2021

OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função PROFESSOR 1º AO 5º ANO– B - 20HRS, com carga horária semanal de 20 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 011/2021.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.922,82

PRAZO: 1 de setembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO ARMELINDA VANDERLINDE Nº 3

Publicação Nº 4148670

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DEMISSÃO 369608 - 3/2022

CONTRATADO(A): ARMELINDA VANDERLINDE

CPF: 453.750.629-68

PROCESSO SELETIVO 011/2021

OBJETO DE DEMISSÃO DE CONTRATO: Demissão de contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE SALA, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 011/2021.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.892,50

PRAZO: 16 de fevereiro de 2022 a 30 de agosto de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO MATHEUS KISNER BISPO Nº 2

Publicação Nº 4146225

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DEMISSÃO 11021764 - 2/2022

CONTRATADO(A): MATHEUS KISNER BISPO

CPF: 036.852.571-61

PROCESSO SELETIVO 011/2021

OBJETO DE DEMISSÃO DE CONTRATO: Demissão de contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE SALA, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 011/2021.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.892,50

PRAZO: 1 de fevereiro de 2022 a 31 de agosto de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022.

PORTARIA 67/22

Publicação Nº 4146548

. PORTARIA Nº 67/22

. De 31 de agosto de 2022

PRORROGA PRAZO/SINDICÂNCIA.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

CONSIDERANDO o pedido encaminhado em 30 de agosto de 2022 pela Comissão Permanente de Sindicância instituída pelo Decreto 3713/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da sindicância instaurada pela Portaria 56/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2022.

André Luiz Moser

Prefeito

Cumpr-se.

PORTARIA RH 1756/22

Publicação Nº 4148708

PORTARIA Nº 1756/22

de 31 de agosto de 2022

Nomeia para provimento de cargo temporário de Odontólogo – 40 h Seletivo 03/2022 / Maiara Muller

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 03/2022, homologado pelo Decreto nº 4555/22, de 18 de março de 2022 e Parecer 53/2022 de 12 de agosto de 2022 e perda de prazo da 5ª colocada, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 12 (doze) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Odontólogo – 40 h, Maiara Muller, classificado em 6º lugar no Processo Seletivo 003/2022.

Prefeitura de Indaial, em 31 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito

RAFAEL NAGEL

Secretário de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 094/2022

Publicação Nº 4148371

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DD9506E35682145CAB035F7A3DD2B3E7A78AACB7

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO nº 002 AO CONTRATO Nº 094/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CONTRATADA: CONSÓRCIO INDAIAL

CNPJ/CPF: 46.294.837/0001-91

OBJETO DO ADITIVO: visa o acréscimo dos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 3.1, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9, 3.12, 3.31, 4.9, 6.11 e 15, da planilha de quantidade e preços unitários e totais da proposta de preços apresentada, no valor total de R\$ 3.072.037,04 (três milhões, setenta e dois mil, trinta e sete reais e quatro centavos), equivalente a aproximadamente 4.8784% do valor total contratado, em razão das necessidades justificadas pelo gestor e Contratada, conforme documentação e justificativa anexas.

VALOR TOTAL: R\$ 66.043.532,03

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022.

DD9506E35682145CAB035F7A3DD2B3E7A78AACB7

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 067/2021

Publicação Nº 4148807

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3C629402F93E037451E0C51B9C6A30D1AA8FDC74

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO nº 003 AO CONTRATO Nº 067/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021 CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-10430

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIAL

CONTRATADA: CARLOS BEUTER & CIA LTDA

CNPJ: 04.170.071/0001-93

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato, pelo período de 86 (oitenta e seis) dias, com início em 1º/09/2022 até 1º/10/2022, em razão de demandas existentes, conforme justificativa e documentos anexos.

PRAZO: 1º/09/2022 até 1º/10/2022.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022.

3C629402F93E037451E0C51B9C6A30D1AA8FDC74

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 068/2021

Publicação Nº 4148811

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 24AA18C070638D06E55B8AC88E1794183E3E51F8

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO nº 003 AO CONTRATO Nº 068/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021 CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-10430

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIAL

CONTRATADA: MOCAM SUPERMERCADOS LTDA

CNPJ: 86.378.429/0004-85

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato, pelo período de 86 (oitenta e seis) dias, com início em 1º/09/2022 até 1º/10/2022, em razão de demandas existentes, conforme justificativa e documentos anexos.

PRAZO: 1º/09/2022 até 1º/10/2022

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022.

24AA18C070638D06E55B8AC88E1794183E3E51F8

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 069/2021

Publicação Nº 4148815

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 71F783B23E3410750915D91097AB68613AAEBFCA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO nº 003 AO CONTRATO Nº 069/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021 CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-10430
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIAL
CONTRATADA: MOCAM SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ: 86.378.429/0007-28
OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato, pelo período de 86 (oitenta e seis) dias, com início em 1º/09/2022 até 1º/10/2022, em razão de demandas existentes, conforme justificativa e documentos anexos.
PRAZO: 1º/09/2022 até 1º/10/2022
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022.
71F783B23E3410750915D91097AB68613AAEBFCA

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 114/2021

Publicação Nº 4148823

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2214E44811FB59703B05D4D17227F60432E307B4
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO nº 004 AO CONTRATO Nº 114/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIAL
CONTRATADA: MERCADO LIAMAR LTDA EPP
CNPJ: 76.603.653/0001-27
OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato, pelo período de 86 (oitenta e seis) dias, com início em 1º/09/2022 até 1º/10/2022, em razão de demandas existentes, conforme justificativa e documentos anexos.
PRAZO: 1º/09/2022 até 1º/10/2022.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022.
2214E44811FB59703B05D4D17227F60432E307B4

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 177/2019

Publicação Nº 4146328

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0996EF09F5D27DAC798941549967C715ACD87CBB
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO nº 005 AO CONTRATO Nº 177/2019.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATADA: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.913.862/0001-29
OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 24/08/2022 até 23/08/2023, em razão de demandas existentes, conforme justificativa e documentos anexos.
PRAZO: 24/08/2022 até 23/08/2023
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022.
0996EF09F5D27DAC798941549967C715ACD87CBB

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA 66/2022**

Publicação Nº 4149715

Portaria Nº 66/22
Retifica a Portaria 63/2022.

Flávio Augusto Ferri Molinari, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara, e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, no art. 1º da Portaria 63/2022: onde se lê Assessor Parlamentar, leia-se: Assessor da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 31 de agosto de 2022.

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| Flávio Augusto Ferri Molinari | |
| Presidente da Mesa | |
| Jonas Luiz de Lima | Remir José de Faveri |
| Vice-Presidente | 2º Secretário |

PORTARIA 67/2022

Publicação Nº 4149720

Portaria Nº 67/22

Nomeia Assessor Parlamentar / Francine Suchara.

Flávio Augusto Ferri Molinari, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indaial, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno, e Lei Complementar 217/18,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de setembro de 2022, para o cargo em Comissão de Assessor da Presidência, símbolo AP, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Indaial, a senhora FRANCINE SUCHARA - CPF 043.582.759-66, com os vencimentos atinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 31 de agosto de 2022.

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| Flávio Augusto Ferri Molinari | |
| Presidente da Mesa | |
| Jonas Luiz de Lima | Remir José de Faveri |
| Vice-Presidente | 2º Secretário |

Iomerê

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147324

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, De 30 DE AGOSTO DE 2022.

Adequa a remuneração do cargo de Técnico de Enfermagem ao piso salarial nacional.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O vencimento do cargo de Técnico de Enfermagem passa a ser de R\$ R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), alterando o Anexo III da Lei Complementar n. 43, de 15 de maio de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações dos orçamentos vigentes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê (SC), 30 de agosto de 2022.

LUCI PERETTI

Prefeita de Iomerê/SC

LEI Nº. 1024, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147349

LEI Nº. 1024, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Abre crédito suplementar alterando a lei nº. 984/2021 de 07 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

04.00 Secretaria M. de Educação, Esportes e Turismo
04.001 Departamento de Educação
2038 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
33900000 Aplicações Diretas
1101 Recursos Ordinários - Educação
R\$ 70.000,00

04.00 Secretaria M. de Educação, Esportes e Turismo
04.001 Departamento de Educação
2041 Manutenção da Educação Infantil – Creches
31900000 Aplicações Diretas
1118 Transferência do FUNDEB
R\$ 230.000,00

04.00 Secretaria M. de Educação, Esportes e Turismo
04.001 Departamento de Educação
2041 Manutenção da Educação Infantil – Creches
33900000 Aplicações Diretas
1101 Recursos Ordinários - Educação
R\$ 10.000,00

04.00 Secretaria M. de Educação, Esportes e Turismo
04.001 Departamento de Educação
2042 Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escolar
31900000 Aplicações Diretas
1118 Transferência do FUNDEB
R\$ 200.000,00

04.00 Secretaria M. de Educação, Esportes e Turismo
04.001 Departamento de Educação

2042 Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escolar
33900000 Aplicações Diretas
1101 Recursos Ordinários - Educação
R\$ 30.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do provável Excesso de arrecadação do Exercício corrente referente ao FUNDEB, e pela anulação das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 Secretaria M. de Educação, Esportes e Turismo
04.001 Departamento de Educação
1006 Aquisição de Veículos - Educação
44900000 Aplicações Diretas
1101 Recursos Ordinários - Educação
R\$ 50.000,00

04.00 Secretaria M. de Educação, Esportes e Turismo
04.001 Departamento de Educação
2039 Apoio ao Ensino Médio
33900000 Aplicações Diretas
1100 Recursos Ordinários
R\$ 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.
Iomerê, 30 de agosto de 2022.
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1025, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147362

LEI N. 1025, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei n. 373, de 22 de junho de 2006, para adequar a remuneração do cargo de Técnico de Enfermagem do SAMU e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Iomerê, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 2º e 3º da Lei n. 373, de 22 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - é considerado serviço emergencial, urgente e de excepcional interesse público, na forma da legislação vigente.”

“Art. 3º. Para atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 4 (quatro) motoristas socorristas e até 4 (quatro) técnicos de enfermagem, regidos pelas disposições do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 1º A carga horária dos cargos descritos no caput será definida por ato do Chefe do Poder Executivo e organizada em escalas de plantão definidas pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º A remuneração básica dos cargos descritos no caput será de:

I – R\$ 2.747,55 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para o cargo de motorista socorrista;

II – R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para o cargo de técnico de enfermagem.”

Art. 2º. Revoga-se a Lei 866, de 19 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê (SC), 30 de agosto de 2022.
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1026, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147370

LEI N. 1026, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei n. 962, de 17 de dezembro de 2020, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente.

A Prefeita Municipal de Iomerê, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A ementa da Lei n. 961, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Centro de Convivência da Pessoa Idosa em Iomerê e dá outras providências"

Art. 2º. A Lei n. 961, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui o Centro de Convivência da Pessoa Idosa, que tem por finalidade promover a qualidade de vida, preservar a autonomia e manter a independência da pessoa idosa, incentivando um envelhecimento ativo e a dignidade dos usuários, cuidados com a saúde e a educação, promoção da cidadania, convivência familiar e intergeracional, evitando o isolamento e a institucionalização." (NR)

"Art. 2º O Centro de Convivência da Pessoa Idosa terá sua sede junto à Avenida Pedro Penso, n. 530, no centro do Município de Iomerê, antiga sede da Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo único. O Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Iomerê será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ou outro órgão ou unidade que a substituir." (NR)

"Art. 3º O Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Iomerê realizará atividades direcionadas às pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 4º Para consecução de suas finalidades, o Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Iomerê tem por competência:

.....

II - incentivar a formação e a continuidade dos grupos entre pessoas idosas, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

.....

V – proporcionar à pessoa idosa o conhecimento sobre seus direitos, serviços, programas e projetos, com base nas leis vigentes;

VI - assegurar alimentação complementar aos participantes que realizam as atividades no Centro de Convivência da Pessoa Idosa;

VII – assegurar alimentação complementar às pessoas idosas durante a realização de atividades nos grupos de pessoas idosas;

..... " (NR)

"Art. 5º O objetivo do Centro de Convivência da Pessoa Idosa será melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas, promovendo a sua inclusão, conquista e preservação da autonomia, independência e cidadania." (NR)

"Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ou outro órgão ou unidade que a substituir, designará servidores públicos municipais para o desenvolvimento de atividades no Centro de Convivência da Pessoa Idosa, visando ao alcance dos objetivos, e articulará a vinda de outros servidores junto à Administração, quando necessário." (NR)

"Art. 7º O funcionamento do Centro de Convivência da Pessoa Idosa será em regime aberto, de segunda-feira a sexta-feira, sendo os horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ou outro órgão ou unidade que a substituir, e destinar-se-á a receber pessoas idosas, a partir dos 60 (sessenta) anos." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê (SC), 30 de agosto de 2022.

LUCI PERETTI

Prefeita Municipal

Ipira

PREFEITURA

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS ISENTAS - PROCESSO SELETIVO Nº 03 2022

Publicação Nº 4146227

EDITAL Nº 03/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 03/2022

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

| INSCRIÇÃO | NOME | VAGA | TIPO | RESULTADO |
|-----------|-------------------------------------|----------------------|------------------------|-----------|
| 02 | Sara Broll Zanini | Médica Clínico Geral | Doador de Medula Óssea | Deferido |
| 24 | Miriam Vitória Rodrigues dos Santos | Médica Clínico Geral | Doador de Medula Óssea | Deferido |

Ipira – SC, 30 de agosto de 2022.

Comissão Responsável Processo Seletivo

Ipuacú

PREFEITURA

DECRETO Nº 177 DE 19 DE AGOSTO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4148784

DECRETO Nº 177

DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuacú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e em conformidade com a Lei Municipal nº 875, de 09 de agosto de 2018;

Considerando Ata nº 03/2022, de 17 de agosto de 2022 do Conselho Municipal de Política Cultural;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, titulares e suplentes, para composição do Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 875/2018, conforme segue:

I- Representantes dos órgãos governamentais:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: Rafaela Ferreira Giroto

Titular: André Fernando De Biazi

Suplente: Angélica Vuelma

Suplente: Renata Silveira Chagas

b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Alexandre Henrique Ceron

Suplente: Elenice Muller

c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Nelcy Nicolao Mocellin

Suplente: Maristela Rovani Fuzinatto

d) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Juliane Carlesso

Suplente: Monica Brisola

II- Representantes dos órgãos não governamentais:

a) Representantes do Grupo das Artes de Espetáculo (Música/Danças/Teatro):

Titular: Lenize Klein Latreille

Suplente: Nelsi Maria Sudatti Trentin

b) Representantes da Comunidade Indígena - TI Xaçecó:

Titular: Alaercio Palhano

Suplente: Iuri Junior Luiz Soares

c) Representantes do Centro de Tradições Gauchas - CTG:

Titular: Vanessa Vogel Tamanho

Suplente: Edilson Zatta

d) Representantes da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Elizandra Barizon Zape

Suplente: Sarita Andrea Braghini

e) Representantes da Associação de Artesanato:

Titular: Salete Maria Barizon
Suplente: Nilva Elaine Kruger

Art. 2º. A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, eleita pelos seus membros, passa a ser constituída da seguinte forma:

Presidente: Sarita Andréia Braghini
Vice-presidente: Lenize Klein Latreille
Secretária Geral: Rafaela Ferreira Giroto
Suplente da Secretária Geral: Nelsi Trentin

Art. 3º Conforme Lei Municipal nº 875, de 09 de agosto de 2018, o mandato dos conselheiros acima identificados é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuacu SC, em 19 de agosto de 2022.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 087/2022

Publicação Nº 4148082

LEI COMPLEMENTAR Nº 087
DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO E A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA A SELEÇÃO AO CARGO DE DIRETOR(A) DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e na forma do artigo 91, III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A presente lei institui a gestão democrática do ensino público municipal de Ipuacu/SC, em conformidade com as seguintes leis:

- I - Constituição Federal, art. 206, inciso VI;
- II - Lei nº. 9.394/96 – LDB;
- III - Lei Orgânica do Município de Ipuacu/SC;
- IV - Lei Municipal n. 911, de 12 de dezembro de 2019 – Revisão e atualização do Plano Municipal de Educação.
- V - Lei Complementar n. 15, de 14 de junho de 2005 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I - Participação da Comunidade Escolar na escolha do Plano de Gestão Escolar das unidades escolares;
- II - Elaboração do Plano de Gestão da Escola - PGE pelo proponente;
- III - Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - Participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;
- V - Respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria de Educação;
- VI - Garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria de Educação;
- VII - Eficácia no uso dos recursos;
- VIII - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
- IX - Compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- X - Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
- XI - Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar.

Art. 3º As unidades escolares de ensino contam, na sua estrutura e organização, com os seguintes colegiados Associação de Pais e professores (APP) e Conselho Escolar;

Art. 4º A designação dos Diretores escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica de mérito e desempenho, na forma prevista na presente lei.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A gestão das unidades escolares será exercida por:

- I - Gestor Escolar;
- II - Equipe técnica administrativa;
- III - Colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I - Pelo provimento dos cargos dos diretores escolares, através do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;
- II - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio dos colegiados;
- III - Pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;
- IV - Pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta lei.

Seção II DOS DIRETORES

Art. 7º A gestão das unidades escolares do município será exercida por Diretor Geral e Diretor Adjunto quando se fizer necessário.

Art. 8º São atribuições do Diretor:

- I - Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
- II - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Público Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão da Escola - PGE, observadas as determinações da Secretaria de Educação;
- III - submeter a comissão, para aprovação, do Plano de gestão da Escola - PGE de sua unidade escolar;
- IV - Submeter à Secretaria de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão da Escola - PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;
- V - Manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria de Educação, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento interno da unidade escolar /Estatuto da APP, Regimento interno do Conselho Escolar e o Plano de Gestão da Escola - PGE;
- VI - Organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;
- VII - Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- VIII - acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP;
- IX - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- X - Fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;
- XI - Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;
- XII - Implementar e assegurar condições de funcionamento para a Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar;
- XIII - Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;
- XIV - Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;
- XV - Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assumam obrigação de natureza pecuniária;
- XVI - Manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola;
- XVII - Divulgar mensalmente, de comum acordo com a Associação de Pais e Professores - APP, a movimentação financeira da escola.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao dirigente escolar zelar por seu fiel cumprimento.

Art. 9º A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

- I - Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas da Secretaria de Educação;
- II - Pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola - PGE;
- III - Pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação;
- IV - Pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

Art. 10. As ações do Plano de Gestão da Escola - PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 11. Os dirigentes escolares terão seus desempenhos avaliados segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 12. O Projeto Político Pedagógico - PPP - instrumento de autonomia da Escola - é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

§ 1º Cabe à Secretaria de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.

§ 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13. O processo de seleção dos candidatos a diretores escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais e Professores - APP e Conselho de Escolar.

Seção I DOS CRITÉRIOS

Art. 14. Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Diretor da unidade escolar, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ter um mínimo de 03 (três) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino, como professor efetivo, graduado em curso superior, em área da educação;

II - Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

III - Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos do Município;

IV - Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais dedicação a escola;

V - Não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registrada em ficha funcional, nos três anos que antecederam a inscrição do Plano de Gestão Escolar;

VI - Ter cumprido o estágio probatório;

VII - Ter no mínimo 80 horas de curso em Gestão Escolar.

Art. 15. A inscrição do candidato deverá ser realizada na Secretaria de Educação, mediante apresentação de ficha própria de inscrição (Anexo I), da comprovação dos requisitos exigidos na presente lei e da apresentação do plano de gestão da unidade escolar que contemple a forma de gerir a administração financeira, a coordenação pedagógica durante o período, nos termos da sessão IV do presente capítulo.

§ 1º A relação nominal dos candidatos será divulgada pela Secretaria de Educação.

§ 2º Os prazos e demais informações adicionais serão definidas em edital de seleção expedido pela Secretária de Educação.

§ 3º Os profissionais da educação de que trata o caput deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma unidade escolar.

Seção II DA AFERIÇÃO POR COMPETÊNCIA TÉCNICA

Art. 16. O candidato a Diretor será avaliado por comissão especialmente designada pela Secretaria de Educação, nos termos da sessão III deste capítulo, que verificará a competência Técnico-Pedagógica e Habilidades Gerenciais, mediante análise do plano de desenvolvimento escolar e comprovação de títulos conforme tabela abaixo:

| PGE e Títulos | Comprovantes exigidos | Pontuação Máxima |
|--|---|------------------|
| PGE (plano de gestão escolar) | Plano elaborado e entrega a comissão avaliadora | 7,0 |
| Especialização na área de Gestão Escolar | Cópia do certificado de especialização | 1,0 |
| Mestrado/Doutorado na área de Gestão Escolar | Cópia do Certificado de Mestre/Doutor | 1,5 |
| Curso na área de Gestão Escolar no mínimo 80 horas | Cópia do certificado do curso | 0,5 |

Seção III DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 17. A comissão avaliadora, responsável por avaliar o desenvolvimento do projeto de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação dos títulos, será formada:

I - 2 (dois) integrantes da Secretaria de Educação;

II - 2 (dois) representantes da APP (Associação de Pais e Professores);

III - 2 (dois) representantes do Conselho Escolar;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
V - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Seção IV DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA - PGE

Art. 18. O candidato elaborará o Plano de Gestão da Escola - PGE, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a Secretaria de Educação.

§ 1º O Plano de Gestão da Escola - PGE deve estabelecer, calendário escolar, plano de matrícula, mecanismo de diagnóstico de novos alunos e critérios de formação de turmas ("enturmação"), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção e ainda:

- I - a identificação da escola;
- II - diagnóstico da situação atual da escola;
- III - a missão e a visão;
- IV - os objetivos, as metas e as ações;
- V - o plano financeiro.

§ 2º O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar no dia da inscrição.

Art. 19. Cabe ao Diretor:

- I - zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e salas de informática pedagógica da escola;
- II - supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar;
- III - solicitar a realização de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria de Educação para providências de comprometimento, cabendo-lhe o cogerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades;
- IV - coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone.

Sessão V DA DESIGNAÇÃO

Art. 20. Cabe ao Prefeito Municipal a designação e nomeação dos Diretores de Unidade Escolar do Município através da ordem de classificação, ou seja, quem obtiver a melhor pontuação.

Art. 21. No ato da designação, o Diretor assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

- I - Pela aprendizagem dos alunos;
- II - Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino;
- III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 22. O(a) Diretor(a) poderá permanecer na função por 04 (quatro) anos, podendo participar de uma nova escolha e permanecer por igual período. A dispensa do Diretor poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria de Educação;
- II - Infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 23. O executivo Municipal designará servidor para ocupar a função de Diretor escolar ou Diretor escolar Adjunto, onde houver, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexistência de candidatos inscritos;
- II - Vacância;
- III - Na criação de nova instituição de ensino, até a realização de processo de seleção previsto na presente Lei.

Art. 24. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurando o direito de defesa.

Parágrafo único. O Diretor Escolar e O Diretor Escolar Adjunto respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na lei.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 25. O Diretor é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

Parágrafo único. Compete ao Diretor encaminhar, por escrito, à Secretaria de Educação, lista de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola.

Art. 26. A supervisão das escolas pela Secretaria de Educação será exercida por meio dos técnicos que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O(a) candidato(a) que não atender os critérios estabelecidos na presente lei e no edital será automaticamente desclassificado(a) do processo de escolha.

Art. 28. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior a nomeação, acarretará na eliminação do(a) candidato(a).

Art. 29. Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o período de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para indeferimento de inscrição ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da Comissão.

Art. 30. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício de Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto da rede pública municipal de ensino do Município serão interpostos perante a Comissão, nos prazos e na forma previstos no edital.

Parágrafo único. As demais regulamentações serão estabelecidas através de edital próprio emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipuacu-SC, em 31 de agosto de 2022.

CLORI PEROZA

Prefeita do Município.

Esta Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação do candidato

Nome: _____

Data Nasc: ___/___/___

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Experiência Profissional

Tempo no Magistério: _____

Tempo na Gestão escolar: _____

Cargo Efetivo de professor(a): Sim () Não ()

Cargo Pretendido: () Diretor(a) () Diretor Adjunto

Justificativa: Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pelo qual você quer ser um diretor(a).

ANEXO II

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – MEMBROS

Candidato(a): _____

Cargo Pretendido: _____

Unidade pretendida: _____

| Comissão Avaliativa | Nome | Assinatura |
|----------------------------------|------------------|------------|
| Secretaria de Educação | 1º representante | |
| | 2º representante | |
| APP | 1º representante | |
| | 2º representante | |
| Conselho Escolar | 1º representante | |
| | 2º representante | |
| Conselho Municipal de Educação | 1º representante | |
| | 2º representante | |
| Representante da Sociedade Civil | 1º representante | |
| | 2º representante | |

ANEXO III
FICHA DE PONTUAÇÃO FINAL

Candidato(a): _____

Cargo Pretendido: _____

| Título | Comprovantes Exigidos | Pontuação |
|--|---|-----------|
| PDE (Plano de desenvolvimento da Escola) | Plano descrito entregue à comissão avaliadora | |
| Especialização na área da Educação | Cópia do diploma de especialização | |
| Mestrado/doutorado | Cópia do diploma de Mestre/Doutor | |
| Curso na área de gestão | Cópia do certificado do curso | |
| Pontuação Final | | |

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 088/2022

Publicação Nº 4148678

LEI COMPLEMENTAR Nº 088
DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REFORMA ADMINISTRATIVA, ORGANIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL DE IPUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e na forma do artigo 91, III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Governo do Município de Ipuacu tem como objetivos o desenvolvimento integrado, ordenado e, ambientalmente sustentado, bem como o aprimoramento, agilização e modernização dos serviços públicos prestados mediante o planejamento e a transparência de suas atividades, ações administrativas e de seus atos de gestão.

§ 1º A elaboração e execução do planejamento das atividades e ações governamentais obedecerão ao estrito cumprimento às disposições legais pertinentes e guardará, sempre que possível, harmonia e consonância com os planos e programas do Governo da União, do Estado e de seus respectivos órgãos.

§ 2º A transparência das atividades, das ações administrativas e dos atos de gestão, obedecerá, entre outras, as disposições do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º A Administração Municipal obedecerá, em todas as suas ações e atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar, para o atingimento das metas estabelecidas na legislação relativa ao planejamento orçamentário.

Art. 2º O Governo Municipal promoverá a integração das comunidades e das entidades representativas da sociedade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos de assessoramento e deliberação, constituídos por servidores públicos municipais, representantes de entidades classistas, clubes de serviço, associações comunitárias e de outras formas de associativismo social, econômico, cultural ou esportivo e de municípios com destacada atuação na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será atingido, também, com a observância e aplicação das disposições previstas nos arts. 9º, § 4º e 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º O Município recorrerá, sempre que conveniente e oportuno, à execução indireta de obras e serviços, obedecidos os ditames das Leis Federais e Municipais que tratam do assunto, de forma a propiciar agilidade no atendimento aos interesses públicos e aos municípios, evitando encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

Art. 4º Os serviços públicos de competência municipal, assim como aqueles de interesse da Administração para atividades meio e fim, poderão ser prestados e executados sob a forma de terceirização, concessão ou permissão, obedecidos os procedimentos legais próprios para essas contratações.

Art. 5º Todas as atividades, ações e serviços, o planejamento municipal e sua execução, a execução orçamentária, o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional da Administração Municipal estão sujeitos ao sistema de controle interno, que atuará na forma estabelecida em legislação específica, observadas as disposições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e em outra legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Da Administração Direta

Art. 6º O Município de Ipuacu passa a ter a seguinte organização geral:

- I – Órgãos de comando e gestão política e pública geral;
- II – Órgãos de comando e gestão política e pública específica;
- III – Órgãos de apoio.

Art. 7º Integram a estrutura administrativa do Município:

I – Os seguintes órgãos de comando e gestão política e pública geral:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito.

II – Os seguintes órgãos de comando e gestão política e pública específica:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Comunitário;
- h) Secretaria de Desenvolvimento e Proteção dos Direitos Indígenas;
- i) Secretaria de Esporte e Lazer.
- j) Secretaria de Urbanismo

III – Os seguintes órgãos de apoio:

- a) Junta de Serviço Militar;
- b) Conselhos Municipais legalmente constituídos;
- c) Comissões específicas ou especiais.

Seção II Da Administração Direta Descentralizada

Art. 8º Faz parte da Administração Direta Descentralizada a gestão dos fundos municipais legalmente constituídos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE COMANDO E GESTÃO POLÍTICA E PÚBLICA GERAL, SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 9º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município têm suas atribuições e competências definidas na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hierarquia dos órgãos de comando e gestão, fica identificado que o Poder Executivo está sob o comando do Prefeito Municipal e seu gabinete, e, no que esse autorizar, ao Vice-Prefeito Municipal e seu gabinete, sendo que as secretarias municipais são órgãos diretamente subordinados à chefia do Executivo Municipal, cada qual no exercício de suas competências e consequentes responsabilidades, sendo que as secretarias da administração e da fazenda são consideradas secretarias-meio para o desenvolvimento de toda a estrutura e gestão pública, enquanto as demais são consideradas secretarias-fim, cada qual em sua competência específica.

Art. 10. Aos Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito compete a execução das atribuições e competências inerentes aos respectivos cargos, conforme delineado no artigo anterior, os quais têm em sua estrutura os seguintes órgãos de descentralização, gestão e controle administrativo:

- a) Chefia Especial do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal

- b) Assessoria de Planejamento
- c) Assessoria de Gestão Administrativa
- d) Assessoria de Gestão Financeira e Tributária
- e) Assessoria de Gestão Social
- f) Assessoria de Projetos, Obras e Convênios
- g) Controladoria-Geral
- h) Contadoria-Geral
- i) Tesouraria-Geral

§ 1º. À Chefia Especial do Gabinete do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito compete a coordenação política dos Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito, especialmente no controle da agenda oficial, inclusive da agenda social do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município; recepção e expedição da correspondência oficial; controle na recepção de pessoas, especialmente de municípios, que procuram contatar pessoalmente com o Prefeito Municipal; promover, organizar e coordenar o protocolo oficial em eventos e atos promovidos pelo Poder Executivo Municipal; estabelecer o vínculo entre o Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, com os demais organismos do Governo Municipal; exercer as demais funções e atribuições de atendimento preliminar junto ao Gabinete do Prefeito e Vice.

§ 2º. À Assessoria de Planejamento compete a promoção do planejamento da gestão fiscal e administrativa, especialmente promover e ordenar o planejamento da gestão administrativa, segundo os pressupostos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo a coordenação e planejamento de todas as ações futuras da Administração Municipal, a partir do estabelecimento e da execução dos planos, das metas, prioridades, objetivos, projetos, ações e cronogramas.

§ 3º. À Assessoria de Gestão Administrativa compete assessorar diretamente o Prefeito Municipal acerca das ações, serviços e atos administrativos; promover a interação direta das ações administrativas da secretaria de administração com a chefia do executivo; orientar o Prefeito Municipal na necessidade de edição e expedição de atos administrativos e na elaboração do processo legislativo, segundo as competências e atribuições do Poder Executivo Municipal e no início do processo legislativo, consoante determinações de privacidade do Prefeito Municipal; assessorar o Prefeito Municipal na homologação dos procedimentos e de processos administrativos, conforme determinado em Lei, especialmente os inerentes aos atos de pessoal, compras, licitações e de contratos administrativos e outros, de elaboração a cargo de outros organismos governamentais.

§ 4º. À Assessoria de Gestão Financeira e Tributária compete assessorar diretamente o Prefeito Municipal acerca das ações e atos financeiros e tributários da Administração, promovendo a interação das ações de todas as secretarias com as receitas e despesas públicas; orientar o Prefeito Municipal na realização dos gastos públicos, dando suporte direto ao bom exercício das ações da secretaria da fazenda e provendo a interação direta entre a chefia do executivo e a secretaria; promover a assessoria a fim de melhor atender o contribuinte e também promover a melhor e maior arrecadação de tributos aos cofres públicos municipais, dando também suporte direto ao bom exercício das ações da secretaria da fazenda e provendo a interação direta entre a chefia do executivo e a secretaria.

§ 5º. À Assessoria de Gestão Social compete assessorar diretamente o Prefeito Municipal e a secretaria municipal do desenvolvimento social e comunitário acerca das ações, serviços e atos administrativos daquela secretaria; bem como promover a interação direta das ações da secretaria com a chefia do executivo com a execução de todas as ações e programas em prol da estabilização social do Município de Ipuacu, formada em grande parte por comunidades plurais e desestruturadas.

§ 6º. À Assessoria de Projetos, Obras e Convênios compete assessorar diretamente ao Prefeito Municipal acerca dos projetos e obras a desenvolver ou em desenvolvimento no Município, desde a elaboração de projetos e obtenção de recursos até a prestação de contas final, promovendo a interação dos projetos e obras de todas as secretarias com a Administração Municipal; assessorar na propositura de projetos, planos de trabalho e planos de aplicação, para a captação de recursos junto a órgãos e entidades do Governo Federal e Estadual; assessorar diretamente o Prefeito Municipal e todas as secretarias municipais na elaboração busca recursos, elaboração e execução de convênios públicos e privados; bem como promover a interação direta dos convênios de todas as secretarias com a chefia do executivo.

§ 7º. À Controladoria-Geral compete a coordenação e a execução das atribuições do Sistema de Controle Interno do Governo Municipal, observadas as atribuições determinadas no art. 74, da Constituição Federal, nos arts. 78 e 79 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 54, parágrafo único e 59, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 60 e 61, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, além das atribuições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 09, de 22 de abril de 2003 e, ainda:

I – assegurar à Administração Pública Municipal:

- a) a economicidade na execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, através de custos adequados;
- b) a eficiência na aplicação dos recursos públicos e no alcance dos objetivos;
- c) a eficácia no alcance das metas e na obtenção dos resultados planejados;
- d) a efetividade da ação governamental junto à sociedade.

II – a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;
- b) colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultado primário e nominal;
- c) colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no Plano Plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;
- d) comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- e) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- f) auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- g) realizar o controle do cumprimento dos limites constitucionais relativamente à aplicação mínima de recursos financeiros na manutenção

e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde;

h) realizar o controle da obediência aos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

i) realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

j) supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total de pessoal com respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

k) tomar providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para a recondução do montante da dívida consolidada aos respectivos limites;

l) efetuar o controle da destinação de recursos oriundos da alienação de ativos, tendo em vista as restrições legais previstas na LC 101/2000;

m) realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;

n) cientificar as autoridades responsáveis e aos órgãos de controle externo quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

§ 8º. À Contadoria-Geral compete a coordenação e assessoramento na execução da contabilidade geral do Município, segundo as normas estabelecidas no Direito Financeiro, inclusive em normas regulamentares emanadas do Tesouro Nacional, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas da União, quando for o caso e de outros órgãos responsáveis pelo controle externo e interno das contas públicas e da gestão contábil, orçamentária e patrimonial do Município; realizar todos os procedimentos relativos à execução orçamentária, tanto da receita, quanto da despesa; elaborar relatórios, demonstrativos e estatísticas acerca da execução orçamentária; participar efetivamente da elaboração do planejamento orçamentário, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e em normas de Direito Financeiro; demonstrar, periodicamente, o cumprimento, pelo Município, e pelo Poder Executivo, conforme o caso, do cumprimento de limites constitucionais e legais, especialmente aqueles relativos aos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, além daqueles estabelecidos para a gestão fiscal responsável; demonstrar a viabilidade financeira e orçamentária, na realização das despesas e investimentos previstos no planejamento orçamentário; bem como demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrentes da realização de novos programas, projetos, ações, serviços e despesas; sugerir a alteração da legislação orçamentária, especialmente diante da necessidade da abertura de créditos adicionais para o suporte dos investimentos e das despesas da Administração; contribuir com pareceres e demonstrativos para melhor nortear as ações governamentais; coordenar e gerenciar o pessoal técnico e de apoio lotado para o exercício da contabilidade pública, na Administração Municipal; executar outras atribuições próprias do cargo e da especialidade que envolve este órgão.

§ 9º. À Tesouraria-Geral compete promover o controle das entradas e saídas das contas públicas; efetuar, nos prazos legais, os recebimentos e pagamentos devidos, prestar contas, efetuar selagem e autenticação mecânica, elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas, movimentar fundos, conferir e rubricar livros, informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no que diz respeito a contabilidade pública; assinar certidões atinentes às suas respectivas atribuições; prestar informações em processos administrativos de sua alçada; coordenar e fiscalizar a prestação, acertos e conciliação de contas em geral; e praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Art. 11. Dentre os cargos e funções que compõe a estrutura organizacional da administração municipal, a hierarquia funcional e de competência dá-se do gabinete do prefeito municipal e suas assessorias para as secretarias e respectivos departamentos e setores, sendo que as assessorias, dadas às suas qualificações gerais e específicas, também poderá estar com suas atividades subsidiariamente vinculadas à uma determinada secretaria, porém, sempre diretamente subordinada à Chefia do Executivo Municipal, para fins de organização e gestão administrativa.

§ 1º. Para os efeitos de lei, apesar da nomenclatura diversa, também são consideradas assessorias do Executivo Municipal a defesa civil, a controladoria-geral, a contadoria-geral e a tesouraria-geral.

§ 2º. As assessorias serão comandados por assessores, nomeados em cargo em comissão ou, se efetivos, designados para exercício da função específica, com a aplicação de função gratificada, salvo se a função do cargo efetivo ocupado for inerente às atividades desenvolvidas pela assessoria.

§ 3º. As assessorias, dada a qualidade da função exercida, somente poderão ser comandadas por servidores, comissionados ou efetivos, que atendam um critério de qualificação técnica correspondente a atividade desenvolvida, a ser especificada no ato da nomeação, podendo a Administração Municipal, inclusive, dependendo da necessidade e interesse público, optar também ou alternativamente pela contratação de empresas especializadas para o assessoramento e melhor desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pela assessoria.

§ 4º. Os departamentos serão comandados por diretores, nomeados para cargo em comissão ou, se efetivos, designados para exercício da função específica com a aplicação de função gratificada.

§ 5º. Caso haja a necessidade de cumulação da direção de 02 (dois) departamentos simultaneamente, dentro do limite de vagas previsto na presente lei, referidos departamentos poderão ser comandados por um diretor-geral, que poderá nomeado para o cargo em comissão ou, se servidor efetivo, poderá ser designado para exercício dessa função específica com a aplicação de função gratificada.

§ 6º. Em hipóteses extraordinárias, havendo necessidade e interesse público em uma atividade específica, de urgência ou maior especificidade em setor da administração, dentro do limite de vagas previsto na presente lei, poderá o chefe do poder executivo nomear discricionariamente servidor para cargo comissionado de chefe de setor ou designar servidor efetivo para exercício dessa função específica, mediante concessão de função gratificada.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DE COMANDO E GESTÃO POLÍTICA E PÚBLICA ESPECÍFICA, SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Secretaria da Administração

Art. 12. À Secretaria de Administração, como órgão do sistema meio da Administração Municipal, compete administrar e executar a política de pessoal e recursos humanos, promovendo treinamentos e cursos de capacitação e qualificação; organizar e controlar a administração patrimonial, de materiais e dos serviços gerais da Administração; elaborar o processo legislativo de competência do Poder Executivo, inclusive promovendo a sua publicação; redigir mensagens e responder requerimentos e pedidos de informações do Poder Legislativo Municipal; gerenciar o sistema de compras, licitações, contratações e convênios, na forma da legislação que regulamente o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, mantendo atualizado o cadastro de fornecedores municipais; executar a política de pessoal, a obediência e a aplicação das disposições insculpidas na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e gerenciar a implantação e operacionalização dos planos de carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal; sugerir e superintender a realização de concursos públicos e processos seletivos para o provimento de vagas permanentes ou temporárias, conforme quadros de pessoal do Poder Executivo; submeter à assessoria jurídica os documentos que a Lei exija a intervenção desta ou para que emita pareceres inerentes à legalidade, legitimidade e aplicabilidade; promover o controle patrimonial e sua permanente atualização; executar medidas administrativas e legislativas necessárias à aquisição e alienação de bens; executar os processos relativos à concessão de serviços públicos e promover a efetiva fiscalização; requerer ao Prefeito Municipal a instauração de sindicâncias e processos administrativos para apuração de fatos e responsabilidades; executar outros serviços e ações relacionadas às atividades e procedimentos estritamente administrativos de incumbência do Governo Municipal; supervisionar e coordenar as atribuições e competências do seguintes órgão de descentralização:

- I - Departamento Recursos Humanos
- II - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
- III - Departamento de Licitações e Contratos
- IV - Departamento de Compras
- V – Departamento de Comunicação Social
- VI – Departamento de Convênios
- VII – Departamento de Administração e Serviços Gerais

§ 1º. Ao Departamento de Recursos Humanos compete a execução da política de pessoal, com observância estrita às disposições constitucionais e legais, especialmente do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, dos planos de carreira, cargos e vencimentos dos mesmos e de outra legislação aplicável ao pessoal do Poder Executivo Municipal; manter o cadastro e a ordem de matrícula dos servidores; promover o controle de férias, licenças e outras vantagens estatuídas aos servidores municipais; manter o controle de ponto e do serviço extraordinário; colher informações e pareceres junto à Assessoria Jurídica, para a perfeita promoção da política de pessoal, para a observância dos princípios legais e constitucionais pertinentes; operacionalizar e emitir as folhas de pagamento, observadas as disposições dos cronogramas de pagamento; fiscalizar e sugerir medidas no controle de preenchimento de vagas nos cargos e empregos públicos e no desvio de atribuições funcionais; sugerir medidas processuais administrativas para apuração de irregularidades; exercer todos os demais atos e procedimentos aplicáveis ao pessoal, independente de sua condição jurídica, vinculado ao Poder Executivo Municipal;

§ 2º. Ao Departamento de Patrimônio e Almoxarifado compete a promoção do gerenciamento do controle patrimonial, compreendendo a localização e identificação de todos os bens móveis e imóveis; operacionalizar sistemas informatizados de controle patrimonial; setorizar a localização e a responsabilização pelo uso, guarda e conservação de bens patrimoniais; sugerir medidas administrativas para a apuração de responsabilidades quando verificado o desvio, o extravio, a perda e a inadequada utilização dos bens patrimoniais;

§ 3º. Ao Departamento de Licitações e Contratos compete a execução dos procedimentos administrativos para a promoção das compras de materiais, serviços e bens da Administração Municipal e da concessão de serviços e bens públicos, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes; promover os processos de licitação e de concessão em todas as suas modalidades, conforme disposto em legislação federal, aplicando sempre as modalidades adequadas, sempre com observância dos princípios da impessoalidade, da legalidade, da eficiência, da publicidade e da moralidade aplicáveis aos procedimentos de licitatórios e de contratação administrativa; formalizar e publicar editais e todos os atos dos processos previstos em Lei e necessários às compras e licitações; promover o cadastramento de fornecedores mantendo e exigindo sua atualização; interagir com Controle Patrimonial e de Materiais, com a Secretaria de Finanças, com a Contadoria Geral e com a Assessoria Jurídica, para a observância à legislação orçamentária e a programação mensal de desembolso; promover a elaboração de convênios, conforme disposto na legislação; observar e executar todos os demais atos requeridos pela legislação e aplicáveis às compras, às licitações e às concessões de bens e serviços;

§ 4º. Ao Departamento de Compras compete o gerenciamento das solicitações de compra das secretarias municipais, bem como coordenar o controle da adequada utilização de materiais, do recebimento de materiais adquiridos pela administração.

§ 5º. Ao Departamento de Comunicação Social compete promover a comunicação e a publicidade institucional da Administração Municipal, através dos meios de comunicação social com abrangência e cobertura no Município; coletar, redigir e fazer transmitir informações institucionais acerca dos atos, das ações e serviços da Administração Municipal; redigir e transmitir aos meios de comunicação as informações de interesse público, da Administração e dos municípios; coletar e promover a disseminação interna e externa de informações de interesse administrativo; manter relacionamento com os organismos de imprensa local, regional, estadual ou nacional, para a perfeita execução de suas atribuições e para a promoção do Município e das ações do Governo local.

§ 6º. Ao Departamento de Convênios compete a organização administrativa e financeira, assim como a prestação de contas, dos convênios firmados pelo Município de Ipuacu com entendidas privadas ou outros órgãos públicos da Federação.

§ 7º. Ao Departamento de Administração e Serviços Gerais compete a administração e execução do controle de todas as atividades administrativas da Administração Municipal, promovendo todos e quaisquer atos necessários à organização e controle de todos os setores administrativos, além de executar todas e quaisquer atividades que lhe sejam determinada pelo Secretário da Administração. Também promover o controle dos serviços gerais da Administração Municipal, prover as necessidades de serviços diversos e indispensáveis às atividades administrativas; superintender os serviços internos.

Seção II Da Secretaria da Fazenda

Art. 13. À Secretaria da Fazenda, como órgão meio da Administração Municipal, compete à execução da política da gestão fiscal, à execução orçamentária e à execução da política e do controle financeiro e da fiscalização tributária, especialmente: a superintendência de todas as atividades e atribuições relativas à contadoria pública municipal, à gestão fiscal, orçamentária e financeira; cumprir e fazer cumprir a programação orçamentária e o cronograma mensal de desembolso; promover e executar a política tributária e a respectiva fiscalização, inclusive a fiscalização pertinente ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação municipal do parcelamento e uso do solo urbano, das posturas e das edificações; implementar formas para a perfeita execução das normas estabelecidas na legislação pertinente a responsabilidade na gestão fiscal; interagir, de forma constante e permanente com os demais órgãos da Administração Municipal, especialmente em questões relativas às finanças públicas e a gestão fiscal; coordenar as atividades, ações e serviços dos seguintes órgãos subordinados à sua estrutura:

- I – Departamento de Finanças
- II – Departamento de Tributação e Fiscalização

§ 1º. Ao Departamento Financeiro compete a execução das atividades financeiras, especialmente aquelas relativas ao controle e cobrança dos créditos municipais e do pagamento aos credores do Governo Municipal; prover e coordenar as ações de recebedoria e pagadoria; estabelecer e obedecer a cronologia de pagamentos, nos termos da legislação relativa às licitações públicas e nos termos estabelecidos em contratos administrativos ou nas notas de empenho das despesas; promover e executar o controle financeiro de todas as movimentações em contas correntes bancárias de titularidade do Município; emitir e controlar as ordens de pagamento das despesas empenhadas e devidamente processadas, inclusive dos restos a pagar; emitir boletins diários da movimentação financeira; interagir, constantemente, com a Contadoria Geral e com o setor de Tributação e Fiscalização, para a perfeita execução de suas atribuições; executar outras atribuições próprias da gestão financeira do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Ao Departamento de Tributação e Fiscalização, compete:

- I – as atribuições de execução da política tributária e fiscal do Município; controlar e adotar medidas para a efetivação da receita municipal decorrente dos impostos, taxas e serviços prestados; manter cadastros atualizados dos contribuintes municipais; manter atualizado o cadastro imobiliário para fins tributários; promover a fiscalização tributária; controlar a emissão de certidões negativas, positivas, ou positivas com efeitos de negativas; controlar o parcelamento de créditos tributários; administrar a dívida ativa e de outros créditos patrimoniais; sugerir e executar medidas efetivas de cobrança dos créditos tributários ou não; emitir relatórios de contribuintes inadimplentes, com créditos inscritos em dívida ativa e remetê-los à assessoria jurídica para a promoção da execução fiscal; cumprir e fazer cumprir toda a legislação tributária municipal e propor alterações para adequação de situações específicas, ou para atender à alterações constitucionais em matéria tributária;
- II – fiscalizar a obediência e a prática determinadas pelas normas de posturas, obras e edificações, uso e parcelamento do solo urbano.

Seção III Da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

Art. 14. À Secretaria de Educação e Cultura, como órgão fim do sistema da Administração Municipal, compete, entre outras, o planejamento e a execução dos programas, projetos e atividades relacionadas à educação, prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, nos termos das disposições estabelecidas no sistema Municipal de ensino; cumprir as disposições da legislação pertinente, especialmente do art. 205 e seguintes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e da Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que estatui o Plano Nacional de Educação; promover e gerenciar a instituição do sistema municipal de ensino e do plano de carreira e remuneração do magistério público municipal, responsabilizando-se por sua execução e fiscalização; manter programas permanentes de profissionalização, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério municipal; coordenar a atuação dos conselhos municipais ligados à educação, à cultura e ao esporte; coordenar a formulação e a permanente atualização e adequação do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação, bem como prover sua implantação e execução; atuar em consonância com o sistema estadual de ensino; elaborar planos de aplicação dos recursos vinculados à educação, especialmente aqueles decorrentes do FUNDEF e do Salário Educação; operacionalizar os programas próprios do Município, para o desenvolvimento do ensino e os programas dos governos de esferas superiores, dos quais o Município seja partícipe ou a ele tenha, de qualquer forma, aderido; participar dos programas oficiais de assistência aos educandos e às suas famílias; participar e promover o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar; incentivar a promoção da cultura no Município, especialmente nas escolas, através da realização da elaboração de projetos, busca de recursos, realização de eventos e incentivos diversos; promover e incentivar as ações, obras e atividades correlacionadas ao turismo, notadamente o turismo indígena, rural e de utilização dos recursos hídricos locais; coordenar e superintender as atividades e atribuições das seguintes unidades administrativas a ela subordinadas:

- I - Departamento de Educação Infantil, Fundamental e Especial
- II - Departamento de Controle de Frota da Educação e Transporte Escolar
- III - Departamento de Incentivo e Promoção Cultural
- IV – Departamento de Turismo

§ 1º. Ao Departamento de Educação Infantil, Fundamental e Especial compete as atividades e ações de operacionalização da Educação na

rede municipal de ensino, observadas as normas determinadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nos termos do Sistema Municipal de Ensino, especificamente na modalidade da Educação Infantil; possibilitar, paulatinamente, o acesso às escolas de Educação Infantil, de todas as crianças com idade própria a freq-entar esta modalidade educacional; promover censos e relatórios estatísticos a cerca do número de alunos, sua freq-ência às escolas, desempenho e rendimento escolar; prover ações de integração das escolas e dos profissionais do Magistério Público Municipal às respectivas comunidades; prover as condições operacionais das escolas da Educação Infantil da rede municipal de ensino; exercer outras atividades e atribuições necessárias à execução das competências do Município na manutenção e no desenvolvimento da Educação.

§ 2º. Ao Departamento de Controle de Frota da Educação e Transporte Escolar compete a organização, controle, manutenção e vigilância de todos os veículos que compõe a frota da secretaria municipal de educação, bem como o controle e a supervisão do transporte escolar, em todos os seus aspectos.

§ 3º. Ao Departamento de Incentivo e Promoção Cultural compete executar a política cultural do Município; a direção das atividades pela promoção e pelo fomento das atividades culturais, especialmente as voltadas ao resgate e a preservação da cultura pertinente à história do Município e à formação étnica da população local; promover e incentivar práticas de resgate da cultura local; fomentar o desenvolvimento cultural em suas diversas formas de expressão e apresentação, através da promoção de cursos e eventos, com o envolvimento da população, independentemente de faixa etária; cadastrar e constituir acervos culturais; manter bibliotecas e acervos bibliográficos, gerenciando sua utilização e guarda; promover feiras, exposições, ciclos e outros eventos que objetivem a divulgação de livros e obras literárias, com ênfase à despertar o interesse pela leitura, especialmente a literatura infantil; coordenar e promover ações de exploração viável e sustentável das potencialidades turísticas, bem como sua integração às ações culturais, especialmente através de eventos de abrangência regional e estadual, sempre com o objetivo da promoção do Município e de suas potencialidades gerais; interagir com a Secretaria de Educação para a integração de ações e serviços, para o melhor desempenho de suas atribuições; e

§ 4º. Ao Departamento de Turismo compete incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as possibilidades econômicas naturais e do turismo rural; atuar de forma integrada com os Municípios da região e com os organismos de turismo do Governo Federal e Estadual e na captação de recursos através de programas específicos de geração de emprego e renda nos serviços de turismo; promover a divulgação turística do Município junto a eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Seção IV Da Secretaria da Saúde

Art. 15. À Secretaria de Saúde, como órgão fim do sistema da Administração Municipal, compete, as atribuições de execução da política, programa, ações e serviços de saúde, de forma universalizada e igualitária; cumprir a legislação vigente e pertinente, de modo especial as disposições constitucionais, inclusive aquelas previstas nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal; executar todas atribuições e competências do Município, nos termos da Lei Maior e da legislação federal que institui o Sistema Único de Saúde; gerenciar as atividades e executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde; coordenar e executar as metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde; definir diretrizes e cumprir metas, executando prioridades; elaborar e apresentar programas de saneamento básico e ações de saúde preventiva; executar, no âmbito municipal, a política, ações e serviços de vigilância sanitária e epidemiológica; promover, participar e executar programas e campanhas de saúde pública; supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços técnico-profissionais contratados na área da saúde; gerenciar os programas de saúde da família, de agentes comunitários de saúde, de saúde da mulher, de aleitamento materno, de alimentação e nutrição, de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e da AIDS, além de outros; representar o Município em conselhos e consórcios intermunicipais, regionais e microrregionais de saúde; manter quadro de pessoal com formação profissional, permanentemente qualificado para o atendimento das demandas de saúde; responsabilizar-se pela gestão do Fundo Municipal de Saúde; acompanhar e executar as normas reguladoras emanadas pelas autoridades de saúde do Governo Federal e Estadual; atuar com perfeita integração com os demais órgãos da estrutura orgânica da Administração Municipal, para a eficácia de implementação e execução de planos, ações e projetos de saúde e de saneamento básico urbano ou rural; coordenar e superintender as atribuições das seguintes unidades administrativas a ela subordinadas:

- I – Departamento de Assuntos Administrativos e Financeiros da Saúde
- II – Departamento de Ações da Saúde
- III – Departamento de Controle de Frota da Saúde
- IV – Departamento de Transporte de Pacientes
- V – Departamento de Programas da Saúde
- VI – Departamento de Agendamento e Controle de Exames
- VII – Departamento de Gestão Operacional da Saúde

§ 1º. Ao Departamento de Assuntos Administrativos e Financeiros compete o assessoramento ao titular da pasta na administração e na gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde; atuar interagindo com a Secretaria de Administração e com a Secretaria da Fazenda, com suas unidades administrativas subordinadas, e, ainda, com o sistema de controle interno, na gestão financeira e na administração de materiais, compras, licitações e contratação de serviços de saúde pública e na verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à saúde; controlar os gastos com saúde pública, observadas as vinculações de recursos ao Sistema Único de Saúde, tanto aqueles de origem da União, do Estado e daqueles do Município, por vinculação determinada pela Constituição Federal; prover as condições de operação e uso das edificações destinadas às ações e serviços de saúde, além da manutenção de equipamentos, aparelhos e viaturas próprias; exercer outras atribuições próprias ao desempenho das especificidades administrativas e financeiras, para garantir o atendimento universalizado em saúde à toda a população do Município.

§ 2º. Ao Departamento de Departamento de Ações da Saúde compete as atribuições e funções de assessoramento ao titular da pasta, especialmente na formulação das ações de saúde (especialmente preventiva); participar efetivamente na elaboração e na execução do Plano Municipal de Saúde e nas ações e atividades do Conselho Municipal de Saúde; prover as condições técnicas de operacionalização das

unidades municipais de saúde, dos equipamentos e do aparelhamento utilizado nas ações e serviços de saúde pública a cargo do Município; e exercer outras atividades e atribuições que garantam o atendimento universal de toda a população municipal ao direito constitucional à saúde. Também compete ao departamento a elaboração e execução de ações de saúde alternativa, especialmente através da utilização de terapias oriundas da utilização de ervas e de medicamentos extraídos de ervas naturais; elaborar manuais e disseminar orientações sobre as propriedades medicinais de ervas, seu cultivo, manuseio artesanal e utilização, observadas as normas de saúde pública; demonstrar a correlação das ervas e das endemias a que se destinam ou que possam ser utilizadas, segundo a cultura e os costumes da população local, as propriedades terapêuticas; orientar sobre a utilização da medicação alternativa, seus efeitos, indicações e contra-indicações, sempre que possível sob a orientação médica e observadas as normas relativas à vigilância sanitária e epidemiológica; promover a orientação sobre a utilização de alimentos organicamente cultivados, sua conservação, preparo e ingestão.

§ 3º. Ao Departamento de Controle de Frota da Saúde compete a organização, controle, manutenção e vigilância de todos os veículos que compõe a frota da secretaria municipal da saúde.

§ 4º. Ao Departamento de Transporte de Pacientes compete a organização, controle e supervisão do transporte de pacientes à outras unidades de saúde fora do Município.

§ 5º. Ao Departamento de Programas da Saúde compete as atribuições e funções de assessoramento nos programas de saúde e na coordenação da execução dos programas implantados sob as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com participação financeira deste sistema; atuar preferencialmente nos programas de saúde preventiva, como o Programa de Saúde da Família – PSF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, além de outros de iniciativa e de financiamento do Município, ou de outros instituídos e co-financiados pela União ou pelo Estado.

§ 6º. Ao Departamento de Agendamento e Controle de Exames compete a organização, controle e supervisão do planejamento, agendamento e execução dos exames realizados aos pacientes da secretaria municipal de saúde.

§ 7º. Ao Departamento de Gestão Operacional da Saúde compete gerir diretamente todas as operações diárias da secretaria municipal da saúde, em suas ações, serviços e atos administrativos, promovendo a interação direta das ações da secretaria com a chefia do executivo.

Seção V

Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Art. 16. À Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Sustentabilidade é órgão do sistema fim da Administração Municipal compete entre outras a execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, especialmente no que tange as diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho municipal, o qual atuará sob sua coordenação; fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares; executar obras e serviços de infra-estrutura agrícola; promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural; prover gestão do Fundo Municipal de Agricultura e à execução da política de assistência técnica e na difusão de tecnologias, objetivando o desenvolvimento integrado das atividades agropecuárias, com atenção especial às propriedades rurais de menor potencialidade; executar políticas e programas de forma integrada com as empresas de tecnologia agropecuária da Administração Federal e Estadual; promover programas de profissionalização e de capacitação de agricultores; coordenar e promover eventos, programas e ações do agrobusiness e de geração de emprego e renda no meio rural; difundir tecnologias agropecuárias; desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração; promover e executar a política de educação ambiental; promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente, voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos; atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social; erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais e promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente; atuar na elaboração e execução da política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda; desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços; atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada, envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços; controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação; promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico; fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos; promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições; controlar a participação do Município no Movimento Econômico e no estabelecimento dos índices de participação na receita tributária; promover e incentivar os programas e ações de proteção e recuperação ambiental, tanto na área urbana quanto rural; coordenar e superintender as atribuições e atividades das seguintes unidades administrativas de sua estrutura:

I – Departamento da Agricultura

II – Departamento do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

III – Departamento do Meio Ambiente e Sustentabilidade

IV – Departamento de Controle e Supervisão de Frota da Agricultura

§ 1º. Ao Departamento de Agricultura compete administrar a assistência e a promoção da agricultura no Município; gerenciar a utilização do pessoal ocupado nas atividades operacionais da pasta, especialmente no atendimento às demandas solicitadas pelos agricultores; promover a execução dos programas operacionais de atendimento direto às propriedades rurais, tanto para o desenvolvimento da agricultura, quanto para o desenvolvimento da agropecuária e para a implementação de projetos e ações voltadas à alternativas economicamente viáveis à manutenção e o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais; interagir com a Secretaria de Infraestrutura e Obras, para garantir a abertura e a manutenção das rodovias e dos acessos às propriedades e lavouras, possibilitando o escoamento da produção agropecuária; exercer outras atribuições previstas no planejamento orçamentário ou definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

§ 2º. Ao Departamento do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio compete, entre outras, atuar na elaboração e execução da política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda; desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços; atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada, envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços; controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação; promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico; fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos; promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições; controlar a participação do Município no Movimento Econômico e no estabelecimento dos índices de participação na receita tributária; promover e executar políticas de aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município.

§ 3º. Ao Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade compete participar na elaboração de projetos e programas ambientais e de sustentabilidade, bem como sua execução; promover a execução e a conscientização para a preservação, recuperação e manutenção do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento agroecológico sustentável; executar programas e ações para o saneamento rural e urbano; promover ações conjuntas com a Secretaria de Saúde, especialmente voltadas a saneamento; incentivar o desenvolvimento de alternativas econômicas através da recuperação e da preservação do meio ambiente, especialmente na área do reflorestamento; atuar de forma conjunta com organismos ambientais de outras esferas de governo ou com organizações não governamentais de atuação reconhecida em práticas de conscientização, de preservação e de recuperação ambiental; promover e executar, em conjunto com as demais secretarias, programas para implementação de políticas e ações públicas voltadas à sustentabilidade, buscando harmonizar o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental, a fim de garantir um futuro melhor às novas gerações, tendo por base os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) firmados na Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável, em 2012.

§ 4º. Ao Departamento de Controle e Supervisão de Frota da Agricultura compete a organização, controle, manutenção e vigilância de todos os veículos que compõe a frota da secretaria, bem como o controle e a supervisão das atividades e da manutenção da frota.

Seção VI Da Secretaria da Infraestrutura

Art. 17. À Secretaria de Infraestrutura, órgão do sistema fim da Administração Municipal, compete entre outras, as atribuições de planejar e gerenciar a execução da infraestrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais, as rodovias municipais, os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às propriedades rurais e urbanas, o saneamento básico, tanto urbano quanto rural; acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas; superintender a manutenção e a utilização da frota de máquinas e veículos do Governo Municipal; além de outras competências e atribuições inerentes à infraestrutura rodoviária existente e aquela decorrente de sua expansão; atuar de forma integrada com os demais órgãos do Governo Municipal, especialmente com a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; coordenar e superintender as atividades e atribuições das seguintes unidades administrativas a ela subordinadas:

- I - Departamento de Infraestrutura Urbana e Rural
- II – Departamento de Estradas e Rodagem
- III – Departamento de Defesa Civil
- IV - Departamento de Controle e Supervisão de Frota da Secretaria de Infraestrutura

§ 1º. Ao Departamento de Infraestrutura Urbana e Rural compete o planejamento e execução dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural, além de sua melhoria e ampliação; a realização de obras de adequação dos espaços públicos urbanos e rurais, dotando-os de equipamentos e serviços de escoamento das águas pluviais e com a rede de esgotos; a manutenção e conservação dos logradouros urbanos e da rede de iluminação pública; coordenar a coleta de lixo e a limpeza pública; executar obras de ampliação e serviços de manutenção da rede de iluminação pública; dotar os logradouros urbanos de equipamentos de sinalização e de segurança; executar obras de manutenção e melhoramento em praças e jardins públicos; fiscalizar o cumprimento da legislação relativa à edificações, ao uso e ao parcelamento do solo urbano; executar obras de ampliação e serviços de manutenção da rede de iluminação pública; dotar os logradouros urbanos de equipamentos de sinalização e de segurança; executar obras de manutenção e preservação de praças e jardins públicos.

§ 2º. Ao Departamento de Estradas e Rodagem compete as atribuições de execução, manutenção, conservação e restauração das obras e serviços de infraestrutura rodoviária municipal, compreendendo a conservação, restauração das rodovias municipais, e de sua expansão, incluídas suas obras estruturais, como pontes, pontilhões e bueiros; abertura de novas rodovias e a construção de obras estruturais; administrar a utilização e a manutenção das máquinas rodoviárias, veículos automotores e equipamentos utilizados nas ações de infraestrutura rodoviária; dotar as rodovias de equipamentos de sinalização e segurança para seus usuários; chefiar as equipes de servidores que atuam a campo, na realização das obras e serviços de infraestrutura rodoviária; acompanhar a execução dos serviços com máquinas rodoviárias, especialmente no interior do Município; manter contatos com os proprietários de imóveis quando necessária construção de estradas nas respectivas propriedades e quando necessária a extração de cascalho, para a manutenção e recuperação das rodovias vicinais; controlar o transporte, de ida e retorno, dos servidores em serviço nas comunidades rurais.

§ 3º. Ao Departamento de Defesa Civil compete assessorar todas as ações conjuntas do poder público e das entidades não governamentais que tenham por objetivo implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, assim como promover a atuação integrada dos sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil do Município, de acordo com a diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil – PNDEC.

§ 4º. Ao Departamento de Controle e Supervisão de Frota da Secretaria de Infraestrutura compete a organização, controle, manutenção e vigilância de todos os veículos que compõe a frota da secretaria, bem como o controle e a supervisão das atividades e da manutenção da frota.

Seção VII

Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário

Art. 18. À Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário, órgão do sistema fim da Administração Municipal, compete, entre outras, as atribuições de execução das políticas sociais, especialmente daquelas voltadas à atenção e amparo ao idoso, à criança, ao adolescente e às entidades civis com fins sociais estabelecidas no Município, conforme preceitua a Lei Orgânica de Assistência Social e outra legislação constitucional ou infraconstitucional; gerenciar a atuação dos conselhos municipais cujas atividades estejam voltadas à área social; atuar de forma integrada com os demais órgãos de governo, para atingir as metas e executar as prioridades da assistência social, de forma universalizada à toda a população; estabelecer diretrizes e cumprir metas relativas à educação e à assistência social; responsabilizar-se pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; acompanhar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar dos mesmos direitos e de outros conselhos ligados às respectivas atribuições; coordenar e participar da execução de todos os programas sociais do Governo Federal e Estadual implantados no Município; promover a assistência comunitária, com o envolvimento de jovens, dos clubes de mães, associações comunitárias e outros entes da sociedade, cujo fim seja o desenvolvimento de ações sociais e comunitárias; integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pelas demais secretarias e com os demais órgãos da Administração Municipal; promover e executar políticas destinadas a melhorar as condições habitacionais e para debelar as carências habitacionais no âmbito municipal; além de superintender as atividades e atribuições dos seguintes órgãos a ela vinculados:

I – Departamento de Serviço, Assistência e Desenvolvimento Social

II – Departamento de Programas Sociais

III – Departamento de Habitação

IV – Departamento de Ações Sociais

§ 1º. Ao Departamento de Serviço, Assistência e Desenvolvimento Social compete a operacionalização das atividades, ações e serviços de assistência social, especialmente nas ações voltadas a inibição e a eliminação das condições de exclusão social; assessorar na operacionalização dos programas sociais executados segundo normas do Governo da União ou do Estado de Santa Catarina e que o Município seja partícipe, parceiro e responsável pela gestão, inclusive financeira, dos mesmos; dinamizar as ações, os serviços e atividades para todos sejam eficiente e eficazmente atendidos, segundo as regras estabelecidas e os padrões e critérios sociais em que se enquadrem os membros da sociedade; assessorar o titular da Secretaria na execução e operacionalização de outras ações, atividades e serviços públicos de assistência social.

§ 2º. Ao Departamento de Programas Sociais compete operacionalizar os programas sociais estabelecidos e financiados, mesmos que parcialmente, pelo Governo Federal ou do Estado de Santa Catarina; superintender a formulação e da execução das políticas sociais, com ênfase aos programas sociais voltados às pessoas idosas, às mulheres e às crianças.

§ 3º. Ao Departamento de Habitação compete planejar e executar a política habitacional, para atender as demandas na área urbana e rural, atuar juntamente com outros setores da administração na elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros para serem investidos, direta ou indiretamente em programas habitacionais; promover censos destinados a identificar as demandas para a melhoria e para a construção de unidades habitacionais; disseminar os programas habitacionais do Governo da União e do Estado, ou de organizações da sociedade civil; interagir com os demais organismos municipais no sentido de debelar problemas de saneamento, através da edificação de dependências sanitárias junto às moradias de famílias economicamente mais desprovidas; executar outras atribuições destinadas à melhorias das condições habitacionais da população urbana e rural.

§ 4º. Ao Departamento de Ações Sociais compete coordenar a implementação de medidas sociais estabelecidas em legislação específica, como no Estatuto do Idoso, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, na legislação municipal ou outras normas; promover a assistência comunitária, com o envolvimento de jovens, dos clubes de mães, associações comunitárias e outros entes da sociedade, cujo fim seja o desenvolvimento de ações sociais e comunitárias; exercitar outras atribuições para implementação e execução de programas e ações sociais, para a redução dos riscos de exclusão social e promover a reinserção dos excluídos.

Seção VIII

Secretaria de Desenvolvimento e Proteção dos Direitos Indígenas

Art. 19. À Secretaria Desenvolvimento e Proteção dos Direitos Indígenas, como órgão do sistema fim da Administração Municipal, compete entre outras, a ação articulada com os demais órgãos administrativos do Governo Municipal, para prover ações e serviços de saúde, de educação, de assistência social, de desenvolvimento econômico e outros às comunidades integrantes da área da Terra Indígena Xapecó, na área territorial do Município; agir em estrita obediência às normas da legislação federal pertinente aos assuntos voltados às populações indígenas, bem como, atuar, de acordo a implementar e executar os programas estabelecidos pelos organismos federais, especialmente a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA; superintender e coordenar, sob a forma integrada com os demais organismos da Administração Municipal, as ações e atribuições das seguintes unidades administrativas a ela subordinadas:

I – Departamento da Saúde e Desenvolvimento Social Indígena

II – Departamento Da Cultura, Projetos e Programas Indígenas

§ 1º. Ao Departamento da Saúde e Desenvolvimento Social Indígena compete promover a saúde e o desenvolvimento social junto à população indígena, com atuação conjunta com a Secretaria de Saúde e com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário; estabelecer entendimentos e aderir aos programas da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, especificamente no provimento da saúde e da assistência social aos índios; elaborar programas e ações que inibam o consumo exacerbado de bebidas alcoólicas, consumo de produtos fumíferos e a exploração sexual infantil; administrar e garantir a operação e manter a operacionalidade das unidades de saúde estabelecidas na Reserva Indígena; executar outras atribuições que assegurem a saúde e a assistência social permanente às famílias indígenas.

§ 2º. Ao Departamento Da Cultura, Projetos e Programas Indígenas compete promover a recuperação e a manutenção da história e da cultura da população indígena local; promover ações culturais voltadas especificamente à história e a formação étnica da população indígena; promover, sempre que possível a integração cultural entre as comunidades indígenas e não-indígenas; respeitar, no processo de integração de índio à comunidade municipal, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes; assegurar o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de exploração; exercitar e executar outras atividades, ações e serviços na área da cultura indígena; promover programas, ações e atividades esportivas, desportivas, recreativas e de lazer, envolvendo as populações indígenas; organizar, coordenar e promover competições esportivas entre as comunidades indígenas, inclusive sua participação em competições e eventos esportivos, voltados às populações indígenas, de nível regional estadual e nacional; promover a inserção do índio nas atividades e competições esportivas e recreativas do Município; buscar a implementação de projetos e programas que tenham por finalidade a implementação de políticas públicas voltas especialmente à preservação da cultura indígena e ao desenvolvimento da comunidade indígena da Terra Indígena Xapecó.

Seção IX Secretaria dos Esportes e Lazer

Art. 20. À Secretaria de Esportes e Lazer compete promover e executar um política esportiva, desportiva e de lazer do Governo Municipal; incentivar a prática de atividades esportivas, o desenvolvimento das aptidões físicas das pessoas e da implantação e manutenção da infraestrutura destinada à prática de desportos amadores comunitários, bem como de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral; incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades rurais, principalmente com a iniciação de crianças e adolescentes, nas modalidades que possam desenvolver a estrutura física, a cidadania e a integração com a educação; promover e coordenar competições esportivas nas mais diversas modalidades, privilegiando aquelas ligadas aos costumes e à cultura das comunidades; superintender a participação de equipes esportivas do Município em competições oficiais promovidas e organizadas pelo Governo do Estado; promover a integração das comunidades rurais e urbanas através de atividades esportivas, recreativas e de lazer; promover e incentivar e realizar ações que oportunizem à população locais, atividades e momentos de lazer voltados à inclusão e convívio social; à disponibilização de um ambiente saudável para o desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens; e atividades que incentivem a participação familiar; ; superintender e coordenar, sob a forma integrada com os demais organismos da Administração Municipal, as ações e atribuições das seguintes unidades administrativas a ela subordinadas:

I - Departamento de Esporte e Lazer

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Esporte e Lazer planejar, promover e executar ações voltadas ao incentivo e promoção do esporte e lazer, nos termos da competência da secretaria, notadamente a fim de incentivar a prática de atividades esportivas nas escolas, nas entidades públicas e privadas; organizar, incentivar e preparar as equipes que possam representar o Município ou suas instituições em eventos esportivos locais, estaduais e nacionais, dando o suporte necessário à adequada prática do esporte; planejar, organizar e executar eventos esportivos e de lazer.

Seção X Da Secretaria de Urbanismo

Art. 21. À Secretaria de Urbanismo, órgão do sistema fim da Administração Municipal, compete entre outras, as atribuições de planejar e gerenciar a execução de obras e serviços urbanos, de infraestrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais, as rodovias municipais, os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às propriedades rurais e urbanas, o saneamento básico, tanto urbano quanto rural; acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas; superintender a manutenção e a utilização da frota de máquinas e veículos do Governo Municipal; além de outras competências e atribuições inerentes à infraestrutura rodoviária existente e aquela decorrente de sua expansão; atuar de forma integrada com os demais órgãos do Governo Municipal, especialmente com a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; coordenar e superintender as atividades e atribuições das seguintes unidades administrativas a ela subordinadas:

I – Departamento de Obras II – Departamento de Serviços Urbanos

§ 1º. Ao Departamento de Obras compete a coordenação da execução das obras municipais, sejam patrimoniais ou de domínio público; manter o controle das obras, sua utilização, conservação e restauração; fiscalizar o parcelamento do solo urbano e a edificação de obras urbanas de particulares; promover o controle de materiais de construção e sua utilização nas obras públicas executadas diretamente pelo Município; fiscalizar a execução de obras públicas contratadas à terceiros pelo regime de empreitada global ou não e agir diretamente nas obras executadas diretamente pela Administração Municipal.

§ 2º. Ao Departamento de Serviços Urbanos compete coordenar, executar e fiscalizar todos os serviços urbanos de manutenção dos espaços públicos, ou privados por determinação expressa do poder público, quando a lei determinar ou autorizar; coordenar a coleta de lixo e a limpeza pública; executar serviços de manutenção e preservação de praças e jardins públicos; fiscalizar o cumprimento da legislação relativa à edificações, ao uso e ao parcelamento do solo urbano; promover campanhas públicas para manutenção da limpeza e do ordenamento da coleta de lixo; coordenar a execução dos serviços funerários e da manutenção dos cemitérios pertencentes ao Município.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 22. Os órgãos de apoio específico terão sua estrutura fixada na Lei da respectiva instituição, exceto quanto a Junta do Serviço Militar, que será presidida pelo Prefeito Municipal e suas atribuições exercidas por servidor público municipal integrante do quadro permanente de pessoal.

Parágrafo único. São órgãos de apoio específico;

I – A Junta de Serviço Militar;

II – Os conselhos municipais, que poderão ser instituídos por decreto do executivo municipal;

III – As comissões específicas ou especiais, que poderão ser instituídas por decreto do executivo municipal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL-HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS ASSESSORIAS, DEPARTAMENTOS, SETORES ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS CARGOS DE GESTÃO

Art. 23. As assessorias, departamentos e setores específicos da administração terão sua organização e estruturação funcional-hierárquica na forma acima estabelecida, e serão geridos por servidores de confiança nomeados para os cargos em comissão descritos no ANEXO I da presente lei, ou por servidores ocupantes de cargos efetivos, designados para referidas funções de confiança, mediante concessão de função gratificada nos valores fixado no ANEXO II, salvo se o cargo efetivo ocupado tiver funções diretamente correlacionadas à respectiva assessoria.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 24. As funções de confiança serão providas por servidores nomeados para os cargos em comissão criados por esta lei ou por servidores do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, mediante função gratificada, e destinam-se apenas às atribuições de assessoramento, direção e chefia.

§ 1º. As funções de confiança com atribuições de assessoramento abrangem todas as assessorias do Gabinete do Prefeito Municipal, as quais também poderão estar subsidiariamente vinculadas à atividades específicas de uma ou mais secretarias municipais, pela natureza da atribuição exercida.

§ 2º. As funções de confiança com atribuições de direção abrangem a gestão dos departamentos previstos nesta lei;

§ 3º. As funções de confiança com atribuições de chefia abrangem o comando de setores específicos da administração, designadas em hipóteses extraordinárias por necessidade e interesse público em uma atividade específica, de urgência ou maior complexidade da administração, segundo critérios discricionários da chefia do Poder Executivo.

§ 4º. Para situações excepcionais de interesse público, fica autorizada a cessão de servidor público municipal efetivo para órgãos públicos diversos dos que compõe a Administração Municipal de Ipuacu, hipótese em que o servidor designado poderá fazer jus à função gratificada criada no ANEXO II, nos termos da presente lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. Os cargos de prefeito municipal, vice-prefeito municipal e secretários municipais, por tratarem-se de agentes políticos, tem suas competências estabelecidas nos Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e suas remunerações são definidas em lei específica.

Parágrafo único. O número de vagas de secretário municipal corresponde ao de secretarias criadas através desta lei, sendo que as atribuições de cada secretário municipal são aquelas inerentes à respectiva secretaria.

Art. 26. Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão ser preenchidos por brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício de seus direitos políticos, podendo inclusive e preferencialmente, a critério da administração, ser preenchidos por servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, mediante nomeação por ato do Prefeito Municipal, com a suspensão automática do exercício da função do cargo efetivo, enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão.

§ 1º. Aqueles que forem investidos em cargos e funções estabelecidas nesta Lei complementar, responderão solidária e subsidiariamente por suas ações e atos, tanto no contexto administrativo, quanto no contexto judicial.

§ 2º. Na investidura e na exoneração nos cargos e funções instituídas por esta Lei apresentarão declaração de bens, informando, inclusive, todas as fontes de renda.

§ 3º. Os investidos nos cargos e nas funções estabelecidas nesta Lei são responsáveis diretos pela guarda e conservação dos bens que lhes são confiados ou que sejam necessários ao cumprimento das respectivas atribuições e competências.

§ 4º. Os servidores investidos em cargos de provimento em comissão em órgãos que tenham sob sua responsabilidade fundos municipais, destes serão responsáveis pela gestão e pela prestação das respectivas contas aos órgãos de controle externo da Administração Municipal.

Art. 27. As funções de confiança estabelecidas na presente lei poderão ser exercidas por servidor nomeado para cargo em comissão ou por servidor ocupante de cargo efetivo, mediante função gratificada, sendo que as atribuições inerentes à cada cargo e função de confiança correspondem às responsabilidades inerentes à assessoria, departamento ou setor correlacionado à nomeação.

Parágrafo único. Na hipótese da função de confiança ser exercida por servidor público municipal integrante do quadro permanente de pessoal, este poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo; nessa última hipótese, poderá fazer jus ao acréscimo de função gratificada nos termos e valores fixados e lei.

Art. 28. Fica estabelecido no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, para o exercício de funções de confiança, com as respectivas tabelas de vencimentos, requisitos para investidura e as respectivas atribuições, conforme o ANEXO I, desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão instituídos nesta Lei ficam, no que couber, sujeitos às normas estabelecidas na Lei que instituir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 29. Fica estabelecido no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o Quadro de Funções Gratificadas aplicáveis aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, para o exercício de funções de confiança, nos termos do ANEXO II desta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao designar servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal para o exercício de funções de confiança, conferir ou não a função gratificada, levando em consideração o interesse público, o equilíbrio das contas públicas, a qualificação técnica do servidor, as atribuições inerentes à seu cargo, sua remuneração atual e a razoabilidade em cada situação específica.

Art. 30. A representação e assistência jurídica do Município em juízo incumbirá à advogado do quadro efetivo de servidores, ao qual também caberá a participação em todos os atos administrativos, conforme exigido em legislação específica, especialmente para examinar e aprovar previamente as minutas de editais, de contratos administrativos e de convênios, além de visitar todos os contratos administrativos, convênios, ajustes e acordos firmados pela Administração Municipal; assessorar o Prefeito Municipal e os demais órgãos da Administração, orientando-os no cumprimento das respectivas atribuições e na execução das competências municipais; atender à consultas, emitir pareceres; acompanhar constantemente os atos e a política relativa aos recursos humanos da Administração; acompanhar, orientar e emitir pareceres acerca do processo legislativo a cargo do Poder Executivo Municipal; promover ações de cobrança da dívida ativa; acompanhar todos os contenciosos em que o Município for parte; orientar a aplicação da legislação municipal e da legislação federal e estadual, quando estabelecer obrigações, ou que deva ser obedecida pelo Município; propor alterações na Lei Orgânica do Município e da legislação municipal, especialmente, para que esteja constantemente em conformidade com a Constituição Federal e Estadual ou com a legislação infraconstitucional.

Parágrafo único. Para o melhor desenvolvimento das atividades jurídicas e preservação do interesse público e da eficácia governamental, poderá a Administração Municipal promover a contratação de empresa especializada para o assessoramento dos trabalhos jurídicos do Município,

Art. 31. O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei por Decreto, no que couber e conforme a necessidade.

Art. 32. A presente lei altera todas as disposições inerentes aos cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Municipal de Ipuacu, exceto os relacionados ao magistério, que permanece regido pela legislação em vigor até esta data.

Art. 33. A presente lei entrará em vigor em 1º de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipuacu-SC, em 31 de agosto de 2022.

CLORI PEROZA

Prefeita do Município.

Esta Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO | Nº DE VAGAS | VALOR R\$ |
|---|-------------|--------------|
| ASSESSOR | 8 | 7.317,90 |
| DIRETOR-GERAL | 2 | 5.126,83 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 12 | 2.974,90 |
| CHEFE DE SETOR | 23 | 2.053,45 |
| CHEFE ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL | 1 | 2.500,00 |

ANEXO II

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR EFETIVO, PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO | Nº DE VAGAS | VALOR DA GRATIFICAÇÃO R\$ |
|-----------------------------------|-------------|------------------------------|
| DIRETOR-GERAL | 6 | 550,00 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 6 | 350,00 |
| CHEFE DE SETOR | 10 | 260,00 |
| ASSESSOR EM ORGÃO PÚBLICO DIVERSO | 1 | 550,00 |

LEI MUNICIPAL Nº 989/2022

Publicação Nº 4148055

LEI MUNICIPAL Nº 989

DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuauçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e na forma do artigo 91, inciso III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação, Constituição, Funções e Atribuições

Art. 1º Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas e Centros de Educação Infantil Municipais de Ipuauçu.

Art. 2º Os Conselho Escolares de que trata a presente Lei serão constituídos pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos desta Lei, o conjunto de alunos(as), pais, mães ou responsáveis por alunos(as), profissionais da educação e servidores públicos em exercício de função na unidade escolar.

§ 2º Os órgãos colegiados, de que trata o caput deste artigo, serão denominados de "Conselho Escolar" acrescido do nome da respectiva unidade escolar, e no caso da Educação Infantil, serão denominados de "Conselho" acrescido do nome do respectivo Centro de Educação Infantil.

Art. 3º O Conselho Escolar tem funções pedagógicas, administrativas, consultivas, deliberativas, mobilizadora e fiscalizadoras, constituindo-se no órgão máximo ao nível da unidade escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar deverá elaborar o próprio regimento interno que definirá normas para seu funcionamento, respeitadas as disposições desta Lei e demais normas federais e estaduais em relação à matéria.

Art. 4º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no Estatuto, devem obrigatoriamente constar as seguintes:

I - coordenar o processo de discussão com a comunidade escolar, solicitando alterações no Estatuto;

II - aditar, modificar e aprovar o orçamento da escola, elaborado pela sua direção, assim como a programação e aplicação dos recursos necessários à manutenção e conservação da unidade escolar;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na construção do Projeto Político Pedagógico Participativo da escola;

IV - participar da administração dos recursos financeiros da Escola Pública ou Centro de Educação Infantil Municipal;

V - divulgar, periódica e sistematicamente, na comunidade escolar, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;

VI - convocar Assembleias Gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

VII - coordenar a discussão junto à comunidade escolar, sugerindo alteração no currículo escolar, respeitada a legislação vigente;

VIII - propor e coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas das escolas, respeitada a legislação vigente;

IX - definir o calendário escolar, no que compete à unidade, observada a legislação vigente;

X - fazer o acompanhamento, controle social e fiscalização da gestão administrativa e financeira da escola;

XI - propor projetos de melhoria da escola;

XII - emitir relatórios anuais das atividades realizadas.

Parágrafo único. Na definição das questões legais e pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios legais, as normas e diretrizes do Conselho Nacional e Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

Da Composição

Art. 5º O Conselho Escolar será composto por 11 (onze) integrantes efetivos conforme previsão do artigo 8º desta Lei, com igual número suplentes.

Art. 6º A direção da instituição integrará o Conselho Escolar, representada pelo seu Diretor, como membro nato, e no impedimento deste, pelo Assistente de Educação ou profissional equivalente.

Art. 7º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão ter representatividade para os profissionais da educação e servidores públicos em exercício de função na unidade escolar.

Art. 8º O Conselho Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 (um) Diretor/Gestor da Unidade Escolar, membro nato;

II - 03 (três) representantes dos profissionais da educação;

III - 02 (dois) representantes dos servidores municipais em atuação na unidade escolar;

IV – 03 (três) representantes dos pais, mães ou responsáveis legais;
V – 02 (dois) representantes dos alunos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos Centros de Educação Infantil, devido a pouca idade, a representação dos alunos será realizada exclusivamente pelos pais ou responsáveis, com a seguinte composição:

I – 01 (um) Diretor/Gestor da Unidade Escolar, membro nato;
II – 02 (dois) representantes dos profissionais da educação;
III – 02 (dois) representantes dos servidores municipais em atuação na unidade escolar;
IV – 02 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis.

Capítulo III Do Processo Eleitoral

Seção I Das Eleições

Art. 9º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola, em cada segmento, por votação direta e secreta, em eleição convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado no mural da unidade escolar, garantida a sua ampla divulgação.

Parágrafo único. Serão eleitos os candidatos da chapa que obtiverem o maior número de votos válidos, ou alternativamente, por aclamação.

Art. 10. Na eleição terão direito a voto:

I – os(as) alunos(as), a partir de 09 (nove) anos de idade, até o dia da votação, regularmente matriculados na escola;
II - o pai e a mãe ou responsáveis legais pelo aluno regularmente matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
III - os profissionais da educação em exercício na escola, na época da eleição;
IV - os demais servidores públicos em exercício de função na escola, na época da eleição.

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se como em exercício, o profissional da educação ou servidor público que se encontre em atividade efetiva no dia da votação.

Art. 11. Poderão ser votados todos os membros dos segmentos da comunidade escolar em exercício no dia da votação, de acordo com o previsto no art. 9º desta Lei.

Art. 12. Os profissionais da educação e servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer, a seu critério, como profissionais da educação, ou, servidores públicos, ou, pais.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 13. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral de cada segmento da comunidade escolar, com composição paritária, com até 02 (dois) representantes de cada segmento que compõem a comunidade escolar.

§ 1º Poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, os respectivos membros com direito de votar, excluídos os candidatos.

§ 2º A Assembleia Geral para a eleição do primeiro Conselho Escolar será coordenada pela direção da escola e pelo Presidente da Associação de Pais e Professores - APP, e nas subsequentes, pelo Conselho Escolar.

Art. 14. A Comissão Eleitoral elegerá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, registrando-se em Ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 15. Os membros da comunidade escolar que integrem a Comissão Eleitoral, não poderão concorrer na eleição ao Conselho Escolar.

Art. 16. A comunidade escolar com direito a voto, de acordo com o artigo 10 desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, no prazo de 15 (quinze) dias da data da realização da última Assembleia de que trata o art. 13, para no prazo de até 60 (sessenta) dias, proceder-se à eleição do Conselho Escolar.

§ 1º O edital de convocação da eleição indicará:

I - os requisitos e prazos para inscrição;
II - homologação e divulgação das chapas;
III - dia, hora e local da votação;
IV - credenciamento dos fiscais de votação;
V - apuração;
VI - outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º O edital a que se refere o caput deste artigo, deverá ser afixado no mural da escola, devendo a Comissão remeter extrato do mesmo aos pais ou responsáveis pelos alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 17. As chapas e seus candidatos deverão, obrigatoriamente, serem registrados junto à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da votação.

Art. 18. A Comissão Eleitoral lavrará Ata, assinada pelos seus membros, em todas as fases da eleição e será arquivada na escola.

Art. 19. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral, no ato de sua ocorrência.

Parágrafo único. No prazo máximo de 03 (três) dias, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações a ela apresentadas.

Seção III

Da Posse, do Mandato e do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 20. O Conselho Escolar será empossado no prazo de 15 (quinze) dias, após a eleição.

§ 1º Competirá à Comissão Eleitoral dar posse ao Conselho Escolar.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá seu Presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, vedada a eleição do Diretor da escola para este cargo.

Art. 21. O mandato do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 22. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 23. O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por maioria simples do total de votos dos conselheiros presentes.

Art. 24. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da unidade escolar ou destituição.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no prazo do mandato, também implicará na vacância da função de conselheiro, assumindo o suplente a titularidade da função.

§ 2º Mediante requerimento de convocação de Assembleia Geral do respectivo segmento da comunidade escolar, devidamente justificado e acompanhado da assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos integrantes do Conselho Escolar, este fica obrigado a convocar mencionada Assembleia, no prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de que seus integrantes deliberem acerca do afastamento de membro do Conselho Escolar, garantindo-se a ampla defesa e a manifestação do mesmo, que somente será destituído pelo voto da maioria dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 25. Compete ao suplente:

I - substituir o titular em caso de impedimento;

II - completar o mandato do titular, em caso de vacância.

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho Escolar providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 26. O disposto nesta Lei aplica-se a todas as Escolas e Centros de Educação Infantil, mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuacu-SC, em 31 de agosto de 2022.

CLORI PEROZA

Prefeita do Município.

Esta Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

10 ADTO CT PREF 131/2019

Publicação Nº 4146643

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D42657DA6D7AAA140C4B15A747BF21F93CAF4FB

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU****DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N.º 131 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU.****CONTRATADA: PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI****FUNDAMENTO LEGAL:** vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e Processo Licitatório PREF n. 63/2019 Tomada de Preço PREF n.04/2019.**DO OBJETO DO ADITIVO – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** O Contrato PREF nº. 131, de 02 de setembro de 2021, firmado entre as partes, passa a ter a sua vigência prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2022.**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:** Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato que antecederam o presente Termo Aditivo.**Foro:** Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

Ipuçu/ SC, 31 de agosto de 2022. Clori Peroza - Prefeita Municipal.

[4D42657DA6D7AAA140C4B15A747BF21F93CAF4FB](#)

3 ADTO CT PREF 98/2021

Publicação Nº 4146611

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4F2ECBE2B41788D5F1E0F972B4641D0192EC8BBE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N.º 98 DE 13 DE ABRIL DE 2021.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU.****CONTRATADA: ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI****FUNDAMENTO LEGAL:** vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e Processo Licitatório PREF n. 24/2021 Tomada de Preço PREF nº 01/2021.**DO OBJETO DO ADITIVO – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** O Contrato PREF nº. 98, de 13 de abril de 2021, firmado entre as partes, passa a ter a sua vigência prorrogada até a data de 31 de dezembro 2022.**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:** Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato que antecederam o presente Termo Aditivo.**Foro:** Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

Ipuçu/ SC, 31 de agosto de 2022. Clori Peroza - Prefeita Municipal.

[4F2ECBE2B41788D5F1E0F972B4641D0192EC8BBE](#)

Ipumirim

PREFEITURA

74-2022 EDITAL VAGAS 19ª CHAMADA

Publicação Nº 4148726

EDITAL Nº 74/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

HILÁRIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim/SC, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo – Edital Nº 42/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Edital nº 42/2021 para escolha de vaga de contratação temporária para o cargo de AUXILIAR DE CRECHE e PROFESSOR 1º A 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL constante no anexo que integra o presente Edital conforme local e cronograma a seguir:

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Data: dia 05 de setembro de 2022, segunda-feira;

Horário: 8:30 horas

Art. 2º A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, não podendo ser realizada por meio de procuração.

Art.3º - Para o procedimento de escolha de vagas será observado todos os itens do Edital nº 42/2021 e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Execução do Processo Seletivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim – SC, 31 de agosto de 2022.

Hilário Reffatti

Prefeito

VAGA CHAMADA PROCESSO SELETIVO EDITAL 42/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DATA: 05/09/2022

HORÁRIOS: 8:30 horas

LOCAL DA CHAMADA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ENDEREÇO: Rua Bento Gonçalves, nº 220, Bairro Centro – Ipumirim/SC

I – Auxiliar de Creche

| LOCAL DE TRABALHO | Carga Horária | Nº de vagas |
|------------------------------------|---------------|-------------|
| Creche Municipal Danilo João Cason | 40 horas | 1 (uma) |

II – Professor 1º A 5º Ano – Ensino Fundamental

| LOCAL DE TRABALHO | Carga Horária | Nº de vagas |
|-----------------------------------|---------------|-------------|
| NEM. Professor Claudino Locatelli | 20 horas | 1 (uma) |

1. Só serão chamados para a escolha das vagas os candidatos aprovados no teste de seleção.
2. A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato obedecendo à ordem de classificação.
3. Para escolha de vagas e contratação será respeitado o Edital 42/2021 e as demais disposições vigentes.

Ipumirim – SC, 31 de agosto de 2022.

Hilário Reffatti

Prefeito

75-2022 EDITAL CHAMADA PÚBLICA - AUXILAR DE CRECHE E PROFESSOR 1 A 5 ANO

Publicação Nº 4148744

Edital nº 075/2022 – Chamada Pública

EDITAL Nº 074/2022 DE 31/08/2022 - CHAMADA PÚBLICA PARA PROVIMENTO DE VAGA DE AUXILIAR DE CRECHE E PROFESSOR 1º A 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, considerando que foi esgotada a lista de aprovados no Processo Seletivo 42/2021, torna pública as normas da CHAMADA PÚBLICA, realizada com fundamento no art. 12, I e II, da Lei Complementar n. 178/18, para provimento do cargo de Auxiliar de Creche e Professor 1º a 5º ano – Ensino Fundamental.

1. A presente Chamada Pública destina-se à seleção de profissional para o preenchimento de vaga imediata para função de Auxiliar de Creche e Professor 1º a 5º ano – Ensino Fundamental.

1.1. Em razão da situação excepcional de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e considerando que as atividades a serem desenvolvidas inerentes aos cargos dispostos neste Edital são consideradas essenciais, os profissionais contratados por meio deste Edital deverão trabalhar de forma PRESENCIAL e NÃO PERTENCER AO GRUPO DE RISCO,

1.1.2. Os candidatos interessados deverão comparecer pessoalmente ou por representante devidamente autorizado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na Rua Bento Gonçalves, nº 220, Centro, neste município às 8h45min do dia 05 de setembro de 2022 (segunda-feira). Munidos da documentação pertinente.

2. QUADRO DE VAGAS

2.1. Unidades de Ensino

2.1.1. CRECHE MUNICIPAL DANILO JOÃO CASON

Área: Educação Infantil

Carga horária: 40 horas semanais.

Cargo: Auxiliar de Creche

Vagas: 1 (uma)

Prazo dos contratos: Até o final do ano letivo

Remuneração: R\$ 1.962,70 + vale alimentação

2.1.2. NEM PROFESSOR CLAUDINO LOCATELLI

Área/Disciplina: Professor 1º ao 5º ano – Ensino Fundamental

Carga horária: 20 horas semanais.

Turno: Matutino

Prazo de contrato: até o retorno da professora titular em afastamento

Remuneração: Professor Ensino Superior R\$ 2.068,33 + vale alimentação

Remuneração: Professor Lato Sensu R\$ 2.213,09 + vale alimentação

3. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA:

3.1 CRITÉRIOS PARA A VAGA DE AUXILIAR DE CRECHE

3.1.1. Será respeitada a seguinte ordem para a classificação

3.1.2. Habilitação Mínima Ensino Fundamental Completo.

3.1.3. Ter 18 anos completos.

3.1.4. Havendo dois ou mais candidatos interessados na vaga será dado à preferência ao que tiver 1º Ensino Superior Completo 2º Cursando Ensino Superior 3º Ensino Médio Completo, persistindo o empate ficara com a vaga o mais idoso.

3.2 CRITÉRIOS PARA A VAGA DE PROFESSOR 1º A 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL

3.2.1. Será respeitada a seguinte ordem para a classificação:

3.2.2. Professores habilitados: Licenciatura específica na área/disciplina

3.2.3. Professores não habilitados: Cursando a disciplina:

3.2.4. Ensino Médio Completo com mais horas de curso de aperfeiçoamento específicos para cada disciplina.

3.2.5. Havendo dois ou mais professores licenciados interessados na vaga com a mesma formação o primeiro critério de desempate será curso de especialização (Pós-Graduação), segundo critério maior tempo de serviço no magistério, terceiro critério maior quantidade de horas de cursos de aperfeiçoamento e/ou atualização na área de educação, persistindo o empate, ficará com a vaga o mais idoso.

3.2.6. Havendo dois ou mais professores não habilitados interessados na vaga será dada à preferência ao que tiver cursando maior fase do curso de graduação na disciplina, persistindo o empate ficara com a vaga o mais idoso.

3.2.7. Não havendo interessados que estejam cursando licenciatura na disciplina será levado em consideração o item 3.2.4. deste edital.

3.3. Estarão habilitados a concorrer às vagas quem tiver em mãos a documentação relacionada no item 3 (três) do presente edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A contratação do candidato classificado depende da aprovação prévia em exame médico admissional.

4.2. O contratado, nos termos deste Edital, desenvolverá atividades presenciais, portanto não será concedido afastamento para atuar em atividade remota, bem como licença para tratamento de pessoa da família.

4.3. Conforme já mencionado no item 1.1, para participar do Processo de Chamada Pública, os candidatos interessados NÃO poderão estar enquadrados no grupo de risco e prestarão os seus serviços de forma PRESENCIAL.

4.4. São considerado grupo de risco os candidatos que se enquadrarem em um ou mais dos itens descritos abaixo:

a) Gestantes;

b) Pessoas que coabitam com idosos portadores de doenças crônicas;

c) Pessoas com idade superior a 60 anos; e

d) Pessoas que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

4.5. Quando da contratação, o candidato deverá preencher o Termo de Compromisso como Protocolo de Segurança/COVID-19 (ANEXO I), atestando que não se enquadra no grupo de risco, nos termos deste Edital, que o seu trabalho ocorrerá de forma presencial e de que está ciente da necessidade de seguir todos os protocolos sanitários vigentes de combate à pandemia da COVID-19, sob pena de ser automaticamente eliminado do Processo de Chamada Pública.

4.6. Na admissão o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

4.7. Os casos omissos nesse edital serão julgados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Ipumirim/SC, 31 de agosto de 2022.

Hilário Reffatti

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não me enquadro no grupo de risco, nos termos do Edital de Chamada Pública nº24/2022, que estou ciente que o meu trabalho ocorrerá de forma presencial e da necessidade de seguir todos os protocolos sanitários vigentes de combate à pandemia da COVID-19.

DECLARO, também, que estou ciente de que eventual declaração falsa implicará na imediata interrupção do meu contrato com a Administração Pública.

(local) _____ / _____, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura

EDITAL Nº 72-2022 REMOÇÃO

Publicação Nº 4148718

EDITAL Nº. 72/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

HILÁRIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim – SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 003/2.002, de 27 de setembro de 2.002 e suas alterações, torna pública a abertura de Concurso de Remoção para Professores da rede municipal de ensino, para movimentação e preenchimento do seu quadro de pessoal, conforme estabelecido a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

0.1 A remoção a pedido, regida por este edital, consiste no deslocamento do servidor do quadro do magistério público municipal para nova unidade educacional.

0.2 Este processo de concurso de remoção se destina aos professores efetivos de todas as unidades escolares municipais, com interesse em remoção, a pedido, para outra unidade de lotação, em conformidade com o art. 16, § 2º e §3º, da LC nº 03, de 2002.

0.3 Sempre que se fizer concurso público de ingresso é necessária a movimentação de servidores efetivos os quais têm prioridade sobre as vagas do Edital de Concurso de Ingresso.

0.4 A responsabilidade pela coordenação e execução das atividades relativas ao processo de concurso de remoção, ficará a cargo do Departamento de Pessoal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

2. DAS VAGAS

2.1 As vagas retratam a situação existente nas Unidades Escolares, de acordo com a data deste edital, considerando as matrículas no letivo de 2022.

2.2 Estão disponíveis para remoção as vagas de Professor discriminadas a seguir, bem como a que se tornar vaga em virtude do preenchimento desta.

| Lotação | Área/Disciplina | Carga horária | Nº de vagas | Turno |
|--------------------------------------|-------------------------------|---------------|-------------|-----------------------|
| NEM Orides Rovani | Educação Infantil- Pré Escola | 20 horas | 01 (uma) | Matutino |
| NEM Orides Rovani | Educação Física | 10 horas | 01 (uma) | Matutino |
| NEM Prefeito Isidoro Giácomo Savaris | Anos Inicias- 1º ao 5º Ano | 20 horas | 01 (uma) | Vespertino |
| NEM Professor Claudino Locatelli | Artes | 10 horas | 01 (uma) | Matutino e Vespertino |
| NEM Professor Claudino Locatelli | Língua Estrangeira - Inglês | 10 horas | 01 (uma) | Matutino e Vespertino |
| NEM João Canton | Língua Estrangeira - Inglês | 10 horas | 01 (uma) | Matutino e Vespertino |

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição no concurso de remoção, o servidor deverá certificar-se dos termos deste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições poderão ser efetuadas a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital até o início da sessão pública do dia 13/09/2022, por meio de requerimento, conforme modelo contido no Anexo I, para as vagas disponibilizadas na tabela do item 2.2

3.3 As inscrições para as vagas que vierem a surgir em virtude das remoções decorrentes deste edital poderão ser efetuadas durante a sessão pública de Concurso de Remoção.

3.4 Os professores efetivos presentes na sessão pública poderão requerer inscrição para as vagas previstas neste edital e para qualquer vaga decorrente da remoção de professores titulares participantes do certame.

3.5 A vaga será preenchida unicamente por professor ocupante de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, lotados e em pleno exercício de suas atividades nas áreas/disciplinas previstas no quadro e para desempate será seguido os critérios previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 003/2.002, de 27 de setembro de 2.002.

4. DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS

4.1 Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados durante a sessão pública, com registro em ata.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1 Será realizada no dia 13/09/2022, às 8h30min, na Prefeitura Municipal de Ipumirim, sala de Recursos Humanos situada na Rua D. Pedro II, nº 230, Centro, Ipumirim-SC, sessão pública na qual o Assessor Jurídico acompanhado do responsável do Departamento de Recursos Humanos e servidor da Secretaria Municipal de Educação decidirão acerca das remoções correspondentes aos pedidos formulados.
- 5.2 O professor regularmente inscrito será dispensado de suas atividades para participar da sessão pública presencialmente.
- 5.3 Comparecendo à sessão pública, o Professor regularmente inscrito assinará lista de presença.
- 5.4 As vagas ofertadas aos professores participantes do concurso de remoção serão preenchidas na ordem estabelecida no item 2 do presente Edital, respeitada a ordem de classificação dos inscritos conforme previsto no item 3.5 deste edital.
- 5.5 Encerrada a primeira etapa da remoção, com o preenchimento das vagas indicadas no quadro do item 2.2 deste Edital, terá início novo procedimento de remoção, referente às vagas que surgiram em razão da remoção anterior, e esse procedimento será repetido até que não haja mais vagas e/ou interessados nas vagas.
- 5.6 As remoções vinculadas às vagas ofertadas por este edital ocorrerão no início do ano letivo de 2023 e o servidor deverá permanecer executando suas atividades na unidade de origem, até a efetivação do ato de remoção.
- 5.7 O professor participante poderá apresentar desistência do certame até o início da sessão, ou renunciar às vagas apresentadas, no momento da decisão de remoção de cada uma, sob pena de preclusão.
- 5.8 O candidato que lograr êxito em seu pedido de remoção continuará concorrendo às vagas em que tenha manifestado ordem de preferência. Ele deixará, no entanto, de concorrer às vagas em que não manifestou preferência ou que estavam abaixo da vaga já deferida.
- 5.9 Ao final da sessão, será disponibilizado o resultado dos pedidos de remoção, que serão homologados em até 5 dias úteis do resultado final do concurso de remoção.

6. DOS RECURSOS

- 6.1 A apresentação das razões recursais deverá se dar durante a sessão pública, sendo registrado em ata e julgadas na própria sessão de realização dos procedimentos de remoção.
- 6.2 Não caberá pedido de reconsideração do resultado final da remoção.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO DE REMOÇÃO

- 7.1 Finalizada a sessão pública, serão publicados os resultados do concurso de remoção no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Fica assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do presente Edital, que começará a fluir a partir do dia seguinte ao de sua publicação, que deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, que decidirá em 48 horas.
- 8.2 A obtenção de esclarecimentos adicionais poderá ser feita no Departamento de Recursos Humanos
- 8.3 Os casos omissos serão decididos pela Assessoria Jurídica do Município.

Ipumirim-SC, 31 de agosto de 2022.

HILÁRIO REFFATTI
PREFEITO

ANEXO I EDITAL Nº. 71/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

(MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO)

EXMO. SENHOR PREFEITO DE IPUMIRIM-SC

_____, professor municipal de Ipumirim-SC lotado _____, área/disciplina _____, vem perante Vossa Senhoria requerer inscrição no concurso de remoção, nos termos do Edital nº 71/2022, para a(s) vaga(s) a seguir, listada em ordem de preferência.

Ipumirim-SC, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL Nº 073-2022 PROGRESSÃO CURSOS

Publicação Nº 4148722

ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM

EDITAL Nº 073/2022 de 31 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE INSCRIÇÃO PARA PROGRESSÃO POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO

HILÁRIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim – SC, no uso de suas atribuições, nos termos da subseção III da Lei Complementar nº 003/2002, de 27 de setembro de 2002 e suas alterações torna público, pelo presente Edital as normas e procedimentos que nortearão a progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação dos membros do Magistério Público Municipal.

Art. 1º - Fica aberto às inscrições para a progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação dos membros do Magistério Público Municipal estável na forma Lei Complementar nº. 003/2002, suas alterações, e concursados em estágio probatório concluído.

Art. 2º - Os Membros do Magistério Público Municipal efetivo deverão requerer progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação de 01 de setembro até 30 de setembro de 2022, junto ao Departamento de Pessoal, Rua D. Pedro II nº. 230, juntando os seguintes

documentos:

1 – Requerimento em formulário específico conforme anexo I do presente Edital.

2 – Cópia autenticada dos certificados dos cursos com carga horária igual ou superior de 20 (vinte) horas/aula frequentados e ou ministrados a partir do ano de 2019.

Art. 3º - Para a referida progressão será observado todos os artigos e parágrafos da Subseção III da Lei Complementar nº 003/2002 de 27 setembro de 2002.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim – SC, 31 de agosto de 2022.

HILÁRIO REFATTI

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM

ANEXO I
PROGRESSÃO POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO
DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PROGRESSÃO

BASE LEGAL:

- Lei Complementar nº 003, de 2002.
- Subseção III, artigos 32,33 e 34 da Lei acima referida.
- Edital Nº 072 de 31 de agosto de 2022.

Aaa A ser preenchido somente por membro do magistério Público Municipal estável ou efetivo, com estágio probatório concluído e comprovar 120 horas de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação a partir do ano de 2019, na área de atuação específica ou disciplina afim.
REQUERIMENTO DO SERVIDOR 1. C.I CPF

2. NOME DO SERVIDOR

3. CARGO DECORRENTE DA ESTABILIDADE OU CONCURSO (DENOMINAÇÃO)

4. HABILITAÇÃO E Nº CADASTRO DE ADMISSÃO

5. UNIDADE DE LOTAÇÃO (NOME DA ESCOLA)

LOCAL E DATA ASSINATURA DO REQUERENTE ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM

ANEXO II
PROGRESSÃO POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO
DOCUMENTO DE ANÁLISE DE PROGRESSÃO
ANÁLISE – SMECE E RH

() Preenche os requisitos legais para o progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação, conforme registros a seguir:

Nº Cadastro

Nome

Cargo

() Não preenche os requisitos legais para o progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação.

Motivo: _____

Responsáveis: _____

Parecer Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Conferido em:/ /.....

Assinatura

EXTRATO DA ATA DE REG. DE PREÇOS DO PL 109, PP 40-MATERIAL EM CONCRETO

Publicação Nº 4146321

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2022

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022, do PROCESSO Nº 109/2022, homologado no dia 31 de agosto de 2022. RESOLVE registrar os preços auferidos no certame licitatório ante transcrito, cujo objeto é: o registro de preço para eventuais e futuras aquisições de materiais em concreto, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo, Indústria, Comércio e Serviços, em vias públicas e demais reparos, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, conforme descrição do anexo II e Termo de Referência do anexo III do edital de licitação retrocitado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.109.10027 de 31 de agosto de 2022

FORNECEDOR: LUCIANE APARECIDA MARTINI-MI, situada na AVENIDA BRASIL Nº 169, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ sob n. 11.967.625/0001-43 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 256.144.885, representado pela Senhora LUCIANE APARECIDA MARTINI, CPF:042.029.789-86.

| Item | Código do Material | UND | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------|---|-----|------|----------------|---------------|
| 1 | Palanque 10cm x 10cm x 2 m | UN | 150 | R\$ 80,00 | R\$ 12.000,00 |
| 2 | Barreira em concreto armado do tipo New Jersey simples, com fornecimento e descarga em Ipumirim, em peças de 1m de comprimento, 60 cm de altura e largura inferior de 30cm e superior de 12cm, peso de aproximadamente 280 kg por unidade, conforme anexo I do Termo de Referência. | UN | 150 | R\$ 260,00 | R\$ 39.000,00 |
| Valor Total da Proposta | | | | | R\$ 51.000,00 |

O extrato da ata retrocitada possuem vigência de 12 (doze) meses.

EXTRATO DAS ATAS DE REG. DE PREÇOS DO PL 110, PP 41-2022-TONERS E UNIDADES FUSORAS

Publicação Nº 4147405

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2022

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022, do PROCESSO Nº 110/2022, Aviso de Julgamento de Preços e Ato de Homologação, publicada na Imprensa Oficial do Município no dia 31 de agosto de 2022. RESOLVE registrar os preços auferidos no certame licitatório ante transcrito, cujo objeto é: o registro de preço para eventuais e futuras aquisições de suprimentos para impressão (unidades fusoras e toners) para atender às necessidades das diversas secretarias e setores da Administração Municipal, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, conforme descrição do anexo II e Termo de Referência do anexo III do edital de licitação retrocitado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.110.11157 de 31 de agosto de 2022

FORNECEDOR: CRIATIVA PAPELARIA E ARMARINHOS LTDA, situada na RUA NEREU RAMOS, Nº 388, SALA 203, CEP: 89610-000, município de HERVAL DOESTE-SC, inscrita no CNPJ sob n. 43.877.098/0001-72, e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 261.359.401, representado pelo Senhor LUCIANO PILATTI, CPF: 021.948.939-46.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|---|------|-------------|---------------|
| 1 | Toner Brother modelo MFC 6902, TN3492SBR, 20.000 pag. Original. | 30 | R\$ 676,00 | R\$ 20.280,00 |
| 5 | Toner Samsung modelo 4075, D204U, 15.000pag. Original. | 10 | R\$ 565,00 | R\$ 5.650,00 |
| 6 | Toner original da Ricoh 3510. 7.000 pag. | 20 | R\$ 677,00 | R\$ 13.540,00 |
| 7 | Toner original da Ricoh SP377. | 10 | R\$ 762,00 | R\$ 7.620,00 |
| 9 | Unidade fusora brother MCF8480 Original. | 5 | R\$ 930,00 | R\$ 4.650,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 51.740,00 |

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.110.6633 de 31 de agosto de 2022

FORNECEDOR: TENDENCIA MATERIAIS P. INFORMAT. ESCRIT.LTDA, situada na RUA MARECHAL DEODORO, 515, BAIRRO: CENTRO, CEP: 89.700-000, município de CONCORDIA-SC, inscrita no CNPJ sob n. 01.010.272/0001-35 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais nº. 253.189.993, representado pelo Senhor SERGIO PELLIZZARO, CPF: 568.209.099-34.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|---|------|-------------|---------------|
| 2 | Toner Brother Original modelo MFC6202, TN3472SBR, 12.000 pag. Original. | 10 | R\$ 704,00 | R\$ 7.040,00 |
| 3 | Toner Brother Modelo 8480, 8.000 pag. Original. | 30 | R\$ 489,00 | R\$ 14.670,00 |
| 4 | Toner HP Laser Jet M-428 – CF258X, 10.000 pag. Original. | 10 | R\$ 873,00 | R\$ 8.730,00 |
| 8 | Unidade fusora brother MFC I6902dw Original. | 5 | R\$ 943,00 | R\$ 4.715,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 35.155,00 |

Os extratos das atas retrocitadas possuem vigência de 12 (doze) meses.

EXTRATOS DO 2º T. ADIT. A ATA DE REG. DE PREÇOS DO PL 93, PP 38-HORAS MÁQUINAS-CHIOSSI TERRAP. LTDA

Publicação Nº 4147618

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 93/2021

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021, do PROCESSO Nº 93/2021, homologado aos 05 de novembro de 2021, cujo objeto é: Formação de registro de preços, para contratação de serviço de horas Máquinas, para prestação de serviços conforme a legislação municipal, lei ordinária 1.811/2017 e para manutenção da malha viária do Município de Ipumirim-SC, conforme descrição do anexo II e Termo de Referência anexo III do edital, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES para eventuais e futuras aquisições, do edital de licitação retrocitado.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2021.93. 10922
 de 08 de novembro de 2021

FORNECEDOR: CHIOSSI TERRAPLANAGEM LTDA, situada na LINHA FRAGOZINHO, BAIRRO: INTERIOR, CEP: 89.790-000, município de IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ sob n. 43.817.544/0001-53, representado pela Senhora JUSSARA TERESINHA CHIOSSI LEITE, CPF: 047.245.549-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Conforme Ofício nº 144/SMA/2022, recebido da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em 26 de agosto de 2022, e parecer Jurídico, anexo, solicitando aditivo de 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade, referente ao item 06 da tabela abaixo, que compõem o objeto da ata de registro de preço ora aditado, referente o item 10.10.1 do edital do Processo acima transcrito, conforme segue:

| Item | Código do Material | UND | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------|---|-----|------|----------------|---------------|
| 6 | Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2014 e peso operacional de 6.800Kg. Marca: JCB Modelo/Referência: 3CX- ANO 2020. | H | 250 | R\$ 184,96 | R\$ 46.240,00 |
| Valor Total da Proposta | | | | | R\$ 46.240,00 |

O extrato do aditivo da Ata de Registro de Preços, acima mencionada, passa a ter vigência, na data de sua assinatura até 08 de novembro de 2022.

PL 117 PREGÃO PRESENCIAL 44 - RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS

Publicação Nº 4147345

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6DD04ACA83CE7C3ACE1663E7A9EFAE06C66119D7

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
 Estado de Santa Catarina
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2021

HILARIO REFFATTI - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, REGISTRO DE PREÇOS através de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com entrega dos envelopes fixada para às 08:45:00 horas do dia 13/09/2022, e abertura prevista para às 09:00:00 do dia 13/09/2022. Objeto da licitação: a contratação de empresa para serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização de pneus para a frota municipal de máquinas e veículos com entrega de forma parcelada, conforme as necessidades verificadas em cada setor, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES para eventuais e futuras aquisições, conforme descrição do anexo I e II e Termo de Referência do anexo III do edital. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Transparência -> Licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.

Ipumirim - SC, 31/08/2021
 HILARIO REFFATTI
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 568-2022 - CONTRATA CHARLENE

Publicação Nº 4146106

PORTARIA Nº 568/2022 DE 30/08/2022
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Hilário Reffatti, prefeito de Ipumirim, no uso de suas atribuições e com fulcro na Lei Complementar 178 de 24 de outubro de 2.018,
- RESOLVE

Art. 1º - Contratar temporariamente CHARLENE KARINE MARTELLO HAEFLIGER, CPF nº 081.612.479-51, documento de identidade nº 2.975.283, para o cargo de Professor - Ensino Superior, com carga horária semanal de 20h, face a aprovação na Chamada Pública Edital 070/2022, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), de 31/08/2022 a 09/09/2022 para atuar como professora de Matemática, no NEM João Canton, em razão da titular estar em gozo de licença prêmio.

Art. 2º - A presente contratação fundamenta-se no a alínea "e" do inciso IV do art. 2º da Lei complementar 178 de 24 de outubro de 2.018, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público do Município de Ipumirim – SC.

Art. 3º - Os vencimentos serão aqueles constantes no Anexo I da Lei Complementar 03 de 27 de setembro de 2.002.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim - SC, 30 de agosto de 2022.

Hilário Reffatti

Prefeito de Ipumirim

PORTARIA 570-2022 - LICENÇA MATERNIDADE MARIANA DA SILVEIRA

Publicação Nº 4148639

ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM

PORTARIA Nº. 570/2022 de 31 de Agosto de 2022.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA NOMEADA EM CONCURSO PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HILARIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 105 da Lei 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências

C O N C E D E

A MARIANA DA SILVEIRA, matrícula 1714, residente e domiciliada na Cidade de Ipumirim - SC, CPF sob o nº. 010.155.029-46, nomeada por Concurso Publico no cargo de Farmacêutica, com carga horária de 40 horas semanais, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, para o período de 29 de Agosto de 2022 a 24 de Fevereiro de 2023, conforme atestado médico.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá efeitos a retroativos a partir de 29 de Agosto de 2022.

Ipumirim - SC, 31 de Agosto de 2022.

HILARIO REFFATTI

Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DO PL Nº 111, PP Nº 42-2022-UNIFORMES E MATERIAIS DE NATAÇÃO

Publicação Nº 4146484

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1C222F1A275009C3CAB89BFE326989BA90C2A869

| | |
|---|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 42/2022 - PR |
| | Processo Administrativo: Processo de Licitação: 111/2022 Data do Processo: 16/08/2022 |
| Folha: 1/1 | |

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O registro de preço para eventuais e futuras aquisições de uniformes e materiais para natação, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, conforme descrição do anexo II e Termo de Referência do anexo III do edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 60/2022 (Sequência: 1)

Ao(s) 31 de Agosto de 2022, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 2691, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 111/2022, Licitação nº 42/2022 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, a Comissão de Licitação nomeados através do Decreto nº 2691/2022 de 17 de agosto de 2022, reuniram-se para dar início ao embate licitatório, acima mencionado. Aberta a seção pública, foi constatado, que não compareceram interessados a participar do Processo acima transcrito. Diante disso, a Comissão decide declarar o certame como deserto. Comunica-se o Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata que será assinada pelos membros da Comissão presente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 31 de Agosto de 2022

COMISSÃO:

JUCILENE GOLDONI CALIARI - - Pregoeiro(a)
 LAUDECIR FRANCIO - - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
 IAGO JOSÉ PETRECHEM - - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
 RAFAEL LISBOA MOTHCY - - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

NOTA DE ANULAÇÃO-DESERTA REFRENTE AO PL Nº 111, PP Nº 42-2022-UNIFORMES E MATERIAL DE NATAÇÃO

Publicação Nº 4146492

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIMCNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC**PREGÃO PRESENCIAL**

Nr.: 42/2022 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 111/2022
Data do Processo: 16/08/2022

Objeto: O registro de preço para eventuais e futuras aquisições de uniformes e materiais para natação, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, conforme descrição do anexo II e Termo de Referência do anexo III do edital.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 10 / 2022

Motivo: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, a Comissão de Licitação nomeados através do Decreto nº 2691/2022 de 17 de agosto de 2022, reuniram-se para dar início ao embate licitatório, acima mencionado. Aberta a seção pública, foi constatado, que não compareceram interessados a participar do Processo acima transcrito. Diante disso, a Comissão decide declarar o certame como deserto. Comunica-se o Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata que será assinada pelos membros da Comissão presente.

Ipumirim, 31 de Agosto de 2022

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 109, PP Nº 40-2022-MATERIAL EM CONCRETO

Publicação Nº 4146101

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6284D6B06C1CF1A11E71B925CD2D8D6009FD17C0

| | |
|--|---|
| ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 40/2022 - PR |
| | Processo Administrativo: Processo de Licitação: 109/2022 Data do Processo: 12/08/2022 |

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, HILARIO REFFATTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 109/2022
 b) Licitação Nr.: 40/2022-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 31/08/2022
 e) Objeto da Licitação: o registro de preço para eventuais e futuras aquisições de materiais em concreto, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo, Indústria, Comércio e Serviços, em vias públicas e demais reparos, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, conforme descrição do anexo II e Termo de Referência do anexo III do edital.

f) Fornecedores e Itens de clarados Vencedores (cfe. cotação):

| | | | | | | (em Reais R\$) |
|-------|------------|------------|----------------|---------------|--|----------------|
| Unid. | Quantidade | Desclo (%) | Preço Unitário | Total do Item | | |

LUCIANE APARECIDA MARTINI-MI (10027)

| | | | | | | |
|---|---|----|--------|--------|--------|-----------|
| 1 | Palanque 10cm x 10cm x 2 m | UN | 150,00 | 0,0000 | 80,00 | 12.000,00 |
| 2 | Barreira em concreto armado do tipo New Jersey simples, com fornecimento e descarga em Ipumirim, em peças de 1m de comprimento, 60 cm de altura e largura inferior de 30cm e superior de 12cm, peso de aproximadamente 280 kg por unidade, conforme anexo I do Termo de Referência. | UN | 150,00 | 0,0000 | 260,00 | 39.000,00 |

Total do Fornecedor: 51.000,00

Total Geral: 51.000,00

Ipumirim, 31 de Agosto de 2022.

.....
 HILARIO REFFATTI
 PREFEITO MUNICIPAL

.....
 Hilário Reffatti - Prefeito de Ipumirim

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 110, PP Nº 41-2022-TONERS E UNIDADE FUSORAS

Publicação Nº 4146104

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 99C260C71B80A55C6EC4D7FF69D2D04EF67B9FE5

| | |
|--|---|
| ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 41/2022 - PR |
| | Processo Administrativo: Processo de Licitação: 110/2022 Data do Processo: 15/08/2022 |

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, HILARIO REFFATTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 110/2022
 b) Licitação Nr.: 41/2022-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 31/08/2022
 e) Objeto da Licitação: O registro de preço para eventuais e futuras aquisições de suprimentos para impressão (unidades fusoras e toners) para atender às necessidades das diversas secretarias e setores da Administração Municipal, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, conforme descrição do anexo II e Termo de Referência do anexo III do edital.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens de clarados Vencedores (cfe. cotação):

| Unid. | Quantidade | Descto (%) | Preço Unitário | Total do Item |
|-------|------------|------------|----------------|---------------|
|-------|------------|------------|----------------|---------------|

CRIATIVA PAPELARIA E ARMARINHOS LTDA (11157)

| | | | | | | |
|-----------------------------|---|----|-------|--------|--------|------------------|
| 1 | Toner original brother TN3492SBR 20K - Marca: BROTHER TN3492SBR | UN | 30,00 | 0,0000 | 676,00 | 20.280,00 |
| 5 | Toner Samsung modelo 4075, D204U, 15.000pag. Original. - Marca: SAMSUNG D204U | UN | 10,00 | 0,0000 | 565,00 | 5.650,00 |
| 6 | Toner original da Ricoh 3510. 7.000 pag. - Marca: RICOH 3510 | UN | 20,00 | 0,0000 | 677,00 | 13.540,00 |
| 7 | Toner original da Ricoh SP377. - Marca: RICOH SP377 | UN | 10,00 | 0,0000 | 762,00 | 7.620,00 |
| 9 | Unidade fusora brother MCF8480 Original. - Marca: BROTHER MCF8480 | UN | 5,00 | 0,0000 | 930,00 | 4.650,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 51.740,00 |

TENDENCIA MATERIAIS P.INFORMAT.ESCRIT.LT (6633)

| | | | | | | |
|-----------------------------|---|----|-------|--------|--------|------------------|
| 2 | Toner original brother TN3472S 12K - Marca: BROTHER ORIGINAL | UN | 10,00 | 0,0000 | 704,00 | 7.040,00 |
| 3 | Toner Brother MFC-8480- Original TN-650 - Marca: BROTHER ORIGINAL | UN | 30,00 | 0,0000 | 489,00 | 14.670,00 |
| 4 | Toner HP Laser Jet M-428 - CF258X, 10.000 pag. Original. - Marca: HP ORIGINAL | UN | 10,00 | 0,0000 | 873,00 | 8.730,00 |
| 8 | Unidade fusora brother MFC i6902dw Original. - Marca: BROTHER ORIGINAL | UN | 5,00 | 0,0000 | 943,00 | 4.715,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 35.155,00 |
| Total Geral: | | | | | | 86.895,00 |

Ipumirim, 31 de Agosto de 2022.

 HILARIO REFFATTI
 PREFEITO MUNICIPAL

Hilário Reffatti - Prefeito de Ipumirim

Iraceminha

PREFEITURA

DECRETO 089 2022

Publicação Nº 4149851

DECRETO Nº 089/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

HOMOLOGA CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2022 DO MUNICÍPIO DE IRACEMINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e em atendimento ao que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Considerando o relatório geral da classificação final do Concurso Público de Provas nº 01/2022, originado pelo Edital nº 01/2022, de 17 de maio de 2022, e seu termo rerratificatório;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público de Provas nº 01/2022, originado pelo Edital nº 01/2022, de 17 de maio de 2022, e seu termo rerratificatório, que abre inscrições e estabelece normas para realização de Concurso Público de Provas para formação de cadastro reserva e provimento de cargos públicos em caráter efetivo do quadro permanente de pessoal do Município de Iraceminha, na forma do Anexo Único, parte integrante desse Edital.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, 31 de agosto de 2022.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS Nº 01/2022

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA/SC

RELATÓRIO GERAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

| AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | | | | | | | | | |
|------------------------------------|---------------------------------|------|------|------|------|---|------------|--------------|-------|
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | CE | LP | MT | NPE | – | NOTA FINAL | SITUAÇÃO | CLASS |
| 0085 | LUAN FERNANDO DE MARCO | 4,00 | 1,50 | 0,40 | 5,90 | | 5,90 | APROVADO(A) | 1º |
| 0135 | DAIANE TAIZE NEGRI | 2,50 | 0,60 | 0,60 | 3,70 | | 3,70 | REPROVADO(A) | -- |
| 0092 | MARCIA ERNA RUSCHEL | 1,00 | 0,90 | 0,60 | 2,50 | | 2,50 | REPROVADO(A) | -- |
| | | | | | | | | | |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO | | | | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | CE | LP | MT | NPE | – | NOTA FINAL | SITUAÇÃO | CLASS |
| 0112 | DÉBORA SPENAZZATTO | 5,00 | 2,70 | 1,60 | 9,30 | | 9,30 | APROVADO(A) | 1º |
| 0081 | MARINA DOS SANTOS | 4,00 | 1,80 | 0,60 | 6,40 | | 6,40 | APROVADO(A) | 2º |
| 0066 | FRANKLIN ANTÔNIO MEZZOMO | 3,50 | 1,50 | 0,20 | 5,20 | | 5,20 | APROVADO(A) | 3º |
| 0128 | MAURO LUIS MULLER | 2,50 | 1,80 | 0,80 | 5,10 | | 5,10 | APROVADO(A) | 4º |
| 0152 | CASSIANO ALDIR LANZ | 3,50 | 1,20 | 0,20 | 4,90 | | 4,90 | REPROVADO(A) | -- |
| 0068 | LUIZ RICARDO SANTANA DOS SANTOS | 3,00 | 1,20 | 0,40 | 4,60 | | 4,60 | REPROVADO(A) | -- |
| 0138 | WESLEY JÚNIOR SECCO | 3,00 | 0,90 | 0,60 | 4,50 | | 4,50 | REPROVADO(A) | -- |
| 0118 | ROBSOM WESCHENFELDER | 2,50 | 1,20 | 0,20 | 3,90 | | 3,90 | REPROVADO(A) | -- |
| 0158 | SILVANA KAPPAUN | 2,50 | 0,60 | 0,40 | 3,50 | | 3,50 | REPROVADO(A) | -- |
| 0144 | TAILINE WINKELMANN | 2,00 | 0,90 | 0,20 | 3,10 | | 3,10 | REPROVADO(A) | -- |
| 0089 | RAQUEL INÊS WIEBBELLING | 1,00 | 0,90 | 0,60 | 2,50 | | 2,50 | REPROVADO(A) | -- |
| 0136 | TUANE BALBINOT | 0,50 | 1,50 | 0,40 | 2,40 | | 2,40 | REPROVADO(A) | -- |
| 0154 | MARCIA MORETI | 0,50 | 0,30 | 0,40 | 1,20 | | 1,20 | REPROVADO(A) | -- |
| 0139 | MADSON VAZ RAMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | AUSENTE | -- |
| 0095 | MÁRCIO ALEX CARDOSO BELARDONY | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | AUSENTE | -- |
| | | | | | | | | | |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO | | | | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | CE | LP | MT | NPE | – | NOTA FINAL | SITUAÇÃO | CLASS |
| 0104 | MARISA BOHN | 3,00 | 2,10 | 1,20 | 6,30 | | 6,30 | APROVADO(A) | 1º |

| 0074 | DOMINGOS VALDIR DA SILVA | 3,00 | 1,80 | 0,40 | 5,20 | | 5,20 | APROVADO(A) | 2º |
|--------------------------------------|-------------------------------------|------|------|------|------|---|------------|--------------|--------|
| AGENTE DE PROJETOS E CONVÊNIO | | | | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | CE | LP | MT | NPE | - | NOTA FINAL | SITUAÇÃO | CLASS |
| 0116 | DANIELA ASSONI BOLFE | 4,50 | 2,70 | 1,80 | 9,00 | | 9,00 | APROVADO(A) | 1º |
| 0102 | ADRIANA DE MELLO | 1,50 | 1,80 | 0,00 | 3,30 | | 3,30 | REPROVADO(A) | -- |
| 0110 | DANIEL LORENZETI | 1,50 | 1,20 | 0,20 | 2,90 | | 2,90 | REPROVADO(A) | -- |
| 0132 | WALDOIR DO PILAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | AUSENTE | -- |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | | | | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | CE | LP | MT | NPE | - | NOTA FINAL | SITUAÇÃO | CLASS |
| 0157 | GUSTAVO LUIZ DRESCHER | 4,50 | 2,40 | 1,60 | 8,50 | | 8,50 | APROVADO(A) | 1º |
| 0039 | FABIO LUIS TUMELERO | 4,50 | 2,40 | 1,20 | 8,10 | | 8,10 | APROVADO(A) | 2º |
| 0130 | MARGARIDA BOHN | 2,00 | 1,80 | 0,60 | 4,40 | | 4,40 | REPROVADO(A) | -- |
| 0032 | JIANA CARLA MICHAILOFF | 1,50 | 2,10 | 0,20 | 3,80 | | 3,80 | REPROVADO(A) | -- |
| 0097 | LUCAS GABRIEL DA ROSA | 2,00 | 1,20 | 0,60 | 3,80 | | 3,80 | REPROVADO(A) | -- |
| 0067 | CESAR GUILHERME BERGMAN | 1,50 | 1,80 | 0,40 | 3,70 | | 3,70 | REPROVADO(A) | -- |
| 0129 | CAROLINE LÚCIA GERVASONI | 1,00 | 1,20 | 0,80 | 3,00 | | 3,00 | REPROVADO(A) | -- |
| 0153 | ANGÉLICA CRISTINA RIEGER | 1,00 | 1,20 | 0,60 | 2,80 | | 2,80 | REPROVADO(A) | -- |
| 0064 | AMANDA ZANLUCHI | 2,50 | 0,00 | 0,20 | 2,70 | | 2,70 | REPROVADO(A) | -- |
| 0086 | GABRIELA BEGNINI | 1,50 | 0,60 | 0,40 | 2,50 | | 2,50 | REPROVADO(A) | -- |
| 0014 | GABRIELI LICHAKI STRINGHI | 0,50 | 1,20 | 0,80 | 2,50 | | 2,50 | REPROVADO(A) | -- |
| 0098 | LETÍCIA NASCIMENTO DUTRA | 1,00 | 0,90 | 0,60 | 2,50 | | 2,50 | REPROVADO(A) | -- |
| 0114 | MILENA CRISTINA PASQUALOTTO | 1,00 | 0,60 | 0,60 | 2,20 | | 2,20 | REPROVADO(A) | -- |
| 0115 | ANDRESA TREVISAN | 1,00 | 0,90 | 0,20 | 2,10 | | 2,10 | REPROVADO(A) | -- |
| 0001 | JUCELI TEREZINHA VROENSKI RODRIGUES | 0,50 | 1,20 | 0,20 | 1,90 | | 1,90 | REPROVADO(A) | -- |
| 0106 | SAMARA LUANA POSSAMAI | 0,50 | 0,90 | 0,40 | 1,80 | | 1,80 | REPROVADO(A) | -- |
| 0140 | ADRIANE BIASOLI DAL RI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | AUSENTE | -- |
| 0125 | ELISANDRA GIACOMELLI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | AUSENTE | -- |
| 0058 | JEFFERSON DE FRANÇA CORREIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | AUSENTE | -- |
| 0048 | THAIS FRANCESCA GIRARDI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | AUSENTE | -- |
| 0103 | VANDRÉIA FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | AUSENTE | -- |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO | | | | | | | | | |
| Inscrição | Candidato | CE | LP | MT | NPE | | Total | Situação | Class. |
| 0155 | VANESSA STOCKMANN ZEFERINO | 4,00 | 1,50 | 0,80 | 6,30 | | 6,30 | APROVADO(A) | 1º |
| 0087 | FABIANA OLCIESKI | 4,00 | 0,90 | 1,20 | 6,10 | | 6,10 | APROVADO(A) | 2º |
| 0148 | TALITA CAÇADOR DE MELLO | 3,00 | 1,50 | 0,80 | 5,30 | | 5,30 | APROVADO(A) | 3º |
| 0122 | MARIVANI RODRIGUES DOS SANTOS | 4,00 | 1,20 | 0,00 | 5,20 | | 5,20 | APROVADO(A) | 4º |
| 0059 | CLEONICE SOTELI | 3,00 | 1,50 | 0,40 | 4,90 | | 4,90 | APROVADO(A) | 5º |
| 0065 | CRISTIANI ALTREIDER PUNTEL | 2,00 | 0,90 | 0,80 | 3,70 | | 3,70 | REPROVADO(A) | -- |
| 0147 | MARILENE WAGNER KNORST | 2,00 | 1,50 | 0,00 | 3,50 | | 3,50 | REPROVADO(A) | -- |
| 0151 | MARINES DE OLIVEIRA | 2,00 | 0,90 | 0,40 | 3,30 | | 3,30 | REPROVADO(A) | -- |
| 0117 | VALDENISE RODRIGUES | 1,00 | 1,50 | 0,00 | 2,50 | | 2,50 | REPROVADO(A) | -- |
| 0124 | ADRIANE DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,30 | 0,80 | 1,10 | | 1,10 | REPROVADO(A) | -- |
| 0159 | LECI FÁTIMA DE ALMEIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | AUSENTE | -- |
| MÉDICO VETERINÁRIO | | | | | | | | | |
| Inscrição | Candidato | CE | LP | MT | NPE | | Total | Situação | Class. |
| 0054 | EDIANE KUHN | 4,50 | 2,70 | 1,40 | 8,60 | | 8,60 | APROVADO(A) | 1º |
| 0016 | RAFAEL TEIS TIBOLA | 3,00 | 1,50 | 0,60 | 5,10 | | 5,10 | APROVADO(A) | 2º |
| 0137 | MARCO AURÉLIO BANDEIRA MEIRELES | 2,00 | 2,40 | 0,40 | 4,80 | | 4,80 | REPROVADO(A) | -- |
| 0022 | TIAGO HENRIQUE FRONCHETTI | 2,50 | 0,90 | 0,60 | 4,00 | | 4,00 | REPROVADO(A) | -- |
| 0024 | DIOGO RODRIGO FRONCHETTI | 2,00 | 1,50 | 0,40 | 3,90 | | 3,90 | REPROVADO(A) | -- |
| 0035 | NESTOR PEDRO FURLANETTO | 2,00 | 0,60 | 0,40 | 3,00 | | 3,00 | REPROVADO(A) | -- |
| 0099 | CAMILA DE CASTRO | 1,00 | 1,50 | 0,40 | 2,90 | | 2,90 | REPROVADO(A) | -- |

| | | | | | | | | | |
|------|------------------------------------|------|------|------|------|--|------|--------------|----|
| 0053 | VALDEMAR LUIZ SEVERIANO JUNIOR | 1,00 | 1,50 | 0,40 | 2,90 | | 2,90 | REPROVADO(A) | -- |
| 0031 | WILLIAM ALBA HÖHN | 1,00 | 1,50 | 0,20 | 2,70 | | 2,70 | REPROVADO(A) | -- |
| 0015 | ALVARO BUSATTO | 1,50 | 0,60 | 0,40 | 2,50 | | 2,50 | REPROVADO(A) | -- |
| 0083 | ANA PAULA BASSORICI | 0,50 | 1,50 | 0,20 | 2,20 | | 2,20 | REPROVADO(A) | -- |
| 0069 | RAQUEL PASQUALOTTO | 0,50 | 0,60 | 0,60 | 1,70 | | 1,70 | REPROVADO(A) | -- |
| 0056 | ANDRESSA EVILLYN DE SOUZA BERTELLI | 1,00 | 0,60 | 0,00 | 1,60 | | 1,60 | REPROVADO(A) | -- |

MOTORISTA

| Inscrição | Candidato | CE | LP | MT | NPE | NPP | Total | Situação | Class. |
|-----------|--------------------------------|------|------|------|------|-------|-------|--------------|--------|
| 0077 | FABIO CASSANELLI NASC. 1981 | 5,00 | 2,70 | 1,60 | 9,30 | 10,00 | 9,72 | APROVADO(A) | 1º |
| 0044 | MAICON JUNIOR MORAS NASC. 1992 | 5,00 | 2,70 | 1,60 | 9,30 | 10,00 | 9,72 | APROVADO(A) | 2º |
| 0134 | VILCEU FRANCISCO ASSONI | 3,00 | 2,10 | 1,60 | 6,70 | 10,00 | 8,68 | APROVADO(A) | 3º |
| 0060 | RONAN LUIZ GOMES | 2,00 | 1,80 | 1,60 | 5,40 | 10,00 | 8,16 | APROVADO(A) | 4º |
| 0146 | NADIR PEDRO RAUBER | 1,00 | 0,90 | 1,60 | 3,50 | 10,00 | 7,40 | APROVADO(A) | 5º |
| 0027 | PEDRO DA ROSA | 4,00 | 1,20 | 1,20 | 6,40 | 8,00 | 7,36 | APROVADO(A) | 6º |
| 0094 | JAQUES ANDRÉ VIZZOTO | 2,00 | 1,80 | 0,80 | 4,60 | 8,00 | 6,64 | APROVADO(A) | 7º |
| 0145 | BENHUR GIACOBBO DE ARAUJO | 1,00 | 1,20 | 0,40 | 2,60 | 8,00 | 5,84 | APROVADO(A) | 8º |
| 0121 | LEONARDO PEREIRA ROSA | 2,00 | 1,80 | 0,40 | 4,20 | 3,00 | 1,68 | REPROVADO(A) | -- |
| 0105 | RODRIGO DA SILVA | 2,00 | 0,60 | 0,00 | 2,60 | 3,00 | 1,04 | REPROVADO(A) | -- |
| 0142 | DORIVAL LUCIO AMARAL MACHADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- |
| 0018 | ROBERTO CARLOS PEDRETTI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- |
| 0126 | TEIVINAN CAPPELLETTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- |
| 0096 | UILIAN DE MARCO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- |

OPERADOR DE MÁQUINAS

| Inscrição | Candidato | CE | LP | MT | NPE | NPP | Total | Situação | Class. |
|-----------|--------------------------|------|------|------|------|-------|-------|--------------|--------|
| 0143 | NELSO EMILIO SANDER | 2,00 | 1,80 | 0,40 | 4,20 | 10,00 | 7,68 | APROVADO(A) | 1º |
| 0028 | ROSINEI FERREIRA BRANDÃO | 3,00 | 0,90 | 0,80 | 4,70 | 8,00 | 6,68 | APROVADO(A) | 2º |
| 0090 | NILMAR FALÇÃO | 4,00 | 0,90 | 1,20 | 6,10 | 4,00* | 4,84 | REPROVADO(A) | -- |
| 0150 | VALDENIR PRZYGODDA | 2,00 | 1,80 | 1,60 | 5,40 | 4,00* | 4,56 | REPROVADO(A) | -- |
| 0091 | FABIEL RAUBER | 5,00 | 1,80 | 1,20 | 8,00 | 2,00* | 4,40 | REPROVADO(A) | -- |
| 0127 | TAIVANDRO DE MARCO | 4,00 | 0,60 | 1,20 | 5,80 | 0,00 | 2,32 | REPROVADO(A) | -- |
| 0046 | AIRTON PERONDI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- |

* Nota mínima na prova prática = 5,00

DECRETO 087 2022

Publicação N° 4146383

DECRETO N° 000087/22 de 31 de Agosto de 2022

Abre crédito adicional - suplementar - não originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 001508/21 de 29 de Novembro de 2021.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 71.100,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

04.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

04.01.12.306.1003.2.037-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

40.000,00

06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO

06.01 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES

06.01.26.782.1011.1.056-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

31.100,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit financeiro

71.100,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Agosto de 2022

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

DECRETO 088 2022

Publicação Nº 4146389

DECRETO Nº 000088/22 de 31 de Agosto de 2022

Abre crédito adicional - suplementar - não originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 001508/21 de 29 de Novembro de 2021.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 60.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| | |
|--|-----------|
| 07.01.10.301.1006.2.062-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 20.000,00 |
| 07.01.10.301.1006.2.062-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 15.000,00 |
| 07.01.10.301.1006.2.062-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 25.000,00 |

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|------------------------|-----------|
| Excesso de arrecadação | 60.000,00 |
|------------------------|-----------|

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Agosto de 2022

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Irani

PREFEITURA

2º TAC ARP 044/2022 - TATIELLE ALVES BUENO ME

Publicação Nº 4146683

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

2º TAC ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI

Contratada TATTIELE BUENO ALVES, inscrita no CNPJ sob nº 35.193.845/0001-25, situado na Avenida Caetano Belincanta Neto, nº 1317, Centro, Campos Novos – SC.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste de valor dos itens 1, 2, 4, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 46, 61, 75 e 80 da Ata de Registro de Preço nº 044/2022, conforme pedido de reequilíbrio econômico.

Irani/SC, 31 de agosto de 2022.

Vanderlei Canci – Prefeito Municipal

Irineópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.271 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147792

DECRETO Nº 4.271/2022.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 4.247/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Levantamento e Avaliação de Imóveis, para fins de Declaração de Utilidade Pública e Desapropriação, instituída pelo Decreto nº 4.247 de 30/06/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 30 de Agosto de 2022.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 517/2022

Publicação Nº 4147796

PORTARIA Nº 517/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o processo instaurado pela Portaria nº 133/2022, de 15 de março de 2022 que tem como indiciada a empregada pública DANIELE APARECIDA MUDRI;

CONSIDERANDO que no processo administrativo disciplinar, instaurado pela Portaria nº. 133/2022, percebe-se que fora garantida a ampla defesa e o contraditório a empregada pública indiciada;

CONSIDERANDO o constatado pela comissão de Processo Administrativo, nomeada pela referida Portaria;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante do referido processo;

CONSIDERANDO o exercício das atribuições e funções que são inerentes ao cargo de Prefeito Municipal de Irineópolis;

CONSIDERANDO a necessidade, isto é, a obrigação que esta Autoridade Municipal tem no sentido de apresentar uma conclusão para o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 133/2022;

CONSIDERANDO o julgamento final datado de 29 de agosto de 2022, no qual restaram demonstrados, detalhadamente, todos os motivos e fundamentos que levaram o Chefe do Executivo a tomar tal decisão;

CONSIDERANDO os princípios constitucionalmente estipulados, que norteiam a Administração Pública em todas as suas esferas de atuação;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º - Concordar com o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, decidindo pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA a empregada pública DANIELE APARECIDA MUDRI, com fundamento no Art. 482, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e Art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº 035/2007, considerando que essa penalidade demonstra-se proporcional as condutas praticadas pela servidora, e que levaram à obtenção do Conceito Geral Regular na 7ª e na 13ª Avaliação Trimestral, restando demonstrada a caracterização do disposto no Art. 482 "e" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - Determinar ainda, a alteração do conceito REGULAR atribuído à servidora na 5ª Avaliação trimestral, nos itens Iniciativa e Qualidade, atribuídos a indiciada na 5ª Avaliação trimestral para que este conste como BOM, e, por consequência elevando o conceito geral para BOM. Também no item Relacionamento Interpessoal da 13ª Avaliação Trimestral, o conceito deverá passar de REGULAR para BOM.

Art. 3º Incumbir ao Departamento de Recursos Humanos o registro da penalidade de ADVERTÊNCIA na ficha funcional da servidora, bem como, a alteração dos conceitos REGULAR para BOM nos itens mencionados no Art. 2º, constantes da 5ª e da 13ª Avaliação Trimestral da servidora, dando-lhe conhecimento do resultado do Processo Administrativo Disciplinar e efetuando a entrega da documentação de

julgamento final do referido processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 31 de Agosto de 2022.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº518/2022

Publicação Nº 4148473

PORTARIA Nº. 518/2022.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 01/97, de 30/12/1997 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o gozo de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

| SERVIDOR | DATA INICIAL | | DATA FINAL |
|----------------------------------|--------------|---|------------|
| CLAUDIA CASTAGNARO | 01/09/2022 | A | 30/09/2022 |
| DANIELA APARECIDA FRITZEN RANDIG | 19/09/2022 | A | 03/10/2022 |
| ELIANE APARECIDA PRETO SKUDLAREK | 01/09/2022 | A | 30/09/2022 |
| JORGE NOGATH | 01/09/2022 | A | 30/09/2022 |
| JUCIANA SENN SILVEIRA | 16/09/2022 | A | 30/09/2022 |
| PAULO HIPÓLITO CHIARENTIN BIDA | 08/09/2022 | A | 22/09/2022 |
| RODRIGO ANTONIO JURCK | 01/09/2022 | A | 15/09/2022 |
| SILVIO GEVIESKI | 01/09/2022 | A | 30/09/2022 |
| WILLIAN PADILHA DOS SANTOS | 19/09/2022 | A | 18/10/2022 |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 31 de Agosto de 2022.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº519/2022

Publicação Nº 4148480

PORTARIA N.º 519/2022.

CONTRATA SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE IMEDIATA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil nº 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR GLAUCIR ALVES MACHADO, portador do CPF n.º ***.386.849-**, para no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, exercer as atividades de Operador de Equipamentos (44h/sem), através de contratação direta, conforme Contrato de Trabalho nº 54/2022, em virtude da inexistência de aprovados em teste seletivo ou concurso público, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 01 de Setembro de 2022.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

Itá

PREFEITURA

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

Publicação Nº 4146395

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DDD9AB05045918DACB121289321A7BBA470D64DF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do município de Itá-SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, sistema registro de preços, no dia 16 de setembro de 2022, objetivando a possível aquisição de canecas personalizadas para o projeto "Ciranda da Pessoa Idosa", conforme relação e especificações constantes no Edital. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 16 de setembro de 2022 e abertas às 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site ita.atende.net e as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506.

Itá-SC, 31 de agosto de 2022.
CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 127

Publicação Nº 4146148

Contrato Nº : 127/2022
Contratante : MUNICIPIO DE ITÁ
Contratada : MARCIELE REGINA HENSEL MEI 05024856988
Licitação : Pregão Presencial 45/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE BISCUIT JUNTO AS OFICINAS CULTURAIS .
Vigência : Início: 30/08/2022 Término: 31/12/2022
Assinatura : 30/08/2022
Valor R\$: 8.947,20 (Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos)
Dotação : 274 - 08.003.2029.3339039990000000000.01001000
GESTOR: CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI

HOMOLOGAÇÃO PL 090/2022

Publicação Nº 4147343



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3A1E70701648A92165091E9B972B36E1C7FD9550

MUNICÍPIO DE ITÁ

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2190 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número -
Minuta - Licitação: 93 códigoCliente: 2190 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: Não**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Concorrência
Para Obras e Serviços de Engenharia
3/2022
Processo Administrativo: 90/2022

Ao Sr(a). Clemor Antônio Battisti tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 157/2021.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Concorrência nº. 3/2022, o(s) participante(s):

| 401994 - CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA | | | | | | |
|---|--|---------|-------|------|-----------------|-----------------|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, PASSEIOS E PRAÇAS, CORTE DE GRAMA, ROÇADAS E LIMPEZA DE CESTOS DE RESÍDUOS, RASTELAMENTO DE FOLHAS E DE GRAMA NO PERÍMETRO URBANO DE ITÁ. | MESES | | 7 | R\$221.920,54 | R\$1.553.443,78 |
| Total do Fornecedor: | | | | | R\$1.553.443,78 | |

Itá, 31 de agosto de 2022.

Clemor Antônio Battisti
Prefeito Municipal

Itaiópolis

PREFEITURA

LEI Nº 1021/2022

Publicação Nº 4148788

LEI Nº 1.021, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no 4º uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.003 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
04 - Administração
122 – Administração Geral
03 – Administração Geral
2.010 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
3.1.90.00.00 (21) – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
Fonte de recurso – 1000 Recursos Ordinários - 0.1.00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.006 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
04 - Administração
122 – Administração Geral
03 – Administração Geral
2.013 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
3.1.90.00.00 (30) – Pessoal e encargos sociais – Aplicações Diretas R\$ 18.000,00
Fonte de recurso – 1000 Recursos Ordinários - 0.1.00

Art. 2º Para dar suprimento à suplementação mencionada no artigo anterior fica autorizada a dedução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.002 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
04 - Administração
122 – Administração Geral
03 – Administração Geral
2.009 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
3.1.90.00.00 (19) – Pessoal e encargos sociais – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
Fonte de recurso – 1000 Recursos Ordinários - 0.1.00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.005 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
04 - Administração
122 – Administração Geral
03 – Administração Geral
2.014 – PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS – RECURSOS PRÓPRIOS
3.1.90.00.00 (29) – Pessoal e encargos sociais – Aplicações Diretas R\$ 18.000,00
Fonte de recurso – 1000 Recursos Ordinários - 0.1.00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 30 de agosto de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

GUSTAVO WISZNIEIWSKI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1022/2022

Publicação Nº 4148801

LEI Nº 1.022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no 4º uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.012 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28 – Encargos Especiais

843 – Serviços da Dívida Interna

0 – Encargos Especiais

0.004 – AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA DÍVIDA - PREFEITURA

3.2.90.00.00 (42) – Juros e Encargos da Dívida – Aplicações Diretas R\$ 4.500,00

Fonte de recurso – 1000 Recursos Ordinários - 0.1.00

3.2.91.00.00 (43) – Juros e Encargos da Dívida – Aplicações Diretas - Oper.Intra R\$ 37.000,00

Fonte de recurso – 1000 Recursos Ordinários - 0.1.00

846 – Outros Encargos Especiais

0 – Encargos Especiais

0.003 – CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

3.3.90.00.00 (41) – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas R\$ 269.500,00

Fonte de recurso – 1000 Recursos Ordinários - 0.1.00

Art. 2º Para dar suprimento à suplementação mencionada no artigo anterior fica autorizada a dedução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

04.002 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

25 - Energia

752 – Energia Elétrica

16 – Serviços de Utilidade Pública

2.023 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.00.00 (54) – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte de recurso – 1000 Recursos Ordinários - 0.1.00

4.4.90.00.00 (55) – Investimento – Aplicações Diretas R\$ 174.000,00

Fonte de recurso – 1000 Recursos Ordinários - 0.1.00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

07.005 - DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

12 – Educação

362 – Ensino Médio

04 – Ensino Médio

2.043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO

3.3.50.00.00 (145) – Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos R\$ 17.000,00

Fonte de recurso – 1000 Recursos Ordinários - 0.1.00

3.3.90.00.00 (146) – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Fonte de recurso – 1000 Recursos Ordinários - 0.1.00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 30 de agosto de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

GUSTAVO WISZNIEIWSKI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1097/2022

Publicação Nº 4148755

PORTARIA Nº 1.097, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 001/92, de 1º de março de 1992 e Lei Complementar nº 51, de 30 de março de 2017:

RESOLVE

Nomear PEDRO ODORIZZI NETO para, a contar de 1º de setembro de 2022, exercer o cargo em comissão de PROCURADOR JURÍDICO, com carga horária de 20 horas semanais, junto ao Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis – IPMI.

Itaiópolis, 31 de agosto de 2022

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1098/2022

Publicação Nº 4148756

PORTARIA Nº 1.098, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 052, de 14 de dezembro de 1994;

Considerando a demanda por servidores nas diversas Secretarias Municipais, especialmente na Secretaria Municipal de Educação e Esporte; Considerando que todos os vínculos temporários de serviço devem consignar prazo final, porquanto devem justificar a temporariedade e o excepcional interesse público;

Considerando a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, através do Decreto nº 2.616, de 13 de dezembro de 2021 e;

Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2022:

RESOLVE

Admitir VIVIANI KWIATKOWSKI, AUXILIAR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, para no período compreendido entre os dias 1º de setembro a 22 de dezembro de 2022, ou até a data da homologação do resultado final de eventual terceirização de serviços de mão de obra, caso venha a ocorrer antes desse prazo, atuar em vaga excedente no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA.

Itaiópolis, 31 de agosto de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1099/2022

Publicação Nº 4148758

PORTARIA Nº 1.099, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 052, de 14 de dezembro de 1994;

Considerando a demanda por servidores nas diversas Secretarias Municipais, especialmente na Secretaria Municipal de Educação e Esporte; Considerando que todos os vínculos temporários de serviço devem consignar prazo final, porquanto devem justificar a temporariedade e o excepcional interesse público;

Considerando a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, através do Decreto nº 2.616, de 13 de dezembro de 2021 e;

Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2022:

RESOLVE

Admitir JOANA CRISTINA KUBIAK, AUXILIAR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, para no período compreendido entre os dias 1º de setembro a 22 de dezembro de 2022, ou até a data da homologação do resultado final de eventual terceirização de serviços de mão de obra, caso venha a ocorrer antes desse prazo, atuar em vaga excedente no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA.

Itaiópolis, 31 de agosto de 2022

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1100/2022

Publicação Nº 4148759

PORTARIA Nº 1.100, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990 nos termos do artigo 55, da Lei Municipal nº 053, de 22 de outubro de 2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 075, de 05 de maio de 2020 e;

Considerando a apresentação de Atestado Médico junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 31 de agosto de 2022, bem como a servidora pública municipal Terezinha de Fátima Vaz deverá se submeter à perícia médica do Município:

RESOLVE

Prorrogar até 29 de outubro de 2022 ou até a data da apresentação do resultado da perícia médica, o auxílio-doença concedido pela Portaria nº 053, de 18 de janeiro de 2022, para a servidora pública municipal TEREZINHA DE FÁTIMA VAZ, Servente de Limpeza, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Escola Municipal Renascer.

Itaiópolis, 31 de agosto de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1101/2022

Publicação Nº 4148763

PORTARIA Nº 1.101, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 052, de 14 de dezembro de 1994;

Considerando a demanda por servidores nas diversas Secretarias Municipais, especialmente na Secretaria Municipal de Educação e Esporte; Considerando que todos os vínculos temporários de serviço devem consignar prazo final, porquanto devem justificar a temporariedade e o excepcional interesse público;

Considerando a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, através do Decreto nº 2.616, de 13 de dezembro de 2021 e;

Considerando que a servidora pública municipal Terezinha de Fátima Vaz se encontra em auxílio-doença:

RESOLVE

Prorrogar até 29 de outubro de 2022, ou até a data contida no laudo da perícia médica do Município, os efeitos da Portaria nº 444, de 18 de fevereiro de 2022, que admitiu GISLENE SKIBINSKI, SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar em vaga vinculada na ESCOLA MUNICIPAL RENASCER, em substituição a servidora pública municipal Terezinha de Fátima Vaz, que se encontra em auxílio-doença.

Itaiópolis, 31 de agosto de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

Itapema

PREFEITURA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 072/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 07.026.2022

Publicação Nº 4149769

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo Licitatório nº 072/2022, Pregão Eletrônico nº 07.026.2022.

DO OBJETO: Aquisição de container, embarcação, carreta, equipamentos e utensílios para a manutenção e recuperação da Pesca Artesanal no Município de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 07.026.2022.

CONTRATADO: BMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.008.173/0001-04

DO VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CONTRATADO: BRASFERMA LTDA

CNPJ: 00.503.644/0001-00

DO VALOR: R\$ 3.782,00 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais).

CONTRATADO: FRONT COMERCIAL LTDA

CNPJ: 43.731.740/0001-00

DO VALOR: R\$ 12.175,02 (doze mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos).

CONTRATADO: JUSSARA KULKAMP DA SILVA ME

CNPJ: 10.426.151/0001-60

DO VALOR: R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).

CONTRATADO: RBM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 33.627.497/0001-21

DO VALOR: R\$ 7.849,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 31/08/2022.

Itapema, 31 de agosto de 2022.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 094/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 07.038.2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022

Publicação Nº 4149733

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 094/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 07.038.2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais de Atendimento Pré-Hospitalar, para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar da Comarca de Itapema e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital Nº.07.038.2022.

VENCEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

VALOR: R\$ 44.466,18 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

VENCEDOR: BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA - EPP

VALOR: R\$ 2.361,60 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

VENCEDOR: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VENCEDOR: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
VALOR: R\$ 6.533,90 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos).

VENCEDOR: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
VALOR: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

VENCEDOR: GOEDERT LTDA
VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

VENCEDOR: M.TESTA CONFECÇÃO EPP
VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais).

VENCEDOR: MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA
VALOR: R\$ 5.259,82 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

VENCEDOR: SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI
VALOR: R\$ 58.438,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 31/08/2022.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Itapema, 31 de agosto de 2022.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 100/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 07.040.2022

Publicação Nº 4149749

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo Licitatório nº 100/2022, Pregão Eletrônico nº 07.040.2022.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares de engenharia, memorial descritivo, compatibilização e orçamento geral, nos níveis de projeto executivo para "Reforma e Ampliação da Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Itapema", conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital 07.040.2022.

CONTRATADO: PGO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 26.262.878/0001-99

DO VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 31/08/2022.

Itapema, 31 de agosto de 2022.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA**PORTARIA FAACI Nº 13-2022 - REGULAMENTA A COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO LOCALIZADAS EM FRAGMENTOS FLORESTAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMA/SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 4148988

PORTARIA Nº 13/2022

Regulamenta a compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção localizadas em fragmentos florestais no Município de Itapema/SC, e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso de suas atribuições,
Considerando:

- A necessidade de regulamentar a compensação para a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados presentes em fragmentos florestais,
- Que os impactos do corte ou supressão deverão ser adequadamente mitigados e não deverão agravar o risco à sobrevivência in situ da espécie, conforme determina o Art. 11º da Lei nº 11.428/2006 e Art. 39. do Decreto nº 6.660/2008.

RESOLVE:

Art. 1º A autorização para supressão de exemplares ameaçados de extinção localizados em fragmentos florestais deverá seguir as determinações legais:

- Ocorrência de exemplares localizados em áreas urbanas e rurais, com comprovada inexistência de alternativas técnica e locacional;
- Realização de pesquisas científicas;
- Utilidade pública;
- Interesse social;
- Risco à vida e/ou ao patrimônio, comprovado por meio de laudo técnico de órgão oficial ou profissional responsável com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, AFT ou afins).

Art. 2º A supressão de espécies ameaçadas de extinção localizadas em fragmentos florestais deverá ser compensada na proporção de 1:25, devendo ser da mesma espécie, com altura da parte aérea igual ou superior a 1,00m e em forma de plantio;

Parágrafo único - O plantio deverá ser comprovado mediante apresentação de relatório técnico com registro fotográfico junto ao órgão ambiental.

Art. 3º Outras medidas mitigatórias deverão ser adotadas, sempre que possível, como:

- Coleta de sementes para compor banco de sementes da espécie a ser suprimida,
- Implementar viveiro de mudas a partir da coleta de sementes de indivíduos localizados na mesma região,
- Implementar banco de germoplasma,
- Realizar plantio das mudas em áreas propícias ao seu desenvolvimento,
- Incentivar e apoiar projetos de pesquisa para conservação das espécies ameaçadas em universidades e outras entidades de pesquisa,
- Realizar plantio na Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre de Itapema, mediante avaliação e autorização do Gestor da Unidade de Conservação.

§ 1º Outras medidas mitigatórias poderão ser avaliadas pelo órgão ambiental.

Art. 4º Quando o plantio na proporção de 1:25 não for possível na propriedade ou na área diretamente afetada pelo empreendimento, o plantio poderá ser feito em outras áreas da mesma bacia hidrográfica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não for possível o plantio em nenhuma das situações acima e mediante justificativa técnica, as mudas deverão ser doadas para a FAACI ou ao Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Tijucas e Biguaçu, se o mesmo estiver desenvolvendo projetos de recuperação no Município de Itapema.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Sargilo Saramento Voltolini
Presidente da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI

Registrada e Publicada a presente Portaria na Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Cheila Carminatti
Diretora Administrativa

PORTARIA FAACI Nº 14-2022 - REGULAMENTA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMA/SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4149157

PORTARIA Nº 14/2022

Regulamenta o corte de árvores isoladas em áreas urbanas ou rurais com usos agrossilvipastoris, onde não seja possível o enquadramento na classificação dos estágios sucessionais previstos na Resolução CONAMA nº 04/1994, com vistas à resolução dos passivos existentes em terrenos no Município de Itapema, e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- a) A necessidade de regular o corte de árvores isoladas em áreas urbanas e áreas rurais com uso agrossilvipastoris;
- b) O corte de árvores isoladas para fins de uso do imóvel, competindo ao órgão ambiental dar a interpretação mais adequada, à luz dos Princípios Constitucionais da Proporcionalidade e da Razoabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e quando indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos, será emitida pela Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema, para tal finalidade;

Parágrafo primeiro - Em Áreas de Preservação Permanente, o corte de árvores isoladas será permitido somente para os casos de Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto.

Parágrafo segundo - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos no interior da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre de Itapema, será emitida pela Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema, desde que aprovado pela Chefia da UC.

Art. 2º Para efeito desta Portaria entende-se por:

I - Exemplares arbóreos nativos isolados: aqueles situados fora de fisionomias vegetais nativas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como

indivíduos isolados, com inclusão apenas dos indivíduos com diâmetro acima do peito (DAP), igual ou superior a 4,00 cm;

II - Floresta: conjunto de sinúcias dominados por fanerófitos de alto porte, apresentando quatro extratos bem definidos: herbáceo, arbustivo, arboreta e arbórea;

Art. 3º A solicitação de autorização para supressão de exemplares arbóreos isolados nativos deverá ser instruída conforme a Instrução Normativa FAACI nº 57 e com levantamento detalhado de todas as árvores isoladas existentes na área de supressão, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação das espécies, contemplando o nome científico e popular, altura do fuste, diâmetro na altura do peito, quantidade e volume;
- b) Marcação das árvores em campo, através de números indicativos, que deverão permanecer marcados até o momento da vistoria;
- c) Fotos das árvores solicitadas para o corte, aerofotos ou imagens de satélite com indicação das árvores propostas para supressão;
- d) Planta ou croqui com a localização dos exemplares arbóreos, com indicação das coordenadas geográficas de cada árvore, determinadas por aparelho de GPS, Sistema UTM, DATUM Sirgas 2000;
- e) A compensação pelo corte de árvores isoladas em área urbana poderá ser feita mediante a doação ou plantio de mudas, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1: Forma de compensação por árvores isoladas cortadas

| Tamanho da muda para doação | Quantidade de mudas por árvore cortada |
|--------------------------------|--|
| 30 a 50 cm* | 20 |
| acima de 50 cm* | 10 |
| Tamanho da muda para plantio** | Quantidade de mudas por árvore cortada |
| 30 a 50 cm* | 10 |
| acima de 50 cm* | 5 |

* altura da parte aérea

** O plantio deverá ser comprovado mediante apresentação de relatório técnico com registro fotográfico junto ao Órgão ambiental.

f) No caso de doação de mudas, quando a propriedade estiver localizada em área urbana, as mesmas deverão ser destinadas à FAACI ou ao Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Tijucas e Biguaçu, se o mesmo estiver desenvolvendo projetos de recuperação de áreas degradadas no Município de Itapema;

g) A compensação em área rural deverá se dar por meio de comprovação de plantio, na propriedade, de 10 (dez) mudas (1:10) da mesma espécie das árvores cortadas, com altura da parte aérea igual ou superior a 1,00m.

Não havendo justificativa técnica e locacional de realizar o plantio na propriedade, a compensação se dará por meio de doação na proporção de 1:20, com altura da parte aérea igual ou superior a 1,00m.

O plantio deverá ser comprovado mediante apresentação de relatório técnico com registro fotográfico junto ao órgão ambiental.

h) A periodicidade para o corte será de no mínimo 5 (cinco) anos;

Art. 4º Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção, verificadas as seguintes hipóteses:

- a) Risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico de órgão oficial ou de profissional responsável com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART, AFT ou afins);
- b) Ocorrência de exemplares localizados em áreas urbanas ou rurais, com comprovada inexistência de alternativas técnica e locacional;
- c) Realização de pesquisas científicas;
- d) Utilidade pública;
- e) Interesse social.

Art. 5º Quando a inexistência de alternativa técnica e locacional forem comprovadas e o risco de extinção in situ da espécie for descartado pelo responsável técnico do projeto, poderá ser autorizado o corte excepcional de exemplares isolados de espécies ameaçadas de extinção, desde que tome as medidas compensatórias abaixo:

- a) Para cada árvore suprimida, realizar o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas (1:25) da mesma espécie das árvores cortadas, com altura da

parte aérea igual ou superior a 1,00m, quando a propriedade estiver localizada em área rural.

O plantio deverá ser comprovado mediante apresentação de relatório técnico com registro fotográfico junto ao órgão ambiental.

Não havendo justificativa técnica e locacional de realizar o plantio na propriedade, a compensação se dará por meio de doação na proporção de 1:50, com altura da parte aérea igual ou superior a 1,00m.

b) Para cada árvore suprimida, realizar a doação de 25 (vinte e cinco) mudas (1:25), com altura da parte aérea igual ou superior a 1,00m, da mesma espécie das árvores cortadas, quando a propriedade estiver localizada em área urbana.

c) No caso de doação de mudas, as mesmas deverão ser destinadas à FAACI ou ao Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Tijucas e Biguaçu, se o mesmo estiver desenvolvendo projetos de recuperação de áreas degradadas no Município de Itapema.

d) Quando não houver disponibilidade de mudas em viveiros, deverá realizar coleta prévia de sementes dos indivíduos a serem suprimidos e produzir mudas para execução de plantio na propriedade.

Art. 6º O corte de árvores que não se enquadrarem nos preceitos desta Portaria, deverão seguir outras normativas editadas pela Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, para tal finalidade.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Sargilo Saramento Voltolini
Presidente da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI

Registrada e Publicada a presente Portaria na Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Cheila Carminatti
Diretora Administrativa

PUBLICAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS PELA FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA - FAACI NO PERÍODO DE 16 A 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149272



A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001 e Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP

| |
|--|
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a Santana Construtora e Incorporadora Ltda, conforme processo Sinfat Municípios nº 32049/2021, a retificação da Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de 50 meses para atividade de Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial, localizada na Avenida Nereu Ramos, esquina com as Ruas 219 e 221, S/N, Bairro Meia Praia.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a Salim e Galvan Incorporações Ltda, conforme processo Sinfat Municípios nº 36448/2022, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de 54 meses para atividade de Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial, localizada na Rua 434, Lotes 372, 374 e 376, Loteamento Jardim Beija-flor, Bairro Morretes.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a Volo Participações Ltda, conforme processo Sinfat Municípios nº 46926/2022, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de 60 meses para atividade de Construção de Edificação Residencial Multifamiliar, localizada na Rua 319, Lotes 06 e 07, Loteamento Jardim Nestor Marcelino, Bairro Meia Praia.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a Gessele Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme processo Sinfat Municípios nº 47088/2022, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de 60 meses para atividade de Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial, localizada na Rua 247, esquina com a Avenida Nereu Ramos, em terreno urbano sob inscrição imobiliária 01.01.035.0219, Bairro Meia Praia.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a RFF Residencial Felicidade Fernandes Incorporadora SPE Ltda, conforme processo Sinfat Municípios nº 47171/2022, a mudança de titularidade da Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de 50 meses para atividade de Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial, localizada na Rua 402, Lotes 147 e 151, Loteamento Jardim Tamoyo, Bairro Morretes.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a J Dadam Construtora e Incorporadora Ltda, conforme processo Sinfat Municípios nº 47257/2022, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de 60 meses para atividade de Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial, localizada na Rua 250, Lotes 63 e 67, Loteamento Jardim Florianópolis, Bairro Meia Praia.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a AP III Construtora e Incorporadora SPE Ltda, conforme processo Sinfat Municípios nº 47473/2022, a mudança de titularidade da Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de 55 meses para atividade de Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial, localizada na Avenida Nereu Ramos e Ruas 120 e 128, em terreno urbano representados pelas inscrições imobiliárias nº 01.02.163.0184; 01.02.163.0276; 01.02.163.0290; 01.02.163.0301; 01.02.163.0313; 01.02.163.0325; 01.02.163.0400; 01.02.163.0422; 01.02.163.0423; 01.02.163.0424 e 01.02.163.0425, Bairro Centro.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a BF706 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, conforme processo Sinfat Municípios nº 45437/2022, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de 60 meses para atividade de Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial, localizada na Rua 706, nº 751, Bairro Várzea.</p> |



A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001 e Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **P&B Incorporadora Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **46060/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 216, Lotes 45, 46 e 47, Loteamento Francisco Ernesto, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Sorriso Empreendimentos Imobiliários Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47009/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 246 C, esquina com as Ruas 244 e 246, Lotes 95, 96, 97, 98, 99, 100 e 101, Loteamento Jardim Tijucas II, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Petrus Incorporadora e Investimentos Eireli**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47918/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 418, Lotes 970, 972 e 974, Loteamento Jardim Beija Flor, Bairro Morretes.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Nostracon Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47948/2022**, a retificação da Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **56 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 310, esquina com Rua 308 B, Lote 2, Quadra E, Loteamento Jardim Palmeiras II, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Ivix Empreendimentos Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **38843/2022**, a retificação da Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **54 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 234, Lotes 38, 39 e 40, Loteamento Jardim Meclo, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **KMK Empreendimentos Eireli**, conforme processo Sinfat Municípios nº **43341/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Avenida Nereu Ramos e Rua 153 A, Lotes 19, 22, 24 e 25, Loteamento Jardim Neptuno, Bairro Centro.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Profor Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **43708/2022**, a retificação da Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **59 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 120, em terreno urbano sob inscrições imobiliárias n ° 01.02.164.0587, 01.02.164.0282, 01.02.164.0268, 01.02.164.0223, 01.02.164.0209 e 01.02.164.0196, Bairro Centro.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Santana Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **46306/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 260 A, Lotes 20, 21, 39 e 40, Loteamento Jardim Tropical, Bairro Meia Praia.**



A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001 e Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Almar Incorporadora Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **46692/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Avenida Governador Celso Ramos e Rua 127, em terreno urbano sob inscrição imobiliária nº 01.02.092.0311, Bairro Centro.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **AP III Construtora e Incorporadora SPE Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47473/2022**, a retificação da Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **55 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Avenida Nereu Ramos, esquina com as Ruas 120 e 128, em terreno urbano sob inscrições imobiliárias nº 01.02.163.0184; 01.02.163.0276; 01.02.163.0290; 01.02.163.0301; 01.02.163.0313; 01.02.163.0325; 01.02.163.0400; 01.02.163.0422; 01.02.163.0423; 01.02.163.0424 e 01.02.163.0425, Bairro Centro.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Petrus Incorporadora e Investimentos Eireli**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47919/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 432, Lotes 373 e 375, Loteamento Jardim Beija-flor, Bairro Morretes.**

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Construtora Alcoe Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **46893/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 402, Lotes 226, 231 e 235, Bairro Morretes.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **AP II Construtora e Incorporadora SPE Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47261/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 450, esquina com as Ruas 460 A e 460 B, S/N, Bairro Leopoldo Zarling.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Grupo Herde Empreendimentos Spe Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47671/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 139, Lotes 17, 19 e 21, Bairro Centro.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda**, conforme processo FAACI nº **107/2017**, a retificação da Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **12 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 416, esquina as Ruas 406 C e 418, S/N, Bairro Morretes.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Art & Concept**, conforme processo Sinfat Municípios nº **46121/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 428, nº 180, Bairro Morretes.**



A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001 e Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Fernanda Vanzela Sampaio Eireli**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47247/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 296, nº 555, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Aliança Empreendimentos Imobiliários Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47523/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Avenida Nereu Ramos, nº 1007, Bairro Centro**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **KRCO Empreendimentos Imobiliários Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47783/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Avenida Santa Catarina, esquina com as Ruas 460 e 460 A, S/N, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **C2 Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47784/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 236, S/N, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Fabro Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **42080/2022**, a retificação da Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **69 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 416, Lotes 205 e 210, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Selcor Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **45432/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 416, nº 381, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Brera 123 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **46818/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 123 A, nº 122, Bairro Centro**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **J Dadam Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **46998/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil**, localizada na **Rua 448, S/N, Bairro Sertão do Trombudo**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **RG2 Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47673/2022**, a mudança de titularidade da Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **52 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial de Interesse Social**, localizada nas **Ruas 424 e 426, S/N, Bairro Morretes**.



A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001 e Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Anel Empreendimentos Imobiliários Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47726/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 430, esquina com as Ruas 406 E e 432., S/N , Bairro Morretes.**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Construtora Zimmermann Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47603/2022**, a Licença Ambiental de Operação - LAO, com validade de **120 meses** para atividade de **Ocupação de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 310, nº 523, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Magnólia Dallo Empreendimentos SPE Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47816/2022**, a Licença Ambiental de Operação Parcial - LAO Parcial, com validade de **48 meses** para atividade de **Ocupação de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 115, esquina com a Rua 115 C, S/N , Bairro Centro.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Excellence Empreendimentos Imobiliários Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47209/2022**, a Licença Ambiental de Operação Parcial - LAO Parcial, com validade de **48 meses** para atividade de **Ocupação de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 266, esquina com as Ruas 268 e 244 A, nº 505, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Posto Galo Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **48090/2022**, a mudança de titularidade da Licença Ambiental de Operação - LAO, com validade de **48 meses** para atividade de **Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista**, localizada na **Rodovia BR 101, nº 870, Bairro Ilhota.**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **WPlast Embalagens Plasticas Eireli**, conforme processo FAACI nº **200/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **48 meses** para atividade de **Fabricação de Artigos de Material Plástico**, localizada na **Rua 406, n 2713, Bairro Sertão do Trombudo.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Joceli Silva**, conforme processo FAACI nº **288/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de uma Edificação Comercial**, localizada na **Rua 216, Lote 25, Loteamento Jardim Ernesto, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Tulio Academia Cross Experience Ltda**, conforme processo FAACI nº **271/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **48 meses** para atividade de **Restaurantes e Similares, Padarias e Panificadoras**, localizada na **Rua 428, nº 76, Bairro Morretes.**



A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001 e Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

| |
|---|
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a Adelino José de Lima, conforme processo FAACI nº 277/2022, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de 48 meses para atividade de Regularização de Edificação Residencial Unifamiliar Coletiva, localizada na Rua 418 A, nº 89, lote nº 485, Loteamento Jardim Beija-flor, Bairro Morretes.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Itapema, conforme processo FAACI nº 319/2022, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de 48 meses para atividade de Construção de uma Edificação Comercial, localizada na Rua 902 D esquina com Rua 902 C1, Lote nº 04, quadra 01, Jardim São Bento, Bairro Alto São Bento.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a Município de Itapema, conforme processo Sinfat Municípios nº 46305/2022, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de 48 meses para atividade de Canalização ou tubulação de cursos d'água em área urbana, em no máximo 100m (cem metros) lineares de extensão entre trechos já tubulados ou canalizados, localizada na Rua 613, S/N, Bairro Taboleiro dos Oliveiras.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a Lux Steil Administradora de Bens Ltda, conforme processo Sinfat Municípios nº 46624/2022, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de 48 meses para atividade de canalização ou tubulação de cursos d'água em área urbana, em no máximo 100m (cem metros) lineares de extensão entre trechos já tubulados ou canalizados, localizada na Rua 406 I, S/N, Bairro Morretes.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a Home Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme processo FAACI nº 314/2022, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de 48 meses para atividade de Construção de Edificação Residencial Multifamiliar, localizada na Rua 406 B esquina com Rua 406 G5, lote nº 922, quadra 53, Jardim Morretes I, Bairro Morretes.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a F Brocardo Industria de Moveis Ltda, conforme processo FAACI nº 318/2022, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de 48 meses para atividade de Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, localizada na Avenida Santa Catarina, nº 317, Bairro Leopoldo Zarlíng.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a Mondrak Imports e Tabacaria Ltda, conforme processo FAACI nº 253/2022, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de 48 meses para atividade de Tabacarias e Casas noturnas, localizada na Rua 262, nº 520, Sala 06, Bairro Meia Praia.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a Kabaak Deck Bar Ltda, conforme processo FAACI nº 220/2013, a retificação da Autorização Ambiental - AuA, com validade de 43 meses para atividade de Restaurantes e similares, padarias e panificadoras, localizada na Avenida Nereu Ramos, nº 4545, Bairro Meia Praia.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a Clodomar Cristina Bento ME, conforme processo FAACI nº 220/2022, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de 48 meses para atividade de Restaurantes e similares, padarias e panificadoras, localizada na Rua 230, nº 92, Bairro Meia Praia.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a Jocelio Nicolau de Oliveira, conforme processo FAACI nº 212/2022, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de 48 meses para atividade de Construção de uma Edificação Comercial e Aterro, localizada na Rua 902 B4,</p> |



A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001 e Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

lote nº 12, Desmembramento João Benjamin da Silva, Bairro Alto São Bento.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Lucineia Alves da Silva**, conforme processo FAACI nº **285/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Unifamiliar**, localizada na **Rua 712, nº 555, Bairro Várzea**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Shimiso Construtora e Incorporadora Eireli**, conforme processo FAACI nº **294/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 432, lote nº 759, Jardim Residencial Cardeal, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Auro Teofilo da Silva**, conforme processo FAACI nº **255/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **48 meses** para atividade de **Desmembramento**, localizada na **Rua 1216, matrícula nº 05256, inscrição imobiliária 01.03.448.0100.001/30914 e 01.03.448.0237.001/34057, Bairro Ilhota**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Fernando Campestrini**, conforme processo FAACI nº **205/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **48 meses** para atividade de **Ampliação de Edificação Residencial Unifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 258, nº 852, lote nº 38, Loteamento Jardim Elfrieda, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Fares e Rodrigues Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo FAACI nº **302/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de uma Edificação Multifamiliar - Casas Geminadas**, localizada na **Rua 846, lote nº 26, quadra B, Loteamento Jardim Piúna, Bairro Alto São Bento**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Maria Eduarda Vailatti Marques**, conforme processo FAACI nº **333/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de uma Edificação Multifamiliar - Casas Geminadas**, localizada na **Rua 902 E nº 645, lote nº 202, Jardim São Bento, Bairro Alto São Bento**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Nilo Roberto Cardoso**, conforme processo FAACI nº **340/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de uma Edificação Comercial**, localizada na **Rua 462, Lote nº 433, Jardim Praiamar, Bairro Leopoldo Zarlíng**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Oitenta e Oito Comunicacao Visual Ltda**, conforme processo FAACI nº **309/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **48 meses** para **Todas as atividades de indústria editorial e gráfica**, localizada na **Rua 252, nº 425, Sala 03, Bairro Meia Praia**.

AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE VEGETAÇÃO - AuC

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Anel Empreendimentos Imobiliários Ltda**, conforme processo Sinaflor nº **24218628/2022**, a Autorização para Corte de Vegetação - AuC, com validade de **06 meses**, empreendimento localizado na **Rua 430, esquina com as Ruas 406 E e 432, S/N, Bairro Morretes**.



A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001 e Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **VTR imóveis Ltda**, conforme processo FAACI nº **101/2021**, a retificação da Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **34 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar - Casas Geminadas**, localizada na **Rua 109 O, Lote 40, Quadra G, Loteamento Jardim Porto Itapema, Bairro Canto da Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Murano Comercio e Representação Ltda**, conforme processo Sinfat Municípios nº **45193/2022**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de até **24/06/2026** para atividade de **fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão**, localizada na **Rua 464, nº 136, Bairro Leopoldo Zarling**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Angela Andreia Olbermann Zimmer**, conforme processo Sinfat Municípios nº **47595/2022**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de até **31/12/2022** para atividade de **serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação**, localizada na **Rua 616 A, nº 492, Bairro Taboleiro dos Oliveiras**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Paludetto Empreendimentos Ltda**, conforme processo FAACI nº **087/2020**, a mudança de titularidade da Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **19 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar - Casas Geminadas**, localizada na **Rua 410, Lote 1037, Quadra 58, Loteamento Jardim Morretes I, Bairro Morretes**.

PUBLICAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS REQUERIDAS À FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA - FAACI NO PERÍODO DE 16 A 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149256



A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001 e Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **P&B Incorporadora Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **46060/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 216, Lotes 45, 46 e 47, Loteamento Jardim Ernesto, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Aliança Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47523/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Avenida Nereu Ramos e Rua 153 A, Lotes 50, 51, 53 e 55, Loteamento Jardim Neptuno, Bairro Centro**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Petrus Incorporadora e Investimentos Eireli**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47918/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 418, Lotes 970, 972 e 974, Loteamento Jardim Beija Flor, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Petrus Incorporadora e Investimentos Eireli**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47919/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 432, Lotes 373 e 375, Loteamento Jardim Beija Flor, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Construtora e Incorporadora AGV Eireli**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47572/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada nas **Ruas 244 e 246, Lotes 91, 92, 93 e 94, Loteamento Jardim Tijucas II, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Nostracon Construtora e Incorporadora Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47948/2022**, a retificação da Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 310, esquina com Rua 308 B, Lote 2, Quadra E, Loteamento Jardim Palmeiras II, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Santana Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **46306/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 260 A, Lotes 20, 21, 39 e 40, Loteamento Jardim Tropical, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Amaral Incorporadora Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **48248/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 302, esquina com a Segunda Avenida, Lotes 42, 45 e 48, Loteamento Jardim Irani, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Elitim Construção e Incorporação Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **48249/2022**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 700, em terreno urbano sob inscrições imobiliárias nº 01.03.649.0148 e 01.03.649.0161, Bairro Várzea**.



A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001 e Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Anel Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47726/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 430, esquina com as Ruas 406 E e Rua 432, S/N, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Philos Empreendimentos Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47742/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 432, Lotes 553 e 555, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Grupo Herde Empreendimentos Spe Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47671/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 139, Lotes 17, 19 e 21, Bairro Centro**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Fernanda Vanzela Sampaio Eireli**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47247/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 296, Lotes 31 e 33, Loteamento Jardim Minas Gerais, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **C2 Construtora e Incorporadora Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47784/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 236, S/N, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **RG2 Construtora e Incorporadora Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47673/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada nas **Ruas 424 e 426, S/N, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **KRCON Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47783/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Avenida Santa Catarina, esquina com as Ruas 460 e 460 A, S/N, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **J Dadam Construtora e Incorporadora Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **46998/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil**, localizada na **Rua 448, S/N, Bairro Sertão do Trombudo**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo FAACI nº **107/2017**, a retificação da Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 416, esquina as Ruas 406 C e 418, S/N, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Sul Empreendimentos Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47594/2022**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 402, Lotes**



A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001 e Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

110 e 115, Loteamento Jardim Tamoyo, Bairro Morretes.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Excellence Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47209/2022**, a Licença Ambiental de Operação Parcial - LAO Parcial, para atividade de **Ocupação de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada nas **Ruas 266 e 268, esquina com a Rua 244 A, nº 505, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Magnólia Dallo Empreendimentos SPE Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47816/2022**, a Licença Ambiental de Operação Parcial - LAO Parcial, para atividade de **Ocupação de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 115, esquina com a Rua 115 C, S/N, Bairro Centro.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Construtora Zimmermann Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47603/2022**, a Licença Ambiental de Operação - LAO, para atividade de **Ocupação de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 310, nº 523, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Nico Comércio de Combustíveis Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **44263/2022**, a Licença Ambiental de Operação - LAO, para atividade de **comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos**, localizada na **Rua Carlos Romeu dos Santos, nº 22, Bairro Centro.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Posto Galo Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **48090/2022**, a renovação e mudança de titularidade da Licença Ambiental de Operação - LAO, para atividade de **comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista**, localizada na **Rodovia BR 101, nº 870, Bairro Ilhota.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Jardim Campo Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **48234/2022**, a Licença Ambiental de Operação - LAO, para atividade de **Parcelamento do solo urbano: Loteamento**, localizada na **Rua 406 H, S/N, Bairro Sertão do Trombudo.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Claudia Empreendimentos e Incorporações Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **48373/2022**, a Licença Ambiental de Operação - LAO, para atividade de **Ocupação de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 143, nº 40, Bairro Centro.**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Luciele Sales Ramos Pucini ME**, requereu conforme processo FAACI nº **323/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de **Lavação e lubrificação de veículos**, localizada na **Rua 242, nº 273, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Home Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo FAACI nº **331/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de **Construção de**



A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001 e Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

| |
|--|
| <p>Edificação Multifamiliar, localizada na Rua 406 B, Lote 862, Quadra 50, Loteamento Jardim Morretes I, Bairro Morretes.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que Rita Cristina da Silva, requereu conforme processo FAACI nº 330/2022, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de Construção de Edificação Unifamiliar, localizada na Rua 812, Lote 22, Quadra Q, Loteamento Jardim Yara, Bairro Casa Branca.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que Marcos Cesar Gonzaga, requereu conforme processo FAACI nº 321/2022, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de Regularização de Edificação Unifamiliar Coletivo, localizada na Rua 406 A, nº 1747, Bairro Morretes.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que Adriane Schindler Neumann ME, requereu conforme processo FAACI nº 325/2022, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de Restaurantes e similares, padarias e panificadoras, localizada na Rua 120, nº 136, Sala 06, Bairro Centro.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que Cabral e Cabral Restaurante Ltda, requereu conforme processo FAACI nº 334/2022, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de Regularização de Edificação Comercial, localizada na Avenida Governador Celso Ramos, nº 500, Bairro Centro.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que Persio Construtora e Incorporadora Ltda, requereu conforme processo FAACI nº 337/2022, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de Construção de Edificação Multifamiliar, localizada na Rua 109 P, Lote 9, Quadra H, Loteamento Jardim Porto Itapema, Bairro Canto da Praia.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que Darlan Ivaldelir Alves, requereu conforme processo FAACI nº 342/2022, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de Construção de Edificação Unifamiliar Coletivo, localizada na Rua 812, Lote 06, Quadra Q, Loteamento Jardim Yara, Bairro Alto São Bento</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que Alaerte Bauer, requereu conforme processo FAACI nº 343/2022, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de Construção de Edificação Unifamiliar, localizada na Rua 800 C1, Lote 6B, Loteamento Jardim Alvaro, Bairro Casa Branca.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que Juliano Mecabo, requereu conforme processo FAACI nº 344/2022, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de Construção de Edificação Comercial, localizada na Rua 432, Lote 559, Loteamento Jardim Agulhas Negras, Bairro Leopoldo Zaring.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que Marilda Aparecida Koch Vargas, requereu conforme processo FAACI nº 338/2022, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de Construção de Edificação Unifamiliar Coletivo, localizada na Rua 1214, S/N, Bairro Ilhota.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que Jordan Struck, requereu conforme processo FAACI nº 336/2022, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de Construção de Edificação Unifamiliar, localizada na Rua C, Lote 17, Quadra B, Loteamento Jardim Campo Verde, Bairro Sertão do Trombudo.</p> |
| <p>A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que Maria Eduarda Vailatti Marques, requereu conforme processo FAACI nº 333/2022, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de Construção de Edificação Multifamiliar, localizada na Rua 902 E, Lote 202, Loteamento Jardim São Bento, Bairro Alto São Bento.</p> |



A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001 e Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Nilo Roberto Cardoso**, requereu conforme processo FAACI nº **340/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 462, Lote 433, Jardim Praiamar, Bairro Leopoldo Zarling**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Rogério Zonta**, requereu conforme processo FAACI nº **335/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de **Construção de Edificação Unifamiliar**, localizada na **Rua 109 M, esquina com a Rua 109 L, em terreno urbano sob inscrição imobiliária nº 01.01.116.1573, Loteamento Jardim Porto Itapema, Bairro Canto da Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos**, requereu conforme processo FAACI nº **339/2022**, a Autorização Ambiental - AuA, para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 278, esquina com 2ª Avenida, Lotes 27, 28 e 29, Loteamento Silveirão, Bairro Meia Praia**.

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **VTR Imóveis Ltda**, requereu conforme processo FAACI nº **101/2021**, a retificação da Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar - Casas Geminadas**, localizada na **Rua 109 O, Lote 40, Quadra G, Loteamento Jardim Porto Itapema, Bairro Canto da Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Murano Comercio e Representação Ltda**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **45193/2022**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão**, localizada na **Rua 464, nº 136, Bairro Leopoldo Zarling**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Angela Andreia Olbermann Zimmer**, requereu conforme processo Sinfat Municípios nº **47595/2022**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação**, localizada na **Rua 616 A, nº 492, Bairro Taboleiro dos Oliveiras**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Paludetto Empreendimentos Ltda**, requereu conforme processo FAACI nº **087/2020**, a mudança de titularidade da Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar - Casas Geminadas**, localizada na **Rua 410, Lote 1037, Quadra 58, Loteamento Jardim Morretes I, Bairro Morretes**.

Itapiranga

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2022

Publicação Nº 4146543

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EC113E87F9CAA52C4CEEE6685994CAFF34DD0527

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 120/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SODA CÁUSTICA LIQUIDA E POLÍMERO NATURAL EM PÓ PARA NREALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços

Tipo: Menor Preço por item.

Recebimento das Propostas: até 08h30min do dia 16 de setembro de 2022.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700.

Itapiranga, SC, 31 de agosto de 2022.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
PREFEITO

EDITAL Nº 05/2022

Publicação Nº 4146311

EDITAL Nº 05/2022
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Itapiranga/SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o § 4º do Artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que será realizada a Audiência Pública de Prestação de Contas relativo ao 2º Quadrimestre de 2022, no seguinte local, data e horário:

Local: Auditório da Câmara Municipal de Vereadores.

Data: 21 de setembro de 2022.

Horário: 13:30 horas.

Assim, ficam convocados todos os munícipes para, querendo, participarem desta Audiência Pública.

Itapiranga/SC, 31 de agosto de 2022.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito

ILDA TEIXEIRA FELLER
Presidente Câmara Vereadores

EDITAL Nº 06/2022

Publicação Nº 4146317

EDITAL Nº 06/2022
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Itapiranga/SC, em atendimento ao disposto no Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, faz saber que será realizada a Audiência Pública de Prestação de Contas dos relatórios de receita, despesa e serviços prestados referente o 2º quadrimestre de 2022, no seguinte local, data e horário:

Local: Auditório da Câmara Municipal de Vereadores.

Data: 21 de setembro de 2022.

Horário: 14:00 horas .

Assim, ficam convocados todos os munícipes para, querendo, participarem desta Audiência Pública.

Itapiranga/SC, 31 de agosto de 2022.

CLAIR MARIA HECK HEINEN
Secretária de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022

Publicação Nº 4146154

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C3604DD55EA172D68E8A2E45796651F68BF34806

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 050/2022
Aditivo Nº: 1 T.A 050/2022
Tipo Aditivo: Valor (Equilíbrio)
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: FALUPLAST COMERCIO E TRANSPORTES LTDA EPP
Licitação: Pregão Presencial 25/2022
Objeto: ACRÉSCIMO AO "ITEM 3" PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS E COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COMPACTÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.
Vigência: Início: 01/09/2022 Término: 01/04/2023
Assinatura: 31/08/2022
Valor R\$: 83.382,18 (Oitenta e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Dezoito Centavos)
Dotação: 105 - 05.003.2018.3339039280000000000.01001000
Itapiranga, 31 de agosto de 2022

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022

Publicação Nº 4148681

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F7C09D8775203CA356DFA48B6D01AA2934C4361E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 049/2022
Aditivo Nº: 3 T.A 049/2022
Tipo Aditivo: Valor (Equilíbrio)
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: TRANSPORTES SERNI LTDA - ME.
Licitação: Pregão Presencial 25/2022
Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS E COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COMPACTÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.
Vigência: Início: 01/09/2022 Término: 01/04/2023
Assinatura: 31/08/2022
Valor R\$: 415.361,94 (Quatrocentos e Quinze Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos)
Dotação: 105 - 05.003.2018.3339039280000000000.01001000
Itapiranga, 31 de agosto de 2022

PORTARIA Nº 224/2022

Publicação Nº 4149857

PORTARIA Nº de 224 de 30 de agosto de 2022.
Torna pública decisão proferida no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 10/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

- a) Considerando a decisão/julgamento do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 10/2022 a qual decidiu pelo arquivamento do processo.
b) Considerando que o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 10/2022 teve concluída a sua tramitação.

Resolve:
Art. 1º Declarar o trânsito em julgado da decisão/julgamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 10/2022.
Art. 2º Determinar que seja arquivado o processo.
Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ITAPIRANGA – SC, 30 de agosto de 2022.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

PORTARIA N° 225/2022

Publicação N° 4149862

PORTARIA N° de 225 de 30 de agosto de 2022.

Torna pública decisão proferida no Procedimento Administrativo Disciplinar n° 11/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

- a) Considerando a decisão/julgamento do Procedimento Administrativo Disciplinar n° 11/2022 a qual decidiu pelo arquivamento do processo.
- b) Considerando que o Procedimento Administrativo Disciplinar n° 11/2022 teve concluída a sua tramitação.

- Resolve:
- Art. 1º Declarar o trânsito em julgado da decisão/julgamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar n° 11/2022.
 - Art. 2º Determinar que seja arquivado o processo.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ITAPIRANGA – SC, 30 de agosto de 2022.

Alexandre Gomes Ribas
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

QUADRO DE VENCEDORES PROCESSO LICITATORIO Nº 117/2022

Publicação Nº 4148454

Pág 1 / 1

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores - Lote



Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 107 / 2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMA PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO NOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

| Fornecedor: 175285 - BIEGER ENGENHARIA LTDA ME | | | | | | |
|--|--|-------|---------|------------|-----------------------|-------------|
| Item | Lote/Produto | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO ELETRICO COMPREENDENDO A RESPONSABILIDADE TECNICA COM FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA) PARA AS DIVERSAS INSTALAÇÕES, COMO: TOMADAS, ILUMINAÇÃO, SOM, EXTINTORES, ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA E PLACAS DE SAÍDA, PARA PROMOÇÕES SIMPLES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO EM PRAÇAS OU NO COMPLEXO OKTOBER | | UND | 10 | 880,00 | 8.800,00 |
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO ELETRICO COMPREENDENDO A RESPONSABILIDADE TECNICA COM FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA) PARA AS DIVERSAS INSTALAÇÕES, COMO: TOMADAS, ILUMINAÇÃO, SOM, EXTINTORES, ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA E PLACAS DE SAÍDA, PARA PROMOÇÕES ESPECIAIS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO COMO FESTA DA OKTOBERFEST E A FEIRA EFRAT. | | UND | 2 | 2.190,00 | 4.380,00 |
| | | | | | Total por Fornecedor: | 13.180,00 |
| | | | | | Total Geral: | 13.180,00 |

Resumo dos Fornecedores

| Fornecedor | Itens Vencedores | Valor Total |
|------------------------------------|------------------|-------------|
| 175285 - BIEGER ENGENHARIA LTDA ME | 1.:2 | 13.180,00 |

IPM Sistemas Ltda

Identificador: WCO461203-3895-KLRHTVXTQICY1-2 - Emitido por: ANDRESSA JAROSZEWSKI DA SILVA

31/08/2022 15:36:05

DECRETO 240 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148060

DECRETO 240 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**HOMOLOGA O RESULTADO PRELIMINAR (ANTES DO PRAZO DE RECURSOS) DO PROCESSO SELETIVO Nº 06/2022**

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, Sr. ALEXANDRE GOMES RIBAS, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, para conhecimento dos candidatos que prestaram as provas relativas ao Edital de Processo Seletivo nº 06/2022, o **resultado preliminar (antes do prazo de recursos)**, conforme segue:

| PROF. ENSINO FUND. E ED. INFANTIL (EDUCAÇÃO INFANTIL) - NÃO HABILITADO | | | | | | | | |
|---|----------------------------------|------------|--------|--------|--------|----------|---------------|--------------|
| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
| 10 | Alessandra Neiss | 17/07/2001 | 4,0600 | 0,4800 | 0,7200 | 3,2625 | 8,5225 | 1º |
| 3 | Emily Kummer Muller | 03/04/2002 | 2,9000 | 0,4800 | 0,4800 | 3,2625 | 7,1225 | 2º |
| 363 | Aline Konrad Nunes | 14/02/1988 | 3,4800 | 0,2400 | 0,4800 | 1,9500 | 6,1500 | 3º |
| 162 | Juliana Da Silva | 06/02/1998 | 2,9000 | 0,2400 | 0,4800 | 2,4375 | 6,0575 | 4º |
| 13 | Adriane Gabriele Kuffel | 06/11/1991 | 2,3200 | 0,2400 | 0,4800 | 2,6425 | 5,6825 | 5º |
| 8 | Jiulia Caroline Fank Biesdorf | 18/12/1993 | 2,9000 | 0,2400 | 0,4800 | 2,0250 | 5,6450 | 6º |
| 133 | Graciele Alves Do Santos | 09/08/1998 | 2,9000 | 0,2400 | 0,4800 | 2,0250 | 5,6450 | 7º |
| 179 | Dainara Reis Hofmann | 10/12/2001 | 2,0300 | 0,4800 | 0,4800 | 2,3700 | 5,3600 | 8º |
| 135 | Vitória Alves De Lima | 14/08/2002 | 2,0300 | 0,0000 | 0,4800 | 2,0250 | 4,5350 | 9º |
| 355 | Maria Eliza Vieira Faber | 27/01/2004 | 2,3200 | 0,0000 | 0,4800 | 1,6125 | 4,4125 | 10º |
| 156 | Patrícia Elisabete Bica Teixeira | 24/11/1985 | 3,1900 | 0,7200 | 0,4800 | 0,0000 | 4,3900 | 11º |
| 240 | Onira Alzira Linhar | 11/02/2001 | 3,1900 | 0,4800 | 0,4800 | 0,0000 | 4,1500 | 12º |
| 53 | Nathalia Lisik | 28/05/2002 | 3,1900 | 0,4800 | 0,4800 | 0,0000 | 4,1500 | 13º |
| 107 | Camila Kramer | 26/11/2001 | 3,1900 | 0,2400 | 0,4800 | 0,0000 | 3,9100 | 14º |
| 341 | Merise Schneider | 30/01/1983 | 2,6100 | 0,4800 | 0,4800 | 0,0000 | 3,5700 | 15º |
| 391 | Viviane Dos Santos Sonda | 26/08/1981 | 1,1600 | 0,4800 | 0,4800 | 1,2000 | 3,3200 | 16º |
| 218 | Roseleide Sehnem | 26/09/2002 | 2,3200 | 0,4800 | 0,4800 | 0,0000 | 3,2800 | 17º |
| 292 | Jéssica Ferreira | 05/09/1999 | 2,3200 | 0,2400 | 0,4800 | 0,0000 | 3,0400 | 18º |
| 390 | Thais Cristina Fuchs Wermuth | 08/03/2004 | 2,0300 | 0,4800 | 0,4800 | 0,0000 | 2,9900 | 19º |
| 151 | Jeane Lopes | 18/07/1981 | 1,7400 | 0,2400 | 0,2400 | 0,0000 | 2,2200 | 20º |
| 168 | Cristina Solange Silveira | | | | | Faltante | | Desc. |
| 453 | Larissa Rodrigues De Lima | | | | | Faltante | | Desc. |
| 157 | Alessandra Soldi Bagiston | | | | | Faltante | | Desc. |

Edital de Processo Seletivo nº 06/2022 | Página 1 de 12



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

| | | | |
|-----|-------------------------------------|----------|-------|
| 354 | Luéli Aparecida Nascimento De Souza | Faltante | Desc. |
| 2 | Helena Cristine Immig | Faltante | Desc. |
| 31 | Elizabeth Flores Bock | Faltante | Desc. |

PROFESSOR DE ARTES - HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|---------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|-----------|
| 97 | Marli Schmitz Schoffen | 28/02/1970 | 3,19 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,89 | 1º |
| 111 | Ester Schoenwald Da Silva | 03/07/1981 | 3,19 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 7,41 | 2º |
| 300 | Claudia Paulina Schneider | 27/08/1986 | 2,90 | 0,24 | 0,72 | 3,50 | 7,36 | 3º |
| 379 | Jaqueline Hentges Theisen | 05/11/1977 | 2,61 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,31 | 4º |
| 121 | Celsi Kessler | 06/11/1971 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,07 | 5º |
| 369 | Anelise Stulp Finger | 19/01/1984 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,49 | 6º |
| 95 | Denise De Castro | 16/04/1983 | 2,03 | 0,72 | 0,72 | 1,02 | 4,49 | 7º |

PROFESSOR DE ARTES - NÃO HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|---------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|---------------|-----------|
| 417 | Jardel Gustavo Dos Santos | 05/07/1994 | 2,9000 | 0,4800 | 0,4800 | 0,8250 | 4,6850 | 1º |

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|-----------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|-----------|
| 171 | Silvana Weschenfelder | 27/10/1992 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 3,20 | 7,06 | 1º |
| 303 | Jusemar Freitag | 25/08/1988 | 1,74 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,20 | 2º |
| 293 | Cristiane Silvestre | 14/07/1982 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 2,30 | 5,58 | 3º |
| 112 | Vanessa Rossato De Bastiani | 17/03/1998 | 3,19 | 0,72 | 0,72 | 0,00 | 4,63 | 4º |
| 196 | Nayara Luisa Spaniol | 04/09/1996 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 3,28 | 5º |

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|-------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------------|
| 78 | Giandney Paulo Favin | 02/07/1981 | 2,90 | 0,00 | 0,72 | 4,50 | 8,12 | 1º |
| 181 | Cleison Ariel Back | 30/03/1993 | 3,19 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,89 | 2º |
| 243 | Jose Gilvane Lauer | 09/10/1977 | 2,90 | 0,00 | 0,48 | 4,50 | 7,88 | 3º |
| 436 | Patrícia Reimann | 25/02/1981 | 3,48 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 7,70 | 4º |
| 69 | Genuir Monteiro | 08/07/1987 | 3,48 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 7,70 | 5º |
| 90 | Cezar Augusto Spies | 03/03/1994 | 2,90 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,60 | 6º |
| 402 | Jaíne Karal | 11/07/1997 | 2,90 | 0,24 | 0,72 | 3,50 | 7,36 | 7º |
| 143 | Jader Beumer | 05/11/1996 | 2,61 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,31 | 8º |
| 93 | Bruna Sehnem Fernandes | 13/12/1996 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,07 | 9º |
| 226 | Katiana Giehl | 18/05/1978 | 2,61 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,83 | 10º |
| 407 | Jaqueline Lerner Reis | 20/02/1983 | 3,19 | 0,48 | 0,72 | 2,30 | 6,69 | 11º |
| 352 | Fernando Antonio Vargas | 09/06/1984 | 2,32 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,54 | 12º |
| 46 | Loreci Alves De Vargas | 27/12/1973 | 1,74 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,20 | 13º |

Edital de Processo Seletivo nº 06/2022 | Página 2 de 12



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

| | | | | | | | | | |
|-----|--------------------------------|-----------------|------|------|------|------|-------------|------------|--------------|
| 158 | Lucir Pedro Guareschi Júnior | 26/07/1993 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 2,65 | 5,64 | 14º | |
| 21 | Eduarda Laís Da Silva | 03/03/1998 | 1,16 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 5,38 | 15º | |
| 343 | Vanderlize Helena Blank Willms | Faltante | | | | | | | Desc. |

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|--------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------------|
| 77 | Giandney Paulo Favim | 02/07/1981 | 3,48 | 0,00 | 0,72 | 4,50 | 8,70 | 1º |
| 134 | Danieli Hensel | 09/08/1991 | 3,77 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 8,47 | 2º |
| 344 | Lovani Inês Klunck | 23/05/1991 | 3,48 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 8,18 | 3º |
| 144 | Jader Beumer | 05/11/1996 | 3,48 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 8,18 | 4º |
| 418 | Jair Inácio Fank | 23/07/1969 | 3,19 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,89 | 5º |
| 314 | Geovan Meurer | 28/03/1991 | 3,19 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,89 | 6º |
| 182 | Cleison Ariel Back | 30/03/1993 | 3,19 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,89 | 7º |
| 244 | Jose Gilvane Lauer | 09/10/1977 | 2,90 | 0,00 | 0,48 | 4,50 | 7,88 | 8º |
| 91 | Cezar Augusto Spies | 03/03/1994 | 2,90 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,60 | 9º |
| 312 | Andrey Söhn | 28/01/1992 | 3,48 | 0,00 | 0,48 | 3,50 | 7,46 | 10º |
| 94 | Bruna Sehnem Fernandes | 13/12/1996 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,36 | 11º |
| 225 | Katiana Giehl | 18/05/1978 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,07 | 12º |
| 404 | Maristela Zembruksi | 12/01/1982 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,78 | 13º |
| 45 | Loreci Alves De Vargas | 27/12/1973 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 3,10 | 6,67 | 14º |
| 22 | Eduarda Laís Da Silva | 03/03/1998 | 2,32 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,54 | 15º |
| 401 | Jaíne Karal | 11/07/1997 | 2,61 | 0,24 | 0,48 | 3,10 | 6,43 | 16º |
| 358 | Marco Antônio Klein | 21/03/1985 | 1,74 | 0,24 | 0,72 | 3,50 | 6,20 | 17º |
| 44 | Lisane Weiss De Carvalho | 11/10/1985 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 3,10 | 6,09 | 18º |
| 172 | Karoline Ertel Franzen | 20/01/1981 | 1,74 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 5,96 | 19º |
| 7 | Genuir Monteiro | 08/07/1987 | 1,74 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 5,96 | 20º |
| 281 | Fernanda Hentges Brinhol | 07/09/1996 | 1,74 | 0,24 | 0,48 | 3,42 | 5,88 | 21º |
| 384 | Engle Kunst Welter | 14/11/1984 | 2,61 | 0,24 | 0,48 | 2,30 | 5,63 | 22º |
| 406 | Jaqueline Lerner Reis | 20/02/1983 | 2,03 | 0,48 | 0,72 | 2,30 | 5,53 | 23º |
| 389 | Daiane Altenhofen | 15/08/1995 | 2,90 | 0,72 | 0,48 | 0,00 | 4,10 | 24º |
| 48 | Gelson Gauchinho Kesting | 10/11/1997 | 2,90 | 0,72 | 0,48 | 0,00 | 4,10 | 25º |
| 81 | Thifany Amaral | 03/06/1999 | 3,19 | 0,24 | 0,48 | 0,00 | 3,91 | 26º |
| 405 | Eliane Luisa Luft | 09/07/1997 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 3,28 | 27º |
| 247 | Rhuan Felipe Borges | 01/12/1999 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 2,99 | 28º |
| 55 | Sandra Terezinha Seibert | 07/03/1980 | 0,87 | 0,00 | 0,48 | 0,00 | 1,35 | 29º |

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|---------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|-----------|
| 150 | Daniela Feyh Wagner | 30/04/1994 | 2,90 | 0,72 | 0,72 | 3,90 | 8,24 | 1º |
| 378 | Jaqueline Hentges Theisen | 05/11/1977 | 3,48 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 8,18 | 2º |
| 27 | Ivan Luís Kirchner Eidt | 23/06/1991 | 3,77 | 0,48 | 0,48 | 3,30 | 8,03 | 3º |

Edital de Processo Seletivo nº 06/2022 | Página 3 de 12



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

| | | | | | | | | |
|-----|-------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|-----------|
| 455 | Cleone Stulp | 27/04/1991 | 2,03 | 0,72 | 0,48 | 2,30 | 5,53 | 4º |
| 220 | Lucileia Bottega | 16/11/1981 | 1,45 | 0,48 | 0,72 | 2,30 | 4,95 | 5º |
| 86 | Eleninha Lusía Monteiro | 01/08/1983 | 1,74 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 2,70 | 6º |
| 332 | Jussara Bottega | 01/07/1973 | 1,45 | 0,00 | 0,48 | 0,00 | 1,93 | 7º |

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - NÃO HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|-----------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|---------------|-----------|
| 408 | Alecson Andrei Bloemer Luft | 02/02/1999 | 2,9000 | 0,4800 | 0,4800 | 2,8875 | 6,7475 | 1º |
| 449 | Maicon Miorandi Leão | 27/12/2000 | 2,0300 | 0,4800 | 0,7200 | 0,0000 | 3,2300 | 2º |

PROFESSOR DE HISTÓRIA - HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|------------|-------------------------------|------------|------|------|------|-----------------|-------------|--------------|
| 42 | João Vitor Sausen | 12/01/1998 | 2,90 | 0,72 | 0,48 | 3,30 | 7,40 | 1º |
| 380 | Luana Da Costa Ribeiro | 23/09/1987 | 2,90 | 0,24 | 0,48 | 2,94 | 6,56 | 2º |
| 367 | Ricardo Felipe Immig Kraemer | 24/02/2001 | 2,61 | 0,72 | 0,72 | 0,55 | 4,60 | 3º |
| 338 | Saionara Solange Frantz | 03/11/1996 | 1,45 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 2,41 | 4º |
| 280 | William Farias Martins | | | | | Faltante | | Desc. |

PROFESSOR DE HISTÓRIA - NÃO HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|--------------------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|---------------|-----------|
| 252 | Danrley Marcos Bohnen | 28/06/2000 | 2,6100 | 0,2400 | 0,4800 | 0,0000 | 3,3300 | 1º |
| 137 | Vander Mickael Altenhofen Lauer mann | 22/09/2001 | 2,3200 | 0,4800 | 0,4800 | 0,0000 | 3,2800 | 2º |

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (ESPAÑOL) - HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|-------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|-----------|
| 434 | Fabiane Brixner Kessler | 30/11/1998 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 4,77 | 1º |

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (ESPAÑOL) - NÃO HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|---------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|---------------|-----------|
| 435 | Marcelini Brixner Kessler | 04/01/1993 | 1,7400 | 0,4800 | 0,4800 | 2,4375 | 5,1375 | 1º |
| 311 | Marilaine Graciela Rambo | 09/11/1989 | 2,0300 | 0,7200 | 0,4800 | 1,2000 | 4,4300 | 2º |

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) - HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|-----------|
| 99 | Solange Bitencourt Rodrigues | 19/02/1981 | 2,90 | 0,72 | 0,48 | 3,44 | 7,54 | 1º |
| 122 | Beatriz Orth Klein | 26/09/1988 | 2,61 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,31 | 2º |
| 454 | Cassiano Assunção | 05/04/1999 | 2,61 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,31 | 3º |
| 458 | Cleone Stulp | 27/04/1991 | 2,61 | 0,72 | 0,48 | 2,30 | 6,11 | 4º |
| 51 | Vinicius Rother Heck | 06/04/1999 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 2,99 | 5º |

Edital de Processo Seletivo nº 06/2022 | Página 4 de 12



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) - NÃO HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|--------------------------------|------------|----|----|----|----|----------|--------|
| 89 | Gracielli Previde Franceschini | | | | | | Faltante | Desc. |

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (PORTUGUÊS) - NÃO HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|--------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|---------------|-----------|
| 403 | Daniela Paula Peyrot | 11/12/1995 | 2,0300 | 0,4800 | 0,4800 | 3,2625 | 6,2525 | 1º |
| 359 | Larissa Wink Eyerkauffer | 14/06/2003 | 2,0300 | 0,4800 | 0,4800 | 0,4125 | 3,4025 | 2º |
| 457 | Edileide Martins | 14/04/1989 | 1,7400 | 0,4800 | 0,4800 | 0,0000 | 2,7000 | 3º |

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|-----------|
| 64 | Julia Dammann | 24/09/1997 | 2,61 | 0,72 | 0,48 | 4,50 | 8,31 | 1º |
| 357 | Dalvana Schaefer | 21/07/1997 | 2,90 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,60 | 2º |
| 79 | Luisana Zembruzki | 08/12/1984 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,36 | 3º |
| 360 | Letícia Halmenschlager | 16/01/1994 | 2,90 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 7,12 | 4º |
| 35 | Tânia Marise Specht | 30/06/1996 | 2,32 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,54 | 5º |
| 395 | Leonei Braun | 16/09/1993 | 2,90 | 0,72 | 0,48 | 1,00 | 5,10 | 6º |
| 339 | Carlise Christ | 15/03/1988 | 3,48 | 0,72 | 0,48 | 0,00 | 4,68 | 7º |
| 92 | Lilian Wecker Rother | 18/03/1991 | 3,19 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 4,15 | 8º |

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NÃO HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|---------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|---------------|-----------|
| 206 | Fernanda Tavares Da Silva | 02/12/1982 | 2,0300 | 0,7200 | 0,4800 | 0,0000 | 3,2300 | 1º |
| 87 | Andreia Pazini | 24/09/1986 | 1,4500 | 0,4800 | 0,4800 | 0,0000 | 2,4100 | 2º |

PROFESSOR DE PORTUGUÊS - HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|-----------|
| 328 | Danieli Keil Ferla | 20/10/1991 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,36 | 1º |
| 29 | Edimara De Souza | 03/06/1995 | 2,32 | 0,72 | 0,72 | 3,50 | 7,26 | 2º |
| 100 | Solange Bitencourt Rodrigues | 19/02/1981 | 2,61 | 0,72 | 0,48 | 3,44 | 7,25 | 3º |
| 336 | Jociéli Aparecida Marcondes | 08/07/1977 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,49 | 4º |
| 82 | Emanueli Almeida | 31/08/1996 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,49 | 5º |
| 412 | Caroline Michels Schwab | 28/01/2000 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 4,19 | 6º |
| 256 | Rogenio Mignoni | 04/03/1982 | 2,32 | 0,72 | 0,48 | 0,00 | 3,52 | 7º |

PROFESSOR ENSINO FUND. E ED. INFANTIL (ANOS INICIAIS) - NÃO HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|----------------------------|------------|--------|--------|--------|--------|---------------|-----------|
| 73 | Carmen Leandra Daniel | 26/12/1977 | 1,1600 | 0,2400 | 0,4800 | 4,5000 | 6,3800 | 1º |
| 284 | Charlini Weber | 01/07/2003 | 2,6100 | 0,7200 | 0,4800 | 0,4100 | 4,2200 | 2º |
| 25 | Patrícia Ferreira Da Silva | 17/03/1989 | 1,1600 | 0,4800 | 0,4800 | 0,8300 | 2,9500 | 3º |

Edital de Processo Seletivo nº 06/2022 | Página 5 de 12



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

| | | | | | | | | |
|-----|---------------------------------|-----------------|--------|--------|--------|--------|---------------|--------------|
| 269 | Lenice Lurdes Walker Klein | 04/04/1990 | 2,0300 | 0,2400 | 0,4800 | 0,0000 | 2,7500 | 4º |
| 351 | Michele Berghahn Schaefer | 13/01/2004 | 1,4500 | 0,2400 | 0,4800 | 0,0000 | 2,1700 | 5º |
| 290 | Lucia Borges Dos Santos Moreira | Faltante | | | | | | Desc. |
| 423 | Fernanda Szatkoski Muraro | Faltante | | | | | | Desc. |

PROFESSOR ENSINO FUND. E ED. INFANTIL (ANOS INICIAIS) - HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|----------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------------|
| 297 | Simone Beatriz Soffiatti | 04/06/1997 | 2,90 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,60 | 1º |
| 62 | Michele Hofmann Pradella | 16/07/1997 | 2,90 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,60 | 2º |
| 96 | Joice Roden Schlickmann | 17/06/1996 | 2,90 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,60 | 3º |
| 422 | Rafael Taborda Da Rosa | 17/02/1989 | 2,61 | 0,72 | 0,72 | 3,50 | 7,55 | 4º |
| 348 | Graciele Schneider Welter Kummer | 16/06/1985 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,36 | 5º |
| 49 | Marcelo Soares | 13/04/1993 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,36 | 6º |
| 235 | Daiana Melz Link | 02/04/1996 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,36 | 7º |
| 268 | Edina Angela Antunes De Lima | 04/04/1996 | 2,61 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,31 | 8º |
| 58 | Aline Spies Borscheid | 30/09/1997 | 2,61 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,31 | 9º |
| 173 | Solange Marion Da Rocha Heck | 22/01/1977 | 2,61 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,31 | 10º |
| 326 | Janice Kaiser | 25/07/1973 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,07 | 11º |
| 105 | Simone Puchalski | 09/05/1983 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,07 | 12º |
| 295 | Solange Wink Kern | 10/08/1985 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,07 | 13º |
| 305 | Kelin De Cezaro Vogt | 04/11/1994 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,07 | 14º |
| 40 | Tatiane Teresinha Orth Becker | 11/09/1987 | 2,32 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,02 | 15º |
| 197 | Daiane Inês Butzge | 30/05/1995 | 2,32 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,02 | 16º |
| 194 | Sueli Junges | 20/02/1998 | 2,32 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,02 | 17º |
| 19 | Arlinde Wendling | 10/01/1997 | 2,32 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,02 | 18º |
| 228 | Patricia Mayer Pedretti | 19/10/1995 | 2,90 | 0,48 | 0,72 | 2,75 | 6,85 | 19º |
| 450 | Elizangela Salete Spironello | 04/09/1983 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,78 | 20º |
| 26 | Karine Klement Feyh | 17/04/1993 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,78 | 21º |
| 32 | Janaina Dewes | 20/10/1993 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,78 | 22º |
| 188 | Maria Reis | 17/02/1986 | 2,03 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 6,73 | 23º |
| 185 | Tatiane Müller | 04/03/1992 | 2,03 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 6,73 | 24º |
| 209 | Fernanda Luiza Schoenberger | 25/02/1994 | 2,03 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 6,73 | 25º |
| 294 | Márcia Cristina Páscoa Preis | 25/06/1970 | 1,74 | 0,72 | 0,72 | 3,50 | 6,68 | 26º |
| 15 | Ana Lucia Martins Parolin | 04/08/1977 | 1,74 | 0,72 | 0,72 | 3,50 | 6,68 | 27º |
| 71 | Luciana Freitag | 13/05/1983 | 2,32 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,54 | 28º |
| 76 | Tania Oliveira Dos Santos Grimm | 25/08/1986 | 2,32 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,54 | 29º |
| 56 | Suelen Bourscheid | 04/01/1999 | 2,32 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,54 | 30º |
| 28 | Danieli Keil Ferla | 20/10/1991 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,49 | 31º |
| 427 | Aline Griebeler | 04/06/1992 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,49 | 32º |
| 388 | Paloma Cristiani Dos Santos | 09/03/1994 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,49 | 33º |
| 245 | Rosane Marli Werlang | 28/02/1971 | 1,74 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 6,44 | 34º |

Edital de Processo Seletivo nº 06/2022 | Página 6 de 12



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

| | | | | | | | | |
|-----|-------------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------------|
| 329 | Salete Sausen | 25/09/1982 | 1,74 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 6,44 | 35º |
| 304 | Jaqueline Bettio | 22/03/1989 | 1,74 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 6,44 | 36º |
| 346 | Mônica Tais Korbes Schneider | 11/07/1994 | 2,32 | 0,00 | 0,48 | 3,50 | 6,30 | 37º |
| 205 | Adriana Regina Dammann Wailand | 03/05/1996 | 2,61 | 0,24 | 0,72 | 2,70 | 6,27 | 38º |
| 154 | Vaneza Maria Werlang Gabriel | 21/04/1983 | 2,03 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,25 | 39º |
| 420 | Patricia Fernanda Falcade Da Rosa | 19/05/1992 | 2,03 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,25 | 40º |
| 233 | Vanessa Dos Santos Weschenfelder | 17/03/1998 | 2,03 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,25 | 41º |
| 6 | Vaniele Solange Hermes | 22/02/1986 | 2,03 | 0,00 | 0,72 | 3,50 | 6,25 | 42º |
| 198 | Liciane Mara Wesendonck | 19/05/1977 | 1,74 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,20 | 43º |
| 109 | Neide Sehn Epping | 05/03/1983 | 1,74 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,20 | 44º |
| 23 | Ediane Weis | 19/06/1990 | 1,74 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,20 | 45º |
| 324 | Vania Schmitz Eidt | 15/12/1991 | 1,74 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,20 | 46º |
| 298 | Patrícia Luisa Klein Santos Brandão | 27/07/1994 | 1,74 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,20 | 47º |
| 39 | Tatiane Meurer Carpes | 23/02/1979 | 1,74 | 0,24 | 0,72 | 3,50 | 6,20 | 48º |
| 327 | Susana Michels | 29/01/1993 | 1,74 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 5,96 | 49º |
| 241 | Alessandra Júlia Fuchs Kessler | 22/11/1997 | 1,74 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 5,96 | 50º |
| 54 | Rosane Da Rosa Adam | 25/09/1985 | 2,03 | 0,72 | 0,48 | 2,70 | 5,93 | 51º |
| 84 | Elenice Teresinha Reimann Henn | 26/06/1968 | 1,16 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 5,86 | 52º |
| 400 | Tatiane Rods Leite Habitzreiter | 18/03/1979 | 1,74 | 0,24 | 0,72 | 3,10 | 5,80 | 53º |
| 120 | Marlene Valk | 21/12/1975 | 1,74 | 0,00 | 0,48 | 3,50 | 5,72 | 54º |
| 375 | Janice Lucia Walker Klein | 28/06/1988 | 1,45 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 5,67 | 55º |
| 152 | Francieli Eyng | 24/06/1991 | 1,45 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 5,67 | 56º |
| 117 | Karine Stein | 31/12/1997 | 1,45 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 5,67 | 57º |
| 126 | Janete Cavalheiro | 09/03/1987 | 1,16 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 5,62 | 58º |
| 397 | Carina Pâmela Rachor | 03/10/1995 | 1,16 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 5,62 | 59º |
| 447 | Ediane Carla Luft | 20/12/1995 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 2,30 | 5,58 | 60º |
| 258 | Diovana Andrea De Brum | 06/09/1999 | 1,74 | 0,48 | 0,48 | 2,86 | 5,56 | 61º |
| 441 | Roseli Gass | 20/03/1975 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 2,50 | 5,49 | 62º |
| 30 | Rosemeri Matte | 25/05/1983 | 1,16 | 0,48 | 0,48 | 3,30 | 5,42 | 63º |
| 264 | Josiane Carine Denes | 07/06/1996 | 1,16 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 5,38 | 64º |
| 273 | Rosilei Fatim De Lima Martins | 25/06/1976 | 0,87 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 5,33 | 65º |
| 249 | Jaqueline Pacheco Pinto | 22/09/1979 | 0,87 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 5,33 | 66º |
| 393 | Marinês Schneider | 31/12/1969 | 0,58 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 5,04 | 67º |
| 350 | Bruna Follmann Barden | 23/02/1996 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 4,48 | 68º |
| 272 | Elisabete Thaís Böhne | 23/06/2000 | 2,03 | 0,72 | 0,48 | 1,20 | 4,43 | 69º |
| 409 | Jenifer Speth | 12/07/1997 | 2,32 | 0,24 | 0,48 | 1,20 | 4,24 | 70º |
| 451 | Tânia Rúbia Renner | 07/07/1965 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 4,19 | 71º |
| 132 | Michele Orth | 07/06/2000 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 4,19 | 72º |
| 333 | Lourdes Sehn Andres | 15/09/1968 | 1,16 | 0,24 | 0,48 | 2,30 | 4,18 | 73º |
| 265 | Rafaela Weber Da Silva | 10/12/1998 | 1,74 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 3,90 | 74º |
| 271 | Luma Pelentir | 23/01/2001 | 2,03 | 0,72 | 0,48 | 0,58 | 3,81 | 75º |

Edital de Processo Seletivo nº 06/2022 | Página 7 de 12



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

| | | | | | | | | |
|------------|--|------------|-----------------|------|------|------|-------------|--------------|
| 176 | Elaine Freitag Rowedder | 07/10/1974 | 1,45 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 3,61 | 76º |
| 170 | Simone Weschenfelder | 21/06/2000 | 2,32 | 0,00 | 0,48 | 0,65 | 3,45 | 77º |
| 47 | Mateus Marcos Pinto Da Rosa | 23/05/1998 | 1,45 | 0,48 | 0,48 | 1,00 | 3,41 | 78º |
| 460 | Aline Izabeli Kuffel | 02/04/1995 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 3,28 | 79º |
| 140 | Roberta Luiza Schroer Bourscheid | 25/07/2000 | 1,45 | 0,72 | 0,48 | 0,54 | 3,19 | 80º |
| 364 | Tais Cristine Meurer Vogel | 17/07/1992 | 2,03 | 0,24 | 0,48 | 0,00 | 2,75 | 81º |
| 386 | Marcia Aparecida Dos Santos De Bortoli | 15/12/1979 | 2,03 | 0,00 | 0,48 | 0,00 | 2,51 | 82º |
| 307 | Pietra Junges | 12/04/1999 | 1,74 | 0,24 | 0,48 | 0,00 | 2,46 | 83º |
| 411 | Lisandre Freitag | 21/09/1974 | 1,45 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 2,41 | 84º |
| 410 | Paula Alessandra Loga Ruppenthal | 26/07/2000 | 1,45 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 2,41 | 85º |
| 60 | Edinéia Born | 03/07/1989 | 1,45 | 0,24 | 0,48 | 0,00 | 2,17 | 86º |
| 277 | Maristela Ines Kochhann | 11/01/1988 | 1,16 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 2,12 | 87º |
| 270 | Iana Gabrieli Do Couto Antunes | 13/05/2000 | 0,87 | 0,72 | 0,48 | 0,00 | 2,07 | 88º |
| 278 | Natiele Carolina Schwab Mayer | | Faltante | | | | | Desc. |

PROFESSOR ENSINO FUND. E ED. INFANTIL (EDUCAÇÃO INFANTIL) - HABILITADO

| Insc. | Nome do Candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|-------------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------------|
| 167 | Taiane Machado | 20/10/1991 | 3,77 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 8,47 | 1º |
| 315 | Fernanda Regina Gabriel | 07/05/1995 | 3,77 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 8,47 | 2º |
| 239 | Joice Roden Schlickmann | 17/06/1996 | 3,77 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 8,47 | 3º |
| 223 | Roberta Schmith | 23/02/1998 | 3,77 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 8,47 | 4º |
| 282 | Luciana Mainardi | 10/09/1982 | 3,48 | 0,72 | 0,72 | 3,50 | 8,42 | 5º |
| 166 | Bernadete Ines Weschenfelder Soares | 07/09/1975 | 4,06 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 8,28 | 6º |
| 419 | Patricia Fernanda Falcade Da Rosa | 19/05/1992 | 4,06 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 8,28 | 7º |
| 289 | Rosália Gabriel Bohnen | 10/09/1969 | 3,77 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 8,23 | 8º |
| 106 | Simone Puchalski | 09/05/1983 | 3,77 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 8,23 | 9º |
| 103 | Solange Pauli | 24/03/1994 | 3,77 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 8,23 | 10º |
| 306 | Kelin De Cezaro Vogt | 04/11/1994 | 3,77 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 8,23 | 11º |
| 234 | Daiana Melz Link | 02/04/1996 | 3,77 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 8,23 | 12º |
| 191 | Alessandra Regina Deters | 03/08/1996 | 3,77 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 8,23 | 13º |
| 148 | Fernanda Bottega | 23/02/1992 | 3,48 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 8,18 | 14º |
| 267 | Edina Angela Antunes De Lima | 04/04/1996 | 3,48 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 8,18 | 15º |
| 66 | Daniela Elisia Rolim | 06/03/1999 | 3,48 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 8,18 | 16º |
| 443 | Jéssica Sima Ramos | 22/10/1992 | 3,48 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 8,18 | 17º |
| 129 | Luciane Finger | 01/07/1994 | 3,48 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 8,18 | 18º |
| 221 | Catia Naue | 01/05/1996 | 3,77 | 0,48 | 0,72 | 3,20 | 8,17 | 19º |
| 16 | Ana Lucia Martins Parolin | 04/08/1977 | 3,19 | 0,72 | 0,72 | 3,50 | 8,13 | 20º |
| 224 | Rosinei Fernandes Schaefer | 12/10/1985 | 3,19 | 0,72 | 0,72 | 3,46 | 8,09 | 21º |
| 72 | Tania Oliveira Dos Santos Grimm | 25/08/1986 | 3,77 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 7,99 | 22º |
| 413 | Debora Rasch | 14/02/1990 | 3,48 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,94 | 23º |
| 101 | Carolina Hofer | 26/01/1994 | 3,48 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,94 | 24º |

Edital de Processo Seletivo nº 06/2022 | Página 8 de 12



Município de
Itapiranga
 S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
 CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
 E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
 Site: itapiranga.atende.net
 Fone: 49.3678-7700

| | | | | | | | | |
|-----|--------------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------------|
| 61 | Michele Hofmann Pradella | 16/07/1997 | 3,48 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,94 | 25º |
| 199 | Michele Gebert | 29/06/1999 | 3,48 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,94 | 26º |
| 222 | Tatiane Meurer Carpes | 23/02/1979 | 3,48 | 0,24 | 0,72 | 3,50 | 7,94 | 27º |
| 217 | Andreia Nigaretta Da Rosa | 15/04/1982 | 3,19 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,89 | 28º |
| 113 | Raquel Klein | 02/01/1991 | 3,19 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,89 | 29º |
| 146 | Daiane Inês Butzge | 30/05/1995 | 3,19 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,89 | 30º |
| 296 | Solange Wink Kern | 10/08/1985 | 3,19 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,89 | 31º |
| 291 | Marli Ames Hickmann | 22/12/1974 | 3,19 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,65 | 32º |
| 261 | Roseli Sehnem Wirth | 28/10/1979 | 3,19 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,65 | 33º |
| 187 | Maria Reis | 17/02/1986 | 3,19 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,65 | 34º |
| 50 | Marcelo Soares | 13/04/1993 | 3,19 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,65 | 35º |
| 18 | Cleunice Bourscheid | 14/08/1989 | 2,90 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,60 | 36º |
| 145 | Marileide Liliane Kunrath Ripplinger | 05/04/1992 | 2,90 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,60 | 37º |
| 159 | Adriane Neiss Scholz | 22/04/1997 | 2,90 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,60 | 38º |
| 214 | Jorgina Renata Zinn Philippsen | 04/08/1966 | 2,90 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,60 | 39º |
| 246 | Irines Da Silva | 08/09/1983 | 2,90 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,60 | 40º |
| 279 | Luana Mueller | 23/07/1993 | 2,90 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,60 | 41º |
| 237 | Franciele Kremer Führ | 15/07/1996 | 2,90 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,60 | 42º |
| 193 | Vanessa Angélica Reckziegel | 09/03/1995 | 3,19 | 0,48 | 0,48 | 3,42 | 7,57 | 43º |
| 177 | Leane Flach Kuhn | 15/12/1978 | 2,61 | 0,72 | 0,72 | 3,50 | 7,55 | 44º |
| 68 | Simone Ledur | 20/05/1990 | 3,48 | 0,00 | 0,48 | 3,50 | 7,46 | 45º |
| 345 | Mônica Tais Korbes Schneider | 11/07/1994 | 3,48 | 0,00 | 0,48 | 3,50 | 7,46 | 46º |
| 195 | Sueli Junges | 20/02/1998 | 3,19 | 0,48 | 0,24 | 3,50 | 7,41 | 47º |
| 114 | Marines Klein Reichert | 11/03/1975 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,36 | 48º |
| 257 | Elisangela Da Rosa | 30/08/1979 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,36 | 49º |
| 370 | Anelise Stulp Finger | 19/01/1984 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,36 | 50º |
| 349 | Graciele Schneider Welter Kummer | 16/06/1985 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,36 | 51º |
| 376 | Jaqueline Kessler Egewarth | 04/10/1997 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,36 | 52º |
| 426 | Metilde Bido Locatelli | 21/11/1962 | 3,19 | 0,48 | 0,48 | 3,20 | 7,35 | 53º |
| 331 | Salete Sausen | 25/09/1982 | 2,61 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,31 | 54º |
| 259 | Diovana Andrea De Brum | 06/09/1999 | 3,48 | 0,48 | 0,48 | 2,86 | 7,30 | 55º |
| 399 | Carina Pâmela Rachor | 03/10/1995 | 3,19 | 0,00 | 0,48 | 3,50 | 7,17 | 56º |
| 321 | Débora Zuchi Sehn | 07/10/1995 | 2,90 | 0,48 | 0,72 | 3,05 | 7,15 | 57º |
| 178 | Edileide Cavalli Padilha | 07/11/1978 | 2,90 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 7,12 | 58º |
| 124 | Rosane Becker Valk | 09/09/1979 | 2,90 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 7,12 | 59º |
| 330 | Susana Michels | 29/01/1993 | 2,90 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 7,12 | 60º |
| 361 | Núbia Naue | 11/02/1993 | 2,90 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 7,12 | 61º |
| 263 | Josiane Carine Denes | 07/06/1996 | 2,90 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 7,12 | 62º |
| 213 | Elaine Paula Luft | 14/08/1998 | 2,90 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 7,12 | 63º |
| 180 | Neilise Beatriz Muller Nyland | 07/07/1967 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,07 | 64º |
| 119 | Marlene Valk | 21/12/1975 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,07 | 65º |

Edital de Processo Seletivo nº 06/2022 | Página 9 de 12



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

| | | | | | | | | |
|-----|-------------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|-------------|
| 394 | Angela Sackmann Reis | 20/02/1978 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,07 | 66º |
| 301 | Neide Sehn Epping | 05/03/1983 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,07 | 67º |
| 374 | Janice Lucia Walker Klein | 28/06/1988 | 2,61 | 0,24 | 0,72 | 3,50 | 7,07 | 68º |
| 210 | Fernanda Luiza Schoenberger | 25/02/1994 | 2,32 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,02 | 69º |
| 368 | Ana Cladir Schneider | 19/09/1998 | 2,32 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,02 | 70º |
| 11 | Kryslen Tainara Gass Soares | 27/05/1995 | 2,32 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,02 | 71º |
| 202 | Cátia Schmitz | 29/01/1994 | 2,90 | 0,00 | 0,48 | 3,50 | 6,88 | 72º |
| 316 | Tainá Dill | 05/09/2000 | 2,90 | 0,00 | 0,48 | 3,50 | 6,88 | 73º |
| 163 | Daniele Schneider Kunzler | 20/08/1987 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 3,00 | 6,86 | 74º |
| 288 | Franciele Rosa Sarassa | 24/09/1987 | 3,19 | 0,48 | 0,48 | 2,70 | 6,85 | 75º |
| 65 | Marilene Sehnem Fernandes | 14/09/1977 | 2,61 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,83 | 76º |
| 229 | Claudia Padilha | 20/03/1992 | 2,61 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,83 | 77º |
| 37 | Claunice Inês Reichert | 07/07/1992 | 2,61 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,83 | 78º |
| 334 | Tainessa Keil | 06/08/1993 | 2,61 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,83 | 79º |
| 387 | Paloma Cristiani Dos Santos | 09/03/1994 | 2,61 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,83 | 80º |
| 5 | Vaniele Solange Hermes | 22/02/1986 | 2,61 | 0,00 | 0,72 | 3,50 | 6,83 | 81º |
| 254 | Janeti Tavares Spies | 02/02/1972 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,78 | 82º |
| 138 | Aline Theobald Klunck | 19/03/1990 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,78 | 83º |
| 302 | Ediane Weis | 19/06/1990 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,78 | 84º |
| 236 | Rosane Bernadete Schwertz | 24/05/1971 | 2,32 | 0,24 | 0,72 | 3,50 | 6,78 | 85º |
| 250 | Terezinha Maria Petry Neiss | 23/03/1966 | 2,90 | 0,72 | 0,48 | 2,50 | 6,60 | 86º |
| 215 | Noeli Nadir Raimann | 21/10/1976 | 2,32 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,54 | 87º |
| 169 | Rúbia Mara Weber Eidt | 03/02/1987 | 2,32 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,54 | 88º |
| 136 | Carolaine Almeida Meurer | 13/01/1998 | 2,32 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,54 | 89º |
| 212 | Vanessa Dos Santos Weschenfelder | 17/03/1998 | 2,32 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,54 | 90º |
| 75 | Rosane Da Rosa Adam | 25/09/1985 | 2,61 | 0,72 | 0,48 | 2,70 | 6,51 | 91º |
| 366 | Patrícia Luisa Klein Santos Brandão | 27/07/1994 | 2,03 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,25 | 92º |
| 108 | Lori Muller | 18/10/1965 | 1,74 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,20 | 93º |
| 442 | Roseli Gass | 20/03/1975 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 2,50 | 6,07 | 94º |
| 67 | Andréia Moura De Jesus Carvalho | 01/08/1985 | 2,61 | 0,00 | 0,48 | 2,92 | 6,01 | 95º |
| 17 | Cristiane Pradella Mombach | 10/06/1988 | 2,03 | 0,00 | 0,48 | 3,50 | 6,01 | 96º |
| 373 | Michele Balestrin | 03/10/1989 | 2,03 | 0,00 | 0,48 | 3,50 | 6,01 | 97º |
| 204 | Adriana Regina Dammann Wailand | 03/05/1996 | 2,32 | 0,24 | 0,72 | 2,70 | 5,98 | 98º |
| 337 | Lourdes Sehn Andres | 15/09/1968 | 2,90 | 0,24 | 0,48 | 2,30 | 5,92 | 99º |
| 83 | Emanueli Almeida | 31/08/1996 | 1,45 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 5,91 | 100º |
| 414 | Elisangela Medeiros | 31/05/1987 | 1,45 | 0,24 | 0,72 | 3,50 | 5,91 | 101º |
| 219 | Elisabete Werlang | 05/06/1966 | 2,61 | 0,24 | 0,72 | 2,30 | 5,87 | 102º |
| 232 | Sirlei Brixius | 14/05/2001 | 3,48 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 5,64 | 103º |
| 125 | Janete Cavalheiro | 09/03/1987 | 1,16 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 5,62 | 104º |
| 165 | Amanda Francieli Martins Da Silva | 12/06/1996 | 1,16 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 5,62 | 105º |
| 446 | Ediane Carla Luft | 20/12/1995 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 2,30 | 5,29 | 106º |

Edital de Processo Seletivo nº 06/2022 | Página 10 de 12



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

| | | | | | | | | |
|-----|--|------------|------|------|----------|------|-------------|--------------|
| 24 | Luisa Korbes Heberle | 21/07/1998 | 2,90 | 0,24 | 0,72 | 1,20 | 5,06 | 107º |
| 396 | Luma Pelentir | 23/01/2001 | 2,90 | 0,72 | 0,72 | 0,58 | 4,92 | 108º |
| 444 | Fatima Nelia Fassbinder | 11/10/1953 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 4,77 | 109º |
| 139 | Vanessa Bogorni Ciepiewski | 24/01/1999 | 2,61 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 4,77 | 110º |
| 242 | Alessandra Júlia Fuchs Kessler | 22/11/1997 | 0,58 | 0,00 | 0,48 | 3,50 | 4,56 | 111º |
| 175 | Elaine Freitag Rowedder | 07/10/1974 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 4,48 | 112º |
| 430 | Aline Griebeler | 04/06/1992 | 3,48 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 4,44 | 113º |
| 433 | Marcia Aparecida Dos Santos De Bortoli | 15/12/1979 | 3,48 | 0,00 | 0,48 | 0,00 | 3,96 | 114º |
| 385 | Neiva Hochscheidt | 06/09/1991 | 2,03 | 0,24 | 0,48 | 1,20 | 3,95 | 115º |
| 353 | Maiara Beatriz Pauli | 27/03/1995 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 3,86 | 116º |
| 313 | Carla Eduarda Wermuth | 01/03/1999 | 2,90 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 3,86 | 117º |
| 309 | Adriani Peyrot | 18/08/1995 | 2,32 | 0,24 | 0,48 | 0,60 | 3,64 | 118º |
| 429 | Vânia Mendonça | 07/09/1992 | 2,90 | 0,24 | 0,48 | 0,00 | 3,62 | 119º |
| 142 | Géssica Renata Schuster Klein | 05/02/1991 | 2,61 | 0,24 | 0,72 | 0,00 | 3,57 | 120º |
| 207 | Liane Schwengber Körbes | | | | Faltante | | | Desc. |
| 416 | Karla Cristine Grasel | | | | Faltante | | | Desc. |
| 211 | Fabiane Dewes | | | | Faltante | | | Desc. |
| 322 | Rosiléia Maricléia Luza | | | | Faltante | | | Desc. |
| 57 | Julia Soares | | | | Faltante | | | Desc. |
| 104 | Jaqueline Moesch | | | | Faltante | | | Desc. |

SEGUNDO PROFESSOR - HABILITADO

| Insc. | Nome candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | PT | Total | Class. |
|-------|--------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------------|
| 437 | Simara Vargas | 07/02/1995 | 3,19 | 0,72 | 0,72 | 3,50 | 8,13 | 1º |
| 201 | Carolina Hofer | 26/01/1994 | 3,19 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 7,65 | 2º |
| 186 | Tatiane Müller | 04/03/1992 | 2,90 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,60 | 3º |
| 174 | Solange Marion Da Rocha Heck | 22/01/1977 | 2,90 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,60 | 4º |
| 190 | Alessandra Regina Deters | 03/08/1996 | 2,90 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,60 | 5º |
| 131 | Elenice Teresinha Reimann Henn | 26/06/1968 | 2,61 | 0,72 | 0,72 | 3,50 | 7,55 | 6º |
| 347 | Daiana Schaefer Heck | 21/04/1999 | 2,90 | 0,24 | 0,72 | 3,50 | 7,36 | 7º |
| 381 | Cleunice Bourscheid | 14/08/1989 | 2,61 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 7,31 | 8º |
| 227 | Arlinde Wendling | 10/01/1997 | 2,32 | 0,48 | 0,72 | 3,50 | 7,02 | 9º |
| 398 | Angela Sackmann Reis | 20/02/1978 | 2,61 | 0,48 | 0,24 | 3,50 | 6,83 | 10º |
| 33 | Rosemeri Matte | 25/05/1983 | 2,61 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,83 | 11º |
| 274 | Rosilei Fatim De Lima Martins | 25/06/1976 | 2,32 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 6,78 | 12º |
| 200 | Cátia Schmitz | 29/01/1994 | 2,61 | 0,00 | 0,48 | 3,50 | 6,59 | 13º |
| 118 | Karine Stein | 31/12/1997 | 2,32 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,54 | 14º |
| 255 | Janeti Tavares Spies | 02/02/1972 | 1,74 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 6,44 | 15º |
| 340 | Ana Cladir Schneider | 19/09/1998 | 1,74 | 0,72 | 0,48 | 3,50 | 6,44 | 16º |
| 238 | Marines Klein Reichert | 11/03/1975 | 2,32 | 0,24 | 0,24 | 3,50 | 6,30 | 17º |
| 70 | Luciana Freitag | 13/05/1983 | 2,03 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 6,25 | 18º |

Edital de Processo Seletivo nº 06/2022 | Página 11 de 12



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

| | | | | | | | | | |
|-----|----------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------------|--------------|
| 372 | Roseli Sehnem Wirth | 28/10/1979 | 2,03 | 0,48 | 0,48 | 3,10 | 6,09 | 19º | |
| 216 | Noeli Nadir Raimann | 21/10/1976 | 1,74 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 5,96 | 20º | |
| 189 | Vaneza Maria Werlang Gabriel | 21/04/1983 | 1,74 | 0,24 | 0,48 | 3,50 | 5,96 | 21º | |
| 432 | Carlise Thomé | 01/08/1984 | 1,45 | 0,48 | 0,48 | 3,50 | 5,91 | 22º | |
| 448 | Rosane De Fátima Nogueira | 17/10/1980 | 1,74 | 0,48 | 0,48 | 2,66 | 5,36 | 23º | |
| 230 | Sirlei Brixius | 14/05/2001 | 3,19 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 5,35 | 24º | |
| 335 | Tainessa Keil | 06/08/1993 | 2,61 | 0,24 | 0,48 | 1,20 | 4,53 | 25º | |
| 141 | Roberta Luiza Schroer Bourscheid | 25/07/2000 | 3,19 | 0,72 | 0,48 | 0,00 | 4,39 | 26º | |
| 415 | Lisandre Freitag | 21/09/1974 | 2,90 | 0,24 | 0,48 | 0,00 | 3,62 | 27º | |
| 452 | Tânia Rúbia Renner | 07/07/1965 | 1,45 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 3,61 | 28º | |
| 356 | Bruna Follmann Barden | 23/02/1996 | 1,45 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 3,61 | 29º | |
| 266 | Rafaela Weber Da Silva | 10/12/1998 | 1,45 | 0,48 | 0,48 | 1,20 | 3,61 | 30º | |
| 36 | Tânia Marise Specht | 30/06/1996 | 2,61 | 0,24 | 0,48 | 0,00 | 3,33 | 31º | |
| 445 | Fatima Nelia Fassbinder | 11/10/1953 | 1,16 | 0,48 | 0,48 | 1,10 | 3,22 | 32º | |
| 184 | Daiane Ebbing | 12/03/1997 | 0,87 | 0,24 | 0,48 | 1,20 | 2,79 | 33º | |
| 362 | Tais Cristine Meurer Vogel | 17/07/1992 | 2,03 | 0,24 | 0,48 | 0,00 | 2,75 | 34º | |
| 424 | Rosane Kirchhof | 21/01/1984 | 1,16 | 0,48 | 0,48 | 0,00 | 2,12 | 35º | |
| 98 | Raquel Aparecida Caliari Spies | Faltante | | | | | | | Desc. |
| 20 | Livia Maria Negrini | Faltante | | | | | | | Desc. |

Art. 2º Serão considerados classificados todos os candidatos que não zerarem na prova objetiva.

Art. 3º A prova de títulos somente será somada à média obtida pelos candidatos aprovados na Prova Objetiva.

Art. 4º Os desempates estão de acordo com o item 8 do edital.

Art. 5º O cartão de resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível na área do candidato para conferência, basta acessar com CPF e senha própria.

Art. 6º Os candidatos terão os dias **01 e 02.09.2022** para interposição de recurso em face do resultado preliminar, pelo site da AMEOSC <http://www.ameosc.org.br/>.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga – SC, 31 de agosto de 2022.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito Municipal

Edital de Processo Seletivo nº 06/2022 | Página 12 de 12



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Itapoá

PREFEITURA

ATA SESSÃO PÚBLICA II - CONCORRÊNCIA Nº 08/2022

Publicação Nº 4146649

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA

| | | |
|-----------------------|----------------------------------|--------------------------|
| Data | 31/08/2022 | Horário início: 08h30min |
| Licitação /Modalidade | CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROCESSO | Nº 08/2022 Nº 41/2022 |

OBJETO:
Contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a execução de Reforma e Ampliação do Centro de Atendimento ao Turista (CAT), Biblioteca e Salas de Informática, com área de 419,85 m², conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 5286/2022, a fim de julgar e analisar as propostas de preço das empresas habilitadas no certame em epígrafe, conforme Notificação nº 42/2022, publicada em 29/08/2022. Iniciada a sessão foram abertos os envelopes de proposta de preço os quais se encontravam devidamente lacrados. As propostas das empresas foram analisadas e constatado pela CPL o empate o entre os valores das propostas das licitantes JD CONSTRUTORA LTDA ME e CONSTRUTORA OCV LTDA, portanto, em atendimento ao item 9.9 do Edital, a CPL procedeu-se ao sorteio para definir a ordem de classificação, chegando ao seguinte resultado classificatório:

| Class. | Empresa | Porcentagem de desconto aprox. | Porcentagem da proposta aprox. | Valor Total |
|--------|---|--------------------------------|--------------------------------|----------------|
| 1º | JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA | 17% | 83% | R\$ 633.695,24 |
| 2º | JD CONSTRUTORA LTDA ME | 0% | 100% | R\$ 763.488,24 |
| 3º | CONSTRUTORA OCV LTDA | 0% | 100% | R\$ 763.488,24 |

Após análise das propostas, foi constatado pela CPL o disposto a seguir:

| | |
|---|---|
| Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | |
| 1 | REF.: JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA |
| 1.1. Foi observada inconsistência do item 3.3.2 (Pilares Colarinho Mureta) no Cronograma Físico-Financeiro, onde consta o valor de R\$ 0,00 embora seu valor esteja expresso no orçamento sintético, gerando assim diferença no subtotal para os 30 dias do cronograma físico-financeiro. Portanto, o cronograma apresentado está discrepante com os demais documentos apresentados, descumprindo o item 8.1.6 do Edital. | |
| CONSIDERAÇÕES DA CPL: Neste quesito, conforme item 8.11 do Edital, a CPL considera a empresa DESCLASSIFICADA. | |

Portanto, a empresa JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, foi considerada DESCLASSIFICADA. As propostas das empresas JD CONSTRUTORA LTDA ME e CONSTRUTORA OCV LTDA foram achadas conforme, chegando ao seguinte resultado classificatório:

| Class. | Empresa | Porcentagem de desconto aprox. | Porcentagem da proposta aprox. | Valor Total |
|--------|------------------------|--------------------------------|--------------------------------|----------------|
| 1º | JD CONSTRUTORA LTDA ME | 0% | 100% | R\$ 763.488,24 |
| 2º | CONSTRUTORA OCV LTDA | 0% | 100% | R\$ 763.488,24 |

A CPL baixou diligência ao art. 48, §1º, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, onde dispõe que são inexecutable propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração OU pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração. No certame atual, as proponentes apresentaram proposta acima de 70% do valor orçado pela administração. Portanto a empresa JD CONSTRUTORA LTDA ME foi vencedora dessa licitação com o valor total de R\$ 763.488,24 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Observando que o valor total estimado para esta licitação foi de R\$ 763.488,24 (setecentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Tendo em vista o Decreto Estadual nº 1.794/2022, Decreto Municipal nº 5323/2022 e a Resolução 001/2021, as propostas serão escaneadas e disponibilizadas no Site Oficial do Município para acesso aos interessados. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Os recursos deverão ser protocolados formalmente através do site itapoa.atende.net ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br até o dia 09/09/2022, em horário de expediente da Prefeitura, das 07:30h às 13:30h. As empresas que quiserem declinar do seu direito de recurso deverão fazer através de protocolo no site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes às 11h:06m.

| | |
|---|--|
| LAYRA DE OLIVEIRA 1ª VICE-PRESIDENTE | |
| LUIS IRINEU MEMBRO TÉCNICO ENGENHEIRO CIVIL | JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA 3ª VICE-PRESIDENTE |

DISPENSA Nº 07/2022 - PRODUTOR RURAL

Publicação Nº 4146729

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
PROCESSO Nº 92/2022

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022 para o CREDENCIAMENTO DE PRODUTOR RURAL, AGRICULTOR FAMILIAR, ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Maiores informações podem ser obtidas na Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Itapoá, na Rua 1590, nº 430, bairro Itapoá, na cidade de Itapoá-SC, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (47) 3443-0739, ou através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou no Centro de Preparação da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Itapoá, telefone: (47) 3443-6114 (Centro de Preparação da Alimentação Escolar).

Itapoá, 31 de agosto de 2022.
JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

Publicação Nº 4147138

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022
PROCESSO Nº 91/2022

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C92802D2949C54FDD9DA49EA55D8DA3C59477BE3

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Item, destinada EXCLUSIVAMENTE às empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, que será redigida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 08h59min do dia 14 de setembro de 2022, receberá as propostas dos interessados, exclusivamente por meio eletrônico, e que às 09h00min, a Pregoeira, Sra. Karina Jussara dos Santos Oesterreich, realizará a sessão pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DE PROVA DE CORRIDA DE RUA NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Itapoá, 31 de agosto de 2022.
JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JANAYNA GOMES SILVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022

Publicação Nº 4146537

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratado: OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 88.916.135/0001-42, localizada à Avenida Carlos Gomes, nº 1492, Bairro Auxiliadora, CEP: 90480-002, representada pelo representante legal, o Sr. JONATHAS SANTOS ZAFFARI, brasileiro, portador da CI.RG 7050074331 SSP/RS e CNPF/MF nº 830.547.150-00.
Licitação: Inexigibilidade Nº 09/2022 - PROCESSO Nº 85/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR DANIEL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA O EVENTO "UM TOQUE DE NATAL", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 280.000,00

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: quatro meses.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

Itapoá, 31 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI

SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

INEXIGIBILIDADE 09/2022

Publicação Nº 4146541

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

PROCESSO Nº 85/2022

JONECIR SOARES, Secretário de Administração, e JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI, Secretário de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, justificam o presente termo de Inexigibilidade mediante as seguintes considerações:

Considerando que o evento intitulado "Um toque de natal", tem por objetivo promover a cultura e espírito natalino através da arte em nosso Município. O evento vem sendo um sucesso, com muita luz, arte e alegria, sendo muito bem recebido pela comunidade Itapoense.

Considerando que Itapoá é um município turístico e que este setor alavanca a economia local, logo, investir em eventos é rentável para o município.

Considerando que a realização de eventos dessa natureza eleva o número de turistas que procuram o município e que o município já fez contratações semelhantes para eventos como a Festa do Pescador de 2019 que teve o show da dupla João Neto e Frederico; O Toque de Natal de 2019 que contou com a apresentação da Cantora Ana Vilela e da banda Família Lima; a Abertura de Verão de 2019/2020 que contou com o show do cantor Vitor Kley; A virada de ano 2019/2020 que teve o show da banda Nenhum de Nós; O dia do Nativo (22/04/2022) que contou com a apresentação da dupla sertaneja Munhoz e Mariano e, ainda, o 33º Aniversário de Itapoá que teve a apresentação da dupla Fernando e Sorocaba, demonstrando assim variedade de estilos musicais.

Considerando se tratar de um cantor que se apresenta de forma distinta, com repertório próprio de sucesso reconhecido e execução singular de composições. Suas apresentações alcançaram sucesso reconhecido pelo público e pelos meios de comunicação.

Considerando que existe vasta demonstração de que o cantor Daniel, no trato artístico é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública e a empresa que os representa demonstra experiência, documentação e fiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários. (documentação anexa).

Considerando que é notória a experiência nacional na área de atuação do cantor Daniel, comprovado sucesso e detentor de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows e composições, gozando de alto conceito no mercado musical, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, de grandes jornais, revistas, rádios e TVs.

Considerando que o cantor Daniel é figura conhecida na música sertaneja. Com mais de 13 milhões de discos vendidos (sendo 5 milhões em dupla com João Paulo e 8,5 milhões em carreira solo), o cantor já foi premiado com 2 Grammy Latino, 4 Melhores do Ano, 3 Troféu Internet e 1 Troféu Imprensa, além de outras diversas indicações.

Considerando que seu canal no Youtube conta com mais de um milhão de inscritos; Quase quatro milhões de seguidores no Instagram e mais de nove milhões de seguidores no Facebook.

Considerando que o cantor Daniel é muito expressiva no cenário atual. Com um público eclético, está presente em grandes e diversificados eventos do país, surpreendendo com enorme sucesso de crítica e público por onde passa.

Considerando que o cantor Daniel possui identidade e repertório próprio, com muitos sucessos conhecidos pelo grande público e realiza apresentações de forma sui generis, que atende a todos os perfis de público no que se refere às classes econômica, social e cultural.

Considerando que existe vasta demonstração de que o cantor Daniel, no trato artístico é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, que suas composições próprias são de reconhecido sucesso pelo público e exaustivamente tocadas nas rádios e em numerosos shows realizados pelo Brasil em celebrações semelhantes.

Considerando que o show será no dia 23 de dezembro de 2022, no evento denominado Um toque de Natal, o preço proposto está dentro do preço de mercado, conforme notas fiscais, mostrando que não há cobrança de valores indevidos. Para comprovação de que o valor cobrado pela empresa está dentro do valor pago por outros municípios,

encontram-se anexos documentos como a nota fiscal do show realizado no Município de Catalão/GO, em 06 de maio de 2022, no valor de R\$ 220.000,00; nota fiscal show realizado no Município de Laranja da Terra/ES, em 08 de maio de 2022, no valor de R\$ 260.000,00; Notas fiscais do show realizado no Município de Taiobeiras/MG, em 27 de maio de 2022, que somadas totalizam o valor de R\$ 272.800,00; Edital de Inexigibilidade nº02/2022 do Município de Pinheiro Preto/SC, na data de 20/05/2022, no valor de R\$ 220.000,00.

Considerando a justificativa da Secretaria de Turismo e Cultura para demonstrar o valor do show, pois dia 23 de dezembro de 2022 é uma sexta-feira véspera do final de semana do Natal e que esta época é considerada de alta temporada na cidade, o que eleva os valores de hospedagem e alimentação.

Considerando que o show apresentado pelo cantor Daniel coaduna com o perfil do evento denominado Um toque de Natal e, ainda, conta com o ineditismo do show em Itapoá.

Considerando que o evento "Toque de Natal" foi instituído pela LEI MUNICIPAL Nº 743/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 e tem como princípios o fortalecimento da cultura local pelo incentivo aos eventos e atividades culturais concernentes ao Natal; o desenvolvimento do turismo local, através da adoção de ações governamentais que impulsionem a antecipação da temporada de verão; a promoção de valores como a solidariedade, o respeito ao próximo e a cidadania.

Considerando que a Lei Municipal nº 904, de 02 de setembro de 2019, autoriza o poder Executivo Municipal a cobrir despesas com comemorações e eventos realizados neste município.

Considerando que é o notório o interesse da administração pública em promover o incentivo à cultura e ao turismo.

Considerando os ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr, o inciso III do artigo 25 da Lei n.8.666/93, reconhece a inexigibilidade "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". (...)

Considerando que a empresa a ser contratada dispõe de conduta ilibada, regularidade financeira e fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e está bem estruturada com equipamentos necessários a regular prestação do serviço;

Considerando o Parecer Jurídico nº 192/2022 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

1. Objeto: Contratação de show do cantor Daniel para apresentação no dia 23 de dezembro de 2022, para o evento "Um Toque de Natal", conforme especificações.

2. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

3. Valor e condição de pagamento: O preço total para este serviço, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

4. Dos recursos para atender às despesas: As despesas correrão pela dotação orçamentária conta:

| Descrição | Cód. | Órgão | Unid. | Função | Sub-função | Progr. | Proj/Ativ. | FR | Sub-elemen |
|-----------|------|-------|-------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|
| Turismo | 60 | 10 | 001 | 023 | 695 | 006 | 2051 | 010000 | 333903999 |

5. Prazo de vigência: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo que o show dar-se-á no dia 23 de dezembro de 2022, com no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Turismo e Cultura por escrito.

6. Contratado: OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 88.916.135/0001-42, localizada à Avenida Carlos Gomes, nº 1492, Bairro Auxiliadora, CEP: 90480-002, representada pelo representante legal, o Sr. JONATHAS SANTOS ZAFFARI,

brasileiro, portador da CI.RG 7050074331 SSP/RS e CNPF/MF nº 830.547.150-00.

Itapoá, 31 de agosto de 2022.
JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 - PARQUES INFANTIS

Publicação Nº 4147213

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3007F757C9DDE292F7984E7B9A34B11E18DC758C

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022
PROCESSO Nº 81/2022

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item, destinada EXCLUSIVAMENTE às empresas enquadradas na Lei Complementar Nº 123/06 que será redigida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 08h00min do dia 15 de setembro de 2022, receberá as propostas dos interessados, exclusivamente por meio eletrônico, e que às 08h30min, uma de suas pregoeiras, realizará a sessão pública para a Aquisição de parques infantis com montagem e instalação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Itapoá, 31 de agosto de 2022.
JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 089-2022 EDITAL 038/2021

Publicação Nº 4146028

**Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação****CONVOCAÇÃO Nº 089/2022**

PROCESSO SELETIVO: Edital nº038/2021 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.2 do Edital 038/2021

| Classificação | Área de atuação | Nome |
|---------------|-----------------|----------------------------|
| 56 | ANOS INICIAIS | SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS |

Itapoá, 30 de agosto de 2022.

Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo

Secretária de Educação

VANILDA DE SOUZA:86393243953
Vanilda de SouzaAssinado de forma digital por
VANILDA DE SOUZA:86393243953
Data: 2022.08.31 08:10:28 -03'00'

Coordenadora Pedagógica

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: rh@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 09-2022 EDITAL 010/2022

Publicação Nº 4146644

**Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação****CONVOCAÇÃO Nº 009/2022**

PROCESSO SELETIVO: Edital nº010/2022 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.2 do Edital 010/2022

| Classificação | Área de atuação | Nome |
|---------------|--------------------|---------------------------|
| 06 | ORIENTADOR ESCOLAR | JULIANA LOPES DE OLIVEIRA |

Itapoá, 31 de agosto de 2022.

Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

VANILDA DE SOUZA:86393243953
Vanilda de Souza
Coordenadora Pedagógica

Assinado de forma digital por
VANILDA DE SOUZA:86393243953
Dados: 2022.08.31 11:17:26 -03'00'

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: rh@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO PARA ELEIÇÕES 2022 IPESI**

Publicação Nº 4148635

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO E MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – IPESI, DO PROCESSO ELEITORAL 2022 PARA GESTÃO DO QUADRIÊNIO 2023 À 2026

Seção I
Dos Cargos e Eleição

Art. 1º – A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução 02/2022 do Conselho Administrativo e Portaria IPESI nº 1526/2022 de 18 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe compete, nos termos da Lei Complementar nº 41/2014, torna público que estão abertas as inscrições para a escolha do Diretor Executivo e membros do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto que serão definidos em processo eleitoral de conformidade com as determinações contidas neste Edital.

§1º - As eleições serão realizadas no dia 29 de setembro de 2022, quinta-feira, entre as 08h00minh e às 17h00minh, através do site do IPESI: www.ipesi.sc.gov.br, conforme instruções do ANEXO III deste Edital.

§ 2º - O servidor que queira votar de forma presencial, ou seja, através de cédula, terá que protocolar o requerimento constante no ANEXO II deste Edital até o dia 22/09/2022, no IPESI na Rua 1590, nº429, Itapoá-SC, próximo à Secretaria de Educação, no seu horário de funcionamento, ou seja, entre as 08 horas e às 14 nos dias úteis, ou através do email: ipesi@itapoa.sc.gov.br, ou pelo whatsapp oficial do IPESI nº 3443-6337.

§ 3º - O servidor que não protocolar o requerimento até o dia 22/09/2022, poderá votar somente de forma virtual, conforme §1º deste artigo.

§ 4º - As eleições de forma presencial serão realizadas no dia 29 de setembro de 2022, quinta-feira, entre as 08:00 horas e às 17:00 horas, na Sede do IPESI, Site: Rua 1590, nº429, Itapoá-SC, próximo à Secretaria de Educação, mediante a apresentação de um documento pessoal com foto.

Art. 2º - O presente regimento regula o processo eleitoral do Diretor Executivo e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto para os exercícios de 2023 a 2026.

Art. 3º – Para o cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá - IPESI será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 4º - Para o cargo de Conselho Administrativo e Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação, iniciando-se o preenchimento das vagas pelos titulares e depois pelos suplentes.

Art. 5º - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- Em caso de empate no resultado da eleição, será considerado eleito o candidato que possuir o maior tempo de serviço público da administração pública do Município de Itapoá;
- Maior idade.

Art. 6º - A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral composta por 03 (três) servidores nomeados por meio da Portaria IPESI nº 1526/2022 e da Resolução 02/2022 do Conselho Administrativo.

Art. 7º - Serão garantidos todos os meios democráticos para a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II
Do Eleitor

Art. 8º - É eleitor todo beneficiário do IPESI, assim como o servidor público municipal segurado do IPESI e que tenha ingressado no serviço público municipal até a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Seção III
Da publicidade do Edital

Art. 9º- A Cópia deste Edital deverá ser afixada na Sede da Prefeitura, divulgada nos Sites da Câmara e da Prefeitura de Itapoá, no site e no Facebook oficial do IPESI, e no maior número possível dos grupos de trabalho dos servidores, constantes do whatsapp.

Seção IV
Candidaturas e Inelegibilidades.

Art. 10 - São condições para inscrição dos candidatos:

I – Para o Cargo de Diretor Executivo:

- ser servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de provimento efetivo, e com estágio probatório implementado ou aposentado, todos vinculados ao RPPS/Itapoá; e
- possuir formação de nível superior, com experiência de no mínimo 2 anos, no exercício de atividade de uma das seguintes áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

II – Para o Conselho de Administração:

a) Ser servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de provimento efetivo, e com estágio probatório implementado, ou aposentado, todos vinculados ao RPPS/Itapoá;

III – Para o Conselho Fiscal

a) Ser servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de provimento efetivo, e com estágio probatório implementado, ou aposentado, todos vinculados ao RPPS/Itapoá;

Seção V

Inscrições

Art. 11 – As inscrições serão realizadas no período de 12 a 16 de setembro de 2022, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá – na Rua Mariana Michels Borges, nº 960, Itapema do Norte, Itapoá – SC – das 07h30min às 13h30min, ou de forma on line de acordo com o § 3º deste artigo.

§ 1º – No ato da inscrição, os candidatos ao cargo de Diretor Executivo, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverão apresentar as seguintes documentações:

- Anexo I – Ficha de Inscrição de Candidatura devidamente preenchida e assinada.
- Cópia do Diploma ou do Certificado de conclusão de nível superior (somente para o cargo de Diretor Executivo).
- Comprovação de experiência de no mínimo 2 anos, no exercício de atividade de uma das seguintes áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. (somente para o cargo de Diretor Executivo).

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar um envelope lacrado, identificado com o seu nome e contendo todas as documentações constantes do § 1º deste artigo.

§ 3º – As inscrições também poderão ser efetuadas de forma on line, no período de 12 à 16 de setembro até às 24:00 horas, na página do Município de Itapoá – Portal do Cidadão, emitindo um Processo Digital nos seguintes passos:

- Portal do Cidadão – autoatendimento;
- Emissão do Processo Digital - acessar;
- Assunto: IPESI, Subassunto: Registro de Candidatura;

d) Na descrição da solicitação: inscrição de candidatura ao Processo Eleitoral IPESI 2022;

e) Clica na seleção Múltipla para enviar todos os documentos exigidos no § 1º do artigo 11 deste Edital.

§4º - As condições de elegibilidade serão averiguadas pela Comissão Eleitoral que poderá verificar junto ao cadastro do IPESI ou dos Recursos Humanos a situação funcional do candidato.

§5º - A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as disposições deste Edital.

§6º - O registro da candidatura far-se-á diretamente pelo candidato ou por procurador munido de instrumento público de procuração.

§7º - A inscrição das candidaturas será endereçada à Comissão Eleitoral e instruído com os documentos que se fizerem necessários, conforme §1º deste artigo.

§8º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral prestará informações concernentes ao processo eleitoral, nos seguintes locais:

| LOCAL | FUNCIONÁRIO | CONTATO |
|------------|---------------------------------|----------------|
| PSF Itapoá | Denise de Souza Zagonel | 3443-2655 |
| Câmara | Maria Inês Vargem Yalçinkaya | (47) 996653326 |
| IPESI | Wilmara Jaqueline Madeira Pitta | 3443-6337 |

Art. 12 – Os candidatos inscritos não poderão ser membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13 – No dia 19 de setembro de 2022 a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as candidaturas.

Art. 14 – No mesmo dia, a Comissão Eleitoral afixará na sede do IPESI, da Câmara e da Prefeitura, e divulgará no site do IPESI, a relação nominal das candidaturas registradas, e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de impugnação ou recurso, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, das 07:30 às 13:30, ou pelo Processo digital de acordo com o §3º do artigo 11 deste Edital, com subassunto: recurso processo eleitoral, até as 24 horas do dia 21 de setembro de 2022.

§1º Cientificado da impugnação, o candidato terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar defesa, no setor de protocolo da prefeitura, das 07:30min às 13:30min, ou pelo Processo digital de acordo com o §3º do artigo 11 deste Edital, com subassunto: recurso processo eleitoral, até as 24 horas.

§2º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação por maioria de votos.

Art. 15 – Após o julgamento dos recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral publicará a relação final dos Candidatos no site oficial do IPESI e da Prefeitura e Câmara de Itapoá, e no Facebook do IPESI, bem como as decisões dos recursos e das impugnações, se houver.

Art. 16 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral divulgará cópia desse pedido no sites oficiais do IPESI, Prefeitura e Câmara de Itapoá, para conhecimento dos segurados.

Art. 17 – A relação dos servidores em condições de votar será elaborada pelo IPESI, Câmara de Itapoá e Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, até 26 de setembro de 2022 e devidamente encaminhada para a comissão eleitoral.

Seção VI Da Comissão Eleitoral

Art. 18 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por Comissão Eleitoral nomeada por meio de Portaria IPESI nº1526/2022, possibilitando-se aos candidatos o acompanhamento dos trabalhos, nos termos da Lei Complementar nº41/2014.

Art. 19 - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão.

Seção VII Voto Secreto

Art. 20 – A votação deste pleito eleitoral, será de forma híbrida, on line através do Portal do Segurado, ou de forma presencial, através de escolha dos candidatos em cédula eleitoral.

§ 1º - A forma principal de votação será on line, seguindo os passos do Anexo III.

§ 2º - O segurado que quiser votar de forma presencial com cédula no Pleito Eleitoral 2022 do IPESI, terá que protocolar um requerimento conforme Anexo II deste Edital, através do whats empresarial do IPESI nº 3443-6337, ou pelo email ipesi.sc.gov.br ou na sede do IPESI, das 08:00 às 14:00 até o dia 22 de setembro de 2022.

§ 3º - O segurado que não efetuar este protocolo em tempo hábil, só poderá efetuar a votação de forma on line, no Portal do Segurado.

Art. 21 – O sigilo do voto presencial será assegurado mediante as seguintes providências:

- uso de cédula única, contendo campo específico para assinalar em frente aos nomes dos candidatos.
- isolamento do eleitor para o ato de votar, com a listagem dos Candidatos, preferencialmente utilizando-se de cabine de votação;
- verificação da autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coatora;
- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 22 – A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes e de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo único - A disposição seq-encial dos nomes dos candidatos na cédula de votação obedecerá à ordem alfabética para cada cargo.

Seção VIII Composição da Mesa Coatora

Art. 23 – A mesa coatora de votos funcionará sob a responsabilidade de um Presidente e dois mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 – Os Servidores indicados para operar nas mesas coadoras, terão abonadas as suas faltas no dia da eleição.

Art. 25 – A mesa coatora será instalada na Sede do IPESI, sito: localizado na rua 1590, nº 429 – Centro/Itapoá – SC, no dia 29 de setembro de 2022, das 08:00 às 17:00.

Art. 26 – Não poderão ser nomeados membros da mesa coatora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.

Art. 27 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coatora nas suas ausências momentâneas, de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coatora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coatora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário.

§ 3º - Não sendo possível completar a composição da mesa coatora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.

Seção IX Coleta de votos

Art. 28 – A coleta dos votos far-se-á em 1 (um) dia, ou seja, dia 29 de setembro de 2022 das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 29 – Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coatora, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

Art. 30 – Os trabalhos eleitorais da mesa coatora terão a duração de acordo com o estabelecido neste Edital.

Art. 31 – Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

Art. 32 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coatora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa coatora para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar ao local reservado para votação e a trazer o seu voto na cédula que

recebeu.
§ 3º - Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 33 – São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:
a) crachá funcional, da Prefeitura ou da Câmara de Itapoá;
b) cédula de identidade;
c) carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);
d) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex.: OAB, CRC, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...).

Art. 34 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coatora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.
§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, devendo as mesmas permanecer fechadas até o início da contagem dos votos.
§ 2º - O Presidente da Mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.
§ 3º - O Presidente da mesa coatora fará entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

Seção X Mesa Apuradora de Votos

Art. 35 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Ipesi, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento da mesa coatora de votos, as listas de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários.
§ 1º - A mesa Apuradora de Votos será composta de escrutinadores indicados paritariamente pela Comissão Eleitoral.
§ 2º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos.

Art. 36 – Na contagem das cédulas da urna será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.
Parágrafo único: Será gerado e impresso o relatório dos servidores votantes de forma on line e o resultado dessa votação, no Portal do Segurado.

Art. 37 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos para o cargo de Diretor Executivo, e uma lista de classificação decrescente para os cargos dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESI, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.
§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:
a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
b) o local em que funcionou a mesa bem como nomes dos respectivos componentes;
c) resultado da urna apurada e da votação on line, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato e votos em branco e votos nulos;
d) número total de eleitores que votaram;
e) resultado geral da apuração;
f) proclamação dos eleitos.
§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e da Mesa Apuradora.

Art. 38 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.
Art. 39 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito o IPESI referente ao resultado final das eleições 2022, no prazo de 1 (um) dia útil após o término dos prazos estabelecidos para o julgamento dos recursos.

Seção XI Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral.

Art. 40 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:
a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada.
b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Edital;
c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Edital;
d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.
Parágrafo único - O voto considerado nulo não implicará anulação de urna, nem tampouco na anulação de eleição.

Art. 41 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 42 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XII Material Eleitoral

Art. 43 – À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original, e a segunda via gravada na Pasta Processo Eleitoral 2022 IPESI, salva na nuvem.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital de Convocação com a comprovação de sua publicação;
- b) cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) edital onde se publicou a relação nominal dos candidatos registrados;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;
- e) lista de votação dos segurados em condição de votar;
- f) ata da seção eleitoral de votação e de apuração dos votos;
- g) exemplar da cédula única devotação;
- h) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões, se houverem;
- i) comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

§ 2º – São de responsabilidade da Comissão Eleitoral, mesários, escrutinadores entre outros participantes do processo eleitoral, todos os materiais anteriormente elencados, devendo estes ser mantidos em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pela devolução ao Ipesi, do material entregue e por eventuais danos que causarem ao pleito.

Seção XIII Recursos

Art. 44 – O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova serão entregues em 03 (três) vias sendo 01 (uma) via à Comissão Eleitoral, 01 (uma) via ao recorrido e outra via que servirá de contra- recibo.

§3º. A via do recorrido ser-lhe-á entregue em 1 (um) dia útil que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer contra-razões.

§ 4º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis.

Art. 45 – O recurso não suspenderá a posse do eleito.

Art. 46 – Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção IV Das vagas para a candidatura e posse

Art. 47 – Os candidatos poderão ser inscritos para os seguintes cargos:

I – Para o cargo de Diretor Executivo: por ocasião da posse, o Diretor Executivo eleito deverá apresentar, por sua conta, documentos que comprovem as condições previstas no artigo nº 24 da Lei Complementar Municipal 041/2014, alterada pela LC nº 114/2022.

II – Dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal: por ocasião da posse, os membros titulares e suplentes eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão apresentar, por sua conta, documentos que comprovem as condições previstas nos art.11, §1º da Lei Complementar nº 041/2014.

Seção XV Das Disposições Gerais

Art. 48 – A posse do eleito ocorrerá após homologação da eleição, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 49 – A remuneração para o cargo de Diretor Executivo será aquela devido para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 50 – Os Candidatos interessados em compor qualquer um dos Conselhos, poderão inscrever-se somente para um órgão, não sendo permitido exercer concomitantemente as funções de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 51 – Os Casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 52 – Nenhum prazo previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Itapoá.

Art. 53 – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 31 de agosto de 2022.
Maria Inês Vargem Yalçinkaya
Presidente da Comissão Eleitoral

Wilmara Jaqueline Madeira Pitta
Secretária da Comissão Eleitoral

Denise de Souza Zagonel
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Eu, _____, servidor(a) publico (a) municipal, residente e domiciliado(a) _____, inscrito(a) no CPF: _____, abaixo assinado, venho através do presente requerer minha inscrição de candidatura para o cargo de:

- Diretor Executivo
 Conselho Administrativo
 Conselho Fiscal

nos termos do Art.11º do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para o processo eletivo de 2022.

Sendo o que se apresenta, nesses termos pede Deferimento.

Itapoá, de setembro 2022.

Assinatura do Servidor

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Eu, _____, servidor(a) publico (a) municipal, residente e domiciliado(a) _____, inscrito(a) no CPF: _____, abaixo assinado, venho através do presente requerer a votação de forma presencial no Pleito Eleitoral 2022 do IPESI, que será realizado no dia 29 de setembro de 2022. Sendo o que se apresenta, nesses termos pede Deferimento.

Itapoá, de setembro de 2022.

Assinatura do Segurado do IPESI

ANEXO III

MANUAL VOTAÇÃO ON LINE

Para realizar a votação, acessar o endereço do IPESI <http://www.ipesi.sc.gov.br>, entrar na aba Segurados – Portal dos Segurados e clicar no link abaixo: <http://nuvem.agendadatacenter.com.br/portaltitapoa/Login/Login.aspx>

Se já for cadastrado, inserir o número do CPF e senha e acessar conforme visualizado abaixo.

Se ainda não for cadastrado, crie sua senha informando o seu CPF, a data de nascimento e o seu nº de RG (este deve conter somente números, não pode ter pontos e nem dígitos).

Ao acessar o portal, a eleição estará disponível conforme visualizado abaixo.

Primeiro, selecione o candidato a diretoria executiva de sua escolha, e clique em "AVANÇAR".

Em seguida será apresentada a lista de candidatos inativos ao conselho fiscal, selecione o candidato de sua escolha e clique em "AVANÇAR";

Em seguida será apresentada a lista de candidatos ativos ao conselho fiscal, selecione o candidato de sua escolha e clique em "AVANÇAR";

Em seguida será apresentada a lista de candidatos inativos ao conselho administrativo, selecione o candidato de sua escolha e clique em "AVANÇAR";

Em seguida será apresentada a lista de candidatos ativos ao conselho administrativo, selecione o candidato de sua escolha e clique em "VOTAR";

Em seguida será apresentada a confirmação dos votos, conforme visualizado abaixo:

Caso ocorra qualquer instabilidade de conexão no momento da votação, o portal deverá ser acessado novamente para que seja realizado o procedimento até a confirmação da computação do voto.

Ituporanga

PREFEITURA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO DO PAÇO MUNICIPAL: 48,00 FRASCO DE DETERGENTE LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BÁSICA LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVOS, COADJUVANTES, PRESERVANTES, ESPESSANTES, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. VALOR DO PH DEVE ESTAR ENTRE 5,0 E 8,0, V

Publicação Nº 4148688

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A801C76635F0C46A01BDF4C481EA776C034A34

ENTIDADE FEXPONACE

EXTRATO

PROCESSO Nº 863/2022/FEX – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 25/2022/FEX CONTRATADA: RENAN RAFAEL RIBEIRO CNPJ: 19.705.188/0001-00. VALOR: R\$ 8.750,00 OBJETO: PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE SITE ESTILO PORTAL COM DOMÍNIO DESCUBRAITUPORANGA.COM.BR MANUTENÇÃO DE UM ANO INCLUSO. PARA DIVULGAÇÃO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS PARA O ALTO VALE, SANTA CATARINA, BRASIL E ATÉ EXTERIOR.

CONTRATO: EMPENHO 1098: VIGÊNCIA: 31/08/2022 a 30/09/2022. Data da assinatura: 31 de AGOSTO de 2022. PAULO ROBERTO RIBEIRO – PRESIDENTE FEXPONACE.

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 PROCESSO: 22/2022/FEX

Publicação Nº 4146233

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 62F62AE6064A74229FE41AD5C93E7692EFD45C27

ENTIDADE FEXPONACE

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022

Processo: 22/2022/FEX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDO PARA REALIZAR O REPLANTIO NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO PARQUE DA CEBOLA. AQUISIÇÃO PELA FUNDAÇÃO FEXPONACE. PD 15236/2022. DISPUTA EM MEIO ELETRÔNICO COM USO DA PLATAFORMA BNC QUE É CREDENCIADA JUNTO A PLATAFORMA MAIS BRASIL. Empresas interessadas deverão cadastrar-se no site: bnc.org.br Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega da documentação e propostas até as 08:h30min (horário de Brasília) do dia 14/09/2022. Abertura das Propostas e Início da disputa em MEIO ELETRÔNICO: dia 14/09/2022 a partir das 09h00min (horário de Brasília). Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link - Editais de Licitações. Ituporanga, 01 de setembro de 2022 – Paulo Roberto Ribeiro – Presidente Fexponace..

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022/FMS

Publicação Nº 4146544

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2022/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022/FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob número 11.407.443/0001-18, situado na Rua Emilio Altemburg, s/n, Centro – Ituporanga SC por intermédio da Secretária Sra. Aline de Abreu Postais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando no local e hora abaixo indicados, inscrições para credenciamento de prestadores de serviços de saúde, conforme descrito nos anexos I, II e III, e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais dispositivos legais aplicadas à espécie e com as condições e especificações constantes no edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de competição por encontrarem-se preenchidos os requisitos legais do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, da inviabilidade de competição.

PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO: Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir de 01 de setembro de 2022, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas no Setor de Protocolos do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Emilio Altemburg, s/nº - Centro – anexo superior da Rodoviária do Município.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração, Setor de Licitações desta Prefeitura, Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Centro, ou na Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Controle e Avaliação, na Rua Emilio Altemburg, snº - Centro, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 e das 14:00 Às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

OBTENÇÃO DO EDITAL: A íntegra do Edital, poderão ser obtidas gratuitamente no endereço supracitado, ou no site www.ituporanga.sc.gov.br/editais-licitacoes/secretaria-de-saude-8.html.

Ituporanga, 01 de setembro de 2022
Aline de Abreu Postais
Secretária da saúde

EXTRATO DE CONTRATO 87A/2022/PMI CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022/PMI

Publicação Nº 4148704

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE6275F86BB150E433DB7D6A134C53E32D4A61B9

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC

EXTRATO DE CONTRATO 87A/2022/PMI CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022/PMI

O Município de Ituporanga, através do seu Prefeito Sr. Gervasio José Maciel, torna público que foi homologado o Processo licitatório nº 87/2022/PMI, Inexigibilidade/Credenciamento nº 07/2022/PMI

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA OU TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC, conforme legislação. PD. 9056/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – CNPJ 83.102.640/0001-30

CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO HILLESHEIM - MEI - CNPJ 32.524.524/0001-21

Data da assinatura do contrato: 30 de agosto de 2022

Gervasio Jose Maciel – Prefeito de Ituporanga.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 59/2022/PMI PREGÃO ELETRONICA 18/2022/PMI

Publicação Nº 4149464

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9AC440D5042F01FFFC0340FDD1C93F96DDEDADE7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 59/2022/PMI PREGÃO ELETRONICA 18/2022/PMI

OBJETO: ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO EM TODA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. PD 8214/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - CNPJ: 83.102.640/0001-30

CONTRATADA: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP- CNPJ: 13.545.473/0001-16

CONTRATADA: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA - CNPJ: 39.859.999/0001-64

CONTRATADA: COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA - CNPJ: 03.725.261/0001-67

CONTRATADA: DPA COMERCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ: 10.432.113/0001-10

CONTRATADA: MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - CNPJ: 36.097.231/0001-02

CONTRATADA: RK2 PNEUS LTDA - CNPJ: 26.472.570/0001-78

CONTRATADA: MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI - CNPJ: 20.183.508/0001-80

Valor Global homologado, R\$ 1.021.326,32

Data da Homologação: 30 de agosto de 2022 – Gervásio José Maciel– Prefeito.

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021/PMI PROCESSO: 17/2021 – CONTRATO Nº 17/2021/PMI

Publicação Nº 4148546

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0EAE2F17C194113CE849355116BE06733B1AC7AF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2021/PMI

Processo: 17/2021 – CONTRATO Nº 17/2021/PMI

2º Termo Aditivo – Prazo. Tomada de Preço nº 04/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA/SC. Contratada: ANTI-NHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, CNPJ nº 30.583.319/0001-58. Objeto CONSTRUÇÃO DE 82,63 M2 DE BANHEIROS E 131,20 METROS LINEARES DE MURO NO CENTRO EDUCACIONAL BERNARDINA FARIAS DE MATOS, NA RODOVIA SC 427, BAIRRO GABIROBA. EM VIRTUDE DO PROCESSO Nº 85/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 19/2020 NO QUAL FOI REVOGADO CONFORME DECRETO Nº 08/2021, SE FAZ NECESSÁRIO ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO. Espécie: 2º Aditivo de prazo no contrato nº 17/2021/PMI. O presente termo aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, passando o vencimento para o dia 31/12/2022. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n 8.666/93. Data da assinatura: 31 de agosto de 2022. Gervasio Jose Maciel – Prefeito.

PORTARIA N.º 2423, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146527

PORTARIA Nº 2423, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga e conforme Art. 38 da Lei Complementar nº 089 de 24 de junho de 2021;
Considerando o Processo Digital nº 15189, de 30 de agosto de 2022

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, CAMILA MARINHEIRO DELINO, ocupante do cargo efetivo de PSICOLOGO, vinculada na Secretaria de Assistência Social, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 31.08.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ituporanga, 30 de agosto de 2022.

GERVÁSIO MACIEL

Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER

Secretário da Administração

ANTONIELA CRISTINA FERREIRA

Secretária de Assistência Social

PORTARIA N.º 2424, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146528

PORTARIA Nº 2424, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 089, de 24 de Junho de 2021,
Considerando o Processo Digital nº 15257, de 30 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ARTHUR JOSÉ FRANCISCO, JOSÉ EUDES DAMANN e BENJAMIM KAMMERS NETO ocupantes do cargo de MOTORISTA, na Secretaria de Saúde, atualmente cumprindo escalonamento de trabalho 24x48 (vinte e quatro horas trabalhadas, por quarenta e oito horas de descanso), desempenhando suas funções como motorista de ambulância, para permanecer em regime de sobreaviso, nos dias de descanso, devido a aquisição de uma nova ambulância, a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Diariamente 01 (um) motorista será designado para permanecer de sobreaviso, nos seguintes horário:

De segunda a sexta-feira: das 07h00min às 17h00min

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada Portaria nº 1616, 04 de outubro de 2021.

Ituporanga, 30 de agosto de 2022.

GERVÁSIO MACIEL

Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER

Secretário de Administração

ALINE DE ABREU POSTAIS

Secretária de Saúde

PORTARIA N.º 2425, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148786

PORTARIA Nº 2425, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar nº 089, de 24 de junho de 2021,
Considerando o Protocolo Digital nº 15317, de 31 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TATIANE MACHADO, admitida em caráter temporário no cargo de SERVENTE, desempenhando suas funções na Secretaria de Educação - CEI DR. Mario Cesar Sens, com carga horária de 40 horas semanais, passou a desempenhar suas funções na Secretaria de Educação - CE Bernardina Farias de Matos, a partir de 29.08.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 31 de agosto de 2022.

GERVÁSIO MACIEL

Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

PORTARIA N.º 2426, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148787

PORTARIA Nº 2426, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar nº 089, de 24 de junho de 2021, Considerando o Protocolo Digital nº 15314, de 31 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA KRAUSE COELHO, admitida em caráter temporário no cargo de SERVENTE, desempenhando suas funções na Secretaria de Educação - CE Curt Hamm, com carga horária de 40 horas semanais, passou a desempenhar suas funções na Secretaria de Educação - CEI DR. Mário Cesar Sens, a partir de 29.08.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 31 de agosto de 2022.

GERVÁSIO MACIEL

Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

CONTRATO DE RATEIO 001/2022 CISAMAVI

Publicação Nº 4146602

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022.**Contrato de Rateio celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITUPORANGA e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI),**

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, neste ato representado pelo Sr. Gervásio Maciel, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 121.340.239-53, residente e domiciliado na cidade de Ituporanga, doravante denominado simplesmente de “**MUNICÍPIO**” e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado “**CISAMAVI**”, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. José Constante, Brasileiro, casado, inscrito sob CPF nº 624.958.529-04 e RG sob nº 2.224.627-4, residente e domiciliado na Rua Aristiliano Velho de Oliveira nº 174 Centro, CEP 88.420.000 - Agrolândia, Santa Catarina, firmam o presente Contrato de Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o rateio de despesas administrativas para gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio a ser formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:

2.1.1. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005.

2.1.2. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

2.1.3. Repassar os recursos aos Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, mediante convênio firmado na forma da lei e respectiva prestação de contas, cujo objeto do plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro está previsto no Anexo II.

2.2. Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:

2.2.1. Fazer o repasse dos valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio indicados no Anexo I deste contrato.

2.2.2. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÍPIO.

2.2.3. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações pactuadas.

2.2.4. Notificar ao CISAMAVI possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou

de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

2.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

3.1. Para a execução das finalidades previstas no objeto deste contrato, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI o valor total de **R\$ 11.052,60 (onze mil, cinquenta e dois reais e sessenta centavos)** previsto para o exercício de 2022, a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/5 avos mês, o que corresponderá ao valor mensal de **R\$ 2.210,52 (dois mil, duzentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer até o dia **31/08/2022** e os demais até o dia 20 dos meses subsequentes.

3.2. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato, apresentar o empenho global ao CISAMAVI relativo ao valor deste contrato, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CISAMAVI.

3.3. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CISAMAVI no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.

3.4. Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMAVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas como rateio.

3.5. Na eventual impossibilidade de Município Consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em rateio obrigará o CISAMAVI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:

Órgão: 3 – Secretaria de Administração

Unidade: 1 – Secretaria de Administração

DESPESAS CORRENTES:

Para rateio despesas administrativas:

3.3.71.00.00.00.00.00 – {1000080} – Aplicação Direta (Elemento 187):

R\$ 11.052,60 (onze mil, cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18, na Portaria STN 274/2016, bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

7.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao MUNICÍPIO e se negativo, terá este a obrigação de saldar o respectivo valor no ato da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Ituporanga, em 29 de agosto de 2022.

GERVASIO
JOSE
MACIEL:
121340239
53,
GERVÁSIO MACIEL
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

Assinado digitalmente por
GERVASIO JOSE MACIEL:
121340239
DN: cn=GERVASIO JOSE MACIEL, ou=AC
SOLUTI MultiSis v1.0
ou=20220830001017
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=GERVASIO JOSE
MACIEL: 121340239
Razão: 53, pelo: autor deste
documento.
Data: 2022.08.29 16:35:49-03'00'
Localidade: 5334
Fecha PDF Reader Versão: 11.1.0

BENTO FRANCISCO
SILVY:28964055934
BENTO FRANCISCO SILVY
PRESIDENTE DO CISAMAVI

Assinado de forma digital por
BENTO FRANCISCO
SILVY:28964055934
Dados: 2022.08.30 08:59:47 -03'00'

Testemunhas:

Nome: EVELINA ELISABETH
ROSA
CPF: ZUCATELLI:89148720925

Assinado de forma digital por
EVELINA ELISABETH ROSA
ZUCATELLI:89148720925
Dados: 2022.08.30 16:30:35 -03'00'

Nome: GERSON WALTER
KRAEMER:601002819
CPF: 15

Assinado de forma digital por
GERSON WALTER
KRAEMER:60100281915
Dados: 2022.08.31 08:39:42 -03'00'

ANEXO I

| <i>Município</i> | <i>Índice FPM</i> | <i>Rateio Mensal R\$</i> |
|---------------------|--------------------|--------------------------|
| Agrolândia | 8 | 1.263,15 |
| Agronômica | 6 | 947,37 |
| Atalanta | 6 | 947,37 |
| Aurora | 6 | 947,37 |
| Braço do Trombudo | 6 | 947,37 |
| Chapadão do Lageado | 6 | 947,37 |
| Dona Emma | 6 | 947,37 |
| Ibirama | 12 | 1.894,74 |
| Imbuia | 6 | 947,37 |
| Ituporanga | 14 | 2.210,52 |
| José Boiteux | 6 | 947,37 |
| Laurentino | 6 | 947,37 |
| Mirim Doce | 6 | 947,37 |
| Petrolândia | 6 | 947,37 |
| Pouso Redondo | 12 | 1.894,74 |
| Presidente Getúlio | 12 | 1.894,74 |
| Presidente Nereu | 6 | 947,37 |
| Rio do Campo | 6 | 947,37 |
| Rio do Oeste | 6 | 947,37 |
| Salete | 6 | 947,37 |
| Santa Terezinha | 6 | 947,37 |
| Taió | 12 | 1.894,74 |
| Trombudo Central | 6 | 947,37 |
| Vidal Ramos | 6 | 947,37 |
| Vitor Meireles | 6 | 947,37 |
| Witmarsum | 6 | 947,37 |
| | Subtotal | 30.000,00 |
| | Lontras | 5.000,00 |
| | Rio do Sul | 25.000,00 |
| | Total Geral | 60.000,00 |

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO PROJETO

| TÍTULO DO PROJETO | PERÍODO DA EXECUÇÃO | |
|---|------------------------------|---------------------------------|
| Administração do Aeroporto Helmuth Baumgarten | INÍCIO Agosto/2022 | TÉRMINO Dezembro/2022 |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO | | |
| Administração do Aeroporto Helmuth Baumgarten com objetivo de alavancar a sua utilização, melhorando a sua infraestrutura e com isso buscar o aumento contínuo dos pousos e decolagens, transformando-o em Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí. | | |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO | | |
| Implementar uma gestão administrativa profissional do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, transformando-o numa opção viável de transporte e logística para toda a região do Alto Vale do Itajaí. Para tanto, é necessária a contratação de uma empresa especializada na área e com infraestrutura necessária tanto de pessoal quanto de equipamentos necessários para a boa execução da administração do aeródromo. | | |
| Destaca-se que nenhum dos municípios do Alto Vale, tão pouco os municípios convenientes possuem pessoal especializado na área aeroportuária para possibilitar a administração direta do aeródromo. Outros órgãos governamentais em situação semelhante já adotaram a forma de administração indireta de aeródromo, como resultados bem satisfatórios, inclusive gerando interesse comercial (linhas aéreas), tais como Correia Pinto, Lages e outros. | | |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMAVI**

| META | AGO/2022 | SET/2022 | OUT/2022 | NOV/2022 | DEZ/2022 |
|------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |

MUNICÍPIOS DE RIO DO SUL E LONTRAS

| META | AGO/2022 | SET/2022 | OUT/2022 | NOV/2022 | DEZ/2022 |
|------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |

Jaborá

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.273

Publicação Nº 4146589

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito de Jaborá(SC) Em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, da Lei Municipal 1.699, de 14 de dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Jaborá, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), na seguinte dotação:

08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORA
08.122.0019.2.054 – Gestão SUAS
4.4.90.00.00.00.00.0.0.1135 (151) – Aplicações Diretas RS 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Abertura de Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total na seguinte dotação:

08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORA
08.122.0019.2.054 – Gestão SUAS
3.3.90.00.00.00.00.0.0.1135 (149) – Aplicações Diretas RS 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 31/Agosto/2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/09/2022

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 225/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146025

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

PORTARIA Nº. 225/2022, de 31 de agosto de 2022.

**“CONTRATA TEMPORARIAMENTE GISLAINE
CRISTINA MAULI LUEDKE PARA O CARGO DE
ENFERMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos VIII e XII, do Art. 102, da Lei Orgânica do Município; combinado com o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal;

Considerando-se o resultado da Chamada Pública Nº. 02/2022, com resultado homologado em 23/06/2022, para contratação temporária de pessoal no Município de Jaborá/SC, cuja lista classificatória restou esgotada para o cargo de Enfermeiro (a) 40HS;

Considerando-se que a contratação se dá com o objetivo de não comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços de Saúde, uma vez que não pode ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a administração pública;

Considerando-se todas as opções de processos de contratações esgotadas e não mais restando possibilidades;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica contratada temporariamente, **GISLAINE CRISTINA MAULI LUEDKE**, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRA 40HS**, subordinada à Secretaria de Saúde, sob o regime de Contrato por Prazo Determinado.

Art. 2º - O prazo de contratação será até 01 de setembro de 2023, ou até realização de Concurso Público ou Processo Seletivo.

Art. 3º - O presente ato poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificado, desde que haja notificação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de agosto de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/Setembro/2022.

JEAN CARLOS MOURA
Diretor de FazendaRua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 35262000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

Jacinto Machado**PREFEITURA****DECRETO Nº 107 DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

Publicação Nº 4146477

DECRETO Nº 107 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO EM CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 10º, I, da Lei Municipal nº 953 de 08 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a suplementar a dotação orçamentária no Projeto/Atividade do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, abaixo discriminado, por conta do provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Modalidade de Aplicação: (55) – 3.3.90.00.00.00.0116 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior, correrão por conta do provável excesso de arrecadação de recursos transferidos pelo Governo Federal através do Fundo Especial do Petróleo (FEP) (vinculação 0116 – Fundo Especial do Petróleo - FEP) da Unidade Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, a serem creditados em Conta Bancária específica nº 12.034-0, Agência 2192-X, Banco do Brasil, para movimentação dos recursos supra mencionados.

Parágrafo Único: A suplementação de que trata o artigo 1º deste Decreto fica condicionada e limitada à arrecadação efetiva do recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de agosto de 2022.

Jacinto Machado/SC, 10 de Agosto de 2022.

JOÃO BATISTA MEZZARI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO Nº. 106 DE 10 DE AGOSTO 2022

Publicação Nº 4146473

DECRETO Nº. 106 DE 10 DE AGOSTO 2022.

CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO E FONTE DE RECURSO ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 7º e 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e em conformidade com a autorização no Artigo 10º, III, da Lei Municipal nº. 953 de 08 de Dezembro de 2021.

Considerando os dispositivos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022 - Lei Municipal nº 944/2021, em especial o contido no seu artigo 47;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado nº 1794, resultante da Decisão Plenária nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão: 08 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade: 01- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Projeto/Atividade: 2.063 – Manutenção dos Encargos Gerais
Modalidade de Aplicação: 4.6.90.00.00.00.0147 (258) – Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 25.000,00

Art. 2º- Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Unidade Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, por conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior (2021), na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), conforme abaixo especificado:

Órgão: 08 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade: 01- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Projeto/Atividade: 2.063 – Manutenção dos Encargos Gerais
Modalidade de Aplicação: 4.6.90.00.00.00.0147 (258) – Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 25.000,00

Art. 3º - Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro do Exercício de 2021 de Recursos Ordinários – Orçamento Municipal (vinculação 0147 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores) da Unidade Prefeitura Municipal de Jacinto Machado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de agosto de 2022.

Jacinto Machado, 10 de Agosto de 2022.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO Nº. 108 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146480

DECRETO Nº. 108 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.
CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO E FONTE DE RECURSO ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACINTO MACHADO POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 7º e 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e em conformidade com a autorização no Artigo 10, III, da Lei Municipal nº. 953 de 08 de Dezembro de 2021.

Considerando os dispositivos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 - Lei Municipal nº 944/2021, em especial o contido no seu artigo 47;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado nº 1794, resultante da Decisão Plenária nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado, com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Aplicação: (280) – 3.3.93.00.00.00.0737 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos R\$ 27.450,00
TOTAL GERAL: R\$ 27.450,00

Art. 2º- Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado, por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior (2021), na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 27.450,00 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), conforme abaixo especificado:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: (280) – 3.3.93.00.00.00.0737 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos R\$ 27.450,00

TOTAL GERAL: R\$ 27.450,00

Art. 3º - Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro do Exercício de 2021, de Transferências de recursos financeiros Federais recebidos através do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento a COVID-19 – Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional; Grupo: CORONAVÍRUS (COVID-19); Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de agosto de 2022.

Jacinto Machado – (SC), 10 de Agosto de 2022.

JOÃO BATISTA MEZZARI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO Nº. 109 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146485

DECRETO Nº. 109 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 9º, da Lei nº 953 de 08 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária no Projeto/Atividade do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado, abaixo discriminada, por conta de transposições orçamentárias, no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), como segue:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: (209) – 4.4.90.00.00.00.0696 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL R\$ 20.000,00

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior correrá por conta da anulação de dotação orçamentária, como segue:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: (172) – 3.1.90.00.00.00.0696 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de agosto de 2022.

Jacinto Machado – (SC), 10 de Agosto de 2022.

JOÃO BATISTA MEZZARI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO Nº. 110 DE 10 DE AGOSTO 2022

Publicação Nº 4146491

DECRETO Nº. 110 DE 10 DE AGOSTO 2022.

CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO E FONTE DE RECURSO ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 7º e 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e em conformidade com a autorização no Artigo 10, III, da Lei Municipal nº. 953 de 08 de Dezembro de 2021.

Considerando os dispositivos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022 - Lei Municipal nº 944/2021, em especial o contido no seu artigo 47;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado nº 1794, resultante da Decisão Plenária nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 01- DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 1.039 – Pav. Recup. Vias, Rodovias, Logradouros, Pontes e Passeios

Modalidade de Aplicação: 3.3.93.00.00.00.0147 (269) – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos R\$ 250.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 250.000,00

Art. 2º- Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Unidade Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, por conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior (Ano Base 2021), na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), conforme abaixo especificado:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 01- DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 1.039 – Pav. Recup. Vias, Rodovias, Logradouros, Pontes e Passeios

Modalidade de Aplicação: 3.3.93.00.00.00.0147 (269) – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos R\$ 250.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 250.000,00

Art. 3º - Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro do Exercício de 2021 de Recursos Ordinários – Orçamento Municipal (vinculação 0147 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores) da Unidade Prefeitura Municipal de Jacinto Machado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de agosto de 2022.

Jacinto Machado/SC, 10 de Agosto de 2022.

JOÃO BATISTA MEZZARI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO Nº. 111 DE 24 DE AGOSTO 2022

Publicação Nº 4146497

DECRETO Nº. 111 DE 24 DE AGOSTO 2022.

“CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO E FONTE DE RECURSO ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACINTO MACHADO POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 7º e 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e em conformidade com a autorização no Artigo 10, III, da Lei Municipal nº. 953 de 08 de Dezembro de 2021.

Considerando os dispositivos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 - Lei Municipal nº 944/2021, em especial o contido no seu artigo 47;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado nº 1794, resultante da Decisão Plenária nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não

caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado, com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2.072 – Manutenção da Vigilância em Saúde
 Modalidade de Aplicação: (281) – 3.1.90.00.00.00.0737 – Aplicações Diretas R\$ 300.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 300.000,00

Art. 2º- Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado, por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior (2021), na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), conforme abaixo especificado:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2.072 – Manutenção da Vigilância em Saúde
 Modalidade de Aplicação: (281) – 3.1.90.00.00.00.0737 – Aplicações Diretas R\$ 300.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 300.000,00

Art. 3º - Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro do Exercício de 2021, de Transferências de Recursos Financeiros Federais recebidas através do Fundo Nacional de Saúde para Enfrentamento a COVID-19 – Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional; Grupo: CORONAVÍRUS (COVID-19); Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO), a serem destinadas ao “custeio de medidas que se fazem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus”.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 24 de agosto de 2022.

Jacinto Machado – (SC), 24 de Agosto de 2022.

JOÃO BATISTA MEZZARI
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO Nº. 112 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146502

DECRETO Nº. 112 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 9º, da Lei nº 953 de 08 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária no Projeto/Atividade do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado, abaixo discriminada, por conta de transposições orçamentárias, no valor total de R\$ 28.206,94 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos), como segue:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 Modalidade de Aplicação: (182) – 3.3.90.00.00.00.0696 – Aplicação Diretas R\$ 28.206,94
 SUB - TOTAL: R\$ 28.206,94
 TOTAL GERAL: R\$ 28.206,94

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior correrá por conta da anulação de dotação orçamentária, como segue:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: (171) – 3.1.71.00.00.00.0696 – Transferências a Consórcios Públicos R\$ 19.259,26
SUB - TOTAL: R\$ 19.259,26

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: (202) – 4.4.71.00.00.00.0696 – Transferências a Consórcios Públicos R\$ 8.947,68

SUB - TOTAL: R\$ 8.947,68

TOTAL GERAL: R\$ 28.206,94

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 24 de agosto de 2022.

Jacinto Machado – (SC), 24 de Agosto de 2022.

JOÃO BATISTA MEZZARI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO Nº. 113 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146508

DECRETO Nº. 113 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO – SC.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, nos arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 14, § 1º, inciso I da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, assim como da Lei do Plano Municipal de Educação nº 779 de 24 de junho de 2015, meta nº 18 e no art. 3º da Lei 359 de 17 de dezembro de 2002; decreta:.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no Município de Jacinto Machado o sistema de gestão democrática das unidades de ensino da rede pública municipal para provimento do cargo de comissão das unidades de ensino, com critérios técnicos, de mérito, de desempenho e consulta pública.

§1º. O cargo de Diretor de Escola das unidades de ensino permanece sendo cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que indicará a partir de relação de candidatos aptos, que lhe será apresentada após a conclusão do processo de seleção.

§2º. Dentre os candidatos aptos não haverá classificação, graduação ou pontuação que os diferencie, estarão todos no mesmo nível.

Art. 2º. A presente normatização atende ao disposto no art. 206, VI da Constituição Federal, a meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), aos arts. 64 e 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), ao art. 14, §1º do Regulamento do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), meta 18 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 779/2015), da Lei municipal nº 470/2006, Parecer CNE/CP nº 04/2021 e as orientações da Resolução nº 1/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Art. 3º. As competências e atribuições gerais e específicas dos diretores de escola são aquelas elencadas no Parecer do Conselho Nacional de Educação/CP nº 04/2021.

Parágrafo único: O profissional que se candidatar para o cargo integrante do sistema de gestão escolar deverá ter pleno conhecimento, aptidão e capacidade para desenvolvê-las, seguindo o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Para ter sua inscrição deferida no processo de seleção, o profissional deverá possuir formação mínima ao nível de graduação em licenciatura plena nas diversas áreas da educação e pós-graduação em gestão escolar e seguir o que determina a lei municipal 470/2006.

§1º. Para concorrer as vagas de diretor escolar o candidato deverá ser servidor efetivo do quadro do magistério, conforme determina a lei 470/2006.

§2º. A experiência profissional é comprovada por declaração de tempo de serviço, emitida pelo setor de departamento pessoal da prefeitura municipal de Jacinto Machado, devendo comprovar vínculo com o município de Jacinto Machado, de no mínimo 03(três) anos, nos cargos dos incisos I e II do artigo 4º da lei 470/2006.

§4º. Não será computado tempo de experiência profissional em outras redes de ensino, de servidores aposentados e servidor com mais de dois anos sem vínculo com a rede municipal de educação de Jacinto Machado.

§5º Os candidatos não poderão ter sofrido penalidades disciplinares no exercício da função pública e não poderão ter faltas injustificadas nos últimos 48(meses) comprovado mediante declaração do setor de departamento pessoal da prefeitura municipal;

Art. 5º. De modo a conferir lisura ao processo de seleção, o Município constituirá comissão a ser criada com integrantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, que será responsável pelo processo de elaboração do edital e supervisão do processo de seleção.

§1º. O edital de seleção, a ser elaborado, deverá conter 03 (três) etapas, além da própria inscrição, que aferirão o conhecimento, perfil, postura, competência e habilidades de cada candidato para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação nas unidades de ensino públicas da rede municipal.

§2º. A primeira etapa será a comprovação da habilitação, da experiência profissional e da idoneidade, definido na lei 470/2006 e no artigo 4º deste decreto.

§3º. A segunda etapa, os candidatos que cumprirem os requisitos da primeira etapa, deverão realizar curso de formação de gestores escolares, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação ou empresa contratada.

§4º Os candidatos que cumprirem os requisitos anteriores, passarão por consulta pública promovida pelo Conselho Municipal de Educação, que possui caráter consultivo e deliberativo.

I - Os candidatos aptos deverão apresentar o plano de gestão escolar destinado a uma das unidades de ensino da rede municipal, exclusivamente para fins de avaliação de aptidão, que não necessariamente o vinculará no exercício da função na respectiva unidade de ensino;

II - O plano de Gestão Escolar deverá ser elaborado pelo candidato, cumprindo os critérios e normas emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Os planos de gestão aprovados pelo Conselho Municipal de Educação deverão ser encaminhados para homologação.

Art. 6º. Concluídas as etapas referidas no artigo anterior, a comissão responsável pelo processo seletivo elaborará uma relação de candidatos aptos para as unidades de ensino, que será apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 7º. A indicação para os cargos comissionados das unidades de ensino será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando a relação de candidatos aptos.

§1º. Dentre os candidatos aptos incluídos na lista, não haverá classificação, graduação ou pontuação que os diferencie, estarão patamariados em mesmo nível.

§2º. O mandato na função de diretor escolar, deverá seguir o prazo definido no edital, não podendo exceder o período de 4 (quatro) anos.

§3º. Após a nomeação para os cargos comissionados das unidades de ensino, estes deverão adequar o plano de gestão escolar da unidade de ensino, que deverá ser aprovado pelo Conselho escolar e homologado pelo prefeito municipal.

Art.8. A avaliação no exercício da função comissionada das unidades de ensino será realizada por comissão composta por membros do Conselho Municipal de Educação, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Escolar das unidades municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - A avaliação de exercício da função ocorrerá anualmente, considerando o plano de gestão escolar, respeitando os critérios e normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;

II - A avaliação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante comissão especial designada para tal finalidade, que terá o encargo de promover a avaliação com base nas normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação, anualmente, emitindo-se parecer conclusivo que será remetido ao Chefe do Poder Executivo;

III - Constatadas irregularidades ou descumprimento do plano de gestão escolar, poderá o Chefe do Poder Executivo exonerar o servidor das funções comissionadas das unidades de ensino.

Art. 9º. Em caso de vacância do cargo, o Prefeito Municipal deverá indicar substituto dentre os candidatos aptos classificados e, não havendo, poderá indicar outro profissional, desde que cumpra os requisitos da lei 470/2006.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação poderá editar normas regulamentares para plena execução do processo de escolha por mérito e desempenho.”.

Art. 11. As demais questões não tratadas serão analisadas e solucionadas pela comissão responsável pelo processo seletivo que poderá expedir portarias, bem como, pelo edital do processo seletivo.

Art. 12. Este decreto deverá entrar em vigor após um ano de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado – (SC), 31 de Agosto de 2022.

JOÃO BATISTA MEZZARI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 16.445/2022

Publicação Nº 4147400

D E C R E T O Nº 16.445/2022

Aprova a Instrução Normativa Nº 003/2022, da Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, da Secretaria Municipal da Administração e da Procuradoria-Geral do Município, que Dispõe Sobre o Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Administrativos.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos, II, IX, XII e XXIII, e parágrafo único, todos do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul,

DECRETA :

Art.1º Fica aprovada a Instrução Normativa Nº 003/2022/Semtip/Semad/PGM, da Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, da Secretaria Municipal da Administração e da Procuradoria-Geral do Município, que dispõe sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, na forma do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa referida no caput dispõe sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, servindo de orientação tanto para os gestores quanto para os fornecedores.

Art.2º Compete à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública prestar orientações às situações não contempladas pela Instrução Normativa Nº 003/2022/Semtip/Semad/PGM.

Art.3º Fica delegada competência aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete e ao Procurador-Geral do Município, e, no caso de impedimentos legais, aos seus substitutos, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, promover o arquivamento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato protocolado nos termos da Instrução Normativa aprovada por este Decreto.

Art.4º Ficam revogados o Decreto Municipal Nº 15.133/2021, de 06/07/2021, a Instrução Normativa Nº 002/2021/Semtip/Semad/PGM e demais disposições em contrário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 30 de agosto de 2022.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

DECRETO Nº 16.445/2022 - ANEXO

Publicação Nº 4147404

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.445/2022

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.445/2022

Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, o anexo do Decreto Municipal Nº 16.445/2022 encontra-se disponível no link abaixo:

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=25851>

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 221/2022 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Publicação Nº 4147267

EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 221/2022

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária nas Ruas 75 – Miguel Salai e 187 – Júlio Tavares Da Cunha Mello – Bairro Centro, com extensão total de 424,84m (quatrocentos e vinte e quatro metros e oitenta e quatro centímetros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Código registro TCE: 68C0EBAB485A68297E7EB863C66B7A132989400D

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 04 de outubro de 2022, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.

ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 959.371,04 (novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e quatro centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 10 de agosto de 2022.

DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO

Secretário de Administração

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 222/2022 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Publicação Nº 4147256

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 222/2022
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, detonação de rochas, drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária nas Ruas 96 – São Paulo, 11 – Roberto Ziemann e 94 – Carlos Meyer – Bairro Czerniewicz, em área total de 2.546,32m² (dois mil, quinhentos e quarenta e seis vírgula trinta e dois metros quadrados), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Código registro TCE: D72B89661F013FE9678A6F603B2EAB87A23E7D1B

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 13:30 horas do dia 04 de outubro de 2022, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.

ABERTURA dos ENVELOPES: 14:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.254.226,86 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 10 de agosto de 2022.

DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO

Secretário de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 30/2022 - FMS

Publicação Nº 4147298

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 30/2022 - FMS

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por intermédio do Senhor Secretário Municipal da Administração e do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul (Semsu/JS), gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público a abertura do edital de Credenciamento para pessoas jurídicas ou entidades filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de ações e serviços de saúde para a realização de procedimentos de exames do grupo 02.11.07 Exames diagnósticos em Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia que se encontra disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, residentes nos Municípios de Jaraguá do Sul, em conformidade com os anexos deste Edital.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de competição por encontrarem-se preenchidos os requisitos legais do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, da inviabilidade de competição.

Código registro TCE: 8F3A650108D9F2BFF8525ABEE39E84CFA691B2DA

PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO: a partir de 08 de setembro de 2022, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h, na Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria Administrativa e Financeira, localizada na Rua Isidoro Pedri, nº 120, Bairro Barra do Rio Molha, através da Comissão Especial, de acordo com o Decreto Municipal vigente 13.330/2019, Decreto Municipal no 13.504/2020 e Decreto Municipal 15.409/2021.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos na Secretaria de Saúde, pelo telefone (47) 2106-8460, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30 ou pelo e-mail: id82229@jaraguadosul.sc.gov.br (A/C Sra. Bruni H-bner Schwartz).

OBTENÇÃO DO EDITAL: A íntegra do Edital poderá ser obtida no seguinte endereço supracitado, ou no site www.jaraguadosul.sc.gov.br

Jaraguá do Sul - SC, 22 de julho de 2022.

Vanessa Schwirkowsky

Diretora Administrativa e Financeira

Alceu Gilmar Moretti

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 143/2022/SEMSA

Publicação Nº 4146310

PORTARIANº 143/2022/SEMSA

Homologa o Protocolo Municipal de Manejo da Sífilis Adquirida, Sífilis na Gestação e Sífilis Congênita.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Regulação instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os Protocolos de Regulação de Acesso são diretrizes para solicitar e usar, adequada e racionalmente, as tecnologias de apoio, diagnóstico e terapias especializadas, constituindo-se como instrumento de ordenação dos fluxos de encaminhamentos entre os níveis de complexidade assistenciais orientando os atos profissionais que fazem parte dos Protocolos Clínicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as ações regulatórias no município de Jaraguá do Sul, bem como disponibilizar atenção à saúde de forma oportuna, ágil e adequada às necessidades dos usuários do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 132/2022 de 09 de março de 2022, que designa os profissionais para comporem a Comissão Permanente de Protocolos de Atenção à Saúde – CPPAS, da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 006/2022/ CPPAS de 09 de agosto de 2022, da Comissão Permanente de Protocolos de Atenção à Saúde – CPPAS;

RESOLVE :

Art.1º HOMOLOGAR o Protocolo Municipal de Manejo da Sífilis Adquirida, Sífilis na Gestação e Sífilis Congênita.

Art.2º O prazo de vigência do supracitado protocolo será de dois anos, a partir da data de publicação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 30 de agosto de 2022.

ALCEU GILMAR MORETTI

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 160/2022/SEMTIP

Publicação Nº 4148089

PORTARIANº 160/2022/Semtip

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 280/2021 que designa a composição da Quarta Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial; CONSIDERANDO o teor do ofício nº 014/2022/4ªCPTCE, de 19/08/2022, quanto a necessidade de substituição de Presidente da Comissão; CONSIDERANDO o art. 5º do Decreto 12.302/2018 de 06/09/2018;

RESOLVE :

Art.1º SUBSTITUIR a servidora pública municipal DÉBORA KOHLER PACKER, matrícula 11243, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, pela servidora pública municipal ANGELITA APARECIDA STANKEWICZ MISSFELDT, matrícula nº 9460, ocupante do cargo de Procuradora Municipal, lotada na Procuradoria-Geral do Município, na composição da QUARTA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2022.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2022.

LEONEL PRADI FLORIANI

Secretário Municipal da Transparência e Integridade Pública

Portaria 075/2021

PORTARIA Nº 161/2022/SEMTIP

Publicação Nº 4148094

PORTARIANº 161/2022/Semtip

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 074/2022/2ª CPPAD, de 30/08/2022, da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 31/08/2022, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 033/2022, instaurado pela Portaria Nº 521/2022 de 01/08/2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/08/2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2022.

LEONEL PRADI FLORIANI

Secretário Municipal da Transparência e Integridade Pública

Portaria 075/2021

PORTARIA Nº 677/2022

Publicação Nº 4147360

PORTARIANº 677/2022

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 326/2022/Semad-DGP, de 30/08/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 19/08/2022, FABIANA SUSY DE SOUZA do cargo efetivo de AUXILIAR DE SALA, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 1818/2014, de 08/12/2014.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/08/2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 30 de agosto de 2022.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 678/2022

Publicação Nº 4147363

PORTARIANº 678/2022

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 326/2022/Semad-DGP, de 30/08/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 22/08/2022, PAULA HOLZ do cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGA, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 499/2015, de 09/04/2015.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/08/2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 30 de agosto de 2022.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 679/2022

Publicação Nº 4147366

PORTARIANº 679/2022

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 326/2022/Semad-DGP, de 30/08/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 24/08/2022, o servidor celetista estável GERSON JOSÉ DOS SANTOS do emprego público de Professor de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena.

Art.2º Em consequência, fica vago e automaticamente extinto o emprego público de Professor de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/08/2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 30 de agosto de 2022.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 680/2022

Publicação Nº 4147367

PORTARIANº 680/2022

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; E CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 325/2022/Semad/DGP, de 29/08/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º RETIFICAR o nome constante na Portaria Nº 438/2022, de 12/07/2022, de Flávia Helena Bergmann para FLÁVIA HELENA BERGMANN JULIÃO.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 30 de agosto de 2022.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 909/2022/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4148260

PORTARIANº 909/2022/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; E CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 2393/2021);

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO, a(o) servidor(a) público(a) municipal, KARLA FINGER OECHSLER, matrícula Nº 9501, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2022.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 910/2022/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4148266

PORTARIANº 910/2022/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; E CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 9521/2021);

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO, a(o) servidor(a) público(a) municipal, IOVANCA SCABURI OLIVEIRA KANZLER, matrícula Nº 9799, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2022.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 911/2022/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4148289

PORTARIANº 911/2022/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; E CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 32613/2021);

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO, a(o) servidor(a) público(a) municipal, MARLENE HARDT KÜSTER, matrícula Nº 9499, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2022.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 912/2022/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4148295

PORTARIANº 912/2022/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; E CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 27452/2021);

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO, a(o) servidor(a) público(a) municipal, FRANCIELI ROBERTA MARTINS SAVALLISCH, matrícula Nº 9497, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2022.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 913/2022/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4148300

PORTARIANº 913/2022/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; E CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 22532/2022);

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO, a(o) servidor(a) público(a) municipal, JOÃO FURLANI, matrícula Nº 5094, referente ao 4º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/09/2022, ou seja, após o cumprimento do atraso de concessão de 01 (um) mês, devido a existência de falta injustificada, conforme disposto no parágrafo único, do inciso III, do artigo 135, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Jaraguá do Sul (Lei Complementar Municipal Nº 154/2014).

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2022.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 914/2022/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4148302

PORTARIANº 914/2022/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; E CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 22620/2022);

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO, a(o) servidor(a) público(a) municipal, ADRIELI BUBINSKI LINHARES, matrícula Nº 9459, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/09/2022, ou seja, após o cumprimento do atraso de concessão de 04 (quatro) meses, devido a existência de faltas injustificadas, conforme disposto no parágrafo único, do inciso III, do artigo 135, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Jaraguá do Sul (Lei Complementar Municipal Nº 154/2014).

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2022.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS

Diretor de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 18/2022/COMPHAAN/JS

Publicação Nº 4146581

RESOLUÇÃO Nº 18/2022/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o Processo: 30.958/2021, Cadastro: 20.990. TI 6.510. Requerente: Município de Jaraguá do Sul (Mercado Público Municipal). Assunto: Análise do Patrimônio Histórico (Alvará de reforma, restauro e ampliação). Localização do imóvel: Rua 1 – Avenida Getulio Vargas, 503 – Centro, Jaraguá do Sul.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/1994, de 1º de julho de 1994, e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2022, no Auditório da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua 388 – Gustavo Hagedorn, 636, bairro Nova Brasília, nesta cidade. E,

CONSIDERANDO tratar-se de um lote urbano situado na área central da cidade, fazendo frente com a rua 1 – Avenida Getúlio Vargas, via estrutural da cidade. Ele se localiza próximo ao Terminal Rodoviário, Museu da Paz e a Câmara de Vereadores.

CONSIDERANDO tratar-se sobre o imóvel está edificado o Mercado Público Municipal, onde abriga um comércio de produtos coloniais (APE-AFA), uma banca de frutas e verduras, uma loja de produtos naturais e uma loja de produtos artesanais (Clube de Mães).

CONSIDERANDO que o imóvel situa-se em ZEIC – Zona Especial de Interesse Cultural e faz parte do importante conjunto do Centro Histórico, por isso, situam-se nas proximidades diversas edificações relevantes. No entanto, pode-se citar apenas os exemplares existentes no seu entorno imediato como o Museu da Paz, bem tombado pela Fundação Catarinense de Cultura. (Cadastro 20.991, Decreto Estadual nº 3.366/1998).

CONSIDERANDO que o processo foi protocolado com o assunto “Análise do Patrimônio Histórico”, pois trata-se da aprovação do projeto de reforma, restauro e ampliação (sobreloja) do Mercado Público Municipal, bem tombado como patrimônio histórico (Cadastro 20.990, Decreto Municipal nº 9.018/2012).

CONSIDERANDO que no entanto, para que o bem tombado possa sofrer as alterações indicadas no projeto, será necessária a aprovação do nível de preservação para NP-2A, visto que, o Decreto de Tombamento não prevê tal regulação. Conforme a Resolução nº 11/2017/COMPHAAN/JS, o nível de preservação NP-2A contempla as seguintes situações indicadas:

NP-2A – Nível de proteção indicado para edificações nas quais, embora apresentem estilos arquitetônicos, técnicas construtivas, volumetria e elementos caracterizadores de estilo que justifiquem a preservação, é admitida, além de remanejamento interno, a realização de obras externas, desde que não interfiram na estabilidade estrutural e nem desnaturem a referência.

CONSIDERANDO tratar-se de um edifício inaugurado em 1965, originalmente térreo, com pé-direito duplo, construído em alvenaria autoportante em sua maioria. O prédio compõe-se de um grande bloco central no primeiro plano, que se separa de dois outros blocos menores nas laterais. Sua fachada e acesso principal participam diretamente do espaço público, com três grandes marquises que protegem a calçada.

CONSIDERANDO que tais marquises são apoiadas por uma sequência de pilares, que intercalam entre os arredondados orientados verticalmente e os retangulares inclinados, dando um ritmo à fachada. A marquise do bloco central, em balanço, está mais acima das outras duas laterais, marcando assim, uma pequena introdução do modernismo.

CONSIDERANDO que o telhado é oculto por uma platibanda limpa e livre de qualquer marcação ou adorno. Esta é formada pelo prolongamento da parede, onde outra pequena marquise que a protege e finaliza, tem como sustentação alongadas mãos-francesas em concreto.

CONSIDERANDO que há alguns elementos em estilo Art Decó como, por exemplo, a simetria da fachada. Porém, observa-se a influência da arquitetura alemã com grandes traços do período industrial brasileiro. A construção reta, a fachada limpa e o pouco rebuscamento, se misturam a alguns elementos que tentam decorar a fachada.

CONSIDERANDO que as duas fachadas laterais da edificação possuem abertura de acesso ao prédio, protegidas por marquises, com uma clara demarcação do corredor central. As lojas ficam dispostas, em ambos os lados, ao longo do mesmo. No geral, as aberturas são compostas de vidro e esquadrias de ferro, não possuem detalhes, somente as pequenas janelas acima da marquise são propositalmente emolduradas por uma cimalha em relevo criando um efeito de unidade elas.

CONSIDERANDO que todo o forro do prédio é atualmente composto por lambril de PVC, apenas os banheiros e as ampliações executadas em décadas passadas foram contempladas por laje de concreto.

CONSIDERANDO que o piso foi executado em granitina, uma espécie de mistura de massa de cimento adaptada com alguns pedaços de pedras, que podem ser tanto em granito, mármore, quartzo, calcário, entre outros. Neste caso, foram utilizadas quatro cores de granitina: vermelho, verde, preto e bege. Utilizando-se de uma cor central e outra, em contraste, para a demarcação. Atualmente alguns ambientes já tiveram o piso substituído pela cerâmica tradicional.

CONSIDERANDO que a proposta trata do restauro, reforma e ampliação do prédio do Mercado Público. O projeto apresenta algumas importantes alterações que necessitam de avaliação. Dentre as mais relevantes pode-se citar a criação de sobrelojas em toda a extensão frontal do prédio, ou seja, todas as lojas localizadas na parte da frente do edifício receberão um segundo pavimento. Este segundo pavimento será construído em estrutura metálica independente e não interferirá na distribuição da carga no edifício.

CONSIDERANDO que haverá intervenções na alvenaria interna do edifício resultando na alteração do layout. Parte das paredes serão demolidas, enquanto outras serão construídas para adequar os novos usos que serão incorporados ao prédio como, por exemplo, a criação de uma cafeteria.

CONSIDERANDO que além disso, serão feitas intervenções para ampliar o hall principal de circulação criando maior integração entre os espaços. O projeto também prevê a readequação dos banheiros e a criação de um sanitário para Pessoa com Deficiência – PCD.

CONSIDERANDO que Haverá o acréscimo de aberturas na fachada posterior onde novas portas e janelas serão implementadas, além disso, algumas delas serão realocadas para adequação dos espaços. Além disso, será feito o tratamento de toda a estrutura da cobertura (madeiramento, telhas, rufos e calhas).

CONSIDERANDO que o piso do prédio será trocado por pedra basalto. Alterações nas instalações hidráulicas e elétricas também estão previstas, além da proposta de manter todas essas instalações aparentes a fim de facilitar a manutenção e evitar possíveis estragos a alvenaria original do prédio tombado.

CONSIDERANDO que o edifício apresenta ainda algumas patologias construtivas que devem ser sanadas, a maioria dos danos levantados são originários da incidência de águas pluviais no interior da edificação, fruto de avarias na cobertura. O projeto prevê o saneamento das patologias, substituição do revestimento danificado por material idêntico ao existente (reparos), lavagem, manutenção e substituição de peças danificadas na fachada.

CONSIDERANDO que de acordo com a pesquisa histórica realizada pelo Historiador Ademir Pffifer, era construída a edificação de alvenaria para instalação do Mercado Público, sendo a obra inaugurada no ano de 1965. O ponto comercial do Mercado Público atendia à época a inspiração e reivindicações dos agricultores, pois, o espaço era destinado à comercialização dos produtos hortigranjeiros e do mercado úmido. Destaque para os animais e aves abatidos (carne bovina, suína, frango, marreco, pato, outros).

CONSIDERANDO que em 1968 o prefeito Victor Bauer encerrou as atividades do estabelecimento comercial. Assim, a edificação ficou em desuso até a década de 80. Em 1983, parte do prédio foi cedido para a instalação da sede da Amvali. Contudo, no espaço maior era instalada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONSIDERANDO que em 2002, a edificação de alvenaria foi incluída no processo de tombamento e concomitantemente, restaurada, na gestão do prefeito Irineu Pasold, através do Setor do Patrimônio Histórico-Cultural, por meio de uma equipe multidisciplinar com o objetivo de reutilizar o espaço para reinstalação do Mercado Público ligado à Associação dos Pequenos Agricultores Familiares e Artesanais de Jaraguá do Sul e Região (Apeafa).

CONSIDERANDO que embora ser imperativa a análise e aprovação do projeto junto à Fundação Catarinense de Cultura – FCC, a proposta segue para a apreciação do Comphaan, a fim de abreviar o tempo de tramitação documental, posto o iminente interesse público.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 114/2022/SPHC, do Setor de Patrimônio Histórico-Cultural, e o Parecer nº 18/2022/CAT/COMPHAAN, da Comissão Técnica de Avaliação (CAT), são favoráveis à proposta apresentada, desde que, seja aprovado também, o nível de preservação da edificação tombada para NP-2A.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural é soberano em suas decisões, conforme o princípio da discricionariedade e após a unanimidade da plenária,

RESOLVE:

Art. 1º – SER FAVORÁVEL à solicitação do Requerente, concordando com o Parecer nº 18/2022/CAT/COMPHAAN, emitido pela Comissão de Análise Técnica do COMPHAAN/JS, e concordando com o Parecer Técnico nº 114/2022/SPHC, emitido pelo Setor de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º – Incluir o nível de preservação da edificação tombada para NP-2A.

Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de agosto de 2022.

NATÁLIA LÚCIA PETRY

Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 19/2022/COMPHAAN/JS

Publicação Nº 4146582

RESOLUÇÃO Nº 19/2022/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o Processo: interno, Cadastro: 26.299. TI 288. Requerente: Estado de Santa Catarina (Escola de Ensino Médio Abdon Batista). Assunto: Tombamento. Localização do imóvel: Rua 4 – Presidente Epitácio Pessoa, esquina com a rua 28 – Artur Muller – Centro, Jaraguá do Sul.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/1994, de 1º de julho de 1994, e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2022, no Auditório da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua 388 – Gustavo Hagedorn, 636, bairro Nova Brasília, nesta cidade. E,

CONSIDERANDO tratar-se de um lote urbano situado na área central da cidade, fazendo frente com a rua 4 – Presidente Epitácio Pessoa e esquina com a rua 28 – Artur M-ller. No imóvel encontra-se edificada a Escola Ensino Médio Abdon Batista.

CONSIDERANDO que em consulta aos mapas apresentados pelo GeoPortal, observou-se que o imóvel possui baixa suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massa ou de inundações. Os mapas de inundações não informam ocorrência de enchentes.

CONSIDERANDO tratar-se da solicitação de tombamento da edificação que atualmente encontra-se no rol de bens científicos como de interesse histórico. Neste caso não há um processo protocolado, pois é uma antiga solicitação de tombamento a pedido da própria diretoria da escola.

CONSIDERANDO que a edificação científica nº 3/2013, do ano de 1934, serve, tanto originalmente como atualmente, para o uso institucional educacional. Possui área de 865,48 m² e foi construída em um sítio de origem rural, porém, atualmente urbanizado.

CONSIDERANDO tratar-se de um prédio implantado em forma de "U", ou seja, todas as salas de aula ficam voltadas para um pátio interno. Essa disposição facilita o controle da entrada e da saída dos alunos. Além disso, o pátio interno serve como área de apoio para as atividades escolares desenvolvidas ao ar livre.

CONSIDERANDO que a edificação possui um estilo arquitetônico típico de edificações escolares da época. Não apresenta detalhes acerca do conjunto estético, bastante sóbrio, combinando o telhado de características coloniais com alguns elementos da arquitetura Art Decó. A julgar pela sobriedade do estilo, a identificação dos elementos mais antigos se dá pelos materiais utilizados, especialmente as esquadrias.

CONSIDERANDO que a edificação foi construída com tijolos autoportantes sobre fundação constituída de alvenaria de tijolos rebocados com altura aproximada de 80 cm em relação ao nível do solo. Estando no pátio interno podemos ingressar os corredores da escola através de uma escada de 5 degraus, também executadas em alvenaria.

CONSIDERANDO que os corredores que circundam o pátio interno são cobertos, possuem um guarda-corpo em alvenaria da onde nascem pilares de sustentação do telhado. Tais pilares se repetem numerosamente e estão simetricamente posicionados.

CONSIDERANDO que parte das dependências da escola possui piso elevado, constituído por uma estrutura de barrotes que sustentam o assoalho de madeiras diretamente apoiadas sobre a fundação, mantendo livre do contato com o terreno e da umidade. Já os corredores de circulação foram executados em concreto com revestimento em ladrilho hidráulico de formato geométrico 3D, típico da época.

CONSIDERANDO que o telhado típico colonial, possui volumes e inclinação característicos. Os beirais ficam aparentes e, assim como na parte interna da edificação, são revestidos por lambril de madeira (forro paulista).

CONSIDERANDO que a maioria das janelas são basculantes e possuem esquadrias de madeira, além disso, há apenas um sutil relevo no peitoril. Já as portas são compostas de duas folhas e normalmente apresentam pequenas aberturas em vidro.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 115/2022/SPHC, do Setor de Patrimônio Histórico-Cultural, é favorável ao tombamento da Escola Abdon Batista, tratando-se apenas da área construída no ano de 1934.

CONSIDERANDO que o Parecer nº 19/2022/CAT/COMPHAAN, da Comissão Técnica de Avaliação (CAT), aprova por unanimidade, é favorável ao tombamento da Escola Abdon Batista, tratando-se apenas da área construída no ano de 1934, fazendo a indicação do nível de preservação NP2.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural é soberano em suas decisões, conforme o princípio da discricionariedade e após a unanimidade da plenária,

RESOLVE:

Art. 1º – SER FAVORÁVEL à solicitação do Requerente, concordando com o Parecer nº 19/2022/CAT/COMPHAAN, emitido pela Comissão de Análise Técnica do COMPHAAN/JS, e concordando com o Parecer Técnico nº 115/2022/SPHC, emitido pelo Setor de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º – Incluir o nível de preservação da edificação para NP-2.

Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de agosto de 2022.

NATÁLIA LÚCIA PETRY

Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 20/2022/COMPHAAN/JS

Publicação Nº 4146583

RESOLUÇÃO Nº 20/2022/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o Processo: 15.764/2022, Cadastros: 36.602 e 36.292. MI 5.784. Requerente: Anderson Nasato. Assunto: Consulta de Viabilidade para Construção. Localização do imóvel: Rua 601 – Manoel Francisco da Costa, 8455, bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe

confere o Decreto Municipal nº 2.994/1994, de 1º de julho de 1994, e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2022, no Auditório da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua 388 – Gustavo Hagedorn, 636, bairro Nova Brasília, nesta cidade. E,

CONSIDERANDO tratar-se de um lote urbano situado no bairro João Pessoa, cortado pela rua 601 – Manoel Francisco da Costa, eixo viário arterial da cidade, na qual também, incide a obrigatoriedade do recuo frontal de 5 metros. O imóvel faz frente para o rio Itapocuzinho e confronta em sua face direita com terras de Antônio Arnaldo Araújo, ao lado esquerdo, em ditas de Helmuth Behling e aos fundos com terras de Cláudio Tomazelli. Em consulta ao mapa de inundações apresentado no GeoPortal, o imóvel se encontra em área passível de inundação e foi atingido pela enchente em 2011 e 2014.

CONSIDERANDO tratar-se da solicitação de uma Consulta de Viabilidade para Construção de uma edificação de uso residencial multifamiliar no imóvel onde há uma edificação científica, acima já identificada.

CONSIDERANDO que o imóvel tem área de 141.109,13m², possui um aclave aos fundos e grande parte do terreno é coberto por vegetação. Porém, independente de sua área e considerando que já existe um estudo da possível desoneração de alguns bens científicos, aproveitou-se a oportunidade para analisar a edificação existente.

CONSIDERANDO a edificação científica nº 56/2015 do ano de 1965 serve, tanto originalmente como atualmente, para o uso residencial. Possui área de 96m² e foi construída em um sítio de origem rural onde, apesar de atualmente estar inserida na porção urbana, ainda preserva a paisagem bucólica.

CONSIDERANDO características predominantemente teuto-brasileiras, a edificação foi construída com tijolos autoportantes sobre fundação constituída de alvenaria de tijolos rebocados com altura aproximada de 40 cm em relação ao nível do solo.

CONSIDERANDO tratar-se de uma casa térrea que é acessada por uma escada de 3 degraus. Na fachada frontal destaca-se a varanda que é adornada por uma floreira e pilares de sustentação de formato sextavado. Ela dá acesso à entrada principal da casa e é revestida de concreto alisado e pigmentado na cor vermelha, típico da época.

CONSIDERANDO ainda na fachada podemos destacar o frontão adornado por relevos no sentido horizontal e que foram executados no próprio concreto. Além disso, há um elemento vazado que serve como ventilação para o forro e que possui o inusitado formato de "S".

CONSIDERANDO que outro detalhe que chama a atenção na fachada é a moldura alisada, com aproximadamente 10cm, que acompanha todo o contorno da edificação e que faz o contraponto com a textura propositalmente áspera das paredes.

CONSIDERANDO que o piso da casa é elevado e constituído por uma estrutura de barrotes que sustentam o assoalho de madeiras nobres diretamente apoiadas sobre a fundação, mantendo livre do contato com o terreno e da umidade. Ainda assim, gateiras foram executadas para facilitar a entrada de ventilação.

CONSIDERANDO que o telhado possui originalmente duas águas e inclinação acentuada. Contíguo à residência, encontra-se uma ampliação em alvenaria construída posteriormente, nela o direcionamento da água é em sentido oposto. Seu piso foi executado em concreto e revestido com piso cerâmico, além disso, há presença de desnível entre a construção original e a atual. Conforme vistoria in loco essa ampliação de uso residencial abriga uma varanda, uma cozinha e um banheiro.

CONSIDERANDO que os beirais são aparentes e, assim como na parte interna da casa, são todos revestidos por forro de PVC. Um detalhe que enobrece a casa são os caibros e as terças duplas de acabamento arredondado.

CONSIDERANDO que existem janelas de duas e quatro folhas. Ambas possuem molduras de pequeno relevo, peitoril saliente e inclinado onde, geralmente, repousam os ganchos articulados que travam seu movimento. Pode-se perceber nas imagens abaixo que alguns ganchos originais foram trocados por arames.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 117/2022/SPHC, do Setor de Patrimônio Histórico-Cultural, é favorável à solicitação do requerente e ainda resolve pela exoneração da casa no rol de bens científicos.

CONSIDERANDO que o Parecer nº 20/2022/CAT/COMPHAAN, da Comissão Técnica de Avaliação (CAT), votou favoravelmente, por unanimidade, pela solicitação do requerente e pelo Parecer Técnico nº 117/2022/SPHC.

CONSIDERANDO que conforme o Decreto Municipal nº 6.933/2009, de 18 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, em seu art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN: [...]

II – fiscalizar, promover, estudar, pesquisar e deliberar sobre o patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e natural do município de Jaraguá do Sul, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, bem como exercer as demais competências estalecidas em Lei; [...]

IX – avaliar cada um dos objetos cadastrados deste patrimônio;

X – pronunciar-se nos procedimentos administrativos e/ou judiciais relativos à utilização, reforma, ampliação, modificação ou demolição de bens de interesse de preservação, conforme a legislação e/ou tombados. [...]

XXX – exercer quaisquer outras competências que lhe forem delegadas por Lei.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural é soberano em suas decisões, conforme o princípio da discricionariedade e após a unanimidade da plenária,

RESOLVE:

Art.1º – SER FAVORÁVEL à solicitação de ANDERSON NASATO.

Art. 2º – Excluir a edificação do rol de bens cientificados do Município.

Art. 3º – Tornar nula a Cientificação nº 56/2015.

Art. 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de agosto de 2022.

NATÁLIA LÚCIA PETRY

Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 21/2022/COMPHAAN/JS

Publicação Nº 4146584

RESOLUÇÃO Nº 21/2022/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre a indicação de conselheiros para compor a Comissão de Análise Técnica dos Projetos do Edital de Patrimônio Edificado.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – Comphaan, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/1994, de 1º de julho de 1994, e, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2022, no Auditório da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua 388 – Gustavo Hagedorn, 636, bairro Nova Brasília, nesta cidade. E,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 240/2019, de 31/10/2019, no Capítulo III – Da Competência dos Órgãos e das Unidades Administrativas, em seu artigo 27, no que cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, relativamente à Cultura, no inciso III: “resgatar, conservar, administrar e difundir o patrimônio cultural, histórico, documental, arquitetônico e natural de Jaraguá do Sul”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.933/2009, de 18/11/2009, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – Comphaan, em seu artigo 25, parágrafo 1º: “a fim de desincumbir-se de encargo não específico, das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial, para tarefa determinada”.

CONSIDERANDO a necessidade de se formar uma Comissão Especial com representantes deste Conselho;

CONSIDERANDO que os demais membros que farão parte desta Comissão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO que o Município de Jaraguá do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, publicará Edital na modalidade Concurso, com o propósito de premiar projetos culturais com o objetivo na preservação de edificações, portadoras de referência à identidade, à ação e à memória do Município de Jaraguá do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º – Indicar os seguintes conselheiros para compor a Comissão de Análise Técnica dos Projetos do Edital de Patrimônio Edificado:

Jurandyr Hilário Bertoldi

Sérgio Legnaghi

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de agosto de 2022.

NATÁLIA LÚCIA PETRY

Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 67/2022/CMDCA/JS

Publicação Nº 4148305

RESOLUÇÃO Nº 67/2022/CMDCA/JS

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de julho de 2022.

Considerando a Lei nº 7.301/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e dá outras providências.

Considerando o Art.37 do Regimento Interno do CMDCA: “O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes: a) Planejamento; b) Finanças e Patrimônio; c) Legislação e Normas; d) Acompanhamento e Fiscalização da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente; e) Análise de Projetos;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em substituição a Claudia Regina K Damasio e Tânia Krause do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul CMDCA/JS, ficando assim representada:

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA

| | |
|--------------------------------|---------------------------------|
| Caius Ananda Xavier dos Santos | Representante governamental |
| Alessandra Fabíola Ballock | Representante governamental |
| Michele Amorim | Representante governamental |
| Jeferson Ferrari | Representante não governamental |
| Luciana Hamershitt | Representante não governamental |
| Tais Heiler | Representante não governamental |

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 26 de julho de 2022.

Edson Willian Piotto

Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 68/2022/CMDCA/JS

Publicação Nº 4148306

RESOLUÇÃO Nº 68/2022/CMDCA/JS

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Planejamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2022.

Considerando a Lei nº 7.301/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e dá outras providências.

Considerando o Art.37 do Regimento Interno do CMDCA: "O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes: a) Planejamento; b) Finanças e Patrimônio; c) Legislação e Normas; d) Acompanhamento e Fiscalização da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente; e) Análise de Projetos;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração a composição da Comissão de Planejamento em substituição a Edson Willian Piotto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul CMDCA/JS, ficando assim representada:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

| | |
|-------------------------|---------------------------------|
| Eduarda Peixer | Representante não governamental |
| Ligiane de Oliveira | Representante não governamental |
| Pollyana T. K. Lennert | Representante governamental |
| Cristiane Sales Biavath | Representante governamental |

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de agosto de 2022.

Jeferson Perotti Ferrari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 70/2022/CMDCA/JS

Publicação Nº 4148307

RESOLUÇÃO Nº 70/2022/CMDCA/JS

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Seleção e Julgamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2022.

Considerando o Regimento Interno que dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA/JS, conforme disposto pela Lei Municipal Nº 7.301/2016, de 09 de dezembro de 2016, especialmente:

Art. 34 – As Comissões Permanentes e Temporárias são órgãos da estrutura organizacional do CMDCA, às quais compete:

I - estudar, analisar, produzir indicativos e emitir parecer sobre matéria que lhe for distribuída e assessorar as reuniões plenárias na área da sua competência;

II - executar diligências internas e externas.

Considerando o Decreto Municipal nº 11.528/2017 que regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada

pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a administração pública do município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especialmente os seguinte Artigos:

Art. 12 A Administração Pública Municipal nomeará Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado composto por 03 (três) servidores públicos titulares e seus respectivos suplentes, designados em Portaria com, pelo menos, 01 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 1º Constará na Portaria de nomeação a responsabilidade pela condução dos trabalhos imposta ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público.

§ 2º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, em forma de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro deste colegiado.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer 01 (uma) ou mais Comissões de Seleção e Julgamento para Chamamento Público, observado o princípio da eficiência.

§ 5º A ocorrência das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31, da Lei Federal Nº 13.019/2014, não elidem a obrigatoriedade de formação das Comissões de Seleção e Julgamento.

§ 6º Os processos que justifiquem as dispensas ou inexigibilidades mencionadas no parágrafo anterior deverão ser analisados pela Procuradoria-Geral do Município, que emitirá pareceres referentes à legalidade dos mesmos.

Art. 13 O membro de Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando constatar que participe ou tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 39, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

§ 1º Configurado o impedimento previsto no caput deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 2º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração do Município.

§ 3º O membro impedido deverá ser, de imediato, substituído pelo seu respectivo suplente, a fim de viabilizar a continuidade do processo de seleção.

Art. 14 A participação em Comissões de Seleção e Julgamento para Chamamento Público é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração a composição da Comissão de Seleção e Julgamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul CMDCA/JS, ficando assim representada:

| COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| Edson Willian Piotto | Representante governamental |
| Mariclér Albino | Representante governamental |
| Pollyana T. Kroeger Lennert | Representante governamental |
| Priscila Rosin Gonçalves | Representante governamental |
| Karla Finger | Representante governamental |
| Juliano Cristofolini | Representante governamental |
| | |

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de agosto de 2022.

Jeferson Perotti Ferrari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

RESOLUÇÃO Nº 71/2022/CMDCA/JS

Publicação Nº 4148311

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016

**RESOLUÇÃO Nº 71/2022/CMDCA/JS****Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Seleção e Julgamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº137/2010 e nº194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.301/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11528/2017, que regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, Para o Fim de Normatizar, em Âmbito Local, as Parcerias e os Acordos de Cooperação a Serem Firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17/2021/CMDCA/JS que dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do ano de 2021.

CONSIDERANDO algumas das principais demandas apresentadas pelo Conselho Tutelar de Jaraguá do Sul, por meio do ofício nº 130/2022/CT, sendo estas: gravidez na adolescência; bullying e cyberbullying, prevenção ao uso de drogas e cooptação de adolescentes no tráfico de drogas, suicídio e automutilação, alienação parental, violência física e psicológica, abuso sexual e trabalho infantil. O Conselho Tutelar ainda aponta a necessidade de projetos que trabalhem a mentoria e

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraquadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



aconselhamento de pais no processo educativo dos filhos e projetos de cumprimento de medidas socioeducativas para adolescentes infratores.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a minuta do Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CMDCA/JS de Jaraguá do Sul - SC para termo de fomento na modalidade chancela (anexo).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de agosto de 2022.

Jeferson Perotti Ferrari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022/CMDCA/JS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARAGUÁ DO SUL
TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS NA MODALIDADE DE CHANCELA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE JARAGUÁ DO SUL/SC, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; Decreto Municipal nº 11.528/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 14.633/2021, que “Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco”, no que couber e for aplicável ao FMDCA; Lei Municipal nº 7.301, de 09 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências”; Resolução nº 018/2021/CMDCA/Js, que dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira de 2022 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul FMDCA/JS; Resolução nº 30 de 18/05/2022 que dispõe sobre a alteração dos valores do Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do ano de 2022, em razão do “Superávit Financeiro”; Resolução nº 07/2021/CMDCA, que estabelece critérios acerca do uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da Política da Infância e da Adolescência e normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina que dispõe sobre prestação de contas pelas Organizações Sociais (Instrução Normativa N.TC-14/2012 que “Estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento e Instrução Normativa N.TC-0016/2013 – DOTC-e de 05.06.2013), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização(ões) da sociedade civil interessada(s) em formalizar Parceria para a execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Jaraguá do Sul/SC, através do repasse de recursos na modalidade de chancela autorizativa para captação de recursos.

SUMÁRIO

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



| | |
|---|----|
| 2. DO OBJETO | 6 |
| 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 6 |
| 6. JUSTIFICATIVA DO EDITAL | 8 |
| 7. DAS LINHAS DE ATUAÇÃO | 8 |
| 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO | 10 |
| 10. DAS DESPESAS PERMITIDAS | 10 |
| 11. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO | 11 |
| 12. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA | 11 |
| 13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO | 11 |
| 15. SELEÇÃO DA PROPOSTA | 12 |
| 16. CELEBRAÇÃO - ETAPAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PARCERIA | 17 |
| 17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO | 20 |
| 18. DA CONTRAPARTIDA | 20 |
| 19. DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA PELA OSC | 20 |
| 20. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA PELA OSC | 21 |
| 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 21 |
| 22. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE: | 22 |
| ANEXO I | 23 |
| ANEXO II | 25 |
| ANEXO III | 31 |
| ANEXO IV | 32 |
| ANEXO V | 38 |
| ANEXO VI | 39 |
| ANEXO VII | 40 |
| ANEXO VIII | 41 |

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



| | |
|-------------------|----|
| ANEXO IX | 42 |
| ANEXO X | 43 |
| ANEXO XI | 44 |
| ANEXO XII | 45 |
| ANEXO XIII | 46 |

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O propósito do presente chamamento público é a seleção de plano de trabalho para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, visando selecionar Organização(o)es da Sociedade Civil que tenham por objeto a execução de projetos voltado a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no município de Jaraguá do Sul/SC, através de repasse de recursos na modalidade de chancela autorizativa para captação de recursos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, inscrito no CNPJ nº 19.017.911/0001-50, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O FMDCA é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jaraguá do Sul, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 7.301, de 09 de dezembro de 2016.

1.3. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

2. DO OBJETO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto financiamento pelo CMDCA por intermédio do FMDCA de Jaraguá do Sul para a execução de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes e formação técnico e profissional de adolescentes, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no Município de Jaraguá do Sul e que sejam inovadores a essas políticas públicas, consoante Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017.

2.2. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 17, Lei Federal nº 13.019/2014).

2.3. O Termo de Fomento somente será formalizado se a Organização da Sociedade Civil (OSC), possuir inscrição válida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Jaraguá do Sul, no ato da formalização deste.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital, entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) conforme definido no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014.

3.2. Este Edital é voltado especificamente para OSCs que possuem inscrição de seus serviços e programas junto ao CMDCA, no ato da formalização do termo de fomento, constituindo-se este um critério para acesso aos recursos do FMDCA. Cumpre salientar, que entre as entidades inscritas não há cooperativas sociais e nem organizações religiosas, o que justifica a não contemplação destas modalidades de Organização da Sociedade Civil.

3.3. Não é permitido a atuação em rede.

4. DA CHANCELA AUTORIZATIVA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraquadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



4.1. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) que serão disponibilizados às organizações da sociedade civil proponentes, por meio de captação integral dos recursos (chancela) necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital, tendo como base o § 1º do art.25 da Lei Municipal nº 7.301/2016, a saber: “Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela”, observado o seguinte:

4.2. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos através da renúncia fiscal, pelo proponente do projeto já aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo os procedimentos e critérios deste Edital.

4.3. Os recursos captados na modalidade chancela, para execução do projeto, constituirão receita do FMDCA.

4.4. O proponente do projeto aprovado na modalidade chancela estará apto a captar recursos mediante certificado de chancela emitido pelo CMDCA.

4.5. Os recursos captados em cada chancela, superior ou não ao valor apresentado no plano de trabalho, terão um percentual de 20% (vinte por cento) retido no FMDCA, conforme Lei Municipal nº 7.301/2016.

4.5.1 - O plano de trabalho deverá contemplar no seu valor total, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) que será destinado ao FMDCA.

4.6. Na hipótese de captar recursos superiores ou inferiores ao valor apresentado para a execução do projeto, a OSC poderá fazer alterações no plano de trabalho.

4.6.1 - Havendo captação parcial de recursos para o projeto, o mesmo somente terá prosseguimento, caso a alteração do plano de trabalho atinja a finalidade proposta no objeto a ser financiado, e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento do CMDCA.

4.6.2 - Havendo captação de recursos superior ao estimado no plano de trabalho, a sua alteração deverá ser exclusivamente para ampliar a capacidade de atendimento do projeto.

4.7. Não há restrições quanto ao número de projetos selecionados para a modalidade de captação de recursos (chancela).

4.8. Não há limite de valor por projeto para modalidade de captação de recursos (chancela), devendo os custos apresentados pela OSC serem compatíveis com o objeto proposto.

5. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As decisões de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, a aprovação e acompanhamento dos projetos voltados às crianças e adolescentes, financiados através deste recurso, são de competência exclusiva do colegiado do CMDCA.

5.2. Se o Termo de Fomento for celebrado com vigência plurianual ou firmado em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



5.3. O exato valor a ser repassado dar-se-á em conformidade com o Termo de Fomento assinado, que observará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada, sendo que a liberação dos recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria.

5.3.1 Os rendimentos dos valores captados serão incorporados aos valores do projeto, exceto os 20% que conforme a Lei Municipal nº 7.301/2016 ficam retidos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4. A seleção dos projetos observará a ordem classificatória para celebração do respectivo Termo de Fomento.

6. JUSTIFICATIVA DO EDITAL

6.1. DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Conforme a Lei Municipal nº 7301/2016, art.25, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente, através do financiamento de ações relativas ao atendimento, promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, sendo assim, em conformidade com o ofício nº 130/2022 do Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), identificou-se demandas que estão sendo atendidas pelo Conselho Tutelar de Jaraguá do Sul como: gravidez na adolescência; bullying e cyberbullying, uso de drogas e cooptação de adolescentes no tráfico de drogas, suicídio e automutilação, alienação parental, violência física e psicológica, abuso sexual e trabalho infantil. O Conselho Tutelar ainda aponta a necessidade de projetos que trabalhem a mentoria e aconselhamento de pais no processo educativo dos filhos e projetos de cumprimento de medidas socioeducativas para adolescentes infratores. Portanto, com base nessas informações, verifica-se a necessidade de fomentar ações que possam dar respostas a essas demandas, atuando na prevenção e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes do município de Jaraguá do Sul.

Diante desse contexto, verifica-se que este Edital se encontra nas normativas vigentes, atendendo uma necessidade específica e prioritária de projetos, que poderão ser realizados pelas OSCs, voltados exclusivamente à criança e ao adolescente, visto que o CMDCA não financia projetos de políticas públicas básicas, apenas projetos inovadores e complementares que atendam as reais demandas e necessidades advindas da criança e do adolescente.

7. DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

7.1. O(s) projeto(s) abrange(m) o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante inciso III-B, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, pautadas nos Direitos das Crianças e Adolescentes conforme a Lei Federal nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, devendo as propostas serem apresentadas pelas OSCs. Seguem as linhas de atuação dispostas neste Edital, para determinar o objeto:

7.1.1. Gravidez na Adolescência - projetos que promovam ações de orientação e educação com relação a saúde sexual e reprodutiva com foco na prevenção e redução de casos de gravidez na adolescência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



7.1.2. Bullying e cyberbullying - projetos que estimulem a empatia e respeito às diferenças desestimulando a prática do bullying e cyberbullying e o esclarecimento quanto às consequências dessa prática.

7.1.3. Drogas - projetos que atuem na orientação e prevenção ao uso indevido de drogas.

7.1.4. Suicídio e automutilação - projetos envolvendo ações de apoio à criança e adolescente nesta fase da vida, contribuindo para a prevenção da violência interpessoal e autoprovocada, envolvendo: ideação suicida, autoagressões, tentativa de suicídio e automutilação.

7.1.5. Alienação Parental - projetos que trabalhem ações de combate a alienação parental (interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este), garantindo o desenvolvimento sadio da criança e do adolescente.

7.1.6. Violência (física, psicológica e sexual) - Projetos que envolvam ações de combate a violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes.

7.1.7. Mentoria e aconselhamento de pais no processo educativo dos filhos - Projetos que envolvam o atendimento às necessidades específicas em relação aos filhos desencadeando a compreensão das dificuldades apresentadas pelas crianças e adolescentes, clareando dúvidas e instrumentalizando os pais com relação às possibilidades no manejo com os filhos.

7.1.8. Medidas socioeducativas - projetos de apoio a adolescentes que encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa de acordo com a Lei Federal nº8.069/1990.

7.1.9. Esportes, cultura e lazer - Projetos voltados à melhoria da Autoestima, a Disciplina e o Convívio Social: desenvolvimento por meio de práticas culturais, desportivas e de lazer.

7.1.10. Saúde e Bem-estar - Projetos voltados ao desenvolvimento físico e emocional de crianças e adolescentes, atendimento humanizado de crianças, adolescentes e gestantes;

7.1.11. Assistência Social - Projetos de atendimento à criança e ao adolescente voltados a melhoria da Autoestima e do Convívio Social, Inclusão Social, Fortalecimento de vínculos familiares e sociais, empoderamento, valorização de espaço, respeito, dentre outros.

7.1.12. Profissionalização - Projetos voltados a adolescentes na área da Formação Profissional para o mundo do trabalho e vocacional.

7.2. Cabe a OSC selecionar qual linha de atuação é de seu interesse, sendo que, cada proposta deverá obedecer somente uma linha de atuação.

7.3. As linhas de atuação estão de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente, sendo necessário sua utilização pelas OSCs.

7.4. As OSCs deverão detalhar por meio do Plano de Trabalho ações específicas conforme a linha de atuação escolhida e suas respectivas metas.

7.5. As propostas que contemplarem, uma ação envolvendo campanhas socioeducativas de conscientização e/ou prevenção, dentro da linha de atuação escolhida, terão pontuação diferenciada, conforme o item 15.2.3. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas e critérios de julgamento, deste edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



7.6. Em relação à faixa etária, serão consideradas crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.

7.7. Em todas as linhas de atuação fica estabelecido como critério a garantia da acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as características do objeto da parceria.

7.8. Os projetos deverão contemplar o atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 e Resolução/Conanda 194/2017.

7.9. Quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços e serviços de órgãos públicos, a OSC proponente deverá apresentar carta de anuência do órgão responsável, autorizando a execução do projeto com esta parceria.

7.10. Quando a proposta envolver investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, a OSC proponente deverá seguir todos os regramentos da Resolução nº 07/2021/CMDCA/JS.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo correspondente à execução integral do objeto da parceria é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa da OSC ou da administração pública, implicando em termos aditivos.

9. DAS DESPESAS VEDADAS

9.1. Além das condições estabelecidas neste Edital, é **vedada** a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul:

9.2. Para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei que o instituiu.

9.3. Para transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.4. É vedada todas as despesas especificadas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10. DAS DESPESAS PERMITIDAS

10.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, as despesas deverão ser apresentadas de forma detalhada, não podendo ser apresentadas apenas de forma global, sendo admitidas as despesas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.2. A captação de recursos poderá ser realizada por profissionais contratados para este fim, desde que as despesas somadas não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor total captado para execução do projeto, limitada ao teto de R\$100.000,00 (cem mil reais mil reais), este item deverá estar em consonância ao Art. 63 do Decreto Municipal 11.528/2017. (Resolução Conanda 217)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



11. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos requisitos previstos no art.33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

12. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que não tenha sua inscrição regular junto ao CMDCA de Jaraguá do Sul e que não atenda aos requisitos do art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



13.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída pelo CMDCA na forma de Resolução e designação via Decreto Municipal previamente à etapa de avaliação das propostas, observando ainda normas específicas do Conselho.

13.2. Para composição da Comissão de Seleção e Julgamento deverão ser eleitos membros titulares e suplentes.

13.3. O ato de designação da Comissão de Seleção e Julgamento será publicado em meio oficial de comunicação, com composição integral de conselheiros do CMDCA, devendo participar pelo menos 01 (um) servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município, consoante art. 1º, caput, inciso VI-A do Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017.

13.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 13 caput do Decreto Municipal nº 11.522/2017.

13.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e Julgamento não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo seu suplente, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

15. SELEÇÃO DA PROPOSTA

15.1. A fase de seleção seguirá o seguinte cronograma:

| TABELA 1 - CRONOGRAMA | | |
|-----------------------|--|---|
| Etapa | Descrição da Etapa | Cronograma da fase de seleção |
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | xx/xx/2022 |
| 2 | Prazo limite para entrega das propostas de projeto pelas OSCs | xx/xx/2022 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Julgamento | 30 dias podendo ser prorrogável por mais 30 dias |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar no site do CMDCA e DOM | Um dia após etapa 3 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar | 5 dias úteis após a publicação no DOM. |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento | 5 dias úteis após a data limite para interposição de recursos. |
| 7 | Análise dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para proferir decisão administrativa final daqueles não reconhecidos pela Comissão de Seleção e Julgamento. | 5 dias úteis contados do recebimento do recurso pelo Chefe do Poder Executivo Municipal |
| 8 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção no site do CMDCA e DOM, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) | 02 dias úteis após a análise final dos recursos. |

15.2. A fase de seleção seguirá as seguintes etapas:

15.2.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

15.2.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul, disponível na plataforma eletrônica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/cmdca>) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, conforme art. 35 do Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



15.2.2. Etapa 2: Envio dos documentos pelas OSCs – Como e Onde devem ser entregues as propostas para seleção:

15.2.2.1. Nesta etapa deverá ser entregue os seguintes documentos:

15.2.2.1.1. Ofício conforme modelo do anexo I deste Edital;

15.2.2.1.2. Proposta conforme modelo do anexo II deste Edital, sendo necessário anexar a proposta a previsão de receitas e despesas, devendo incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, painéis de preços públicos ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente;

15.2.2.1.3. Declaração de Ciência e Concordância com o Edital, conforme modelo do anexo III deste Edital.

15.2.2.1.4. Carta de anuência do órgão autorizando a execução do projeto, quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços e serviços de órgãos públicos.

15.2.2.1.5. Em caso de investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados a OSC deverá apresentar:

I - se público o bem imóvel, comprovação de que a OSC é detentora da cessão legítima do imóvel onde será executada a obra, mediante comprovação através de Decreto ou Lei que autorize a cessão de uso para a OSC; ou

II - se particular o bem imóvel, cópia do instrumento que assegure o direito à ocupação do imóvel por 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras. (Resolução nº 07/2021/CMDCA/JS)

15.2.2.2. Os documentos referentes a esta etapa deverão ser encaminhados ao Protocolo Geral da Prefeitura, protocolados como EDITAL CMDCA/2022 até a data de xx/xx/2022, observado o horário de funcionamento para atendimento ao público do setor de Protocolo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



15.2.2.3. Os três anexos e os documentos referentes a esta etapa também deverão ser encaminhados ao email cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br através de link de acesso do google drive.

15.2.2.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal, por meio do CMDCA.

15.2.2.5. Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas em conformidade com o estabelecido no item 14.2.2. Etapa 2, deste Edital.

15.2.3. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas e critérios de julgamento

15.2.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela referida Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

15.2.3.2. A Comissão de Seleção e Julgamento terá o prazo de 30 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por até mais 30 (trinta) dias, decisão esta que pode ser tomada pela comissão, conforme sua necessidade sem a deliberação em plenária.

15.2.3.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

15.2.3.4. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, durante a fase de seleção, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, podendo solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

15.2.3.5. Constatada a necessidade de diligências pela Comissão de Seleção e Julgamento, a OSC terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para o envio das respostas necessárias a partir da notificação.

15.2.3.6. É vedado incluir ou modificar quaisquer dados da proposta apresentada.

15.2.3.7. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste Edital.

15.2.3.8. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



| TABELA 2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO | | |
|--|--|---------------------------|
| Critérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
| (A) Adequação da proposta aos objetivos do Edital. | - Grau pleno da adequação (4,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 4,0 |
| (B) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a proposta apresentada. | - Grau pleno da descrição (4,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 4,0 |
| (C) As atividades exercidas pela Instituição proponente têm relação com o objeto proposto pelo projeto. | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 4,0 |
| (D) Procedimentos metodológicos (metodologia coerente com o objetivo geral e específico da proposta apresentada). | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 4,0 |
| (E) A justificativa tem coerência com o objeto da parceria. | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 4,0 |
| (F) Formas de mensuração dos indicadores são tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem às dúvidas. | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 4,0 |
| (G) Indicadores coerentes com os objetivos e metas. | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 4,0 |
| (H) Estabelece prazos em consonância com os objetivos e metas. | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 4,0 |
| (I) As metas estão compatíveis com o cronograma de execução. | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 4,0 |
| (J) A proposta apresenta impacto social relevante | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 4,0 |
| (K) Contemplar na proposta uma ação envolvendo campanhas socioeducativas com foco na conscientização e prevenção dos problemas identificados, assegurando à comunidade o acesso à informações, esclarecimentos e orientações, demonstrando um avanço no cuidado e amparo à criança e ao adolescente. | - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0). | 2,0 |
| Pontuação Máxima Global | | 42,0 |

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



15.2.3.9. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

15.2.3.10. Critérios de eliminação dos projetos:

15.2.3.10.1. Cuja pontuação total for inferior a 23 (vinte e três) pontos;

15.2.3.10.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento entre as letras A a J;

15.2.3.10.3. Que estejam em desacordo com o Edital; ou

15.2.3.10.4. Cujo orçamento caracterize superfaturamento/valores acima do mercado.

15.2.3.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção e julgamento, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

15.2.3.12. Desempate das Propostas

15.2.3.12.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(A)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J)**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

15.2.4. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

15.2.4.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em página do sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul, no Diário Oficial do Município - DOM, sendo também disponibilizado na plataforma eletrônica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, iniciando-se o prazo para recurso.

15.2.5. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

15.2.5.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

15.2.5.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

15.2.5.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

15.2.6. Etapa 6: Análise dos recursos

15.2.6.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.6.2. Os recursos que não forem reconhecidos pela Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados, apensados ao processo que originou o recurso, para o Chefe do Poder Executivo que emitirá decisão administrativa final.

15.2.6.3. Não caberá novo recurso da decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

15.2.6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



15.2.7. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

15.2.7.1. Após o julgamento dos recursos o CMDCA deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em seu site e no Diário Oficial do Município, convocando a Organização da Sociedade Civil selecionada, na ordem de classificação para que, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos apresente a documentação prevista no item 15.2. Etapa 1:

15.2.7.2. A homologação do resultado definitivo da fase de seleção, não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014), devendo a entidade cumprir com as etapas referentes à fase de celebração.

16. CELEBRAÇÃO - ETAPAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PARCERIA

16.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

| TABELA 3 - ETAPAS | |
|--------------------------|--|
| Etapa | Descrição da Etapa |
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação prevista no item 15.2 deste Edital. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Emissão de Parecer de órgão técnico e jurídico. |
| 5 | Homologação e Publicação do Resultado Definitivo dos projetos que foram aprovados para recebimento do recurso de forma direta e também para os projetos habilitados para o recebimento da carta de chancela. |
| 6 | Emissão de carta de chancela. |
| 7 | Para os projetos aprovados na modalidade chancela: Período de Captação de recursos pela OSC. |
| 8 | Para os projetos aprovados na modalidade chancela: Período para ajustes no plano de trabalho e entrega dos documentos atualizados após captação de recursos. |
| 9 | Para os projetos aprovados na modalidade chancela: Da análise do plano de trabalho e documentos atualizados após captação de recursos. |
| 10 | Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município. |

16.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação.

16.2.1. Para a celebração da parceria, o CMDCA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o anexo IV - Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos legais, que serão verificados por meio dos seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, esta última do local da sede da Organização da Sociedade Civil;
- c)** certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- d)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- f)** comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- g)** comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b", do inciso V, do artigo 33, da Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e alterações, que poderá ser realizado

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



mediante declaração, assinada pelo responsável pela Organização da Sociedade Civil, podendo anexar documentos;

h) comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c", do inciso V, do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, que poderá ser realizado mediante declaração, assinada pelo responsável pela Organização da Sociedade Civil, podendo anexar documentos, conforme anexo IX do Edital

i) declaração, assinada pelo responsável pela Organização da Sociedade Civil, no sentido de que esta possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ/MF, nos termos da alínea "a", do inciso V, do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e alterações, conforme anexo VI do Edital;

j) Declarações previstas nos anexos deste Edital.

k) No caso de projetos que envolvam a construção, reforma ou manutenção de imóveis deverá se observar os documentos previstos na Resolução nº 07/2021/CMDCA.

16.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos (vedações) legais.

16.3.1. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada pelo CMDCA e em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

16.3.2. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre em impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

16.3.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas junto à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública do Município, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, se possível.

16.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 2 - da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

16.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

16.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

16.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, será solicitado a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

16.4.3. A aprovação do plano de trabalho e da documentação não gerará direito à celebração da parceria.

16.5. Etapa 4: Emissão de Parecer de órgão técnico e jurídico

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



16.5.1. A emissão de parecer de órgão técnico e jurídico se dará em conformidade com os incisos I e II do art.47 do Decreto Municipal nº 11.528/2017.

16.6. Etapa 5: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo

16.6.1. Após a emissão dos pareceres dos órgãos técnico e jurídico será publicado o resultado definitivo dos projetos que foram aprovados para recebimento do recurso de forma direta e também para os projetos habilitados para o recebimento da carta de chancela; **16.6.2.** A administração pública divulgará o resultado definitivo do processo em página do sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul, disponível na plataforma do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/cmdca>) e no Diário Oficial do Município.

16.7. Etapa 6: Emissão de carta de chancela

16.7.1. Após a emissão do parecer jurídico será emitida a carta de chancela pelo CMDCA, para os projetos participantes desta modalidade, documento este que habilita a OSC a captar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas para o projeto previamente aprovado.

16.8. Etapa 7: Período de Captação de recursos pela OSC

16.8.1. A OSC que participará da modalidade chancela, terá o período de 02 (dois) anos para captar recursos, a partir do recebimento da carta de chancela, não podendo este prazo ser prorrogado conforme §4º do Art. 3º da Resolução nº 137/2010/CONANDA.

16.8.2. Eventuais alterações com relação ao período de captação de recursos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA implicará automaticamente no prazo estabelecido neste Edital, visto que este segue as normativas estabelecidas por este órgão.

16.9. Etapa 8: Período para ajustes no plano de trabalho e entrega dos documentos atualizados após captação de recursos

16.9.1. A OSC deverá protocolar, no protocolo geral da Prefeitura, as alterações do plano de trabalho, no prazo máximo de 30 dias após o período final de captação de recursos.

16.9.2. Após a análise da alteração do plano de trabalho, o CMDCA convocará a OSC para apresentar os documentos atualizados.

16.9.3. Havendo alterações no plano de trabalho a OSC deverá apresentar justificativa. Não serão aceitas alterações nos itens de objeto e objetivos previstos no plano de trabalho.

16.10. Etapa 9: Da análise do plano de trabalho e documentos atualizados após captação de recursos

16.10.1. A Comissão de Seleção e Julgamento determinada pelo CMDCA realizará a análise do plano de trabalho apresentado comparando-o com a versão protocolada na fase de celebração, assim como, a análise da documentação vigente, emitindo parecer.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



16.10.2. Caberá à plenária do CMDCA apreciar o parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, habilitando ou não a OSC ao recebimento dos recursos captados.

16.11. Etapa 10: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município

16.11.1. Após assinado, o Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os recursos orçamentários para o presente Edital será (ão):

| Classif. Funcional Programática | Projeto/atividade de | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária 2021 | Recurso |
|---------------------------------|----------------------|--|---------------------------|------------|
| 17.001.08.243.0303.2.904 | 3.3.50 | Transferências à instituições conforme deliberações do CMDCA | 398 | 02.09.0405 |
| | 4.4.50 | | 400 | 06.09.0405 |

17.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, exceto nos casos observados no disposto do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

17.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

17.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de trinta dias, conforme os termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

17.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa. **A etapa de seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.**

18. DA CONTRAPARTIDA

18.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

19. DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA PELA OSC

19.1. A conta bancária reservada à movimentação dos recursos será aberta pela (s) OSC (s) somente após concluída a fase de celebração para firmar a parceria e destinar-se-á exclusivamente a transações correspondentes a esta última, devendo a conta estar ativa para o efetivo recebimento de recursos.

19.2. A OSC terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização da conta bancária.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL N°7.301/2016



19.3. Caso a OSC não cumpra com os prazos estabelecidos neste Edital para regularização da conta bancária, poderá o Termo de Fomento ser encerrado, por meio de parecer a ser emitido pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria juntamente com o gestor da mesma, após a aprovação da plenária do CMDCA.

20. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA PELA OSC

20.1. É obrigatoriedade da OSC selecionada divulgar a parceria, observando o disposto no art.95 do Decreto Municipal nº 11.528/2017, de acordo com os seguintes critérios:

20.1.1. Inserir o nome e a logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas peças de divulgação institucional, na identificação do objeto da parceria e dos produtos a eles vinculados, de acordo com o padrão disponibilizado pelo CMDCA.

20.1.2. Participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade de Jaraguá do Sul.

20.1.3. Mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

20.1.4. Ao inscrever a proposta, a OSC concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao projeto do FMDCA.

20.1.5. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na rede mundial de computadores e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contemplando todas as informações exigidas nos incisos de I a V do § 1º do art.94 do Decreto Municipal nº 11.528/2017.

20.1.6. A divulgação, na rede mundial de computadores, dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da Organização da Sociedade Civil e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais, ou outros.

20.1.7. A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poder-se-á dar por meio da fixação da íntegra do Plano de Trabalho no Quadro de Avisos da Organização da Sociedade Civil.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul e na plataforma eletrônica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/cmdca>), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

21.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data limite para envio das propostas na fase de seleção, por petição dirigida e protocolada setor de protocolo geral da sede da Prefeitura de Jaraguá do Sul, situado à Rua Walter Marquardt nº 1.111, Barra do Rio Molha.

21.3. As respostas às impugnações caberá a mesa diretora do CMDCA.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data limite para envio da proposta, pelo endereço eletrônico <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/cmdca> ou junto ao setor de protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. Os esclarecimentos serão prestados pelo CMDCA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

21.10. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

21.11. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

21.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

21.13. É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos do plano de trabalho, o objeto da parceria e as metas a serem alcançadas.

21.14. Os recursos destinados para projetos aprovados com autorização para captação de recursos serão mantidos na conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o repasse para a OSC indicada, desde que cumprido os requisitos formais para formalização da parceria definidos neste Edital e na legislação aplicável.

21.15. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver durante toda a fase de celebração da parceria até a assinatura do termo de fomento.

22. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

Anexo I – Modelo de Ofício para entrega dos documentos para habilitação

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Modelo da Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V – Modelo de Declaração Dirigentes;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



Anexo VI – Modelo de Declaração de comprovação de tempo de existência da OSC;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Adimplência às Tipificações da Lei 13.019/2014;
Anexo VIII – Declaração sobre Capacidade Técnica, Operacional e Condições Materiais da OSC;
Anexo IX – Declaração de Abertura de Conta Corrente;
Anexo X – Declaração de Requisitos Estatutários;
Anexo XI – Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;
Anexo XII – Declaração do Destinatador;
Anexo XIII – Modelo de Minuta do Termo de Fomento.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/cmdca>

Jaraguá do Sul, ___/___/___

NIURA SANDRA DEMARCHI DOS SANTOS

Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JEFERSON PEROTTI FERRARI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ _____, com o endereço _____, representada pelo seu Presidente/Representante Legal Sr(a) _____, abasico assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, a fim de participar do Edital de Chamamento Público nº 02/2021/CMDCA/JS, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul - CMDCA/JS, vem apresentar o envelope com os documento de habilitação (contendo a documentação indicada no item **14.2.2. Etapa 2** do Edital), referente ao Projeto _____ (Nome do Projeto).

Jaraguá do Sul, ___/___/___.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL N°7.301/2016



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

| |
|---|
| 1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO |
| Título do Projeto: |
| Selecione em qual linha de atuação a proposta está inserida: |
| <input type="checkbox"/> Gravidez na Adolescência <input type="checkbox"/> Bullying e cyberbullying <input type="checkbox"/> Drogas <input type="checkbox"/> Suicídio e automutilação <input type="checkbox"/> Alienação Parental <input type="checkbox"/> Violência (física, psicológica e sexual) <input type="checkbox"/> Mentoria e aconselhamento de pais no processo educativo dos filhos <input type="checkbox"/> Medidas socioeducativas <input type="checkbox"/> Esportes, cultura e lazer <input type="checkbox"/> Saúde e Bem-estar <input type="checkbox"/> Assistência Social <input type="checkbox"/> Profissionalização |
| Período de execução: |
| Valor Total do Projeto: |
| 2 – INSTITUIÇÃO PROPONENTE |
| Nome: |
| CNPJ: |
| Site: |
| 3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL |
| Nome do representante legal: |
| Nº do RG/ órgão expedidor: |
| Nº do CPF: |
| Cargo: Mandato de diretoria: (dia, mês ano): __/__/____ |
| Endereço: |
| Bairro: |

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



| |
|---|
| CEP: |
| Telefones: |
| E-mail: |
| 4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO |
| Nome: |
| Formação/Cargo: |
| Nº do registro no Conselho Profissional: |
| Telefones: |
| E-mail: |
| 5 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste Projeto) |
| Nome: |
| CPF: |
| Endereço: |
| CEP: |
| 6 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE/DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA |
| Neste item deve-se fazer a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre a situação atual e as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas com as atividades e projetos que serão executados, bem como as razões que justifiquem a celebração do instrumento. Indique os problemas que atingem o público beneficiário do projeto, dentro da realidade da OSC, que a proposta ajudará a enfrentar e/ou prevenir. (Art. 19 – Lei 13.019/2014) |
| 7 – OBJETO DA PARCERIA (deverá estar embasado na descrição da realidade, contendo impacto social). |
| Objetivo Geral (O objetivo geral é um alvo que se pretende atingir e sua definição é uma das partes mais importantes no desenvolvimento do projeto, deve estar relacionado a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto). |
| Objetivos Específicos (Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral. Os objetivos devem ser iniciados por um verbo no infinitivo). |
| 8 – PÚBLICO ALVO |
| 8.1 Quem são os beneficiários diretos esperados para esse projeto? |

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



8.2 Quantidade prevista de beneficiários diretos:

8.3 Perfil dos beneficiários diretos do projeto: (Aponte características que serão relevantes para a seleção e/ou atendimento no projeto)

8.4 Critérios e/ou procedimentos previstos para o ingresso dos beneficiários no projeto. (Se houver estratégia de busca ativa, comente)

8.5 Quais órgãos, entidades ou serviços do Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local poderão encaminhar os beneficiários para o projeto, caso exista essa possibilidade?

8.6 Quem são os beneficiários indiretos esperados no projeto?

8.7 Quantidade prevista de beneficiários indiretos:

8.8 Perfil dos beneficiários indiretos do projeto: (Aponte características desse público)

9- ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA

Descrever de forma clara e objetiva, a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Jaraguá do Sul? Descreva as características dos territórios ou comunidades que serão alcançados pelas ações do projeto)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



11 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

(Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, inclusive com informações da realidade, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta). Identifique as lacunas e fragilidades do Sistema de Garantia de Direitos e/ou rede de atendimento que a proposta ajudará a minimizar ou superar.

12 - METODOLOGIA/ ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descreva os marcos legais e/ou os princípios teóricos ou metodológicos que orientarão a execução do projeto. (Deve descrever os métodos de como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias, técnicas e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados. Havendo parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um).

13 – RESULTADOS ESPERADOS

13.1 Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para os beneficiários do projeto;

13.2 Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para o Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local;

13.3 Indique o impacto social que o projeto deverá trazer para os beneficiários do projeto;

14 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os resultados do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados de monitoramento e avaliação sinalizam se o projeto está rumo ao planejado ou se requer alguma adaptação, ajustes ou melhorias.

Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto
- Quais instrumentais a OSC utilizará para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta e os resultados quantitativos e qualitativos? (relatórios, pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros).

- Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?

15 – RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| Natureza da despesa | Total Mensal R\$ | Total Anual R\$ |
|-------------------------------|---------------------|--------------------|
| Especificações | | |
| Material de Consumo (custeio) | | |

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



| | | |
|--|--|--|
| Material Permanente - Despesas de Capital (Investimento) | | |
| Recursos Humanos | | |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física | | |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | | |
| Recursos indiretos - Captação de recurso | | |
| Total: R\$ | | |

16 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Mensurar o valor para cada item, as despesas correntes, com exceção dos recursos humanos)

| Qtd | Especificação (Despesas Correntes) | Valor Mensal | Valor Anual |
|-----------------|-------------------------------------|--------------|-------------|
| | | | |
| Subtotal | | | |
| | | | |
| Qtd | Especificação (Despesas de capital) | Valor Mensal | Valor Anual |
| | | | |
| Subtotal | | | |
| | | | |
| Qtd | Especificação (Recursos Indiretos) | Valor Mensal | Valor Anual |
| | - Captação de recurso | | |
| Subtotal | | | |

17 – Detalhamento das despesas de Recursos Humanos (informar toda a composição da equipe de profissionais que será remunerada com o valor da parceria)

| Item | Especificação (formação profissional) | Função no Projeto | Nº de horas/mês | Vínculo (CLT – holerite; contrato de estágio) | Remuneração Mensal |
|------|---------------------------------------|-------------------|-----------------|---|--------------------|
| | | | | | |

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



| | | | | | |
|----------|--|--|--|--|-----|
| | | | | | |
| Subtotal | | | | | R\$ |

Necessário anexar junto a proposta a previsão de receitas e despesas, devendo incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, **para cada item**, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, **no mínimo, 3 (três) fornecedores**, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

Jaraguá do Sul, __/__/____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Organização da Sociedade Civil [identificação] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CMDCA/JS e em seus anexos,

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL N°7.301/2016



bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Jaraguá do Sul, __/__/____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

1 – INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



Site:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do representante legal:

Nº do RG/ órgão expedidor:

Nº do CPF:

Cargo: Mandato de diretoria: (dia, mês ano): __/__/____

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefones:

E-mail:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:

Formação/Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

Telefones:

E-mail:

4 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste Projeto)

Nome:

CPF:

Endereço:

CEP:

5 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

Linha de atuação:

Período de execução:

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



Valor Total do Projeto:

6 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE/DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA

Neste item deve-se fazer a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a situação atual e as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas com as atividades e projetos que serão executados, bem como as razões que justifiquem a celebração do instrumento. Indique os problemas que atingem o público beneficiário do projeto, dentro da realidade da OSC, que a proposta ajudará a enfrentar e/ou prevenir. (Art. 19 – Lei 13.019/2014)

7 – OBJETO DA PARCERIA (deverá estar embasado na descrição da realidade, contendo impacto social).

8 – OBJETIVOS DA PROPOSTA

Objetivo Geral: (O objetivo geral é um alvo que se pretende atingir e sua definição é uma das partes mais importantes no desenvolvimento do projeto, deve estar relacionado a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto).

Objetivos Específicos: (Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral. Os objetivos devem ser iniciados por um verbo no infinitivo).

9 – PÚBLICO ALVO

9.1 Quem são os beneficiários diretos esperados para esse projeto?

9.2 Quantidade prevista de beneficiários diretos:

9.3 Perfil dos beneficiários diretos do projeto: (Aponte características que serão relevantes para a seleção e/ou atendimento no projeto)

9.4 Critérios e/ou procedimentos previstos para o ingresso dos beneficiários no projeto. (Se houver estratégia de busca ativa, comente)

9.5 Quais órgãos, entidades ou serviços do Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local poderão encaminhar os beneficiários para o projeto, caso exista essa possibilidade?

9.6 Quem são os beneficiários indiretos esperados no projeto?

9.7 Quantidade prevista de beneficiários indiretos:

9.8 Perfil dos beneficiários indiretos do projeto: (Aponte características desse público)

10- ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA

Descrever de forma clara e objetiva, a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Jaraguá do Sul? Descreva as características dos territórios ou comunidades que serão alcançados pelas ações do projeto)



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
 SETOR DE CONTROLE SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
 E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016

11- OBJETIVOS ESPECÍFICOS, METAS, INDICADORES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (As metas levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas devem estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser mensuráveis (refletir a realidade a ser atingida) específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis) significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa). Preencher o quadro conforme o exemplo abaixo:

| Objetivos Específicos | Ações/Atividades | Metas | Indicadores | Meios de Verificação | Cronograma de execução | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|--|--|------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---|---|---|
| | | | | | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês | | | |
| Ex: Promover a capacitação de adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil. | Elaborar o cronograma de realização de cada curso e definir a carga horária e quantidade de participantes | Capacitar em 06 meses, 120 adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil. | 1. Número de aulas e cursos realizados | Lista de presença e relatórios com registros fotográficos | X | X | | X | X | | | | | | | | | | |
| | Estabelecer os critérios de seleção dos adolescentes | | 2. Percentual de frequência dos participantes no curso. | Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Promover ações de divulgação dos cursos. | | | 3. Percentual de participantes satisfeitos com o curso | Pesquisa de satisfação dos participantes e relatório de avaliação dos cursos | | | X | | | X | | | | | | | | | X |
| | | | 4. Número de adolescentes que concluíram o curso com certificado reconhecido | Lista de certificados entregues | | | | | | | | | | | | | | | X |
| Selecionar e matricular os adolescentes nos cursos ofertados. | | | 5. Percentual de participantes que apresentam aproveitamento satisfatório dos cursos | Relatórios de avaliação elaborados pelos educadores e instrutores do curso | | | X | | | X | | | X | | | | | | X |
| | | | | Lista de presença e relatórios com registros fotográficos | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
 CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



12 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

(Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, inclusive com informações da realidade, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta). Identifique as lacunas e fragilidades do Sistema de Garantia de Direitos e/ou rede de atendimento que a proposta ajudará a minimizar ou superar.

13 - METODOLOGIA/ ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descreva os marcos legais e/ou os princípios teóricos ou metodológicos que orientarão a execução do projeto. (Deve descrever os métodos de como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias, técnicas e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados. Havendo parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um).

14 – RESULTADOS ESPERADOS

14.1 Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para os beneficiários do projeto;

14.2 Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para o Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local;

14.3 Indique o impacto social que o projeto deverá trazer para os beneficiários do projeto;

15 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os resultados do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados de monitoramento e avaliação sinalizam se o projeto está rumo ao planejado ou se requer alguma adaptação, ajustes ou melhorias.

Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

- Quais instrumentais a OSC utilizará para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta

e os resultados quantitativos e qualitativos? (relatórios, pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros).

- Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?

16 – RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| Natureza da despesa | Total Mensal R\$ | Total Anual R\$ |
|-------------------------------|---------------------|--------------------|
| Especificações | | |
| Material de Consumo (custeio) | | |

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



| | | |
|--|--|--|
| Material Permanente - Despesas de Capital (Investimento) | | |
| Recursos Humanos | | |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física | | |
| Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | | |
| Recursos indiretos - Captação de recurso | | |
| Total: R\$ | | |

17 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Mensurar o valor para cada item, as despesas correntes, com exceção dos recursos humanos)

| Qtd | Especificação (Despesas Correntes) | Valor Mensal | Valor Anual |
|-----------------|-------------------------------------|--------------|-------------|
| | | | |
| Subtotal | | | |
| | | | |
| Qtd | Especificação (Despesas de capital) | Valor Mensal | Valor Anual |
| | | | |
| Subtotal | | | |
| | | | |
| Qtd | Especificação (Recursos Indiretos) | Valor Mensal | Valor Anual |
| | - Captação de recurso | | |
| Subtotal | | | |

18 – Detalhamento das despesas de Recursos Humanos (informar toda a composição da equipe de profissionais que será remunerada com o valor da parceria)

| Item | Especificação (formação profissional) | Função no Projeto | Nº de horas/mês | Vínculo (CLT – holerite; contrato de estágio) | Remuneração Mensal |
|------|---------------------------------------|-------------------|-----------------|---|--------------------|
| | | | | | |

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



| | | | | | | | | | | | | | |
|----------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-----|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal | | | | | | | | | | | R\$ | | |

19 - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

| Natureza das Despesas | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| Recursos Humanos | | | | | | | | | | | | |
| Material de Consumo | | | | | | | | | | | | |
| Prestação de Serviço de Terceiros | | | | | | | | | | | | |
| Material Permanente | | | | | | | | | | | | |
| Recursos indiretos: - Captação de recurso | | | | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | | | | | |

Jaraguá do Sul, ___/___/___.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V DECLARAÇÃO DIRIGENTES

A _____,
estabelecida na cidade de _____, estado
_____, sito a Rua _____, CEP.

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu representante _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declara a inexistência de servidores do Município, dos Estados ou da União, ou, ainda, parentes destes até o segundo grau atuando como membros da Diretoria da entidade que vai executar a parceria e que não utilizará os recursos vinculados à parceria para pagamento de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (Decreto Municipal nº 11.528/2017)

Jaraguá do Sul, ___/___/___.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA OSC

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município _____, Estado _____, conforme

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL N°7.301/2016



comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ n° _____, ativo há _____ anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Jaraguá do Sul, ___/___/____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIIFICAÇÕES DA LEI 13019/2014

Eu _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF. n° _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a Organização em tela, bem como, seus dirigentes não se encontram em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias, conforme disposto no artigo 39 da Lei 13019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal n° 11.528/17.

Jaraguá do Sul, ___/___/____.

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E CONDIÇÕES MATERIAIS
DA OSC

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à Rua nº _____, Bairro, _____, no Município _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no (Relatório de Atividades ou outro) em anexo; e que possui condições materiais, capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em conformidade com Edital nº 01/2022/CMDCA/JS.

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



Jaraguá do Sul, __/__/__.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE**

A _____, estabelecida no município de _____, estado de _____, sito a rua _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem através de seu representante _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, se comprometer a abrir e informar o número da conta bancária que será utilizada especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Jaraguá do Sul, __/__/__.

Assinatura do Representante Legal

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL N°7.301/2016



ANEXO X
DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à Rua nº _____, Bairro, _____, no Município _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

| Requisito | Indicar o artigo do Estatuto | Atendido | |
|---|------------------------------|----------|-----|
| | | Sim | Não |
| Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. | | | |
| Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja | | | |

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



| | | | |
|--|--|--|--|
| transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta | | | |
|--|--|--|--|

Jaraguá do Sul, __/__/____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.528/17, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Jaraguá do Sul, __/__/____.

Assinatura do Representante Legal

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



**ANEXO XII
DECLARAÇÃO DO DESTINADOR**

(Deve ser preenchido pelo destinador da doação, com papel timbrado da empresa doadora)

**Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
Jaraguá do Sul**

Senhor Presidente, vimos através deste informar que foi analisado e avaliado o projeto _____, apresentado pela Organização da Sociedade Civil _____.

Declaramos que firmamos a destinação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaraguá do Sul – FMDCA em ___/___/___ através de depósito / boleto bancário para o financiamento do projeto supracitado no valor de R\$ _____, que será deduzido do Imposto Renda, de acordo com a Legislação Vigente.

Declaramos também que estamos cientes que se a Organização da Sociedade Civil - OSC não conseguir arrecadar o total dos recursos necessários para a execução do projeto após a vigência da chancela, os recursos obtidos e depositados no fundo passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida, assim como, fica reservado o direito ao CMDCA, no caso da Organização da Sociedade Civil - OSC não arrecadar o total de recursos necessários à execução do projeto, recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados, mediante aprovação pelo Conselho.

Segue anexo cópia do depósito e solicitamos a emissão do recibo junto a este Fundo.

Jaraguá do Sul, ___/___/___.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



Assinatura do Doador

ANEXO XIII MODELO DE MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____ - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede em Jaraguá do Sul, situado a rua Walter Marquardt, nº 1.111, inscrito no CNPJ/MF nº 19.017.911/0001-50, neste ato representado pelo seu presidente _____, portador do Registro Geral nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____; e por seu Ordenador de Despesa, Sr. _____; e a Organização da Sociedade Civil _____, doravante denominada OSC, situada à Rua _____, Nº _____ Bairro _____ Cidade: _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Presidente/Representante Legal Sr. _____ residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____ Bairro _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ____/____/____, tendo em vista e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.528/2017 e das Leis Orçamentárias vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e finalidade do repasse

1.1. Este Termo de Fomento, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à OSC para execução de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos da Criança e do Adolescente, destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho estabelecidas no Edital e no processo administrativo de seleção, para o **Título do Projeto:**

Objeto da Parceria:

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016

**Objetivo Geral:****Linha de atuação:**

Valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros, se for o caso: R\$

Público Alvo

- Quantidade prevista de beneficiários diretos:
- Quantidade prevista de beneficiários indiretos:

Objetivos Específicos:

Período de Execução:**Metas:****Metodologia:**

Gestor da Parceria indicado pelo Município: _____

Documentos que integram o Termo de Fomento: Plano de Trabalho

Legislação Municipal específica: Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017, Lei Municipal nº7.292/2016 e Edital nº _____

Dotação Orçamentária específica:

| Classif. Funcional programática | Projeto/atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso |
|---------------------------------|-------------------|----------------------------------|----------------------|---------|
| | | | | |

1.2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve e inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Poder Executivo.

1.3. Os recursos financeiros relativos ao repasse do FMDCA serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

1.3.1. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

1.3.2. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

1.3.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do CMDCA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

1.3.4. A conta referida no *caput* desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO CMDCA

2.1. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

2.2. Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

2.4. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.5. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



- 2.6. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 2.7. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 2.8. Exigir a prestação de contas.
- 2.9. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 2.10. A alteração unilateral do prazo de execução e do prazo de vigência deste Termo quando houver modificação na data de liberação dos recursos financeiros;
- 2.11. Designar gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 3.1. Divulgar, na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.1.2. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 3.1.3. nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no CNPJ;
 - 3.1.4. descrição do objeto da parceria;
 - 3.1.5. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 3.1.6. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
 - 3.1.7. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 3.2. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.3. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- 3.4. manter atualizado seu cadastro junto à concedente;
- 3.5. identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;
- 3.6. movimentar os recursos na conta bancária específica;
- 3.7. proibição do beneficiário de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria da concedente;
- 3.8. observar as normas para Prestação de Contas visando prestar orientação acerca da forma da prestação de contas, dos prazos, indicação expressa da documentação que deve integrar a prestação de contas e outros elementos que facilitem ao responsável cumprir adequadamente a obrigação de prestação das contas;
- 3.9. devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira, nos casos previstos.
- 3.10. divulgar, na rede mundial de computadores e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o FMDCA e a Administração Pública Municipal.
- 3.11. solicitar ao CMDCA a prorrogação do Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho, mediante requerimento devidamente formalizado e justificado, no prazo mínimo de 60 (sessenta dias) dias antes do término da vigência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



- 3.12.** constar referência do Conselho e do Fundo como fonte pública de financiamento, na publicidade e divulgação do projeto financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.13.** garantir o livre acesso dos conselheiros do CMDCA e servidores do Município de Jaraguá do Sul – SC do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo, bem como aos locais de execução.
- 3.14.** informar todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência.
- 3.15.** toda a forma de divulgação realizada pela OSC envolvendo o CMDCA e o FMDCA ou FIA, deverá ser anuída pela comissão de monitoramento e avaliação do CMDCA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORDENADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA PARCERIA E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 4.1.** o chefe do poder executivo municipal, como ordenador primário das despesas, designará 01 (um) servidor para exercer as funções de ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo preferencialmente o(a) Secretário(a) Municipal André de Carvalho Ferreira, ou outro(a) que o(a) suceder, disponibilizando a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei;
- 4.1.1.** acompanhará a assinatura do ordenador de despesas, a título de controle das despesas, a assinatura de mais uma pessoa indicada pelo Prefeito, devendo esta compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4.2.** são Atribuições Gerais do ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- 4.2.1.** executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de recomendar eventual alteração no prazo de execução e de vigência do Termo de Fomento;
- 4.2.2.** emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente do Conselho relacionados aos Termos de Fomento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se necessário;
- 4.2.3.** fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- 4.2.4.** encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- 4.2.5.** apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico- financeira dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de balancetes e relatórios de gestão;
- 4.2.6.** manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- 4.3.** o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização sobre a parceria firmada com as Organizações da Sociedade Civil;
- 4.3.1.** compete ao gestor da Parceria realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



4.3.2. o gestor da parceria representará a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a Organização da Sociedade Civil parceira, tendo como obrigações:

4.3.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2.2. fiscalizar a execução do Plano de Trabalho com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante Edital elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.3.2.3. determinar a correção de inadequações na execução do projeto, entrando em contato com as entidades para imediata correção do ato, sob pena de rejeição da prestação de contas.

4.3.2.4. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.2.5. formalizar ao Secretário Municipal ou ao Chefe do órgão da Administração Indireta da unidade gestora responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.2.6. emitir o Relatório Técnico para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.3.2.7. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico homologado da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.3.2.8. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação em parceria com unidade gestora responsável pela execução dos Termos de Fomento, quando couber.

4.3.2.9. comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente público as situações de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil.

4.4. o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.4.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.4.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.4.3. valores efetivamente transferidos pelo FMDCA.

4.4.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;

4.4.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

4.5. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades não governamentais sujeitam-se à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraquadosul.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



5.1. Este Termo de Fomento terá por prazo de execução de _____/20__ até _____/20__, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto no Plano de Trabalho, acrescidos de 2 (dois) meses de prazo de vigência, para prestação de contas final.

5.2. Os prazos de execução e de vigência podem ser prorrogados mediante Termo Aditivo, firmado pelo CMDCA e OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto do Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – para o exercício do ano de _____, conforme Plano de Trabalho selecionado.

6.2. Os recursos orçamentários para o exercício do ano de _____ e seguintes, conforme Plano de Trabalho selecionado(s), será (ão):

| Classif. Funcional programática | Projeto/atividade de | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso |
|---------------------------------|----------------------|----------------------------------|----------------------|---------|
| | | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto do Termo de Fomento estão fixados no valor de R\$ _____, relativos ao exercício de _____ meses à contar da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

7.2. Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas, conforme cronograma de desembolso da tabela abaixo:

| Natureza das Despesas | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|-----------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| Recursos Humanos | | | | | | | | | | | | |
| Material de Consumo | | | | | | | | | | | | |
| Prestação de Serviço de Terceiros | | | | | | | | | | | | |
| Material Permanente | | | | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | | | | | |

7.3. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC:

7.3.1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e

7.3.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



7.3.3 toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final pelo CMDCA e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.4. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CMDCA sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

7.5. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.6. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e com as normas que regem o Termo de Fomento.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma delas pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.1.1. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, ao gestor da parceria, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
2. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
5. informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



6. informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

7. informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e

8. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

9. datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado conforme proposta.

9.1.2. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CMDCA exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

1. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3. o extrato da conta bancária específica;

4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

6. notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

9.1.3. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pelo CMDCA e contemplará:

1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

9.1.4. A OSC deverá manter a guarda dos documentos relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.1.5. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias quando for o caso.

9.1.6. A análise da prestação de contas final pelo gestor da parceria será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

1. o relatório final de execução do objeto;

2. os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

4. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver

9.1.7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

9.2. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do recurso do repasse ou parcela, para a prestação de contas parcial, dispendo a Organização da Sociedade Civil de 30 (trinta) dias para aplicação dos respectivos recursos recebidos, conforme o Art. 74 do Decreto Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



9.2.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme proposta, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme avaliação do(s) gestor(es) da Parceria.

9.3. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3.1. extrato da conta bancária específica;

9.3.2. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da Organização da Sociedade Civil;

9.3.3. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.3.4. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

9.3.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.5.1. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá obrigatoriamente mencionar:

9.6.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.6.2. os impactos econômicos ou sociais;

9.6.3. o grau de satisfação do público alvo;

9.6.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos na forma da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento com organizações da sociedade civil; institui o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; Decreto Municipal nº 11.528/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 14.633/2021, que “Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco”, no que couber e for aplicável ao FMDCA; Lei Municipal nº 7.301, de 09 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências”; Resolução nº xx/CMDCA/JS, que estabelece critérios acerca do uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da Política da Infância e da Adolescência e normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina que dispõe sobre prestação de contas pelas Organizações Sociais (Instrução Normativa N.TC-14/2012 que “Estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento e Instrução Normativa N.TC-0016/2013 – DOTC-e de 05.06.2013).

9.8. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.8.1. aprovação da prestação de contas;

9.8.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.9. As prestações de contas serão avaliadas:

9.9.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

9.9.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

9.9.3.1. omissão no dever de prestar contas;

9.9.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.3.3. danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.9.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade.

9.10.1. O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.12. A periodicidade para a apresentação dos processos de Prestação de Contas obedecerá às disposições constantes dos artigos 74, 80 e 82 do Decreto Municipal nº 11.528, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

10.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes

10.3. Nas hipóteses de inexecução por dolo ou culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

10.3.1. Retomar os bens;

10.3.2. Tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis para evitar prejuízos ao Projeto.

10.4. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

10.5. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata esta cláusula, ou na ausência de interesse das Organizações da Sociedade Civil convocadas, a Administração Pública Municipal poderá assumir diretamente a execução do objeto ou realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, bem como, os bens materiais permanentes adquiridos por ela com os recursos provenientes da parceria.

11.2. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

11.2.1. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

11.2.2. os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

11.2.3. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

11.2.4. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

11.5. O CMDCA determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

11.5.1. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

11.5.2. no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

11.6. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

11.6.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela mesma; e

11.6.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

11.6.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

11.6.2.2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste item, com subtração de eventual período de inércia do CMDCA quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



11.7. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.528/2017 e com as normas da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar, à Organização da Sociedade Civil, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos previstos na Lei Federal Nº 9.637/1998 com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.4. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

12.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash), ouvido previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o gestor dos recursos do FMDCA – Jaraguá do Sul.

12.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.7. A responsabilidade da Organização da Sociedade Civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.8. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência, quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

12.9. A autoridade competente notificará a Organização da Sociedade Civil e seus representantes para, caso assim o desejarem, apresentarem defesa quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída e expor os motivos da possibilidade de aplicação da sanção.

12.10. A ciência da notificação assegura a vista imediata dos autos.

12.11. A notificação da Organização da Sociedade Civil deverá ser efetuada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou mediante protocolo na sede ou filial da Organização da Sociedade Civil.

12.12. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do Aviso de Recebimento (AR) ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente será de:

12.12.1. 05 (cinco) dias, quando as sanções propostas for advertência;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



12.12.2. 10 (dez) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II, do item 12.1. deste Termo de Fomento;

12.12.3. 15 (quinze) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III, do item 12.1. deste Termo de Fomento.

12.13. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no Termo de Fomento, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

12.14. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias, relatará o processo e encaminhará ao gestor do FMDCA que decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

12.15. A decisão de aplicação das penalidades será publicada através dos meios oficiais de comunicação, assegurada à Organização da Sociedade Civil vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.16. Interposto recurso pela Organização da Sociedade Civil, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.17. A ciência das decisões de primeira e segunda instância, quanto à aplicação da penalidade, será mediante publicação através dos meios oficiais de comunicação.

12.18. A reabilitação da sanção, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o FMDCA de Jaraguá do Sul e a Administração Pública Municipal, se for o caso, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

12.19. A declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a comissão do CMDCA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins do Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMDCA terão a sua destinação submetida à análise e deliberação do CMDCA, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente Termo, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CMDCA.

14.2. A publicidade de todos os atos derivados do Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação do CMDCA, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição Federal.

15.2. A OSC deverá disponibilizar para o CMDCA a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

15.3. O CMDCA fica autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

15.3.1. toda obra impressa deve ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

15.3.2. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do CMDCA;

15.3.3. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e

15.3.4. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pelo CMDCA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2020

17.1. As partes que subscrevem o presente, bem como as testemunhas, autorizam a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste termo de fomento, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2020, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

17.1.1. dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da Parte Contratada, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

17.1.2. dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica da Parte Contratada tendo em vista a necessidade da Parte Contratante enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

17.1.3. os dados coletados com base no legítimo interesse da Parte Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte desta, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

17.2. A Parte Contratante fica autorizada a compartilhar os dados da Parte Contratada e das testemunhas, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

17.3. A Parte Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Parte Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando-a, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

17.4. À Parte Contratante é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº7.301/2016



fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2020.

17.5. A Parte Contratada e as testemunhas ficam ciente de que a Parte Contratante poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

17.5.1. para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

17.5.2. para cumprimento, pela Parte Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

17.5.3. para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

17.5.4. para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

17.5.5. para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

17.5.6. quando necessário para atender aos interesses legítimos da Parte Contratante ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

17.6. A Parte Contratada e as testemunhas autorizam o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender tanto os interesses desta quanto os da Parte Contratante.

17.7. A Parte Contratada e as testemunhas possuem tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul - SC como competente para dirimir conflitos decorrentes da execução do presente Termo.

17.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo.

Data do instrumento formalizador da parceria:

Jaraguá do Sul, XX de XX de 2022.

Presidente do CMDCA/JS

Prefeito

Secretário Municipal da
Assistência Social e Habitação

Presidente/Representante da OSC

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraguadosul.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL N°7.301/2016**



Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374.2772 | E-mail: cmdca@jaraquadosul.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 72/2022/CMDCA/JS

Publicação Nº 4148314

RESOLUÇÃO Nº 72/2022/CMDCA/JS

Dispõe sobre a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA no Programa Famílias Acolhedoras.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2022.

Louvável a decisão da magistrada, que estendeu a manutenção do jovem D.V.R., em família acolhedora até que este complete 21(vinte e um) anos. Entretanto, sobreveio a este Conselho, questionamento acerca da possibilidade de pagamento de subsídio às famílias acolhedoras com recursos do Fundo da Infância e da Adolescência.

Inicialmente cumpre destacar que o Estatuto da Criança e Adolescente conceitua:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

O Serviço Famílias Acolhedoras foi instituído em nosso ordenamento jurídico municipal através da Lei Municipal nº 7.700/2018. Em seu artigo 3º nos traz:

O Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras atenderá crianças e/ou adolescentes do Município de Jaraguá do Sul, aos quais foi aplicada medida de proteção, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O pagamento de subsídio financeiro pelo FIA foi regulamentado no artigo 15 da Lei Municipal nº 7.700/2018:

Art. 15 Os subsídios à família integrante do Serviço será financiado:

I - através de doações de pessoas físicas e jurídicas, sem renúncia fiscal, em conta corrente específica para o Serviço;

II - pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), por meio de Resolução própria, aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para custear subsídio financeiro, como forma de incentivo, às famílias que atendam crianças e adolescentes na modalidade "Família Acolhedora"; (Redação dada pela Lei nº8174/2019)

III - pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Ademais, registra-se, que, a referida demanda foi gerada após relatório do Serviço de Assistência Social em Famílias Acolhedoras, da Proteção de Complexidade Especial, em data próxima à maioridade do menor à época, sinalizando uma possível falha no desligamento e encaminhamento correto quanto à autonomia e independência, conforme caderno orientativo do SUAS:

O município (ou Distrito Federal) que possuir número significativo de adolescentes sem vínculos familiares prestes a completar 18 (dezoito) anos em Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve priorizar estratégias de fortalecimento da autonomia e vida independente desses jovens, incluindo, quando necessário, a implantação de repúblicas. (Orientações para elaboração do Plano de Acolhimento da Rede de Serviços de acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, Departamento de Proteção Social Especial – DPSE http://www.neca.org.br/images/plano_de_acolhimento.pdf)

Portanto, a comissão destaca que este adolescente, prestes a virar jovem, teve seu plano de vida elaborado de forma tardia, uma vez que, prestes a completar a maioridade, está-se discutindo ainda, uma alternativa paliativa ao desenvolvimento do jovem.

Em analogia, ao art.15, inciso II da Lei Municipal nº 7700/2018 este Conselho poderá por meio de resolução própria autorizar o pagamento por meio de subsídio a famílias acolhedoras. Trata-se de um caso excepcional advindo de uma decisão judicial que visa garantir algum futuro a este jovem.

Desta feita, recomenda que o pagamento seja efetuado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro através do FMDCA/FIA, na forma de subsídio a família A.S. e R. S., de forma excepcional em atendimento a decisão judicial proferida no processo nº 0009085-05.2013.8.24.0036/SC ;

Art. 2º Recomendar que o Executivo inicie estudos para alteração da Lei Municipal nº 7700/2018 contemplando jovens entre 18 a 21 anos sejam mantidos no Serviço de Família Acolhedora.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de agosto de 2022.

Jeferson Perotti Ferrari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

RESOLUÇÃO Nº 73/2022/CMDCA/JS

Publicação Nº 4148315

RESOLUÇÃO Nº 73/2022/CMDCA/JS

Dispõe sobre o Projeto de Capacitação: Como construir um projeto para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul CMDCA/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2022.

Considerando a Lei Municipal nº 7.301/2016 que dispõe sobre a política de atendimento à Criança e ao Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA), especialmente o seu art. Art. 30, que versa:

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades, para o atendimento ao idoso, através do financiamento de ações relativas a:

V - apoio e promoção de programas e projetos de capacitação continuada voltada aos profissionais que atuam na rede de promoção, proteção e garantia dos direitos do idoso; VI - pagamento de inscrição em eventos voltados à Política de Atendimento ao Idoso, assim como concessão de diárias e adiantamentos para:

- a) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- b) membros da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- c) idosos e profissionais na condição de representantes do Município de Jaraguá do Sul ou do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

Considerando que o objetivo do projeto de capacitação visa orientar Entidades sobre como escrever projetos voltados ao atendimento, promoção ou defesa dos direitos do idoso, em conformidade com as Legislações Vigentes;

RESOLVE:

Art 1º – Aprovar o Projeto de Capacitação: “Como construir um projeto para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul CMDCA/JS”, que acontecerá no dia 28/09/2022, com carga horária de 4 horas no Auditório da Faculdade Estácio de Sá Jaraguá do Sul e financiar por meio dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) coffee break para até 50 participantes representantes de Entidades na capacitação.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de agosto de 2022.

Jeferson Perotti Ferrari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

RESOLUÇÃO Nº 74/2022/CMDCA/JS

Publicação Nº 4148317

RESOLUÇÃO Nº 74/2022/CMDCA/JS

Dispõe sobre a análise do projeto “Teatro nos Bairros” da Entidade Sociedade Cultura Artística - SCAR, Edital de Chamamento Público nº 02/2019/CMDCA/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2022.

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017, que “Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco”, no que couber e for aplicável ao FMDCA;

Considerando a Lei Municipal nº 7.301, de 09 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 028/2020/CMDCA/JS que paralisou temporariamente a execução dos projetos em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul;

Considerando a Resolução nº 024/2021/CMDCA/JS que dispõe sobre a normatização para início e/ou continuidade da execução dos projetos aprovados em conformidade com o Edital de Chamamento nº 02/2019/CMDCA/JS e que tiveram sua atuação prejudicada em razão da pandemia do Covid19.

Considerando que o termo de fomento nº 06/2019/CMDCA/JS, referente ao projeto "Teatro nos Bairros", tem como objeto pactuado "Criar grupos teatrais com crianças e adolescentes em 4 escolas do município, de bairros periféricos, descentralizando as ações teatrais da instituição para os bairros não comumente atendidos. Ao final do projeto, realizar apresentações no bairro, aberto à comunidade em geral, e no Teatro da SCAR, quando será fornecido transporte para a vinda da comunidade ao teatro." Com período de execução de 11 meses.

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 02/2019/CMDCA/JS, versa sobre as decisões de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, a aprovação e acompanhamento dos projetos voltados a crianças e adolescentes financiados através deste recurso, são de competência exclusiva do colegiado do CMDCA, com base em normativas federais.

Considerando o Decreto Municipal nº 11.528/2017, que versa sobre a competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias:

Art. 1º VI-B - Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município;

Art. 16 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pelas eventuais propostas de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a análise dos processos de prestação de contas apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Considerando que entre a paralisação da execução do projeto em 2020 e o retorno com a adequação do plano de trabalho em 2022, ocorreu a correção dos valores praticados no mercado, sendo que o valor pactuado foi de R\$ 107.725,04 e o valor atualizado ficou em R\$ 113.387,58;

Considerando que a inflação do período apurado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) foi de 20,70 %, justificando a alteração de valores propostos pela Entidade.

Considerando a existência de dotação orçamentária para a alteração do valor proposto, conforme email recebido pelo setor financeiro da SEMASH em 24/08/2022;

RESOLVE:

Art 1º – Deferir o projeto "Teatro nos Bairros" da Entidade Sociedade Cultura Artística - SCAR, Edital de Chamamento Público nº 02/2019/CMDCA/JS, para dar continuidade à sua execução com alteração da vigência e do valor global através de termo de aditivo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de agosto de 2022.

Jeferson Perotti Ferrari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

SAMAE - RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2022

Publicação Nº 4146083

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2022

A Pregoeira, designada pela Portaria 733/2022, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 093/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA TIPO TRAIL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 149 CC, teve o seguinte resultado:

| Item | P. Vencedora | Quant. | Descrição do Item | Valor unitário |
|------|--------------|--------|---|----------------|
| 01 | FRACASSADO | 01 UN | Aquisição de Motocicleta 149 cc Detalhes técnicos no Termo de Referência (Anexo X deste Edital). Código Samae: 146778 | R\$ - |

Jaraguá do Sul/SC, 30 de agosto de 2022.

Madeline D. Tesser Espanhol

Pregoeira – Portaria 733/2022

Samae Jaraguá do Sul

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 4146240

**CONTRATO Nº 115904
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA****EDITAL Nº:** 035/2022 - SEMED**CADASTRO Nº:** 115904**CONTRATADO (A):** JOELMA DA COSTA GOMES MOTA**FUNÇÃO:** PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - F**PERÍODO: DE** 01/09/2022 **A** 22/12/2022**VENCIMENTO MENSAL: R\$** 4093,66**CARGA HORÁRIA:** (200) HORAS MENSAIS**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA –) PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA –) PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO –ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA –O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
JOELMA DA COSTA GOMES MOTA

CONTRATO Nº 115905
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 033/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115905

CONTRATADO (A): GLAUCIANE GONÇALVES SOUZA DA SILVA

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA - REDA

PERÍODO: DE 01/09/2022 **A** 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2558,51

CARGA HORÁRIA: (150) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIAVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
GLAUCIANE GONÇALVES SOUZA DA SILVA

CONTRATO Nº 115906
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 033/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115906

CONTRATADO (A): CAMILA CAMPOS DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA - REDA

PERÍODO: DE 01/09/2022 **A** 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2558,51

CARGA HORÁRIA: (150) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA –) PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA –) PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA –) DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIAVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –) CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERICIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–) AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–) AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
CAMILA CAMPOS DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 115907
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 033/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115907

CONTRATADO (A): ELIZABEL MATEUS CLAUDIO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA - REDA

PERÍODO: DE 01/09/2022 **A** 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2558,51

CARGA HORÁRIA: (150) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA –) PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA –) PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA –) DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIAVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –) CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERICIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–) AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–) AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
ELIZABEL MATEUS CLAUDIO

CONTRATO Nº 115908
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 033/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115908

CONTRATADO (A): CRISTINA APARECIDA LEMOS MACEDO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA - REDA

PERÍODO: DE 01/09/2022 **A** 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2558,51

CARGA HORÁRIA: (150) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIAVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERICIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
CRISTINA APARECIDA LEMOS MACEDO

CONTRATO Nº 115909
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 029/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115909

CONTRATADO (A): MORGANA HARPIS BASTOS CARVALHO

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - F

PERÍODO: DE 01/09/2022 A 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2456,2

CARGA HORÁRIA: (120) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS À PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERICIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
MORGANA HARPIS BASTOS CARVALHO

CONTRATO Nº 115910
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 029/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115910

CONTRATADO (A): MARGARETE DE OLIVEIRA VIEIRA

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR

PERÍODO: DE 01/09/2022 **A** 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 4093,66

CARGA HORÁRIA: (200) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA –) PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA –) PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA –)IANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIAADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –) CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERICIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
MARGARETE DE OLIVEIRA VIEIRA

CONTRATO Nº 115911
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 032/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115911

CONTRATADO (A): ELIDIANE FRANCIELI LIERMANN AMORA

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - F

PERÍODO: DE 01/09/2022 A 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 4093,66

CARGA HORÁRIA: (200) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIAVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERICIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
ELIDIANE FRANCIELI LIERMANN AMORA

CONTRATO Nº 115912
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 029/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115912

CONTRATADO (A): LEZI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - F

PERÍODO: DE 01/09/2022 **A** 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2456,2

CARGA HORÁRIA: (120) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIAVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERICIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
LEZI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATO Nº 115913
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 033/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115913

CONTRATADO (A): ROBSON NEVES SIBET

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA - REDA

PERÍODO: DE 01/09/2022 **A** 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2558,51

CARGA HORÁRIA: (150) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA –) PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA –) PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA –) DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIAVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –) CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERICIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–) AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–) AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
ROBSON NEVES SIBET

CONTRATO Nº 115914
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 027/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115914

CONTRATADO (A): JANAINA GREIN

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - F

PERÍODO: DE 01/09/2022 **A** 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 4093,66

CARGA HORÁRIA: (200) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERICIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
JANAINA GREIN

CONTRATO Nº 115915
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 029/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115915

CONTRATADO (A): MARIA JOSE BRITO DE SOUZA CRUZ

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR

PERÍODO: DE 01/09/2022 A 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 4093,66

CARGA HORÁRIA: (200) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIAVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
MARIA JOSE BRITO DE SOUZA CRUZ

CONTRATO Nº 115916
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 033/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115916

CONTRATADO (A): ADENILCE GOMES RIBEIRO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA - REDA

PERÍODO: DE 01/09/2022 **A** 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2558,51

CARGA HORÁRIA: (150) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIAVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
ADENILCE GOMES RIBEIRO

CONTRATO Nº 115917
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 032/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115917

CONTRATADO (A): TAYNARA GUIMARAES DE ABREU

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - F

PERÍODO: DE 01/09/2022 A 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 4093,66

CARGA HORÁRIA: (200) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA –) PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA –) PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA –) DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIAVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –) CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–) AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–) AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
TAYNARA GUIMARAES DE ABREU

CONTRATO Nº 115918
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 033/2022 - SEMED

CADASTRO Nº: 115918

CONTRATADO (A): NILO ALBERTO NOBRE PINHEIRO FLORES

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - F

PERÍODO: DE 01/09/2022 **A** 22/12/2022

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 4093,66

CARGA HORÁRIA: (200) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA –) PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA –) PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 112 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA –) DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIAVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –) CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERICIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–) AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–) AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–) AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 30 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
NILO ALBERTO NOBRE PINHEIRO FLORES

RESOLUÇÃO Nº 001/2022/CTER

Publicação Nº 4148065



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO
E RENDA DE JARAGUÁ DO SUL - CTER
DECRETO Nº 16.166/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022/CTER

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho do TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CTER.

O Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.207/95 e em conformidade com a deliberação realizada na Sessão Plenária Ordinária do dia 23 de agosto do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões Permanentes do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda- CTER, terão os seguintes integrantes:

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

- Carla Viviane Crus Ferreira
- Carlos Joelcy Engel
- Douglas Rafael Venturi
- Janaine de Oliveira Cerkal
- João Brasil

II. COMISSÃO DE EVENTOS, CURSOS, CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS

- Adriana Zabel
- Diego Galvan de Oliveira
- Rodrigo Domit
- Salete Szostak dos Santos
- Tania Aparecida Furtado de Souza

III. COMISSÃO CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- Adelir Sebastião Correa
- Anne Gaulke Bertoldi

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - Jaraguá do Sul - SC
CEP 89259-565 | Telefone: (47) 2106-8041



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO
E RENDA DE JARAGUÁ DO SUL - CTER
DECRETO N° 16.166/2022**

- Daniel Peach
- Douglas Rafael Venturi
- João Maders

IV. COMISSÃO DE MARKETING

- Emerson Gonçalves
- Gabriel Butzke
- Nataly Aline Leitold
- Rodrigo Domit
- Valdemiro Bakun Neto

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2022.

Douglas Rafael Venturi
Presidente do CTER

Jardinópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 6.211/22 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146185

DECRETO Nº 6.211/22 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO FRANCISCO RISSO, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011, Lei Complementar nº 103/22 de 24/03/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reenquadrado o servidor público municipal senhor SIDIMAR CABRAL, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Programas 40 horas semanal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nomeado através do Decreto nº 5.935/21 de 08/09/202, Matrícula nº 021.514//6-1 nível CC3 passa a ocupar o cargo Diretor de Projetos Nível CC4, da Lei Complementar nº 100/22, de 14/03/2022.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 31 de Agosto de 2022.

MAURO FRANCISCO RISSO.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.

Chefe de Gabinete.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54-2022

Publicação Nº 4147483

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B02AE071D011645DCCC66F52749FD82C80EE467A

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 54/2022 de 31 de agosto de 2022

Do processo Administrativo nº 69/2022, Tomada de Preços nº 20/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS SC

CONTRATADO: RADIO 102 DE PINHALZINHO LTDA CNPJ 03.802.438/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) - COM TOTAL COBERTURA NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COMO AVISOS, SERVIÇOS DE CAMPANHAS EDUCATIVAS BOLETINS INFORMATIVOS DIÁRIOS, COMUNICADOS E CONVITES DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ITEM DESTE PROCESSO

VALOR: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA INÍCIO: 31/08/2022 TÉRMINO: 31/12/2022.

Mais informações no www.jardinopolis.sc.gov.br menu TRANSPARÊNCIA/LRF/CONTRATOS E SEUS ADITIVOS.

MAURO FRANCISCO RISSO

PREFEITO MUNICIPAL

Joaçaba

PREFEITURA

DECRETO Nº 6.612 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147280

DECRETO Nº 6.612 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33,V DA LEI MUNICIPAL 5.444 DE 04/10/2021 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais), destinados à suplementação das dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAÇABA:

Proj./Ativ.: 2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Modalidade Aplicação: 3.3.93.00.00.00.00.00.03.02.0002 (25)

Valor: R\$ 92.800,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 30 de agosto de 2022.

Dioclesio Ragnini
Prefeito

EDITAL

Publicação Nº 4148201

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edital

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação notifica todos os contribuintes abaixo arrolados, bem como seus representantes legais, sucessores e responsáveis, que se encontra em DÍVIDA ATIVA os débitos de ISSQN relativos ao exercício 2020 e anteriores. Os dados constantes nessa relação estão disponíveis no período de 30 dias na Recepção/Protocolo da Prefeitura Municipal de Joaçaba, os quais também se encontram publicados junto ao Diário Oficial do Município.

O Relatório foi emitido com base nos pagamentos efetuados até a data de 31/08/2022.

Joaçaba/SC, 31 de agosto de 2022.

JORGE LUIZ DRESCH FABIANO GRANDO POLETTO
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO FISCAL DE TRIBUTOS
ECONÔMICO E INOVAÇÃO MATRÍCULA 9440

| Código / Nome do Contribuinte | Cod. Econômico | Data da Inscrição | Parcela | Ano |
|---------------------------------|----------------|-------------------|---------|------|
| 54237 / ALINE WALESCA BERTO MEI | 91112 | 31/08/2022 | 7 | 2017 |
| 54237 / ALINE WALESCA BERTO MEI | 91112 | 31/08/2022 | 8 | 2017 |
| 54237 / ALINE WALESCA BERTO MEI | 91112 | 31/08/2022 | 9 | 2017 |
| 54237 / ALINE WALESCA BERTO MEI | 91112 | 31/08/2022 | 10 | 2017 |
| 54237 / ALINE WALESCA BERTO MEI | 91112 | 31/08/2022 | 11 | 2017 |
| 54237 / ALINE WALESCA BERTO MEI | 91112 | 31/08/2022 | 12 | 2017 |

| | | | | |
|------------------------------------|--------|------------|---|------|
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 1 | 2017 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 1 | 2018 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 1 | 2019 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 1 | 2020 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 2 | 2017 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 2 | 2018 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 2 | 2019 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376) | 31/08/2022 | 2 | 2020 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 3 | 2017 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 3 | 2018 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 3 | 2019 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 3 | 2020 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 4 | 2017 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 4 | 2018 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 4 | 2019 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 4 | 2020 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 5 | 2017 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 5 | 2018 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 5 | 2019 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 5 | 2020 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 6 | 2017 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 6 | 2018 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 6 | 2019 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 6 | 2020 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 7 | 2017 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 7 | 2018 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 7 | 2019 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 7 | 2020 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 8 | 2017 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 8 | 2018 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 8 | 2019 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 8 | 2020 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 9 | 2017 |

| | | | | |
|------------------------------------|-------|------------|----|------|
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 9 | 2018 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 9 | 2019 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 9 | 2020 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 10 | 2017 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 10 | 2018 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 10 | 2019 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 10 | 2020 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 11 | 2017 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 11 | 2018 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 11 | 2019 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 11 | 2020 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 12 | 2017 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 12 | 2018 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 12 | 2019 |
| 49690 / ANE PRANDO SI-MIANCO - MEI | 90376 | 31/08/2022 | 12 | 2020 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 1 | 2018 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 1 | 2019 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 2 | 2018 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 2 | 2019 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 3 | 2018 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 3 | 2019 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 3 | 2020 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 4 | 2018 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 4 | 2019 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 5 | 2018 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 5 | 2019 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 6 | 2018 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 6 | 2019 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 6 | 2020 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 7 | 2018 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 7 | 2019 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 7 | 2020 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 8 | 2018 |

| | | | | |
|------------------------------------|-------|------------|----|------|
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 8 | 2019 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 8 | 2020 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 9 | 2018 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 9 | 2019 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 9 | 2020 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 10 | 2018 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 10 | 2019 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 10 | 2020 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 11 | 2018 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 11 | 2019 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 11 | 2020 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 12 | 2018 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 12 | 2019 |
| 47721 / EDSON SEABRA - MEI | 89939 | 31/08/2022 | 12 | 2020 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 1 | 2016 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 1 | 2017 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 2 | 2016 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 2 | 2017 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 2 | 2019 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 3 | 2016 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 3 | 2017 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 3 | 2019 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 4 | 2016 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 4 | 2017 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 4 | 2018 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 4 | 2019 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 5 | 2016 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 5 | 2017 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 5 | 2018 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 5 | 2019 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 6 | 2016 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 6 | 2017 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 6 | 2018 |

| | | | | |
|------------------------------------|-------|------------|----|------|
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 6 | 2019 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 7 | 2016 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 7 | 2017 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 7 | 2018 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 7 | 2019 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 7 | 2020 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 8 | 2016 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 8 | 2017 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 8 | 2018 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 8 | 2019 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 8 | 2020 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 9 | 2016 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 9 | 2017 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 9 | 2018 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 9 | 2019 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 9 | 2020 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 10 | 2016 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 10 | 2017 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 10 | 2018 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 10 | 2019 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 10 | 2020 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 11 | 2016 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 11 | 2017 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 11 | 2018 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 11 | 2019 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 11 | 2020 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 12 | 2016 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 12 | 2017 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 12 | 2018 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 12 | 2019 |
| 47346 / SERGIO SOUZA DA CRUZ - MEI | 89847 | 31/08/2022 | 12 | 2020 |

RESOLUÇÃO Nº 04/2022/CMDCA

Publicação Nº 4148713

RESOLUÇÃO Nº 04/2022/CMDCA

Aprova a nomeação da Comissão responsável pela organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaçaba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Joaçaba/SC, em Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a constituição da Comissão responsável pela organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano 2022, conforme segue:

Rubia Karen Provensi – Conselheira representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - Presidente do CMDCA

Ana Paula Vanz Oneda – Conselheira representante da Secretaria Municipal de Educação

Fernanda Braga – Conselheira representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Samara Francine Possamai – Conselheira representante do Hospital Universitário Santa Terezinha

Kauany Aparecida Campagnolo e Nicolas Aparecido dos Reis de Oliveira - Representantes de Crianças e Adolescentes

Rosana Aparecida Waltrick – Representante do Conselho Tutelar

Art. 2º A Comissão será responsável pela elaboração do Regimento Interno, Cronograma de atividades e Programação da X Conferência e Articulação com os outros setores envolvidos, para a realização das atividades de preparação que antecedem a X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rubia Karen Provensi
Presidente do CMDCA

ACÓRDÃO Nº 111/2022

Publicação Nº 4149716

Acórdão nº 111/2022
Processos nº 4238/2022/2022
Reclamante: MIGUEL TICIANO MICHELUZZI.
Reclamada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Ementa: ITBI
Incidência/não incidência
ITBI NÃO incidência - votação conselho CMC - unanimidade.

O Sr. Miguel Ticiano Micheluzzi, apresentou pedido de não incidência de ITBI em Usucapião Extrajudicial, estando sua aquisição calcada em contrato de promessa de compra e venda.

Em Primeira Instância o Município determinou o recolhimento do ITBI. Inconformado, o apresentou pedido perante o presente Conselho, alegando que a usucapião foi instruído nos termos da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, nos termos do art. 216 da Lei 6.015/73.

Durante o procedimento, o cartório de registro de imóveis intimou o município o qual, não impugnou nem demonstrou a cobrança do ITBI em momento algum.

Ainda a época do início do procedimento extrajudicial, em 07 de janeiro de 2016, informou ao Requerente que a Lei Complementar 198/2010, alterou as disposições sobre o ITBI, retirando a aquisição de propriedade por usucapião da incidência do imposto, conforme comprovou nos autos.

Alega ainda não ter havido fundamentação jurídica no não acolhimento da reclamação na primeira esfera administrativa.

Requeru o provimento do recurso, no sentido de que ocorra o cancelamento do ITBI eis que inexistente transmissão de propriedade, fato gerador do ITBI pelo instituto da usucapião.

Doutra banda, a Fazenda Pública Municipal se manifestou no sentido de:

Concorda quanto ao fato de que a usucapião como aquisição originária, sem ato oneroso, não incide no ITBI, assim como, que o fato gerador ocorre com a transferência no registro de imóveis em se tratando de aquisição onerosa.

Alega ser o caso apresentado pelo Requerente, como uma usucapião híbrida, por consolidação de negócio jurídico e embasada em contrato particular de promessa de compra e venda, sendo a aquisição derivada e não originária.

É o breve relato.

A boa-fê objetiva, prevista como cláusula geral no Código Civil de 2002, deriva dos princípios de lealdade, confiança e ética, garantindo às partes de uma relação jurídica um comportamento coerente com as legítimas expectativas geradas. Decorre desta conduta reiterada e coesa, a segurança jurídica. Cria-se um elo de confiança que permite a continuidade da relação jurídica enquanto houver benefícios isonômicos para ambos.

Dentro do direito tributário, a boa-fê do contribuinte e também da Fazenda Pública quando estabelecida relação jurídica é tão importante quanto nos vínculos negociais estritos ao direito privado, estando previsto dentro do CTN, em especial, o art. 100.

Art. 100. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Ainda nesta linha de raciocínio, o Princípio da Segurança Jurídica se deriva do art. 5º, XXXVI da CRFB/88 c/c art. 6º da LINDB, estabelece que nenhuma lei pode prejudicar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, fazendo emergir a confiança do contribuinte na aplicação da legislação tributária pela Fazenda Pública sobre as relações obrigacionais tributárias.

José Joaquim Gomes Canotilho, ao tratar do tema segurança jurídica na obra Direito Constitucional e Teoria da Constituição, registrou que "o homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autônoma e responsavelmente a sua vida. Por isso, desde cedo se consideravam os princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança como elementos constitutivos do Estado de Direito".

Não pode o ente estatal, exercendo um comportamento durante certo período de tempo, de repente, alterar a sua conduta de forma a adotar um comportamento contraditório perante aquele exercido durante o tempo, sob o risco de se quebrar a confiança, lealdade e a ética.

No caso em tela conforme demonstrado na documentação anexa ao procedimento, em 07 de novembro de 2016, o Município emitiu documento assinado por

fiscal de Tributos ao qual informava não haver lançamento referente ao usucapião aqui já relatado, vê-se:

Informamos que a Lei Complementar n.º 198/2010 alterou disposições sobre o ITBI, retirando a aquisição de propriedade por usucapião da incidência do imposto.

Desta forma, não há lançamento a ser feito referente à USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – (Escritura pública de Ata Notarial, protocolo nº 7.559 de 20/09/2016), conforme processo n.º 2462/2016 - matrícula nº 21.660.

Pergunta-se, nesse ponto, por qual motivo o Município não fez a época dos fatos a cobrança, já que, assim como agora possuía as mesmas informações e condições que hoje?

Vê-se que o contribuinte fez sua parte, sendo responsável pelo recolhimento de tributos, os quais são essenciais para suportar as atividades da máquina pública na persecução do interesse coletivo; se o próprio Estado cria entraves para que os contribuintes exerçam suas atividades geradoras da arrecadação de impostos, ter-se-á deficiência para angariar recursos e ineficiência na prestação de serviços públicos.

A Carta Magna, aliás, busca conferir segurança jurídica ao contribuinte por meio da garantia individual da não surpresa, por exemplo diante do Princípio da Anterioridade Tributária, veda-se a revogação, a qualquer tempo, de benefício fiscal sem respeito à garantia constitucional.

É nesse prisma da boa-fé objetiva e segurança jurídica que surge a proibição do *venire contra factum proprium*, inclusive, nas relações jurídicas tributárias da Fazenda Pública, isto é, veda-se o comportamento contraditório da Administração Tributária ao tratar suas relações jurídicas com os contribuintes.

O princípio da boa-fé objetiva e a Segurança Jurídica são importantes para a regulação dos comportamentos entre o Fisco e os contribuintes e são institutos que devem nortear as atitudes tanto de um quanto de outro, nas interpretações das normas e na instituição de políticas públicas.

Contudo, não se pode esquecer que todos esses deveres de agir não estão albergados nas condutas dos próprios contribuintes, uma vez que a sustentabilidade do sistema financeiro-econômico de uma nação é efetivada através da arrecadação de receitas pelo ente público.

Na medida em que os contribuintes agem de acordo com os princípios da boa-fé no pagamento de seus impostos e a Fazenda Pública também em consonância aos preceitos estatuídos pela Constituição da República, ter-se-á o sucesso da máquina

pública na prestação de serviços públicos e geração de receita legítima.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, conhecer o recurso e **dar-lhe provimento**, julgando totalmente procedente, nos termos da fundamentação.

Joaçaba, 30 de agosto de 2022.

BRUNO HACHMANN
Conselheiro Relator do Acórdão

VANIA BRANDALIZE
Representante da Fazenda Pública Municipal

LUIZ CARLOS MARTIN
Presidente CMC

CONTRATO 14/2021FMS - RESCISÃO

Publicação Nº 4148987



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO 14/2021/FMS
TERMO DE RESCISÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**, com sede à Avenida Rua Getúlio Vargas, 205, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado **CRENCIANTE**, e a **SERVILITO SERVIÇO DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA DE JOAÇABA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.547.748/0001-10, estabelecida na Avenida Santa Terezinha, nº. 275, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, neste ato representada pelo Sr. PEDRO FRÂNCIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.249.099-91, residente em Joaçaba/SC, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO DE RESCISÃO ao Contrato 14/2021/FMS, proveniente do Edital de Credenciamento nº 03/2021/FMS e Anexos, lançado no dia 19 de fevereiro de 2021, Processo de Licitação 08/2021/FMS – Inexigibilidade 06/2021/FMS, cujo objeto é *realização pela CRENCIADA dos procedimentos constantes no Grupo 0309 – TERAPIAS ESPECIALIZADAS - 03.09.03.012-9 – LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA do BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC, com a finalidade de suprir as necessidades de média complexidade da população própria do Município de Joaçaba e de outros municípios da região (população referenciada), incluídos no TCGA.*, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica **rescindido** o contrato tendo em vista o encerramento das atividades pelo credenciado, o **contrato 14/2021/PMJ** celebrado em 19 de fevereiro de 2021, referente ao Processo de Licitação nº 08/2021/FMS, instaurado através da Inexigibilidade nº 06/2021/FMS, cujo objeto é *realização pela CRENCIADA dos procedimentos constantes no Grupo 0309 – TERAPIAS ESPECIALIZADAS - 03.09.03.012-9 – LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA do BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC, com a finalidade de suprir as necessidades de média complexidade da população própria do Município de Joaçaba e de outros municípios da região (população referenciada), incluídos no TCGA.*

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir de 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir dúvidas provenientes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com renúncia expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento.

JOAÇABA, SC, 31 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRENCIANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

SERVILITO SERVIÇO DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA DE JOAÇABA LTDA
PEDRO FRÂNCIO
CRENCIADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

1

CONTRATO 25/2020FMS - RESCISÃO

Publicação Nº 4148897



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO 25/2020/FMS
TERMO DE RESCISÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, primeiro andar, Bairro Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado **CREDECIANTE**, e a empresa **JLM LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.934.806/0001-00 estabelecida na Rua Frei Edgar, nº. 129, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, neste ato representada pela Sra. ELISETE APARECIDA CARLOH MICHAUT, portadora da Carteira de Identidade nº 2.633.534 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.997.129-73, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº. 796, apto 02, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CREDECIANADA**, celebram entre si o presente TERMO DE RESCISÃO ao contrato 25/2020/FMS, firmado em 09/11/2020, proveniente do Edital de Credenciamento nº 01/2015/FMS e Anexos, lançado no dia 24 de abril de 2015, Processo de Licitação 25/2020/FMS – Inexigibilidade 12/2020/FMS, cujo objeto é a *realização pela CREDECIANADA dos procedimentos constantes no GRUPO 0202 – Diagnóstico em laboratório clínico/0214 Diagnóstico por teste rápido do TCGA – TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE ACESSO – PPI AMBULATORIAL, com a finalidade de suprir as necessidades de média complexidade da população própria do Município de Joaçaba e de outros municípios da região (população referenciada), incluídos no TCGA.*, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica **rescindido** o contrato tendo em vista o credenciamento em novo edital, o **contrato 25/2020/PMJ** celebrado em 09 de novembro de 2020, referente ao Processo de Licitação nº 25/2020/FMS, instaurado através da Inexigibilidade nº 12/2020/FMS, cujo objeto é a *prestação, pela CONTRATADA, de serviços diários de limpeza e conservação higiênica de espaços físicos do prédio do Terminal Rodoviário de Joaçaba, SC.*

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir de 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir dúvidas provenientes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com renúncia expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento.

Joaçaba/SC, 31 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER - Secretário

JLM LABORATÓRIO LTDA ME
ELISETE APARECIDA CARLOH MICHAUT

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CONTRATO 38/2021FMS TA 02

Publicação Nº 4148555

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C2FA31C8A7658096C0B57855C0E09572059164D8

Contrato de Prestação de Serviço nº 38/2021 – TA 02**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOAÇABA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque nº 99, térreo, Bairro: Alvorada, Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Jr., brasileiro, prefeito do município de Fraiburgo, portador da Cédula de Identidade nº 3.283.593 e inscrito no CPF sob nº 938.493.469-00, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o Município de Joaçaba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.380/0001-99, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, CEP 89.600-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Dioclésio Ragnini, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE., cujo objeto é a *entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa supra citado*, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

Fica acrescido ao Contrato 38/2021/FMS o montante de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais). Diante disso, o valor total contratado para o exercício de 2022 passa a ser de R\$ 467.800,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Cláusula Segunda**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

As despesas provenientes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

25 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.93.00.00.00.00.00.00 - 0.3.02.0002

Cláusula Terceira

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joaçaba/SC, 31 de agosto de 2022

Wilson Ribeiro Cardoso Jr.
Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO

Dioclésio Ragnini
Prefeito de Joaçaba
CONSORCIADO/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

PL 72/2022 PE 34/2022 - TROFÉUS E MEDALHAS - EXTRATO ATAS

Publicação Nº 4148850

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 72/2022/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022/PMJ**

Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual e futura de troféus e medalhas, destinados às premiações dos eventos esportivos e/ou apoiados pela Superintendência de Esportes e demais eventos dos órgãos participantes.

DETENTORA(S):**Ata de Registro de Preços nº 141/2022/PMJ**

Empresa: ALEXANDRE NEWTON MOSLINGER

Valor total da Ata: R\$ 8.952,00

Ata de Registro de Preços nº 142/2022/PMJ

Empresa: COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA

Valor total da Ata: R\$ 19.564,75

Ata de Registro de Preços nº 143/2022/PMJ

Empresa: H.F SOLUCOES LTDA

Valor total da Ata: R\$ 25.687,60

Ata de Registro de Preços nº 144/2022/PMJ

Empresa: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Valor total da Ata: R\$ 23.335,40

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

- ✓ Superintendência de Esportes (órgão gerenciador): VALÉRIA TEREZINHA FERREIRA e ADÃO CÉZAR DE OLIVEIRA;
- ✓ Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos: ALEXANDRE SANTOS;
- ✓ Secretaria de Educação: GICELI MARCON;
- ✓ Secretaria de Infraestrutura e Agricultura – Polícia Militar: DIEGO PORTO;
- ✓ Tiro de Guerra: ZULEICA DE DEUS E SILVA BROETTO;
- ✓ Fundo do Idoso: GEIZA MÜLLER MICHELON;
- ✓ Secretaria de Infraestrutura e Agricultura – Polícia Ambiental: 3º SGT. TITON.

Joaçaba (SC), 31 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

PL 72/2022 PE 34/2022 - TROFÉUS E MEDALHAS - HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 4148844

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9EB7B2B29B19510029067E3D5F4515C531DCE075

| | |
|---|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 Telefone: (49) 3527-8800 Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba | PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 34/2022 |
| | Processo Adm.: 72/2022 Data do Processo: 05/08/2022 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:


- a) **Nr. Processo:** 72/2022
 b) **Nr. Licitação:** 34/2022 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Adjudicação:** 31/08/2022
 e) **Objeto da Licitação:** Registro de Preços para aquisição eventual e futura de troféus e medalhas, destinados às premiações dos eventos esportivos e/ou apoiados pela Superintendência de Esportes e demais eventos dos órgãos participantes.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|---|----------|------------|--------------|-----------------|
| ALEXANDRE NEWTON MOSLINGER | | | | |
| 4 - Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, metalizada na cor dourada, com o tamanho de 35mm de diâmetro e centro de 25mm de diâmetro com gravação de Honra ao Mérito, que também permite a colocação de adesivo de 25mm, com gravação em print color resinada do logotipo do eventos e ou do município. Possui espessura máxima de 1,4mm. Peso aproximado de 06 gramas. Suporte para fita de 15mm de largura. A medalha vem acompanhada de fita de cetim nas medidas mínimas de 60 x 2cm, nas cores azul, amarela ou branca. - Marca: VITORIA | UNIDAD E | 220,000 | 3,2000 | R\$ 704,00 |
| 5 - Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, metalizada na cor dourada, com o tamanho de 60mm de diâmetro e centro liso de 35mm de diâmetro, que permite também a colocação de adesivo de 35mm. Ao redor da medalha tem um ramo em alto relevo. No lado posterior da medalha existe um local para adesivo de 35mm. Possui espessura máxima de 2,7mm. Peso aproximado de 28 gramas. Suporte para fita de até 27mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim, na cor azul. Modelos de fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento. - Marca: VITORIA | UNIDAD E | 650,000 | 4,0000 | R\$ 2.600,00 |
| 6 - Medalha retangular com as medidas de 85 x 60mm, fabricada em liga metálica de Zamac com metalização a alto vácuo. Com borda desenhada e vazada. Espaço para colocação de adesivo com 50mm. Com passador de fita com espaço de 25mm. A medalha pode vir nas cores dourada, prata ou bronze e com fitas de cetim nas cores azul, amarela, branca, verde ou vermelha. Pode também vir com fita de gorgorão nas cores azul, verde, branca e amarela, ou azul, branca e vermelha. - Marca: VITORIA | UNIDAD E | 600,000 | 6,0800 | R\$ 3.648,00 |
| 9 - Troféu personalizado – Prefeitura de Joaçaba - 3º lugar – bronze – base adesivada troféu misto de mdf e fundição em zamac, sendo base de mdf com pintura laqueada na cor a definir e com aplicação de adesivo em uma de suas bases para classificação em geral. Na sua parte superior peça fundida em zamac com projeto personalizado para cada evento específico, de cunho cultural ou esportivo, para atendimento dos | UNIDAD E | 20,000 | 100,0000 | R\$ 2.000,00 |

Joaçaba, 31 de Agosto de 2022

Assinatura do Responsável

| | | |
|--|---|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA | CNPJ: 82.939.380/0001-99 Telefone: (49) 3527-8800 Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba | PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 34/2022 |
| | | Processo Adm.: 72/2022 Data do Processo: 05/08/2022 |

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

interesses do Município de Joaçaba. o material utilizado deverá ser em zamac (zinco, cobre e magnésio) fundido por centrifugação, com o emprego de liga metálica misto de baixo ponto de fusão. as faces da peça possuem detalhes em alto e baixo relevo formando um único corpo, nas dimensões, forma, conteúdo e detalhamento de acordo com o modelo proposto. A área mínima de xxcm e a espessura de 0,8 a 1,2cm. O anverso recebe o cunho do brasão do Município de Joaçaba e o verso é composto de uma cavidade contornada e aplique de fundo texturizado ou cavado. sendo proporcional em altura e largura. - Marca: VITORIA

| Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|-----|------------|--------------|-----------------|
|-----|------------|--------------|-----------------|

| | | | |
|------------------------------|--|--|----------|
| Total do Fornecedor : | | | 8.952,00 |
|------------------------------|--|--|----------|

COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA

| | | | | |
|--|----|--------|----------|--------------|
| 17 - Medalha TEMPO DE SERVIÇO 10 ANOS – Categoria BRONZE - Marca: CRIART | UN | 30,000 | 165,0000 | R\$ 4.950,00 |
| 18 - Medalha TEMPO DE SERVIÇO 20 ANOS – Categoria PRATA - Marca: CRIART | UN | 20,000 | 165,0000 | R\$ 3.300,00 |
| 19 - Medalha TEMPO DE SERVIÇO 30 ANOS – Categoria OURO - Marca: CRIART | UN | 10,000 | 165,0000 | R\$ 1.650,00 |
| 20 - Medalha de MÉRITO PESSOAL – 3ª Categoria - Marca: CRIART | UN | 30,000 | 38,9500 | R\$ 1.168,50 |
| 21 - Medalha de MÉRITO PESSOAL – 2ª Categoria - Marca: CRIART | UN | 20,000 | 38,9500 | R\$ 779,00 |
| 22 - Medalha de MÉRITO PESSOAL – 1ª Categoria - Marca: CRIART | UN | 10,000 | 38,9500 | R\$ 389,50 |
| 23 - Medalha CORPO DE TROPA – Categoria BRONZE - Marca: CRIART | UN | 20,000 | 158,9500 | R\$ 3.179,00 |
| 24 - Medalha CORPO DE TROPA – Categoria PRATA - Marca: CRIART | UN | 15,000 | 165,9500 | R\$ 2.489,25 |
| 25 - Medalha CORPO DE TROPA – Categoria OURO - Marca: CRIART | UN | 10,000 | 165,9500 | R\$ 1.659,50 |

| | | | |
|------------------------------|--|--|-----------|
| Total do Fornecedor : | | | 19.564,75 |
|------------------------------|--|--|-----------|

H.F SOLUCOES LTDA

| | | | | |
|--|----|-----------|--------|---------------|
| 1 - Medalha personalizada - Prefeitura de Joaçaba – 70mm com fita sublimada – verso com adesivo resinado – sem pintura medalha com projeto personalizado para cada evento específico, de cunho cultural ou esportivo, para atendimento dos interesses do Município de Joaçaba. O material utilizado deverá ser em zamac (zinco, cobre e magnésio) fundido por centrifugação, com o emprego de liga metálica misto de baixo ponto de fusão. As faces da medalha possuem detalhes em alto e baixo relevo formando um único corpo, nas dimensões, forma, conteúdo e detalhamento de acordo com o modelo proposto. O verso é composto por uma cavidade contornada onde recebe aplicação de adesivo vinílico impresso em policromia de alta qualidade com acabamento em resina. fita especial acetinada com sublimação com face dupla, largura de 2,5cm e comprimento de 80cm. - Marca: HSPORTS | UN | 500,000 | 6,3200 | R\$ 3.160,00 |
| 2 - Medalha personalizada – Olieijo - 70mm com fita sublimada - verso com adesivo resinado - sem pintura. Sendo 800 medalhas ouro, 800 medalhas prata e 900 medalhas bronze medalha com projeto personalizado para evento específico, de cunho cultural ou esportivo, para atendimento da Prefeitura de Joaçaba. O material utilizado deverá ser em zamac (zinco, cobre e magnésio) fundido por centrifugação, com o emprego de liga metálica misto de baixo ponto de fusão. As faces da medalha possuem detalhes em alto e baixo relevo formando um único corpo, nas dimensões, forma, conteúdo e detalhamento de acordo com o modelo proposto. o peso mínimo é de 70 gramas, a área mínima de 80mm e a espessura de 3 a 4mm. O verso recebe o cunho do brasão do | UN | 2.500,000 | 6,3200 | R\$ 15.800,00 |

Joaçaba, 31 de Agosto de 2022

Assinatura do Responsável

| | | |
|--|---|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA | CNPJ: 82.939.380/0001-99 Telefone: (49) 3527-8800 Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba | PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 34/2022 |
| | | Processo Adm.: 72/2022 Data do Processo: 05/08/2022 |

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|--|-------------|------------|--------------|-----------------|
| <p>município. e posterior aplique de esmalte nas cores do brasão, e o verso é composto de uma cavidade contornada com aplique de adesivo com impressão em policromia de alta qualidade com resina de cobertura. fita especial acetinada com sublimação com face dupla, largura de 2,5cm e comprimento de 80cm e arte conforme solicitação. - Marca: HSPORTS</p> <p>3 - Medalha personalizada – 15ª Corrida Rústica - 70mm com fita sublimada - verso com adesivo resinado - sem pintura medalha com projeto personalizado para evento específico, de cunho cultural ou esportivo, para atendimento da Prefeitura de Joaçaba.</p> <p>O material utilizado deverá ser em zamac (zinco, cobre e magnésio) fundido por centrifugação, com o emprego de liga metálica misto de baixo ponto de fusão. as faces da medalha possuem detalhes em alto e baixo relevo formando um único corpo, nas dimensões, forma, conteúdo e detalhamento de acordo com o modelo proposto. o peso mínimo é de 70 gramas, a área mínima de 80mm e a espessura de 3 a 4mm. O verso recebe o cunho do brasão do município. e o verso é composto de uma cavidade contornada com aplique de adesivo com impressão em policromia de alta qualidade com resina de cobertura. fita especial acetinada com sublimação com face dupla, largura de 2,5cm e comprimento de 80cm e arte conforme solicitação. - Marca: HSPORTS</p> | UN | 400,000 | 6,3200 | R\$ 2.528,00 |
| <p>7 - Troféu personalizado – Prefeitura de Joaçaba – 1º lugar - ouro – base adesivada troféu misto de mdf e fundição em zamac, sendo base de mdf com pintura laqueada na cor a definir e com aplicação de adesivo em uma de suas bases para classificação em geral. Na sua parte superior peça fundida em zamac com projeto personalizado para cada evento específico, de cunho cultural ou esportivo, para atendimento dos interesses do Município de Joaçaba. O material utilizado deverá ser em zamac (zinco, cobre e magnésio) fundido por centrifugação, com o emprego de liga metálica misto de baixo ponto de fusão. as faces da peça possuem detalhes em alto e baixo relevo formando um único corpo, nas dimensões, forma, conteúdo e detalhamento de acordo com o modelo proposto. A área mínima de xxcm e a espessura de 0,8 a 1,2cm. O anverso recebe o cunho do brasão do Município de Joaçaba e o verso é composto de uma cavidade contornada e aplique de fundo texturizado ou cavado. sendo proporcional em altura e largura. - Marca: HSPORTS</p> | UNIDAD E | 20,000 | 104,9900 | R\$ 2.099,80 |
| <p>8 - Troféu personalizado – Prefeitura de Joaçaba - 2º lugar – prata – base adesivada troféu misto de mdf e fundição em zamac, sendo base de mdf com pintura laqueada na cor a definir e com aplicação de adesivo em uma de suas bases para classificação em geral. Na sua parte superior peça fundida em zamac com projeto personalizado para cada evento específico, de cunho cultural ou esportivo, para atendimento dos interesses do Município de Joaçaba. o material utilizado deverá ser em zamac (zinco, cobre e magnésio) fundido por centrifugação, com o emprego de liga metálica misto de baixo ponto de fusão. as faces da peça possuem detalhes em alto e baixo relevo formando um único corpo, nas dimensões, forma, conteúdo e detalhamento de acordo com o modelo proposto. A área mínima de xxcm e a espessura de 0,8 a 1,2cm. O anverso recebe o cunho do brasão do Município de Joaçaba e o verso é composto de uma cavidade contornada e aplique de fundo texturizado ou cavado. sendo proporcional em altura e largura. - Marca: HSPORTS</p> | UNIDAD E | 20,000 | 104,9900 | R\$ 2.099,80 |
| Total do Fornecedor : | | | | 25.687,60 |
| INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | | | | |
| <p>10 - Troféu no tamanho de 22 cm de altura por 20 cm de largura, em MDF 6MM, pintado com acabamento em pasta dourada, detalhes em alto relevo em MDF 3mm, colado em cima do troféu como escritas, ano e placas das categorias. Base do troféu dupla em MDF 6mm, pintado. -</p> | UNIDAD E | 230,000 | 19,8000 | R\$ 4.554,00 |

Joaçaba, 31 de Agosto de 2022

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 34/2022

Processo Adm.: 72/2022
Data do Processo: 05/08/2022

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|---|-------------|------------|------------------------------|-----------------|
| Marca: PRÓPRIA | | | | |
| 11 - Troféu em acrílico 050 - produzido em Acrílico. Recorte Especial Cores Preta e Dourado / Azul e Dourado / Fume / Transparente Acrílico gravado a laser Base em Acrílico Personalização com os dados do Evento a que se destina Dimensão de 20x10cm, 30x15cm. - Marca: PRÓPRIA | UNIDAD E | 70,000 | 35,2000 | R\$ 2.464,00 |
| 12 - Troféu em acrílico 080 - produzido em Acrílico e MDF na Base Recorte Especial Cores Preta e Dourado / Azul e Dourado / Fume / Transparente Apêques decorativos em Acrílico Pintura LACA com Verniz PU Personalização com os dados do Evento a que se destina Dimensão de 20x10cm, 30x15cm - Marca: PRÓPRIA | UNIDAD E | 100,000 | 33,0000 | R\$ 3.300,00 |
| 13 - Troféu MDF - Padrão 040 - produzido em MDF de 12mm Recorte Especial Cores Preta e Dourado / Azul e Dourado / Fume Apêques decorativos em Adesivo. Pintura LACA com Verniz PU Personalização com os dados do Evento a que se destina. Dimensão de 20x10cm, 30x15cm. - Marca: PRÓPRIA | UNIDAD E | 50,000 | 33,0000 | R\$ 1.650,00 |
| 14 - Troféu em acrílico transparente personalizado, corte a laser, impressão UV Corpo do troféu: 27 x 41cm (espessura 8mm) (corte personalizado) Base do troféu: 25 x 10 x 2cm (corte oval) Sobre Base do troféu: 18 x 6 x 2cm (corte oval) Tamanho total da peça: 27 x 45 x 10cm - Marca: PRÓPRIA | UNIDAD E | 76,000 | 47,3000 | R\$ 3.594,80 |
| 15 - Troféu em acrílico transparente personalizado, corte a laser, impressão UV Corpo do troféu: 21 x 35cm (espessura 8mm) (corte personalizado) Base do troféu: 20 x 8 x 1,5cm (corte oval) Sobre Base do troféu: 14 x 5 x 1,5cm (corte oval) Tamanho total da peça: 21 x 35 x 8cm - Marca: PRÓPRIA | UNIDAD E | 93,000 | 39,6000 | R\$ 3.682,80 |
| 16 - Troféu em acrílico transparente personalizado, corte a laser, impressão UV Corpo do troféu: 15 x 25cm (espessura 8mm) (corte personalizado) Base do troféu: 14 x 6 x 1cm (corte oval) Sobre Base do troféu: 10 x 5 x 1cm (corte oval) Tamanho total da peça: 15 x 25 x 6cm - Marca: PRÓPRIA | UNIDAD E | 143,000 | 28,6000 | R\$ 4.089,80 |
| | | | Total do Fornecedor : | 23.335,40 |
| | | | Total geral : | R\$ 77.539,75 |

Joaçaba, 31 de Agosto de 2022

Assinatura do Responsável

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**TERMO DE DESISTÊNCIA APÓS CONVOCAÇÃO**

Publicação Nº 4148595

TERMO DE DESISTÊNCIA APÓS CONVOCAÇÃO.

Tendo em vista requerimento enviado pelo candidato Sr. Marcelo Francisco Girardi, cargo de Auxiliar Administrativo, classificado em 27º lugar, referente ao Concurso Público nº 01/2017, fica registrado a desistência pelo referido candidato.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010. Joaçaba (SC), em 25 de agosto de 2022.

Patricia Callegari Warken
Diretora-presidente
Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto.

Jupirá

CÂMARA MUNICIPAL

ATO LEGISLATIVO 08/2022 CONVOCA SUPLENTE

Publicação Nº 4147359

Ato Legislativo Nº 8/2022

Roque Bortolini, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupirá, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que determina o Art 47, da Lei Orgânica Municipal e Art. 43, alínea "e" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Jupirá e em atenção ao pedido de licença do vereador Fernando Antunes,

CONVOCO:

A senhora Zoleide de Fátima Santos Monteiro 4º suplente do MDB, para assumir uma cadeira na Câmara Municipal de Vereadores de Jupirá -SC, por um período de 30 dias.

Assim sendo convoco Vossa Senhoria para a tomada de compromisso e Posse na reunião ordinária do dia 05 de setembro de 2022, as 19:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Jupirá - SC.

Registre-se

Publique-se

Câmara Municipal de Vereadores de Jupirá, em 31 de agosto de 2022.

Roque Bortolini

Presidente da Mesa

DECRETO 90/2022

Publicação Nº 4147341

Decreto Nº 90/2022

ROQUE BORTOLINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 43, inciso III, letra "m" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1. Fica anulado empenho nº 168/22, no Valor de Dois mil e oitenta e dois reais, com cinquenta centavos (R\$ 2.082,50)

Art. 2. Pela despesa empenhada na concessão de diárias ao agente político Darci Moschen, Ocupante do Cargo de Vereador, matrícula nº 337/02, qual faz jus por participar no "Seminário Estadual De Vereadores UVESC 2022", promovido pela União Dos Vereadores de Santa Catarina - UVESC, nos dias 16 a 19 de Agosto em Florianópolis SC.

Art. 3. Cancelamento ocasionado por motivos particulares.

Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Jupirá, em 12 de agosto de 2022.

Roque Bortolini

Presidente da Mesa

DECRETO 91/2022

Publicação Nº 4147347

Decreto Nº 91/2022

Dispõe sobre anulação de empenho e da outras providencias.

ROQUE BORTOLINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 43, inciso III, letra "m" do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1. Anula parcialmente o empenho 173/22 de 10 de agosto de 2022, no valor de setecentos e cinquenta reais (R\$ 750,00).

Art. 2. Pela despesa empenhada na inscrição dos Agentes Politicos: Doracy Aparecida Polli, ocupante do cargo de vereador, Matrícula nº312/02. Gilberto Accorsi, ocupante do cargo de vereador, Matrícula nº 276/03. Silvana Borges Giacomini, ocupante do cargo de vereador, Matrícula nº 347/01. Darci Moschen. Ocupante do cargo de vereador, Matrícula nº 337/02 e o Servidor Bolivar Turmina, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Matrícula nº 277/03. Fernando Antunes, ocupante do cargo de vereador, Matrícula nº 346/01, no "Seminário Estadual

de Vereadores UVESC 2022", promovido pela União dos Vereadores de Santa Catarina na Cidade de Florianópolis SC, nos dias 16 a 19 de agosto de 2022.

Art. 3. A anulação se dá pela mudança de agenda do Vereador Darci Moschen, motivado por assuntos pessoais.

Art. 4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá, em 12 de agosto de 2022.

| |
|--------------------|
| Roque Bortolini |
| Presidente da Mesa |

DECRETO 92/2022

Publicação Nº 4147351

Decreto Nº 92/2022

Dispõe sobre anulação de empenho e da outras providencias.

ROQUE BORTOLINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 43, inciso III, letra "m" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1. Fica anulado empenho nº 166/22, no Valor de Dois mil e oitenta e dois reais, com cinquenta centavos (R\$ 2.802,50)

Art. 2. Pela despesa empenhada na concessão de diárias ao agente político Roque Bortolini, Ocupante do Cargo de Vereador, matrícula nº 339/02, qual faz jus por participar no "Seminário Estadual De Vereadores UVESC 2022", promovido pela União Dos Vereadores de Santa Catarina - UVESC, nos dias 16 a 19 de Agosto em Florianópolis SC.

Art. 3. Cancelamento ocasionado por motivos particulares.

Art. 4. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá, em 15 de agosto de 2022.

| |
|--------------------|
| Roque Bortolini |
| Presidente da Mesa |

PORTARIA 09/2022 AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Publicação Nº 4147511

Portaria Nº 9/2022

ROQUE BORTOLINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 43, inciso III, letra "J" do Regimento Interno, e Lei Complementar nº 04/2006, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art.1.º - CONCEDER, 07 (dez) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 30/08/2022 a 05/08/2022 a servidora do Legislativo Municipal GRAZIELE VOTTRI, ocupante do cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, grupo Ocupacional, quadro de cargos CPC, CC - 4, Matrícula 348/01 admitido em 12 de janeiro de 2021.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 30 de agosto de 2022.

Jupiá, SC, 31 de Agosto de 2022.

| |
|--------------------|
| Roque Bortolini |
| Presidente da Mesa |

REQUERIMENTO 05/2022, LICENÇA DO CARGO DE VEREADOR

Publicação Nº 4147352

Requerimento Nº 5/2022

Assunto: Licença do Cargo, Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FERNANDO ANTUNES, Vereadora desta Casa de Leis, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, em seu Artigo 250, Item X, e Art. 46, Item II da Lei Orgânica do Município de Jupiá, vem REQUERER, LICENÇA do cargo por um período de 30 dias para tratar de interesses particulares.

JUSTIFICATIVA

O referido pedido tem por finalidade tratar de assuntos particulares. Pediu apoio aos demais pela aprovação pelo entendimento e aprovação do mesmo.

Sendo que o período de licença será de 01 de setembro de 2022 até 30 de setembro de 2022.

Termos em que,

Pede Deferimento

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 29 de agosto de 2022.

| |
|------------------|
| Fernando Antunes |
|------------------|

| |
|----------|
| Vereador |
|----------|

Lacerdópolis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 100/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022." CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 4147659

PORTARIA Nº 100/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Concede abono pecuniário a Servidora Pública Municipal com lotação na Secretaria de Assistência Social-CRAS, na forma que especifica".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o abono pecuniário de 10 (dez) dias de FÉRIAS da servidora NEIDLER VERA GRIMES BERNARDI, Assistente Social/ Coordenadora CRAS , matrícula nº 568 , referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 à 31/07/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 31 de agosto de 2022.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

Registrado e publicado nesta data.

PORTARIA Nº 102/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022." DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4147981

PORTARIA Nº 102/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para exercer a função de Responsabilidade pelo Patrimônio e outras providências.

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor FELIPE FERRARI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigilante Sanitário, Matrícula n º 967, como responsável pelo Patrimônio por prazo indeterminado, iniciando-se suas funções na data de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º - Fica concedido a servidor a gratificação prevista no §1º, art. 50 da Lei Complementar Municipal n. 52 de 23 de dezembro de 2011, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor do vencimento, para o exercício de Responsabilidade pelo Patrimônio

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 31 de agosto de 2022.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

Registrado e publicado nesta data.

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 0101/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022." DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÕES LOTADO NA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

Publicação Nº 4147916

PORTARIA Nº 0101/2022 DE 31 AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal para exercer suas funções lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras."

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor Valdecir Varella, ocupante do cargo Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula n º 98, responsável em desempenhar a função de Coordenador de Equipe na Secretaria Municipal de Transporte e Obras de Lacerdópolis, por prazo indeterminado, iniciando-se suas funções na data de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º - Fica concedido ao servidor a gratificação prevista no §1º, art. 50 da Lei Complementar Municipal n. 52 de 23 de dezembro de 2011, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor do vencimento, para a função de Coordenador de Equipe.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 31 de agosto de 2022.

Registrado e publicado nesta data.

| | |
|--|---|
| Sérgio Luiz Calegari Prefeito Municipal | Cláudio Da Cas Secretário de Transportes e Obras |
|--|---|

Lages

PREFEITURA

DECRETO Nº 18.888/2022

Publicação Nº 4148945

DECRETO Nº 18.888, de 29 de agosto de 2022.

Homologa Resoluções do CMS – Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao disposto no artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, homologado pelo Decreto nº 16.048/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 16/2022, do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que aprovou o Protocolo da Escuta Especializada no atendimento à crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º. Fica homologada a Resolução nº 17/2022, do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que aprovou alterações na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 29 de agosto de 2022; 256º ano da Fundação e 162º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 16/2022

Dispõe sobre o protocolo da Escuta Especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.491 de 13 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o protocolo de escuta especializada, procedimento instituído visando efetivar a lei nº 13.431/2017 e decreto nº 9.603/2018 para garantir os direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo Único: As atividades do setor de Escuta Especializada foram implementadas no município de Lages/SC, em espaço alocado nas instalações do Hospital Materno Infantil Seara do Bem iniciando os trabalhos em 07 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Lages, 11 de agosto de 2022

Alex Marcelo Amaral da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lages

RESOLUÇÃO Nº 17/2022

Dispõe sobre a alteração na tabela da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.491 de 13 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações na tabela da REMUME, excluindo o medicamento HALOPERIDOL 5MG e gotas, excluir o medicamento CLORPROMAZINA 25,100MG e gotas. Passando a incluir para dispensação o medicamento RISPERIDONA 1mg.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Lages, 11 de agosto de 2022

Alex Marcelo Amaral da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lages

DECRETO Nº 19.884/2022

Publicação Nº 4148885

DECRETO Nº 19.884, de 25 de agosto de 2022.

Altera o Decreto nº 19.520/2022, nomeando membro para compor a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia membro para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, alterando o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 19.520 de 18.04.2022, conforme segue:

“Art. 1º...

...

II – Representantes da Diretoria de Trânsito do Município:

Titular: Newton Silveira Junior (em substituição a Luís Henrique de Souza)

...”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Lages, 25 de agosto de 2022; 256º ano da Fundação e 162º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 19.885/2022

Publicação Nº 4148919

DECRETO Nº 19.885, de 26 de agosto de 2022.

Aprova projeto de Desmembramento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Desmembramento de uma área urbana de propriedade de Carlos Alberto Schumacher, situada na Rua Sebastião Waltrudes de Souza, esquina com a Rua 7.532, Área Industrial, com a área superficial de 19.831,51m² (dezenove mil, oitocentos e trinta e um metros e cinquenta e um decímetros quadrados) constante da Matrícula de nº 33.602 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lages - SC, em 02 (duas) áreas menores, denominadas: Área “01” com superfície de 7.200m² (sete mil e duzentos metros quadrados) e Área “02” com superfície de 12.631,51m² (doze mil, seiscentos e trinta e um metros e cinquenta e um decímetros quadrados), conforme Plantas e Memorial Descritivo, apresentados através do requerimento nº 7942/2022, aprovados e arquivados na Secretaria do Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. O Desmembramento ora aprovado deve ser submetido ao Registro Imobiliário, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766 de 19.12.79.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 26 de agosto de 2022; 256º ano da Fundação e 162º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 19.896/2022

Publicação Nº 4149344

DECRETO Nº 19.896, de 31 de agosto de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4550 de 14 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|-------------------|--|
| Entidade: | Prefeitura Municipal de Lages |
| Ação: | 2.322 – Manutenção das Atividades do Transito |
| Modalidade/Valor: | (90) 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas Fonte: 0.1.50.0000.0001 – Recursos do Pré-Sal R\$ 7.000,00 |
| Entidade: | Prefeitura Municipal de Lages |
| Ação: | 1.274 –Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana |
| Modalidade/Valor: | (12) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 0.1.00.0000.0000 – Recursos Ordinários R\$ 100.000,00 |
| Entidade: | Fundo Municipal de Assistência Social de Lages |
| Ação: | 2.602 – FNAS – Proteção Social Básica |
| Modalidade/Valor: | (4) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 0.1.35.0548.0000 – FNAS/SUAS – Piso Básico (Exceto PBF I E SCFV) R\$ 50.000,00 |
| Entidade: | Fundo Municipal de Saúde de Lages |
| Ação: | 2.424 – BLAT FNS –Bloco Atenção Básica (Demais Ações) |
| Modalidade/Valor: | (21) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 0.1.38.0492.0000- BLAT FNS –Bloco de Atenção Básica R\$ 25.000,00 |
| Entidade: | Fundo Municipal de Saúde de Lages |
| Ação: | 2.404 – BLAT FNS – Piso Atenção Básica PAB |
| Modalidade/Valor: | (18) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 0.1.38.0498.0000- BLAT União PAB (Exclusivo) R\$ 35.000,00 |
| Entidade: | Fundo Municipal de Saúde de Lages |
| Ação: | 2.422 – BLAT FNS – Programa de Assistência Farmacêutica |
| Modalidade/Valor: | (37) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 0.1.38.0507.0000- BLAT União Farmácia Básica R\$ 65.000,00 |
| Entidade: | Fundo Municipal de Saúde de Lages |
| Ação: | 2.440 – Munic. Ações de Atenção Básica a Saúde |
| Modalidade/Valor: | (13) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 0.1.02.0002.0000 –ASPS Ações e Serviços Públicos em Saúde R\$ 18.000,00 |

Art. 2º. As fontes de recursos para abertura dos créditos de que trata o art. 1º serão provenientes:

I – Do Excesso de Arrecadação

Fonte: 0.1.38.0492.0000- BLAT FNS –Bloco de Atenção Básica
R\$ 25.000,00

Fonte: 0.1.38.0498.0000- BLAT União PAB (Exclusivo)
R\$ 35.000,00

Fonte: 0.1.38.0507.0000- BLAT União Farmácia Básica
R\$ 65.000,00

Fonte: 0.1.50.0000.0001- Pré Sal
R\$ 7.000,00

Fonte: 0.1.35.0548.0000 – FNAS/SUAS – Piso Básico (Exceto PBF I E SCFV)
R\$ 50.000,00

II – Da Anulação Parcial de Dotações

| | |
|-----------|--|
| Entidade: | Prefeitura Municipal de Lages |
| Ação: | 1.274 –Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana |

| | |
|-------------------|---|
| Modalidade/Valor: | (13) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 0.1.00.0000.0000 – Recursos Ordinários R\$ 100.000,00 |
| Entidade: | Fundo Municipal de Saúde de Lages |
| Ação: | 2.440 – Munic. Ações de Atenção Básica a Saúde |
| Modalidade/Valor: | (7) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 0.1.02.0002.0000 –ASPS Ações e Serviços Públicos em Saúde R\$ 18.000,00 |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 31 de agosto de 2022; 256º ano da Fundação e 162º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - SMS

Publicação Nº 4146026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 – SMS
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a abertura de Dispensa De Licitação sob nº 06/2022, através do Município de Lages/SMS, com:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMURES: inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800.0001/88

O valor total da presente Dispensa é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Objeto: " Este contrato tem por objeto a contratação de serviço a ser oferecido pelos prestadores de serviços credenciados ao CIS/AMURES, assegurada a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS".

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à Autoridade Superior para ratificação e devida publicidade.

Lages, 16 de agosto de 2022.

Claiton Camargo de Souza
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - SMS

Ratifico o ato acima, de autoria do(a) Exmo(a). Sr.(ª) Claiton Camargo de Souza, Secretário Municipal de Saúde, que está em conformidade com os documentos que instruem o respectivo. Processo, uma vez que preenchido todos os requisitos que a legislação exige.

Publique-se.

Lages, 16 de agosto de 2022.
Antonio Ceron
Prefeito do Município

RERRATIFICAÇÃO I -CC 04/2021-SEMASA

Publicação Nº 4147468

RERRATIFICAÇÃO I

REF: CONCORRÊNCIA pública Nº 04/2021 SEMASA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC. O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados as alterações que se fazem necessárias no edital em comento: Passar a considerar os termos dispostos no novo EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021 – RERRATIFICADO, datado de 31/08/2022, bem como seus Anexos: II – Termo de Referência, III – Planilha Orçamentária, IV e V – Mapas de Coleta, disponibilizados no site da prefeitura municipal de Lages, no endereço: <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=1653>. Ante o exposto cessa-se a suspensão do presente certame, ficando estabelecida para abertura da sessão a data de 03 de outubro de 2022, às 14:30h.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente.

Lages, 01 de setembro de 2022.

Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Laguna

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 42/2022 - PML

Publicação Nº 4148572

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL - REPUBLICAÇÃO 42/2022 - PML

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, de conformidade com que estabelece a lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério menor preço por lote para REGISTRO DE PREÇO para a eventual aquisição de Equipamentos e assemelhados para atendimento da Secretaria de Saúde, Samu, Bombeiros e demais Secretarias Municipais, no dia 14 de Setembro de 2022 as 9:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição, conforme edital disponível no portal www.laguna.sc.gov.br, ou solicitação ao e-mail pmlcompras34@gmail.com, telefone (48) 3644.0832 ou na sede, sito à Av. Colombo Machado Salles - 145 - centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.
Laguna, 31 de Agosto de 2022.
SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

Lajeado Grande

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

Publicação Nº 4148580

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 020/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar e demais secretarias municipais.

| EMPRESA REGISTRADA | ITENS REGISTRADOS |
|-----------------------------|-------------------|
| COMÉRCIO SANTO ANTÔNIO LTDA | 5, 9 e 10. |

Valor total estimado da Ata: R\$6.587,50 (seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência do Registro de Preço: 31/08/2022 a 28/02/2023.

Licitação: Processo de Licitação nº 076/2022 - Pregão nº 036/2022.

Lajeado Grande/SC, 31 de agosto de 2022. ANDERSON ELIAS BIANCHI. Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022

Publicação Nº 4148582

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 021/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar e demais secretarias municipais.

| EMPRESA REGISTRADA | ITENS REGISTRADOS |
|---|-------------------|
| MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA | 6 e 8. |

Valor total estimado da Ata: R\$9.697,50 (nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência do Registro de Preço: 31/08/2022 a 28/02/2023.

Licitação: Processo de Licitação nº 076/2022 - Pregão nº 036/2022.

Lajeado Grande/SC, 31 de agosto de 2022. ANDERSON ELIAS BIANCHI. Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

Publicação Nº 4148685

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 022/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar e demais secretarias municipais.

| EMPRESA REGISTRADA | ITENS REGISTRADOS |
|-----------------------------|-------------------|
| ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA | 4 |

Valor total estimado da Ata: R\$2.444,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Vigência do Registro de Preço: 31/08/2022 a 28/02/2023.

Licitação: Processo de Licitação nº 076/2022 - Pregão nº 036/2022.

Lajeado Grande/SC, 31 de agosto de 2022. ANDERSON ELIAS BIANCHI. Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

Publicação Nº 4147266

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D119A936B890F324EA0A9EA576B377525B637A6A

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ.

Objeto: Locação de imóvel – sala comercial, matrícula nº 12.199, localizado na Rua Amazonas nº 611, centro, no Município de Lajeado

Grande, para fins de abrigar a sede de uma Organização Policial Militar, conforme Termo de Cessão de Uso e Lei Municipal nº 661/2015.
Valor do Termo: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Vigência: 01/09/2022 até 31/12/2022.
Licitação: Processo Administrativo nº 079/2022, Dispensa nº 030/2022.
Lajeado Grande/SC, 31 de agosto de 2022. Anderson Elias Bianchi. Prefeito Municipal.

Lauro Muller**PREFEITURA****DECRETO Nº 217/2022**

Publicação Nº 4148778

DECRETO Nº 217/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme autorização Legislativa dada pela Lei Municipal nº 2.184/21, de 08 de Dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual LOA),

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para reforço do seguinte item orçamentário:

07 - Fundo Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde

2.027 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica

DOTAÇÃO 17

3.1.90.00.00.00.5038 Aplicação Direta R\$ 400.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior ocorrerá por conta do Provável Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 5038 - Transferências do Sistema Único de Saúde/União – Incremento Temporário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 25 DE AGOSTO DE 2022.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal em Exercício

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

JOSÉ ARTUR FERNANDES

Sec. Administração, Fin. e Planej.

LEI Nº 2238/2022

Publicação Nº 4147434

LEI ORDINÁRIA Nº 2238 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"ALTERA A LEI 1.853 DE 30 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER".

SAIONARA CORRÊA DE CARVALHO BORA, Prefeita Municipal de Lauro Muller - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do Art. 2º passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino serão instituídos como órgãos autônomos na gestão pedagógica em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revoga-se o Art. 3º da Lei 1.853/2015.

Art. 3º A redação do Art. 5º passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões pedagógicas, garantindo o acompanhamento da aprendizagem de todos os alunos, auxiliando nos casos que interferem diretamente esse processo, como por exemplo, infrequência, indisciplina e abandono de escola.

Art. 4º A redação do inciso VI e inciso VII do Art. 6º passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

VI - Recorrer a Secretaria Municipal de Educação, instância superior, sobre questões que não e julgar apto a decidir e não previstas no regimento do conselho escolar; e

VII – REVOGADO.

Art. 5º A redação do Art. 7º passa a vigorar com o acréscimo dos parágrafos §1º, §2º e §3º com a seguinte redação:

§ 1º Todos os representantes titulares do Conselho Escolar contarão com, pelo menos, 01 suplente.

§2º Os membros do Conselho Escolar poderão ser convidados pelo Diretor Escolar ou poderão manifestar interesse na sua participação, respeitando a composição prevista no caput do artigo.

§3º Finalizada a sua composição será lavrada ata.

Art. 6º A redação do Art. 9º passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade para pais, responsáveis legais, alunos e servidores efetivos do magistério.

§1º Na educação infantil como a idade dos alunos é inadequada para desempenhar as atribuições de um Conselheiro, o percentual será representado por pais ou responsáveis legais e por servidores efetivos do magistério, de forma proporcional;

§2º REVOGADO.

Art. 7º Revoga-se o Art. 10 da Lei 1.853/2015.

Art. 8º A redação do Art. 11 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11 O Conselho Escolar tomará posse de forma imediata após finalizada a sua composição:

Art. 9º A redação Art. 12 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12 O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, permitidas reconduções pelo mesmo período.

Art. 10. A redação do Art. 13 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13 O Conselho Escolar deverá reunir-se bimestralmente e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

Art. 11. A redação do Art. 14 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14 O Conselho Escolar funcionará com, pelo menos, 03 (três) de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas pela maioria votos dos presentes na reunião.

Art. 12. Revoga-se o §2º do Art. 15, da Lei 1.853/2015.

Art. 13. O parágrafo único do Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a inserção de novo membro com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art.14. A redação do Art. 17 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17 Os estabelecimentos de ensino que forem criados a partir da data da publicação desta lei, deverão possuir um Conselho Escolar em funcionamento no prazo máximo de 1 (um) ano, contada a data de publicação do seu ato de autorização.

Art. 15. A redação do inciso I, Art. 18 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16

I - Pelo Projeto Político Pedagógico da UE em consonância com o PME;

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro M-ller, 31 de agosto de 2022.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

JOSÉ ARTUR FERNANDES

Sec. Administração, Finanças e Planejamento

LEI Nº 2239/2022

Publicação Nº 4147443

LEI ORDINÁRIA Nº 2239 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SAIONARA CORRÊA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Lauro M-ller deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - elaboração do Plano de Gestão para a escola em que o proponente desejará desempenhar a sua função;

II - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

III - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

IV - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

V - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

VI - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

VIII - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de Lauro M-ller;

IX - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

X - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;

XI - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XII - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Lauro M-ller;

XIII - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XIV – incentivo a imersão e o letramento digital em suas unidades escolares;

XV - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e

XVI - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instância colegiada de gestão do ensino municipal:

a) Conselho Municipal de Educação de Lauro M-Iler;

II – instância colegiada de gestão das Unidades de Ensino:

a) Conselho Escolar.

TÍTULO III DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 4º A gestão das Unidades de Ensino será exercida pela Direção.

Art. 5º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos dos Diretores escolares, por meio do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;

II - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV - Gerenciamento dos recursos e prestação de contas; e

VI - Escolha de representantes de segmentos escolares à APP e ao Conselho Escolar.

Parágrafo único. Constituem recursos das APPs os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, cabe ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - Implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a APP, Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal de Educação;

II - Consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à APP, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APP;

V - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

VI – cumprir as orientações e recomendações da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estipulados.

Art. 7º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;

II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Lauro M-Iler;

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V - pela articulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) com as Diretrizes Curriculares do município e

com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

VI - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Art. 8º As funções de Diretor Escolar e Secretário Escolar são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério municipal, aprovados em estágio probatório.

Parágrafo único. O Secretário Escolar será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ter sido aprovado no processo seletivo, conforme regulado no Capítulo II.

II - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério municipal;

III - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação, e ter título de Especialista (lato sensu) em Gestão Escolar;

IV - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

V - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – apresentar certidão negativa de inscrição nos cadastros de restrição ao crédito;

VII - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever;

VIII - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

Art. 10. O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 11. Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Apresentação de títulos;

II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;

III - Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora.

§1º Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

§2º O edital do processo seletivo será lançado em até 02 anos, a partir do início da vigência da presente lei.

§3º Os aprovados para o cargo de Diretor Escolar assumirão no ano letivo subsequente à realização do Processo Seletivo.

Art. 12. Entre os candidatos aprovados pela banca, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

§1º Caso a Unidade de Ensino possua mais de 03 (três) candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado entre os candidatos que ocuparem as três primeiras colocações.

§2º Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 9º e a apresentação do Plano de Gestão.

§3º No caso do parágrafo anterior, na ausência de candidatos, poderá ser aceito o servidor que estiver cursando a pós-graduação (lato sensu) em gestão escolar.

Art. 13. A banca será composta por representantes do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, podendo, ainda, contar com profissionais externos, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Parágrafo único. A banca sempre será composta em número ímpar, devendo a escolha do candidato ocorrer pela maioria dos votos.

Art. 14. O Diretor assinará um termo de compromisso, responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – e, demais determinações previstas na legislação.

Art. 15. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 16. Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

Parágrafo único. O Diretor Escolar poderá participar do processo seletivo sempre que manifestar interesse, não sendo vedada a sua participação.

CAPÍTULO III DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 17. Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar, em exercício, serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art. 18. O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 19. O Plano de Gestão, do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar, será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, e, deverá ser apresentado à comunidade escolar, em Assembleia Geral.

§1º A Secretaria de Educação e a comunidade escolar acompanharão à implementação do plano de gestão.

§2º As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 20. Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

§1º O Diretor Escolar é responsável pela organização e funcionamento da escola, devendo realizar a gestão administrativa, gestão de processos e resultados, gestão financeira, gestão pedagógica, gestão de pessoas, gestão de comunicação e fortalecimento institucional e, gestão da cultura e do clima organizacional, especialmente:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Lauro M-Iler e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, incentivando na participação das formações, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, e apoio com

foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - Coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com

espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores;

XI – acompanhar as atividades da Associação de Pais e Professores (APP), Conselho Escolar, Grêmios Estudantil (quando houver), e projetos advindos da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Demais funções do Diretor Escolar também poderão ser previstas em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA E PARTICIPAÇÃO EFETIVA

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lauro M-Iler.

Art. 22. O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do/s curso/s de

formação de Diretores Escolares, bem como das reuniões e atividades ofertadas e organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A falta injustificada nas atividades previstas no caput deste artigo ensejará na insuficiência de desempenho, conforme o art. 15, inciso I, da presente lei.

Art. 23. O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI DA COMISSÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- I - Um representante do setor de Recursos Humanos;
- II - Três representantes do setor Pedagógico; e
- III - um representante da Psicologia;

Parágrafo único. Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art. 25. A Comissão terá como responsabilidades:

I - a sistematização e publicidade do processo seletivo para Diretor Escolar e da consulta pública do Plano de Gestão; e

II - Monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Lauro M-Iler.

Art. 27. O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, observando o disposto no Art. 15.

Art. 28. Os modelos de documentos, bem como os demais aspectos relacionados à aplicabilidade da presente lei, poderão ser regulados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lauro M-Iler, 31 de agosto de 2022.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

JOSÉ ARTUR FERNANDES

Sec. Administração, Finanças e Planejamento

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/FHHL/2022

Publicação Nº 4148767

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1AB0D71F0AA048A993B0109B0AC1620F8EEE523C

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/FHHL/2022

Data e horário da sessão de abertura: 14/09/2022 às 09h00min.

Local: Fundação Hospitalar Henrique Lage, situado na Rua Padre Hercílio Capeller, SN, Cairú, do Município de Lauro Muller - SC.

Objeto: O presente Edital tem por objeto a Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização para atender as demandas no desenvolvimento das atividades praticadas pela Fundação Hospitalar Henrique Lage do Município de Lauro Muller/SC.

Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Fundação, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464-3222, através do endereço eletrônico compras@hospitalhenriquelage.com.br e disponível em www.hospitalhenrique.com.br

Lauro Muller/SC, 31 de agosto de 2022

Regina Ramos Antunes

Diretora Geral

1AB0D71F0AA048A993B0109B0AC1620F8EEE523C

CONTRATO Nº 179/PMLM/2022

Publicação Nº 4146622

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7FAE6BCBEBE90FDBE80C2F2BF1EC7D7EF32C2CB3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

CONTRATO Nº 179/PMLM/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO
MULLER** E A EMPRESA **MECANICA SOUZA
LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE
21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES
SUBSEQUENTES.

Cláusula Primeira - Preâmbulo

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, com sede na Rua Valter Vetterlly, nº239 Centro no Município de Lauro Muller - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do Decreto nº 098/2021, Sr. JOSÉ ARTUR FERNANDES, portador da Cédula de Identidade Nº. 4.033.961 SSP/SC, e inscrito no CPF sob o Nº. 044.522.739-71, DENOMINADA CONTRATANTE.

1.2 CONTRATADA: MECANICA SOUZA LTDA, estabelecida na Rua Presidente Getulio Vargas, 325, Centro, Braço do Norte/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 78.213.626/0001-73, representada neste ato pelo Sr. LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA, portador da Cédula de Identidade Nº 258996-6 SSP-SC, portador do CPF nº 223.628.439-04, denominada CONTRATADA.

1.3 HOMOLOGAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação-Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/PMLM/2022**, homologado pela decisão do dia 30/08/2022, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, seus regulamentos e demais normas incidentes, fica justo e contratado o seguinte:

Cláusula Segunda - Do objeto

2.1 A presente proposta tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviços e fornecimento de material para Manutenção da Caixa do Caminhão VW/13.180 CNM 2008/2009 da Secretaria de Obras do município de Lauro Muller/SC, mediante as especificações, condições e quantidades abaixo:

| LOTE 01 - CAMINHÃO VW/13.180 CNM 2008/2009 SECRETARIA DE OBRAS | | | | | |
|--|------------------------------|-----------|-------|--------------|--------------|
| Item | Especificações | Und. Med. | Qtde. | Unit. Máx. | Total |
| 1 | Eixo piloto | Un | 1 | R\$ 1.817,04 | R\$ 1.817,04 |
| 2 | Jogo de rolete | Un | 1 | R\$ 236,17 | R\$ 236,17 |
| 3 | Arruela de encosto | Un | 1 | R\$ 91,57 | R\$ 91,57 |
| 4 | Pista do rolamento axial | Un | 1 | R\$ 115,67 | R\$ 115,67 |
| 5 | Rolamento axial | Un | 1 | R\$ 53,02 | R\$ 53,02 |
| 6 | Engrenagem 2º | Un | 1 | R\$ 1.031,42 | R\$ 1.031,42 |
| 7 | Engrenagem 1º | Un | 1 | R\$ 1.238,67 | R\$ 1.238,67 |
| 8 | Luva Re | Un | 1 | R\$ 375,94 | R\$ 375,94 |
| 9 | Engrenagem ré | Un | 1 | R\$ 920,57 | R\$ 920,57 |
| 10 | Kit capa e cone do rolamento | Un | 1 | R\$ 163,87 | R\$ 163,87 |
| 11 | Kit capa e cone do rolamento | Un | 1 | R\$ 428,96 | R\$ 428,96 |
| 12 | Kit anéis trava | Un | 1 | R\$ 154,23 | R\$ 154,23 |
| 13 | Engrenagem motriz | Un | 1 | R\$ 886,83 | R\$ 886,83 |
| 14 | Engrenagem 4º fixa | Un | 1 | R\$ 867,55 | R\$ 867,55 |
| 15 | Engrenagem 3º fixa | Un | 1 | R\$ 496,43 | R\$ 496,43 |

ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:06967696971

Assinado de forma digital por
ANA CRISTINA CORREA DE
MELO:06967696971
Data: 2022.08.31 10:41:49
-0307

JOSÉ ARTUR
FERNANDES:04452
273971

Assinado de forma digital por
JOSÉ ARTUR
FERNANDES:0445273971
Data: 2022.08.31 10:42:28
-0307

GISELE
MARIOT:04051937933

Assinado de forma digital por GISELE
MARIOT:04051937933
Data: 2022.08.31 10:42:42
-0307

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

| | | | | | |
|--------------------|--------------------------------|----|---|--------------|----------------------|
| 16 | Engrenagem 2º fixa | Un | 1 | R\$ 506,07 | R\$ 506,07 |
| 17 | Chaveta | Un | 2 | R\$ 42,41 | R\$ 84,83 |
| 18 | Contra eixo | Un | 1 | R\$ 1.074,80 | R\$ 1.074,80 |
| 19 | Kit capa/cone | Un | 2 | R\$ 212,07 | R\$ 424,14 |
| 20 | Retentor funil | Un | 1 | R\$ 86,76 | R\$ 86,76 |
| 21 | Tampa | Un | 1 | R\$ 106,03 | R\$ 106,03 |
| 22 | Retentor traseiro | Un | 1 | R\$ 91,57 | R\$ 91,57 |
| 23 | Calço | Un | 4 | R\$ 163,87 | R\$ 655,48 |
| 24 | Kit de molas | Un | 1 | R\$ 110,85 | R\$ 110,85 |
| 25 | Bucha | Un | 4 | R\$ 120,49 | R\$ 481,97 |
| 26 | Jogo de junta | Un | 1 | R\$ 371,12 | R\$ 371,12 |
| 27 | Óleo Eaton | l | 6 | R\$ 53,02 | R\$ 318,10 |
| 28 | Cola branca | Un | 1 | R\$ 31,81 | R\$ 31,81 |
| 29 | Silicone | Un | 1 | R\$ 40,49 | R\$ 40,49 |
| 30 | Serviço revisar e montar caixa | Un | 1 | R\$ 988,04 | R\$ 988,04 |
| Total Geral | | | | | R\$ 14.250,00 |

2.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Do Prazo e Local de Entrega

3.1. O objeto da licitação, deverá ser realizado nas instalações da empresa vencedora, devendo o bem ser retirado na Garagem do Município de Lauro Muller, em até 03 (TRES) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço e tendo a mesma um prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis para realização do objeto, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação da Contratada com a devida autorização da Contratante. A empresa vencedora deverá estar localizada em até 80 km da cidade de Lauro Muller, sendo que qualquer problema que acontecer com o veículo estando ele na garantia a empresa deverá se deslocar até a Secretaria solicitante, para solucionar o problema.

3.2. Incorrendo em descumprimento ao presente contrato, tornando cabíveis as sanções nele previstas, aqueles que deixarem de entregá-los nas datas acordadas.

Cláusula Quarta - Da Vigência

4.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Quinta - Da Fiscalização

5.1. O produto/material/equipamento, desta licitação, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas.

5.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, será exercida pelo **Sr. Agnaldo Dias, Secretário de Obras.**

Cláusula Sexta - Do Preço

6.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do(s) produtos, a importância de: **R\$14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).**

6.2 Os preços acima especificados serão absolutamente líquidos, já inclusas todas as despesas com impostos, taxas, frete e etc.

GISELE
MARIOT:04051937
933

Assinado de forma digital por
GISELE MARIOT:04051937933
Data: 2022.08.31 10:43:09
+03'00'

JOSE ARTUR
FERNANDES:04452273
971

Assinado de forma digital por
JOSE ARTUR
FERNANDES:044522731971
Data: 2022.08.31 10:43:35 -0300'

ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:06967696971

Assinado de forma digital por ANA
CORREA DE MELO:06967696971
Data: 2022.08.31 10:43:35 -0300'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

6.3 É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - Da Forma e Condições de Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante o recebimento da Nota Fiscal.

7.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava - Do Reajuste

8.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, objetivando a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO poderão sofrer revisão destes para mais ou para menos, conforme prevê Parágrafo 5º, Art. 65 e inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

9.1 As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red. Nº 114/2022

Cláusula Décima - Do Valor

10.1 O valor global deste contrato é de **R\$14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)**.

Cláusula Décima - Primeira - Da Execução

11.1 Este contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros independente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Cláusula Décima-Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

12.3 Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço/fornecimento.

12.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Terceira - Das Penalidades

GISELE
MARIOT:0405193
7933

Assinado de forma digital por
GISELE MARIOT:04051937933
Dados: 2022.08.31 10:44:08

JOSE ARTUR
FERNANDES:0445227
971

Assinado de forma digital por JOSE
ARTUR FERNANDES:0445227971
Dados: 2022.08.31 10:48:01 -03'00'

ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:060967696971

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA CORREA DE
MELO:060967696971
Dados: 2022.08.31 10:48:01 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

13.1 Em caso de inexecução parcial das condições estabelecidas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação;

13.2 A sanção de advertência de que trata o item 13.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

13.2.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados na execução do contrato;

13.2.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.4 O valor das multas referidas no item 13.1.2 e no item 13.3 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

13.5. Em havendo reincidência no descumprimento contratual, totalizando três advertências/notificações, será aplicada automaticamente multa no valor de 10% do contrato e aberto processo administrativo para aplicação de penalidade de suspensão e/ou impedimento de licitante com os órgãos públicos.

Cláusula Décima - Quarta - Dos Recursos Administrativos

14.1 Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, prazo de 03 (três) dias úteis da notificação à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Quinta - Da Rescisão

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2 O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, se firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.3 A rescisão contratual, nos casos acima especificados, acarretará à CONTRATADA:

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados, a CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros.

Cláusula Décima-Sexta

GISELE
MARIOT:040519379
33

Assinado de forma digital por
GISELE MARIOT:04051937933
Dados: 2022.08.31 10:44:41
+03'00'

JOSE ARTUR
FERNANDES:04452277
971

Assinado de forma digital por JOSE
FERNANDES:04452277
Dados: 2022.08.31 10:45:01
+03'00'

ANA CRISTINA CORREA
DE MELO:06967696971

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971
Dados: 2022.08.31 10:05:06
+03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

16.1 É parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA, o Edital de PREGÃO Nº 132/PMLM/2022 e demais elementos, independentemente da transcrição.


16.2 A CONTRATADA deverá fornecer o produto em estabelecimento fixo próprio ou alugado e adequado e na forma das normas vigentes de segurança, no local objeto do respectivo item cotado.

Cláusula Décima - Sétima - Do Foro

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lauro Muller, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lauro Muller/SC, 31 de agosto de 2022.

JOSE ARTUR  Assinado de forma digital
por JOSE ARTUR
FERNANDES:04452273971
Dados: 2022.08.31
10:45:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
JOSÉ ARTUR FERNANDES
Secretário de Administração, Finanças e
Planejamento

MECANICA SOUZA LTDA
LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA
CONTRATADA


1ª TESTEMUNHA GISELE  Assinado de forma digital
por GISELE
MARIOT:04051937933
Dados: 2022.08.31
10:45:08 -03'00'

GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

2ª TESTEMUNHA
PRISCILA CARNIATO
CPF Nº 069.118.349-02

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Procuradoria Geral do Município

ANA CRISTINA  Assinado de forma
digital por ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:06967696971
Dados: 2022.08.31
10:46:11 -03'00'

CONTRATO Nº 180/PMLM/2022

Publicação Nº 4146681

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 45E1F2A663D0C42E03D1D09592EC4C098997B8BA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

CONTRATO Nº 180/PMLM/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO
MULLER** E A EMPRESA **NATALIA VICENTE
GEREMIAS LIMA (SUPER LIFE FUNCIONAL)**,
NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E
SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

Cláusula Primeira - Preâmbulo

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, com sede na Rua Valter Vetterlly, nº239 Centro no Município de Lauro Muller - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do Decreto nº 098/2021, Sr. JOSÉ ARTUR FERNANDES, portador da Cédula de Identidade Nº. 4.033.961 SSP/SC, e inscrito no CPF sob o Nº. 044.522.739-71, DENOMINADA CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADA: NATALIA VICENTE GEREMIAS LIMA (SUPER LIFE FUNCIONAL), estabelecida na Rua Raulino Bunn, Quadra 01, Lote 02, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, Fone: (48) 99852-4032, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.982.450/0001-10, representada neste ato pela Sra. NATALIA VICENTE GEREMIAS LIMA, inscrito no RG sob o nº. 5179317 e no CPF sob o nº. 065.506.749-30, DENOMINADO CONTRATADO.

1.3 HOMOLOGAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação-Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/PMLM/2022**, homologado pela decisão do dia 30/08/2022, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, seus regulamentos e demais normas incidentes, fica justo e contratado o seguinte:

Cláusula Segunda - Do objeto

2.1 A presente proposta tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução dos serviços de hidroginásticas, bem como profissional capacitado e disponibilização de materiais para as aulas direcionadas aos idosos do Município de Lauro Müller/SC, mediante as especificações, condições e quantidades abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. MED | QTDE | UNIT. MÁX. | VALOR TOTAL |
|--------------|---|----------|------|------------|-----------------------|
| 1 | Aula de hidroginástica para idosos pertencentes ao grupo da terceira idade do município de Lauro Muller/sc. prevendo execução para até 100 alunos, sendo 4 aulas mensais para cada aluno, podendo ser de janeiro a dezembro ou de acordo com o período de atividades do clube de idosos do município. | Aluno | 1200 | R\$100,00 | R\$ 120.000,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 120.000,00 |

2.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Da execução

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Lei Municipal nº 2.216 de 07/06/2022 e Projeto “Vida e Alegria” em anexo.

3.2. Incorrendo em descumprimento ao presente contrato, tornando cabíveis as sanções nele previstas, aqueles que deixarem de entregá-los nas datas acordadas.

Cláusula Quarta - Da Vigência

4.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:06967696971

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA CORREA
DE MELO:06967696971
Data: 2022.08.31 11:19:15
-03'00"

GISELE
MARIOT:040519
37933

Assinado de forma digital
por GISELE
MARIOT:04051937933
Data: 2022.08.31
11:19:37 -03'00"

JOSE ARTUR
FERNANDES:04
452273971

Assinado de forma digital
por JOSE ARTUR
FERNANDES:04452273971
Data: 2022.08.31
11:19:56 -03'00"

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

Cláusula Quinta - Da Fiscalização

- 5.1. Os serviços, desta licitação, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas.
- 5.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gentes e prepostos.
- 5.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 5.4. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, será exercida pela **Sra. Nivalda Fontanella Silvestre, Coordenadora dos Idosos e pelo Sr. Pedro Luiz Machado, Secretário de Ass. Social.**

Cláusula Sexta - Do Preço

- 6.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, a importância de: **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).**
- 6.2 Os preços acima especificados serão absolutamente líquidos, já inclusas todas as despesas com impostos, taxas, frete e etc.
- 6.3 É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - Da Forma e Condições de Pagamento

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, mediante o recebimento da Nota Fiscal.
- 7.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava - Do Reajuste

- 8.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, objetivando a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO poderão sofrer revisão destes para mais ou para menos, conforme prevê Parágrafo 5º, Art. 65 e Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

- 9.1 As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red. Nº 156/2022 – PRÓPRIO

Cláusula Décima - Do Valor

- 10.1 O valor global deste contrato é de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Cláusula Décima - Primeira - Da Execução

- 11.1 Este contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros independente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Cláusula Décima-Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 12.2 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

GISELE
MARIOT:04051
937933

Assinado de forma digital por GISELE MARIOT:04051937933
Data: 2022.08.31 11:20:29 -03'00'

ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:0696769
6971

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971
Data: 2022.08.31 11:20:49 -03'00'

JOSE ARTUR
FERNANDES:04
452273971

Assinado de forma digital por JOSE ARTUR FERNANDES:04452273971
Data: 2022.08.31 11:21:14 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

- a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

12.3 Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço/fornecimento.

12.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Terceira - Das Penalidades

13.1 Em caso de inexecução parcial das condições estabelecidas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação;

13.2 A sanção de advertência de que trata o item 13.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

13.2.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados na execução do contrato;

13.2.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.4 O valor das multas referidas no item 13.1.2 e no item 13.3 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

13.5. Em havendo reincidência no descumprimento contratual, totalizando três advertências/notificações, será aplicada automaticamente multa no valor de 10% do contrato e aberto processo administrativo para aplicação de penalidade de suspensão e/ou impedimento de licitante com os órgãos públicos.

Cláusula Décima - Quarta - Dos Recursos Administrativos

14.1 Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, prazo de 03 (três) dias úteis da notificação à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até julgamento do pleito, nos termos do artigo 114, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Quinta - Da Rescisão

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:06967696971

Assinado de forma digital por
ANA CRISTINA CORREA DE
MELO:06967696971
Dados: 2022.08.31 11:21:42
-03'00"

JOSE ARTUR
FERNANDES:0445
2273971

Assinado de forma digital por
JOSE ARTUR
FERNANDES:04452273971
Dados: 2022.08.31 11:22:34
-03'00"

GISELE
MARIOT:0405193
7933

Assinado de forma digital por
GISELE MARIOT:04051937933
Dados: 2022.08.31 11:23:09
-03'00"

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

15.2 O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, se firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.3 A rescisão contratual, nos casos acima especificados, acarretará à CONTRATADA:

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados, a CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros.

Cláusula Décima-Sexta

16.1 É parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA, o Edital de PREGÃO Nº134/PMLM/2022 e demais elementos, independentemente da transcrição.

Cláusula Décima - Sétima - Do Foro

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lauro Muller, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lauro Muller/SC, 31 de agosto de 2022.

JOSE ARTUR FERNANDES;
04452273971

Assinado de forma digital por JOSE ARTUR FERNANDES:04452273971
Dados: 2022.08.31 11:22:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
JOSÉ ARTUR FERNANDES
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

NATALIA VICENTE GEREMIAS LIMA (SUPER LIFE FUNCIONAL)
NATALIA VICENTE GEREMIAS LIMA
CONTRATADA

GISELE MARIOT;04051937933

Assinado de forma digital por GISELE MARIOT:04051937933
Dados: 2022.08.31 11:23:33 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

2ª TESTEMUNHA
PRISCILA CARNIATO
CPF Nº 069.118.349-02

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Procuradoria Geral do Município

ANA CRISTINA CORREA DE MELO;06967696971

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971
Dados: 2022.08.31 11:21:59 -03'00'

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO 136/PMLM/2022

Publicação Nº 4146568

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 01C19B2241FE097FA6C8449B4BAEFB97E55CEB51

| | |
|---|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER CNPJ: 82.558.909/0001-24 Rua Walter Vetterli, 239 C.E.P.: 88880-000 - Lauro Muller - SC | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 136/2022 - PR |
| | Processo Administrativo: 136/2022 Processo de Licitação: 136/2022 Data do Processo: 16/08/2022 |

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 136/2022
 b) Licitação Nr.: 136/2022-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 31/08/2022
 e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação

O objeto desta licitação é o registro de preços para contratação de empresas do ramo pertinente para fornecimento futuro e parcelada de Paver de Concreto para as demandas do município de Lauro Muller/SC.

| | <u>Qtde de Itens</u> | <u>Média Descto (%)</u> | <u>Total dos Itens</u> (em Reais R\$) |
|---|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| g) Fornecedores e Itens Vencedores: | | | |
| - 001980 - MV INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA - ME | 4 | 0,0000 | 424.500,00 |
| - 005792 - PRÉ MOLDADOS BRIGHENTE LTDA | 3 | 0,0000 | 254.000,00 |
| | 7 | | 678.500,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 (13), 2.027.3.3.90.00.00.00.00.00 (18), 2.007.3.3.90.00.00.00.00.00 (51), 2.010.3.3.90.00.00.00.00.00 (80), 2.010.3.3.90.00.00.00.00.00 (81), 2.043.3.3.90.00.00.00.00.00 (88), 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00 (114), 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00 (116)

JOSE ARTUR

FERNANDES:04452273971

Assinado de forma digital por

JOSE ARTUR

FERNANDES:04452273971

Dados: 2022.08.31 10:35:39 -03'00'

JOSÉ ARTUR FERNANDES

Lebon Régis

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 74/2022. LICITAÇÃO: TP09/2022

Publicação Nº 4148858

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 74/2022. Licitação: TP09/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução, a serem realizados nas edificações públicas de responsabilidade do Município de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Contratante: Município de Lebon Régis

Contratado: REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - 22.172.223/0001-79.

Valor: R\$ 292.133,04 (duzentos e noventa e dois mil e cento e trinta e três reais e quatro centavos).

Vigência: 29/08/2022. Término: 29/08/2023

Lebon Régis, 29/08/2022.

DOUGLAS F. DE MELLO - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 75/2022. LICITAÇÃO: TP09/2022

Publicação Nº 4148859

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 75/2022. Licitação: TP09/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução, a serem realizados nas edificações públicas de responsabilidade do Município de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Lebon Régis

Contratado: REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - 22.172.223/0001-79.

Valor: R\$ 56.853,60 (cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Vigência: 29/08/2022. Término: 29/08/2023

Lebon Régis, 29/08/2022.

NILCE DIAS MARTINS – Gestora.

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 76/2022. LICITAÇÃO: TP09/2022

Publicação Nº 4148861

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 76/2022. Licitação: TP09/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução, a serem realizados nas edificações públicas de responsabilidade do Município de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Lebon Régis

Contratado: REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - 22.172.223/0001-79.

Valor: R\$ 709.444,56 (setecentos e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência: 29/08/2022. Término: 29/08/2023

Lebon Régis, 30/08/2022.

MAURICIO PASSOS PINHEIRO – Gestor.

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 77/2022. LICITAÇÃO: TP09/2022

Publicação Nº 4148865

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 77/2022. Licitação: TP09/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução, a serem realizados nas edificações públicas de responsabilidade do Município de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Lebon Régis

Contratado: REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - 22.172.223/0001-79.

Valor: R\$ 267.090,60 (duzentos e sessenta e sete mil e noventa reais e sessenta centavos).

Vigência: 29/08/2022. Término: 29/08/2023

Lebon Régis, 30/08/2022.

ALICE GOMES DA ROCHA – Gestora.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° TP09/2022. PROCESSO N° 47/2022

Publicação N° 4148857

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° TP09/2022. PROCESSO N° 47/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Limpeza e Higienização, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para execução, a serem realizados nas edificações públicas de responsabilidade do Município de Lebon Régis/SC, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 29/08/2022. LICITANTES HOMOLOGADOS: REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - CNPJ: 22.172.223/0001-79, com o valor total de R\$ 1.325.521,80. Lebon Régis, 29 de agosto de 2022.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

Leoberto Leal**PREFEITURA****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022**

Publicação Nº 4146617

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2019 - Aditivo de Prazo e Valor.

I – CONTRATANTES: O Município de LEOBERTO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.924.390/0001-50, de ora em diante simplesmente denominado CONCEDENTE e a Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, doravante denominada ENTIDADE, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.981.904/0001-88, com sede na Rua Valter Rhode, nº 02, Centro, Vidal Ramos/SC.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONCEDENTE, o Prefeito Municipal Senhor VITOR NORBERTO ALVES, brasileiro, portador do RG nº 1.375.598 e CPF nº 543.554.609-59, e a ENTIDADE representada pelo Presidente Senhor EDUARDO BOING, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 5.799.513 e no CPF nº 106.498.869-50, residente e domiciliado a Rodovia SC 110, Km 3, nº 520, Município de Vidal Ramos/SC. Considerando, a Comunicação Interna da Diretoria de Assistência Social, que solicita elaboração de Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Termo de Colaboração nº 001/2019, em virtude da contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Plano de Trabalho anexo, para crianças e adolescentes oriundos do Município de Leoberto Leal/SC.

Considerando, o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, na data de 01 de julho de 2022, em virtude dos apontamentos acima mencionados.

Resolvem, as partes, de comum acordo, celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2019 – Aditivo de Prazo e Valor, com fulcro no art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante sujeição mútua às normas constantes deste, á proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Sexta do Termo de Colaboração nº 001/2019, será no valor mensal de R\$ 4.375,74 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), mais o valor variável por acolhimento de R\$ 789,60 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Décima Terceira do Termo de Colaboração nº 001/2019, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

III- "Fica o Termo de Colaboração nº 001/2022, prorrogado até o dia 03 de julho de 2023, a partir de 01 de julho de 2022, através do presente aditivo, em virtude dos apontamentos já mencionados".

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Prazo e Valor, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUINTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 01 de julho de 2022.

| | |
|--|---|
| VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal | EDUARDO BOING Presidente da Associação |
|--|---|

Testemunhas:

| | |
|-----------------|-------------------------------|
| | |
| JOSIANE CAETANO | JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN |

CONTRATO Nº 055/2022

Publicação Nº 4146632



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CONTRATO Nº 055/2022

**Oitavo Termo Aditivo ao
Contrato Nº 068/2021 -
Supressão de Valores.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, com endereço a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vitor Norberto Alves**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 543.554.609-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa AUTO POSTO CAMILO LTDA**, com sede a Rua Ângelo Silva, nº 317, Bairro Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.866/0001-81, neste ato representada pelo Senhor **Abelardo Camilo da Cunha**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o **Oitavo Termo Aditivo - Supressão de Valores ao Contrato nº 068/2021**, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando, o Ofício nº 007/2022, de 26 de agosto de 2022 do Auto Posto Camilo LTDA, que solicita redução no preço da gasolina comum no valor de R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos), para o valor de R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme determinação do Governo Federal - Petrobrás;

Considerando, o parecer da Assessoria Jurídica, na data de 26 de agosto de 2022, anexado ao Protocolo/Processo Interno nº 164/2021, aprovando a supressão de valor ao Contrato nº 068/2021, em virtude dos apontamentos acima mencionados.

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo Licitatório nº 041/2021, **celebrar o Oitavo Termo Aditivo - Supressão de Valores ao Contrato nº 068/2021**, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, e ao Pregão Presencial nº 019/2021, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 068/2021, passa a vigorar com o acréscimo do inciso VIII, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL”.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br - www.leobertoleal.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

VIII – “O Aditivo de Contrato nº 055/2022, tem por objeto a supressão no preço da gasolina comum, conforme preconiza o art. 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea d, passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro de gasolina comum a R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Supressão de Valores vincula as partes ao Contrato nº 068/2021, do Processo de Licitação nº 041/2021, modalidade Pregão Presencial nº 019/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Leoberto Leal/SC, 26 de agosto de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal
Contratante

ABELARDO CAMILO DA CUNHA

AUTO POSTO CAMILO LTDA
Contratada

Testemunhas:

JOSIANE CAETANO

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

CONTRATO Nº 056/2022

Publicação Nº 4146638

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN****CONTRATO Nº 056/2022**

Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços técnicos na geração dos informes para o sistema e-Sfinge, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC**, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Vitor Norberto Alves**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ASSESSORE CONSULTORIA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua José Gonçalves, nº 53, Bairro Centro, Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.080/0001-24, neste ato representada pela Senhora **Cristiane Alexandre Tives**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Edital de Pregão Presencial nº 019/2022 – Processo Licitatório nº 034/2022, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços técnicos na geração dos informes para o sistema e-Sfinge, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

§ 1º - Este contrato não inclui qualquer outro tipo de serviço, que não sejam os previstos no Caput da Cláusula Primeira.

§ 2º- Serviços outros, que o **MUNICÍPIO** tenha interesse junto a **CONTRATADA**, deverão ser acordados entre ambas as partes, fora dos termos aqui estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 29/08/2023, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo ao contrato de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO – Pelo objeto deste contrato, será pago a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Deve-se, ainda, observar o seguinte:

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br - www.leobertoleal.sc.gov.br

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

I - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, após a EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, através de depósito em conta bancária da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os serviços prestados.

II - As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES - Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão *pleno jure* do presente pacto, a saber:

I - A **CONTRATADA**, nesta relação contratual, se obriga a:

- 1) Executar os serviços ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;
- 2) Executar os serviços com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas;
- 3) A execução dos serviços constantes no Lote I será de forma remota e faturada mensalmente;
- 4) A execução dos serviços constantes no Lote II será de forma remota e faturada bimestralmente após a obtenção do recibo de transmissão dos dados do SIOPE;
- 5) A execução dos serviços constantes no Lote III será de forma remota e faturada bimestralmente após a obtenção do recibo de transmissão dos dados do SIOPS.

II - O **MUNICÍPIO**, nesta relação contratual, se obriga a:

- 1) Acompanhar a execução dos serviços;
- 2) Realizar com pontualidade os pagamentos, de acordo com o capítulo XIII, item 1, do Processo Licitatório nº 034/2022 - Pregão Presencial nº 019/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO - Haverá rescisão contratual, de *pleno jure*, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA - Estipular-se-á **multa equivalente 10% (dez por cento) do valor deste Contrato** na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE - O valor estabelecido na Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste até o término de vigência deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO - A **CONTRATADA** declara estar devidamente autorizada a executar os serviços aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Tributos Federais, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se à execução deste Contrato de Prestação de Serviços, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 29 de agosto de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal
Contratante

ASSESSORE CONSULTORIA EIRELI ME

Cristiane Alexandre Tives
Contratada

Testemunhas:

JOSIANE CAETANO

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br - www.leobertoleal.sc.gov.br

3

Lindóia do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.806 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146046

DECRETO Nº 3.806 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Concurso para Escolha da Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa mirim e Adulta de Lindóia do Sul/2022.

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Comissão Organizadora do Concurso para Escolha da Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa mirim e Adulta de Lindóia do Sul/2022, composta pelos seguintes membros:

- I – Rose mar Aparecida Guerini Fiorentin – Presidente
- II – Sonia Marisa Pescador Klein – membro
- III - Felipe Augusto Bottcher - membro
- IV - Fernanda Ramos - membro
- V - Joana Caroline Spricigo Frare - membro
- VI – Marciane Agustini – membro
- VII – Ivete Balbinó Fiorentin – membro
- VIII – Nelsira Loss Fiorentin – membro
- XIX – Maraisa Weber – membro
- X – Eduarda Moscon – membro
- XI – Dirlene Muraro – membro
- XII – Silvia Baron – membro
- XIII – Igor Frare Grandi – membro
- XIV – Eliane Zanatta Giron – membro
- XV – Dinara Signor Kiekow - membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 30 de agosto de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Lindóia do Sul, 22 de

DECRETO Nº 3.807, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148622

DECRETO Nº 3.807, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município no inciso I do § 4º, do Art. 122 e,

Considerando o disposto no Art. 6º da Lei nº 1.530, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para 2022 – LOA e dá outras providências, considerando a Lei Municipal Nº 1.552, de 15 de junho de 2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Créditos Adicionais suplementares das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes

Unidade 001 – Diretoria de Urbanismo

Projeto/Atividade 2.006 – Diretoria de Urbanismo

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 0.1.00.0104– Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para as dotações constantes no art. 1º correrão por conta do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2022:

Fonte de Recursos: 0.1.00.104 – Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul-SC, 31 de agosto de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

DECRETO 3.808 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148794



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filô

DECRETO Nº 3.808 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município no inciso I do § 4º, do Art. 122 e,

Considerando o disposto no Art. 6º c/c Art. 7º da Lei nº 1.530, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para 2022 – LOA e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

Órgão/Un: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.40.00.00.00.00 – Transferências a Municípios

Recurso: 0.1.02.0002 – Receita Imp. e Transf. de Impostos – Saúde.....R\$ 3.674,16

Art. 2º. Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, na fonte supracitada, durante o exercício de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 31 de agosto de 2022.

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

_____/_____/_____.
Ligia Libera Venturin
Assistente Administrativo

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 98, CENTRO
CEP: 89735-000 LINDÓIA DO SUL - SC

(49) 3446-1177
WWW.LINDOIA DOSUL.SC.GOV.BR

Lontras

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 1104/2022

Publicação Nº 4146047

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 1104/2022
OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR A DEMANDA NA UNIDADE DE ENSINO DO CEI SONHO FELIZ.
CONTRATADO: ROBERTA CRISTINA DA SILVA CUNHA, inscrito no CPF 091.912.184-54.
Valor: R\$ 1549,75 (dois mil e novecentos e setenta e dois reais) por mês.
Prazo: 22/08/2022 a 22/02/2023
Lontras, 31 de AGOSTO de 2022.
Marcionei Hillesheim.
Prefeito.

LEI Nº 2687/2022

Publicação Nº 4147487

LEI Nº 2687, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de cooperação técnica, entre o Município de Lontras e a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, 12º andar, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, tendo por objeto a coleta de dados e informações, atualização das metas e inclusão de metas para sistemas alternativos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs), nos termos do instrumento constante no Anexo I.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio de cooperação técnica será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lontras (SC), 31 de agosto de 2022.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

Autor: Prefeito Marcionei Hillesheim
Projeto de Lei nº 54, de 26 de agosto de 2022

LEI Nº 2688/2022

Publicação Nº 4147488

LEI Nº 2688, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

"DELIMITA A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LONTRAS".

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delimitada a área do Perímetro Urbano do Município de Lontras, passando a mesma a estar de acordo com o contido no Memorial Descritivo (Anexo I) e Mapa do Perímetro Urbano (Anexo II), partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º Os limites aqui descritos por meio de coordenadas, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), vinculadas ao Datum SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), referidas ao meridional central 51º00'00" W de Greenwich.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial as leis nº 2.001 de 13 de dezembro de 2012 e 2.603 de 13 de abril de 2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 1738 de 15 de julho de 2008.

Lontras (SC), 31 de agosto de 2022.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

Autor: Prefeito Marcionei Hillesheim
Projeto de Lei nº 50, de 1º de agosto de 2022

ANEXO I

PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LONTRAS

ÁREA TOTAL DO PERÍMETRO URBANO: 35,077 Km²

O Perímetro Urbano do município de Lontras delimita-se pela poligonal formada pelos seguintes vértices: Inicia na margem direita do Ribeirão do Salto, no vértice V01, de coordenadas N = 6.999.813,1943m e E = 644.470,8876m; desce pela margem direita do Ribeirão do Salto até a sua foz, no Rio Itajaí Açu, no vértice V02, de coordenadas N = 6.997.919,3110m e E = 645.984,4690m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o vértice V03, de coordenadas N = 6.997.883,1880m e E = 646.019.6893m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o vértice V04, de coordenadas N = 6.997.187,4282m e E = 646.398,2269m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o vértice V05, de coordenadas N = 6.996.199,9883m e E = 647.205,4645m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o vértice V06, de coordenadas N = 6.995.752,0898m e E = 647.549,2749m; segue por linha seca e reta, sentido sudoeste, até encontrar o vértice V07, de coordenadas N = 6.993.698,5850m e E = 645.198,9993m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar divisa entre propriedades, no vértice V08, de coordenadas N = 6.993.571,2077m e E = 645.306,4645m; segue por divisa entre propriedades, sentido nordeste, até encontrar o vértice V09, de coordenadas N = 6.993.684,6284m e E = 645.426,8032m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o vértice V10, de coordenadas N = 6.993.565,8685m e E = 645.529,1844m; segue por linha seca e reta, sentido sudoeste, até o vértice V11, de coordenadas N = 6.993.354,1563m e E = 645.286,8302m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar divisa entre propriedades, no vértice V12, de coordenadas N = 6.993.159,2597m e E = 645.465,9209m; segue por divisa entre propriedades, sentido nordeste, até encontrar o vértice V13, de coordenadas N = 6.993.227,0926m e E = 645.542,5202m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o vértice V14, de coordenadas N = 6.993.144,3060m e E = 645.615,1180m; segue por linha seca e reta, sentido leste, até encontrar o vértice V15, de coordenadas N = 6.993.138,6690m e E = 645.631,6850m; segue por linha seca e reta, sentido sudoeste, até encontrar o vértice V16, de coordenadas N = 6.993.074,8842m e E = 645.562,3192m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o vértice V17, de coordenadas N = 6.992.974,8329m e E = 645.867,9507m; segue por linha seca e reta, sentido nordeste, até encontrar o vértice V18, de coordenadas N = 6.993.077,1541m e E = 645.895,0065m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o vértice V19, de coordenadas N = 6.993.030,8200m e E = 646.132,7112m; segue por linha seca e reta, sentido sudoeste, até encontrar a margem direita do Ribeirão Concórdia, no vértice V20, de coordenadas N = 6.992.931,9005 m e E = 646.115,1281m; sobe pela margem direita do Ribeirão Concórdia, até encontrar o vértice V21, de coordenadas N = 6.993.005,3334m e E = 648.468,3500m; segue por linha seca e reta, sentido sul, até encontrar divisa entre propriedades, no vértice V22, de coordenadas N = 6.992.726,0604m e E = 648.464,2968m; segue por divisa entre propriedades, sentido noroeste, até encontrar o vértice V23, de coordenadas N = 6.992.816,0775m e E = 648.053,3097m; segue por linha seca e reta, sentido sudoeste, até encontrar o vértice V24, de coordenadas N = 6.992.640,0793m e E = 647.638,6587m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar divisa entre propriedades, no vértice V25, de coordenadas N = 6.992.446,5179m e E = 647.710,0325m; segue por divisa entre propriedades, sentido sudeste, até encontrar outra divisa entre propriedades, no vértice V26, de coordenadas N = 6.992.277,8261m e E = 647.302,4553m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar divisa entre propriedades, no vértice V27, de coordenadas N = 6.992.004,7089m e E = 647.420,2136m; segue por divisa entre propriedades, sentido sudoeste, até encontra o vértice V28, de coordenadas N = 6.991.679,9648m e E = 646.667,0333m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o Arroio Pomerana, no vértice V29, de coordenadas N = 6.991.547,1485m e E = 646.714,5619m; segue por linha seca e reta, sentido nordeste, até encontrar o vértice V30, de coordenadas N = 6.991.624,7315m e E = 646.865,4186m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar divisa entre propriedades, no vértice V31, de coordenadas N = 6.991.291,2441m e E = 647.061,3500m; segue por divisa entre propriedades, sentido nordeste, até encontrar o vértice V32, de coordenadas N = 6.991.748,6200m e E = 647.565,2200m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar divisa entre propriedades, no vértice V33, de coordenadas N = 6.991.631,8200m e E = 647.658,3700m; segue por divisa entre propriedades, sentido sudoeste, até encontrar o vértice V34, de coordenadas N = 6.991.165,9593m e E = 647.134,9805m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar um ponto equidistante 100,00 metros do eixo da Rodovia Municipal, no vértice V35, de coordenadas N = 6.991.150,3163m e E = 647.144,2515m; segue por linha paralela de 100,00 metros do eixo da Rodovia Municipal, até encontrar o vértice V36, de coordenadas N = 6.990.192,7935m e E = 648.256,1628m; segue por linha seca e reta, sentido sudoeste, até encontrar outro ponto equidistante 100,00 metros do eixo da Rodovia Municipal, no vértice V37, de coordenadas N = 6.990.039,2670m e E = 648.082,6902m; segue por linha paralela de 100,00 metros do eixo da Rodovia Municipal, até encontrar divisa entre propriedades, no vértice V38, de coordenadas N = 6.990.931,0094m e E = 647.062,0863m; segue por divisa entre propriedades, sentido sudoeste, até encontrar o vértice V39, de coordenadas N = 6.990.777,6720m e E = 646.886,5989m; segue por linha seca e reta, sentido noroeste, até encontrar o vértice V40, de coordenadas N = 6.990.921,0590m e E = 646.735,0295m; segue por linha seca e reta, sentido sudoeste, até encontrar o vértice V41, de coordenadas N = 6.990.509,8574m e E = 646.684,9337m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o eixo de uma Rodovia Municipal, no vértice V42, de coordenadas N = 6.988.974,2207m e E = 646.866,2253m; segue por linha seca e reta, sentido sudoeste, até encontrar a margem direita do Ribeirão Dona Paula, no vértice V43, de coordenadas N = 6.988.888,5902m e E = 646.713,8737m; sobe pela margem direita do Ribeirão Dona Paula, até encontrar o vértice V44, de coordenadas N = 6.988.499,3816m e E = 646.904,4772m; segue por linha seca e reta, sentido sudoeste, até

encontrar o vértice V45, de coordenadas N = 6.988.343,3510m e E = 646.624,0005m; segue por linha seca e reta, sentido noroeste, até encontrar o eixo de uma Rodovia Municipal, no vértice V46, de coordenadas N = 6.988.442,4280m e E = 646.568,8834m; segue pelo eixo da Rodovia Municipal, sentido nordeste, até encontrar o vértice V47, de coordenadas N = 6.988.498,8301m e E = 646.593,2387m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar outra Rodovia Municipal, no vértice V48, de coordenadas N = 6.988.576,2492m e E = 645.436,5086m; segue por linha seca e reta, sentido noroeste, até encontrar o vértice V49, de coordenadas N = 6.989.259,5626m e E = 644.987,9416m; segue por linha seca e reta, sentido nordeste, até encontrar o vértice V50, de coordenadas N = 6.989.908,6297m e E = 645.714,4336m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar divisa entre propriedades, no vértice V51, de coordenadas N = 6.989.816,7898m e E = 645.796,4858m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o eixo de uma Rodovia Municipal, no vértice V52, de coordenadas N = 6.989.605,6931m e E = 646.054,8526m; segue pelo eixo da Rodovia Municipal, sentido leste, até encontrar a margem esquerda do Rio Lontras, no vértice V53, de coordenadas N = 6.989.722,4262m e E = 646.432,9801m; desce pela margem esquerda do Rio Lontras, até encontrar divisa entre propriedades, no vértice V54, de coordenadas N = 6.990.310,3898m e E = 646.367,7904m; segue por divisa entre propriedades, sentido sudoeste, até encontrar o vértice V55, de coordenadas N = 6.989.962,7608m e E = 645.969,4961m; segue por linha seca e reta, sentido noroeste, até encontrar o vértice V56, de coordenadas N = 6.991.174,9800m e E = 645.312,3700m; segue por linha seca e reta, sentido noroeste, até encontrar o vértice V57, de coordenadas N = 6.991.541,4973m e E = 645.186,4306m; segue por linha seca e reta, sentido noroeste, até encontrar o vértice V58, de coordenadas N = 6.991.943,6795m e E = 644.298,2424m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar divisa entre propriedades, no vértice V59, de coordenadas N = 6.991.947,3233m e E = 644.016,4725m; segue por divisa entre propriedades, sentido sul, até encontrar outra divisa entre propriedades, no vértice V60, de coordenadas N = 6.991.744,9164m e E = 644.016,4725m; segue por divisa entre propriedades, sentido oeste, até encontrar o eixo de uma Rodovia Municipal, no vértice V61, de coordenadas N = 6.991.746,8017m e E = 643.608,1400m; segue pelo eixo da Rodovia Municipal, sentido norte, até encontrar o vértice V62, de coordenadas N = 6.991.896,9625m e E = 643.596,3737m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar divisa entre propriedades, no vértice V63, de coordenadas N = 6.991.902,8999m e E = 642.971,7929m; segue por divisa entre propriedades, sentido norte, até encontrar o vértice V64, de coordenadas N = 6.992.574,9797m e E = 642.975,2443m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar o vértice V65, de coordenadas N = 6.992.574,6634m e E = 642.353,4347m; segue por linha seca e reta, sentido sul, até encontrar o vértice V66, de coordenadas N = 6.992.514,2179m e E = 642.352,4706m; segue por linha seca e reta, sentido leste, até encontrar o vértice V67, de coordenadas N = 6.992.513,3873m e E = 642.388,9940m; segue por linha seca e reta, sentido sul, até encontrar o vértice V68, de coordenadas N = 6.992.210,0193m e E = 642.382,0954m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar o vértice V69, de coordenadas N = 6.992.207,5652m e E = 642.223,5266m; segue por linha seca e reta, sentido norte, até encontrar o vértice V70, de coordenadas N = 6.992.575,0499m e E = 642.231,4717m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar o vértice V71, de coordenadas N = 6.992.576,9356m e E = 641.401,6981m; segue por linha seca e reta, sentido sudoeste, até encontrar o vértice V72, de coordenadas N = 6.992.535,4743m e E = 641.246,6405m; segue por linha seca e reta, sentido noroeste, até encontrar o Rio Itajaí Açu, no vértice V73, de coordenadas N = 6.993.146,0123m e E = 641.012,5945m; desce pelo Rio Itajaí Açu, até encontrar o vértice V74, de coordenadas N = 6.993.425,7365m e E = 641.150,1989m; segue por linha seca e reta, sentido noroeste, até encontrar um ponto equidistante 300,00 metros do eixo da Rodovia BR-470, no vértice V75, de coordenadas N = 6.994.159,7405m e E = 641.002,6152m; segue por linha paralela de 300,00 metros do eixo da Rodovia BR-470, até encontrar divisa entre propriedades, no vértice V76, de coordenadas N = 6.994.988,5868m e E = 642.717,0643m; segue por divisa entre propriedades, sentido sudoeste, até encontrar o vértice V77, de coordenadas N = 6.994.841,6201m e E = 642.303,5327m; segue por linha seca e reta, sentido noroeste, até encontrar o vértice V78, de coordenadas N = 6.995.783,7072m e E = 641.954,2826m; segue por linha seca e reta, sentido nordeste, até encontrar o vértice V79, de coordenadas N = 6.997.007,4356m e E = 642.516,0812m; segue por linha seca e reta, sentido nordeste até encontrar o vértice V80, de coordenadas N = 6.998.827,0286m e E = 644.527,4847m; segue por linha seca e reta, sentido noroeste, até encontrar o vértice V81, de coordenadas N = 6.999.048,1322m e E = 644.343,2063m; segue por linha seca e reta, sentido nordeste, até encontrar o vértice V82, de coordenadas N = 6.999.176,0771m e E = 644.500,5057m; segue por linha seca e reta, sentido noroeste, até encontrar o vértice V83, de coordenadas N = 6.999.658,7596m e E = 644.396,7410m; segue por linha seca e reta, sentido nordeste, até encontrar a margem direita do Ribeirão do Salto, no vértice V01, ponto inicial da descrição desta poligonal.

LEI Nº 2689/2022

Publicação Nº 4148291

LEI Nº 2689, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, A TRANSFERIR E A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – UCAVI PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Lontras, autorizada a transferir e a contribuir em favor da UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – UCAVI, com o repasse a título de contribuição para a construção da sede da Entidade em parceria com a AMAVI e Câmara Municipal de Vereadores de Rio do Sul, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - A contribuição referida, terá cunho exclusivamente para a construção da sede da Entidade em parceria com a AMAVI e Câmara Municipal de Vereadores de Rio do Sul, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único - A Entidade prestará contas à Câmara Municipal de Vereadores, através de seus balanços anuais.

Art. 3º - Fica suplementado o elemento de despesa no Orçamento Geral vigente do Município e a seguinte dotação orçamentária, conforme quadro abaixo:

| | | |
|----------------------|--|--------------|
| Unidade Gestora | Câmara Municipal/Poder Legislativo | |
| Orgão Orçamentário | 01 - Câmara de Vereadores | |
| Unidade Orçamentária | 001 - Câmara de Vereadores | |
| Função | 0001 - Legislativa | |
| Sub Função | 0031 - Ação Legislativa | |
| Ação | 2060 - Contribuição a Entidades | |
| Modalidade | 3.3.3.50.00.00 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos | |
| Fonte de Recursos | 01.00.00 - Recursos Ordinários | R\$15.000,00 |
| Elemento da Despesa | 3.3.3.50.41.02 - Despesas manutenção outras entidades direito privado | |

Art. 4º - Para fazer frente ao elemento de despesa suplementada no artigo anterior, fica anulado a seguinte dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

| | | |
|----------------------|---|--------------|
| Unidade Gestora | Câmara Municipal/Poder Legislativo | |
| Orgão Orçamentário | 01 - Câmara de Vereadores | |
| Unidade Orçamentária | 001 - Câmara de Vereadores | |
| Função | 0001 - Legislativa | |
| Sub Função | 0031 - Ação Legislativa | |
| Ação | 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores | |
| Modalidade | 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas | |
| Fonte de Recursos | 01.00.00 - Recursos Ordinários | R\$15.000,00 |
| Elemento da Despesa | 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas | |

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 31 de agosto de 2022.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

Autor: Prefeito Marcionei Hillesheim
Projeto de Lei nº 51, de 3 de agosto de 2022

Luiz Alves

PREFEITURA

DECRETO N.º 217/2022

Publicação Nº 4146367

DECRETO N.º 217/2022

Disciplina o procedimento ambiental para obtenção de Declaração de atividade não constante e Certidão de conformidade ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 - Lei Municipal n.º 1.914, de 06 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Para a obtenção de Declaração de atividade não constante e Certidão de conformidade ambiental será observado, no âmbito do Município em parceria técnico-jurídica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, os procedimentos mínimos previstos no presente Decreto e seus anexos, podendo a equipe técnica ambiental, consideradas as características peculiares do empreendimento, solicitar aos requerentes outras exigências além das contidas na presente norma.

§ 1º O procedimento para obtenção de Declaração de atividade não constante e Certidão de conformidade ambiental será realizado de forma digital, através de programa próprio disponibilizado pelo Município e/ou Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI.

§ 2º O procedimento para obtenção de Declaração de atividade não constante e Certidão de conformidade ambiental será efetuado de forma autodeclaratória pelo empreendedor solicitante, que responderá, juntamente com seus consultores, procuradores, entre outros, quando houver, pela veracidade dos dados apresentados, mediante os procedimentos previstos no presente regulamento, respondendo na esfera cível, administrativa e criminal por seus atos e omissões, culposos ou dolosos.

§ 3º A emissão de Declaração de atividade não constante e Certidão de conformidade ambiental, através do procedimento autodeclaratório previsto neste Decreto, não eximem o empreendedor declarante, seu procurador, consultor e/ou outros, quando houver, das atividades realizadas pelos órgãos de fiscalização, tampouco da aplicação das sanções devidas em caso de apuração de ilícito.

§ 4º A implantação dos serviços de emissão de Declaração de atividade não constante e Certidão de conformidade ambiental, através do procedimento autodeclaratório previsto neste Decreto, ocorrerá de maneira progressiva.

Art. 2º A expedição da Declaração e da Certidão somente será realizada mediante a comprovação, pelo solicitante, do recolhimento das taxas devidas.

Art. 3º Os empreendedores e a equipe técnica observarão as regras constantes do ANEXO I (Certidão de conformidade ambiental) e ANEXO II (Declaração de atividade não constante) do presente Decreto, observado o contido na parte final do artigo 1º.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá definir, por Resolução, a sujeição das atividades originariamente sujeitas a Certidão de conformidade ambiental ao processo de licenciamento ambiental simplificado (AuA), nos termos do artigo 14, § 1º da Resolução CONSEMA/SC nº 98/2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 30 de agosto de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net

Amábile Erbs Schoeping
Procuradora-Geral do Município

ANEXO I

Do Procedimento para Certidões de Conformidade Ambiental
Sumário

1. Objetivo

Definir a documentação necessária ao processo de solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98/17 e Resolução CONSEMA nº 99/17, no âmbito das competências outorgadas para o licenciamento das atividades de impacto local à municipalidade.

2. Instrumentos do Processo de Controle Ambiental

Conformidade Ambiental: Com prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental vinculado ao prazo máximo de vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, cadastra atividades com porte abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental, mediante apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental (Resolução CONSEMA nº. 98/17, art. 2º, XVI c/c art.17, VII).

Declaração de Conformidade Ambiental: subscrita por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional comprova junto ao Município em parceria técnico-jurídica com o CIMVI Ambiental que o empreendimento/atividade está localizado de acordo com a legislação

ambiental e florestal vigente, que trata de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos e que o imóvel possui Reserva Legal averbada ou registrada no Cadastro Ambiental Rural (Lei Nacional nº 12.651/12, art.18, §4º), desde que localizado em área rural.

3. Etapas do Processo de Solicitação da Certidão de Conformidade Ambiental

3.1 O procedimento de Certidão de Conformidade Ambiental obedecerá às seguintes etapas, quando NÃO FOR AUTODECLARATÓRIO:

- a) Abertura de protocolo via sistema.
- b) Requerimento de solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental.
- c) Encaminhamento dos documentos pertinentes, em meio digital.
- d) Geração de taxa/tarifa.
- e) Análise técnico-jurídica pelo CIMVI Ambiental dos documentos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- f) Emissão de Certidão de Conformidade Ambiental após comprovação do pagamento da taxa/tarifa.

3.2 O procedimento de Certidão de Conformidade Ambiental obedecerá às seguintes etapas, quando FOR AUTODECLARATÓRIO:

- a) Abertura de protocolo via sistema.
- b) Preenchimento do formulário de requerimento digital da solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental autodeclaratória e encaminhamento dos documentos pertinentes, em meio digital.
- c) Geração de taxa/tarifa.
- d) Emissão de Certidão de Conformidade Ambiental, após comprovação do pagamento da taxa/tarifa.

4. Instruções Gerais

I - Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

II - A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada ao Município e ao CIMVI, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo, promovendo-se o recolhimento das taxas/tarifas devidas.

III - O empreendedor e o profissional que subscreve a Declaração de Conformidade Ambiental são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e criminais.

IV - A solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental somente será protocolada com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada no presente Decreto.

V - Os arquivos de texto e estudos ambientais, devem ser redigidos em português e apresentados nos formatos permitidos pelo sistema.

VI - As plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues nos formatos permitidos pelo sistema.

VII - Os arquivos contendo imagens devem ser entregues nos formatos permitidos pelo sistema.

VIII - Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente, devem ser apresentados digitalizados. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.

XI - O Município e o CIMVI colocam-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes deste Decreto.

5. Instruções Específicas

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve fazer menção à Declaração de Conformidade Ambiental, com período de validade igual à validade desta (Declaração de Conformidade Ambiental), bem como ao parâmetro técnico de enquadramento e de porte do empreendimento/atividade, conforme disciplinam as Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017.

6. Documentação Necessária

6.1 Para a solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental, quando NÃO FOR AUTODECLARATÓRIO:

- a) Preenchimento do requerimento da Certidão de Conformidade Ambiental via sistema, acompanhado dos documentos pertinentes;
- b) Comprovante de pagamento da taxa/tarifa respectiva;
- c) Procuração para representação do interessado, quando for o caso. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);
- d) Declaração de inexistência de embargos, outros gravames na área objeto da atividade, e de inexistência de trâmite simultâneo de processo de licenciamento ambiental em outro órgão. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);
- e) Certidão do Município relativa ao uso do solo. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão;
- f) Cópia de Certidão de Transcrição ou Inteiro Teor de Matrícula, vigente, do Registro de Imóveis ou documento comprobatório da posse;
- g) Anuência do proprietário do imóvel para a realização de estudos ambientais, assim como para a operação de atividade potencialmente poluidora quando o proprietário do imóvel não for o empreendedor/empreendimento requerente;
- h) Declaração de Conformidade Ambiental. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, com atribuição na respectiva área de atuação da atividade;
- j) Comprovação da destinação final adequada dos efluentes líquidos (tratamento) e resíduos sólidos pertinentes à atividade;
- k) Certificado de Destinação Final (CDF), emitido via Sistema MTR do IMA/SC com o código 20 03 04 - Lodos de fossas sépticas do sistema, de acordo com a IN 13/2012 do IBAMA e atualizações, referente a limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários, realizado há no máximo um ano por empresa ambientalmente licenciada. Adicionalmente, apresentar Atestado/Laudo Hidrossanitário emitido pelo Município, caso houver;
- l) Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a respectiva Reserva Legal, quando couber;
- m) Outros estudos, informações ou documentos complementares que a equipe técnica ambiental entender necessárias.

6.2 Para a solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental, quando FOR AUTODECLARATÓRIO:

- a) Preenchimento do requerimento eletrônico da Certidão de Conformidade Ambiental via sistema, acompanhado dos documentos pertinentes;
- b) Comprovante de pagamento da taxa/tarifa respectiva;
- c) Procuração para representação do interessado, quando for o caso. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);
- d) Declaração de que:
I - Está ciente de ser o responsável pelo cumprimento da legislação e das informações aplicáveis à(s) atividade(s) objeto(s) desta solicitação;

- II - Inexistem embargos e/ou outros gravames na área objeto da atividade, bem como trâmite simultâneo de processo de licenciamento ambiental em outro órgão, não havendo quaisquer restrições ao andamento, análise e expedição do documento ambiental solicitado;
- III - A atividade expressa nesta solicitação integra a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, estando abaixo do Porte mínimo previsto para licenciamento, inclusive o simplificado (AuA) aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 99/2017 com suas alterações e, nas Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (quando no uso da prerrogativa conferida pelo artigo 14, §1º da Resolução CONSEMA/SC 98/2017), portanto, não sujeita ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade de atender as demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente;
- IV - Informará o órgão ambiental acerca de quaisquer alterações no empreendimento/atividade que acarretem ou possam acarretar alteração nas condições para as quais é permitida a expedição de Certidão de Conformidade Ambiental, inclusive nos casos de modificação da legislação de regência, que venha a submeter o empreendimento/atividade ao regular processo de licenciamento ambiental, ainda que simplificado (AuA), assumindo, neste caso, o dever de promover o adequado licenciamento da atividade/empreendimento;
- V - O empreendimento/atividade observa as diretrizes de uso e ocupação do solo, não havendo intervenção irregular ou ilegal em área de preservação permanente ou dotada de proteção ambiental, dentre as quais a regularidade do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a respectiva Reserva Legal;
- VI - Possui legitimidade para exercer a atividade no local declarado e/ou, em sendo o caso, possui anuência do proprietário do imóvel para a realização de estudos ambientais assim como para a operação de atividade;
- VII - Realiza o gerenciamento de todos os resíduos sólidos e líquidos gerados pelo empreendimento/atividade, assim como coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos mesmos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- VIII - Realiza a limpeza e manutenção periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme especificações do projeto hidrossanitário, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- IX - Irá manter durante o período de validade da declaração, todos os requisitos previstos na normal ambiental vigente, para a concessão do documento ambiental solicitado;
- X - Tem ciência que a expedição do documento ambiental solicitado não desobriga o empreendedor de obter, quando couber, as certidões e/ou alvarás, de qual natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- XI - Tem ciência que a expedição do documento ambiental solicitado não exime o empreendedor declarante, seu procurador, consultor e/ou outros, quando houver, das atividades realizadas pelos órgãos de fiscalização, tampouco da aplicação das sanções devidas em caso de apuração de ilícito;
- XII - São verdadeiras as informações prestadas, tendo ciência de que ficará sujeito às sanções cabíveis em caso de prestação de informações inverídicas.
- e) Declaração de Conformidade Ambiental. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, com atribuição na respectiva área de atuação da atividade.

ANEXO II

Do Procedimento para Declaração de Atividade Não Constante Sumário

1. Objetivo

Definir a documentação necessária para solicitação de Declaração de Atividades Não Constantes da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, na forma da Resolução CONSEMA nº 98/2017 e Resolução CONSEMA nº. 99/17, no âmbito das competências outorgadas para o licenciamento das atividades de impacto local à municipalidade.

2. Instrumentos do Processo de Controle Ambiental

Declaração de Atividade Não Constante: Com prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, certifica atividades que não integram a listagem para licenciamento ambiental, ainda que simplificado (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art.17, VI).

3. Etapas do Processo de Solicitação de Declaração de Atividade Não Constante

O procedimento para solicitação de Declaração de Atividade Não Constante obedecerá às seguintes etapas, e SERÁ AUTODECLARATÓRIO:

- Abertura de protocolo via sistema.
- Geração de taxa/tarifa.
- Preenchimento do formulário de requerimento digital da solicitação de Declaração de Atividade Não Constante autodeclaratória.
- Emissão de Declaração de Atividade Não Constante, após comprovação do pagamento da taxa/tarifa.

4. Instruções Gerais

I - Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

II - A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada ao Município e ao CIMVI, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo, promovendo-se o recolhimento das taxas/tarifas devidas.

III - O empreendedor e o profissional que subscrevem o pedido de emissão da Declaração de Atividade Não Constante são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e criminais.

IV - A expedição de Declaração de Atividade Não Constante somente será efetuada com a apresentação completa da lista constante do presente Decreto.

V - O Município e o CIMVI colocam-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes deste Decreto.

5. Documentação Necessária

5.1 Para a solicitação de Declaração de Atividade Não Constante Autodeclaratória:

- Preenchimento do requerimento eletrônico da Declaração de Atividade Não Constante via sistema, acompanhado dos documentos pertinentes;
- Comprovante de pagamento da taxa/tarifa respectiva;
- Procuração para representação do interessado, quando for o caso. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);
- Declaração de que:
 - Está ciente de ser o responsável pelo cumprimento da legislação e das informações aplicáveis à(s) atividade(s) objeto(s) desta solicitação;

- II - Inexistem embargos e/ou outros gravames na área objeto da atividade, bem como trâmite simultâneo de processo de licenciamento ambiental em outro órgão, não havendo quaisquer restrições ao andamento, análise e expedição do documento ambiental solicitado;
- III - A atividade expressa nesta solicitação não integra a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, inclusive o simplificado (AuA) aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 99/2017 com suas alterações, e nas Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (quando no uso da prerrogativa conferida pelo artigo 14, §1º da Resolução CONSEMA/SC 98/2017), portanto, não sujeita ao licenciamento ambiental, nem se sujeita a Certidão de Conformidade Ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade de atender as demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente;
- IV - Informará o órgão ambiental acerca de quaisquer alterações no empreendimento/atividade que acarretem ou possam acarretar alteração nas condições para as quais é permitida a expedição de Declaração de Atividade Não Constante, inclusive nos casos de modificação da legislação de regência, que venha a submeter o empreendimento/atividade ao regular processo de licenciamento ambiental, ainda que simplificado (AuA), ou Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), assumindo, neste caso, o dever de promover o adequado licenciamento da atividade/empreendimento ou, respectivamente, de solicitar a emissão da CCA;
- V - O empreendimento/atividade observa as diretrizes de uso e ocupação do solo, não havendo intervenção irregular ou ilegal em área de preservação permanente ou dotada de proteção ambiental, dentre as quais a regularidade do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a respectiva Reserva Legal;
- VI - Possui legitimidade para exercer a atividade no local declarado e/ou, em sendo o caso, possui anuência do proprietário do imóvel para a realização de estudos ambientais assim como para a operação de atividade;
- VII - Realiza o gerenciamento de todos os resíduos sólidos e líquidos gerados pelo empreendimento/atividade, assim como coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos mesmos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- VIII - Realiza a limpeza e manutenção periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme especificações do projeto hidrossanitário, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- IX - Irá manter durante o período de validade da declaração, todos os requisitos previstos na legislação ambiental vigente, para a concessão do documento ambiental solicitado;
- X - Tem ciência que a expedição do documento ambiental solicitado não desobriga o empreendedor de obter, quando couber, as certidões e/ou alvarás, de qual natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- XI - Tem ciência que a expedição do documento ambiental solicitado não exime o empreendedor declarante, seu procurador, consultor e/ou outros, quando houver, das atividades realizadas pelos órgãos de fiscalização, tampouco da aplicação das sanções devidas em caso de apuração de ilícito;
- XII - São verdadeiras as informações prestadas, tendo ciência de que ficará sujeito às sanções cabíveis em caso de prestação de informações inverídicas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4147507

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D302E1F6E237311815132DE5E00CDD865DEFBE26

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS 01 a 76, 78 a 102 e 104 a 200, COTA LIVRE/AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS 77 e 103 E COTA RESERVADA PARA OS ITENS 201 e 202.

Objeto: Seleção de propostas visando registro de preços para a aquisição de materiais de expediente para atendimento aos municípios de Luiz Alves.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: das 08h 00min do dia 02/09/2022 até às 16h 00min do dia 16/09/2022.

Abertura e julgamento das propostas: a partir das 10h 00min do dia 19/09/2022.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Local: <http://bnc.org.br/> - (bolsa nacional de compras – BNC).

Retirada do Edital: in loco, no site: <https://luizalves.atende.net/> ou pela plataforma <http://bnc.org.br/>.

Informações: Pelo telefone (47) 3377-8614 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, ou pelos e-mails: licitacao01@luizalves.sc.gov.br e/ou licitacaopmla@gmail.com

Luiz Alves, 31 de agosto de 2022.

Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 541/2022

Publicação Nº 4146074

PORTARIA N.º 541/2022

Contrata servidora em caráter temporário para atender necessidade de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.025, de 09 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 1.676, de 21 de junho

de 2017, que autoriza a Administração Pública Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo n.º 01/2021, no dia 16 de abril de 2021, por meio do Decreto Municipal n.º 85/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, a servidora Sr.ª SABRINA ZIMMERMANN, contratada pelo Regime Jurídico Administrativo, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo n.º 01/2021, para desempenhar a função de Odontóloga ESF, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com término na data de 04 de setembro de 2023, sendo prorrogável nos termos da Lei n.º 1.025/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 31 de agosto de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 544/2022

Publicação N° 4146657

PORTARIA N.º 544/2022

Nomeia Assessora de Projetos e Convênios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 06, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luiz Alves e cria os cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas na Portaria n.º 542/2022 e a necessidade da permanência da servidora no cargo em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª LIANDRA MEURER, contratada pelo Regime Celetista e pela Lei Complementar n.º 06/2017, para desempenhar o cargo de Assessora de Projetos e Convênios, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 31 de agosto de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 545/2022

Publicação N° 4146658

PORTARIA N.º 545/2022

Nomeia Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 06, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luiz Alves e cria os cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas na Portaria n.º 543/2022 e a necessidade da permanência do servidor no cargo de Secretário Municipal de Esportes e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. HENRIQUE LEMKE, contratado pelo Regime Celetista e pela Lei Complementar n.º 06/2017, para desempenhar o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 31 de agosto de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Luzerna

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PML Nº 119/2022

Publicação Nº 4147914

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 119/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2022, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. JULIANO SCHNEIDER, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.620.6130, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – JOAÇABA AÇO E FERRO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.406.200/0001-88, com endereço na Av. Caetano Natal Branco, nº 1275, Bairro Frei Bruno, no município de Joaçaba/SC, CEP: 89.600-000, neste ato representada por GUI-LHERME RAGNINI, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.158.063, SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 077.232.049-73, doravante denominado FORNECEDOR 1;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 091/2022, Pregão Eletrônico nº 054/2022, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

0.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço destinado à aquisição, de forma parcelada, de barras de ferro para manutenção dos serviços desenvolvidos pelo Município de Luzerna em obras de engenharia, em conformidade com o Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

| LOTE 1 | | | | | |
|--------|----------|-------|--------------------|----------------------|-------------------|
| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 1 | 340,00 | BR | Ferro CA 50 10,0mm | 55,80 | 18.972,00 |
| 2 | 300,00 | BR | Ferro CA 50 12,5mm | 84,80 | 25.440,00 |
| 3 | 1.460,00 | BR | Ferro CA 50 16,0mm | 139,80 | 204.108,00 |
| 4 | 35,00 | BR | Ferro CA 50 20mm | 219,80 | 7.693,00 |

0.2. O FORNECEDOR 01, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R\$ 256.213,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e treze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, entregando-os em até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

1.2. Os materiais deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.2.1. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante.

2.2.2. O FORNECEDOR deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.3. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

1.4. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

1.5. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não

possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

1.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

3.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, sem prejuízo das demais sanções constantes neste edital e na Ata de Registro de Preços.

3.2. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de serviço de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.3. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada de equipamentos e colaboradores utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontram-se diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.3.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.4. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.4. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.5. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Consultoria Técnica
André Luis Toigo Diesel
Fone: (49)3551-4700
E-mail: planejamento@luzerna.sc.gov.br

4.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

5.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

5.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

6.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao MUNICÍPIO:

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;

7.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

7.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

7.2. Cabe ao FORNECEDOR:

7.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

7.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

CLAUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração

e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obediência ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela Administração, quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntado-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
04.006.15.451.0400.2.406-Manutenção dos serviços na área urbana

Modalidade de Aplicação (s):
4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas

Fonte (s):
000 – Recursos Ordinários CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 31 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE LUZERNA
JULIANO SCHNEIDER
PREFEITO
CONTRATANTE

GUILHERME RAGNINI
JOAÇABA AÇO E FERRO LTDA
FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:

1. ----- 2. -----

Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO PML Nº 118/2022

Publicação Nº 4147786

CONTRATO PML Nº 118/2022
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022- PML
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 – PML

Por este Instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, o LOCADOR, representado pela ADMINISTRADORA, dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel abaixo individuado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

| | |
|---------------------|--|
| CONTRATO | 2420 |
| LOCADOR(A) | ADELINO PAGLIARIN E CIA LTDA |
| CNPJ | 84.585.116/0001-20 |
| ENDEREÇO | LINHA VILA KENEDY, S/N, INTERIOR, LUZERNA/ SC CEP: 89609-000 |
| ADMINISTRADORA | DÉCIO E GOLDEN IMÓVEIS LTDA |
| CNPJ | 12.233.242/0001-04 |
| ENDEREÇO | RUA NEREU RAMOS, 414, CENTRO, HO |
| REPRESENTANTE LEGAL | JUNIOR ADELAR ARENHART |
| CPF | 020.674.919-89 |
| LOCATÁRIO(A) | MUNICÍPIO DE LUZERNA |
| CNPJ | 01.613.428/0001-72 |
| ENDEREÇO | AVENIDA 16 DE FEVEREIRO, Nº 151, CENTRO, LUZERNA/SC CEP: 89609-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | JULIANO SCHNEIDER |
| CPF | 005.113.009-21 |
| RG | 36206130 |
| OBJETO DA LOCAÇÃO | Barracão |
| FINALIDADE | Comercial |
| ENDEREÇO | LINHA VILA KENEDY, S/N, INTERIOR, LUZERNA/SC CEP: 89609-000 |
| PRAZO DE DURAÇÃO | 12(doze) |
| INÍCIO E TÉRMINO | 01/09/2022 ATÉ 31/08/2023 |
| VALOR DO ALUGUEL | R\$2.800,00(dois mil e oitocentos reais) + R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de custos. |

FORMA DE PAGAMENTO: O aluguel mensal será pago mensalmente através de boleto bancário, o qual será enviado mensalmente via e-mail cadastrado junto a administradora, sendo também disponibilizado através da área do cliente no site da imobiliária, sendo o Login (CNPJ 01.613.428/0001-72) e a senha (município).

A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar a forma e o local de pagamento dos aluguéis e acessórios, desde que comuniquem o LOCATÁRIO com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: É terminantemente proibido, depositar diretamente em conta do LOCADOR, quaisquer valores referentes à locação, sob pena de infração contratual, acarretando, além da solicitação da desocupação do imóvel, no pagamento da multa compensatória, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Segundo - O(s) pagamento(s) realizado(s) mediante cheque(s) terá(o) sua quitação condicionada à respectiva compensação. A recusa no pagamento pelo banco sacado, qualquer que seja o motivo, tornará nula, de pleno direito, a quitação dada e constituirá o LOCATÁRIO em mora de imediato.

REAJUSTE: O aluguel será reajustado ao término de 12 (doze) meses de vigência do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, sendo esse positivo, em caso de IGP-M negativo será utilizado para cálculo de reajuste a variação da poupança. A partir de então, será reajustado no prazo mínimo permitido pela Legislação vigente à época para novos reajustes.

Cláusula Primeira – DA PONTUALIDADE: O LOCATÁRIO deverá pagar o valor do aluguel até o 10º dia de cada mês sendo o aluguel antecipado.

Parágrafo Único – Se passado 30 (trinta) dias sem que haja o devido pagamento dos aluguéis correspondentes, o LOCADOR poderá considerar rescindido o presente instrumento, e caso, o LOCATÁRIO continue no imóvel, esta será alvo de ação de despejo, consoante as disposições contidas no Artigo 9º, Incisos II e III, com o Artigo 62 da lei nº 8.245/91.

Cláusula Segunda – DA INADIMPLÊNCIA: Em caso de atraso no pagamento do boleto do aluguel, incidirá na cobrança do respectivo boleto multa de 10% e juros de mora de 0,033% ao dia de atraso.

Cláusula Terceira: O recebimento do aluguel após a data de vencimento previsto neste contrato não constitui novação, mas simples liberalidade, não gerando qualquer direito quanto à modificação do prazo de pagamento, constituindo mera tolerância por parte do LOCADOR em seu direito de não promover ação judicial.

Cláusula Quarta: O LOCATÁRIO não poderá reter o pagamento do aluguel e dos demais acessórios previstos no contrato de locação sob alegação de não atendimento às suas eventuais exigências, mesmo que expressas na Legislação vigente ou no presente contrato.

Cláusula Quinta– ENCARGOS DO LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO é obrigado a:

a. além do aluguel mensal, pagar todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive de IPTU (que será pago sempre juntamente com o pagamento do aluguel de forma parcelada ou cota única) no valor mensal de R\$ 30,00; as despesas de água e esgoto no valor de R\$ 62,75 mensal e R\$ 50,00 mensal de consumo de energia elétrica, de modo que tais valores podem ser revistos a qualquer momento, a depender do consumo do locatário, bem como o seguro obrigatório contra incêndio (que será pago juntamente com o pagamento do aluguel de forma parcelada ou cota única);

b. se o prédio locado for unidade em condomínio, cumprir o regulamento interno vigente;

c. verificar junto ao síndico e/ou administradora a possibilidade de colocação de placas, letreiros e luminosos nas fachadas, de acordo com o permitido em Regimento Interno;

d. apresentar, para que seja descontado qualquer importância a título de rateio, a respectiva Ata do Condomínio que gerou a despesa extraordinária, para comprovação da responsabilidade do LOCADOR; bem como, o comprovante de pagamento da taxa de condomínio devidamente quitado. Porém, para que tais descontos possam ser efetuados, os mesmos deverão ser apresentados até o dia 15 (quinze) de cada mês à ADMINISTRADORA, para serem lançados no boleto do mês seguinte;

e. pagar as despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio em seus respectivos vencimentos, sendo reembolsado(a) das extraordinárias, desde que apresente a fatura da taxa de condomínio devidamente quitada à ADMINISTRADORA;

f. entregar quaisquer avisos de vencimentos de impostos e taxas que forem entregues no imóvel locado à ADMINISTRADORA;

g. manter o imóvel locado em perfeitas condições de higiene e segurança, zelando pelo perfeito funcionamento de todas as suas instalações, fazendo limpeza periódica dos ralos e caixas terrestres, sendo vedada a colocação de pregos e parafusos nas paredes sem anuência, por escrito, da ADMINISTRADORA;

h. custear os reparos e consertos que se fizerem necessários no imóvel locado, ou ainda nas partes comuns se os estragos forem causados por si, seus empregados ou visitantes;

i. manter muros, cercas e tudo mais que se relacione com o imóvel, e cumprir todas as exigências da Saúde Pública Municipal e Estadual, sem direito a qualquer indenização por parte do LOCADOR, exceto estrutural;

j. restituir, independentemente de notificação ou aviso, o imóvel locado em perfeito estado de conservação e limpeza, e com a comprovação da quitação dos encargos que lhe são atribuídos, uma vez vencido o prazo de duração do contrato e em caso de não ser o mesmo renovado;

k. entregar o imóvel da mesma forma que o recebeu – conforme descrição no RELATÓRIO DE VISTORIA – uma vez finda ou rescindida a presente locação;

l. sendo o imóvel entregue com pintura nova (item constante no relatório de vistoria), é de responsabilidade do LOCATÁRIO entregar o mesmo pintado com a mesma qualidade e cor da tinta e com profissional qualificado, incluindo pintura de paredes, teto, portas, rodapés cada qual na cor original.

m. permitir que o LOCADOR, a qualquer tempo, por si ou através da ADMINISTRADORA, vistorie o imóvel locado sempre que achar necessário, avisando-o com antecedência mínima de uma semana.

n. no ato da entrega das chaves, liquidar os aluguéis devidos até a data, e apresentar, devidamente quitados, os comprovantes de água e luz, dos impostos que recaírem sobre o imóvel locado e da taxa de condomínio (declaração do síndico atestando a inexistência de débitos no período locado), além de pagar os dias que excederem ao último vencimento, e depositar, mediante recibo, a importância correspondente ao total das despesas cujas quitações não estiverem devidamente comprovadas;

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, que são de responsabilidade do proprietário, especialmente:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel objeto da presente locação em perfeitas condições de uso, reparado em toda sua extensão e dependências, no que concerne ao revestimento das paredes, vidros, instalações hidráulicas, rede elétrica, aparelhos sanitários e demais itens constantes do RELATÓRIO DE VISTORIA, o qual integra o presente contrato na qualidade de anexo, obrigando-se a restituir o imóvel locado nas mesmas condições uma vez finda ou rescindida a presente locação, ressalvando o desgaste decorrente de uso normal, sob pena de ser aplicado o artigo 575 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – Convencionam as partes que a manutenção e conservação dos móveis e outros utilitários deixados no imóvel, como

mera cortesia do Locador, será efetuado pelo locatário ou por prestador qualificado por ele contratado e a suas expensas

Parágrafo Segundo - O LOCATÁRIO se obriga a manter as áreas do terreno pertencente ao imóvel locado, limpos e conservados, com as árvores existentes, podendo, no entanto, e a seu critério, complementar com outras espécies ornamentais e/ou hortifrutigranjeiros e manter limpas e desobstruídas as calhas e ralos de escoamento das águas pluviais.

Parágrafo Terceiro – Em caso de existir no terreno do imóvel locado árvores frutíferas ou não, estas não poderão ser cortadas em hipótese alguma, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, o qual autoriza desde já que se processem as podas necessárias nas ocasiões próprias.

Parágrafo Quarto – O LOCATÁRIO deverá por conta própria providenciar os reparos necessários para manutenção, limpeza, funcionamento e conservação de todas as peças do imóvel entregues em funcionamento, tais como: fechadura, trancas, louças, metais, torneiras, registros, esgotos, tomadas, interruptores, válvulas de descargas, piso, portas, janelas. O LOCATÁRIO deve atentar ao uso de pregos nas paredes onde tem revestimento, utilizando material adequado, bem como furando nos rejuntas, evitando a perda do revestimento.

Parágrafo Quinto – Obriga-se ainda o LOCATÁRIO, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa e a não fazer modificações, transformações, instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros ou cartazes no imóvel, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR.

Parágrafo Sexto - Fica convencionado entre as partes que não foi cobrado qualquer valor a título de ponto comercial na presente locação. Assim quando o imóvel for restituído pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR ou em caso de rescisão contratual nas formas previstas neste contrato. Não terá o LOCATÁRIO direito a requerer qualquer indenização pelo ponto comercial, do proprietário ou de TERCEIROS, ou ainda qualquer outra relativa a fundo de comércio ou "luva de comércio".

Cláusula Sétima – O LOCATÁRIO tem o prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da entrega das chaves para, por escrito, encaminhar à ADMINISTRADORA relação de defeitos porventura existentes no imóvel locado ou no RELATÓRIO DE VISTORIA.

Cláusula Oitava: Fica firmado pelas partes contratantes, que a simples entrega das chaves ao LOCADOR ou à ADMINISTRADORA não o desobrigar dos compromissos assumidos no presente contrato, sem que o LOCADOR dê plena quitação por escrito dos mesmos.

Cláusula Nona: Ao desocupar o imóvel, o LOCATÁRIO comunicará, por escrito, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, a data que o mesmo estará livre e em condições de ser vistoriado, a fim de que se constate o exato cumprimento das disposições aqui contratadas.

Cláusula Décima: O LOCADOR poderá recusar o recebimento das chaves no caso de o imóvel não estar em perfeitas condições – da mesma forma como foi entregue ao LOCATÁRIO no início da locação – até que sejam efetuados os reparos necessários, salientando que, durante este período, o pagamento dos aluguéis e demais acessórios da locação serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, até a data da efetiva entrega do imóvel, independentemente de este estar ou não ocupando o mesmo.

Cláusula Décima Primeira – DAS BENFEITORIAS: É vedado ao LOCATÁRIO fazer quaisquer obras ou benfeitorias, mesmo que necessárias, bem como modificar a estrutura do imóvel e suas dimensões, sem o prévio consentimento expresso do LOCADOR.

Cláusula Décima Segunda: O LOCATÁRIO não terá direito à retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que venha a fazer no imóvel, mesmo em relação às necessárias, embora conte com o consentimento do LOCADOR.

Cláusula Décima Terceira – DA DESTINAÇÃO: O LOCATÁRIO não poderá, sem consentimento expresso do LOCADOR, sob pena de despejo, ceder este contrato, nem ceder, emprestar, sublocar ou locar, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, nem mudar a sua destinação, o qual é destinado exclusivamente para fixação do COMÉRCIO do LOCATÁRIO.

Cláusula Décima Quarta: Caso o imóvel objeto desta avença seja colocado à venda, será dado a preferência legal ao LOCATÁRIO, sendo que o mesmo, desde que avisado previamente, autoriza a visita de interessados, desde que previamente informado. Ainda fica o LOCATÁRIO obrigado a deixar as dependências no prazo de 60 (sessenta) dias após efetuada a venda.

Cláusula Décima Quinta: O LOCATÁRIO(deverá providenciar junto ao) LOCADOR a renovação ou rescisão do contrato, se lhe interessar, com pelo menos 30(trinta) dias antes da data de vencimento deste instrumento, caso não seja feita a comunicação considera-se renovado o presente contrato automaticamente independente de aviso pela administradora, pelo mesmo prazo de duração do presente instrumento, renovando-se a cláusula da garantia locatícia nas mesmas condições e fiadores apresentados, o que concordam os fiadores, incidindo no valor do aluguel o reajuste conforme mencionado na cláusula Reajuste.

Cláusula Décima Sexta: Findo o prazo contratual ora ajustado, se houver prorrogação por determinação legal, ou enquanto o LOCATÁRIO permanecer no imóvel, haverá de imediato um reajuste do valor do aluguel, a critério do LOCADOR, prevalecendo todas as demais cláusulas e condições ora estipuladas.

Cláusula Décima Sétima: Considerar-se-á rescindido o presente contrato, com o término automático da locação, independentemente de procedimento judicial e pagamento de qualquer quantia a título de multa, e nos seguintes casos:

- a. desapropriação do imóvel;
- b. incêndio ou desabamento, algazarra e situações de desrespeito com a vizinhança, força maior ou casos fortuitos que impeçam o uso normal do imóvel;
- c. falecimento, desapropriação e concordata, insolvência, condenação com pena de reclusão, transferência, mudança de endereço ou domicílio do(s) FIADOR(ES) para outra localidade;

d. qualquer decisão judicial que atue sobre o imóvel.

Cláusula Décima Oitava – DA GARANTIA LOCATÍCIA: Assina(m) também o presente contrato como FIADOR(ES) e PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES), solidariamente responsável(eis) com o LOCATÁRIO, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste contrato, o(FIADOR(ES) supra qualificado(s), o(s) qual(ais) tem sua responsabilidade prorrogada até a entrega do imóvel e devolução da chaves, com a referida quitação por escrito dos encargos devidos, independentemente da vigência ou não do presente contrato.

Parágrafo Único. O(s) FIADOR (ES) se responsabilizam pelos dados aqui declarados, comprometendo-se a informar à empresa administradora qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, ficando ciente, desde já, que a omissão no fornecimento de tais dados importará no envio de correspondência para o endereço anteriormente fornecido e, via de consequência, a inclusão de seu nome no SPC sem o seu prévio consentimento.

Cláusula Décima Nona: Em caso de morte, falência ou insolvência do(s) FIADOR(ES), obriga-se o LOCATÁRIO a providenciar, dentro de 72(setenta e duas) horas, substituto idôneo a juízo do LOCADOR.

Cláusula Vigésima: O(s) FIADOR(ES) renunciam expressamente ao benefício de ordem previsto no Artigo 827, bem como aos que lhe facultam os artigos 835 e 838, todos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Primeira: Na falta de pagamento dos aluguéis e encargos previstos neste contrato, ou de qualquer infração contratual ou legal, por parte do LOCATÁRIO, fica facultado o LOCADOR com a faculdade de rescindir o presente, exigir o cumprimento das obrigações assumidas e ou ajuizar, contra o LOCATÁRIO, a competente Ação de Despejo ou outra indicada ao caso, independentemente de notificação, aviso ou ciência ao(s) FIADOR(ES), o(s) qual(ais) nem por isso fica(m) exonerado(s) de indenizar o LOCADOR, amigável ou judicialmente, pelas referidas obrigações previstas no contrato, além dos honorários de advogado que fica convencionado em de 20%(vinte por cento) sobre as obrigações inadimplidas.

Cláusula Vigésima Segunda: A ADMINISTRADORA fica autorizada pelo LOCATÁRIO e seu(s) FIADOR(ES) a negativá-lo(s) junto ao SPC e ao SERASA por débitos de aluguéis e/ou acessórios da locação, quando o atraso for superior a 30(trinta) dias, independentemente de notificação ou aviso a qualquer um deles.

Cláusula Vigésima Terceira: Fica estabelecido que, com a permissão do Inciso IV, do Artigo 58, da Lei no 8.245/91, as citações, notificações ou intimações, judiciais ou extrajudiciais, far-se-ão mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou ainda, se a parte julgar mais conveniente, pelas demais formas estabelecidas pela Lei Processual Civil vigente.

Cláusula Vigésima Quarta – DA MULTA: Fica estipulada a multa penal em valor igual a 03(três) aluguéis vigentes, proporcional ao período de vigência do contrato, na qual incidirá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, facultado à parte lesada considerar rescindida a presente locação, independentemente de qualquer formalidade, sendo devida com acréscimo de todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que a parte lesada realizar para garantir o exercício de seu direito, além de arcar com os honorários de advogado de 20%(vinte por cento).

Parágrafo Primeiro: Para ser rescindido em qualquer hipótese o presente contrato de locação, é necessário aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias de antecedência da data da rescisão.

Parágrafo Segundo: A multa poderá ser cobrada judicialmente através de Execução Forçada, baseada em título extrajudicial.

Cláusula Vigésima Quinta: Após transcorrido o período de 12(doze) meses de locação e houver a renovação contratual para mais 12(doze) meses, o LOCATÁRIO poderá desocupar o imóvel nesse novo período sem pagar a multa prevista na cláusula anterior, desde que avise ao(à) LOCADOR, por escrito e de forma inequívoca, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Cláusula Vigésima Sexta: Fica o LOCADOR ou seu representante legal, desde já, autorizado a ocupar, independentemente de ação ou medida de emissão de posse, sem qualquer formalidade, o imóvel, caso venha a ser desocupado ou abandonado pelo LOCATÁRIO.

Cláusula Vigésima Sétima: O LOCATÁRIO da locação deverá proceder a inclusão de seu nome como TITULAR e RESPONSÁVEL pelo consumo de energia elétrica, e ao final da locação, deverá conforme orientação da imobiliária desligar ou transferir para o proprietário, pagando a fatura final emitida pela Celesc. O locatário(a) não tem autorização de desligar a energia sem orientação da imobiliária.

Parágrafo Único. No caso de existirem débitos sobre o referido medidor, apurados no período da locação, responderá pelos mesmos perante a CELESC.

Cláusula Vigésima Oitava: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusula contratual, o LOCADOR poderá considerar rescindido o presente contrato e exigir a reposição do imóvel conforme consta no relatório de vistoria elaborado e assinado pelas partes por ocasião do contrato de locação, além de cobrar a multa contratual prevista na Cláusula Vigésima Quarta.

Cláusula Vigésima Nona: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Para fins desta política e em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) considerar-se-á: TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Este Termo de consentimento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual os Titulares concordam com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 e suas alterações.

Ao assinar o presente Termo, os titulares (LOCATÁRIO E LOCADOR) consentem e concordam que a empresa Controladora (Golden Imóveis) tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e realize o tratamento de tais dados, para fiel cumprimento deste contrato.

Cláusula Trigésima – FORO DE ELEIÇÃO: Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica, desde já, eleito o foro do município de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que as partes venham a ter domicílio.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas.

Joaçaba/SC, 29 de agosto de 2022.

ADMINISTRADORA
DÉCIO & GOLDEN IMÓVEIS

JULIANO SCHNEIDER
MUNICÍPIO DE LUZERNA
LOCATÁRIO

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

DECRETO 3224

Publicação Nº 4149592

DECRETO Nº 3224 de 31 de agosto de 2022.

“SUPLEMENTA DOTAÇÕES PELO EXCESSO E PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E TRANSFERE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ”

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos art. 4º e 5º da Lei nº 1.770 de 30 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suplementadas pelo provável excesso de arrecadação as dotações:

| Ação | Recurso | G.N.D. | Modalidade | Valor (R\$) |
|-------|---------|--------|------------|-------------|
| 2.603 | 000 | 4 | 90 | 5.000,00 |
| 2.730 | 000 | 3 | 90 | 30.000,00 |
| 2.603 | 575 | 3 | 90 | 303.024,16 |

Art. 2º- Ficam transferidas as dotações abaixo conforme segue:

| Movimento | Ação | Recurso | G.N.D. | Modalidade | Valor (R\$) |
|---------------|-------|---------|--------|------------|-------------|
| Anulação | 2.302 | 000 | 3 | 90 | 10.000,00 |
| Suplementação | 2.302 | 000 | 4 | 90 | 10.000,00 |

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2022.

Luzerna(SC), 31 de agosto de 2022.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 105/2022

Publicação Nº 4147591

PORTARIA Nº 105/22 de 31 de Agosto de 2022.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA”.

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares aos servidores abaixo, relacionadas conforme período aquisitivo e de gozo descrito:

| Servidor | Cargo | Período aquisitivo | Período de gozo |
|--------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| Bianca Piccinini | Enfermeira | 07/03/2021 a 06/03/2022 | 01/09/2022 a 10/09/2022 |
| Jéssica Tozatti | Médica Especialista | 12/11/2020 a 11/11/2021 | 01/09/2022 a 15/09/2022 |
| Larissa Diehl Baller | Atendente de Farmácia | 02/02/2020 a 19/02/2021 | 21/09/2022 a 30/09/2022 |
| Thais Caroline Ferronato | Médica Veterinária | 03/10/2020 a 02/10/2021 | 21/09/2022 a 30/09/2022 |

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 31 de Agosto de 2022.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

Macieira

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO - PISO MODULAR KM30

Publicação Nº 4146058

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AA3FF26523E8AD7040F282C34948D09B23A79537

Página: 1 / 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA**

RUA JOSÉ AUGUSTO ROYER, 133 - CENTRO - Macieira - SC
CEP: 89518-000 CNPJ: 95.992.020/0001-00 Telefone: (49) 3574-2000
E-mail: prefeitura@macieira.sc.gov.br Site: /www.macieira.sc.gov.br/

PREGÃO PRESENCIAL**Nrº 16/2022**

Processo Adm.: 32/2022
Data do Processo: 13/05/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 32/2022

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria - 5009/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 16/09/2022 as 09:00, no endereço, RUA JOSÉ AUGUSTO ROYER, 133, Macieira - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

AQUISIÇÃO DE PISO MODULAR E INSTALAÇÃO DO REFERIDO PISO GINASIO KM30

Macieira, 31 de Agosto de 2022

.....
Pregoeiro da Licitação

Mafra

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1018/22 EM 29.08.2022

Publicação Nº 4147883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1018/22 em 29.08.2022.

PRORROGA POR MAIS 30(TRINTA) DIAS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA PORTARIA Nº 837/22 DE 29 DE JULHO DE 2022 - NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Ofício nº 12/2022/CPS de 29 de Agosto de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias a Conclusão dos Trabalhos da Portaria Nº 837/22 de 29.07.2022, publicada no quadro de editais em 29.07.2022, que Nomeia Comissão de Sindicância, visando apurar os fatos mencionados no Ofício nº 1098/22-GAB/SME de 25.07.2022, ocorridos na Escola Bituvinha em relação ao servidor de matrícula nº 254878301.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 29 de Agosto de 2022.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1019/22 EM 29.08.2022

Publicação Nº 4147915

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1019/22 em 29.08.2022.
NOMEIA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO 011/2022.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Ofício nº 583/CS/2022 de 26 de Agosto de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Membros para compor a Comissão do Credenciamento 011/2022, conforme segue:

Presidente - ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA;
Secretário - ANDERSON GIOVANE ALVES;
Membros - EVANDRO DUMS;
KARINA SAIBOTH;
AMANDA PACHECO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 29 de Agosto de 2022.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1020/22 EM 29.08.2022

Publicação Nº 4147919

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1020/22 em 29.08.2022.
NOMEIA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO 012/2022.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Ofício nº 583/CS/2022 de 26 de Agosto de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Membros para compor a Comissão do Credenciamento 012/2022, conforme segue:

Presidente - ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA;
Secretário - ANDERSON GIOVANE ALVES;
Membros - EVANDRO DUMS;
KARINA SAIBOTH;
AMANDA PACHECO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 29 de Agosto de 2022.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

Major Gercino

PREFEITURA

CONTRATO 19/2022 DA DISP. LIC. 09/2022

Publicação Nº 4147350

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C15181709B1447071EF764ECA319DE554E7F4EED



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 09/2022

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) PARA FORNECIMENTO DE TRAFEGO DE VOZ E PACOTE DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAJOR GERCINO E A EMPRESA CLARO S/A.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.846.160/0001-96, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, Major Gercino/SC, neste ato representado por sua representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado à empresa **CLARO S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.432.544/0001-47, SITUADA A Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04565-001 denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 com o Processo de Licitação nº 09/2022, Dispensa de Licitação nº 09/2022, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) PARA FORNECIMENTO DE TRAFEGO DE VOZ E PACOTE DE DADOS.

| ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | PREVISÃO DE CUSTO | |
|--|-------------|------------------|-------------------|-----------------|
| | | | SUBTOTAL | MENSAL |
| ASSINATURA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | ASSINATURAS | 06 | R\$ 10,00 | R\$60,00 |
| VC1 PARA MOVEL INTRA REDE | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,25 | |
| VC1 PARA MOVEL OUTRAS | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,25 | |
| VC1 PARA FIXO | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,25 | |
| VC2 PARA MOVEL INTRA REDE | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,10 | |
| VC2 PARA MOVEL OUTRAS | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,20 | |
| VC2 PARA FIXO | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,20 | |
| | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | | |

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71

| | | | | |
|---------------------------|-------------|------------------|-----------|------------|
| VC3 PARA MOVEL INTRA REDE | | | R\$ 0,10 | |
| VC3 PARA MOVEL OUTRAS | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,20 | |
| VC3 PARA FIXO | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,20 | |
| MODULO CLARO DDD | ASSINATURAS | 06 | R\$ 19,90 | R\$ 119,40 |
| GESTOR ONLINE | ASSINATURAS | 06 | R\$ 4,90 | R\$ 29,40 |
| PACOTE INTERNET 1GB 4GMAX | ASSINATURAS | 06 | R\$ 29,90 | R\$ 179,90 |
| SMSUNG GALAXY A02S | ASSINATURAS | 06 | COMODATO | |

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O contrato para a prestação dos serviços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Fica estabelecido que o valor do contrato não sofrerá reajustes, mesmo em caso de prorrogação, até que o vínculo alcance 12 (doze) meses. Decorrido o prazo anterior, e constatada a necessidade de prorrogação, o preço será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor Máximo Global permitido legalmente neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de no Máximo R\$ 17.600 (dezesete mil seiscentos reais), conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

O valor mensal do contrato é mera estimativa, não ultrapassando o valor máximo de R\$ 388,80 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), haja vista a impossibilidade de mensuração de quantidades de minutos a ser consumido no mês por cada linha, sendo assim, cujo valor definitivo constará na fatura mensal especificada.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022:

| Entidade | Desp. | Ano | Dotação | Descrição da Dotação | Compl. Elemento | Saldo Dotação | Valor Previsto | Tipo de Empenho |
|----------|-------|------|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------------|---------------|----------------|-----------------|
| 3 | 55 | 2022 | 06.02.2.043.3.3.90.00.00.00.00.00 | Índice de Desenv. de Gestão Des | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 3.065,47 | 1.941,00 | Estimativ |

Todos os pagamentos cumprirão todas determinações previstas neste contrato bem como no TERMO DE DISPENSA de licitação no que tange ao contrato, conforme descrito baixo:

Serão realizados pagamentos, mediante apresentação das notas fiscais e em até 30 dias úteis após a apresentação das notas fiscais.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
 Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
 E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71

CLÁSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL:

- I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- II. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- III. a gestão do contrato fica sob responsabilidade da secretária municipal de administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas no termo de dispensa e neste Instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

Disponibilizar aparelhos celulares conforme tabela deste objeto de contrato.

Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, à regularidade perante o Município de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas no edital, na Lei N.º9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante/viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal;

Observar que as linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação da Contratante, sendo que para as linhas (acessos) restantes, que não forem utilizadas imediatamente pela CONTRATANTE, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação;

Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93;

Realizar a portabilidade de todos os números existentes no contrato;

Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;

Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, a Prefeitura Municipal de Major Gercino isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;

Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

Fica a empresa contratada proibida de cobrar tarifas de ativação de serviços VAS.

Fica a empresa contratada proibida de veicular publicidade nas linhas contratadas para o plano.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratada obriga-se a execução do objeto no ato da solicitação da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Administração e Finanças.

Caso a Contratada não efetue a execução do objeto ora licitado não honrando assim as regras estabelecidas no edital e no contrato, fica a critério da Prefeitura Municipal declarar a empresa como inidônea bem como aplicar as sanções previstas na lei de licitações.

CLÁSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes,

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71

contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica a Prefeitura Municipal desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71

execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo. gestão do contrato fica sob responsabilidade da Secretária Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João Batista/SC, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Major Gercino, 19 de agosto de 2022.

REGINA MARA SOUSA FUCK
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLARO S/A

TESTEMUNHAS:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

CONTRATO 326/2022 DA DISP. LIC. 04/22 DO PRC. 05/22

Publicação Nº 4147394

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C94D164AAB0A0FBF19B2C72BA07AF13B13881B59



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 326/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 05/2022**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) PARA
FORNECIMENTO DE TRAFEGO DE VOZ E PACOTE
DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO E A
EMPRESA CLARO S/A.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.902.303/0001-01, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, Major Gercino/SC, neste ato representado por sua representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado à empresa **CLARO S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.432.544/0001-47, SITUADA A Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04565-001 denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 com o Processo de Licitação nº 05/2022, Dispensa de Licitação nº 04/2022, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) PARA FORNECIMENTO DE TRAFEGO DE VOZ E PACOTE DE DADOS.

| ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | PREVISÃO DE CUSTO | |
|-------------------------------------|-------------|------------------|-------------------|------------------|
| | | | SUBTOTAL | MENSAL |
| ASSINATURA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | ASSINATURAS | 18 | R\$ 10,00 | R\$180,00 |
| VC1 PARA MOVEL INTRA REDE | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,25 | |
| VC1 PARA MOVEL OUTRAS | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,25 | |
| VC1 PARA FIXO | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,25 | |
| VC2 PARA MOVEL INTRA REDE | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,10 | |
| VC2 PARA MOVEL OUTRAS | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,20 | |
| VC2 PARA FIXO | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,20 | |
| VC3 PARA MOVEL INTRA | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,10 | |

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | | |
|------------------------------|-------------|------------------|-----------|------------|
| REDE | | | | |
| VC3 PARA MOVEL OUTRAS | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,20 | |
| VC3 PARA FIXO | MINUTO | UTILIZADO NO MÊS | R\$ 0,20 | |
| MODULO CLARO DDD | ASSINATURAS | 18 | R\$ 19,90 | R\$ 358,50 |
| GESTOR ONLINE | ASSINATURAS | 18 | R\$ 4,90 | R\$ 88,20 |
| PACOTE INTERNET 1GB 4GMAX | ASSINATURAS | 18 | R\$ 29,90 | R\$ 538,20 |
| SMSUNG GALAXY A02S | ASSINATURAS | 18 | COMODATO | |

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O contrato para a prestação dos serviços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Fica estabelecido que o valor do contrato não sofrerá reajustes, mesmo em caso de prorrogação, até que o vínculo alcance 12 (doze) meses. Decorrido o prazo anterior, e constatada a necessidade de prorrogação, o preço será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor Máximo Global permitido legalmente neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de no Máximo R\$ 17.600 (dezesete mil seiscentos reais), conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

O valor mensal do contrato é mera estimativa, não ultrapassando o valor máximo de R\$ 1.164,60 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), haja vista a impossibilidade de mensuração de quantidades de minutos a ser consumido no mês por cada linha, sendo assim, cujo valor definitivo constará na fatura mensal especificada.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022:

| Entidade | Disp. | Ano | Dotação | Descrição da Dotação | Compl. Elemento | Saldo Dotação | Valor Previsto | Tipo de Empenho |
|----------|-------|------|-----------------------------------|------------------------------|-----------------|---------------|----------------|-----------------|
| 2 | 82 | 2022 | 11.01.2.068.3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção das Ações do Func | 33903999000000 | 5.984,31 | 5.823,00 | Estimativc ▼ |

Todos os pagamentos cumprirão todas determinações previstas neste contrato bem como no TERMO DE DISPENSA de licitação no que tange ao contrato, conforme descrito baixo:

Serão realizados pagamentos, mediante apresentação das notas fiscais e em até 30 dias úteis após a apresentação das notas fiscais.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
 Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
 E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL:

- I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- II. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- III. a gestão do contrato fica sob responsabilidade da secretária municipal de administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas no termo de dispensa e neste Instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

Disponibilizar aparelhos celulares conforme tabela deste objeto de contrato.

Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, à regularidade perante o Município de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas no edital, na Lei N.º9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante/viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal;

Observar que as linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação da Contratante, sendo que para as linhas (acessos) restantes, que não forem utilizadas imediatamente pela CONTRATANTE, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação;

Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93;

Realizar a portabilidade de todos os números existentes no contrato;

Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, a Prefeitura Municipal de Major Gercino isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;

Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

Fica a empresa contratada proibida de cobrar tarifas de ativação de serviços VAS.

Fica a empresa contratada proibida de veicular publicidade nas linhas contratadas para o plano.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratada obriga-se a execução do objeto no ato da solicitação da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Administração e Finanças.

Caso a Contratada não efetue a execução do objeto ora licitado não honrando assim as regras estabelecidas no edital e no contrato, fica a critério da Prefeitura Municipal declarar a empresa como inidônea bem como aplicar as sanções previstas na lei de licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica a Prefeitura Municipal desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo. gestão do contrato fica sob responsabilidade da Secretária Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João Batista/SC, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Major Gercino, 19 de agosto de 2022.

GABRIELA ABRAMOVICZ
SECRETARIA DE SAÚDE

CLARO S/A

TESTEMUNHAS:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

CONTRATO ARP 23/2022 DO PE 53/22, PROC. 51/22

Publicação Nº 4147270

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3C7088A1B3C38391993DAF0484A88A4F619F9ED9

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página: 1/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Processo Nº.: 51/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2022**

No dia 25 do mês de Agosto do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.845.744/0001-71, com sede administrativa localizada na PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78, bairro CENTRO, CEP nº. 88260-000, nesta cidade de Major Gercino/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALMOR PEDRO KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 833.906.429-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 53/2022, Processo Licitatório nº. 51/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em terreno sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, para o município de major Gercino. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|--------|--------------------------------------|-------|
| 7838 | RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA | 1 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------------|-----|
| RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA | 95.886.735/0001-70 | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em terreno sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, para o município de major Gercino.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7838 - RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---|------|---------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. | TON | Conf. Termo d | 400,000 | 280,0000 | 112.000,00 |

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Página: 2/7
Processo Nº.: 51/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Página: 3/7
Processo Nº.: 51/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
 - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
 - 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
 - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
 - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
 - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Página: 4/7
Processo Nº.: 51/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**

Página: 7/7
Processo Nº.: 51/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Major Gercino para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Major Gercino, 25 de Agosto de 2022.

**VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL**

Empresas Participantes:

RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 95.886.735/0001-70

EDITAL DO PP 55/2022 PROC. 53/22

Publicação N° 4148544

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F6EBBDC7B2FBE41C15611BC42601E35F3DD9D0E

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE MAJOR GERCINO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2022
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 55/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO-SC.

PROPOSTAS: Das 12h do dia 01/09/2022 até às 8H30 do dia 15/09/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 9h do dia 15/09/2022

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO, Praça Geronimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CEP 88.260-000, E/OU (48) 3273-1122 e (48) 3273-1258 - www.majorgercino.sc.gov.br ou licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

Major Gercino, 31 de agosto de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO

Maracajá

PREFEITURA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022

Publicação Nº 4148765



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ/SC EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a abertura de **CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022**, destinado ao preenchimento de vaga temporária de **Faxineira/Copeira** para atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Considerando que no momento não há candidatos do referido cargo em lista de espera do processo seletivo nº 002/PMM/2021;

Considerando a necessidade emergencial e temporária de contratação até que seja realizado novo processo seletivo, e em obediência aos **Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa se impõe a presente CHAMADA PÚBLICA** objetivando a continuidade dos serviços públicos serem prestados à população;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A Chamada Pública tem por objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado, para suprir a falta de profissionais quando não houver lista de espera em Processo Seletivo.

1.2 A coordenação de todas as etapas da **Chamada Pública Nº 014/2022** será de responsabilidade da Departamento Municipal de Saúde.

2. DO CARGO E REQUISITOS:

2.1 A vaga destina-se ao cargo abaixo descrito e deverá ser preenchida por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, com as seguintes especificações:

| CARGO | Nº VAGAS | Habilitação Mínima | Salario R\$+* | Carga Horária |
|-------------------|---------------------|-------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Faxineira/Copeira | 01 | Encontrar-se alfabetizado. | R\$ 1.535,99 | 40 Horas semanais |

2.2 Os candidatos devem comprovar a escolaridade exigida para a função desejada, ter nacionalidade brasileira ou equivalente e estar em dia com a Justiça Eleitoral.

2.3 O profissional admitido contará com atribuições e competências que estão de acordo com o plano de cargos e carreira.

2.4 Os candidatos devem ter habilidades e experiência (comprovada) para a vaga solicitada.

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1 Os candidatos interessados deverão comparecer Centro Municipal de Assistência à Saúde Dejair Rossa, situado na Rua João Carradore, 450, Centro – Maracajá/SC, no dia 02 de Setembro no período das 08:00 as 12:00 horas.

4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos:

-Ordem de inscrição;

4.2 No ato da chamada pública, o candidato deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, necessários para comprovação dos critérios de seleção e classificação.

4.3 Os candidatos deverão conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos para o cargo e para a investidura de cargo no serviço público, conforme consta neste edital.

5. DO PROVIMENTO DO CARGO:

5.1 Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:

- Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Ter aptidão física e mental;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de pessoa Física- CPF;
- Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de reservista ou equivalente;

- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certidão de casamento ou união estável;
- 01 foto 3x4;
- PIS / PASEP;
- Declaração de bens e rendas que constituem seu patrimônio;
- Declaração de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Documentos comprobatórios dos requisitos do cargo.

5.2 O candidato deverá comprovar por ocasião do contrato, o preenchimento de todos os requisitos exigidos para investidura no cargo, de modo que a não apresentação dos documentos comprobatórios exigidos desclassificará o candidato no certame.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O resultado final será divulgado em até 3 (três) dias úteis após as inscrições.

6.2 O candidato que não possa assumir o cargo quando convocado ao comparecimento de data e local informado caracterizará como desistência da vaga, podendo chamar o próximo da lista de classificação.

6.2 A presente chamada pública e as contratações derivadas desta terão validade por tempo determinado. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela e Secretaria de Administração e Finanças, Departamento Municipal de Saúde e Setor Pessoal.

7 DA VALIDADE

7.1 A presente chamada pública e as contratações derivadas desta terão validade por tempo determinado.

Maracajá, 31 de agosto de 2022.

ANIBAL BRAMBILA

Prefeito Municipal

REJANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária de Administração e Finanças

MICHELE CONSTANTINO GONÇALVES

Diretora do Departamento Municipal De Saúde

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2022

Publicação Nº 4148863

LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

REESTRUTURA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MARACAJÁ - FASSEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anibal Brambila, Prefeito Municipal de Maracajá, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Maracajá - FASSEMA, de acordo com os artigos 71 a 77 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo por objetivo prestar assistência à saúde dos servidores municipais ativos e seus dependentes por meio da contratação de serviços de assistência à saúde que atendam aos interesses definidos em Assembleia Geral dos servidores filiados ao fundo.

§ 1º Fica estendido o benefício do caput deste artigo aos servidores inativos e pensionistas, mediante previsão legal.

§ 2º Atendido o disposto no § 1º cabe ao Conselho Gestor do FASSEMA definir a forma de que se dará a contribuição e os pagamentos de co-participação do beneficiário.

CAPITULO II DA ESTRUTURA DO FUNDO

Seção I Do Conselho Gestor

Art. 2º O FASSEMA será gerido por um Conselho Gestor, órgão superior de deliberação colegiada, que terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes;

II - um representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;

III - dois representantes dos servidores ativos e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares em Assembleia Geral;

§ 1o Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal, para um mandato de quatro anos, admitida recondução.

§ 2o Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios Poderes e os representantes dos servidores ativos, serão escolhidos entre seus pares, por Assembleia convocada para este fim.

§ 3o O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos através de eleição efetuada pelos membros do Conselho, ficando o restante dos membros na função de Conselheiros, sendo todos empossados por Ato do Prefeito Municipal.

§ 4o Os Membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo serem afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão e a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 5o Como medida cautelar e a fim de que o membro do Conselho não venha a influir na apuração de irregularidades ou falta grave, a autoridade instauradora da sindicância, sempre que julgar necessário poderá ordenar o seu afastamento do cargo até a apuração das irregularidades.

§ 6o Em qualquer decisão do conselho ou votação para definição de qualquer caso, que ocorrer empate, a decisão será deliberada pelo Presidente do Conselho Gestor.

§ 7o A vaga de membro do Conselho Gestor em aberto poderá ser ocupada a qualquer momento, sendo a vaga de membro titular ocupada pelo respectivo suplente e sua função definida através de nova eleição com os membros do Conselho Gestor, respeitando o caput deste artigo.

§ 8o No caso de afastamento temporário de membro titular do Conselho Gestor, assumirá o seu respectivo suplente.

§ 9o Não ocorrendo no prazo de 30 (trinta) dias após oficiado, as indicações previstas nos itens I e II do caput serão realizadas pelos servidores em Assembleia.

Art. 3o Os membros, titulares do Conselho Gestor do FASSEMA, eleitos, regidos na forma desta Lei, passam a receber Jetom pela participação nas reuniões do Conselho Gestor, Assembleias e pelo conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos, pagos com recursos próprios do FASSEMA.

§ 1º O Jetom será devido mensalmente, da seguinte forma e valores:

| FUNÇÃO NO CONSELHO GESTOR DO FASSEMA | VALOR EM UFM |
|--------------------------------------|--------------|
| Presidente | 6,0 UFMs |
| Vice-Presidente | 4,0 UFMs |
| Secretário(a) | 3,0 UFMs |
| Conselheiros | 2,0 UFMs |

§ 2º Fica suspenso o pagamento do Jetom ao membro que não comparecer em reunião agendada pelo Presidente, Assembleia, ou deixar de desempenhar alguma função solicitada pelo Conselho Gestor.

§ 3º A suspensão do pagamento do Jetom se dará no mês em que ocorrer a falta do membro, conforme o § 2º, exceto quando apresentado atestado médico, justificando a ausência, que deverá ser abonado pelos demais membros do Conselho.

§ 4º Deverá constar em ata a ausência do membro do Conselho Gestor nas situações elencadas no § 2º, a fim de justificar o não pagamento do Jetom.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Fundo e as rotinas de trabalho;

II - apreciar a proposta orçamentária do Fundo;

III - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Fundo;

IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política de assistência à saúde dos servidores do Município;

V - autorizar a alienação de bens imóveis pelo Fundo;

VI - apreciar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Fundo;

VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Fundo;

X - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - deliberar todos os atos do FASSEMA por Processo Administrativo Interno, adotando numeração sequencial por ano de instauração;

- XIII - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim e homologado por Ato do Poder Executivo;
- XIV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Fundo;
- XV - deliberar sobre requerimentos dos beneficiários, principalmente no que se refere a parcelamentos de débitos junto ao FASSEMA, através de regras definidas pelo Conselho Gestor;
- XVI - deliberar sobre autorizações de consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos, através de regras definidas pelo Conselho Gestor ou Aprovadas em Assembleia;
- XVI - Dirimir sobre outros assuntos não previstos nesta Lei.

Seção II Das Receitas

Art. 5º Constituem receitas do FASSEMA:

- I - as contribuições e participações cobradas dos segurados;
- II - as contribuições do Município;
- III - aquelas originadas de aplicações de seus recursos ou do empréstimo a beneficiários, à título de parcelamento no pagamento de débitos;
- IV - as transferências financeiras voluntárias dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a título de doação;
- V - as contribuições e doações de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas a título de doação;
- VI - outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 6º Os recursos financeiros do FASSEMA serão depositados, em conta específica, em agência de banco oficial, e serão movimentados, conjuntamente, pelo Presidente do Conselho Gestor e pelo(a) Secretário(a) de Administração do Município.

§ 1º É permitida a aplicação dos fundos do FASSEMA no mercado financeiro, operação que deverá ficar sob a responsabilidade do banco no qual estejam depositados.

§ 2º É vedada a operação de empréstimo dos recursos do FASSEMA à pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público.

Seção III Das Despesas

Art. 7º Constituem despesas do FASSEMA:

- I - os serviços contratados de plano de saúde e demais serviços relacionados a assistência à saúde dos servidores filiados ao FASSEMA;
- II - os serviços contratados ou autorizados pelo Conselho Gestor, desde que tenham relação com a assistência à saúde dos servidores filiados ao FASSEMA;
- III - materiais de expediente;
- IV - mobiliário em geral, equipamentos e suprimentos de informática;
- V - os serviços de assessoria jurídica, contábil, administrativa e/ou qualquer serviço necessário ao desempenho das funções técnicas e administrativas para a correta gestão do FASSEMA;
- VI - outras despesas autorizadas pelo Conselho Gestor ou Assembleia Geral.

Parágrafo único. Fica autorizada a cobrança de juros e multas quando o pagamento ocorrer após o vencimento definido pelo prestador dos serviços.

CAPÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 8º Os segurados beneficiários titulares contribuirão obrigatoriamente com o Fundo de que trata esta Lei, mediante consignação em folha de pagamentos dos servidores municipais filiados ao FASSEMA, com 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal) independentemente do número de dependentes.

§ 1º No caso de afastamento do servidor para o exercício de mandato eletivo ou licença sem vencimentos, os valores da contribuição serão devidos como se este em exercício estivesse, devendo o servidor recolher mensalmente estes valores ao Fundo.

§ 2º Caso não ocorra a contribuição do segurado, fica este automaticamente desfilado do FASSEMA e perderá o direito de uso dos serviços contratados pelo Fundo.

§ 3º Ocorrendo as situações do § 1º e § 2º o segurado será informado pelo Conselho Gestor do FASSEMA.

Art. 9º O Município, compreendendo a Administração Direta, Indireta e Fundacional, contribuirá obrigatoriamente, com 4% (quatro por cento) sobre o valor dos vencimentos base ou proventos, por servidor ativo, filiado ao Fundo, a título de contribuição patronal, excluindo-se os servidores municipal inativo e pensionistas.

Parágrafo único. No caso de afastamento do servidor filiado ao Fundo por mandato eletivo ou licença sem vencimento, os valores referentes a contribuição patronal serão adimplidos pelo servidor afastado, desobrigando o Município a recolher mensalmente estes valores ao FASSEMA.

Art. 10. O segurado sendo servidor municipal inativo ou pensionista, contribuirá obrigatoriamente com o Fundo de que trata esta Lei, no percentual de com 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal Municipal), mediante consignação em folha de pagamentos, se permitido, ou recolhimento pelo segurado através de depósito na conta corrente específica do FASSEMA, desobrigando o Município a recolher mensalmente ao FASSEMA os valores referentes a contribuição patronal.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata o caput, não poderá ter dependentes vinculados a ele.

Art. 11. As contribuições em atraso serão atualizadas monetariamente pelo índice mensal do IGPM e acrescidas de juros de 1% (um por

cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, limitada a 6% (seis por cento).

Parágrafo único. O segurado filiado que deixar de contribuir com o FASSEMA, terá sua inscrição cancelada, restando desfiliado do Fundo, perdendo o direito a todos os serviços de saúde disponibilizados.

Art. 12. O Município repassará ao FASSEMA, até o vigésimo quinto dia após o pagamento dos servidores, as contribuições descontadas destes, conjuntamente com a contribuição patronal.

Parágrafo único. Constitui-se crime de responsabilidade, e nesta condição será julgado o responsável, a desobediência ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Dos Segurados

Art. 13. São segurados optativos, os servidores municipais, ativos efetivos, inativos e pensionistas (quando for o caso), da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo que recebem da municipalidade estipêndios de qualquer natureza e os inativos e pensionistas quando se enquadrarem no art. 1º desta Lei.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Não fica excluído do disposto no caput o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas que estiverem afastados para ocupar cargo em comissão.

Seção II Da Inscrição

Art. 14. A inscrição do segurado e seus dependentes é optativa e automática, ocorrendo quando da investidura no cargo efetivo, mediante requerimento do segurado e a apresentação dos documentos constantes no Regimento Interno.

§ 1º O cancelamento das inscrições efetivar-se-á de ofício quando da verificação da perda ou inexistência de quaisquer das condições previstas nesta Lei.

§ 2º A inscrita do segurado, torna automática a sua contribuição ao Fundo, caracterizando o segurado como filiado ao FASSEMA passando este a ter o direito aos serviços contratados pelo Fundo.

Art. 15. A inscrição indevida será considerada insubsistente, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor, como consequência de seu ato.

Seção III Dos Dependentes

Art. 16. Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - o cônjuge;

II - a companheira ou o companheiro;

III - os filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos, enquanto estiver frequentando curso superior e residirem com o beneficiário;

IV - os filhos com deficiência de qualquer idade e que constem do assentamento individual do segurado.

§ 1º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, por no mínimo 1 (um) ano, comprovado por registro autenticado em cartório, verificada entre pessoas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 2º O beneficiário inativo ou pensionista não terá o direito de incluir dependentes.

§ 3º A comprovação do item IV do caput deverá ser comprovada através de Laudo Médico.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Art. 17. A Assistência à saúde, disponibilizada aos servidores segurados filiados ao FASSEMA, compreende os serviços de saúde e recursos técnicos existentes no fundo e mediante a contratação de empresa para a prestação dos serviços constantes no Regimento Interno, aprovados em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º A Assembleia aprovará os serviços a serem cobertos ou não, disponibilizados aos segurados e dependentes, bem como as regras de concessão e custeios.

§ 2º Os serviços a serem cobertos devem estar regulamentados e autorizados pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

§ 3º Os serviços cobertos são os constantes no Regimento Interno, podendo ser alterados a qualquer momento, mediante alteração do Regimento aprovado em Assembleia e homologado por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 18. É assegurada a liberdade de escolha por parte dos beneficiários de profissionais ou entidades conveniadas ou credenciadas a empresas prestadoras dos serviços de saúde contratadas pelo FASSEMA, observadas as normas e tabelas adotadas pelo Fundo.

CAPÍTULO VI DA CO-PARTICIPAÇÃO E DOS PAGAMENTOS DE DESPESAS

Art. 19. No uso dos serviços de saúde disponibilizados aos beneficiários o segurado participará:

I – até o limite de gastos de 62 UFM, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento), a título de co-participação das despesas autorizadas com cirurgias de urgência e emergência com ou sem internações, de acordo com as regras previstas no Regimento Interno;

II – até o limite de gastos de 62 UFM com o pagamento de 70% (setenta por cento) a título de co-participação das despesas autorizadas com cirurgias eletivas, cesarianas com ou sem internações e demais procedimentos, de acordo com as regras previstas no Regimento Interno;

III - com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de co-participação das despesas autorizadas com consultas médicas, exames laboratoriais, complementares e de diagnóstico, pronto atendimento de hospitais conveniados, materiais médico hospitalares utilizados nos casos previstos nesta Lei e tratamento de: fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria e psicologia, de acordo com as regras previstas no Regimento Interno;

IV – com o pagamento a título de co-participação de outras despesas de saúde contratadas pelo Fundo, aprovadas em Assembleia e de acordo com as regras de previstas no Regimento Interno.

§ 1º Do valor total de débito do segurado previsto no caput, fica definido o limite para desconto total em folha de pagamentos em 15% (quinze por cento) do valor do salário base do servidor, podendo ainda o débito ser parcelado, mediante requerimento do beneficiário, aprovado pelo Conselho Gestor em parcela não inferior a 1 (uma) UFM.

§ 2º No caso de deferimento de parcelamento do débito a pedido do beneficiário, será descontado mensalmente o valor previsto no § 1º até que o débito seja quitado, somando-se ao parcelamento as novas despesas realizadas.

§ 3º O segurado poderá autorizar um desconto superior ao percentual previsto no § 1º, desde que comunique o Conselho Gestor.

§ 4º Quando o pagamento de débitos do segurado ocorrer fora do vencimento definido pelo Conselho Gestor fica assegurada a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multas de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

§ 5º A realização de cirurgias e procedimentos considerados estéticos, se aprovado pelo Conselho Gestor, será integralmente pago pelo beneficiário, podendo o débito ser parcelado nos termos desta Lei.

§ 6º As autorizações para os casos previstos nos incisos I e II do caput, não serão autorizadas para procedimentos considerados de Alta Complexidade Médica, sendo somente autorizados para os procedimentos considerados de Baixa e Média Complexidade Médica.

§ 7º Os benefícios dos incisos I e II do art. 20 estão condicionados a autorização da empresa prestadora dos serviços.

Art. 20. O pagamento dos débitos existentes serão realizados por meio de desconto em folha de pagamento ou quando não for possível, por recolhimento direto na conta corrente do FASSEMA, podendo ser parcelado a pedido do beneficiário, mediante aprovação do Conselho Gestor, em parcela não inferior a 1 UFM, sendo as parcelas não consideradas como percentual para limite de descontos de futuros débitos.

§ 1º O pedido de novo parcelamento a título de co-participação somente será efetivado após a quitação de parcelamento existente.

§ 2º O pagamento na forma do parágrafo anterior não será considerado no cálculo de desconto de novo débito, sendo este somado ao valor de nova parcela de débito.

§ 3º Quando parcelado os débitos, este não é somado no cômputo do saldo de limite.

§ 4º O segurado poderá ter somente um parcelamento em vigor.

Art. 21. Os procedimentos não previstos nesta Lei poderão ser autorizados e pagos pelo Fundo mediante aprovação do Conselho Gestor, desde que o beneficiário assumo o pagamento integral à vista ou parceladamente, e no atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multas de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo único. Quando do parcelamento previsto no caput, ficam aplicadas a cada parcela, o mesmo índice da aplicação financeira dos recursos do FASSEMA, no mês anterior ao parcelamento.

Art. 22. O beneficiário que não pertencer mais ao quadro de servidores estáveis ficará responsável pelos seus débitos junto ao FASSEMA, devendo quitá-los, podendo responder civilmente e penalmente pelos seus atos.

Parágrafo único. Quando do não pagamento, o devedor será notificado extrajudicialmente a fazê-lo, permanecendo o débito, a cobrança se dará judicialmente ou por meio de protesto a favor do Fundo.

Art. 23. A concessão das prestações dos serviços e benefícios oferecidos pelo FASSEMA depende de período de carência de 6 (seis) meses.

Art. 24. Fica definido o limite de débitos, a título de co-participação, exceto para parcelamento existente, para cada servidor beneficiário e seus dependentes, de até:

I - 30 UFM's para servidores de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 20 UFM's para servidores de 30 (trinta) horas semanais;

III - 10 UFM's para servidores de 20 (vinte) horas semanais;

IV - 05 UFM's para servidores de 10 (dez) horas semanais;

Parágrafo único. Quando o segurado atingir o valor total de débitos conforme o limite definido nos incisos do caput, os serviços a este segurado e a seus dependentes serão suspensos até que se disponha de saldo suficiente ou parcele o débito existente.

Art. 25. O Regimento Interno regulamentará outras regras do limite de débitos dos segurados, o uso de serviços disponibilizados pelo Fundo, os serviços a serem cobertos a título de co-participação do beneficiário, os serviços a serem cobertos com pagamento integral pelo beneficiário, dentre outros assuntos não previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Compete ao Poder Executivo Municipal, a pedido do Conselho Gestor do FASSEMA, baixar Resoluções, Decretos Regulamentares ou Portarias Normativas a fim de garantir e viabilizar a execução da presente Lei e o equilíbrio financeiro do Fundo.

Art. 27. O Município de Maracajá responde pelos ativos e passivos financeiros vinculados ao sistema de assistência à saúde dos servidores públicos municipais da Lei Complementar nº 29/2012 e suas alterações.

I – Entre os ativos de que trata o caput, compreende-se o saldo financeiro disponível na data de promulgação desta Lei.

II – Os créditos relativos a servidores exonerados ou não, em débito com o FASSEMA, recuperado pelo Município, serão repassados ao Fundo de que trata esta Lei Complementar.

Art. 28. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do FASSEMA.

Art. 29. As decisões homologadas em Assembleia Geral serão normatizadas por Ato Administrativo do FASSEMA que deverá ser publicado pelo Presidente do Conselho Gestor em qualquer meio de divulgação e por Ato do Prefeito Municipal alterando o Regimento Interno do FASSEMA.

Art. 30. Fica autorizado o Conselho Gestor do FASSEMA a contratar serviço necessário para a realização dos procedimentos contábeis, financeiros, jurídicos e administrativos do Fundo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disponibilizar sua Assessoria Jurídica para prestar acompanhamento jurídico e emitir pareceres, quando solicitado.

Art. 31. As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias são soberanas, recaindo sobre sua decisão qualquer regulamentação ou assunto não previsto nesta Lei, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 32. O Conselho Gestor elaborará o seu Regimento Interno que aprovado em Assembleia Geral será homologado por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 33. Com a publicação desta Lei ficam revogadas: a Lei Complementar nº 29 de 16 de fevereiro de 2012, a Lei nº 982 de 07 de maio de 2014, e a Lei Complementar nº 86 de 10 de maio de 2021.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2022.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria Municipal de Administração em 30 de agosto de 2022.

REJANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Massaranduba

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1880/2022-NOMEAR, CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, TAINARA GABRIELE BACK, NO CARGO DE PROFESSOR COM HABILITAÇÃO, COM 20 HORAS SEMANAIS-PROCESSO SELETIVO Nº 026/2021

Publicação Nº 4149837

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal de Massaranduba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR, contrato de trabalho por prazo determinado, conforme Lei Nº 1330/2011, Processo Seletivo Nº 026/2021, Lei Complementar Nº 37/2010, TAINARA GABRIELE BACK, Professor com Habilitação, com 20 horas semanais, a contar de 01 de setembro de 2022.

COMUNIQUE- SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 01 de setembro de 2022

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

PORTARIA Nº 1881/2022- NOMEAR, CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, WEVERTON ARAUJO PACHECO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL-ACT-30H SEMANAIS, PROCESSO SELETIVO Nº 026/2021

Publicação Nº 4149850

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal de Massaranduba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR, contrato de trabalho por prazo determinado, de acordo com a Lei Nº 1330/2011, Processo Seletivo Nº 026/2021, WEVERTON ARAUJO PACHECO, para o cargo de Assistente Social- ACT, com carga horária de 30 horas semanais, a contar de 01 de setembro de 2022.

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 01 de setembro de 2021

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

PORTARIA Nº 1882/2022- EXONERAR, A PEDIDO, FELIPE CORREA DE MENDONÇA, MÉDICO CLINICO GERAL-ACT- 40H SEMANAIS-PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

Publicação Nº 4149855

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal de Massaranduba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, contrato de trabalho por prazo determinado, o servidor municipal FELIPE CORREA DE MENDONÇA, Médico (Clinico Geral)-ACT, Processo Seletivo Nº 002/2022, de acordo com a Lei Nº 1330/2011, carga horária de 40 horas semanais, a contar de 01 de setembro de 2022.

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 01 de setembro de 2022

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

Matos Costa**PREFEITURA****PORTARIA 519/2022**

Publicação Nº 4148629

PORTARIA Nº 519/2022 – De 24 de Agosto de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor LUIZ ALEX KAMINSKI, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional TECNICO, na categoria funcional de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, pelo exercício de serviços técnico especializados junto as diversas secretarias municipais atuando no apoio em questões relativas a tecnologia da informação, para além de suas atribuições do cargo efetivo, tendo em vista que já vem desempenhando a referida função desde 01.08.2022, conforme relato e autorização no Memorando GP nº 022/2022 do Gabinete do Prefeito, e com o insculpido no art. 90 da Lei nº 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 01.08.2022.

Paço do Contestado, 24 de Agosto de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. | A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. |
| FABIANA GRANEMANN Auxiliar Administrativo I | ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I |

PORTARIA 521/2022

Publicação Nº 4148637

PORTARIA Nº 521/2022 – De 31 de Agosto de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR os efeitos da Portaria nº 388/2022 de 21 de Junho de 2022, que designou a servidora PATRICIA APARECIDA SANDAK, investida no cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional de ADMINISTRATIVO, na categoria funcional de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, percebendo os proventos do cargo comissionado, pelo retorno do secretario titular da vaga. Ficando a mesma reintegrada ao seu cargo de concurso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. | A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. |
| FABIANA GRANEMANN Auxiliar Administrativo I | ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I |

PORTARIA 522/2022

Publicação Nº 4148641

PORTARIA Nº 522/2022 – De 31 de Agosto de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR os efeitos da Portaria nº 389/2022 de 21 de Junho de 2022, que suspendeu a avaliação do estágio probatório da servidora PATRICIA APARECIDA SANDAK, investida no cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional de ADMINISTRATIVO, na categoria funcional de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, por designação para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, o tempo de suspensão foi de 70 (setenta) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. | A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. |
| FABIANA GRANEMANN Auxiliar Administrativo I | ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I |

PORTARIA 523/2022

Publicação Nº 4148642

PORTARIA Nº 523/2022 – De 31 de Agosto de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor MARCELO BARCELOS, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional do SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS, auxílio natalidade, de conformidade com o insculpido no art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 023/2012, de 26 de Junho de 2012 .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. | A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. |
| FABIANA GRANEMANN Auxiliar Administrativo I | ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I |

PORTARIA 524/2022

Publicação Nº 4148643

PORTARIA Nº 524/2022 – De 31 de Agosto de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora VANDERLEIA APARECIDA DE FREITAS ANUNCIAÇÃO, contratada para o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional de SERVIÇOS GERAIS, para a categoria funcional de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, auxílio natalidade, de conformidade com o insculpido no art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 023/2012, de 26 de Junho de 2012 .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. | A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. |
| FABIANA GRANEMANN Auxiliar Administrativo I | ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I |

PORTARIA 525/2022

Publicação Nº 4148645

PORTARIA Nº 525/2022 – De 31 de Agosto de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário em favor do servidor CLAUDINEI GELINSKI, investido no cargo de provimento em Carreira do MAGISTERIO, grupo ocupacional do MAGISTERIO COM HABILITAÇÃO, na categoria funcional de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, de conformidade com o insculpido no art. 109, da Lei Complementar n.º 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. | A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. |
| FABIANA GRANEMANN Auxiliar Administrativo I | ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I |

PORTARIA 526/2022

Publicação Nº 4148648

PORTARIA Nº 526/2022 – De 31 de Agosto de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário em favor da servidora DANIELI CORADASSI SMEKA DOS SANTOS, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional TECNICO na categoria funcional de TECNICO EM ENFERMAGEM - AMUS, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, de conformidade com o insculpido no art. 109, da Lei Complementar n.º 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. | A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. |
| FABIANA GRANEMANN Auxiliar Administrativo I | ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I |

PORTARIA 527/2022

Publicação Nº 4148651

PORTARIA Nº 527/2022 – De 31 de Agosto de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER, 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário em favor da conselheira NELCI DE CASTILHO CARNEIRO, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, de conformidade com o insculpido no art. 109, da Lei Complementar n.º 023/2012, de 26 de junho de 2012 e c/c o inciso 2º do art. 75 e seguintes, da Lei Municipal n.º. 2.226/2019, de 12 de Março de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. | A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. |
| FABIANA GRANEMANN Auxiliar Administrativo I | ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I |

PORTARIA 528/2022

Publicação Nº 4148654

PORTARIA Nº 528/2022 – De 31 de Agosto de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora CAROLINA WEINGARTNER, aposentada no cargo de provimento em carreira do MAGISTERIO, do grupo ocupacional de MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO, na categoria funcional de PROFESSOR, Premio Especial de 25 (vinte e cinco) anos de serviço publico municipal, do período compreendido de 15.03.1977 a 15.03.2002, de conformidade com o insculpido no art. 114, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. | A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. |
| FABIANA GRANEMANN Auxiliar Administrativo I | ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I |

PORTARIA 529/2022

Publicação Nº 4148657

PORTARIA Nº 529/2022 – De 31 de Agosto de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR a pedido o contrato por prazo determinado da servidora MARCIELE VERGOPOLAN DOS SANTOS, contratada para o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional de PROFISSIONAL para a categoria funcional de FARMACÊUTICA, realizado de conformidade com o inciso IV do art. 2º a lei Municipal nº 2.203/218, em vaga vinculada ao afastamento de licença maternidade da servidora efetiva titular da vaga, por motivos particulares a contar do dia 31 de Agosto de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. | A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. |
| FABIANA GRANEMANN Auxiliar Administrativo I | ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I |

PORTARIA 530/2022

Publicação Nº 4148659

PORTARIA Nº 530/2022 – De 31 de Agosto de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido da servidora CARLA CRISTINA PEPPE, nomeada para o cargo em comissão de COORDENADOR ESCOLAR, por motivos particulares a contar do dia 31 de Agosto de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. | A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. |
| FABIANA GRANEMANN Auxiliar Administrativo I | ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I |

PORTARIA 531/2022

Publicação Nº 4148661

PORTARIA Nº 531/2022 – De 31 de Agosto de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora MARTA SOARES, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de GARI, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. | A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. |
| FABIANA GRANEMANN Auxiliar Administrativo I | ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I |

PORTARIA 532/2022

Publicação Nº 4148665

PORTARIA Nº 532/2022 – De 31 de Agosto de 2022.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora SALETE DE CASTILHO, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- AMUS, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

FABIANA GRANEMANN
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

Meleiro

PREFEITURA

DECRETO Nº 079-2022

Publicação Nº 4148569

DECRETO n.º 079/2022

ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.865/2021, de 08 de novembro de 2021.

DECRETA

Art. 1.º A Dotação Orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor de R\$ 100.275,00 (Cem mil, duzentos e setenta e cinco reais), a ser distribuído na seguinte conta:

| | |
|--|----------------|
| 11- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL | |
| 110120.606.1011 – Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos | |
| 4.4.90.00.00.00.00.00.0094 – Aplicações Diretas (184) | R\$ 100.275,00 |
| Total | R\$ 100.275,00 |

Art. 2.º Art. 2.º A suplementação da Dotação Orçamentária de que trata o artigo 1º, correrá por conta do provável excesso de arrecadação apurado no exercício na fonte especificada e do convênio/MAPA nº 919.114/2021, firmado entre o município de Meleiro e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 02 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário Adm. e Finanças.

EXTRATO CONCORRENCIA Nº 073-2022

Publicação Nº 4148562

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8B8C3F762ECAFCA60DFB6F6FC545E8CEC734E841

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 073/2022

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo publicado o Edital de Concorrência Pública nº 073/2022, cujo objetivo é a concessão de uso de imóvel tipo melhor proposta, para CESSÃO DE USO DA PARCELA S.2 e S.3 do imóvel Matrícula nº 2.076 ORI/MEL (matrícula anterior nº 25.091 ORI/Turvo/SC), bairro Sapiranga, Município de Meleiro,

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas até às 14hs00min do dia 04/10/2022, com abertura no mesmo dia às 14hs10min, junto ao Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos no endereço supracitado ou no site www.meleiro.sc.gov.br. Maiores informações estará disponível o telefone (48) 3537-8400 ou pelo e-mail licitacao@meleiro.sc.gov.br.

Código TCE: 8B8C3F762ECAFCA60DFB6F6FC545E8CEC734E841

Meleiro, 31 de agosto de 2022.

EDER MATTOS – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 377-2022

Publicação Nº 4146266

PORTARIA n.º 377/2022
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE RELACIONAM.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, determina:

CONCEDER

Art. 1.º Conceder férias aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

| ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n.º 377/2022 | |
|--------------------------------------|--------------|
| NOME DO SERVIDOR (A) | MATRÍCULA Nº |
| Cristiane Ré | 10352 |
| Jucivan dos Santos de Jesus Marques | 11019 |
| Lara Hahn da Silva | 10387 |
| Robson Edson Jesuino | 10784 |

Meleiro, 30 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 378-2022

Publicação Nº 4146270

PORTARIA n.º 378/2022

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei Complementar n.º 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

CONTRATAR

Art. 1.º O Senhor MAURICIO SANTOS DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de vacância no cargo.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 379-2022

Publicação Nº 4146275

PORTARIA n.º 379/2022

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE LAVADOR/ENGRAXADOR.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei Complementar n.º 034/2011, de 26 de Dezembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

CONTRATAR

Art. 1.º O Senhor NICOLAS FRANCISCO JANUARIO, para ocupar o cargo de Lavador/Engraxador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de vacância no cargo.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 380-2022

Publicação Nº 4146276

PORTARIA n.º 380/2022

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei nº 1408/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações e Edital do Processo Seletivo nº 001/2021 - Educação, determina:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora ROSALVA ROCHA DA SILVA, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lecionando na Educação Infantil, até o término das aulas, na C.M.E.I. Escadinha do Tempo.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 381-2022

Publicação Nº 4146279

PORTARIA n.º 381/2022

TRATA DA EXONERAÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n.º 1349/2009, de 30 de março de 2009 e suas alterações, determina:

EXONERAR

Art. 1.º A pedido a Senhora BRENDA APARECIDA INACIO BORTOLUZZI, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Programas Sociais, nível de referência DAS 4, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Meleiro.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 382-2022

Publicação Nº 4146281

PORTARIA n.º 382/2022

TRATA DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE AUXILIAR DE SALA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei nº 1567/2012, de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações e Edital do Processo Seletivo nº 001/2021 - Educação, determina:

ALTERAR

Art. 1.º A carga horária da Senhora MAINARA DUARTE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, no C.M.E.I. Escadinha do Tempo.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 383-2022

Publicação Nº 4146283

PORTARIA n.º 383/2022

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo nº 096 da Lei n.º 809/2000 de 01 de fevereiro de 2000 e suas alterações, e Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, determina:

CONCEDER

Art. 1.º Licença prêmio por 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal IVONIR DE OLIVEIRA BRISTOT, matrícula 461, ocupante do cargo de Professor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 29 de julho de 2017 a 28 de julho de 2022, conforme dispõe o caput do artigo 96, da Lei n.º 809/2000, de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 31 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 384-2022

Publicação Nº 4146288

PORTARIA n.º 384/2022

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei nº 1408/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações e Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora JULIANA GONÇALVES MOTA para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lecionando na disciplina de História, na E.E.B.M. Inês Tonelli Nápole, em substituição a servidora IVONIR DE OLIVEIRA BRISTOT, em virtude de licença prêmio.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 385-2022

Publicação Nº 4146291

PORTARIA n.º 385/2022

TRATA DA EXONERAÇÃO DE PROFESSOR ACT.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei nº 1408/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações e Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

EXONERAR

Art. 1.º A Senhora GISLANE PEREIRA FERNANDES do cargo de Professor ACT, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, lecionando na disciplina de Educação Física, na E.E.B.M. Pato Donald, em virtude do retorno da servidora MICHELIA FABRIS FERNANDES.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 386-2022

Publicação Nº 4146293

PORTARIA n.º 386/2022

TRATA DA EXONERAÇÃO DE PROFESSOR ACT.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei nº 1408/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações e Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

EXONERAR

Art. 1.º A Senhora ANGELICA MOTA TEIXEIRA PIAZZA do cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lecionando na disciplina de Educação Física, na E.E.B.M. Pato Donald, em virtude do retorno da servidora MICHELIA FABRIS FERNANDES.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 387-2022

Publicação Nº 4146296

PORTARIA n.º 387/2022

TRATA DA EXONERAÇÃO DE PROFESSOR ACT.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei nº 1408/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações e Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

EXONERAR

Art. 1.º A Senhora CINARA MOTA DA BOIT DA ROSA do cargo de Professor ACT, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lecionando na educação infantil, na E.E.B.M. Prefeito Luiz de Pelegrini, em virtude do retorno da servidora ZULEIDE POLLA MONTEIRO.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 388-2022

Publicação Nº 4148465

PORTARIA n.º 388/2022

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo nº 096 da Lei n.º 809/2000 de 01 de fevereiro de 2000 e suas alterações, e Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, determina:
CONCEDER

Art. 1.º Licença prêmio por 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal LUCIA MOTA DE OLIVEIRA, matrícula 133, ocupante do cargo de Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 29 de janeiro de 2015 a 28 de janeiro de 2020, conforme dispõe o caput do artigo 96, da Lei n.º 809/2000, de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 31 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 389-2022

Publicação Nº 4148467

PORTARIA n.º 389/2022

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei nº 1408/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações e Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora GISELE TITON FREITAS GONÇALVES para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lecionando na educação infantil, na E.E.B.M. Prefeito Luiz de Pelegrini, em substituição a servidora LUCIA MOTA DE OLIVEIRA, em virtude de licença prêmio.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de agosto de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

PREFEITURA

DECRETO Nº 221/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022

Publicação Nº 4146696

DECRETO Nº 221/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MODELO (SC).

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
Considerando que o Capítulo VIII do Título II (arts. 72 a 75) dispõe sobre Contratação Direta, compreendendo os casos de Inexigibilidade (art. 74) e Dispensa de Licitação (art. 75);
Considerando que é possível dispensar a licitação em razão do baixo valor, conforme dispõe o art. 75, I, II e § 7º;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º É possível a realização de contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II e § 7º e art. 95, § 2º:

I - Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras;
III - Para contratações até o valor indicado no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza,

§ 2º As contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a referida divulgação quando o valor for a partir de 75% dos valores dos incisos do caput deste artigo.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 4º O valor do inciso III não será descontado do inciso I no caso de comprovação de imprevisibilidade, justificada formalmente no processo de contratação direta.

Art. 3º O processo de contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II e § 7º deverá observar, por analogia ao art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do possível contratado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará a invalidação do processo;
IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Parágrafo único. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 4º O processo de contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II e § 7º deverá ser autuado, numerado e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório;
- III - Indicação da fundamentação e comprovação do enquadramento em dos dispositivos de contratação direta em razão do baixo valor;
- IV - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VIII - Razão da escolha do contratado;
- IX - Justificativa de preço;
- X - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,
aos 01 de julho de 2022.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado:

CLEBER EBERHART
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 272 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146417

DECRETO Nº 272/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nº s: 971/90, 1.513/2002, Lei Orgânica Municipal, Edital de Processo Seletivo Simplificado - Chamada Pública 004/2022 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

DECRETA:

Art.1º - Fica homologada a classificação final do Processo Seletivo Simplificado - Chamada Pública Nº 004/2022, para admissão em caráter temporário do Município de Modelo/SC.

Art. 2º - A relação com os nomes, pontuação e ordem de classificação dos candidatos para o cargo de Professor está de conformidade com a relação Anexo I, integrante deste Decreto.

PARAGRAFO ÚNICO: Nenhum dos candidatos relacionados na classificação preliminar ingressaram com recurso no prazo definido pelo Edital.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 31 de agosto de 2022.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

CLEBER EBERHART
Secretária de Administração e Fazenda

ANEXO I

RESULTADO FINAL

1 - CARGO: PROFESSOR

| Classificação | Nome | Pontuação |
|---------------|---------------------------|-----------|
| 1º | Veronice Strapazon Baldin | 4,50 |

| | | |
|----|--|------|
| 2º | Mariluce Beatriz Lauermann Cesco | 4,50 |
| 3º | Debora Rintzel | 4,50 |
| 4º | Lucimar de Fatima Rodrigues Dal' Agnol | 3,50 |
| 5º | Vanice Gavineski | 3,50 |
| 6º | Marinês Rojahn | 1,50 |
| 7º | Djenifer Lais Krâmer Scapin | 1,50 |
| - | Adriane Schmidt | 0,00 |
| - | Gisele Bueno | 0,00 |

EDITAL N. 06 2022 CMDCA

Publicação Nº 4147476

Edital n. 06/2022/CMDCA

Dispõe sobre a lista dos candidatos aptos a participar da capacitação da Processo de Escolha Suplementar dos Membros Conselho Tutelar no Município Modelo.

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Modelo/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução Conanda Nº. 170/2014 e a Lei Municipal Nº. 2.401 de 02 de abril de 2019, torna público:

1. LISTA DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO PARA ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

| Nº | NOME DOS CANDIDATOS (AS) |
|----|----------------------------|
| 01 | ELIZETE REBELATTO |
| 02 | GABRIEL BUENO |
| 03 | LUCIANO HENRIQUE CENTA |
| 04 | SOELY DE JESUS NUNES COSTA |
| 05 | ANA PAULA BOLIS |

2.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Modelo/SC.

Modelo-SC, 31 de agosto de 2022.

MARLI SCHLOSSER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Modelo-SC

JEISSON IGOMAR KOLLN

Presidente Comissão Especial Eleitoral

Modelo-SC

Monte Carlo

PREFEITURA

DECRETO Nº 138/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147302

DECRETO Nº 138/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

“NOMEIA SERVIDORES PARA APURAR E EFETUAR AVALIAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DE UMA CASA PARA INSTITUIÇÃO DE ABRIGO DE ACOLHIMENTO ELVIRA RIBEIRO CHAVES MUNICIPAL DE MONTE CARLO”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município e Art. 24, X da Lei 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Avaliação Prévia para a finalidade específica de apurar e efetuar avaliação do valor de aluguel referente à locação de um imóvel para instalação da instituição de acolhimento ELVIRA RIBEIRO CHAVES, no Municipal de Monte Carlo.

Art. 2º. A Comissão de avaliação será composta pelos seguintes membros, servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

- I – Janieri Romanatto (servidora municipal)
- II – Angela Luzia Alves de Goss de Godoy (servidora municipal)
- III – Daiane Francione (servidora municipal)
- IV- Alessandra Gonçalves (servidora municipal)
- V – Sandra Regina dos Santos (servidora municipal)

Art. 3º. A comissão de avaliação deverá apresentar o laudo de avaliação no prazo máximo de sete dias, contados da data de publicação do presente decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 122 de 04 de agosto de 2022

Monte Carlo, 30 de agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 139/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147314

DECRETO Nº 139/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 04 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade 2.017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento Despesa 46 – 3.3.90.00.00.00.00.01.01.0001
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 05 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 2.011 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Elemento Despesa 52 – 3.3.90.00.00.00.00.01.01.0001
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 06 – Ensino Infantil –Pré Escolas
Projeto/Atividade 2.010 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil –Pré Escolar
Elemento Despesa 62 – 3.3.90.00.00.00.01.01.0001
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 07 – Ensino Infantil - Creches
Projeto/Atividade 2.009 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche
Elemento Despesa 69 – 3.3.90.00.00.00.01.01.0001
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Órgão 12 – Fundo Muni. de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01– Fundo Muni. de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção e Funcio. Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 102– 3.3.90.00.00.00.01.00.0000
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de agosto de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 140/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147318

DECRETO Nº 140/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“APROVA CONDOMÍNIO EDILÍCIOEM TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 1.331 a 1.358 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (novo Código Civil) e em conformidade com a documentação pertinente apresentada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o CondomínioResidencial São Francisco, em Terreno Urbano, com área superficial total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados),matriculado no Cartório de Registre de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina sob o nº 10.203,com benfeitorias de 6 (seis) residências geminadas em alvenaria, divididas em dois blocos, sendo um bloco com 4 unidades com área individual de 53,54 m² cada uma, e outro bloco com duas unidades, sendo uma com 69,72m² e outra com 69,15m², em conformidade com o Alvará de Habite-se nº372/2022. Localizado naAv. Enio Lopes de Albuquerque, esquina com a Rua Madalena Lourenço de Cordova, Bairro Por do Sol, perímetro urbano do Município de Monte Carlo – SC, de propriedade de RAULUIZ TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 82.150.582/0001-57,que possui atualmente os seguintes limites e confrontações:

§ 1º. Terreno urbano, com a área total de 600,00 m², com as seguintes confrontações:

Ao Norte: na extensão de 40,00 metros com imóvel de José Altidor da Silva;
Ao sul: na extensão de 40,00 metros com a Rua Madalena Lourenço de Cordova;
Ao Leste: na extensão de 15,00 metros com Av. Enio Lopes de Albuquerque;
Ao Oeste: na extensão de 15,00 metros com imóvel de Valderi Reis dos Santos.

§ 2º. As unidades autônomas de 6 (seis) residências geminadas em alvenaria, divididas em dois blocos, sendo um bloco com 4 unidades com área individual de 53,54m² cada uma, e outro bloco com duas unidades, sendo uma com 69,72 m² e outra com 69,15 m², estão divididas da seguinte maneira:

BLOCO 01, CASA 01: Unidade Geminada edificada em alvenaria, com acesso pela Rua Madalena Lourenço de Cordova,medindo 53,54 m² (cinquenta e três metros e cinquenta e quatro décímetros quadrados), aprovada por Alvará de Habite-se, com fração ideal de terreno de 94,50 m² (noventa e quatro metros e cinquenta décímetros quadrados);

BLOCO 01, CASA 02: Unidade Geminada edificada em alvenaria, com acesso pela Rua Madalena Lourenço de Cordova,medindo 53,54 m² (cinquenta e três metros e cinquenta e quatro décímetros quadrados), aprovada por Alvará de Habite-se, com fração ideal de terreno de 94,50 m² (noventa e quatro metros e cinquenta décímetros quadrados);

BLOCO 01, CASA 03: Unidade Geminada edificada em alvenaria, com acesso pela Rua Madalena Lourenço de Cordova, medindo 53,54 m² (cinquenta e três metros e cinquenta e quatro décímetros quadrados), aprovada por Alvará de Habite-se, com fração ideal de terreno de 94,50 m² (noventa e quatro metros e cinquenta décímetros quadrados);

BLOCO 01, CASA 04: Unidade Geminada edificada em alvenaria, com acesso pela Rua Madalena Lourenço de Cordova, medindo 53,54 m² (cinquenta e três metros e cinquenta e quatro décímetros quadrados), aprovada por Alvará de Habite-se, com fração ideal de terreno de 94,50 m² (noventa e quatro metros e cinquenta décímetros quadrados);

BLOCO 02, CASA 01: Unidade Geminada edificada em alvenaria, com acesso pela Av. Enio Lopes de Albuquerque, medindo 69,15 m² (sessenta e nove metros e quinze décímetros quadrados), aprovada por Alvará de Habite-se, com fração ideal de terreno de 141,34 m² (cento e quarenta e um metros e trinta e quatro décímetros quadrados);

BLOCO 02, CASA 02: Unidade Geminada edificada em alvenaria, com acesso pela Av. Enio Lopes de Albuquerque, medindo 69,72 m² (sessenta e nove metros e setenta e dois décímetros quadrados), aprovada por Alvará de Habite-se, com fração ideal de terreno de 80,66 m² (oitenta metros e sessenta e seis décímetros quadrados);

Art. 2º - O imóvel de área superficial total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), acima descrito será fracionado da seguinte forma:

§ 1º. A Unidade Autônoma, denominada BLOCO 01, CASA 01: Unidade Geminada edificada em alvenaria, com acesso pela Rua Madalena Lourenço de Cordova, medindo 53,54 m² (cinquenta e três metros e cinquenta e quatro décímetros quadrados), aprovada por Alvará de Habite-se, com fração ideal de terreno de 94,50 m² (noventa e quatro metros e cinquenta décímetros quadrados); terá os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: na extensão de 6,195 metros com imóvel de José Altidor da Silva;
Ao sul: na extensão de 6,195 metros com a Rua Madalena Lourenço de Cordova;
Ao Leste: na extensão de 15,00 metros com BLOCO 01, CASA 02;
Ao Oeste: na extensão de 15,00 metros com imóvel de Valderi Reis dos Santos.

§ 2º. A Unidade Autônoma, denominada BLOCO 01, CASA 02: Unidade Geminada edificada em alvenaria, com acesso pela Rua Madalena Lourenço de Cordova, medindo 53,54 m² (cinquenta e três metros e cinquenta e quatro décímetros quadrados), aprovada por Alvará de Habite-se, com fração ideal de terreno de 94,50 m² (noventa e quatro metros e cinquenta décímetros quadrados); terá os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: na extensão de 6,195 metros com imóvel de José Altidor da Silva;
Ao sul: na extensão de 6,195 metros com a Rua Madalena Lourenço de Cordova;
Ao Leste: na extensão de 15,00 metros com BLOCO 01, CASA 03;
Ao Oeste: na extensão de 15,00 metros com BLOCO 01, CASA 01.

§ 3º. A Unidade Autônoma, denominada BLOCO 01, CASA 03: Unidade Geminada edificada em alvenaria, com acesso pela Rua Madalena Lourenço de Cordova, medindo 53,54 m² (cinquenta e três metros e cinquenta e quatro décímetros quadrados), aprovada por Alvará de Habite-se, com fração ideal de terreno de 94,50 m² (noventa e quatro metros e cinquenta décímetros quadrados); terá os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: na extensão de 6,195 metros com imóvel de José Altidor da Silva;
Ao sul: na extensão de 6,195 metros com a Rua Madalena Lourenço de Cordova;
Ao Leste: na extensão de 15,00 metros com BLOCO 01, CASA 04;
Ao Oeste: na extensão de 15,00 metros com BLOCO 01, CASA 02.

§ 4º. A Unidade Autônoma, denominada BLOCO 01, CASA 04: Unidade Geminada edificada em alvenaria, com acesso pela Rua Madalena Lourenço de Cordova, medindo 53,54 m² (cinquenta e três metros e cinquenta e quatro décímetros quadrados), aprovada por Alvará de Habite-se, com fração ideal de terreno de 94,50 m² (noventa e quatro metros e cinquenta décímetros quadrados); terá os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: na extensão de 6,195 metros com imóvel de José Altidor da Silva;
Ao sul: na extensão de 6,195 metros com a Rua Madalena Lourenço de Cordova;
Ao Leste: na extensão de 9,30 metros com BLOCO 02, CASA 01 e em 5,70 metros com BLOCO 02, CASA 02;
Ao Oeste: na extensão de 15,00 metros com BLOCO 01, CASA 03.

§ 5º. A Unidade Autônoma, denominada BLOCO 02, CASA 01: Unidade Geminada edificada em alvenaria, com acesso pela Av. Enio Lopes de Albuquerque, medindo 69,15 m² (sessenta e nove metros e quinze décímetros quadrados), aprovada por Alvará de Habite-se, com fração ideal de terreno de 141,34 m² (cento e quarenta e um metros e trinta e quatro décímetros quadrados); terá os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: na extensão de 15,22 metros com BLOCO 02, CASA 02;
Ao sul: na extensão de 15,22 metros com a Rua Madalena Lourenço de Cordova;
Ao Leste: na extensão de 9,30 metros com Av. Enio Lopes de Albuquerque;
Ao Oeste: na extensão de 9,30 metros com BLOCO 01, CASA 04.

§ 6º. A Unidade Autônoma, denominada BLOCO 02, CASA 02: Unidade Geminada edificada em alvenaria, com acesso pela Av. Enio Lopes de

Albuquerque, medindo 69,72 m² (sessenta e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), aprovada por Alvará de Habite-se, com fração ideal de terreno de 80,66 m² (oitenta metros e sessenta e seis decímetros quadrados); terá os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: na extensão de 15,22 metros com imóvel de José Altidor da Silva;
Ao sul: na extensão de 15,22 metros com BLOCO 02, CASA 01;
Ao Leste: na extensão de 5,70 metros com Av. Enio Lopes de Albuquerque;
Ao Oeste: na extensão de 5,70 metros com BLOCO 01, CASA 04.

Art. 3º - O Condomínio previsto no artigo anterior será efetuado em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e ART, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 31 \ de agosto de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 842022 – PMMC REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 84/2022 – PMMC

Publicação Nº 4146099

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 842022 – PMMC
REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 84/2022 – PMMC

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeita Municipal SONIA SALETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras do objeto abaixo indicado. A ENTREGA e PROTOCOLO dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser feitos no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Wilma Gomes, 1551, Centro, Monte Carlo – SC, CEP 89618-000, até as 09:00 do dia 14 de setembro de 2022, ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. O CREDENCIAMENTO deverá ser feito no mesmo local e data até as 09:30. ABERTURA DA SESSÃO no mesmo dia às 10 horas. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE consoante as condições estatuídas neste Edital, sendo regida pela Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislações atinentes à matéria. – DO OBJETO– REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CÂMERAS INTERNAS E EXTERNAS E SISTEMA DE ALARME, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E FORNECIMENTO DOS DEMAIS COMPONENTES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL (ANEXO I), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

SONIA SALETE VEDOVATTO
PREFEITA MUNICIPAL

MONTE CARLO, 31 DE AGOSTO DE 2022.

Morro da Fumaça

PREFEITURA

DECRETO Nº 096/2022

Publicação Nº 4146388

DECRETO Nº 096/2022, de 15 de agosto de 2022

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 2.205, de 08 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 3.071.972,99 (três milhões setenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação da fonte 1760003 – Estado – Pav. de Ruas Emenda 2306/2022, da fonte 1760004 – Estado – Pav. Asfáltica Inocente Pagnan Emenda 8775/2022, da fonte 1793088 – Emenda Estado Pavimentação de vias; e por conta do superávit financeiro da fonte 3000109 – Recursos Ordinários.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 15 de agosto de 2022.

AGENOR CORAL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO

Secretário do Sistema Econômico

DECRETO Nº 097/2022

Publicação Nº 4146274

DECRETO Nº 097/2022, de 15 de agosto de 2022

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 2.205, de 08 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação da fonte 1000109 – Recursos Próprios.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 15 de agosto de 2022.

AGENOR CORAL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO

Secretário do Sistema Econômico

DECRETO Nº 102/2022

Publicação Nº 4146299

DECRETO Nº 095/2022, de 08 de agosto de 2022

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro

da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 2.205, de 08 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 316.429,24 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação da fonte 1773158 – Transferências do FNAS – Mobiliário e Equipamentos CREAS; 1773159 – Transferências do FNAS – Mobiliário e Equipamentos CRAS; e por conta do superávit financeiro da fonte 3350318 – IGD SUAS.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 08 de agosto de 2022.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

ERRATA DA TOMADA DE PREÇO 102/2022

Publicação Nº 4149816

MORRO DA FUMAÇA. ERRATA DA TOMADA DE PREÇO 102/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA - SC. Altera-se:

Onde se lê:

6.2.2 - No envelope contendo a proposta de preço a licitante deverá informar o v a l o r pelo fornecimento dos serviços de Tecnologia e Software, a ser calculado sobre cada LEILÃO REALIZADO, respeitando, o percentual (%) de desconto conforme o valor da proposta apresentada, os quais serão mantidos durante todo o período de vigência da contratação; discriminação do objeto que apresente com precisão as especificações do objeto, valor unitário e total com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais, em algarismos, e de preferência também por extenso; conter, de forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto na conformidade do Anexo III e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando, ainda, a indicação do número desta licitação, dia e hora de sua realização.

LEIA SE:

6.2.2 - No envelope contendo a proposta de preço a licitante deverá informar o valor que propõe cobrar da (CONTRATANTE) pelo fornecimento dos serviços de Tecnologia e Software, a ser calculado sobre cada LEILÃO REALIZADO, respeitando um limite máximo da tabela de valores abaixo. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo III, contendo, o percentual(%) de desconto incidente sobre o valor da tabela, os quais serão mantidos durante todo o período de vigência da contratação; discriminação do objeto que apresente com precisão as especificações do objeto, valor unitário e total com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais, em algarismos, e de preferência também por extenso; conter, de forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto na conformidade do Anexo III e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando, ainda, a indicação do número desta licitação, dia e hora de sua realização.

Onde se lê:

ANEXO III – Modelo de Proposta
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para realização dos serviços abaixo especificados:

Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de MORRO DA FUMAÇA - SC.

| ITENS | DESCRIÇÃO DO OBJETO |
|-------|--|
| 1 | PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, COBRAR DOS ARREMATANTES O PERCENTUAL DE (PERCENTUAL NUMÉRICO) % (PERCENTUAL POR EXTENSO) SOBRE CADA LOTE ARREMATADO NOS LEILÕES A SEREM REALIZADOS |

LEIA SE:

| ITENS | DESCRIÇÃO DO OBJETO |
|-------|---|
| 1 | Prestação dos serviços técnicos objeto da presente licitação a serem pagos pela CONTRATANTE sobre cada LEILÃO à ser realizado, oferecer um desconto de ____ % (____ por cento) da tabela de referência ficando expostos os seguintes valores descritos abaixo |

TABELA DE PROPOSTA

R\$ 0,01 até até R\$ 49.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 100.000,00 até R\$ 149.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 150.000,00 até R\$ 199.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 900.000,00 acima - R\$ 00.000,00;

Substituí-se o ANEXO I do edital pelo modelo abaixo:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de MORRO DA FUMAÇA - SC, bem como a estrutura profissional que a Proponente destinará ao eficiente desenvolvimento dos mesmos, estando a exclusivo critério do Município a solicitação e comprovação documental detalhada, demonstrando de que forma são alcançados todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Edital.

A exclusivo critério do Município poderá ser solicitada as Proponentes a apresentação do sistema aplicável no leilão, de maneira didática e detalhada, demonstrando de que forma são alcançados todos os requisitos técnicos estabelecidos no presente Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se "inservíveis", denominação genérica atribuída aos bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens.

A opção pela venda dos bens na modalidade de leilão eletrônico e presencial se dá pelo fato de tratar-se de procedimento legal e célere, sem maiores obstáculos burocráticos existentes em outros procedimentos, constituindo-se na melhor forma para atingir-se o objetivo proposto. Tais motivos embasam a justificativa da Administração Municipal em optar por abrir um processo licitatório para contratação de empresa na estruturação de leilões públicos eletrônicos com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB, promovendo assim a divulgação de seus leilões em todo o Brasil, permitindo que pessoas físicas e jurídicas em qualquer lugar que estejam, conheçam os lotes virtualmente, ampliando assim a participação e a quantidade de lances e, conseqüentemente, a possibilidade do bem leiloadado atingir maior valor de arrematação.

CRITÉRIOS TÉCNICOS

FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA:

1) CADASTRO -

Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.

2) CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos

interessados no momento do cadastro.

3) SEGURANÇA

(3.1) Identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;

(3.2) Transmissão de dados com criptografia;

(3.3) Aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame;

(3.4) Certificação através de carimbo do tempo em e-mails.

4) DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS

Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens (numa média de dez) dos bens a serem ofertados.

5) MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA

Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave.

6) PAGAMENTO

Funcionalidade que disponibilize na plataforma a operacionalização e emissão pelo agente Público dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo município.

7) RELATÓRIO DO LEILÃO

Funcionalidade que permita a geração de relatório final, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas que permitam observar, no mínimo, o valor inicial, valor final e a porcentagem de ágio conseguido com a comercialização.

8) TEMPO REAL

Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

9) TEMPO EXTRA

Mecanismo que conceda "tempo extra" toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

10) LANCES AUTOMÁTICOS

Mecanismo que proporcione a programação de "lances automáticos" até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o "lance automático", caso outro participante ofereça um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame.

Substituí-se o ANEXO VIII do edital pelo modelo abaixo:

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE(O) _____, ente federativo do Estado de(o) _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____/_____, pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede na Rua _____, _____, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, portador do RG nº _____ - ____/____ e inscrito no CPF nº _____-____-____, residente na Rua _____, _____, CEP _____-____-____, ora denominado CONTRATANTE, celebra Contrato para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, pela empresa (qualificação da empresa contratada e do representante), que aqui figura como CONTRATADA. O presente contrato é regido pelas disposições legais pertinentes à espécie, sobretudo pelo que exsurge a Lei 8.666/1993 (Lei das licitações) e o Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____, do tipo Técnica e Preço, pactuando o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - As partes celebram o presente contrato visando o fornecimento, de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do CONTRATANTE.

1.2 - Os leilões serão realizados por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

1.3 - Os bens serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

2.1 - Independentemente da exposição virtual na Plataforma da contratada, dos bens a serem apregoados, os leilões públicos serão realizados na Prefeitura Municipal de _____, situada na Av. _____, nº ____, e conduzidos pelo Leiloeiro Municipal designado para a função, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA III - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA

3.1 - Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente aos valores propostos no quadro resumo abaixo, a serem pagos pela (CONTRATANTE) sobre o valor de arrematação dos bens vendidos Por Leilão realizado.

R\$ 0,01 até R\$ 49.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 100.000,00 até R\$ 149.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 150.000,00 até R\$ 199.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99 - R\$ 00.000,00;

R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99 - R\$ 00.000,00;
R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99 - R\$ 00.000,00;
R\$ 900.000,00 acima - R\$ 00.000,00;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Fornecer recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do CONTRATANTE, que atendam critérios tecnológicos de cadastramento on line e gratuito de pessoas físicas e pessoas jurídicas com certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito, que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave, permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados e permita a captação de lances e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a). Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993;

b). Fornecer à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apreçados, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos;

c). Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;

d). Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, bem como as respectivas Cartas de Arrematação (se o caso) e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);

e). Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e

f). Fiscalizar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO BEM

6.1 - Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo da plataforma permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.

CLÁUSULA VII - DA PROPAGANDA

7.1 - O CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE relativas aos bens ofertados, com o objetivo de promover os leilões.

7.2. - O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIII - DA ORIGEM DOS BENS

8.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

8.2 - Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS

9.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA X - DO VÍNCULO

10.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA XI - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1 - Por disposição dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 8.880/1994, não haverá reajuste contratual para o contrato em tela.

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

13.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 13.1 é da competência exclusiva da Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aos casos omissos, em especial, será aplicada a legislação pertinente (Lei 8.666/1993 – Lei das licitações). O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por conveniência da administração pública, ou por comum acordo.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - Em caso de eventual necessidade, as questões referentes a este contrato serão dirimidas na Comarca de _____ - _____.

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se tornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes e por 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

_____ - _____, ____ de _____ de 2.0__.

| | |
|---|---------------------|
| MUNICIPIO DE _____ - _____ Contratante | Contratada |
| Testemunha | Testemunha |

Data: 19/09/2022 as 13:30 Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2022

Publicação Nº 4148518

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2022, de 31 de agosto de 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 010, de 13 de Março de 2013 passa a vigor:

| ÁREA | OCUPAÇÃO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO R\$ |
|----------------|-------------------|------------|-----------------------|-------------|
| ALIMENTAÇÃO | Nutricionista | 1 | 40 | 3.993,27 |
| REABILITAÇÃO | Fisioterapeuta | 1 | 30 | 3.993,27 |
| | Fonoaudiólogo | 1 | 30 | 2.995,47 |
| | Educador Físico | 2 | 30 | 2.156,74 |
| SERVIÇO SOCIAL | Assistente Social | 1 | 30 | 3.993,27 |
| SAÚDE MENTAL | Psicólogo | 1 | 40 | 3.993,27 |

Parágrafo único- A remuneração dos profissionais inseridos nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família será reajustada na época e de acordo com os índices aplicados à remuneração dos servidores efetivos do município.

Art. 2º - Demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 31 de agosto de 2022.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

TOMADA DE PREÇO 121/2022

Publicação Nº 4149874

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A2C0DD1789F2F17540386982C9325E72652AD7B0

**MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA**

Compras e Contratos

Pág 1 / 1

Aviso de Licitação

Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número - Minuta - Licitação: 121 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC

Processo Administrativo: 121/2022

Modalidade: Tomada de Preços 121/2022

Tipo de julgamento: Menor Preço

Tipo de comparação: Por Item

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DE PARTE DO MURO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO
BASICA OLIVIO RECCO**

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, nomeada pelo(a) Decreto - 8/2022, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 16 de setembro de 2022, às 13:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 121/2022, na modalidade de Tomada de Preços.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 01 de setembro de 2022

Integrante de Comissão

Morro Grande

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL NO. 64/2022

Publicação Nº 4146120

DECRETO Nº 64/2022

TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRO GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLELIO DANIEL OLIVO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 9º, Inciso I da Lei Municipal nº 1017/2021 de 14 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º A dotação orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com a seguinte classificação:

| | |
|--|---------------|
| 32.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | |
| 32.02 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | |
| 2.050 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | |
| 4.4.90.00.00.00.00.0069 (172) – Aplicações Diretas | R\$ 70.000,00 |
| TOTAL | R\$ 70.000,00 |

Art. 2º O recurso para suplementação da dotação orçamentária prevista no artigo 1º correrá por conta do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso abaixo especificado.

FONTE FINANCIADORA:

Excesso de Arrecadação.

CÓDIGO DO RECURSO:

| | |
|---|---------------|
| 069 – Emendas Parlamentares de Bancadas | R\$ 70.000,00 |
|---|---------------|

| | |
|-------------|---------------|
| TOTAL | R\$ 70.000,00 |
|-------------|---------------|

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 31 de agosto de 2022.

CLELIO DANIEL OLIVO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL NO. 65/2022

Publicação Nº 4146123

DECRETO Nº 65/2022

TRATA DE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRO GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLELIO DANIEL OLIVO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 27, parágrafo único da Lei Municipal n. 1008/2021 e artigo 8º, da Lei Municipal n. 1017/2021,

DECRETA:

Art. 1º A dotação orçamentária abaixo relacionada fica suplementada, por transferência, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a seguinte classificação:

| | |
|--|--|
| 32.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | |
| 32.02 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | |
| 2.050 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | |

4.4.90.00.00.00.00.0100 (118) – Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º O recurso para suplementação da dotação orçamentária prevista no artigo 1º correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada.

32.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

32.02 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.050 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.90.00.00.00.00.0100 (117) – Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 31 de agosto de 2022.

CLELIO DANIEL OLIVO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL NO. 66/2022

Publicação Nº 4148530

DECRETO Nº 66/2022

TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLELIO DANIEL OLIVO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 9º, Inciso I da Lei Municipal nº 1017/2021 de 14 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º A dotação orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a seguinte classificação:

26.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

26.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.007 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

3.3.90.00.00.00.00.0005 (046) – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

TOTALR\$ 50.000,00

Art. 2º O recurso para suplementação da dotação orçamentária prevista no artigo 1º correrá por conta do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso abaixo especificado.

FONTE FINANCIADORA:

Excesso de Arrecadação.

CÓDIGO DO RECURSO:

005 – Salário Educação R\$ 50.000,00

TOTALR\$ 50.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 31 de agosto de 2022.

CLELIO DANIEL OLIVO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL NO. 67/2022

Publicação Nº 4148563

DECRETO Nº 67/2022

TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLELIO DANIEL OLIVO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 9º, Inciso III da Lei Municipal nº 1017/2021 de 14 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º A dotação orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com a seguinte classificação.

30.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

30.02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

3.3.90.00.00.00.00.0029 (167) – Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

TOTALR\$ 200.000,00

Art. 2º O recurso para suplementação da dotação orçamentária prevista no artigo 1º correrá por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior, verificado na fonte de recurso abaixo especificado.

FONTE FINANCIADORA:

Superávit Financeiro.

CÓDIGO DO RECURSO:

029 - Recursos Ordinários R\$ 200.000,00

TOTALR\$ 200.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 31 de agosto de 2022.

CLELIO DANIEL OLIVO

Prefeito Municipal

Navegantes

PREFEITURA

ATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 FMV

Publicação Nº 4148968

ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

Processo Adm: Nº 07/2022

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE KIT TRÂNSITO SEGURO, COM LIVROS PARADIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS EM UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DE NAVEGANTES /SC.

Empresas vencedoras valor total: R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais TAVARES E TAVARES EMP. COM. LTDA. (16561461000173) com o lote: 1 no valor total de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

O processo permanecera no aguardo da amostra, conforme prazo estabelecido em edital.

NAVEGANTES - SC, 15 de agosto de 2022

KEILA FERNANDES

CONDUTOR DE PROCESSOS

ATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022 PMN

Publicação Nº 4148880

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022

Processo Adm: Nº 161/2022

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS, PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC.

Empresas vencedoras valor total: -R\$1,50 (Valor não suportado pelo sistema.): BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP (27829511000177) com o lote: 1 no valor total de -R\$1,50 (Valor não suportado pelo sistema.). ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP (36932853000109) com o lote: 2 no valor total de R\$0,00 (Valor não suportado pelo sistema.).

NAVEGANTES - SC, 17 de agosto de 2022

KEILA FERNANDES

CONDUTOR DE PROCESSOS

ROSELI DE FATIMA GONÇALVES

VANILSA F. P. D'AVILA

EQUIPE DE APOIO

EXTRATO - CONTRATO Nº 01/125/2022 PMN

Publicação Nº 4149750

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5226CC13BBDECC1D5FCF6CD6557184957DC9B6CA

EXTRATO - CONTRATO Nº 01/125/2022 PMN

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Contratada: LIDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, com sede na cidade de BLUMENAU, Estado de SC, na Rua ANTONIO INACIO KONS, nº131 - Bairro TEXTO ALTO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.232.335/0001-91, neste ato representada pela senhora ANGELA ROBERTA BOING DE SOUZA.

Licitação : TP 97/2022

Valor: R\$ 13.460,88 (treze mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos),

Recursos : Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo visando o acréscimo de itens do Contrato, TOMADA DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 3 POSTOS SALVA-VIDAS EM CONCRETO ARMADO NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC., conforme Tomada de Preço nº 97/2022.

CAROLINE DA SILVA BRESSAN - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS

Navegantes, 29 de agosto de 2022.

5226CC13BBDECC1D5FCF6CD6557184957DC9B6CA

EXTRATO CONTRATO 170/2022 PMN

Publicação Nº 4149739

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EDB4D4EB665A2593569B1EDF54651AD08FD57C93

EXTRATO CONTRATUAL Nº 170/2022 PMN
DL 132/2022 PMN

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Locador: HUMBERTO DA SILVA BORBA, CPF nº 216.xxx e JACI ERBS DA SILVA BORBA, CPF nº 398.xxx.

Vigência : 12 meses

Licitação : DL 132/2022 PMN

Valor Total: R\$ 66.000,00

Recursos : Dotação: 3.3.90.00.00 59

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL/GALPÃO PARA SEDIAR O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA MARIA LOPES BORBA, Nº474, CENTRO - NAVEGANTES.

ALDO DECKER - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundamento: Art.24, inciso X, 8.666/93.

Navegantes, 30 de agosto de 2022

EDB4D4EB665A2593569B1EDF54651AD08FD57C93

EXTRATO CONTRATUAL Nº 146/2022 PMN - RET

Publicação Nº 4148199

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11B203C67FE4619B0C3D8D8FCF6E58A46BC0ABCA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 146/2022 PMN
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

INEXIGIBILIDADE: 20/2022 FMS

Fundo Municipal de Saúde de Navegantes.

ASSOCIAÇÃO REDEH DE BENEFICIENCIA CRISTÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 86.324.860/0007-91 Endereço: Rua Manoel Constandio Mafra, 641 Bairro São Domingos, cidade de Navegantes/SC – CEP 88370-543 – Neste ato representado por Dirce Karina.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS ELETIVAS CONFORME ADESÃO À CAMPANHAS DE CIRURGIAS ELETIVAS DEFINIDAS NA DELIBERAÇÃO N.008/CIB/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES/SC.

VALOR TOTAL: R\$ 1.797.600,00

Vigência: 15/07/2023.

FUNDAMENTO: Art. 25, Lei nº 8.666/93.

PABLO SEBASTIAN VELHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

11B203C67FE4619B0C3D8D8FCF6E58A46BC0ABCA

EXTRATO DL Nº 132/2022 PMN

Publicação Nº 4149729

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7236E1A176131A209994FFEC956447C97B755EAE

EXTRATO DL 132/2022 PMN

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Locador: HUMBERTO DA SILVA BORBA, CPF nº 216.xxx e JACI ERBS DA SILVA BORBA, CPF nº 398.xxx.

Vigência : 12 meses

Licitação : DL 132/2022 PMN

Valor Total: R\$ 66.000,00

Recursos : Dotação: 3.3.90.00.00 59

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL/GALPÃO PARA SEDIAR O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA MARIA LOPES BORBA, Nº474, CENTRO - NAVEGANTES.

ALDO DECKER - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundamento: Art.24, inciso X, 8.666/93.

Navegantes, 30 de agosto de 2022

7236E1A176131A209994FFEC956447C97B755EAE

PORTARIA 2269-2022

Publicação Nº 4148561

PORTARIA Nº 2.269/2022

DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 11 de 12 de janeiro de 2021, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, os servidores abaixo relacionados, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH:

I) RAFAEL SILVA XAVIER – matrícula nº196701;

II) GEORGE AUGUSTO MONTEIRO BARBOSA - matrícula nº63582301.

Art. 2º O servidor público autorizado a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:

a) Ceder à direção do veículo a terceiros;

b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;

c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 31 de agosto de 2022.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Nova Erechim

PREFEITURA

PROCESSO 012/2022 - PREGÃO 005/2022 - SAÚDE - EMPRESA REGULAÇÃO PROCEDIMENTOS - AVISO

Publicação Nº 4148013



Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 005/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Edilson Ferla, Prefeito Municipal, do município de Nova Erechim – SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial** conforme segue:

| | |
|---|---|
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS DE ACESSO A CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS DO SUS, APOIO PARA CRIAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO, REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS DIRETAMENTE AOS PACIENTES PRESENTES NA FILA DE ESPERA PARA ORDENAÇÃO DO ACESSO, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA QUALIDADE NO REGISTRO CLÍNICO DAS INFORMAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO DIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ERECHIM – SC. |
| Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: | Até as 08h00min do Dia 14/09/2022 |
| Abertura dos Envelopes: | As 08h30min do Dia 14/09/2022 |
| Local: | Avenida Francisco F. Losina n.º 139 – Centro, Município de Nova Erechim – SC |

Maiores informações poderão ser obtidas no site oficial do município <https://novaerechim.atende.net/> na aba **Licitações**, pelo e-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br, ou no Departamento de Licitações, no endereço: Avenida Francisco Ferdinando Losina, 139, Centro, CEP 89 865 000, Nova Erechim – SC, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 14h00min às 17h00min.

Comunicamos também, que para participação e cadastramento de propostas, os interessados deverão acessar o endereço <https://novaerechim.atende.net/> na aba **Propostas**.

Lembrar: No momento da Finalização do Preenchimento da Proposta, imprimir formulário com Protocolo e Senha de Acesso, e apresentá-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

Nova Erechim – SC, 31 de agosto de 2022.

Edilson Ferla
Prefeito Municipal

Município de Nova Erechim - Av. Francisco Ferdinando Losina 139 - Centro
CNPJ: 83.021.840/0001-68 - CEP: 89.865 000 - Nova Erechim - SC

Nova Trento

PREFEITURA

PORTARIA 810-2022 - RESCINDIR CONTRATO - FABRICIA ELISA BLASIOUS SOUZA

Publicação Nº 4146704

PORTARIA Nº 810/2022

Rescisão de Contrato de Trabalho

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553 de 21 de outubro de 2014.

RESOLVE:

RESCINDIR a pedido, o Contrato de Trabalho, da Servidora Pública Municipal, Admitida em Caráter Temporário, FABRICIA ELISA BLASIOUS SOUZA, ocupante do cargo de Professor Não Habilitado - Ensino Fundamental-Anos Iniciais e Finais, matrícula nº 8935, com 25 (vinte e cinco) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Aguti, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 31 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 31 de agosto de 2022.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 811-2022 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 797-2022

Publicação Nº 4146706

PORTARIA Nº 811/2022

Retificação

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

RETIFICAR, Portaria nº 797/2022, de 24 de agosto de 2022, publicada em 25 de agosto de 2022 no DOM/SC, edição 3957, página 823-824.

Onde se lê: "... EDUARDO JOSÉ TRISTÃO DA SILVA, matrícula nº 9107, para exercer o cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, Município de Nova Trento, a contar de 24 de agosto de 2022 a 16 de dezembro de 2022."

Leia-se: "... EDUARDO JOSÉ TRISTÃO DA SILVA, matrícula nº 9107, para exercer o cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, Município de Nova Trento, em vaga vinculada, substituindo o titular efetivo da vaga Vanderli Tomio, readaptado conforme portaria nº 803/2022, a contar de 24 de agosto de 2022 a 16 de dezembro de 2022"

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 31 de agosto de 2022.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 812-2022 - CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE - ADRIANA COSTA

Publicação Nº 4146707

PORTARIA Nº 812/2022

Concede Licença Tratamento de Saúde

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de

1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:

Conceder Licença Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal, ADRIANA COSTA, matrícula nº 6840, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a contar de 17 de agosto de 2022 até 12 de fevereiro de 2023, conforme resultado pericial datado de 29 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 31 de agosto de 2022.

Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Nova Veneza

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO 304/2022 - PMNV

Publicação Nº 4146137

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 16462E7BAA89760A5FAC3816F3643CCD057A8EDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 304/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: AROLDO FRIGO
Valor : R\$ 298.850,00 (duzentos e noventa oito mil e oitocentos e cinquenta reais)
Vigência : Início: 31/08/2022 Término: 31/12/2022
Recursos : (112) 2.040.3.3.90.00.00.00.00.0700
Licitação : Pregão Presencial n.º 236/2022
Objeto : aquisição de combustível conforme demanda para a frota de veículos da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 31 de agosto de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO 305/2022 - PMNV

Publicação Nº 4146191

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BE1EB54EA82D3BDF16ECB5CC63DAD27B4C8BD817

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 305/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: CLAUDIONOR ALEXANDRE ME
Valor : R\$ 23.810,00 (vinte e três mil e oitocentos e dez reais)
Vigência : Início: 31/08/2022 Término: 31/12/2022
Recursos : (119) 2.042.3.3.90.00.00.00.00.0700
Licitação : Pregão Presencial n.º 226/2022
Objeto : aquisição de peça e serviços de mão de obra elétrica para manutenção da frota da Secretaria de Educação do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 31 de agosto de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2022 - PMNV

Publicação Nº 4146044

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8EABA9801A349E19700B471126A112A3B3518494

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 222/2022

OBJETO: Aquisição de pneus novos para uso na frota de veículos da Secretaria de Educação do Município de Nova Veneza/SC.

Abertura: às 09:30 horas do dia 15/09/2022

Local: Teatro Municipal de Nova Veneza – Palazzo Delle Acque do Município de Nova Veneza, sita a Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 79-269 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 31 de agosto de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

DESERTO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2022 - FMAS

Publicação Nº 4146212

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 48FA5D2787963DB1B0EA432856616606CC37B3B5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VENEZACNPJ: 15.423.721/0001-81
TRAVESSA OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC**PREGÃO PRESENCIAL**

Nr.: 7/2022 - PR

Processo Administrativo: 7/2022
Processo de Licitação: 7/2022
Data do Processo: 18/08/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte, para deslocamento dos usuários dos programas relacionados ao SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos até o local de oferta das oficinas, bem como em viagens municipais e intermunicipais para realização das diversas atividades socioeducativas.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 2 / 2022

Motivo: ESTE CERTAME NÃO TEVE INTERESSADOS FICANDO ASSIM DESERTO

Nova Veneza, 30 de Agosto de 2022

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 226/2022 - PMNV

Publicação N° 4146100

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4605C49266ECF5136A05AFCD30E5280EBB00CEC5

| | |
|---|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA CNPJ: 82.916.826/0001-60 TRAV. OSVALDO BURIGO, 44 C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 226/2022 - PR |
| | Processo Administrativo: 226/2022 Processo de Licitação: 226/2022 Data do Processo: 08/08/2022 |

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Rogério José Frigo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 226/2022
 b) Licitação Nr.: 226/2022-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 31/08/2022
 e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação Aquisição de peças e serviços de mão de obra elétrica para frota de veículos leves da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Veneza/SC.

| | | (em Reais R\$) | | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------|
| g) Fornecedores e Itens Vencedores: | | <u>Qtde de Itens</u> | <u>Média Descto (%)</u> | <u>Total dos Itens</u> |
| Lote: 1 | - 009110 - CLAUDIONOR ALEXANDRE - ME | 34 | 0,0000 | 23.810,00 |
| Total por Fornecedor: | | 34 | | 23.810,00 |
| Total: | | 34 | | 23.810,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.042.3.3.90.00.00.00.00 (119) Saldo: 433.173,35

 Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 236/2022 - PMNV

Publicação Nº 4146091

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FDEFD1A897157E4AE83B27283AEF23896FED7116

| | | |
|---|--|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA CNPJ: 82.916.826/0001-60 TRAV. OSVALDO BURIGO, 44 C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 236/2022 - PR | |
| | Processo Administrativo: 236/2022 Processo de Licitação: 236/2022 Data do Processo: 18/08/2022 | |

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Rogério José Frigo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 236/2022
 b) Licitação Nr.: 236/2022-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 31/08/2022
 e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação Aquisição de combustível conforme para a frota de veículos da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Veneza/SC.

| g) Fornecedores e Itens Vencedores: | (em Reais R\$) | | |
|--------------------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------|
| | <u>Qtde de Itens</u> | <u>Média Descto (%)</u> | <u>Total dos Itens</u> |
| - 006060 - AROLDO FRIGO | 2 | 0,0000 | 298.850,00 |
| | 2 | | 298.850,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.040.3.3.90.00.00.00.00.00 (112) Saldo: 361.834,93

 Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2022 - FMS

Publicação Nº 4146560

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B3279640990A353D897399971AA81A695EA95CD2

| | |
|--|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA CNPJ: 10.485.444/0001-18 TRAVESSA OSVALDO BURIGO, 44 C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 41/2022 - PR |
| | Processo Administrativo: 41/2022 Processo de Licitação: 41/2022 Data do Processo: 03/08/2022 |

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Rogério José Frigo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 41/2022
 b) Licitação Nr.: 41/2022-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 31/08/2022
 e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação Aquisição de combustível para frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao transporte de pacientes da rede de atenção primária em saúde aos centros de referência do sistema único de saúde - SUS.

| | (em Reais R\$) | | |
|--------------------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------|
| g) Fornecedores e Itens Vencedores: | <u>Qtde de Itens</u> | <u>Média Descto (%)</u> | <u>Total dos Itens</u> |
| - 006311 - AUTO POSTO MONDARDO LTDA | 2 | 0,0000 | 71.480,00 |
| | 2 | | 71.480,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.024.3.3.90.00.00.00.00 (45) Saldo: 1.263.903,18

 Prefeito Municipal

Orleans

PREFEITURA

ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 100/2022-1 PREFEITURA

Publicação Nº 4148989

ADITIVO DE VALOR

Aditivo Nº 100/2022-1 - Contrato Nº: 100/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Contratada: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor: R\$ 184.224,94 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)

Vigência: A validade deste aditivo acompanha o contrato original.

Licitação: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 9/2022

Recursos: Dotação: 86/2022 – Pavimentação e Revitalização de Vias Públicas – Recursos Ordinários

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE 940 METROS DA RUA AGENOR LOLI CONFORME ANEXOS.

Orleans, 31 de Agosto de 2022

JORGE LUIZ KOCH

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 199/2022 PREFEITURA

Publicação Nº 4148971

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DA18E0A93DF4D96EB80B1A9E051C8FE0CFE7DFD1

PROCESSO Nº 199/2022

PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 76/2022

REGISTRO DE PREÇO

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO COM 25 MPA PARA USO DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.

Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 15/09/2022 às 17h00min. Abertura dos Envelopes: dia 16/09/2022, às 08h30min

ESTE PROCESSO É PAUTADO PELA REGRA GERAL (AMPLA CONCORRÊNCIA).

Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 31 de Agosto de 2022

Jorge Luiz Koch

Prefeito Municipal

Código registro TCE: DA18E0A93DF4D96EB80B1A9E051C8FE0CFE7DFD1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022 FMS

Publicação Nº 4146593

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 1 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12 / 2022

No dia 31 do mês de Agosto do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.230.443/0001-67, com sede administrativa localizada na RUA MIGUEL COUTO, 800, bairro CENTRO, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo SECRETÁRIO DA SAÚDE, o Sr(a) MURILO DEBIASI FERRAREIS inscrito no cpf sob o nº 086.988.189-27, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 7/2022, Processo licitatório nº 23/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICISTA, PINTOR, MONTADOR DE MOVEIS E PEDREIRO COM SERVENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Nome da empresa | Itens |
|----------------------------|-------|
| VL CONSTRUCOES LTDA | 1 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|----------------------------|--------------------|-----------------------|----------------|
| VL CONSTRUCOES LTDA | 27.755.174/0001-10 | VLADEMIR DA CUNHA | 659.394.179-49 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICISTA, PINTOR, MONTADOR DE MOVEIS E PEDREIRO COM SERVENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| FORNECEDOR: VL CONSTRUCOES LTDA | | | | | | |
|---------------------------------|---|-------|-------|------|-------|-------------|
| Item | Especificação | Unid | Marca | Qtd | Preço | Preço Total |
| 1 | SERVIÇOS PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO - SAÚDE Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares. Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra. Efetuar a remoção do entulho da obra. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. Controlar o nível e o prumo das obras em geral. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriada, quando da execução dos serviços, executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra piso, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro). | Horas | VL | 1500 | 52,00 | 78000,00 |

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 2 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

Executar tarefas relacionadas à manutenção preventivo-corretiva, reformar obras como: paredes e alvenaria, revestimento argamassa dos (chapisco, emboço e reboco), revestimentos cerâmicos (azulejos), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contra pisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, muros de arrimo etc. Efetuar exames periódicos nas instalações dos imóveis, localizando defeitos e executando manutenção preventiva e corretiva das mesmas.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 3 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

- diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 4 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 5 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans, 31 de Agosto de 2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 6 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

VL CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 27.755.174/0001-10

MURILO DEBIASI FERRAREIS
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022 FMS

Publicação Nº 4146595

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 1 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 / 2022

No dia 31 do mês de Agosto do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.230.443/0001-67, com sede administrativa localizada na RUA MIGUEL COUTO, 800, bairro CENTRO, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans, SC, representado pelo SECRETÁRIO DA SAÚDE, o Sr(a) MURILO DEBIASI FERRAREIS inscrito no cpf sob o nº 086.988.189-27, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 7/2022, Processo licitatório nº 23/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICISTA, PINTOR, MONTADOR DE MOVEIS E PEDREIRO COM SERVENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Nome da empresa | Itens |
|---|-------|
| SERVTEC SOLUCOES EM SEGURANCA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA | 4 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|--------------------|---|----------------|
| SERVTEC SOLUCOES EM SEGURANCA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA | 00.586.327/0001-97 | TATIANI DO NASCIMENTO SATORNO VIEIRA | 079.828.969-44 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICISTA, PINTOR, MONTADOR DE MOVEIS E PEDREIRO COM SERVENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| FORNECEDOR: SERVTEC SOLUCOES EM SEGURANCA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA | | | | | | |
|--|---|-------|---------|------|-------|-------------|
| Item | Especificação | Unid | Marca | Qtd | Preço | Preço Total |
| 4 | SERVIÇOS DE ELETRICISTA - SAÚDE | Horas | SERVTEC | 1000 | 47,50 | 47500,00 |
| | Executar tarefas específicas, típicas de sua área de atuação, relacionadas a projetos de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, orientando-se por plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos para cooperar no desenvolvimento de projetos de construção, montagem e aperfeiçoamento dos mencionados equipamentos. Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso. Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa e alta-tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos. Efetuar manutenção da rede telefônica, instalando e consertando aparelhos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos. Testar as instalações | | | | | |

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 2 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar exatidão dos trabalhos. Auxiliar na instalação de transformadores e disjuntores, obedecendo as normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Transportar peças, materiais, ferramentas e o que for necessário à realização dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar as tarefas correlatas, conforme necessidade.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 3 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuáries da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuáries.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuáries:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuáries, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 4 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 5 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans, 31 de Agosto de 2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 6 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

SERVTEC SOLUCOES EM SEGURANCA E
CNPJ: 00.586.327/0001-97

MURILO DEBIASI FERRAREIS
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022 FMS

Publicação Nº 4146598

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 1 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14 / 2022

No dia 31 do mês de Agosto do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.230.443/0001-67, com sede administrativa localizada na RUA MIGUEL COUTO, 800, bairro CENTRO, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo SECRETÁRIO DA SAÚDE, o Sr(a) MURILO DEBIASI FERRAREIS inscrito no cpf sob o nº 086.988.189-27, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 7/2022, Processo licitatório nº 23/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICISTA, PINTOR, MONTADOR DE MOVEIS E PEDREIRO COM SERVENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Nome da empresa | Itens |
|---|-------|
| MARCON & STRADIOTTO COMERCIO DE TINTAS LTDA ME | 2,3 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|--------------------|------------------------|----------------|
| MARCON & STRADIOTTO COMERCIO DE TINTAS LTDA ME | 01.333.652/0001-00 | PAULO CESAR STRADIOTTO | 520.250.479-91 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICISTA, PINTOR, MONTADOR DE MOVEIS E PEDREIRO COM SERVENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MARCON & STRADIOTTO COMERCIO DE TINTAS LTDA ME

| Item | Especificação | Unid | Marca | Qtd | Preço | Preço Total |
|------|--|-------|--------|------|-------|-------------|
| 2 | SERVIÇOS MONTADOR DE MOVEIS E DIVERSOS INSTALAÇÃO - SAÚDE Executar trabalhos de instalação de prateleiras montagem e desmontagem de móveis para mudança; troca de puxadores e dobradiças de armários, estantes e roupeiros; instalação de suportes de TV; manutenção e ajustes especiais como trocas e outros pequenos reparos. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriada, quando da execução dos serviços. Efetuar exames periódicos nas instalações dos imóveis, localizando defeitos e executando manutenção preventiva e corretiva das mesmas. | Horas | MARCON | 1000 | 49,90 | 49900,00 |
| 3 | SERVIÇOS DE PINTOR - SAÚDE Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios construções e outras obras, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as, preencher rachaduras e orifícios com material apropriado, misturar tinta e outros materiais para preparar a cor e | Horas | MARCON | 1000 | 32,90 | 32900,00 |

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 2 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

ou textura correta, pintar superfícies com diferentes ferramentas e de acordo com as instruções, aplicar verniz e outros acabamentos, aceitar e seguir todas as precauções de segurança em saúde e segurança no trabalho . Efetuar exames periódicos nas instalações dos imóveis, localizando defeitos e executando manutenção preventiva e corretiva das mesmas.Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 3 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuáries da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuáries.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuáries:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuáries, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 4 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 5 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans, 31 de Agosto de 2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

Página: 6 / 6
Processo Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

MARCON & STRADIOTTO COMERCIO DE
CNPJ: 01.333.652/0001-00

MURILO DEBIASI FERRAREIS
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 35/2022 | PROCESSO Nº 29/2022

Publicação Nº 4146578

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D786A262056D429F0DF6EAE5080424E582996A11

**RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 35/2021**

OBJETO LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA RETIRADA DE SAIBRO NA LOCALIDADE DE RIO PINHEIROS NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADO: DANILO SCHUELTER ROHLING

VALOR: R\$ 10.039,36 (DEZ MIL, TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).


MOTIVO: PARECER JURÍDICO E DECISÃO ADMINISTRATIVA NOS AUTOS DO PROCESSO.

Orleans - SC, 31 de agosto de 2022.

Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 23/2022 FMS

Publicação Nº 4146588

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS CNPJ: 03.230.443/0001-67 Telefone: (48) 3466-0120 Endereço: RUA MIGUEL COUTO, 800 - CENTRO CEP: 88870-000 - Orleans | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 7/2022 |
| | Processo Adm.: 23/2022 Data do Processo: 11/07/2022 Página: 1/2 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:


- a) **Nr. Processo:** 23/2022
 b) **Nr. Licitação:** 7/2022 - PR
 c) **Modalidade:** Pregão presencial
 d) **Data de Homologação:** 31/08/2022
 e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICISTA, PINTOR, MONTADOR DE MOVEIS E PEDREIRO COM SERVENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|---|-----|------------|--------------|-----------------|
| MARCON & STRADIOTTO COMERCIO DE TINTAS LTDA ME | | | | |
| 2 - SERVIÇOS MONTADOR DE MOVEIS E DIVERSOS INSTALAÇÃO - SAÚDE Executar trabalhos de instalação de prateleiras montagem e desmontagem de móveis para mudança; troca de puxadores e dobradiças de armários, estantes e roupeiros; instalação de suportes de TV; manutenção e ajustes especiais como trocas e outros pequenos reparos. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriada, quando da execução dos serviços. Efetuar exames periódicos nas instalações dos imóveis, localizando defeitos e executando manutenção preventiva e corretiva das mesmas. - Marca: MARCON | HR | 1.000,000 | 49,9000 | R\$ 49.900,00 |
| 3 - SERVIÇOS DE PINTOR - SAÚDE Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios construções e outras obras, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as, preencher rachaduras e orifícios com material apropriado, misturar tinta e outros materiais para preparar a cor e ou textura correta, pintar superfícies com diferentes ferramentas e de acordo com as instruções, aplicar verniz e outros acabamentos, aceitar e seguir todas as precauções de segurança em saúde e segurança no trabalho. Efetuar exames periódicos nas instalações dos imóveis, localizando defeitos e executando manutenção preventiva e corretiva das mesmas. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços - Marca: MARCON | HR | 1.000,000 | 32,9000 | R\$ 32.900,00 |
| SERVTEC SOLUCOES EM SEGURANCA E SERVICOS | | | | |
| 4 - SERVIÇOS DE ELETRICISTA – SAÚDE Executar tarefas específicas, típicas de sua área de atuação, relacionadas a projetos de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, orientando-se por plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos para cooperar no desenvolvimento de projetos de construção, montagem e aperfeiçoamento dos mencionados equipamentos. Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica | HR | 1.000,000 | 47,5000 | R\$ 47.500,00 |

Orleans, 31/08/2022

.....
MURILO DEBIASI FERRAREIS
 Secretário Da Saúde

| | |
|---|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 7/2022 |
| | Processo Adm.: 23/2022 Data do Processo: 11/07/2022 Página: 2/2 |

CNPJ: 03.230.443/0001-67 **Telefone:** (48) 3466-0120

Endereço: RUA MIGUEL COUTO, 800 - CENTRO

CEP: 88870-000 - Orleans

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso. Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa e alta-tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos. Efetuar manutenção da rede telefônica, instalando e consertando aparelhos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos. Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar exatidão dos trabalhos. Auxiliar na instalação de transformadores e disjuntores, obedecendo as normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Transportar peças, materiais, ferramentas e o que for necessário à realização dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar as tarefas correlatas, conforme necessidade. - Marca: SERVTEC

VL CONSTRUÇOES LTDA

1 - SERVIÇOS PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO - SAÚDE
 Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares. Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e aterrizar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra. Efetuar a remoção do entulho da obra. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. Controlar o nível e o prumo das obras em geral. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriada, quando da execução dos serviços, executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra piso, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro). Executar tarefas relacionadas à manutenção preventivo-corretiva, reformar obras como: paredes e alvenaria, revestimento argamassa dos (chapisco, emboço e reboco), revestimentos cerâmicos (azulejos), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contra pisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, muros de arrimo etc. Efetuar exames periódicos nas instalações dos imóveis, localizando defeitos e executando manutenção preventiva e corretiva das mesmas. - Marca: VL

| Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|-----|------------|--------------|-----------------|
|-----|------------|--------------|-----------------|

| | | | |
|----|-----------|---------|---------------|
| HR | 1.500,000 | 52,0000 | R\$ 78.000,00 |
|----|-----------|---------|---------------|

Total geral: R\$ 208.300,00

Orleans, 31/08/2022

.....
MURILO DEBIASI FERRAREIS
 Secretário Da Saúde

Otacílio Costa

PREFEITURA

LC 298/2022

Publicação Nº 4149597

LEI COMPLEMENTAR Nº 298/2022

cria o Projeto Cultural "Dança nos Bairros" no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

O Prefeito de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos. 53 e 86, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o Projeto Dança nos Bairros no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de proporcionar aos alunos da rede pública municipal de Otacílio Costa, reconhecimento e identificação das qualidades de movimento e suas combinações na dança.

§ 1º. O Projeto de que trata esta Lei será oferecido prioritariamente aos estudantes matriculados a partir do primeiro ano do ensino fundamental.

§ 2º. As modalidades de dança oferecidas pelo Projeto de que trata esta Lei serão Jazz, danças urbanas, hip-hop, dança flamenca.

§ 3º. O estudante participante do Projeto de que trata esta Lei realizará as atividades no contraturno escolar.

Art. 2º. São critérios de prioridade para a participação no Projeto Dança nos Bairros quando houver mais interessados que vagas:

I – A situação de vulnerabilidade social; e

II – A matrícula no Projeto.

Parágrafo único. Havendo sobra de vagas, o projeto poderá oferecer aulas para alunos da rede privada de ensino.

Art. 3º. As aulas do Projeto de Dança nos Bairros serão organizadas pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Poderão atuar como instrutores no Projeto Dança nos Bairros os profissionais professores com habilitação em educação física e experiência na área de dança, com cursos de aperfeiçoamento na área de dança de rua e urbana, dança escolar, jazz e dança contemporânea.

Art. 5º. Para a consecução dos fins deste projeto, ficam criados, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo, o cargo de instrutor de dança conforme Anexo I desta Lei, cujo provimento se dará por processo seletivo simplificado de seleção.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 24 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 24 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

| CARGO/FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VAGAS | VENCIMENTOS |
|--------------------|-----------------------|-------|--------------|
| INSTRUTOR DE DANÇA | 30 horas | 01 | R\$ 3.323,09 |

DESCRIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO

Setor: Fundação Municipal de Cultura e Turismo

Cargo/Função: Instrutor de Dança

Subordinação: Prefeito Municipal/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo

Modalidades: Jazz, danças urbanas, hip-hop, dança flamenco.

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Instrutor de Artes Dança é o profissional responsável por promover a prática de dança e atividades físicas em geral, ensinando os princípios e regras técnicas conforme modalidade a ser desempenhada.

Descrição Sumária:

- ensinar técnicas de dança, improvisação, criação, composição e análise do movimento, executando a dança através de movimentos pre-estabelecidos ou não, optando pela dança clássica, moderna, contemporânea, folclórica, popular ou de shows.

- coordenar atividades com a equipe cenotécnica - figurino, som, iluminação, maquiagem e efeitos especiais entre outros -, demonstrando capacidade de trabalhar em equipe.

- organizar roteiros e/ou estruturas coreográficas, criando movimentos com as várias linguagens da dança, utilizando-se de recursos humanos, técnicos e artísticos, valendo-se para tanto de música, texto ou qualquer estímulo específico, optando por quais técnicas corporais serão utilizadas e transmitindo aos artistas a forma, a movimentação, o ritmo, a dinâmica, a postura e a interpretação necessários para a execução da arte, podendo dedicar-se também à preparação corporal dos artistas e ainda procedendo investigação pertinente sobre o tema selecionado, inclusive em outras áreas artísticas.

- desenvolver consciência cinesiológica, demonstrando conhecimento dos componentes do espetáculo (cenário, luzes, som, etc.), configurando esteticamente os elementos da dança, demonstrando sensibilidade artística e habilidade para trabalhar com maquiagem e adereços.

- transportar as ideias, imagens e sensações para a linguagem coreográfica, imprimindo intenções, sensações e emoções, dando qualidade dramática ao movimento e expressando imagens através do corpo.

- manter o corpo tecnicamente preparado, experimentando ações, passos, gestos e movimentos, interagindo fisicamente com os parceiros da dança, ensaiando e dançando.

Análise do Cargo:

× Carga Horária: 30 horas semanais

× Escolaridade mínima: Nível Superior completo em Ed. Física

× Tempo de experiência Anterior: atuante na área com curso de capacitação.

× Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo e modalidade que irá ministrar aulas.

× Idade mínima: 18 anos

Responsabilidades envolvidas:

× Por erros: que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade/alunos.

× Por contatos: contatos frequentes com servidores públicos e sociedade em geral, exigindo tato nas relações interpessoais.

× Por máquinas ou equipamentos: Todos necessários para sua atuação.

× Por Pareceres: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

× Por dados confidenciais: toda e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

LC 299/2022

Publicação Nº 4149689

LEI COMPLEMENTAR Nº 299/2022

CRIA O PROJETO CULTURAL "ARTE MÚSICA" NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos. 53 e 86, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o Projeto Arte Música no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de proporcionar aos alunos da rede pública municipal de Otacílio Costa, aprendizado musical como atividade extracurricular.

§ 1º. O Projeto de que trata esta Lei será oferecido prioritariamente aos estudantes matriculados a partir do primeiro ano do ensino fundamental.

§ 2º. As aulas que serão oferecidas pelo Projeto de que trata esta Lei serão para os instrumentos Violão, Violino, Teclado, Contrabaixo, Instrumentos de Sopro e Guitarra, conforme cronograma prévio a ser estabelecido pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo, de segunda a sexta-feira.

§ 3º. O estudante participante do Projeto de que trata esta Lei realizará as atividades no contraturno escolar.

Art. 2º. São critérios de prioridade para a participação no Projeto Arte Música quando houver mais interessados que vagas:

I – A situação de vulnerabilidade social; e

II – A matrícula no Projeto.

Parágrafo único. Havendo sobra de vagas, o projeto poderá oferecer aulas para alunos da rede privada ou estadual de ensino.

Art. 3º. As aulas do Projeto Arte Música serão organizadas pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Poderão atuar como instrutores no Projeto Arte Música os profissionais com Nível Superior com Licenciatura em Música, Educação Artística com Licenciatura em Música ou Bacharelado em Música e experiência na área comprovada através de tempo de serviço e cursos de aperfeiçoamento.

Art. 5º. Para a consecução dos fins deste projeto, fica criado, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo, o cargo de instrutor de música conforme Anexo I desta Lei, cujo provimento se dará por processo seletivo simplificado de seleção.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 30 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 30 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

| CARGO/FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VAGAS | VENCIMENTOS |
|---------------------|-----------------------|-------|--------------|
| INSTRUTOR DE MÚSICA | 20 horas | 02 | R\$ 1.744,61 |

DESCRIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO

Setor: Fundação Municipal de Cultura e Turismo

Cargo/Função: Instrutor de Música

Subordinação: Prefeito Municipal/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo

Modalidades: Violão, Violino, Teclado, Contrabaixo, Instrumentos de Sopro e Guitarra

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Descrição Sumária:

1. Ministrar aulas práticas relativas à área, articulando com questões teóricas, quando couber; 2. Realizar o planejamento das aulas, a fim de garantir uma dinâmica atrativa para os alunos matriculados; 3. Efetuar o controle de frequência dos alunos, encaminhando para setor competente; 4. Realizar avaliação de desempenho, mediante aplicação de exercícios práticos, trabalhos em grupo e outros, visando acompanhar o nível de aprendizado geral do aluno; 5. Realizar pesquisas na área de atuação; 6. Realizar atendimentos e reuniões com os alunos, a fim de tratar de questões de naturezas diversas; 7. Manter a articulação com as coordenações e pessoal de apoio, com o objetivo de estabelecer canais abertos de comunicação e troca de experiências educativas e culturais; 8. Participar de eventos sociais promovidos pela Entidade; 9.

Zelar pelo cumprimento das normas, procedimentos internos e outros dispositivos legais; 10. Participar de eventos de capacitação, visando atualização e maior qualificação profissional; 11. Executar outras atribuições inerentes ao cargo. 12. Participar de competições, apresentações, ensaiando os alunos para tanto.

Análise do Cargo:

- × Carga Horária: 20 horas semanais
- × Escolaridade mínima: Possuir Nível Superior com Licenciatura em Música, Educação Artística com Licenciatura em Música ou Bacharelado em Música. No edital de seleção será pontuada experiência no cargo e atuação em Ensino Musical com crianças e adolescentes, bem como cursos de aperfeiçoamento. Ministrar aulas de Iniciação Musical, utilização de práticas de instrumentos musicais (Violão, Violino, Teclado, Contrabaixo, Instrumentos de Sopro e Guitarra), práticas de música vocal, didática musical corporal (postura, respiração e coordenação motora) e prática de conjunto. Desenvolvimento de aulas de Linguagem e Percepção Musical (teoria com vivência) e estímulo à criação musical (composição, cânones, canções).
- × Tempo de experiência Anterior: atuante na área com curso de capacitação.
- × Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo e modalidade que irá ministrar aulas.
- × Idade mínima: 18 anos

Responsabilidades envolvidas:

- × Por erros: que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade/alunos.
- × Por contatos: contatos frequentes com servidores públicos e sociedade em geral, exigindo tato nas relações interpessoais.
- × Por máquinas ou equipamentos: Todos necessários para sua atuação.
- × Por Pareceres: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.
- × Por dados confidenciais: toda e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

LEI 2.968/2022

Publicação Nº 4149700

LEI Nº 2.968/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.745/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE VENDA MEDIANTE LEILÃO OU CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 2.745 de 17 de dezembro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º está avaliado de acordo com a Tabela V do Anexo XV da Lei Complementar 206 de 13 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de desconto de até 70% sobre o valor da avaliação, na forma do § 3º do art. 7º da Lei Complementar 175 de 11 de março de 2014.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 24 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 24 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

LEI 2.969/2022

Publicação Nº 4149701

LEI Nº 2.969/2022

DENOMINA VIA PÚBLICA DE:
"RUA: MARIA DAS GRAÇAS SILVA".

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica denominada de "RUA: MARIA DAS GRAÇAS SILVA", a Rua: nº 74, que inicia na Rua S/D 71 e termina nas propriedades nº 1996 do Sr. Ademir Silva Velho e nº 1959 do Sr. Fernando Silveira de Campos, no Bairro Centro Administrativo, Município de Otacílio Costa.

Art. 2º. Na placa conterà os seguintes dizeres:
"RUA: MARIA DAS GRAÇAS SILVA".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 24 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 24 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

LEI 2.970/2022

Publicação Nº 4149703

LEI Nº 2.970/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE DOM DANIEL HOSTIN, PELO QUAL PODERÁ REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO E DISPONIBILIZAR SERVIDORES PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL SANTA CLARA.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hosten (sob intervenção), entidade civil sem fins lucrativos e econômicos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.012.617/0001-54, sediada nesta cidade e mantenedora do Hospital Santa Clara, com vistas a viabilizar e aperfeiçoar o atendimento médico-hospitalar à comunidade, de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015.

Parágrafo único. Pelo termo de colaboração, o Município repassará recursos financeiros e poderá colocar servidores públicos municipais das áreas médica, ambulatorial, administrativa e de serviços gerais à disposição da Sociedade Beneficente Dom Daniel Hosten (sob intervenção), conforme indicado nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser repassado durante o mês de setembro de 2022.

§ 1º. O auxílio financeiro servirá para custeio do Hospital, podendo cobrir despesas com alimentação, energia elétrica, água, internet, monitoramento eletrônico, impostos em atraso ou não, pagamento dos médicos em atraso ou não, servidores e encargos sociais da folha de pagamento dos profissionais do Hospital Santa Clara, cujos procedimentos e obrigações para o atendimento à comunidade ficarão consignados no termo de convênio.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas sobre os recursos recebidos, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, encaminhando cópia da prestação de contas mensal à Câmara de Vereadores e a disponibilizando para consulta pública, sob pena de cancelamento do convênio.

Art. 3º. Não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre o Município de Otacílio Costa e o pessoal, de qualquer nível técnico ou profissional, que a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin venha a empregar para a prestação dos serviços à comunidade, ainda que, no todo ou em parte, custeados com o auxílio financeiro previsto nesta Lei, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a entidade mantenedora do Hospital Santa Clara no caso de, por qualquer meio legal, vir a ser compelido a pagar quaisquer indenizações em decorrência da prestação dos serviços objeto do convênio.

Art. 4º. A cessão de servidores para a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin (sob intervenção), indicada no parágrafo único do art. 1º, fica restrita ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura e limitada ao número máximo de 10 (dez) funcionários, de acordo com necessidade demonstrada e justificada pela entidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal corrente, assegurados por suplementações, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 30 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 30 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

LEI 2.971/2022

Publicação Nº 4149704

LEI Nº 2.971/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Otacílio Costa, entidade beneficente inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.998/0001-89 e declarada de utilidade pública pela Lei nº 858, de 02 de agosto de 1995, e a repassar auxílio financeiro para esta, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) durante o mês de setembro de 2022, de acordo com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15.

§ 1º. O auxílio financeiro referido neste artigo será aplicado pela APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o Plano de Aplicação e o cronograma financeiro estabelecido no convênio a ser firmado com o Município.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas sobre os recursos recebidos, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, encaminhando cópia da prestação de contas também à Câmara de Vereadores, sob pena de cancelamento do convênio.

Art. 2º. Não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre o Município de Otacílio Costa e o pessoal, de qualquer nível técnico ou profissional, que a APAE venha a empregar na realização de suas atividades assistenciais, ainda que, no todo ou em parte, custeados com o auxílio financeiro previsto nesta Lei, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a entidade beneficiada no caso de, por qualquer meio legal, vir a ser compelido a pagar quaisquer indenizações em decorrência dos serviços prestados pela APAE a qualquer título.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder (e a manter a cedência), de servidores públicos municipais das áreas de educação e administração à entidade, observadas as disposições do artigo 2º desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal corrente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Otacílio Costa (SC), 30 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 30 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

LEI 2.972/2022

Publicação Nº 4149706

LEI Nº 2.972/2022

AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE OTACÍLIO COSTA A CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO PROJETO "RECRIANDO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica a Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Otacílio Costa autorizada a realizar o projeto "Recriando", que busca motivar crianças e adolescentes de 09 a 16 anos, residentes no município, sobre o a importância dos objetos recicláveis como meio para desenvolvimento de brinquedos, nos termos do projeto constante do anexo I da presente lei, o qual fica fazendo parte integrante desta.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo designará comissão central organizadora para execução do projeto, presidida pela Superintendente de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Para viabilizar o projeto a que se refere o art. 1º, fica a Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Otacílio Costa autorizada a empenhar e pagar o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com a previsão orçamentária vigente, para a cobertura de despesas com premiação, realização e divulgação do evento.

Art. 3º. Para realização das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do respectivo exercício financeiro, alocadas na Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Otacílio Costa.

Art. 4º. O regulamento do projeto Recriando deverá ser aprovado por Decreto e o edital de seleção deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 30 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 30 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PROJETO RECRIANDO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Recriando
Desenvolvedor: Fundação Municipal de Cultura e Turismo

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Gestor do Projeto: Oneide Aparecida Coelho de Farias – Superintendente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Otacílio Costa - SC

3. OBJETIVO DO PROJETO

O Projeto Recriando tem como objetivo buscar compreender a importância das atividades recreativas envolvendo o brinquedo confeccionado com materiais recicláveis e, de forma específica: entender a interferência da recreação nos diversos contextos histórico e sociais; identificar a importância das atividades recreativas no processo de aprendizagem e socialização da criança.

As atividades recreativas proporcionam momentos prazerosos e espontâneos durante a recreação, através desta atividade é possível o desenvolvimento de aspecto socializante, além de aumentar e vincular o aprendizado.

O brinquedo confeccionado com recicláveis, além de ajudar a preservar o meio ambiente, contribui para o desenvolvimento da criatividade da criança do seu pensamento crítico e do aprendizado em relação ao desperdício.

O Projeto Recriando será dividido em duas categorias, a saber:

EDUCATIVOS: voltado ao desenvolvimento de atividades em "sala de aula" e de cunho interdisciplinar.

RECREATIVO ELETRÔNICO: voltado ao desenvolvimento de atividades em quadra (espaço livre, coberto ou não).

4. Benefícios do Recriando

- Desenvolve habilidades diversas;
- Cria apoio a outras áreas;
- Cria uma cultura de exercício;
- Cria relação de parceria;
- Estabelece metas;
- Confeção de brinquedos com materiais reciclados promovem conscientização ambiental e estimulam o desenvolvimento de aspecto social e cognitivos dos alunos.

5. QUADRO DEMONSTRATIVO DO PÚBLICO ALVO

HORÁRIO DE VISITAÇÃO DAS ESCOLAS - HORÁRIO MATUTINO

| Horário | Escola |
|---------|-------------------------|
| 09:00h | João Maria/PET |
| 09:15h | Catarina Furhmann |
| 09:30h | Fazenda Olinkraft |
| 09:45h | Marechal Rondon |
| 10:00h | APAE |
| 10:15h | Elza Deeke |
| 10:30h | SESI |
| 10:45h | Agar Alves Nunes |
| 11:00h | Nossa Senhora de Fátima |
| 11:15h | Pedro Álvares Cabral |

HORÁRIO VESPERTINO

| | |
|--------|---|
| 13:30h | Traços e Letras |
| 14:00h | APAE/Ilda |
| 14:15h | Agar/PET |
| 14:30h | Mariazinha |
| 14:45h | SESI |
| 15:00h | Elza Deeke |
| 15:15h | Marechal |
| 15:30h | Nossa Senhora de Fátima/Catarina Furhmann |
| 15:45h | Elza Deeke |
| 16:00h | Pedro Álvares Cabral |

6. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 09 aos 16 anos de idade, que residem no município de Otacílio Costa -SC;

7. RESULTADOS ESPERADOS

- a. Proporcionar uma atividade extracurricular para o público envolvido;
- b. Minimizar a exposição dos envolvidos a situações de vulnerabilidade social no período oposto ao turno escolar;
- c. Implementar atividades culturais que possam trazer benefícios das mais diversificadas formas para os integrantes do projeto em nosso município.

8. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O mencionado projeto tem uma característica que lhe é peculiar, visto que, o seu principal objetivo é estimular o aproveitamento de material que, normalmente acaba no lixo, mas que é então reciclado e, desta forma, acaba apresentando um resultado final extremamente estimulante e, até surpreendente, pois vai além das expectativas, tal a criatividade e seriedade demonstrada pelos participantes.

9. CUSTOS DO PROJETO

A Premiação do Concurso Municipal "Brincando e Recriando" será de 1º, 2º e 3º lugar de cada categoria, sendo Educativo e Recreativo Eletrônico.

| EDUCATIVO | RECREATIVO ELETRÔNICO | TOTAL |
|--------------------------|-----------------------|--------------|
| 1ºLUGAR:R\$2.000,00 | 1ºLUGAR: R\$ 2.000,00 | R\$ 4.000,00 |
| 2ºLUGAR:R\$1.000,00 | 2ºLUGAR: R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 3ºLUGAR:R\$500,00 | 3ºLUGAR: R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 |
| | | R\$ 7.000,00 |
| Custeio de mais despesas | R\$ 1.000,00 | |
| | TOTAL | R\$ 8.000,00 |

PL_105_TP_022_NOVA DATA 02_ABASTECIMENTO ÁGUA VILA

Publicação Nº 4148469

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6BC7666D180135E7201B7EB69EF9635C2416CB73

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2022

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, por meio da Comissão Permanente de Licitações, comunicam aos interessados que farão realizar licitação para obras e serviços de engenharia, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é "Contratação de empresa para execução de obras civis e melhorias operacionais no sistema de abastecimento de água na comunidade de Vila Aparecida e instalações em Otacílio Costa, em conformidade com os projetos em anexo, arquivos e características neles descritas." Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, a partir das 13h30min do dia 19/09/2022. Abertura da sessão será às 14h00min do mesmo dia. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no Setor de Licitações, endereço Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Paço Municipal a partir do dia 01 de setembro de 2022 e no endereço eletrônico: <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>. Otacílio Costa/SC, 31 de agosto de 2022. RODRIGO BARTH PEREIRA Presidente Comissão Permanente de Licitações.

PORTARIA 171/2022

Publicação Nº 4149471

PORTARIA Nº 171/2022

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. MARIANA MACHADO PINTO E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE ENFERMEIRO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art 29, inciso I, e art. 30 da Lei Complementar 45, de 18 de junho de 2003, e protocolo nº 1624.0189448,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal, a servidora MARIANA MACHADO PINTO, da categoria funcional de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de ENFERMEIRO, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 45, de 18 de junho de 2003.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 365/2014.

Otacílio Costa (SC), 19 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 19 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 172/2022

Publicação Nº 4149487

PORTARIA Nº 172/2022

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. ALESSANDRA BROERING DA CRUZ DE OLIVEIRA E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE ENFERMEIRO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 29, inciso I, e art. 30 da Lei Complementar 45, de 18 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal, a servidora ALESSANDRA BROERING DA CRUZ DE OLIVEIRA, da categoria funcional de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de ENFERMEIRO, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 45, de 18 de junho de 2003.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 364/2014.

Otacílio Costa (SC), 19 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 19 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 173/2022

Publicação Nº 4149499

PORTARIA Nº 173/2022

EXONERA POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIABEL MARCHIORI E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar 45/2003 e artigo 16 da Lei Complementar n. 81/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora pública municipal, Sra. MARIABEL MARCHIORI, ocupante do cargo de PROCURADORA DO MUNICÍPIO, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de agosto de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 220/1996.

Otacílio Costa (SC), 19 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 19 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 177/2022

Publicação Nº 4149539

PORTARIA Nº 177/2022

READAPTAR A PROFESSORA MARIA ANGELITA ASSINK ANTUNES

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade ao § 1º do art. 23 da Lei Complementar n. 49/03:

RESOLVE:

Art. 1º. Readaptar até 19/12/2022 a Servidora efetiva MARIA ANGELITA ASSINK ANTUNES, ocupante do cargo de Professor II, com carga horária de 10 horas semanais, Matrícula 2036, Portaria de nomeação nº 210/02, e portaria de redução de carga horária n. 85/07, em razão de laudo pericial datado de 14/07/2022 apontar a necessidade de readaptação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 19 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 19 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 178/2022

Publicação Nº 4149546

PORTARIA Nº 178/2022

EXONERA POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE MOTORISTA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar 45/2003 e artigo 17 da Lei Complementar n. 81/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera por APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, o servidor público municipal SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, matrícula 1922, portaria de nomeação 262/02, lotado originalmente na Secretaria Municipal de Obras, com lotação atual na Secretaria Municipal de Educação portaria 222/2009, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Motorista, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial as Portarias 262/02 e 222/2009.

Otacílio Costa (SC), 19 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina(*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 19 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 179/2022

Publicação Nº 4149553

PORTARIA Nº 179/2022

EXONERA POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MAIPÊ DE FÁTIMA FREITAS DA SILVA E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR II.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar 45/2003 e artigo 17 da Lei Complementar n. 81/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar diante da concessão de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora pública municipal, Sra. MAIPÊ DE FÁTIMA FREITAS DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR II, portaria de nomeação 208/2002, matrícula 1956, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 10 horas semanais.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Professor II, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 01 de agosto de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a portaria nº 345/2021.

Otacílio Costa (SC), 19 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina(*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 19 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 180/2022

Publicação Nº 4149564

PORTARIA Nº 180/2022

Nomeia COORDENADOR DE ENGENHARIA E PROJETOS, arnaldo graupner

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear arnaldo graupner, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE ENGENHARIA E PROJETOS, a

que se refere a alínea " b ", do inciso VI, do art. 2º, da Lei Complementar nº 153/13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 23 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 23 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 181/2022

Publicação Nº 4149571

PORTARIA Nº 181 /2022
NOMEIA CONTROLADORA-GERAL, LUCIANI KUSTER FORTKAMP

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUCIANI KUSTER FORTKAMP, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONTROLADORA-GERAL, a que se refere o art. 12, da Lei Complementar nº 294/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 182/2022

Publicação Nº 4149578

PORTARIA Nº 182/2022
EXONERA DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALEXANDRINA SCHLISCHTING, A PROFESSORA EFETIVA MAGIDA MARTA KRAEMER

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso III e 113, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a professora efetiva MAGIDA MARTA KRAEMER, da função de SECRETÁRIA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALEXANDRINA SCHLISCHTING, a que se refere o inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/08/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 229/2021.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina(*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 183/2022

Publicação Nº 4149585

PORTARIA Nº 183/2022

Nomeia assessora pedagógica DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALEXANDRINA SCHLISCHTING, a profesSORA EFETIVA MAGIDA KRAEMER ASSINK

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso III e 113, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Srª. MAGIDA MARTA KRAEMER, ocupante do cargo de professora, carga horária de 20 horas semanais, portaria de nomeação n. 41/2004, nomeada para exercer a função de ASSESSORA PEDAGÓGICA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALEXANDRINA SCHLISCHTING, a que se refere o inciso IV do artigo 17 da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 2º. Pelo exercício da função de Assessora Pedagógica, a servidora fará jus a gratificação prevista no artigo 17, § 4º, da Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina(*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 184/2022

Publicação Nº 4149589

PORTARIA Nº 184/2022

EXONERA DA FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALEXANDRINA SCHLISCHTING E ILDA DA SILVA VELHO A PROFESSORA EFETIVA, ELISA FRUTUOSO KNIESS

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso III e 113, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a professora efetiva ELISA FRUTUOSO KNIESS da função de Suporte Pedagógico das Escolas de Educação Infantil: Alexandrina Schlischting e Ilda da Silva Velho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 221/2021.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina(*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 185/2022

Publicação Nº 4149590

PORTARIA Nº 185/2022

EXONERA DA FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATARINA FUHRMANN E NO CEI MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHO A PROFESSORA EFETIVA, MARIA ISOLETE GARCIA DE SOUZA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso III e 113, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a professora efetiva MARIA ISOLETE GARCIA DE SOUZA da função de Suporte Pedagógico no Centro de Educação Infantil Catarina Fuhrmann e no CEI Maria de Lourdes da Silva Pinho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 228/2021.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina(*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 186/2022

Publicação Nº 4149591

PORTARIA Nº 186/2022

Nomeia assessora pedagógica DO CENTRO DE Educação Infantil Ilda da Silva Velho e CEI Catarina Fuhrmann, a profesSORA EFETIVA ELISA FRUTUOSO KNISS

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso III e 113, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ELISA FRUTUOSO KNISS para exercer a função de Assessora Pedagógica nos Centros de Educação Infantil Ilda da Silva Velho e CEI Catarina Fuhrmann, com 40 horas semanais, e concede a respectiva gratificação prevista no inciso IV, do art. 17, § 4º, da Lei Complementar nº 49, de 22 de agosto de 2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina(*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 187/2022

Publicação Nº 4149593

PORTARIA Nº 187/2022

Nomeia assessora pedagógica DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHO, A PROFESSORA EFETIVA MARIA ISOLETE GARCIA DE SOUZA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso III e 113, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA ISOLETE GARCIA DE SOUZA para exercer a função de Assessora Pedagógica no Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes da Silva Pinho, com 40 horas semanais, e concede a respectiva gratificação prevista no inciso IV, do art. 17, § 4º, da Lei Complementar nº 49, de 22 de agosto de 2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina(*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 188/2022

Publicação Nº 4149594

PORTARIA Nº 188/2022

ENQUADRA NÍVEL VII DO SERVIDOR SR. VALDIR COSTA ANDRADE

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso III e 113, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar o servidor público municipal, Sr. VALDIR COSTA ANDRADE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Nível VII, da tabela constante do Anexo V - Progressão Funcional, da Lei Complementar nº 44, de 22 de maio de 2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina(*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 25 de agosto de 2022.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

Ouro

PREFEITURA

DECRETO Nº 874, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149841

DECRETO Nº 874, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Ouro no que tange à escolha de diretor escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica,

Considerando o inciso VI, do art. 206 da Constituição Federal que trata do princípio da gestão democrática do ensino público;
Considerando o art. 64 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a qual trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, bem como da gestão democrática pautada nos arts. 3º e 14 da mesma lei;

Considerando a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 e respectivo alinhamento à Meta 19 do Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.423/2015 em que se trata de assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

Considerando o inciso I, § 1º, do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, que trata da condicionalidade à complementação-VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
Considerando o inciso XIV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 23/2012, do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal;

Considerando ainda, o art. 5º da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática para escolha de diretor escolar do ensino público da Rede Municipal de Ensino de Ouro.
Parágrafo único. O presente Decreto poderá ser consolidado em lei, após comprovada a eficácia do processo de gestão democrática instituída pelo mesmo, bem como promover ajustes e paridade em demais leis que tratem do mesmo assunto.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Ouro será efetivada através de designação dos diretores por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica e demais critérios previstos no presente Decreto.

Art. 3º A Gestão Democrática do Ensino Público tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público, em conformidade com o Parecer CNE/CP nº 4/2021 abrangerá a Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e Dimensão Pessoal e relacional, bem como as atribuições das competências específicas previstas ao diretor escolar em cada uma das dimensões.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA ESCOLAR

Art. 5º A autonomia pedagógica escolar será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar (PGE) da unidade escolar, tendo como referência: as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou Regional (AMMOC) e da Rede Municipal de Ensino; os indicadores educacionais publicados pelo INEP/MEC e demais indicadores apurados pela própria Rede de Ensino; diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa das unidades escolares será assegurada:

I - pelo provimento da função de diretor escolar, por meio do processo de escolha previsto no presente Decreto;

II - por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar;

III - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio de colegiados e, de modo especial, o Conselho Escolar;
IV - pela avaliação de desempenho anual dos diretores, a ser definida em normativa da Secretaria Municipal de Educação, avalizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada através da destinação de recursos de programas federais visando seu regular funcionamento, agilidade e rapidez na resolução de pequenas emergências, bem como na melhoria do padrão de qualidade do ensino e ainda, o caixa escolar vinculado diretamente à Associação de Pais e Professores.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E REQUISITOS

Art. 8º O processo de seleção para a função de diretor escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será definido em Edital

específico, considerando as seguintes etapas:

I - Inscrição: preenchimento do formulário de inscrição, no qual constará os dados pessoais e profissionais, instituição de ensino que deseja atuar como gestor e entrega da primeira parte do Plano de Gestão Escolar (PGE), a Apresentação, na qual constará os dados técnico-profissional (currículo) e Objetivo Geral para o qual pleiteia a função;

II - Avaliação do Perfil Profissiográfico: por meio da qual serão avaliadas as habilidades cognitivas, técnicas e comportamentais do profissional pretendente a ocupar a função. Tal avaliação será realizada por meio de Instituição de Ensino Superior (IES) ou instituição/empresa que preste serviços na área de recrutamento e seleção de pessoas;

III - Apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE): a entrega do PGE deverá ser efetuada por meio de protocolo oficial, junto à municipalidade, até a data prevista no edital, contendo a seguinte organização e condicionantes:

a) Apresentação (mesma contida na inscrição);

b) Dimensões Político-institucional, Pedagógica, Administrativo-financeira e Pessoal e Relacional, contendo texto introdutório e ainda, as competências específicas de cada dimensão, prevendo os objetivos específicos/metapas, ações decorrentes, prazos de execução e monitoramento/avaliação, conforme será descrito em edital;

c) O PGE deverá respeitar a legislação educacional vigente e, de modo especial, o Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Educação, as previsões orçamentárias municipais e a autonomia financeira da unidade escolar;

d) O Edital do processo de seleção deverá prever a forma de consulta pública mais adequada à realidade local e/ou de seleção por critérios técnicos classificatórios que habilitem ou não os inscritos para a função pleiteada, sem que haja contrariedade ao que consta no presente Decreto.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 4 (quatro) anos, coincidindo seu início sempre com o primeiro ano de cada mandato.

§ 2º Para o primeiro período da Gestão Democrática para escolha de diretor escolar, haverá um período transitório temporal em que a Secretaria de Educação possa:

I - mobilizar o quadro de docentes da Rede Municipal de Ensino;

II - oferecer espaço de qualificação na área de gestão escolar e das estratégias metodológicas para a construção do PGE aos interessados em se habilitar para atuar na função;

III - oportunizar a inscrição e/ou conclusão do curso de pós-graduação em Gestão Escolar, de modo a contemplar ao maior número de interessados a possibilidade de participar do referido processo de seleção.

Art. 9º Os profissionais da educação interessados em elaborar Plano de Gestão Escolar, com objetivo de exercer a função de Diretor Escolar deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser professor/especialista efetivo e estável do Quadro do Magistério Público Municipal;

II - estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

III - não estar afastado por licença médica, licença sem vencimento ou estar readaptado;

IV - possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;

V - não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;

VI - não estar respondendo processo administrativo e disciplinar nas esferas Federal, Estadual e Municipal, mediante declaração de órgão competente;

VII - comprovar conclusão em:

a) curso de graduação em pedagogia, ou nas demais licenciaturas;

b) curso de pós-graduação lato sensu em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou; Curso de formação/extensão em gestão escolar, de no mínimo 200 (duzentas horas);

c) comprovar cursos de formação na área da educação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Instituições conveniadas, com o mínimo de 80 (oitenta) horas anuais, realizados nos últimos 2 (dois) anos contados da abertura do Edital de Seleção.

VIII - atender as etapas previstas no art. 8º deste Decreto.

Art. 10. Caso não haja inscrição de candidato para a função de diretor para determinada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, ou não seja aprovado nenhum candidato, ou haja vacância do cargo, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, designar professor/especialista efetivo e estável vinculado à Rede Municipal de Ensino, para exercer a referida função.

Parágrafo único. Após nomeação o gestor designado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do PGE, conforme consta no art. 9º deste Decreto e comprovar conclusão ou inscrição em curso de gestão escolar.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 11. O profissional escolhido para o exercício da função de Diretor Escolar, será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. No ato da designação do Diretor Escolar, este deverá assinar Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função previstas no Plano Político Pedagógico da unidade escolar, bem como as atribuições previstas no Parecer CNE/CP nº 4/2021, da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

Art. 13. O Diretor Escolar será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar, bem como pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, quanto ao cumprimento do PGE e à gestão técnico-administrativa da unidade escolar.

§ 1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do Plano de Gestão Escolar, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente à função.

§ 2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão Escolar ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do gestor.

§ 3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

Art. 14. A vacância da função de Diretor Escolar de unidade escolar poderá ocorrer perante as seguintes razões:

- I - término da vigência do Plano de Gestão Escolar;
- II - renúncia ou desistência;
- III - destituição;
- IV - exoneração;
- V - licenças de acordo com o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal;
- VI - aposentadoria;
- VII - morte.

§ 1º Em qualquer dos casos previstos no caput, para preenchimento da função, deverá ser observado o previsto no art. 10 do presente Decreto.

§ 2º Nos casos de afastamento por licença saúde, este poderá ocorrer por período de até 60 (sessenta) dias, cabendo ao Secretário (a) Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação designar um Diretor Escolar para substituí-lo, em caráter temporário.

§ 3º Findado o prazo estabelecido no § 2º, o titular da função será desligado, sendo que o preenchimento da função dar-se-á de acordo com o disposto no art. 10 do presente Decreto.

Art. 15. A destituição do Diretor de unidade escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
- II - por penalização em processo administrativo disciplinar;
- III - por inobservância a qualquer disposição deste Decreto;
- IV - por conduta inadequada.

§ 1º A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado do Conselho Escolar, devidamente comprovado e documentado, garantindo ainda o contraditório e ampla defesa.

§ 2º O relatório deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que, ao analisá-lo, expedirá parecer favorável ou não pela destituição, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação, que deve decidir e tomar as medidas necessárias à destituição.

§ 3º Para a tomada de decisão, entendendo não ser suficientes os elementos apresentados pelo Conselho Escolar e/ou Conselho Municipal de Educação, ou divergindo da apuração, a Secretaria Municipal de Educação poderá apurar novamente a situação, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O professor/especialista efetivo e estável do quadro do Magistério Público Municipal, nomeado para o exercício da função de Diretor Escolar, fará jus ao recebimento da correspondente Função Gratificada prevista no Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 17. Findado o mandato para o qual o professor/especialista foi nomeado, este poderá participar de novo processo de escolha.

Parágrafo único. Caso o processo de Gestão Democrática de escolha de Diretor Escolar não seja realizado nos prazos estipulados oficialmente, os diretores, mesmo com mandato vencido, poderão ser mantidos na função até que um novo processo seja efetivado.

Art. 18. Após publicação do presente Decreto, o município terá o prazo necessário para poder implementar o previsto no § 2º, do art. 8º, deste Decreto, sendo estabelecido como limite máximo o ano de 2024, como garantia para que se cumpra o § 1º, do art. 8º, deste mesmo Decreto.

Art. 19. Os demais membros da equipe que integram as funções de coordenação pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão nomeados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e integrarão a equipe diretiva por meio de ações articuladas com o gestor escolar e, de forma colegiada, ao Conselho Escolar.

Art. 20. Demais instruções e os casos omissos, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e, conjuntamente, com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro, 31 de agosto de 2022.

CLAUDIR DUARTE

Prefeito

DAYANA F. P. DE OLIVEIRA COLOMBO

Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 875, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149852

DECRETO Nº 875, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia os membros para comporem a comissão de acompanhamento e deliberação para elaboração do Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros a seguir relacionados para comporem a comissão de acompanhamento e deliberação para elaboração do Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura:

- I - representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) EDINÉIA RECH SCHLINDWEIN - Secretária de Educação, Cultura e Desporto;
b) CELITO PEREIRA - Diretor de Educação e Gestão de Sistemas;
c) PALOMA NORA - Diretora de Cultura e Turismo;
II - representantes da sociedade civil:
a) RENAN ALISSON HERMES;
b) JUNIOR CASSIO GOTARDO;
c) LAUDEMIR JOSÉ RECK.

Parágrafo único. O período de atividades desta Comissão iniciará na data de entrada em vigor deste Decreto e findará com a sanção e promulgação do referido Projeto de Lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro, 31 de agosto de 2022.

CLAUDIR DUARTE
Prefeito

DAYANA F. P. DE OLIVEIRA COLOMBO
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 876, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149854

DECRETO Nº 876, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, parte de imóvel rural localizada em Linha Coxilha Seca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, incisos V e VI, concomitantemente com o art. 127, inciso I, alínea e, da Lei Orgânica, amparado nos arts. 5º, alínea m e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

Considerando que a área expropriada, objeto do presente Decreto, revela-se indispensável para a construção da Garagem Municipal, face sua localização.

Considerando que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo extrajudicial ou judicialmente, a área de 14.627,46 m² (quatorze mil, seiscentos e vinte e sete metros e quarenta e seis centímetros quadrados), parte do terreno rural com área total de 235.213,62 m², registrado sob a matrícula nº 30.366 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, Santa Catarina, correspondente a porção de propriedade de João Fabio Filipini e Salete Tereza Riguel Filipini, com limites e confrontações estabelecidos em levantamento topográfico planimétrico e memorial descritivo.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade a construção da Garagem Municipal.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito ou a quem, legalmente, os represente, nos termos do que dispõe o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário à efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e pagamento da justa e prévia indenização, utilizando, para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 5º O valor a ser pago a título de indenização aos expropriados é resultante da avaliação mercadológica realizada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 852, de 29 de junho de 2022, tudo conforme consta da planta genérica de valores municipal, para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização, será de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, após pagamento da prévia e justa indenização, a proceder o encaminhamento urgente da transferência do imóvel, por meio de Escritura Pública de Desapropriação ou por meio de Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado, a ser registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro, 31 de agosto de 2022.

CLAUDIR DUARTE
Prefeito

DAYANA F. P. DE OLIVEIRA COLOMBO
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

PR N° 0051/2022

Publicação N° 4146618

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5AED2D3815EE84ACD66D1D12902BCD73D0ECB759

MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 0051/2022

O Município de Ouro/SC TORNA PÚBLICO que realizará no dia 20/09/2022, às 14:00 horas, o Processo Licitatório nº. 0086/2022, na modalidade Pregão na forma Presencial N. 0051/2022, do tipo menor preço por item, com entrega parcelada. Objeto: A presente licitação com participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para uso dos servidores públicos municipais das Secretarias Municipais solicitantes, conforme descrito no anexo I do edital. Obtenção do edital: licitacao2@ouro.sc.gov.br; www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro/SC, 31/08/2022. Claudir Duarte, Prefeito Municipal.
Registro no TCE: 5AED2D3815EE84ACD66D1D12902BCD73D0ECB759

Painel

PREFEITURA

DECRETO Nº 100/2022

Publicação Nº 4146479

DECRETO Nº 100/2022
DE 29 DE AGOSTO DE 2022

REGULAMENTA A LEI N. 847/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

12- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL

12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

(25) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.039-0884 – Aplicações diretas R\$ 229.900,00

(68) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.039-860 – Aplicações diretas R\$ 100.000,00

(24) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.039-0863 – Aplicações diretas R\$ 69.900,00

TOTAL R\$ 399.800,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

EXCESSO RECURSO 864 – EMENDA PARLAMENTAR R\$ 229.900,00

EXCESSO RECURSO 860 – EMENDA DE RELATOR R\$ 100.000,00

EXCESSO RECURSO 863 – EMENDA INDIVIDUAL R\$ 69.900,00

TOTAL R\$ 399.800,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Painel, SC, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Registrado e publicado na forma da Lei, em 29/08/2022.

NELCE ANDRADE SALAMAN
Secretario Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 98/2022

Publicação Nº 4146472

DECRETO Nº 98/2022
DE 29 DE AGOSTO DE 2022

REGULAMENTA A LEI N. 845/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.03- FUNDO MUNICIPAL DE HABTAÇÃO

(27) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.038-0700 – Aplicações diretas R\$ 95.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso 700 -Excesso Arrecadação R\$ 95.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Painel, SC, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Registrado e publicado na forma da Lei, em 29/08/2022.

NELCE ANDRADE SALAMAN
Secretario Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 99/2022

Publicação Nº 4146475

DECRETO Nº 99/2022
DE 29 DE AGOSTO DE 2022

REGULAMENTA A LEI N. 846/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

05- SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

05.01- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

(60) 3.3.90.00.00.00.00.2.011-0700 – Aplicações diretas R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso 700 -Excesso Arrecadação R\$ 60.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Painel, SC, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito

Registrado e publicado na forma da Lei, em 29/08/2022.

NELCE ANDRADE SALAMAN
Secretario Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 844/2022

Publicação Nº 4146499

LEI Nº 844/2022
DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA O MUNICIPIO DE PAINEL A FIRMAR CONVENIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIENTÍFICA VISANDO A DECENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PRELIMINAR À EMISSÃO DA CEDULA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO”.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Painel, autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Científica visando a descentralização da atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Painel, SC, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Registrado e publicado em 29/08/2022.

NELCE ANDRADE SALAMAN
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 845/2022

Publicação Nº 4146507

LEI Nº 845/2022
DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.03- FUNDO MUNICIPAL DE HABTAÇÃO

(27) 3.3.90.00.00.00.00.2.038-0700 – Aplicações diretas R\$ 95.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso 700 -Excesso Arrecadação R\$ 95.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Registrado e publicado em 29/08/2022.

NELCE ANDRADE SALAMAN
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 846/2022

Publicação Nº 4146513

LEI Nº 846/2022
DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

05- SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

05.01- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

(60) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.011-0700 – Aplicações diretas R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso 700 -Excesso Arrecadação R\$ 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Registrado e publicado em 29/08/2022.

NELCE ANDRADE SALAMAN
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 847/2022

Publicação Nº 4146516

LEI Nº 847/2022
DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO, ANULAR E SUPLEMENTAR AS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementando no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

12- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL

12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

(25) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.039-0884 – Aplicações diretas R\$ 229.900,00

(68) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.039—860 – Aplicações diretas R\$ 100.000,00

(24) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.039-0863 – Aplicações diretas R\$ 69.900,00

TOTAL R\$ 399.800,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

EXCESSO RECURSO 864 – EMENDA PARLAMENTAR R\$ 229.900,00

EXCESSO RECURSO 860 – EMENDA DE RELATOR R\$ 100.000,00

EXCESSO RECURSO 863 – EMENDA INDIVIDUAL R\$ 69.900,00

TOTAL R\$ 399.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Painel, SC, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Registrado e publicado em 29/08/2022.

NELCE ANDRADE SALAMAN
Secretário de Administração e Finanças

Palhoça

PREFEITURA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO TP 234/2022

Publicação Nº 4148738

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A8366303417582F85D9DFB9023A0E241D75316C7

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 234/2022.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de reforma e ampliação da Escola Mara Luiza Vieira Liberato, situado a Avenida das Tipuanas n.º1271, no Bairro São Sebastião - Palhoça/SC

Abertura: 19/09/2022 às 14h00min.

Local da retirada do Edital e Anexos: www.palhoça.sc.gov.br

Palhoça, 31 de Agosto de 2022.

EDUARDO FRECCIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 185/2022 - RP 223/2022

Publicação Nº 4147253

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº 185/2022 do PREGÃO Nº 223/2022 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CRISTIANI LOURI RODRIGUES & CIA LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e de construção para pequenos reparos nas Unidades de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, e demais segmentos da Secretaria de Educação de Palhoça, conforme as suas necessidades. REGISTRO DE PREÇOS, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços.

VALOR: R\$473.306,00 (quatrocentos e setenta e três mil e trezentos e seis reais).

DATA: 30/08/2022 A 29/08/2023.

| Fornecedor: 2572494 - CRISTIANI LOURI RODRIGUES & CIA LTDA ME | | | | | | |
|---|--|---------|-----------|------------|----------------|-------------|
| Item | Descrição | Unidade | Marca | Qtde. Item | Valor Unitário | Valor Total |
| 3 | Azulejo 30x40cm Branco | M2 | Artens | 500 | 25,95 | 12.975,00 |
| 4 | Canaleta PVC 50x20m com dupla face | UN | ILUMI | 100 | 17,90 | 1.790,00 |
| 5 | Chave Bóia Elétrica 15A/240V | UN | MARGIRIUS | 1000 | 27,65 | 27.650,00 |
| 6 | Curva PVC Esgoto 90º x 150mm | UN | Shiva | 60 | 69,90 | 4.194,00 |
| 7 | Lâmpada Led Tubular 18w 6500K Bivolt | UN | AVANT | 3000 | 11,90 | 35.700,00 |
| 8 | Lâmpada Led Tubular 09w 6500K Bivolt | UN | AVANT | 400 | 9,90 | 3.960,00 |
| 9 | Manta Asfáltica Aluminizada 10 m x 1m - Espessura 3mm | UN | PRIMER | 100 | 259,80 | 25.980,00 |
| 1 | Telha Fibrocimento 2,44m x 1,10m x 6mm | UN | MULTILIT | 1800 | 58,60 | 105.480,00 |
| 2 | Telha Fibrocimento 2,44m x 1,10m x 6mm (10% ME e EPP) | UN | MULTILIT | 200 | 58,60 | 11.720,00 |
| 10 | Assento sanitário infantil, material: polipropileno, formato oval, dimensões aprox. (A x L x C): 3,70 x 30 x 30cm, peso aprox.: 600 gr, tipo de fechamento: com impacto, cor branco. | UN | ASTRA | 100 | 55,95 | 5.595,00 |
| 11 | FIO FLEXIVEL VERMELHO 2,5MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 40 | 114,90 | 4.596,00 |
| 12 | FIO FLEXIVEL 2,5MM AZUL, ROLO 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3. | RL | TEKFIO | 40 | 114,90 | 4.596,00 |

| | | | | | | |
|----|---|----|-----------|----|--------|----------|
| 13 | Fio flexível 2,5mm amarelo, rolo com 100mts. De acordo com as normas NBR 247-3. | RL | TEKFIO | 40 | 114,90 | 4.596,00 |
| 14 | FIO FLEXIVEL VERDE 2,5MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | MARGIRIUS | 40 | 114,90 | 4.596,00 |
| 15 | FIO FLEXIVEL BRANCO 2,5MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3. | RL | TEKFIO | 40 | 114,90 | 4.596,00 |
| 16 | FIO FLEXIVEL VERMELHO 4,0MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 40 | 198,90 | 7.956,00 |
| 17 | FIO FLEXIVEL VERDE 4,0MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 40 | 198,90 | 7.956,00 |
| 18 | FIO FLEXIVEL BRANCO 4,0MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 20 | 198,90 | 3.978,00 |
| 19 | FIO FLEXIVEL AZUL 4,0MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 20 | 198,90 | 3.978,00 |
| 20 | FIO FLEXIVEL AMARELO 4,0MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 20 | 198,90 | 3.978,00 |
| 21 | FIO FLEXIVEL VERMELHO 6,0MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 20 | 299,90 | 5.998,00 |
| 22 | FIO FLEXIVEL VERDE 6,0MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 20 | 299,90 | 5.998,00 |
| 23 | FIO FLEXIVEL AMARELO 6,0MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 20 | 299,90 | 5.998,00 |
| 24 | FIO FLEXIVEL AZUL 6,0MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 20 | 299,90 | 5.998,00 |
| 25 | FIO FLEXIVEL BRANCO 6,0MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 20 | 299,90 | 5.998,00 |
| 26 | FIO FLEXIVEL PRETO 6,0MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 20 | 299,90 | 5.998,00 |

| | | | | | | |
|------------------------|---|-----|-----------------|------|----------|------------|
| 27 | FIO FLEXIVEL VERMELHO 10 MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 15 | 499,00 | 7.485,00 |
| 28 | FIO FLEXIVEL VERDE 10MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 15 | 499,00 | 7.485,00 |
| 29 | FIO FLEXIVEL AMARELO 10MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 15 | 499,00 | 7.485,00 |
| 30 | FIO FLEXIVEL AZUL 10MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 15 | 499,00 | 7.485,00 |
| 31 | FIO FLEXIVEL BRANCO 10MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 15 | 499,00 | 7.485,00 |
| 32 | FIO FLEXIVEL PRETO10MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 15 | 499,00 | 7.485,00 |
| 33 | FIO FLEXIVEL VERMELHO 25MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 10 | 1.460,00 | 14.600,00 |
| 34 | FIO FLEXIVEL AMARELO 25MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 10 | 1.460,00 | 14.600,00 |
| 35 | FIO FLEXIVEL BRANCO 25MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 10 | 1.460,00 | 14.600,00 |
| 36 | FIO FLEXIVEL VERDE 25MM, ROLO COM 100MTS. De acordo com as normas NBR 247-3 | RL | TEKFIO | 10 | 1.460,00 | 14.600,00 |
| 37 | Lixa para massa nº 100 para uso em alinhamento e remoção de imperfeições de massa corrida, gesso, drywall, reboco e alvenaria | UN | WORKER | 600 | 0,65 | 390,00 |
| 39 | Bloco de cimento (14x19x39 cm) | UN | NS | 4000 | 2,65 | 10.600,00 |
| 40 | Pedra britada n.0, ou pedrisco. | M3 | SUL CAT. | 200 | 115,37 | 23.074,00 |
| 41 | Pedra BRITA 3/4 | TON | SUL CATARINENSE | 200 | 70,37 | 14.074,00 |
| Total Geral dos Itens: | | | | | | 473.306,00 |

EXTRATO DE ATA Nº 186/2022 - RP 223/2022

Publicação Nº 4147259

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº 186/2022 do PREGÃO Nº 223/2022 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa R&G COMERCIO ATACADISTA LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e de construção para pequenos reparos nas Unidades de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, e demais segmentos da Secretaria de Educação de Palhoça, conforme as suas necessidades. REGISTRO DE PREÇOS, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços.

VALOR: R\$39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).
DATA: 30/08/2022 A 29/08/2023.

| Fornecedor: 3865916 - R&G COMERCIO ATACADISTA LTDA | | | | | | |
|--|---|---------|-------|------------|----------------|-------------|
| Item | Descrição | Unidade | Marca | Qtde. Item | Valor Unitário | Valor Total |
| 38 | Cimento(CP-II), saca com 50kg, de acordo com as Normas NBR 5732/1991. | SACA | Caue | 1000 | 39,20 | 39.200,00 |
| Total Geral dos Itens: | | | | | | 39.200,00 |

PORTARIA Nº. 4020/2022

Publicação Nº 4148886

PORTARIA Nº. 4020/2022.

KRISTY CARDOSO FABRE, Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº. 2811 de 13 de junho de 2022, que Prorrogou Teletrabalho do servidor RIVELINO DA SILVEIRA, no cargo de Engenheiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 08/09/2022 a 08/12/2022.

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

KRISTY CARDOSO FABRE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4021/2022

Publicação Nº 4148888

PORTARIA Nº. 4021/2022.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 3122 de 05 de julho de 2022, que Prorrogou Teletrabalho da servidora ANA PAULA GOMES CUNHA, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 10/09/2022 a 10/11/2022.

Palhoça, SC, em, 31 de agosto de 2022.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4023/2022

Publicação Nº 4149370

PORTARIA Nº. 4023/2022.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº. 400225-1, titular do cargo de Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/09/2013 a 26/12/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 19/09/2022 a 19/10/2022.

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4024/2022

Publicação Nº 4149598

PORTARIA Nº. 4024/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DAIANA BASTOS MACIEL, matrícula nº. 126726-5, titular do cargo de Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 02/02/2015 a 02/02/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 19/09/2022 a 19/10/2022.

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4025/2022

Publicação Nº 4149599

PORTARIA Nº. 4025/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSI MARIA VARELLA, matrícula nº. 800786-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 29/07/2007 a 29/07/2012, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 20/09/2022 a 20/10/2022.

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4026/2022

Publicação Nº 4149600

PORTARIA Nº. 4026/2022.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SANDRA REGINA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº. 401674-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/03/2017 a 01/03/2022, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 21/09/2022 a 21/10/2022.

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4028/2022

Publicação Nº 4149635

PORTARIA Nº. 4028/2022.

ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as Portaria 3555 de 02 de agosto de 2022 e Portaria 3662 de 04 de agosto de 2022, da servidora MAYARA DE SOUZA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, da Administração Direta desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4029/2022

Publicação Nº 4149587

PORTARIA Nº. 4029/2022.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de setembro de 2022.

ANEXO I

| MATRICULA | SERVIDOR | DE R\$ |
|-----------|-------------------------|--------|
| 3763915-1 | Gustavo Wagner Honorata | 300,00 |

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4030/2022

Publicação Nº 4148890

PORTARIA Nº. 4030/2022.

FLAVIO MARTINS, Secretário de Maricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de setembro de 2022.

ANEXO I

| MATRICULA | SERVIDOR | DE | PARA |
|-----------|-----------------|--------|--------|
| 150007-1 | Luiz Carlos Vaz | 300,00 | 500,00 |

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

FLAVIO MARTINS
Secretário de Maricultura e Pesca

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4031/2022

Publicação Nº 4149696

PORTARIA Nº. 4031/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 3519 de 01 de agosto de 2022, que Contratou por Tempo Determinado da servidora KETRIN SCHUTZ no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/09/2022 a 01/11/2022, face o titular Reni Alves, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4032/2022

Publicação Nº 4148997

PORTARIA Nº. 4032/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

| Nome | De | Para | Pelo período de |
|------------------------------------|----|------|-------------------------|
| Jailson Bernardo de Lemos | 40 | 20 | 30/08/2022 a 14/12/2022 |
| Karla Ferreira Bressan | 15 | 20 | 18/08/2022 a 14/12/2022 |
| Narayane Medeiros Laundes Carvalho | 40 | 20 | 01/09/2022 a 14/12/2022 |
| Patrícia Rodrigues Bezerra | 20 | 40 | 09/09/2022 a 14/12/2022 |

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4033/2022

Publicação Nº 4149697

PORTARIA Nº. 4033/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 3445 de 01 de agosto de 2022, que Contratou por Tempo Determinado da servidora JULIA FERNANDA FELIZATTI no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/09/2022 a 14/12/2022, face o titular Jenifer Sotero, que se encontra em direção escolar.

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4034/2022

Publicação Nº 4148893

PORTARIA Nº. 4034/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

| Nome | De | Para | Pelo período de |
|---------------------|----|------|-------------------------|
| Natasha Lopes | 40 | 20 | 26/08/2022 a 14/12/2022 |
| Sueli Zamora Sonoki | 20 | 40 | 18/08/2022 a 01/10/2022 |

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4035/2022

Publicação Nº 4148894

PORTARIA Nº. 4035/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 31 de agosto de 2022.

ANEXO I

| Matricula | Coordenador | Valor (R\$) | Unidade |
|-----------|------------------|--------------|------------------------------------|
| 3745426-4 | Flaviana Pereira | R\$ 2.149,81 | Diretor Geral do CEI Criança Feliz |

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4036/2022

Publicação Nº 4148898

PORTARIA Nº. 4036/2022.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 31 de agosto de 2022.

ANEXO I

| MATRICULA | SERVIDOR | DE |
|-----------|--------------------|--------------|
| 122121-1 | Maria Celina Jorge | R\$ 1.000,00 |

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4022/2022

Publicação Nº 4148208



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Portaria nº 4022 de 31 de agosto de 2022)

PORTARIA Nº. 4022/2022.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:
Conceder licença para tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados:

| Nome do Funcionário | Cargo | Dias | Contar de |
|--------------------------------------|---------------------------------------|------|------------|
| ADRIANA DA SILVA ESPINDOLA RODRIGUES | ASSISTENTE DE EDUCACAO | 01 | 03/08/2022 |
| ADRIANA DA SILVA ESPINDOLA RODRIGUES | ASSISTENTE DE EDUCACAO | 05 | 15/08/2022 |
| ADRIANA DA SILVA ESPINDOLA RODRIGUES | ASSISTENTE DE EDUCACAO | 01 | 09/08/2022 |
| ADRIANA TRUPPEL | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 04 | 15/08/2022 |
| ALBA TEREZINHA DA SILVA | PROFESSOR | 30 | 16/08/2022 |
| ALESSANDRA LIDIA VANELLI E SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 03 | 03/08/2022 |
| ALESSANDRA LIDIA VANELLI E SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 01 | 19/08/2022 |
| ALEXSANDER DA SILVA | ENGENHEIRO CIVIL | 05 | 21/08/2022 |
| ANA CRISTINA DE JESUS DOS SANTOS | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 30 | 15/08/2022 |
| ANA PAULA GARCIA PIRES | NUTRICIONISTA | 01 | 19/08/2022 |
| ANA PAULA GARCIA PIRES | NUTRICIONISTA | 03 | 01/08/2022 |
| ANDREA EWERS | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 30 | 11/08/2022 |
| ANDREA SERAFIM WEHMUTH | SUPERVISOR ESCOLAR | 15 | 17/08/2022 |
| ANDREIA SUZANA SGROTT | ENFERMEIRO | 03 | 22/08/2022 |
| ANDREIA SUZANA SGROTT | ENFERMEIRO | 02 | 10/08/2022 |
| BARBARA FOLSTER | PROFESSOR | 08 | 22/08/2022 |
| BEATRIZ CHRYSTINE MACHADO | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 01 | 15/08/2022 |
| BEATRIZ CHRYSTINE MACHADO | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 03 | 02/08/2022 |
| BERNADETE CORNELIO FERNANDES | PROFESSOR | 09 | 18/08/2022 |
| BIANCA EVA COELHO | AUXILIAR DE CONSULTORIO DE DENTISTA | 10 | 18/08/2022 |
| CARMEL CAPITANI GIONGO | ASSISTENTE SOCIAL | 01 | 22/07/2022 |
| CASSIANA LUCIA DA MOTTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 01 | 22/08/2022 |
| CASSIANA LUCIA DA MOTTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 04 | 23/08/2022 |
| CELIO JOAO BATISTA | ASSESSOR | 07 | 19/08/2022 |
| CLAMIR ELIANE LIBERATO | PROFESSOR | 05 | 15/08/2022 |
| CRISTIANE ELISE BASTOS SILVA | ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO | 06 | 16/08/2022 |
| CRISTINA SCHWINDEN | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 180 | 11/08/2022 |
| DAIANA DA SILVA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 30 | 16/08/2022 |
| DAIANE LOPES MARQUES | PROFESSOR | 06 | 22/08/2022 |
| DAIANE MALUA PUTTI | TECNICO DE ENFERMAGEM | 05 | 15/08/2022 |
| DANIELA DE ANDRADE DA SILVA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 15 | 24/08/2022 |
| DANIELA PATRICIA PADILHA RIBEIRO | MERENDEIRA | 10 | 18/08/2022 |
| EDIONE MARIA COELHO | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 90 | 04/08/2022 |
| ELIANE MARA DRANSFELD | PSICOLOGO | 03 | 17/08/2022 |
| FABIANA MARIA DOS REIS | CONSELHEIRO TUTELAR | 05 | 15/08/2022 |
| FLAVIA DE SOUZA BRANCO | ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO | 14 | 24/08/2022 |

1

Assinado
Para Verificação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Portaria nº 4022 de 31 de agosto de 2022)

| | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------|-----|------------|
| FRANCYELLE ELIETE ESPINDOLA | PROFESSOR | 02 | 04/08/2022 |
| FRANCYELLE ELIETE ESPINDOLA | PROFESSOR | 01 | 12/08/2022 |
| FRANCYELLE ELIETE ESPINDOLA | PROFESSOR | 01 | 18/08/2022 |
| FRANCYELLE ELIETE ESPINDOLA | PROFESSOR | 01 | 09/08/2022 |
| GABRIELA MOREIRA DE ARAUJO | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 07 | 17/08/2022 |
| GABRIELLA SCHMIDT | ASSESSOR | 07 | 15/08/2022 |
| GEOVANNA KRUGER NUNES | PROFESSOR | 02 | 18/08/2022 |
| GEOVANNA KRUGER NUNES | PROFESSOR | 06 | 21/08/2022 |
| GILDA RIBEIRO DA SILVA | PROFESSOR | 08 | 16/08/2022 |
| GILDA RIBEIRO DA SILVA | PROFESSOR | 08 | 16/08/2022 |
| GISELI CRISTIANE GARCIA DE MEDEIROS | PROFESSOR | 45 | 18/08/2022 |
| GISELY NIENKOETTER | PROFESSOR | 03 | 17/08/2022 |
| GUILHERME COLCINSKI DE AMORIM | GUARDA MUNICIPAL | 03 | 14/08/2022 |
| GUILHERME COLCINSKI DE AMORIM | GUARDA MUNICIPAL | 03 | 17/08/2022 |
| GUILHERME COLCINSKI DE AMORIM | GUARDA MUNICIPAL | 05 | 19/08/2022 |
| HELLEN MARIA | PROFESSOR | 07 | 17/08/2022 |
| INGRID HOEGENN | FISIOTERAPEUTA | 05 | 24/08/2022 |
| IVETE PAULA LISBOA | PROFESSOR | 01 | 16/08/2022 |
| IVETE PAULA LISBOA | PROFESSOR | 03 | 17/08/2022 |
| IVETE PAULA LISBOA | PROFESSOR | 02 | 04/08/2022 |
| IVONETE GONCALVES DA ROSA GREGORIO | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 05 | 15/08/2022 |
| IVONETE GONCALVES DA ROSA GREGORIO | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 02 | 11/08/2022 |
| JANAINA MARTINS LEAL DOS SANTOS | MERENDEIRA | 20 | 15/08/2022 |
| JAQUELINE DE MIRANDA GONÇALVES | MERENDEIRA | 05 | 15/08/2022 |
| JESSICA ALESSANDRA FEIJO | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 01 | 16/08/2022 |
| JESSICA ALESSANDRA FEIJO | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 05 | 18/08/2022 |
| JESSICA ALESSANDRA FEIJO | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 05 | 22/08/2022 |
| JESSICA CARLA DE SOUZA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 04 | 22/08/2022 |
| JOAO MACHADO THOMAZETTI | AUDITOR FISCAL DO MEIO AMBIENTE | 30 | 16/08/2022 |
| JONATHAS DE SOUZA | MOTORISTA | 05 | 22/08/2022 |
| JUCILENE EDITE TOMAZ | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 03 | 09/08/2022 |
| JUCILENE EDITE TOMAZ | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 04 | 15/08/2022 |
| JULIANA BUNN | ORIENTADOR EDUCACIONAL | 10 | 18/08/2022 |
| JULIANA BUNN | ORIENTADOR EDUCACIONAL | 01 | 11/08/2022 |
| JULIANA LUSTOSA DE CASTRO | FARMACEUTICO | 09 | 16/08/2022 |
| JULIANO RODRIGUES BRASIL | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 05 | 18/08/2022 |
| JULIANO RODRIGUES BRASIL | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 05 | 18/08/2022 |
| JUNIO MAGALHAES REIS | CIRURGIAO DENTISTA | 07 | 18/08/2022 |
| KATIANA PEREIRA | ASSESSOR | 07 | 15/08/2022 |
| KATIANA PEREIRA | ASSESSOR | 07 | 23/08/2022 |
| LAYLA VITORIA VEBER VIEIRA | ASSESSOR | 04 | 22/08/2022 |
| LUCELIA APARECIDA POSTAI BARCELOS | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 03 | 17/08/2022 |
| LUCELIA APARECIDA POSTAI BARCELOS | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 05 | 22/08/2022 |
| LUCIANI TERESINHA SENS | ENFERMEIRO | 05 | 17/08/2022 |
| LUIZ CARLOS BARSCH | TECNICO EM CONTABILIDADE | 07 | 18/08/2022 |
| LUIZ CARLOS ROMAO FILHO | AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS | 30 | 17/08/2022 |
| MAITE BROERING FERNANDES | PSICOLOGO | 07 | 23/08/2022 |
| MARAYSA GOULART MELO | TECNICO EM ENFERMAGEM | 180 | 16/08/2022 |
| MARIA APARECIDA DE SOUZA MACHADO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02 | 22/08/2022 |
| MARIA APARECIDA DE SOUZA MACHADO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02 | 18/08/2022 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | ASSESSOR | 07 | 16/08/2022 |
| MARIELLI CECCHIN | MERENDEIRA | 20 | 15/08/2022 |
| MAURICIO LOBATO JUNIOR | ARTIFICE | 06 | 15/08/2022 |
| MAURICIO LOBATO JUNIOR | ARTIFICE | 05 | 15/08/2022 |
| MAYARA JANET LOBO | PROFESSOR | 06 | 18/08/2022 |
| MAYARA JANET LOBO | PROFESSOR | 06 | 18/08/2022 |

2

Assinado
Para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Portaria nº 4022 de 31 de agosto de 2022)

| | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|----|------------|
| MAYARA TRUPPEL DA SILVA | PROFESSOR | 05 | 15/08/2022 |
| MICHELE PATRICIA MOREIRA | ORIENTADOR EDUCACIONAL | 24 | 01/08/2022 |
| MICHELE PATRICIA MOREIRA | ORIENTADOR EDUCACIONAL | 07 | 24/08/2022 |
| NATYELE CRISTINA DOS SANTOS | PROFESSOR | 02 | 14/08/2022 |
| PATRICIA GOES PEDROSO | MERENDEIRA | 06 | 22/08/2022 |
| RICARDO FRANCISCO ANGELO | AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS | 30 | 18/08/2022 |
| ROBERTA DA SILVA LUZ DOMINGUES | PROFESSOR | 03 | 17/08/2022 |
| RODRIGO RODRIGUES RIBEIRO | PROFESSOR | 02 | 18/08/2022 |
| RODRIGO RODRIGUES RIBEIRO | PROFESSOR | 02 | 22/08/2022 |
| ROSELI ALVES DE OLIVEIRA ROSAR | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 03 | 22/08/2022 |
| ROSEMIR PEDRO MEDEIROS | OPERADOR DE MAQUINAS | 30 | 12/08/2022 |
| SCHEILA SCHMIED | PROFESSOR | 02 | 01/08/2022 |
| SCHEILA SCHMIED | PROFESSOR | 15 | 19/08/2022 |
| SCHEILA SCHMIED | PROFESSOR | 01 | 15/08/2022 |
| SILVANA ADELIA MAFRA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | 15 | 11/08/2022 |
| SILVANA ADELIA MAFRA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | 30 | 19/08/2022 |
| SUZETE BRUCHADO | MERENDEIRA | 01 | 15/08/2022 |
| SUZETE BRUCHADO | MERENDEIRA | 04 | 18/08/2022 |
| TANIA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVEIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 05 | 17/08/2022 |
| TATIANA AVILA DA SILVA MACHADO | PROFESSOR | 07 | 17/08/2022 |
| THAISA MENDES PEREIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 04 | 12/08/2022 |
| THUANY SCHMITZ AMARAL | CIRURGIAO DENTISTA | 05 | 18/08/2022 |
| VALMIRA DE SOUZA HERMANN | TECNICO DE ENFERMAGEM | 01 | 19/08/2022 |
| VALMIRA DE SOUZA HERMANN | TECNICO DE ENFERMAGEM | 03 | 03/08/2022 |
| VALMIRA ROSA MARTINS | PROFESSOR | 45 | 18/08/2022 |
| VANDERLEIA ALVES | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 10 | 22/08/2022 |
| VANESSA VERA DELFINO | PROFESSOR | 08 | 18/08/2022 |
| VILZAIR APARECIDA FERREIRA DA SILVA | MONITOR | 10 | 17/08/2022 |

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração designado

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 31/08/2022

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

3

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e ANDRE JOSE SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoça.1doc.com.br/verificacao/AA87-3E3C-09F4-4111-4111-4111-4111>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA87-3E3C-09FA-5912

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 31/08/2022 14:45:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE JOSE SILVEIRA (CPF 016.117.739-54) em 31/08/2022 15:02:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/AA87-3E3C-09FA-5912>

PORTARIA Nº. 4027/2022

Publicação Nº 4148597



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 4027/2022.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2773 de 08 de junho de 2022, que **Prorrogou Teletrabalho** da servidora **RENATA MORFIM DA SILVA SARDINHA**, no cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **12/09/2022 a 12/12/2022**

Palhoça, SC, em 31 de agosto de 2022.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 31/08/2022

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e ANDRE JOSE SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoça.tbcc.com.br/verificacao/83FF-79AE-61ED-DCEE> e informe o código 83FF-79AE-61ED-DCEE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83FF-79AE-61ED-DCEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 31/08/2022 15:47:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE JOSE SILVEIRA (CPF 016.117.739-54) em 31/08/2022 15:50:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/83FF-79AE-61ED-DCEE>

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA 75/2022**

Publicação Nº 4148728

PORTARIA Nº 0075, 23 DE AGOSTO DE 2022*Nomeia Diretor de Controle Interno*

O **Presidente da Câmara Municipal de Palhoça**, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, resolve,

NOMEAR:

Art. 1º - Fica **NOMEADO**, como servidor, para ocupar, a partir da data de 23 de Agosto de 2022, o cargo em comissão conforme abaixo:

| Servidor | Cargo |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| FERNANDO GREGORIO CUNHA DIAS | Diretor de Controle Interno |

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

PORTARIA 76/2022

Publicação Nº 4148733

PORTARIA Nº 0076, 31 DE AGOSTO DE 2022

Exonera o servidor Fernando Gregorio Cunha Dias

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar n. 322 de 10 de Junho de 2022, resolve:

EXONERAR:

Art. 1º - Fica **EXONERADO**, o servidor ocupante do cargo em comissão abaixo, sendo o ultimo dia trabalhado em 31 de Agosto de 2022:

Servidor**FERNANDO GREGORIO CUNHA DIAS****Cargo****Diretor de Controle Interno**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça/SC, 31 de Agosto de 2022.

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

PORTARIA 77/2022

Publicação Nº 4149692

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA****PORTARIA Nº 0077, 31 DE AGOSTO DE 2022***Exonera Coordenador de Conferência Legislativa*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA/SC**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, e

Considerando a Lei Complementar n. 145, de 18 de Outubro de 2013, bem como, a Lei Complementar n. 315 de 03 de Janeiro de 2022, que a alterou, resolve,

EXONERAR:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** da função gratificada de Coordenadora de Conferência Legislativa, sendo o último dia exercido em 31 de Agosto de 2022, a servidora efetiva **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani,
Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 99188-3981 +55 (48) 3242-1501 - E-mail:
camarapalhoça@cmp.sc.gov.br

Página 1/1

www.cmp.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Joel Filipe Gaspar (056.***.***-83)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmp.sc.gov.br/ver> e informe o código: 2208311814112A011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO N° 64/2022**

Publicação N° 4149430

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.

TERMO DE RESCISÃO N.º 64/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2022, PREGÃO PRESENCIAL N° 98/2022 – PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA e a pessoa jurídica SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº05.531.725/0001-20. OBJETO: – Fica rescindido amigavelmente o item 35 (dipirona sódica, 500 mg), da Ata de Registro de Preços nº 47/2022 do Pregão Presencial nº98/2022, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

DATA: 31/08/2022.

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 65/2022

Publicação N° 4149435

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 65/2022, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 98/2022 – PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica PRATI DONADUZZI E CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: – Fica alterada a empresa fornecedora do item 35 (dipirona sódica, 500 mg) da Ata de Registro de Preços nº 47/2022 para a PRATI DONADUZZI E CIA LTDA. O valor unitário do item 35 passar a ser R\$ 0,138.

DATA: 31/08/2022.

Palma Sola

PREFEITURA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2022

Publicação Nº 4147800

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D7B85AEA70204C9935579F8F5D4960B257BCCF04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA – SC

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA E HORA DE ABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 84/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2022

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do certame a retificação do Edital do Processo de Licitação nº. 84/2022, Modalidade Tomada de Preços nº. 14/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, "software", visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do município de Palma Sola/SC".o que segue:

1º.- Fica alterado a data de entrega e abertura dos envelopes, passando a constar:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/09/2022.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/09/2022.

2º. - As demais condições do Edital permanecem inalteradas, inclusive a hora, podendo o mesmo ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário normal de Expediente. Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (0xx) 49 3652 – 3200.
Palma Sola, 31 de agosto de 2022.

Marines Fatima Sansigolo

Responsável Pelo Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº .42/2022 - AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ARVORES, FLORES E OUTROS

Publicação Nº 4147824

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BBDE71C7DAD6F4AFECAC695FC164272C456A8DC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº. 42/2022 – Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Aquisição de Muda de arvores frutíferas, flores e outras

Regimento: Lei 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, Decreto Municipal nº 026 de 05/09/2002 e Decreto Municipal nº. 005 de 29/01/2018

Entrega dos envelopes/Credenciamento: até às 08:30h do dia 19/09/2022.

Abertura dos envelopes: às 09:00:00 h do dia 19/09/2022.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário de Expediente e/ou no site www.palmasola.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone: (0xx) 49 3652 – 3200 e/ou 49 – 3652- 3219

Palma Sola, 31 de agosto de 2022.

Marines F. Sansigolo

Pregoeira

PORTARIA 456/2022

Publicação Nº 4148702

Portaria 456/2022, de 31 de agosto de 2022.

Exonera a Servidora Municipal ACT e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão

legal constante da Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda, o estatuído do Art. 36 da Lei 909/91, de 16/11/1991.

Resolve:

Art. 1º. Exonera Adrieli Caroline Zang, portadora do CPF 099.873.799-23 E rg 5.113.310 SSP SC, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível TSG-1A, a partir de 31/08/2022.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 31 de agosto de 2022.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 457/2022

Publicação Nº 4148711

Portaria 457/2022, de 31 de agosto de 2022.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetiva e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante no artigo 102, da Lei 909/91, de 26 de Novembro de 1991.

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença prêmio, nos termos do artigo 102 da Lei 909/91, a servidor efetivo Paula Tierre Geruzeia Lopes portadora do CPF 076.613.159-98 e RG 10.844.269-7 SSP PR, Atendente de Saúde, Nível SAU-1A, referente ao período aquisitivo de 20/08/2014 a 19/08/2019.

Art. 2º. A licença de que trata o artigo anterior será de 30 dias, convertida em pecúnia e paga no mês de agosto/2022.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 31 de agosto de 2022.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

Palmitos

PREFEITURA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2021

Publicação Nº 4146034

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 29C9B1CB1816280D11DFAC52F8AB6A47D1ADE198

MUNICÍPIO DE PALMITOS

4º Termo Aditivo ao Contrato: nº 44/2021. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Primeira – DO OBJETO e Cláusula Décima Terceira – VALOR E FISCALIZAÇÃO. Contratada: Construtora oliveira Ltda. VALOR TOTAL REAJUSTADO: R\$ 2.542.863,10. Palmitos 31/08/2022. Dair Jocely Enge – PREFEITO DE PALMITOS.

PORTARIA Nº 0426/2022

Publicação Nº 4146303

| | |
|--|---|
| PORTARIA Nº 0426/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022 | CONTRATA PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei. |
|--|---|

Considerando terem se esgotado as listas do processo seletivo 001/2021, que objetivou a contratação de Professores e Auxiliares de Serviços Gerais em caráter emergencial;

Considerando a realização de chamada pública nº0028/2022 para contratação emergencial e excepcional de Auxiliar de Serviços Gerais;

Considerando, o disposto no artigo 119 da LC Nº30/2011 que autoriza a contratação de profissionais temporariamente para suprir as necessidades de substituição ou casos emergenciais;

RESOLVE:

Contratar, a partir da data supra, a Sra. Gleicy Alves, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais / ACT, 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, enquadrado no Regime Geral da Previdência, percebendo os vencimentos constantes no quadro geral de remuneração.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 29 agosto de 2022.

Dair Jocely Enge Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm.
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0427/2022

Publicação Nº 4146313

PORTARIA Nº 0427/2022 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 29 DE AGOSTO DE 2022 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2022, a Servidora Pública Municipal Sra. Ana Sara Niederle, lotada no cargo de Assistente Social / CAPS, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 29 de agosto de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0428/2022

Publicação Nº 4146320

PORTARIA Nº 0428/2022 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 30 DE AGOSTO DE 2022 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com efeito retroativo a 29/08/2022, a Servidora Pública Municipal Sra. Fabiula Greiner, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais / ACT, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 30 de agosto de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº. 0429/2022

Publicação Nº 4146325

PORTARIA Nº. 0429/2022 DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO E DÁ
DE 31 DE AGOSTO DE 2022 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/09/2022, o Servidor Público Municipal Sr. WINSTON JOSE FREITAG, no cargo de Motorista, 40 horas semanais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal Saúde, até 03/09/2022, percebendo os vencimentos constantes no quadro geral de remuneração.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 31 de agosto de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PROCESSO LICITATORIO N° 85/2022

Publicação N° 4146463

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EF6C2EE836AA7744A9B9E9D4138AD316B13BD278

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório n° 85/2022. Modalidade: Pregão Presencial n° 33/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITA, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PALMITOS. Data final da entrega dos envelopes: 15/09/2022 até as 08:30 horas. Data da abertura: 15/09/2022 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 31 de agosto de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Papanduva

PREFEITURA

DECRETO N 3213, DE 15.08.2022 - REGULAMENTA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4146072

DECRETO Nº 3213, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a criação e implantação dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino do Município de Papanduva e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9394/96 e a Lei Municipal n. 2049/15, que Aprova a adequação do Plano Municipal de Educação - PME, estabelecendo seu novo texto e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1º Fica criado em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, um órgão colegiado denominado Conselho Escolar, com funções deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora, cujos objetivos precípuos são:

I - garantir a participação da comunidade escolar nas ações pedagógica e administrativa;

II - analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões; e

III - mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação.

Art. 2º Os Conselhos Escolares são colegiados permanentes de debate e órgãos articuladores de vários segmentos da comunidade escolar e local, por meio de fórum permanente de discussão e de análise, com objetivo de estabelecer, em parceria, no âmbito da escola, critérios relativos à sua ação, organização e funcionamento.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais, membros do magistério e demais servidores em exercício na unidade de ensino.

Art. 3º A instalação e o funcionamento do Conselho tem caráter obrigatório em todas as unidades escolares de ensino fundamental, e Centros de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino de Papanduva.

Art. 4º O Conselho Escolar, vinculado ao corpo diretivo da escola, será formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo-se em agente de participação na construção da gestão democrática da escola.

I - Da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, é constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Um representante da direção escolar;

b) Um representante do corpo docente;

c) Um representante do grupo de servidores;

d) Dois pais ou responsáveis pelos alunos;

e) Dois alunos regularmente matriculados maiores de 16 (dezesseis) anos.

§1º. Em não havendo alunos maiores de 16 (dezesseis) anos a representação de pais se estenderá para quatro membros.

§ 2º. Entende-se por responsável legal pelos alunos as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

Art. 5º Compete ao Conselho Escolar:

I - Estabelecer e acompanhar o projeto político-pedagógico da escola;

II - Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político-pedagógico da mesma;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;

IV - Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;

V - Analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;

VI - Arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VII - Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;

VIII - Apreçar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não-cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Estatuto, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Secretaria da Educação;

IX - Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;

X - Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

XI - Elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;

XII - Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela equipe pedagógico-administrativa ou membros do Conselho;

XIII - Promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;

XIV - Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola.

XV - Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar a criação de instituições auxiliares e seus estatutos quando não for da competência de órgãos específicos;

XVI - Definir as diretrizes para a atuação das instituições auxiliares;

XVII - Acompanhar a atuação das instituições auxiliares visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o projeto político-pedagógico da escola, propondo, se necessário, alterações nos seus Estatutos, ouvindo o segmento a que diz respeito;

XVIII - Acompanhar calendário escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria da Educação;

XIX. Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;

XX - Acompanhar distribuição de material escolar e de outras espécies destinado a alunos, quando fornecido pela Mantenedora ou obtido junto a outras fontes;

XXI - Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas à sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;

XXII - Propor à Secretaria de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3 (dois terços) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;

XXIII - Receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução a nível de administração escolar;

XXIV - Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;

XXV - Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) O cumprimento das disposições legais;

b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) A divulgação do edital de matrículas;

d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar quando encaminhada pelo Diretor;

e) Adoção e comunicação ao(s) órgão(s) competente(s) das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.

§ 1º - Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

a) Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;

b) Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;

c) Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;

d) Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.

Art. 6º O Conselho escolar, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos, será constituído por um número de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) conselheiros, de acordo com a realidade de cada escola, assegurando-se a proporcionalidade de 51% (cinquenta e um por cento) ao segmento pais e alunos.

Art. 7º Poderão atuar como representantes no Conselho Escolar:

I - pais ou responsáveis de alunos;

II - alunos a partir do 6º ano, devidamente matriculados e frequentando a unidade escolar com mais de 16 anos;

III - membros do corpo docente em efetivo exercício (professores e coordenadores pedagógicos);

IV - servidores em efetivo exercício do ensino fundamental e educação infantil;

V - integrantes da Associação de Pais e Professores (APP) nas unidades de educação; e

§ 1º O Diretor da Unidade Escolar tem assento nato no Conselho Escolar, não podendo, entretanto, ser eleito para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do conselho.

§ 2º Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma unidade de ensino, votando ou concorrendo.

§ 3º Para cada representação haverá um suplente, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.

Art. 8º O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar, composta por 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente, de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º Para a primeira eleição a Assembleia Geral será convocada pela secretaria da educação, e para as demais, será convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º Os membros que integram a Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Escolar terá como função coordenar, executar, escrutinar e promulgar os resultados das eleições do Conselho Escolar.

Art. 10. O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido entre seus pares, baixará edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Escolar.

Art. 11. Do edital, publicado com 30 (trinta) dias de antecedência, constará:

I - Pré-requisitos e prazos para inscrição e homologação dos candidatos;

II - dia, hora e local de votação;

III - credenciamento de fiscais de cada segmento para acompanhar o processo eleitoral;

IV - demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 12. Poderão votar para eleger os membros do Conselho Escolar:

I - os alunos com 16 anos ou mais a partir do 5º ano/série, regularmente matriculados e frequentando as aulas com;

II - os pais ou responsável legal por aluno regularmente matriculado e frequentando as aulas;

III - diretor, professor, coordenador pedagógico, servidores lotados na unidade escolar.

Parágrafo único. O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar e ser votado apenas uma vez e por um só segmento;

Art. 13. Ter-se-ão como eleitos ao Conselho Escolar, os candidatos mais votados e por suplente os subsequentes, por segmento e ordem decrescente de votos e, em caso de empate, o mais idoso ou sorteio conforme definido no edital.

Art. 14. Será lavrada ata competente da eleição, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, promulgar seu resultado.

Art. 15. A posse do Conselho Escolar ocorrerá nunca em prazo maior que 10 (dez) dias após o término da vigência do conselho vigente.

Parágrafo único. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Chefe da Secretaria da Educação, e das posteriores pelo próprio

presidente do Conselho Escolar, que deixará o cargo face ao término do mandato.

Art. 16. Em caso de impedimento temporário e/ou vacância do representante titular, assumirá o suplente, e na falta deste será convocada nova eleição para o cumprimento do mandato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem, sendo estes maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 18. O Conselho Escolar reunir-se-á bimestralmente, com pauta previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Art. 19. A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

Art. 20. O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 21. Cabe a Secretaria de Educação do Município baixar as orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Escolar.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Papanduva, 15 de agosto de 2022.

João Jaime Ianskoski
Prefeito Municipal em Exercício

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Evini Roseli G. de Oliveira
Secretária da Administração

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 037.2021 - A&G - SERVIÇOS MÉDICOS

Publicação Nº 4147980

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 037/2022.

Objeto: Rescisão do CONTRATO Nº 037/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022. Contratada: A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA. Considerando inicialmente o pedido de rescisão contratual encaminhado pela contratada A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA; Considerando o fato de que a partir do mês de Setembro/2022, os serviços prestados deverão ser contratados sob responsabilidade direta da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, conforme termo de CONVÊNIO Nº 005/2022 firmado junto ao Município de Papanduva/SC; Desse modo, se faz necessária a rescisão do presente termo contratual firmado entre a empresa A & G SERVIÇOS MÉDICOS e a Prefeitura Municipal de Papanduva/SC. Base legal: lei 8666/93. Papanduva, 31 de agosto de 2022. Luiz Henrique Saliba – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031-2021 - CINCATARINA - PRIME

Publicação Nº 4148205

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

EXTRATO DE 1º ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031-2021 - CINCATARINA – PRIME, contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos automotores e equipamentos, incluindo pneus, óleos lubrificantes e lavagem, no modelo de AUTOGESTÃO, através do REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, para uso dos Entes da Federação Consorciados ou Referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de oficinas, autopeças ou concessionárias CONTRATANTE: Município de Papanduva. CONTRATADA: CINCATARINA – PRIME. Base Legal: nº 8666/93. Papanduva, 31 de agosto de 2022. Luiz Henrique Saliba-Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DE 2022**

Publicação Nº 4147660

ATA Nº 037/2022**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA,
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 19:00 HORAS**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sede da Câmara Municipal de Papanduva, às 19h00min, na 35ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, os seguintes Vereadores: **Alexandre Miguel Grabovski, Jacqueline Tabalipa de Almeida Balena, Jeferson Chupel, Mariângela Silveira Senna, Marli Meireles Prestes de Luca, Sandra Aparecida da Silva e Valdecir Vaneski (Branco)**. Sob a Presidência do vereador Valdecir Vaneski (Branco), vice-presidente, foi verificado o horário regimental e quorum legal, invocando a proteção de Deus e em nome dos Poderes Constituídos, declarou aberta a presente Sessão. Na sequência, o Senhor Presidente, em exercício, solicitou a 1ª Secretária para que efetuasse a leitura da Ata n. 036/2022, sendo **APROVADA** por unanimidade dos presentes. Em seguida, solicitou a 1ª Secretária para que efetuasse a leitura dos demais expedientes sendo: Indicação nº 0087/2022 de iniciativa da vereadora Jacqueline Tabalipa de Almeida Balena; Indicação nº 0091/2022 de iniciativa da vereadora Marli Meireles Prestes de Luca; Moções de Aplausos de nº 0052/2022 ao nº 0069/2022 de iniciativa do vereador Alexandre Miguel Grabovski, subscrita pelos demais vereadores. Após a leitura, os expedientes foram devidamente despachados pelo Presidente. **ORDEM DO DIA:** Nos termos regimentais foi declarada **APROVADA** a **REDAÇÃO FINAL** do seguinte projeto de lei: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0023/2022** de iniciativa do vereador Alexandre Miguel Grabovski que **“CRIA O PROGRAMA “DIREITO NA ESCOLA”, A SER OFERECIDO EM PARCERIA GRATUITA COM A SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SANTA CATARINA – OAB CANOINHAS, JUNTO ÀS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: REQUERIMENTO Nº 0013/2022** de iniciativa da vereadora Jacqueline Tabalipa de Almeida Balena, sendo **APROVADO** por unanimidade dos presentes. **Palavra Livre:** Por ordem de inscrição fez uso da palavra a vereadora Marli de Luca. Cumprimentando a todos, justificou a indicação que apresentou para serviços de patrolamento e colocação de pó de brita em todas as ruas da Cohab II. Na sequência, a vereadora Mariângela Senna registrou a sua homenagem ao Exército Brasileiro pelo Dia do Soldado. Em seguida mencionou que segundo notícia veiculada nos meios de comunicação, o GAECO está fazendo uma investigação no município de Papanduva, em nome da bancada de oposição solicitou aos senhores vereadores informações oficiais acerca da investigação e o nome do funcionário investigado, pois acredita que não somente ela, mas todos os vereadores estão sendo questionados. O vereador Alexandre justificou que não poderia passar informação oficial porque não tem este poder e a princípio quem poderia prestar a informação seria o Ministério Público. Ainda argumentou que teve o conhecimento através das redes sociais e que se o Ministério Público não divulgou o nome, possivelmente tramita em segredo de justiça. A vereadora Marli de Luca afirmou que tem conhecimento de que o GAECO está na cidade, mas não tem mais informações. A vereadora Sandra justificou que não poderia dar informações oficiais, porque tomou conhecimento a partir da nota de esclarecimento do Prefeito. Na sequência a vereadora Jacqueline Balena justificou a indicação para que o Poder Executivo analise a viabilidade do alargamento da estrada da serra do Salto do Itajaí.

Em seguida, se manifestou a respeito da operação do Gaeco no município de Papanduva citando que espera que venha às claras as informações. Em aparte a vereadora Sandra ressaltou que é preciso aguardar o resultado das investigações, sem julgamentos antecipados e que confia no trabalho da justiça. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, em exercício, agradeceu a presença de todos e encerrando esta, marcou a próxima Sessão para às 19h00min, do dia 30 de agosto de 2022, na Sede da Câmara Municipal, em caráter ORDINÁRIO. Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2022.

VALDECIR VANESKI (BRANCO)

Presidente em Exercício

SANDRA APARECIDA DA SILVA

1ª Secretária

JEFERSON CHUPEL

2º Secretário

Paraíso

PREFEITURA

589/2022 - CLAUDINEI PALÚ

Publicação Nº 4146038

PORTARIA Nº 589/2022

Concede duas vírgula setenta e cinco (2,75) diária(s) a(o) servidor(a) público(a) CLAUDINEI PALÚ.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto nos Art. 49, inciso I, e no Art. 50, ambos da Lei Complementar Municipal nº 021/2020, de 01 de abril de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 972, de 21 de junho de 2006, combinado com o que consta do Anexo I, do Decreto Municipal nº 2.011, de 05 de junho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas vírgula setenta e cinco (2,75) diária(s) ao(a) Servidor(a) Público(a) municipal CLAUDINEI PALÚ, CPF nº 043.133.699-70, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula funcional nº 2014-04, lotado(a) na Secretaria de Saúde, do Município de Paraíso (SC), no valor de R\$ 942,23 (Novecentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), em razão de viagem a Florianópolis (SC), no período de 31 de agosto de 2022 a 02 de setembro de 2022, conforme Requisição de Diárias, em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta dotação orçamentária específica consignada em favor do Elemento de Despesa de código 3.3.90.14.14.00.00.00 (Código Reduzido 182) – Fundo Municipal de Saúde – Município de Paraíso (SC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Paraíso (SC), em 31 de agosto de 2022.

MARLENE FURLAN GIACOMINI

Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.
Paraíso(SC), 31 de agosto de 2022.

Servidor(a) Responsável

Divisão de Recursos Humanos

Serviços de Pessoal

590/2022 - TAINARA ENGELMANN

Publicação Nº 4149872

PORTARIA Nº 590/2022

Admite TAINARA ENGELMANN para o cargo público de provimento temporário de Professor I.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Art. 30, da Lei Municipal nº 532/2001, de 26 de abril de 2001, combinado com o que consta dos Arts. 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 003/2017, de 06 de abril de 2017, e em conformidade com o Decreto nº 2709/2022, de 26 de agosto de 2022, que homologou o resultado final do Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 007/2022, RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) senhor(a) TAINARA ENGELMANN, brasileiro(a), nascido(a) em 21 de dezembro de 2000, RG nº 6.273.698 (SSP/SC), CPF nº 120.982.509-08, para o cargo público de provimento temporário de Professor I (Não Habilitado), com matrícula funcional nº 2076-01, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, do Município de Paraíso (SC), com a carga horária semanal de quinze (15) horas, e com o vencimento básico, as vantagens adicionais e as obrigações previstas em Lei.

Art. 2º Determinar que a admissão temporária dê-se no período compreendido entre 01 de setembro de 2022 e 20 de outubro de 2022, para exercer a docência no Ensino Fundamental, atuar na Escola Municipal de Educação Básica Professora Lurdete Pacheco Demarco, em substituição a afastamento legal do(a) servidor(a) titular Janete Kaefer Berwanger.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Paraíso (SC), em 01 de setembro de 2022.

MARLENE FURLAN GIACOMINI

Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Paraíso(SC), 01 de setembro de 2022.

Servidor(a) Responsável
Divisão de Recursos Humanos
Serviços de Pessoal

591/2022 - IGOR AIRTON DE SOUZA

Publicação Nº 4149876

PORTARIA Nº 591/2022

Nomeia IGOR AIRTON DE SOUZA para o cargo público de provimento em comissão de Diretor(a) de Transportes Rodoviários.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 9, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 021/2020, de 07 de julho de 2020, combinado com o Anexo I, da Lei Complementar Municipal Nº 018/2019, de 28 de novembro de 2019, e demais legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) senhor(a) IGOR AIRTON DE SOUZA, brasileiro, nascido(a) em 15 de março de 2000, RG nº 5.624.787 (SSP/SC), CPF nº 092.992.959-48, para o cargo público de provimento em comissão de Diretor(a) de Transportes Rodoviários, com matrícula funcional nº 2077-01, lotação na Secretaria de Infraestrutura, do Município de Paraíso (SC), com a carga horária de quarenta (40) horas semanais, o vencimento, as vantagens e as competências previstas em Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Município de Paraíso (SC), em 01 de setembro de 2022.

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeito Municipal

Eunice Adriana Bacin
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.
Paraíso/SC, 01 de setembro de 2022.

Servidor(a) Responsável
Divisão de Recursos Humanos
Serviços de Pessoal

592/2022 - ROBERTO CARLOS LEÃO

Publicação Nº 4149880

PORTARIA Nº 592/2022

Concede uma virgula vinte e cinco (1,25) diária(s) para o(a) Servidor(a) Público(a) ROBERTO CARLOS LEÃO.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto nos Art. 49, inciso I, e no Art. 50, ambos da Lei Complementar Municipal nº 021/2020, de 07 de julho de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 972, de 21 de junho de 2006, combinado com o que consta do Anexo I, do Decreto Municipal nº 2.011, de 05 de junho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma virgula vinte e cinco (1,25) diária(s) para o(a) Servidor(a) Público(a) municipal ROBERTO CARLOS LEÃO, CPF nº 049.416.829-39, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula funcional nº 1155-01, lotado(a) na Secretaria de Saúde, do Município de Paraíso (SC), no valor de R\$ 285,53 (Duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em razão de viagem a Joinville (SC), nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2022, conforme Requisição de Diárias, em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta dotação orçamentária específica consignada em favor do Elemento de Despesa de código 3.3.90.14.14.00.00 (Código Reduzido 102) – Fundo Municipal de Assistência Social – Município de Paraíso (SC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Município de Paraíso (SC), em 01 de setembro de 2022.

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Paraíso/SC, 01 de setembro de 2022.

Servidor(a) Responsável
Divisão de Recursos Humanos
Serviços de Pessoal

593/2022 - CLEIDIMAR AURELIO PILLA

Publicação Nº 4149881

PORTARIA Nº 593/2022

Concede uma virgula vinte e cinco (1,25) diária(s) para o(a) Servidor(a) Público(a) CLEIDIMAR AURÉLIO PILLA.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto nos Art. 49, inciso I, e no Art. 50, ambos da Lei Complementar Municipal nº 021/2020, de 07 de julho de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 972, de 21 de junho de 2006, combinado com o que consta do Anexo I, do Decreto Municipal nº 2.011, de 05 de junho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma virgula vinte e cinco (1,25) diária(s) para o(a) Servidor(a) Público(a) municipal CLEIDIMAR AURÉLIO PILLA, CPF nº 031.874.189-02, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula funcional nº 745-01, lotado(a) na Secretaria de Saúde, do Município de Paraíso (SC), no valor de R\$ 285,53 (Duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em razão de viagem a Joinville (SC), nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2022, conforme Requisição de Diárias, em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta dotação orçamentária específica consignada em favor do Elemento de Despesa de código 3.3.90.14.14.00.00.00 (Código Reduzido 102) – Fundo Municipal de Assistência Social – Município de Paraíso (SC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Paraíso (SC), em 01 de setembro de 2022.

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.
Paraíso/SC, 01 de setembro de 2022.

Servidor(a) Responsável
Divisão de Recursos Humanos
Serviços de Pessoal

594/2022 - SILVIA MARA SCHANNE STANGA

Publicação Nº 4149883

PORTARIA Nº 594/2022

Concede uma virgula vinte e cinco (1,25) diária(s) para o(a) Agente Público(a) SILVIA MARA SCHANNE STANGA.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto nos Art. 49, inciso I, e no Art. 50, ambos da Lei Complementar Municipal nº 021/2020, de 07 de julho de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 972, de 21 de junho de 2006, combinado com o que consta do Anexo I, do Decreto Municipal nº 2.011, de 05 de junho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma virgula vinte e cinco (1,25) diária(s) para o(a) Agente Público(a) SILVIA MARA SCHANNE STANGA, CPF nº 030.747.219-10, titular do cargo de Conselheiro(a) Tutelar, matrícula funcional nº 1937-04, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, do Município de Paraíso (SC), no valor de R\$ 285,53 (Duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em razão de viagem a Joinville (SC), nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2022, conforme Requisição de Diárias, em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta dotação orçamentária específica consignada em favor do Elemento de Despesa de código 3.3.90.14.14.00.00.00 (Código Reduzido 102) – Fundo Municipal de Assistência Social – Município de Paraíso (SC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Paraíso (SC), em 01 de setembro de 2022.

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Paraíso/SC, 01 de setembro de 2022.

Servidor(a) Responsável
Divisão de Recursos Humanos
Serviços de Pessoal

595/2022 - ADIMILSON FARENCENA

Publicação Nº 4149885

PORTARIA Nº 595/2022

Concede zero virgula cinco (0,50) diária(s) a(o) servidor(a) público(a) ADIMILSON FARENCENA.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto nos Art. 49, inciso I, e no Art. 50, ambos da Lei Complementar Municipal nº 021/2020, de 07 de julho de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 972, de 21 de junho de 2006, combinado com o que consta do Anexo I, do Decreto Municipal nº 2.011, de 05 de junho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Conceder zero virgula cinco (0,50) diária(s) ao(a) servidor(a) público(a) municipal ADIMILSON FARENCENA, CPF nº 023.780.980-06, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula funcional nº 1808-02, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, do Município de Paraíso (SC), no valor de R\$ 85,66 (Oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em razão de viagem a Chapecó (SC), a serviço, no dia 02 de setembro de 2022, conforme Requisição de Diárias, em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta dotação orçamentária específica consignada em favor do Elemento de Despesa de código 3.3.90.14.14.00.00.00 (Código Reduzido 94) – Fundo Municipal de Assistência Social – Município de Paraíso (SC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Paraíso (SC), em 01 de setembro de 2022.

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.
Paraíso/SC, 01 de setembro de 2022.

Servidor(a) Responsável
Divisão de Recursos Humanos
Serviços de Pessoal

DECRETO Nº 2718/2022

Publicação Nº 4147402

DECRETO Nº 2718/2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.605/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

| | |
|--|--|
| | A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município. |
|--|--|

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.575, de 16 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa específica contida na Lei Municipal nº. 1.605, de 15 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 302.819,38 (trezentos e dois mil, oitocentos e dezenove reais com trinta e oito centavos), no orçamento do Município, distribuídos nas Ações já existente conforme discriminação a seguir:

Órgão: 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 08.002 – Diretoria de Serviços Urbanos

Projeto: 1.015 – Obras de Pavimentação de Ruas, Acessos e Passeios

| | | |
|--|-----|-----------|
| Modalidade Aplicação: 4.4.90.01.00.0000 – Aplicações Diretas (130) | R\$ | 90.000,00 |
|--|-----|-----------|

| | | |
|--|-----|------------|
| Modalidade Aplicação: 4.4.90.03.00.0000 – Aplicações Diretas (302) | R\$ | 24.000,00 |
| Modalidade Aplicação: 4.4.90.03.76.0076 – Aplicações Diretas (301) | R\$ | 188.819,38 |

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a reduzir saldos de dotações orçamentárias no orçamento vigente, para atender o Crédito Suplementar acima especificado, segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02.007 – Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil

Projeto: 2.008 – Atividades da Defesa Civil-FUMDEC

| | | |
|--|-----|-----------|
| Modalidade Aplicação: 4.4.90.03.03.0000 – Aplicações Diretas (208) | R\$ | 24.000,00 |
|--|-----|-----------|

Órgão: 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

Unidade: 03.002 – Diretoria de Desenvolvimento Local

Projeto: 1.003 – Infraestrutura e Incentivos a Indústria e Comércio

| | | |
|--|-----|------------|
| Modalidade Aplicação: 4.4.90.03.76.0076 – Aplicações Diretas (255) | R\$ | 174.437,38 |
|--|-----|------------|

Órgão: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04.001 – Diretoria de Gestão do Ensino Fundamental

Projeto: 2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental

| | | |
|--|-----|-----------|
| Modalidade Aplicação: 4.4.90.03.76.0076 – Aplicações Diretas (254) | R\$ | 14.382,00 |
|--|-----|-----------|

Órgão: 09.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade: 09.001 – Encargos Gerais do Município

Projeto: 0.003 – Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna

| | | |
|--|-----|-----------|
| Modalidade Aplicação: 3.2.90.01.00.0000 – Aplicações Diretas (150) | R\$ | 65.000,00 |
| Modalidade Aplicação: 4.6.90.01.00.0000 – Aplicações Diretas (151) | R\$ | 25.000,00 |
| | | |

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC), 31 de agosto de 2022

MARLENE FURLAN GIACOMINI

Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado e

Publicado na data supra

Servidor Responsável

DECRETO Nº 2719/2022

Publicação Nº 4147424

DECRETO Nº 2719/2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.605/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

| | |
|--|--|
| | A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município. |
|--|--|

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.575, de 16 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa específica contida na Lei Municipal nº. 1.605, de 15 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 94.822,42 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais com quarenta e dois centavos), segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 08.002 – Diretoria de Serviços Urbanos
 Projeto: 1.015 – Obras de Pavimentação de Ruas, Acessos e Passeios

| | | |
|--|-----|-----------|
| Modalidade Aplicação: 4.4.90.03.07.0007 – Aplicações Diretas (303) | R\$ | 6.518,18 |
| Modalidade Aplicação: 4.4.90.03.39.0039 – Aplicações Diretas (304) | R\$ | 88.304,24 |

Art. 2º. Os recursos no valor de R\$ 94.822,42 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais com quarenta e dois centavos), para atender o Crédito Suplementar acima especificado decorrerão da redução do superávit financeiro apurado no exercício anterior segundo a fonte de recurso abaixo indicada:

| | | |
|--|-----|-----------|
| I – 03.07.0007 – Contribuição Intervenção Domínio Econômico - CIDE | R\$ | 6.518,18 |
| II – 03.39.0039 – Recursos Ordinários | R\$ | 88.304,24 |

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC), 31 de agosto de 2022
 MARLENE FURLAN GIACOMINI
 Prefeita Municipal
 Este Decreto foi registrado e
 Publicado na data supra

Servidor Responsável

DECRETO Nº 2720/2022

Publicação Nº 4147426

DECRETO Nº 2720/2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.606/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

| | |
|--|--|
| | A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município. |
|--|--|

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.575, de 16 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa específica contida na Lei Municipal nº. 1.606, de 15 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ABERTO Crédito SUPLEMENTAR no orçamento vigente, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 08.002 – Diretoria de Serviços Urbanos

Projeto: 1.015 – Obras de Pavimentação de Ruas, Acessos e Passeios

| | | |
|--|-----|------------|
| Modalidade Aplicação: 4.4.90.03.00.0000 – Aplicações Diretas (302) | R\$ | 110.000,00 |
|--|-----|------------|

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a reduzir saldos de dotações orçamentárias no orçamento vigente, para atender o Crédito Suplementar acima especificado, até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 08.003 – Coordenação de Suporte e Manutenção

Projeto: 1.018 – Implantação Estrutura Física para Segurança Pública

| | | |
|--|-----|------------|
| Modalidade Aplicação: 4.4.90.03.00.0000 – Aplicações Diretas (241) | R\$ | 110.000,00 |
|--|-----|------------|

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC), 31 de agosto de 2022
 MARLENE FURLAN GIACOMINI
 Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado e
Publicado na data supra
Servidor Responsável

DECRETO Nº 2721/2022

Publicação Nº 4147433

DECRETO Nº 2721/2022

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

| | |
|--|--|
| | A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município. |
|--|--|

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.575, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional suplementar até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), no orçamento do Município, distribuídos nas Ações já existente conforme discriminação a seguir:

Órgão: 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 08.002 – Diretoria de Serviços Urbanos

Projeto: 1.015 – Obras de Pavimentação de Ruas, Acessos e Passeios

| | | |
|--|-----|------------|
| Modalidade Aplicação: 4.4.90.03.00.0000 – Aplicações Diretas (302) | R\$ | 110.000,00 |
|--|-----|------------|

Art. 2º. Os recursos no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender o Crédito Suplementar acima especificado decorrerão da redução do superávit financeiro apurado no exercício anterior segundo a fonte de recurso abaixo indicada:

| | | |
|--------------------------------------|-----|------------|
| I – 03.00.0000 – Recursos ordinários | R\$ | 110.000,00 |
|--------------------------------------|-----|------------|

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC), 31 de agosto de 2022

MARLENE FURLAN GIACOMINI

Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado e

Publicado na data supra

Servidor Responsável

DECRETO Nº 2722/2022

Publicação Nº 4148450

DECRETO Nº 2722/2022

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

| | |
|--|--|
| | A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município. |
|--|--|

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.575, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional suplementar até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no orçamento do Município, distribuídos nas Ações já existente conforme discriminação a seguir:

Órgão: 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

Unidade: 03.002 – Diretoria de Desenvolvimento Local

Projeto: 2.010 – Promoção da Política de Incentivos a Indústria e Comércio

| | | |
|--|-----|-----------|
| Modalidade Aplicação: 3.3.90.03.00.0000 – Aplicações Diretas (224) | R\$ | 15.000,00 |
|--|-----|-----------|

Art. 2º. Os recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender o Crédito Suplementar acima especificado decorrerão da redução do superávit financeiro apurado no exercício anterior segundo a fonte de recurso abaixo indicada:

| | | |
|--------------------------------------|-----|-----------|
| I – 03.00.0000 – Recursos ordinários | R\$ | 15.000,00 |
|--------------------------------------|-----|-----------|

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC), 31 de agosto de 2022

MARLENE FURLAN GIACOMINI

Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado e

Publicado na data supra

Servidor Responsável

DECRETO Nº 2723/2022

Publicação Nº 4148455

DECRETO Nº 2723/2022.

REGULAMENTA O TRABALHO NÃO PRESENCIAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

A PREFEITA DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 09 de novembro de 1993:

DECRETA:

Art. 1º O Município de Paraíso institui o teletrabalho e o home office como modalidades de serviço público não presencial, a ser executado por servidores públicos municipais, fora das dependências da repartição pública, de forma remota, por meio de equipamentos tecnológicos, observados os termos, as diretrizes e as condições estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Trabalho não presencial: modelo de trabalho realizado fora das dependências da instituição, de forma remota, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, à escolha do servidor público, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, com acesso ao sistema informatizado disponibilizado pelo Município, e é dividido em duas categorias que são o home office e o teletrabalho;

II – Home office: modalidade de trabalho não presencial no qual o servidor público deve realizar as atividades repassadas pela chefia e a jornada de trabalho diária integral em horário pré-estabelecido pela Administração Pública, ficando à disposição do Município durante seu horário de expediente para, também, realizar o atendimento ao público interno e externo, por telefone ou por outro meio de comunicação;

III - Teletrabalho: modalidade de trabalho não presencial no qual devem ser cumpridas metas de produtividade, sem a fixação de horário específico para o desempenho das atividades;

IV - Chefia imediata: o servidor público ocupante de cargo em comissão ou designado para função gratificada responsável pelo gerenciamento e pela escala do teletrabalho em sua unidade e a quem o trabalhador não presencial deve se reportar, de acordo com a sua lotação.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de trabalho não presencial, não permitindo seu exercício, as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, exijam a presença física do servidor.

Art. 3º Os efeitos das demandas executadas em teletrabalho e home office equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da administração pública do Município.

Art. 4º São objetivos do trabalho não presencial:

I - aumentar a produtividade e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos servidores públicos, com a correspondente economia na administração pública;

II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

III - atrair servidores qualificados, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição, de modo a reduzir afastamentos e desistências por falta de flexibilização quanto ao local, dias e horários da execução das atividades;

IV - otimizar tempo e reduzir o custo de deslocamento dos servidores públicos até o local de trabalho, além de ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores públicos com dificuldade de deslocamento, contribuindo com a mobilidade urbana;

V - contribuir para a redução de custos e a melhoria dos resultados dos programas socioambientais, de poluentes, esgoto, consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados no Município de Paraíso;

VI - estimular o desenvolvimento de competências, a criatividade e a inovação;

VII - respeitar a diversidade dos servidores;

VIII - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e o implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

IX - possibilitar a cooperação dos servidores públicos em trabalho não presencial com unidade diversa de sua lotação e fomentar o desenvolvimento de gestores para aprimorar o gerenciamento das equipes de trabalho e da produtividade.

X - Permitir que o Servidor público que não esteja em condições de exercer seu trabalho fisicamente na repartição, possa, sem prejuízo à

Administração, executá-lo de casa ou local apropriado de acordo com a limitação física que venha a sofrer em virtude de acidente ou doença que acometa o servidor.

Parágrafo único. O modelo de trabalho previsto neste Decreto não deve impedir o convívio social e laboral, a cooperação, a participação e a integração dos servidores públicos em teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem comprometer o direito ao tempo livre.

CAPÍTULO II GESTÃO DO TRABALHO NÃO PRESENCIAL

Art. 5º A gestão e o controle do trabalho não presencial será efetuada pelo Secretário Municipal da pasta a qual esteja vinculado o servidor.

Art. 6º Poderá o Gestor requerer relatório das atividades realizadas pelo Servidor, onde deverão constar dias e horários de suas realizações.

CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO NO TRABALHO NÃO PRESENCIAL

Art. 7º O trabalho não presencial subordina-se ao interesse e à conveniência da Administração Pública.

Art. 8º O modelo de trabalho não presencial, será permitido ao servidor público que se encontrar em efetivo exercício de suas atribuições em órgão ou entidade municipal, restrito às atividades em que seja possível mensurar objetivamente seu desempenho.

Parágrafo único. Poderá participar do trabalho não presencial o servidor público que execute atividades em meio físico ou eletrônico compatíveis com sua prestação de forma remota.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As informações sobre a participação do servidor em trabalho não presencial serão registradas nos assentamentos funcionais pelas respectivas chefias.

Art. 10. Fica vedada a realização de horas extras pelos participantes do trabalho não presencial.

Art. 11. Não será concedido ajuda de custo, adicional noturno, hora plantão, hora extra, vale transporte ao participante do trabalho não presencial.

Art. 12. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, risco de vida para os participantes do modelo de trabalho não presencial.

Art. 14. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Paraíso, 31 de agosto de 2022.

MARLENE FURLAN GIACOMINI
PREFEITA DE PARAÍSO/SC

EXT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022FMS - PL. Nº 12/2022FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022FMS

Publicação Nº 4146203

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022FMS

Processo licitatório nº 12/2022
Pregão Presencial nº 07/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO torna público a seguinte contratação:
DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA ALMOÇO E JANTAR DESTINADO A MOTORISTAS DE PLANTÃO 24 HORAS E DEMAIS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC, QUANDO ESTIVEREM EM CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PARA O PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES".

DA CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO.

DO CONTRATADO: CHURRASCARIA GRALOW LTDA -ME.

DO VALOR: R\$33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC

Paraíso/SC, 31 de agosto de 2022.

TEREZINHA MARIA DOS SANTOS PREVIATTI

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022 - PL. 79/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2022

Publicação Nº 4148933

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022

Processo licitatório nº 79/2022
Pregão Presencial nº 38/2022

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO torna público a seguinte contratação:

DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PARQUES INFANTIS TIPO PLAYGROUND PARA A UNIDADE ESCOLAR CRECHE CEI SONHO MEU MANTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC E PRAÇA MUNICIPAL, BEM COMO BANCO DE JARDIM PARA A PRAÇA MUNICIPAL JOÃO MEZZOMO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC".

DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO.

DO CONTRATADO: GELUZ COMERCIAL LTDA.

DO VALOR: R\$ 19.130,00 (dezenove mil e cento e trinta reais)

DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC

Paraíso/SC, 31 de agosto de 2022.

MARLENE FURLAN GIACOMINI

PREFEITA DE PARAÍSO/SC

EXT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022 - PL. 79/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2022

Publicação Nº 4148936

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022

Processo licitatório nº 79/2022
Pregão Presencial nº 38/2022

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO torna público a seguinte contratação:

DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PARQUES INFANTIS TIPO PLAYGROUND PARA A UNIDADE ESCOLAR CRECHE CEI SONHO MEU MANTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC E PRAÇA MUNICIPAL, BEM COMO BANCO DE JARDIM PARA A PRAÇA MUNICIPAL JOÃO MEZZOMO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC".

DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO.

DO CONTRATADO: VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA.

DO VALOR: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC

Paraíso/SC, 31 de agosto de 2022.

MARLENE FURLAN GIACOMINI

PREFEITA DE PARAÍSO/SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL. 79/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2022

Publicação Nº 4146368



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 483C6ECBE65B741C8782F00D44B36EDEB96712D8

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Pág 1 / 6

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2176 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número - Minuta - Licitação: 81 códigoCliente: 2176 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Presencial
Para Aquisição de Bens
38/2022
Processo Administrativo: 79/2022**

Ao Sr(a), tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 2625/2022.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Presencial nº. 38/2022, o(s) participante(s):

| 121282 - GELUZ COMERCIAL LTDA | | | | | | |
|-------------------------------|---|---------|-----------|------|----------------------|--------------|
| Lote: 2 - LOTE 02 | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 4 | BANCO EM MADEIRA PLÁSTICA 1,50M, COM ENCOSTO PADRÃO PARA ADULTO, SUPORTA NO MÍNIMO 400KG, ECOLOGICAMENTE CORRETO, FABRICADO ATRAVÉS DE POLÍMEROS RECICLADOS. MEDIDAS: LARGURA: 1500MM; ALTURA DO ASSENTO: 370MM, ALTURA DO ENCOSTO: 400MM; ALTURA TOTAL: 760MM; BASE ASSENTO: 310MM. A ESTRUTURA DO BANCO É FORMADA POR 3 PÉS EM FORMATO DE "H", PRODUZIDO EM MATERIAL PP, POSSUI 4 TRAVAS EM FORMA DE MÃO FRANCESA, PARA MAIOR ESTABILIDADE E SEGURANÇA. O BANCO POSSUI 4 UNIDADES DE TÁBUAS (ASSENTO E ENCOSTO) QUE MEDEM 136X30X1500MM. ACOMPANHAM 28 UNIDADES DE PARAFUSOS 1/4 X 1¼ PARA FIXAR AS TÁBUAS NA ESTRUTURA E 4 UNIDADES DE PARAFUSOS DE ¼ X ¾ PARA FIXAÇÃO DA MÃO FRANCESA. PESO APROXIMADO: 25KG. COR: IPÊ | UNIDADE | IN BRASIL | 25 | R\$765,20 | R\$19.130,00 |
| | | | | | Total do Fornecedor: | R\$19.130,00 |



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2176 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número - Minuta - Licitação: 81 códigoCliente: 2176 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: Não

Pág 2 / 6

121410 - VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA

Lote: 1 - LOTE 01

| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|------------------|------|----------------|--------------|
| 1 | <p>PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 110MMX110MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTENDO:</p> <p>20 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2500 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 800 MM</p> <p>10 ESCADA COM 3 DEGRAUS, DIMENSÃO 1000 MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E PINTADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESSURA DE 1,95MM; SEM ÂNGULOS RETO.</p> <p>10 ESCORREGADOR RETO COM DIMENSÃO DE 1600MM X 500MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 410MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO</p> <p>10 TOBOGÃ 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 60° DIÂMETRO 750MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 SEÇÃO DE SAÍDA (PONTEIRA) COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM PAREDE DUPLA DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>10 RAMPA DE TACOS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA), 4 TACOS, DIMENSÃO 1200MM DE COMPRIMENTO X 790MM DE LARGURA, ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA NA COR ITAÚBA. ESTRUTURA DE METAL AÇO GALVANIZADO PERFIL TUBULAR QUADRADO 30MMX30MM E 2MM DE ESPESSURA.</p> <p>10 GUARDA CORPO DIMENSÃO 870MM X 770MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO</p> <p>10 TUBO RETO 1600MM COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940MM X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;</p> <p>10 KIT JOGO DA VELHA COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COLORIDOS COM DESENHOS INTERNOS DE X E O COM DIÂMETRO 165MM X 210MM DE ALTURA 165MM X 210MM DE ALTURA; HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM AÇO GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIMENSÃO DE 820MM DE COMPRIMENTO HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM AÇO GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIMENSÃO DE 820MM DE COMPRIMENTO.</p> <p>APRESENTAR CERTIFICADO ABNT-16.071/2021 - PLAYGROUNDS. PORTARIA DO INMETRO 200/2021 - RGCP - REQUISITOS GERAIS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS. APRESENTAR RELATÓRIO DE ENSAIO DE TESTE DE CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO NÉVOA SALINA NBR 8094 ED. 1983 DE NO MÍNIMO 2800 HORAS.</p> | UNIDADE | KRENKE/ KMP02 | 1 | R\$20.852,61 | R\$20.852,61 |

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

Pág 3 / 6

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2176 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número -

Minuta - Licitação: 81 códigoCliente: 2176 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: Não

121410 - VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA**Lote: 1 - LOTE 01**

| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------|------------|------|----------------|-------------|
| 2 | CONJUNTO DE BALANÇO COM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO DE 1" ¼ COM 2 ASSENTOS PARA BEBÊS, CORRENTES DE 1,52 METROS DE COMPRIMENTO GALVANIZADAS A FOGO. CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 16.071/2012 - BALANÇO. | UNIDADE | KRENKE/BAL | 1 | R\$3.492,06 | R\$3.492,06 |



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Pág 4 / 6

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2176 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número - Minuta - Licitação: 81 codigoCliente: 2176 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: Não

121410 - VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA

Lote: 1 - LOTE 01

| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------|------------------|------|----------------|--------------|
| 3 | <p>PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 110MMX110MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTENDO:</p> <p>1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1400MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO</p> <p>3 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO</p> <p>1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2500 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 800 MM; TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO</p> <p>1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 3 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM; 1 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200 MM; SEM COBERTURA</p> <p>1 RAMPA DE CORDAS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA) COM DIMENSÃO DE 1260MM X 800MM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO, COM DIÂMETRO DE 42,40MM E PAREDE DE 2,00MM DE ESPESSURA, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO 40° COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COR COLORIDO SEM ÂNGULOS RETOS. CORDA DE PET DE DIÂMETRO 16,00MM COM FIXADOR EM POLIETILENO INJETADO.</p> <p>1 RAMPA DE ESCALADA DIMENSÃO 1600MM X 690MM COM 6 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 TOBOGÃ 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 90° DIÂMETRO 750MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 SEÇÃO DE SAÍDA (PONTEIRA) COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM PAREDE DUPLA DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 RAMPA DE ESCALADA DIMENSÃO 1600MM X 540MM COM 6 DEGRAUS EM SULCOS EM</p> | UNIDADE | KRENKE/ KMP06 | 1 | R\$63.655,33 | R\$63.655,33 |



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Pág 5 / 6

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2176 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número -
Minuta - Licitação: 81 códigoCliente: 2176 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: Não

121410 - VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA

Lote: 1 - LOTE 01

| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------|-------|------|----------------|-------------|
| | <p>POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO</p> <p>1 ESCORREGADOR RETO COM DIMENSÃO DE 2700MM X 500MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 390MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO</p> <p>1 ESCORREGADOR RETO COM DIMENSÃO DE 1600MM X 500MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 410MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO</p> <p>1 TUBO RETO 1600MM COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940MM X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;</p> <p>1 TUBO CURVO 90° COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO</p> <p>1 RAMPA DE TACOS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA), 7 TACOS, DIMENSÃO 1750MM DE COMPRIMENTO X 790MM DE LARGURA, ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA NA COR ITAÚBA; ESTRUTURA DE METAL AÇO GALVANIZADO PERFIL TUBULAR QUADRADO 30MMX30MM E 2MM DE ESPESURA</p> <p>1 PASSARELA CURVADA (CÔNCAVA) COM DIMENSÃO 1950MM X 820MM DE LARGURA COM ASSOALHO DE MADEIRA PLÁSTICA COR ITAÚBA; GUARDA CORPO (CORRIMÃO CONVEXA) ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, COM TUBOS HORIZONTAIS DIÂMETRO DE 1 POLEGADA E PAREDE DE 1,95MM, BARRAS VERTICAIS DE DIÂMETRO 3/8 DE POLEGADA PINTURA ELETROSTÁTICA COR COLORIDO</p> <p>1 TUBO COM DESNÍVEL DE 400MM COMPRIMENTO 1600MM COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO</p> <p>1 PASSARELA RETA COM DIMENSÃO 1950MM X 820MM DE LARGURA COM ASSOALHO DE MADEIRA PLÁSTICA COR ITAÚBA. GUARDA CORPO (CORRIMÃO)ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, COM TUBOS HORIZONTAIS DIÂMETRO DE 1 POLEGADA E PAREDE DE 1,95MM, TUBOS VERTICAIS DE DIÂMETRO 5/8 DE POLEGADA PINTURA ELETROSTÁTICA COR COLORIDO.</p> <p>1 ESCADA COM 3 DEGRAUS, DIMENSÃO 1000 MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E PINTADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESURA DE 1,95MM; SEM ÂNGULOS RETO</p> <p>1 ESCADA COM 5 DEGRAUS, DIMENSÃO APROXIMADA DE 1650 MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESURA DE 1,95MM;</p> <p>1 ESCORREGADOR RETO COM DIMENSÃO DE</p> | | | | | |

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

Pág 6 / 6

Compras e Contratos**Termo Homologação - Termo de Homologação**

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2176 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número -
Minuta - Licitação: 81 códigoCliente: 2176 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: Não

121410 - VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA**Lote: 1 - LOTE 01**

| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------|--|---------|-------|------|----------------|--------------|
| | <p>2700MM X 500MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 390MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO</p> <p>10 ESCORREGADOR CURVO COM DIMENSÃO DE 2600MM X 590MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM COMPRIMENTO DE 2500MM X LARGURA DE 480MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO</p> <p>10 ESCORREGADOR DUPLO COM DIMENSÃO DE 2220MM DE COMPRIMENTO X 900MM DE LARGURA COM CADA SEÇÃO DE DESLIZAMENTO DE 390MM E DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO BARRA TRANSVERSAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO</p> <p>1 BALANÇO FIXADO A TORRE. COM 2 ASSENTOS ABERTO EM POLIETILENO, SUSPENSO POR CORRENTES GALVANIZADAS; ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR COM DIÂMETRO DE 42,4 MM, SEM ÂNGULOS RETO; CORRENTES GALVANIZADAS; 1600MM DE COMPRIMENTO; 2 ASSENTOS COM DIMENSÃO DE 460MM X 225MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO COM ENCAIXE DE FIXAÇÃO</p> <p>2 GUARDA CORPO DIMENSÃO 870MM X 770MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO</p> <p>10 KIT JOGO DA VELHA COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COLORIDOS COM DESENHOS INTERNOS DE X E O COM DIÂMETRO 165MM X 210MM DE ALTURA; HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM AÇO GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIMENSÃO DE 820MM DE COMPRIMENTO</p> <p>10 COQUEIRO DECORATIVO COM 8(OITO) FOLHAS DIÂMETRO DE 1300MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 3 ACABAMENTO DE COLUNAS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>APRESENTAR CERTIFICADO ABNT-16.071/2021 - PLAYGROUNDS. PORTARIA DO INMETRO 200/2021 - RGCP - REQUISITOS GERAIS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS. APRESENTAR RELATÓRIO DE ENSAIO DE TESTE DE CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO NÉVOA SALINA NBR 8094 ED. 1983 DE NO MÍNIMO 2800 HORAS.</p> | | | | | |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$88.000,00 |

Paraíso, 31 de agosto de 2022.

MARLENE FURLAN GIACOMINI
CPF: 736.831.919-53
Prefeita Municipal

Passo de Torres

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO 048/2022

Publicação Nº 4148822

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2E48917F2262B48E20170F28D9187ED1B813744

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 048/2022

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 048/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES E A EMPRESA GEOSIMPLES SISTEMAS E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Beira Rio, 20, Centro, Passo de Torres - SC, CNPJ nº 95.782.793/0001-54, e de outro lado a empresa GEOSIMPLES SISTEMAS E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 22.581.691/0001-05, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo do Contrato nº 048/2022, sujeitando as partes as Normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação por mais 3 (três) meses da vigência contratual, com novo vencimento previsto para 31/10/2022

Cláusula Segunda - DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas no Exercício de 2022.

Cláusula Terceira- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem iguais.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Passo de Torres/SC, 31 de agosto de 2022.

Valmir Augusto Rodrigues
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC

GEOSIMPLES SISTEMAS E SERVIÇOS
TECNOLOGICOS LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

TERMO ADITIVO 04 DO CONTRATO 062/2020

Publicação Nº 4148806

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9CEB69B35D837F296AE5B64A9F55D9C85445C653

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 062/2020

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE Nº 062/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES E A EMPRESA CORESTRANS COLETORA DE RESIDUOS E TRANSPORTES LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Beira Rio, 20, Centro, Passo de Torres - SC, CNPJ nº 95.782.793/0001-54, e de outro lado a empresa CORESTRANS COLETORA DE RESIDUOS E TRANSPORTES LTDA EPP. inscrita no CNPJ sob o nº 13.135.329/0001-01, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo do Contrato nº 062/2020, sujeitando as partes as Normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência contratual, com novo vencimento previsto para 31/08/2023.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor global do termo aditivo permanece o valor de R\$ 1.809.600,00 (um milhão, oitocentos e nove e mil e seiscentos reais).

Cláusula Terceira - DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas no Exercício de 2022.

Cláusula Quarta- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem iguais.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Passo de Torres/SC, 31 de agosto de 2022.

Valmir Augusto Rodrigues
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC

CONTRATANTE

CORESTRANS COLETORA DE RESIDUOS E TRANSPORTES LTDA EPP

CONTRATADA

Passos Maia

PREFEITURA

ARP 061/2022

Publicação Nº 4147926

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 061/2022

PROCESSO LICITATÓRIO n. 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL n. 036/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC

Contratada: CONFEC SUL UNIFORMES LTDA

Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão presencial n. 036/2022, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante. Valor: Para os itens que a CONTRATADA se sagrou vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE tem uma estimativa de quantia de R\$ 27.880,00 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta reais).

A presente ATA terá validade a partir de sua assinatura e terá validade 12 meses.

Passos Maia, SC, 28 de agosto de 2022.

OSMAR TOZZO

Prefeito Municipal

ARP 062/2022

Publicação Nº 4147931

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 062/2022

PROCESSO LICITATÓRIO n. 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL n. 036/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC

Contratada: SUPERA UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL

Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão presencial n. 036/2022, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante. Valor: Para os itens que a CONTRATADA se sagrou vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE tem uma estimativa de quantia de R\$ 50.695,00 (cinquenta mil seiscentos e noventa e cinco reais).

A presente ATA terá validade a partir de sua assinatura e terá validade 12 meses.

Passos Maia, SC, 28 de agosto de 2022.

OSMAR TOZZO

Prefeito Municipal

ARP 063/2022

Publicação Nº 4147956

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 063/2022

PROCESSO LICITATÓRIO n. 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL n. 036/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC

Contratada: VINICIUS ANTONIO ZARDO E CIA LTDA

Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão presencial n. 036/2022, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante. Valor: Para os itens que a CONTRATADA se sagrou vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE tem uma estimativa de quantia de R\$ 15.990,00 (quinze mil novecentos e noventa reais).

A presente ATA terá validade a partir de sua assinatura e terá validade 12 meses.

Passos Maia, SC, 28 de agosto de 2022.

OSMAR TOZZO

Prefeito Municipal

Paulo Lopes**PREFEITURA****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 64/2022 – LEILÃO Nº 001/2022**

Publicação Nº 4146451

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 64/2022 – LEILÃO Nº 001/2022

OBJETO: O presente leilão tem por objeto a venda de bens móveis inservíveis para a administração Municipal de Paulo Lopes, dentre eles AUTOMÓVEL, ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS DE ALUZINCO, MICRO-ÔNIBUS, RETROESCAVADEIRA e OUTROS BENS, previstos no ANEXO I do presente Edital de Leilão.

ARREMATANTES:

COMERCIO E TRANSPORTES CTS SILVA LTDA – (LOTE 01) – Total arrematado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

JULIANA TECLA PRESSER RAYMUNDO – (LOTE 02) – Total arrematado: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

LOKAR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – (LOTE 03) – Total arrematado: R\$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais).

GUSTAVO AUGUSTO AMORIM – (LOTE 04) – Total arrematado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

MARCELO AMORIM – (LOTE 05) – Total arrematado: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

JOSE MARCIO PIRES DE MORAES – (LOTE 06) – Total arrematado: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

KW COMÉRCIO DE MÁQUINAS CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS – (LOTE 09) – Total arrematado: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/08/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 25/2021

Publicação Nº 4146224



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2021 DE 17/12/2021, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA REMOTA E PRESENCIAL DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES E A EMPRESA RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.892.365/0001-32, com endereço na Rua José Pereira da Silva, Centro, Paulo Lopes/SC, neste ato representados pela Secretária Municipal de Saúde, **FERNANDA RODRIGUES LEITE** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, com sede na Avenida Francisco Perondi, nº. 127, sala 01, Centro, Flor da Serra do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.286.537/0001-98, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RAFAEL NICOLODI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório nº 43/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2021, homologado em 25/08/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520, de 17/07/02, e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo visa restabelecer o valor pactuado através do contrato 25/2021, aditando pelo índice INP-C acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 10,12%, conforme planilha anexa.

| Serviço | Valor | Valor do 1º Apostilamento | Valor Atualizado |
|---|--------------|---------------------------|------------------|
| Serviço de apoio remoto em assessoria para gestão de saúde pública no período 7 dias por semana durante todo período do contrato. | R\$ 1.400,00 | R\$ 141,75 | R\$ 1.541,75 |
| Visita técnica presencial com disponibilização de equipe qualificada para execução da atividade conforme necessidade do município, sendo o chamado mínimo de 4 (quatro) horas presenciais, não excedendo a quantidade máxima de 32 (trinta e duas) horas mensais; | R\$ 187,50 | R\$ 18,98 | R\$ 206,48 |

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

E, por estar justo e acordado, no uso de suas atribuições, firma-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Paulo Lopes, 31 de agosto de 2022.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAFAEL NICOLODI
RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTDA

Penha

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO TESOUREIRO Nº 1

Publicação Nº 4146369

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Nereu Ramos, nº 08 - Centro, até dia 02/09/2022, das 12:00 às 17:30, conforme Edital Concurso Público nº 01/2019.

Cargo: TESOUREIRO

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

1º. 78854-6 MARCOS PAULO DE SOUZA POUSA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego; Diploma de conclusão de curso de Nível Médio; As cópias deverão ser apresentadas acompanhadas do documento original;
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente.
- Fotocópia Título de Eleitor

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.jus.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.gov.br/esocial na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;

OBS:

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 31 de agosto de 2022.

LUIZ EDUARDO BUENO

Responsável pelo Expediente da

Secretaria de Administração

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

- Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____,

ro: _____ Cidade de _____/SC,

ne: _____/_____

Bair-
telefo-

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

Peritiba

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 126/2022, INEXIBILIDADE Nº 20/2022

Publicação Nº 4148966

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação nº 126/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para realização de apresentação teatral a realizar-se no dia 30 de setembro de 2022 no Centro de Convivência dos Idosos Almiro Muller, quando da comemoração da Semana do Idoso Peritibense.

Dados do Contrato: Contrato nº 152/2022 / Contratado: CLEUCIR SULENTA 62708937987 – CNPJ sob o nº 29.007.944/0001-72 - Data do Contrato: 31/08/2022 - Valor do Contrato: R\$ 800,00 (Oitocentos reais) - Informações complementares: Inexigibilidade de Licitação, Lei nº 8.666/1993 Artigo nº 25 inciso III.

Peritiba – SC., 31 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 504/2022

Publicação Nº 4147493

PORTARIA Nº 504/2022
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora BERNADETE MULLER DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no período vespertino do dia 30 de agosto e no dia 31 de agosto de 2022, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., em 30 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

| | |
|--|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/agosto/2022. | |
|--|--|

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 505/2022

Publicação Nº 4147495

PORTARIA Nº 505/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor KATIUSCIA FABIANE BRUCKMANN DA SILVA, ocupante do cargo provimento efetivo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Grupo 2, Nível 2, Classe "A", para exercer as atribuições inerentes ao exercício das funções da VISA – Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 494/2022 de 19 de agosto de 2022.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 30 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

| | |
|---|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/agosto/2022 | |
|---|--|

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 506/2022

Publicação Nº 4147496

PORTARIA Nº 506/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidor NADIA MARIA SCHNEIDER, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, Nível CC-5, Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 29 de agosto de 2022 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 51, (Seção II- DO HORÁRIO DE TRABALHO E UNIFORME) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 30 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

| | |
|--|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/agosto/2022. | |
|--|--|

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 507/2022

Publicação Nº 4147497

PORTARIA Nº 507/2022
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, Grupo 3, Nível 4, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 29 de agosto de 2022 o período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 30 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

| | |
|--|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/agosto/2022. | |
|--|--|

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 508/2022

Publicação Nº 4147499

PORTARIA Nº 508/2022
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CLAUDIA CAMILLO MIOZZO, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA, Grupo 1, Nível 4, Classe "G", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 26 de agosto de 2022 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 30 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

| | |
|--|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/agosto/2022. | |
|--|--|

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 509/2022

Publicação Nº 4147500

PORTARIA Nº 509/2022
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ERMINDA FRTIZEN RIFFEL, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 29 de agosto de 2022 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 51, (Seção II- DO HORÁRIO DE TRABALHO E UNIFORME) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 30 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

| | |
|--|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/agosto/2022. | |
|--|--|

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 510/2022

Publicação Nº 4147502

PORTARIA Nº 510/2022
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CLECI REITEL, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 15, Classe "F", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 28 a 30 de agosto de 2022, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 30 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

| | |
|--|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/agosto/2022. | |
|--|--|

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 511/2022

Publicação Nº 4147504

PORTARIA Nº 511/2022
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora JULIANE ANDREIA GONÇALVES, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Grupo 3, Nível 1, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 26 de agosto de 2022, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 30 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

| | |
|--|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/agosto/2022. | |
|--|--|

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 512/2022

Publicação Nº 4147505

PORTARIA Nº 512/2022
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora KARIN ESTELA MULLER GNOATTO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Grupo 2, Nível 2, Classe "D", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 24 de agosto de 2022 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 30 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

| | |
|--|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/agosto/2022. | |
|--|--|

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO 182/2022

Publicação Nº 4147516

DECRETO Nº. 182/2022**EXONERA SERVIDORA TEMPORÁRIA
SUELEN EDINÉIA BORRÉ CERVELIN**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a pedido a partir do dia 01/09/2022 a Servidora **SUELEN EDINÉIA BORRÉ CERVELIN**, ocupante das funções do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Grupo 3, Nível 1, Classe "A", 40 horas, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Face o disposto neste ato, fica revogado o Decreto n.º 145/2022 de 04 de agosto de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 31 de agosto de 2022

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
31/agosto/2022

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

Pescaria Brava

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 38/2022 PMPB PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2022 PMPB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2022 PMPB

Publicação Nº 4146216

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 38/2022- PMPB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA - CNPJ Nº. 16.780.795/0001-38

CONTRATADA: PLANO PESQUISA – CNPJ Nº. 73.331.514/0001-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2022 PMPB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 11/2022 PMPB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, DE CARÁTER QUANTITATIVO, PARA MEDIR O GRAU DE SATISFAÇÃO DOS CIDADÃOS BRAVENSES, FUNCIONÁRIOS E PAIS DE ALUNOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA MESMA, QUALIDADE DE ESPAÇOS FÍSICOS, AMBIENTES DE TRABALHO, SATISFAÇÃO PESSOAL, E CONHECIMENTO DAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC NA REDE DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Despesa 25 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças – 03.001.04.122.0002.2005.3.390.00 .00/01.00.5000 – Recursos Ordinários

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 33.360,00 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022

Petrolândia

PREFEITURA

1 ADITIVO CONTRATO 35 2021 - INFOVR TECNOLOGIA

Publicação Nº 4146051

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021

1º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de sua Prefeitura Municipal e a Empresa INFO-VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 08.662.246/0001-30. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. Data: 31/08/2022. Vigência: 05/09/2022 a 05/09/2023. Valor: R\$ 47.571,84. Petrolândia, 31 de agosto de 2022. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

CREDENCIAMENTO 02 2022 - EXAMES

Publicação Nº 4147301

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 89AE86B2D4814ECDE42B8E1B779FCBF525809CCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 10/2022 na modalidade CREDENCIAMENTO tendo por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE RADIOLOGIA E EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTROS. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal até às 09:00h do dia 16/09/2022, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 31 de agosto de 2022. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 092/2022

Publicação Nº 4148072

DECRETO Nº. 092, de 22 de Agosto de 2022.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1780 de 21 de Dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

05.001 – SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO

05.001 – Secretaria da Juventude, Esportes e Turismo

05.001.27.812.502.2030

3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

0.1.00.0132.00 – Recursos Ordinários R\$ 40.000,00

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

05.001 – SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO

05.001 – Secretaria da Juventude, Esportes e Turismo

05.001.27.812.502.2030

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

0.1.00.0132.00 – Recursos Ordinários R\$ 40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 22 de Agosto de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 093/2022

Publicação Nº 4148076

DECRETO Nº. 093, de 29 de Agosto de 2022.

SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1780, de 21 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminada:

0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.501.2022 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 412.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.19.0662 – Recursos FUNDEB 30%, na importância de R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 29 de Agosto de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 094/2022

Publicação Nº 4148083

DECRETO Nº. 094, de 29 de Agosto de 2022.

SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1780, de 21 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminada:

0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.501.2022 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas R\$ 405.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.01.0627 – Recursos Receitas de Impostos, na importância de R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 29 de Agosto de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL 43 2022 - AQUISIÇÃO DE MICROÔNIBUS

Publicação Nº 4147445

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A435ED9EC6ABBAA3808FC8B50B5640DBAABB64DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022

A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 64/2022 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objetivo a AQUISIÇÃO DE 02 (dois) MICROÔNIBUS ESCOLARES NOVOS, 0KM, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO TRANSPORTE ESCOLAR. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 14/09/2022, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 31 de agosto de 2022. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

PREFEITURA

AVISO - CONCORRÊNCIA 003/2022 - PMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Publicação Nº 4148539

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2022 - PMP

OBJETO: Contratação, pelo regime de empreitada global, de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza pública, na área do perímetro urbano, bairros industriais e distrito da Machado do Município de Pinhalzinho, compreendendo: o fornecimento de 01 (uma) Equipe para os Serviços de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis (lixo inorgânico/seco), Transportes e Disposição Final.

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
Tipo: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Recebimento das propostas: até as 08:30h do dia 03 de outubro de 2022.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.

Informações através do e-mail: compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.00@pinhalzinho.sc.gov.br

Pinhalzinho, SC, 31 de agosto de 2022.

Roberto Reolon
Secretario de Desenvolvimento Urbano

Pinheiro Preto

PREFEITURA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022

Publicação Nº 4149849

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Segundo Quadrimestre do exercício de 2022

Lei Complementar nº101/2000, Art. 9º, § 4º

CONVITE

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no § 4º do artigo 9º que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Em Cumprimento a tal disposição legal, a Administração Municipal de Pinheiro Preto/SC através do presente convida a população em geral do Município para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais relativo ao SEGUNDO QUADRIMESTRE do exercício de 2022, bem como projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

A qual será realizada no próximo dia 05 de setembro de 2022, às 18:00hs, tendo como local a Câmara Municipal de Pinheiro Preto/SC.

Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular. Assim, sua presença na audiência pública acima mencionada é de extrema importância pela oportunidade do efetivo exercício da cidadania e colaboração com o Poder Público.

Pinheiro Preto/SC, 31 de agosto de 2022.

Gilberto Chiarani
Chefe do Executivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 145/2022

Publicação Nº 4147379

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 145/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao disposto no Edital Processo Seletivo Simplificado n. 004/2022, CONVOCA, para exercer suas atividades em caráter temporário na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, obedecida a ordem final de classificação, o candidato aprovado, abaixo relacionada:

| IDENTIFICAÇÃO CPF | NOME DO CANDIDATO | CARGO (Regime Administrativo Especial) |
|----------------------|-------------------------|---|
| 816.664.979-91 | JEAN DE OLIVEIRA KRAUSS | MÉDICO 40 HORAS |

O candidato acima relacionado deverá no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência desta convocação, providenciar o exame de Saúde Admissional, expedido por médico indicado pelo município e os seguintes documentos:

- Formulário de Dados Cadastrais; (anexo Modelo);
- Formulário de Declaração de Dependência; (anexo Modelo);
- Formulário de Declaração de Bens; (anexo Modelo);
- Formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo Modelo);
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, declaração emitida pelo T.R.E. que comprove o pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Certificado escolar e CRM (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso);
- Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
- CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
- Carteira nacional do S.U.S;
- Certidão civil: Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
- Laudo médico (obtido mediante perícia médica);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de conta corrente bancária Banco do Brasil;
- Comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
- q.01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;

r. certificado de reservista.

A entrega da documentação dar-se a no Setor de Recursos Humanos, sito na Av. Arthur Costa e Silva, 111, Município de Pinheiro Preto –SC, no horário das 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 31 de agosto de 2022.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO PROCESSO SELETIVO Nº 012/20252

Publicação Nº 4149887

ERRATA PROCESSO SELETIVO 012/2022

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Arthur Costa e Silva, 111 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito, GILBERTO CHIARANI, no uso de suas atribuições legais, publica ERRATA junto a Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 012/2022, de 30 de agosto de 2022 e Portaria nº 487, de 30 de agosto de 2022, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 012/2022, de 30 de agosto de 2022;

LEIA-SE:

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 013/2022, de 30 de agosto de 2022;

Centro Administrativo Municipal de Pinheiro Preto, 31 de agosto de 2022.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 488, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148941

PORTARIA Nº 488, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 32/2022 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 32/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, e adjudica o objeto licitado às seguintes empresas vencedoras:

Art. 1º ANDERSON PESCADOR MATIAS inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.288.188/0001-01: Item 1 no valor unitário de R\$ 31,00; Item 2 no valor unitário de R\$ 32,50; Item 8 no valor unitário de R\$ 29,90; Item 9 no valor unitário de R\$ 50,00; Item 10 no valor unitário de R\$ 59,90; e Item 11 no valor unitário de R\$ 124,00, totalizando o valor total de R\$ 62.252,40 (Sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.538.222/0001-98: Item 3 no valor unitário de R\$ 35,50; Item 4 no valor unitário de R\$ 37,00; Item 5 no valor unitário de R\$ 47,00, totalizando o valor total de R\$ 10.235,00 (Dez mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.871.231/0001-82: Item 6 no valor unitário de R\$ 28,70; Item 7 no valor unitário de R\$ 27,99, totalizando o valor total de R\$ 4.822,20 (Quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais, e vinte centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 31 DE AGOSTO DE 2022.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 489, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149040

PORTARIA Nº 489 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Aldir Bado, ocupante do cargo de operador de rolo compactador, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente da Tomada de Preço nº 01/2022.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) Ao objeto da contratação;
- b) A forma de execução;
- c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) O cronograma de serviços;
- e) As obrigações da contratante e da contratada;
- f) As condições de pagamento;
- g) As atribuições da fiscalização;
- h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais

providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) “As built”, elaborado pelo responsável pela execução;
- b) Comprovação das ligações de energia e água;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura local;
- e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 31 DE AGOSTO DE 2022.

GILBERTO CHIARANI

Prefeito Municipal

Piratuba

PREFEITURA

PORTARIA Nº368/2022

Publicação Nº 4147357

PORTARIA Nº368/2022
EXONERA SERVIDORA A PEDIDO.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

MARCELO WALTER TRENNEPHOL, matrícula nº4.278, ocupante do cargo de provimento em comissão de AUXILIAR DE SECRETARIA, conforme Portaria nº140/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 29 de agosto de 2022.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 29 de agosto de 2022

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº369/2022

Publicação Nº 4147372

PORTARIA Nº369/2022

ALTERA PORTARIA Nº389/2021.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

ALTERA

CLARICE LOPES SANTANA, matrícula nº2.052, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Tributos, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo nos meses de fevereiro de 2020, dezembro de 2022 e julho de 2023, convertendo 1/3 da Licença em dinheiro, sendo o mês de fevereiro de 2020, referente ao período de 08/03/2013 a 08/03/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de julho de 2022, visto que a mesma estava afastada por auxílio doença.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 29 de agosto de 2022.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 29 de agosto de 2022.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº370/2022

Publicação Nº 4147375

PORTARIA Nº370/2022
EXONERA SERVIDORA A PEDIDO.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

CLEUSA MARIA SORDI REICHERT, matrícula nº4.493, ocupante do cargo em caráter temporário de PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS, conforme Portaria nº225/2022, de 05 de abril de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2022, sendo que este dia será trabalhado.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 29 de agosto de 2022.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 29 de agosto de 2022

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº371/2022

Publicação Nº 4147369

PORTARIA Nº371/2022
CONCEDE FÉRIAS.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados:

| NOME | CARGO | PERÍODO |
|--------------------------|-----------------------|---|
| Gislanda Antônia Machado | Técnica em Enfermagem | 01/09/2022 a 30/09/2022, converter 1/3 abono pecuniário, últimos 10 dias. |
| Loire de Souza da Rocha | Técnica em Enfermagem | 16/09/2022 a 30/09/2022 e 16/11/2022 a 30/11/2022 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 30 de agosto de 2022.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 30 de agosto de 2022

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Publicação Nº 4146466

Processo Licitatório n.º 10/20
Tomada de Preço n.º 01/2022
Contrato Administrativo n.º 36/2022
Contratada: DIMO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 04.354.170/0001-25

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de "Construção de Unidade Escolar Infantil" (Creche) a ser executado no Lote Urbano n.º 01, da Quadra "06", localizado na Rua Boa Vista, centro, nesta cidade,
Data da Ordem De Serviço 26/05/

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, o MUNICIPIO DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Olmir Paulinho Benjamini, Prefeito Municipal, em conformidade com os documentos e justificativas constantes no Processo Licitatório expedida pela Defesa Civil/SC, DETERMINA a paralisação da Obra, do Contrato e da Ordem de Serviço referente a Execução da obra Unidade Escolar Infantil (creche), até que sejam desenvolvido estudos técnicos, do local da obra, para o seu prosseguimento de execução.

Piratuba/SC, 19 de agosto de 2022

| | |
|--|---|
| OLMIR PAULINHO BENJAMINI Prefeito Municipal | KARLA RIFFEL DA SILVA Responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes |
|--|---|

TERMO DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Publicação Nº 4146471

Processo Licitatório n.º 29/2022

Tomada de Preço n.º 06/2022

Contrato Administrativo n.º 56/2022

Contratada: PRATICA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PERICIA LTDA

CNPJ: 35.239.965/0001-16

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Fiscalização e Supervisão da Obra de Construção de Unidade Escolar Infantil (Creche) a ser executado no Lote Urbano n.º 01, da Quadra "06", localizado na Rua Boa Vista, centro, nesta cidade

Data da Ordem De Serviço 01/06/2022

TERMO DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, o MUNICIPIO DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Olmir Paulinho Benjamini, Prefeito Municipal, em conformidade com os documentos e justificativas constantes no Processo Licitatório a Paralisação na Execução da Obra, DETERMINA a Paralisação na Prestação dos Serviços do Contrato e da Ordem de Serviço referente a Fiscalização e Supervisão da obra Unidade Escolar Infantil (creche), até que sejam desenvolvido estudos técnicos, do local da obra, para o seu prosseguimento de execução.

Piratuba/SC, 19 de agosto de 2022

| | |
|--|---|
| OLMIR PAULINHO BENJAMINI Prefeito Municipal | KARLA RIFFEL DA SILVA Responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes |
|--|---|

Planalto Alegre

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2022

Publicação Nº 4146512

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 99B0106EA68AD644FFA4D2F48CF8FB23EA3FED9E

| |
|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE |
| EXTRATO |
| Processo Adm. Nº. 076/2022 |
| Edital: Tomada de Preços Nº. 076/2022 |
| Contrato Administrativo Nº. 055/2022 |
| Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM MONUMENTO JUNTO À PRAÇA MUNICIPAL DE PLANALTO ALEGRE. |
| Contratada: PEDREIRA, EMPREITEIRA E TRANSPORTES DO ALEMÃO LTDA CNPJ: 10.453.326/0001-28 Valor contratado: R\$ 12.300,63 (doze mil trezentos reais e sessenta e três centavos) Vigência: 29/08/2022 à 27/11/2022 |
| Planalto Alegre, 31 de agosto de 2022 |
| SADI DALLACORTTE |
| Prefeito |

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 094/2021

Publicação Nº 4148753

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C166E5E6FF886201F6AF6232F1E6A340425154E8

| |
|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO ALEGRE |
| EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO |
| Processo Adm. Nº. 02/2022 |
| Edital: DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº 02/2022 |
| Tipo: ESPECIALISTAS CREDENCIADOS |
| SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº. 94/2021 |
| Objeto: Transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, relativo as despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas, adimplimento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos munícipes do ente consorciado. |
| Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) |
| Vigência: 30/08/2022 a 31/12/2022 |
| Planalto Alegre, 31 de agosto de 2022 |
| SADI DALLACORTTE |
| Prefeito |

Pomerode

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011 / 2022

Publicação N° 4148837

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A1F622FB08A99851308B7C1DACDFC204B1F5AC9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011 / 2022

Processo Administrativo n.º 094 / 2022. Código TCE/SC n.º 5A1F622FB08A99851308B7C1DACDFC204B1F5AC9. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: LIND GUIMAR MACHADO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS E PALCO PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO 2º KAFFEEKLATSCH POMERODE, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 1º A 18 DE SETEMBRO DE 2022 NO CENTRO CULTURAL. Base Legal: Artigo 24, Inciso V da Lei Federal n.º 8.666/1993. Valor total contratado: R\$14.300,00 (catorze mil e trezentos reais). Justificativa: Será formalizada a contratação por dispensa de licitação, em virtude de licitação anterior deserta ou fracassada, mantidas todas as condições previamente estabelecidas no ato convocatório que restou deserto (especificações do objeto, critérios de aceitabilidade da proposta e condições de habilitação dos licitantes), conforme orientações do TCU, restando configurada a situação descrita no Inciso V do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Pomerode / SC, 31 de Agosto de 2022.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EDITAL DE CONVOÇÃO N° 049 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

Publicação N° 4148752

EDITAL DE CONVOÇÃO N° 049 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA, conforme Lei Complementar nº 198, de 08 de dezembro de 2010, convida representantes de ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS para participarem da ASSEMBLEIA VIRTUAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE POMERODE – MANDATO 2022 – 2026, a realizar-se no dia 05 de setembro de 2022, às 19 horas, por meio virtual através do aplicativo GOOGLE MEET, no endereço: <https://meet.google.com/dqt-utrb-nzq>. Os interessados às vagas de Conselheiro(a) deverão apresentar sua candidatura no início dos trabalhos da Assembleia, conforme declarado pelo responsável pela entidade representada.

| NÚMERO DE VAGAS | SEGMENTO | MANDATO |
|----------------------|-----------------------------|-------------|
| 02 VAGAS – TITULARES | ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS | 2022 - 2026 |
| 02 VAGAS - SUPLENTES | ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS | 2022 - 2026 |

Pomerode, *** de setembro de 2022.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073 / 2022

Publicação N° 4147330

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 203DCA910007EB5A4BED37B8BEA4C80DB2695B31

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073 / 2022

Processo Administrativo n.º 083 / 2022. Pregão Presencial n.º 034 / 2022. Permitente: MUNICÍPIO DE POMERODE. Permissionária: KARSTEN S.A. Objeto: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE ÁREAS, IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS URBANOS PERTENCENTES

AO MUNICÍPIO DE POMERODE, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PATROCÍNIO E ESPAÇO PATROCINADO, CAFÉ COLONIAL, CERVEJARIA, PONTOS DE VENDA DE ALIMENTOS, PRODUTOS E DECORAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO 2º KAFFEKLATSCH, ENTRE OS DIAS 1º A 18 DE SETEMBRO DE 2022, NO CENTRO CULTURAL, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor Total Contratado: Lote 15 – Estande 03 – Confeções de Mesa: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Prazo de vigência contratual: A permissão é outorgada pelo prazo determinado que corresponde o período de 1º a 18 de Setembro de 2022, durante o KAFFEKLATSCH 2022. A vigência do contrato será até 29/09/2022, contados da sua assinatura, para uso do bem correspondente a realização da edição do KAFFEKLATSCH 2022. Ass. Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, Permitente / Hélio Lippert da Silva, Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores e Márcio Luiz Bertoldi, Diretor de Varejo, Karsten S.A., Permissionária.

Pomerode / SC, 29 de Agosto de 2022.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074 / 2022

Publicação Nº 4147332

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 203DCA910007EB5A4BED37B8BEA4C80DB2695B31

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074 / 2022

Processo Administrativo n.º 083 / 2022. Pregão Presencial n.º 034 / 2022. Permitente: MUNICÍPIO DE POMERODE. Permissionária: CERVEJARIA SCHORNSTEIN LTDA. Objeto: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE ÁREAS, IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS URBANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POMERODE, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PATROCÍNIO E ESPAÇO PATROCINADO, CAFÉ COLONIAL, CERVEJARIA, PONTOS DE VENDA DE ALIMENTOS, PRODUTOS E DECORAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO 2º KAFFEKLATSCH, ENTRE OS DIAS 1º A 18 DE SETEMBRO DE 2022, NO CENTRO CULTURAL, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor Total Contratado: Lote 03 – Chopperia Oficial do Kaffeeklatsch 2022: R\$5.010,00 (cinco mil e dez reais). Prazo de vigência contratual: A permissão é outorgada pelo prazo determinado que corresponde o período de 1º a 18 de Setembro de 2022, durante o KAFFEKLATSCH 2022. A vigência do contrato será até 29/09/2022, contados da sua assinatura, para uso do bem correspondente a realização da edição do KAFFEKLATSCH 2022. Ass. Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, Permitente / Cassiano Saúde Motta, procurador, Cervejaria Schornstein Ltda, Permissionária.

Pomerode / SC, 29 de Agosto de 2022.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075 / 2022

Publicação Nº 4147337

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 203DCA910007EB5A4BED37B8BEA4C80DB2695B31

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075 / 2022

Processo Administrativo n.º 083 / 2022. Pregão Presencial n.º 034 / 2022. Permitente: MUNICÍPIO DE POMERODE. Permissionária: JARDIM ROMENO BISTRÔ LTDA. Objeto: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE ÁREAS, IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS URBANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POMERODE, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PATROCÍNIO E ESPAÇO PATROCINADO, CAFÉ COLONIAL, CERVEJARIA, PONTOS DE VENDA DE ALIMENTOS, PRODUTOS E DECORAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO 2º KAFFEKLATSCH, ENTRE OS DIAS 1º A 18 DE SETEMBRO DE 2022, NO CENTRO CULTURAL, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor Total Contratado: Lote 12 – Quiosque 08 – Kreps / churros / Pastéis: R\$2.018,00 (dois mil e dezoito reais). Prazo de vigência contratual: A permissão é outorgada pelo prazo determinado que corresponde o período de 1º a 18 de Setembro de 2022, durante o KAFFEKLATSCH 2022. A vigência do contrato será até 29/09/2022, contados da sua assinatura, para uso do bem correspondente a realização da edição do KAFFEKLATSCH 2022. Ass. Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, Permitente / Irina Maria Ciurezu, sócia administradora, Jardim Romeno Bistrô Ltda, Permissionária.

Pomerode / SC, 29 de Agosto de 2022.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

PORTARIA N.º 29.822

Publicação Nº 4147339

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

PORTARIA N.º 29.822

DESIGNA KAROLINE FERNANDES PINTO PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.ºS 073 / 2022, 074 / 2022 E 075 / 2022.

O Secretário Interino de Turismo e Cultura, Sr. MARCOS CONRADO HASS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 3.721, de 09 de Setembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar, a partir de 30 de Agosto de 2022, a Servidora KAROLINE FERNANDES PINTO, ocupante do cargo de Diretora de Políticas de Turismo, Matrícula n.º 238546, para atuar como Fiscal dos seguintes contratos administrativos:

I - Contrato Administrativo n.º 073 / 2022, firmando com a Empresa KARSTEN S.A., através do Processo Administrativo n.º 083 / 2022 - Pregão Presencial n.º 034 / 2022.

II - Contrato Administrativo n.º 074 / 2022, firmando com a Empresa CERVEJARIA SCHORNSTEIN LTDA, através do Processo Administrativo n.º 083 / 2022 - Pregão Presencial n.º 034 / 2022.

III - Contrato Administrativo n.º 075 / 2022, firmando com a Empresa JARDIM ROMENO BISTRÔ LTDA, através do Processo Administrativo n.º 083 / 2022 - Pregão Presencial n.º 034 / 2022.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/08/2022.

Pomerode / SC, em 30 de Agosto de 2022.

MARCOS CONRADO HASS
Secretário Interino de Turismo e Cultura

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

KAROLINE FERNANDES PINTO
Diretora de Políticas de Turismo – Matrícula n.º 238546

RESOLUÇÃO Nº 017/2022/CMDCA

Publicação Nº 4148757

RESOLUÇÃO Nº 017/2022/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE POMERODE, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Municipal nº 3.039/2019 de 03 de abril de 2019, e em atendimento ao disposto no Edital nº 002/2022/CMDCA, resolve:

Artigo 1º - PUBLICAR o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos:

| | Nome do Candidato | Situação |
|-----|--------------------------------|----------|
| 001 | Sorinéia Goede | Acolhido |
| 002 | Fernanda Rafaela Cruz da Silva | Acolhido |
| 003 | Mara Pereira Seide | Acolhido |
| 004 | Catharine Postai Chenta Riemer | Acolhido |

| | | |
|-----|--|--------------|
| 005 | Valdenise Alice Santos de Amorim | Acolhido |
| 006 | Francieli Rodrigues da Veiga | Acolhido |
| 007 | Paulo Ricardo Farias Santiago | Acolhido |
| 009 | Zulenir Ramos | Acolhido |
| 011 | Lucas Nogueira Ramos Vidal | Acolhido |
| 012 | Marisete de Fátima de Almeida dos Santos | Acolhido |
| 014 | Romeu Reiter | Não acolhido |
| 015 | Matheus Pedrosa Paiva | Acolhido |
| 017 | Pollyanno Rocha Ramos | Não acolhido |

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode, 31 de agosto de 2022.

Denis Maicon da Silva
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 018/2022/CMDCA

Publicação Nº 4148760

RESOLUÇÃO Nº 018/2022/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE POMERODE, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Municipal nº 3.039/2019 de 03 de abril de 2019, e em atendimento ao disposto no Edital nº 002/2022/CMDCA, resolve:

Artigo 1º - PUBLICAR a relação final dos candidatos cujas inscrições foram habilitadas pela Comissão Especial Eleitoral:

| |
|----------------------------------|
| Nome do Candidato |
| Sorinéia Goede |
| Fernanda Rafaela Cruz da Silva |
| Mara Pereira Seide |
| Catharine Postai Chenta Riemer |
| Valdenise Alice Santos de Amorim |
| Francieli Rodrigues da Veiga |
| Paulo Ricardo Farias Santiago |

| |
|--|
| Linda Marielle Lobato Holanda |
| Zulenir Ramos |
| Lucas Nogueira Ramos Vidal |
| Marisete de Fátima de Almeida dos Santos |
| Matheus Pedrosa Paiva |
| Damaris Suyanny Oliveira da Silva |

Artigo 2º - Esta listagem de candidatos será disponibilizada para impugnação das candidaturas pela população geral, junto a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 01/09/2022/ à 02/09/2022.

Artigo 3º - Os candidatos que não forem impugnados ou que tiverem a impugnação indeferida, deverão comparecer ao minicurso preparatório obrigatório, no dia 17 de setembro de 2022, das 14 às 17 horas, em local a ser divulgado por ocasião da publicação das candidaturas homologadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no dia 16/09/2022.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode, 31 de agosto de 2022.

Denis Maicon da Silva

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Ponte Alta

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 38/2022

Publicação Nº 4146014

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E9C0930A38C656193A35EB03E04334AC50FCD50E

Página: 1 / 1

Contrato Nº 38/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
Contratada: Rodrigo Schmitz
Valor:
Vigência: Início: 29/08/2022 Término: 31/12/2022
Licitação: 2/2021
Objeto da Contratação: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOA FISICA) PARA REALIZAREM MEDIANTE CONTRATO ESPECIFICO, LEILÕES DE BENS PATRIMONIOS MOVEIS EM DESUSO (VEICULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO E OUTROS) E IMOVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE PONTE ALTA (SC) EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS.
Ponte Alta, 31 de Agosto de 2022
Lindomar stenger kuhn
Diretor de Compras

Ponte Alta do Norte

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO FMS 05/2022

Publicação Nº 4146406

Página: 1 / 1

Data: 31/08/2022

| |
|-----------------------------------|
| Mês / Ano de Assinatura 5/2022 |
|-----------------------------------|

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE**

Rua João da Silva Calomeno, 67 - Centro - Ponte Alta do Norte - SC



Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: JUCELIA APARECIDA TEIXEIRA EIRELI

CNPJ/CPF: 32.779.045/0001-00

Modalidade: Tomada de preços

Nº Licitação: 1 / 2022 N° Processo: 3 / 2022

Nº Contrato: 479 / 2022 Aditivo:

Termo de Contrato

Fundamento Legal:

Obejo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM ÁREA TOTAL DE 285,60M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO. (Processo da Transferência Especial SCC00016703/2021, Portaria: 94/2022)

Data da Assinatura: 26/05/2022

Vigência: 26/05/2022 a 30/12/2022

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PONTE ALTA DO NORTE

Valor: 389.015,79 Forma de Pagamento:

EXTRATO CONTRATO PM 05/2022

Publicação Nº 4146346

Página: 1 / 2

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE

Rua João da Silva Calomeno, 243 - Centro - Ponte Alta do Norte - SC

Data: 31/08/2022

Mês / Ano de Assinatura
5/2022**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

Contratado: CONSTRUTORA CREDBENS LTDA**CNPJ/CPF:** 07.159.173/0001-04**Modalidade:** Tomada de Preço**Nº Licitação:** 2 / 2022 **Nº Processo:** 27 / 2022**Nº Contrato:** 935 / 2022 **Aditivo:** **Termo de Contrato****Fundamento Legal:****Obejto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA EM PRÉ-MOLDADO E REFORMA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.**Data da Assinatura:** 05/05/2022**Vigência:** 05/05/2022 a 30/12/2022**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 316.182,58 **Forma de Pagamento:**

Contratado: CONSTRUTORA CREDBENS LTDA**CNPJ/CPF:** 07.159.173/0001-04**Modalidade:** Tomada de Preço**Nº Licitação:** 3 / 2022 **Nº Processo:** 28 / 2022**Nº Contrato:** 936 / 2022 **Aditivo:** **Termo de Contrato****Fundamento Legal:****Obejto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ DE ANCHIETA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.**Data da Assinatura:** 05/05/2022**Vigência:** 05/05/2022 a 30/12/2022**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 685.086,91 **Forma de Pagamento:**

Contratado: CONSTRUTORA CREDBENS LTDA**CNPJ/CPF:** 07.159.173/0001-04**Modalidade:** Tomada de Preço**Nº Licitação:** 4 / 2022 **Nº Processo:** 29 / 2022**Nº Contrato:** 943 / 2022 **Aditivo:** **Termo de Contrato****Fundamento Legal:****Obejto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BAIRRO 4 PINHEIROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.**Data da Assinatura:** 13/05/2022**Vigência:** 13/05/2022 a 17/12/2022**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 157.369,86 **Forma de Pagamento:**

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CONSTRUTORA CREDBENS LTDA

CNPJ/CPF: 07.159.173/0001-04

Modalidade: Tomada de preços

Nº Licitação: 5 / 2022 N° Processo: 31 / 2022

Nº Contrato: 956 / 2022 Aditivo: Termo de Contrato

Fundamento Legal:

Obejto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL GENTE PEQUENA COM ÁREA TOTAL DE 301,80M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

Data da Assinatura: 24/05/2022

Vigência: 24/05/2022 a 03/01/2023

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE

Valor: 289.886,53 Forma de Pagamento:

Contratado: JFR ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 31.959.900/0001-94

Modalidade: Tomada de preços

Nº Licitação: 6 / 2022 N° Processo: 32 / 2022

Nº Contrato: 957 / 2022 Aditivo: Termo de Contrato

Fundamento Legal:

Obejto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PARA A QUADRA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA CRIANÇA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

Data da Assinatura: 25/05/2022

Vigência: 25/05/2022 a 30/12/2022

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE

Valor: 179.774,47 Forma de Pagamento:

EXTRATO CONTRATOS FMAS 05/2022

Publicação Nº 4146414

Página: 1 / 1

Data: 31/08/2022

| |
|-----------------------------------|
| Mês / Ano de Assinatura 5/2022 |
|-----------------------------------|



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE

Rua João da Silva Calomeno, 67 - Centro - Ponte Alta do Norte - SC

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MANOEL TIAGO ANTUNES 07639807905

CNPJ/CPF: 45.614.711/0001-94

Modalidade: Pregão presencial

Nº Licitação: 2 / 2022 Nº Processo: 3 / 2022

Nº Contrato: 93 / 2022 Aditivo: Termo de Contrato

Fundamento Legal:

Obejto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A GESTÃO DO SUAS.

Data da Assinatura: 25/05/2022

Vigência: 25/05/2022 a 30/12/2022

Entidade: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL PONTE ALTA DO NORTE

Valor: 10.000,00 Forma de Pagamento: Conforme edital

EXTRATO CONTRATOS FMAS 06/2022

Publicação Nº 4146415

Página: 1 / 1

Data: 31/08/2022

| |
|-----------------------------------|
| Mês / Ano de Assinatura 6/2022 |
|-----------------------------------|



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE

Rua João da Silva Calomeno, 67 - Centro - Ponte Alta do Norte - SC

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: FUNERARIA E CAPELA MORTUARIA MORAES & VENTURA LTDA

CNPJ/CPF: 41.880.560/0001-65

Modalidade: Pregão presencial

Nº Licitação: 3 / 2022 N° Processo: 4 / 2022

Nº Contrato: 94 / 2022 Aditivo:

Ata de Registro de Preço

Fundamento Legal:

Obejto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N.1079/2016, PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC.

Data da Assinatura: 09/06/2022

Vigência: 09/06/2022 a 09/06/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL PONTE ALTA DO NORTE

Valor: 28.100,00 Forma de Pagamento:

EXTRATO CONTRATOS FMAS 07//2022

Publicação Nº 4146418

Página: 1 / 1

Data: 31/08/2022

| |
|-----------------------------------|
| Mês / Ano de Assinatura 7/2022 |
|-----------------------------------|

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE**

Rua João da Silva Calomeno, 67 - Centro - Ponte Alta do Norte - SC

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: FUNERARIA JARDIM DAS ACACIAS EIRELI

CNPJ/CPF: 07.868.510/0001-24

Modalidade: Pregão presencial

Nº Licitação: 3 / 2022

Nº Processo: 4 / 2022

Nº Contrato: 95 / 2022

Aditivo:

Ata de Registro de Preço

Fundamento Legal:

Obejo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N.1079/2016, PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC.

Data da Assinatura: 14/07/2022

Vigência: 14/07/2022 a 09/06/2023

Entidade: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL PONTE ALTA DO NORTE

Valor: 27.458,00

Forma de Pagamento:

EXTRATO CONTRATOS FMAS 08/2022

Publicação Nº 4146419

Página: 1 / 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE

Rua João da Silva Calomeno, 67 - Centro - Ponte Alta do Norte - SC

Data: 31/08/2022

Mês / Ano de Assinatura
8/2022**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** FLAVIANE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS ALVES**CNPJ/CPF:** 091.648.459-90**Modalidade:****Nº Licitação:** / **Nº Processo:** /**Nº Contrato:** 96 / 2022**Aditivo:**

Termo de Contrato

Fundamento Legal:**Obejto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FAMÍLIA CARENTE. ALUGUEL SOCIAL.**Data da Assinatura:** 01/08/2022**Vigência:** 01/08/2022 a 31/12/2022**Entidade:** FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 1.000,00**Forma de Pagamento:****Contratado:** EDILIO PEREIRA**CNPJ/CPF:** 859.365.969-15**Modalidade:****Nº Licitação:** / **Nº Processo:** /**Nº Contrato:** 97 / 2022**Aditivo:**

Termo de Contrato

Fundamento Legal:**Obejto:** ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, EM VULNERABILIDADE SOCIAL.**Data da Assinatura:** 01/08/2022**Vigência:** 01/08/2022 a 31/12/2022**Entidade:** FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 2.000,00**Forma de Pagamento:****Contratado:** MERLI PEREIRA ALVES**CNPJ/CPF:** 345.197.939-04**Modalidade:****Nº Licitação:** / **Nº Processo:** /**Nº Contrato:** 98 / 2022**Aditivo:**

Termo de Contrato

Fundamento Legal:**Obejto:** ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, EM VULNERABILIDADE SOCIAL.**Data da Assinatura:** 01/08/2022**Vigência:** 01/08/2022 a 31/12/2022**Entidade:** FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 1.650,00**Forma de Pagamento:**

EXTRATO CONTRATOS FMS 06/2022

Publicação Nº 4146408

Página: 1 / 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE

Rua João da Silva Calomeno, 67 - Centro - Ponte Alta do Norte - SC

Data: 31/08/2022

Mês / Ano de Assinatura
7/2022**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** ARAUJO E RODRIGUES - SERVICOS MEDICOS LTDA**CNPJ/CPF:** 18.269.956/0001-59**Modalidade:** Outras Modalidades**Nº Licitação:** 2 / 2022**Nº Processo:** 2 / 2022**Nº Contrato:** 480 / 2022**Aditivo:**

Termo de Contrato

Fundamento Legal:**Obejto:** CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde (Consultas médicas e exames) de forma complementar do Sistema Único de Saúde no município (artigo 24, da Lei nº 8.080/90).**Data da Assinatura:** 01/07/2022**Vigência:** 01/07/2022 a 31/12/2022**Entidade:** FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 256.000,00 **Forma de Pagamento:** Conforme edital**Contratado:** DIAGMAX JOACABA CLINICA MEDICA LTDA**CNPJ/CPF:** 15.562.927/0001-92**Modalidade:** Outras Modalidades**Nº Licitação:** 2 / 2022**Nº Processo:** 2 / 2022**Nº Contrato:** 481 / 2022**Aditivo:**

Termo de Contrato

Fundamento Legal:**Obejto:** CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde (Consultas médicas e exames) de forma complementar do Sistema Único de Saúde no município (artigo 24, da Lei nº 8.080/90).**Data da Assinatura:** 01/07/2022**Vigência:** 01/07/2022 a 31/12/2022**Entidade:** FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 140.000,00 **Forma de Pagamento:** Conforme edital**Contratado:** MARCOS AURELIO AIRES SCHMIDT 09852779982**CNPJ/CPF:** 40.297.177/0001-16**Modalidade:** Pregão presencial**Nº Licitação:** 8 / 2022**Nº Processo:** 13 / 2022**Nº Contrato:** 482 / 2022**Aditivo:**

Termo de Contrato

Fundamento Legal:**Obejto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS, ANÚNCIOS E INFORMATIVOS NO SÍTÉ DO MUNICÍPIO FOTOS E VÍDEOS AÉREOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**Data da Assinatura:** 01/07/2022**Vigência:** 01/07/2022 a 31/12/2022**Entidade:** FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 14.380,00 **Forma de Pagamento:** Conforme edital

EXTRATO CONTRATOS FMS 07/2022

Publicação Nº 4146413

Página: 1 / 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE

Rua João da Silva Calomeno, 67 - Centro - Ponte Alta do Norte - SC

Data: 31/08/2022

Mês / Ano de Assinatura
7/2022**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** ARAUJO E RODRIGUES - SERVICOS MEDICOS LTDA**CNPJ/CPF:** 18.269.956/0001-59**Modalidade:** Outras Modalidades**Nº Licitação:** 2 / 2022**Nº Processo:** 2 / 2022**Nº Contrato:** 480 / 2022**Aditivo:**

Termo de Contrato

Fundamento Legal:**Obejto:** CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde (Consultas médicas e exames) de forma complementar do Sistema Único de Saúde no município (artigo 24, da Lei nº 8.080/90).**Data da Assinatura:** 01/07/2022**Vigência:** 01/07/2022 a 31/12/2022**Entidade:** FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 256.000,00 **Forma de Pagamento:** Conforme edital**Contratado:** DIAGMAX JOACABA CLINICA MEDICA LTDA**CNPJ/CPF:** 15.562.927/0001-92**Modalidade:** Outras Modalidades**Nº Licitação:** 2 / 2022**Nº Processo:** 2 / 2022**Nº Contrato:** 481 / 2022**Aditivo:**

Termo de Contrato

Fundamento Legal:**Obejto:** CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde (Consultas médicas e exames) de forma complementar do Sistema Único de Saúde no município (artigo 24, da Lei nº 8.080/90).**Data da Assinatura:** 01/07/2022**Vigência:** 01/07/2022 a 31/12/2022**Entidade:** FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 140.000,00 **Forma de Pagamento:** Conforme edital**Contratado:** MARCOS AURELIO AIRES SCHMIDT 09852779982**CNPJ/CPF:** 40.297.177/0001-16**Modalidade:** Pregão presencial**Nº Licitação:** 8 / 2022**Nº Processo:** 13 / 2022**Nº Contrato:** 482 / 2022**Aditivo:**

Termo de Contrato

Fundamento Legal:**Obejto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS, ANÚNCIOS E INFORMATIVOS NO SÍTÉ DO MUNICÍPIO FOTOS E VÍDEOS AÉREOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**Data da Assinatura:** 01/07/2022**Vigência:** 01/07/2022 a 31/12/2022**Entidade:** FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 14.380,00 **Forma de Pagamento:** Conforme edital

EXTRATO CONTRATOS PM 06/2022

Publicação Nº 4146350

Página: 1 / 1

Data: 31/08/2022

| |
|-----------------------------------|
| Mês / Ano de Assinatura 6/2022 |
|-----------------------------------|

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE**

Rua João da Silva Calomeno, 243 - Centro - Ponte Alta do Norte - SC

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**Contratado:** EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL**CNPJ/CPF:** 83.052.191/0005-96**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação**Nº Licitação:** 4 / 2022 **Nº Processo:** 38 / 2022**Nº Contrato:** 958 / 2022 **Aditivo:**

Termo de Contrato

Fundamento Legal:**Obejto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o Município de Ponte Alta do Norte/SC, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho - PAT com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI.**Data da Assinatura:** 09/06/2022**Vigência:** 09/06/2022 a 09/06/2023**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 14.889,00 **Forma de Pagamento:**

EXTRATO CONTRATOS PM 08/2022

Publicação Nº 4146353

Página: 1 / 1

Data: 31/08/2022

| |
|-----------------------------------|
| Mês / Ano de Assinatura 8/2022 |
|-----------------------------------|

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE**

Rua João da Silva Calomeno, 243 - Centro - Ponte Alta do Norte - SC

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**Contratado:** NOVA ERA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**CNPJ/CPF:** 06.325.185/0001-90**Modalidade:** Pregão presencial**Nº Licitação:** 10 / 2022 **Nº Processo:** 15 / 2022**Nº Contrato:** / **Aditivo:**

Ata de Registro de Preço

Fundamento Legal:**Obejto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA AMPLIAÇÕES E REFORMAS DO PROGRAMA DO FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL HABITACIONAL E SANITÁRIO, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.**Data da Assinatura:** 01/08/2022**Vigência:** 01/08/2022 a 01/08/2023**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA DO NORTE**Valor:** 215.543,90 **Forma de Pagamento:**

Ponte Serrada

PREFEITURA

LEI ORDINARIA 2517/2022

Publicação Nº 4146714

LEI ORDINÁRIA Nº 2.517/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Agricultura, e Meio Ambiente nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental.

Parágrafo único. O Conselho integra a estrutura organizacional da Administração Municipal como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º São competências básicas do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA:

I - elaborar seu regimento interno;

II - contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

III - assessorar, estudar e propor a instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;

IV - propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes, observando a legislação pertinente;

V - elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agência Municipal de Meio Ambiente;

VI - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes, estabelecendo normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da lei;

VII - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

VIII - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora, que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;

IX - propor medidas que visem à integração com a Região do Rio Chapecozinho e Rio Irani, com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns;

X - inteirar-se em propagar as manifestações científicas, o progresso tecnológico e as experiências de outras culturas relativas às precauções e medidas para a preservação do meio ambiente;

XI - avaliar a implementação e propor a política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada à legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;

XII - recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;

XIII - manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à proteção, preservação e utilização sustentável dos recursos naturais;

XIV - articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do meio ambiente;

XV - deliberar sobre os recursos, gerindo por Resoluções, do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I - instituições governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante CIDASC;

d) 01 (um) representante da Defesa Civil;

e) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

f) 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão de Santa Catarina - EPAGRI;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - instituições não-governamentais:

a) 01 (um) representante escolhido entre as associações comerciais (CDL);

b) 01 (um) representante da Associação dos Serviços Sociais Voluntários de Ponte Serrada- Corpo de Bombeiros Voluntários;

c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC;

d) 01 (um) representante escolhido entre as organizações não governamentais - ONGs de Ponte Serrada;

e) 01 (um) representante de entidade sindical escolhido entre os sindicatos situados no município;

f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Ponte Serrada;

g) 01 (um) representante das entidades estudantis escolhido entre as entidades, devidamente registradas no Município.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação descrita neste artigo.

Art. 4º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 6º Os membros referidos no art. 3º, quando em viagem a serviço do Conselho perceberão diárias no valor dos limites estabelecidos na tabela de diárias para os funcionários do Gabinete do Prefeito, quando não forem servidores do Município, bem como as respectivas passagens.

Art. 7º O Fundo Municipal do Meio Ambiente é o órgão captador de recursos tendo como gestor o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, que os gerenciará segundo suas diretrizes e deliberações.

Art. 8º O Chefe do Executivo Municipal como ordenador primário das despesas, designará um servidor público para exercer as funções de ordenador e disponibilizará a sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

Art. 9º Compete a Contabilidade Geral do Município:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do Meio Ambiente pelo Estado e pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV - efetivar a entrega dos recursos a serem aplicados em benefício de projetos na área de preservação e conscientização ambiental, nos termos das resoluções do COMDEMA;

V - sempre que deliberado pelo COMDEMA, administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos projetos e programas aprovados na reunião do Conselho, cumprindo prazos e outras deliberações;

VI - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo conforme deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA;

VII - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador de recursos, e legislação pertinente;

VIII - elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;

IX - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, ou sempre que por este for solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

Parágrafo Único. Os recursos destinados no orçamento anual do Município para o meio ambiente deverão ser usados na sua totalidade no ano vigente.

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, sendo que o CNPJ/MF será o mesmo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado preliminarmente pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município, deliberados, em Assembléia, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, para planos, programas e projetos destinados a:

I - estudos e diagnósticos municipais sobre a situação ambiental;

II - criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

III - formação de profissionais ligados aos programas e projetos ambientais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e por outras entidades afins, ligadas ao trabalho de preservação ambiental no município de forma isolada; ou em parceria com outros municípios da região;

IV - divulgação da Legislação Ambiental;

V - campanhas educativas visando à conscientização ambiental da população;

VI - apoio aos projetos de preservação ambiental, proteção ambiental, desenvolvimento sustentável e utilização dos recursos naturais de outras entidades não-governamentais ligadas a área de defesa do meio ambiente;

VII - publicação de resoluções e outros documentos deliberados em assembléia relevantes para o conhecimento público, em periódicos de maior circulação do Município;

VIII - despesas decorrentes das atividades do COMDEMA em parceria com o Ministério Público para o atendimento de casos tratados em procedimentos administrativos ou inquérito civil na área do meio ambiente;

IX - financiamento de ações de proteção especial a fauna e a flora da região;

X - priorização de financiamento de projetos técnicos apresentados por Programas Ambientais que beneficiem a região de Ponte Serrada;

XI - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

XII - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

XIII - pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

XIV - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

XV - contratação de consultoria especializada.

Parágrafo Único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão periodicamente

revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 12 Constitui receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II - dotação configurada anualmente no orçamento do Município;

III - rendas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

V - doações, auxílios, contribuições de empresas públicas e privadas;

VI - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VII - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de matérias, publicações e eventos realizados;

VIII - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva crimes ambientais, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

IX - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não-governamentais;

X - outras receitas legalmente constituídas.

Art. 13 O Conselho Municipal do Meio Ambiente sempre que cientificado de ações degradadoras do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua comprovação e proporá providências cabíveis a sua recuperação.

Art. 14 Dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA (SC), EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINARIA 2518/2022

Publicação Nº 4147247

LEI Nº 2.518/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PONTE SERRADA – SANTA CATARINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito do Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PONTE SERRADA – SANTA CATARINA, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, com atividades relacionadas à defesa de direitos sociais e atividades de apoio à gestão de saúde, duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 42.905.082/0001-63.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE AGOSTO 2022.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.83/2022

Publicação Nº 4146674



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 83/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2022
MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal **RESOLVE RETIFICAR O EDITAL DE LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM, COM VALIDADE DE 4 (QUATRO) MESES, TENDO POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA OFICINAS DE: CAPOEIRA ANGOLA, TEATRO, YOGA E MARCENARIA, NOS SETORES SOCIO ASSISTENCIAIS, SFVC CONVIVER, SCFV REVIVER E CREAS, CONFORME DESCRIÇÕES DO ANEXO 1, SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

1. ONDE SE LÊ:

EDITAL DE LICITAÇÃO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM, COM VALIDADE DE 4 (QUATRO) MESES, TENDO POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA OFICINAS DE: CAPOEIRA ANGOLA, TEATRO, YOGA E MARCENARIA, NOS SETORES SOCIO ASSISTENCIAIS, SFVC CONVIVER, SCFV REVIVER E CREAS, CONFORME DESCRIÇÕES DO ANEXO 1, SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

LEIA-SE

EDITAL DE LICITAÇÃO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM, COM VALIDADE DE 4 (QUATRO) MESES, TENDO POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA OFICINAS DE: TEATRO, YOGA E MARCENARIA, NOS SETORES SOCIO ASSISTENCIAIS, SFVC CONVIVER, SCFV REVIVER E CREAS, CONFORME DESCRIÇÕES DO ANEXO 1, SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

2. FICA SUPRIMIDO DO EDITAL O ITEM:**9.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA: CAPOEIRA ANGOLA****3. FRISE-SE QUE SE ALTERA A DATA DO CERTAME PARA O DIA 22/09/2022:****2. DO DIA E HORÁRIO:**

Município de Ponte Serrada: 49-3435-6014 e 3435-6021 – Rua: Madre Maria Theodora, n. 264, centro, e-mail: licitacao@ponteserrada.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) O recebimento dos Envelopes 01 – n. PROPOSTA COMERCIAL e n. 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, **dar-se-á até às 8 horas e 30 minutos do dia 22 de setembro de 2022**, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, no endereço acima indicado;
- b) A abertura dos Envelopes n. 01 – PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á a **partir das 8 horas e 45 minutos do dia 22 de setembro de 2022**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Ponte Serrada.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

As demais informações permanecem sem alteração.

Outras informações pelo telefone 49-3435-6014 pelo site <http://www.ponteserrada.sc.gov.br>.

Ponte Serrada/SC, 31 de agosto de 2022.

ALCEU ALBERTO
WRUBEL:469966
30959

Assinado de forma digital por ALCEU ALBERTO WRUBEL:46996630959
DN: c=BR, o=C.P. Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5, ouo=8289597000167,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=ALCEU ALBERTO
WRUBEL:46996630959
Dados: 2022.08.31 11:26:21 -03'00'

Alceu Alberto Wrubel
Prefeito Municipal

Município de Ponte Serrada: 49-3435-6014 e 3435-6021 – Rua: Madre Maria Theodora, n. 264, centro, e-mail: licitacao@ponteserrada.sc.gov.br

Porto Belo

PREFEITURA

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022 - PMPB

Publicação Nº 4147662

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B3B9782E36E6C9492572C6BDC9F4D52BFCC30305

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022 - PMPB
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material para as obras de pavimentação com pavimento intertravado, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária de trechos das Ruas Irineu José Moreira, Capitão Gualberto Leal Nunes e José Guerreiro Filho, bairro Centro, no Município de Porto Belo, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conforme Contrato de Repasse nº 893373/2019/MTUR/CAIXA.

Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 16/09/2022. Abertura das Habilitações: Às 09h00min do dia 16/09/2022. O edital e todos os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 237 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 31 de agosto de 2022
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3336/2022

Publicação Nº 4148056

DECRETO Nº 3336, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

SUSPENDE A EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Suspende a emissão de Alvará de Construção, Reforma e Ampliação para obras dentro do perímetro a seguir descrito:

I - Descreve-se Área 1 por seu início definido pela interseção da ponte da Avenida Senador Atílio Fontana sobre o Rio Perequezinho, seguindo pelo Rio Perequezinho até o Oceano Atlântico. Deste, segue pela Oceano, seguindo a Praia de Balneário Perequê, até a foz do Rio Perequê, pelo qual continua até onde há o deságue de afluyente da Lagoa do Perequê. Deste ponto, segue pelo afluyente do Rio Perequê até a interseção definida pela projeção deste afluyente com a Rua Pedro Claudino Ramos. Deste, segue pela Rua Pedro Claudino Ramos até o ponto de interseção com a Rua Gentil Coelho. Deste ponto de interseção seguindo pelos terrenos de Inscrição Imobiliária 01.02.014.0236, 01.02.014.0249, 01.02.014.0305 e 01.02.014.0044, até a interseção da Avenida Almirante Fonseca Neves com a Avenida Senador Atílio Fontana. Deste ponto, segue pela Avenida Senador Atílio Fontana até a ponte sobre o Rio Perequezinho, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – Descreve-se a Área 2 por seu início definido pela interseção da ponte da Avenida Senador Atílio Fontana sobre o Rio Perequezinho, seguindo pela Avenida Senador Atílio Fontana até a Rua Rita de Cássia Feliciano Angioletti. Segue pela Rua Rita de Cássia Feliciano Angioletti até seu final, ponto em que este perímetro prossegue em linha reta até o vértice ao Sudoeste do imóvel de Inscrição Imobiliária 04.01.055.0072, seguindo pela lateral noroeste deste imóvel até o vértice em que inicia sua frente para a Rua Neuza Gonçalves Mendes. Seguindo do ponto do imóvel de Inscrição Imobiliária 04.01.055.0072 em que inicia sua frente para a Rua Neuza Gonçalves Mendes, seguindo pela Rua Neuza Gonçalves Mendes até a interseção desta via com a Rua Milton José Serpa. Segue, desde a interseção da Rua Neuza Gonçalves Mendes com a Rua Milton José Serpa. Deste ponto, segue pela Rua Milton José Serpa até o terreno de Inscrição Imobiliária 04.01.058.0158. Deste ponto segue pelo terreno de Inscrição Imobiliária 04.01.058.0158 até o Oceano Atlântico. Deste ponto, segue pelo Oceano Atlântico, acompanhando a costa, até a foz do Rio Perequezinho. Da foz do Rio Perequezinho, segue pelo referido rio até a ponte sobre o Rio Perequezinho, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Na área delimitada no artigo anterior, fica permitida apenas a manutenção das edificações mediante apresentação de laudo atestando a necessidade de tal obra, seguido da apresentação de responsável técnico com seu respectivo alvará profissional e ART ou RRT tanto do laudo quanto da obra.

§ 1º Os Alvarás de Construção concedidos permanecerão válidos desde que em conformidade com os projetos aprovados e seguindo as disposições do Código Urbanístico e do Código de Obras.

§ 2º As obras citadas no caput deste artigo poderão ser alvo de alteração de seu projeto, desde que em conformidade com a legislação municipal, e não constituindo ampliação de área construída.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3339/2022

Publicação Nº 4148313

DECRETO Nº 3339, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

RETIFICA O DECRETO Nº 3309, DE 12 DE AGOSTO DE 2022, QUE DECLAROU SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, AFETADO PELO DESASTRE CLASSIFICADO COMO TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4).

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 4º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e demais disposições legais, e ainda;

Considerando que da consequência dos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível II, com complemento de aporte de recursos dos demais entes federativos;

Considerando a necessidade de fundamentar a Portaria nº 260/MDR/2022, no corpo do próprio Decreto nº Portaria nº 260/MDR/2022, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 3309, de 12 de agosto de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade está devidamente enquadrada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com a seguinte tipificação: Tempestade Local Convectiva/Chuvvas Intensas (1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260/MDR/2022.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 3309, de 12 de agosto de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 192/2022

Publicação Nº 4148050

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 192, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 10 DE JUNHO DE 2011, CÓDIGO URBANÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 33, de 10 de junho de 2011, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60

I-

II-

III-

IV- Adicionalmente ao inciso I, deste artigo, entende-se que no Eixo Urbano 3, a abrangência de influência do eixo, em seu lado Sudeste, compreende até o encontro da cota de nível 20m (vinte metros).

Art. 2º Altera o anexo I, da Lei Complementar nº 33, de 10 de junho de 2011, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I
[...]

28 Passa a ser compreendida como EIXO URBANO 3 - EU3, os terrenos que fizerem frente para a Avenida Governador Celso Ramos, no trecho compreendido entre a esquina da Avenida Atílio Fontana até o ponto de cruzamento entre a Servidão Maria Cardoso e a Rua Milton José Serpa. O limite de abrangência do eixo, em seu lado sudeste, é até encontrar a cota de nível de 20 metros."

Art. 3º Os demais dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 33, de 10 de junho de 2011, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Porto Belo - SC, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3171/2022

Publicação Nº 4148031

LEI MUNICIPAL Nº 3171, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 2160/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera dispositivo que menciona na Lei Municipal nº 2160, de 09 de junho de 2014, com suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Porto Belo a fornecer ajuda de custo para moradia aos médicos do Programa Federal Médicos Pelo Brasil, nos limites fixados pelo Ministério da Saúde, a ser regulamentado por Decreto.

Parágrafo Único

.....
Art. 2º Fica autorizado o Município de Porto Belo a fornecer ajuda de custo para alimentação aos médicos do Programa Federal Médicos Pelo Brasil nos limites fixados pelo Ministério da Saúde, a ser regulamentado por Decreto.

.....
Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 2160, de 09 de junho de 2014, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3172/2022

Publicação Nº 4148039

LEI MUNICIPAL Nº 3172, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2722/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo Vigia, constante no Anexo IV – Tabela A, da Lei Municipal nº 2722, de 15 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO IV - TABELA A

QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS, RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

DESCRIÇÃO DE CARGO

GRUPO PROFISSIONAL: Atividades de Nível Administrativo/Operacional

CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Patrimonial

CARGA HORÁRIA SEMANAL: Quarenta

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar trabalhos de vigilância patrimonial.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar Serviços de vigilância patrimonial dos próprios municipais em horários normais, noturnos, finais de semanas e feriados, respeitada a carga horária de 40 horas semanais. Executar outras atividades determinadas pelos superiores hierárquicos.

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ser alfabetizado.

Art. 2º Altera a nomenclatura do cargo Vigia, constante no Anexo IV – Tabela D, da Lei Municipal nº 2722, de 15 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO IV - TABELA D

NÚMERO DE VAGAS E NÍVEIS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS

| CARGO | TOTAL GERAL | NÍVEL |
|--------------------|-------------|-------|
| Guarda Patrimonial | 21 | CE-21 |

Art. 3º Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 2722, de 15 de janeiro de 2019, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Porto Belo - SC, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3173/2022

Publicação Nº 4148047

LEI MUNICIPAL Nº 3173, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais) ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Funcional Programática: 0015.0451.0005
Projeto: 1.008 – Revitalização da Rua Santino Voltolini - Perequê
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01000006 – Rec. Ordinários - Outorga Onerosa - 90%
Valor: R\$ 298.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no Exercício de 2022 por conta dos Recursos Ordinários - Outorga Onerosa - 90% na importância de R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

PORTARIA Nº: 408/2022

Publicação Nº 4147243

PORTARIA Nº: 408/2022

“Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Rejane Viegas de Souza, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº: 1022470891 e inscrita no CPF sob o nº: 221.423.800-00, para ocupar o cargo público efetivo de Servente do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2022.

Art. 2º A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital nº: 002/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2022.

Porto Belo – SC, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 409/2022

Publicação Nº 4147246

Portaria Nº: 409/2022

“Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Jorge Ullisse da Silva e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença premio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Jorge Ullisse da Silva, datado de 25/08/2022, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Felipe Milani, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Jorge Ullisse da Silva, brasileiro, união estável, portador de Cédula de Identidade nº: 5021201537 e inscrito no CPF sob o nº: 184.019.450-20, cargo público efetivo de Auxiliar em Serviços Agropecuários do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2012, Portaria nº: 03/2017, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 02/01/2023 até 31/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Porto Belo – SC, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

DECRETO Nº 3.337, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147485



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.337, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.161/2022".

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial na importância de R\$ 57.688,74 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), destinado a criar a dotação abaixo descrita no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Unidade Orçamentária: 01- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Funcional Programática: 06.182.0008

Atividade: 2.033 – Manutenção das atividades da Guarda Municipal

Modalidade de Aplicação: 3.3.30.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 57.688,74

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da dotação abaixo descrita na mesma importância:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Funcional Programática: 15.452.0005

Projeto: 1015 – Apoio a Pavimentação Comunitária

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 57.688,74

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 31 de agosto de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro - Porto Belo - SC - 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br

Porto União

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.573/2022

Publicação Nº 4148693

DECRETO Nº 1.573, de 31 de agosto de 2022.

Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.743 de 14 de julho de 2021 (LDO) e 4.782, de 23 de novembro de 2021 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no Orçamento próprio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a dotação orçamentária a seguir especificada, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

| | | | |
|-------------|--|----|-----------|
| ORGÃO ORGÃO | 1500 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| UNIDADE | 1501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| ATIVIDADE | 2057 – Proteção Especial Média Complexidade | | |
| MODALIDADE | 3390 – 3197 – Aplicações Diretas | 07 | 20.000,00 |
| | TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | 20.000,00 |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro na respectiva fonte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 31 de agosto de 2022.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

DECRETO Nº 1.574/2022

Publicação Nº 4148769

DECRETO Nº 1.574, de 31 de agosto de 2022.

Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei Municipal nº 4.839 de 30 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas no Orçamento do Município, as dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R\$ 3.815.000,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil reais), conforme discriminação seguinte:

| | | | |
|-------------|---|----|-----------|
| ORGÃO ORGÃO | 0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO | | |
| UNIDADE | 0202 – GABINETE DO PREFEITO | | |
| ATIVIDADE | 2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito | | |
| MODALIDADE | 3390 – 100 – Aplicações Diretas | 03 | 30.000,00 |
| | | | |
| UNIDADE | 0204 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| ATIVIDADE | 2005 – Manutenção Secretaria de Administração | | |
| MODALIDADE | 3190 – 100 – Aplicações Diretas | 11 | 50.000,00 |

| | | | |
|------------|--|-----|--------------|
| MODALIDADE | 3390 – 100 – Aplicações Diretas | 12 | 100.000,00 |
| UNIDADE | 0207 – SEC.MUN.TRASP.OBRAS E SERV.PÚBLICOS | | |
| PROJETO | 1012 – Pavimentação Vias | | |
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 22 | 253.000,00 |
| MODALIDADE | 4490 – 175 – Aplicações Diretas | 22 | 680.000,00 |
| PROJETO | 1013 – Instalação/Ampliação e Sinalização de Vias | | |
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 29 | 50.000,00 |
| ATIVIDADE | 2016 – Manut. Sec. Transp. Obras e Serviços Públicos | | |
| MODALIDADE | 3190 – 100 – Aplicações Diretas | 53 | 100.000,00 |
| MODALIDADE | 3390 – 100 – Aplicações Diretas | 54 | 1.062.000,00 |
| ATIVIDADE | 2020 – Melhoria Iluminação Pública | | |
| MODALIDADE | 3390 – 155 – Aplicações Diretas | 43 | 100.000,00 |
| UNIDADE | 0208 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | |
| ATIVIDADE | 2022 – Manutenção Secretaria Mun. de Agricultura | | |
| MODALIDADE | 3190 – 100 – Aplicações Diretas | 62 | 50.000,00 |
| ORGÃO | 0209 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Social | | |
| MODALIDADE | 3190 – 100 – Aplicações Diretas | 68 | 80.000,00 |
| MODALIDADE | 3390 – 100 – Aplicações Diretas | 70 | 100.000,00 |
| ATIVIDADE | 0035 – Contribuições ao PASEP | | |
| MODALIDADE | 3390 – 100 – Aplicações Diretas | 74 | 350.000,00 |
| ATIVIDADE | 0032 – Amortização Encargos da Dívida | | |
| MODALIDADE | 4690 – 100 – Aplicações Diretas | 88 | 160.000,00 |
| ATIVIDADE | 2033 – Encargos Gerais da Administração | | |
| MODALIDADE | 3390 – 100 – Aplicações Diretas | 82 | 250.000,00 |
| UNIDADE | 0213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| ATIVIDADE | 2105 – Atenção Básica Saúde | | |
| MODALIDADE | 3190 – 103 – Aplicações Diretas | 104 | 300.000,00 |
| MODALIDADE | 3190 – 196 – Aplicações Diretas | 104 | 100.000,00 |
| | TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | 3.815.000,00 |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | |
|-------------|---|----|------------|
| ORGÃO ORGÃO | 0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO | | |
| UNIDADE | 0202 – GABINETE DO PREFEITO | | |
| ATIVIDADE | 2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito | | |
| MODALIDADE | 3190 – 100 – Aplicações Diretas | 01 | 100.000,00 |
| MODALIDADE | 3350 – 100 – Transf. Instit. Privadas s/Fins Lucrativos | 02 | 9.000,00 |
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 04 | 90.000,00 |
| UNIDADE | 0204 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |

| | | | |
|------------|--|----|------------|
| ATIVIDADE | 2006 – Manutenção Desporto Amador | | |
| MODALIDADE | 3190 – 100 – Aplicações Diretas | 14 | 80.000,00 |
| UNIDADE | SEC. MUN. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE | | |
| ATIVIDADE | 2008 – Manutenção Sec. de Finanças e Contabilidade | | |
| MODALIDADE | 3390 – 239 – Aplicações Diretas | 18 | 10.000,00 |
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 19 | 20.000,00 |
| UNIDADE | 0207 – SEC.MUN.TRANSP.OBRAS E SERV.PÚBLICOS | | |
| PROJETO | 1012 – Pavimentação Vias | | |
| MODALIDADE | 4490 – 173 – Aplicações Diretas | 22 | 58.000,00 |
| ATIVIDADE | 2065 – Manutenção do Terminal Rodoviário | | |
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 60 | 50.000,00 |
| MODALIDADE | 4490 – 175 – Aplicações Diretas | 60 | 30.000,00 |
| PROJETO | 1005 – Construção de Abrigos p/ Passageiros | | |
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 21 | 50.000,00 |
| PROJETO | 1013 – Instalação/Ampliação e Sinalização de Vias | | |
| MODALIDADE | 4490 – 171 – Aplicações Diretas | 29 | 10.000,00 |
| MODALIDADE | 4490 – 175 – Aplicações Diretas | 29 | 38.000,00 |
| PROJETO | 1026 – Melhoria Aterro Sanitário | | |
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 39 | 500.000,00 |
| ATIVIDADE | 2020 – Melhoria Iluminação Pública | | |
| MODALIDADE | 3190 – 155 – Aplicações Diretas | 42 | 90.000,00 |
| MODALIDADE | 3390 – 100 – Aplicações Diretas | 43 | 40.000,00 |
| ATIVIDADE | 2016 – Manut. Sec. Transp. Obras e Serviços Públicos | | |
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 55 | 100.000,00 |
| MODALIDADE | 4490 – 175 – Aplicações Diretas | 55 | 50.000,00 |
| ATIVIDADE | 2018 – Manutenção Serv. de Limpeza Pública | | |
| MODALIDADE | 3390 – 100 – Aplicações Diretas | 36 | 30.000,00 |
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 37 | 20.000,00 |
| PROJETO | 1007 – Obras Saneamento em Geral | | |
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 38 | 200.000,00 |
| MODALIDADE | 4490 – 175 – Aplicações Diretas | 38 | 80.000,00 |
| PROJETO | 1028 – Execução do Esgoto Sanitário | | |
| MODALIDADE | 4490 – 171 – Aplicações Diretas | 40 | 80.000,00 |
| PROJETO | 1004 – Construção de Pontes e Bueiros | | |
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 33 | 10.000,00 |
| MODALIDADE | 4490 – 175 – Aplicações Diretas | 33 | 30.000,00 |
| PROJETO | 1014 – Ampliação da Rede de Energia Elétrica | | |
| MODALIDADE | 4490 – 155 – Aplicações Diretas | 41 | 300.000,00 |

| | | | |
|------------|--|-----|------------|
| PROJETO | 1016 – Aquisição Equipamentos Rodoviários | | |
| MODALIDADE | 4490 – 175 – Aplicações Diretas | 34 | 40.000,00 |
| MODALIDADE | 4490 – 174 – Aplicações Diretas | 34 | 200.000,00 |
| PROJETO | 1017 – Regularização Fundiária | | |
| MODALIDADE | 3390 – 100 – Aplicações Diretas | 23 | 30.000,00 |
| MODALIDADE | 4490 – 175 – Aplicações Diretas | 23 | 30.000,00 |
| UNIDADE | 0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | |
| PROJETO | 1034 – Programa de Incentivo à Produção Agrícola | | |
| MODALIDADE | 4490 – 175 – Aplicações Diretas | 61 | 40.000,00 |
| UNIDADE | 0209 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| PROJETO | 1011 – Produção de Moradias | | |
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 66 | 200.000,00 |
| MODALIDADE | 4490 – 171 – Aplicações Diretas | 66 | 20.000,00 |
| PROJETO | 1049 – Construção do CRAS | | |
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 67 | 20.000,00 |
| MODALIDADE | 4490 – 175 – Aplicações Diretas | 67 | 40.000,00 |
| UNIDADE | 0210 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | | |
| ATIVIDADE | 2033 – Encargos Gerais da Administração | | |
| MODALIDADE | 3393 – 100 – Aplicação Direta de corr. de Op. Entre Órgãos | 83 | 50.000,00 |
| ATIVIDADE | 2030 – Convênio Polícia Militar | | |
| MODALIDADE | 3390 – 100 – Aplicações Diretas | 78 | 40.000,00 |
| UNIDADE | 0211 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO | | |
| ATIVIDADE | 2092 – Manutenção Secretaria de Cultura e Turismo | | |
| MODALIDADE | 3350 – 100 – Transf. a Instit. Priv. s/ Fins Lucrativos | 95 | 20.000,00 |
| UNIDADE | 0212 – SEC. MUN. DESENV. ECON. SUST. MEIO AMB. | | |
| ATIVIDADE | 2093 – Manut. Sec. Desenv. Econ. Sust. e Meio Ambiente | | |
| MODALIDADE | 3190 – 100 – Aplicações Diretas | 98 | 100.000,00 |
| UNIDADE | 0213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| ATIVIDADE | 2105 – Atenção Básica Saúde | | |
| MODALIDADE | 3190 – 195 – Aplicações Diretas | 104 | 200.000,00 |
| MODALIDADE | 3390 – 196 – Aplicações Diretas | 107 | 100.000,00 |
| ATIVIDADE | 2106 – Assistência Hosp. e Ambulatorial | | |
| MODALIDADE | 3190 – 195 – Aplicações Diretas | 110 | 50.000,00 |
| MODALIDADE | 3190 – 196 – Aplicações Diretas | 110 | 10.000,00 |
| MODALIDADE | 3390 – 195 – Aplicações Diretas | 113 | 400.000,00 |
| ATIVIDADE | 2121 – Vigilância Sanitária | | |
| MODALIDADE | 3390 – 100 – Aplicações Diretas | 120 | 20.000,00 |
| MODALIDADE | 3390 – 195 – Aplicações Diretas | 120 | 30.000,00 |
| ATIVIDADE | 2107 – Vigilância Epidemiológica | | |

| | | | |
|------------|---|-----|--------------|
| MODALIDADE | 4490 – 100 – Aplicações Diretas | 118 | 50.000,000 |
| UNIDADE | 0214 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA | | |
| ATIVIDADE | 2112 – Manutenção Fundação Municipal de Cultura | | |
| MODALIDADE | 3390 – 100 – Aplicações Diretas | 122 | 50.000,00 |
| | TOTAL DA ANULAÇÃO | | 3.815.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 31 de agosto de 2022.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

Pouso Redondo

PREFEITURA

129 2022 CONFECÇÃO DE ENFEITES

Publicação Nº 4146371

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº 129/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Pregão Presencial, com julgamento as 14h00 do dia 14/09/2022 o edital para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, PASCOA, FEIRA DO LIVRO, RUA DO LAZER E DEMAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. Maiores informações e o edital completo serão fornecidos pelo setor de Licitação da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-8700 ou e-mail:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br.

Pouso Redondo, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

130 2022 TRANSPORTE MATERIAL PÉTREO

Publicação Nº 4148564

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº 130/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Pregão Presencial, com julgamento as 08h00 do dia 14/09/2022 o edital para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL PÉTREO NO MUNICÍPIO. Maiores informações e o edital completo serão fornecidos pelo setor de Licitação da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-8700 ou e-mail:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br.

Pouso Redondo, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

131 2022 CASAS POPULARES

Publicação Nº 4148576

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº131/2022
CONCORRÊNCIA P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 10/2022

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da concorrência p/ obras e serviços de engenharia às 08:00 horas do dia 04/10/2022, Contratação de empresa do ramo com fornecimento de material e mão de obra para construção de casas pré-fabricadas, conforme projetos e memorial anexo. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, pelo fone 47 3545-8700, ou pelo e-mail licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br ou site www.pousoredondo.sc.gov.br

Pouso Redondo, em 31 de Agosto de 2022.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

46 2022

Publicação Nº 4147384

CONTRATO nº 046/2022

Aos 31 dias do mês de agosto de 2022, por este contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Carlos Thiesen, 74, Independência, inscrita no CNPJ sob 83.102.681/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Rafael Neitzke Tambozi, portador do CPF nº. 062.245.859-03, doravante denominado "Contratante" e de outro lado SAMUEL COMPARSI GEDOZ, Brasileiro, Casado, Geólogo, com visto no CREA/SC 091457-8, inscrita no CPF sob nº. 002.995.340-57, residente e domiciliado na Rua Mercúrio, nº147, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88.058-97, doravante denominado "Contratada", tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Geólogo, para cumprir as exigências no Processo de Renovação de lavra nº 815.101/2008 perante a ANM, bem como prestar serviços de assessoria técnica e responsabilidade no CREA pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

Este contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, de 01 de ABRIL de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

- a) Executar serviços de assessoria e responsabilidade Técnica perante o CREA
- b) Elaborar plano de Fechamento de mina;
- c) Calculo de avaliação de reserva – estimativa de vida útil da Mina;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- 1) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- 2) Executar os serviços propostos conforme proposta enviada a contratante, de forma a cumprir as exigências para renovação de lavra nº815.101/2008 perante a ANM, bem como prestar os serviços de assessoria técnica e responsabilidade perante o CREA pelo período contratado.

Constituem obrigações da Contratante:

- 1) Condições para que o contratado execute os trabalhos propostos.
- 2) Providenciar topografia com curvas de nível de metro em metro assinado por profissional da área de agrimensura.
- 3) Envio de topografia de frente de lavra, equipamentos de trabalho, placas, taludes, calhas de drenagem, calhas de decantação, arruamentos, cercas, recuperações ambientais feitas até o momento e outras benfeitorias na área da mina
- 4) Arcar com custos de vistorias e visitas, que serão cobradas a parte e não fazem parte do orçamento de projetos e responsabilidade técnica pela lavra encaminhado pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 41.136,00 (Quarenta e um mil, cento e trinta e seis reais), onde pelos serviços de assessoria técnica e responsabilidade perante o CREA será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 2.428,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), e para os serviços de Plano de fechamento de Mina e calculo de avaliação de reserva e estimativa de vida útil da mina sera para pela CONTRATANTE a CONTRATADA, o valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais), valor este que sera pago 50% na contratação e 50% com a entrega do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 03 (três) iguais períodos, se não houver nenhuma manifestação contrária por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas na Lei 14.133/21, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

33.90.35.01.00 – R\$29.136,00
33.90.36.06.00 – R\$12.000,00
Desp. 111

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central - SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;
 2) Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Pouso Redondo, 31 de agosto de 2022.

| | |
|---|---|
| RAFAEL NEITZKE TAMBOZI Prefeito Municipal Contratante | SAMUEL COMPARSI GEDOZ CPF 002.995.340-57 Contratado |
|---|---|

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF : CPF:

CHAMADA PÚBLICA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – EDITAL N° 075/2022

Publicação N° 4147294

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Chamada Pública
 Contratação de Agente de Serviços Gerais – Edital n° 075/2022

Trata-se de classificação de chamada pública para contratação de Agente de Serviços Gerais (Chamada Pública de Edital n° 075/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 31/08/2022.

No dia 31/08/2022 compareceu na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (uma) candidata: Cláudia Patricia Adriana de Amorim. Considerando o comparecimento de apenas 1 candidata, a classificação da Chamada Pública n° 075/2022 de 31/08/2022 é a seguinte:

| | | |
|---|------------------------------------|------------|
| 2.1 – Unidade: C.E.I Anjo da Guarda Carga Horária: 40 horas Matutino Cargo: Agente de Serviços Gerais | | |
| 1º | Cláudia Patricia Adriana de Amorim | 12/08/1968 |

Pouso Redondo, 31 de agosto de 2022.

ELIZABETH APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (ESPECIALIZAÇÃO EM MÚSICA) – EDITAL N° 076/2022

Publicação N° 4147312

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Chamada Pública
 Contratação de Professor de Anos Iniciais (especialização em música) – Edital n° 076/2022

Trata-se de classificação de chamada pública para contratação de Professor de Anos Iniciais (especialização em Música), (Chamada Pública de Edital n° 076/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 31/08/2022.

No dia 31/08/2022 compareceu na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (uma) candidato: Rui Cezar Sandrini. Considerando o comparecimento de apenas 1 candidato, a classificação da Chamada Pública n° 076/2022 de 31/08/2022 é a seguinte:

| | | |
|---|--------------------|------------|
| 2.1 – Unidade: CAESC Carga Horária: 40 horas Matutino Disciplina: Professor de Música | | |
| 1º | Rui Cezar Sandrini | 09/10/1990 |

Pouso Redondo, 31 de agosto de 2022.

ELIZABETH APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

Presidente Castello Branco

PREFEITURA

DECRETO Nº D/4.978/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146651

DECRETO Nº D/4.978/2022, de 25 de agosto de 2022.

"Abre crédito adicional suplementar com recursos da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias vigentes"

Neiva Kleemann Toniello, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar com recursos da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias vigentes no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na entidade Prefeitura Municipal, conforme abaixo:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 08.02 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 1.011 – IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
 4490.000 (105_ - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
 1.016 – CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL
 4490.0000 (88) – Aplicações Diretas R\$ 45.000,00

Art. 2º Por conta do recurso obtido no artigo precedente, fica suplementada a dotação orçamentária abaixo:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 08.01 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem
 2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER
 4490.000 (87) - Aplicações Diretas R\$ 70.000,00

Art. 3º O presente Decreto tem suporte legal no artigo 5º, alínea "a" da Lei 1913/2021, de 16/12/2021. (LOA), e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco - SC, em 25 de agosto de 2022.

NEIVA KLEEMANN TONIELO
 Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto em 25/08/2022, na forma da L.O.M (Art. 21).

Angélica Frigo
 Diretora da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2022

Publicação Nº 4147467

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 75/2022

| | |
|--------------|--|
| CONTRATANTE: | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC |
| CONTRATADA: | WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA |
| OBJETO: | O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de Concurso Público para realização de Processo Seletivo, elaboração de edital, aplicação e correção de provas no Município de Presidente Castello Branco/SC, para os cargos de Professor(a) ACT – Habilitado (Educação Infantil e Anos Iniciais) e Professor(a) ACT – Habilitado (Língua Estrangeira – Inglês). |

| | |
|---------------------|--|
| VALOR | O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que o Contratante pagará à Contratada. O pagamento devido à vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, na Instituição Financeira indicada pela Contratada. |
| FISCAL DO CONTRATO: | O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucimara Frigo Machado, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0559/2022, de 31 de agosto de 2022, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. |
| VIGÊNCIA: | 31/12/2022 |

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Publicação Nº 4146591

Extrato do Termo de Convênio de Cooperação

| | |
|-------------|---|
| Cooperados: | Município de Presidente Castello Branco/SC e Município de Ouro/SC. |
| Objeto: | Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, das cabeceiras para uma ponte localizada na divisa dos territórios dos convenientes, na localidade de Linha Rancho Grande. |
| Vigência: | O presente convênio é firmado pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra. |

Presidente Getúlio

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022

Publicação Nº 4146086

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3261DB99BE6DD3A66B729528800DFD4757B583F1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE VIDRO INCOLOR TEMPERADO E PORTAS
CONTRATADA: JOLVANE FILAGRANA
VALOR TOTAL: R\$ 68.800,00
VIGÊNCIA: 29/08/2023
Presidente Getúlio, 31 de agosto de 2022.
Nelson Virtuoso – Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022 - SAATE

Publicação Nº 4148668

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F9DF0A40461888436670E07A902D1F8696071885

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SAATE – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022
DA INEXIGIBILIDADEº 01/2022
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE FATURA DE AGUA DE COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA SAATE DE PRESIDENTE GETULIO NO PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL
CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.
VALOR TOTAL: 60.500,00
VIGÊNCIA: 31/08/2023
Presidente Getúlio, 31 de agosto de 2022.
Edson José Staloch – Superintendente do SAATE

PORTARIA Nº. 867/2022

Publicação Nº 4148761

PORTARIA Nº 867/2022
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil, e de acordo com o Artigo 1º e Artigo 2º, Inciso VII e artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.338/2013 e inciso IX, do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 26/2022.

ADMITIR:

A partir do dia 01 de setembro de 2022, TEREZINHA PASSOS DOS SANTOS, como Auxiliar de Educação, para o Quadro de Pessoal de Provisório Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado à Secretaria da Educação - designação para CEIM Adelina Clara Hess de Souza, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, contrato com vigência até 14 de dezembro de 2022, ou até a resultado de concurso público.

Presidente Getúlio - SC em, 31 de agosto de 2022.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 31 DE AGOSTO DE 2022.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

Presidente Nereu

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 113/2022

Publicação Nº 4146334

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU
DISPENSA DE LICITAÇÃO 113/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
OBJETO: COMPRA DE AGUA PRA O GABINETE MUNICIPAL
CONTRATADO: KATIUSIA DE AVIZ GIRARDI
CNPJ: 35.099.273/0001-10
VALOR: R\$ 1560,00
(UM MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS).
PRESIDENTE NEREU, 31 DE AGOSTO DE 2022
PREFEITO,
CELSO AUGUSTO VIEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2022

Publicação Nº 4146228

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
OBJETO: COMPRA DE ATADURAS PARA UTILIZAÇÃO NO POSTO DE SAUDE.
CONTRATADO: ALTERMED
CNPJ: 00.802.002/0001-02
VALOR: R\$ 3.226,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).
PRESIDENTE NEREU, 31 DE AGOSTO DE 2022
PREFEITO,
CELSO AUGUSTO VIEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2022

Publicação Nº 4146465

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE REDE DE ATENDIMENTO E CONSELHEIROS TUTELARES.
CONTRATADO: ROBERTO FOCK DE ALMEIDA
CNPJ: 24.986.096/0001-77
VALOR: R\$ 6.500,00
(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRESIDENTE NEREU, 31 DE AGOSTO DE 2022
PREFEITO,
CELSO AUGUSTO VIEIRA

ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº 89/2022 AQUISIÇÃO DE CARRETINHA PARA REBOQUE PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC, POR SER FRACASSADA SUA AQUISIÇÃO

Publicação Nº 4147321

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU**

Pç. Leão Dehon, 50, Centro - CEP 89184-000 - Presidente Nereu - SC

CNPJ - 83.102.699/0001-28

Fone / FAX - (047) 3362-1108 e 3362-1115

www.presidentenereu.sc.gov.br**Termo de Anulação**

Processo nº: 89/2022

Licitação nº: 89/2022

Modalidade: Pregão

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARRETINHA PARA REBOQUE PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.

Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não apresentou comprovação de atividade correlata ao bem comprado, não podendo entregar o produto da licitação:

CARRETINHA FAZENDINHA 1,20 X 2,0 MTS, GALVANIZADA, ASSOALHO EM MADEIRA, ELÉTRICA EM LED, PNEUS ROMOLDS, FEITA EM VIGA "U" DE 75, SUSPENÇÃO COM FEIXE DE MOLAS, CAPACIDADE DE CARGA 500 GR, MUNHECA AUTOMÁTICA, COM NOTA FISCAL E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EMPLACAMENTO.

VALOR R\$ 3.830,00

VENCEDOR: **EDEMAR FRANZEN ME.**

Destarte, com fulcro no art. 38, inc. VII, da Lei nº. 8.666/93, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da Anulação do pregão de modo que foi Fracassado.

Presidente Nereu, 31 de agosto de 2022.

**CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Quilombo

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2022

Publicação Nº 4146183

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 06 (seis) meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as 17h00min do dia 30/09/2022 na sede da prefeitura, sendo a sessão pública em 03/10/2022 às 08h00min na sede da prefeitura municipal.

A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br

Quilombo, 31 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA

Prefeito Municipal Em Exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº180/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147503

LEI COMPLEMENTAR Nº180/2022 – DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**DISPÕE ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSOR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca da substituição de professor do Quadro do Magistério Público Municipal, quando se tratar de ausência do mesmo para tratar de interesses particulares.

Art. 2º Quando o professor precisar se ausentar durante o expediente para tratar de interesses particulares, ser-lhe-á facultada tal possibilidade quando este dispuser em seu lugar outro professor devidamente qualificado e previamente habilitado perante a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor que será substituído deverá indicar à Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo três dias úteis de antecedência, o profissional que o substituirá em suas funções, dentre aqueles previamente habilitados junto à Secretaria Municipal de Educação para tal finalidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo seleção de títulos, manterá um cadastro de professores aptos a substituírem o corpo docente municipal, os quais devem atender os requisitos de habilitação exigidos para a função de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar 031/2001 e suas alterações, quando ocorrer ausência do professor para tratar de interesses particulares.

Art. 4º O professor substituto terá a mesma jornada de trabalho e exercerá as mesmas funções do professor substituído, cabendo o ônus da remuneração do professor substituto ao professor substituído.

Parágrafo único. Não haverá vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Quilombo e o professor substituto.

Art. 5º O professor substituído somente poderá se ausentar nos termos desta lei por, no máximo, 10 (dez) dias por semestre, sendo que os períodos de afastamentos não poderão exceder a 05 (cinco) dia ininterruptos.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de agosto de 2022.

Registrado e Publicado
Em __/__/2022.
Lei Municipal 1087/1993

Antony Cezar Seidler Grigol
Servidor Designado

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal em exercício

LEI Nº 3.000/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147348

LEI Nº 3.000/2022 – DE 31 DE AGOSTO DE 2022**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO PARA O ANO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município de Quilombo, no ano de 2022, no valor de R\$ 359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais) nas dotações abaixo discriminadas e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.970/2021 de 25 de novembro de 2021, a saber:

| CLASSIFICAÇÃO | | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|---------------------------|---|-------------|-------------------|
| Órgão | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | 07 |
| Unidade | | FDO MUN. DE SAÚDE DE QUILOMBO | | 01 |
| Função | | Saúde | | 10 |
| Sub-função | | Atenção Básica | | 301 |
| Programa | | GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL | | 0016 |
| Ação | | FARMÁCIA BÁSICA/MEDICAMENTOS/FMS | | 2.078 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) | |
| (16) | Aplicação Direta – 3.3.90 | 01.02 – Recursos da Saúde | 50.000,00 | |
| (20) | Aplicação Direta – 3.3.93 | 01.38 – Recursos do Sus/União | 150.000,00 | |
| Valor Total R\$: | | | | 200.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|---------------------------|--|-------------|------------------|
| Órgão | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | 07 |
| Unidade | | FDO MUN. DE SAÚDE DE QUILOMBO | | 01 |
| Função | | Saúde | | 10 |
| Sub-função | | Atenção Básica | | 301 |
| Programa | | GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL | | 0016 |
| Ação | | AQ. DE MÓVEIS E EQUIP. APARELHOS EM GERAL/FMS | | 1.166 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) | |
| (01) | Aplicação Direta – 4.4.90 | 01.02 – Recursos da Saúde | 20.000,00 | |
| Valor Total R\$: | | | | 20.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|---------------------------|--|-------------|-------------------|
| Órgão | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | 07 |
| Unidade | | FDO MUN. DE SAÚDE DE QUILOMBO | | 01 |
| Função | | Saúde | | 10 |
| Sub-função | | Atenção Básica | | 301 |
| Programa | | GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL | | 0016 |
| Ação | | MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS | | 2.073 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) | |
| (08) | Aplicação Direta – 3.3.90 | 01.02 – Recursos da Saúde | 100.000,00 | |
| Valor Total R\$: | | | | 100.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|------------------|
| Órgão | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | 07 |
| Unidade | FDO MUN. DE SAÚDE DE QUILOMBO | | 01 |
| Função | Saúde | | 10 |
| Sub-função | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | 302 |
| Programa | GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL/REGIONAL | | 0017 |
| Ação | MÉDIA/ALTA COMPLEX/CAPS/FMS | | 2.083 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (39) | Aplicação Direta – 3.3.90 | 01.67 – Recursos do Sus/Estado | 39.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 39.000,00 |

Art.2º Os recursos para abertura dos créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, decorrerá da anulação da importância de R\$ 359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais), nas dotações abaixo discriminadas e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.970/2021 de 25 de novembro de 2021, a saber:

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|---|-------------------------------|-------------------|
| Órgão | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | 07 |
| Unidade | FDO MUN. DE SAÚDE DE QUILOMBO | | 01 |
| Função | Saúde | | 10 |
| Sub-função | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | 302 |
| Programa | GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL/REGIONAL | | 0017 |
| Ação | MÉDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS | | 2.081 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (24) | Aplicação Direta – 3.1.90 | 01.02 – Recursos da Saúde | 70.000,00 |
| (31) | Aplicação Direta Decorrente de Op. Entre Órgãos – 3.3.93 | 01.02 – Recursos da Saúde | 100.000,00 |
| (26) | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 3.3.50 | 01.38 – Recursos do Sus/União | 50.000,00 |
| (30) | Aplicação Direta – 3.3.90 | 01.67 – Recursos do Sus/União | 39.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 259.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| Órgão | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | 07 |
| Unidade | FDO MUN. DE SAÚDE DE QUILOMBO | | 01 |
| Função | Saúde | | 10 |
| Sub-função | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | 302 |
| Programa | GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL/REGIONAL | | 0017 |
| Ação | MÉDIA/ALTA COMPLEX/CAPS/FMS | | 2.083 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (37) | Aplicação Direta – 3.1.90 | 01.38 – Recursos do Sus/União | 100.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 100.000,00 |

Art.3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado e Publicado
Em ___/___/2022.
Lei Municipal 1087/1993

Antony Cezar Seidler Grigol
Servidor Designado

Gabinete do Executivo Municipal, em 31 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal em Exercício

0

LEI Nº 3.001/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147358

LEI Nº 3.001/2022 – DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO PARA O ANO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Quilombo, no ano de 2022, no valor de R\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais) na dotação abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.970/2021 de 25 de novembro de 2021, a saber:

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|---|-----------------------------|-------------------|
| Órgão | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | | 10 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA | | 01 |
| Função | Agricultura | | 20 |
| Sub-função | Extensão Rural | | 606 |
| Programa | PORTEIRA ADENTRO | | 0029 |
| Ação | INCENTIVOS DO PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO/AGRICULTURA | | 2.056 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (165) | Aplicação Direta – 3.3.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 710.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 710.000,00 |

Art.2º O recurso para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, decorrerá do provável e/ou excesso de arrecadação na fonte de recurso 00 – Recursos Ordinários.

Art.3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 31 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado
Em __/__/2022.
Lei Municipal 1087/1993

Antony Cezar Seidler Grigol
Servidor Designado

LEI Nº 3.002/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147373

LEI Nº 3.002/2022 – DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO PARA O ANO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município de Quilombo, no ano de 2022, no valor de R\$ 1.290.000,00 (Um milhão duzentos e noventa mil reais) nas dotações abaixo discriminadas e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.970/2021 de 25 de novembro de 2021, a saber:

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|---|-----------------------------|-------------------|
| Órgão | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | | 10 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA | | 01 |
| Função | Agricultura | | 20 |
| Sub-função | Extensão Rural | | 606 |
| Programa | PORTEIRA ADENTRO | | 0029 |
| Ação | INCENTIVOS DO PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO/AGRICULTURA | | 2.056 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (165) | Aplicação Direta – 3.3.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 290.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 290.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|--|-----------------------------|---------------------|
| Órgão | SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS | | 12 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS | | 01 |
| Função | Urbanismo | | 15 |
| Sub-função | Serviços Urbanos | | 452 |
| Programa | PROGRESSO URBANO | | 0027 |
| Ação | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA/SOSU | | 2.062 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (198) | Aplicação Direta – 3.3.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 1.000.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 1.000.000,00 |

Art.2º Os recurso para abertura dos créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, decorrerá da anulação da importância de R\$ 1.290.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa mil reais), nas dotações abaixo discriminadas e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.970/2021 de 25 de novembro de 2021, a saber:

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|---------------|---|--|--------------|
| Órgão | GABINETE DO PREFEITO | | 02 |
| Unidade | GABINETE DO PREFEITO | | 01 |
| Função | Administração | | 04 |
| Sub-função | Planejamento e Orçamento | | 121 |
| Programa | APOIO ADMINISTRATIVO | | 0002 |
| Ação | MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR | | 2.002 |

| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
|-------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------|
| (2) | Aplicação Direta – 3.1.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 100.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 100.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|--|-----------------------------|-------------|-------------------|
| Órgão | SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | | | 09 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO | | | 01 |
| Função | Indústria | | | 22 |
| Sub-função | Promoção Industrial | | | 661 |
| Programa | CIDADE DE OPORTUNIDADES | | | 0022 |
| Ação | TERRENO, INFRA-ESTRUTURA/BARRACÕES PARA INDÚSTRIA | | | 1.035 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) | |
| (140) | Aplicação Direta – 4.5.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 400.000,00 | |
| Valor Total R\$: | | | | 400.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|--|-----------------------------|-------------|-------------------|
| Órgão | SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | | | 09 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO | | | 01 |
| Função | Indústria | | | 22 |
| Sub-função | Promoção Industrial | | | 661 |
| Programa | CIDADE DE OPORTUNIDADES | | | 0022 |
| Ação | INCENTIVO P/ INDUST. COMERCIO E TURISMO | | | 2.095 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) | |
| (147) | Aplicação Direta – 4.5.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 190.000,00 | |
| Valor Total R\$: | | | | 190.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|---|-----------------------------|-------------|-------------------|
| Órgão | SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | | | 09 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO | | | 01 |
| Função | Comércio e Serviços | | | 23 |
| Sub-função | Promoção Comercial | | | 691 |
| Programa | CIDADE DE OPORTUNIDADES | | | 0022 |
| Ação | CAMPANHA NOTA PREMIADA | | | 2.096 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) | |
| (149) | Aplicação Direta – 3.3.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 100.000,00 | |
| (150) | Aplicação Direta – 4.4.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 100.000,00 | |
| Valor Total R\$: | | | | 200.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|---|-----------------------------|-------------|-------------------|
| Órgão | SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS | | | 11 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DOS TRANSPORTES | | | 02 |
| Função | Transporte | | | 26 |
| Sub-função | Transporte Rodoviário | | | 782 |
| Programa | ACESSO PLENO | | | 0026 |
| Ação | AQUIS. DE VEÍCULOS E MAQ. E EQUIPAMENTOS | | | 1.048 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) | |
| (176) | Aplicação Direta – 4.4.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 100.000,00 | |
| Valor Total R\$: | | | | 100.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|---------------|-----------------------------------|---------------|--|-----------|
| Órgão | SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS | | | 11 |

| | | | |
|-------------------------|--|-----------------------------|-------------------|
| Unidade | DEPARTAMENTO DOS TRANSPORTES | | 02 |
| Função | Transporte | | 26 |
| Sub-função | Transporte Rodoviário | | 782 |
| Programa | ACESSO PLENO | | 0026 |
| Ação | MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADAS/TRANSPORTES | | 2.059 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (180) | Aplicação Direta – 3.1.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 300.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 300.000,00 |

Art.3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 31 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado
Em __/__/2022.
Lei Municipal 1087/1993

Antony Cezar Seidler Grigol
Servidor Designado

LEI Nº 3.003/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147374

LEI Nº 3.003/2022 – DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO PARA O ANO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Quilombo, no ano de 2022, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) nas dotações abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.970/2021 de 25 de novembro de 2021, a saber:

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|--|-----------------------------|------------------|
| Órgão | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE | | 06 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | 01 |
| Função | Cultura | | 13 |
| Sub-função | Difusão Cultural | | 392 |
| Programa | GESTÃO CULTURAL | | 0014 |
| Ação | EVENTOS CULTURAIS | | 2.034 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (87) | Aplicação Direta – 3.3.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 80.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 80.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|--|-----------------------------|-------------------|
| Órgão | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE | | 06 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | 01 |
| Função | Cultura | | 13 |
| Sub-função | Difusão Cultural | | 392 |
| Programa | GESTÃO CULTURAL | | 0014 |
| Ação | MANUTENÇÃO CULTURAL | | 2.040 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (114) | Aplicação Direta – 3.3.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 110.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 110.000,00 |

Art.2º O recurso para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, decorrerá da anulação da importância de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), nas dotações abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.970/2021 de 25 de novembro de 2021, a saber:

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|---------------|--|--|-----------|
| Órgão | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE | | 06 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | 01 |
| Função | Desporto e Lazer | | 27 |
| Sub-função | Desporto Comunitário | | 812 |
| Programa | ESPORTE: QUALIDADE DE VIDA | | 0013 |

| Ação | MANUTENÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER | | 2.032 |
|-------------------------|--|-----------------------------|-------------------|
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (96) | Aplicação Direta – 3.1.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 100.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 100.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|--|-----------------------------|------------------|
| Órgão | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE | | 06 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | 01 |
| Função | Educação | | 12 |
| Sub-função | Ensino Superior | | 364 |
| Programa | INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR | | 0011 |
| Ação | APOIO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR | | 2.029 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (62) | Aplicação Direta – 3.3.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 40.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 40.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|--|-----------------------------|------------------|
| Órgão | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE | | 06 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | 01 |
| Função | Desporto e Lazer | | 27 |
| Sub-função | Lazer | | 813 |
| Programa | ESPORTE: QUALIDADE DE VIDA | | 0013 |
| Ação | PARCERIAS COM ENTIDADES | | 2.091 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (100) | Aplicação Direta – 4.5.50 | 01.00 – Recursos Ordinários | 50.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 50.000,00 |

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 31 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito em exercício

Registrado e Publicado
Em __/__/2022.
Lei Municipal 1087/1993

Antony Cezar Seidler Grigol
Servidor Designado

LEI Nº 3.004/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147377

LEI Nº 3.004/2022 – DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO PARA O ANO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Quilombo, no ano de 2022, no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais) nas dotações abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.970/2021 de 25 de novembro de 2021, a saber:

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|--|-----------------------------|-------------------|
| Órgão | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | 03 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | | 01 |
| Função | Encargos Especiais | | 28 |
| Sub-função | Outros Encargos Especiais | | 846 |
| Programa | ENCARGOS ESPECIAIS | | 0000 |
| Ação | AMORTIZAÇÃO DÍVIDA FUNDADA/ENCARGOS | | 0.003 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (238) | Aplicação Direta – 3.2.90 | 03.00 – Recursos Ordinários | 260.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 260.000,00 |

Art.2º O recurso para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, decorrerá da anulação da importância de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), nas dotações abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.970/2021 de 25 de novembro de 2021, a saber:

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | | CÓDIGO |
|-------------------------|--|-----------------------------|-------------------|
| Órgão | SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | | 09 |
| Unidade | DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E TURISMO | | 09 |
| Função | Indústria | | 22 |
| Sub-função | Promoção Industrial | | 661 |
| Programa | CIDADE DE OPORTUNIDADES | | 0022 |
| Ação | TERRENO, INFRA-ESTRUTURA/BARRACÕES PARA INDÚSTRIA | | 1.035 |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| (140) | Aplicação Direta – 4.5.90 | 01.00 – Recursos Ordinários | 260.000,00 |
| Valor Total R\$: | | | 260.000,00 |

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 31 de agosto de 2022.

Registrado e Publicado
Em __/__/2022.
Lei Municipal 1087/1993

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito em exercício

Antony Cezar Seidler Grigol
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 1049/2022 - DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146131



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1049/2022 - DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA
ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANETE
MARIA DAL SASSO MORO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal **Janete Maria Dal Sasso Moro** (20074), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 30 de agosto de 2022, para acompanhar membro da família (pai) para realizar consulta médica, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 12610/2022, de 30 de agosto de 2022,

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art.1º, à servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 24 de agosto de 2022, documento(s) comprobatório(s) (**Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica**), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único: Se decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sem que o Servidor tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s) (**Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica**), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmos) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 30 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal
em exercício

Registrada e Publicada
Em ___/09/2022
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 1050/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149866



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº. 1050/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA
REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL ANA PAULA MARSARO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, **Ana Paula Marsaro**, ocupante do cargo de Professora de Educação Física, no dia 05 de setembro de 2022, no período vespertino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº12617/2022, de 30 de agosto de 2022.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 06 de setembro de 2022, documento(s) comprobatório(s) (**Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica**), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s) **Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica**, o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal
em exercício

Registrada e Publicada
Em ___/09/2022
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 1055/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149901



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº. 1055/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA
REALIZAR CONSULTA MÉDICA AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL DERLEI PEINSON E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, ao Servidor Público Municipal, **Derlei Pelinson** (20156), ocupante do cargo de Professora de Técnico em atividades Administrativas, no dia 02 de setembro de 2022, no período vespertino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N°12619/2022, de 30 de agosto de 2022.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, o servidor deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 05 de setembro de 2022, documento(s) comprobatório(s) (**Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica**), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sem que o Servidor tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s) **Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica**, o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal
em exercício

Registrada e Publicada
Em ___/09/2022
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 1056/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147380



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº. 1056/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE VEÍCULO ENTRE AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE QUILOMBO/SC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo;

Considerando a necessidade de utilização do veículo pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a Solicitação Interna e seu deferimento do por parte da Secretaria Municipal de Agricultura para a Secretaria Municipal da Educação a respeito do veículo a ser cedido;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido a veículo placa QJP - 7544, que pertence a Secretaria Municipal de Agricultura para a Secretaria Municipal de Educação no dia 01 de setembro de 2022 diante da necessidade de transporte de servidores capacitação no município de Xanxerê.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada Em ___/___/2022
Lei Municipal 1087/1993

Antony Grigol
Servidor Designado

PORTARIA Nº.1048/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149858



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.1048/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANETE MARIA DAL SASSO MORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal **Janete Maria Dal Sasso Moro** (20074), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 31 de agosto de 2022, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 12609/2022, de 30 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo negativo de menos 04:00 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal
em exercício

Registrada e Publicada
Em ___/09/2022
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.1051/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149871



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.1051/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADENICE SPAGNOLLO PASINATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal **Adenice Spagnollo Pasinato** (20064/20210), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1ª a 5ª série), no dia 26 de agosto de 2022, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 12600/2022, de 29 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo de 08:00 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal
em exercício

Registrada e Publicada
Em ___/09/2022
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.1052/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149882



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.1052/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIEGO PIACENTINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor **Diego Piacentini** (19843), ocupante do cargo de Professor de Educação Física (1º ao 5º ano), no dia 02 de setembro de 2022, em período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 12621, de 30 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo negativo de menos 03:30 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal
em exercício

Registrada e Publicada
Em ___/09/2022
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.1053/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149890



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.1053/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOELSON DE QUADROS MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor **Joelson de Quadros Moreira (1704)**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, no dia 01 de setembro de 2022, em período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 12626, de 31 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo de 21:56 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal
em exercício

Registrada e Publicada
Em ___/09/2022
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.1054/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149897



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.1054/2022 - DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AISEVEDO SCHMITT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor **Aisevedo Schmitt** (1316), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 01 de setembro de 2022, em período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 12630, de 31 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora, que ficará com um saldo de 08:45 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de agosto de 2022.

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal
em exercício

Registrada e Publicada
Em ___/09/2022
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

Rio das Antas

PREFEITURA

DECRETO Nº 166/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146082

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
DECRETO Nº 166/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo a lei nº 2.210, de 26 de agosto de 2022, que autoriza a cessão de uso de imóvel à comunidade do município de Rio das Antas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a lei 2.210 de 26 de agosto de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo a Lei nº 2.210 de 26 de agosto de 2022a, que autoriza a Cessão de Uso de Imóvel à Comunidade do Município de Rio das Antas.

Art. 2º O interessado em utilizar de forma gratuita, o Ginásio ERMINIO MILAN, da quadra Society de Ipomeia e Ginásio Nelson Lenardt, deverá solicitar no Departamento de Esportes do Município, a permissão de uso do espaço, conforme (Anexo I)

Art. 3º A Permissão de Uso, fica condicionada a disponibilidade de horários e a não utilização pela Secretária de Educação Cultura e Esportes, devendo ser criado uma lista de espera.

Art. 4º A Permissão de Uso terá validade máxima de 06 (seis) meses.

Art. 5º Os horários disponibilizados serão de 60 minutos corridos,

Art. 6º Será autorizado 1 (um) horário de 60 (sessenta) minutos corridos por semana por equipe em cada espaço, sendo necessária a inscrição de um representante e responsável pela equipe no departamento de Esportes.

Art. 7º Será dada prioridade para horários fixos semanais. (Ex. Toda quarta-feira às 20 horas), caso existam horários vagos, poderá ser cedido horários avulsos por equipe mediante solicitação do representante;

Art. 8º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 26 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

DIRCEU SZYMKOW
Secr.Mun. de Adm. e FinançasAnexo I
Termo de Cessão de Uso de Espaço Público.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Departamento de Esportes do Município de Rio das Antas, representada neste ato pelo Diretor de Departamento de Esportes, seguir denominada tão somente DEPARTAMENTO e de outro lado _____, inscrito sob CPF/CNPJ nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado(a) PERMISSONÁRIO(a), tem entre si justo e avençado o seguinte.

Cláusula 1ª. Por meio da lei nº _____ de _____, foi autorizado a cessão de uso do Espaço _____.

Cláusula 2ª. A permissão ora ajustada vigorará até _____ quando o(a) PERMISSONÁRIO(a) perdera a concessão e não poderá mais utilizar o espaço

Cláusula 3ª. O(a) PERMISSONÁRIO(a) se obriga a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao DEPARTAMENTO findo o prazo estabelecido.

Cláusula 4ª. O(a) PERMISSONÁRIO(a) não poderá realizar qualquer construção, obra ou benfeitorias na área objeto da presente permissão.

Cláusula 5ª. o(a) PERMISSONÁRIO(a) NÃO poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, que não estão autorizados pelo presente termo.

Cláusula 6ª. Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, a qualquer tempo, fica obrigado(a) o(a) PERMISSONÁRIO(a) a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula 7ª. O(a) PERMISSSIONÁRIO(a) deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação vigente.

Clausula 8º Ficam por meio deste termo autorizados a utilizar o espaço as seguinte abaixo qualificadas, sendo responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO as ações por elas tomadas e os danos causados.

Clausula 9º O horário será de 60 minutos corridos, na data de _____, horário de _____.

Clausula 10. Será autorizado 1 (um) horário de uma hora por semana por equipe em cada praça, sendo necessária a inscrição de um representante e responsável pela equipe no Departamento de Esportes Municipais.

Clausula 11. O DEPARTAMENTO e a Prefeitura não se responsabilizam por qualquer dano sofrido ou causado pelo Permissionário ou autorizados.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Diretor de Departamento de Esportes

Permissionário(a)

DECRETO Nº 167/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146084

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

DECRETO Nº 167/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA UG-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS - POR CONTA POR CONTA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 2.160 de 01/12/2021 (LOA), estando atendido o disposto no Art.42, bem como que existe recurso citado no § 1º do Art.43 e que justificamos como necessário este crédito para bem atender as necessidades públicas da coletividade na forma do caput do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um crédito suplementar até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao orçamento para 2022 na UG-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO – UG – PREFEITURA

UNIDADE: 008 – Secret. Mun. de Obras e Serviços - SMOS

AÇÃO: 2095 – Manut.da Smos e da Malha Rodov.municipal

02.008.0026.0782.0410.2095.33390000000000000000.01390000-APLIC. DIRETAS (Ref. 163) R\$22.000,00

02.008.0026.0782.0410.2095.33390000000000000000.01000000-APLIC. DIRETAS (Ref. 161) R\$10.000,00

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO – UG – PREFEITURA

UNIDADE: 005 – Secret. Mun. de Educ.,Cultura e Esportes - SMECE

AÇÃO: 2101 – Manut.do Desporto Amador nas Div.modalidades

02.005.0027.0812.0420.2101.33390000000000000000.01000000-APLIC. DIRETAS (Ref. 164) R\$8.000,00

Art.2º O crédito a que se refere o artigo 1º deste decreto corre no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por conta PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na ID/Fonte 0139 (Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais). E no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por conta PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na ID/Fonte 0100 (Recursos Ordinários)

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 31 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

DIRCEU SZYMKOW

Secr.Mun. de Adm. e Finanças

Rio do Campo

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32 2021 MARLETE

Publicação Nº 4147305

Contrato Nº : 32/2021

Aditivo Nº : 01/2022

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO

Contratada : MARLETE NICOLETTI NOVAK 01520080980

Licitação : Concorrência para Concessão e Permissão de Uso de Bem Público 2/2021

Objeto : CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/CANTINA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO-ROTÁVIO ROSA

Vigência : Início: 01/09/2022 Término: 31/08/2023

Assinatura : 31/08/2022

Valor R\$: 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)

418 PORTARIA Nº 418 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA ELIANE SEMKOWSKI SCHORNER

Publicação Nº 4149892

Portaria nº. 418, de 01 de setembro de 2022.

"Concede Férias à servidora ELIANE SEMKOWSKI SCHORNER".

Vidal Balak, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS INTERROMPIDAS na Portaria 366/2022, à servidora ELIANE SEMKOWSKI SCHORNER, matrícula 33576-01, conforme o requerimento 920/2022, 02 (dois) dias a serem usufruídos nos dias 01/09/2022 e no dia 09/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, em 01 de setembro de 2022.

Vidal Balak
PrefeitoVânia Fabiane Kohut Baldo
Secretária de Administração e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 01/2022

Publicação Nº 4148776

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, de 31 de agosto de 2022.

Em cumprimento às determinações do Senhor Vidal Balak – Prefeito do Município de Rio do Campo – Estado do Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionada, aprovada no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 012022, conforme Decreto de Homologação Nº4.409 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

2º - A candidata deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Rio do Campo - SC, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munida de todos os documentos comprobatórios para o cargo.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato será automaticamente eliminado deste Teste Seletivo.

Auxiliar de Turma

| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------|--------------------------|
| 8º | JOSEANE DA SILVA FREITAS |

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2022.

VIDAL BALAK

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATORIO NR 85 CONVOCAÇÃO 2 COLOCADO

Publicação Nº 4148931

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 85/2022

PREGÃO PRESENCIAL NR 20/2022

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT DE LOUSA DIGITAL INTERATIVA, PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO/SC.

A Prefeitura Municipal de Rio do Campo torna público, a quem interessar que, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa INOVATECH INFORMÁTICA LTDA EPP, classificada em segundo lugar, para nova sessão pública visando a negociação e abertura da documentação de habilitação. Fica marcada a sessão pública para o dia 08 de setembro de 2022, às 08h30min, na sede administrativa do município, sita na Rua 29 de Dezembro, nº 70, Centro, Rio do Campo - SC. Caso a empresa sagrar-se vencedora, fica a mesma convocada a efetuar a apresentação do produto na mesma data, às 09h30min, nas dependências da Escola de Santa Maria, neste Município. Rio do Campo, 31 de agosto de 2022. Vidal Balak - Prefeito Municipal.

Rio do Oeste

PREFEITURA

DECRETO 2918

Publicação Nº 4148783

DECRETO Nº 2918 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Suplementa dotações orçamentárias para o Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere o inciso III, cc § 3º, art. 5º da Lei nº 2351 de 16/12/2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias constantes no Anexo I do presente decreto no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos a anulação de dotação orçamentária prevista no Anexo II do presente Decreto no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 30 de agosto de 2022

DIOGO FERRARI
Prefeito Municipal

| ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2918/2022 | | |
|---|---|------------|
| Órgão: | GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| Unidade Orçamentária: | GABINETE DO PREFEITO | 201 |
| Função: | SEGURANÇA PÚBLICA | 6 |
| Sub-função: | DEFESA CIVIL | 182 |
| Programa: | ATIVIDADE DE DEFESA CIVIL | 202 |
| Atividade | Manutenção das Atividades da COMPDEC-RO | 2004 |
| FONTE DOS RECURSOS | | |
| 3000006 | Recursos Vinculados Legislativo | 100.000,00 |
| NATUREZA DA DESPESA | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| 3000 | DESPESAS CORRENTES | 100.000,00 |
| 3300 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.000,00 |
| 3390 | APLICAÇÕES DIRETAS | 100.000,00 |
| 3000006 | Recursos Vinculados Legislativo (Ref. 20) | 100.000,00 |
| TOTAL | | 100.000,00 |

| ANEXO II Superávit Financeiro de 2021 DECRETO Nº 2918/2022 | | | | | |
|--|---------------------------------|------------|------------|---------------------|------------------|
| VÍNCULO | ESPECIFICAÇÃO | Saldo 2021 | Utilizado | Suplementação atual | Saldo disponível |
| 3000006 | Recursos Vinculados Legislativo | 550.158,58 | 150.158,58 | 100.000,00 | 300.000,00 |
| SOMA | | 550.158,58 | 150.158,58 | 100.000,00 | 300.000,00 |

Rio do Sul

PREFEITURA

ADITIVO Nº 031/2022/FMS

Publicação Nº 4146261

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D4F93DCF0BC3EB4ADD262C11D104D2AE99CBFB6

3º TERMO ADITIVO Nº 031/2022/FMS – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2020/FMS, REFERENTE À COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA SAÚDE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL E A EMPRESA GTA – GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 10.469.199/0001-55, com sede na Rua Tuiuti, nº154, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominada CONTRATANTE, e a empresa GTA – Gestão Ambiental LTDA, com sede na Av. Martin Luther, 111 – Sala 312, Victor Konder, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.012-010, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.813.163/0001-44, representada neste ato por seus procuradores, Sr. Hanokh Camilo Vilela Yamagishi, portador do RG n. 43.996.559-7, CPF n. 339.572.478-61 e Sr. Bruno Francisco Muehlbauer, portador do RG n. 4.002.988, CPF n. 045.720.829-52, doravante designada CONTRATADA, resolvem nos termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas no Pregão Eletrônico 026/2020/FMS, e no Contrato original de Prestação de Serviços nº 036/2020/FMS, datado de 29 de agosto de 2020, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no Inciso II do Art. 57 e alínea b, Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Justificada através da solicitação da Secretaria de Saúde, datada de 04 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula terceira do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2022 e encerrando em 28 de agosto de 2023, conforme Memorando nº 20/2022 do Departamento Administrativo de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

Ao valor contratual assumido constante da Cláusula Terceira do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, fica acrescido o montante de R\$5.152,40 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme o Memorando nº 20/2022 do Departamento Administrativo de Saúde.

O acréscimo se refere a importância final resultante da soma do valor de R\$217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte centavos) referente ao item 01 (coleta e transporte de resíduos) e R\$4.935,20 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), referente ao item 02 (tratamento e destinação final de resíduos), já considerando os valores unitários reajustados da cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor contratual assumido do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme demonstrativo anexo, passando aos seguintes valores:

| Lote 1 | | | | | |
|---------------------|-------|---------|---|----------------|--------------|
| Item | Qtd | Medida | Produto | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 420 | Serviço | Coleta e transporte de resíduos | R\$18,10 | R\$7.602,00 |
| 2 | 8.600 | Kg | Tratamento e Destinação final de resíduos | R\$3,98 | R\$34.228,00 |
| Total: R\$41.830,00 | | | | | |

O reajustamento ora definido está em plena consonância com a cláusula sétima do contrato original, que prevê a correção pelo INPC, que variou positivamente na ordem de 10,124800% entre agosto de 2021 e julho de 2022.

As quantidades acima elencadas levam em consideração o acréscimo decorrente da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento para surtir um só efeito.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

José Eduardo Rothbarth Thomé

Contratante

GTA – Gestão Ambiental LTDA

Hanokh Camilo Vilela Yamagishi

Contratada

GTA – Gestão Ambiental LTDA

Bruno Francisco Muehlbauer

Contratada

PORTARIA N. 0840/DGP

Publicação Nº 4147306

PORTARIA N. 0840/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 309, de 01 de dezembro de 2015, ANDRE LUIS WEBER, para exercer o cargo de provimento efetivo de Pedreiro, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

phb

PORTARIA N. 0851/DGP

Publicação Nº 4147271

PORTARIA N. 0851/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 309, de 01 de dezembro de 2015, ELLISSON CERQUEIRA FERREIRA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de agosto de 2022.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

phb

PORTARIA Nº. 032 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148068

PORTARIA Nº. 032 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE MAGISTÉRIO À SRA. SELIA SEIDE.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 104, da Lei Complementar n. 432 de 04 de Outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a aposentadoria à Sr. SELIA SEIDE, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG n. 2.330.858 e inscrita no CPF n. 645.473.889-20, residente e domiciliada na Rua Gustavo Boehme, 95, bloco C, AP 14, Centro, cidade de Lontras, SC., no cargo de Professora nível D-III, com proventos integrais e paridade a partir de 01/09/2022.

Art. 2º - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 51 c/c 52 da Lei Complementar nº 432/2019 de 04/10/2019, artigo 25 do Decreto nº 9.872 de 05/04/2021, e Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2022.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 31 de agosto de 2022.

JORGE ELPÍDIO WISCHNESKI
Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV

VALDENIR BORGES RIBEIRO
Diretor Executivo do Rio do Sul PREV

PORTARIA Nº. 033 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148149

PORTARIA Nº. 031 DE 29 DE JULHO DE 2022.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE À SRA. ANGELINA BORGES DE AVIZ.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 104, da Lei Complementar n. 432 de 04 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a aposentadoria à Sra. ANGELINA BORGES DE AVIZ, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n. 1.422.012-1 e inscrita no CPF n. 471.559.909-06, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Hadlich, 27, Boa Vista, Rio do Sul, SC., no cargo de Cozinheira, nível D-1, com proventos proporcionais a 61,68% (sessenta e um, vírgula sessenta e oito por cento) da média dos 80% maiores salários de contribuição e sem paridade, a partir de 01/09/2022.

Art. 2º - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 32 da Lei Complementar nº 432/2019 de 04/10/2019, artigo 21 do Decreto nº 9.872 de 05/04/2021, e artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2022.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 31 de agosto de 2022.

JORGE ELPÍDIO WISCHNESKI
Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV

VALDENIR BORGES RIBEIRO
Diretor Executivo do Rio do Sul PREV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022/FMS

Publicação Nº 4146124

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 37E4B8A73BE1D570EEA7E347994BC6FE8E2696D5

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022/FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SER REALIZADO NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 02/09/2022.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 15/09/2022.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 15/09/2022.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$112.300,00

LOCAL: Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 87.02.1038.3390.3999 e demais dotações conforme orçamento vigente.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 31 de agosto de 2022.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ROBERTA HOCHLEITNER
Secretária de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022

Publicação Nº 4146063

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1CB7629E0E56BD1CB9C32FD6FC90F78A6957617D

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO, PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM URBANA, COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 05/09/2022.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 16/09/2022.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 16/09/2022.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$334.664,00

LOCAL: Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Obras e Agricultura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.02.2100.3390.3999 e demais dotações conforme orçamento vigente.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 29 de agosto de 2022.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ADRIANA IUNCEK RAMOS
Secretária Municipal de Obras e Agricultura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022/FMD

Publicação Nº 4146377

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 48DE1FBE586245CD9748650194F16804708FAE5B

E D I T A L

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022/FMD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA, DURANTE A COMPETIÇÃO CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEI MASTER 2022, A SER REALIZADO NOS DIAS 23, 24 E 25 DE SETEMBRO EM RIO DO SUL.

ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO: Às 14h00min do dia 16/09/2022.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul sita à Praça 25 de Julho, n. 01, Centro, Rio do Sul/SC

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$40.248,00

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Fundação Municipal de Desportos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 89.01.2078.3390.3905 e demais dotações do orçamento vigente.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, Centro, Departamento de Compras e Licitações.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 29 de agosto de 2022.

| | |
|--|---|
| JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ Prefeito Municipal | JEBERTON LUIS FERMINO Superintendente da Fundação Municipal de Desportos |
|--|---|

TERMO DE CONVOCAÇÃO - ANDRE LUIS WEBER

Publicação Nº 4147308

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) ANDRE LUIS WEBER é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de Pedreiro, 40 horas semanais, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2019, homologado por meio do Decreto nº 9.087 de 15/06/2020 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. S^a foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0840/DGP de 11/08/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 01/09/2022. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 309/2015, V. S^a deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.

2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

| Nome do Cargo | Exames necessários |
|-----------------|---|
| Todos os cargos | 1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX (COM LAUDO); 5. RX DA COLUNA LOMBO-SACRA (COM LAUDO); 6. RX DE BACIA (COM LAUDO); 7. ECG (acima 40 anos) – com laudo; 8. CREATININA (acima 40 anos); 9. LAUDO DO PSQUIATRA; 10. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO. |

Rio do Sul, 31 de agosto de 2022.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura e data):

_____ / ____ / _____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - ELLISSON CERQUEIRA FERREIRA

Publicação Nº 4147272

PORTARIA N. 0851/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 309, de 01 de dezembro de 2015, ELLISSON CERQUEIRA FERREIRA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de agosto de 2022.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
phb

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 019/2022 - VIRTUAL

Publicação Nº 4146520

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 019/2022 - VIRTUAL**

Leonice Witte, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no Art 13 § 1º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão Extraordinária no dia **14 de Setembro de 2022**, às 08h00 através de **SESSÃO VIRTUAL**, pelo link meet.google.com/zjh-pnzd-jcw, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAF Nº 65, de 22 de março de 2021, para julgamento do seguinte Recurso Ordinário:

Número do Protocolo: Protocolo Nº 193007/2021

Número do Recurso Ordinário: Nº 011/2022

Nome do Recorrente: OR Agência de Viagens Ltda

Nome do Relator: Conselheiro André Vinícius Schulle

Rio do Sul, 31 de Agosto de 2022.

LEONICE
WITTE:4756
5080900

Assinado de forma
digital por LEONICE
WITTE:47565080900
Dados: 2022.08.31
10:32:58 -03'00'

LEONICE WITTE
Secretária Geral do CMC

Rio dos Cedros

PREFEITURA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022

Publicação Nº 4146257

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2021, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 97/2021.
CONTRATADA: TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº12.535.370/0001-02.

OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO:

2.1 FACE A JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL ANTERIORMENTE DECLINADOS FICA SUPRIMIDO DO CONTRATO ORIGINÁRIO O VALOR DE R\$312.707,40 (TREZENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), QUE REPRESENTA UMA SUPRESSÃO NO PERCENTUAL INFERIOR AO MENCIONADO NO ART. 65, §1º, DA LEI NACIONAL Nº 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/08/2022 À 24/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2022.

Diego Ricardo Fernandes
Secretário de Infraestrutura

Rio Fortuna

PREFEITURA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022

Publicação Nº 4148545

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022

OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto do contrato original.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA.

VALOR: inalterado

DATA DO ADITIVO: 31/08/2022

PRAZO DE ENTREGA: até 22/10/2022

Rio Fortuna/SC, 31 de agosto de 2022.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

Rio Negrinho

PREFEITURA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 106/2022

Publicação Nº 4146295

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022
PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10024 de 20/09/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, acha-se aberto até as 08:30 horas do dia 15 de setembro de 2022, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO, SEUS FUNDOS E FUNDAÇÕES, DURANTE O PRAZO DE 6 (SEIS) MESES). As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: <http://www.bll.org.br>, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 09:00 horas do mesmo dia. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico de Rio Negrinho – SC. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: <http://www.bll.org.br> e <http://rionegrinho.atende.net>. Demais informações pelo telefone (47) 3646-3636 /3646-3648. Rio Negrinho, 29 de agosto de 2022.

CAIO CESAR TREML
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 26536 - DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146108

CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA QUE MENCIONA E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação da EC 103/19, c/c artigo 31 da Lei Municipal 1.757 de 22 de novembro de 2005, e o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019 e considerando o despacho exarado no processo nº 458/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – SC, IPRERIO;

RESOLVE

Art. 1.º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, conforme processo número 458/2022 do IPRERIO, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação da EC 103/19, c/c artigo 31 da Lei Municipal 1.757 de 22 de novembro de 2005, e o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora, MERI JAQUELINE VARGAS CORREA, brasileira, separada judicialmente, ocupante do cargo de Assessora de Docência, matrícula funcional nº. 9082-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação com proventos na forma da lei, que serão pagos pelo IPRERIO.

Art. 2.º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 42, inciso V da Lei Complementar 016/2000.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 22 de agosto de 2022.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
LUCIENE MARIA KWITSCHAL - Diretora Executiva do IPRERIO

PORTARIA Nº 26537 - DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146110

CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA QUE MENCIONA E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação da EC 103/19, c/c artigo 31 da Lei Municipal 1.757 de 22 de novembro de 2005, e o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019 e considerando o despacho exarado no processo nº 455/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – SC, IPRERIO;

RESOLVE

Art. 1.º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, conforme processo número 455/2022 do IPRERIO, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação da EC 103/19, c/c artigo 31 da Lei Municipal 1.757 de 22 de novembro de 2005, e o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora, MARILENE FÁTIMA VIEIRA DE MELO BRITOS, brasileira, casada, ocupante do cargo de Cozinheira, matrícula funcional nº. 9174-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos na forma da lei, que serão pagos pelo IPRERIO.

Art. 2.º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 42, inciso V da Lei Complementar 016/2000.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 22 de agosto de 2022.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
LUCIENE MARIA KWITSCHAL - Diretora Executiva do IPRERIO

PORTARIA Nº 26566 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4149875

CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA QUE MENCIONA
E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005; artigo 26, incisos I a III, da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, e o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019 e considerando o despacho exarado no processo nº 462/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – SC, IPRERIO;

RESOLVE

Art. 1.º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme processo número 462/2022 do IPRERIO, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; artigo 26, incisos I a III, da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, e o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, a MARCIA KOSTECZKA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Odontóloga – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº. 59-01, com proventos calculados na forma da lei, que serão pagos pelo IPRERIO.

Art. 2.º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 42, inciso V da Lei Complementar 016/2.000.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 30 de agosto de 2022.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
LUCIENE MARIA KWITSCHAL - Diretora Executiva do IPRERIO

PORTARIA Nº 26550 - DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146111

CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA QUE MENCIONA E
DECLARA VACÂNCIA DO CARGO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo como artigo 6º, I a IV da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005 e ainda o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019; e considerando o despacho exarado no processo nº 459/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme processo nº 459/2022, do IPRERIO, de acordo com o artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005 e ainda o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora MARLI STOEBERL, brasileira, separada judicialmente, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora I – 40 horas, com matrícula funcional nº. 2715-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos calculados na forma da lei, que serão pagos pelo IPRERIO.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 42, inciso V da Lei Complementar nº 16/2000.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 24 de agosto de 2022.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC - Secretária de Administração e Recursos Humanos
LUCIENE MARIA KWITSCHAL - Diretora Executiva do IPRERIO

SAMAE - RIO NEGRINHO**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES SAMAE 2022**

Publicação Nº 4146590

Pág 1 / 2

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Julho / 2022

**BALANÇO FINANCEIRO****INGRESSOS**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|------|----------------------|----------------------|
| Receita Orçamentária (I) | | 9.669.103,95 | 15.577.100,26 |
| Ordinária | | 9.669.103,95 | 15.577.100,26 |
| Vinculada | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Financeiras Recebidas (II) | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Recebimentos Extraorçamentários (III) | | 3.645.981,33 | 5.180.900,95 |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | | 1.172.918,83 | 1.155.954,79 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | | 160.771,83 | 190.000,16 |
| Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados | | 2.312.290,67 | 3.834.946,00 |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários | | 0,00 | 0,00 |
| Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV) | | 4.293.101,97 | 2.803.465,67 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 4.293.101,97 | 2.803.465,67 |
| Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (V) = (I + II + III + IV) | | 17.608.187,25 | 23.561.466,88 |

DISPÊNDIOS

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|------|---------------------|----------------------|
| Despesa Orçamentária (VI) | | 7.943.167,81 | 12.653.767,45 |
| Ordinária | | 7.943.167,81 | 12.653.767,45 |
| Vinculada | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Financeiras Concedidas (VII) | | 742.486,95 | 1.612.820,19 |
| Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária | | 742.486,95 | 1.612.820,19 |
| Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Pagamentos Extraorçamentários (VIII) | | 3.522.185,61 | 5.001.777,27 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | | 1.019.326,44 | 1.013.241,38 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Processados | | 190.000,16 | 144.812,65 |
| Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados | | 2.312.859,01 | 3.843.723,24 |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários | | 0,00 | 0,00 |
| Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX) | | 5.400.346,88 | 4.293.101,97 |

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR1491103-1735-D0ZYGUPXNUJQ - Emitido por: ZENO TSCHOEKE FILHO

23/08/2022 13:49:11 -03:00

Pág 2 / 2

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Julho / 2022



| DISPÊNDIOS | | | |
|--|------|----------------------|----------------------|
| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 5.400.346,88 | 4.293.101,97 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX) | | 17.608.187,25 | 23.561.466,88 |

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, Data Emissão 23/08/2022, Hora emissão 13:52:30

Notas:

ZENO TSCHOEKE FILHO
Téc. Contab. - CRC-12.483-05

VALDIR FIRMO CAETANO JUNIOR
Diretor Geral

IPM, Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR1491103-1735-DQZYZGUPXNUJ-0 - Emitido por: ZENO TSCHOEKE FILHO

23/08/2022 13:49:11 - 03:00

Rio Rufino

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº552/2022

Publicação Nº 4146220



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 552

De 30 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DURANTE O INVENTÁRIO DE REGULARIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PATRIMONIAL DA PREFEITURA DE RIO RUFINO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, I, “m” da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a diversidade de seu patrimônio, no que concerne aos bens móveis e imóveis que compõem o ativo permanente do Município;

CONSIDERANDO que a necessidade em uniformizar rotinas para procedimentos a serem adotados durante a realização do inventário, bem como a fim de manter um controle de registro, identificação, localização, movimentação e preservação de todos os bens da Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC; e

CONSIDERANDO a urgência em proceder ao inventário a fim de promover atualizações físicas e contábeis,

DECRETA

Artigo 1º. Ficam estabelecidos procedimentos a serem adotados durante a realização do inventário de Regularização e Atualização Patrimonial, por todos os Órgãos, Unidades, Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC, no que tange ao tombamento, aquisição, movimentação, uso e conservação de seus bens patrimoniais.

Parágrafo único. Entende-se por inventário de regularização e atualização patrimonial, o procedimento administrativo que se constitui no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis e imóveis do ativo permanente, cujas características estejam em condições capazes de gerar futuros benefícios econômicos nos locais determinados, com o objetivo de realizar os ajustes iniciais de atualização do patrimônio, sobretudo dos bens móveis do ativo permanente, de modo a ajustar o balanço patrimonial à sua realidade conforme as disposições contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, que é o instrumento incorporador das regras constantes nas NBCASP com algumas regras das IPSAS, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis (Castro, Cunha, Scarpin & Francisco, 2016).

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



Artigo 2º. Fica criada comissão de inventário e regularização patrimonial, a qual compete coordenar os trabalhos, devendo tomar conhecimento e receber cópia deste Decreto com todos os seus anexos e zelar pelo cumprimento das suas determinações.

§1º. A comissão de que trata o *caput* será composta por 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

I – Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças; KATIUSCE MARINA ANDRADE ABREU, matrícula n° 2221;

II – Integrante do Sistema de Controle e Auditoria Interno; ANTONIO MARCOS GHIZONI matrícula n° 2098;

III – Ocupante do cargo de Contador; CLEITON MENEZES ARCENIO, matrícula n° 1781;

IV – Ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo - SERGIO MAFIOLETTI, matrícula n° 208; e

V – Um servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo. NATANIELE MARIA FERREIRA, matrícula n° 2642.

§2º. A presidência da comissão compete ao Secretário(a) de Administração e Finanças, sendo secretariado pelos demais.

§3º. A Comissão, ou um ou mais de seus membros, designados pelo Presidente da comissão, poderão realizar procedimentos de vistoria, conferência, levantamento e outras atividades, antes, durante e após a realização do inventário, visando sempre manter o controle dos bens.

§4º. A Comissão poderá contar com a participação de empresa e ou profissionais especializados para execução dos trabalhos, sem prejuízos das suas atribuições.

§5º. No caso dos serviços serem realizados por empresa terceirizada, caberá à Comissão a ratificação das atividades, sem prejuízos das suas atribuições.

Artigo 3º. Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a conclusão do trabalho de levantamento, tombamento e inventário de todos os bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC, devendo compreender todos os órgãos da Administração Direta e Indireta a seguir arrolados com suas unidades e respectivos departamentos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



- III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- IX – Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SASB.

Parágrafo único. Além dos bens patrimoniais dos órgãos listados nos incisos acima, o inventário deverá abranger o patrimônio dos fundos existentes.

Artigo 4º. Nos períodos em que se realizará o inventário, ficam proibidas quaisquer transferências, aquisições ou entrega de bens, salvo aquelas consideradas necessárias para continuidade dos serviços ou em caráter emergencial, devendo imediatamente ser comunicado formalmente ao responsável pelo patrimônio da respectiva unidade, Leilões em andamento ou ainda Leilões outorgados pelo chefe do Poder Executivo e referendados pela comissão.

Artigo 5º. Fica proibido o uso de bens permanentes particulares nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, salvo quando previamente autorizado por documento específico, qual seja: Termo de Permissão de Uso de Bem Particular – TPUBP (Anexo III).

§1º. No caso de existirem bens de uso particular sem a autorização, deverá ser providenciado imediatamente o documento pertinente ou a retirada do bem.

§2º. Para fins de inventário, todos os bens que estejam fora do local de origem, seja para manutenção seja por cessão ou empréstimo a outros órgãos ou a terceiros, deverão retornar a sua origem imediatamente, salvo em casos excepcionais, cuja movimentação deve estar respaldada com o Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais – TMBP (Anexo II).

Artigo 6º. Para a realização do inventário de regularização e atualização patrimonial, fica determinada a data de corte 31/12/2021, de modo que todos os bens móveis e imóveis do ativo permanente possam passar por nova avaliação e consequentemente os ajustes iniciais.

**Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único. Os bens adquiridos até a data de corte serão necessariamente avaliados a valor justo e, após, deverão ser submetidos à nova política contábil.

Artigo 7º. A avaliação inicial se dará pelo critério do “valor justo”, mediante laudo ou parecer técnico, elaborado e/ou ratificado pela Comissão Especial de Patrimônio, que se basearão pelos seguintes parâmetros:

- I – valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II – estado físico do bem;
- III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV – obsolescência tecnológica em anos; e,
- V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais e não operacionais.

Parágrafo único. Fica dispensado o uso dos procedimentos de que trata o *caput* deste artigo, nos bens:

- a) cuja vida útil seja inferior a 2 (dois) anos;
- b) cuja avaliação inicial seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios:

| CRITÉRIO | JUSTIFICATIVA |
|-------------------|---|
| Durabilidade | Quando o material, pelo uso normal, perde ou têm reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos. |
| Fragilidade | Cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrespirabilidade e/ou perda de sua identidade. |
| Permissibilidade | Quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal. |
| Incorporabilidade | Quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal. |
| Finalidade | Quando adquirido para distribuição gratuita. |

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



| | |
|-----------------|--|
| Custo-Benefício | Quando o custo for superior ao benefício, resultando do controle do bem. (Princípio da Economicidade – Art. 70, CF/88) |
|-----------------|--|

d) inservíveis, por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Artigo 8º. Os bens adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2022, estarão aptos a receber os procedimentos contábeis, pois já estarão mensurados ao valor justo.

Artigo 9º. Todos os bens submetidos à nova política contábil serão depreciados, utilizando como base a tabela de depreciação fixada pela Receita Federal do Brasil.

Artigo 10. Os efeitos dos ajustes iniciais dos ativos avaliados deverão ser reconhecidos contabilmente, de modo a ajustar as demonstrações contábeis em decorrência da adoção das novas normas contábeis.

Artigo 11. Fica fixada a data de 1º de setembro de 2022 para o início oficial das atividades de inventário de regularização patrimonial.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá preencher o anexo I e encaminhar para o departamento/setor de patrimônio competente em até 05 (cinco) dias da data de publicação deste Decreto.

Artigo 12. Para cumprir as disposições deste Decreto, as secretarias e órgãos, especialmente compras, licitações e contabilidade deverão oferecer todas as informações e documentos necessários ao inventário.

Artigo 13. Sem prejuízo de outras normas já estabelecidas, todos os agentes públicos do Município, que tenham sob sua guarda e poder bens de propriedade do Município, deverão:

I – da conservação e recuperação:

a) é obrigação de todos a quem tenha sido confiado material para a guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar;

b) solicitar a manutenção e conserto dos bens, devendo atentar especialmente para que a manutenção periódica obedeça às exigências dos manuais técnicos de cada equipamento ou material permanente, de forma mais racional e

**Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



econômica possível para o órgão ou entidade;

II - da responsabilidade e indenização:

a) todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda;

b) é dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados, inclusive nos casos de roubo, perda ou extravio para procedimentos cabíveis nos termos da legislação vigente, a saber:

1 - concluir que a perda das características ou avaria do material decorreu do uso normal ou de outros fatores que independem da ação do consignatário ou usuário;

2 - fazer o Boletim de Ocorrência e encaminhar para que o setor responsável pelo patrimônio solicite a abertura do pertinente processo;

3 - solicitar abertura de processo administrativo para apurar o(s) responsável(eis) pelo dano causado ao material, cabendo ao responsável identificado arcar com as despesas de sua recuperação ou substituição por outro com as mesmas características, ou indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em processo regular através de comissão especial designada;

c) quando não for(em), de pronto, identificado(s) responsável(eis) pelo furto, desaparecimento ou dano do material, o detentor da carga solicitará ao chefe imediato providências para abertura de sindicância, por comissão incumbida de apurar a responsabilidade pelo fato, bem como comunicação ao órgão de Controle Interno, visando assegurar o respectivo ressarcimento à Fazenda Pública (art. 84, do Decreto-Lei nº 200/67);

d) todo o agente público, ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade do material sob sua guarda a outrem, salvo em casos de força maior, cabendo ao órgão que estiver deixando tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, indicando, inclusive, o nome de seu substituto ao setor de controle do material permanente;

III – alienação de bens:

**Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



a) não sendo o caso de o reaproveitamento, movimentação ou outras formas de desfazimento de material, inclusive a doação, os bens deverão ser alienados, observadas as regras dispostas na Lei 8.666/1993, Lei 14.133/21 ou Lei posterior que venha sucedê-los;

b) o material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deverá ser classificado como:

1 – ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

2 – recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

3 – antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;

4 – irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

IV - o material classificado como ocioso ou recuperável poderá ser cedido a outros órgãos da administração pública municipal que deles necessitem.

§1º Toda aquisição de bens móveis e imóveis permanentes deve obrigatoriamente ser informada ao setor responsável pelo patrimônio, devendo, para tanto, ser enviada cópia da nota fiscal, contrato, escritura ou documento equivalente, com o respectivo empenho e a destinação exata do bem, devendo ainda observar as seguintes rotinas:

I - a secretaria interessada solicita ao setor de compras a aquisição do(s) bem (s);

II - o setor de compras verifica a existência ou não de licitação, escolhe a modalidade e solicita ao setor contábil a dotação orçamentária;

III - após receber a dotação orçamentária, o setor de compras emite a AF (autorização de fornecimento) e encaminha para o setor de contabilidade;

IV - o setor de contabilidade empenha e encaminha o empenho com a AF para o setor de compras;

V - o setor de compras envia a AF para o fornecedor e para a Secretaria requerente;

**Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



VI - quando chega o pedido, a Secretaria requerente confere o pedido, carimba a nota fiscal e devolve para o setor de compras;

VII - após a conferência do bem, o responsável designado pela secretaria coloca a etiqueta de identificação no bem ou solicita ao setor responsável pelo patrimônio para que o faça;

VIII - o setor de compras junta a AF, NF e empenho e encaminha para o Setor responsável pelo patrimônio;

IX - o setor responsável pelo patrimônio carimba a Nota Fiscal e encaminha para o setor contábil;

X - o setor contábil liquida e encaminha para tesouraria;

XI - quando se tratarem de bens para o almoxarifado, este se responsabilizará em comunicar formalmente o setor responsável pelo patrimônio, a transferência dos bens para as respectivas unidades.

§2º. Todas as movimentações dos bens móveis, deverão ser informadas ao setor responsável pelo patrimônio, devendo ser preenchido o Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais (Anexo II), para que este cumpra suas atribuições.

§3º. Todo o bem que for declarado ocioso, obsoleto ou em desuso, por qualquer razão e que forem enviados para o depósito geral ou de sua unidade, independente do motivo, deve estar com a placa de identificação e deve ser acompanhado pelo Termo de Movimentação de Bens, devidamente assinado, o qual deverá ser entregue junto com os respectivos bem.

§4º. É vedada a baixa ou desfazimento de bens sem o correto procedimento legal, sob pena de responsabilização do detentor da carga.

§5º. Todos os roteiros acima poderão ser feitos de forma eletrônica, desde que precedidos de autorização do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 14. Qualquer irregularidade cometida com relação ao patrimônio, bem como, na inobservância das regras determinadas por esse decreto e em normas complementares, o agente público ou qualquer outro usuário do bem público estará sujeito às penalidades constantes no Código Civil, bem como, no estatuto ou leis específicas.

**Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



Artigo 15. Fazem parte deste Decreto:

- I - Anexo I – “Formulário de Identificação do Setor e Responsável”;
- II - Anexo II – “Termo de Movimentação de Bens Públicos-TMBP”;
- III - Anexo III – “Termo de Permissão de Uso de Bem Particular-TPUBP”;
- IV - Anexo IV - “Termo de Permissão de Uso – TPU”.

Artigo 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino/SC, 30 de agosto de 2022.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Encaminhado para o
DOM em 31/08/2022.

Katusce Marina Andrade
Sec. Planejamento,
Administração e Finanças.

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA, DEPARTAMENTO E RESPONSÁVEIS

| |
|-------------------------|
| NOMEDA SECRETARIA: |
| RESPONSÁVEL: |
| CPF: |
| Horário de atendimento: |

| SIGLA/Nº (Se houver) | DENOMINAÇÃO DO SETOR | COMPLETA | NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL | CPF DO RESPONSÁVEL |
|----------------------------|-------------------------|----------|---------------------------------|-----------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Assinatura do Responsável

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO II

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS – TMBP Nº _____

| |
|---|
| DEPARTAMENTO DE ORIGEM: |
| RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO: |
| CPF: |
| FORNECEDOR/UNIDADE DESTINO: |
| DEPARTAMENTO DE ORIGEM: |
| RESPONSÁVEL : |
| CPF: |
| Tipo da Transferência: () Definitiva () Temporária () Manutenção/Conserto () Baixa |

SOLICITO A TRANSFERÊNCIA DO (S) BENS ABAIXO ARROLADOS:

| Nº PLACA DE PATRIMÔNIO | DESCRIÇÃO DO BEM | ESTADO DE CONSERVAÇÃO |
|------------------------|------------------|-----------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Regra Geral:
Fazer em três vias, devendo ficar com uma via para arquivo, uma via para o destino e uma via para o setor de patrimônio

(*) Situação do Bem:
(1) NOVO (2) BOM (3) REGULAR (4) RUIM (5) PÉSSIMO (OC) Ocioso

(**) Quando for para Baixa dar um Motivo:
(1) Alienação (2) Antieconômico (3) Irrecuperável/Inservível (4) Ocioso (5) Extravio/Furto (6) Doação

| | |
|----------------------|---------------------------------------|
| Responsável /Origem | Responsável/Destino/pelo Recebimento: |
| Data: ____/____/____ | Data: ____/____/____ |
| Assinatura/Carimbo | Assinatura/Carimbo |

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO III
TERMO DE PERMISSÃO PARA USO DE BEM PARTICULAR – TPUBP**

| |
|----------------------|
| NOME DA SECRETARIA: |
| DEPARTAMENTO: |
| RESPONSÁVEL: |
| CPF: |
| SERVIDOR REQUERENTE: |
| CARGO: |
| MATRÍCULA: |

Venho por meio do presente Termo, solicitar a **AUTORIZAÇÃO** para o uso do(s) bem (s) móveis de minha propriedade conforme abaixo especificado, para utilizar neste setor, por período indeterminado, me comprometendo em retirá-lo quando não mais utilizá-lo.

| Item | Especificação do Bem | Observações |
|------|----------------------|-------------|
| | | |

Ressalto que é de minha inteira responsabilidade qualquer desgaste, dano ou outro sinistro, inclusive furto e roubo, que venha ocorrer aos mesmos, salvando a Administração da Prefeitura Municipal de RIO RUFINO/SC de qualquer restituição, indenização, manutenção ou qualquer ônus, que possa surgir a este respeito.

Comprometo-me ainda a informar o Departamento de Patrimônio de forma escrita, quando proceder a retirada do bem móvel deste Setor, seja por minha vontade ou do responsável pela unidade, procedendo assim o término deste Termo.

Em conformidade com esta relação e ciente de minhas obrigações dato e assino este Termo.

| | |
|--|---|
| Servidor Requerente: Data: ____/____/____ | Responsável pela Autorização: Data: ____/____/____ |
| Assinatura/Carimbo | Assinatura/Carimbo |

É obrigado a encaminhar cópia assinada para o Departamento de Patrimônio.

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO PARA USO DE BEM PÚBLICO - TPU

| |
|----------------------|
| NOME DA SECRETARIA: |
| DEPARTAMENTO: |
| RESPONSÁVEL: |
| CPF: |
| SERVIDOR REQUERENTE: |
| CARGO: |
| MATRÍCULA: |

Venho por meio do presente Termo, solicitar a **PERMISSÃO** para o uso do(s) bem (s) móveis de propriedade do Município conforme abaixo especificado, para utilizar em outros locais, em atividades excepcionais ou de rotina.

| Placa Patrimônio | Especificação do Bem | Estado de Conservação |
|------------------|----------------------|-----------------------|
| | | |

Serve o presente como Termo de Responsabilidade.

Ressalto que é de minha inteira responsabilidade por eventuais danos ou outro sinistro, inclusive furto e roubo, que venha ocorrer aos mesmos, enquanto estiverem sob minha responsabilidade, me comprometendo a repor salvando a Administração da Prefeitura Municipal de RIO RUFINO/SC de qualquer restituição, indenização, manutenção ou qualquer ônus, que possa surgir a este respeito.

Comprometo-me ainda a informar o Departamento de Patrimônio de forma escrita, quando proceder a devolução do (s) bem (s), ficando sujeita a vistoria d(s) mesmo(s), procedendo assim o término deste Termo.

Em conformidade com esta relação e ciente de minhas obrigações dato e assino este Termo.

| | |
|--|---|
| Servidor Requerente: Data: ____/____/____ | Responsável pela Autorização: Data: ____/____/____ |
| Assinatura/Carimbo | Assinatura/Carimbo |

É obrigado a encaminhar cópia assinada para o Departamento de Patrimônio.

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.

EDITAL PREGAO ELETRONICO Nº 28-2022

Publicação Nº 4148601

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ACFD6130A914E60D804DD9C506A985F60A983605

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2022

Objeto: Aquisição de Trator Cortador de Grama com Coletor da Grama.

Tipo: Menor Preço por Item

Recebimento das propostas: até às 09h45 do dia 15/09/2022.

Início da Sessão: dia 15/09/2022, às 10h00 no endereço eletrônico www.bll.org.br, horário de Brasília – DF.Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.bll.org.br. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida José Oselame, nº 209, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3279-0000.

Rio Rufino, SC, 31 de agosto de 2022.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Riqueza

PREFEITURA

PORTARIA 337/2022

Publicação Nº 4146656



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM
____/____/____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Édina Faller
Mat N° 1508-3

PORTARIA Nº 337/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal nº 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

JANETE BENEDETTI JUNG, brasileira, casada, Matrícula 395-6, CPF Nº 942.123.179-15, nomeada no Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, Nível 2, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de agosto de 2022.

Riqueza-SC, 31 de agosto de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 31 de agosto de 2022.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 338/2022

Publicação Nº 4146659

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM
____/____/____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Édina Faller
Mat N° 1508-3

PORTARIA Nº 338/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal nº 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

RENATO ANTÔNIO TOIGO, brasileiro, casado, Matrícula 1158-4, CPF Nº 035.489.089-18, nomeado no Cargo de Provimento em Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS II**, Nível SOP-03, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de agosto de 2022.

Riqueza-SC, 31 de agosto de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 31 de agosto de 2022.

*Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br*

PORTARIA 339/2022

Publicação Nº 4146662

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM
____/____/____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Édina Faller
Mat N° 1508-3

PORTARIA Nº 339/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TRIÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 78 c/c art. 79, ambos da Lei Municipal nº 0406 de 01 de Outubro de 2007, a:

LEANDRO GASPARIN, brasileiro, solteiro, Matrícula 1157-6, CPF Nº 066.560.269-31, nomeado no Cargo de Provimento Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS II**, Nível SOP-03, a razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico a partir de 01 de agosto de 2022.

Riqueza-SC, 31 de agosto de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 31 de agosto de 2022.

*Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br*

PORTARIA 340/2022

Publicação Nº 4148021

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM
____/____/____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Édina Faller
Mat N° 1508-3

PORTARIA Nº 340/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA: nos termos do Art. 119, c/c Art. 122 *caput*, ambos da Lei Municipal Nº 406/2007, de 01 de Outubro de 2007 a:

MARCOS ROBERTO DE AGUIAR, brasileiro, divorciado, Matrícula 1165-7, CPF Nº 043.649.919-37, nomeado no Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA**, Nível SOP-04, referente ao exercício de 02 de fevereiro de 2015 à 01 de fevereiro de 2020, calculando-se a indenização com base na remuneração de 01 de agosto à 30 de setembro de 2022, permanecendo no cargo, nos termos do artigo 122 da Lei Municipal Nº 406 de 01/10/2007.

Riqueza-SC, 31 de agosto de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 31 de agosto de 2022.

*Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br*

PORTARIA 341/2022

Publicação Nº 4148033

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM
____/____/____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Édina Faller
Mat N° 1508-3

PORTARIA Nº 341/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA: nos termos do Art. 119, c/c Art. 122 *caput*, ambos da Lei Municipal Nº 406/2007, de 01 de Outubro de 2007 a:

CLEOMAR MENEGAZZO, brasileiro, casado, Matrícula 886-9, CPF Nº 637.469.729-49, nomeado no Cargo de Provisão em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, Nível FC-22, referente ao exercício de 01 de março de 2015 à 28 de fevereiro de 2020, calculando-se a indenização com base na remuneração de 01 de agosto à 30 de setembro de 2022, permanecendo no cargo, nos termos do artigo 122 da Lei Municipal Nº 406 de 01/10/2007.

Riqueza-SC, 31 de agosto de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 31 de agosto de 2022.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 342/2022

Publicação Nº 4148045

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM
____/____/____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Édina Faller
Mat N° 1508-3

PORTARIA Nº 342/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA: nos termos do Art. 119, c/c Art. 122 *caput*, ambos da Lei Municipal Nº 406/2007, de 01 de Outubro de 2007 a:

CIDINEO HUVE, brasileiro, casado, Matrícula 962-8, CPF Nº 017.743.269-14, nomeado no Cargo de Provimento Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS II**, Nível SOP-03, referente ao exercício de 15 de fevereiro de 2016 à 18 de agosto de 2022, calculando-se a indenização com base na remuneração de 19 de agosto à 18 de outubro de 2022, permanecendo no cargo, nos termos do artigo 122 da Lei Municipal Nº 406 de 01/10/2007.

Riqueza-SC, 31 de agosto de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 31 de agosto de 2022.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 343/2022

Publicação Nº 4148049

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM
____/____/____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Édina Faller
Mat N° 1508-3

PORTARIA Nº 343/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA: nos termos do Art. 119, c/c Art. 122 *caput*, ambos da Lei Municipal Nº 406/2007, de 01 de Outubro de 2007 a:

SOLANGE DO CARMO HOPPE, brasileira, casada, Matrícula 736-6, CPF Nº 022.887.169-75, nomeada no Cargo de Provisão Efetivo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, Nível 2, referente ao exercício de 13 de fevereiro de 2014 à 12 de fevereiro de 2018, calculando-se a indenização com base na remuneração de 01 de agosto à 30 de setembro de 2022, permanecendo no cargo, nos termos do artigo 122 da Lei Municipal Nº 406 de 01/10/2007.

Riqueza-SC, 31 de agosto de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 31 de agosto de 2022.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 344/2022

Publicação Nº 4148051

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM
____/____/____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Édina Faller
Mat N° 1508-3

PORTARIA Nº 344/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA: nos termos do Art. 119, c/c Art. 122 *caput*, ambos da Lei Municipal Nº 406/2007, de 01 de Outubro de 2007 a:

VILMARIZE AZZOLINI PESSATO, brasileira, casada, Matrícula 1189-4, CPF Nº 021.624.759-44, nomeada no Cargo de Provimento Efetivo de **ATENDENTE DE SERVIÇOS**, Nível SEG-02, referente ao exercício de 26 de maio de 2015 à 25 de maio de 2020, calculando-se a indenização com base na remuneração de 01 de agosto à 30 de setembro de 2022, permanecendo no cargo, nos termos do artigo 122 da Lei Municipal Nº 406 de 01/10/2007.

Riqueza-SC, 31 de agosto de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 31 de agosto de 2022.

*Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br*

PORTARIA 345/2022

Publicação Nº 4148054

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM
____/____/____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Édina Faller
Mat N° 1508-3

PORTARIA Nº 345/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA: nos termos do Art. 119, c/c Art. 122 *caput*, ambos da Lei Municipal Nº 406/2007, de 01 de Outubro de 2007 a:

RENATO ANTÔNIO TOIGO, brasileiro, casado, Matrícula 1158-4, CPF Nº 035.489.089-18, nomeado no Cargo de Provimento em Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS II**, Nível SOP-03, referente ao exercício de 12 de janeiro de 2015 à 11 de janeiro de 2020, calculando-se a indenização com base na remuneração de 01 de agosto à 30 de setembro de 2022, permanecendo no cargo, nos termos do artigo 122 da Lei Municipal Nº 406 de 01/10/2007.

Riqueza-SC, 31 de agosto de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 31 de agosto de 2022.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

PORTARIA 346/2022

Publicação N° 4148057

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM
____/____/____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Édina Faller
Mat N° 1508-3

PORTARIA N° 346/2022

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA: nos termos do Art. 119, c/c Art. 122 *caput*, ambos da Lei Municipal N° 406/2007, de 01 de Outubro de 2007 a:

NÉDIO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, Matrícula 912-2, CPF N° 782.211.539-15, nomeado no Cargo de Provimento Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS II**, Nível SOP-03, referente ao exercício de 05 de abril de 2015 à 04 de abril de 2020, calculando-se a indenização com base na remuneração de 01 de agosto à 30 de setembro de 2022, permanecendo no cargo, nos termos do artigo 122 da Lei Municipal N° 406 de 01/10/2007.

Riqueza-SC, 31 de agosto de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 31 de agosto de 2022.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - FONE: 49 3675-3200
e-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

Rodeio

PREFEITURA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Publicação Nº 4147475

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2022 / Bimestre Março-Abril



RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) | | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até 2º Bimestre (b) |
|--|--|----------------------------|---|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | | | |
| 1.- RECEITA DE IMPOSTOS | | 4.756.700,00 | 1.205.571,98 |
| 1.1.- Receita Resultante do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | | 2.513.900,00 | 337.708,30 |
| 1.2.- Receita Resultante do imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | | 563.000,00 | 194.654,12 |
| 1.3.- Receita Resultante do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | | 1.078.800,00 | 408.351,18 |
| 1.4.- Receita Resultante do imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | | 601.000,00 | 264.858,38 |
| 2.- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | | 23.009.100,00 | 9.831.480,60 |
| 2.1.- Cota-Parte FPM | | 12.863.000,00 | 5.363.373,95 |
| 2.1.1.- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | | 11.840.000,00 | 5.363.373,95 |
| 2.1.2.- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e | | 1.023.000,00 | 0,00 |
| 2.2.- Cota-Parte ICMS | | 8.275.000,00 | 3.705.164,12 |
| 2.3.- Cota-Parte IPI-Exportação | | 139.000,00 | 39.236,51 |
| 2.4.- Cota-Parte IPVA | | 7.100,00 | 475,02 |
| 2.5.- Cota-Parte IPTV | | 1.725.000,00 | 723.231,00 |
| 2.6.- Cota-Parte IOF-Outro | | 0,00 | 0,00 |
| 2.7.- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | | 0,00 | 0,00 |
| 3.- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | | 27.765.800,00 | 11.037.052,58 |
| 4.- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2)) + (2.3) + (2.4) + (2.5) | | 4.397.220,00 | 1.906.296,12 |
| 5.- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2)) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + 25% DE ((1.1) + (1.2)) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7) | | 2.544.230,00 | 792.967,03 |
| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | | | |
| 6.- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | | 8.136.500,00 | 3.574.329,51 |
| 6.1.- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | 8.136.500,00 | 3.574.329,51 |
| 6.1.1.- Principal | | 8.125.000,00 | 3.543.598,90 |
| 6.1.2.- Rendimentos de Aplicação Financeira | | 11.500,00 | 30.730,61 |
| 6.2.- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.1.- Principal | | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.2.- Rendimentos de Aplicação Financeira | | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.- FUNDEB - Complementação da União - VAAAT | | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1.- Principal | | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2.- Rendimentos de Aplicação Financeira | | 0,00 | 0,00 |
| 7.- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) | | 3.727.780,00 | 1.577.302,78 |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | | | |
| | | VALOR | |
| 8.- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | | | 118.127,17 |
| 8.1.- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | | | 118.127,17 |
| 8.2.- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | | | 0,00 |
| 9.- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | | | 3.692.456,68 |

Identificador: WPR4041101-069-WUVRVWVNYGH-6 - Emitido por: CRISTIAN CEZAR DANNA

Pág 1 / 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO - SC

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2022 / Bimestre Março-Abril

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶ | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f) |
|--|---------------------------|---|---|--|
| 10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 7.322.500,00 | 2.001.883,32 | 2.001.883,32 | 1.903.155,33 |
| 10.1 - Educação Infantil | 2.782.750,00 | 896.572,17 | 896.572,17 | 853.632,36 |
| 10.1.1 - Creche | 1.495.491,50 | 481.831,30 | 481.831,30 | 458.754,81 |
| 10.1.2 - Pré-escola | 1.287.258,50 | 414.740,87 | 414.740,87 | 394.877,55 |
| 10.2 - Ensino Fundamental | 4.539.750,00 | 1.105.311,15 | 1.105.311,15 | 1.049.522,97 |
| 11- OUTRAS DESPESAS | 932.127,17 | 491.908,63 | 337.191,88 | 331.033,54 |
| 11.1 - Educação Infantil | 351.000,00 | 147.032,65 | 119.344,36 | 113.186,02 |
| 11.1.1 - Creche | 188.632,65 | 79.017,55 | 64.137,45 | 60.827,86 |
| 11.1.2 - Pré-escola | 162.367,35 | 68.015,10 | 55.206,91 | 52.358,16 |
| 11.2 - Ensino Fundamental | 581.127,17 | 344.875,98 | 217.847,52 | 217.847,52 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11) | 8.254.627,17 | 2.493.791,95 | 2.339.075,20 | 2.234.188,87 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2022 / Bimestre Março-Abril



| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | |
|---|--|---|---|--|---|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f) | | |
| 13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica | 2.001.883,32 | 2.001.883,32 | 1.903.155,33 | | |
| 14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 2.375.664,78 | 2.220.948,03 | 2.116.061,70 | | |
| 15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas na Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas em Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal² | | | | | |
| 19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 2.502.030,66 | 2.001.883,32 | 2.001.883,32 | 56,01 | |
| 20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF em Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³ | | | | | |
| 22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 357.432,95 | 1.353.381,48 | 1.353.381,48 | | 37,86 |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³ | | | | | |
| 23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB | 814.781,79 | 118.127,17 | 118.127,17 | 0,00 | 0,00 |
| 23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 814.781,79 | 118.127,17 | 118.127,17 | 0,00 | 0,00 |
| 23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | (g) | (r) | (s) | (t) | (v) |
| | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE | VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR NÃO APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE |
| | (m) | (n) | (o) | (p) | (q) |
| | VALOR MÁXIMO PERMITIDO | VALOR NÃO APLICADO | VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE | VALOR APLICADO | VALOR NÃO APLICADO |
| | (i) | (j) | (k) | (l) | (m) |
| | VALOR EXIGIDO | VALOR APLICADO | VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES | % APLICADO | % NÃO APLICADO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2022 / Bimestre Março-Abril

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | | | | | |
|--|---------------------------|---|---|--|---------------------|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶ | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f) | |
| 24- EDUCAÇÃO INFANTIL | 540.000,00 | 286.132,63 | 232.575,27 | 209.588,73 | |
| 24.1- Creche | 290.204,08 | 153.771,96 | 124.989,43 | 112.636,12 | |
| 24.2- Pré-escola | 249.795,92 | 132.360,67 | 107.585,84 | 96.952,61 | |
| 25- ENSINO FUNDAMENTAL | 2.281.888,00 | 742.105,96 | 645.628,73 | 528.352,15 | |
| 26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25) | 2.821.888,00 | 1.028.238,59 | 878.204,00 | 738.140,88 | |
| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | | | | | |
| | | | | | VALOR |
| 27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L23.1(f)) | | | | | 3.217.279,20 |
| 28 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) | | | | | 1.577.502,78 |
| 29 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h) | | | | | 0,00 |
| 30 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{7 e 7} | | | | | 0,00 |
| 31 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac)) | | | | | 1.028,95 |
| 32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31)) | | | | | 1.638.947,47 |
| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL^{2 e 5} | | | | | |
| | VALOR EXIGIDO (s) | VALOR APLICADO (w) | % APLICADO (v) | | |
| 33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 2.759.263,15 | 1.638.947,47 | 59,43% | | |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB⁸ | | | | | |
| | SALDO INICIAL (z) | RP LIQUIDADOS (aa) | RP PAGOS (ab) | RP CANCELADOS (ac) | SALDO FINAL (ad) |
| 34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 324.373,54 | 31.940,04 | 291.311,71 | 1.028,95 | 32.032,88 |
| 34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 131.614,19 | 0,00 | 118.478,31 | 0,00 | 13.135,88 |
| 34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 192.759,35 | 31.940,04 | 172.833,40 | 1.028,95 | 18.897,00 |
| 34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + YAAF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2022 / Bimestre Março-Abril

| OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE | | |
|---|----------------------------|---|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até 2º Bimestre (b) |
| 35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) | 92.1.056.00 | 393.546,67 |
| 35.1- Salário-Educação | 753.900,00 | 341.818,43 |
| 35.2- PRODE | 0,00 | 0,00 |
| 35.3- PNAE | 157.208,00 | 48.542,01 |
| 35.4 - PNATE | 10.348,00 | 3.186,23 |
| 35.5- Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 0,00 |
| 36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 1.030.000,00 | 64.178,66 |
| 37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 |
| 40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39) | 1.951.056,00 | 457.725,33 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶ | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f) |
|---|---------------------------|---|---|--|
| 41- EDUCAÇÃO INFANTIL | 195.627,42 | 90.131,41 | 62.397,67 | 26.924,27 |
| 41.1- Creche | 104.058,27 | 48.437,97 | 33.533,44 | 14.469,51 |
| 41.2- Pré-escola | 89.569,15 | 41.693,44 | 28.864,23 | 12.454,76 |
| 42- ENSINO FUNDAMENTAL | 3.426.495,46 | 517.177,35 | 456.271,19 | 436.161,19 |
| 43- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 44- ENSINO SUPERIOR | 88.000,00 | 20.302,20 | 20.302,20 | 6.033,62 |
| 45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45) | 3.708.122,88 | 627.610,96 | 518.971,06 | 469.119,08 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f) |
|---|---------------------------|---|---|--|
| 47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46) | 15.418.274,96 | 4.382.813,97 | 3.926.949,39 | 3.557.907,02 |
| 47.1- Despesas Correntes | 12.987.274,96 | 4.195.465,81 | 3.799.549,37 | 3.453.153,98 |
| 47.1.1- Pessoal Ativo | 7.807.627,17 | 2.195.691,43 | 2.195.691,43 | 2.092.503,23 |
| 47.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 96.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 47.1.4- Outras Despesas Correntes | 5.083.647,79 | 1.999.774,38 | 1.603.857,94 | 1.360.650,75 |
| 47.2- Despesas de Capital | 2.431.000,00 | 187.348,16 | 127.400,02 | 104.753,04 |
| 47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 47.2.2- Outras Despesas de Capital | 2.431.000,00 | 187.348,16 | 127.400,02 | 104.753,04 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (aa) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (af) |
|--|----------------|--------------------------|
| 48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 311.670,74 | 666.232,25 |

Identificador: WPRR0401101-069-WUVRVWVNYGH-6 - Emitido por: CRISTIAN CEZAR DANNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2022 / Bimestre Março-Abril

| | | |
|---|--------------|------------|
| 49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 3.574.329,51 | 341.818,43 |
| 50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 2.407.022,27 | 447.485,46 |
| 51- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 1.478.977,98 | 560.565,22 |
| 52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 44.035,28 | 0,00 |
| 53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 1.523.013,26 | 560.565,22 |

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, Emissão: 30/05/2022, às 10:49:17.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União,

nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

crédito adicional". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no

RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor

deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais

subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA:

* Despesas com educação infantil (creche e pré-escola) rateadas por: Quantidade de Alunos.

VALCIR FERRARI
Prefeito

DENILSON LUIZ FRUET
Secretário de Administração e Fazenda

FABIO JACINTO DIAS DE OLIVEIRA
Controle Interno

CRISTIAN CEZAR DANNA
Contador
CPF: 947.669.839-04
CRC: 27549/O-5/SC

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Publicação Nº 4147474

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Abril de 2022 / Bimestre Março-Abril



REPO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | | PREVISÃO ATUALIZADA | | RECEITAS REALIZADAS | | RS 1,00 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-----|---------|
| | Até 2º Bimestre | | Até 2º Bimestre | | Até 2º Bimestre | | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 4.756.700,00 | 1.205.571,98 | 4.756.700,00 | 1.205.571,98 | 25,34 | | |
| Receta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 2.513.900,00 | 337.708,30 | 2.513.900,00 | 337.708,30 | 13,43 | | |
| Múltiplos, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 2.125.000,00 | 233.725,86 | 2.125.000,00 | 233.725,86 | 11,00 | | |
| Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI | 388.900,00 | 103.982,44 | 388.900,00 | 103.982,44 | 26,74 | | |
| ITBI | 563.000,00 | 194.654,12 | 563.000,00 | 194.654,12 | 34,57 | | |
| Múltiplos, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 563.000,00 | 194.654,12 | 563.000,00 | 194.654,12 | 34,57 | | |
| Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.078.800,00 | 408.351,18 | 1.078.800,00 | 408.351,18 | 37,85 | | |
| ISS | 1.020.000,00 | 378,66 | 1.020.000,00 | 378,66 | 0,04 | | |
| Múltiplos, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 58.800,00 | 24.261,69 | 58.800,00 | 24.261,69 | 41,26 | | |
| Receta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 601.000,00 | 264.858,38 | 601.000,00 | 264.858,38 | 44,07 | | |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 21.986.100,00 | 9.831.480,60 | 21.986.100,00 | 9.831.480,60 | 44,72 | | |
| Cota-Parte FPM | 11.840.000,00 | 5.363.373,95 | 11.840.000,00 | 5.363.373,95 | 45,30 | | |
| Cota-Parte ITR | 7.100,00 | 475,02 | 7.100,00 | 475,02 | 6,69 | | |
| Cota-Parte IPVA | 1.725.000,00 | 723.231,00 | 1.725.000,00 | 723.231,00 | 41,93 | | |
| Cota-Parte ICMS | 8.275.000,00 | 3.705.164,12 | 8.275.000,00 | 3.705.164,12 | 44,78 | | |
| Cota-Parte IPÊ-Exportação | 139.000,00 | 39.236,51 | 139.000,00 | 39.236,51 | 28,23 | | |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Desonerção ICMS (LC 87/96) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II) | 26.742.800,00 | 11.037.052,58 | 26.742.800,00 | 11.037.052,58 | 41,27 | | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | | DOTAÇÃO ATUALIZADA | | DESPESAS EMPENHADAS | | RS 1,00 |
| | Até 2º Bimestre | | Até 2º Bimestre | | Até 2º Bimestre | | |
| | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) | (h) | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 6.080.644,00 | 2.513.590,31 | 6.180.644,00 | 2.513.590,31 | 40,67 | | |
| Despesa Corrente | 5.616.112,02 | 2.485.478,43 | 5.896.112,02 | 2.485.478,43 | 44,41 | | |
| Despesa de Capital | 464.531,98 | 28.111,88 | 384.531,98 | 28.111,88 | 4,81 | | |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesa Corrente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesa Corrente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 90.000,00 | 30.506,03 | 90.000,00 | 30.506,03 | 33,90 | | |
| Despesa Corrente | 90.000,00 | 30.506,03 | 90.000,00 | 30.506,03 | 33,90 | | |
| Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesa Corrente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesa Corrente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesa Corrente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 6.170.644,00 | 2.544.096,34 | 6.270.644,00 | 2.544.096,34 | 40,57 | | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPIS | | | | | | | |
| | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | |
| | (d) | (e) | (f) | (g) | (h) | | |
| | 2.544.096,34 | 2.113.226,91 | 2.113.226,91 | 1.861.071,12 | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |

Total das Despesas com ASPIS (XI) = (XI)
 (F) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)
 (G) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPIS em Exercícios Anteriores (XIV)

Identificador: WPR3731101-869-EFJSZRGGOZPX-6 - Emitido por: CRISTIAN CEZAR DANNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consórcio

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2022 / Bimestre Março-Abril

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) | LIMITE NÃO CUMPRIDO | |
|--|-------------------------|-------------------------|--------------------|---|---|
| | | | | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | Saldo Final (não aplicado) (k = e - (f ou h)) |
| | Empenhadas (b) | Liquidadas (f) | Pagas (f) | Empenhadas (b) | Pagas (f) |
| | atual (g) | | | | |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 2.544.096,34 | 2.113.226,91 | 1.861.071,12 | 23,05 | 191,15 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III x 15,00 % (LC 141/2012)) | | | 1.655.557,89 | | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)) | | | 1.655.557,89 | | |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (f ou l) - XVII) | 888.538,45 | - | 457.669,03 | | |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) / (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | | | | |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | | | | | |
| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - SALDO INICIAL (no exercício atual) (g) | | | | | |
| ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | | | | | |
| Diferença de limite não cumprido em 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Organismos Fiscais e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Abril de 2022 / Bimestre Março-Abril

| CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|--|---|---|---------------------|--|---|--|
| CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l) | Valor aplicado em ASPS no exercício (m) | Valor inscrito em RP considerado no Limite¹ (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l) | Total inscrito em RP no exercício | Total de RP pagos | Total de RP a pagar | Total de RP cancelados ou prescritos (p) | Total da compensação de RP cancelados (q) | Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações² (r) = (o + q - p) |
| | | | | | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | | | | | | | |
| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 Rº E 2º DA LC 141/2012 | | | | | | | | | | |
| | Saldo Inicial (s) | | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-t ou u) | | | | | |
| | | | Empenhadas (t) | Liquidadas (u) | Pagas (v) | | | | | |
| | | | PREVISÃO INICIAL | | PREVISÃO ATUALIZADA (g) | RECEITAS REALIZADAS Até 2º Bimestre (b) | | % | | |
| | | | | | | | | (b/g) x 100 | | |
| Empenhos de 2022 | 1.655.557,89 | 2.544.096,34 | 0,00 | 888.538,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 888.538,45 |
| Empenhos de 2021 | 4.082.646,45 | 3.565.039,86 | 0,00 | 1.482.393,41 | 169.719,09 | 6.608,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.482.393,41 |
| Empenhos de 2020 | 3.244.455,65 | 4.984.317,49 | 0,00 | 1.739.861,84 | 214.463,44 | 201,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.739.861,84 |
| Empenhos de 2019 | 3.204.404,30 | 5.177.326,12 | 0,00 | 1.972.921,82 | 108.627,54 | 165,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.972.921,82 |
| Empenhos de 2018 e anteriores | 5.809.125,73 | 9.257.095,28 | 0,00 | 3.447.969,55 | 213.449,18 | 7.384,64 | 25.315,90 | 0,00 | 0,00 | 3.422.653,65 |
| TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI) | 17.996.190,02 | 27.527.875,09 | 0,00 | 9.531.685,07 | 706.259,25 | 143.601,07 | 25.315,90 | 0,00 | 0,00 | 9.506.369,17 |
| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 Rº E 2º DA LC 141/2012 | | | | | | | | | | |
| | Saldo Inicial (s) | | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-t ou u) | | | | | |
| | | | Empenhadas (t) | Liquidadas (u) | Pagas (v) | | | | | |
| | | | PREVISÃO INICIAL | | PREVISÃO ATUALIZADA (g) | RECEITAS REALIZADAS Até 2º Bimestre (b) | | % | | |
| | | | | | | | | (b/g) x 100 | | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a compensar (XXII) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a compensar (XXIII) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXIV) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | | | | | | | | | |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI) | | | | | 2.828.412,00 | 2.828.412,00 | 2.828.412,00 | 860.597,64 | 30,43 | |
| Proveniente da União - Fundo a Fundo | | | | | 2.577.412,00 | 2.577.412,00 | 2.577.412,00 | 760.086,49 | 29,49 | |
| Proveniente dos Estados | | | | | 251.000,00 | 251.000,00 | 251.000,00 | 100.511,15 | 40,04 | |
| Proveniente de outros Municípios | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII) | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| OUTRAS RECEITAS (XXVIII) | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.995,65 | 0,00 | |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII) | | | | | 2.828.412,00 | 2.828.412,00 | 2.828.412,00 | 883.593,29 | 31,24 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2022 / Bimestre Março-Abril

| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
|---|--|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | Até 2º Bimestre (d) | % (d/e) x 100 | Até 2º Bimestre (e) | % (e/e) x 100 | Até 2º Bimestre (f) | % (f/f) x 100 |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXX) | 2.755.548,00 | 3.698.266,27 | 1.521.211,27 | 41,13 | 1.175.459,21 | 31,78 | 1.009.748,27 | 27,30 |
| Despesas Correntes | 2.383.548,00 | 3.063.855,00 | 1.271.211,27 | 41,49 | 1.175.459,21 | 38,37 | 1.009.748,27 | 32,96 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI) | 372.000,00 | 634.411,27 | 250.000,00 | 39,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII) | 72.864,00 | 91.234,69 | 25.103,27 | 27,52 | 23.678,27 | 25,95 | 22.261,27 | 24,40 |
| Despesas Correntes | 67.864,00 | 86.234,69 | 24.274,27 | 28,15 | 22.849,27 | 26,50 | 21.432,27 | 24,85 |
| Despesas de Capital | 5.000,00 | 5.000,00 | 829,00 | 16,58 | 829,00 | 16,58 | 829,00 | 16,58 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI) | 2.828.412,00 | 3.789.500,96 | 1.546.314,54 | 40,81 | 1.199.137,48 | 31,64 | 1.032.009,54 | 27,23 |
| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo) | | | | | | | | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX) | 8.836.192,00 | 9.878.910,27 | 4.034.801,58 | 40,84 | 3.258.180,09 | 32,98 | 2.841.340,45 | 28,76 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII) | 162.864,00 | 181.234,69 | 55.609,30 | 30,68 | 54.184,30 | 29,90 | 51.540,21 | 28,44 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII) | 8.999.056,00 | 10.060.144,96 | 4.090.410,88 | 40,66 | 3.312.364,39 | 32,93 | 2.893.080,66 | 28,76 |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI) | 6.170.644,00 | 6.270.644,00 | 2.544.096,34 | 40,87 | 1.199.137,48 | 31,64 | 1.032.009,54 | 27,23 |

NOTA:
 1 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
 FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO. Emissão: 3/05/2022, às 10:48:49.
 2 - A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado, sem comprometer o limite do respectivo ano.
 3 - O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012", será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".
 4 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

| | | | |
|-----------------------------------|---|---|--|
| VALCIR FERRARI Prefeito | DENILSON LUIZ FRUET Secretário de Administração e Fazenda | FABIO JACINTO DIAS DE OLIVEIRA Controle Interno | CRISTIAN CEZAR DANNA Contador CPF: 947.669.839-04 CRC: 275490-5/SC |
|-----------------------------------|---|---|--|

Identificador: WPR3731101-069-EFJSZRGCOZPX6 - Emitido por: CRISTIAN CEZAR DANNA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 34/2021

Publicação Nº 4146364

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ABC522244609F727C1D0D7EFC8C539C2C134271E
 Estado de Santa Catarina - Município de Rodeio – Extrato 4º termo aditivo ao contrato Nº 34/2021 ref. Pregão 12/2021. Contratante: Município de Rodeio. Contratada: Gente Seguradora S.A. Objeto: inclusão do veículo Tracker A LT de Placas RXY 3J24 na apólice de seguros dos veículos oficiais. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 65, § 1º. Vigência: 12/08/2022 a 20/04/2023. Valor R\$ 485,00. Rodeio 30 de agosto de 2022. Valcir Ferrari - prefeito municipal

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO MD 07/2022 LICENÇA JAIR BUSARELLO**

Publicação Nº 4146210

RESOLUÇÃO MD Nº 7/2022

Concede licença saúde e autoriza o pagamento de remuneração ao vereador Jair Maurílio Busarello.

CLAUDIA ANICE MOSER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Concede-se licença por moléstia devidamente comprovada, ao Vereador Jair Maurílio Busarello, de 02 de setembro a 17 de outubro de 2022, com fulcro no art. 124, I do Regimento Interno.

Art. 2º - Concede-se o pagamento de remuneração, como se estivesse em exercício, ao Vereador Jair Maurílio Busarello, conforme preceitua o § 1º do art. 124 do Regimento Interno.

Rodeio, em 30 de agosto de 2022.

| |
|---------------------|
| CLAUDIA ANICE MOSER |
|---------------------|

| |
|------------|
| Presidente |
|------------|

Romelândia

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PL 1307/2022 PP 48/2022

Publicação Nº 4148583

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C46503617B4DD47769F7C46F4B0305C6C4B2E61

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA
Aviso de Licitação

Processo N.º 1307/2022 – Tomada de Preços nº 48/2022

O Município de Romelândia – SC, torna público aos interessados que se encontra aberto o Pregão-SRP Nº 48/2022. O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO VISA A AQUISIÇÃO EM FORMA PARCELADA DE UNIFORMES ESPORTIVOS (CAMISAS E CALÇÃO) PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E MOCHILAS PERSONALIZADAS PARA AS AGENTES COMUNITARIAS DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. Disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes Nº 01 – PROPOSTA e Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á até às 08:00MIN DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2022, no Setor de Licitações deste Município, sito a localizada na Rua 12 de Outubro, 242, Centro, Romelândia, SC, - CEP 89908-000. A abertura dos Envelopes n. 01 – PROPOSTA, dar-se-á a partir das 08:15MIN DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2022, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Romelândia/SC. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3624-1000, ou diretamente no Setor Administrativo sito localizada na Rua 12 de Outubro, 242, Centro, Romelândia, SC, - CEP 89908-000. Juarez Furtado, 31 de AGOSTO de 2022.

PORTARIA Nº 10918/2022

Publicação Nº 4148832

PORTARIA Nº 10918/2022
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Servidor Público Municipal Sr. NILSON SCHAEFFER, cargo de carreira de FISCAL DE TRIBUTOS EXTERNO, 40 HORAS SEMANAIS, Adicional de Grau de Instrução para nível de Especialização, conforme prevê a Lei Complementar 005/2009, de 30 de Dezembro de 2009, em seu artigo 103, a partir de 01/09/2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2022.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 31 de agosto de 2022.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10919/2022

Publicação Nº 4148835

PORTARIA Nº 10919/2022
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Servidor Público Municipal Sr MARILDO TARTARO, cargo de CHEFE DE SETOR, 40 horas semanais, a partir de 01/09/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2022.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 31 de agosto de 2022.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10920/2022

Publicação Nº 4148840

PORTARIA Nº 10920/2022
CONTRATA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a Servidora Pública Municipal, Sra. JULIANE PAULETTI, para exercer a função de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL, 20 horas semanais, conforme aprovação no teste seletivo 001/2022, a partir de 01/09/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 31 de agosto de 2022.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10921/2022

Publicação Nº 4148845

PORTARIA Nº 10921/2022
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS, a Servidora Pública Municipal Sra. ALICE REJANE AIMI, cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 06 de setembro de 2020 a 05 de setembro de 2021.

Art. 2º - O período de concessão será de 05 de setembro de 2022 a 04 de outubro de 2022.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/09/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 31 de agosto de 2022.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10922/2022

Publicação Nº 4148851

PORTARIA Nº 10922/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS, a Servidora Pública Municipal Sra. LILIAN DE SOUZA DE OLIVEIRA, cargo de AGENTE COMBATE ENDEMIAS, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 12 de julho de 2021 a 11 de julho de 2022.

Art. 2º - O período de concessão será de 05 de setembro de 2022 a 04 de outubro de 2022.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/09/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 31 de agosto de 2022.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

Salete

PREFEITURA

PORTARIA Nº 183/2022

Publicação Nº 4147520

PORTARIA N.º 183/2022

Concede pagamento de adicional de insalubridade.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina

No USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o inciso VIII, do artigo n.º 78 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor ELACIR ULLER, matrícula nº 128090-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Veículo, com carga horária de 44 horas semanais, o pagamento de Adicional de Insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento) a partir da data de 01/08/2022, nos termos da Lei Complementar n.º 008, de 04 de agosto de 1995, combinado com o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, emitido em novembro de 2021, pelo Dr. Almir Bönmann, Médico do Trabalho CRM 5611 – RQE 1294.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/08/2022.

Prefeitura do Município de Salete, 23 de agosto de 2022.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA Nº 184/2022

Publicação Nº 4147525

PORTARIA N.º 184/2022

Concede Licença Maternidade à Gestante.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da em conformidade com o artigo nº 85 da Lei Complementar nº 001/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações, através da Lei Complementar nº 070/2010,

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a servidora, JULIA TAMARA SCHMITZ MACANEIRO, matrícula n.º 144118-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Artes, nível 2, Classe A, com carga horária de 10 horas semanais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 29/08/2022 a 24/02/2022, conforme atestado expedido em 29 de Agosto de 2022, pelo Dr. Diego Piana Mendes – CRM 13.767.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salete, 29 de agosto de 2022.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA Nº 185/2022

Publicação Nº 4147533

PORTARIA N.º 185/2022

Concede pagamento de adicional de insalubridade.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina

No USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o inciso VIII, do artigo n.º 78 da Lei Orgânica

Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARLI PALHANO, matrícula n° 1069462-00, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais I, Admitida em Caráter Temporário – ACT, com carga horária de 40 horas semanais, o pagamento de Adicional de Insalubridade de grau médio, 40% (quarenta por cento) a partir da data de 02/08/2022, nos termos da Lei Complementar n.º 008, de 04 de agosto de 1995, combinado com o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, emitido em novembro de 2021, pelo Dr. Almir Bönmann, Médico do Trabalho CRM 5611 – RQE 1294.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/08/2022.

Prefeitura do Município de Salete, 29 de agosto de 2022.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA N° 186/2022

Publicação N° 4147538

PORTARIA N.º 186/2022
Concede Bolsa de Trabalho Estudantil

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no que prevê a Cláusula Segunda, do Termo de Compromisso para Realização de Estágios,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER na data de 08 de agosto de 2022, a Bolsa de Trabalho Estudantil para estagiária CAUANE GABRIELE RIBEIRO, matrícula n.º 1048414-02, correspondente ao Ensino Nível Superior, com carga horária de 30 (vinte) horas semanais, pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08/08/2022.

Prefeitura do Município de Salete, 29 de agosto de 2022.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA N° 187/2022

Publicação N° 4147543

PORTARIA N.º 187/2022

Demite servidor.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe conferem o inciso VIII, do artigo nº 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º - DEMITIR a partir de 16/08/2022, o servidor IVO LOURENCO, matrícula 152994-00, ocupante do cargo de Operador de Veículo, Admitido em Caráter Temporário – ACT, regido pelo Regime Estatutário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16/08/2022.

Prefeitura do Município de Salete, 29 de agosto de 2022.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA Nº 188/2022

Publicação Nº 4147553

PORTARIA N.º 188/2022

Demite servidora a pedido.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe conferem o inciso VIII, do artigo nº 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º - DIMITIR a partir de 31/08/2022, a pedido da servidora EDNA FRAINER, matrícula 52884-00, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Admitida em Caráter Temporário – ACT, regida pelo Regime Estatutário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salete, 31 de agosto de 2022.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING

Prefeita do Município de Salete

Santa Cecília

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 109/2022 - PMSC

Publicação Nº 4146523

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 47A1630E5CC35C6AAB2162901506C89233C0FF66

Contrato Nº 109/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (CNPJ:
03.774.688/0036-85)
Valor: R\$ 19.260,00
Vigência: Início: 31/08/2022 Término: 27/02/2023
Licitação: Inexigibilidade de licitação 02/2022

Objeto da Contratação: Contratação de curso de corte e costura para tecidos planos, treinar pessoas para interpretar modelagem, cortar e realizar a montagem de peças do vestuário em tecido plano com técnicas de segurança com foco na qualidade.

Santa Cecília, 31 de Agosto de 2022
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

EXTRATO DE COMPRA DIRETA 6051/2022 - PMSC

Publicação Nº 4148750

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 6051/2022 - PMSC

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

CNPJ: 85.997.237/0001-41

Rua João Goetten Sobrinho, 555, Centro, Santa Cecília – SC

Contratada: Psicoshop Comercio de Livros e Formularios Eireli

CNPJ: 03.597.752/0001-70

Av. Rio Branco, Nº 404 – Sala 1007, Ed. Planel Tower, Torre 1, Centro

Cidade: Florianópolis – SC

Objeto: Pagamento referente a testes para avaliação das crianças matrículas nos CEI – Centro de Educação Infantil por meio da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cecília.

Valor: R\$ 3.869,00 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais).

Santa Cecília, 31 de agosto de 2022.

Alessandra Aparecida Garcia

Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 055/2022

Publicação Nº 4147427

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2480F11B7973A7E7BF82900F1D6C86441F6EAE

| | |
|---|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA CNPJ: 85.997.237/0001-41 Telefone: (49) 3244-2032 Endereço: Rua João Goetten Sobrinho,555, 555 - Centro CEP: 89540-000 - Santa Cecília | PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 55/2022 |
| | Processo Adm.: 48/2022 Data do Processo: 19/07/2022 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 48/2022
b) Nr. Licitação: 55/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 31/08/2022
e) Objeto da Licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de impressão de materiais gráficos, banners, carimbos, placas em PVC, para manutenção das Secretarias Municipais, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

| f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|---|------------|-------------------|---------------------|------------------------|
| F RICIERI PARTICIPAÇÕES EIRELI | | | | |
| 4 - Carteirinha de Medicação - Impresso frente e verso em papel 180 grs, tamanho aberto 20cm x 14,5cm - Marca: MARCA PROPRIA MARCA | UN | 500,000 | 0,2800 | R\$ 140,00 |
| 5 - Cartão de Identificação - Impresso frente e verso em papel 180 grs, tamanho 15cm x 12,5cm - Marca: MARCA PROPRIA MARCA | UN | 300,000 | 0,5300 | R\$ 159,00 |
| 16 - Declaração de Comparecimento - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 21cm x 14,5cm - Marca: MARCA PROPRIA MARCA | BL | 50,000 | 6,0000 | R\$ 300,00 |
| GRÁFICA COSMOS LTDA | | | | |
| 3 - Controle Hiperdia ESF - Impresso frente e verso em papel 180 grs, tamanho aberto 22,5cm x 8cm - Marca: PrÁªpria un | UN | 3.000,000 | 0,1300 | R\$ 390,00 |
| 6 - Cartão de Identificação Preventivo - Impresso frente e verso em papel 180 grs, tamanho 10cm x 7cm - Marca: PrÁªpria un | UN | 800,000 | 0,2700 | R\$ 216,00 |
| 7 - Relação de Documentos Para Consulta Com Psiquiatra - Impresso em papel 180 grs, tamanho 10,5cm x 8cm - Marca: PrÁªpria un | UN | 2.000,000 | 0,1200 | R\$ 240,00 |
| 8 - Carteirinha de Consulta CAPS - Impresso frente e verso em papel 180 grs, tamanho aberto 20cm x 15cm - Marca: PrÁªpria un | UN | 2.000,000 | 0,1900 | R\$ 380,00 |
| 10 - Ficha Clínica CAPS - Impresso frente e verso em papel 75 grs, tamanho aberto 43,5cm x 31cm - Marca: PrÁªpria un | UN | 2.000,000 | 0,3500 | R\$ 700,00 |
| 17 - Protocolo de Atendimento - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 21cm x 14,5cm - Marca: PrÁªpria bl | BL | 100,000 | 3,9000 | R\$ 390,00 |
| 35 - Envelope em papel offset branco 90 grs, tamanho 18cm x 25cm, timbrado em seleção de cores, criação, montagem e fotolito - Marca: PrÁªpria un | UN | 5.000,000 | 0,5900 | R\$ 2.950,00 |
| 44 - Prontuario SUAS - Com até 30 paginas impressas preto e branco, frente e verso no papel 63 grs. Capa impressa frente e verso em papel 240 grs. Tamanho aberto é de 41,5cm x 29,5cm - Marca: PrÁªpria un | UN | 300,000 | 8,9900 | R\$ 2.697,00 |
| 49 - Certificados impressos em papel 120 grs, tamanho A4, arte a ser definida - Marca: PrÁªpria un | UN | 300,000 | 2,9900 | R\$ 897,00 |

Santa Cecília, 31/08/2022

Alessandra Aparecida Garcia

Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

CNPJ: 85.997.237/0001-41 **Telefone:** (49) 3244-2032
Endereço: Rua João Goetten Sobrinho, 555, 555 - Centro
CEP: 89540-000 - Santa Cecília

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 55/2022

Processo Adm.: 48/2022
Data do Processo: 19/07/2022

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|--|------------|-------------------|---------------------|------------------------|
| 59 - Crachá tamanho 10x15cm, agrilex, colorido com foto impressa e cordão - Marca: Própria un | UN | 150,000 | 10,8000 | R\$ 1.620,00 |
| HIAGO ROGERIO DA ROCHA ME | | | | |
| 60 - Banners confeccionados em lona 440 gr com acabamento, impressão digital de alta qualidade, com no mínimo 1440 dpi, com aplicação de verniz de proteção UV, com arte - Marca: PRÓPRIA | M² | 100,000 | 55,0000 | R\$ 5.500,00 |
| LUANA KARINE AUSWALDT MEI | | | | |
| 11 - Laudo Medico para solicitação de procedimentos prodesados através do BPAI - Impresso em papel 75 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 21cm x 29,5cm - Marca: marca propria confor | BL | 50,000 | 8,0000 | R\$ 400,00 |
| 12 - Visita Domiciliar Enfermeira ESF - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 25,5cm x 16,5cm - Marca: marca propria confor | BL | 30,000 | 7,0000 | R\$ 210,00 |
| 24 - Boletim Diario de Atendimento Odontologico - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 29,5cm x 20,5cm - Marca: marca propria confor | BL | 20,000 | 5,4500 | R\$ 109,00 |
| 53 - Beneficio eventual passagem - impresso em papel autocopiativo em três vias, picotadas para que possam ser destacadas, tamanho 13cm x 10cm, bloco com 50 jogos - Marca: marca propria confor | BL | 150,000 | 5,3000 | R\$ 795,00 |
| 62 - Carimbro tamanho pequeno automático - Marca: marca propria confor | UN | 50,000 | 20,0000 | R\$ 1.000,00 |
| 63 - Carimbro tamanho grande automático - Marca: marca propria confor | UN | 50,000 | 45,0000 | R\$ 2.250,00 |
| NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA | | | | |
| 14 - Receituário Controle Especial - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, carbonado com duas vias, tamanho 20,5cm x 15,5cm - Marca: propria blocos | BL | 1.500,000 | 2,6900 | R\$ 4.035,00 |
| 15 - Requisição/Resultado de Exames - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 21cm x 14,5cm - Marca: propria blocos | BL | 300,000 | 1,8900 | R\$ 567,00 |
| 18 - Receituário Medico - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 21cm x 14,5cm - Marca: propria blocos | BL | 1.500,000 | 1,1400 | R\$ 1.710,00 |
| 19 - Atestado Médico - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 21cm x 14,5cm - Marca: propria blocos | BL | 500,000 | 1,6900 | R\$ 845,00 |
| 27 - Ficha de Atendimento Ambulatorial Simplificado (FAAS) - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 29,5cm x 20,5cm - Marca: propria blocos | BL | 50,000 | 8,4000 | R\$ 420,00 |
| 28 - Ordem de Trafego - Impresso frente e verso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 29,5cm x 20,5cm - Marca: propria blocos | BL | 200,000 | 3,1000 | R\$ 620,00 |
| PEDRO LUCAS STEKLAIN 11748929916 | | | | |
| 1 - Caderneta Saúde da Criança - Com oito paginas impressas frente e verso coloridas no papel 63 grs. Capa personalizada impressa colorida em papel 240 grs. Tamanho da caderneta aberta é de 29,5cm x 20,5cm - Marca: PRÓPRIA | UNI | 500,000 | 1,6500 | R\$ 825,00 |
| 9 - Ficha Clínica - Impresso em papel 75 grs, tamanho 29,5cm x 21cm, blocos com 50 folhas - Marca: PRÓPRIA | BL | 50,000 | 0,6900 | R\$ 34,50 |
| 13 - Ficha de Encaminhamento - Impresso em papel 63 grs, numerado, blocos com 50 folhas, carbonado com duas vias, tamanho 20cm x 14,5cm - Marca: PRÓPRIA | BL | 300,000 | 3,0000 | R\$ 900,00 |
| 20 - Boletim de Atendimento de Urgência - Impresso frente e verso em papel 63 grs, verde, blocos com 50 folhas, tamanho 29,5cm x 20,5cm - Marca: PRÓPRIA | BL | 800,000 | 2,4400 | R\$ 1.952,00 |
| 21 - Visita Domiciliar Da Tecnica de Enfermagem ESF - Impresso em | BL | 20,000 | 7,0000 | R\$ 140,00 |

Santa Cecília, 31/08/2022

.....
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

CNPJ: 85.997.237/0001-41 **Telefone:** (49) 3244-2032
Endereço: Rua João Goetten Sobrinho,555, 555 - Centro
CEP: 89540-000 - Santa Cecília

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 55/2022

Processo Adm.: 48/2022
Data do Processo: 19/07/2022

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | Vi. Unitário | Total dos Itens |
|--|------------|-------------------|---------------------|------------------------|
| papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 29,5cm x 20,5cm - Marca: PROPRIA | | | | |
| 22 - Programa de Hipertensão/Diabetes ESF - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 29,5cm x 20,5cm - Marca: PROPRIA | BL | 20,000 | 3,6900 | R\$ 73,80 |
| 23 - Programa Saude Familiar (PSF) - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 29,5cm x 20,5cm - Marca: PROPRIA | BL | 20,000 | 4,8000 | R\$ 96,00 |
| 26 - Boletim De Atendimento Psicologico - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 29,5cm x 20,5cm - Marca: PROPRIA | BL | 20,000 | 0,2000 | R\$ 4,00 |
| 29 - Termo de Responsabilidade de Desligamento do Serviço de CAPS - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 29,5cm x 20,5cm - Marca: PROPRIA | BL | 20,000 | 8,7000 | R\$ 174,00 |
| 30 - Termo de Adesão ao Tratamento CAPS - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 29,5cm x 20,5cm - Marca: PROPRIA | BL | 50,000 | 7,1800 | R\$ 359,00 |
| 31 - Medicamento Manhã, Tarde, Noite CAPS - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 29,5cm x 20,5cm - Marca: PROPRIA | BL | 50,000 | 3,4000 | R\$ 170,00 |
| 32 - Evolução de Enfermagem - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 29,5cm x 20,5cm - Marca: PROPRIA | BL | 30,000 | 3,5000 | R\$ 105,00 |
| 33 - Laudo Médico Tratamento Fora do Domicílio Intraestadual - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, tamanho 29,5cm x 20,5cm - Marca: PROPRIA | BL | 50,000 | 3,6000 | R\$ 180,00 |
| 34 - Envelope em papel offset branco 90 grs, tamanho 26cm x 36cm, timbrado em seleção de cores, criação, montagem e fotolito - Marca: PROPRIA | UN | 5.000,000 | 0,3800 | R\$ 1.900,00 |
| 36 - Envelope em papel offset branco 90 grs, tamanho 24cm x 34cm, timbrado em seleção de cores, criação, montagem e fotolito - Marca: PROPRIA | UN | 5.000,000 | 0,5000 | R\$ 2.500,00 |
| 37 - Capa de Carne de IPTU - Impresso em papel cartão triplex, personalizado, tamanho 43cm x 10cm - Marca: PROPRIA | UN | 5.000,000 | 0,3900 | R\$ 1.950,00 |
| 38 - Sumula de Handebol - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 paginas e 3 vias autocopiativos, tamanho 19,5cm x 31cm - Marca: PROPRIA | BL | 50,000 | 16,5000 | R\$ 825,00 |
| 39 - Sumula de Voleibol - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 paginas e 3 vias autocopiativos, tamanho 19,5cm x 31cm - Marca: PROPRIA | BL | 50,000 | 16,5000 | R\$ 825,00 |
| 40 - Sumula de Futebol de Campo - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 paginas e 3 vias autocopiativos, tamanho 19,5cm x 31cm - Marca: PROPRIA | BL | 50,000 | 16,5000 | R\$ 825,00 |
| 41 - Sumula de Futsal - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 paginas e 3 vias autocopiativos, tamanho 19,5cm x 31cm - Marca: PROPRIA | BL | 80,000 | 0,1900 | R\$ 15,20 |
| 42 - Requisição/Departamento de Compras - Impresso em papel 63 grs, numerado, blocos com 50 paginas e 2 vias autocopiativos, tamanho 15,5cm x 19,5cm - Marca: PROPRIA | BL | 150,000 | 3,2000 | R\$ 480,00 |
| 43 - Requisição/Autorização de Abastecimento - Impresso em papel 63 grs, numerado, blocos com 50 paginas e 2 vias autocopiativos, tamanho 17cm x 7,5cm - Marca: PROPRIA | BL | 150,000 | 3,0000 | R\$ 450,00 |
| 45 - Panfleto impresso frente e verso em papel Couche verniz 90 grs, tamanho 15cm x 20cm com arte a ser definida - Marca: PROPRIA | UN | 10.000,000 | 0,1500 | R\$ 1.500,00 |
| 46 - Cartaz impresso em papel verniz 90 grs, tamanho 31cm x 44cm com arte a ser definida - Marca: PROPRIA | UN | 500,000 | 3,9000 | R\$ 1.950,00 |
| 50 - Autorização para benefícios eventuais auxílio funeral modalidade - Kit urna, afins e traslado - impresso em papel autocopiativo em três vias, picotadas para que possam ser destacadas, tamanho A4, bloco com 50 jogos - Marca: PROPRIA | BL | 100,000 | 18,0000 | R\$ 1.800,00 |
| 51 - Autorização para benefícios eventuais auxílio funeral modalidade - Sepultamento - impresso em papel autocopiativo em três vias, picotadas | BL | 100,000 | 14,0000 | R\$ 1.400,00 |

Santa Cecília, 31/08/2022

.....
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

CNPJ: 85.997.237/0001-41 **Telefone:** (49) 3244-2032
Endereço: Rua João Goetten Sobrinho, 555, 555 - Centro
CEP: 89540-000 - Santa Cecília

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 55/2022

Processo Adm.: 48/2022
Data do Processo: 19/07/2022

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|---|------------|-------------------|---------------------|------------------------|
| para que possam ser destacadas, tamanho A4, bloco com 50 jogos - Marca: PROPRIA | | | | |
| 52 - Autorização para benefícios eventuais situações de vulnerabilidade temporária - impresso em papel autocopiativo em três vias, picotadas para que possam ser destacadas, tamanho A4, bloco com 50 jogos - Marca: PROPRIA | BL | 300,000 | 13,9000 | R\$ 4.170,00 |
| 54 - Encaminhamento CRAS - impresso em papel autocopiativo em três vias, picotadas para que possam ser destacadas, tamanho 29cm x 18cm, bloco com 50 folhas de trio - Marca: PROPRIA | BL | 150,000 | 13,9000 | R\$ 2.085,00 |
| 55 - Bloco de encaminhamento Secretaria de Assistência Social - impresso em papel autocopiativo em três vias, picotadas para que possam ser destacadas, tamanho 29cm x 18cm, bloco com 50 folhas de trio - Marca: PROPRIA | BL | 150,000 | 13,9000 | R\$ 2.085,00 |
| 56 - Formulário para Cadastramento Serviço Social Municipal - impresso frente e verso em papel offset 120 grs, tamanho 19,5cm x 26,5cm - Marca: PROPRIA | UN | 3.000,000 | 0,1500 | R\$ 450,00 |
| 57 - Placas indicativas produzidas em PVC 2mm, forma redonda com diâmetro de 25cm, adesivação colorida, arte a ser definida - Marca: PROPRIA | UN | 500,000 | 17,0000 | R\$ 8.500,00 |
| 58 - Placas indicativas produzidas em PVC 2mm, forma retangular tamanho 21cm x 30cm, adesivação colorida, arte a ser definida - Marca: PROPRIA | UN | 500,000 | 13,9000 | R\$ 6.950,00 |
| 61 - Adesivo em vinil com impressão colorida em latex (lavável) - Alta resolução - incluindo a colocação - Marca: PROPRIA | M² | 100,000 | 58,0000 | R\$ 5.800,00 |
| 65 - Pastas para licitações impressas no papel 240 grs, em uma cor tamanho aberta 32x44 cm - Marca: PROPRIA | UNI | 200,000 | 0,9000 | R\$ 180,00 |
| POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA | | | | |
| 2 - TFD (Tratamento Fora do Domicilio) - Impresso em papel 63 grs, tamanho 10,5cm x 15,5cm, bloco com 100 folhas - Marca: Marca prÁ³pria 2022 | BL | 2.000,000 | 1,6800 | R\$ 3.360,00 |
| 25 - Anamnese Saude Mental Adulto - Impresso em papel 63 grs, blocos com 50 folhas, carbonado com três vias, tamanho 30cm x 20,5cm - Marca: Marca prÁ³pria 2022 | BL | 20,000 | 17,9000 | R\$ 358,00 |
| 47 - Folder impresso frente e verso 4x4 em papel Couche 90 grs, tamanho 21cm x 29,7cm com arte a ser definida - Marca: Marca prÁ³pria 2022 | UN | 10.000,000 | 0,4200 | R\$ 4.200,00 |
| 48 - Pasta com bolso personalizado em seleção de cores, criação, montagem, fotolito, papel triplex 230 grs com verniz uv total - Marca: Marca prÁ³pria 2022 | UN | 3.500,000 | 1,8900 | R\$ 6.615,00 |
| 64 - Capa de bloco de produtor rural em papel triplex, 230 grs, impresso em seleção de cores, com verniz - Marca: Marca prÁ³pria 2022 | UNI | 2.000,000 | 1,1400 | R\$ 2.280,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 98.006,50 |

Santa Cecília, 31/08/2022

.....
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeito(a) Municipal

Santa Rosa de Lima

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC

Publicação Nº 4149817

ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, SC, no uso das suas atribuições e de acordo com o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, e o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, vêm CONVIDAR a população do município, a participar da 1ª Audiência Pública sobre a elaboração do Plano Diretor Municipal que será realizada no dia 15 de setembro de 2022 (quinta-feira), com início às 19:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rosa de Lima/SC, com a seguinte Pauta:

- 1) Abertura do evento por autoridades da Prefeitura Municipal;
- 2) Explicação geral sobre o que é plano diretor, suas finalidades e o processo de elaboração para o município de Santa Rosa de Lima;
- 3) Apresentação das etapas metodológicas sobre como ocorrerá o processo de elaboração do Plano Diretor;
- 4) Cronograma das Oficinas de Participação Comunitária e Audiências Públicas;
- 5) Como ocorrerão as Oficinas de Participação, visando a motivação do público presente;
- 6) Apresentar a metodologia a ser aplicada nas Oficinas de Participação Comunitária, para as regiões de planejamento.

O Plano Diretor é uma Lei Municipal, aprovada na Câmara de Vereadores, que vai definir qual é a melhor função social de cada área do município, assegurando o atendimento das necessidades sociais, culturais, ambientais e econômicas, visando garantir a qualidade de vida e o interesse coletivo dos cidadãos.

O Plano Diretor deve ser elaborado a partir de um processo democrático e participativo e sua presença é muito importante para a construção do futuro do município para os próximos 10 anos, "A CIDADE QUE QUEREMOS", visando planejar o desenvolvimento urbano e territorial do município.

Através deste Edital são CONVOCADOS os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Associações, Sindicatos, ONG's e comunidade em geral para nesta data participarem da referida Audiência Pública.

Santa Rosa de Lima/SC, 31 de agosto de 2022.

SALÉSIO WIEMES

Prefeito de Santa Rosa de Lima

SEBASTIÃO VANDERLINDE

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA

Publicação Nº 4148438

NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA - REURB

Núcleo Urbano Informal: **PARQUE ROSITA 02 / SETOR 04**

Processo Administrativo: **18/2022**

Saibam quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que o Município de Santa Rosa do Sul-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede a Rua Fermínio Pedro Raupp, nº 400, Centro, representado neste ato pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária **Paulo Roberto de Souza Martins**, inscrito no CPF sob o nº 689.055.649-68, instaurou o procedimento administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal **PARQUE ROSITA 02 / SETOR 04** e que a referida regularização envolverá as seguintes áreas das matrículas nº **4.244 e 8.719** do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Santa Rosa do Sul/SC.

Trata-se de identificação por visualização aérea de núcleo urbano consolidado com infraestrutura essencial existente, localizado em torno da Rua Maria Frauzina da Silva, Rua Carolina Santos da Silva, Rua Tiburço Leduino de Souza, Rua Manoel Cabral, Rua Maria Gomes Borges, Rua Manoel Verissimo da Silva e Rua Ferminio Pedro Raupp e Rua STRS 130, neste município de Santa Rosa do Sul/SC.

O **NUCLEO**, do **REURB** denominado "**PARQUE ROSITA 02 SETOR 04**", no município de SANTA ROSA DO SUL - SC, comarca de SANTA ROSA DO SUL - SC, de formato irregular, abrangendo uma área de **22.711,66 m²** (vinte e dois mil, setecentos e onze metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 808,62 m.

Inicia-se a descrição no vértice **1** na coordenada (EX: **623.523,57** NY: **6.776.077,91**), no azimute de **87°26'43"** com uma distância de **73,58 m** de frente até o vértice **2** de coordenada (EX: **623.597,08** NY: **6.776.081,19**), confrontando com **RUA FERMINIO PEDRO RAUPP**, daí deflete à direita no azimute de **87°30'18"** com uma distância de **14,01 m** de frente até o vértice **3** de coordenada (EX: **623.611,08** NY: **6.776.081,80**), confrontando com **RUA FERMINIO PEDRO RAUPP**, daí deflete à esquerda no azimute de **87°26'27"** com uma distância de **73,01 m** de frente até o vértice **4** de coordenada (EX: **623.684,02** NY: **6.776.085,06**), confrontando com **RUA FERMINIO PEDRO RAUPP**, daí deflete à direita no azimute de **218°26'09"** com uma distância de **44,35 m** do lado esquerdo até o vértice **5** de coordenada (EX: **623.656,45** NY: **6.776.050,32**),

confrontando com **RUA TIBURÇO LEDUINO DE SOUZA**, daí deflete à esquerda no azimute de **129°26'44"** com uma distância de **10,68 m** do lado esquerdo até o vértice **6** de coordenada (EX: **623.664,69** NY: **6.776.043,54**), confrontando com **PROLONGAMENTO DA RUA TIBURÇO LEDUINO DE SOUZA**, daí deflete à esquerda no azimute de **129°26'23"** com uma distância de **29,40 m** do lado esquerdo até o vértice **7** de coordenada (EX: **623.687,40** NY: **6.776.024,86**), confrontando com **RUA STRS 130**, daí deflete à esquerda no azimute de **129°05'45"** com uma distância de **26,67 m** do lado esquerdo até o vértice **8** de coordenada (EX: **623.708,10** NY: **6.776.008,04**), confrontando com **RUA STRS 130**, daí deflete à esquerda no azimute de **127°23'07"** com uma distância de **12,01 m** do lado esquerdo até o vértice **9** de coordenada (EX: **623.717,64** NY: **6.776.000,75**), confrontando com **PROLONGAMENTO DA RUA MANOEL CABRAL**, daí deflete à direita no azimute de **127°24'16"** com uma distância de **30,44 m** do lado esquerdo até o vértice **10** de coordenada (EX: **623.741,82** NY: **6.775.982,26**), confrontando com **RUA STRS 130**, daí deflete à esquerda no azimute de **127°22'50"** com uma distância de **13,01 m** do lado esquerdo até o vértice **11** de coordenada (EX: **623.752,16** NY: **6.775.974,36**), confrontando com **RUA STRS 130**, daí deflete à esquerda no azimute de **127°22'50"** com uma distância de **13,01 m** do lado esquerdo até o vértice **12** de coordenada (EX: **623.762,50** NY: **6.775.966,46**), confrontando com **RUA STRS 130**, daí deflete à esquerda no azimute de **125°13'48"** com uma distância de **11,04 m** do lado esquerdo até o vértice **13** de coordenada (EX: **623.771,52** NY: **6.775.960,09**), confrontando com **RUA STRS 130**, daí deflete à direita no azimute de **129°30'04"** com uma distância de **11,81 m** do lado esquerdo até o vértice **14** de coordenada (EX: **623.780,63** NY: **6.775.952,58**), confrontando com **RUA STRS 130**, daí deflete à direita no azimute de **129°51'38"** com uma distância de **13,34 m** do lado esquerdo até o vértice **15** de coordenada (EX: **623.790,87** NY: **6.775.944,03**), confrontando com **RUA STRS 130**, daí deflete à esquerda no azimute de **128°57'09"** com uma distância de **13,76 m** do lado esquerdo até o vértice **16** de coordenada (EX: **623.801,57** NY: **6.775.935,38**), confrontando com **RUA STRS 130**, daí deflete à direita no azimute de **130°47'11"** com uma distância de **13,09 m** do lado esquerdo até o vértice **17** de coordenada (EX: **623.811,48** NY: **6.775.926,83**), confrontando com **RUA STRS 130**, daí deflete à direita no azimute de **219°34'29"** com uma distância de **17,80 m** ao fundo até o vértice **18** de coordenada (EX: **623.800,14** NY: **6.775.913,11**), confrontando com **RUA MANOEL VERISSIMO DA SILVA**, daí deflete à esquerda no azimute de **218°39'07"** com uma distância de **11,32 m** ao fundo até o vértice **19** de coordenada (EX: **623.793,07** NY: **6.775.904,27**), confrontando com **RUA MANOEL VERISSIMO DA SILVA**, daí deflete à direita no azimute de **219°55'39"** com uma distância de **47,58 m** ao fundo até o vértice **20** de coordenada (EX: **623.762,53** NY: **6.775.867,78**), confrontando com **RUA MANOEL VERISSIMO DA SILVA**, daí deflete à direita no azimute de **308°59'29"** com uma distância de **52,62 m** do lado direito até o vértice **21** de coordenada (EX: **623.721,63** NY: **6.775.900,89**), confrontando com **JOCENIRA ZANELATTO WARMILING (MATR. 12.689 RI SANTA ROSA) E LEDORINO PEREIRA DA ROSA (MATR. 5.455 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **308°59'07"** com uma distância de **11,00 m** do lado direito até o vértice **22** de coordenada (EX: **623.713,08** NY: **6.775.907,81**), confrontando com **PROLONGAMENTO DA RUA MARIA GOMES BORGES**, daí deflete à direita no azimute de **309°00'03"** com uma distância de **55,61 m** do lado direito até o vértice **23** de coordenada (EX: **623.669,86** NY: **6.775.942,81**), confrontando com **MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL (MATR. 8.746 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **308°58'49"** com uma distância de **12,00 m** do lado direito até o vértice **24** de coordenada (EX:

623.660,53 NY: **6.775.950,36**), confrontando com **PROLONGAMENTO DA RUA MANOEL CABRAL**, daí deflete à direita no azimute de **309°53'10"** com uma distância de **27,37 m** do lado direito até o vértice **25** de coordenada (EX: **623.639,53** NY: **6.775.967,91**), confrontando com **LEIA MARIA MAGENES (MATR. 1.939 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **309°51'36"** com uma distância de **28,33 m** do lado direito até o vértice **26** de coordenada (EX: **623.617,78** NY: **6.775.986,07**), confrontando com **LUCAS FONTANA DA SILVA (MATR. 17.514 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à direita no azimute de **315°11'41"** com uma distância de **10,40 m** do lado direito até o vértice **27** de coordenada (EX: **623.610,45** NY: **6.775.993,45**), confrontando com **PROLONGAMENTO DA RUA TIBURÇO LEDUINO DE SOUZA**, daí deflete à esquerda no azimute de **310°01'42"** com uma distância de **26,68 m** do lado direito até o vértice **28** de coordenada (EX: **623.590,02** NY: **6.776.010,61**), confrontando com **MARISA SANTOS LUIZ (MATR. 2.055 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **309°16'27"** com uma distância de **29,13 m** do lado direito até o vértice **29** de coordenada (EX: **623.567,47** NY: **6.776.029,05**), confrontando com **LUCAS RAMOS LUIZ (MATR. 28.177 RI SOMBRIO)**, daí deflete à esquerda no azimute de **304°02'27"** com uma distância de **9,97 m** do lado direito até o vértice **30** de coordenada (EX: **623.559,21** NY: **6.776.034,63**), confrontando com **PROLONGAMENTO DA RUA CAROLINA SANTOS DA SILVA**, daí deflete à direita no azimute de **309°29'24"** com uma distância de **54,86 m** do lado direito até o vértice **31** de coordenada (EX: **623.516,87** NY: **6.776.069,52**), confrontando com **ROGERIO DA SILVA KLEIN (MATR. 2.321 RI SANTA ROSA) E MARCOS VINICIOS SANTOS DA SILVA (MATR. 17.785 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à direita no azimute de **38°36'35"** com uma distância de **10,74 m** do lado direito até o vértice **1** de coordenada (EX: **623.523,57** NY: **6.776.077,91**), confrontando com **RUA MARIA FRAUZINA DA SILVA**.



Assim, tem a presente publicação a finalidade de NOTIFICAR os possíveis interessados e eventuais proprietários, titulares de domínio e confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal:

- ROGÉRIO DA SILVA KLEIN, brasileiro, inscrita no CPF nº 889.64.890-15, residente e domiciliada na Rua Podalirio Baby Barcellos, s/n, Jardim Algarve, Alvorada/RS.
- MARISA SANTOS LUIZ, brasileira, inscrito no CPF nº 092.600.519-75, residente e domiciliado na Rua N, s/n, bairro Parque Rosita, Santa Rosa do Sul/SC.
- MARCOS VINICIOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 131.180.689-06, residente e domiciliado na Rua Fermínio Pedro Raupp, s/n, bairro Eng, Velho, Santa Rosa do Sul/SC.
- LUCAS RAMOS LUIZ, brasileiro, inscrito no CPF nº 402.749.180-72 e ZELI SANTOS LUIZ, residentes e domiciliados na estrada geral do Barro Preto, Santa Rosa do Sul/SC.
- LEIA MARIA MAGENIS, brasileira, inscrita no CPF nº 054.927.489-80, residente e domiciliada na Rua Antônio Juvenal Valentim, nº 355, Santa Rosa do Sul/SC.
- JOCENIRA ZANERATTO WARMLING, brasileira, inscrita no CPF nº 023.230.029-10, residente e domiciliada na Rua J, bairro Parque Rosita, Santa Rosa do Sul/SC.
- LEDORINO PEREIRA DA ROSA, brasileiro, inscrito no CPF nº 215.948.809-72, residente e domiciliado na Avenida Jaguarari, nº 3514, centro, Santa Rosa do Sul/SC.

Àqueles que se sentirem prejudicados deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, mediante prévio agendamento pelo telefone (48) 3534-1113, para tomarem conhecimento do procedimento administrativo, plantas, projetos e demais documentos, ou, se preferirem, impugnar o procedimento municipal, em **até 30 (trinta) dias** a contar da presente data.

Por fim, em obediência ao previsto na Lei Nacional n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, o Município de Santa Rosa do Sul adverte que o silêncio dos aqui notificados será considerado como concordância à regularização fundiária promovida, e a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul/SC, em 31 dias do mês de agosto de 2022.

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária
Paulo Roberto de Souza Martins

NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA

Publicação Nº 4148452

NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA - REURB

Núcleo Urbano Informal: **VSC-MARILENE LOPES TEIXEIRA DOS SANTOS.**

Processo Administrativo: **019/2022**

Saibam quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que o Município de Santa Rosa do Sul-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede a Rua Fermínio Pedro Raupp, nº 400, Centro, representado neste ato pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária **Paulo Roberto de Souza Martins**, inscrito no CPF sob o nº 689.055.649-68, instaurou o procedimento administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal **VSC-MARILENE LOPES TEIXEIRA DOS SANTOS**, que a referida regularização envolverá as seguintes áreas das matrículas nº 1.596 do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Santa Rosa do Sul/SC.

Trata-se de identificação por visualização aérea de núcleo urbano consolidado com infraestrutura essencial existente, localizado no bairro Vila São Cristóvão, em torno da Avenida Jaguarari e Rua Marilene Lopes Teixeira dos Santos, neste município de Santa Rosa do Sul/SC.

O **NÚCLEO**, do **REURB** denominado "**REURB VSC/MARILENE LOPES TEIXEIRA DOS SANTOS**", no município de SANTA ROSA DO SUL - SC, comarca de SANTA ROSA DO SUL - SC, de formato irregular, abrangendo uma área de **6.533,24 m²** (seis mil, quinhentos e trinta e três metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 375,18 m.

Inicia-se a descrição no vértice **1** na coordenada (EX: **621.967,82** NY: **6.772.663,37**), no azimute de **36°09'53"** com uma distância de **46,24 m** de frente até o vértice **2** de coordenada (EX: **621.995,11** NY: **6.772.700,70**), confrontando com **AVENIDA JAGUARARI**, daí deflete à direita no azimute de **128°21'50"** com uma distância de **106,49 m** do lado esquerdo até o vértice **3** de coordenada (EX: **622.078,61** NY: **6.772.634,60**), confrontando com **ÁREA REMANESCENTE (MATR. 1.596 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à direita no azimute de **128°21'54"** com uma distância de **11,63 m** do lado esquerdo até o vértice **4** de coordenada (EX: **622.087,73** NY: **6.772.627,39**), confrontando com **ÁREA REMANESCENTE (MATR. 1.596 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **127°35'06"** com uma distância de **24,17 m** do lado esquerdo

até o vértice 5 de coordenada (EX: 622.106,88 NY: 6.772.612,65), confrontando com **ÁREA REMANESCENTE (MATR. 1.596 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à direita no azimute de **218°52'00"** com uma distância de **11,98 m** ao fundo até o vértice 6 de coordenada (EX: 622.099,36 NY: 6.772.603,32), confrontando com **ÁREA REMANESCENTE (MATR. 1.596 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à direita no azimute de **218°52'00"** com uma distância de **12,10 m** ao fundo até o vértice 7 de coordenada (EX: 622.091,77 NY: 6.772.593,90), confrontando com **ÁREA REMANESCENTE (MATR. 1.596 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à esquerda no azimute de **218°48'51"** com uma distância de **22,44 m** ao fundo até o vértice 8 de coordenada (EX: 622.077,70 NY: 6.772.576,41), confrontando com **ÁREA REMANESCENTE (MATR. 1.596 RI SANTA ROSA)**, daí deflete à direita no azimute de **308°26'16"** com uma distância de **24,34 m** do lado direito até o vértice 9 de coordenada (EX: 622.058,64 NY: 6.772.591,54), confrontando com **RUA MARILENE LOPES TEIXEIRA DOS SANTOS**, daí deflete à direita no azimute de **308°26'16"** com uma distância de **11,74 m** do lado direito até o vértice 10 de coordenada (EX: 622.049,44 NY: 6.772.598,85), confrontando com **RUA MARILENE LOPES TEIXEIRA DOS SANTOS**, daí deflete à esquerda no azimute de **308°26'16"** com uma distância de **20,19 m** do lado direito até o vértice 11 de coordenada (EX: 622.033,63 NY: 6.772.611,40), confrontando com **RUA MARILENE LOPES TEIXEIRA DOS SANTOS**, daí deflete à esquerda no azimute de **307°57'51"** com uma distância de **47,44 m** do lado direito até o vértice 12 de coordenada (EX: 621.996,23 NY: 6.772.640,58), confrontando com **RUA MARILENE LOPES TEIXEIRA DOS SANTOS**, daí deflete à direita no azimute de **308°44'27"** com uma distância de **36,42 m** do lado direito até o vértice 1 de coordenada (EX: 621.967,82 NY: 6.772.663,37), confrontando com **RUA MARILENE LOPES TEIXEIRA DOS SANTOS**.



Assim, tem a presente publicação a finalidade de NOTIFICAR os possíveis interessados e eventuais proprietários, titulares de domínio e confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal:

- JOÃO BORBA MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF nº 066.465.140-20, casado com Ervira Pereira Machado, brasileira, residentes e domiciliados no bairro Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul/SC.
- JARDÍLIO OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF nº 313,71,289-49, casado com Marlene de Matos Machado, brasileira, inscrita no CPF nº 647.577.069-87, residentes e domiciliados na Avenida Jaguarari, nº 1483, bairro Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul/SC. SANTELINO SOUZA REIS, brasileiro, inscrito no CPF nº 528.292.439-00, solteiro, residente e domiciliado no bairro Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul/SC.
- SIMON PARTICIPAÇÕES LTDA. Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.895.858/0001-64, representado neste ato por seu sócio Jorge Simon, com sede na Rodovia BR 101, km 405, sala 06, Vila Beatriz, Maracajá/SC.
- PAULO GERVÁSIO BORGES, brasileiro, inscrito no CPF nº 134.267.450-20, solteiro, residente e domiciliado na Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul/SC.
- ANGELINO MANOEL PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 064.168.969-15, casado com Eva Teixeira Pereira, brasileira, inscrita no CPF nº 951.733.749-34, residentes e domiciliados no bairro Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul/SC.

Àqueles que se sentirem prejudicados deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, mediante prévio agendamento pelo telefone (48) 3534-1113, para tomarem conhecimento do procedimento administrativo, plantas, projetos e demais documentos, ou, se preferirem, impugnar o procedimento municipal, em **até 30 (trinta) dias** a contar da presente data.

Por fim, em obediência ao previsto na Lei Nacional n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, o Município de Santa Rosa do Sul adverte que o silêncio dos aqui notificados será considerado como concordância à regularização fundiária promovida, e a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul/SC, em 31 dias do mês de agosto de 2022.

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária
Paulo Roberto de Souza Martins

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA

DECRETO 221/2022

Publicação Nº 4149863

DECRETO Nº221/2022

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO 2022/2023, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT 2022/2023 E LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP 2022/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, III da Lei Orgânica Municipal e o art. 63 da Lei Complementar 10/2009;

Considerando o que consta no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO 2022/2023, sob a responsabilidade técnica de Dr. Marcus Vinicius da Silveira, Médico do Trabalho CRM 11.464/SC; Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT 2022/2023 e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP 2022/2023, elaborados pela empresa Preven Med Saúde Ocupacional, sob a responsabilidade técnica de Dr. Marcus Vinicius da Silveira, Médico do Trabalho CRM 11.464/SC;

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO 2022/2023, sob a responsabilidade técnica de Dr. Marcus Vinicius da Silveira, Médico do Trabalho CRM 11.464/SC; Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT 2022/2023 e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP 2022/2023, sob a responsabilidade técnica de Dr. Marcus Vinicius da Silveira, Médico do Trabalho CRM 11.464/SC, todos elaborados pela empresa Preven Med Saúde Ocupacional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 30 de agosto de 2022.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra:

DECRETO 222/2022

Publicação Nº 4149864

DECRETO Nº222/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº10 e 16 de Dezembro de 2009.

DECRETA

Art.1º. Fica exonerada do cargo de Conselheira Tutelar, a Senhora:

NOME: LONIMARA FÁTIMA MEDEIROS

CARGO: CONSELHEIRA TUTELAR

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de agosto de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 30 de agosto de 2022.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra:

DECRETO 223/2022

Publicação Nº 4149865

DECRETO Nº 223/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº10 de 16 de Dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto exonerada a pedido a servidora LUCIANE MARIA CANTON, matrícula 13138/02 do cargo de FARMACEUTICA TEMPORARIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data da publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 31 de agosto de 2022.

MARCIA DETOFOL

Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

Santiago do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 308/2022 – DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148682

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO Nº 308/2022 – DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do contrato do Servidor Público Municipal VANDERLEI BEVILACQUA, aprovado em Processo Seletivo.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, de conformidade com a Lei Municipal Nº677/2013 de 16 de Maio de 2013 e Edital do Processo Seletivo Nº004/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a vigência do contrato temporário de trabalho do Servidor VANDERLEI BEVILACQUA, Cargo Temporário de MOTO-RISTA, Grupo 02 (Serviços Operacionais - SOP), Nível 26, Código 02.06, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - CRÁS, da Lei Municipal Nº782/2015, de 09 de junho de 2015 e alterações posteriores e conforme Edital do Processo Seletivo nº 004/2021, com carga horária de 40 Horas Semanais, de 01 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, tendo em vista que o quadro de saúde do Servidor Público Municipal Efetivo JORGE LUIS PEREIRA DOS SANTOS, permanece inalterado, conforme justificativa em anexo, nos termos do artigo 2º, inciso VIII da Lei Municipal Nº677/2013 de 16 de maio de 2013.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 31 de agosto de 2022.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

DECRETO Nº309/2022 – DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148686

“DISPÕE SOBRE A DURAÇÃO DO ISOLAMENTO DOMICILIAR DOS CASOS CONFIRMADOS OU SUSPEITOS DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

CONSIDERANDO os atuais registros de decréscimo na curva no número de casos confirmados de Covid-19 no âmbito do Município de Santiago do Sul - SC;

CONSIDERANDO que restou assentado pelo STF o posicionamento no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União e os respectivos Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido que o prazo de isolamento e quarentena para indivíduos com resultado Reagente ou Detectável para SARS-CoV-2 no Município de Santiago do Sul - SC, será de no mínimo 07 (sete) dias, a partir do dia em que se iniciarem os sintomas, podendo sair do isolamento domiciliar após completado o 7º (sétimo) dia, sendo que em caso de constatação, permanência ou agravamento de sintomas no 7º (sétimo) dia, deverão realizar avaliação por profissional de saúde.

Art. 2º Os indivíduos contactantes domiciliares de indivíduos confirmados, que não apresentarem febre ou que sejam assintomáticos, não serão isolados, sendo que em caso de surgimento dos sintomas deverão igualmente cumprir isolamento domiciliar de no mínimo 07 (sete)

dias, a partir do dia em que se iniciarem os sintomas.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 31 de agosto de 2022.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA Nº369/2022 – DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147325

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº369/2022 – DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor VANDERLEI BEVILACQUA e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal VANDERLEI BEVILACQUA, ocupante do Cargo Temporário de MOTORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - CRÁS, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 30 de agosto de 2022, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30 de agosto de 2022.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 31 de agosto de 2022.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO REURB 14.2022 - ADRIANA REGINA MÜLLER

Publicação Nº 4148395



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Santo Amaro da Imperatriz, 31 de agosto de 2022

NOTIFICAÇÃO n. 014/2022 - 01/2021

Processo n. 02/2021 - REURB – E

Requerente: Nilza Müller Abreu e Outros

À Senhora

Adriana Regina Müller

Servidão Nicolau Müller, 40, Caldas da Imperatriz

Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88140-000

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E

Prezada Senhora - Proprietária



Venho pela presente informar que está em trâmite neste Município um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, sob o nº 02/2021, da **área de 88.092,04m²**, localizada na Servidão Nicolau Muller, no bairro Caldas da Imperatriz, Santo Amaro da Imperatriz, SC, com a **descrição georreferenciada e planta de localização anexa**.

Como o imóvel de Vossa Senhoria está inserido neste núcleo urbano, **NOTIFICO-A** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação **implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb**, nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/17.

Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consultas na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Governador Ivo Silveira, centro, Santo Amaro da Imperatriz, SC, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

Teófilo Hüntemann Júnior
Coordenador da Comissão Urbanística

 Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC  (48) 3245-4300
CEP 88.140-000 E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

B | NoPaper Documento assinado digitalmente



Data de criação do documento: 31/08/2022 às 15:28:53

Assinantes

✓ Teofilo Huntemann Junior

Assinou em 31/08/2022 às 15:28:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Teofilo Huntemann Junior, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

59G

JX7

YLM

JWK

NOTIFICAÇÃO REURB 15.2022 - ADRIANA REGINA MÜLLER

Publicação Nº 4148409

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Santo Amaro da Imperatriz, 31 de agosto de 2022

NOTIFICAÇÃO n. 015/2022 - 50/2021

Processo n. 02/2021 - REURB – E

Requerente: Nilza Müller Abreu e Outros

À Senhora

Adriana Regina Müller

Rua Nossa Senhora da Rosa Mística, S/N, Caldas da Imperatriz

Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88140-000

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E

Prezada Senhora - Proprietária



Venho pela presente informar que está em trâmite neste Município um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, sob o nº 02/2021, da **área de 88.092,04m²**, localizada na Servidão Nicolau Müller, no bairro Caldas da Imperatriz, Santo Amaro da Imperatriz, SC, com a **descrição georreferenciada e planta de localização anexa**.

Como o imóvel de Vossa Senhoria está inserido neste núcleo urbano, **NOTIFICO-A** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação **implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb**, nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/17.

Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consultas na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Governador Ivo Silveira, centro, Santo Amaro da Imperatriz, SC, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

Teófilo Hüntemann Júnior
Coordenador da Comissão Urbanística

 Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC  (48) 3245-4300
CEP 88.140-000 E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

B | NoPaper Documento assinado digitalmente



Data de criação do documento: 31/08/2022 às 15:29:02

Assinantes

✓ Teofilo Huntemann Junior

Assinou em 31/08/2022 às 15:29:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Teofilo Huntemann Junior, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

VM4

5V2

8K9

5Z8

São Bento do Sul

PREFEITURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2022

Publicação Nº 4148680

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2022

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E36ED76BD88923907BE7782CB42246187785F17

O Secretário Municipal de Administração torna público a homologação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2022, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, EXECUÇÃO, CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO PARA DIVERSOS CARGOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA DE ASSISTENTE SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO. para a empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA ME totalizando em R\$ 28.500,00 vencedora do Item 1. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net. São Bento do Sul, 31 de Agosto de 2022.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 45/2022 FMS

Publicação Nº 4148666

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 45/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Saúde, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que as inscrições para contratação pelo presente Edital se darão no período de 15 dias a contar de 01 de setembro de 2022 à 15 de setembro de 2022. DO OBJETO: HABILITAR PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / SUB-GRUPO: 04 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA / FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03 - EXAMES RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E MEDIASTINO, PARA OS CÓDIGOS: 02.04.03.018-8 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO E 02.04.03.003-0 - MAMOGRAFIA (UNILATERAL), ACOMPANHADOS DE IMAGENS E LAUDOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES EM SÃO BENTO DO SUL, PARA O FORTALECIMENTO DO ACESSO ÀS AÇÕES INTEGRADAS PARA RASTREAMENTO, DETECÇÃO PRECOCE E CONTROLE DO CÂNCER NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Capitão Ernesto Nunes, 51, centro – São Bento do Sul/SC especificado no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas ou no site da Prefeitura <https://saobentodosul.atende.net..> São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

Marcelo Marques
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 1617/2022

Publicação Nº 4146722

DECRETO Nº 1617, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.486/2021 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2022 da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.004 - Defesa Civil
Funcional programática: 02.004.0006.0182.0002.4083
Atividade: Manutenção do Departamento de Defesa Civil
Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 01000100 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.004 - Defesa Civil
Funcional programática: 02.004.0006.0182.0002.4083
Atividade: Manutenção do Departamento de Defesa Civil
Elemento de Despesa: 3390320000 - Material de distribuição gratuita
Fonte de Recurso: 01000100 - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Assessor de Governo Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 1618/2022

Publicação Nº 4148451

DECRETO Nº 1618, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1837, de 22 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, de São Bento do Sul, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2206, de 4 de agosto de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE SÃO BENTO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno trata da organização, atuação, finalidade e competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de São Bento do Sul, criado pela Lei nº 044/1977, com a nova redação dada pela Lei nº 1837 de 22 de maio de 2007, definindo a sua estrutura e atribuições funcionais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, é órgão consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de assessoramento da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, que tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico e a proteção da dignidade da vida.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - Formular a Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado e de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a prevenção e controle da poluição, combate às diversas formas de erosão, o uso e a gestão racional do solo e dos recursos naturais, bem como sua capacidade de renovação e estabilidade ecológica;

II - Atuar na formulação de estratégia e controle da política de Meio Ambiente no Município;

III - Propor ao Executivo, a criação de unidades de conservação e incentivo à criação de reservas particulares;

IV - Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades tendentes à defesa e preservação do ambiente;

V - Registrar e fiscalizar as instituições de meio ambiente atuantes no Município;

VI - Desenvolver pelos meios necessários uma ação educacional que sensibilize a escola e a sociedade quanto ao dever de defesa e de preservação do ambiente;

VII - Fiscalizar as ações ambientais das entidades governamentais e não governamentais do Município;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade do meio ambiente;

IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do meio ambiente;

XI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos destinados ao meio ambiente;

XII - Informar mensalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, as deliberações, atos e decisões tomadas pelo COMDEMA;

XIII - Julgar, em matéria ambiental, recursos administrativos interpostos contra decisão do Secretário de Agricultura.

Parágrafo Único. Compete ainda ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, exercer em parceria junto aos órgãos da administração direta e indireta do Município, a cooperação técnica consultiva à projetos que contemplem o setor, especialmente quando houver a possibilidade de impacto ambiental.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compor-se-á de, no mínimo 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo:

I - 06 (Seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; e
- f) 01 (um) representante da Defesa Civil.

II - 04 (Quatro) representantes dos Setores Produtivos da Sociedade, sendo:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São Bento do Sul;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sul- ACISBS;
- c) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos do Planalto Norte- AEAPLAN; e
- d) 01 (um) representante do Setor de Empreendimentos Imobiliários.

III - 02 (Dois) representantes de Instituições Ambientalistas, sendo:

- a) 01 (um) representante do Consórcio Ambiental Quiriri; e

b) 01 (um) representante de uma Organização Não Governamental Ambiental de São Bento do Sul.

IV - 03 (Três) representantes dos Setores de Justiça e Segurança, sendo:

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil; e
- c) 01 (um) representante do Comando do Corpo de Bombeiros.

V - 01 (Um) representante de Entidades Comunitárias.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente, ou alguém por ele delegado, é membro nato do Conselho.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com mandato de 02 (dois) anos;

II - Comissões paritárias, de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário;

III - Plenário;

IV - Secretaria Executiva.

V - Câmara Recursal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que a suceder, poderá prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Meio Ambiente, tais como: recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho, devendo, para tanto, designar membros específicos para comporem a Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. A Procuradoria Jurídica do Município de São Bento do Sul ficará responsável por prestar assessoramento jurídico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, quando requisitado por seu Presidente.

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V DA CÂMARA RECURSAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Compete à Câmara Recursal decidir, em última instância, sobre os recursos administrativos ambientais interpostos contra as decisões proferidas pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul.

Art. 9º A Câmara Recursal será composta por 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Conselheiros Titulares e 2 (dois) Conselheiros Suplentes.

§1º Caberá ao Presidente do COMDEMA presidir as sessões de julgamento da Câmara Recursal, podendo ser representado pelo Vice-Presidente em caso de falta, impedimento, ou suspeição, na forma do Regimento Interno.

Art. 10 A lista dos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes que integrarão a Câmara Recursal será elaborada pelo Presidente e deverá ser submetida ao Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para aprovação.

§1º A composição dos membros da Câmara Recursal, no momento de aprovação da lista, deverá ser paritária entre representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, sob pena de nulidade, não sendo relevante para atingir o critério de paridade a condição de seu Presidente.

§2º Não poderão integrar a Câmara Recursal os agentes públicos lotados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, os Fiscais Ambientais Municipais, os agentes públicos do Consórcio Intermunicipal Quiriri (CIQ), incluídos nestes os que tenham sido cedidos ao Consórcio Público pelos municípios consorciados.

§3º A lista elaborada pelo Presidente será submetida à apreciação dos Conselheiros em sessão plenária, devendo sendo aprovada por maioria simples dos votos.

§4º Em caso de não aprovação da lista pelo Plenário, ficará obrigado o Presidente a elaborar e apresentar nova lista até que ocorra a mencionada aprovação.

§5º O empossamento dos membros da Câmara Recursal dar-se-á por meio de Resolução, na forma do Regimento Interno, com validade de até 02 (dois) anos, a qual deverá ser publicada pelo Presidente do COMDEMA no sítio eletrônico municipal.

Art. 11 Somente os Conselheiros Titulares possuem direito a voto nas sessões de julgamento da Câmara Recursal.

§1º Os Conselheiros Suplentes terão direito a voto no julgamento dos recursos quando forem previamente convocados pelo Presidente para substituir algum dos Conselheiros Titulares, seja porque estes justificadamente não puderam comparecer à sessão designada, seja em razão de impedimento ou suspeição para proferir voto.

§3º O Presidente deverá proferir seu voto exclusivamente em caso de empate no julgamento dos recursos administrativos.

§4º Os demais Conselheiros do COMDEMA, não integrantes da Câmara Recursal, terão somente direito à voz nas sessões de julgamento.

§5º As decisões da Câmara Recursal serão tomadas por maioria simples dos votos de seus integrantes.

SEÇÃO II - SESSÕES, PROCESSO, IMPEDIMENTOS E JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

SUBSEÇÃO I – SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 12 Compete ao Presidente organizar a pauta e elaborar cronograma anual contendo a data, o local, o horário e a modalidade das sessões ordinárias de julgamento, devendo publicá-las no sítio eletrônico do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para o julgamento.

§1º As sessões ordinárias de julgamento, presenciais ou virtuais, serão públicas e ocorrerão trimestralmente.

§2º Somente serão objeto de julgamento na respectiva sessão os recursos que estejam previamente incluídos em pauta.

§3º O Presidente poderá convocar sessões extraordinárias de julgamento, a qualquer tempo, devendo dar publicidade eletrônica ao ato 15 (quinze) dias antes da data marcada para a respectiva sessão.

§4º Com exceção do prazo para a publicidade do ato, aplicam-se às sessões extraordinárias as mesmas disposições regimentais concernentes às sessões ordinárias.

§5º As sessões ordinárias e extraordinárias de julgamento poderão ocorrer na modalidade presencial ou virtual, a critério exclusivo do Presidente.

§6º Caso opte pela realização de sessão virtual de julgamento, o Presidente deverá disponibilizar publicamente a chave de acesso à sessão no sítio eletrônico municipal.

SUBSEÇÃO II – DO PROCESSO

Art. 13 Constitui atribuição do Presidente designar, por meio de despacho, em cada processo no qual tenha sido interposto recurso administrativo contra decisão proferida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, um Conselheiro Titular integrante da Câmara Recursal para atuar como Relator.

§1º Ao Relator compete confeccionar Relatório contendo a síntese do processo administrativo objeto de sua relatoria, acompanhado de voto fundamentado de decisão, cujas cópias serão distribuídas aos demais membros da Câmara Recursal com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada para a sessão de julgamento.

§2º O Relator poderá requerer ao Presidente que solicite apoio técnico da Procuradoria Jurídica Municipal na elaboração de Parecer Jurídico opinativo sobre o recurso administrativo interposto, acompanhado de proposta fundamentada de decisão.

§3º O Parecer Jurídico elaborado integrará o processo administrativo e poderá ser adotado como Relatório e fundamento de voto pelo Relator.

SUBSEÇÃO III – IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 14 Estão impedidos de proferir voto no julgamento de recurso administrativo os Conselheiros integrantes da Câmara Recursal:

I – Quando tenham qualquer relação de parentesco até o terceiro grau, com o recorrente ou com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por consanguinidade ou afinidade; em se tratando de pessoa jurídica, que tenham a mencionada relação de parentesco com qualquer dos sócios da empresa;

II – Quando seja ele mesmo sócio ou detentor de capital social da empresa recorrente;

III – Quando tenha atuado no processo administrativo objeto de recurso, com a emissão de laudos, pareceres, orientações, ou qualquer outra forma de participação profissional;

IV – Quando tenha interesse pessoal no resultado do julgamento ou relação de inimizade com o recorrente;

Parágrafo Único. As razões de impedimento deverão ser declaradas por escrito pelo membro da Câmara Recursal ao Presidente, tão logo delas tenha conhecimento. Caberá ao Presidente convocar um Conselheiro Suplente para substituir o Conselheiro Titular impedido, consignando-se em ata o ocorrido.

Art. 15. Constituem causas de suspeição para proferir voto no julgamento dos recursos administrativos:

I – ser amigo íntimo ou inimigo do atuado ou de seus advogados;

II – ter recebido presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar o atuado acerca do objeto da causa;

III - quando o atuado for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando tiver interesse no julgamento do processo em favor do atuado.

§1º As suspeições previstas neste artigo deverão ser declaradas pelo Conselheiro ao Presidente, por escrito, tão logo destas tenha conhecimento.

§ 2º Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito ao Presidente por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 16 Aplicam-se ao Presidente da Câmara Recursal as mesmas causas de impedimento e suspeição previstas nos artigos anteriores, cuja substituição dar-se-á pelo Vice-Presidente do COMDEMA, a seu requerimento, na forma do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV – SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 17 Todas as sessões de julgamento serão registradas em ata, a qual deverá conter a parte dispositiva das decisões tomadas pela Câmara Recursal, bem como indicará o voto tomado por cada um de seus Conselheiros, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único. A ata de julgamento deverá ser publicada no sítio eletrônico municipal até 30 (trinta) dias após a respectiva sessão de julgamento.

Art. 18 As sessões da Câmara Recursal serão conduzidas pelo seu Presidente, que iniciará os trabalhos com a declaração de quórum, apresentação da pauta de julgamento, início do julgamento dos recursos, distribuição de novos processos aos relatores, discussão de assuntos gerais e encerramento.

Art. 19 As sessões de julgamento serão públicas e somente terão início com a presença do Presidente ou de quem regimentalmente o substitua.

Parágrafo Único. Aberta a sessão pelo Presidente, não sendo verificada a presença de quatro membros votantes até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para o início da sessão de julgamento, o Presidente deverá encerrar a sessão, justificando a ausência dos Conselheiros em ata.

Art. 20 As deliberações seguirão a ordem dos processos incluídos na pauta de julgamento, podendo ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da Câmara Recursal, após aprovação do Presidente, devidamente registrada na ata de julgamento.

Parágrafo Único. Caso a sessão necessite ser encerrada antes do julgamento de todos os recursos administrativos inseridos em pauta, os respectivos processos pendentes de deliberação serão obrigatoriamente incluídos na pauta da próxima sessão, o que também deverá constar na ata de julgamento.

Art. 21 Após iniciada a sessão de julgamento, o Presidente determinará, na sequência da ordem da pauta, que os Relatores previamente designados procedam com a leitura do relatório e de seus respectivos votos.

§1º Ao término da leitura do relatório e do voto proferido pelo Relator, será concedido pelo Presidente aos demais Conselheiros integrantes da Câmara Recursal tempo razoável para manifestarem-se acerca do recurso interposto e para proferirem seus votos.

§2º É permitido aos demais Conselheiros acompanhar o voto do relator, adotando integralmente os fundamentos utilizados, ou mesmo abrir divergência, desde que consignada a necessária motivação do voto divergente em ata.

§3º O Presidente, ou quem regimentalmente o substitua, apenas se manifestará sobre os recursos apresentados e proferirá voto em caso de empate.

Art. 22 Encerrada a respectiva sessão pelo Presidente, após assinada a ata de julgamento pelos Conselheiros votantes da Câmara Recursal, a ata de julgamento deverá ser publicada pelo Presidente no sítio eletrônico municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O Presidente remeterá todos os processos administrativos que foram objeto de julgamento pela Câmara Recursal ao Consórcio Intermunicipal Quiriri, acompanhados com a cópia da respectiva ata de julgamento, para fins de intimação dos interessados sobre o conteúdo das decisões proferidas, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 23 As eleições para os membros da Diretoria, na forma deste Estatuto, serão realizadas por escrutínio secreto, ou através de outro meio previamente aprovado pelo Plenário, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos.

Art. 24 Anunciado pelo Presidente o processamento das eleições, a sessão será suspensa por 10 (dez) minutos, a fim de serem distribuídas, entre os presentes, as cédulas de votação, nas quais deverão constar os cargos da Diretoria a serem votados.

Art. 25 Transcorrido o tempo mencionado no artigo anterior, o Presidente reabrirá a sessão e mandará o Secretário proceder à chamada dos votantes constantes do livro de presença. À proporção que forem chamados, os votantes colocarão, uma a uma, as suas cédulas em urna previamente instalada no recinto da sessão.

Art. 26 Terminada a votação, o Presidente nomeará entre os presentes, 02 (dois) escrutinadores, que procederão a apuração da eleição, após verificarem a coincidência do número de cédulas existentes na urna com a de votantes.

Parágrafo Único. No caso de haver divergência, a eleição será anulada e procedida a uma nova, logo em seguida, obedecidas às mesmas prescrições deste Capítulo.

Art. 27 Encerrada a apuração, o Presidente anunciará o resultado proclamando eleitos os que conseguirem maior número de votos e declarando imediatamente empossada a nova Diretoria.

Parágrafo Único. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o membro mais idoso.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Seção I Do Presidente

Art. 28 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Bento do Sul:

I - Convocar e presidir reuniões;

II - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

III - Assinar documentos relativos ao Conselho;

IV - Sancionar as decisões do Conselho através de Resolução;

V - Coordenar as atividades do Conselho;

VI - Organizar a ordem do dia das reuniões;

VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - Colocar as matérias em discussão e votação;

IX - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XIV- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam representação;

XV- Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;

XVI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XVII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias;

XVIII - Convocar eleições para a diretoria.;

XIX – Designar, por meio de Resolução, aprovada pelo Conselho, os membros que comporão a Câmara recursal, observadas as restrições de atuação previstas na lei e no Regimento Interno;

XX – Presidir a Câmara Recursal;

XXI – Proferir voto no julgamento dos recursos administrativos ambientais, em caso de empate na votação;

XXII – Solicitar apoio técnico da Procuradoria Jurídica Municipal, consistente na elaboração de pareceres jurídicos opinativos;

XXIII – Designar relatores processuais;

XXIV – Convocar os membros da Câmara Recursal;

XXV – Elaborar as pautas, designar as datas, horários e a forma das sessões de julgamento da Câmara Recursal;

XXVI – Dar publicidade aos atos de julgamento da Câmara Recursal.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 29 Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente nas suas funções; e

II - Representar o Presidente, na falta ou impedimento deste.

Seção III

Do Secretário

Art. 30 Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência e demais comunicações;

III - Preparar a pauta das reuniões;

IV - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

V - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII - Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações; e

X - Manter atualizado o cadastro de entidades e instituições de caráter ambiental na área do município.

Seção IV

Das Comissões Paritárias

Art. 31 Compete às Comissões analisar, avaliar e sugerir medidas relativas à:

I - Gestão de Resíduos Sólidos;

II - Gestão de Recursos Hídricos;

III - Unidades de Conservação;

IV - Convênios e Serviços;

V - Educação Ambiental;

VI - Assuntos jurídicos e outros temas de interesse da coletividade;

VII - Uso e Gestão do Solo.

Parágrafo Único. Cada Comissão será composta no mínimo de 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 01 (um) Membro.

Seção V
Dos Membros do Conselho

Art. 32 Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX - Justificar seu voto, quando for o caso;
- X - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 33 A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 34 Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentado ao Conselho qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis ad nutum, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 35 Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, a qual deverá ser apresentada por escrito até a próxima reunião do COMDEMA;
- III - Apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. No caso do inciso IV, a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada à ampla defesa.

Art. 36 Nos casos de renúncia, impedimento ou perda do mandato, os membros efetivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos, devendo a entidade correspondente indicar novos suplentes.

Art. 37 As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva, ou 4ª (quarta) intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 38 Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no município de São Bento do Sul;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecida grave;

IV- Não justificar no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, a ausência reiterada de seus representantes;

V - Manifestar seu interesse em desligar-se do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 39 As reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, enquanto não houver sede própria ou definitiva, serão realizadas em local designado pelo seu Presidente:

I - Ordinárias, 01 (uma) vez por mês; e

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, ou solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 40 As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 3º As Comissões reunir-se-ão sempre que necessário, com a devida convocação de seus presidentes.

§ 4º A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar dos trabalhos das comissões, bem como das sessões plenárias, com direito à voz, mas sem voto, outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

Art. 41 As reuniões terão duração de no máximo 90 (noventa) minutos, obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II - Leitura e distribuição do expediente;

III - Apresentação dos assuntos em pauta para apreciação, discussão e aprovação do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I Das Discussões

Art. 42 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

§ 2º Todos os membros suplentes do Conselho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito à voz.

Art. 43 Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XI do artigo 13º deste Regimento.

Art. 44 Encerrada a discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Seção II Das Votações

Art. 45 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 46 Cada membro efetivo ou seu suplente, na ausência daquele, terá direito a 01 (um) único voto por assunto na sessão Plenária.

Art. 47 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica far-se-á pela manifestação dos membros do Conselho, convencionada pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder "sim" ou "não" conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 48 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 49 Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser simbólica ou nominal.

Art. 50 Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IX DAS DECISÕES

Art. 51 As decisões do Conselho, formalizadas através de Resoluções, serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes à reunião, garantindo-se a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do Conselho, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o voto de desempate.

CAPÍTULO X DAS ATAS

Art. 52 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas serão redigidas em meio eletrônico, numeradas e arquivadas em ordem cronológica.

§ 3º A lista de presenças, devidamente assinada, será parte integrante da Ata.

Art. 53 As atas após aprovadas, serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 As decisões do Conselho que criem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 55 Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre de acordo com as determinações previstas na Lei Municipal nº 1837, de 22 de maio de 2007.

Art. 56 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento Sul, 30 de agosto de 2022.

CRISTIAN MALSCHITZKY
Presidente do COMDEMA

DECRETO Nº 1619/2022

Publicação Nº 4146723

DECRETO Nº 1619, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 1153, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDE.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º, da Lei nº 3403, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "e" do art. 1º do Decreto nº 1153, de 16 de dezembro de 2021, que Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º (...)

(...)

e) Representantes da Fundação Cultural:
Elisiane Jaschefskey – Titular

Denise Grosskopf Dirksen – Suplente

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|---|---|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete |
|---|---|

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 052/2022 FMS

Publicação Nº 4148649

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 052/2022

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 051/2021, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, em 27 de agosto de 2021, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2021. Considerando o objeto do Contrato nº 051/2021, que consiste na contratação de Instituição Hospitalar para realização de consultas médicas especializadas eletivas excedentes ao ofertado pelo gestor Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, o que ocorre através das respectivas centrais de regulação, destinado à população de São Bento do Sul, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2021.

Considerando reunião realizada entre o CONTRATANTE Fundo Municipal de Saúde e a CONTRATADA Associação de Caridade São Vicente de Paulo, solicita-se a inclusão dos procedimentos conforme descritos abaixo na Cláusula Quarta – Da Forma de Execução dos Serviços:

· A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos constantes no contrato, conforme agenda disponibilizada no sistema de gestão da saúde Olostech, para agendamento e baixa dos procedimentos executados, o mesmo se faz necessário para acompanhamento do histórico do paciente.

· É de inteira responsabilidade do prestador fazer a manutenção e digitação de informação no sistema Olostech (apenas dos agendamentos contemplados neste contrato).

· As consultas de retorno, as quais os pacientes agendam diretamente no serviço de Mafra, será realizado diretamente pelo hospital dentro do sistema da Olostech. A referida produção será importada e transmitida via SIASUS - Sistema Ambulatorial do Ministério da Saúde, na produção da Secretaria Municipal de Saúde.

· Número do CNES 2379333.

Considerando também o vencimento do Contrato em 31 de agosto de 2022 e solicitação enviada pela CONTRATADA, onde a mesma solicita a prorrogação e reajuste contratual com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, que corresponde ao percentual de 10,07% de acordo com documentos e cálculos em anexo ao Termo Aditivo.

Tendo em vista a necessidade de se manter a contratação dos serviços, se faz necessário a prorrogação do mesmo conforme Cláusula Sexta – Da Vigência do referido Contrato, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Ficam inclusos os seguintes procedimentos na Cláusula Quarta – Da Forma de Execução dos Serviços, conforme descrito abaixo:

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos constantes no contrato, conforme agenda disponibilizada no sistema de gestão da saúde Olostech, para agendamento e baixa dos procedimentos executados, o mesmo se faz necessário para acompanhamento do histórico do paciente.

Parágrafo Quinto: É de inteira responsabilidade do prestador fazer a manutenção e digitação de informação no sistema Olostech (apenas dos agendamentos contemplados neste contrato).

Parágrafo Sexto: As consultas de retorno, as quais os pacientes agendam diretamente no serviço de Mafra, será realizado diretamente pelo hospital dentro do sistema da Olostech. A referida produção será importada e transmitida via SIASUS - Sistema Ambulatorial do Ministério da Saúde, na produção da Secretaria Municipal de Saúde.

Número do CNES 2379333.

Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2022 e com término em 31 de agosto de 2023. Altera-se no contrato o valor mensal de R\$ 98.250,00 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais) para R\$ 108.143,77 (cento e oito mil cento e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) mensal, totalizando o contrato em R\$ 1.297.725,24 (um milhão duzentos e noventa e sete mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) para o período prorrogado e pagamentos conforme contrato original. As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 27 de agosto de 2021 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 18 de agosto de 2022.

Ass: MARCELO MARQUES, pelo Fundo Municipal de Saúde.

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, como Contratada.

PORTARIA N° 5354/2022

Publicação N° 4148663

PORTARIA N° 5354, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Exonera Diretora Escolar

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de setembro de 2022, PATRICIA BAYERL, do cargo de Diretora Escolar da EBM Maria Waltrudes de Vasconcelos Kruger, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|---|---|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete |
|---|---|

PUBLICADO NO DOM N° _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N°0004 - EMHAB

Publicação N° 4148528

PORTARIA N° 0004, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

CEDE SERVIDOR PÚBLICO

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL- EMHAB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 01 de setembro de 2022, o servidor ANDERSON HINKE, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil na Empresa Municipal de Habitação – EMHAB, para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ADRIANO CUBAS
Diretor Presidente da EMHAB

PORTARIAS N° 5356/2022 A 5369/2022

Publicação N° 4148656

PORTARIA N° 5356, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de ANA CLAUDIA MUNHOZ, no cargo de Administrador, do Concurso Público nº 005/2019, de acordo com a Lei nº 228/2001, art. 19, § 1º, conforme Processo nº 24443/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|---|---|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete |
|---|---|

PORTARIA Nº 5357, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Opera remoção de servidor

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, nos termos do art. 51, da Lei nº 228/2001,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por acordo, a partir de 30 de agosto de 2022, o servidor público IVONEI MALINOVSKI, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde para o quadro da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|---|---|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete |
|---|---|

PORTARIA Nº 5358, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 004/2022, Considerando o que consta nos Memorandos nº 693/2022 – RH e nº 137/2022 – SEMAM, - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, a partir 1º de setembro de 2022, CAMILA LOBO ANDRADE SBRISSIA, para exercer o cargo de Médico Veterinário, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|---|---|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete |
|---|---|

PORTARIA Nº 5359, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal IVETE KOBUS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Saúde, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 14001150.1.00022/22-0, de 4 anos, 7 meses e 29 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 24122/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|---|---|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete |
|---|---|

PORTARIA Nº 5360, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ANGELA CARVALHO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 14025080.1.00030/22-9, de 11 anos, 2 meses e 8 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 24187/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|---|---|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete |
|---|---|

PORTARIA Nº 5361, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SIRLEI MUNHOZ MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços - Extinção, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa triênio 2017/2020, conforme Processo nº 21739/2022.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 19/09/2022 a 18/10/2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | | | |
|---|---|--|--|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete | | |
|---|---|--|--|

PORTARIA Nº 5362, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora FRANCINE LUIZA JASNIEVSKI WEIHERMANN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa triênio 2016/2019, conforme Processo nº 21735/2022.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 19/09/2022 a 18/10/2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | | | |
|---|---|--|--|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete | | |
|---|---|--|--|

PORTARIA Nº 5363, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALEXANDRO WISCHNESKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa triênio 2016/2019, conforme Processo nº 15282/2022.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 27/09/2022 a 26/10/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | | | |
|---|---|--|--|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete | | |
|---|---|--|--|

PORTARIA Nº 5364, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de PAULO MEDEIROS CARVALHO, no cargo de Médico Generalista - ESF, do Concurso Público nº 005/2019, de acordo com a Lei nº 228/2001, art. 19, § 1º, conforme Processo nº 24404/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | | | |
|---|---|--|--|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete | | |
|---|---|--|--|

PORTARIA Nº 5365, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de KAMILA PHILIPPSEN BATISTA, no cargo de Técnico em Informática, do Concurso Público nº 005/2019, de acordo com a Lei nº 228/2001, art. 19, § 1º, conforme Processo nº 24429/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | | | |
|---|---|--|--|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete | | |
|---|---|--|--|

PORTARIA Nº 5366, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 24 de agosto de 2022, CAMILA APARECIDA FERREIRA FARIA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|---|---|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete |
|---|---|

PORTARIA Nº 5367, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 26 de agosto de 2022, GISELE SOBCZACK, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|---|---|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete |
|---|---|

PORTARIA Nº 5368, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 24 de agosto de 2022, ROSANE APARECIDA FERREIRA, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|---|---|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete |
|---|---|

PORTARIA Nº 5369, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 15 de agosto de 2022, ELIZANA TAVARES RAMOS, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|---|---|
| LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | PATRICK VICENTE Assessor de Gabinete |
|---|---|

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL**HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 31-2022**

Publicação Nº 4146318

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B34E7CB9083CED744DB60BD150B3D00BDA008650

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS.
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022 FMD.

A Fundação Municipal de Desportos, torna público a homologação do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022, tendo como objeto: Prestação de Serviços para o Fornecimento de Gás Natural canalizado, que faz-se necessário para aquecer a Água da Piscina e dos chuveiros a Gás da Piscina Pública Municipal do Município de São Bento do Sul, de Agosto a Dezembro de 2022, para a empresa: Companhia de Gás de Santa Catarina-SC GÁS, totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 26 de Agosto de 2022.
LUCIANO WEIDNER
DIRETOR PRESIDENTE DA FMD.

SAMAE - SÃO BENTO DO SUL**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 52/2022**

Publicação Nº 4146093

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 387A4867BB924CD25160EA07318FC55092DCA269

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO (SAL GROSSO COMUM), ISENTO DE IODO, para sistema gerador de solução oxidante/desinfetante para potabilização de água.

Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 14/09/2022
Início da sessão: dia 14/09/2022, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.samaesbs.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Divisão de Estratégias para Inovação de Materiais – do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul, situado à Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, Bairro Brasília, das 07h30 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47)3631-3918.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2022.

OSVALCIR PETERS
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

EDELSON ILG
PREGOEIRO

CT 70/2022

Publicação Nº 4146385

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 80/2019
CONTRATO Nº 70/2022 - 3º T.A. CT 08/2020
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONTRATADA: TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A
VIGÊNCIA: INÍCIO: 01/09/2022 - TÉRMINO: 02/02/2023
DO OBJETO:
A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA:

COLETA REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO;
 COLETA REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES QUINZENALMENTE EM TODA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO;
 COLETA SELETIVA, E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO;
 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DEPOSITADOS EM CONTÊINERES DE 1,0 M3;
 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE SÃO BENTO DO SUL;
 MANUTENÇÃO DO ANTIGO ATERRO SANITÁRIO.

DO REEQUILÍBRIO

ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO ADITIVO FICA ACRESCIDO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO ORA ADITADO O PERCENTUAL DE 8,09%, REFERENTE AO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO ECONÔMICO AO CONTRATO ADITIVO 04/2022, DEVIDO A FREQUÊNCIA DE ALTAS NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS E NOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME QUADRO DEMONSTRATIVO ABAIXO:

| SERVIÇOS | UN. | QTDE. MENSAL | PREÇO UNITÁRIO | PERCENTUAL REEQUILIBRADO | PREÇO UNITÁRIO REEQUILIBRADO | PREÇO MENSAL REEQUILIBRADO |
|--|---------|--------------|----------------|--------------------------|------------------------------|----------------------------|
| 1 Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos | T/mês | 1.600 | 206,82 | 8,84 % | 225,10 | 360.164,62 |
| 2 Coleta Seletiva, Transporte e descarga de Resíduos Domiciliares Recicláveis | Eq./mês | 3 | 39.365,51 | 6,81 % | 42.046,30 | 126.138,90 |
| 3 Coleta e Transporte em Contêineres de 1,0 m3 | Unidade | 30 | 396,92 | 0,00 % | 396,92 | 11.907,60 |
| 4 Operação e Manutenção do Aterro Sanitário de São Bento do Sul. | T/mês | 1.600 | 88,60 | 6,60 % | 97,10 | 155.360,00 |
| 5 Manutenção do Antigo Aterro Sanitário | Eq./mês | 1 | 25.878,08 | - 013% | 25.844,44 | 310.133,28 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | 8,09% | | R\$ 679.415,56 |

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO: 23 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

AÇÃO: 2069 – COLETA E TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

3.3.3.90.39.28.00 SETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS - EXERCÍCIO VIGENTE

SÃO BENTO DO SUL, 31 DE AGOSTO DE 2022.

OSVALCIR PETERS

DIRETOR PRESIDENTE

São Bernardino

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO 89/2022

Publicação Nº 4146023

CONVOCAÇÃO

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito do município de São Bernardino, no uso de suas atribuições, CONVOCA o Sr. JONAS DE CAMARGO, classificado em 2º (segundo) lugar no Processo de Chamada Pública nº 08/2022, para o cargo de MOTORISTA - Temporário, para tomar posse do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, sendo necessário apresentar neste prazo os documentos necessários para a contratação, conforme legislação vigente e vinculada ao Processo Seletivo de Chamada Pública nº 08/2022.
São Bernardino/SC, em 31 de agosto de 2022.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

DECRETO 356/2022

Publicação Nº 4146022

DECRETO Nº 356/2022 DE 31/08/2022

| | |
|--|---|
| | DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2022, NO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Inciso IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal; |

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o candidato aprovado no Processo de Chamada Pública nº 08/2022, classificado em 2º (segundo) lugar, para o cargo de MOTORISTA - TEMPORÁRIO, de acordo com a Lei Complementar 049/2014, conforme segue:

Nome: JONAS DE CAMARGO
Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Vencimento Base: Nível 000010
Classe A - 004
Carga Horária: 40 horas semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino/SC,
em 31 de agosto de 2022.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 357/2022

Publicação Nº 4147295

DECRETO Nº 357/2022 DE 31/08/2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 57, VII, da Lei Orgânica Municipal, arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e em especial o inciso III da letra "C", do Art. 5º da Lei nº 1.385/2021 de 07/12/2021;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 22.211,97 (vinte e dois mil duzentos e onze reais e noventa e sete centavos), em favor da Secretaria que menciona, assim consignados:

| | |
|-------------------------|--|
| ÓRGÃO: | 05.00 – Secretaria da Saúde |
| UNIDADE: | 05.01 – Fundo Municipal de Saúde |
| PROJETO ATIVIDADE: | Manutenção do Bloco de Atenção Básica |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: | 10.301.0012.2.050 |
| ELEMENTO: | 4490 (F – 3068) |
| VALOR R\$: | R\$ 22.211,97 (vinte e dois mil duzentos e onze reais e noventa e sete centavos) |

Art. 2º. – Para a abertura do crédito suplementar de que trata o Art. anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

| | |
|--|---|
| | Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 31 de Agosto de 2022. |
|--|---|

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 358/2022

Publicação Nº 4148574

DECRETO N.º 358/2022 DE 31/08/2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 57, VII, da Lei Orgânica Municipal, art. 43 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e em especial o inciso I da letra "C", do Art. 5º da Lei nº 1.385/2021 de 07/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor da Secretaria que menciona, assim consignados:

| | |
|-------------------------|--|
| ÓRGÃO: | 10.00 – Departamento de Esportes |
| UNIDADE: | 10.01 – Departamento de Esportes |
| PROJETO ATIVIDADE: | Manutenção de Praças/Quadras de Esportes |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: | 27.812.0026.2.010 |
| ELEMENTO: | 4490 (F – 1068) |
| VALOR R\$: | R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) |

Art. 2º. – Para a abertura do crédito suplementar de que trata o Art. anterior, serão utilizados recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação previsto para o exercício financeiro de 2022 do Município de São Bernardino- SC, conforme Portaria nº 254/SEF, publicado no Diário Oficial em 27/06/2022, de acordo com o Processo nº SCC00003140/2022.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino Estado de Santa Catarina,
em 31 de Agosto de 2022.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 333/2022

Publicação Nº 4146490

PORTARIA Nº 333/2022 DE 31/08/2022.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATUAREM NO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 57, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal nº 1.305/2020 de 01/04/2020 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para atuarem no processo de celebração do Acordo de Cooperação nº 001/2022, da seguinte forma e entidades:

a) ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SÃO FRANCISCO E ALFA III, inscrita no CNPJ n.º 45.683.342/0001-91, situado na Comunidade de Linha São Francisco, no interior deste Município de São Bernardino – SC, Contrato nº 186/2022;

b)

c) ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LINHA MANJOLINHO, localizado na Comunidade de Linha Manjolinho, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 46.023.584/0001-11, Contrato nº 185/2022:

I - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria ser concretizada, formado pelos membros abaixo designados, com as seguintes atribuições:

a) Monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada;

b) Dar apoio técnico de terceiros;

c) Realizar vistorias;

d) Realizar pesquisa de satisfação com usuários nas parcerias superiores a 1 ano;

e) Fazer acompanhamento pelos Conselhos de Políticas Públicas, controle interno, externo e social.

1. MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

1.1. ADRIEL WOLFART ROCKENBACH, CPF: 103.243.429-50, ocupante do cargo de diretor da Agricultura, matrícula nº 598/02;

1.2. LEONIR DE SOUZA MELLO, CPF n. 875.792.789-87, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, matrícula nº 220/01;

1.3. RICARDO JOSÉ LUDWIG, CPF n. 604.948.759-68, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, matrícula nº 80/01.

II - GESTOR DA PARCERIA:

ARCIONE RIBEIRO, CPF: 046.522.709-09, ocupante do cargo de Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, matrícula nº 603/01, agente público responsável pela gestão da parceria, com as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Realizar vistorias;

c) Informar o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e/ou Prefeito Municipal, acerca da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com dados do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 2º Por se tratar de serviço relevante ao Município, os servidores públicos municipais designados no art. 1º desta Portaria não receberão remuneração pelos serviços realizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de São Bernardino SC, em 31 de Agosto de 2022.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2022 PR59/2022

Publicação Nº 4148471

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A7F2BD384F63730488F6D2ED59F8BB111278EA0



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022

01. PREÂMBULO

1.1 O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela portaria n. 220/2022, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de n.º 59/2022, na Modalidade Pregão, do tipo menor preço por item e **Presencial**, cujo setor interessado é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 17/2006 de 02 de Janeiro de 2006, Decreto n.19/2009, decreto n. 132/2009, Decreto n. 254/2012 e Decreto n. 09/2018, decreto n. 145/2019, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014 e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

1.2 JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, Tal medida se justifica devido ao fato que após pesquisa de mercado, foi verificado que não houveram um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. (Art. 49, Inciso II).

1.3 Os documentos referente o Credenciamento e envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro(a) do Município no ato do CREDENCIAMENTO que emitirá o [respectivo Protocolo de Entrega](#), no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Verônica Scheid, S/N- Centro, São Bernardino -SC, CEP 89982-000, até às **09:00 horas do dia 15/09/2022** iniciando-se a Sessão Pública às **09:15** horas do mesmo dia e local.

1.4 - Não havendo descrição nos envelopes que possibilite identificar com clareza o Processo Licitatório, a licitante, e se for referente à documentação ou proposta, a proponente estará automaticamente inabilitada e desclassificada.

02. OBJETO

2.1 - O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE PEDRISCO/GRANILHA/PÓ DE PEDRA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS DO BAIRRO SCHEID, PARA DEIXA-LAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E TRAFEGABILIDADE.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|---------------|-------|------------|--------------------|-------------|
|------|---------------|-------|------------|--------------------|-------------|

1

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
 Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

| | | | | | |
|---|-------------------------------|----|--------|--------------|-----------|
| 1 | PEDRISCO/GRANILHA/PÓ DE PEDRA | TN | 900,00 | 85,00 | 76500,00 |
| | | | | Total | 76.500,00 |

OBSERVAÇÃO: A descrição dos itens e a pesquisa de preços foi realizada sob responsabilidade da Secretaria solicitante.

OS ITENS QUE ULTRAPASSAR O VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ESTABELECIDO NO EDITAL E OU NÃO APRESENTAR A MARCA SERÃO DESCLASSIFICADOS.

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.1-2 **Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e no art. 9º da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.**

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- Estrangeiras que não funcionem no País.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

A) PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2022
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
ENVELOPE N.º 01 – Proposta Comercial
 Empresa:

B) PREGÃO PRESENCIAL N.º
59/2022
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
ENVELOPE N.º 02 – Documentação
 Empresa:

2

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
 Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

4.2 - Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O documento de credenciamento nos termos da alínea "b", do item 1, poderá ser conforme modelo constante no **Anexo I- Carta de Credenciamento**, o qual deverá ser entregue juntamente com o respectivo documento oficial de identificação.

2.1. - Fica dispensado da apresentação do Anexo II, o representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do item 1."a".

3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4 - Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5 - A ausência do Credenciado , impedirá a licitante de ofertar lances verbais, porém não é motivo para exclusão do certame, desde que atenda as exigências do Credenciamento 1 – a e 7.1).

Tal comprovação deverá ser feita através de procuração ou carta de credenciamento (modelo sugestivo no **Anexo I** do Edital), com firma reconhecida em Cartório, e deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com os envelopes, ficando arquivada no Processo Licitatório. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido. **Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.** O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

- Se for Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possa se beneficiar das disposições Lei Complementar n.123/2006 de 14/12/2006 atualizada, deverá comprovar esta condição mediante documento hábil no ato do Credenciamento, apresentando obrigatoriamente: Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, com data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias. Não feita esta comprovação no momento oportuno, a proposta será analisada segundo o regramento padrão.

Em conformidade com o Decreto Federal n. 8538 de 06/10/2015 , artigo 13, § 1º o licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado

3

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

05. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A Proposta Comercial contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos sub-itens a seguir:

- a) emitida, de preferência por computador, ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos.
- b) conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
- c) descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando **a marca** que está sendo cotada, bem como o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos. Em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, **os participantes deverão observar o uso de até três casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos**, caso contrário o item será automaticamente desclassificado;
- d) apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital; e
- e) conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

Parágrafo único — Preferencialmente, para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo sugestivo constante do **Anexo III** do Edital.

06. HABILITAÇÃO

No envelope n.º 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica:

6.2. Regularidade Fiscal:

4

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta de tributos e contribuições federais, quanto à dívida ativa da união e contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Para empresas com sede no Estado de Santa Catarina, considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas:

- SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e;
- eproc (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>)

As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

6.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante declaração da proponente, sob as penas da Lei (conforme modelo constante do **Anexo IV** do Edital).

6.5 - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a licitante (conforme modelo constante do **Anexo V** do Edital).

6.6 Consulta Consolidada Pessoa Jurídica junto ao TCU – Tribunal de Contas da União referente (Inidôneos – Licitantes Inidôneos; CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, consulta obtida no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.7 - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de São Bernardino -SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio se julgar necessário poderão fazer a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante responsável pela veracidade das informações.

Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica;

6.8 – Somente serão desclassificados os participantes que apresentarem vícios insanáveis. Os participantes que apresentarem vícios sanáveis, como erros formais ou apresentação de documentos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

vencidos, porém passíveis de consulta imediata via internet e havendo a comprovação de estar regular poderá então ser anexado ao processo e validado.

07. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **Anexo II** do Edital), e entregarão os envelopes conforme item 04 do Edital.

7.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item.

7.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Quando não forem verificados, no mínimo, 03(três) propostas comerciais nas condições mencionadas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta comercial, ou o uso de mais de **três casas após a vírgula**. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor

6

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

mais baixo comparando-o com os valores máximos consignados no Anexo I a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ocorrendo empate proceder -se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no inciso I, II e III do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.8 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.9 - Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

7

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

7.9.1 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o art. 43 § 1º, da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, as ME e EPP, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ficando a Sessão Pública em suspenso, quando será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. De acordo com o § 2º da mesma Lei, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria, o recurso se interposto, deverá ser protocolado fisicamente em documento original, datado e assinado pelo proponente e/ou representante legal, no Setor de Administração e dirigidos ao pregoeiro. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.11 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos as licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

8.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – O (s) recurso (s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

09. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 – O objeto da licitação deverá ser entregue diretamente no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura em até 30 dias após a solicitação e autorização de fornecimento, sob responsabilidade da empresa estando incluídas despesas de frete e demais custos, sito a à Rua São Bernardino, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta feira, conforme solicitação e autorização da Secretaria responsável.

9.2 - O fornecimento dos materiais deverá ser feita nas quantidades solicitadas nos termos do presente Edital, ficando o Secretário responsável pelo recebimento, fiscalização e controle;

9.3 – A Municipalidade, se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2022, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores](s) serão efetuados com recursos próprios em até 10(dez) dias após a entrega e efetiva apresentação da nota fiscal. Ressaltando de que é exigido emissão de nota fiscal eletrônica nas vendas destinadas às administrações públicas de acordo com o parágrafo § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense. Deverá constar no documento fiscal o numero da licitação, numero do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações. *Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor.*

10.2 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

11. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

11.1 - Os recursos financeiros serão a cargo do orçamento vigente.

11.2 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|-------------------|---------|-------------|-------------------------------|
| 2.036.3390.00 | 1000 | 104/2022 | Manutenção da Infra-Estrutura |

12. ADJUDICAÇÃO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de São Bernardino - SC, convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias úteis. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar, no prazo e condições estabelecidas o Termo de Contrato, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.2- O(s) Contrato(s) decorrente(s) deste processo Licitatório poderá(ao) ser aditado(s) conforme regulamentação prevista na Seção III, Art 65, da Lei nº 8.666/93 (Brasil).

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova

10

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
 Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 17, deste Edital.

15.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

15.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

16. PENALIDADES

16.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza à Contratada.

16.2 – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

17.1 – Além das atribuições já evidenciadas neste Edital de Licitação e as previstas em Lei, o Pregoeiro poderá ainda:

17.1.1 – Advertir os representantes das empresas proponentes, bem como qualquer pessoa presente a sessão pública, em virtude de comportamento ou expressões inadequadas para o momento.

17.1.2 – Estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

17.1.3 – Interromper o processo, para qualquer situação adversa que possa ocorrer durante a sessão pública.

17.1.4 – Baixar diligências para dirimir qualquer dúvida em relação ao processo e/ou documentação, inclusive para que havendo algum valor de lance ofertado sendo considerado inexeqüível, para que o autor comprove que a mesma pode ser executada.

17.1.5 – Permitir aos credenciados, contato com terceiros para formular lances.

17.1.6 – **Tomar de forma oral do licitante credenciado presente a declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação.(se for o caso).**

17.1.7- **Tomar de forma oral do licitante credenciado presente a declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital (se for o caso)**

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

12

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

18.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

18.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

18.3 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 17/2006, Decreto n.19/2009, decreto n. 132/2009, decreto n. 254/2012, decreto n. 09/2018 e decreto n. 145/2019.

18.5 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

18.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO II – Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- ANEXO III – Modelo de Proposta
- ANEXO IV – Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO V - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a licitante
- ANEXO VI – Minuta de Contrato.

18.7 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

18.8 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.9 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá ao

13

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. A impugnação deverá ser protocolada fisicamente em documento original, datado e assinado pelo proponente e/ou representante legal, no Setor de Administração e dirigido ao chefe do poder executivo.

18.10 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

18.11 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

18.12 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

18.13 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, preferencialmente deverão ser dirigidas por escrito à Administração Municipal no endereço eletrônico compras@saobernardino.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 36540054/0014 até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura da LICITAÇÃO.

18.14 – Editais de Licitação, prazos recursais, recursos, contra razões, decisões, atas, adjudicações e homologações, serão publicadas no site www.saobernardino.sc.gov.br, no menu Licitações no devido processo. É de inteira responsabilidade da empresa participante estar acompanhando o andamento.

São Bernardino – SC 31/08/2022

Prefeita Municipal em exercício
DALVIR LUIZ LUDWIG

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica
LUIZ HENRIQUE MASETTO ZANOVELLO
OAB-SC 33076
ASSESSOR(A) JURÍDICO

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

14



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2022
PREGÃO N.º 59/2022

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de -SC, na modalidade Pregão n.º, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2022

Carimbo Nome e Assinatura do Credenciante

15

Rua Verônica Scheid, N° 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2022
PREGÃO N.º 59/2022

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n.º do município de-SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2022

Carimbo Nome e Assinatura do Representante Legal

16

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2022
PREGÃO N.º 59/2022

A Empresa.....,com sede na , inscrita no CNPJ n.º.....,vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF n.º....., DECLARA,sob as penas da Lei, que é MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório, e que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da lei Complementar n.º 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, em ____ de _____ 2022

Carimbo Nome e Assinatura do Representante Legal

17

Rua Verônica Scheid, N° 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2022
 PREGÃO N.º 59/2022

| |
|------------------|
| Nome da Empresa: |
| CNPJ: |
| Endereço: |

Apresentamos nossa proposta para fornecimento, objeto da presente licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 59/2022, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE PEDRISCO/GRANILHA/PÓ DE PEDRA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS DO BAIRRO SCHEID, PARA DEIXA-LAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E TRAFEGABILIDADE.

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|-------------------------------|-------|------------|-------|-------------|-------------|
| 1 | PEDRISCO/GRANILHA/PÓ DE PEDRA | TN | 900 | | | |
| Total | | | | | | |

valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____
 (conforme item 9 do edital).

DATA: _____

 NOME E ASSINATURA DO
 REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

18

Rua Verônica Scheid, N° 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
 Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2022
PREGÃO N.º 59/2022

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data

Nome e assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

19



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

ANEXO V

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2022
PREGÃO Nº 59/2022

DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC

REFERÊNCIA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da Empresa _____

Declara(m) que:

- a).- A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b).- Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

_____, _____
(local e data)

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

20



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CONTRATO Nº NumContrato

O Município de **SÃO BERNARDINO-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid, s/n, neste Município, inscrito no CPF nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa **NomeContratado**, inscrita no CNPJ nº CNPJContratado, localizada na Rua EnderecoContratado, na Cidade São Bernardino, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **NomeRespContratado**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua EnderecoContratado, na Cidade CidadeContratado, inscrito no CPF sob nº CPFContratado, neste ato contratual simplesmente denominado **FORNECEDOR**, resolvem celebrar o presente termo regidas pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ObjetoContrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS

O Município adquire ObjetoContrato, do aqui denominado Fornecedor, o qual foi vencedor dos itens abaixo relacionados, do Processo Licitatório 97/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, por ter apresentado a menor proposta de preços.

I – Fundamento Legal – Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 97/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

II - Do valor:

O valor dos produtos obedecerá tabela abaixo:

O valor total do contrato é de R\$ ValorContrato (ValorContratoExtenso), assim distribuído pelas Secretarias Municipais, nas seguinte dotações orçamentárias:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|-------------------|---------|-------------|-------------------------------|
| 2.036.3390.00 | 1000 | 104/2022 | Manutenção da Infra-Estrutura |

III - Da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado avista, em moeda corrente nacional mediante a entrega dos materiais, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, aqui denominado Município.

IV - Da vigência:

A vigência do presente contrato será de DataAssinatura até DataVencimento, ficando sua eficácia condicionada a publicação do mesmo no Mural Público Municipal conforme

21

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
 Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

determina o Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, podendo o mesmo ser prorrogado através da realização de termo aditivo. O presente Contrato poderá ser aditado conforme regulamentação prevista na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).

V - Do Reajustamento e atualização:

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

I - Efetuar a entrega dos materiais ora contratados conforme solicitação por parte do Município.

II - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os materiais contratados enquanto estiverem na garantia e/ou prazo de validade.

III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que incidirem sobre os materiais contratados.

IV - É obrigação da contratada o pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais/produtos contratado em qualquer esfera.

V - Cumprir todas as demais obrigações constantes do processo Licitatório nº 97/2022 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

VI - Fornecer materiais/produtos de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Fiscalizar e controlar os materiais contratados.

II - Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas.

III - Cumprir as condições de pagamento, na forma como estabelecida neste contrato e Processo Licitatório nº 97/2022 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos previstos no Orçamento de 2022 da Prefeitura Municipal de São Bernardino-SC, nos Projetos Atividades conforme consta inciso II da Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 97/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, da Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC.

II - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

disposições de Direito Privado e em especial a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99.

III - Cabe ao Município modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

IV - Cabe ao MUNICÍPIO rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I do artigo 79 da Lei 8.883/94, em que o Fornecedor declara neste ato que é de seu conhecimento.

V - Fica por desde já, designado o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, Secretário da **XXXXXXXXXXXXXX**, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino SC, DataExtensoAssinatura.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

NomeRespContratado
Fornecedor

LUIZ HENRIQUE MASETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33076

Testemunhas: _____

São Carlos

PREFEITURA

ATO ADMINISTRATIVO 011/2022

Publicação Nº 4148418

ATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Temporário.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

“RESOLVE”

Art. 1º - Fica exonerada, à pedido da servidora, a Sra. ELI TERESINHA ALVES DE MOURA, do cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, conforme prevê a cláusula 4ª do Contrato Administrativo 0116/2022 de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Fica revogado em seu inteiro teor, o contrato administrativo Nº 0116/2022, de 18 de Fevereiro de 2022.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho entra em vigor na data de sua publicação em 31 de Agosto de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 31 de Agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 0118/2022

Publicação Nº 4148383

DECRETO 118/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

“DECRETA”

Art. 1º - Fica exonerado, por motivo de aposentadoria, o Senhor VARNEI JOSÉ ZART, ocupante do cargo de motorista com carga horária total de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº 082/2008 de 28 de Março de 2008.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos/SC, em 31 de Agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

EXTRATO CONTRATUAL 010/2022 - FCSC

Publicação Nº 4149788

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3E1954391155B92951A8413650B30E16EC11D413

| | |
|--|---|
| Estado de Santa Catarina | |
| FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS | |
| EXTRATO CONTRATUAL | |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022 - FCSC | |
| Processo Adm. nº: | 109/2022 - ADM |
| Licitação: | Pregão Presencial nº 021/2022 - ADM |
| Contratante.: | FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS |
| Contratada.: | ACMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA ME |
| Objeto : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONO LASER E COLORIDA ECO TANQUE PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS/SC. |
| Valor Estimado: | R\$ 4.755,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). |
| Vigência : | 01/09/2022 a 31/08/2023 |
| Recursos : | Ação: 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL |
| SÃO CARLOS/SC, 31 DE AGOSTO DE 2022. | |
| RUDI MIGUEL SANDER PREFEITO | |

EXTRATO CONTRATUAL 014/2022 - FMS

Publicação Nº 4149789

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D9F1CC0852C6A08445071F2E8A9C80C14C61FF3B

| | |
|---|--|
| Estado de Santa Catarina | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS | |
| EXTRATO CONTRATUAL | |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - FMS | |
| Processo Adm. nº: | 109/2022 - ADM |
| Licitação: | Pregão Presencial nº 021/2022 - ADM |
| Contratante.: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS |
| Contratada.: | ACMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA ME |
| Objeto : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONO LASER, COLORIDA ECO TANQUE E PLOTTER COLORIDA PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC. |
| Valor Estimado: | R\$ 22.425,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). |
| Vigência : | 01/09/2022 a 31/08/2023 |
| Recursos : | Ação: 2014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS; Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL; |
| SÃO CARLOS/SC, 31 DE AGOSTO DE 2022. | |
| RUDI MIGUEL SANDER PREFEITO | |

EXTRATO CONTRATUAL 096/2022 - ADM

Publicação Nº 4149787

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C2A68483A2FF054D41294A756068F1E2F5FBB8F

| | |
|---|-------------------------------------|
| Estado de Santa Catarina | |
| MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS | |
| EXTRATO CONTRATUAL | |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022 - ADM | |
| Processo Adm. nº: | 109/2022 - ADM |
| Licitação: | Pregão Presencial nº 021/2022 - ADM |
| Contratante.: | MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS |

| | |
|--------------------------------------|---|
| Contratada..: | ACMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA ME |
| Objeto | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONO LASER, COLORIDA ECO TANQUE E PLOTTER COLORIDA PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC. |
| Valor Estimado: | R\$ 140.620,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte reais). |
| Vigência | 01/09/2022 a 31/08/2023 |
| Recursos | Ação: 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL; Ação: 2028 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; Ação: 2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; Ação: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; Ação: 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER; Ação: 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. |
| SÃO CARLOS/SC, 31 DE AGOSTO DE 2022. | |
| RUDI MIGUEL SANDER PREFEITO | |

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 002/2021 - FMS

Publicação Nº 4148075

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A1AC66D788545D2666711F87FA7983B50B8D174D

| | |
|--|--|
| Estado de Santa Catarina | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS | |
| EXTRATO TERMO ADITIVO | |
| Contrato de Rateio Nº.: | 002/2022 - FMS – 5º TERMO ADITIVO |
| Contratante.: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS |
| Contratada.: | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA CIS-AMOSC |
| Objeto | PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA CIS-AMOSC - SERVIÇOS MÉDICOS. |
| Valor Aditado : | R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) |
| Dotação Orçamentária: | 2.014.33.93.00 39.50 – 225/2022 - CONTRIBUIÇÃO AO CIS-AMOSC - FMS; |
| Vigência: | 31/12/2022 |
| Licitação: | Processo Administrativo nº 023/2021 – FMS; Dispensa de Licitação nº 006/2021 - FMS |
| Sao Carlos/SC, 29 de agosto de 2022. | |
| RUDI MIGUEL SANDER Prefeito | |

LEI MUNICIPAL Nº 1955/2022

Publicação Nº 4147611

LEI ORDINÁRIA Nº 1955, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 1843, de 05 de abril de 2019 que - Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de São Carlos/SC.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal n.º 1.843/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas às de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual." NR

Art. 2º - Fica inserido o Parágrafo único ao art. 16, da Lei Municipal n.º 1.843/2019, com a seguinte redação:

"Art. 16.

Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos."

Art. 3º - Fica alterado o art. 17, da Lei Municipal n. 1.843/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. É permitida a recondução ilimitada ao cargo de conselheiro tutelar para novos processos de escolha, conforme disposto no art. 132 da Lei Federal n.º 13.824/2019.” NR

Art. 4º - Fica revogado o § 10º, do art. 30, da Lei Municipal n.º 1. 843/2019.

Art. 5º - Fica alterado o inciso VII, do art. 37, da Lei Municipal n.º 1.843/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária, com a dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção, possibilitando a cumulação da função com um cargo de professor.” NR

Art. 6º - Fica alterado o inciso III, do art. 59, da Lei Municipal n. 1.843/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

.....
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;” NR

Art. 7º - Fica alterado o inciso II, do art. 63, da Lei Municipal n.º 1.843/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63.

.....
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;” NR

Art. 8º - Fica alterado o § 1º, do art. 68, da Lei Municipal n.º 1.843/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.

.....
§ 1º No efetivo exercício da função perceberá, a título de salário/vencimento, o valor correspondente a R\$ 3.621,72 (três mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), que será reajustado anualmente, conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.” NR

Art. 9º - Fica alterado o inciso I do art. 72 e ficam inseridos o inciso VI e o Parágrafo único ao referido artigo, da Lei Municipal n.º 1.843/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72.

.....
I - Cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS); NR

.....
VI - Afastamento para tratamento de saúde próprio e seus descendentes.

Parágrafo único. As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico indicado pelo órgão que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Os casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.”

Art. 10. Fica alterado o caput e o Parágrafo único do art. 74, da Lei Municipal n.º 1.843/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva disposta no caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.” NR

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC,
em 31 de agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

PORTARIA 0357/2022

Publicação Nº 4148431

PORTARIA Nº 0357/2022

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Ar. 1o - Fica exonerado, à pedido do servidor, o Sr. FÁBIO MAJOLO TERNUS, do cargo de Assessor de Administração, com lotação na

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria nº 117/2017 de 01 de Setembro de 2017.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 31 de Agosto de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 31 de Agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 0358/2022

Publicação Nº 4148441

PORTARIA Nº 0358/2022

Dispõe sobre concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede à Servidora Pública Municipal SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, 30 dias de férias do período de 01 de Setembro de 2022 à 30 de Setembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 01/11/2020 a 31/10/2021.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 31 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 31 de Agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 0359/2022

Publicação Nº 4148449

PORTARIA Nº 0359/2022

Dispõe sobre concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede à Servidora Pública Municipal PATRICIA APARECIDA DORNELES LOPES, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, 15 dias de férias do período de 02 de Setembro de 2022 à 16 de Setembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 31 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 31 de Agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 0360/2022

Publicação Nº 4148453

PORTARIA Nº 0360/2022

Dispõe sobre concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede à Servidora Pública Municipal ROSIMAR MARIA ROSSATTO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem - SAMU, lotada no SAMU, com carga horária de 40 horas semanais, 15 dias de férias do período de 02 de Setembro de 2022 à 16 de Setembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 01/12/2020 a 30/11/2021.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 31 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 31 de Agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 0361/2022

Publicação Nº 4148456

PORTARIA Nº 0361/2022

Dispõe sobre concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede à Servidora Pública Municipal ANA LUIZA DOS SANTOS MALACARNE, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, 30 dias de férias do período de 08 de Setembro de 2022 à 07 de Outubro de 2022, referente ao período aquisitivo de 23/08/2021 a 22/08/2022.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 31 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 31 de Agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 0362/2022

Publicação Nº 4148458

PORTARIA Nº 0362/2022

Dispõe sobre concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede à Servidora Pública Municipal SIRLEI SCHLEICHER ROSSETTO, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, 16 dias de férias do período de 08 de Setembro de 2022 à 23 de Setembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento

vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 31 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 31 de Agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 0363/2022

Publicação Nº 4148463

PORTARIA Nº 0363/2022

Dispõe sobre concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede à Servidora Pública Municipal SINEIDE MARLI IMMICH, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, 30 dias de férias do período de 12 de Setembro de 2022 à 11 de Outubro de 2022, referente aos períodos aquisitivos de 01/11/2020 a 31/10/2021 e 01/11/2021 à 31/10/2022.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 31 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 31 de Agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 0364/2022

Publicação Nº 4148638

PORTARIA Nº 0364/2022

Dispõe sobre concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede à Servidora Pública Municipal TAMIRES CARRÉ KONZEN, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com carga horária de 40 horas semanais, 10 dias de férias do período de 21 de Setembro de 2022 à 30 de Setembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 17/04/2021 a 16/04/2022.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 31 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 31 de Agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 0365/2022

Publicação Nº 4148749

PORTARIA Nº 0365/2022

Dispõe sobre concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede ao Servidor Público Municipal FABRICIO BRUTSCHER GODOY, ocupante do cargo de Técnico em Tributação, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com carga horária de 40 horas semanais, 21 dias de férias do período de 05 de Setembro de 2022 à 25 de Setembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 11/02/2020 a 10/02/2021.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 31 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 31 de Agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

São Cristóvão do Sul

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 26/2022

Publicação Nº 4146612

EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2022

Pregão Presencial nº 26/2022. Processo Licitatório Nº 58/2022-. Contrato Administrativo Nº 266/2022.

Contratante: Prefeitura de São Cristóvão do Sul - SC.

Contratada: MECÂNICA BISON LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REFORMA DO DIFERENCIAL, CAIXA, EMBREAGEM, SISTEMA DE FREIO E DEMAIS ITENS DO TRATOR NEW HOLLAND TL 75 E 2003 CONFORME ANEXO I.

Valor: R\$44.579,23.

Vigência: 31/08/2022 a 31/12/2022.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Lei 10.520/02.

Data da Assinatura: 31/08/2022


ILSE AMÉLIA LEOBT

PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP Nº 26/2022

Publicação Nº 4146615

Página: 1 / 3

| | |
|---|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO CRISTOVÃO DO SUL CNPJ: 95.991.261/0001-27 Telefone: (49) 3253-1200 Endereço: Rua Juventino França de Moraes, 19 - Centro CEP: 89533-000 - São Cristóvão do Sul | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 26/2022 |
| | Processo Adm.: 58/2022 Data do Processo: 11/08/2022 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 58/2022
 b) **Nr. Licitação:** 26/2022 - PR
 c) **Modalidade:** Pregão presencial
 31/08/2022
 e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REFORMA DO DIFERENCIAL, CAIXA, EMBREAGEM, SISTEMA DE FREIO E DEMAIS ITENS DO TRATOR NEW HOLLAND TL 75 E 2003 CONFORME ANEXO I.*

Lote: 1

Participante: MECANICA BISON LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|--------|-----|----------------|-------------|
| 1 | FILTRO HIDRÁULICO (47554376) | 2,000 | UN | 180,00 | 360,00 |
| 2 | PINO ELÁSTICO 10X50 (13907770) | 15,000 | UN | 7,00 | 105,00 |
| 3 | CONJUNTO EMBREAGEM COMPLETA (5189875) | 1,000 | CON | 6.659,75 | 6.659,75 |
| 4 | DISCO EMBREAGEM (5167937) | 1,000 | UN | 812,25 | 812,25 |
| 5 | CONJUNTO CAIXA SATÉLITE - DIFERENCIAL COMPLETO (73401726) | 1,000 | CON | 6.026,80 | 6.026,80 |
| 6 | CONJUNTO COROA E PINHÃO (5153715) | 1,000 | CON | 4.849,75 | 4.849,75 |
| 7 | CONJUNTO SINCRONIZADO COMPLETO (5188093) | 2,000 | CON | 2.113,75 | 4.227,50 |
| 8 | EIXO CONJUNTO COMPLETO (47132984) | 1,000 | CON | 1.735,65 | 1.735,65 |
| 9 | DISCO DE AÇO FREIO (5184313) | 2,000 | UN | 522,50 | 1.045,00 |
| 10 | DISCO (5118101) | 3,000 | UN | 342,00 | 1.026,00 |
| 11 | CALÇO DE AÇO (5144802) | 4,000 | UN | 199,12 | 796,48 |
| 12 | ENGRENAGEM DA RÉ (73402411) | 1,000 | UN | 706,80 | 706,80 |
| 13 | ENGRENAGEM INTERMEDIÁRIA DA RÉ (73402413) | 1,000 | UN | 832,44 | 832,44 |
| 14 | PINO ELÁSTICO (13907670) | 3,000 | UN | 5,72 | 17,16 |
| 15 | ANEL (11067766) | 1,000 | UN | 18,46 | 18,46 |
| 16 | ANEL (5124049) | 2,000 | UN | 292,60 | 585,20 |
| 17 | ANEL (5152665) | 2,000 | UN | 195,70 | 391,40 |
| 18 | ANEL (5105536) | 3,000 | UN | 67,15 | 201,45 |
| 19 | ANEL (5158115) | 3,000 | UN | 22,80 | 68,40 |

Página: 2 / 3

| Item | Especificação | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------------------------------------|--------|----|-------------------------------|------------------|
| 20 | ANEL ORING (14457280) | 1,000 | UN | 23,45 | 23,45 |
| 21 | SANGRADOR (5106843) | 1,000 | UN | 292,12 | 292,12 |
| 22 | JUNTA (5123205) | 2,000 | UN | 140,12 | 280,24 |
| 23 | JUNTA (5150370) | 1,000 | UN | 68,21 | 68,21 |
| 24 | ROLAMENTO (20715580) | 2,000 | UN | 85,83 | 171,66 |
| 25 | ROLAMENTO (47135670) | 1,000 | UN | 180,56 | 180,56 |
| 26 | ROLAMENTO (47127081) | 1,000 | UN | 289,96 | 289,96 |
| 27 | ROLAMENTO COM CANAL (6307) | 2,000 | UN | 213,75 | 427,50 |
| 28 | ROLAMENTO AGULHA (5126458) | 1,000 | UN | 309,13 | 309,13 |
| 29 | ROLAMENTO (20943310) | 2,000 | UN | 183,00 | 366,00 |
| 30 | ROLAMENTO (5138660) | 1,000 | UN | 367,10 | 367,10 |
| 31 | ROLAMENTO (28955880) | 1,000 | UN | 156,75 | 156,75 |
| 32 | ROLAMENTO (24903480) | 1,000 | UN | 551,47 | 551,47 |
| 33 | ROLAMENTO (24903460) | 1,000 | UN | 271,70 | 271,70 |
| 34 | CABO (82016868) | 1,000 | UN | 187,62 | 187,62 |
| 35 | CABO (5170966) | 1,000 | UN | 76,00 | 76,00 |
| 36 | CABO (5183158) | 1,000 | UN | 255,55 | 255,55 |
| 37 | MOLA (44011615) | 4,000 | UN | 142,50 | 570,00 |
| 38 | MOLA (4994342) | 2,000 | UN | 12,82 | 25,64 |
| 39 | MOLA (5120761) | 12,000 | UN | 14,85 | 178,20 |
| 40 | PASTILHA (5130785) | 3,000 | UN | 517,69 | 1.553,07 |
| 41 | PASTILHA (5130783) | 2,000 | UN | 334,87 | 669,74 |
| 42 | ARRUELA TRAVA (5119261) | 1,000 | UN | 27,55 | 27,55 |
| 43 | ARRUELA PLANA (12644321) | 1,000 | UN | 12,82 | 12,82 |
| 44 | ARRUELA DE ENCOSTO (4991658) | 2,000 | UN | 60,32 | 120,64 |
| 45 | ESFERA (200633990) | 2,000 | UN | 3,80 | 7,60 |
| 46 | PARAFUSO (13807870) | 1,000 | UN | 24,69 | 24,69 |
| 47 | RETENTOR (4985295) | 1,000 | UN | 51,54 | 51,54 |
| 48 | PINO ELÁSTICO DIFERENCIAL (73402409) | 1,000 | UN | 407,10 | 407,10 |
| 49 | PINO COM ROSCA (5152965) | 1,000 | UN | 347,49 | 347,49 |
| 50 | PINO ELÁSTICO (5173242) | 1,000 | UN | 3,66 | 3,66 |
| 51 | PINO ELÁSTICO (13910670) | 2,000 | UN | 12,99 | 25,98 |
| 52 | BALDE 10W30 20L | 3,000 | UN | 658,02 | 1.974,06 |
| 53 | COLA PRETA | 6,000 | UN | 29,45 | 176,70 |
| 54 | COLA TRAVA ROSCA | 2,000 | UN | 26,12 | 52,24 |
| | | | | Total do Participante: | 40.969,23 |

Página: 3 / 3

Lote: 2**Participante: MECANICA BISON LTDA**

| Item | Especificação | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|----------|----------------|------------------|
| 55 | MÃO DE OBRA (REVISAR EMBREAGEM, TROCAR PEÇAS E MONTÁ-LA; MONTAGEM DA CAIXA E DIFERENCIAL; REGULAR; TROCAR PEÇAS DO FREIO E REVISAR; MONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA) | 1,000 UN | 3.610,00 | 3.610,00 |
| Total do Participante: | | | | 3.610,00 |
| Total Geral: | | | | 44.579,23 |

São Cristóvão do Sul, 31/08/2022

ILSE AMELIA LEOBET

Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA 015/2022**

Publicação Nº 4148558

PORTARIA nº 15/2022

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

JULIA DE SOUZA RECHE, Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul e demais legislações vigentes,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2022 da Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul:

- a) VEREDIANE HECHLER LIMA;
- b) DIEGO CORREA NEVES;
- c) KAINA EDUARDO GOMES DE LIMA;
- d) MARINES TORESSAN BISON;
- e) DORIS MARTINS GOMES.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será responsável pela coordenação, fiscalização e por todos os atos relativos à realização do Concurso Público nº 01/2022, juntamente com a empresa contratada, para o cumprimento do mesmo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 23 de agosto de 2022.

JULIA DE SOUZA RECHE
Presidente

MICHELY GIRARDI SANTOS
Vice-Presidente

JOSÉ GILBERTO MARTIN JUNIOR
1º Secretário

Publicada a presente portaria aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na portaria da Câmara Municipal de Vereadores.

São Domingos

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 001

Publicação Nº 4147410

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a doação e descarte dos bens constantes no Anexo I deste Projeto, que se encontram atualmente sem nenhuma serventia para a Câmara de Vereadores de São Domingos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 4º, §1º, do regimento interno da Câmara Municipal, bem como art. 53, Parágrafo único, da Lei orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Considerando que os bens móveis pertencentes ao patrimônio do Poder Legislativo Municipal, discriminados no Anexo I deste Projeto, encontram-se atualmente sem nenhuma serventia para a Câmara de Vereadores de São Domingos, fica o Presidente desta Casa de Lei autorizado a proceder à doação dos mesmos, mediante termo de doação próprio e descartar corretamente aqueles que não têm utilidade.

Art. 2º - A doação dos bens constantes no Anexo I deste Projeto, será destinada à alguma entidade ou pessoa que tenha condições de utilizar, reciclar ou destinar da melhor maneira possível os referidos bens.

Art. 3º - Esta Resolução será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se.

Dê-se a baixa dos referidos bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal.

São Domingos/SC, 11 de agosto de 2022.

MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS

Paulo Cesar dos Santos
Presidente

Niomar Luiz Cantelli
Vice- Presidente

Andrei Poggere de Oliveira
1º Secretário

Elaine de Mello Guadagnin
2ª Secretária

São Francisco do Sul

PREFEITURA

AVISO SUSPENSÃO PE. 128-2022

Publicação Nº 4147327

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 128/2022

A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei 8.666/93, e suas modificações, torna público para conhecimento dos interessados, que, o edital em epígrafe, que estava agendado para a data de 02/09/2022, às 09 horas, está suspenso por tempo indeterminado.

OBJETO: Esta licitação tem por objeto a aquisição de máquina retroescavadeira, de fabricação nacional, para complemento da frota de maquinários do Município de São Francisco do Sul, conforme especificações e seus anexos, partes integrantes deste edital.

Motivo: A suspensão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a modo que, há vínculo orçamentário através de emenda parlamentar, recurso este não disponível até o momento.

A suspensão esta publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, assim como, no site institucional da entidade –<https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes>

São Francisco do Sul, 31 de agosto de 2022.

Carlos Roberto Nunes

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 4.020/2022

Publicação Nº 4147456

DECRETO Nº 4.020, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído ao orçamento do exercício de 2022, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, o vínculo de recursos - 06090000 - Fia imposto de renda, na seguinte dotação:

26 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA
 001 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência
 2045 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescente
 33000000000000000000 - Despesas correntes
 33300000000000000000 - Outras despesas correntes
 33390000000000000000 - Aplicações direta
 06090000 - Fia imposto de renda

Art. 2º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 192.400,00 (Cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais) ao orçamento do corrente exercício, em conformidade com o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.486, de 21 de dezembro de 2021, que aprovou o orçamento para o exercício de 2022, combinado com o inciso I, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

26 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA
 001 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência
 2045 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescente
 33000000000000000000 - Despesas correntes
 33300000000000000000 - Outras despesas correntes
 33390000000000000000 - Aplicações direta
 06090000 - Fia imposto de renda R\$ 192.400,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 192.400,00

Art. 3º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior com a fonte de recurso 06090000 - Fia imposto de renda.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias passam a incorporar as alterações deste Decreto, em conformidade com o Art. 3º, da Lei 2.448, de 04 de outubro de 2021.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações

orçamentárias para compatibilizá-la com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 31 de agosto de 2022.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 4.020, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Justificamos a presente suplementação por Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor total de R\$ 192.400,00 (Cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais), com a fonte de recurso 06090000 - Fia imposto de renda, para custear as ações previstas no Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, aprovado pela Resolução nº003, de 16 de fevereiro de 2022 pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA.

São Francisco do Sul – SC, 31 de agosto de 2022.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.021/2022

Publicação Nº 4147458

DECRETO Nº 4.021, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 86.357,00 (Oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com o Art. 7º da Lei Municipal nº 2.486, de 21 de dezembro de 2021, que aprovou o orçamento para o exercício de 2022, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

27 - Fundo Municipal de Assistência Social - FAS

001 - Fundo Municipal de Assistência Social

2043 - Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

33000000000000000000 - Despesas correntes

33300000000000000000 - Outras despesas correntes

33390000000000000000 - Aplicações diretas

01000000 - Recursos ordinários R\$ 21.120,00

2070 - Gestão da Proteção Social Básica

33000000000000000000 - Despesas correntes

33300000000000000000 - Outras despesas correntes

33390000000000000000 - Aplicações diretas

01000000 - Recursos ordinários R\$ 7.516,00

03000000 - Recursos ordinários R\$ 30.000,00

33000000000000000000 - Despesas correntes

33100000000000000000 - Pessoal e encargos sociais

33191000000000000000 - Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos

01350300 - Transf. de recursos do fnas R\$ 4.300,00

2071 - Gestão da Proteção Social Especial de Média Complexidade

33000000000000000000 - Despesas correntes

33300000000000000000 - Outras despesas correntes

33390000000000000000 - Aplicações diretas

01000000 - Recursos ordinários R\$ 4.000,00

2082 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

33000000000000000000 - Despesas correntes

33300000000000000000 - Outras despesas correntes

33390000000000000000 - Aplicações diretas

01000000 - Recursos ordinários R\$ 19.421,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 86.357,00

Art. 2º Como recursos para abertura do Crédito Adicional suplementar que trata o art. 1º, será utilizado os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

27 - Fundo Municipal de Assistência Social - FAS

001 - Fundo Municipal de Assistência Social

2043 - Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

33000000000000000000 - Despesas correntes

33100000000000000000 - Pessoal e encargos sociais

33190000000000000000 - Aplicações diretas

01000000 - Recursos ordinários R\$ 19.420,00

33191000000000000000 - Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos

01000000 - Recursos ordinários R\$ 1.700,00

2070 - Gestão da Proteção Social Básica

33000000000000000000 - Despesas correntes

33100000000000000000 - Pessoal e encargos sociais

33190000000000000000 - Aplicações diretas

01000000 - Recursos ordinários R\$ 6.416,00

01350300 - Transf. de recursos do fnas R\$ 4.300,00

33191000000000000000 - Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos

01000000 - Recursos ordinários R\$ 1.100,00

34000000000000000000 - Despesas de capital

34400000000000000000 - Investimentos

34490000000000000000 - Aplicações diretas

03000000 - Recursos ordinários R\$ 30.000,00

2071 - Gestão da Proteção Social Especial de Média Complexidade

33000000000000000000 - Despesas correntes

33100000000000000000 - Pessoal e encargos sociais

33190000000000000000 - Aplicações diretas

01000000 - Recursos ordinários R\$ 4.000,00

2082 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

33000000000000000000 - Despesas correntes

33100000000000000000 - Pessoal e encargos sociais

33191000000000000000 - Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos

01000000 - Recursos ordinários R\$ 1.300,00

34000000000000000000 - Despesas de capital

34400000000000000000 - Investimentos

34490000000000000000 - Aplicações diretas

01000000 - Recursos ordinários R\$ 11.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 31 de agosto de 2022.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET

Secretária Municipal de Finanças

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DECRETO Nº 4.021, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

O presente Decreto tem por finalidade adequar o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, com a transposição de recursos não utilizados em sua totalidade, no valor de R\$ 86.357,00 (Oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais) para cobrir despesas, tais como: publicações de Atos Oficiais nos Diários do Estado e da União, despesas essas que não podem ser pagas com recursos advindos dos Fundos Nacional de Assistência - FNAS e Estadual de Assistência - FEAS.
São Francisco do Sul – SC, 31 de agosto de 2022.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.022/2022

Publicação Nº 4147460

DECRETO Nº 4.022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.562, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 2.562, de 24 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo do corrente exercício, na categoria econômica e grupo de natureza de despesa 344, na Modalidade de Aplicação 90, o Vínculo de Recurso 01390200 - Fundo especial de petróleo- lei 9.478/97 na seguinte dotação orçamentária:

21 - Secretaria Municipal de Turismo
001 - Gerência de Políticas de Turismo
1046 - Sinalização Turística
34000000000000000000 - Despesas de capital
34400000000000000000 - Investimentos
34490000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo especial de petróleo- lei 9.478/97

Art. 2º Fica incluído ao orçamento da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do corrente exercício, o elemento de despesa 34490, no seguinte Projeto Atividade:

22 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul
002 - Departamento de Cultura
2118 - Preservação do Patrimônio Material
34000000000000000000 - Despesas de capital
34400000000000000000 - Investimentos
34490000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo especial de petróleo- lei 9.478/97

Art. 3º Fica aberto o crédito adicional especial, no valor de R\$ 219.800,00 (Duzentos e dezenove mil e oitocentos reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.486, de 21 de dezembro de 2021, que aprovou o orçamento para o exercício de 2022, combinado com o inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

21 - Secretaria Municipal de Turismo
001 - Gerência de Políticas de Turismo
1046 - Sinalização Turística
34000000000000000000 - Despesas de capital
34400000000000000000 - Investimentos
34490000000000000000 - Aplicações diretas
01390200 - Fundo especial de petróleo- lei 9.478/97 R\$ 69.800,00
22 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul
002 - Departamento de Cultura
2118 - Preservação do Patrimônio Material
33000000000000000000 - Despesas correntes
33300000000000000000 - Outras despesas correntes
33390000000000000000 - Aplicações direta
01390200 - Fundo especial de petróleo- lei 9.478/97 R\$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 219.800,00

Art. 4º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial, que trata o art. 3º deste Decreto, será utilizado o recurso proveniente do excesso de arrecadação da Receita - 4171802410100000000 Cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo – lei nº 9.478/97, com a fonte de recurso 01390200 - Fundo especial de petróleo- lei 9.478/97.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias passam a incorporar as alterações constantes neste Decreto, em conformidade com o Art. 3º, da Lei 2.448, de 04 de outubro de 2021.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-la com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 31 de agosto de 2022.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET

Secretária Municipal de Finanças

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____

DECRETO Nº 4.023/2022

Publicação Nº 4147463

DECRETO Nº 4.023, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.565, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 2.565, de 24 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 83.600,00 (Oitenta e três mil e seiscentos reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.486, de 21 de dezembro de 2021, que aprovou o orçamento para o exercício de 2022, combinado com o inciso III § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

22 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul

002 - Departamento de Cultura

2116 - Manutenção dos Eventos Culturais

33000000000000000000 - Despesas correntes

33300000000000000000 - Outras despesas correntes

33390000000000000000 - Aplicações diretas

03000000 - Recursos ordinários

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 83.600,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

22 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul

002 - Departamento de Cultura

2115 - Manutenção das Atividades Administrativas da Fundação Cultural Ilha de São Francisco

33000000000000000000 - Despesas correntes

33300000000000000000 - Outras despesas correntes

33390000000000000000 - Aplicações diretas

03000000 - Recursos ordinários

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 83.600,00

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias passam a incorporar as alterações deste Decreto, em conformidade com o Art. 3º, da Lei 2.448, de 04 de outubro de 2021.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-la com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 31 de agosto de 2022.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 012/2022 - MÉDICO ESF

Publicação Nº 4148066

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007
DO PROCESSO SELETIVO 012/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo nº 012/2022, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de 02 de Setembro de 2022, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – nº 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação. Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: MÉDICO: ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

| Classificação | Nome | Inscrição | Pontuação |
|---------------|--------------------------------------|-------------|-----------|
| 11º | DEBORAH GOMES DA SILVA | 21.494/2022 | 5,00 |
| 12º | NATANAEL DE OLIVEIRA GONÇALVES SILVA | 21.395/2022 | 5,00 |
| 13º | ANA CAROLINA MENDES COELHO RAMOS | 21.074/2022 | 4,50 |

São Francisco do Sul – SC, 31 de Agosto de 2022.
Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 029 - PROCESSO SELETIVO 009/2021 - ASSISTENTE SOCIAL - MÉDICO VETERINÁRIO - ODONTÓLOGO

Publicação Nº 4148078

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029
DO PROCESSO SELETIVO 009/2021

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo nº 009/2021, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de 02 de Setembro 2022, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – nº 01, Centro no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação. Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: ASSISTENTE SOCIAL

| Classificação | Nome | Inscrição | Pontuação |
|---------------|----------------------------|------------|-----------|
| 8º | LORENA LIZ GONÇALVES ROMÃO | 20815/2021 | 0,5 |

Função: MÉDICO VETERINÁRIO

| Classificação | Nome | Inscrição | Pontuação |
|---------------|-----------------------------------|------------|-----------|
| 9º | KEYLA CRISTINA NASCIMENTO DE MELO | 20819/2021 | 12,05 |
| 10º | CRISTIANE ANDRADE DA SILVA | 20617/2021 | 11,00 |
| 11º | DANIELLA FERREIRA CORDEIRO GOMES | 20760/2021 | 10,00 |

Função: ODONTÓLOGO – ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

| Classificação | Nome | Inscrição | Pontuação |
|---------------|---------------------------|------------|-----------|
| 29º | LUCAS MACHADO DE OLIVEIRA | 20984/2021 | 1,00 |

São Francisco do Sul – SC, 31 de Agosto de 2022.
Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração

São João Batista

PREFEITURA

ATA Nº 133 DO CMAS/SJB - REUNIÃO DE 26-08-22

Publicação Nº 4148652

Ata da centésima trigésima terceira (133º) Reunião Plenária extra ordinário do conselho municipal de Assistência Social, realizada em 26 de Agosto de 2022, a partir das 15:30 horas. Aconteceu na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Tibúrcio Taurino Bozzano, número 210, Bairro, Jardim São Paulo. PAUTA: Informes gerais; 1. Foi informado e discutido sobre a verba referente ao pagamento extraordinário aos municípios em Calamidade Pública. 2. Discussão em relação ao termo de Adesão ao Programa Auxílio Brasil. 3. Foi relatado sobre o Auxílio financeiro da lei nº1433/1990 que concede meio salário mínimo a pessoas portadoras de deficiência física ou mental que teve o BPC negado. 4. Quantidade de pessoas que recebem o Auxílio Brasil no Município e os beneficiários do benefício eventual. Dando início a Reunião a Presidente do Conselho Senhora Joice Azevedo Dandolini Montibeller deu início a reunião apresentando a pauta passando a palavra para a Secretária de Assistência Social Naldir da Silva Alexandre que prosseguiu a reunião. Item 1 da pauta. A senhora secretaria Naldir da Silva Alexandre começou a reunião falando sobre as verbas referentes ao pagamento extraordinário aos municípios em Calamidade Públicas port. 751-2022 onde foi discutido o que poderia ser feito com essa verba.

2 item de Pauta: o termo de adesão ao PBA (Programa Auxílio Brasil) onde tem o prazo até dia 31/12/2022 o procedimento de adesão com exigência de todos estarem cadastrados no sistema evitando assim ficar impossibilitado de receber a transferência de recursos financeiros provenientes do índice de gestão descentralizada (IGD) a partir de janeiro de 2023. 3 da Pauta, A câmara de vereadores aprovou e sancionou a lei nº1433/1990 onde concede o auxílio financeiro mensal no valor de meio salário, a pessoas portadoras de deficiência física ou mental residentes neste município que não foi beneficiado com BPC (benefício de prestação continuada) e que não possui nenhum outro benefício. 4 da Pauta, foi posto em discussão a quantidade de pessoas que recebem o Auxílio Brasil e constou o total de 973 famílias beneficiárias no município. Que as famílias atendidas no benefício eventual que era em torno de 500 famílias conseguiram-se baixar para 385 família até a presente data.

Deliberações do Conselho: todos os presentes na reunião concordaram em usar a verba referente ao pagamento extraordinário aos municípios em calamidades públicas port.751-2022 para a manutenção do PAIF e PAEF que funciona também o Serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos onde se tem hoje matriculado 120 crianças, ficou acordado com os presentes na Reunião que o conselho será órgão fiscalizador para atuar na fiscalização do PAB. onde 02 representantes do conselho fara a visita juntamente com os técnicos da Secretaria de Assistência Social. Com o intuito de assim minimizar a falsidade de informações no cadastro único que por ser auto declaratório muitas pessoas omitem e mentem informações ficando assim perfil e acaba sendo selecionados pelo Governo Federal e tem o Auxilio Brasil liberado. Nada mais tendo a discutir eu Joice Azevedo Dandolini Montibeller presidente deste conselho, redigi e lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes na lista de presença em anexo.

Joice Azevedo Dandolini Montibeller
Presidente do CMAS/SJB

RESOLUÇÃO N.º 009/2022 CMAS/SJB/SC

Publicação Nº 4148647

RESOLUÇÃO N.º 009/2022 CMAS/SJB/SC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO ÓRGÃO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de São João Batista, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e das suas atribuições que lhe confere no Artigo 18, inciso V, da Lei Municipal 3.744 de 27 de setembro de 2017, e com base nas deliberações tomadas na reunião extra ordinária de 26 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Assistência Social como instância de Controle Social do Programa Auxilio Brasil no âmbito do Município de São João Batista.

Art. 2º - segue os membros do Conselho Municipal de Assistência Social
Ficando assim composto o conselho:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
a. Joice Azevedo Dandolini Montibeller - Titular;
b. Catiana Maffezoli - Suplente;

II - Secretaria Municipal de Saúde
a. Tatiane Ventura da Silva - Titular;
b. Maria Abadia Faustino Rosa - Suplente;

III- Secretaria Municipal de Educação;
a. Mariane Hoffmann - Titular;
b. Mariane Souza - Suplente;

IV - Secretaria Municipal de finanças
a. Carla Peixer - Titular;
b. Rubia Soares - Suplente;

V - Secretaria Municipal de Obras/Infraestrutura
a. Taynan José da Cunha - Titular;
b. Daniela Muniz de Moura;-suplente

VI _ Representantes de Organizações de Assistência Social (APAE)
a. Kamilly Peixer Gatis - Titular;
b. Juliana da Silva - Suplente;

VII - Representantes de Organizações de Assistência Social (ILPI Idosos)
a. Marília Gabriela Mazerá Costa - Titular;
b. Marli Terezinha Pera Mazerá - Suplente;

VIII- Representantes de organizações de usuários da Assistência Social (idosos)
a. Alzerina Antonia Andregtoni - Titular;
b. Alda Andregtoni Vargas - suplente;

IV - Representantes de Usuários da assistência Social.
a. Sheila Shirlei Moreira- Titular
b. Andrieli Raimundo dos Santos - Suplente;

X- Representantes de entidades de Trabalhadores do SUAS (CRESS/ CRP)
a. Joice Azevedo Dandolini Montibeller - Titular;
b. Amabily da Silva Ramos - Suplente;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista, 31 de Agosto de 2022.

Joice Azevedo Dandolini Montibeller
PRESIDENTE DO CMAS DE SÃO JOÃO BATISTA

São João do Oeste

PREFEITURA

EXTRATO PL 111.2022 BANNERS. ADESIVOS

Publicação Nº 4146258

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE e GILSON WUTTKE EIRELI

ORIGEM: Pregão Presencial nº 65/2022

OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura aquisição de painéis de lonas com impressão digital, adesivos, banners e outros materiais destinados para as diversas secretarias do município de São João do Oeste."

Valor: R\$ 76.750,00

Prazo: 01.09.2022 até 01.09.2023

São João do Oeste/SC – 31 de agosto de 2022

GENESIO MARINO ANTON Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE e INPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

ORIGEM: Pregão Presencial nº 65/2022

OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura aquisição de painéis de lonas com impressão digital, adesivos, banners e outros materiais destinados para as diversas secretarias do município de São João do Oeste."

Valor: R\$ 138.980,00

Prazo: 01.09.2022 até 01.09.2023

São João do Oeste/SC – 31 de agosto de 2022

GENESIO MARINO ANTON Prefeito Municipal

São Joaquim

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 105/2022 PMSJ

Publicação Nº 4149341

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 915F24D60ADC4C4EE2E94A6F19168DD3DD96E999

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 105/2022

Pregão Presencial Nº 44/2022

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal e das diversas Secretarias.

Tipo: Menor preço por item

Abertura: 14/09/2022 – 09h30min

O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Departamento de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site <http://www.saojoaquim.sc.gov.br> inf. (49)3233-6400 R-6456

São Joaquim, 31 de agosto de 2022

Departamento de Compras e Licitações

DECRETO Nº 374/2022

Publicação Nº 4149343

DECRETO Nº 374/2022

"QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022 (LOA), LEI Nº 4.892/2021, DE 30/11/2021"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) no orçamento (LOA) 2022, Lei nº 4.892/2021, de 30 de novembro de 2021, para o item orçamentário, como segue:

| | | |
|--|---------------------|------------|
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | | |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE MORADIAS POPULARES | | |
| 02.010 – 2.032 | | |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 | Recursos Ordinários | 150.000,00 |
| TOTAL | | 150.000,00 |

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de Recursos Ordinários.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2022.GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 375/2022

Publicação Nº 4149358

DECRETO Nº 375/2022

"QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022 (LOA), LEI Nº 4.892/2021, DE 30/11/2021"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil reais) no orçamento (LOA) 2022, Lei nº 4.892/2021, de 30 de novembro de 2021, para o item orçamentário, como segue:

| | | |
|--|---------------------|------------|
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | | |
| MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | | |
| 02.010 – 2.023 | | |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 | Recursos Ordinários | 413.000,00 |
| TOTAL | | 413.000,00 |

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de Recursos Ordinários.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2022.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 376/2022

Publicação Nº 4149368

DECRETO Nº 376/2022

“QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022 (LOA), LEI Nº 4.892/2021, DE 30/11/2021”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no orçamento (LOA) 2022, Lei nº 4.892/2021, de 30 de novembro de 2021, para o item orçamentário, como segue:

| | | |
|--|---------------------|------------|
| SECRETARIA DE TURISMO, IND, COM E SERVIÇOS | | |
| MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO | | |
| 02.007 – 2.018 | | |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 | Recursos Ordinários | 100.000,00 |
| TOTAL | | 100.000,00 |

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de Recursos Ordinários.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2022.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 377/2022

Publicação Nº 4149380

DECRETO Nº 377/2022

“QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022 (LOA), LEI Nº 4.892/2021, DE 30/11/2021”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no orçamento (LOA) 2022, Lei nº 4.892/2021, de 30 de novembro de 2021, para o item orçamentário, como segue:

| | | |
|-----------------------------------|---|------------|
| SECRETARIA DA SAUDE | | |
| MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 02.008 – 2.050 | | |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 400.000,00 |
| TOTAL | | 400.000,00 |

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2022.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 378/2022

Publicação Nº 4149393

DECRETO Nº 378/2022

“QUE ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022 (LOA), LEI Nº 4.892/2021, DE 30/11/2021”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 317.900,00 (Trezentos e dezessete mil e novecentos reais) no orçamento (LOA) 2022, Lei nº 4.892/2021, de 30 de novembro de 2021, para o item orçamentário, como segue:

| | | |
|---------------------------------------|--|------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A EDUCAÇÃO | | |
| 02.012 – 1.025 | | |
| 4.4.90.00.00.00.00.0.1.32 | Transferências de Convênios - União/Educação | 228.683,09 |
| 4.4.90.00.00.00.00.0.1.01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | 89.216,91 |
| TOTAL | | 317.900,00 |

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Transferências de Convênios – União/Educação através da Emenda Parlamentar do deputado Federal Fabio Schiochet de nº 202100955-4 através do FNDE e contrapartida do município oriunda do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2022.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 822/2022

Publicação Nº 4149405

PORTARIANº 822/2022

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido a senhora: - MIRIAN DE SOUZA MELO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Domingos Pereira Portela, bairro Jardim Bandeira, para a qual havia sido designada através da Portaria Nº 662/2022, de 04/07/2022, a contar do dia 30/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 30 de agosto de 2022.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 823/2022

Publicação Nº 4149420

PORTARIANº 823/2022

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS ao servidor: - DANILO ROSA PADILHA, ocupante do cargo de Calceteiro, referente ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 30/08/2022 à 28/09/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 30 de agosto de 2022.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 824/2022

Publicação Nº 4149429

PORTARIANº 824/2022

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA por término de contrato a senhora: - ZELI BORGES DE ANDRADE, ocupante da função de Agente Administrativo Auxiliar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, bairro Centro, para a qual havia sido designada através da Portaria Nº 549/2022, de 27/05/2022, a contar do dia 30/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 30 de agosto de 2022.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 825/2022

Publicação Nº 4149439

PORTARIANº 825/2022

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA por término de contrato a senhora: - ELIANE DE SOUZA, ocupante da função de Vigia, na E.E.B.M. Jurema Hugen Palma, bairro Santa Paulina, para a qual havia sido designada através da Portaria Nº 666/2021, de 04/08/2021, a contar do dia 31/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2022.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 826/2022

Publicação Nº 4149449

PORTARIANº 826/2022

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença de 07 (sete) dias ao servidor: - NESTOR OLIVEIRA SOBRINHO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, em razão do falecimento de sua esposa, conforme apresentação de certidão de óbito, a contar do dia 30/08/2022 até 05/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 30 de agosto de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2022.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 827/2022

Publicação Nº 4149459

PORTARIANº 827/2022

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – REGINA CARLA DA COSTA SILVA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 16/08/2022, para tratamento de saúde de pessoa da família. – ANDREIA RAMOS FLORES, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 22/08/2022. – LUCIENE CRUZ DE LIZ, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 22/08/2022. – MARCILEIA APARECIDA ANDRADE, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 04 (quatro) dias, a contar do dia 23/08/2022. – JONATAS POIER GUALBERTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 03 (três) dias, a contar do dia 24/08/2022. – CELINA DE FIGUEIREDO HASCKEL, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 04 (quatro) dias, a contar do dia 24/08/2022. – DAIANE HUGEN TOMAZ, ocupante do cargo de Assistente Social, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 25/08/2022, para tratamento de saúde de pessoa da família. – TAINARA MATOS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 25/08/2022. – MARCOS PAULO DE SOUZA POUSA, ocupante do cargo de Contador, por 04 (quatro) dias, a contar do dia 25/08/2022. – GERUZA DE OLIVEIRA ALBINO ALANO, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 25/08/2022. – ANDREIA APARECIDA SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 25/08/2022, para tratamento de saúde de pessoa da família. – TAISE RODRIGUES CASSÃO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 25/08/2022, para tratamento de saúde de pessoa da família. – FATIMA GOULART DO AMARAL DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 25/08/2022. – MAIANA PEREIRA OLIVEIRA NUNES, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 25/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2022.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 828/2022

Publicação Nº 4149461

PORTARIANº 828/2022

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – ANA PAULA PEREIRA MARTINS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 25/08/2022. – OSMAR SERGIO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia 25/08/2022. – VALDINEIA DE CARVALHO BORGES, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 25/08/2022, para tratamento de saúde de pessoa da família. – MARIZA TEREZINHA DOS SANTOS, ocupante da função de Auxiliar Odontológico - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 25/08/2022. – RITA DE CASSIA NUNES, ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, por 02 (dois) dias, a contar do dia 25/08/2022. – JOELMA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 25/08/2022. – KATIELE NASCIMENTO DOS SANTOS, ocupante da função de Odontóloga - ESF, por 01 (um) dia, no dia 25/08/2022. – PAOLA DA SILVA MACIEL, ocupante da função de Enfermeira - ESF, por 01 (um) dia, no dia 26/08/2022. – GISLAINE OLIVEIRA DE SOUZA DE BRIDA, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 26/08/2022. – DANIELA MATOS SANTOS BECKHAUSER, ocupante da função de Enfermeira - ESF, por 01 (um) dia, no dia 26/08/2022. – VILMA NUNES DE JESUS, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 26/08/2022. – ELIZABETE MORAES PESSOA, ocupante da função de Enfermeira, por 01 (um) dia, no dia 26/08/2022, para tratamento de saúde de pessoa da família. – REGINA APARECIDA CORDOVA, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 26/08/2022. – ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, ocupante da função de Técnica em Enfermagem - ESF, por 01 (um) dia, no dia 26/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2022.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 829/2022

Publicação Nº 4149463

PORTARIANº 829/2022

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – ADRIANA PORTO VELHO LOPES, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por ½ (meio) dia, período matutino do dia 29/08/2022. – MAIANA PEREIRA OLIVEIRA NUNES, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 29/08/2022. – FRANCIANE OLIVEIRA MACEDO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 29/08/2022, para tratamento de saúde de pessoa da família. – JOELMA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 29/08/2022. – BERENICE CARDOSO ALANO, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 29/08/2022. – GISLAINE OLIVEIRA DE SOUZA DE BRIDA, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 29/08/2022. – ANA PAULA PEREIRA MARTINS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 29/08/2022, para tratamento de saúde de pessoa da família. – DANIELA MATOS SANTOS BECKHAUSER, ocupante do cargo de Enfermeira - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 29/08/2022. – LUZIA DE FATIMA MACEDO SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 29/08/2022. – MARIZA TEREZINHA DOS SANTOS, ocupante da função de Auxiliar Odontológico - ESF, por 10 (dez) dias, a contar do dia 29/08/2022. – ALINE FERNANDA SIMIANO RIBEIRO, ocupante da função de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 29/08/2022. – VILMA NUNES DE JESUS, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 29/08/2022. – KELLY GUIMARÃES DUTRA, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 29/08/2022. – MARCIA APARECIDA LAURINDO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 29/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2022.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PROCESSO 109/2022 TP 18/2022 PSMJ

Publicação Nº 4149234

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 96ABC2461F90F1BBBA94BCF42A6AB74388041BD1

Processo Nº 109/2022

Tomada de Preços 18/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE UM CANIL, situado em terreno da Prefeitura Municipal, Bairro Santa Paulina, São Joaquim - SC, conforme emenda parlamentar nº 0580/2021.

Tipo: Menor Preço Global

Data para recebimento de envelopes 21/09/2022 – 09h30min até as 17h00min

Data de abertura da sessão 22/09/2022 – 09h30min.

Valor estimado: R\$ 100.826,59

O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site <http://www.saojoaquim.sc.gov.br> inf. (49) 3233-6400.

São Joaquim, 31 de agosto de 2022.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal**PROCESSO 37/2022 PP 10/2022 FME (ERRATA OBJETO)**

Publicação Nº 4148999

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 37/2022

Pregão Presencial 10/2022

Objeto: Aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO para suprir a necessidade das Unidades Escolares da rede municipal de ensino, recurso advindo de emenda parlamentar nº 0974/2021.

Tipo: Menor preço por item

Data: 13 de setembro de 2022 as 13h30min.

O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site <http://www.saojoaquim.sc.gov.br> inf. (49)3233-6400.

São Joaquim, 30 de agosto de 2022.

A Comissão

São José**PREFEITURA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022**

Publicação Nº 4147042

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022 – PE 089/2022 – Processo N.º 234/2022 – Proc. Adm. 32626/2022. CONTRATADO: INFLÁVEIS REMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS OPERACIONAIS PARA A EQUIPE ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS DE VULTO E DESASTRES, A FT-10. OS MATERIAIS SERÃO DESTINADOS AO USO DA EQUIPE DE FORÇA TAREFA DA 1º COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITARES DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: R\$63.551,60 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). Data de Assinatura: 17 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 16824/2022

Publicação Nº 4148952

DECRETO Nº 16824/2022 *

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 31 da Lei Municipal 6.107 de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

21.00 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ

21.01 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ

21.01.12.364.114.2.462 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros - PJ,

Recursos Próprios R\$ 300.000,00

Total desta Atividade R\$ 300.000,00

Total do Órgão R\$ 300.000,00

Total do Crédito Adicional Especial R\$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na dotação consignada no Orçamento do Município de São José, a seguir

08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01.12.306.103.2.507 – Merenda Escolar – Pré-Escola

111 - 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Recursos Próprios R\$ 300.000,00

Total desta Atividade R\$ 300.000,00

Total do Órgão R\$ 300.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de julho de 2022.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Secretário de Finanças

* Republicado por incorreção da publicação na edição 3940.

DECRETO Nº 16947/2022

Publicação Nº 4148955

DECRETO Nº 16947/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 31 da Lei Municipal 6.107 de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), criando no Orçamento do Município de São José, nova Classificação Orçamentária, a seguir especificada:

30.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

30.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

30.01.28.846.105.2.079 – Contribuição ao PASEP

3.3.90.47.00.00.0170 – Obrigações Tributárias e Contributivas,

Recursos Excedentes do Pré-Sal R\$ 17.000,00

Total desta Atividade R\$ 17.000,00

Total do Órgão R\$ 17.000,00

Total do Crédito Adicional Especial R\$ 17.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), na dotação consignada no Orçamento do Município de São José, a seguir especificada:

14.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

14.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

14.01.15.451.106.1.540 – Pavimentação, Revitalização e Expansão de Vias Públicas,

661 – 4.4.90.51.00.00.0170 – Obras e Instalações,

Recursos Excedentes do Pré-Sal R\$ 17.000,00

Total desta Atividade R\$ 17.000,00

Total do Órgão R\$ 17.000,00

Total da Anulação R\$ 17.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 11 de agosto de 2022.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 16948/2022

Publicação Nº 4148957

DECRETO Nº 16948/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal 6.107 de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 3.813.250,00 (três milhões, oitocentos e treze mil e duzentos e cinquenta reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.302.0102.2.537 – Ações de Atenção Especializada

1025 – 3.3.90.39.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
 Recursos Ordinários – Saúde R\$ 2.725.000,00
 Total desta Atividade R\$ 2.725.000,00

25.01.10.303.102.2.541 – Ações da Assistência Farmacêutica

1077 – 3.3.90.32.00.00.0082 – Material de Distribuição Gratuita,
 Recursos Ordinários – Saúde R\$ 600.000,00
 Total desta Atividade R\$ 600.000,00

25.01.10.301.102.2.554 – Fornecimento de Fraldas Geriátricas e Outros

1009 – 3.3.90.32.00.00.0082 – Material de Distribuição Gratuita,
 Recursos Ordinários – Saúde R\$ 205.000,00
 Total desta Atividade R\$ 205.000,00

25.01.10.302.102.2.556 – Ações de Internação Judicial

1073 – 3.3.90.39.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
 Recursos Ordinários – Saúde R\$ 165.250,00
 Total desta Atividade R\$ 165.250,00

25.01.10.301.102.2.557 – Alimentação e Nutrição,

1010 – 3.3.90.32.00.00.0082 – Material de Distribuição Gratuita,
 Recursos Ordinários – Saúde R\$ 118.000,00
 Total desta Atividade R\$ 118.000,00
 Total do Órgão R\$ 3.813.250,00
 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 3.813.250,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R\$ 3.813.250,00 (três milhões, oitocentos e treze mil e duzentos e cinquenta reais), na dotação consignada no Orçamento do Município de São José, a seguir especificada:

01.00– CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

01.01– CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

01.01.01.031.0101.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

1433 – 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações,
 Recursos Próprios R\$ 3.813.250,00
 Total deste Projeto R\$ 3.813.250,00
 Total do Órgão R\$ 3.813.250,00
 Total da Anulação R\$ 3.813.250,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 11 de agosto de 2022.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
 Prefeito Municipal

GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
 Secretário de Finanças

DECRETO Nº 16949/2022

Publicação Nº 4148959

DECRETO Nº 16949/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 33 e 34 da Lei Municipal 6.107 de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 6.180,00 (seis mil e cento e oitenta reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.102.2.531 – Ações de Atenção Básica

959 -3.1.90.04.00.00.0082 – Contratação Por Tempo Determinado,

Recursos Ordinários – Saúde R\$ 6.000,00

Total desta Atividade R\$ 6.000,00

25.01.10.301.102.2.532 – Ações de Saúde da Família

3.3.90.39.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Recursos Ordinários – Saúde R\$ 120,00

Total desta Atividade R\$ 120,00

25.01.10.301.102.2.533 – Ações do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF

3.3.90.39.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Recursos Ordinários – Saúde R\$ 60,00

Total desta Atividade R\$ 60,00

Total do Órgão R\$ 6.180,00

Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 6.180,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R\$ 6.180,00 (seis mil e cento e oitenta reais) nas dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.102.2.531 – Ações de Atenção Básica

960 – 3.1.90.11.00.00.0082 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,

Recursos Ordinários – Saúde R\$ 6.000,00

Total Desta Atividade R\$ 6.000,00

25.01.10.301.102.2.533 – Ações do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF

997 – 4.4.90.52.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Recursos Ordinários – Saúde R\$ 180,00

Total desta Atividade R\$ 180,00

Total do Órgão R\$ 6.180,00

Total da Anulação R\$ 6.180,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 11 de agosto de 2022.

ORVINO COELHO DE ÁVILA

Prefeito Municipal

GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 17002/2022

Publicação Nº 4148960

DECRETO Nº 17002/2022**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal 6.107 de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), referente às dotações Consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.102.2.533 – Ações do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF

994 – 3.3.90.30.00.00.0167 – Material de Consumo,
Recursos do SUS – Estado R\$ 20.000,00
995 – 3.3.90.39.00.00.0167 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do SUS – Estado R\$ 20.000,00
Total desta Atividade R\$ 40.000,00

25.01.10.302.102.2.540 – Ações do Centro de Atendimento Psicossocial

1068 – 3.3.90.39.00.00.0138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do SUS – União R\$ 90.000,00
Total desta Atividade R\$ 90.000,00
Total do Órgão R\$ 130.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 130.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro dos Recursos do SUS – União e Recursos do SUS – Estado, consignados no Orçamento vigente com os códigos 138 e 167.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 24 de agosto de 2022.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Secretário de Finanças

EDITAL 008/2022/SME - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Publicação Nº 4148828

Município de São José
Secretaria de Educação
Processo Seletivo Público
Edital 008/2022/SME

Abre inscrições e define normas para o Processo Seletivo Público, destinado à formação de cadastro de reserva para contratação em caráter temporário das categorias docente e apoio pedagógico, do quadro de pessoal do magistério do município de São José (SC) para o ano letivo de 2023.

A Secretaria de Educação torna público que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público para a formação de cadastro reserva de Professores, Auxiliares de Ensino e Auxiliares de Sala, para a atuação na Educação Básica, nos níveis de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e em Escolas Profissionais, em contratação de caráter temporário, com trabalho de forma presencial, para vagas que surgirem no ano letivo de 2023, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Municipal nº 4.670 de 15 de setembro de 2008; Lei Municipal nº 4.744 de 20 de fevereiro de 2009; Lei Municipal nº 4.908 de 17 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 5.182 de 04 de abril de 2012 e Lei Municipal nº 5.353, de 3 de dezembro de 2013.

1 Disposições Preliminares

| | |
|--|---|
| Processo Seletivo Público - Município de São José - Secretaria de Educação | |
| Site: http://2022educasj.fepese.org.br | Email: saojoseeduca@fepese.org.br |
| Período de inscrições: das 12 horas do dia 1 de setembro de 2022 às 16 horas do dia 30 de setembro de 2022. | Prova Escrita 16 de outubro de 2022 |

2 O Processo Seletivo Público será executado pela:
Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE)
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
CEP: 88040-900 • Trindade • Florianópolis (SC)
(48) 3953 1000.

3 O Edital do Processo Seletivo Público, os demais comunicados e avisos aos candidatos, bem como os resultados, os julgamentos realizados aos recursos interpostos e todos os demais atos serão publicados no site do Processo Seletivo Público e constituem na única fonte válida de

informação a respeito das normas e dos procedimentos do presente Processo Seletivo Público.

4 A inscrição do candidato presume estarem satisfeitas as exigências dispostas no Edital. Os documentos comprobatórios serão exigidos unicamente no momento da nomeação e a sua não apresentação, no prazo determinado, resultará na anulação de todos os atos que tiver praticado e na eliminação do Processo Seletivo Público.

5 O cronograma de atividades do Processo Seletivo Público consta no Anexo 1 do Edital, podendo ser alterado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional. A alteração poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a sua comunicação no site do Processo Seletivo Público.

6 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelos candidatos no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

7 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento, e nem para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

8 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do Processo Seletivo Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e, acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

9 Ao realizar a sua inscrição o candidato aceita que os seus dados pessoais sejam tratados e processados de forma a permitir a efetiva execução do Processo Seletivo Público, autorizando expressamente a divulgação do seu nome, data de nascimento, número de inscrição e notas/conceitos obtidos nas avaliações prestadas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

10 A qualquer tempo, a FEPESE poderá solicitar ao candidato o envio de documentos originais para conferência da autenticidade dos arquivos digitais ou documentos não originais. Os custos de envio serão suportados pelos candidatos.

11 Etapas do Processo Seletivo Público

12 O presente Processo Seletivo Público compreenderá exame de habilidades e conhecimentos dos candidatos, mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha e prova de títulos, de caráter classificatório, relativas às funções temporárias objetos deste edital.

Para a função de Professor de Artesanato

- Prova escrita com questões objetivas de caráter classificatório (pág. 14);

Para as demais funções

- Prova escrita com questões objetivas de caráter classificatório (pág. 14);

- Prova de Títulos de caráter classificatório (pág. 17), exceto para a função de Professor de Artesanato;

13 As provas do presente Processo Seletivo Público serão realizadas no Município de São José. Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados no Município de São José, poderão ser aplicadas em outras localidades.

14 Atendimento ao Candidato e Entrega de Documentos

15 A cópia do presente edital, bem como equipamentos para acesso à Internet e pessoal para orientar inscrições e receber documentos, estarão ao dispor dos interessados nos endereços e horários abaixo.

Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE)

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

CEP: 88040-900 – Trindade – Florianópolis (SC)

WhatsApp: (48) 99146-7114 E-mail: saojoseeduca@fepese.org.br

Telefones: (48) 3953 1000, (48) 3953 1032, (48) 3953 1062 e (48) 3953 1065.

Horário atendimento: dias úteis, das 8 às 12h e das 13 às 17h*.

* no último dia de inscrições: das 8 às 12h e das 13 às 16h.

Posto de Atendimento da FEPESE em São José (SC)

Casa do Educador – SME/São José

Rua Maria Manchen de Souza, 1312 – 1º andar, Edif. Antártida

88101-001 – Praia Comprida, São José (SC)

Horário de atendimento: dias úteis, das 10 às 18h*.

* no último dia de inscrições: das 10 às 16h.

16 Em face das medidas para conter a propagação da COVID-19 (Coronavírus), nos termos do Decreto Estadual 1794/2022, recomenda-se:

- A utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que apresentem sintomas gripais e ou que tiveram contato com caso suspeito ou confirmado de COVID nas últimas 48 horas, devendo essas pessoas manter isolamento ou quarentena conforme orientação do Serviço de Saúde.

- A utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19.

17 O atendimento é limitado à disponibilidade de pessoal e equipamentos. Nos locais de atendimento não será possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

18 No atendimento presencial, o candidato poderá obter acesso a equipamentos e orientação para a inscrição e demais atos do Processo Seletivo Público, mas é ele o responsável pelas informações e atos relativos à sua inscrição e demais atos do certame.

19 Os documentos e requerimentos exigidos, salvo expressa determinação das normas do Edital, poderão ser entregues:

- Presencialmente pelo candidato ou procurador devidamente constituído na sede da FEPESE, ou no Posto de Atendimento em São José (SC), respeitados os horários de funcionamento.

- Pela internet através de upload (carregamento) no site do Processo Seletivo Público.

- Via postal.

Entrega pessoal ou por Procurador.

20 Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou por Procurador, na sede da FEPESE ou no Posto de Atendimento em São José (SC), nos dias úteis, no horário de funcionamento informado neste Edital. No caso de entrega por Procurador este deve portar documento original válido de identificação e instrumento de procuração pública ou particular com fins específicos para entrega dos documentos relacionados ao Processo Seletivo Público.

Envio pela Internet (Upload).

- 21 Para o envio de documentos pela Internet (UPLOAD), o candidato deverá:
- 22 Digitalizar (escanear) os documentos que deseja transmitir, de forma legível, no formato PDF, PNG ou JPG;
- 23 Acessar o site do Processo Seletivo Público;
- 24 Na área de ACESSO RESTRITO AO CANDIDATO, procurar, ao lado do campo do assunto, a que se trata o documento, o botão "Escolher arquivos";
- 25 Após a seleção dos arquivos, clicar em "Salvar".
- Envio pelo correio.
- 26 A remessa de documentos via postal (pelo correio) deve ser feita unicamente para o seguinte endereço:
 Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE)
 Processo Seletivo Público - Município de São José (Edital 008/2022/SME)
 Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
 Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
 Caixa Postal: 5067 • CEP: 88040-970 • Trindade • Florianópolis (SC)
- 27 Recomenda-se que a documentação via postal seja enviada por SEDEX (Serviço de Encomenda Expressa Nacional) ou carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), devendo o candidato providenciar a postagem com antecedência.
 Documentos enviados pelo correio só serão processados se forem entregues à FEPESE, até as 16 horas do último dia previsto no Edital para a entrega presencial, mesmo que tenham sido postados em data anterior, valendo para fins de direito de comprovação da entrega, o carimbo ou registro postal da entrega da correspondência.
- 28 Não são admitidas, após o término do prazo determinado para a apresentação, a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos entregues.
- 29 Cargos, Formação Exigida, Carga Horária e Vencimentos
- 30 As funções/disciplinas, os requisitos de escolaridade e os vencimentos são os estabelecidos a seguir:

Tabela 4.1.1 Auxiliar de Sala

| Função/disciplina | Habilitação Profissional |
|-------------------|--|
| Educação Infantil | Habilitado: Anteriores à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou de licenciatura Plena em Curso Normal Superior com habilitação em Educação Infantil ou com adicional em Educação Infantil; Com base na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: a) Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura em Pedagogia; b) Certificado de conclusão de ensino médio em Magistério, com habilitação em Educação Infantil ou com adicional em Educação Infantil. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura de Pedagogia. |

Tabela 4.1.2 Auxiliar de Ensino

| Função/disciplina | Habilitação Profissional |
|--|---|
| Bílingue - Intérprete Educacional | Habilitado: Diploma de conclusão de curso superior de: a) Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; b) Licenciatura em Pedagogia Bilíngue; c) Licenciatura e pós-graduação em LIBRAS ou Educação de surdos; d) Licenciatura e curso complementar de LIBRAS Avançado (bacharel, educação profissional ou extensão universitária) com, no mínimo 360 horas. Não habilitado: a) Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso de licenciatura em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou Licenciatura em Letras, com habilitação em LIBRAS ou Licenciatura em Pedagogia Bilíngue. |
| Educação Especial - Educação Infantil / Ensino Fundamental | Habilitado: Diploma de conclusão de curso superior de: a) Licenciatura em Educação Especial, b) Licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial; ou c) Licenciatura plena em Pedagogia com certidão de frequência em licenciatura em Educação Especial; ou d) Licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior e pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Deficiência Intelectual, Física e Psicomotora ou Deficiência Visual, Auditiva e Surdo, cegueira ou Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades; e) Licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior e 120 horas de cursos de formação continuada em Educação Especial (exceto curso de LIBRAS) ou f) Certificado de conclusão de ensino médio em Magistério e 120 horas de cursos de formação continuada em Educação Especial (exceto curso de LIBRAS). A carga horária registrada nos certificados a serem apresentados deve totalizar, no mínimo, 40 horas. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura em Educação Especial ou em Pedagogia e 120 horas de cursos de formação continuada em Educação Especial (exceto curso de LIBRAS). A carga horária registrada nos certificados a serem apresentados deve totalizar, no mínimo, 40 horas. |
| Educação Infantil | Habilitado: Anteriores à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou de licenciatura Plena em Curso Normal Superior com habilitação em Educação Infantil; Com base na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: a) Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura em Pedagogia; b) Certificado de conclusão de ensino médio em Magistério, com habilitação em Educação Infantil ou com adicional em Educação Infantil. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura de Pedagogia. |
| Ensino Fundamental/ Escola em Tempo Integral | Habilitado: Anteriores à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Anos Iniciais ou de licenciatura plena em Curso Normal Superior com habilitação em Anos Iniciais. Com base na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: a) Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura em Pedagogia; b) Certificado de conclusão de ensino médio em Magistério, com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura de Pedagogia. |

Tabela 4.1.3 Professor

| Função/disciplina | Habilitação Profissional |
|--|--|
| Anos Iniciais, Apoio Pedagógico, Prática de Leitura e Escrita (PLE), Tempos de Aprendizagens (TAS), Escola em Tempo Integral e Alfabetização de Jovens e Adultos | Habilitado: Anteriores à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Anos Iniciais ou de licenciatura plena em Curso Normal Superior com habilitação em Anos Iniciais; Com base na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: a) Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura em Pedagogia; b) Certificado de conclusão de ensino médio em Magistério, com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura de Pedagogia, Pedagogia em Anos Iniciais ou em curso Normal Superior. |
| Artes e Atividades Complementares Artístico-Cultural | Habilitado: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Artes, Educação Artística, Música, Artes Visuais, Artes Cênicas, Desenho ou Teatro. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura em Artes, Educação Artística, Música, Artes Visuais, Artes Cênicas, Desenho ou Teatro. |
| Ciências | Habilitado: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia. |
| Educação Especial (AEE) (Itinerante) | Habilitado: a) Diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Educação Especial; Anteriores à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: b) Diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado; Com base na Resolução CNE/CP nº 1º, de 15 de maio de 2006: c) Diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia e curso de pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Deficiência Intelectual, Física e Psicomotora ou Deficiência Visual, Auditiva e Surdo cegueira ou Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades ou Atendimento Educacional Especializado. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso de licenciatura em Educação Especial. |
| Educação Física- Ed. Infantil/Ens. Fundamental e Atividades Complementares | Habilitado: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Educação Física. Para atuar nas Atividades Complementares esportivas: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Educação Física, certificado de curso de, no mínimo 60 horas ou declaração de, no mínimo, 10 meses de experiência, ambos na modalidade específica. |
| Educação Infantil | Habilitado: Anteriores à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou de licenciatura plena em Curso Normal Superior com habilitação em Educação Infantil; Com base na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006: a) Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura em Pedagogia; b) Certificado de conclusão de ensino médio em Magistério – Educação Infantil ou conclusão de Magistério com adicional em Educação Infantil. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso de licenciatura em Pedagogia - Educação Infantil ou em curso Normal Superior. |
| Filosofia | Habilitado: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Filosofia. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura plena em Filosofia. |
| Geografia | Habilitado: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Geografia. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura plena em Geografia. |
| História | Habilitado: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em História. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura plena em História. |

| Função/disciplina | Habilitação Profissional |
|---|---|
| Informática | Habilitado: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura em Informática ou Informática Educacional, ou licenciatura com ênfase em tecnologia da informação. Não habilitado: a) Diploma de conclusão de curso superior de Ciência da Computação, Informática, Sistemas de Informação, Rede de Computadores, Tecnólogo em Informática, Manutenção de Computadores, Engenharia de Computação; ou b) Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de graduação em Informática, ou Ciência da Computação, ou Sistemas de Informação, ou Redes de Computadores, ou Manutenção de Computadores, ou Engenharia de Computação, ou tecnólogo em informática; ou c) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio com comprovante de curso na área de informática com no mínimo 60 horas. |
| Inglês | Habilitado: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Letras - Inglês. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura plena em Letras - Inglês. |
| LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) (Itinerante) | Habilitado: Graduação nos cursos de Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS ou Licenciatura em Pedagogia Bilíngue; Graduação nos cursos de Licenciaturas e pós-graduação com, no mínimo, 360 horas, em LIBRAS ou Educação de Surdos; Graduação nos cursos de Licenciaturas, com curso complementar em LIBRAS Avançado (bacharel, educação profissional ou extensão universitária) com, no mínimo, 360 horas. Formação no Ensino Médio em Magistério, com curso complementar em LIBRAS Avançado (bacharel, educação profissional ou extensão universitária) com, no mínimo, 360 horas. Não Habilitado: a) Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura em Letras - LIBRAS; ou b) certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de Licenciatura em Pedagogia ou licenciatura em Educação Especial e certificado de formação em curso complementar de LIBRAS Avançado (bacharel, educação profissional ou extensão universitária) com, no mínimo, 360 horas. |
| Matemática | Habilitado: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Matemática. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura plena em Matemática. |
| Português | Habilitado: Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Letras - Português. Não habilitado: Certidão de frequência a partir da 4ª fase em curso superior de licenciatura plena em Letras – Português. |

Tabela 4.1.4 Professor de Artesanato

| Função/disciplina | Habilitação Profissional |
|-------------------|---|
| Artes Aplicadas | Habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso de formação em Artes Aplicadas de, no mínimo, 200 horas. Não habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso em Artes Aplicadas de, no mínimo, 60 horas. |
| Bordado à mão | Habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso de formação em Bordado à mão de, no mínimo, 200 horas. Não habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso em Bordado à mão de, no mínimo, 60 horas. |
| Bordado à máquina | Habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso de formação em Bordado à máquina de, no mínimo, 200 horas. Não habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso em Bordado à máquina de, no mínimo, 60 horas. |
| Corte e Cabelo | Habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso de formação em Corte e Cabelo de, no mínimo, 200 horas. Não habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso em Corte e Cabelo de, no mínimo, 60 horas. |
| Corte e Costura | Habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso de formação em Corte e Costura de, no mínimo, 200 horas. Não habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso em Corte e Costura de, no mínimo, 60 horas. |

| Função/disciplina | Habilitação Profissional |
|----------------------------|---|
| Corte e Costura Lingerie | Habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso de formação em Corte e Costura - Lingerie de, no mínimo, 200 horas. Não habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso em Corte e Costura – Lingerie de, no mínimo, 60 horas. |
| Manicure | Habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso de formação em Manicure de, no mínimo, 125 horas. Não habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso em Manicure de, no mínimo, 60 horas. |
| Patchwork | Habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso de formação em Patchwork de, no mínimo, 200 horas. Não habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso em Patchwork de, no mínimo, 60 horas. |
| Pintura em Madeira e Gesso | Habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso de formação em Pintura em madeira e gesso de, no mínimo, 200 horas. Não habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso em Pintura em madeira e gesso de, no mínimo, 60 horas. |
| Pintura em Tecido | Habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso de formação em Pintura em tecido de, no mínimo, 200 horas. Não habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso em Pintura em tecido de, no mínimo, 60 horas. |
| Pintura em Tela | Habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso de formação em Pintura em tela de, no mínimo, 200 horas. Não habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso em Pintura em tela de, no mínimo, 60 horas. |
| Porcelana Fria | Habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso de formação em Porcelana fria de, no mínimo, 200 horas. Não habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso em Porcelana fria de, no mínimo, 60 horas. |
| Tricô e Crochê | Habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso de formação em Tricô e Crochê de, no mínimo, 200 horas. Não habilitado: Certificado de conclusão de ensino fundamental e certificado de curso em Tricô e Crochê de, no mínimo, 60 horas. |

30.1 A comprovação da formação mínima exigida do candidato na área de inscrição deverá ser feita quando da apresentação dos documentos para a admissão.

30.2 No caso de estudante da 4ª fase em diante do curso de graduação em licenciatura, será aceito declaração original da instituição de ensino ou atestado de frequência, mencionando a fase e semestre letivo em que o aluno esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas, que deverá ser apresentada quando da entrega dos documentos para a admissão.

30.3 Os candidatos que não possuírem a escolaridade/requisitos exigidos para habilitados, poderão inscrever-se no presente Processo Seletivo Público, na qualidade de não habilitados, de acordo com o item 4.1 deste Edital.

Não serão admitidas as inscrições para candidatos não habilitados para o cargo de Professor – Educação Física – ed. infantil/ensino fundamental e atividades complementares esportivas na educação básica e escola em tempo integral, cuja exigência de escolaridade é licenciatura de graduação plena em Educação Física, conforme Ação Civil Pública nº 064.11.027858-9.

30.4 A jornada de trabalho dos candidatos das funções indicadas no item 4.1 e a remuneração mensal é a descrita abaixo:

Carga Horária e Vencimentos

Auxiliar de Sala

- 40 horas semanais

- Nível médio: R\$ 2.707,06 + R\$1.138,57 (complemento piso salarial 2022) = R\$ 3.845,63

- Nível superior: R\$ 3.700,24 + R\$ 145,39 (complemento piso salarial 2022) = R\$ 3.845,63

Auxiliar de Ensino

- 20 horas semanais (Ensino Fundamental e Ed. Especial no Ensino Fundamental)

- Nível médio: R\$ 1.573,42 + R\$ 349,39 (complemento piso salarial 2022) = R\$ 1.922,81

- Nível superior: R\$ 2.058,37

- 40 horas semanais (Ens. Fundamental, Ed. Especial no Ensino Fundamental e Ed. Especial na Educação Infantil)

- Nível médio: R\$ 3.146,88 + R\$ 698,75 (complemento piso salarial 2022) = R\$ 3.845,63

- Nível superior: R\$ 4.116,75

Professor

Anos Iniciais / Apoio Pedagógico / PLE / TAS / Escola em Tempo Integral / Alfabetização EJA

- 20 horas semanais

- Nível médio: R\$ 1.573,42 + R\$ 349,39 (complemento piso salarial 2022) = R\$ 1.922,81

- Nível superior: R\$ 2.058,37

- 40 horas semanais

- Nível médio: R\$ 3.146,88 + R\$ 698,75 (complemento piso salarial 2022) = R\$ 3.845,63

- Nível superior: R\$ 4.116,75

Educação Infantil / LIBRAS Itinerante / Educação Especial (AEE) Itinerante

- 40 horas semanais

- Nível médio: R\$ 3.146,88 + R\$ 698,75 (complemento piso salarial 2022) = R\$ 3.845,63

- Nível superior: R\$ 4.116,75

Anos Finais do Ensino Fundamental/EJA

- 40 h/aula: Licenciatura Plena (R\$102,94 h/a) / Ens. Médio (R\$ 73,57 h/a)

- Licenciatura Plena: R\$ 4.117,60

- Ens. Médio: R\$ 2.942,80 + R\$ 902,80 (complemento piso salarial 2022) = R\$ 3.845,60

Professor de Artesanato

- 20 horas semanais: R\$ 1.278,18

- 40 horas semanais: R\$ 2.558,35

31 Caso haja promulgação de nova Lei durante a vigência deste Edital, alterando os valores aqui estabelecidos, eles serão atualizados.

32 O vencimento mensal da função temporária de Professor será acrescido da gratificação de regência de classe, correspondente ao percentual de 10%, respeitando-se a legislação em vigor.

33 O vencimento mensal para os candidatos com formação superior em licenciatura – habilitados será equivalente ao vencimento inicial do servidor efetivo com licenciatura plena, respeitando-se a legislação em vigor.

34 O auxílio-alimentação será concedido ao servidor, a título de verba indenizatória, no valor de R\$ 10,66, R\$ 15,99 ou R\$ 21,32 por dia de efetivo trabalho, de acordo com a sua carga horária semanal, desde que a remuneração total não exceda a R\$ 7.170,85, nos termos da Lei Municipal nº 4.799/2009 e suas alterações.

35 O vale-transporte será concedido ao servidor, nos termos do Decreto nº 34.055/2011.

36 A carga horária semanal total é composta de horas ou horas-aulas em efetivo exercício da função e 1/3 (um terço) da jornada destinado ao período de hora-atividade.

37 Em se tratando de Auxiliar de Ensino, a carga horária será de:

- Auxiliar de Ensino de Educação Especial em Educação Infantil - 40 horas semanais;

- Auxiliar de Ensino de Educação Especial do Ensino Fundamental – 20 ou 40 horas semanais;

- A carga horária do Auxiliar de Ensino com atuação na Escola em Tempo Integral será de 40 horas semanais.

38 A carga horária para a contratação dos candidatos aprovados nas funções de Professor de Educação Especial (AEE) e de Professor de LIBRAS será de 40 horas semanais.

39 O Professor de Educação Especial (AEE) realizará assessoria e/ou atendimento itinerante nas unidades de ensino, de acordo com a demanda do polo.

40 A carga horária para contratação dos candidatos aprovados na função de Professor, Auxiliar de Sala e Auxiliar de Ensino na Educação Infantil será de 40 horas semanais.

41 A carga horária do Professor na função em Anos Iniciais, com atuação na Escola em Tempo Integral será de 40 horas semanais.

42 A carga horária mínima permitida para contratação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Público de Professores das disciplinas de Educação Física da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Inglês e Artes dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e demais disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Atividades Complementares Esportivas será de 20 horas aulas semanais ministradas, quando da existência das mesmas.

43 O Professor de LIBRAS realizará assessoria e/ou atendimento itinerante nas unidades de ensino, de acordo com as determinações do Setor de Educação Especial.

44 A carga horária para o Professor de Artesanato será de 40 horas semanais, podendo ser distribuída em mais de uma unidade de ensino, de acordo com o quadro apresentado, impossibilitada a sua fragmentação.

45 As atribuições dos cargos estão descritas no Anexo 3 do presente Edital.

46 Requisitos para a Admissão

47 São requisitos básicos para a admissão em caráter temporário:

48 ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais;

49 ter idade mínima de 18 anos;

50 cumprir os requisitos e a escolaridade para o exercício da função;

51 estar quite com a justiça eleitoral;

52 estar quite com o serviço militar;

53 apresentar atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental;

54 gozar de boa saúde física e mental e não apresentar deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes;

55 Não ter sido dispensado em processo seletivo anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar;

56 não ser aposentado por invalidez;

57 não ter antecedentes criminais;

58 apresentar na íntegra os documentos solicitados no anexo 4.

59 Inscrições

60 A inscrição no Processo Seletivo Público deverá ser efetuada unicamente pela Internet, no período compreendido entre as 12 horas do dia 1 de setembro de 2022 às 16 horas do dia 30 de setembro de 2022, horário Oficial de Brasília (DF).

Valores

61 O valor da taxa de inscrição é de R\$ 80,00 para todas as funções temporárias do presente edital.

Instruções para efetuar a inscrição

62 Para efetuar a inscrição:

63 Acessar o site do Processo Seletivo Público (<http://2022educasj.fepese.org.br>);

64 Preencher o Requerimento de Inscrição no Processo Seletivo Público e imprimir uma cópia que deve ficar em seu poder;

65 Imprimir e efetivar o pagamento do boleto da taxa de inscrição em qualquer agência bancária, posto de autoatendimento ou home banking, preferencialmente do Banco do Brasil S.A., até o último dia de inscrições, observando o horário limite fixado pelo estabelecimento para as transações.

66 No momento da inscrição, o candidato fará a opção por uma única função e pela classificação como:

- Candidato habilitado; ou
- Candidato não habilitado.

67 As opções por função/disciplina e por habilitado/não habilitado não poderão ser alteradas após o encerramento das inscrições.

68 O pagamento da taxa de inscrição só poderá ser feito mediante a utilização do boleto de pagamento obtido no site do Processo Seletivo Público, não sendo aceitos pagamentos por qualquer outra forma ou meio, sendo obrigação do candidato conferir as informações de pagamento do boleto.

69 Se pretender efetuar o pagamento do boleto na data de encerramento das inscrições, o candidato deverá fazê-lo até o horário limite fixado pelo estabelecimento para as transações, que não é o mesmo para todos os bancos. O pagamento efetuado após o horário limite só será executado com data contábil do próximo dia útil e, desta maneira, não será aceito pela FEPESE, uma vez que o boleto correspondente ao pagamento deve ser quitado até as 23h59 min do último dia de inscrições.

70 No caso de feriado ou interrupção de funcionamento dos serviços bancários, o pagamento da inscrição deverá ser antecipado.

71 O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.

72 A inscrição só será processada quando o estabelecimento bancário, onde foi feito o recolhimento da taxa de inscrição, confirmar o respectivo pagamento, sendo cancelada a inscrição cuja taxa de inscrição for paga com cheque sem cobertura de fundos ou com qualquer outra irregularidade.

73 Encerrado o período de inscrição, as inscrições realizadas que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente homologadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

74 O valor da taxa de inscrição não será restituído, mesmo no caso de alteração das datas de qualquer uma das provas.

75 Verificando-se mais de uma inscrição para o mesmo candidato, será considerada apenas a última inscrição paga.

76 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax, ou por qualquer outra via não especificada neste Edital.

77 A FEPESE e o Município de São José não se responsabilizarão por solicitações de inscrição não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência dos dados, a impressão dos documentos solicitados e ou o pagamento da respectiva taxa de inscrição.

78 A adulteração de qualquer documento ou a não veracidade de qualquer informação apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição do candidato e na anulação de todos os atos que tenha praticado.

79 Quando da inscrição, o candidato fará o cadastro de uma senha para acesso à área de ACESSO RESTRITO AO CANDIDATO. A referida senha é pessoal e intransferível e possibilitará o acesso a informações sobre o seu desempenho, respostas aos recursos interpostos, bem como a alteração de dados cadastrais permitidos.

80 Isenção do valor da Taxa de Inscrição

81 Poderão requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, no período das 12 horas de 1 de setembro de 2022, às 17 horas do dia 6 de setembro de 2022, os candidatos beneficiados pelas seguintes leis:

82 Lei Municipal nº 5871/2020 - candidatos que prestem serviços à Justiça Eleitoral; ou

83 Lei Municipal nº 5006/2010 e sua alteração Lei Municipal nº 5344/2013 - candidatos desempregados e que não possuem renda; ou

84 Lei Municipal nº 4438/2006 - doadores de sangue; ou

85 Lei Municipal nº 6.065/2021 - doadores de medula óssea (Cadastrados no REDOME); ou

86 Lei Municipal nº 6.124/2022 - vítimas de violência doméstica.

87 Para fazer jus à isenção do pagamento o candidato deverá:

88 Assinalar, no Requerimento de Inscrição, a opção PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO; e

89 Fazer o upload no site do Processo Seletivo Público, ou entregar na FEPESE, ou no Posto de Atendimento em São José (SC) até às 17 horas, do 6 de setembro de 2022, a documentação exigida pela lei que lhe concedeu o benefício.

Documentação exigida

90 Lista de documentos exigida para requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição relacionada por legislação:

Lei Municipal nº 5871/2020

Candidatos que prestem serviços à Justiça Eleitoral

- Declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo.

Lei Municipal nº 5006/2010 e sua alteração Lei Municipal nº 5344/2013

Candidatos desempregados e que não possuem renda

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): folhas de identificação e do último contrato de trabalho;

- Declaração firmada de que não é detentor de cargo público;

- Declaração firmada de que não possui outra fonte de renda;

- Comprovante de inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal-CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Lei Municipal nº 4438/2006

Doadores de sangue

- Documento expedido pela entidade credenciada coletora, comprovando a condição de doador de sangue em número não inferior a 3 doações realizadas no período de 12 meses anteriores à data de 30 de agosto de 2022.

Lei Municipal nº 6.065/2021

Doadores de medula óssea (REDOME)

- Documento expedido pela entidade coletora, comprovando a qualidade de doador de medula óssea cadastrado no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Lei Municipal nº 6.124/2022

Vítimas de violência doméstica

- Documento expedido pela autoridade competente que comprove a decisão de concessão de medida protetiva em seu favor.

91 O deferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será publicado no site do Processo Seletivo Público, na data de 13 de setembro de 2022, cabendo recurso do indeferimento, que deve ser interposto nos prazos e de acordo com as normas do presente Edital.

92 Verificando-se mais de um pedido de isenção para o mesmo candidato/cargo, será avaliada a última inscrição realizada.

93 O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento deferido terá sua inscrição homologada, não devendo efetuar o pagamento da inscrição.

94 Os candidatos que tiverem o seu requerimento de isenção da taxa de inscrição indeferidos deverão, caso desejem participar do Processo Seletivo Público, efetuar o pagamento da referida taxa até o último dia de inscrição, sob pena de terem a sua inscrição cancelada.

95 Os documentos comprobatórios para o pedido de isenção da taxa de inscrição devem ser protocolados/enviados em separado de qualquer outra documentação, no campo próprio do pedido de isenção, condição para que sejam analisados.

96 Vagas Reservadas aos Candidatos com Deficiência

97 Aos candidatos com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Público, sendo a eles reservadas 10% das vagas, condicionando-se a nomeação à comprovação de que dispõem do nível mínimo de capacitação para o exercício do cargo, na forma do regulamento próprio e do Edital.

98 Quando o cálculo da definição de vagas resultar em número fracionário haverá o arredondamento para o número imediatamente superior quando a fração for igual ou superior a cinco décimos, respeitando-se a Recomendação nº 0001/2015/11PJ/SJO do Ministério Público de Santa Catarina.

99 Por se tratar de Processo Seletivo Público para a formação de cadastro reserva, não há oferecimento de vaga imediata para pessoas com deficiência. Neste caso, será admitido o 1º candidato com deficiência, regularmente inscrito e classificado para a 5ª vaga que vier a ser aberta para cada uma das funções/áreas de atuação, objeto do Processo Seletivo Público e o 2º na 15ª vaga e assim sucessivamente, no período de vigência do presente Processo Seletivo Público (ano letivo de 2023).

100 Nos termos da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, e julgados do TST e STJ a seguir mencionados, considera-se como pessoa com deficiência a inserida nas seguintes categorias:

- deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

- deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz, e 3.000 Hz;

- Conforme decisão do TST, a perda auditiva unilateral (anacusia), igual ou superior a 41 dB, aferida conforme o artigo 4º, inciso II, do Decreto 3.298/99, configura deficiência auditiva e assegura ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

- deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. De acordo com o Decreto Estadual nº 2.874/2009, a visão monocular é considerada como deficiência para reserva de vagas.

- Conforme a Súmula 377, do STJ, "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes."

- deficiência intelectual: origina-se antes da idade de 18 anos e é caracterizada por limitações significativas, tanto no funcionamento intelectual quanto no comportamento adaptativo, que abrangem muitas habilidades sociais cotidianas e práticas;

- Transtorno do Espectro Autista: caracterizado como:

- deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

- padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos;

- Ostomia e o nanismo (nos termos do Decreto Estadual nº 2.874/2009).

- Deficiência orgânica renal crônica estágio V: pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N18.0, N18.9 e Z94.0 (rim transplantado). (Redação acrescida pela Lei nº 18.255/2021).

101 A pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

102 Ao se inscrever no Processo Seletivo Público, o candidato pessoa com deficiência, declara que conhece os termos do presente Edital e que é portador de deficiência para fins de reserva de vaga.

103 A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar o portador de deficiência na execução das atribuições do cargo é impeditiva à inscrição no Processo Seletivo Público ou à estabilidade no mesmo.

104 Não impede a inscrição ou o exercício do cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação do ambiente físico.

105 Para concorrer às vagas reservadas, os candidatos com deficiência deverão:

106 Assinalar o item específico de Autodeclaração no Requerimento de Inscrição no Processo Seletivo Público;

107 Fazer o upload no site do Processo Seletivo Público (<http://2022educasj.fepese.org.br>), até as 16 horas do último dia de inscrição da seguinte documentação:

- Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência.

Obs.: Não serão validados os laudos (atestados) que não contiverem expressamente a espécie e o grau ou nível da deficiência, o código da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência.

108 Não será deferido o pedido de inscrição para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, do candidato que:

109 não formalizar a autodeclaração;

110 não enviar a documentação exigida no prazo determinado;

111 A listagem de candidatos que realizaram a autodeclaração para concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência será

publicada no site do Processo Seletivo Público, na data de 4 de outubro de 2022, cabendo recurso do indeferimento, que deve ser interposto nos prazos e de acordo com as normas do presente Edital.

112 Os candidatos com deficiência submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação de equipe multiprofissional, conforme Decreto Federal nº 3.298/99 e Decreto Federal nº 5.296/04, que terá a decisão terminativa sobre:

113 A qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não; e

114 O grau de deficiência, capacitante ou não, para o exercício do cargo.

115 A convocação e a avaliação dos candidatos com deficiência será de responsabilidade do Município de São José.

116 Será excluído da lista de candidatos que concorrem às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato que não atender à convocação para a avaliação da equipe multiprofissional e/ou cuja deficiência assinalada no Requerimento de Inscrição não seja constatada, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.

117 Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência do candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

118 Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, elas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados na lista de livre concorrência.

119 Solicitação de Condições Especiais

120 Os documentos exigidos para os requerimentos de condições especiais deverão ser entregues, até as 16 horas do último dia de inscrições, na FEPESE, ou no Posto de Atendimento em São José (SC), ou por upload no site do Processo Seletivo Público ou pelo correio, respeitando o disposto nos itens 3.5 a 3.10 do presente edital.

Benefício da Lei 11.689/2008

121 Os candidatos que pretenderem, em caso de empate na classificação final, o benefício da Lei Federal 11.689/2008, deverão entregar (de acordo com as instruções do item 9.1), a seguinte documentação:

- Certidão e/ou declaração e/ou atestado ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP.

Condições Especiais

122 Para solicitar condições especiais para realização de qualquer uma das provas, o candidato deverá:

123 Assinalar o item específico de Condições Especiais no Requerimento de Inscrição no Processo Seletivo Público;

124 Fazer o upload no site do Processo Seletivo Público, até as 16 horas do último dia de inscrição da seguinte documentação:

- Laudo médico com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença (CID), com carimbo indicando o número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão, justificando a condição especial solicitada.

125 Serão oferecidas para os candidatos com deficiência, mediante requerimento: prova em braille, prova ampliada (fonte 16, 20 ou 24), fiscal leitor, intérprete de libras, auxílio para transcrição, prova compatível com o software leitor de tela (Jaws e NVDA), acesso à cadeira de rodas, e tempo adicional de até 1 hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência visual).

126 O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, até às 16 horas do último dia de inscrições.

127 O candidato que solicitar atendimento para cegueira, surdo-cegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada poderá ser acompanhado por cão guia e utilizar material próprio: máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, soroban ou cubarritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo fiscal de sala.

Candidata Lactante

128 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo em sala reservada, para tanto deverá:

129 Assinalar o item específico de Amamentar Durante a Prova no Requerimento de Inscrição no Processo Seletivo Público;

130 Seguir estritamente as normas de conduta estabelecidas no Edital;

131 No dia da prestação da prova, a candidata deverá ser acompanhada de pessoa maior de 18 anos. A criança ficará sob a guarda e responsabilidade do acompanhante, em sala reservada para essa finalidade. A ausência de acompanhante implicará a impossibilidade de a candidata prestar a prova.

132 No momento da amamentação, a candidata será levada ao local destinado para esta finalidade, na companhia de um fiscal. É vedada a presença do acompanhante no ato da amamentação.

133 O acompanhante não poderá portar os materiais e equipamentos vedados aos candidatos que prestam prova. Caso, inadvertidamente, traga quaisquer desses materiais, deverá entregá-los à Coordenação.

134 O acompanhante só poderá retirar-se do local reservado, salvo por motivo de força maior, acompanhado por um fiscal designado pela FEPESE.

135 O tempo despendido na amamentação, limitado a intervalos de 30 minutos a cada 2 horas, se necessário, será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Portadores de Implantes Metálicos

136 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais, os que usem marca-passo e/ou tenham implantados pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão assinalar no requerimento de inscrição esta circunstância e portar no dia da realização da prova exame ou laudo médico comprovando o seu uso.

Solicitações Motivadas por Práticas Religiosas

137 Os candidatos que necessitarem de atendimento diferenciado por motivos religiosos (uso de cobertura durante as provas ou realização da prova após o pôr do sol de sábado), deverão assinalar no requerimento de inscrição esta circunstância e entregar (de acordo com as instruções do item 9.1), a seguinte documentação:

- Declaração da congregação religiosa a que pertencem, atestando a sua condição de membro.

138 Homologação das Inscrições

139 As inscrições que preencherem todas as condições dispostas neste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente. O ato de homologação será divulgado no site do Processo Seletivo Público, na data de 4 de outubro de 2022.

140 Prova Escrita

141 A prova escrita, para todos os cargos, constará de uma prova escrita com questões objetivas, de caráter classificatório, com 5 alternativas de resposta, das quais uma única será a correta.

142 A Prova Escrita será aplicada na data de 16 de outubro de 2022, em locais que serão divulgados no site do Processo Seletivo Público,

na data de 13 de outubro de 2022, seguindo o cronograma a seguir:

Cronograma de aplicação da Prova Escrita

143 A prova escrita para todos os cargos terá duração de 3 horas.

Tabela 11.3.1 Cronograma de aplicação da Prova Escrita com questões objetivas

| EVENTO | Horário |
|--|----------|
| Abertura dos portões dos locais de prova | 13h |
| Fechamento dos portões (não será permitida a entrada a partir deste horário) | 13h40min |
| Abertura dos envelopes e distribuição das provas | 13h50min |
| Horário de início da resolução da prova | 14h |
| Horário mínimo para a entrega da prova e saída do local | 15h |
| Término da prova e entrega do caderno de provas e do cartão resposta | 17h |

Áreas de Conhecimento

144 As áreas de conhecimento exigidas, o número de questões e o valor que será atribuído a cada uma, estão dispostos nas tabelas abaixo:

Tabela 11.4.1 Professor de Artesanato

Artes Aplicadas / Bordado à mão / Bordado à máquina / Corte e Costura / Corte e Costura Lingerie / Corte e Cabelo / Manicure / Patchwork / Pintura em Madeira e Gesso / Pintura em Tecido / Pintura em Tela / Porcelana Fria / Tricô e Crochê

| ÁREA DE CONHECIMENTO | nº de questões | Valor | Total |
|-------------------------------------|----------------|-------|-------|
| Conhecimentos Gerais sobre Educação | 10 | 0,20 | 2,00 |
| Conhecimentos específicos do cargo | 20 | 0,40 | 8,00 |
| TOTAIS | 30 | — | 10,00 |

145 A pontuação máxima da Prova Escrita para a função de Professor de Artesanato será de 10,00 pontos, que resultará na nota final.

Tabela 11.5.1 Demais funções/disciplinas

| ÁREA DE CONHECIMENTO | nº de questões | Valor | Total |
|--|----------------|-------|-------|
| Legislação e Conhecimentos Gerais sobre Educação | 10 | 0,20 | 2,00 |
| Conhecimentos específicos do cargo | 20 | 0,30 | 6,00 |
| TOTAIS | 30 | — | 8,00 |

146 A pontuação da Prova Escrita para as demais funções/disciplinas terá o valor máximo de 8,00 pontos, que será somada à nota alcançada na Prova de Títulos para o cálculo da nota final.

147 O conteúdo programático das provas é o constante do Anexo 2 deste Edital.

Normas Gerais para prestar a Prova Escrita

148 Para prestar a Prova Escrita com questões objetivas, o candidato receberá um caderno de questões e um cartão-resposta, sendo responsável pela conferência dos dados impressos no seu cartão-resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão-resposta e pela transcrição correta das letras correspondentes às respostas que julgar corretas.

149 A existência de qualquer irregularidade no caderno de questões e/ou no cartão-resposta deve ser comunicada imediatamente ao Fiscal de Sala. A Coordenação do Processo Seletivo Público envidará todos os esforços para a rápida substituição dos materiais com defeito. Na impossibilidade da substituição do caderno de provas, o fiscal de sala fará a leitura correta do item impresso com incorreção ou o copiará para que todos anotem. O tempo gasto para a substituição ou correção dos materiais será acrescido ao tempo de duração da prova.

150 O candidato deverá marcar suas respostas no cartão-resposta, utilizando caneta esferográfica feita de material transparente, de tinta azul ou preta, seguindo as instruções nele contidas. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação no cartão-resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

151 O preenchimento do cartão resposta é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Edital e no cartão que não será substituído por erro do candidato.

152 Ao terminar a prova ou no horário determinado para o seu encerramento, o candidato entregará o cartão-resposta devidamente assinado e o caderno de questões. Os três últimos candidatos que restarem na sala de prova só poderão entregar as provas simultaneamente.

153 Será atribuída nota 0,00 às respostas de questões objetivas:

154 Cujas respostas não coincida com o gabarito oficial;

155 Que contenha emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;

156 Contendo mais de uma opção de resposta assinalada;

157 Que não estiver assinalada no cartão de respostas;

158 Assinalada em cartão resposta sem a assinatura do candidato;

159 Preenchida fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

160 Só será permitido o acesso ao local de prova ao candidato que se apresentar no portão de entrada até o horário determinado no Edital para o fechamento dos portões.

161 É de responsabilidade do candidato localizar com antecedência o portão de entrada, bem como a sala em que prestará a prova. Será vedada a entrada nos locais de prova dos candidatos que chegarem após o horário determinado, seja qual for o motivo alegado para o atraso.

162 Para participar da Prova Escrita com questões objetivas, os candidatos deverão submeter-se às determinações da autoridade sanitária vigentes na data de aplicação da prova. Tais exigências serão informadas por aviso publicado no site do Processo Seletivo Público, quando

da informação dos locais de prova.

163 A FEPESE, por motivos técnicos ou de força maior, poderá retardar o início da Prova Escrita ou transferir suas datas e/ou horários. Eventuais alterações serão comunicadas pelo site do Processo Seletivo Público, por mensagem enviada para o e-mail informado pelo candidato, ou por aviso fixado na entrada principal ou mural do local anteriormente determinado, caso o evento determinante da alteração seja de natureza imprevisível.

164 Para prestar a prova, o candidato deverá apresentar documento de identificação original, não se aceitando cópias (mesmo autenticadas) ou protocolos.

165 São considerados documentos de identidade:

166 carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional;

167 passaporte;

168 certificado de reservista (com foto);

169 carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

170 carteira de trabalho; e

171 carteira nacional de habilitação (com foto).

172 Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 dias.

173 Só serão aceitos documentos em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

174 A não apresentação de documento de identidade, nos termos deste edital impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

175 Em face de eventual divergência, a FEPESE poderá exigir a apresentação do original do comprovante de pagamento da inscrição, com a devida autenticação bancária, não sendo válida cópia mesmo que autenticada.

176 A FEPESE poderá, a qualquer momento, submeter os candidatos à revista pessoal e/ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação por documento e/ou datiloscopia, ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo.

177 Em vista de eventual varredura eletrônica a que possa ser submetido, o candidato que faça uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverá comunicar a situação à FEPESE, até o último dia de inscrições. A comunicação deverá ser acompanhada de original de laudo médico que comprove as informações prestadas.

178 Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais:

179 Canetas esferográficas feitas com material transparente com tinta das cores azul ou preta;

180 Documento de identificação;

181 Comprovante do pagamento da inscrição;

182 Caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

183 Para fazer uso de medicamentos, aparelhos auriculares, talas e bandagens, o candidato deverá apresentar à Coordenação Local a respectiva prescrição médica.

184 É vedada a comunicação de qualquer natureza com outros candidatos, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares e/ou quaisquer outros transmissores ou receptores de ondas de rádio (como controles de portões ou chaves remotas de veículos) e/ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico. Também é proibido o fumo, o uso de medicamentos, óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés ou qualquer outro tipo de cobertura.

185 Não será permitida, em qualquer hipótese, a entrada de candidato armado nos locais onde se realizam as provas. A FEPESE não manterá qualquer armamento sob sua guarda.

186 Os telefones celulares e demais equipamentos e materiais trazidos para o local da prova devem ser entregues sem qualquer outro aviso, desligados quando couber, aos fiscais da sala antes do início da prova. A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo Público, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.

187 É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal.

188 A FEPESE e o Município de São José, não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e/ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos ou equipamentos – mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala – veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para o local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.

189 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas, nem a realização de provas fora do horário e locais marcados para todos os candidatos.

190 O caderno de provas não poderá ser retirado da sala de aplicação da prova. Ele será publicado, juntamente com o gabarito preliminar, até as 23h59min da data de realização da prova.

191 Prova de Títulos

192 A Prova de Títulos, de caráter unicamente classificatório, para todas as funções (exceto para Professor de Artesanato), constará da avaliação dos certificados do curso de Pós-Graduação em nível de Especialização ou de diplomas do curso de Mestrado e de Doutorado, unicamente em disciplina exigida para o provimento do cargo ou em Educação, entregues no período de inscrição, desde que satisfeitos os critérios estabelecidos no presente Edital.

193 Para participar da Prova de Títulos, o candidato, após a sua inscrição, deverá encaminhar à FEPESE, até as 16 horas do último dia de inscrições, a documentação comprobatória dos títulos.

194 Não são admitidas, após o término do prazo determinado para a apresentação, a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos entregues.

195 Devem ser entregues cópias, em boa qualidade, de todas as folhas do documento, verso e anverso, do certificado ou diploma de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).

Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou aqueles nos quais não se consiga identificar as informações necessárias para a avaliação, conforme previsões editalícias.

196 Os documentos poderão ser entregues:

- Pela internet através de upload (carregamento) no site do Processo Seletivo Público.

- Presencialmente pelo candidato ou procurador, na sede da FEPESE ou no Posto de Atendimento em São José (SC), respeitados os horários de funcionamento.

- Via postal.

197 Os documentos para a Prova de Títulos enviados pelo correio devem ser encaminhados em envelope com a correta identificação do candidato, cargo e número de inscrição, unicamente para o endereço da Fepese, abaixo relacionado.

Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE)

Processo Seletivo Público – Município de São José – Prova de Títulos

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Caixa Postal: 5067 – CEP: 88040-970 – Trindade – Florianópolis (SC)

198 No caso de remessa pelo correio, preferencialmente via SEDEX, os documentos deverão ser postados com antecedência para que sejam entregues à FEPESE até as 16 horas do último dia de inscrições.

Documentos enviados pelo correio só serão processados se forem entregues à FEPESE, até as 16h do último dia previsto no Edital para a entrega presencial, mesmo que tenham sido postados em data anterior, valendo para fins de direito de comprovação da entrega, o carimbo ou registro postal da entrega da correspondência.

199 O candidato deverá enviar ou protocolar os documentos para a Prova de Títulos em separado de qualquer outra documentação entregue, cuidando para que seja aposto o número correto da sua inscrição. A indicação de número de inscrição é de responsabilidade do requerente.

Não serão avaliados os documentos entregues no mesmo protocolo do pedido de isenção ou para concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, ou com número de inscrição diverso da do candidato.

Avaliação dos Títulos

200 A nota na Prova de Títulos será a pontuação obtida com a análise do documento apresentado. A pontuação máxima admitida é de 2,00 pontos que será somada à nota da Prova Escrita para o cálculo da nota final do candidato.

201 Os títulos apresentados serão avaliados de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 12.10.1 Pontuação

| Titulação | Pontuação |
|--|-----------|
| Certificado ou diploma de cursos de pós-graduação em nível de Especialização | 0,50 |
| Certificado ou diploma de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado | 1,00 |
| Certificado ou diploma de cursos de pós-graduação em nível de Doutorado | 2,00 |
| | |

202 Será avaliado unicamente um título de curso de pós-graduação. Caso o candidato apresente mais de um título, será pontuado o de maior valor acadêmico.

203 São considerados na área da Educação, os cursos relativos aos temas relacionados na área da Educação na Tabela de áreas de conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (Anexo 5).

204 Os títulos de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado e/ou Doutorado obtidos no exterior só serão avaliados se o curso for reconhecido pelo Ministério da Educação e validado por instituição de ensino superior do Brasil, nos termos da legislação vigente.

205 Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por tradução feita por tradutor oficial.

206 Não poderão ser apresentados para a Prova de Títulos, os títulos que se constituírem qualificação para o cargo no qual o candidato se inscreveu. Por exemplo, não pode apresentar título de pós-graduação em nível de especialização o candidato cujo cargo exija este título como condição para a inscrição como habilitado.

207 O candidato declara, sob as penas da lei que:

208 A cópia do título entregue é cópia fiel do documento original;

209 O título apresentado não é pré-requisito para o exercício do cargo.

210 As divergências existentes na grafia do nome constante do título e do declarado no Requerimento de Inscrição, decorrem de ato legal.

211 Os certificados/diplomas apresentados foram legalmente obtidos.

212 Não serão pontuados:

213 Documentos não entregues no prazo e locais/forma determinados;

214 Documentos encaminhados por qualquer outro meio a não ser o descrito neste Edital;

215 Documentos borrados, rasurados, riscados, incompletos ou cujo inteiro teor não seja facilmente legível;

216 Documentos obtidos em cursos que não sejam da disciplina exigida para o provimento do cargo ou em Educação, conforme a relação constante no Anexo 5 deste Edital;

217 Certidões, atestados ou quaisquer outros documentos que não sejam certificados ou diplomas emitidos na forma da lei e da exigida no presente Edital, salvo certidão emitida pela Secretaria do Programa de Pós-graduação, com data igual ou posterior a 31 de julho de 2021, atestando que o candidato concluiu com sucesso todas as etapas do curso de pós-graduação e seu diploma acha-se em confecção.

218 O candidato está ciente de que a constatação de qualquer irregularidade, mesmo após a publicação do resultado final e/ou nomeação, implica a anulação de todos os atos por ela afetados, inclusive o de nomeação, sem prejuízo das sanções legais.

219 A cópia de título entregue para efeito de avaliação não será devolvida.

220 A FEPESE publicará no site do Processo Seletivo Público o resultado da Prova de Títulos, do qual caberá recurso.

221 Cálculo da Nota Final e Classificação dos candidatos

Cálculo da Nota Final

222 A nota final dos candidatos será apurada de acordo com as fórmulas abaixo:

Para os candidatos a função de Professor de Artesanato:

Artes Aplicadas / Bordado à mão / Bordado à máquina / Corte e Costura / Corte e Costura Lingerie / Corte e Cabelo /

Manicure / Patchwork / Pintura em Madeira e Gesso / Pintura em Tecido / Pintura em Tela / Porcelana Fria / Tricô e Crochê

Nota Final = Nota da Prova Escrita

Para as demais funções/disciplinas:

Nota Final = Nota da Prova Escrita + Nota da Prova de Títulos

Classificação

223 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final, expressa com 2 casas decimais sem arredondamento.

224 A classificação será publicada em 2 relações:

- Grupo 1: Lista de classificação dos candidatos habilitados;

- Grupo 2: Lista de classificação dos candidatos não habilitados.

225 Para fins deste Edital, candidatos habilitados são aqueles que preenchem esta condição, conforme os requisitos de escolaridade, formação e habilitação constantes no item 4.1 do Edital;

226 Para fins deste Edital, candidatos não habilitados são aqueles que preenchem esta condição, conforme os requisitos de escolaridade, formação e habilitação constantes no item 4.1 do Edital;

227 A classificação será feita de acordo com as informações prestadas no Requerimento de Inscrição, que deverão ser comprovadas exclusivamente quando da efetiva contratação. A não comprovação da habilitação declarada implicará na desclassificação do candidato.

228 Ocorrendo empate na pontuação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

229 Para os candidatos que não se enquadrarem no item anterior, na hipótese de igualdade de pontos, o desempate será feito aplicando-se sequencialmente os seguintes critérios:

230 Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos da área/função;

231 Maior número de acertos nas questões de Legislação e Conhecimentos Gerais sobre educação;

232 Maior pontuação na prova de Títulos de Pós-Graduação;

233 Maior idade.

234 Os candidatos com deficiência integrarão listas de classificação em separado, observando-se os mesmos critérios aplicados na classificação dos candidatos de livre concorrência.

235 Recursos

236 Caberão recursos dos seguintes atos do Processo Seletivo Público:

237 Indeferimento do pedido de isenção do valor da inscrição;

238 Não homologação da inscrição;

239 Gabarito preliminar das questões da Prova Escrita;

240 Resultado da Prova Escrita;

241 Resultado da prova de Títulos de Pós-Graduação;

242 Resultado Final.

243 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela internet, até às 17 horas do segundo dia útil posterior à publicação do ato em desfavor do qual deseja o candidato recorrer.

Instruções para interposição de recursos

244 Acessar o site do Processo Seletivo Público (<http://2022educasj.fepese.org.br>) e clicar no link Recursos e Requerimentos;

245 Preencher online o requerimento com argumentação clara, consistente e objetiva;

246 Caso o recurso seja contra o teor da questão ou gabarito preliminar, deve ser preenchido um requerimento para cada uma das questões contestadas.

247 Caso o candidato não tenha acesso à Internet ou necessite de ajuda para a interposição do recurso, deverá comparecer à sede da FEPESE ou no posto de atendimento da FEPESE em São José, até o último dia previsto para a interposição de recursos, respeitados os horários de funcionamento, onde terá equipamento à sua disposição e auxílio para a solução das suas dúvidas.

248 Não serão analisados os recursos:

249 Interpostos por desacordo com as normas estabelecidas no Edital;

250 Entregues por meios não descritos no presente Edital;

251 Entregues após os prazos neste Edital.

252 Caso o candidato entregue mais de um recurso contra a mesma questão ou ato do Processo Seletivo Público, só será analisado o último transmitido, entregue ou recebido.

253 Os recursos intempestivos e inconsistentes não serão analisados.

254 No caso de anulação de qualquer questão, ela será considerada como correta para todos os candidatos que a responderam, mesmo que não tenham interposto recurso.

255 No caso de erro na indicação da resposta correta, o gabarito provisório será alterado, sendo as provas corrigidas com base no gabarito definitivo.

256 Alterada a pontuação e/ou classificação do candidato, de ofício, ou por força de provimento de recurso, poderá haver alteração da pontuação obtida e/ou da classificação.

257 O despacho dos recursos será publicado coletivamente no site do Processo Seletivo Público. Uma resposta individual a cada requerimento será acessível na ÁREA DE ACESSO RESTRITO AO CANDIDATO. Não serão encaminhadas respostas a recursos por qualquer outro meio.

258 Não será admitido recurso requerendo, sem fundamentação clara e objetiva, a simples revisão de prova escrita ou majoração da nota atribuída em qualquer das etapas do Processo Seletivo Público.

259 Caso o candidato venha a interpor mais de um recurso contra a mesma questão ou ato do Processo Seletivo Público só será analisada a última impugnação recebida.

260 Não caberá pedido de revisão, em nível administrativo, da decisão da comissão organizadora em recurso interposto pelo candidato.

261 Resultado final

262 O resultado final e a homologação do resultado final serão divulgados no site do Processo Seletivo Público conforme cronograma disponível no Anexo 1.

263 Contratação

264 Os contratos firmados em decorrência deste Processo Seletivo Público, serão regidos exclusivamente pelo regime jurídico-administrativo especial de contratação por tempo determinado, nos termos e condições definidos pela Lei Municipal nº 4.670/2008, com as alterações dadas pelas Leis Municipais nº 4.744/2009, nº 4.908/2009 e Lei Municipal nº 5.353, de 3 de dezembro de 2013.

265 Os candidatos classificados serão contratados, obedecendo a ordem de classificação por função, na medida das necessidades da

Secretaria de Educação, convocando-se inicialmente os integrantes do grupo 1 da classificação (HABILITADOS) e ao término deste, os integrantes do grupo 2 (NÃO HABILITADOS).

266 Por se tratar de Processo Seletivo Público para formação de cadastro reserva, a classificação neste processo não assegura ao candidato o direito de contratação automática. A convocação dos candidatos classificados dar-se-á conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, respeitando-se sempre a ordem de classificação, mediante a existência da vaga e das condições estabelecidas neste Edital.

267 A chamada para a escolha de vagas será on-line, com a participação apenas dos candidatos integrantes do grupo 1 da classificação (HABILITADOS). A fim de buscar segurança para as escolhas, a 1ª chamada será realizada pelo Google Meet e não haverá possibilidade de o candidato inscrever-se para participar das vagas ao término da 1ª chamada on-line.

268 A escolha de vagas, on-line via Google Meet, será realizada em salas específicas para cada função/disciplina. Para acessar o Google Meet o candidato precisará ter uma conta de e-mail do Gmail, e os equipamentos tecnológicos necessários para o acesso na escolha de vagas on-line (computador/notebook/celular/tablet, câmera e microfone).

269 A Secretaria Municipal de Educação informará no site do Processo Seletivo Público (<http://2022educasj.fepese.org.br>) o cronograma da escolha de vagas e demais informações. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por qualquer falha na entrega de mensagens eletrônicas, causada por endereço eletrônico incorreto, desatualizado ou por problemas no provedor de acesso do candidato, falha de conexão da internet ou qualquer outro problema de ordem técnica que impossibilite inclusive o acesso do candidato na escolha de vagas on-line.

270 A escolha de vagas será feita on-line pelo candidato classificado ou, se impedido por qualquer situação, deverá realizá-la através de procuração específica (sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório pelo outorgante), devendo o procurador, no ato da escolha de vagas, apresentar seu documento de identidade. A procuração deverá ser enviada previamente de forma digitalizada para o e-mail magisterioact2023@pmsj.sc.gov.br, até um dia antes da data da escolha online da vaga.

271 O processo de escolha de vagas será feito da seguinte forma:

272 O candidato deverá acessar a sala com o seu e-mail, com a câmera aberta, com o microfone desligado, devendo o microfone ser aberto somente quando for chamado;

273 Aguardar ser chamado conforme classificação (ordem de escolha);

274 Apresentar documento original de identidade;

275 O candidato irá receber por e-mail a carta de apresentação com o link e a chave de acesso e a relação de documentos a serem preenchidos/providenciados.

276 O candidato deverá comparecer na Unidade Escolar com a carta de apresentação e entregá-la à direção da Unidade Escolar.

277 A escolha de vagas na chamada on-line será feita por ordem de classificação e a falta do candidato ou falha na conexão da internet que implique o não comparecimento, bem como aquele que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, continuará na ordem de classificação, entretanto, deverá aguardar o término da lista de candidatos habilitados e não habilitados, para uma nova chamada.

278 Após a escolha da vaga, o candidato a ser contratado, deverá encaminhar por meio digital, no prazo máximo de 3 dias úteis (até às 17h do último dia) a partir da data de recebimento de e-mail, para o link (<https://cadastroactonline.com.br>), a relação de documentos encaminhados via e-mail, e o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – Admissional (confirmando que o candidato está apto para exercer atividade presencial).

Para encaminhar a documentação, o candidato deverá:

279 Digitalizar (escanear) os documentos que deseja transmitir de forma legível no formato PDF, PNG ou JPG;

280 Acessar o link <https://cadastroactonline.com.br>, com a chave de acesso (recebida na carta de apresentação);

281 Preencher os dados cadastrais e anexar os documentos digitalizados, conforme o preenchimento.

282 Transcorrido o prazo de entrega da documentação, ou a ausência de qualquer documento especificado no item 16.11 do presente Edital, será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo, ficando a Secretaria de Educação, autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação.

283 A escolha de vagas será realizada, conforme cronograma a ser apresentado no site do Processo Seletivo Público.

284 O quadro de vagas das Unidades Escolares será disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de São José, a partir das 18h do dia anterior à chamada.

285 No quadro de vagas dos professores de Educação Física da Educação Física Infantil, da Educação Física do Ensino Fundamental, Educação Física da Escola em Tempo Integral também serão contempladas as vagas para as Atividades Complementares Esportivas, conforme a necessidade da unidade escolar e aprovação da Secretaria de Educação. O candidato que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas continuará na ordem de classificação, entretanto, deverá aguardar o término da lista de candidatos habilitados para uma nova chamada.

286 Em não havendo vaga em alguma função/disciplina quando da primeira chamada, a Secretaria de Educação procederá a chamada no decorrer do ano letivo, na medida da existência da vaga.

287 Os candidatos classificados na função de Professor de Artesanato serão chamados por meio de ligação telefônica e/ou whatsapp, utilizando-se o(s) número(s) de contato(s) telefônico(s) informado(s) pelo candidato no ato de inscrição ou atualizados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

288 Ao término da 1ª chamada (on-line), havendo vagas remanescentes e/ou dependendo da necessidade para outras vagas, as próximas chamadas dos candidatos serão feitas por meio de ligação telefônica e/ou whatsapp, utilizando-se o(s) número(s) de contato telefônico informado(s) pelo candidato no ato de inscrição ou atualizados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, na sequência do último candidato chamado.

289 Não consolidando o contato com o candidato, após a quinta ligação telefônica e/ou whatsapp sem retorno do candidato, o mesmo irá para o final da lista de classificação e a Secretaria de Educação continuará a chamada oferecendo a vaga existente ao candidato subsequente.

290 As ligações telefônicas serão realizadas através de central telefônica da Prefeitura Municipal de São José, razão pela qual aquele número impossibilita o seu retorno.

291 A Secretaria de Educação não se responsabilizará por qualquer falha no contato telefônico causada por prestação de informação incorreta ou não atualizada, ou qualquer outro problema de ordem técnica que impossibilite inclusive o acesso do candidato na escolha de vagas.

292 A comunicação por meio eletrônico é informativa, devendo o candidato consultar o site da Prefeitura Municipal de São José, (<https://www.saojose.sc.gov.br/>) e site do Processo Seletivo Público (<http://2022educasj.fepese.org.br>) para verificar as informações oficiais.

293 O candidato classificado deverá manter atualizado o(s) número(s) de telefone(s), junto ao Setor Administrativo-pedagógico da Secretaria

de Educação – Prédio da Prefeitura de São José-SC, situado à Avenida Acioni Souza Filho, 403, 1º andar, Praia Comprida, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização desta informação (Anexo 6).

294 Depois de efetivada a escolha de vagas, não será permitido ao candidato efetuar a troca, exceto que após a data de admissão, ocorram os seguintes casos:

295 Abertura de vaga no mesmo cargo e área de atuação que possibilite a ampliação da jornada de trabalho na mesma unidade educativa, mediante parecer favorável da secretaria de educação;

296 Abertura de vaga que possibilite a atuação na mesma unidade educativa de lotação do cargo efetivo, mediante parecer favorável da secretaria de educação;

297 Permuta entre candidatos com o mesmo cargo, área de atuação e carga horária, mediante parecer favorável da secretaria de educação;

298 Interesse da administração em decorrência da proposta de ensino, projetos e convênios, desde que no mesmo cargo e área de atuação da vaga escolhida;

299 Abertura de vaga que possibilite a atuação em estabelecimento de ensino próximo ao domicílio, mediante a comprovação documental (comprovante de residência) e parecer favorável da Secretaria de Educação.

300 A prioridade descrita no item 16.23, se dará pela classificação deste Processo Seletivo Público, na disciplina pleiteada e através de requerimento protocolado através de procedimento administrativo junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

301 Não será autorizada a redução da jornada de trabalho após a escolha da mesma.

302 A carga horária do servidor, unilateralmente, poderá ser alterada ou contrato rescindido no decorrer do ano letivo de 2023, em razão de evasão escolar, reenturmação de alunos, diminuição de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença e/ou outras situações que possam vir a ocorrer.

303 As vagas para o Processo Seletivo Público serão para o ano letivo de 2023 e disponibilizadas de acordo com a necessidade das unidades escolares, devendo ser escolhidas pelos candidatos classificados, na totalidade da carga horária semanal, conforme quadro apresentado, não sendo permitido fragmentação.

304 O servidor que escolher vaga nos estabelecimentos de ensino em tempo integral, cumprirá a jornada de trabalho e atribuições determinadas pelo decreto regulamentador da Escola Integral.

305 O candidato poderá ser admitido com a carga horária até o limite de 40 horas semanais ou 40 horas/aula semanais de jornada de trabalho, desde que não haja incompatibilidade de horários, respeitando o intervalo legal. Caso o candidato tenha outro vínculo empregatício, deverá apresentar comprovante de cargo, carga horária e jornada de trabalho através de certidão de órgão declarado.

306 O candidato que já escolheu vaga, com compatibilidade e disponibilidade de horários, poderá solicitar a ampliação da jornada de trabalho até o limite de 40 horas semanais ou 40 horas/aulas semanais na função/disciplina de classificação, através de procedimento administrativo junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), remetido ao Setor Administrativo-Pedagógico da Secretaria de Educação, até a data da abertura da vaga. O critério a ser utilizado para a ampliação da carga horária, caso haja mais de 1 candidato pleiteando as aulas, será a classificação deste Processo Seletivo Público, na função/disciplina pleiteada e parecer do Setor Pedagógico.

307 Os candidatos classificados na função de Professor poderão ser contratados para exercer outra disciplina, quando todos os candidatos classificados já tiverem sido convocados e ainda remanescerem vagas a serem preenchidas, respeitada a habilitação específica da função e a sua classificação.

308 O candidato que não comprovar a formação mínima exigida para a área/disciplina declarada no ato de inscrição, na entrega dos documentos, não poderá ser admitido.

309 Para admissão, o candidato deverá enviar de forma digital, através do link e chave de acesso, os documentos solicitados pelo Setor de Pessoal da Secretaria de Educação, de acordo com o Anexo 4 deste Edital.

310 Será vedada a admissão de candidato que apresentar qualquer restrição na Qualificação Cadastral do E social ou na Situação Cadastral Regular do CPF.

311 O candidato que, na data da admissão, apresentar atestado médico para tratamento de saúde ou outro afastamento justificado, nos termos da legislação vigente, que impeça o início do exercício no tempo previsto por este Edital, terá a escolha de vagas cancelada e irá para o final de classificação.

312 O processo de escolha de vagas será de competência e responsabilidade da Secretaria de Educação.

313 Não será contratado em caráter temporário, o candidato classificado que tenha sido dispensado do exercício das funções, de acordo com a Lei Municipal nº 4.670/2008 e suas alterações posteriores, mediante processo administrativo disciplinar, nos anos letivos de 2020, 2021 e 2022.

314 O andamento/atualização da chamada em todas as áreas de atuação e/ou disciplinas (último candidato convocado) será publicado, semanalmente, em Publicações legais junto à página da Prefeitura de São José ou informado por meio telefônico ou pessoalmente no Setor Administrativo-Pedagógico da Secretaria de Educação - Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Avenida Acioni Souza Filho, 403, 1º andar, Praia Comprida.

315 Delegação de Competência

316 Delegam-se à FEPESE as seguintes competências:

317 Divulgar amplamente o Processo Seletivo Público e o presente Edital;

318 Receber as inscrições e respectivos valores;

319 Deferir e indeferir as inscrições;

320 Analisar os pedidos de isenção e condições especiais;

321 Elaborar, aplicar, corrigir e avaliar as provas escrita e de títulos;

322 Receber e julgar os recursos previstos neste Edital;

323 Prestar informações sobre o Processo Seletivo Público, no período de realização;

324 Definir normas para aplicação das provas;

325 Divulgar os resultados das provas.

326 Publicar o Resultado Final no site do Processo Seletivo Público.

327 Foro Judicial

328 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo Público previsto neste Edital é o da Comarca do Município de São José (SC).

329 Disposições Finais

330 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do

evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado no site do Processo Seletivo Público.

331 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Processo Seletivo Público de que trata este Edital.

332 O edital, avisos e outras publicações no site do Processo Seletivo Público e as publicações legais, são as únicas fontes de informações válidas e estarão ao dispor dos candidatos nos Postos de Atendimento da FEPESE em Florianópolis e em São José, conforme item 3.1, respeitado o horário de funcionamento.

333 Será excluído do Processo Seletivo Público, o candidato que:

- Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
 - For culpado por agressões ou descortesias para com qualquer membro da equipe encarregada de realização das provas;
 - For surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
 - For flagrado, utilizando-se de qualquer meio, visando burlar a prova, ou que apresentar falsa identificação pessoal;
 - Não observar quaisquer das normas de segurança do presente Edital;
 - Não observar as medidas sanitárias de prevenção à contaminação de COVID-19 previstas neste Edital;
 - Ausentar-se da sala de prova durante a sua realização, sem estar acompanhado de um fiscal.
 - Não devolver integralmente o material recebido (cartão-resposta assinado e caderno de provas);
 - Não comparecer à Prova Escrita, qualquer que seja o motivo alegado;
 - Estiver fazendo uso ou for encontrado de posse de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, Pager, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, calculadora, controle remoto, alarme de carro) ou quaisquer outros componentes ou equipamentos eletrônicos em funcionamento ou não, bem como protetores auriculares não autorizados.
- 334 Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do Processo Seletivo Público, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes às fases deste Processo Seletivo Público.

335 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará a sua eliminação do Processo Seletivo Público.

336 O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial, poderá requerer a alteração através do e-mail saojose-educ@fepese.org.br até a data de publicação da homologação do resultado final.

337 A FEPESE não fornecerá cópias dos documentos apresentados que, depois de protocolados, não poderão ser complementados.

338 Constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição cancelada ou o contrato cessado e os documentos serão encaminhados à comissão instituída pelo Município de São José, para abertura de processo administrativo.

339 O servidor que venha a não corresponder ao proposto pela unidade de ensino onde atua e/ou às atribuições previstas neste Edital inerentes à função (Anexo 3), ou exceder a 3 faltas injustificadas, de acordo com a legislação em vigor, terá o seu decreto cessado, mediante processo administrativo e parecer de comissão instituída pela Secretária Municipal de Educação e, será considerado eliminado do Processo Seletivo regido por este Edital.

340 O servidor, que após a sua admissão, estiver em licença médica, poderá ser submetido à Perícia Médica do Município que poderá solicitar acompanhamento de equipe multiprofissional da Prefeitura Municipal de São José.

341 É vedada a inscrição no Processo Seletivo Público de membros da Comissão do Processo Seletivo Público nomeados pelo Município de São José e de funcionários da FEPESE.

342 Os casos não previstos neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão do Processo Seletivo Público, para posterior validação pela autoridade da Secretaria Municipal de Educação.

São José, SC. 31 de agosto de 2022.

Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann

Secretária Municipal de Educação

Município de São José, 1 de setembro de 2022.

Cronograma do Processo Seletivo Público

O Cronograma de atividade do Processo Seletivo Público poderá ser alterado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional. A alteração poderá ser feita sem aviso prévio, bastando, para todos os efeitos legais, a sua comunicação no site do Processo Seletivo Público em (<http://2022educasj.fepese.org.br>).

Cronograma de Inscrições

| Evento / Datas Prováveis | Início | Fim |
|--|----------|----------|
| Publicação do Edital | | 01/09/22 |
| Período de inscrições | 01/09/22 | 30/09/22 |
| Pedidos de isenção da taxa de inscrição | 01/09/22 | 06/09/22 |
| Pedidos de condições especiais para prestação de prova | 01/09/22 | 30/09/22 |
| Entrega de documentos exigidos: Prova de Títulos | 01/09/22 | 30/09/22 |
| Entrega de documentos exigidos: Vagas Reservadas PCD (Pessoas com Deficiência) | 01/09/22 | 30/09/22 |
| Publicação dos resultados dos pedidos de isenção da taxa de inscrição | | 13/09/22 |
| Prazo Recursal: indeferimento dos pedidos de isenção | 14/09/22 | 15/09/22 |

| | Evento / Datas Prováveis | Início | Fim |
|--|--|----------|----------|
| | Publicação das respostas aos recursos: indeferimento dos pedidos de isenção | | 20/09/22 |
| | Homologação das inscrições | | 04/10/22 |
| | Prazo Recursal: homologação das inscrições | 05/10/22 | 06/10/22 |
| | Publicação das respostas aos recursos: homologação das inscrições | | 11/10/22 |
| | Publicação dos resultados dos pedidos de condições especiais para prestação de prova | | 04/10/22 |
| | Prazo Recursal: indeferimento dos pedidos de condições especiais | 05/10/22 | 06/10/22 |
| | Publicação das respostas aos recursos: indeferimento dos pedidos de condições especiais | | 11/10/22 |
| | Publicação dos resultados dos pedidos de vagas reservadas PCD | | 04/10/22 |
| | Prazo Recursal: indeferimento dos pedidos de vagas reservadas PCD | 05/10/22 | 06/10/22 |
| | Publicação das respostas aos recursos: indeferimento dos pedidos de vagas reservadas PCD | | 11/10/22 |
| | | | |

Cronograma Prova Objetiva e Prova de Títulos

| | Evento / Datas Prováveis | Início | Fim |
|--|--|----------|----------|
| | Publicação dos locais de prova | | 13/10/22 |
| | Prova escrita | | 16/10/22 |
| | Publicação do caderno de provas, gabarito preliminar da prova escrita e resultado preliminar da prova de títulos | | 16/10/22 |
| | Prazo Recursal: gabarito preliminar e do resultado da prova de títulos | 17/10/22 | 18/10/22 |
| | Publicação das respostas aos recursos: prova escrita, gabarito preliminar e da prova de títulos | | 24/10/22 |
| | Publicação do gabarito definitivo e resultado da prova de títulos após recursos | | 25/10/22 |
| | | | |

Cronograma Resultado Final

| | Evento / Datas Prováveis | Início | Fim |
|--|--|----------|----------|
| | Publicação do resultado (preliminar) do Processo Seletivo Público | | 26/10/22 |
| | Prazo Recursal: resultado (preliminar) do Processo Seletivo Público | 27/10/22 | 28/10/22 |
| | Publicação das respostas aos recursos: resultado (preliminar) do Processo Seletivo Público | | 03/11/02 |
| | Publicação do resultado do Processo Seletivo Público | | 04/11/02 |
| | Homologação do Processo Seletivo Público | | ASD |
| | | | |

Programas das Provas
Importante!

As questões relacionadas a legislação e normas poderão abranger alterações havidas até a data da publicação do Edital. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos programas das provas.

Questões de Legislação e Conhecimentos Gerais sobre Educação
Legislação (para todas as funções, exceto Professor de Artesanato)

O Sistema Nacional de Ensino – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Política Nacional de Educação: pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 22/12/2017 – Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Proposta Curricular de São José.

Conhecimentos Gerais sobre Educação (para todas as funções/disciplinas)

Competências gerais e fundamentos pedagógicos. Currículo Básico da Educação Josefense: diversidades; direitos humanos; educação das relações étnico-raciais e de gênero; educação ambiental. Interdisciplinaridade e transversalidade. Mídias, comunicação e tecnologias na educação. Projeto Político Pedagógico: princípios e metodologias de planejamento, sistematização, execução, monitoramento e avaliação. Avaliação da aprendizagem no contexto das Políticas Educacionais de Educação Básica. A educação integral à luz das Políticas Públicas Educacionais de Educação Básica. Teorias da aprendizagem. Planejamento docente: dinâmica e processos. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. A função social da escola pública contemporânea. Gestão democrática: implicações no âmbito do processo educacional. Princípios e diretrizes da Educação Inclusiva.

Questões de Conhecimentos Específicos

Auxiliar de Sala - Educação Infantil

Educação Infantil na perspectiva histórica; O papel social e a função da educação infantil; Educar e cuidar; A organização do tempo e do espaço na educação infantil; A documentação Pedagógica (planejamento, registro, avaliação). Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: Pedagogia da infância, dimensões humanas; direitos da infância e relação creche família. As instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil. Política Nacional de Educação: pelo direito das crianças de 0 a 6 anos à educação. O papel do profissional da Educação Infantil. A brincadeira, as interações e as diferentes linguagens como eixos norteadores do trabalho educativo – pedagógico. Desenvolvimento infantil. Desenvolvimento e aprendizagem das crianças de 0 a 5 anos.

Auxiliar de Ensino - Bilíngue - Intérprete Educacional

Fundamentos e princípios da Educação Inclusiva; Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Legislação sobre o direito à educação; Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão; Portaria nº 142/2014 e Portaria nº 1269/2017 da Secretaria Municipal de Educação que estabelece diretrizes para a contratação de auxiliar de ensino de Educação Especial na rede municipal de ensino de São José.

Inclusão escolar de alunos surdos; Legislação Educacional que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; Fundamentos e aspectos linguísticos da Língua Brasileira de Sinais; Fundamentos e aspectos linguísticos da Língua Brasileira de Sinais; Educação Bilíngue; Cultura e identidades surdas; O papel do tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais no contexto escolar; Adequações Curriculares na área da deficiência auditiva; Abordagem Bilíngue na escolarização de pessoas com surdez; Contraste entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa; Metodologia de ensino em Língua Brasileira de Sinais; Linguagem e cognição; Estrutura gramatical de Libras (fonologia, sintaxe, morfologia – incluindo uso de classificadores, semântico-pragmáticos); Atendimento Educacional Especializado – AEE e seus serviços, recursos e estratégias de acessibilidade; Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação.

Auxiliar de Ensino - Educação Especial - Educação Infantil / Ensino Fundamental

Fundamentos e princípios da Educação Inclusiva; Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Legislação sobre o direito à educação; Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão; Portaria nº 142/2014 e Portaria nº 1269/2017 da Secretaria Municipal de Educação que estabelece diretrizes para a contratação de auxiliar de ensino de Educação Especial na rede municipal de ensino de São José.

Lei nº 12.764/2012 Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; Decreto nº 3.956/2001 Promulga a Convenção; Tecnologia assistiva e suas modalidades com ênfase na comunicação alternativa; Alfabetização, Diversidade e Inclusão; Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: educar, cuidar, dimensões humanas; Desenvolvimento infantil: Acessibilidade na locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos alunos com deficiência em articulação com as atividades escolares pedagógicas; Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação.

Auxiliar de Ensino - Educação Infantil

Educação Infantil na perspectiva histórica. A brincadeira como eixo estruturante e estruturador da ação pedagógica. O papel social e a função da educação infantil. Educar e cuidar. A organização do tempo e do espaço na educação infantil. A documentação Pedagógica (planejamento, registro, avaliação). Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: Pedagogia da infância, dimensões humanas: direitos da infância. As instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil. Princípios metodológicos da educação inclusiva. O papel do profissional da educação infantil. Desenvolvimento e aprendizagem das crianças de 0 (zero) a 5 (anos). Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil – 2009.

Auxiliar de Ensino - Ensino Fundamental/Escola em Tempo Integral

Processo de ensinar e aprender. Pedagogia na infância. As diferentes dimensões humanas. Direitos da infância. Didática e metodologia do ensino em Anos Iniciais. Alfabetização e Letramento. Linguagem oral e escrita. Produção de textos. Princípios metodológicos da educação inclusiva. Gestão Pedagógica: planejamento e avaliação das práticas curriculares no ensino fundamental. Conceitos metodológicos específicos das áreas do conhecimento de História, Geografia, Ciências e Artes dos Anos Iniciais e Finais do ensino fundamental. Organização do trabalho pedagógico na sala de aula. Temas transversais e formação de valores. Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de São José. Professor - Anos Iniciais e Alfabetização de Jovens e Adultos, Apoio Pedagógico, Prática de Leitura e Escrita (PLE), Tempos de Aprendizagens (TAS) Anos Iniciais e Anos Finais

Processo de ensinar e aprender. Pedagogia da Infância, as diferentes dimensões humanas, direitos da infância. Educação Inclusiva e sucesso escolar. Didática e Metodologia do Ensino em Anos Iniciais. Conceitos: língua e ensino da língua, alfabetização e letramento. Linguagem oral e escrita. Produção de textos. Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. Conceitos fundamentais do ensino nos anos iniciais do ensino fundamental e alfabetização de Jovens e Adultos: movimento, tempo, cultura, fontes históricas, espaço, paisagem, sociedade, trabalho, natureza e representação, ambiente, relação entre ser humano e ambiente. Temas Transversais e formação de valores. Avaliação do/no processo de alfabetização e letramento. Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos.

Professor - Artes e Atividades Complementares Artístico-Cultural

História e metodologia do ensino de Arte. A arte e a educação. O ensino da arte no currículo: legislação e prática. O conhecimento artístico como produção e fruição. Arte, linguagem e comunicação. Teoria e prática em arte na escola. Elementos básicos das linguagens artísticas. Diversidade das formas de arte e concepções estéticas da cultura regional, nacional e internacional. O currículo de arte no ensino

fundamental. Folclore catarinense e nacional. Diversidade cultural no ensino de artes. A importância do ver, fazer e pensar o processo artístico na educação escolar. Avaliação em Arte. Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação. Concepções metodológicas do ensino da arte nos Anos Iniciais, Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos. Metodologias Ativas. Artes na BNCC: introdução e competências específicas.

Professor - Ciências

Concepções metodológicas e práticas do ensino de Ciências para os Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Alfabetismo e o novo conceito de Ciências. Avaliação no Ensino de Ciências. Ciências como produção humana. Conceitos específicos na área: Ecossistema; Sustentabilidade; Biodiversidade; Natureza / ambiente / Ecologia; Tecnologia / Nanotecnologia / Biotecnologia. A ciência e a ferramenta das mídias tecnológicas. Noções de legislação ambiental. Sexualidade. Temas Transversais e formação de valores. Princípios da Educação Ambiental. Noções de legislação ambiental. Questões ambientais atuais: aquecimento global, água, efeito estufa, resíduos sólidos. Sucessão ecológica. Relações entre os seres vivos de uma comunidade. O fluxo de energia e o ciclo da matéria nos ecossistemas. Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos. Metodologias Ativas. Ciências na BNCC: introdução e competências específicas.

Professor - Educação Especial (Itinerante – AEE)

Fundamentos e princípios da Educação Inclusiva; Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Legislação sobre o direito à educação; Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão; Portaria nº 142/2014 e Portaria nº 1269/2017 da Secretaria Municipal de Educação que estabelece diretrizes para a contratação de auxiliar de ensino de Educação Especial na rede municipal de ensino de São José.

Lei nº 12.764/2012 – Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista; Decreto nº 3.956/2001 – Promulga a Convenção; Tecnologia assistiva e suas modalidades com ênfase na comunicação alternativa; Alfabetização, Diversidade e Inclusão; Atendimento Educacional Especializado – AEE e seus serviços, recursos e estratégias de acessibilidade; Acessibilidade na locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos alunos com deficiência em articulação com as atividades escolares e pedagógicas; Diretrizes gerais para o Atendimento Educacional com alunos portadores de altas habilidades, superdotação e talentos; Grafia Braille para a língua portuguesa; Público da Educação Especial, serviços, atividades, estratégias e produção de recursos pedagógicos e de acessibilidade do AEE; Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação.

Professor - Educação Física - Ed. Infantil/ Ensino Fundamental e

Atividades Complementares Esportivas na Educação Básica

O papel político e a ação pedagógica da Educação Física na formação integral dos estudantes. Aprendizagem, desenvolvimento humano e movimento. Pressupostos metodológicos para o desenvolvimento da Educação Física escolar. A Educação Física e os jogos cooperativos. O jogo e a brincadeira no desenvolvimento humano. Diretrizes Curriculares Gerais Nacionais para a Educação Básica. Educação das relações étnico-raciais e suas implicações para o ensino da Educação Física. A brincadeira, as interações e as diferentes linguagens como eixos norteadores do trabalho educativo-pedagógico. Desenvolvimento infantil. Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Infantil (2010). Diretrizes educacionais pedagógicas para Educação Infantil. Metodologias Ativas. Educação Física na BNCC: introdução e competências específicas.

Professor - Educação Infantil

Educação Infantil na perspectiva histórica. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil – 2009. O papel e a função social da educação infantil. Educar e cuidar. A organização do tempo e do espaço na educação infantil. As instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis. A documentação Pedagógica (planejamento, registro, avaliação). Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: Pedagogia da infância, dimensões humanas, direitos da infância e relação creche família. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil. Política Nacional de Educação: pelo direito das crianças de 0 a 6 anos à educação. O papel do profissional da Educação Infantil. A brincadeira, as interações e as diferentes linguagens como eixos norteadores do trabalho educativo – pedagógico. Desenvolvimento infantil. Desenvolvimento e aprendizagem das crianças de 0 a 5 anos.

Professor - Filosofia

Concepções metodológicas e práticas do ensino de Filosofia nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. As origens da Filosofia. A evolução da Filosofia. As diferentes filosofias (grega, medieval, moderna e contemporânea) e suas relações com a educação e ciência. O Renascimento e a educação humanista. Concepções de homem. Conhecimento. Lógica. Ética. Moral. Ciência. Política. Estética. Verdade. Razão. Temas Transversais. Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos. Metodologias Ativas. Filosofia na BNCC: introdução e competências específicas.

Professor - Geografia

Concepções metodológicas e práticas do ensino de Geografia nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Teoria e método da ciência geográfica. Relação campo-cidade na configuração do território brasileiro. O processo de ocupação e regionalização do Brasil. Leitura de Paisagens. Relação Dinâmica entre Sociedade e Natureza. Produção e Distribuição de Riquezas. População. Brasil – Diversidade Natural / Divisão Geo-econômica. Brasil – Diversidade Cultural segundo o IBGE. Relações Econômicas do Brasil: Dinâmica Natural do Planeta Terra. Mundo Desenvolvido e Subdesenvolvido. A Globalização e os Avanços Tecnológicos e Científicos: Geopolítica – Conflitos Mundiais Contemporâneos. Temas Transversais. Parâmetros Curriculares para o ensino da Geografia. Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos. Metodologias Ativas. Geografia na BNCC: introdução e competências específicas.

Professor - História

Concepções metodológicas e práticas do ensino de História nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Correntes historiográficas. Tempo histórico. Conceitos históricos. História e cultura afro-brasileira e indígena. Educação das relações étnico-raciais e suas implicações para o ensino de História. O mundo contemporâneo: a globalização, o conflito no Oriente Médio, o terrorismo, os problemas do meio-ambiente. Diretrizes curriculares para o ensino da História. Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos. Metodologias Ativas. História na BNCC: introdução e competências específicas.

Professor - Informática

Aprendizagem, desenvolvimento humano e Mídia-Educação. Conceitos básicos da informática. Tecnologia, desenvolvimento do pensamento e implicações educacionais. Mídia/Tecnologia/Educação. O professor no ambiente informatizado. A formação do professor para o uso pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs. Computadores e mudanças nas instituições educacionais. A informática e a construção de projetos pedagógicos. A ligação da informática com Projeto Político Pedagógico da escola. Legislação de ensino e o uso do

computador. Temas Transversais e formação de valores. Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação.

Professor - Inglês

Concepções metodológicas e práticas do ensino de Inglês nos Anos Iniciais, Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. O ensino e aprendizagem de gêneros textuais orais e escritos. Alfabetização e letramento no contexto das práticas curriculares de ensino da língua inglesa. O ensino das habilidades de ler, falar, ouvir e escrever. Abordagens e metodologias do ensino da língua inglesa no Brasil. O uso das mídias e tecnologias para o ensino e a aprendizagem da língua inglesa no Brasil. Compreensão e análise de textos em língua inglesa. Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos. Parâmetros Curriculares para o ensino da Língua Inglesa. Metodologias Ativas. Língua Inglesa na BNCC: introdução e competências específicas.

Importante!

As questões de conhecimentos da disciplina e respectivas alternativas poderão ser formuladas em Língua Inglesa.

Professor - LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) (Itinerante)

Fundamentos e princípios da Educação Inclusiva; Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Legislação sobre o direito à educação; Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão; Portaria nº 142/2014 e Portaria nº 1269/2017 da Secretaria Municipal de Educação que estabelece diretrizes para a contratação de auxiliar de ensino de Educação Especial na rede municipal de ensino de São José; Inclusão escolar de alunos surdos; Legislação Educacional que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; Fundamentos e aspectos linguísticos da Língua Brasileira de Sinais; Fundamentos e aspectos linguísticos da Língua Brasileira de Sinais; Educação Bilíngue; Cultura e identidades surdas; O papel do tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais no contexto escolar; Adequações Curriculares na área da deficiência auditiva; Abordagem Bilíngue na escolarização de pessoas com surdez; Contraste entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa; Metodologia de ensino em Língua Brasileira de Sinais; Linguagem e cognição; Estrutura gramatical de Libras (fonologia, sintaxe, morfologia – incluindo uso de classificadores, semântico-pragmáticos); Atendimento Educacional Especializado – AEE e seus serviços, recursos e estratégias de acessibilidade; Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação.

Professor - Matemática

Concepções metodológicas e práticas do ensino de Matemática nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. O papel do lúdico no ensino da Matemática. Educação Matemática. Tendências Pedagógicas do Ensino da Matemática no Brasil. A didática e a metodologia do ensino da Matemática. Temas Transversais. Aprender e ensinar Matemática no ensino fundamental. A resolução de problemas e o ensino – aprendizagem de matemática. Avaliação em Matemática. Jogos nas aulas de Matemática. Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos. Parâmetros Curriculares para o ensino da Matemática. Metodologias Ativas. Matemática na BNCC: introdução e competências específicas.

Professor - Português

Concepções metodológicas e práticas do ensino de Português nos Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos. Concepções de linguagem. A língua como forma de interação. Variações linguísticas. Adequação textual: Informação X Argumentação. Ensinar e aprender: perspectiva histórico-cultural. Leitura e Produção de textos. Tipologia textual. Gêneros do discurso. Língua e interdisciplinaridade. Temas Transversais e formação de valores. Gestão pedagógica: planejamento, registro e avaliação. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos. Parâmetros Curriculares para o ensino do Português. Português na BNCC: introdução e competências específicas.

Professor de Artesanato

Artes Aplicadas / Bordado à Mão / Bordado à Máquina / Corte e Cabelo / Corte e Costura / Corte e Costura Lingerie / Manicure / Patchwork / Pintura em Madeira e Gesso / Pintura em Tecido / Pintura em Tela / Porcelana Fria / Tricô e Crochê

Conceito de artesanato. Origem e história do artesanato. A relação do artesanato e a reciclagem. O artesanato e o meio ambiente. Materiais utilizados. Tipos de produtos confeccionados.

Atribuições

Auxiliar de Sala

- Planejar, participar e desenvolver juntamente com o professor-regente das atividades de sala. Substituir o professor em sua ausência. Manter-se integrada com a professora e as crianças. Participar das reuniões organizadas pelo Centro de Educação Infantil, reuniões pedagógicas, de pais, administrativas e outras. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho. Auxiliar na elaboração e confecção de materiais didático-pedagógicos (jogos, brinquedos). Promover um ambiente de trabalho de respeito mútuo e cooperação.

- Atender a criança, respeitando o seu desenvolvimento físico, psíquico e emocional.

- Seguir as diretrizes da equipe pedagógica da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, buscando compreender a proposta da Educação Infantil em implantação na rede municipal de ensino municipal.

- Participar dos cursos de capacitação organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

- Atender às solicitações das crianças.

- Auxiliar na adaptação das crianças ao ambiente escolar.

- Comunicar à professora e à coordenação do centro de Educação Infantil quaisquer anormalidades que se manifestem no cotidiano do trabalho.

- Participar da organização e elaboração do planejamento das propostas a serem realizadas junto às crianças e organizar os relatórios das propostas realizadas.

- O auxiliar de sala do grupo VI dará suporte em outros grupos de atendimento no Centro de Educação Infantil, em caso de o auxiliar de ensino já estiver em sala, mediante a avaliação do diretor do referido estabelecimento.

- Participar da hora-atividade coletiva e formação continuada promovida pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

- Desenvolver as atividades compatíveis com o cargo.

Auxiliar de Ensino - Bilíngue - Intérprete Educacional

- Auxiliar o processo de comunicação entre as pessoas com surdez e as pessoas ouvintes no contexto escolar.

- Fornece acesso para os estudantes surdos às informações sonoras do ambiente escolar. Articular-se com os professores das salas de aula, os professores de Educação Especial e os professores de Libras.

- Contribuir com a promoção de espaços linguísticos para que os estudantes surdos expressem suas ideias, tenham acesso a novas informações em Libras, desenvolvam seu conhecimento em Libras e aprimorem a linguagem usada na esfera escolar. Interpretar da Libras para o Português e vice-versa a fim de proporcionar aos estudantes surdos em sala de aula o acesso ao conhecimento.

- Atuar na construção dos conhecimentos em sala de aula, mediando em Libras a interação dos estudantes com o professor regente.
- Empregar diferentes estratégias tradutórias e interpretativas com vistas à melhor compreensão por parte do estudante surdo.
- Motivar a interação entre professores, estudantes surdos, estudantes ouvintes e demais participantes da unidade escolar.
- Colaborar com o estudante surdo no desenvolvimento das atividades pedagógicas, contribuindo com o aprendizado da execução da tarefa com vistas à sua autonomia.
- Estudar sobre Libras, tradução e interpretação intermodal, educação de surdos e aspectos de didática visual.
- Planejar a interpretação a partir do conteúdo a ser desenvolvido pelo professor regente – estudo léxico e terminologia, estudo dos conceitos e das formas de abordar esses conceitos em Libras. Selecionar e/ou produzir materiais e suportes didáticos visuais (vídeo, imagens, textos, materiais) capazes de contribuir com o planejamento do professor regente.
- Produzir material em vídeo com o intuito de colaborar com o estudante surdo na sistematização do conhecimento escolar.
- Ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais.
- Assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, pais e os demais profissionais da comunidade escolar.
- Participar da hora-atividade coletiva e formação continuada promovida pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Decreto nº 11.411/2019.

Auxiliar de Ensino - Educação Especial - Educação Infantil / Ensino Fundamental

- No desempenho de suas funções, o Auxiliar de Ensino da Educação Especial - Educação Infantil ou Ensino Fundamental deverá acompanhar mais de um aluno na mesma unidade de ensino.
- Casos isolados e específicos de total dependência na locomoção, cuidados pessoais (higiene) e alimentação, o Auxiliar de Ensino da Educação Especial fará acompanhamento individualizado do aluno com deficiência ou com transtorno do espectro autista.
- Atuar nas atividades de locomoção, cuidados pessoais (higiene) e alimentação dos alunos com deficiência, de acordo com as especificidades de cada um.
- Auxiliar os alunos com deficiência ou com transtorno do espectro autista na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma.
- Auxiliar o estudante com transtorno do espectro autista na organização e compreensão do âmbito físico e/ou de suas atividades escolares.
- Realizar a mediação de atividades escolares dos alunos com deficiência ou com transtorno do espectro autista, conforme o planejamento do professor regente, contribuindo para o processo de inclusão.
- Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da unidade educativa, tais como: reuniões pedagógicas, conselho de classe, planejamento, grupos de estudos, entre outros.
- Buscar orientação, sempre que necessário, junto à coordenação, especialistas, professores da Sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado), equipe do Centro de Referência em Educação Especial e outros profissionais especializados que acompanham este aluno.
- Acompanhar os alunos com deficiência ou com transtorno do espectro autista que apresentem sintomatologia exacerbada no recreio promovendo segurança e incentivando a interação com os demais colegas.
- Conduzir e auxiliar os alunos em atividade extraclasse, juntamente com a turma e o professor da área, exemplo Educador Físico, Professor de Informática e outros, sempre que se fizer necessário, de modo a envolvê-lo coletivamente nas atividades propostas.
- O auxiliar de ensino da educação especial (Educação Infantil e Ensino Fundamental) deverá auxiliar outros alunos com deficiência ou transtorno do espectro autista conforme determinação da escola.
- Acompanhar outro(s) aluno(s) com deficiência de acordo com a necessidade do dia;
- Realizar registro diário sobre o(s) aluno(s) que acompanha(m) baseado nas suas atribuições e orientação da escola.
- Elaborar relatório bimestral sobre o(s) aluno(s) que acompanha(m), anexando-os os documentos nas pastas localizadas na secretaria da unidade, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer momento pela professora do atendimento educacional especializado e/ou equipe do Centro de Referência em Educação Especial.
- Assumir uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais da comunidade escolar.
- Repassar toda e qualquer informação sobre os alunos com deficiência e transtorno do espectro autista ao profissional referência em educação inclusiva da unidade.
- Participar da hora-atividade coletiva e formação continuada promovida pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Decreto nº 11.411/2019.

Auxiliar de Ensino - Educação Infantil

Auxiliar de Ensino - Ensino Fundamental/Escola em Tempo Integral

- Substituir o professor, no caso de ausência ou impedimento legal do docente responsável pela turma e/ou disciplinas, independente de área de ensino, bem como o auxiliar de sala, ou o auxiliar de ensino da educação especial, quando da sua ausência ou impedimento legal.
- Substituir o professor e o auxiliar de sala, com atendimento aos educandos, durante o período de hora-atividade daqueles profissionais.
- Desenvolver atividades articuladas com a proposta pedagógica da unidade educacional.
- Auxiliar os professores e a equipe pedagógica da unidade escolar no planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem.
- Participar e contribuir nos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e administrativas, estudos, programas e projetos que a escola promova.
- Tomar conhecimento dos planejamentos desenvolvidos pelos professores.
- Participar na elaboração e confecção de materiais didático-pedagógicos.
- Colaborar com a administração escolar e a equipe pedagógica na organização e operacionalização de trabalhos imprescindíveis à organização da unidade educacional, quando da não substituição do professor.
- Auxiliar o professor, quando solicitado, no desenvolvimento de atividades em sala e no interior ou fora da escola.
- Auxiliar na manutenção geral da disciplina.
- Participar de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade educacional, que possam colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos de caráter correlato.
- Colaborar com os professores e a equipe pedagógica da escola na organização e preenchimento de documentos da unidade educacional e dos alunos.
- Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho.
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.
- Na Escola em Tempo Integral, além das atribuições anteriores, cabe aos Auxiliares de Ensino:

- Acompanhar as turmas no momento das refeições e intervalos em que os regentes não estejam com as turmas.
 - Cumprir os horários de entrada, saída, almoço e hora atividade, de forma diferenciada dos demais auxiliares do ensino regular, atendendo às especificidades e necessidades dos tempos diferenciados da Escola em Tempo Integral.
 - Realizar a Formação Continuada específica da Educação Integral.
- Professor
- Ministras aulas e orientar a aprendizagem do aluno.
 - Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência.
 - Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes conceitos.
 - Cooperar com os serviços de administração escolar, orientação educacional e supervisão escolar.
 - Promover experiências de ensino e aprendizagem, contribuindo para o aprimoramento da qualidade da educação.
 - Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras.
 - Promover aulas e trabalhos de recuperação com alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem.
 - Realizar as atividades pedagógicas com zelo e dedicação, cumprindo os prazos determinados.
 - Desenvolver o planejamento de trabalho estabelecido pela equipe pedagógica e registrar, diariamente, as atividades realizadas em sala de aula.
 - Participar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar.
 - Seguir as diretrizes de ensino emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
 - Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades.
 - Acompanhar e avaliar estágios em sua área ou disciplina específica.
 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo.
 - Oportunizar o processo interdisciplinar no ensino e na aprendizagem.
 - Participar da hora-atividade coletiva e formação continuada promovida pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Instrução Normativa e Decreto regulamentador.
- Professor - Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado) - Itinerante
- Atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, desempenhando as seguintes atividades: elaboração de estudo de caso, identificando as necessidades específicas e as habilidades desses alunos.
 - Elaborar e executar o Plano de AEE (Atendimento Educacional Especializado).
 - Atender ao aluno organizando o tipo e a frequência de atendimentos por semana da unidade educativa polo e das unidades educativas de abrangência.
 - Produzir materiais e recursos acessíveis.
 - Indicar os materiais para aquisição, acompanhar o uso dos recursos em sala de aula.
 - Orientar as famílias, professores e colegas de turma quanto ao recurso utilizado pelo aluno.
 - Articular com o professor de sala de aula, profissionais da área clínica, com profissionais das instituições especializadas conveniadas, visando informações que complementam o AEE e assessoramento e acompanhamento às unidades educativas de abrangência. Assumir uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais e participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade educativa e pela Secretaria Municipal de Educação.
 - Elaborar relatório anual das atividades realizadas na sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado).
 - Ter conhecimento das noções básicas de informática.
 - Na ausência do atendimento especializado, deverá auxiliar na sala de aula, quando solicitado, no desenvolvimento de atividades em sala.
 - Auxiliar na manutenção geral da disciplina.
 - Avaliar e discutir com a equipe pedagógica os resultados de aprendizagens dos alunos com deficiência.
 - Propor intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos alunos no ensino regular.
 - Solicitar a colaboração do responsável pela Educação Especial da Secretaria de Educação, quando necessário, para elaboração do planejamento de atividades pedagógicas, relatórios, cronograma de orientação para a educação básica, avaliações e outras orientações que se fizerem necessárias.
 - Registrar as assessorias, solicitando sempre a assinatura do professor da turma orientada, bem como todas as orientações dadas à escola e à família.
 - Zelar pela conservação do espaço físico, dos equipamentos e materiais pedagógicos específicos do AEE.
 - Participar das capacitações na área de educação.
 - Participar dos conselhos de classe e reuniões da Unidade Escolar.
 - Realizar assessorias e/ou atendimento nas unidades educacionais, de acordo com a demanda do polo.
 - Participar da hora-atividade coletiva e formação continuada promovida pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Decreto nº 11.411/2019.
- Professor - Educação Física e Atividades Complementares na Educação Básica
- Ser um pesquisador para qualificar e legitimar o seu trabalho.
 - Refletir permanentemente sobre os processos de ensino nas fases pré-interativas (planejamento das aulas em conformidade com o programa de conteúdos), interativa (durante as aulas no estabelecimento de relações com os alunos) e pós-interativa (avaliação da aula e da aprendizagem dos alunos).
 - Selecionar e organizar previamente recursos materiais a serem utilizados nas aulas.
 - Relatar as práticas pedagógicas por meio de registros de acompanhamentos (procedimentos, ocorrências relevantes e resultado).
 - Avaliar o aluno considerando os aspectos cognitivo, afetivo, biológico e motor.
 - Definir em seu plano de aula, temáticas relacionadas à promoção de estilo de vida ativo e saudável.
 - Considerar aspectos da diversidade humana, respeitando as características individuais dos alunos.
 - Interatuar com outras áreas do conhecimento humano, desenvolvendo atividades interdisciplinares.
 - Acompanhar e avaliar estágios em sua área ou disciplina específica.
 - Cooperar com os serviços de administração escolar, orientação educacional e supervisão escolar.
 - Participar dos eventos educacionais escolares, assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, pais e profissionais da educação.
 - Zelar pela aprendizagem dos estudantes.

- Participar da hora-atividade coletiva e formação continuada promovida pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Instrução Normativa e Decreto regulamentador.
- Respeitar a diversidade étnico-racial e gênero dos educandos.
- Promover a inclusão dos alunos com deficiência, realizando as adequações metodológicas necessárias.
- Nas atividades complementares esportivas na Educação Básica e Escola Integral, além de todas as atribuições do professor de Educação Física, ter domínio do conhecimento sobre a modalidade esportiva específica com acompanhamento de coletas, registros e avaliação no processo ensino-aprendizagem do esporte-educação.

Professor - Libras - (Itinerante)

- Ter domínio e fluência em língua brasileira de sinais.
- Ensinar a Libras para alunos com surdez e comunidade escolar.
- Promover espaços linguísticos para que os alunos surdos expressem suas ideias, tenham acesso a novas informações em Libras, desenvolvam seu conhecimento em Libras e aprimorem a linguagem usada na esfera escolar.
- Articular-se com os professores de sala e auxiliares de ensino da educação especial e auxiliar de ensino Libras.
- Orientar às famílias sobre a importância da utilização da Libras e sobre o seu funcionamento.
- Assessorar e acompanhar as unidades de ensino de abrangência.
- Contribuir na elaboração e execução do Plano de Atendimento para o ensino Libras para os alunos surdos.
- Propor intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos alunos no ensino regular.
- Solicitar a colaboração do responsável pela Educação Especial da Secretaria de Educação, quando necessário, para elaboração do planejamento de atividades pedagógicas, relatórios, cronograma de orientação para a educação básica, avaliações e outras orientações que se fizerem necessárias.
- Produzir materiais didáticos, adequando-os de acordo com as necessidades dos alunos surdos.
- Assumir uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais da comunidade escolar.
- Registrar as assessorias, solicitando sempre a assinatura do professor da turma orientada, bem como todas as orientações dadas à escola e à família.
- Zelar pela conservação do espaço físico, dos equipamentos e materiais pedagógicos específicos do AEE.
- Realizar assessorias e/ou atendimento nas unidades educacionais, de acordo com as determinações do Setor de Educação Especial.
- Participar da hora-atividade coletiva e formação continuada promovida pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Decreto nº 11.411/2019.

Professor - Prática de Leitura e Escrita (PLE)

- Elaborar e cumprir planos de trabalho em consonância com a Proposta Curricular de São José, bem como em articulação com o Projeto Político Pedagógico da instituição em que atue.
- Contribuir para o alcance dos objetivos gerais para o ensino da língua materna na escola, constantes na Proposta Curricular de São José, dos objetivos gerais de formação da área de linguagens para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e dos Direitos Gerais de Aprendizagem para o ciclo de alfabetização, estabelecidos pelo PNAIC/MEC.
- Responsabilizar-se junto com o professor-regente, pelos processos de aprendizagem da leitura, produção textual, interpretação e compreensão, processos fundamentais para o aprendizado das demais disciplinas. O foco deve estar nos processos de alfabetização (domínio do código linguístico) e letramento (uso social da escrita). Alfabetizar na perspectiva do letramento.
- Realizar seus planos de aula em consonância com o planejamento do professor-regente, garantindo a articulação do trabalho. Discutir conjuntamente o processo avaliativo e seguir os mesmos critérios de avaliação que as demais disciplinas.
- Participar de momentos de assessoria, reuniões pedagógicas e conselhos de classe para elencar e discutir os casos das crianças que estão com dificuldade na alfabetização e contribuir na definição de ações a serem realizadas na sala de aula e na escola para melhorar a aprendizagem.
- Zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento.
- Contribuir para tornar a sala de aula um ambiente de letramento e estimulador da aprendizagem; levar o aluno ao hábito e gosto de ler, mediante a experiência com textos variados e de diferentes gêneros.
- Desenvolver ações pedagógicas que contribuam para que, no segundo ou terceiro ano do ensino fundamental, 100% (cem por cento) dos alunos tenham o domínio básico da leitura e da escrita.
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, à formação continuada e hora-atividade individual e coletiva.
- Colaborar com as atividades de articulação na escola, com as famílias e a comunidade.
- Participar da hora-atividade coletiva e formação continuada promovida pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Instrução Normativa e Decreto regulamentador.

Professor - Tempos de Aprendizagens (TAS) nos

Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental

- Atender de forma diferenciada aos estudantes que constituem essas turmas (alunos que apresentam dois ou mais anos de distorção) visando motivá-los à continuidade dos estudos e a conclusão do Ensino Fundamental.
- Promover a integração/interdisciplinaridade, ou seja, o diálogo constante entre as diferentes áreas do conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.
- Abordar conceitos/conteúdos de Língua Portuguesa e das áreas de Ciências Naturais, Humanas e Arte.
- Trabalhar de forma articulada com os professores de Matemática, Educação Física e Informática.
- Participar da hora-atividade coletiva e formação continuada promovida pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Instrução Normativa e Decreto regulamentador.

Documentos Solicitados

Setor de Pessoal da Secretaria de Educação

- Uma cópia da Carteira de identidade;
- Uma cópia do título de Eleitor
- Uma cópia do comprovante de votação da última eleição;
- Uma cópia do certificado de reservista (sexo masculino)
- Uma cópia do certificado que comprove habilitação (escolaridade exigida pelo cargo, de acordo com o edital);

- Uma cópia do histórico escolar que comprove a habilitação (quando solicitado pelo Setor de Pessoal da Secretaria de Educação);
 - Uma cópia de certificado(s) de cursos de formação continuada em Educação Especial, com carga horária de, no mínimo, 40 horas que totalizem o somatório de 120 horas (somente para Auxiliar de Ensino de Educação Especial);
 - Uma cópia de certificado de curso complementar em LIBRAS, com carga horária de, no mínimo, 360 horas (somente para Professor de LIBRAS e Aux. de Ensino-Bílingue Intérprete Educacional);
 - Uma cópia de certificado(s) de cursos de formação continuada na modalidade específica, com no mínimo 60 (sessenta) horas (somente para Educação Física-Atividades Complementares na Educação Básica: dança, capoeira, jogos cooperativos, xadrez, modalidades esportivas individuais e coletivas) ou declaração de, no mínimo, 10 (dez) meses de experiência na modalidade específica (somente para Educação Física-Atividades Complementares na Educação Básica: dança, capoeira, jogos cooperativos, xadrez, modalidades esportivas individuais e coletivas);
 - Uma cópia do PIS-PASEP;
 - Uma cópia do CPF;
 - Uma cópia da Certidão de Casamento, se casado(a) for;
 - Uma cópia da Certidão de Filhos até a idade de 18 anos;
 - Uma cópia da Carteira de Trabalho da página da fotografia (frente e verso), onde consta a data da emissão. Carteira expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;
 - Uma fotografia 3x4 recente;
 - Uma cópia da carteira que comprove vacinação monovalente para rubéola (se mulher, com idade até 40 anos incompletos);
 - Uma de comprovante de vacinação 2 doses (ou dose única) da vacina contra Coronavírus (COVID-19).
 - Cópia do nº da Conta Bancária junto à Agência da Caixa Econômica: nº da Conta-salário (Operação 037 ou Operação 3700), nº da Agência ;
 - Original e uma cópia de Atestado de Saúde Ocupacional Admissional (ASO), mencionando que apresenta condições físicas e mentais para o exercício do cargo proposto, sem restrições e apto ao trabalho presencial;
 - Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida, emitida pelo Fórum;
 - Comprovante de Qualificação Cadastral E social. Data de emissão até 30 dias., através do link:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
 - Cópia do Comprovante de Residência recente: (água, luz ou telefone).
- IMPORTANTE: Caso o candidato tenha outro vínculo empregatício, deverá apresentar comprovante de cargo, carga horária e jornada de trabalho, através de certidão do órgão declarado.

Áreas de Conhecimento

-
- Educação
- Fundamentos da Educação
- Filosofia da Educação
- História da Educação
- Sociologia da Educação
- Antropologia Educacional
- Economia da Educação
- Psicologia Educacional
- Administração Educacional
- Administração de Sistemas Educacionais
- Administração de Unidades Educativas
- Planejamento e Avaliação Educacional
- Política Educacional
- Planejamento Educacional
- Aval. de Sistemas, Inst. Planos e
- Programas Educacionais
- Ensino-Aprendizagem
- Teorias da Instrução
- Métodos e Técnicas de Ensino
- Tecnologia Educacional
- Avaliação da Aprendizagem
- Currículo
- Teoria Geral de Planejamento e
- Desenv. Curricular
- Currículos Específicos para Níveis e
- Tipos de Educação
- Orientação e Aconselhamento
- Orientação Educacional
- Orientação Vocacional
- Tópicos Específicos de Educação
- Educação de Adultos
- Educação Permanente
- Educação Rural
- Educação em Periferias Urbanas
- Educação Especial
- Educação Pré-Escolar
- Ensino Profissionalizante

Fonte: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>
 Formulário de Atualização de Telefones
 Processo Seletivo Público
 Edital 008/2022/SME

| | |
|-------------------|---------------------|
| Nome do candidato | |
| RG | CPF |
| Cargo/Função | Nº da classificação |

Eu, _____, venho informar a atualização de telefones e/ou e-mail ao Setor Administrativo Pedagógico da Secretaria de Educação do Município de São José, para fins de convocação/chamada, a partir da presente data, referente à escolha de vagas em Processo Seletivo Público acima indicado, conforme segue:

| | | |
|----------------------|------------------|-------------------|
| Email: | | |
| Telefone residencial | Telefone celular | Telefone whatsapp |

Local (cidade), data atual (dia/mês/ano) e assinatura do requerente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 4148912

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de São José, no uso de suas atribuições, e com fulcro na Lei Municipal nº 5.446/14 e, em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/00 - LRF faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos Josefenses maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que fará realizar Audiência Pública para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 2º quadrimestre de 2022 e Apresentar e Discutir a Proposta do Orçamento para o exercício de 2023, no seguinte endereço, data e horário:

Local: Plataforma On-Line / TV Câmara / Redes Sociais do Município
 Data: 29 de setembro de 2022
 Horário: 10:00 horas da manhã

Ficam todos devidamente convocados a participarem desta audiência.

São José (SC), 26 de agosto de 2022.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
 Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

Publicação Nº 4148891

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – O Diretor do PROCON Municipal de São José no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 31/2009 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, CIENTIFICA as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento do agendamento da audiência conciliatória com a data e horário previamente agendado com o consumidor.

NOTIFICA o(a) fornecedor(a) para apresentar defesa administrativa e/ou comprovar o atendimento a pretensão do consumidor na própria audiência.

| FA | CONSUMIDOR | FORNECEDOR | CNPJ | DATA AUD. | HORA | LINK |
|-----------------------|-------------------------|--|--------------------|------------|-------|------------|
| 42.019.001.22-0001926 | GIOVANNA RAMOS PINHEIRO | BIO TECNICA – CLEO LOBATO BAIA 37970500200 | 25.961.290/0001-60 | 12/09/2022 | 11:20 | PRESENCIAL |

Só serão permitidos acessos às reuniões as partes vinculadas aos respectivos processos.

A defesa administrativa e os documentos constitutivos deverão ser encaminhados no e-mail: audienciasprocon@pmsj.sc.gov.br no mesmo dia de audiência sob pena de ser considerada intempestiva, nos termos do Decreto Municipal 34.350/2011.

O não comparecimento na audiência previamente agendada ensejará em sanção administrativa por desobediência nos termos do Art.55, §2º do Decreto Federal 2.181/97.

O presente ato tem por objetivo dar publicidade determinada no Decreto Federal 2.181/97, dado a impossibilidade de notificação via AR (Aviso de Recebimento). Constante nos autos administrativo.

Dúvidas sobre o procedimento das audiências poderão ser sanadas via e-mail.

São José /SC, 31 de agosto de 2022.

WALLACE AVANIR DE SOUZA
 Diretor do Procon Municipal de São José/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO E NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Publicação Nº 4148944

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – O Diretor do PROCON Municipal de São José no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 31/2009 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, NOTIFICA as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento do resultado do recurso administrativo interposto e notificação para recolhimento de multa contra elas expedidos, referente ao Processo Administrativo instaurado por este Órgão de Defesa do Consumidor.

| F.A Nº | FORNECEDOR | CNPJ | MULTA |
|-----------------------|---|--------------------|---------------|
| 42.019.001.20-0003593 | R BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA (RB MULTIMARCAS) | 06.029.785/0001-01 | R\$ 16.018,80 |

Fica a empresa notificada que o prazo para recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias, por meio do boleto anexo ao processo, não sendo recolhida, será encaminhado para dívida ativa.

A retirada do boleto bancário poderá ser realizada pelos notificados ao cartório do Procon no endereço Avenida Acioni Souza Filho, 2114, Beira-Mar de São José - entre o Centro Multiuso e a Olaria Beira-mar das 12:00 as 18:00.

São José /SC, 31 de agosto de 2022.

CIRIO VANDRESEN

Diretor do Procon Municipal de São José/SC

ERRATA A PORTARIA SSDST/PMSJ Nº 080/2022

Publicação Nº 4147082

Errata a Portaria SSDST/PMSJ Nº 080/2022 – Proc. Adm. 32626/2022 – A Prefeitura de São José, por intermédio de sua Diretora de Compras, leva ao conhecimento dos interessados, que ONDE SE LÊ: Para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 204/2022. LEIA-SE: Para efetuar a fiscalização das Atas de Registros de Preços nº 204/2022 e 205/2022.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021-01

Publicação Nº 4147389

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO nº 042/2021-01 - Proc. Adm. 32529/2022 - CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, nos termos previstos no Contrato nº 042/2021 e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 042/2021 por mais 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 16/07/2022. Data de Assinatura: 01 de agosto de 2022.

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 322/2021

Publicação Nº 4147401

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 322/2021 - Proc. Adm. 33280/2022 - CONTRATADO: D&S COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. DO OBJETO: Com fundamento no art. 79, II da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista a previsão expressa na Cláusula nona, item 9.1.1., "a", que prevê a possibilidade de cancelamento do registro de preços, decide a Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com a Beneficiária, CANCELAR o registro de preços, firmado no dia 29 de novembro de 2021, cujo objeto consistia no "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ/SC". DO CANCELAMENTO: Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de São José, através da Secretaria Municipal de Educação, registra que o presente cancelamento se faz de forma bilateral, sem ônus restantes para a Administração Pública e para a empresa Beneficiária, com fundamento na documentação acostada ao Processo Administrativo nº 33280/2022, com igual fundamento nas justificativas trazidas pela Secretaria quando da inexecução contratual. Data de Assinatura: 16 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 276/2022**

Publicação Nº 4149746

PORTARIA Nº 276/2022

A Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora Hilda Maria Cavalcanti Schaefer Sombrio, matrícula 1504, a contar de 01 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de São José, SC, 30 de agosto de 2022.

MERI TEREZINHA DE MELO HANG
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 277/2022

Publicação Nº 4149747

PORTARIA Nº 277/2022

A Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor Adriano Felix da Cunha, matrícula 1567, a contar de 01 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de São José, SC, 30 de agosto de 2022.

MERI TEREZINHA DE MELO HANG
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 278/2022

Publicação Nº 4149748

PORTARIA Nº 278/2022

A Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor Paulo Roberto Vieira, matrícula 1526, a contar de 01 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de São José, SC, 30 de agosto de 2022.

MERI TEREZINHA DE MELO HANG
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 678/2022

Publicação Nº 4149734

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR MAURO HENRIQUE DA SILVA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 42, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO c/c ART. 74, INCISO II, "5", e ART. 87, III, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença ao Vereador MAURO HENRIQUE DA SILVA, para tratar de interesse particular pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme Requerimento (doc. anexo), contados a partir do dia 31 de agosto de 2022, nos termos do artigo 37, III, §3º da Lei Orgânica c/c o artigo 87, inciso III, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São José/SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 31 de agosto de 2022.

MÉRI TEREZINHA DE MELO HANG
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 679/2022

Publicação Nº 4149735

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR ALEXANDRE CIDADE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 42, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO c/c ART. 74, INCISO II, "5", e ART. 87, III, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença ao Vereador ALEXANDRE CIDADE, para tratar de interesse particular pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme Requerimento (doc. anexo), contados a partir do dia 31 de agosto de 2022, nos termos do artigo 37, III, §3º da Lei Orgânica c/c o artigo 87, inciso III, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São José/SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 31 de agosto de 2022.

MÉRI TEREZINHA DE MELO HANG
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 680/2022

Publicação Nº 4149736

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR EDILSON ALZEMIRO VIEIRA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 42, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO c/c ART. 74, INCISO II, "5", e ART. 87, III, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença ao Vereador EDILSON ALZEMIRO VIEIRA, para tratar de interesse particular pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme Requerimento (doc. anexo), contados a partir do dia 31 de agosto de 2022, nos termos do artigo 37, III, §3º da Lei Orgânica c/c o artigo 87, inciso III, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São José/SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 31 de agosto de 2022.

MÉRI TEREZINHA DE MELO HANG
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 681/2022

Publicação Nº 4149737

RESOLUÇÃO Nº 681, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
CONCEDE LICENÇA À VEREADORA ALINI DA SILVA CASTRO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 42, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO c/c ART. 74, INCISO II, "5", e ART. 87, III, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença à Vereadora ALINI DA SILVA CASTRO, para tratar de interesse particular pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme Requerimento (doc. anexo), contados a partir do dia 31 de agosto de 2022, nos termos do artigo 37, III, §3º da Lei Orgânica c/c o artigo 87, inciso III, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São José/SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 31 de agosto de 2022.

MÉRI TEREZINHA DE MELO HANG
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 682/2022

Publicação Nº 4149738

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 42, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO c/c ART. 74, INCISO II, "5", e ART. 87, III, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença ao Vereador CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO, para tratar de interesse particular pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme Requerimento (doc. anexo), contados a partir do dia 31 de agosto de 2022, nos termos do artigo 37, III, §3º da Lei Orgânica c/c o artigo 87, inciso III, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São José/SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 31 de agosto de 2022.

MÉRI TEREZINHA DE MELO HANG
Presidente

São José do Cedro

PREFEITURA

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 1.488/2022

Publicação Nº 4148717

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROTOCOLO Nº 1.488/2022

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.488/2022 CONDER

O Município de São José do Cedro - SC, endereço Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, CEP 89930-000, CNPJ 83.026.781/0001-10, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor JUNGES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 79.258.844/0001-97 para a atividade de EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM FINS DE DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EM APENAS UM BLOCO, CONSTITUÍDO POR 1.032,52 M², no Município de São José do Cedro/SC. Sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DECRETO Nº 7418/2022

Publicação Nº 4146559

DECRETO Nº 7.418, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO"

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 30, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a partir de 31 de agosto de 2022, a servidora pública municipal, IVANETE DA SILVA, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Direção de Escola, matrícula 4176-14.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 31 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7419/2022

Publicação Nº 4146561

DECRETO Nº 7.419, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO"

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 30, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a partir de 31 de agosto de 2022, a servidora pública municipal, EDUARDA WESCHENFELDER, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Departamento de Secretaria, matrícula 4343-3.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 31 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7420/2022

Publicação Nº 4146563

DECRETO Nº 7.420, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO”

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 30, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a partir de 31 de agosto de 2022, a servidora pública municipal, DAIANE MIRELI GULARTE DE MATTOS PASSARIN, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Escola ou Creche, matrícula 4158-11.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 31 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7421/2022

Publicação Nº 4146564

DECRETO Nº 7.421, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

“NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO”

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990, combinado com o Art. 12, Inciso I, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1. Fica NOMEADA a funcionária pública municipal, IVANTE DA SILVA, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE ESCOLA OU CRECHE, de livre nomeação e exoneração, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, com os vencimentos e atribuições previstos em Lei, a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7422/2022

Publicação Nº 4146565

DECRETO Nº 7.422, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.
"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO"

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990, combinado com o Art. 12, Inciso I, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1. Fica NOMEADA a funcionária pública municipal, EDUARDA WESCHENFELDER, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR DE DIREÇÃO DE ESCOLA, de livre nomeação e exoneração, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, com os vencimentos e atribuições previstos em Lei, a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo

EDITAL Nº 007/2022/SF

Publicação Nº 4148126

EDITAL Nº 007/2022/SF
EDITAL DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI COMPLEMENTAR

O Município de São José do Cedro faz saber a contribuinte abaixo relacionada, que por meio deste fica NOTIFICADA do lançamento de ITBI complementar e auto de infração referente ao Processo Administrativo Fiscal número 41/2022, com fulcro no art. 3º, inc. II, do Decreto Municipal n. 7.321, de 14 de abril de 2022.

| NOME | CPF |
|-------------------|----------------|
| Viviane Ongaratto | 103.617.809-90 |

Com fundamento no art. 51 e seguintes do Código Tributário Municipal, o presente instrumento tem por fim notificar o contribuinte acerca do lançamento tributário de ITBI complementar, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, para o contribuinte apresentar sua defesa, tudo em conformidade com o Capítulo VI do Código Tributário Municipal, a qual poderá ser encaminhada via protocolo eletrônico em requerimentos gerais, defesa de processo administrativo fiscal, ou por meio de processo físico direcionado ao setor de fiscalização tributária, instruído com as provas e esclarecimentos que o contribuinte julgar pertinente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 31 de Agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL 117.2022 - PREF

Publicação Nº 4147356

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B92BDBFD5140B97DFAFE536126A5A3815C71DEDF

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2022

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº117/2022, Edital de Pregão Nº117/2022, Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS PRONTAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CASA FAMILIAR RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 14 de setembro de 2022, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, cita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, pelo e-mail comprascedro@prefcedro.sc.gov.br , ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:30hrs às 11:30hrs das 13:00hrs às 17:00hrs, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC <https://saojosedocedro.atende.net/>. João Luiz de Andrade – Prefeito Municipal.

São José do Cerrito

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 FMS

Publicação Nº 4148748

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 67CBFA50E2C84F5B2A2DECA91C5D05ADF48C9A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2022 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 FMS

Objeto: Registro de Preço para possível aquisição de Materiais Odontológicos, conforme descrições constantes no Anexo "A" deste edital.
Tipo: Menor preço por Item.

Recebimento das Propostas: até 08h30 do dia 15/09/2022.

Abertura: às 09h00 do dia 15/09/2022.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.cerrito.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado Rua Anacleto da Silva Ortiz, 127, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3242-1111.

São José do Cerrito, SC, 31 de agosto de 2022.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito de São José do Cerrito

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 FMS

Publicação Nº 4148954

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 92DA77B9C76AFFE70D4B94B7335B3FF609C7A4E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022 FMS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 FMS.

O Prefeito Municipal, Sr. José Dirceu da Silva, tendo em vista a justificativa apresentada, pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que não há óbice legal a presente contratação direta, pautada na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV, com FRANCINE SCHABATT, com o valor total de R\$ 13.266,72, sobre a prestação de serviço de Farmacêutica, em caráter emergencial, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Cerrito - SC.

Resolve assim, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

São José do Cerrito, 31 de agosto de 2022.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito de São José do Cerrito

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.732, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146552

DECRETO Nº 7.732, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Permite o uso gratuito de espaço pertencente à estrutura do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso I, alínea 'g', da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 2.219, de 22 de maio de 2015 e Decreto nº 6.195, de 08 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO que o requerimento de permissão de uso foi protocolizado para realização de evento beneficente, denominado "VI Macãorronada", com a finalidade de obtenção de recursos financeiros para o custeio das atividades da Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste (Fênix), especialmente para pagamento de custos veterinários oriundos de animais resgatados e sob tutela da entidade;

CONSIDERANDO que a Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.223, de 19 de junho de 2015, se tratando, conforme definido em seu Estatuto Social, de entidade sem fins lucrativos, mantida através de parcerias, convênios e doações espontâneas de qualquer modalidade, constituída por sócios voluntários, que colaboram nas atividades realizadas sem receber gratificação financeira, enquadrando-se, portanto, no artigo 13, da Lei nº 2.219, de 22 de maio de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso gratuito do restaurante, pertencente à estrutura do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, de São Lourenço do Oeste/SC, em virtude da realização de jantar beneficente, denominado "VI Macãorronada", a ser promovido em 15 de outubro de 2022, pela Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste - Fênix, inscrita no CNPJ sob o nº 21.433.751/0001-71, através da entrega de marmitas para o público interessado.

Parágrafo único. Pela utilização a que se refere o caput, a permissionária deverá efetuar o recolhimento do montante fixado em 2,33 UFRMs - Unidades Fiscais de Referência Municipal, correspondente à quantia de R\$ 328,87 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme disposto no artigo 1º e anexo único, do Decreto nº 6.195, de 08 de fevereiro de 2019 e alterações posteriores, ressarcindo o Município pelas despesas decorrentes da manutenção do local.

Art. 2º Demais condições especiais serão estabelecidas por instrumento de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de São Lourenço do Oeste e a permissionária que promoverá o evento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.733, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146610

DECRETO Nº 7.733, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.624, de 15 de outubro de 2021, e de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar proveniente do excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

| | | | |
|---|--|------------------|----------------|
| 09.00 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU | | |
| 09.01 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU | | |
| 15.451.4511.2.034 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 80 | Aplicação Direta | R\$ 300.000,00 |

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do provável excesso de arrecadação, em

conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.624, de 15 de outubro de 2021 e o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146655

EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2021.

Origem: Processo Licitatório nº 089/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 062/2021.

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS, CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38.

Objeto: suprimir os itens 38, 70, 94 e 95 do Contrato nº 199/2021, de 20/08/2021 (originário do Processo Licitatório nº 089/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 062/2021, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC), tendo em vista que os veículos em questão serão leiloados, e passarão a não mais pertencer ao patrimônio da Administração Pública Municipal; reajustar o valor do Contrato nº 199/2021, de 20/08/2021, no percentual 10,07% (dez inteiros e sete centésimos por cento); prorrogar a vigência e as apólices, do Contrato nº 199/2021, de 20/08/2021 até a data de 1º/09/2023, em razão da necessidade de continuidade da cobertura de seguros para os veículos municipais para o próximo exercício.

Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento dos exercícios financeiros de 2022 e 2023.

Data de Assinatura: 31/08/2022.

Vigência: de 1º/09/2022 até 1º/09/2023.

Signatários: Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Caleffi - pela contratante, e Alexandre Ponciano Serra, pela contratada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148773

LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos, cria, modifica atribuições e extingue cargos e vagas no quadro único de pessoal do poder executivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei Complementar nº 301, de 31 de agosto de 2022)

“ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVO GRUPO OCUPACIONAL
(Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005)

| GRUPO OCUPACIONAL | CARGO | NÍVEL | CÓDIGO |
|-------------------|-------|-------|--------|
| | | | |

| | | | |
|------------------------------|-----------------------|-------|-------|
| OCUPAÇÕES DE NÍVEL | | | |
| TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NAT | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 26 | 2004 |
| | | | |
| | | | |

.....". (N.R.).

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148802

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos, cria, modifica atribuições e extingue cargos e vagas no quadro único de pessoal do poder executivo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações previstas no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Lei Complementar nº 302, de 31 de agosto de 2022)

“ANEXO IV
(Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005)

“DESCRIÇÃO DOS CARGOS MANTIDOS

.....
OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR - NAS

.....
8. ENGENHEIRO CIVIL

.....
8.4. Vagas: 04.

.....". (N.R.)

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO II
(Lei Complementar nº 302, de 31 de agosto de 2022)

“ANEXO VII
(Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005)

QUADRO RESUMO DE VAGAS

| GRUPO OCUPACIONAL | CARGO | VAGAS |
|--|------------------|-------|
| OCUPAÇÕES DE NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO - NOB | | |
| OCUPAÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NAT | | |
| OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR - NAS | | |
| | ENGENHEIRO CIVIL | 04 |
| | | |

.....". (N.R.)

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.694, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148817

LEI Nº 2.694, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Município a promover a 1ª Oktoberfest, em parceria com a ACISLO, nos dias 07 e 08 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Lourenço do Oeste autorizado a promover a 1ª Oktoberfest, em parceria com a ACISLO (Associação Empresarial de São Lourenço do Oeste), nos dias 07 e 08 de outubro de 2022.

Art. 2º O Município de São Lourenço do Oeste fica autorizado a atender as demandas apresentadas pela entidade parceira, relacionadas no Anexo Único desta Lei, nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Fica o Município de São Lourenço do Oeste também autorizado a realizar o atendimento de demandas não especificadas no Anexo Único, que se fizerem imprescindíveis à realização do evento, de comum acordo com a entidade parceira.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 2.694, de 31 de agosto de 2022)

DEMANDAS GERAIS A SEREM ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DA 1ª OKTOBERFEST:

Demandas Gerais

- a) Custeio das apresentações musicais, sonorização e iluminação;
- b) Até 800 (oitocentos) litros de óleo diesel para abastecimento do gerador externo;
- c) 01 (um) caminhão pipa com água para abastecimento das caixas de água;
- d) Alvará de licença do Corpo de Bombeiros;
- e) Limpeza e segurança do evento;
- f) 01 (um) servidor ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais para fiscalização de ambulantes nas áreas externas do evento;
- g) 02 (dois) servidores de plantão para trabalhos de manutenção e obras;
- h) 01 (uma) ambulância com profissionais da área da saúde.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.695, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148830

LEI Nº 2.695, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.705, de 11 de setembro de 2007, que institui auxílio-alimentação aos servidores municipais da Administração Municipal direta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 1.705, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-alimentação referido no artigo 1º corresponderá ao pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia ou plantão realizado, como forma de indenização das despesas com alimentação e será concedido mensalmente, juntamente com a folha de pagamento, mediante apresentação de relatório, conforme modelo padrão constante do Anexo Único desta Lei.
..... ” (NR)

Art. 2º O § 5º do art. 1º da Lei nº 1.705, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 5º O auxílio-alimentação será concedido aos Diretores dos Departamentos de Infraestrutura dos Distritos, nos termos da presente Lei”.
(N.R.)

Art. 3º O § 1º e o § 3º do art. 2º da Lei nº 1.705, de 11 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 1º O relatório citado no caput deste artigo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Adjunta, no setor de Recursos Humanos, até o dia 20 de cada mês, impreterivelmente.

§ 3º O servidor beneficiado com o auxílio previsto nesta Lei deverá apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Adjunta, no setor de Recursos Humanos, comprovante atualizado de endereço, dispensado este no caso de cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão.
..... ” (N.R.)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022 - PL 139

Publicação Nº 4146467

Página: 1 / 1

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE Rua Duque de Caxias, 789 - Centro - São Lourenço do Oeste - SC CEP: 89990-000 CNPJ: 83.021.873/0001-08 Telefone: (49) 3344-8500 | TOMADA DE PREÇOS 19/2022 |
| | Nº Processo: 139/2022 Data Processo: 16/08/2022 |

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022

Reuniram-se no dia 31/08/2022 as 09:31, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022, DESTINADO À SELEÇÃO DE PESSOAL PARA O PREENCHIMENTO, EM CARÁTER EFETIVO, DE VAGAS DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

| | |
|-------------------------------|--------------------|
| SCHEILA APARECIDA WEISS | 26.068.753/0001-22 |
| CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA | 30.393.750/0001-31 |
| OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA | 20.311.290/0001-00 |
| OBJETIVA CONCURSOS LTDA | 00.849.426/0001-14 |

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações designada pelo Decreto nº 7.601/2022 inicia a sessão fazendo a abertura dos envelopes de documentação das empresas SCHEILA APARECIDA WEISS, CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA, OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA e OBJETIVA CONCURSOS LTDA, verificando que as empresas cumprem com todos os requisitos necessários, ficando assim, habilitada. Considerando que os representantes legais das proponentes não estão presentes em sessão e não apresentaram renúncia ao prazo recursal, a Comissão decide conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação das empresas participantes, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, sendo oportunamente agendada nova sessão para a abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas. Sem mais haver constar todos subscrevem esta ata.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

WINISSIUS SEGATTO
PRESIDENTE

CÉSAR AUGUSTO CENCI
SECRETARIO

Cristiane Vicente
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021**

Publicação Nº 4147481

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.

OBJETO: O distrato tem por propósito a rescisão amigável do contrato nº 02/2021, que objetivava a prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública com usuários ilimitados, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, provimento de datacenter e suporte técnico.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

São Lourenço do Oeste, 31 de agosto de 2022

ADILSON SPERANÇA

Presidente da Câmara Municipal

São Ludgero

PREFEITURA

PORTARIA Nº 438/2022

Publicação Nº 4146105

PORTARIA Nº 438/2022

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER a servidora, ANDREZA ALBERTON, matrícula nº 301, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 01 de agosto de 2022 a 15 de agosto de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC 02 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 439/2022

Publicação Nº 4146114

PORTARIA Nº 439/2022

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO PARA PROVIMENTO DE VAGA JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Inciso IX do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com os Artigos 249 a 257 da Lei Complementar nº 007/93, de 28 de dezembro de 1993, Artigos 27 a 35 da Lei Complementar nº 017/99, de 29 de dezembro de 1999 e Lei Complementar nº 129/2014;

CONSIDERANDO que a servidora Andreza Alberton, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil encontra-se Licença para Tratamento de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a ordem de classificação no Processo Seletivo nº 007/2021 para contratação de Professores em caráter temporário para o ano letivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - ADMITIR a partir da presente data, de acordo com o Termo de Justificativa em anexo, ROSILENE VANDRESEN SCHMOELLER, matrícula nº 3724, para em Caráter Temporário e por Prazo Determinado, exercer a Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEL I, Referência "A", junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Carga Horária Semanal de Trabalho 20h00min (vinte horas), em regime de substituição a servidora publica afastada, enquanto perdurar o afastamento e/ou pelo período de 02 de agosto de 2022 a 15 de agosto de 2022. Com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 02 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 440/2022

Publicação Nº 4146115

PORTARIA Nº 440/2022

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO PARA PROVIMENTO DE VAGA JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Inciso IX do Artigo 80 da Lei

Orgânica do Município, combinado com os Artigos 249 a 257 da Lei Complementar nº 007/93, de 28 de dezembro de 1993, Artigos 27 a 35 da Lei Complementar nº 017/99, de 29 de dezembro de 1999 e Lei Complementar nº 129/2014;

CONSIDERANDO que a servidora Andreza Alberton, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil encontra-se Licença para Tratamento de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a ordem de classificação no Processo Seletivo nº 007/2021 para contratação de Professores em caráter temporário para o ano letivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - ADMITIR a partir da presente data, de acordo com o Termo de Justificativa em anexo, AMANDA SOUZA DA SILVA, matrícula nº 3725, para em Caráter Temporário e por Prazo Determinado, exercer a Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEL I, Referência "A", junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Carga Horária Semanal de Trabalho 20h00min (vinte horas), em regime de substituição a servidora publica afastada, enquanto perdurar o afastamento e/ou pelo período de 03 de agosto de 2022 a 15 de agosto de 2022. Com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 03 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 441/2022

Publicação Nº 4146116

PORTARIA Nº 441/2022

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO PARA PROVIMENTO DE VAGA JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Inciso IX do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com os Artigos 249 a 257 da Lei Complementar nº 007/93, de 28 de dezembro de 1993, Artigos 27 a 35 da Lei Complementar nº 017/99, de 29 de dezembro de 1999 e Lei Complementar nº 129/2014;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a ordem de classificação no Concurso Público e Processo Seletivo nº 007/2021 para contratação de Professores em caráter temporário para o ano letivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - ADMITIR a partir da presente data, de acordo com o Termo de Justificativa em anexo, JÉSSICA CORRÊA, matrícula nº 3726, para em Caráter Temporário e por Prazo Determinado, exercer a Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NÍVEL I, Referência "A", junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em vaga excedente, Carga Horária Semanal de Trabalho 20h00min (vinte horas), pelo período de 04 de agosto de 2022 a 16 de dezembro de 2022. Com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 04 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 442/2022

Publicação Nº 4146119

PORTARIA Nº 442/2022

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 65, Inciso III e Artigo 71 da Lei Complementar nº 007/93 de 28 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, ao servidor JEFERSON MIRANDA, matrícula nº 0637, ocupante do Cargo Efetivo de MOTORISTA, NÍVEL PE-17,

Classe "G", Referência "VIII", Carga Horária Semanal de Trabalho 40h00min (quarenta) Horas, nos termos do Artigo 65 e Artigo 71, da Lei Complementar nº 007/93 de 28 de dezembro de 1993, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, por ter completado 20 anos de efetivo serviço público em 2022 na Prefeitura Municipal de São Ludgero.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 04 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 443/2022

Publicação Nº 4146121

PORTARIA Nº 443/2019

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 65, Inciso III e Artigo 71 da Lei Complementar nº 007/93 de 28 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor, MAURICIO HOBOLD, matrícula nº 2289, ocupante do Cargo Efetivo de MOTORISTA, NÍVEL PE-17, Classe "C", Referência "II" Carga Horária Semanal de Trabalho 40h00min (quarenta) Horas, nos termos do Artigo 65 e Artigo 71, da Lei Complementar nº 007/93 de 28 de dezembro de 1993, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, por ter completado 10 anos de efetivo serviço público na Prefeitura Municipal de São Ludgero.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 04 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 445/2022

Publicação Nº 4146125

PORTARIA Nº 445/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito Municipal de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 18 da Lei Complementar nº 003/91 de 05 de julho de 1991 que dispõe sobre a Estrutura do Quadro de Pessoal Permanente, Tabela e Níveis de Vencimentos e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora, JULIANA SCHLICKMANN NIEHUES, matrícula nº 2528, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, NÍVEL PE-11, Classe "A", Referência "I", Carga Horária Semanal de Trabalho 40:00 (quarenta) Horas, nos termos do Artigo 18, da Lei Complementar nº 003/91 de 05 de julho de 1991, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE, com enquadramento na Classe "B", por ter completado 03 anos de efetivo serviço, na Prefeitura Municipal de São Ludgero.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 04 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 446/2022

Publicação Nº 4146127

PORTARIA Nº 459/2022

TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 50 e 51 da Lei Complementar Municipal nº 007/93 e §3º do artigo 77 da Lei Federal nº 8.112/90, e,

CONSIDERANDO o requerimento solicitando parcelamento de férias, protocolado em 20 de julho de 2022 e deferido em 20 de julho de

2022;

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER FÉRIAS parceladas, a servidora FRANCIANI FRANCELINO, matrícula nº 2401, ocupante do Cargo Efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PE- 17, Classe "B", Referencia "I", referente ao período aquisitivo de 11/01/2022 a 10/01/2023.

Parágrafo único- O parcelamento de que trata o "caput" deste artigo será em 02 (duas) etapas, iniciando-se a primeira em 04/08/2022 a 18/08/2022, e a segunda a ser definido posteriormente com a chefia imediata.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 04 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 447/2022

Publicação Nº 4146132

PORTARIA Nº 447/2022

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER a servidora, MARLENE DA SILVA, matrícula nº 2232, ocupante do Cargo Efetivo de PEDAGOGO, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 01 de agosto de 2022 a 15 de agosto de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 04 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 448/2022

Publicação Nº 4146134

PORTARIA Nº 448/2022

TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 50 e 51 da Lei Complementar Municipal nº 007/93 e §3º do artigo 77 da Lei Federal nº 8.112/90, e,

CONSIDERANDO o requerimento solicitando parcelamento de férias, protocolado em 11 de julho de 2022 e deferido em 11 de julho de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER FÉRIAS parceladas, a servidora ANGELA DE FATIMA MARTINS, matrícula nº 0693, ocupante do Cargo de AUXILIAR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, Nivel PE-20, referente ao período aquisitivo de 02.05.2020 a 01.05.2021.

Parágrafo único- O parcelamento de que trata o "caput" deste artigo será em 02 (duas) etapas, iniciando-se a primeira em 08/08/2022 a 19/08/2022 e a segunda a ser definido posteriormente.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 08 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 449/2022

Publicação Nº 4146139

PORTARIA Nº 449/2022

TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 50 e 51 da Lei Complementar Municipal nº 007/93 e §3º do artigo 77 da Lei Federal nº 8.112/90, e,

CONSIDERANDO o requerimento solicitando parcelamento de férias, protocolado em 02 de agosto de 2022 e deferido em 02 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER FÉRIAS parceladas, a servidora ROSIMERI MARTINS, matrícula nº 710, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível PE-17, Classe "F", Referência "VIII" referente ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/09/2021.

Parágrafo único- O parcelamento de que trata o "caput" deste artigo será em 02 (dois) etapas, iniciando-se a primeira em 11/08/2022 a 25/08/2022 e as demais a ser definido posteriormente com a chefia imediata.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 11 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 450/2022

Publicação Nº 4146142

PORTARIA Nº 450/2022

EXONERA SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO TEMPORARIO JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a servidora, MARIA MADALENA BELTRAME, matrícula nº 2103, do Cargo de ENFERMEIRO - ESF, conforme declaração de óbito nº 34167619-5, atestado pelo médico Dr. Eduardo do Carmo Philippi. Com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito, a partir de 13 de agosto de 2022.

São Ludgero-SC, 15 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 451/2022

Publicação Nº 4146146

PORTARIA Nº 451/2022

NOMEIA SERVIDOR PARA O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, Artigo 11 e 12 da Lei Complementar nº 007/93 de 28 de dezembro de 1993, Edital de Concurso nº 001/2022 de 28 de fevereiro de 2022, homologado pelo Decreto nº 38/2022 de 24 de junho de 2022 e o que consta do resultado do Concurso Público;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR por Concurso a servidora, ALFREDINA CAETANO, matrícula nº 3727, para o Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, Nível PE-11, Classe "A", Referência "I", do Grupo V – Atividade de Serviços Gerais - ASG, Carga Horária Semanal de Trabalho 40h00min (quarenta) Horas, com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 15 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 452/2022

Publicação Nº 4146152

PORTARIA Nº 452/2022
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER de acordo com Comunicação de Decisão da Previdência Social-INSS, Benefício nº 639.561.262-3 ao servidor, MARCOS ROBERTO CLAUDINO, matrícula nº. 2332, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, Nível PE-11, Classe "A", Referência "I", LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 31 de maio de 2022 a 31 de agosto de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito, a partir de 31 de maio de 2022.

São Ludgero-SC, 17 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 453/2022

Publicação Nº 4146156

PORTARIA Nº 453/2022
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER de acordo com Comunicação de Decisão da Previdência Social-INSS, Benefício nº 638.262.998-0, a servidora VANDA WARMELING VOLPATO, matrícula nº 0239, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, PE-11, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 de fevereiro de 2022 a 31 de julho de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito, a partir de 07 de fevereiro de 2022.

São Ludgero-SC, 17 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 454/2022

Publicação Nº 4146166

PORTARIA Nº 454/2022
ATRIBUI A SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA PELO EXERCÍCIO DA CONTABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS SUBSIDIÁRIAS OU ACESSÓRIAS À MUNICIPALIDADE.

IBANEIS LEMBECK Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº288/2022 de 19 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - ATRIBUIR a servidora, JULIANA LEMBECK MENDES, matrícula nº 2898, ocupante do Cargo Efetivo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Nível PE-25, Classe "A", Referência "I", para, com a Parcela de Gratificação de Função de Nível PG-10, responder pelo Exercício da Contabilidade de Pessoas Jurídicas Subsidiárias ou Acessórias à Municipalidade, conforme Lei Complementar nº 288/2022 e seus artigos, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 19 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 455/2022

Publicação Nº 4146178

PORTARIA Nº 455/2022

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 050/2011 de 18 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER licença maternidade a servidora, FERNANDA TOMAZ, matrícula nº 2955, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESCOLA, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 04 de agosto de 2022 a 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 19 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 456/2022

Publicação Nº 4146182

PORTARIA Nº 456/2022

EXONERA SERVIDOR CONTRATDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO PARA PROVIMENTO DE VAGA JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERA GISLAINE JERONIMO PRÁ, matrícula nº 3495, contratada em Caráter Temporário e por Prazo Determinado, exercer a Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NÍVEL I, Referência "A", junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em vaga excedente, Carga Horária Semanal de Trabalho 32h00min (trinta e duas horas). Com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 23 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 457/2022

Publicação Nº 4146186

PORTARIA Nº 457/2022

TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece artigo 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município e o artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 007/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido Indenização de férias pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Parecer Jurídico, sendo medida administrativa excepcional, ao servidor público municipal, MARCOS CLEBER MAURICIO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Matrícula nº 315, referente ao período aquisitivo de 08/10/2018 a 07/10/2019 E 08/10/2019 a 07/10/2020;

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero, 23 de agosto de 2022.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

PORTARIA Nº 458/2022

Publicação Nº 4146190

PORTARIA Nº 458/2022

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER a servidora, RUTE SCHULZ GESING, matrícula nº 396, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 23 de agosto de 2022 a 06 de setembro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC 23 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 459/2022

Publicação Nº 4146193

PORTARIA Nº 459/2022

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER a servidora, FRANCIANI FRANCELINO, matrícula nº 2401, ocupante do Cargo Efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 19 de agosto de 2022 a 02 de setembro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC 23 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 460/2022

Publicação Nº 4146196

PORTARIA Nº 460/2022

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO PARA PROVIMENTO DE VAGA JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Inciso IX do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com os Artigos 249 a 257 da Lei Complementar nº 007/93, de 28 de dezembro de 1993, Artigos 27 a 35 da Lei Complementar nº 017/99, de 29 de dezembro de 1999 e Lei Complementar nº 129/2014;

CONSIDERANDO que a servidora Rute Shukz Gesing, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a ordem de classificação no Processo Seletivo nº007/2021 para contratação de Professores em caráter temporário para o ano letivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - ADMITIR de acordo com o Termo de Justificativa em anexo, TAINÁ MENDES, matrícula nº 3728, para em Caráter Temporário e por Prazo Determinado, exercer a Função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADA, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Carga Horária Semanal de Trabalho 20h00min (vinte horas, em regime de substituição a servidora publica afastada, enquanto perdurar o afastamento e/ou de 24 de agosto de 2022 a 06 de setembro de 2022. Com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 25 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 461/2022

Publicação Nº 4146199

PORTARIA Nº 461/2022

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO PARA PROVIMENTO DE VAGA JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Inciso IX do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com os Artigos 249 a 257 da Lei Complementar nº 007/93, de 28 de dezembro de 1993, Artigos 27 a 35 da Lei Complementar nº 017/99, de 29 de dezembro de 1999 e Lei Complementar nº 129/2014;

CONSIDERANDO que a servidora Rute Shukz Gesing, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a ordem de classificação no Processo Seletivo nº007/2021 para contratação de Professores em caráter temporário para o ano letivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - ADMITIR de acordo com o Termo de Justificativa em anexo, MARCIA APARECIDA DA SILVA MORAIS, matrícula nº 3729, para em Caráter Temporário e por Prazo Determinado, exercer a Função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, Nível I, Referência "A", junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Carga Horária Semanal de Trabalho 20h00min (vinte horas, em regime de substituição a servidora publica afastada, enquanto perdurar o afastamento e/ou de 24 de agosto de 2022 a 06 de setembro de 2022. Com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 25 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 462/2022

Publicação Nº 4146202

PORTARIA Nº 462/2022

TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 50 e 51 da Lei Complementar Municipal nº 007/93 e §3º do artigo 77 da Lei Federal nº 8.112/90, e,

CONSIDERANDO o requerimento solicitando parcelamento de férias, protocolado em 11 de agosto de 2022 e deferido em 11 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER FÉRIAS parceladas, a servidora GISELLE PEREIRA BEZA DORIGON, matrícula nº 0557, ocupante do Cargo de AUXILIAR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo de 02/05/2021 a 01/05/2022.

Parágrafo único- O parcelamento de que trata o "caput" deste artigo será em 02 (duas) etapas, iniciando-se a primeira em 17/08/2022 a 31/08/2022 e a segunda a ser definida posteriormente com a chefia imediata.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 24 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 463/2022

Publicação Nº 4146204

PORTARIA Nº 463/2022

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER a servidora, ANDREZA ALBERTON, matrícula nº 301, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 22 de agosto de 2022 a 05 de setembro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC 24 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 464/2022

Publicação Nº 4146205

PORTARIA Nº 464/2022

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO PARA PROVIMENTO DE VAGA JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Inciso IX do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com os Artigos 249 a 257 da Lei Complementar nº 007/93, de 28 de dezembro de 1993, Artigos 27 a 35 da Lei Complementar nº 017/99, de 29 de dezembro de 1999 e Lei Complementar nº 129/2014;

CONSIDERANDO que a servidora Andreza Alberton, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil encontra-se Licença de Tratamento de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a ordem de classificação no Processo Seletivo nº 007/2021 para contratação de Professores em caráter temporário para o ano letivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - ADMITIR a partir da presente data, de acordo com o Termo de Justificativa em anexo, ARLETE SCHLICKMANN MOTA, matrícula nº 3745, para em Caráter Temporário e por Prazo Determinado, exercer a Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NÃO HABILITADO, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Carga Horária Semanal de Trabalho 40h00min (quarenta horas), em regime de substituição a servidora publica, enquanto perdurar o afastamento e/ou pelo período de 26 de agosto de 2022 a 05 de setembro de 2022. Com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 26 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 465/2022

Publicação Nº 4146208

PORTARIA Nº 465/2022

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO PARA PROVIMENTO DE VAGA JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Inciso IX do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com os Artigos 249 a 257 da Lei Complementar nº 007/93, de 28 de dezembro de 1993, Artigos 27 a 35 da Lei Complementar nº 017/99, de 29 de dezembro de 1999 e Lei Complementar nº 129/2014;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a ordem de classificação no Concurso Público e Processo Seletivo nº 007/2021 para contratação de Professores em caráter temporário para o ano letivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - ADMITIR de acordo com o Termo de Justificativa em anexo, KAROLAINE DE OLIVEIRA INÁCIO, matrícula nº 3744, para em Caráter Temporário e por Prazo Determinado, exercer a Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Não Habilitado. junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em vaga excedente, Carga Horária Semanal de Trabalho 32h00min (trinta e duas horas), pelo período de 29 de agosto de 2022 a 16 de dezembro de 2022. Com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero-SC, 29 de agosto de 2022.

SAMAE - SÃO LUDGERO**EXTRATO DE CONTRATO NO. 51/2022**

Publicação Nº 4146164

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE SAO LUDGERO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 51/2022 - 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2021

Contratante.: SAMAE DE SAO LUDGERO

Contratada.....: CELSO BECKER NETO 11832513947

CNPJ: 33.079.285/0001-57

Valor : R\$ 6.078,60 (seis mil, setenta e oito reais e sessenta centavos)

Vigência : Início: 03/09/2022 Término: 02/09/2023

Data da assinatura: 29/08/2022

Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Recursos : Dotação: 2.070.3.3.90.00.00.00.00 (6)

Objeto : Contratação de serviços de propaganda, desenvolvimento e implementação de imagem de marca, vídeo institucional, produto e divulgação dos serviços do SAMAE de São Ludgero nos diversos mercados de atuação, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares.

São Ludgero, 31 de agosto de 2022.

Judite Peters Schurohff

Diretora do SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO NO. 52/2022

Publicação Nº 4146176

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE SAO LUDGERO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 52/2022

Contratante.: SAMAE DE SAO LUDGERO

Contratada.....: OSTEC - TECNOLOGIA LIVRE LTDA

CNPJ: 07.274.801/0001-94

Valor : R\$ 6.752,04 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)

Vigência : Início: 04/09/2022 Término: 03/09/2023

Data da assinatura: 29/08/2022

Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Recursos : Dotação: 2.070.3.3.90.00.00.00.00 (6)

Objeto : Prestação de serviços de segurança da informação através de licença de uso de software firewall, e gerenciador de e-mails.

São Ludgero, 31 de agosto de 2022.

Judite Peters Schurohff

Diretora do SAMAE

São Miguel da Boa Vista

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2022 - IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

Publicação Nº 4146645



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2022.

Contrato de Prestação de Serviço.

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Carolina, nº. 286, Centro, no Município de Bom Jesus do Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 08.546.421/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Daniel Pozzer, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Bom Jesus do Oeste - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com os termos contidos na Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas atualizações e o Edital do Processo Licitatório nº. 33/2022 pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MAPEAMENTO DAS ESTRADAS RURAIS E CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS COM IMPLANTAÇÃO DE GPS RURAL NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, conforme quantidade e especificações a seguir.

| Item | Qnt | Und | Descrição | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-----|-----|---|---------------|---------------|
| 1 | 1 | SER | Sistema de mapeamento de todas as estradas rurais do município; Disponibilização dos mapas para os aparelhos de GPS; Cadastramento das propriedades rurais do município com identificação das coordenadas geográficas e geração do ponto de referência para o GPS rural; Implantação do aplicativo nos tablets e smartphones das entidades de saúde, segurança, secretarias, entre outros; Treinamento dos usuários das entidades (Bombeiros, Samu, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretarias municipal, entre outros); | R\$ 21.000,00 | R\$ 21.000,00 |

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

2.1 - DO PREÇO

2.1.1 - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

2.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.2.1 - O pagamento será efetuado conforme disponibilidade de recursos financeiros, até o 10º dia útil após a liquidação, no valor exato, em moeda nacional, **mediante apresentação de nota fiscal emitida pela própria Contratada** devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2.2 - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Contrato e no Edital.

2.2.3 - A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados neste Contrato, bem como aqueles exigidos no Edital, ou ainda, a constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada isenta a Municipalidade de efetuar o pagamento da mercadoria entregue e/ou serviços prestado, até que seja feita a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.2.4 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

2.2.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3 - DO REAJUSTAMENTO

2.3.1 - Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2022.

2.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.4.1 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

| Proj/Atividade | Modalidade de aplicação. | Descrição |
|--|--------------------------|---------------------|
| 2.025 – Manutenção das atividades da agricultura | 33900000000000 | Aplicações diretas. |

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O contrato terá vigência de sua assinatura até 30/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa por parte da contratada e aceita pela administração municipal.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

4.1 - Realizar o serviço do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, seus anexos e o Contrato;

4.2 - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

4.3 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

4.4 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

4.5 - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

4.6 - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

4.7 - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

4.8 - A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato de profissional(is) habilitado(s) para o bom andamento da realização dos serviços contratados, sendo de responsabilidade da empresa a

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



substituição do profissional em caso de afastamento por qualquer motivo, sendo que os profissionais devem atender as mesmas condições de habilitação.

4.9 - Realizar o serviço correspondente ao objeto do presente edital, conforme solicitado.

4.10 - Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo vedado a utilização de máquinas e equipamentos da Contratante.

4.11 - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

4.12 - Caso haja a necessidade da coleta de informações referentes a dados pessoais, a Contratada se obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18, principalmente no que diz respeito a coleta, armazenamento, uso, processamento e compartilhamento de tais informações;

4.13 - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução dos trabalhos realizados pelo(s) colaborador(es) da Contratada.

4.14 - A empresa fica responsável por todas as etapas e todos os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto;

4.15 - A empresa fará o cadastramento das propriedades e pontos de interesse em parceria com alguma Secretaria municipal;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

5.1 - Fiscalizar nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, através do Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Cleito Michel de Souza Machado, ora nominado fiscal do contrato, a execução efetiva, qualidade do objeto licitado, atestando através de sua assinatura sobre as notas fiscais/faturas.

5.2 - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

5.3 - Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros.

6.3 - À Contratada caberá todas as despesas necessárias para a correta execução do serviço contratado, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, inclusive quando necessário, aqueles relativos aos registros exigidos pela legislação, para a execução do serviço. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução do contrato, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

6.4 - Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - A execução do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo Responsável ou Secretario(a)

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Municipal de Agricultura nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

7.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

7.4 - O serviço executado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos o §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

9.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

9.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



9.2.2 - As penalidades previstas inciso I da cláusula 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

9.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

9.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

9.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e neste Contrato, bem como das demais cominações legais.

9.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 - Como garantia do contrato, resta estipulado que as empresas vencedoras ficam dispensadas da apresentação de garantia em caução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ADITAMENTO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES GERAIS

12.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

12.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.3 - A fiscalização e o controle aludidos no Edital e neste Contrato, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

12.4 - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.5 - Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 33/2022 e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo Contratual, somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA ACEITAÇÃO

14.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel da Boa Vista/SC, 26 de agosto de 2022.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ sob nº. 08.546.421/0001-24
Representante Legal

SILAS DAVID PARISOTTO
Procurador-Geral do Município

CLEITO MICHEL DE SOUZA MACHADO
Secretário Municipal de Agricultura
Fiscal do contrato

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2022.
Contrato de Prestação de Serviço

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4148869

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2º ADT 101/2022 - Contrato Nº: 101/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Vigência :
Valor:: R\$ 2.599,94 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRA NO GINÁSIO DO BAIRRO SÃO GOTARDO, LOCALIZADO NA RUA MATHILDE BARICHELLO, LOTEAMENTO BELFIN II, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 55/2022.

São Miguel do Oeste, 31 de agosto de 2022.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 85/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4148977

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2º ADT 85/2022 - Contrato Nº: 85/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA
Vigência : Início: 05/09/2022 Término: 04/10/2022
Valor::
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CERCAMENTO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO/COLOCAÇÃO DE MOURÕES DE CONCRETO (COM ESTACAS DE CONCRETO ARMADO E MURETAS EM CANALETAS ESTRUTURAIS) E CERCA EM TELA DE ALAMBRADO EM AÇO GALVANIZADO, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 82/2022, Dispensa de Licitação nº 11/2022 de 19 de abril de 2022.

São Miguel do Oeste, 31 de agosto de 2022.

DECRETO_9_884_DECLARA_AREA_DE_UTILIDADE_PUBLICA_PARA_AMPLIACAO_DO_AERODROMO

Publicação Nº 4146625

DECRETO Nº 9.884/2022
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA DE 104.000,00M² DO IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº 31.192 PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, fundamentado ainda no art. 5º, 'h', 'j' e 'n' do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e,

CONSIDERANDO que parte do imóvel que se pretende desapropriar servirá para ampliação do Aeródromo Municipal Hélio Wassun.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área abaixo descrita, com as seguintes características:
I - Área de 104.000,00m², matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob nº 31.192, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.035.658,42m e E 250.911,66m; situado no limite da

Rodovia SC 383 com o Aeroporto; deste, segue confrontando com Aeroporto, com azimute 60°53'09" e distância de 72,40 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.035.693,64m e E 250.974,91m; com azimute 160°45'28" e distância de 29,54 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.035.665,76m e E 250.984,65m; com azimute 161°00'59" e distância de 42,87 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.035.625,21m e E 250.998,59m; com azimute 158°34'38" e distância de 68,49 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.035.561,46m e E 251.023,61m; com azimute 158°04'03" e distância de 65,39 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.035.500,80m e E 251.048,03m; com azimute 161°41'02" e distância de 82,84 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.035.422,16m e E 251.074,06m; com azimute 165°49'08" e distância de 53,55 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.035.370,24m e E 251.087,18m; com azimute 167°53'13" e distância de 79,31 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.035.292,70m e E 251.103,83m; com azimute 167°45'57" e distância de 41,94 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.035.251,71m e E 251.112,71m; com azimute 168°33'43" e distância de 64,33 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.035.188,65m e E 251.125,47m; com azimute 167°24'33" e distância de 57,60 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.035.132,43m e E 251.138,03m; com azimute 168°06'09" e distância de 71,34 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.035.062,63m e E 251.152,74m; com azimute 168°25'00" e distância de 76,62 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.034.987,57m e E 251.168,12m; com azimute 167°21'39" e distância de 57,57 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.034.931,39m e E 251.180,72m; com azimute 167°53'52" e distância de 54,37 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.034.878,23m e E 251.192,12m; com azimute 167°41'44" e distância de 43,48 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.034.835,75m e E 251.201,38m; com azimute 82°12'11" e distância de 59,10 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.034.843,76m e E 251.259,94m; com azimute 161°52'53" e distância de 51,95 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.034.794,39m e E 251.276,09m; situado no limite da Aeroporto com o Parte Remanescente, Mat nº 31.192; deste, segue confrontando com Parte Remanescente, Mat nº 31.192, com azimute 271°08'27" e distância de 288,81 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.034.800,14m e E 250.987,34m; situado no limite da Parte Remanescente, Mat nº 31.192 com o Rodovia SC 383; deste, segue confrontando com Rodovia SC 383, com azimute 12°49'57" e distância de 4,45 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.034.804,48m e E 250.988,33m; com azimute 13°19'07" e distância de 92,47 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.034.894,45m e E 251.009,63m; com azimute 13°13'59" e distância de 58,39 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.034.951,30m e E 251.023,00m; com azimute 12°50'23" e distância de 75,31 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.035.024,73m e E 251.039,73m; com azimute 7°16'54" e distância de 45,40 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.035.069,76m e E 251.045,49m; com azimute 359°56'19" e distância de 44,83 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.035.114,59m e E 251.045,44m; com azimute 352°45'06" e distância de 45,92 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.035.160,14m e E 251.039,64m; com azimute 348°18'04" e distância de 29,46 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.035.188,99m e E 251.033,67m; com azimute 345°04'23" e distância de 45,13 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.035.232,60m e E 251.022,04m; com azimute 345°04'23" e distância de 74,31 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.035.304,41m e E 251.002,90m; com azimute 345°01'28" e distância de 91,63 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.035.392,92m e E 250.979,23m; com azimute 345°08'23" e distância de 68,06 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.035.458,71m e E 250.961,77m; com azimute 345°02'29" e distância de 65,27 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.035.521,76m e E 250.944,92m; com azimute 345°02'29" e distância de 45,25 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.035.565,48m e E 250.933,24m; 346°55'35" e 95,41 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A declaração de Utilidade Pública objetiva a utilização do imóvel para ampliação do Aeródromo Municipal Hélio Wassun.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 30 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]

Barbara Casales Giongo Rodrigues

Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO 9 885 DISPOE ACERCA DA COMPLEMENTACAO SALARIAL DOS ENFERMEIROS E TECNICOS DE ENFERMAGENS SERVIDORES MUNICIPAIS

Publicação Nº 4146634

DECRETO Nº 9.885/2022

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2022, o qual assegura o pagamento do piso salarial da respectiva categoria aos servidores que possuam sua remuneração fixada com base nele caso seus vencimentos não atinjam ou não superem os valores correspondentes ao piso salarial após a revisão geral anual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira;

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 15-C, o qual preleciona que o piso salarial dos enfermeiros servidores municipais será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) ao passo que os dos técnicos de enfermagem será de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), o equivalente a 70% do piso salarial nacional do enfermeiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a complementação dos valores pagos aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, limitada ao valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) e R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) respectivamente, o que equivale ao mínimo nacional da categoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 30 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA

Secretária Municipal Adjunta de Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Barbara Casales Giongo Rodrigues

Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

OFICIO_DE_CONVOCAO_138_2022_EMELY_HERTZ_BONETTI

Publicação Nº 4147326

São Miguel do Oeste SC, 29 de agosto de 2022.

OF. Nº 138/2022 – SAFGP – DDP

A(o) Senhor(a)

EMELY HERTZ BONETTI

Prezado (a) Senhor (a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de MEDICO - CLÍNICO GERAL, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 004/2021 de 22 de dezembro de 2021, cujo resultado foi homologado em 14 de março de 2022.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/processos-seletivos/216/ps-0042021>, Processo Seletivo Edital nº 004/2021, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

M

Ciente, em/ /.....

OFICIO_DE_CONVOCAO_140_2022_LUCIANE_INES_LUDWIG

Publicação Nº 4147319

São Miguel do Oeste SC, 31 de agosto de 2022.

OF. Nº 140/2022 – SAFGP – DDP

A(o) Senhor(a)

LUCIANE INES LUDWIG

Prezado (a) Senhor (a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 004/2021 de 22 de dezembro de 2021, cujo resultado foi homologado em 14 de março de 2022.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/processos-seletivos/216/ps-0042021>, Processo Seletivo Edital nº 004/2021, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M
M

Ciente, em/ /.....

OFICIO_DE_CONVOCAO_140_2022_LUCIANE_INES_LUDWIG

Publicação Nº 4146652

São Miguel do Oeste SC, 31 de agosto de 2022.

OF. Nº 140/2022 – SAFGP – DDP

A(o) Senhor(a)
LUCIANE INES LUDWIG

Prezado (a) Senhor (a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 004/2021 de 22 de dezembro de 2021, cujo resultado foi homologado em 14 de março de 2022.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/processos-seletivos/216/ps-0042021>, Processo Seletivo Edital nº 004/2021, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M
M

Ciente, em/ /.....

OFICIO_DE_CONVOCAO_141_2022_FABIA_POZZA

Publicação Nº 4147320

São Miguel do Oeste SC, 31 de agosto de 2022.

OF. Nº 141/2022 – SAFGP – DDP

A(o) Senhor(a)
FABIA POZZA

Prezado (a) Senhor (a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 004/2021 de 22 de dezembro de 2021, cujo resultado foi homologado em 14 de março de 2022.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/processos-seletivos/216/ps-0042021>, Processo Seletivo Edital nº

004/2021, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M
M

Ciente, em/ /.....

OFICIO_DE_CONVOCACAO_142_2022_TATIANA_CRISTINA_DE_SOUZA

Publicação Nº 4147333

São Miguel do Oeste SC, 31 de agosto de 2022.

OF. Nº 142/2022 – SAFGP – DDP
A(o) Senhor(a)
TATIANA CRISTINA DE SOUZA

Prezado (a) Senhor (a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS (DENGUE), 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2021 de 26 de março de 2021, cujo resultado foi homologado em 11 de junho de 2021.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/processos-seletivos/185/ps-0012021>, Processo Seletivo Edital nº 001/2021, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M
M

OFICIO_DE_CONVOCACAO_143_2022_LIS_ANDREIA_MUCHA_MIKULSKI

Publicação Nº 4147334

São Miguel do Oeste SC, 31 de agosto de 2022.

OF. Nº 143/2022 – SAFGP – DDP
A(o) Senhor(a)
LIS ANDREIA MUCHA MIKULSKI

Prezado (a) Senhor (a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS (DENGUE), 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2021 de 26 de março de 2021, cujo resultado foi homologado em 11 de junho de 2021.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/processos-seletivos/185/ps-0012021>, Processo Seletivo Edital nº 001/2021, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M
M

OFICIO_DE_CONVOCAAO_144_2022_MARIVETE_ZACCARON

Publicação Nº 4147335

São Miguel do Oeste SC, 31 de agosto de 2022.

OF. Nº 144/2022 – SAFGP – DDP

A(o) Senhor(a)
MARIVETE ZACCARON

Prezado (a) Senhor (a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS (DENGUE), 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2021 de 26 de março de 2021, cujo resultado foi homologado em 11 de junho de 2021.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/processos-seletivos/185/ps-0012021>, Processo Seletivo Edital nº 001/2021, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M
M

PORT_1253_MARCHELI_WERBERICH_RECONHECER_DIREITO_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 4146045

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1253/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 37.035/2022, com a solicitação do reconhecimento do direito da primeira licença prêmio da servidora pública municipal Marcheli Werberich;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, que suspendeu a contagem do período de aquisição da licença prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal efetiva MARCHELI WERBERICH, ocupante do cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2014 a 14 de outubro de 2019, com direito a 03 (três) meses, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 30 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1257_ATAISA_GRZEGORCIK_RECONHECER_DIREITO_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 4146600

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1257/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 32.896/2022, com a solicitação do reconhecimento do direito da primeira licença prêmio da servidora pública municipal Ataisa Grzegorcik;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, que suspendeu a contagem do período de aquisição da licença prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal efetiva ATAISA GRZEGORCIK, ocupante do cargo de Atendente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, correspondente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2015 a 05 de janeiro de 2022, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 30 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1258_SIRLEI_MARIA_SCALCO_CERETTA_RECONHECER_DIREITO_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 4146604

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1258/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 30.716/2022, com a solicitação do reconhecimento do direito da primeira licença prêmio da servidora pública municipal Sirlei Maria Scalco Ceretta;

Considerando a Lei Complementar nº 191/2022 de 08 de março de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, no sentido de não suspender a contagem do período de aquisição da licença prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os servidores públicos civis da área da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal efetiva SIRLEI MARIA SCALCO CERETTA, ocupante do cargo de Enfermeira, junto a Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 12 de julho de 2016 a 11 de julho de 2021, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 30 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1259_GABRIEL_FRANCESCO_BRUSTOLIN_RECONHECER_DIREITO_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 4146609

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1259/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 37.454/2022, com a solicitação do reconhecimento do direito da primeira licença prêmio do servidor público municipal Gabriel Francesco Brustolin;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, que suspendeu a contagem do período de aquisição da licença prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), do servidor público municipal efetivo GABRIEL FRANCESCO BRUSTOLIN, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, junto a Secretaria Adjunta de Finanças, correspondente ao período aquisitivo de 11 de junho de 2015 a 15 de janeiro de 2022, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 30 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1260_MERIDIANA_SCHUBERT_DO_NASCIMENTO_RECONHECER_DIREITO_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 4146613

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1260/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 40.309/2022, com a solicitação do reconhecimento do direito da primeira licença prêmio da servidora pública municipal Meridiana Schubert do Nascimento;

Considerando a Lei Complementar nº 191/2022 de 08 de março de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, no sentido de não suspender a contagem do período de aquisição da licença prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de

2021 para os servidores públicos civis da área da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal efetiva MERIDIANA SCHUBERT DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 08 de junho de 2016 a 09 de junho de 2021, com direito a 03 (três) meses, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 30 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1261_JACIELI_ISABEL_DOS_SANTOS_TIEPO_NOMEAR_EFETIVO

Publicação Nº 4148772

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1261/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando os termos do artigo 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

Considerando o disposto no artigo 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade;

Considerando o resultado final do Concurso Público Edital nº 008/2019, homologado em 14 de novembro de 2019;

Considerando o Memorando 41.495/2022, com o pedido de exoneração da servidora efetiva Camila Beatriz Spagnol Scherette;

Considerando a solicitação de nomeação de servidor efetivo para o cargo de Atendente Social para atuar junto ao Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor, devido a vacância, conforme Memorando 41.495/2022;

Considerando o disposto no § 7º do artigo 24 da Lei Complementar Municipal 009/2012, Estatuto dos Servidores, o qual dispõe que o prazo para a posse poderá ser reduzido para 15 (quinze) dias mediante urgência de contratação, devidamente justificada pela Administração;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, de que os serviços prestados pelo Abrigo Institucional são ininterruptos, necessitamos de urgência na contratação de outro profissional;

Considerando os princípios do interesse público e da continuidade da prestação dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora JACIELI ISABEL DOS SANTOS TIEPO, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Atendente Social, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 008/2019, homologado em 14 de novembro de 2019, com vencimento referente ao Cargo.

Art. 2º A posse dar-se-á nos termos do artigo 24, § 7º da Lei Complementar Municipal 009/2012, Estatuto dos Servidores, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 3º Nos termos do artigo 25 da Lei Complementar Municipal 009/2012, Estatuto dos Servidores, a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 31 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1262_JULIA_ODARA_FOLMER_NOMEAR_EFETIVO

Publicação Nº 4148775

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1262/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando os termos do artigo 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

Considerando o disposto no artigo 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade;

Considerando o resultado final do Concurso Público Edital nº 008/2019, homologado em 14 de novembro de 2019;

Considerando o Memorando 41.497/2022, com o pedido de exoneração da servidora efetiva Mayara Delvalle de Quadros;

Considerando a solicitação de nomeação de servidor efetivo para o cargo de Atendente Social para atuar junto ao Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor, devido a vacância, conforme Memorando 41.497/2022;

Considerando o disposto no § 7º do artigo 24 da Lei Complementar Municipal 009/2012, Estatuto dos Servidores, o qual dispõe que o prazo para a posse poderá ser reduzido para 15 (quinze) dias mediante urgência de contratação, devidamente justificada pela Administração;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, de que os serviços prestados pelo Abrigo Institucional são ininterruptos, necessitamos de urgência na contratação de outro profissional;

Considerando os princípios do interesse público e da continuidade da prestação dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora JULIA ODARA FOLMER, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Atendente Social, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 008/2019, homologado em 14 de novembro de 2019, com vencimento referente ao Cargo.

Art. 2º A posse dar-se-á nos termos do artigo 24, § 7º da Lei Complementar Municipal 009/2012, Estatuto dos Servidores, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 3º Nos termos do artigo 25 da Lei Complementar Municipal 009/2012, Estatuto dos Servidores, a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 31 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Mônica Spiess

Técnico Administrativo

PORT_1263_DECISAO_DE_ARQUIVAMENTO_SINDICANCIA_PORTARIA_0827_2022_SERVIDOR_V_C_G_K_

Publicação Nº 4148781

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1263/2022

DECISÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADO PELA PORTARIA SAGP/DDP N. 0827/2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições dos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e, Considerando que o relatório final da comissão designada pela Portaria SAGP/DDP n. 0827/2022, de 10 de junho de 2022, exarado em 08 de agosto de 2022, opinou pelo arquivamento do processo;

Considerando que o relatório foi acompanhado pela Secretária Adjunta Adjunta de Gestão de Pessoas, que determinou o arquivamento do Processo, nos termos do artigo 145, alínea "a", da Lei Complementar Municipal n. 009/2012.

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR o Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria SAGP/DDP n. 0827/2022, de 10 de junho de 2022, que teve como objeto apurar suposta violação de deveres funcionais cometida por parte do servidor municipal V.C.G.K

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 31 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Mônica Spiess

Técnico Administrativo

PORT_1264_EDINEIA_LORENZET_RECONHECER_DIREITO_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 4148796

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1264/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 16.076/2022, com a solicitação do reconhecimento do direito da primeira licença prêmio da servidora pública municipal Edineia Lorenzet;

Considerando a Lei Complementar nº 191/2022 de 08 de março de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, no sentido de não suspender a contagem do período de aquisição da licença prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os servidores públicos civis da área da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal efetiva EDINEIA LORENZET, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2015 a 21 de outubro de 2020, com direito a 03 (três) meses, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 31 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1265_FLAVIA_MARINA_PIASESKI_RECONHECER_DIREITO_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 4148804

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1265/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 31.454/2022, com a solicitação do reconhecimento do direito da primeira licença prêmio da servidora pública municipal Flávia Marina Piasiski;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, que suspendeu a contagem do período de aquisição da licença prêmio de 27 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal efetiva FLÁVIA MARINA PIASESKI, ocupante do cargo de Engenheiro, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, correspondente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2015 a 06 de junho de 2022, com direito a 03 (três) meses, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 31 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA_0605_DECISAO_DE_PROCESSO_ADMINISTRATIVO_DE_RESPONSABILIZACAO_PROCESSO_LICITATORIO_0261_2019_PREGAO_PRESENCIAL_171_2019

Publicação Nº 4146639

PORTARIA Nº 0605/2022

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 0042, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 0042/2020 fora instaurado processo administrativo de responsabilização para apurar possível ocorrência de ato lesivo à Administração Pública Municipal, decorrente de indícios de fraude no Processo Licitatório nº 0261/2019, Pregão Presencial nº 171/2019;

CONSIDERANDO que o relatório final emitido pela Comissão deliberou pelo arquivamento do procedimento, tendo em vista que os fatos apurados não caracterizavam materialidade das empresas na prática de atos lesivos em desfavor da municipalidade;

CONSIDERANDO que o PARECER/ASSEJUR/SMO Nº 016/2022 e a decisão administrativa acompanharam a deliberação da Comissão, decidindo pelo arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização, em virtude do afastamento da responsabilidade das pessoas jurídicas por excludentes do nexo de causalidade;

CONSIDERANDO que os licitantes foram notificados da decisão administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a penalidade de ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização, em virtude do afastamento da responsabilidade das pessoas jurídicas por excludentes do nexo de causalidade, nos termos da decisão final proferida nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº 0042, de 25 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 30 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração
[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0606_DECISAO_DE_PROCESSO_ADMINISTRATIVO_DE_RESPONSABILIZACAO_PROCESSO_LICITATORIO_04_2017_PREGAO_PRESENCIAL_01_2017_E_PROCESSO_LICITATORIO_06_2017_PREGAO_PRESENCIAL_03_2017

Publicação Nº 4146640

PORTARIA Nº 0606/2022

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 0025, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 0025/2019 fora instaurado processo administrativo de responsabilização (PAR) para apurar possível ocorrência de ato lesivo à Administração Pública Municipal, decorrente de indícios de fraude no Processo Licitatório nº 04/2017, Pregão Presencial nº 01/2017 e Processo Licitatório nº 06/2017, Pregão Presencial nº 03/2017;

CONSIDERANDO que o relatório final da Comissão deliberou pela aplicação de sanção de multa às empresas, conforme segue: I - LIGA MIGUELOESTINA DE FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, inscrita sob o CNPJ n. 21.787.096/0001-50, multa no valor de R\$ 4.045,29, conforme artigo 6º, inciso I, c/c incisos do artigo 7º da Lei Federal n. 12.846/2013; II - LIGA MARAVILHENSE DE DESPORTOS, inscrita sob o CNPJ n. 83.524.355/0001-07, multa no valor de R\$ 6.000,00, conforme artigo 6º, inciso I, e § 4º da Lei Federal n. 12.846/2013; III - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL (ARAF), inscrita sob o CNPJ n. 07.594.157/0001-31, multa no valor de R\$ 6.000,00, conforme artigo 6º, inciso I, e § 4º da Lei Federal n. 12.846/2013;

CONSIDERANDO que o PARECER/ASSEJUR/SMO Nº 0924/2022 acompanhou o relatório da Comissão orientando pela notificação e ciência das empresas;

CONSIDERANDO que as licitantes foram notificadas, porém não apresentaram defesa;

CONSIDERANDO que posteriormente o setor jurídico da municipalidade informou sobre a existência de sentença exarada na Ação Civil Pública nº 0900084-33.2017.8.24.0067, que aplicou sanções às empresas;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico informa que as penalidades na esfera administrativa e na esfera judicial são independentes, assim, a penalidade aplicada no âmbito administrativo não tem vínculo com a decisão judicial.

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a penalidade de MULTA às seguintes empresas: I - LIGA MIGUELOESTINA DE FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, inscrita sob o CNPJ nº 21.787.096/0001-50, multa no valor de R\$ 4.045,29, conforme artigo 6º, inciso I, c/c incisos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846/2013; II - LIGA MARAVILHENSE DE DESPORTOS, inscrita sob o CNPJ nº 83.524.355/0001-07, multa no valor de R\$ 6.000,00, conforme artigo 6º, inciso I, e § 4º da Lei Federal n. 12.846/2013; III - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL (ARAF), inscrita sob o CNPJ nº 07.594.157/0001-31, multa no valor de R\$ 6.000,00, conforme artigo 6º, inciso I, e § 4º da Lei Federal nº 12.846/2013, nos termos da decisão final proferida nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº 0025, de 07 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 30 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]

Julio Antônio Bagetti

Advogado – OAB/SC 11.820-B

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0607_DESIGNA_FISCAL_PLAUDENIR_JORACI_MALLMANN_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_1_2022

Publicação Nº 4146642

PORTARIA Nº 0607/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 1.666/2022, o qual indica servidor para fiscalização de Ata de Registro de Preços.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PLAUDENIR JORACI MALLMANN, portador da matrícula funcional nº 1045601, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Administração, para fiscalizar e acompanhar a execução do registro de preços para eventual aquisição de tubos de concreto, com diâmetros de 800 e 1000 mm, e tampas de concreto armado, com diâmetro 1000 e 1200 mm, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Piscicultura do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo da seguinte Ata de Registro de Preços:

I – Ata de Registro de Preços nº 0001/2022, Processo Licitatório nº 0006/2022, Pregão Eletrônico nº 0004/2022.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 30 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol

Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0608_DESIGNAR_FISCAL_PLAUDENIR_JORACI_MALLMANN_PL_13_2022

Publicação Nº 4146646

PORTARIA Nº 0608/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 1.731/2022, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PLAUDENIR JORACI MALLMANN, portador da matrícula funcional nº 1045601, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Administração, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de escavadeira hidráulica, para implantação de obra de sistemas de distribuição de água (uso comunitário), nas linhas Barra do Guamerim, Santa Catarina, Alto Guamerim e Canela Gaúcha, interior do Município de São Miguel do Oeste/SC, anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte Processo Licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0013/2022, Pregão Eletrônico nº 0004/2022, Contrato nº 0008/2022.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 30 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0609_ALTERA_MEMBRO_DA_COMISSAO_DE_AVALIACAO_DE_BENS_IMOVEIS_REVOGA_A_PORTARIA_0129_2022

Publicação Nº 4148531

PORTARIA Nº 0609/2022

ALTERA MEMBRO PARA COMPOR COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 7.084/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso III, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Finanças as atribuições dos Incisos VIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 11.822/2022, no qual solicita-se a alteração de membro para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 0019, de 26 de janeiro de 2017, que nomeou membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, autorizada pela Lei Municipal nº 7.084/2014, de 29 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

II – CAROLINE SCHEFFER, servidora efetiva ocupante do cargo de Engenheira Civil, matrícula funcional nº 707364661”.

Art. 2º A servidora efetiva membro da Comissão ora designada, desde que não ocupante de função gratificada, fará jus à gratificação contida no Art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 009/2012, combinada com o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.178/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 31 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]
ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Municipal Adjunta de Finanças

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0610_DESIGNAR_FISCAL_SERGIO_LUIZ_ROTA_PL_224_2021

Publicação Nº 4148533

PORTARIA Nº 0610/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 1.711/2022, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SÉRGIO LUIZ ROTA, portador da matrícula funcional nº 70736598/1, ocupante do cargo de Engenheiro Eletricista, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos com fornecimento de materiais para manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do Município (substituição de luminárias de sódio por luminárias em LED), do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte Processo Licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0224/2021, Pregão Eletrônico nº 0159/2021, Contrato nº 0224/2022.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 31 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol

Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0611_DESIGNA_FISCAL_SERIO_LUIZ_ROTA_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_215_2022

Publicação Nº 4148534

PORTARIA Nº 0611/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 1.747/2022, o qual indica servidor para fiscalização de Ata de Registro de Preços.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SÉRGIO LUIZ ROTA, portador da matrícula funcional nº 70736598/1, ocupante do cargo de Engenheiro Eletricista, para fiscalizar e acompanhar a execução do registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção elétrica predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida na tabela SINAPI, nas Secretarias e Entidades do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo da seguinte Ata de Registro de Preços:

I – Ata de Registro de Preços nº 0215/2022, Processo Licitatório nº 0175/2022, Pregão Eletrônico nº 0093/2022.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 31 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0612_DESIGNA_FISCAL_MARLA_DARIDSA_BERGER_ATAS_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_23_A_29_2022

Publicação Nº 4148536

PORTARIA Nº 0612/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 1.712/2022, o qual indica servidor para fiscalização de Ata de Registro de Preços.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARLA DARIDSA BERGER, portadora da matrícula funcional nº 21883902, ocupante do cargo de Diretora de Gestão Administrativa, para fiscalizar e acompanhar a execução do registro de preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da população imigrante atendida pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo das seguintes Atas de Registro de Preços:

I – Atas de Registro de Preços nº 0023/2022, nº 0024/2022, nº 0025/2022, nº 0026/2022, nº 0027/2022, nº 0028/2022 e nº 0029/2022, Processo Licitatório nº 0015/2022, Pregão Eletrônico nº 0008/2022.

Art. 2º As servidoras ora designadas trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 31 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0613_NOMEACAO_AVALIADOR_STRAPASSON_IMOVEIS_LTDA_REVOGA_A_PORTARIA_0597_2022

Publicação Nº 4148537

PORTARIA Nº 0613/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MERCADO IMOBILIÁRIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso III, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Finanças as atribuições dos Incisos VIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 49/2022 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o qual solicita nomeação de perito avaliador representante do mercado imobiliário;

CONSIDERANDO a tramitação do Memorando nº 41.256/2022, no qual solicita-se a atualização do valor a ser pago ao perito avaliador, tendo em vista que a presente avaliação trata-se de duas avaliações distintas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como perito avaliador representante do Mercado Imobiliário, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis STRAPASSON IMÓVEIS LTDA, CRECI/SC nº 3529-5, para aferição do valor de mercado, para fins de compra/venda do imóvel:

I – Partes da Chácara nº 30 e Parte do Bloco 01, com área 39,80 m², localizada na Rua Marcílio Dias, Bairro Jardim Peperi, em São Miguel do Oeste, matriculado no CRISMO sob nº 53.898, de propriedade do Município de São Miguel do Oeste, e também, Partes da Chácara nº 30 e Parte do Bloco 01, com área 451,60 m², localizada na Rua Marcílio Dias, Bairro Jardim Peperi, em São Miguel do Oeste, matriculado no CRISMO sob nº 25.679, de propriedade Crestani Participações Ltda.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos o perito avaliador deverá emitir laudo técnico da avaliação.

Art. 2º O trabalho desempenhado pelo perito ora nomeado será remunerado mediante pagamento do valor de R\$ 1.219,96 (mil duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0597, de 26 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 31 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS

Secretária Municipal Adjunta de Finanças

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol

Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO 197/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4148917

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6FFC45281350B3CC09BE794F6C8A16747D7B8C98

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir da Secretária Adjunta de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE /SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Cadastro das propostas: Às 08h do dia 06 de setembro até às 08h15 do dia 19 de setembro de 2022.

Abertura da sessão pública: Às 08h30 do dia 19 de setembro de 2022.

Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 3631-2006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.

São Miguel do Oeste/SC, 31 de agosto de 2022.

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Adjunta de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 198/2022

Publicação Nº 4148875

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8745DF69A11188498E25ADED4063F5E1E0D0C6D9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir da Secretária Adjunta de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO DO SOLO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, ENSAIOS, LAUDOS, RELATÓRIOS TÉCNICOS E ART, REALIZADOS EM TERRENOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, EM ÁREAS A SEREM CONSTRUÍDAS EDIFICAÇÕES DIVERSAS, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Cadastro das propostas: Às 08h do dia 08 de setembro até às 08h15 do dia 20 de setembro de 2022.

Abertura da sessão pública: Às 08h30 do dia 20 de setembro de 2022.

Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 3631-2006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.

São Miguel do Oeste/SC, 31 de agosto de 2022.


THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Adjunta de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 171/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4148782

Página: 1 / 3

| | |
|--|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE | PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 92/2022 |
| | Processo Adm.: 171/2022 Data do Processo: 29/07/2022 |

CNPJ: 82.821.174/0001-80 **Telefone:** (49) 3631-2000
Endereço: RUA MARCÍLIO DIAS, 1199 - CENTRO
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 171/2022
b) Nr. Licitação: 92/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
- e) Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INDIVIDUAIS E PLAYGROUND PARA PARQUINHOS INFANTIS DESTINADOS À AVENIDA SALGADO FILHO, BAIRROS VILA NOVA II, MORADA DO SOL, JARDIM PEPEPI E SANTA RITA, E PRAÇAS WALNIR BOTTARO DANIEL, ERNESTO BRUNETTO E LA SALLE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Participante: GL METALURGICA METALNEWS LTDA - ME

| Item | Especificação | Marca | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|----------|-------|-----|----------------|-------------|
| 1 | ESCORREGADOR COM ALTURA DE 1,20 M, COMPRIMENTO 2,00 M, LARGURA 42 CM. ESCADA COM QUATRO DEGRAUS. MATERIAIS: FERRO COM TINTA AUTOMOTIVA. PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 75KG. - ESCORREGADOR COM ALTURA DE 1,20 M, COMPRIMENTO 2,00 M, LARGURA 42 CM. ESCADA COM QUATRO DEGRAUS. MATERIAIS: FERRO COM TINTA AUTOMOTIVA. PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 75KG. | METALNEW | 9,000 | UND | 1.100,0000 | 9.900,00 |

| Item | Especificação | Marca | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|----------|-------|----|----------------|-------------|
| 2 | GANGORRA DUPLA COM ALTURA DO CAVALETE DE 45 CM, COMPRIMENTO DO CAVALETE DE 1,20 M, COMPRIMENTO DA PRANCHA DE 2,00 M, LARGURA DA PRANCHA DE 20 CM. MATERIAIS: FERRO COM TINTA AUTOMOTIVA. PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 75 KG. - GANGORRA DUPLA COM ALTURA DO CAVALETE DE 45 CM, COMPRIMENTO DO CAVALETE DE 1,20 M, COMPRIMENTO DA PRANCHA DE 2,00 M, LARGURA DA PRANCHA DE 20 CM. MATERIAIS: FERRO COM TINTA AUTOMOTIVA. PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 75 KG. | METALNEW | 9,000 | UN | 1.430,0000 | 12.870,00 |

| Item | Especificação | Marca | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|----------|-------|----|----------------|-------------|
| 3 | BALANÇO DUPLO COM ALTURA DE 2,00 M, LARGURA | METALNEW | 9,000 | UN | 1.100,0000 | 9.900,00 |

São Miguel do Oeste, 24 de Agosto de 2022

.....
 THAIS JALINE SIPPERT COSTA
 SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 2,00 M, COMPRIMENTO DE 1,30 M. MATERIAIS: FERRO, MADEIRA E ACABAMENTO COM TINTA AUTOMOTIVA. PESO MÁXIMO SUPORTADO POR ASSENTO: 75 KG. - BALANÇO DUPLO COM ALTURA DE 2,00 M, LARGURA DE 2,00 M, COMPRIMENTO DE 1,30 M. MATERIAIS: FERRO, MADEIRA E ACABAMENTO COM TINTA AUTOMOTIVA. PESO MÁXIMO SUPORTADO POR ASSENTO: 75 KG.

| Item | Especificação | Marca | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|----------|-------|----|----------------|-------------|
| 4 | GIRA-GIRA COM 1,50 M DE DIÂMETRO, 8 LUGARES, ASSENTO EM MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO, PINTURA COM TINTA AUTOMOTIVA E ALTURA DE 0,80 KG. PESO MÁXIMO SUPORTADO: 200 KG. - GIRA-GIRA COM 1,50 M DE DIÂMETRO, 8 LUGARES, ASSENTO EM MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO, PINTURA COM TINTA AUTOMOTIVA E ALTURA DE 0,80 KG. PESO MÁXIMO SUPORTADO: 200 KG. | METALNEW | 9,000 | UN | 1.595,0000 | 14.355,00 |

Total do Participante: 47.025,00

Participante: MULTIPLA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

| Item | Especificação | Marca | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|----------|-------|----|----------------|-------------|
| 5 | PLAYGROUND EM FORMATO DE AVIÃO, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO CONFORME AS NBR 9209/1968, NBR 7399:2009, NBR 8494:1983 COM ÁREA DE ABRANGÊNCIA MÍNIMA DE 13 X 12 METROS, COMPOSTO POR: - PLAYGROUND EM FORMATO DE AVIÃO, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO CONFORME AS NBR 9209/1968, NBR 7399:2009, NBR 8494:1983 COM ÁREA DE ABRANGÊNCIA MÍNIMA DE 13 X 12 METROS, COMPOSTO POR: 1 GANGORRA DUPLA, 1 BALANÇO DUPLO, 1 GIRA-GIRA, 2 ESCORREGADORES SIMPLES E 1 ESCORREGADOR DUPLO, 1 PASSEIO DE MACACO, 1 JET SKI, 1 TOBOGÃ, 4 ESCADAS, 1 TORRE, 1 FUSELAGEM E 2 MIRANTE. CORPO DO AVIÃO, ASAS, LEMES, JET SKI E TURBINAS FABRICADOS EM FIBRA DE VIDRO. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O CATÁLOGO ANEXADO NA PROPOSTA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • CORPO DO AVIÃO MEDINDO 8 METROS DE COMPRIMENTO, FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, ASAS FABRICADAS EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 3 X 2 METROS, 3 LEMES FABRICADOS EM FIBRA DE VIDRO. TURBINAS FABRICADAS EM FIBRA DE VIDRO LOCALIZADAS EMBAIXO DE CADA ASA. • 01 (UMA) GANGORRA DUPLA - EM AÇO CARBONO DE 1/2 X 2MM X 2 X 2MM COM TRATAMENTO NA SUPERFÍCIE PARA RECEBIMENTO DA PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM CANTOS E ARESTAS ARESTAS ARREDONDADOS, RECEBENDO ACABAMENTO. • 01 (UM) BALANÇO DUPLO - CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO DE 2 X 2 MM, SUSPENSO POR CORRENTES GALVANIZADAS A FOGO, FIXADOS NA CAUDA DO AVIÃO. • 01 (UM) GIRA-GIRA - FABRICADO EM AÇO CARBONO DE 1 X 2MM X 3 X 3,65MM, CAPACIDADE PARA ATÉ 5 CRIANÇAS COM IDADE DE 1 A 8 ANOS. • 01 (UM) ESCORREGADOR FIXADO EM CADA TURBINA, FIXADA ABAIXO DA ASA DO AVIÃO - CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO COM ESCADA DE ACESSO EM MADEIRA. • 01 (UM) JET SKI - FABRICADO EM FIBRA DE | LIBRINKE | 1,000 | UN | 123.000,0000 | 123.000,00 |

São Miguel do Oeste, 24 de Agosto de 2022

THAIS JALINE SIPPERT COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

VIDRO, MEDINDO 1,70 M DE COMPRIMENTO E 70 CM DE LARGURA. CAPACIDADE PARA DUAS CRIANÇAS, FIXADO EM CIMA DE MOLAS. • 01 (UM) ESCORREGADOR DUPLO - FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO FIXADOS NA ASA DIREITA DO AVIÃO COM ACESSO PELA PARTE SUPERIOR DA ASA COMPOSTA POR UM MIRANTE, COM PROTEÇÃO LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO. • 01 (UM) TOBOGÃ - FABRICADO EM ROTOMOLDADO LOCALIZADO NA PARTE DA CAUDA DO AVIÃO. • 01 (UM) PASSEIO DE MACACO - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL DE 2" X 2MM DE ESPESSURA, MÓDULO CÔNICO, COM ESCADAS HORIZONTAIS E VERTICAIS, PINTURA ELETROSTÁTICA. MEDIDAS APROX.: 2,00 M ALTURA X 2,00 M COMPRIMENTO X 0,40 M DE LARGURA. • 02 (DUAS) ESCADAS FABRICADAS EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 1/2 X 2MM E EM MADEIRA. • 02 (DUAS) ESCALADAS FIXADAS UMA EM CADA TURBINA, PARA ACESSAR O ESCORREGADOR. • 01 (UMA) TORRE LOCALIZADA AO LADO DO AVIÃO, PARA DAR ACESSO AO AVIÃO PELA PARTE DA FRENTE, FABRICADO EM TUBO AÇO CARBONO E ASSOALHO E A ESCADA EM MADEIRA PLÁSTICA COM MEDIDAS 1,00M X 1,00M, APROXIMADAMENTE, COM COBERTURA EM FIBRA DE VIDRO ESTILO PIRÂMIDE, COM PROTEÇÃO LATERAL COM SUPORTE PARA APOIO EM AÇO CARBONO DE 1/2 X 2MM FACILITANDO O ACESSO. • 01 (UMA) FUSELAGEM FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO, COM MIRANTE INTERNO COM PISO NIVELADO, JANELINHAS ABERTAS, SIMULANDO UM AVIÃO DE VERDADE. • 02 (DOIS) MIRANTES, UM EM CIMA DE CADA ASA: ASA ESQUERDA: MIRANTE NA PARTE SUPERIOR MEDINDO 1,25 X 1,75 COM PROTEÇÃO LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 1/14 X 2MM X 1 X 2MM, SENDO COM SAÍDA DA ASA POR 01 (UM) ESCORREGADOR DUPLO. ASA DIREITA: MIRANTE NA PARTE SUPERIOR MEDINDO 1,25 X 2,44 COM PROTEÇÃO LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 1/14 X 2MM X 1 X 2MM.

Total do Participante: 123.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---|--------------------------------------|----------------|
| Investimentos em obras e equipamentos para o Desenvolvimento Urbano | 08.001.15.452.0021.1973.4.4.90.00.00 | R\$ 228.637,67 |


São Miguel do Oeste, 24 de Agosto de 2022

.....
 THAIS JALINE SIPPERT COSTA
 SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 30/2022 - SAÚDE

Publicação Nº 4147450

Página: 1 / 1

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE CNPJ: 11.136.549/0001-24 Telefone: (49) 3631-2010 Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO, 305 - CENTRO CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste | PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 15/2022 |
| | Processo Adm.: 30/2022 Data do Processo: 19/07/2022 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 30/2022
 b) **Nr. Licitação:** 15/2022 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 31/08/2022
 e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM VEÍCULO AMBULÂNCIA DOS TIPOS "A", "B" E "D", PARA REALIZAR SUPORTE/COMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ATUAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC (POR CHAMADO E QUILOMETRO RODADO), DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.*

Lote: 1

Participante: AMAN SERVICOS MEDICOS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Percentual | Valor Total |
|------|---|-------|---------|------------|-------------|
| 1 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DE MAIOR COMPLEXIDADE EM AMBULÂNCIAS DOS TIPOS "A", "B" E "D" (POR CHAMADO E QUILOMETRO RODADO), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DE MAIOR COMPLEXIDADE EM AMBULÂNCIAS DOS TIPOS "A", "B" E "D" (POR CHAMADO E QUILOMETRO RODADO), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. | 1,000 | UN | 0,25 | 299.250,00 |

Total do Participante: 299.250,00

Total Geral: 299.250,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| Administração dos bens e serviços de assistência hospitalar e ambulatorial | 18.001.10.302.0428.2105.3.3.90.00.00 | R\$ 300.000,00 |

São Miguel do Oeste, 31/08/2022

ALFREDO SPIER
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA CMV/SMO Nº 0067/2022 - FÉRIAS**

Publicação Nº 4147441

PORTARIA CMV/SMO Nº 0067/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ANUAIS A SERVIDORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso XXXV do Art. 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

Considerando a solicitação de férias feita pela Servidora Deise Wolfart;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS para a Servidora da Câmara Municipal, Deise Wolfart, ocupante do cargo de Oficial Legislativo de Expediente, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, pelo período de 12 dias, sendo do dia 05 de setembro ao dia 16 de setembro de 2022.

Art. 2º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 29 de agosto de 2022.

Vanirto José Conrad

Presidente -

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos

Secretário Executivo

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

CONTRATO N.º 191/2022

Publicação Nº 4147788

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 191/2022

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHARLES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, residente e domiciliado a Rua João Stahelin, nº 2249, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Senhora ANA BEATRIZ GONÇALVES FIORIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 090.170.736-83, residente e domiciliada a Rua Manoel Felix Cardoso, nº. 149 - Abraão – Florianópolis/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 001/2021, e Chamada Pública FMS 017/2022, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.

1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de MEDICO CLINICO GERAL, descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.

3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 01/09/2022, findando no dia 30/12/2022, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:

5.1.1- Acordo entre as partes;

5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;

5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;

5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;

5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:

5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);

5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:

5.2.2.1- Ato de improbidade;

5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;

5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;

5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;

5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;

5.2.2.7- Violação de segredo funcional;

5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;

5.2.2.9- Abandono de emprego;

5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

- 5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- 5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;
- 5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
- 5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO

- 8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.
- 8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:
- 8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;
- 8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.
- 8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de trinta (30) horas semanais, cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início, intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

ANA BEATRIZ GONÇALVES FIORIN
CONTRATADA
Testemunhas:

CONTRATO N.º 192/2022

Publicação Nº 4147790

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 192/2022

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHARLES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, residente e domiciliado a Rua João Stahelin, nº 2249, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Senhora DANUBIA DUTRA DIAS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 064.366.049-60, residente e domiciliada a Rua Claudio Lohn, Lote 06 – Quadra F, Centro – São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE

PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 001/2021, e Edital de Chamada Pública nº 29/2022/Educação, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

- 1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.
- 1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

- 3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.
- 3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 01/09/2022, findando no dia 22/12/2022, ressalvado a previsão da Lei Complementar nº 180/2022, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - 5.1.1- Acordo entre as partes;
 - 5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:
 - 5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;
 - 5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;
 - 5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;
- 5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:
 - 5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);
 - 5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:
 - 5.2.2.1- Ato de improbidade;
 - 5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
 - 5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
 - 5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - 5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;
 - 5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;
 - 5.2.2.7- Violação de segredo funcional;
 - 5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - 5.2.2.9- Abandono de emprego;
 - 5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - 5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - 5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;
 - 5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
- 5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

- 6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO

- 8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.
- 8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:
 - 8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;
 - 8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.
- 8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de dez (10) horas semanais, cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início, intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

DANUBIA DUTRA DIAS

CONTRATADA

Testemunhas:

CONTRATO N.º 193/2022

Publicação Nº 4147793

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE

TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 193/2022

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHARLES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, residente e domiciliado a Rua João Stahelin, nº 2249, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o Senhor SERGIO MURILO KAHL, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 909.721.639-72, residente e domiciliado a Rua Antônio Alfredo da Silva, nº. 1201, Fazenda Santo Antônio – São José/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 001/2021, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.

1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de CONTADOR, descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.

3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 01/09/2022, findando no dia 30/12/2022, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:

5.1.1- Acordo entre as partes;

5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;

5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;

5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;

5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:

5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);

5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:

5.2.2.1- Ato de improbidade;

5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;

5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;

5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;

5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;

5.2.2.7- Violação de segredo funcional;

5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;

5.2.2.9- Abandono de emprego;

5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;

5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO

8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.

8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:

8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;

8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.

8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais, cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início, intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

SERGIO MURILO KAHL

CONTRATADO

Testemunhas:

PORTARIA N.º 578/2022

Publicação Nº 4147714

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 578/2022

Concede Licença Prêmio a servidora FABIANA HAMES.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 111, da Lei Complementar 05/1997,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder a servidora FABIANA HAMES, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação II, Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2011 a 2016.

Art. 2.º- A servidora fará gozo da licença pelo período de trinta dias, a partir de 01/09/2022.

Art. 3.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 29 de agosto de 2022.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2022.

PORTARIA N.º 580/2022

Publicação Nº 4147725

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 580/2022

Concede férias a servidora ALECSANDRA RIOS.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder a servidora ALECSANDRA RIOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, férias por 10 dias que gozará a partir de 19/09/2022 a 28/09/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 29 de agosto de 2022.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2022.

PORTARIA N.º 582/2022

Publicação Nº 4147733

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 582/2022

Exonera GABRIELA SMARCZEWSKI COSTANZO do cargo de Médico Clínico Geral.

CHARLES DA CUNHA Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Exonerar a pedido da servidora, GABRIELA SMARCZEWSKI COSTANZO do cargo de Médico Clínico Geral, contrato de trabalho nº. 159/2022.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de agosto de 2022.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2022.

PORTARIA N.º 583/2022

Publicação Nº 4147741

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 583/2022

Admite em Caráter Temporário ANA BEATRIZ GONÇALVES FIORIN para o cargo de Médico Clínico Geral.

CHARLES DA CUNHA Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Admitir em caráter temporário por excepcional interesse público, ANA BEATRIZ GONÇALVES FIORIN para o cargo de Médico Clínico Geral, contrato de trabalho nº. 191/2022.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de setembro de 2022.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2022.

PORTARIA N.º 584/2022

Publicação Nº 4147750

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 584/2022

Concede Gratificação a servidora ANA BEATRIZ GONÇALVES FIORIN.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº. 529/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder a servidora ANA BEATRIZ GONÇALVES FIORIN, ocupante do cargo de Médico, gratificação específica de acordo com a Lei 529/2009.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de setembro de 2022.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2022.

PORTARIA N.º 585/2022

Publicação Nº 4147757

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 585/2022

Admite em Caráter Temporário DANUBIA DUTRA DIAS para o cargo de Monitor de Transporte Escolar.

CHARLES DA CUNHA Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Admitir em caráter temporário por excepcional interesse público, DANUBIA DUTRA DIAS para o cargo de Monitor de Transporte Escolar, contrato de trabalho nº. 192/2022.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de setembro de 2022.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2022.

PORTARIA N.º 586/2022

Publicação Nº 4147766

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 586/2022

Admite em Caráter Temporário SERGIO MURILO KAHL para o cargo de Contador.

CHARLES DA CUNHA Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Admitir em caráter temporário por excepcional interesse público, SERGIO MURILO KAHL para o cargo de Contador, contrato de trabalho nº. 193/2022.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de setembro de 2022.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2022.

PORTARIA N.º 587/2022

Publicação Nº 4147774

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 587/2022

Concede Licença Prêmio ao servidor LUCIO ERHARDT.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 111, da Lei Complementar 05/1997,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder ao servidor LUCIO ERHARDT, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2011 a 2016.

Art. 2.º- O servidor fará gozo da licença pelo período de trinta dias, a partir de 12/09/2022.

Art. 3.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de setembro de 2022.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2022.

Saudades

PREFEITURA

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2020

Publicação Nº 4149840

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B9E71F289626A09C181103D424F1061775949D5

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2020

CONTRATO Nº 56/2020

DATA: 17/08/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES JOÃO VIANNEY FRANKEN MEI

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE LOTE CONSTITUÍDO DE BAR, BOLÃO E CANCHA DE BOCHAS, COM ÁREA TOTAL DE 962,25M², LOCALIZADO NA RUA VEREADOR IVO STULP, 130, ANEXO AO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL, BAIRRO LAJE DE PEDRA.

ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 056/2021, firmado em 17/08/2021, Processo Licitatório nº 1268/2021, Modalidade Concorrência nº 003/2021, que tem por objeto a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel pertencente a esta municipalidade, na exploração do bar bolão e cancha de bochas anexo ao Módulo Esportivo, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início em 30 de agosto de 2022 e término para o dia 30 de agosto de 2023. A alteração do prazo contratual ocorre conforme prevê a Cláusula 9ª do Contrato nº 056/2021 e Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Do Valor, fica alterado conforme prevê a Cláusula 2ª, Parágrafo Único (INPC acumulado 10,12%), passando o valor mensal de R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos) para R\$ 78,62 (setenta e um reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula 9ª do Contrato nº 056/2021 e Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ALTERAÇÃO: 30/08/2022

DATA DO NOVO VENCIMENTO: 30/08/2023

MACIEL SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2022

Publicação Nº 4149818

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB0AD53CC3A350A00E3EDD0480FD5FC201AC8553

EXTRATO CONTRATUAL Nº 74/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES

CONTRATADO: MODELMAQ TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO, O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA INTEGRAR O CADASTRO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA: CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, RETRO ESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA E ROLO COMPACTADOR DE SOLO NO MUNICÍPIO DE SAUDADES/SC, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA CONFORME CONDIÇÕES DESTE EDITAL.

VALOR: R\$ 2.430,00

PRAZO: 31/08/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3106/2022 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022.

SAUDADES SC, 31/08/2022.

MACIEL SCHNEIDER

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2022

Publicação Nº 4149823

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F5A8CE37E7C355DE7ABACD379D3441FDDB7CA2CD

EXTRATO CONTRATUAL Nº 75/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES

CONTRATADO: CONCRETUS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO, O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA INTEGRAR O CADASTRO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA: CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, RETRO ESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA E ROLO COMPACTADOR DE SOLO NO MUNICÍPIO DE SAUDADES/SC, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA CONFORME CONDIÇÕES DESTE EDITAL.

VALOR: R\$ 160,00

PRAZO: 31/08/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3106/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022.

SAUDADES SC, 31/08/2022.

MACIEL SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Schroeder

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 4147299

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2022-SEMEC/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) SONIA IZABEL DZIURKOWSKI FERREIRA, inscrito (a) no CPF sob nº. 021.498.589-08, aprovado (a) em 1º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – MATEMÁTICA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 2 de setembro de 2022, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 31 de agosto de 2022.

Felipe Voigt
Prefeito Municipal

Armelinda Walz Schmitt
Secretária de Educação e Cultura

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 4147300

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2022-SEMEC/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) LUZIA BEATRIZ COSTA ANDRÉ, inscrito (a) no CPF sob nº. 074.411.579-51, aprovado (a) em 24º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 2 de setembro de 2022, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 31 de agosto de 2022.

Felipe Voigt
Prefeito Municipal

Armelinda Walz Schmitt
Secretária de Educação e Cultura

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 4147303

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2022-SEMEC/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) KAYLANE LARISSA SCORSATTO, inscrito (a) no CPF sob nº. 125.471.629-70, aprovado (a) em 25º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 2 de setembro de 2022, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 31 de agosto de 2022.

Felipe Voigt
Prefeito Municipal

Armelinda Walz Schmitt
Secretária de Educação e Cultura

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 4147313

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2022-SEMEC/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) ROSANGELA ALMEIDA PAZ, inscrito (a) no CPF sob nº. 065.309.149-43, aprovado (a) em 20º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 2 de setembro de 2022, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 31 de agosto de 2022.

Felipe Voigt
Prefeito MunicipalArmelinda Walz Schmitt
Secretária de Educação e Cultura**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022-SEMEC/PMS**

Publicação Nº 4147304

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2022-SEMEC/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) CARLA FERNANDA COSTA CARDONETTI LIMA, inscrito (a) no CPF sob nº. 798.838.189-04, aprovado (a) em 23º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 2 de setembro de 2022, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 31 de agosto de 2022.

Felipe Voigt
Prefeito MunicipalArmelinda Walz Schmitt
Secretária de Educação e Cultura**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022-SEMEC/PMS**

Publicação Nº 4147307

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2022-SEMEC/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) MARCIA LUZIA MOREIRA DA ROCHA, inscrito (a) no CPF sob nº. 054.327.299-03, aprovado (a) em 21º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 2 de setembro de 2022, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 31 de agosto de 2022.

Felipe Voigt
Prefeito MunicipalArmelinda Walz Schmitt
Secretária de Educação e Cultura

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 4147311

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2022-SEMEC/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) TALITA LUZIA MOREIRA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob nº. 072.208.909-07, aprovado (a) em 22º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 2 de setembro de 2022, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 31 de agosto de 2022.

Felipe Voigt
Prefeito Municipal

Armelinda Walz Schmitt
Secretária de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 108/2022-PMS

Publicação Nº 4149893

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato do Contrato nº. 108/2022-PMS

Tomada de Preços nº.33/2022-PMS - Processo nº. 124/2022-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 03.620.927/0001-12, estabelecida a rua Anélio Nicocelli, nº. 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guarapiranga, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua 129 (lateral da Rua Alberto Zanella) – OPP à Estaca 03, com extensão de 60,00m e área de 600,00m², no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Valor: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Data da Assinatura: 01/09/2022 – Vigência: 31/12/2022

Felipe Voigt - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 25/2022-FMS

Publicação Nº 4146230

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro

Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191

CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC

e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>

Extrato de Contrato nº. 25/2022-FMS

Dispensa nº. 24/2022 –FMS - Processo nº. 34/2022-FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: DESPACHANTE LESSMANN SCHROEDER LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 28.858.795/0001-92, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº 2.838, sala 02, Centro, neste Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.

Objeto: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada na realização de serviço de emplacamento de veículo novo, com o fornecimento e colocação de par de placas de identificação veicular padrão Mercosul, para veículo oficial da Secretaria da Saúde do Município de Schroeder/SC, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | UNIDADE | VALOR R\$ UNITÁRIO | VALOR R\$ TOTAL |
|------|-----------|-------|---------|--------------------|-----------------|
|------|-----------|-------|---------|--------------------|-----------------|

| | | | | | |
|-----------|--|----|---------|--------|--------|
| 1 | EMPLACAMENTO de dois veículos novos, com fornecimento e colocação de par de placas de identificação veicular padrão Mercosul, para veículo oficial, incluindo-se o pagamento de eventuais taxas necessárias. Veículo Chev/Onix Plus 1.0 Turbo Flex ano 2022/2023, CHASSI 9BGEN69HOPG148383 Veículo Chev/Onix Plus 1.0 Turbo Flex ano 2022/2023, CHASSI 9BGEN69HOPG146027 | 02 | Unidade | 395,00 | 790,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 790,00 |

Valor: R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

Data da Assinatura: 31/08/2022 Vigência: 31/12/2022

Felipe Voigt
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.609/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147287

PORTARIA Nº 9.609/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022
NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7/2022, de 30 de agosto de 2022, os servidores Dionata dos Santos Ramos, Oclania de Souza Todão e Cristiane de Lima Pacheco de Miranda Lima, para sob a presidência do primeiro, sendo secretariado pela segunda e a terceira como membro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar retro mencionado, destinada a apurar os fatos baseados na Sindicância nº 7/2021, de 3 de novembro de 2021, no Relatório Final da Comissão de Sindicância, no Parecer Jurídico nº 167/2022-PROJUR, e na decisão do executivo municipal, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de até 8 (oito) dias, a contar a partir do dia subsequente da publicação da portaria no DOM/SC e concluí-los no prazo de até 60 (sessenta) dias após seu início, com possibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 145 da Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 30 de agosto de 2022.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação e Cultura

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva

PORTARIA Nº 9.610/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147290

PORTARIA Nº 9.610/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022
NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do Processo Administrativo nº 8/2022, de 30 de agosto de 2022, os servidores Dionata dos Santos Ramos, Oclania de Souza Todão e Cristiane de Lima Pacheco de Miranda Lima, para sob a presidência do primeiro, sendo secretariado pela segunda e a terceira como membro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar retro mencionado, destinada a apurar os fatos baseados na Sindicância nº 7/2021, de 3 de novembro de 2021, no Relatório Final da Comissão de Sindicância, no Parecer Jurídico nº 167/2022-PROJUR, e na decisão do executivo municipal, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de até 8 (oito)

dias, a contar a partir do dia subsequente da publicação da portaria no DOM/SC e concluí-los no prazo de até 60 (sessenta) dias após seu início, com possibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 145 da Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 30 de agosto de 2022.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação e Cultura

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 33/2022-PMS

Publicação Nº 4149900

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 33/2022-PMS

O Prefeito Municipal, Felipe Voigt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Frente ao parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve HOMOLOGAR a Ata de Abertura e Julgamento e seu resultado da TOMADA DE PREÇO Nº.33/2022-PMS, PROCESSO Nº.124/2022-PMS, adjudicando em favor da empresa abaixo o objeto da licitação por ter apresentado o menor preço GLOBAL, determinando que seja dada ciência aos participantes:

Vencedora: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 03.620.927/0001-12, estabelecida a rua Anélio Nicocelli, nº. 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua 129 (lateral da Rua Alberto Zanella) – OPP à Estaca 03, com extensão de 60,00m e área de 600,00m², no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos.

Valor: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Data: 01/09/2022 – Vigência: 31/12/2022

Felipe Voigt - Prefeito Municipal

DISPENSA 24/2022-FMS

Publicação Nº 4146211

| | |
|---|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 24/2022 - DL |
| | Processo Nr.: 34/2022 Data: 31/08/2022 |

Folha: 1/2

| | |
|---|--|
| Fornecedor: DESPACHANTE LESSMANN SCHROEDER LTDA Endereço: AV MARECHAL CASTELO BRANCO,2838 - SALA Cidade: Schroeder - SC CNPJ: 28.858.795/0001-92 | Código: 14570 Inscrição Estadual: |
| Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na realização de serviço de emplacamento de veículo novo, com o fornecimento e colocação de par de placas de identificação veicular padrão mercosul, para veículo oficial da Secretaria da Saúde do Município de Schroeder/SC | |

ITENS

| Item | Quantidade | Especificação | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------|--|-------|----------------|-------------|
| 1 | 2,00 | EMPLACAMENTO de dois veículos novos, com fornecimento e colocação de par de placas de identificação veicular padrão Mercosul, para veículo oficial, incluindo-se o pagamento de eventuais taxas necessárias. Veículo Chev/Onix Plus 1.0 Turbo Flex ano 2022/2023, CHASSI 9BGEN69HOPG148383 Veículo Chev/Onix Plus 1.0 Turbo Flex ano 2022/2023, CHASSI 9BGEN69HOPG146027 | UN | 395,00 | 790,00 |

FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Foram consultados os processos licitatórios vigentes no município e nenhum contempla o objeto da presente dispensa. Foram consultados os processos no Consórcio Cincatarina e também não há nenhum Foram consultados os processos licitatórios vigentes no município e nenhum contempla o objeto da presente dispensa. Foram consultados os processos no Consórcio Cincatarina e também não há nenhum processo vigente que contempla o objeto. Justifica-se a presente contratação por dispensa por limite, com contratação de empresa para emplacamento, fornecimento e colocação de par de placas. Sabe-se que a Secretaria da Saúde adquiriu esse veículo através do Processo Administrativo Licitação 19/2022 Pregão Eletrônico 10/2022 Ata de Registro de Proc. Alt. AT22CIN028559 e que para tanto, é necessária a realização do emplacamento e licenciamento do veículo. Fizemos contatos com outras empresas, as mesmas alegaram que não possuem credencial para atender no Município de Schroeder, conforme ofício Nº 79/2022 anexo. A empresa contratada tem toda documentação exigida em lei e não foi declarada inidônea para contratar com órgãos públicos.

Schroeder, 31 de Agosto de 2022

FELIPE VOIGT
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|--|---|
| ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 24/2022 - DL |
| | Processo Nr.: 34/2022 Data: 31/08/2022 |
| CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC | Folha: 2/2 |

30/08/2022

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 30 de Agosto de 2022

Valor da Despesa: 790,00 (setecentos e noventa reais)**Pagamento.....:** 15 dias após recebimento do documento fiscal

Seara

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 099/2021 -- PL 231/2021 – EG AGÊNCIA DE VIAGENS

Publicação Nº 4148603

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021

1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 009/2022

Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Av. Anita Garibaldi, nº 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada a empresa Eg Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 41.699.321/0001-03 neste ato representada pelo Sr. Ademir Verza, CPF nº 592.391.239-20, resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, fica acrescido a quantidade licitada do item abaixo:

| Item | Material | Descrição do Material | UN | Qtde. Cotada | Qtde. Aditivada | R\$ Unitário | Preço Total Aditivado |
|-----------|----------|--|----|--------------|-----------------|--------------|-----------------------|
| 3 | 7060 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM ÔNIBUS INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL | un | 8000 | 2000 | 7,79 | 15.580,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | | | 15.580,00 |

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em R\$ 15.580,00.

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 30/08/2022.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Ademir Verza
Eg Agência de Viagens e Turismo Ltda
Contratada

CONTRATO Nº 290/2022

Publicação Nº 4146605

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B7EF987F9EDB797C5382EF1E7E2AD60A50628899

Contrato nº 290/2022 - Termo de Aditamento nº 002/2022 ao Contrato nº 180/2020 - Processo Licitatório nº 107/2020 – Pregão Eletrônico nº 001/2020.

Partes Contratantes: O Município de Seara, Contratante, e de outro lado a empresa Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda, CNPJ nº 16.814.330/0001-50, Contratada. OBJETO: Reajuste o valor contratado em 10.12%, conforme a variação do INPC-IBGE do período de agosto/2021 a julho/2022, cujo percentual de desconto unitário concedido ao município para cada crédito passa a ser de -5.39% (cinco virgula trinta e nove por cento), a partir de agosto de 2022. DATA DO CONTRATO: 26/08/2022. PRAZO: 31/08/2022. VALOR: R\$ 133.534,92 mensal estimado.

CONTRATO Nº 291/2022

Publicação Nº 4146621

Contrato nº 291/2022 - Termo de Aditamento nº 001/2022 ao Contrato nº 233/2022 - Processo Licitatório nº 180/2022 – Dispensa de Licitação nº 071/2022.

Partes Contratantes: O Município de Seara. Contratante, e a empresa Valdir da Silva Guinchos - ME, CNPJ nº. 85.375.533/0001-00, Contratada. OBJETO: prorrogação o prazo de vigência em mais 90 (noventa dias) dias, a contar de 01/09/2022, em virtude da realização do leilão estadual conforme calendário emitido pela Comissão Estadual de Leilão – CEL/DETRAN-SC, marcado para 26 de setembro de 2022. DATA DO CONTRATO: 26/08/2022. PRAZO: 30/11/2022. VALOR: R\$ 714,55 mensal.

CONTRATO Nº 292/2022

Publicação Nº 4146637

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B45D714133AF4019D5B32272DE58304D13E04F9B
Contrato nº 292/2022 - Termo de Aditamento nº 001/2022 - Processo Licitatório nº 163/2022 – Tomada de Preços nº 015/2022.
Partes Contratantes: O Município de Seara Contratante, e de outro lado a empresa Concordia Comercio de Pedras Eireli, CNPJ nº 34.672.416/0001-78 Contratada. OBJETO: Inclusão de clausula no contrato. DATA DO CONTRATO: 26/08/2022. PRAZO: 24/03/2023.

DECRETO Nº 2571

Publicação Nº 4148843

DECRETO Nº 2571, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SEARA SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista a Meta 19 do Plano Nacional e a Meta 18 do Plano Municipal de Educação, a proposição da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor/a Escolar elaborada pelo Conselho Nacional de Educação, a Lei nº 9.394/96 – LDB e da Lei nº 14.013/2020 do novo FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Seara será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor/a Escolar habilitado na área da educação a partir do presente Decreto.

Art. 2º A Comunidade Escolar deverá ter participação na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio, garantir um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1º Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

§2º O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

Art. 6º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, representada por Banca, ou será exercida pelo Gestor Escolar Interino/provisório designado pelo Secretário Municipal de Educação, até definição final.

Parágrafo único: A Comunidade Escolar participa da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Diretor/a Escolar será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Diretor/a Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

- I. Político-institucional – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- II. Pedagógica – comprometer-se com a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;
- III. Administrativo-financeira – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
- IV. Pessoal e Relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoais.

Art. 8º Seguido pelas dimensões que trata o presente Decreto, o Diretor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

- I. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar;

- II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
- III. Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira;
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;
- V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola;
- VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola;
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

Art. 9º - Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 06 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

- I. Um representante de pais/responsáveis;
- II. Um professor em efetivo exercício do magistério;
- III. Um representante da equipe de apoio escolar (servente, merendeira);
- IV. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino/provisório, com observância às diretrizes deste Decreto, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

Art. 12. O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o primeiro Plano de Gestão aprovado pela Banca será executado no período de três (3) anos, para que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais.

Art. 13. O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativa, pedagógica, financeira deverá conter no mínimo:

- I. Identificação da escola;
- II. Diagnóstico da situação atual da escola;
- III. Missão e visão da escola;
- IV. Objetivos, metas e ações;
- V. Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VI. Plano de gestão financeira;
- VII. Resultados Esperados.

Art. 14. Os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II – obter pontuação mínima na Avaliação de Desempenho Individual, prevista no Art. 22 do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos profissionais do magistério público do Município de Seara, referente ao ano anterior à Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar;
- III – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
- IV – estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- V – ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino, quando essa for a necessidade da escola;

VI – ter formação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, de acordo com o estabelecido na Lei 9394 de 1996.

VII - possuir curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com certificado que deverá constar:

- a) título do curso;
- b) agência executora;
- c) período de execução;
- d) carga horária;
- e) conteúdo programático;
- f) registro no órgão competente.

Parágrafo Único. Não havendo professores efetivos, com graduação em pedagogia ou pós-graduação em gestão, interessados em protocolar a inscrição de um Plano de Gestão, poderão participar professores que estejam cursando pós-graduação em gestão ou que tenham prestado concurso público e que tenham cumprido no mínimo um (1) ano de estágio probatório com conceito, na avaliação de desempenho, de bom ou excelente.

Art. 15. Os professores interessados deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar via Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O edital de que trata o caput desse artigo será publicado no mês de outubro do ano que ocorrerá a Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 16. Os professores efetivos poderão inscrever até dois Planos de Gestão Escolar, sendo um para cada Unidade de Ensino.

Art. 17. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais.

Art. 18. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto neste Decreto, será apresentado à Banca Avaliadora de cada escola.

Art. 19. A Banca Avaliadora de cada unidade escolar será composta por:

- I. Um representante indicado pelo executivo municipal;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante de cada segmento do Conselho Escolar;
- IV. Um representante indicado pela Associação de Pais e Professores.

Art. 20. O Plano de Gestão Escolar deverá conter os elementos descritos no art. 13, bem como deverá ser explanado oralmente pelo candidato à Banca que emitirá parecer conclusivo, lavrado em Ata.

§1º Considerar-se-á aprovado o Plano de Gestão que obtiver a aprovação da maioria simples dos participantes da Banca.

§2º Havendo mais de um Plano de Gestão aprovado, caberá ao executivo municipal à escolha do mais adequado à realidade da unidade escolar, nomeando o/a diretor/a inscrito/a.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação organizará juntamente com o Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino, o dia da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 22. Após escolhido, pela Banca e nomeado o/a diretor/a, o Plano de Gestão mais adequado para a realidade da unidade escolar, será apresentado à comunidade escolar em assembleia.

Art. 23. A Escolha do Plano de Gestão escolar, dar-se-á em um único dia, sendo definido um horário específico para apresentação à Banca, sem número mínimo de participantes, organizada pelo Conselho Escolar e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Parágrafo Único. No ano de 2023, para que haja tempo hábil para a criação dos Conselhos Escolares e demais critérios da gestão democrática, os diretores, que estão em atuação nas escolas e que atendem os critérios do presente Decreto, deverão apresentar um Plano de Gestão à comunidade escolar, que deverá aprová-lo por maioria simples.

Art. 24. Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor/a Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados no Art. 14º deste Decreto, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

- I – não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;
- II – quando a Banca não escolher o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

Art. 25. Cabe ao Diretor/a Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

Art. 26. A Função de Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 27. O Diretor/a Escolar escolhido pela Banca ou o Diretor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 28. Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subseqüente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 29. O/a Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 30. Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino pelo Conselho Escolar; Associação de Pais e Professores e representantes da Secretaria Municipal da Educação por Instrumento Próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação e área de recursos humanos do município;

Art. 31. A vacância da função de Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino se dará por:

- I – conclusão da gestão escolar;
- II – renúncia;
- III – destituição;
- IV – aposentadoria ou
- V – morte.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Diretor/a Escolar Interino prorrogada por até à conclusão do mandato de 04 (quatro) anos da função em vacância.

Art. 32. A destituição do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido;
- II – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação e área de recursos humanos do município;
- III – por inobservância a qualquer das disposições deste Decreto.

Art. 33. A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento e verificação das hipóteses de que trata este Decreto.

Art. 34. Ocorrendo hipótese prevista no Art. 32 incisos II e III, o Diretor Escolar/Diretor Escolar Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, ocorrerá a destituição.

Art. 35. A Unidade Escolar que resultar em significativa melhoria da aprendizagem dos estudantes e garantir a permanência dos estudantes na escola, poderá receber incentivos financeiros para implantação de projetos de aprofundamento as melhorias educacionais.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Seara/SC, em 29 de agosto de 2022

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 31 de agosto de 2022

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração
ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

_____, nomeado por meio do ato normativo n.º _____, de _____
de _____ de _____, para exercer o cargo de Diretor(a) da Escola Núcleo ou Centro de Educação Infantil _____,
localizada na _____, município
de Seara, de acordo com o processo de escolha de Gestor Escolar por meio do Decreto Municipal n.º _____ de _____.

Estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento da referida escola, unidade de ensino da Secretaria de Municipal de Educação de Seara, a qual devo prestar quaisquer informações solicitadas por esta. E, ainda, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo exercício irregular de minhas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos do Magistério e Estatuto do Servidor Municipal. Comprometo-me em assumir as seguintes responsabilidades:

- I - representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;
- II - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação institucional;
- III - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;

- IV - sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;
- V - organizar o quadro de pessoal;
- VI - acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola;
- VII – Enviar a Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, solicitações de serviços, relatórios de atividades e outros;
- VIII - garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- IX - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- X - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- XI - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola, a Secretaria Municipal de Educação;
- XII - assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;
- XIV - zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de diretor leve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;
- XV – colocar em prática o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário, e;
- XV - observar e cumprir a legislação vigente.

Seara, de _____ de _____.

ASSINATURA POR EXTENSO

DECRETO Nº 2572

Publicação Nº 4148849

DECRETO Nº 2572, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**Abre crédito adicional suplementar pelo excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.000,00.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA**, Estado de Santa Catarina, e no uso de suas atribuições e nos termos inciso II e III do art. 31 da Lei 2.114, de 10 de novembro de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea “a”, do inciso IV, do art. 4º da Lei 2127 de 20/12/2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2022 – LOA e com o inciso I § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade: 001 - Departamento da Fazenda Municipal
Projeto Atividade: 0015 - Contribuição para Formação do PASEP
Modalidade: (54) 339000000000000000 - Aplicações diretas 3.000,00
TOTAL R\$ 3.000,00

Art. 2º - O crédito constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recurso:

Fonte: 01390745 - Fundo Especial do Petróleo - FEP 3.000,00
TOTAL R\$ 3.000,00

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 31 de agosto de 2022.

EDEMILSON CANALE

Prefeito

Registra-se e Publica-se
Em 31 de agosto de 2022

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

DECRETO Nº 2573

Publicação Nº 4148853

DECRETO Nº 2573, de 31 de agosto de 2022.

Formaliza Termo de Credenciamento nº 009/2022 - FMS para prestação de serviços de consultas de psiquiatria no Município de Seara.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do parágrafo segundo "alínea j" da cláusula décima segunda, do Termo de Credenciamento nº 009/2022 – FMS, oriundo do Processo de Licitação nº 020/2022-FMS, Modalidade de Inexigibilidade nº 009/2022-FMS, de 30 de agosto de 2022,

DECRETA

Art.1º Nos termos da homologação e adjudicação do Processo Licitatório realizado em 30 de agosto de 2022 fica CREDENCIADA a empresa Luiz Affonso Pensin - Eireli para a prestação de serviços de consultas médicas de psiquiatria para atendimento das demandas do Município de Seara/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 31 de agosto de 2022

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 31 de agosto de 2022

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

DECRETO Nº 2574

Publicação Nº 4148864

DECRETO Nº 2574, de 31 de agosto de 2022.

Formaliza Termo de Credenciamento nº 010/2022-FMS para realização de sessões de fisioterapia.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso "j" do §2º da cláusula 12ª, do Termo de Credenciamento nº 010/2022-FMS, oriundo do Processo Licitatório nº 021/2022-FMS, Modalidade de Inexigibilidade nº 010/2022-FMS, de 31 de agosto de 2022,

DECRETA

Art. 1º Nos termos da homologação e adjudicação do Processo Licitatório realizado em 31 de agosto de 2022, fica CREDENCIADA a empresa Clínica de Fisioterapia Viva Bem Ltda - ME, para realização de sessões de fisioterapia aos habitantes do Município de Seara.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 31 de agosto de 2022

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 31 de agosto de 2022

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

DECRETO Nº 2575

Publicação Nº 4148868

DECRETO Nº 2575, de 31 de agosto 2022.

Formaliza Termo de Credenciamento nº 023/2022 para retirada e colocação de paver de concreto.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, da cláusula décima segunda, do Termo de Credenciamento nº 023/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 211/2022, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 006/2022, de 31 de agosto de 2022,

DECRETA

Art.1º Nos termos da homologação e adjudicação do Processo Licitatório realizado em 31 de agosto de 2022 fica CREDENCIADA a empresa Raquel Alves de Jesus 01168421055, para prestação de serviços de mão de obra para retirada e colocação de Paver de concreto em obras ou equipamentos públicos municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 31 de agosto de 2022

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 31 de agosto de 2022

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 545/2022

Publicação Nº 4148813

Portaria nº. 545, de 31 de agosto de 2022.

Revoga a Portaria nº. 496/2022, que concede licença prêmio à servidora pública efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 108, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 496/2022, que concede licença prêmio à servidora Mariene Benetti - matrícula 1556-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor – 20h, no período de 01 de setembro a 30 de outubro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 31 de agosto de 2022.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 31 de agosto de 2022.

Celia Gris
Auxiliar de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2022 - FMS

Publicação N° 4146648

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 62208C9654D95B069B3D2E41E3B02B0683A86322
Processo Licitatório nº 020/2022-FMS - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022-FMS.

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde e unidades hospitalares, com consultas médicas na área de psiquiatria

Justificativa: O Município de Seara, através do Fundo Municipal de Saúde, lançou Edital de Chamamento Público nº 002/2017, objetivando o credenciamento de profissionais de serviços especializados na área de saúde pública e Unidades Hospitalares. Atendendo às exigências do referido Edital de Chamamento Público, a empresa Luiz Affonso Pensin - Eireli comprovou capacidade para realização de serviços especializados com consultas médicas na área de psiquiatria.

Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93, art 25, caput.

Seara, SC, 30 de agosto de 2022.

Flávio Joel Zolet
Secretário Municipal da Saúde
Gestor do FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2022 - FMS

Publicação N° 4146663

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 404D80EA577B15EA5C73D4D8DB42DBF5316E5AE3
Processo Licitatório nº 021/2022-FMS - Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022-FMS.

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde e unidades hospitalares, com sessões de fisioterapia.

Justificativa: O Município de Seara, através do Fundo Municipal de Saúde, lançou Edital de Chamamento Público nº 002/2017, objetivando o credenciamento de profissionais de serviços especializados na área de saúde pública e Unidades Hospitalares. Atendendo às exigências do referido Edital de Chamamento Público, a empresa Clínica de Fisioterapia Viva Bem Ltda - ME, comprovou capacidade para realização de sessões de fisioterapia.

Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93, art 25, caput.

Seara, SC, 31 de agosto de 2022.

Flávio Joel Zolet
Secretário Municipal da Saúde
Gestor do FMS

Serra Alta

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

Publicação Nº 4147993

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 63F6B9B2E54C995196AAEFB9258548D51764BA4B



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072 DE 01/09/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL **RAFAEL MARIN**, portador do CPF nº006.201.999-62 e RG nº 3.668.373 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME** com sede na Rua Carolina, nº 286, Centro do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 08.546.421/0001-24, neste ato representada por seu representante legal Senhor Daniel Pozzer, portador do CPF nº 049.647.839-79, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº058/2022, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 01/09/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a **REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS E GERAÇÃO DE PONTO DE LOCALIZAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS ALÉM DO MAPEAMENTO DIGITAL DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE NAVEGAÇÃO ATRAVÉS DE GPS COM MAPA GERADO E AS PROPRIEDADES CADASTRADAS UTILIZADA PARA FINS DE DESLOCAMENTO PELA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, conforme especificações constantes no Anexo D do Edital em referência e abaixo relacionadas.**

| Item | QUANT/ UND. | DESCRIÇÃO DO ITEM - MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|----------------|---|-------------------|---------------|
| 01 | 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS E GERAÇÃO DE PONTO DE LOCALIZAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS ALÉM DO MAPEAMENTO DIGITAL DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE NAVEGAÇÃO ATRAVÉS DE GPS COM MAPA GERADO E AS PROPRIEDADES CADASTRADAS UTILIZADAS PARA FINS DE DESLOCAMENTO PELA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC. - ÁREA TOTAL A SER MAPEADA DE 91,0KM². - TODAS AS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, | R\$ 35.000,00 | R\$ 35.000,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br
 E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

| | | | |
|--|---|------------------|----------------------|
| | <p>INCLUINDO ACESSO ÀS PROPRIEDADES.</p> <ul style="list-style-type: none"> - RENDERIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL EM UM NOVO MAPA ACESSÍVEL AOS APARELHOS DE GPS. - DISPONIBILIZAÇÃO DO NOVO MAPA CRIADO PARA OS APLICATIVOS DE NAVEGAÇÃO. - IMPLANTAÇÃO DO APLICATIVO NOS TABLETS E SMARTPHONES DAS ENTIDADES DE SAÚDE, SEGURANÇA, SECRETARIAS E OUTROS; - TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA; - CADASTRAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES RURAIS E OUTROS PONTOS DE INTERESSE, E GERAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DE CADA UM; - NÚMERO APROXIMADO DE 550 PROPRIEDADES RURAIS E OUTROS PONTOS DE INTERESSE; - MANUTENÇÃO DOS MAPAS DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO. - MANUTENÇÃO E INCLUSÕES DE NOVAS PROPRIEDADES E PONTOS, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO MUNICÍPIO. - INCLUSÕES E ALTERAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS SEMPRE QUE SOLICITADO PELO MUNICÍPIO. | | |
| | | TOTAL R\$ | R\$ 35.000,00 |

1.2- A Contratada apresentará os serviços de forma organizada e clara, que compreende a execução das seguintes tarefas:

1.2.1- Criação de um software cadastral com a finalidade de promover o cadastramento dos principais pontos de interesse dentro dos limites do município. Este software deve possibilitar o armazenamento de dados cadastrais dos seguintes locais: - Propriedades rurais, Comunidades rurais e outros pontos de interesse público.

1.2.2- O cadastramento consiste na obtenção de todos os dados dos pontos cadastrados como: (Nome completo, CPF ou CNPJ, endereço, localidade, telefones de contato e outras informações pessoais necessárias).

1.2.3- Possibilidade de obtenção das coordenadas geográficas do ponto (Latitude e Longitude) para geração de ponto único de localização. Estas coordenadas poderão ser cadastradas via integração com Sistema de navegação ou arquivo de coordenadas.

1.2.4- O software deverá possibilitar a geração de Código único de Identificação de cada ponto cadastrado, com o qual cada local poderá ser identificado e localizado através de um Sistema de GPS.

1.2.5- O software deverá possibilitar a pesquisa por ponto cadastrado, por nome, número do ponto ou localidade cadastrada.

1.2.6- O software deverá possibilitar o cadastramento de usuários para acesso as informações, com restrição de áreas de acesso.

1.2.7- O software deverá possibilitar a geração de relatórios dos pontos cadastrados, com filtro por data de cadastro, localidade e ordenação por nome, ponto ou localidade.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

1.2.8- O software deverá fazer o controle da situação de cada ponto cadastrado, se já foi incluído no Sistema de navegação, se necessita confecção de placa e se a mesma já foi confeccionada.

1.2.9- O software deverá possibilitar a geração de relatórios dos pontos cadastrados, com filtro por data de cadastro, localidade e ordenação por nome, ponto ou localidade.

1.2.10- Mapeamento digital de todas as estradas rurais e urbanas do município tornando suas coordenadas conhecidas para os sistemas de referência. A obtenção das coordenadas das estradas pode ser realizada em campo ou por meio digital, ou outras imagens ou mapas.

1.2.11- Disponibilização de um mapa das ruas e estradas rurais que possa ser descarregado para uma unidade GPS para serem usados em tablets, smartphones ou aparelhos de GPS.

1.2.12- Disponibilização de aplicativo de navegação por GPS que possa ser instalado em smartphones ou tablets de qualquer Sistema Operacional. Este aplicativo deve ter a possibilidade de armazenamento do mapa em modo off-line e possibilidade de pesquisa de pontos de interesse.

1.2.13- Treinamento e capacitação dos órgãos públicos de agricultura, saúde e segurança para utilização das ferramentas de navegação.

1.2.14- A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para realizar o levantamento e mapeamento digital rural do município.

1.2.15- Ficará a cargo da CONTRATADA a disponibilização de um veículo equipado com dispositivos apropriados para a realização desta etapa, se necessário.

1.2.16- A realização das tarefas consiste em: traçar percursos, anotar os avaliados trechos de estradas, realizar conversão para uma linguagem de leitura pelo GPS, realizar as atualizações solicitadas.

1.2.17- Concluídos os trabalhos de campo, realizar-se-á, em primeiro lugar, a sua conferência, para que sejam detectados possíveis erros ou inconsistências de parâmetros fora das magnitudes esperadas.

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. **058/2022** – PMSA, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto licitado o valor total proposto de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3. O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA após a entrega do Objeto licitado pelo Proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município. Obedecendo a ordem cronológica de pagamento do departamento financeiro.

§ 1º- O pagamento será susado verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições no período a que se refere o pagamento, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global será reajustado de acordo com o seguinte critério: sobre o valor contratado não haverá quaisquer forma de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **01/09/2022** à **01/09/2023**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato.

4.2. Imediatamente após a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por Servidor responsável da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

4.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável técnico da CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os serviços prestados pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do **Orçamento Fiscal vigente em 2022**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

07.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
2.700– Assistência ao Produtor Rural
Despesa 225 – 33.90.00 DR 0001

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

**10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.600- GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Despesa 14 – 33.90.00 DR 0002****CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

6.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

6.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 6.2.

6.4. Advertência

6.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA.

6.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 6.2 e 6.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

6.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

7.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos

fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

7.3. A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no fornecimento na prestação dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação do fornecimento de materiais/serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;
- f) a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

7.4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, será observado às seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade a prestação dos serviços, objeto desta licitação através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a prestação dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

7.5. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

7.6. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para prestação dos serviços, nos prazos contratuais.

7.7. Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços dos realizados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

8.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

8.2 O Município de e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa

natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Serra Alta (SC), responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Serra Alta (SC), será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

8.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

8.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº. 298 de 01 de dezembro de 2021, que regulamenta a LGPD.

8.6 A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

8.7 A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

8.8 Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

8.9 A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

8.10 A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

8.10.1 Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Serra Alta (SC).

8.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

8.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.13 O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Serra Alta (SC), e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

8.14 A critério do Encarregado de Dados do Município de Serra Alta (SC), a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

8.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Serra Alta (SC), eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

8.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

8.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

8.16.1 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – **Advertência**, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III – **Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela **CONTRATANTE**, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pelo Município de Serra Alta, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor do Município. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

9.5. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

9.9. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de SERRA ALTA-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.



SERRA ALTA/SC, 01 de setembro de 2022.

RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME
DANIEL POZZER
RESPONSÁVEL
CONTRATADA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração

LUCIANO DOS SANTOS
CPF: 030.509.349-56
Sec. De Agricultura e Meio Ambiente

DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 061/2022

Publicação Nº 4146398

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42F75F0D5E121FFEEA0FD6F39EEFDF8AFA6A7F49

| | |
|-------------------------|--|
| PROCESSO Nº: 061/2022 | DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº: 061/2022 |
| PROVIDÊNCIA: | Parecer sobre Dispensa de Licitação para a contratação de serviços da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A. |
| OBJETO: | Contratação da CELESC para a EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE BAIXA/MÉDIA TENSÃO COM O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO ACESSO AS MARGENS DA RODOVIA SC 160, BAIRRO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, conforme os dados constantes no Projeto Eletromecânico em anexo ao certame. |
| UNIDADE ADMINISTRATIVA: | Secretaria de Planejamento e Finanças |
| SOLICITANTE: | Departamento de Planejamento e Finanças |

Prezados Senhores,

I – Dos Fatos

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e encaminhamento do Exmo. Sr. Prefeito para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., a Comissão Permanente de Licitações vem solicitar análise e Parecer Jurídico para a prestação do serviço do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as JUSTIFICATIVAS que passa a expor:

II – Do Objeto

Constitui-se objeto deste PROCESSO a contratação de empresa especializada PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA/MÉDIA TENSÃO, destinada a atender a solicitação Protocolo de Atendimento Celesc Nº400669911 - Nota PS nº 400669911 cujo local de instalação é NO ACESSO AS MARGENS DA RODOVIA SC 160, BAIRRO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, definida nos seguintes documentos: I. Projeto Eletromecânico; II. Orçamento - Nota PS nº 400669911.

O acesso à energia elétrica é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atua como instrumento de cidadania, que permite aos habitantes desfrutar plenamente de itens essenciais a subsistência. A Constituição Brasileira preconiza, em seu artigo 30, que é competência dos Municípios a responsabilidade sobre a realização de serviços públicos de interesse local.

Nesse sentido, o objetivo da referida obra é a adequação da capacidade de energia fornecida no local para as novas empresas que desejam se instalar no município com a edificação de novos pavilhões industriais.

Oportuno destacar que no local já encontra-se instalada a Rede de Alta Tensão, porém considerando a ampliação das atividades industriais incentivadas pelo Município, com a edificação de novos pavilhões torna-se necessário a disponibilização de energia elétrica com a capacidade adequada (baixa/média tensão) para atender a demanda de novos projetos industriais.

A Administração Pública visa com a contratação do serviço de implantação da referida Rede o fornecimento de energia elétrica e a continuidade de seus serviços para o atendimento do interesse público, em especial oferecendo condições adequadas as empresas que desejam instalar-se na área industrial do Município de Serra Alta para potencializar a indústria local buscando cada vez mais a expansão.

OS DADOS DO PROJETO ELETROMECÂNICO CONSTAM EM PLANILHA ANEXA AO ORÇAMENTO (NOTA PS:400669911 APRESENTADO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO).

* FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROJETO - ITEM 1:

* EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA/MÉDIA TENSÃO EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO ACESSO AS MARGENS DA RODOVIA SC 160, ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

1.0 MATERIAIS À INSTALAR

(Itens 01 a 54)

VALOR TOTAL R\$ 97.820,15

2.0 MATERIAIS À RETIRAR – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

(Itens 01 a 09)

VALOR TOTAL R\$ 17.988,41

VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS PERFAZ UM MONTANTE DE R\$ 115.808,56 (Cento e quinze mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS ITENS MENCIONADOS ACIMA QUE CONSTAM DETALHADAMENTE NO RELATÓRIO DE MATERIAIS PREVISTOS À INSTALAR E RETIRAR – NOTA PS Nº 400669911 DO PROJETO ELETROMECÂNICO, PARTE

INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

Justifica-se o processo de Dispensa, pois é visto que:

Em regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem submeter-se ao devido processo licitatório, atendendo os ditames da Constituição Federal e da Lei n. 8.666/93, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

Inobstante, existe uma exceção à regra, visto que é possível a realização de contratação direta, por inexigibilidade (art. 25, Lei n. 8.666/93), ou dispensa (art. 24, Lei n. 8.666/93).

Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Nestes termos, salienta-se que os casos de dispensa de licitação estão taxativamente elencados no artigo 24 da referida Lei e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal, sendo aplicável, in casu, o disposto no inciso XXII, senão vejamos: Art. 24. É dispensável a licitação:

[.....]

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”.

A contratação para o fornecimento de energia elétrica, por se tratar de serviço prestado através de concessão de serviço público, permite a contratação por dispensa de licitação.

Além disso, considerando que no Estado de Santa Catarina há apenas uma prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica, a saber, CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, inviável o lançamento de procedimento licitatório, visto que se trata de concessão pública, bem como intrínseca a necessidade de fornecimento de energia elétrica para os pavilhões industriais no município.

Portando, estando presentes todos os requisitos do processo licitatório de dispensa: a CELESC prestadora do serviço objeto da contratação se insere no âmbito de atividade inerente contratada, e detém inquestionável reputação ético-profissional e está apta para atender aos interesses da Administração Municipal. Ademais, trata-se de empresa idônea, sendo que a proposta comercial apresentada atende às necessidades da Administração Pública Municipal

Em análise das certidões negativas da Celesc verificou-se sua regularidade fiscal e trabalhista estando apta para contratar com a administração. Vale ressaltar ainda, que o Setor da Contabilidade informou a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL opina pela aplicação de Dispensa de Licitação. Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Em face do que foi mencionado, propõe-se a contratar os seguintes serviços:

A ser contratada neste procedimento a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, estabelecido na Avenida Itamarati, Nº160, Bloco A1, B1 E B2, Bairro Itacorupi, Município de Florianópolis/SC, concessionária do serviço no Estado de Santa Catarina, que fornece o objeto a ser contratado.

A Celesc Distribuição atua no segmento de distribuição de energia elétrica e atende, total ou parcialmente, 285 municípios, contabilizando 3.273.375 unidades consumidoras (junho/2022). Do total atendido, 264 municípios constam no contrato de concessão da distribuidora (263 em Santa Catarina e 1 no Paraná) e 21 municípios são atendidos a título precário, localizados em áreas de concessões de outras distribuidoras (17 em Santa Catarina e 4 no Paraná). O atendimento a título precário ocorre, conforme regulamentação da ANEEL, por razões de conveniência técnica e econômica, decorrentes da inexistência de rede da concessionária titular da concessão. Adicionalmente, a Celesc D é responsável pelo suprimento de energia elétrica para atendimento de 4 concessionárias e 20 permissionárias de distribuição, que atuam em municípios catarinenses não atendidos pela Empresa.

O sistema elétrico de alta tensão sob responsabilidade da Celesc D possui aproximadamente 5 mil quilômetros de Linhas de Distribuição de 138 kV e 69 kV, com cerca de 318 transformadores de potência e capacidade de 7,8 mil MVA para uma demanda máxima registrada de 5.371 MVA.

Para garantir um melhor desempenho do sistema elétrico na sua área de concessão, a Celesc investe continuamente na expansão, melhoria e automação das redes de alta, média e baixa tensão.

Os investimentos têm como objetivo aumentar a confiabilidade do sistema elétrico, o atendimento à crescente demanda de energia do mercado consumidor e o aumento da recursividade – interligação de subestações e alimentadores e melhoria da qualidade do serviço, com redução da quantidade de ocorrências e do tempo de recomposição.

O valor global (material e mão de obra) para a execução da obra de Rede de Distribuição e fornecimento de energia elétrica de baixa/média tensão, totaliza R\$ 115.808,56 (Cento e quinze mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo executado com recursos próprios do Município.

Oportuno mencionar que o pagamento do valor global será efetuado pelo Município de Serra Alta/SC, em parcela única, mediante apresentação da respectiva fatura (Boleto Bancário). O instrumento contratual será emitido pela CELESC e firmado com o Município de Serra Alta, sendo anexado ao certame para que surta seus efeitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento para análise e emissão do parecer jurídico.

SERRA ALTA/SC, 31 de Agosto de 2022.

Comissão Permanente de Licitações

AMAURI NEMERSKI
Presidente CPL

ÉDNA PAULA MAGRIN VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretária Membro CPL

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 061/2022

Publicação Nº 4146409

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B1286704C254BFE37B70D35996900601C94030BD

PROCESSO Nº 061/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 061/2022
HOMOLOGAÇÃO

À vista de exposição do Departamento de Compras, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento dos motivos expostos pela CPL e pelo Departamento Jurídico, e de conformidade com o artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

(X) HOMOLOGO a realização da despesa.

() Indefiro a realização da despesa.

Serra Alta/SC, 31 de Agosto de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
Responsável pela autorização

PROCESSO Nº 061/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 061/2022

RAFAEL MARIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICA

RATIFICO a Dispensa de licitação para a contratação direta com a Empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, estabelecida na Avenida Itamarati, Nº160, Bloco A1, B1 E B2, Bairro Itacorupi, Município de Florianópolis/SC, concessionária do serviço no Estado de Santa Catarina, que fornece o objeto a ser contratado PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA/MÉDIA TENSÃO, destinada a atender a solicitação Protocolo de Atendimento Celelesc Nº400669911 - Nota PS nº 400669911 cujo local de instalação é NO ACESSO AS MARGENS DA RODOVIA SC 160, BAIRRO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, definida nos seguintes documentos: I. Projeto Eletromecânico; II. Orçamento - Nota PS nº 400669911, com fundamento no Parecer Jurídico e da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa no Projeto Atividade: 1.002- PROGRAMA DE INCENTIVO A INDÚSTRIA - 44.90.00 DR 0001- Despesa 89 e Projeto Atividade: 2.400- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - 44.90.00 DR 0001- Despesa 168 no valor total de R\$ 115.808,56 (Cento e quinze mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., cujo pagamento far-se-á, em parcela única mediante boleto bancário.

Serra Alta/SC, 31 de Agosto de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG Nº 061/2022

Publicação Nº 4146403

**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Compras e Contratos

Pág 1 / 2

Termo de Adjudicação - Termo de Adjudicação- TP, DL e IL
 Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2022 Número - Minuta -
 Adjudicação: 61 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 2114
 códigoCliente: 2114 anoMinuta: 2022 numeroMinuta: 61 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação
 61/2022

Processo Administrativo: 61/2022
 Adjudicação: 1

O Prefeito Municipal de Serra Alta, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da comissão de licitação resolve:

Adjudico a presente licitação nos termos abaixo expostos:

| Recurso: 89 Órgão: 3 - Secretaria de Administracao e Des. Economico Unidade: 4 - Fundo Municipal da Indústria e Comércio - PROINDUS Ação: 1002 - PROGRAMA DE INCENTIVO A INDÚSTRIA - PROINDUS Elemento: 3449051910000000000 - Obras em Andamento Vínculo: 1000001 - Recursos Ordinários | | | | | | |
|--|---|---------|-------|------------|---------------|---------------|
| Fornecedor: 42889 - CELESC DISTRIBUICAO S.A | | | | | | |
| Sem Lote | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 1 | EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA/MÉDIA TENSÃO EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO ACESSO AS MARGENS DA RODOVIA SC 160, ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROJETO OS SEGUINTE ITENS: 1.0MATERIAIS À INSTALAR (ITENS 01 A 54) 2.0MATERIAIS À RETIRAR - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (ITENS 01 A 09) A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS ITENS MENCIONADOS ACIMA QUE CONSTAM DETALHADAMENTE EM RELATÓRIO DE MATERIAIS NOTA PS Nº 400669911 DO PROJETO ELETROMECÂNICO, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO | UN | | 0,86 | R\$115.808,56 | R\$100.000,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$100.000,00 |
| Total do Adjudicado para o Recurso: | | | | | | R\$100.000,00 |

| Recurso: 168 Órgão: 4 - Secretaria de Planejamento e Financas Unidade: 3 - Departamento de Financas Ação: 2400 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Elemento: 3449051910000000000 - Obras em Andamento Vínculo: 1000001 - Recursos Ordinários | | | | | | |
|---|--|---------|-------|------------|---------------|--------------|
| Fornecedor: 42889 - CELESC DISTRIBUICAO S.A | | | | | | |
| Sem Lote | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 1 | EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA/MÉDIA TENSÃO EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO ACESSO AS MARGENS DA RODOVIA SC 160, ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROJETO OS SEGUINTE ITENS: 1.0MATERIAIS À INSTALAR (ITENS 01 A 54) | UN | | 0,14 | R\$115.808,56 | R\$15.808,56 |

**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Pág 2 / 2

Compras e Contratos

Termo de Adjudicação - Termo de Adjudicação- TP, DL e IL

Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2022 Número - Minuta - Adjudicação: 61 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 2114 códigoCliente: 2114 anoMinuta: 2022 numeroMinuta: 61 cotaCredenciamento: Não

Recurso: 168**Órgão:** 4 - Secretaria de Planejamento e Finanças**Unidade:** 3 - Departamento de Finanças**Ação:** 2400 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**Elemento:** 3449051910000000000 - Obras em Andamento**Vínculo:** 1000001 - Recursos Ordinários**Fornecedor:** 42889 - CELESC DISTRIBUICAO S.A**Sem Lote**

| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|--|---|---------|-------|------------|----------|--------------|
| | 2.0MATERIAIS À RETIRAR - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (ITENS 01 A 09) A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS ITENS MENCIONADOS ACIMA QUE CONSTAM DETALHADAMENTE EM RELATÓRIO DE MATERIAIS NOTA PS Nº 400669911 DO PROJETO ELETROMECÂNICO, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO | | | | | |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$15.808,56 |
| Total do Adjudicado para o Recurso: | | | | | | R\$15.808,56 |

Serra Alta, 31 de agosto de 2022

 RAFAEL MARIN
 Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

Publicação Nº 4147418

**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Pág 1 / 2

Compras e Contratos

Termo de Adjudicação - Termo de Adjudicação- TP, DL e IL

Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2022 Número - Minuta - Adjudicação: 58 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 2114 códigoCliente: 2114 anoMinuta: 2022 numeroMinuta: 58 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial
58/2022

Processo Administrativo: 58/2022
Adjudicação: 1

O Prefeito Municipal de Serra Alta, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da comissão de licitação resolve:

Adjudico a presente licitação nos termos abaixo expostos:

| Recurso:225 Órgão:7 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Unidade:1 - Departamento de Agricultura Ação:2700 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL Elemento:3339039050000000000 - Serviços Técnicos Profissionais Vínculo:3000001 - Recursos Ordinários Fornecedor: 36560 - IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA | | | | | | | |
|---|--|---------|-------|------------|--------------|--------------|--|
| Sem Lote | | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário | Valor Total | |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS E GERAÇÃO DE PONTO DE LOCALIZAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS ALÉM DO MAPEAMENTO DIGITAL DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE NAVEGAÇÃO ATRAVÉS DE GPS COM MAPA GERADO E AS PROPRIEDADES CADASTRADAS UTILIZADAS PARA FINS DE DESLOCAMENTO PELA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC. - ÁREA TOTAL A SER MAPEADA DE 91,0KM². - TODAS AS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ACESSO ÀS PROPRIEDADES. - RENDERIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL EM UM NOVO MAPA ACESSÍVEL AOS APARELHOS DE GPS. - DISPONIBILIZAÇÃO DO NOVO MAPA CRIADO PARA OS APLICATIVOS DE NAVEGAÇÃO. - IMPLANTAÇÃO DO APLICATIVO NOS TABLETS E SMARTPHONES DAS ENTIDADES DE SAÚDE, SEGURANÇA, SECRETARIAS E OUTROS; - TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA; - CADASTRAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES RURAIS E OUTROS PONTOS DE INTERESSE, E GERAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DE CADA UM; - NÚMERO APROXIMADO DE 550 PROPRIEDADES RURAIS E OUTROS PONTOS DE INTERESSE; - MANUTENÇÃO DOS MAPAS DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO. - MANUTENÇÃO E INCLUSÕES DE NOVAS PROPRIEDADES E PONTOS, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO MUNICÍPIO. - INCLUSÕES E ALTERAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS SEMPRE QUE SOLICITADO PELO MUNICÍPIO. | UN | | 0,5 | R\$35.000,00 | R\$17.500,00 | |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$17.500,00 | |
| Total do Adjudicado para o Recurso: | | | | | | R\$17.500,00 | |

| Recurso:14 Órgão:10 - Fundo Municipal de Saúde Unidade:1 - Fundo Municipal de Saúde Ação:2600 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE Elemento:3339039050000000000 - Serviços Técnicos Profissionais Vínculo:1020002 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saude Fornecedor: 36560 - IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA | | | | | | | |
|---|--|---------|-------|------------|--------------|--------------|--|
| Sem Lote | | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário | Valor Total | |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA | UN | | 0,5 | R\$35.000,00 | R\$17.500,00 | |

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WCO v:2015.04

Identificador: WCO591202-548-JBDLXNWQJJIOP-6 - Emitido por: MICHELI SANTORO BITTARELLO

01/09/2022 13:52:50 -03:00



MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Pág 2 / 2

Compras e Contratos

Termo de Adjudicação - Termo de Adjudicação- TP, DL e IL

Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2022 Número - Minuta - Adjudicação: 58 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 2114 códigoCliente: 2114 anoMinuta: 2022 numeroMinuta: 58 cotaCredenciamento: Não

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--------------|
| <p>CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS E GERAÇÃO DE PONTO DE LOCALIZAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS ALÉM DO MAPEAMENTO DIGITAL DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE NAVEGAÇÃO ATRAVÉS DE GPS COM MAPA GERADO E AS PROPRIEDADES CADASTRADAS UTILIZADAS PARA FINS DE DESLOCAMENTO PELA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.</p> <ul style="list-style-type: none"> - ÁREA TOTAL A SER MAPEADA DE 91,0KM². - TODAS AS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ACESSO ÀS PROPRIEDADES. - RENDERIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL EM UM NOVO MAPA ACESSÍVEL AOS APARELHOS DE GPS. - DISPONIBILIZAÇÃO DO NOVO MAPA CRIADO PARA OS APLICATIVOS DE NAVEGAÇÃO. - IMPLANTAÇÃO DO APLICATIVO NOS TABLETS E SMARTPHONES DAS ENTIDADES DE SAÚDE, SEGURANÇA, SECRETARIAS E OUTROS; - TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA; - CADASTRAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES RURAIS E OUTROS PONTOS DE INTERESSE, E GERAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DE CADA UM; - NÚMERO APROXIMADO DE 550 PROPRIEDADES RURAIS E OUTROS PONTOS DE INTERESSE; - MANUTENÇÃO DOS MAPAS DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO. - MANUTENÇÃO E INCLUSÕES DE NOVAS PROPRIEDADES E PONTOS, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO MUNICÍPIO. - INCLUSÕES E ALTERAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS SEMPRE QUE SOLICITADO PELO MUNICÍPIO. | | | | | | |
| | | | | | Total do Fornecedor: | R\$17.500,00 |
| | | | | | Total do Adjudicado para o Recurso: | R\$17.500,00 |

Serra Alta, 1 de setembro de 2022

 RAFAEL MARIN
 Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 061/2022

Publicação Nº 4146401



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B1286704C254BFE37B70D35996900601C94030BD

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação - PMSA

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2114 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número - Minuta - Licitação: 61 códigoCliente: 2114 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação
Para Obras e Serviços de Engenharia
61/2022
Processo Administrativo: 61/2022

O Prefeito Municipal tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 87/2022.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 61/2022, o(s) participante(s):

| 42889 - CELESC DISTRIBUICAO S.A | | | | | | |
|---------------------------------|---|---------|-------|------|----------------|---------------|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA/MÉDIA TENSÃO EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO ACESSO AS MARGENS DA RODOVIA SC 160, ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROJETO OS SEGUINTE ITENS: 1.0MATERIAIS À INSTALAR (ITENS 01 A 54) 2.0MATERIAIS À RETIRAR - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (ITENS 01 A 09) A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS ITENS MENCIONADOS ACIMA QUE CONSTAM DETALHADAMENTE EM RELATÓRIO DE MATERIAIS NOTA PS Nº 400669911 DO PROJETO ELETROMECÂNICO, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO | UNIDADE | | 1 | R\$115.808,56 | R\$115.808,56 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$115.808,56 |

E, desta forma, autorizo a emissão de empenhos do referido processo.

Serra Alta, 31 de agosto de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO PÚBLICO Nº 053/2022

Publicação Nº 4149825



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 875309435E456DE5FDD1D33024C01396E08D5503

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação - PMSA

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2114 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número - Minuta - Licitação: 53 códigoCliente: 2114 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Leilão
Para Alienação de Bens
53/2022
Processo Administrativo: 53/2022

O Prefeito Municipal tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 150/2021.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Leilão nº. 53/2022, o(s) participante(s):

| 48623 - GENOIR BAMPI | | | | | | |
|-----------------------------------|--|---------|-------|------|----------------------|---------------|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 3 | VENDA DO VEÍCULO RENAULT MASTER EXTRA FURGÃO TCA MIC 2.3, COMBUSTÍVEL À DIESEL, COR BRANCA, CHASSI 93YMAFELEHJ383127, ANO/MODELO 2016/2017, PLACA QHZ 8029 PATRIMÔNIO Nº 5096. | UNIDADE | | 1 | R\$102.500,00 | R\$102.500,00 |
| | | | | | Total do Fornecedor: | R\$102.500,00 |
| 167045 - MARCOS ROBERTO SANTIAGO | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | VENDA DO VEÍCULO FIAT SIENA ESSENCE 1.6, ANO/MOD. 2016/2016, PLACA.: QHW-0774 COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS DE COR: BRANCO BANCHISA, CHASSIS 9BD19716TG3296179, RENAVAL 153031, Nº MOTOR 310A50112936160, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL, POTÊNCIA DO MOTOR 117 CILINDRADAS. NÚMERO DO PATRIMÔNIO 4940. | UNIDADE | | 1 | R\$26.000,00 | R\$26.000,00 |
| | | | | | Total do Fornecedor: | R\$26.000,00 |
| 167053 - SIDNEI LUIZ BENDER | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 2 | VENDA DO VEÍCULO FIAT SIENA ESSENCE 1.6, ANO/MOD. 2014/2015 DE COR: BRANCO, RENAVAL 1205054330, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL NÚMERO DO MOTOR 310A05011*2680149*, CHASSI 9BD197163F3219354. PLACA MDB-9057. NÚMERO DO PATRIMÔNIO 4595. | UNIDADE | | 1 | R\$29.000,00 | R\$29.000,00 |
| | | | | | Total do Fornecedor: | R\$29.000,00 |
| 167061 - MIGUEL HURTADO FERNANDEZ | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 4 | VENDA DO VEÍCULO ÔNIBUS URBANO IVECO CITYCLASS 70C17, 2013/2014, PLACA: QHE-5965 (SC), CH.: 93ZL68C01E8456326, COM CAPACIDADE PARA 23 PASSAGEIROS DE COR AMARELA, RENAVAL Nº 1027566720. NÚMERO DO PATRIMÔNIO 4723. | UNIDADE | | 1 | R\$68.000,00 | R\$68.000,00 |
| | | | | | Total do Fornecedor: | R\$68.000,00 |
| 167070 - EDSON GOTFRID | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 5 | VENDA DO VEÍCULO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8LEO, ANO FABRICAÇÃO 2017, MODELO 2018, PLACA.: QIT-9407 (SC), DE COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE 44 PASSAGEIROS MAIS 2 AUXILIAR, CHASSI Nº 93PB54M32JCO58793 - Nº MOTOR 36569248, RENAVAL 416646, POTÊNCIA 152 CV. NÚMERO DO PATRIMÔNIO 5247. | UNIDADE | | 1 | R\$250.500,00 | R\$250.500,00 |
| | | | | | Total do Fornecedor: | R\$250.500,00 |
| 167088 - ALDOIR ALDERI EBERTZ | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 6 | VENDA DE RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 110 4X4, ANO: 2011, SÉRIE: NAAH25270 NA COR AMARELA, COMBUSTÍVEL DIESEL. NÚMERO DO PATRIMÔNIO 2258. | UNIDADE | | 1 | R\$115.000,00 | R\$115.000,00 |

**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

Pág 2 / 3

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação - PMSA

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2114 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número -
Minuta - Licitação: 53 códigoCliente: 2114 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: Não

| 167088 - ALDOIR ALDERI EBERTZ | | | | | | |
|--|---|---------|-------|------|----------------|------------------------------------|
| | | | | | | Total do Fornecedor: R\$115.000,00 |
| 167096 - ELI CARLAS DA SILVA SOAVE - ME | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 7 | VENDA DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO DLV 6.0, EIXO RT 16, DE COR VERMELHA, COM BOMBA MEC 3000. SÉRIE IP397140709, MARCA IPACOL. NÚMERO DO PATRIMÔNIO 4704. | UNIDADE | | 1 | R\$8.250,00 | R\$8.250,00 |
| | | | | | | Total do Fornecedor: R\$8.250,00 |
| 167100 - JOHNIS TONIOLO EPP | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 8 | VENDA DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO DLV 6.0, EIXO RT 16, DE COR VERMELHA, COM BOMBA MEC 3000. SÉRIE IP397140709, MARCA IPACOL. NÚMERO DO PATRIMÔNIO 4705. | UNIDADE | | 1 | R\$14.000,00 | R\$14.000,00 |
| | | | | | | Total do Fornecedor: R\$14.000,00 |
| 167118 - GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS MANHATTAN | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 9 | VENDA DE SUCATAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS. CONFORME RELAÇÃO ABAIXO: Nº PATRIMÔNIO DESCRICÃO 3217 CPU PROCESSADOR INTEL I5, 650, 4 GB DDR3, HD 1 TB SAMSUNG, PLACA MÃE INTEL DH55, KIT MOUSE/TECLADO/SOM E LEITOR DE CARTÃO MEM., GRAVADOR DE DVD/CD. 2955 CPU INTEL CORE 2, MARCA MULTILASER - PRETA 5296 CPU INTEL THINLINE 4400 INTEL PENTIUM G 4400 3254 CPU COMPLETE PROCESSADOR 2.8GHZ INTEL CORE I% NA COR PRETA COM TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM 3220 CPU MARCA POSITIVO MASTER D150 I5/4GB/500GB COM MOUSE, TECLADO E SISTEMA DE SOM. 3547 CPU PROCESSADOR CORE I5 2310, 2,90GHZ 6MB LGA 1155, PLACA MÃE INTEL DH61, MEMÓRIA KINGSTON 4GB DDR3 1333, HARD DISK 500GB SATA, GABINETE ATX 4 BAIAS, CAIXA SOM 1,5 RMS, MOUSE ÓPTICO, TECLADO MULTIMÍDIA, COR PRETA. 3544 CPU POSITIVO MASTER D360 I-5 4GB/500, NS1A5413Y6R, PRETO COM MOUSE, PS/2 2BT SCROLL PR/CH E TECLADO ABNT2, USB K2801, PR MTEK, POSITIVO 736 CPU - UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO MARCA DELL 2577 CPU - SERVIDOR POSITIVO INTEL PENTIUM DE COR PRETA 3260 MICRO POSITIVO MASTER D10 E5700, 2 GB, PRETO 5189 ESTABILIZADOR TS SHARA POWEREST 500VA 9016 4852 NOBREAK 1400 VA 4722 MONITOR 868 MONITOR TELA LCD, COR PRETA, MARCA SAMSUNG 743 MONITOR MARCA DEL - COR PRETA TELA LCD 4819 IMPRESSORA EPSON MATRICIAL FX-890 728 IMPRESSORA A LASER JET HP 3050 COOLOR 4301 CALCULADORA ELETRÔNICA ELGIN MB7123, Nº DE SÉRIE 2900228202, COR BRANCA, UTILIZA BOBINA 57X30 5238 CAFETEIRA LARA 12S 1M S/A BLACK 748 CADEIRA GIRATÓRIA COM RODINHAS E ENCOSTO, ESTOFADA NA COR AZUL DE MARCA BACK SYSTEM | LOTES | | 1 | R\$900,00 | R\$900,00 |
| 10 | VENDA DE SUCATAS DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS, MATERIAL PLÁSTICO E METAL E LÂMPADAS DE MERCÚRIO E REATORES APROXIMADAMENTE 1.000 PEÇAS. | LOTES | | 1 | R\$5.500,00 | R\$5.500,00 |
| | | | | | | Total do Fornecedor: R\$6.400,00 |

E, desta forma, autorizo a emissão de empenhos do referido processo.



MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação - PMSA

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2114 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número -
Minuta - Licitação: 53 códigoCliente: 2114 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: Não

Pág 3 / 3

Serra Alta, 1 de setembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

Publicação Nº 4147399



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5BF18D8D1476A606DF06C3B1EBA1BD8A2C39BF5

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação - PMSA

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2114 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número -
Minuta - Licitação: 58 códigoCliente: 2114 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: Não**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial
Para Contratação de Serviços
58/2022
Processo Administrativo: 58/2022

O Prefeito Municipal tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 109/2022.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Presencial nº. 58/2022, o(s) participante(s):

| 36560 - IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA | | | | | | |
|---|--|---------|-------|------|----------------|--------------|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS E GERAÇÃO DE PONTO DE LOCALIZAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS ALÉM DO MAPEAMENTO DIGITAL DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE NAVEGAÇÃO ATRAVÉS DE GPS COM MAPA GERADO E AS PROPRIEDADES CADASTRADAS UTILIZADAS PARA FINS DE DESLOCAMENTO PELA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC. - ÁREA TOTAL A SER MAPEADA DE 91,0KM². - TODAS AS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ACESSO ÀS PROPRIEDADES. - RENDERIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL EM UM NOVO MAPA ACESSÍVEL AOS APARELHOS DE GPS. - DISPONIBILIZAÇÃO DO NOVO MAPA CRIADO PARA OS APLICATIVOS DE NAVEGAÇÃO. - IMPLANTAÇÃO DO APLICATIVO NOS TABLETS E SMARTPHONES DAS ENTIDADES DE SAÚDE, SEGURANÇA, SECRETARIAS E OUTROS; - TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA; - CADASTRAMENTO DE TODAS AS PROPRIEDADES RURAIS E OUTROS PONTOS DE INTERESSE, E GERAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DE CADA UM; - NÚMERO APROXIMADO DE 550 PROPRIEDADES RURAIS E OUTROS PONTOS DE INTERESSE; - MANUTENÇÃO DOS MAPAS DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO. - MANUTENÇÃO E INCLUSÕES DE NOVAS PROPRIEDADES E PONTOS, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO MUNICÍPIO. - INCLUSÕES E ALTERAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS SEMPRE QUE SOLICITADO PELO MUNICÍPIO. | UNIDADE | | 1 | R\$35.000,00 | R\$35.000,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$35.000,00 |

E, desta forma, autorizo a emissão de empenhos do referido processo.

Serra Alta, 01 de setembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito

Siderópolis

PREFEITURA

1-13/2022 RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 4146315

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO PMS Nº. 13/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS E MARIANI CONSTRUTORA EIRELI

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICIPIO DE SIDERÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.929.407/0001-62, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal ANGELO FRANQUI SALVARO, e de outro lado a empresa MARIANI CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida na Rua Joao Pagani, Centro, Treviso/SC inscrita no CNPJ sob o nº 37.700.098/0001-08, representada neste ato pelo Sr. GABRIEL MARIANI, ora denominada CONTRATADO, considerando os despachos, justificativas, manifestações, orientações e demais expedientes constantes nos autos, firmam o presente Termo Retificação ao Termo Aditivo PMS 1-13/2022 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O objeto do contrato nº 13/2022 é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma na infraestrutura do Ginásio Municipal Antônio Espíndola Ramiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

A Cláusula Segunda do Termo Aditivo PMS nº 1-13/2022 passa a vigor a seguinte redação, considerando o erro material detectado:

Cláusula Segunda – Da Supressão

Fica suprimido o valor de R\$ 804,24 (oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme justificativas acostadas aos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – RETROATIVIDADE

3 - Os efeitos desse Termo Aditivo são retroativos a data de assinatura do Termos Aditivo PMS 1-13/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

4 – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 13/2022, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, por estarem assim acordados e para que o ajuste realizado surta todos os efeitos legais, as partes assinam este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Siderópolis, 30 de agosto de 2022.

| | |
|---|--|
| ANGELO FRANQUI SALVARO PREFEITO CONTRATANTE | GABRIEL MARIANI MARIANI CONSTRUTORA EIRELI LTDA CONTRATADO |
|---|--|

43/2022 APOSTILAMENTO

Publicação Nº 4146449

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO PMS Nº. 43/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS E D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICIPIO DE SIDERÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.929.407/0001-62, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal ANGELO FRANQUI SALVARO, e de outro lado a empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua 09 de abril, 2085, Arizona, Lauro Muller/SC CEP.: 88880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.229.442/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu administrador o Sr. JOSE DANDOLINI, considerando os despachos, justificativas, manifestações, orientações e demais expedientes constantes nos autos, firmam o presente TERMO DE APOSTILAMENTO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Construção do Refeitório CEI Pequeno Príncipe, localizado no bairro Rio Fiorita.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

2 – Conforme solicitação e justificativas do Departamento Financeiro a despesa deve estar alocada ao seguinte recurso:

Projeto/Atividade: 1002
Elemento: 4.4.90.00.00
Recurso: 0.1.01.5001
Código da Despesa: 40

CLÁUSULA TERCEIRA – RETROATIVIDADE

3 - Os efeitos deste Apostilamento são retroativos a data de assinatura do Contrato 43/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

4 – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 43/2022, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, por estarem assim acordados e para que o ajuste realizado surta todos os efeitos legais, as partes assinam este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Siderópolis, 31 de agosto de 2022.

| | |
|---|---|
| ANGELO FRANQUI SALVARO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE | JOSE DANDOLINI D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CONTRATADO |
|---|---|

44/2022 APOSTILAMENTO

Publicação Nº 4146453

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO PMS Nº. 44/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS E D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.929.407/0001-62, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal ANGELO FRANQUI SALVARO, e de outro lado a empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua 09 de abril, 2085, Arizona, Lauro Muller/SC CEP.: 88880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.229.442/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu administrador o Sr. JOSE DANDOLINI, considerando os despachos, justificativas, manifestações, orientações e demais expedientes constantes nos autos, firmam o presente TERMO DE APOSTILAMENTO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Construção de duas salas no CEI Olirio Cesa, localizado no Bairro Renascer.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

2 – Conforme solicitação e justificativas do Departamento Financeiro a despesa deve estar alocada ao seguinte recurso:

Projeto/Atividade: 1002
Elemento: 4.4.90.00.00
Recurso: 0.1.01.5001
Código da Despesa: 40

CLÁUSULA TERCEIRA – RETROATIVIDADE

3 - Os efeitos deste Apostilamento são retroativos a data de assinatura do Contrato 44/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

4 – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 44/2022, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, por estarem assim acordados e para que o ajuste realizado surta todos os efeitos legais, as partes assinam este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Siderópolis, 31 de agosto de 2022.

| | |
|---|---|
| ANGELO FRANQUI SALVARO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE | JOSE DANDOLINI D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CONTRATADO |
|---|---|

82/2022

Publicação Nº 4146718

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 26C9C19F0ABE3DBB806A8A355D61E75D99231BC9

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
 PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 82/2022
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 53/2022
 AVISO DE LICITAÇÃO

Código TC/SC: 26C9C19F0ABE3DBB806A8A355D61E75D99231BC9

- Objeto: Prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria, junto a Prefeitura Municipal de Siderópolis, visando o acompanhamento e a captação de recursos e convênios nas esferas estadual e federal,
- Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
- Data da sessão pública: 14/09/2022 às 09h00 min
- Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, nº01 – Centro, Siderópolis).
- Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais disposições referente a este pregão estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
- Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.

Siderópolis, 31 de agosto de 2022.

ANGELO FRANQUI SALVARO

Prefeito

DECRETO N.º 70

Publicação Nº 4148461

DECRETO N.º 70 DE 27 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.438, de 15 de dezembro de 2021 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e,
 CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
 CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) por anulação de dotação, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 05 | Secretaria de Educação e Esportes |
| FUNÇÃO | 12 | Educação |
| PROGRAMA | 05 | Criança na Escola |
| SUBFUNÇÃO | 361 | Ensino Fundamental |
| RECURSO | 5001 | Receitas e Transferências de Impostos - Educação |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.007 | Manutenção do Ensino Fundamental |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 42 | |

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 08 | Secretaria de Obras e Serviços Urbanos |
| FUNÇÃO | 15 | Urbanismo |
| PROGRAMA | 03 | Infraestrutura e Urbanismo |
| SUBFUNÇÃO | 451 | Infraestrutura Urbana |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 1.005 | Pavimentação, Conservação e Recuperação de Ruas e Avenidas |
| ELEMENTO | 4.4.90.00 | Aplicações Diretas |

| | | |
|--------|----|--|
| CÓDIGO | 78 | |
|--------|----|--|

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Saúde ao Cidadão |
| SUBFUNÇÃO | 122 | Administração Geral |
| RECURSO | 5079 | Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado – Exercícios Anteriores |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.024 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 06 | |

VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Saúde ao Cidadão |
| SUBFUNÇÃO | 122 | Administração Geral |
| RECURSO | 5079 | Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado – Exercícios Anteriores |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.024 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| ELEMENTO | 4.4.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 08 | |

VALOR: R\$ 30.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 253.108,36 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e oito reais e trinta e seis centavos) por excesso de arrecadação, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 04 | Secretaria de Finanças |
| FUNÇÃO | 04 | Administração |
| PROGRAMA | 02 | Gestão do Centro Administrativo |
| SUBFUNÇÃO | 123 | Administração Financeira |
| RECURSO | 5076 | Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.006 | Manutenção da Secretaria de Finanças |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 30 | |

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

| | | |
|-------------------|-----------|---|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 04 | Secretaria de Finanças |
| FUNÇÃO | 04 | Administração |
| PROGRAMA | 02 | Gestão do Centro Administrativo |
| SUBFUNÇÃO | 123 | Administração Financeira |
| RECURSO | 5089 | Alienação de Bens Destinados a Outros Programas |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.006 | Manutenção da Secretaria de Finanças |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |

| | | |
|--------|----|--|
| CÓDIGO | 30 | |
|--------|----|--|

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

| | | |
|-------------------|-----------|---|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 05 | Secretaria de Educação e Esporte |
| FUNÇÃO | 12 | Educação |
| PROGRAMA | 05 | Criança na Escola |
| SUBFUNÇÃO | 365 | Educação Infantil |
| RECURSO | 5062 | Transferências de Convênios – Estado/Educação |
| PROJETO/ATIVIDADE | 1.002 | Aquisição de Área, Construção e Reforma de Centros de Educação Infantil |
| ELEMENTO | 4.4.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 40 | |

VALOR: R\$ 187.108,36 (cento e oitenta e sete mil, cento e oito reais e trinta e seis centavos).

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 08 | Secretaria de Obras e Serviços Urbanos |
| FUNÇÃO | 15 | Urbanismo |
| PROGRAMA | 03 | Infraestrutura e Urbanismo |
| SUBFUNÇÃO | 451 | Infraestrutura Urbana |
| RECURSO | 5064 | Transferências de Convênios – Estado/Outros |
| PROJETO/ATIVIDADE | 1.005 | Pavimentação, Conservação e Recuperação de Ruas e Avenidas |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 78 | |

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Saúde ao Cidadão |
| SUBFUNÇÃO | 122 | Administração Geral |
| RECURSO | 5080 | Outras Especificações – Convênio Fundo de Saúde de Treviso |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.024 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 06 | |

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 3º Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) por superávit financeiro, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

| | | |
|-------------------|-----------|---|
| ÓRGÃO | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Saúde ao Cidadão |
| SUBFUNÇÃO | 122 | Administração Geral |
| RECURSO | 5033 | Transferências de Convênios – União/Saúde |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.024 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 06 | |

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Saúde ao Cidadão |
| SUBFUNÇÃO | 301 | Administração Geral |
| RECURSO | 5067 | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/ Estado |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.032 | Manutenção dos Programas de Saúde - Estado |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 45 | |

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 4º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 05 | Secretaria de Educação e Esportes |
| FUNÇÃO | 12 | Educação |
| PROGRAMA | 05 | Criança na Escola |
| SUBFUNÇÃO | 361 | Ensino Fundamental |
| RECURSO | 5001 | Receitas e Transferências de Impostos - Educação |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.007 | Manutenção do Ensino Fundamental |
| ELEMENTO | 4.4.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 41 | |

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 08 | Secretaria de Obras e Serviços Urbanos |
| FUNÇÃO | 15 | Urbanismo |
| PROGRAMA | 03 | Infraestrutura e Urbanismo |
| SUBFUNÇÃO | 451 | Infraestrutura Urbana |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 1.005 | Pavimentação, Conservação e Recuperação de Ruas e Avenidas |
| ELEMENTO | 3.3.93.00 | Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos |
| CÓDIGO | 76 | |

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Saúde ao Cidadão |
| SUBFUNÇÃO | 122 | Administração Geral |
| RECURSO | 5079 | Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado – Exercícios Anteriores |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.024 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| ELEMENTO | 3.1.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 03 | |

VALOR: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Art. 5º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 2º deste Decreto utiliza-se o excesso de arrecadação de Transferência Especial de Emenda Parlamentar Individual no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), Receitas de Alienação de Ativos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), Transferências do Convênio do Governo do Estado para construção de duas salas no valor de R\$ 187.108,36 (cento e oitenta e sete, cento e oito reais e trinta e seis centavos), Transferências do Convênio do Governo do Estado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e Transferência do Convênio com o Fundo Municipal de Saúde de Treviso no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.438, de 15 de dezembro de 2021, e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 3º deste Decreto utiliza-se o superávit financeiro da Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e Transferências de Convênios – União/Saúde no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.438, de 15 de dezembro de 2021, e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 27 de Maio de 2022.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Finanças

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 27 de Maio de 2022.

DECRETO N.º 89

Publicação Nº 4148472

DECRETO N.º 89 DE 01 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.438, de 15 de dezembro de 2021 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e,
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais) por anulação parcial de dotação, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

| | | |
|-------------------|-----------|--------------------------------------|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 04 | Secretaria de Finanças |
| FUNÇÃO | 04 | Administração |
| PROGRAMA | 02 | Gestão do Centro Administração |
| SUBFUNÇÃO | 123 | Administração Financeira |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.006 | Manutenção da Secretaria de Finanças |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 30 | |

VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

| | | |
|-----------|-----|----------------------------------|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 05 | Secretaria de Educação e Esporte |
| FUNÇÃO | 27 | Desporto e Lazer |
| PROGRAMA | 04 | Cultura e Esporte Integrados |
| SUBFUNÇÃO | 812 | Desporto Comunitário |

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.014 | Manutenção do Departamento de Esportes |
| ELEMENTO | 3.1.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 35 | |

VALOR: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 07 | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| FUNÇÃO | 20 | Agricultura |
| PROGRAMA | 10 | Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda |
| SUBFUNÇÃO | 606 | Extensão Rural |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.017 | Manutenção do Departamento de Agricultura |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 66 | |

VALOR: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|---|
| ÓRGÃO | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Saúde ao Cidadão |
| SUBFUNÇÃO | 122 | Administração Geral |
| RECURSO | 5002 | Receitas e Transferências de Impostos – Saúde 15% |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.024 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 08 | |

VALOR: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Art. 2º Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.862.000,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e dois mil reais) por excesso de arrecadação, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

| | | |
|-------------------|-----------|---|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 05 | Secretaria de Educação e Esporte |
| FUNÇÃO | 12 | Educação |
| PROGRAMA | 05 | Criança na Escola |
| SUBFUNÇÃO | 365 | Educação Infantil |
| RECURSO | 5062 | Transferências de Convênios – Estado/Educação |
| PROJETO/ATIVIDADE | 1.002 | Aquisição de Área, Construção e Reforma de Centros de Educação Infantil |
| ELEMENTO | 4.4.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 40 | |

VALOR: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

| | | |
|-----------|-----|--|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 08 | Secretaria de Obras e Serviços Urbanos |
| FUNÇÃO | 15 | Urbanismo |
| PROGRAMA | 03 | Infraestrutura e Urbanismo |
| SUBFUNÇÃO | 451 | Infraestrutura Urbana |

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| RECURSO | 5076 | Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial |
| PROJETO/ATIVIDADE | 1.004 | Construção e Ampliação e Reforma de Praças |
| ELEMENTO | 4.4.90.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos |
| CÓDIGO | 73 | |

VALOR: R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 08 | Secretaria de Obras e Serviços Urbanos |
| FUNÇÃO | 15 | Urbanismo |
| PROGRAMA | 03 | Infraestrutura e Urbanismo |
| SUBFUNÇÃO | 451 | Infraestrutura Urbana |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 1.005 | Pavimentação, Conservação e Recuperação de Ruas e Avenidas |
| ELEMENTO | 3.3.93.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos |
| CÓDIGO | 76 | |

VALOR: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Saúde ao Cidadão |
| SUBFUNÇÃO | 301 | Atenção Básica |
| RECURSO | 5054 | Transferências Provenientes do Governo Federal - Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias. |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.028 | Manutenção do Grupo Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saúde |
| ELEMENTO | 3.1.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 19 | |

VALOR: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|---|
| ÓRGÃO | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Saúde ao Cidadão |
| SUBFUNÇÃO | 301 | Atenção Básica |
| RECURSO | 5038 | Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/ União |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.029 | Incentivo Financeiro da APS Cap. Ponderada/ESF |
| ELEMENTO | 3.1.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 22 | |

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

| | | |
|-----------|-----|---------------------------------------|
| ÓRGÃO | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Saúde ao Cidadão |
| SUBFUNÇÃO | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |

| | | |
|-------------------|-----------|---|
| RECURSO | 5002 | Receitas e Transferências de Impostos - Saúde |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.033 | Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS |
| ELEMENTO | 3.1.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 27 | |

VALOR: R\$ 5.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 3º Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 705.671,25 (setecentos e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) por superávit financeiro, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

| | | |
|-------------------|-----------|----------------------------------|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 05 | Secretaria de Educação e Esporte |
| FUNÇÃO | 12 | Educação |
| PROGRAMA | 05 | Criança na Escola |
| SUBFUNÇÃO | 361 | Ensino Fundamental |
| RECURSO | 5062 | Transporte Escolar Estado |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.009 | Manutenção do Transporte Escolar |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 45 | |

VALOR: R\$ 121.226,80 (cento e vinte e um mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

| | | |
|-------------------|-----------|---|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 05 | Secretaria de Educação e Esporte |
| FUNÇÃO | 12 | Educação |
| PROGRAMA | 05 | Criança na Escola |
| SUBFUNÇÃO | 365 | Educação Infantil |
| RECURSO | 5001 | Receitas e Transferências de Impostos – Educação 25% |
| PROJETO/ATIVIDADE | 1.002 | Aquisição de Área, Construção e Reforma de Centros de Educação Infantil |
| ELEMENTO | 4.4.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 40 | |

VALOR: R\$ 357.723,93 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 07 | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| FUNÇÃO | 20 | Agricultura |
| PROGRAMA | 10 | Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda |
| SUBFUNÇÃO | 606 | Extensão Rural |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.017 | Manutenção do Departamento de Agricultura |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 66 | |

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

| | | |
|-----------|-----|-------------------------------|
| ÓRGÃO | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Saúde ao Cidadão |
| SUBFUNÇÃO | 301 | Atenção Básica |

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| RECURSO | 5063 | Transferências de Convênios - Estado/Saúde |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.032 | Manutenção dos Programas da Saúde - Estado |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 26 | |

VALOR: R\$ 26.720,52 (vinte e seis mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 4º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias dos elementos de despesa abaixo designado:

| | | |
|-------------------|-----------|--------------------------------------|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 04 | Secretaria de Finanças |
| FUNÇÃO | 04 | Administração |
| PROGRAMA | 02 | Gestão do Centro Administração |
| SUBFUNÇÃO | 123 | Administração Financeira |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.006 | Manutenção da Secretaria de Finanças |
| ELEMENTO | 4.4.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos |
| CÓDIGO | 31 | |

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|--------------------------------------|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 04 | Secretaria de Finanças |
| FUNÇÃO | 04 | Administração |
| PROGRAMA | 02 | Gestão do Centro Administração |
| SUBFUNÇÃO | 123 | Administração Financeira |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.006 | Manutenção da Secretaria de Finanças |
| ELEMENTO | 4.4.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 32 | |

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 05 | Secretaria de Educação e Esporte |
| FUNÇÃO | 27 | Desporto e Lazer |
| PROGRAMA | 04 | Cultura e Esporte Integrados |
| SUBFUNÇÃO | 812 | Desporto Comunitário |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.014 | Manutenção do Departamento de Esportes |
| ELEMENTO | 3.3.50.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |
| CÓDIGO | 36 | |

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

| | | |
|-----------|-----|----------------------------------|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 05 | Secretaria de Educação e Esporte |
| FUNÇÃO | 27 | Desporto e Lazer |
| PROGRAMA | 04 | Cultura e Esporte Integrados |
| SUBFUNÇÃO | 812 | Desporto Comunitário |

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.014 | Manutenção do Departamento de Esportes |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 37 | |

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 07 | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| FUNÇÃO | 20 | Agricultura |
| PROGRAMA | 10 | Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda |
| SUBFUNÇÃO | 606 | Extensão Rural |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.017 | Manutenção do Departamento de Agricultura |
| ELEMENTO | 3.1.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 64 | |

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |
| UNIDADE | 07 | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| FUNÇÃO | 20 | Agricultura |
| PROGRAMA | 10 | Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda |
| SUBFUNÇÃO | 606 | Extensão Rural |
| RECURSO | 5000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.017 | Manutenção do Departamento de Agricultura |
| ELEMENTO | 3.3.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 67 | |

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| ÓRGÃO | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Saúde ao Cidadão |
| SUBFUNÇÃO | 122 | Administração Geral |
| RECURSO | 5002 | Receitas e Transferências de Impostos – Saúde 15% |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.024 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| ELEMENTO | 3.3.50.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |
| CÓDIGO | 04 | |

VALOR: R\$ 19.000,00 (quatorze mil reais)

| | | |
|-----------|------|---|
| ÓRGÃO | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO | 10 | Saúde |
| PROGRAMA | 07 | Saúde ao Cidadão |
| SUBFUNÇÃO | 122 | Administração Geral |
| RECURSO | 5002 | Receitas e Transferências de Impostos – Saúde 15% |

| | | |
|-------------------|-----------|--|
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.024 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| ELEMENTO | 3.3.71.00 | Transferências a Consórcios Públicos |
| CÓDIGO | 05 | |

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 5º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 2º deste Decreto utiliza-se o excesso de arrecadação de Transferência de Convênio com o Estado para Construção de Creches no valor R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), Repasse de Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), receitas de arrecadação de impostos e transferências correntes no valor R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), repasses do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e aplicação do percentual para saúde de impostos e transferências no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.438, de 15 de dezembro de 2021, e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 3º deste Decreto utiliza-se do resultado de superávit financeiro do Repasse do Estado para o Transporte Escolar no valor de R\$ 121.226,80 (cento e vinte um mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), arrecadação de impostos e transferências correntes no valor de R\$ 557.723,93 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos) e transferência de convênio com o Estado para o Fundo de Saúde no valor de R\$ 26.720,52 (vinte e seis mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.438, de 15 de dezembro de 2021, e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 01 de Julho de 2022.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Finanças

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de Junho de 2022.

Sombrio

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO - EDITAL P.E (S.R.P) 133/2022

Publicação Nº 4148990

TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Processo Licitatório nº 133/2022
Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 133/2022

O Município de Sombrio/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no município de Sombrio/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.618.855/0001-34, neste ato representado pela Pregoeiro, Sr. Bruno Scheffer Vargas, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.901.089-79, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a partir da presente data, fica determinada a SUSPENSÃO SINE DIE de todos os prazos do certame em epígrafe, o qual tem por objeto a eventual prestação de serviços para manutenção, recuperação e melhoramento de pavimento asfáltico em vias públicas, no âmbito do município de Sombrio/SC, conforme descritivos, quantitativos e demais condições constantes no Termo de Referência - Anexo I e outras condições constantes nos anexos e no edital. A continuidade do procedimento licitatório, será feita mediante publicação na imprensa oficial do município e todos os demais meios de publicação em que se deu a publicação de abertura do presente certame.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Sombrio/SC, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (48) 3533-5200 e/ou e-mail: licita.sombrio@gmail.com.

Sombrio/SC, 31 de agosto de 2022.

Bruno Scheffer Vargas
Pregoeiro

Sul Brasil

PREFEITURA

PROCESSO Nº 69-2022 TOMADA DE PREÇO Nº 010-2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NO GINÁSIO DO NÚCLEO ESCOLAR PAULO FREIRE – SUL BRASIL

Publicação Nº 4146653

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2545C43A75C16E7140BE678FBA498729D472F4C7

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SUL BRASIL
Aviso de Licitação

Processo N.º 69/2022 – Tomada de Preços nº 010/2022

O Município de SUL BRASIL – SC, torna público aos interessados que se encontra aberto o TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 – decorrente do PROCESSO 069/2022, visando a TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NO GINÁSIO DO NÚCLEO ESCOLAR PAULO FREIRE – SUL BRASIL, de acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á até às 08H00MIN DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022, no Setor de Licitações deste Município, sito a Rua Dr. José Leal Filho, 589, SUL BRASIL - SC. A abertura dos Envelopes n. 01 – HABILITAÇÃO, dar-se-á a partir das 08H15MIN DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Sul Brasil. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3367 0030, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Dr. José Leal Filho, 589, Sul Brasil - SC, 31 de Agosto de 2022. Maurilio Ostroski - Prefeito Municipal

Taió

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 52/2021

Publicação Nº 4148862

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F9663424732FC9E347D5F8B44887C29D15A13F39

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 52 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Por este instrumento de Termo Aditivo do Termo de Contrato celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Taió, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Luiz Bertoli, 44, em Taió/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado CONSTRUTORA ADS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Manoel Mariano da Rocha, na cidade de Pouso Redondo-SC, inscrita no CNPJ sob o n.27.661.405/0001-27, neste ato representada pela Sra. Andreia dos Santos, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si o presente Termo Aditivo do Contrato mencionado acima, oriundo do processo de Tomada de preço nº 66/2021 e pelas cláusulas a seguir, expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo é firmado com fulcro no artigo 65, parágrafo I, e conformidade com o artigo 57, parágrafo II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como o § 3 e § 4, inciso I, do artigo 62, bem como as condições do Tomada de preço nº 66/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária do exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - Fica alterado o prazo de vigência do contrato mencionado acima, até 31 de novembro de 2022, contados a partir do vencimento do contrato vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com a legislação pertinente.

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, permanecendo assim com seus efeitos.

E, por estarem assim, Contratante e Contratado, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taió/SC, 31 de agosto de 2022.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

CONSTRUTORA ADS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Carlos Cava Elves
CPF: 033.743.249-08

Johny Schreiber
CPF: 824.726.379-34

De Acordo:

Emerson de Figueredo
OAB – SC 47.288

PORTARIA Nº 16.393/2022

Publicação Nº 4146052

PORTARIA No 16.393, de 31/08/2022
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e, com fundamento no inciso I, do Art. 52, da Lei Complementar n.º 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Ofício n.º SECE/321/2022, protocolado sob n.º 46685/2022.

RESOLVE:

a partir de 01 de setembro de 2022, exonerar a servidora pública municipal LUTHERA DAIANA CATTONI, ocupante do cargo de provimento

em comissão de Chefe de Serviço Cultural, nomeada através da Portaria n.º 15.892/2022.

P.R.I.

Taió, 31 de agosto de 2022.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA Nº 16.394/2022

Publicação Nº 4146069

PORTARIA No 16.394, de 31/08/2022
NOMEIA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Lei Complementar no 170/2012, de 29 de dezembro de 2012 e suas alterações.

CONSIDERANDO o Ofício n.º SECE/330/2022, protocolado sob n.º 46689/2022.

RESOLVE:

nomear LUTHERA DAIANA CATTONI, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Diretor do Departamento de Cultura", com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, percebendo mensalmente o nível 76, da Tabela de Vencimentos, contida no Decreto no 7.669, de 20 de janeiro de 2022.

P.R.I.

Taió, 31 de agosto de 2022.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

Tangará

PREFEITURA

EXTRATO 31-08

Publicação Nº 4148962

EXTRATO DE CONTRATO

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Termo de Colaboração nº004/2022
Chamamento Público: nº001/2022
Objeto: Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 001/2022, tem por objeto, selecionar projetos de cunho social, inovadores e/ou complementares às políticas públicas básicas, a serem desenvolvidos por entidades não governamentais registradas no CMDCA, para a promoção, garantia, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes do município de Tangará, a serem cofinanciados com recursos do FIA, com execução para o ano de 2022, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARA
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL MARIA LUIZA OZÓRIO ZUMMER
Valor a total: R\$ 12.875,00 (doze mil e oitocentos e setenta e cinco reais)
Centro Administrativo, 31 de agosto de 2022.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Termo de Colaboração nº005/2022
Chamamento Público: nº001/2022
Objeto: Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 001/2022, tem por objeto, selecionar projetos de cunho social, inovadores e/ou complementares às políticas públicas básicas, a serem desenvolvidos por entidades não governamentais registradas no CMDCA, para a promoção, garantia, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes do município de Tangará, a serem cofinanciados com recursos do FIA, com execução para o ano de 2022, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARA
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JANE MARIA ARCARI FILIPPIN
Valor a total: R\$ 14.693,00 (quatorze mil e seiscentos e noventa e três reais)
Centro Administrativo, 31 de agosto de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DL 48/2022

Publicação Nº 4146670

Página: 1 / 1

| | |
|--|--|
|  <p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ</p> <p>CNPJ: 82.827.999/0001-01 Telefone: (49) 3532-7450 Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro CEP: 89642-000 - Tangará</p> | <p>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 48/2022</p> |
| | <p>Processo Adm.: 161/2022 Data do Processo: 16/08/2022</p> |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, VIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 161/2022
b) **Nr. Licitação:** 48/2022 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 31/08/2022
e) **Objeto da Licitação:** *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO (CARTÃO CORPORATIVO) PARA UTILIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, EM SAQUES E COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS SUAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS.*

Participante: BANCO DO BRASIL S.A.

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|-------|---------|----------------|-------------|
| 1 | EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO (CARTÃO CORPORATIVO) - EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO (CARTÃO CORPORATIVO) | 1,000 | SERV | 0,10 | 0,10 |
| Total do Participante: | | | | | 0,10 |
| Total Geral: | | | | | 0,10 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---|--------------------------------------|----------------|
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS | 03.001.04.122.0003.2003.3.3.90.00.00 | R\$ 0,01 |

Tangará, 31/08/2022

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Tigrinhos

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 76, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4143591

LEI COMPLEMENTAR Nº. 76, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Concede aumento real aos vencimentos dos servidores públicos municipais detentores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e dá outras providências.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento inicial, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, previsto no Anexo I, Grupo III da Lei Complementar Municipal nº. 035, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, Grupo III da Lei nº 035/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“GRUPO III”
SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

| CARGO | HABILITAÇÃO | VENCIMENTO | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-----------------------------|-----------------------|--------------|-------|-----------------------|
| Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | R\$ 2.424,00 | 07 | 40h |

Art. 3º O vencimento inicial, do Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, previsto no Anexo I, Grupo IV da Lei Complementar Municipal nº.035, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art.4º Fica alterado o Anexo I, Grupo IV da Lei nº 035/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“GRUPO IV”

ATIVIDADE TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

| CARGO | HABILITAÇÃO | VENCIMENTO | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|-----------------------|--------------|-------|-----------------------|
| Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica | Ensino médio completo | R\$ 2.424,00 | 01 | 40h |

Art. 5º Eventuais diferenças entre os valores efetivamente pagos aos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, serão pagos a título de complementação, a contar da data da publicação da Emenda Constitucional nº 120, em 06 de maio de 2022.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Tigrinhos SC, 01 de setembro de 2022.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 309/2022

Publicação Nº 4146065

PORTARIA Nº. 309/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

EXONERA A PEDIDO SERVIDORA MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar nº. 035/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera A PEDIDO da Servidora Pública Municipal, a Sra. VERA LUCIA BACZINSKI, eletiva no cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, cadastrada sob a matrícula nº. 815/01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 31 de Agosto de 2022, conforme requerimento da mesma e seu deferimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em trinta e um de agosto de dois mil e vinte dois.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

PORTARIA 311/2022

Publicação Nº 4149827

PORTARIA Nº. 311/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. ANTONIO BRAGA, efetivo no cargo de Motorista, 40 horas semanais, Matrícula nº. 496/01, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços, relativo ao período aquisitivo de Janeiro a Dezembro de 2021, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 01 de Setembro de 2022 a 20 de Setembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em primeiro de setembro de dois mil e vinte dois.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

PORTARIA 312/2022

Publicação Nº 4149828

PORTARIA Nº. 312/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Tigrinhos, mandato 2021/2024, conforme Ata da Solenidade de Posse dos Conselheiros Tutelares;

Considerando o pedido demissão da Conselheira Tutelar, Sra. Vera Lucia Baczinski;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. JUSINEIA CATIANE BRENTANO ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, como membro TITULAR no Município de Tigrinhos, a partir de 01 de Setembro de 2022, conforme Ata do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, recebendo a remuneração prevista na legislação Municipal vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em primeiro de setembro de dois mil e vinte dois.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração
e Fazenda.

PORTARIA 313/2022

Publicação Nº 4149829

PORTARIA Nº. 313/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.
NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015 e 062/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. ADRIANA DA SILVA, brasileira, maior, aprovada em 3º lugar no Processo Seletivo, regido pelo Edital nº 002/2021 e Homologado pelo Decreto Nº. 340/2022, para exercer o Cargo Temporário de Professor Anos Iniciais, com 20 (vinte) horas semanais, a contar a partir de 01 de Setembro de 2022, recebendo a remuneração prevista na legislação Municipal vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em primeiro de setembro de dois mil e vinte dois.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração
e Fazenda.

PORTARIA Nº 310, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4147843

PORTARIA Nº 310, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Suspende o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022, instaurado para apurar responsabilidade da servidora A.A.S.M.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Complementar 035, de 03 de novembro de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tigrinhos e;

Considerando o memorando n.º 07/2022 emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que pugnou pela suspensão do PAD n.º 02/2022, em razão do afastamento para tratamento de saúde da servidora,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022, instaurado através da Portaria nº 216, de 30 de maio de 2022, para apurar responsabilidade da servidora A.A.S.M, durante o período que perdurar o afastamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIGRINHOS SC, 01 de setembro de 2022.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO

Tijucas

PREFEITURA

AVISO DE ERRATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/PMT/2022 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 087/PMT/2022

Publicação Nº 4146504

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/PMT/2022
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 087/PMT/2022

ERRATA NO ITEM 82 DO LOTE 06 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tijucas - SC, suas Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias e Entes Conveniados.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Data de Abertura: 05 de setembro de 2022, às 08h00;

Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.

ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMDR/2022 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 003/FMDR/2022

Publicação Nº 4146697

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMDR/2022
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 003/FMDR/2022

ERRATA

Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para uso da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente, do município de Tijucas/SC.

Tipo: Menor Preço por Item;

Onde se lê: Data de Abertura: 14 de setembro de 2022, às 08h00;

Leia-se: Data de Abertura: 16 de setembro de 2022, às 09h00;

Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.

ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 128/PMT/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/PMT/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 023/PMT/2021

Publicação Nº 4146221

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 128/PMT/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/PMT/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 023/PMT/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: STOP FIRE PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F. ONDINA MARIA DIAS, LOCALIZADA NA AV. BAYER FILHO, BAIRRO XV DE NOVEMBRO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS – SC, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE 22/06/2022 E COM TÉRMINO PREVISTO PARA 20/09/2022.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 128/PMT/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/PMT/2021 – TOMADA DE PREÇO 023/PMT/2021

Publicação Nº 4146222

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 128/PMT/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/PMT/2021 – TOMADA DE PREÇO 023/PMT/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: STOP FIRE PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F. ONDINA MARIA DIAS, LOCALIZADA NA AV. BAYER FILHO, BAIRRO XV DE NOVEMBRO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS – SC, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO ACRÉSCIMO: COM O AUMENTO QUANTITATIVO NA EXECUÇÃO DO OBJETO, O VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 128/PMT/2021, QUE ERA DE R\$ 1.181.042,41 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E UM MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), COM O ACRÉSCIMO DE 16,2147%, PASSA O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA R\$ 1.372.544,63 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), SENDO ADITIVADO O VALOR DE R\$ 191.502,22 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), CONFORME JUSTIFICATIVA DA CONTRATANTE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/PMT/2021 – TOMADA DE PREÇO 023/PMT/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/PMT/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/PMT/2022

Publicação Nº 4146726

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 542E7C3653B934D8A6D28A65942B28A46969D07B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/PMT/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/PMT/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Estantes de Aço Multiuso, para uso da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Tijucas, da Secretaria municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos do município de Tijucas, SC.

Tipo: Menor Preço por Item;

Data de Abertura: 14 de setembro de 2022, às 09h00;

Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.

ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICADO E NOVA DATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITÓRIO Nº 026//SAMAE/2022 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 012/SAMAE/2022

Publicação Nº 4146488

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/SAMAE/2022
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/SAMAE/2022

RETIFICADO E NOVA DATA DE ABERTURA

Objeto: Aquisição de hidrômetros para atender aos novos consumidores, as substituições de equipamentos danificados ou defasados e demais demandas de medição do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas/SC.

Tipo: Menor Preço por Item;

Data de Abertura: 16 de setembro de 2022, às 08h00;

Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.

Luiz Rogério da Silva – PRESIDENTE DO SAMAE

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022 DISPENSA CVT Nº 13/2022**

Publicação Nº 4146493

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022
DISPENSA CVT Nº 13/2022

Contratante: Câmara de Vereadores de Tijucas CNPJ nº 80.669.864/0001-30.

Contratado: Confecções de Bandeiras Bandemar Ltda – CNPJ nº 03.461.065/0001-22.

Objeto: O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa para confecção e fornecimento de bandeiras oficiais confeccionadas em tecido "Cetim Brilho", para uso interno da Câmara de Vereadores de Tijucas/SC, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência da Dispensa nº 13/2022.

Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art. 24, inciso II; e alterações.

Vigência: 30/08/2022 à 31/12/2022.

Valor Global: R\$ 1.276 (mil duzentos e setenta e seis reais).

Timbé do Sul

SAMAE - TIMBÉ DO SUL

CONTRATO 1_8/2021

Publicação Nº 4147428



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 – Centro – Fone (048)3536-1172 e 99127-0334

CNPJ: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000

E-mail: samae@samaetimbedosul.sc.gov.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N. 1_8/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TIMBÉ DO SUL.

CONTRATADO: IPM SISTEMAS LTDA

OBJETO: Este Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de plataforma WEB com solução informatizada de Gestão Pública Municipal, com armazenamento em nuvem por conta da contratada e número de usuários ilimitados, incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção legal, corretiva e evolutiva, bem como suporte técnico, em atendimento das necessidades do SAMAE do município de Timbé do Sul/SC.

| SAMAE de Timbé do Sul | Quantidade | Valor (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-----------------------------|------------|-------------|-------------------|
| Mensalidade | 12 meses | 1.986,76 | 23.841,12 |
| Horas Técnicas Atendimento | - | 176,11 | - |
| Horas Técnicas Customização | - | 308,20 | - |

VALOR: R\$ 23.841,12 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 14/09/2022 a 14/09/2023.

DOTAÇÃO:

Dotação Orçamentária consignada na seguinte classificação:

Órgão/unidade: 10.001 - Samae Sistema de Água e Esgoto

Funcional: 0017.0512.0015 – Saneamento Básico Urbano

Ação: 2.032 - Manutenção do Samae

Elemento: 3.3.90.40.01.00.00.00 (191) Aplicações Diretas

Vínculo: 02060017 - Recursos Ordinários Samae

Timbé do Sul/SC, 01 de Setembro de 2022.

SAMAE DE TIMBÉ DO SUL
CONTRATANTE

IPM SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Timbó

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO ASSINATURA SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-02.2021 PMT - RUDIPEL

Publicação Nº 4148318

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO SEXTO TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-02/2021 PMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA, CNPJ Nº 75.415.075/0002-13 a comparecer para assinatura do Sexto Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 55-02/2021, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 08/09/2022.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 31 de agosto de 2022
AINÁ VITAL
Central de Licitações

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13.2022 FMDE

Publicação Nº 4146676

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022 FMDE

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Educação - FMDE.
OBJETO: Aquisição de Pães destinados à alimentação Escolar em Atendimento às necessidades do Secretaria Municipal de Educação (NEIS, UPES E ESCOLAS) para o Calendário de 2022/2023.
EMPRESAS FORNECEDORAS: ANDRESSA LAIS TOMELIN, CNPJ Nº 22.099.227/0001-79 E VICENTE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 47.527.501/0001-94.
TOTAL ESTIMADO: R\$ 81.708,47 (oitenta e um mil, setecentos e oito reais e quarenta e sete centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial.
VALIDADE DA ATA: 31/08/2023.

Timbó, 01/09/2022
ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36.2022 PMT

Publicação Nº 4148816

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2022 PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó/SC, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
OBJETO: Fornecimento/recarga de gás liquefeito de petróleo (13kg - p13) e (45kg - p45) para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta bem como para atendimento às famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social atendidas pela Assistência Social.
EMPRESA FORNECEDORA: COMPANHIA ULTRAGAZ SA, CNPJ nº 61.602.199/0232-44.
TOTAL ESTIMADO: R\$ 303.618,45 (trezentos e três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial por SRP.
VALIDADE DA ATA: 31/08/2022.

Timbó, 01/09/2022.
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05.2021 FME

Publicação Nº 4138147

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 FME

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó, através da Fundação Municipal de Esportes de Timbó.

OBJETO: Serviços de locação de tendas, grades de isolamento, estrutura em treliça, cones e sonorização para atender as necessidades da Fundação Municipal de Esportes – FME de Timbó.

EMPRESAS FORNECEDORAS: REVELINO URBANSKI 82683778953, HB SONORIZAÇÃO E EVENTOS EIRELI -ME e KATIA WELTER 70247935972.

TOTAL ESTIMADO: R\$ 231.610,00 (Duzentos e trinta e um mil, seiscentos e dez reais).

MODALIDADE: Pregão Presencial por SRP.

VALIDADE DA ATA: 30/11/2022.

Timbó, 01/12/2021
MARCIO ELISIO
Diretor Presidente da FME de Timbó

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.2022 FMDE

Publicação Nº 4148321

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMDE DE TIMBÓ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 568/2021 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº 14/2022 FMDE, o participante:

| Vencedor (Valores expressos em R\$) | | | | | |
|---|------|------|-------------|-------------|---|
| 59552 - SERGIO CAMPESTRINI | | | | | |
| Item | Qtd. | Und. | Preço Unit. | Preço Total | Produto |
| 1 | 12 | MÊS | 9.000,00 | 108.000,00 | LOCAÇÃO DE UM DE IMÓVEL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 2.116,78 M² SITUADO NA RUA BLUMENAU. |
| Total: SERGIO CAMPESTRINI - R\$ 108.000,00 | | | | | |

Timbó/SC, 31 de agosto de 2022.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 28.2022 FCT

Publicação Nº 4148320

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022**

Tendo em vista a decisão proferida pela Equipe de Pregão, designada através da Portaria nº. 580/2022 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedores da licitação, objeto do Pregão Presencial nº 28/2022, os participantes:

| Vencedor (Valores expressos em R\$) | | | | | |
|--|------|-------|-------------|-------------|--|
| 4062248 - SILVIO DONIZETE ANTUNES 84552107968 | | | | | |
| Item | Qty. | Und. | Preço Unit. | Preço Total | Produto |
| 2 | 1 | PONTO | 6.000,00 | 6.000,00 | QUIOSQUE 3X3,6M - BRETZEL MARKET (PONTO 5) |
| Total: SILVIO DONIZETE ANTUNES 84552107968 - R\$ 6.000,00 | | | | | |

| 4137035 - JD RESTAURANTE E HAMBURGUERIA LTDA | | | | | |
|---|------|-------|-------------|-------------|--|
| Item | Qty. | Und. | Preço Unit. | Preço Total | Produto |
| 1 | 1 | PONTO | 4.000,00 | 4.000,00 | QUIOSQUE 3X3,6M - MERCATO ITALIANO (PONTO 3) |
| Total: JD RESTAURANTE E HAMBURGUERIA LTDA - R\$ 4.000,00 | | | | | |

| 7591780 - JP JANETE POSSELT RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE LTDA | | | | | |
|---|------|-------|-------------|-------------|---|
| Item | Qty. | Und. | Preço Unit. | Preço Total | Produto |
| 4 | 1 | PONTO | 6.050,00 | 6.050,00 | ESPAÇO DELIMITADO (ÁREA DE CHURRASCO) 18X18M - CASA DO CHURRASCO (PONTO 14) |
| Total: JP JANETE POSSELT RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE LTDA - R\$ 6.050,00 | | | | | |

Timbó/SC, 31 de agosto de 2022.

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó

Três Barras

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0261 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147293

LEI COMPLEMENTAR Nº 0261/2022

CRIA UMA VAGA DE MÉDICO COORDENADOR DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA REFERIDA FUNÇÃO.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica criada uma vaga de Coordenador do Pronto Atendimento Municipal, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, a ser ocupado por Médico do quadro de servidores efetivos do Município de Três Barras.

Art. 2º. Fica permitida a redução da carga horária do profissional médico durante o período que estiver ocupando a vaga de Coordenador, ocasião em que receberá os proventos e gratificações proporcionais às horas trabalhadas.

Parágrafo único. Caso o profissional Médico deixe de ocupar a vaga fica autorizado o seu retorno à carga horária normal de trabalho.

Art. 3º. O profissional Médico que tenha interesse em concorrer a vaga, deverá realizar requerimento junto a Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Caso haja mais de um concorrente, a escolha do profissional se dará através dos seguintes critérios:

- a) idade;
- b) número de filhos;
- c) tempo de serviço.

Art. 4º. Fica criada uma gratificação no valor de R\$ 4.265,00 ao profissional Médico designado para atuar como coordenador junto ao Pronto Atendimento Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras/SC, 04 de agosto de 2022.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 0262 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4147297

LEI COMPLEMENTAR Nº 0262/2022

Altera o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, com vigência a partir de 05 de maio de 2022, em obediência ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único. O piso salarial foi estabelecido com base nas Portarias do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, publicadas no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2022, edição extra, conforme indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º. No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

Art. 3º. De acordo com § 10, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é garantido adicional de insalubridade à categoria funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único. O grau do adicional de insalubridade será definido de acordo com o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, a NR 15 e a legislação municipal que rege a matéria.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Barras/SC, 17 de agosto de 2022.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Anderson Stocloski
Advogado

Treviso

PREFEITURA

EXTRATO PROCESSO 78-22 PREGÃO 36-22 (SERV. TRANSPORTE ESCOLAR)

Publicação Nº 4147656

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 78/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1C26B8DE7AAF5F9B301F70E5CB0F231597416121

O Município de Treviso, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nos termos da lei nº 10.520/02, lei 123/06, por este edital e subsidiariamente pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão Presencial/ Registro de Preço, do tipo menor preço por item, para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar, por quilômetro rodado, durante o ano letivo de 2022, dos itinerários criados para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de ensino, bem como itinerários intermunicipais, que atendam alunos da rede privada do ensino superior e os que irão participar do Curso "Jovem Aprendiz", no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), em Criciúma. A abertura dos envelopes de proposta de preço e documentação será realizada no dia 14/09/2022 às 08h30min, no Setor de Licitações. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e através do site: <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000.

Treviso(SC), 31 de agosto de 2022. Gladson Mateus Tasca - Secretaria de Educação

Treze de Maio

PREFEITURA

DECRETO Nº 102/2022

Publicação Nº 4148632

DECRETO Nº. 102/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2022, POR CONTA DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAILSO BARDINI, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que determina o artigo 8º da Lei nº 1455/2021 de 03 de Novembro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Treze de Maio do Exercício de 2022 na importância de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), na Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

| | | |
|--|-----|----------|
| 0600 – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO | | |
| 0602 – Departamento de Obras e Viação | | |
| 26.782.0014 – Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais | | |
| 2.032 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO | | |
| 3.3.90.47.00.00.00.00 0.01.44 (263) – Obrigações Tributárias e Contributivas | R\$ | 3.000,00 |
| | | |
| Soma | R\$ | 3.000,00 |
| | | |
| TOTAL GERAL | R\$ | 3.000,00 |

Artigo 2º - O recurso para suprir os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo 1º, correrá por conta de anulação total e/ou parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

| | | |
|---|-----|----------|
| 0600 – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO | | |
| 0602 – Departamento de Obras e Viação | | |
| 26.782.0014 – Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais | | |
| 2.032 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO | | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 0.01.44 (250) – Material de Consumo | R\$ | 3.000,00 |
| | | |
| Soma | R\$ | 3.000,00 |
| | | |
| TOTAL GERAL | R\$ | 3.000,00 |

Artigo 3º - Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal nº. 1.447/2021 de 26 de Agosto de 2021, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022 – Lei Municipal nº. 1.452/2021 de 28 de Setembro de 2021 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2022 – Lei Municipal nº. 1.455/2021 de 03 de Novembro de 2021, que se fizerem necessários em função da abertura do Crédito Adicional Suplementar.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 31 de Agosto de 2022.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicação: Publicado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Trombudo Central

PREFEITURA

DECRETO 088/22

Publicação Nº 4146018

DECRETO 088/22 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
CANCELA O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 007/2022, PARA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Edital 007/2022 de 19 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o Ofício nº 54/2022, datado de 30 de agosto de 2022, expedido pela Secretaria Municipal da Educação e do Esporte, informando a não apresentação de candidatos inscritos para ampliação de carga horária para Professores efetivos da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Fica CANCELADO o Edital do Processo Seletivo 007/2022, para ampliação de carga horária para Professores efetivos da rede municipal de ensino em exercício na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, para o exercício do ano de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 31 de agosto de 2022.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

DECRETO 089/22

Publicação Nº 4149813

DECRETO 089/22 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
APROVA REMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRA.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o REMEMBRAMENTO de imóveis urbanos sem benfeitorias, localizados na Rua Jerusalém, s/nº, Bairro Jalisco, neste Município e Comarca de Trombudo Central, de propriedade de ACRIFO ZEFERINO e NATALÍCIA ZEFERINO, tendo como ÁREAS A UNIFICAR registradas no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Trombudo Central, uma sob matrícula nº 19.229, com área de 364,00 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), e outra sob matrícula nº 19.230, com área de 364,00 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), ficando com ÁREA TOTAL UNIFICADA de 728,00 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados), confrontando-se a OESTE da referida área defletindo à esquerda em um ângulo de 90º00'00", seguindo uma linha reta de 28,00 metros confrontando com o lado par da Rua Jerusalém, antiga Rua "A" do Loteamento Zeferino, defletindo à esquerda em um ângulo de 90º00'00", seguindo em uma linha reta de 26,00 metros confrontando com a área 10E, defletindo à esquerda em um ângulo de 90º00'00", seguindo em uma linha reta de 28,00 metros confrontando com terras de Evaldo Franz, defletindo à esquerda em um ângulo de 90º00'00", seguindo em uma linha reta de 26,00 metros confrontando com a área 7E, vindo a encontrar o ponto inicial da descrição desta área, mediante o Memorial Descritivo do Responsável Técnico Dyonathan Zeferino, Engenheiro Civil, CREA/SC 179530-9.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 31 de agosto de 2022.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022 - LEI 14.133/21

Publicação Nº 4148991

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 058/2022 - LEI 14.133/21
IMPLEMENTAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

O Município de Trombudo Central /SC, torna público para conhecimento dos interessados que conforme Art. 75, Inciso I da lei 14.133/2021; declara aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, para contratação de empresa prestadora de serviços especializados na área de Segurança do Trabalho especificadamente na Implementação da Parte de Segurança do Trabalho na Administração Pública, tendo como objeto:

Apresentação de proposta técnica comercial para a Implementação da Parte de Segurança do Trabalho no âmbito da Administração Pública com contrato mensal com as seguintes etapas; sendo

- 1) Realização de Visitas Técnicas Locais nos Setores Públicos;;
- 2) Estudo das Secretarias Municipais e dos Setores e Funções da Administração Pública;
- 3) Emissão dos Laudos Técnicos;
- 4) Implantação da CIPA;
- 5) Implantação das Metodologias para Entregas dos EPI´s;
- 6) ASO – Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e ou Cargo e Demissional; e
- 7) Assessoria Técnica Local.

Em conformidade das especificações e itens acima compreendidos no objeto da prestação de serviço, utilizando-se para a realização da implementação considera-se como base de metodologia as normas, NR 1 – Disposições Gerais; NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; NR 9 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais e Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; NR 15 – Atividades e Operações Insalubres; NR 16 – Atividades e Operações Perigosas; NR 17 – Ergonomia; NR 23 – Proteção Contra Incêndio e LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Para maiores informações poderão ser solicitadas através do Setor de Compras e Licitações, pelo e-mail compras@trombudocentral.sc.gov.br ou nos telefones (47) 3544-0271 e (47) 99101-1503.

Trombudo Central (SC), em 31 de agosto de 2022.

GEOVANA GESSNER
Prefeita Municipal

PORTARIA 478/22

Publicação Nº 4146158

PORTARIA 478/20 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal Sr. RODRIGO RAFAEL RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Esportivo, Matrícula 2487, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19/02/2015 a 18/02/2020, para o mês de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 29 de agosto de 2022.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 479/22

Publicação Nº 4146160

PORTARIA 479/22 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Parágrafo 5, do art. 94, da seção VIII, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. MARIANE FERNANDES DA ROSA, Matrícula 2402, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Compras e Licitações, a concessão de 01 (um) mês de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19/01/2009 a 19/01/2014, para o mês de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 29 de agosto de 2022.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PORTARIA 480/22

Publicação Nº 4146192

PORTARIA 480/22 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Parágrafo 5, do art. 94, da seção VIII, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. TEREZINHA APARECIDA BEIRÃO RODRIGUES, Matrícula 1964, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Braçal, a concessão de 01 (um) mês de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 21/06/201 a 18/06/2016, para o mês de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 29 de agosto de 2022.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GILMAR MACIEL DOS SANTOS
Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Tubarão

PREFEITURA

PORTARIA FMDS Nº 086, DE 24 DE AGOSTO DE 2022. CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

Publicação Nº 4148501

PORTARIA FMDS Nº 086, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.
CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 038/2011,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 19.707/2022; e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.831/2017;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora DILCIANE RAMOS, CPF nº 042.xxx.xxx-71, Assistente Social, devidamente habilitada pela CNH nº 03258508670, categoria AB, com validade até 23 de fevereiro de 2026, a conduzir os veículos da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, listados na Portaria nº 76/2019, conforme autorização do Diretor-Presidente da Pasta, anexo I da Lei nº 4.831/2017. Devendo ser observada a vedação contida no artigo 4º da Lei 4.831/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 24 de agosto de 2022.

ANDRÉ FRETTE MAY

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social

| | |
|--|--|
| JOARES CARLOS PONTICELLI Prefeito Municipal | JAIRO DOS PASSOS CASCAES Secretário de Gestão Municipal |
|--|--|

PORTARIA FMS Nº 423, DE 26 DE AGOSTO DE 2022. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 4147480

PORTARIA FMS Nº 423, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Protocolo Eletrônico nº 39.745/2022,

CONSIDERANDO os termos do Art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Diretor-Presidente da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora NORMA GOULART RIBEIRO, CPF nº 305.xxx.xxx-15, a contar de 01 de setembro de 2022, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 28/05/2001 a 28/05/2006, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 26 de agosto de 2022.

DAISSON JOSÉ TREVISOL

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

| | |
|--|--|
| JOARES CARLOS PONTICELLI Prefeito Municipal | JAIRO DOS PASSOS CASCAES Secretário de Gestão Municipal |
|--|--|

PORTARIA FMS Nº 424, DE 26 DE AGOSTO DE 2022. CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS

Publicação Nº 4147484

PORTARIA FMS Nº 424, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.
CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Protocolo Eletrônico nº 14.337/2020,

CONSIDERANDO, que o art. 1º da Lei Municipal nº 3.039, de 18 de dezembro de 2006, assegura aos servidores estatutários efetivos a complementação de proventos de aposentadoria, atendidas as exigências do art.40 da Constituição Federal e demais Emendas Complementares;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Carta de Concessão/Memória de Cálculo do Instituto Nacional de Previdência Social-INSS anexa ao Processo;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 40 da Constituição Federal e demais Emendas Complementares para a Complementação de Proventos, conforme Parecer Normativo nº 150/2021, da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO manifestação expressa favorável emitida pela Controladoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SUZANA MARGARETH FRANCIONI DA SILVA, CPF nº 710.xxx.xxx-87, Assistente Social, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, a COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, devida pelo Município, a contar de 22 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 26 de agosto de 2022.

DAISSON JOSÉ TREVISOL
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

| | |
|--|--|
| JOARES CARLOS PONTICELLI Prefeito Municipal | JAIRO DOS PASSOS CASCAES Secretário de Gestão Municipal |
|--|--|

PORTARIA FMS Nº 425, DE 29 DE AGOSTO DE 2022. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 4147486

PORTARIA FMS Nº 425, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Protocolo Eletrônico nº 39.217/2022,

CONSIDERANDO os termos do Art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Diretor-Presidente da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora DORACI DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 299.xxx.xxx-15, a contar de 03 de outubro de 2022, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 30/01/2022, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 29 de agosto de 2022.

DAISSON JOSÉ TREVISOL
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

| | |
|--|--|
| JOARES CARLOS PONTICELLI Prefeito Municipal | JAIRO DOS PASSOS CASCAES Secretário de Gestão Municipal |
|--|--|

PORTARIA Nº 780, DE 26 DE AGOSTO DE 2022. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 4147403

PORTARIA Nº 780, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as disposições da Lei nº 3.511/2010, de 22 de julho de 2010,

Considerando os documentos constantes no Memorando Eletrônico nº 20.712/2022, autuado sob o Processo Administrativo nº 067/2022;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo para apurar possível ocorrência de infração disciplinar, envolvendo o servidor Marcelo de Oliveira Sousa, no cumprimento de suas funções à frente da Unidade de Vigilância de Zoonoses, conforme fatos narrados no Inquérito Civil 06.2020.000020748 e Boletim de Ocorrência BO 0292308/2022-BOCOP-02011.2022.0001294, conforme descrito no Memorando Eletrônico nº 20.712/2022, autuado sob o Processo Administrativo nº 067/2022.

Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores: Mariela Estevão Antunes, Anderson da Silva e Josiane Nazário Joaquim, oficialmente nomeados com base na Lei nº 3.630/2011, tendo a primeira por presidente, para, sob orientação da Procuradoria Jurídica, vir a elucidar os fatos e apresentar relatório final descritivo sobre o assunto.

Art. 3º A Comissão terá, a contar do recebimento desta, o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo por circunstâncias alheias à vontade dos membros e com justificativa expressa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 26 de agosto de 2022.

| | |
|--|--|
| JOARES CARLOS PONTICELLI Prefeito Municipal | JAIRO DOS PASSOS CASCAES Secretário de Gestão Municipal |
|--|--|

DECISÃO IMPUGNAÇÃO - TP 13-2022 - AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - PROTOCOLO Nº38.150

Publicação Nº 4149754

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022/PMT****IMPUGNANTE: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (Protocolo nº38.150/2022)**

Em atenção ao parecer exarado pelo Corpo técnico (no Despacho 117- 13.463/2021) e requisitante do processo, sobre a impugnação apresentada, conforme segue:

A impugnante se manifestou Quanto ao item 4.1.3 da Qualificação Técnica: - b.2. Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos: Nobres e honrosos julgadores, não é somente os profissionais “Engenheiro Civil ou Arquiteto” que podem elaborar esses projetos. O profissional “ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL” também possui atribuições/qualificações técnicas para elaborar esses projetos. Solicitamos que conversem com o setor da engenharia da Prefeitura, ou que façam um breve contato com o conselho de engenharia o CREA, para tirarem alguma dúvida. Sendo assim, solicitamos que seja retificado este item do Edital ficando da seguinte forma: - b.2. Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto OU ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos: Ratificando o item a seguir também: - b.2.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA ou CAU deste mesmo Engenheiro Civil ou Arquiteto OU ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, que comprove ter o

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180
Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



mesmo se responsabilizado por serviços de característica semelhante ao objeto deste Edital, atendendo aos quantitativos do item b.1. II- DO PEDIDO Solicitamos que seja acatado nosso pedido, e que seja ratificado o Edital.

Pedido acatado, conforme alteração que segue abaixo: 4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b.2. Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

b.2.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA ou CAU deste mesmo Engenheiro ou Arquiteto que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de característica semelhante ao objeto deste Edital, atendendo aos quantitativos do item b.1.

Desta feita, baseando no parecer técnico acima mencionado, Julga-se **procedente** a impugnação em comento, devendo ser promovidas as alterações sobre o respectivo edital, conforme fatos acima mencionados.

Intime-se e publique-se.

Tubarão, 31 de Agosto de 2022.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito
Município de Tubarão

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180
Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br

DECISÃO IMPUGNAÇÃO - TP 13-2022 - DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA - PROTOCOLO Nº38.658

Publicação Nº 4149755

**Município
de Tubarão**Secretaria
de Gestão
Municipal**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022/PMT****IMPUGNANTE: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA (Protocolo nº38.658/2022)**

Em atenção ao parecer exarado pelo Corpo técnico e requisitante do processo, sobre a impugnação apresentada, conforme segue:

Requerimento: Com base nos fundamentos acima referidos, requer digno-se Vossa Senhoria conhecer e dar provimento à presente impugnação para o fim de adequar/reajustar o edital para o fim de permitir a maior competitividade possível, nos exatos termos da legislação, a lembrar que os arquitetos detêm capacidade para coordenar a equipe técnica para revisão do plano municipal de saneamento básico e elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos de Tubarão (SC), sendo a permissão positiva para a Administração, na medida em que ampliará a concorrência. Requer, pois, a retificação do instrumento convocatório a fim de que se permita que o Arquiteto e Urbanista também possa ser indicado para a função de coordenação. Com a medida, restarão atendidos os princípios da legalidade, da publicidade, da competitividade e da segurança jurídica, eliminando situações que restrinjam a competição e colocam em xeque a funcionalização do próprio instituto. RESPOSTA: No que se refere ao item 5.3, EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE, foi retificado o item 2.1 01 (um) Coordenador, este poderá ser profissional da Engenharia ou Arquiteto, constando as alterações destacadas abaixo: 2.1 01 (um) Coordenador - Engenheiro ou Arquiteto; 2.2 01 (um) Engenheiro Civil ou Sanitarista e/ou Ambiental; 2.3 01 (um) Engenheiro Civil ou Sanitarista e/ou Ambiental; 2.4 01 (um) Engenheiro Civil ou Sanitarista e/ou Ambiental; Bem como, poderá ser parte da coordenação o Arquiteto, conforme descrito na retificação do item 4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, abrangendo todo profissional da engenharia ou arquiteto como coordenador. b.2. Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180
Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br

**Município
de Tubarão**Secretaria
de Gestão
Municipal

engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos: b.2.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA ou CAU deste mesmo Engenheiro ou Arquiteto que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de característica semelhante ao objeto deste Edital, atendendo aos quantitativos do item b.1. **Concluindo, será aceito como coordenador o Arquiteto, conforme requerimento apresentado.**

Desta feita, baseando no parecer técnico acima mencionado, Julga-se **procedente** a impugnação em comento, devendo ser promovidas as alterações sobre o respectivo edital, conforme fatos acima mencionados.

Intime-se e publique-se.

Tubarão, 31 de Agosto de 2022.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito
Município de Tubarão

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180
Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº26- 2022 - SIMSAUDE SERVICOS - 13.667.864-0001-03

Publicação Nº 4149467


ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 26/2022****PROCESSO Nº 38/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022****Homologação 23/08/2022****Contratante : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO - CNPJ nº 13.660.767/0001-99****Contratada : SIMSAUDE SERVICOS LTDA - CNPJ nº 13.667.864/0001-03****Objeto : REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento médico clínico geral e de enfermagem na modalidade "hora-plantão", a serem realizados nas Unidades de Saúde do município, e setores de Apoio como Policlínica, Centro de Triagem, Testagem, Monitoramento e busca ativa de pacientes sintomáticos e seus contatos diretos.****Despesa : Sem despesa cadastrada****Valor : R\$312.194,00****Vigência : 31/08/2022 até 31/08/2023****Data da Assinatura : 31/08/2022**

OFÍCIO DE JUSTIFICATIVA DE IL - 03-2022

Publicação Nº 4149470

Página: 1 / 1

| | |
|--|---|
|  <p>ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE TUBARÃO</p> <p>null, null - null - Tubarão - SC CEP: null-null CNPJ: 19.008.079/0001-25 Telefone: (null) null-null</p> | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| | <p>Processo: 4/2022 Data Processo: 31/08/2022</p> |

Fornecedor: ANDRE VIANA CUSTODIO 89382536949**CPF/CNPJ:** 28.117.865/0001-51**Endereço:** 1301**Cidade:** Balneário Camboriú

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de André Viana Custódio para a realização da palestra magna da XII Conferência Municipal da Criança e do Adolescente que acontecerá no município de Tubarão – SC no dia 25 de outubro de 2022 no Espaço Integrado de Artes (E.I.A.) da UNISUL, localizado na Avenida José Acácio Moreira, 787, bairro Dehon, das 13:00 às 19:00 horas. Conforme Aprovado na Resolução nº49, e 47, do FIA, conforme Memorando 20.355/2022. Contrato substituído por nota de empenho.

ITENS

| Item | Quantidade | Unid | Descrição |
|------|------------|------|---|
| 1 | 1,000 | UNI | Contratação de André Viana Custódio para a realização da palestra magna da XII Conferência Municipal da Criança e do Adolescente que acontecerá no município de Tubarão – SC no dia 25 de outubro de 2022 no Espaço Integrado de Artes (E.I.A.) da UNISUL, localizado na Avenida José Acácio Moreira, 787, bairro Dehon, das 13:00 às 19:00 horas. Conforme Aprovado na Resolução nº49, e 47, do FIA, conforme Memorando 20.355/2022. Contrato substituído por nota de empenho. |

Valor da despesa: R\$ 3600,00

Pagamento: conforme termo de referencia simplificado

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

DESPACHO FINAL:


De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Tubarão, 31 de Agosto de 2022

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - IL 03-2022

Publicação Nº 4149479

| | |
|--|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE TUBARÃO CNPJ: 19.008.079/0001-25 Telefone: (null) null-null Endereço: null, null - null CEP: null-null - Tubarão | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2022 |
| | Processo Adm.: 4/2022 Data do Processo: 31/08/2022 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 4/2022
 b) **Nr. Licitação:** 3/2022 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 31/08/2022
 e) **Objeto da Licitação:** Contratação de André Viana Custódio para a realização da palestra magna da XII Conferência Municipal da Criança e do Adolescente que acontecerá no município de Tubarão – SC no dia 25 de outubro de 2022 no Espaço Integrado de Artes (E.I.A.) da UNISUL, localizado na Avenida José Acácio Moreira, 787, bairro Dehon, das 13:00 às 19:00 horas. Conforme Aprovado na Resolução nº49, e 47, do FIA, conforme Memorando 20.355/2022. Contrato substituído por nota de empenho.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|--|-----|------------|--------------|---------------------|
| ANDRE VIANA CUSTODIO 89382536949 | | | | |
| 1 - Contratação de André Viana Custódio para a realização da palestra magna da XII Conferência Municipal da Criança e do Adolescente que acontecerá no município de Tubarão – SC no dia 25 de outubro de 2022 no Espaço Integrado de Artes (E.I.A.) da UNISUL, localizado na Avenida José Acácio Moreira, 787, bairro Dehon, das 13:00 às 19:00 horas. Conforme Aprovado na Resolução nº49, e 47, do FIA, conforme Memorando 20.355/2022. Contrato substituído por nota de empenho. - Marca: | UNI | 1,000 | 3.600,0000 | R\$ 3.600,00 |
| Total Fornecedor: | | | | R\$3.600,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 3.600,00 |

Tubarão, 31/08/2022

.....
 André Fretta May

Tunápolis

PREFEITURA

CONTRATO Nº 128/222

Publicação Nº 4147489

CONTRATO Nº 128/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa ARMARINHOS E CONFECÇÕES BECKER LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 76.313.360/0001-05, estabelecida na Avenida Cerro Largo, no Município de Tunápolis/SC, considerada doravante CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 152/2022 e pregão presencial Nº 55/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1. O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE BOLAS FUTEBOL DE CAMPO QUE SERÃO DESTINADAS PARA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | CUSTOS | |
|------|---|-------|--------|----------|----------|
| | | | | Unitário | Global |
| 1 | Bolas de futebol de campo adulto, com as seguintes especificações mínimas: confeccionadas em PU high Salid, látex, 06 gomos, circunferência 68-70 cm, peso 410-440g, câmara híbrida, miolo slip system removível e lubrificado. | UNID. | 12 | 289,00 | 3.468,00 |
| | TOTAL GERAL | | | | 3.468,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 O pagamento de R\$ 3.468,00 (Três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais) será realizado em até 10 (dez) dias após entrega e execução do objeto deste contrato, importando o valor de acordo com o quantitativo efetivamente entregue multiplicado pelo preço unitário da proposta vencedora deste processo, bem como mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

2.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para o MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS, RUA JOÃO CASTILHO Nº 111, CNPJ nº 78.486.198.0001-52 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório

2.3 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE.

3.1. Os valores mencionados neste contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

4.2. A entrega dos materiais (bolas) deverá ocorrer em 8(oito)dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento, na Comissão Municipal de Esportes, estabelecida na Rua Santa Cruz, centro do Município de Tunápolis-SC, sem cobrança de quantidade mínima a ser entregue sendo que as despesas com frete e demais encargos ficam por conta e risco do licitante vencedor. O Presidente da Comissão de Esportes fará a conferência do que foi entregue, para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 O Contratado obriga-se fornecer os materiais contratados com base nos quantitativos e especificações constantes no Edital de Licitações nº 152/2022 e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.

5.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, a contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

5.3. A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas

5.5 Fornecer as bolas esportivas, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas na autorização de fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatados, no seu recebimento, não estarem na perfeita conformidade com as referidas especificações no edital e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O Município obriga-se adquirir o objeto deste contrato, nos exatos termos estabelecidos no presente Contrato, bem como, ao pagamento do valor acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 -Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (77) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2022

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO.

8.1 O presente contrato tem sua vigência até dia 31 de dezembro de 2022, iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

9.1.2. Por acordo entre as partes;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

10.1.3. Declaração de inidoneidade;

10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis- SC 31 de Agosto de 2022

| | |
|--|---|
| MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE | ARMARINHOS E CONFECÇÕES BECKER LTDA CONTRATADA |
| EDISON BIEGER CPF: 016.150.709-31 Responsável - CME DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo. | |
| FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520 | |
| Testemunhas: Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34 | Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60 |

CONTRATO Nº 129/2022

Publicação Nº 4147494

CONTRATO Nº 129/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa MARELINE SCHMITT, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.194.726/0001-29, estabelecida na Linha São Jorge interior do Município de Tunápolis/SC, considerada doravante CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 152/2022 e pregão presencial Nº 55/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS EM COMEMORAÇÃO A SEMANA DA CRIANÇA E PROGRAMAÇÃO DO 8º NATAL EM FAMÍLIA.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | CUSTOS | |
|------------------------|---|-------|--------|-----------|---------|
| | | | | Unitário | Global |
| 1 | Aluguel, relógio maluco/giro radical/jump zone, com duas hastes, sendo o colchão com base de 6m de diâmetro | UNID. | 3 | 850,00 | 2550,00 |
| 2 | Aluguel multi park inflável, medindo 6 metros de comprimento, 4 de largura e 6 de altura. | UNID. | 4 | 600,00 | 2400,00 |
| 3 | Aluguel de piscina de bolinha com mini escorregador com no mínimo 3m de largura x 5m de comprimento e 2,5 de altura | UNID. | 4 | 500,00 | 2000,00 |
| 4 | Aluguel tobogã inflável com piscina de bolinha tamanho mínimo de 7,5 de comprimento x 3m de largura x 4,5 de altura | UNID. | 1 | 750,00 | 750,00 |
| 5 | Aluguel de tobogã escalada mega, sendo 4m de largura x 8 de comprimento x 5 de altura | UNID. | 2 | 800,00 | 1600,00 |
| 6 | Aluguel de piscina de bolinha, comprimento 3,10 x 3,10 de largura x 2,5 de altura | UNID. | 1 | 500,00 | 500,00 |
| 7 | Aluguel Tobogã médio, sendo as medidas aproximadas de 3m de largura x 5 de comprimento e 4,2 de altura | UNID | 3 | 550,00 | 1650,00 |
| 8 | Aluguel kidplay versátil, com medidas aproximadas de 5m x 6m x 3 de altura. | UNID | 3 | 800,00 | 2400,00 |
| 9 | Aluguel de futebol/basquete no colchão com piso inflável, com tamanho mínimo de 8,5m de comprimento e 4,5m de largura | UNID | 2 | 700,00 | 1400,00 |
| 10 | Aluguel de palhacinho 3x1, com medida aproximada de 2,5 x 6 x 2,5 de altura. | UNID | 2 | 500,00 | 1000,00 |
| 11 | Aluguel de cama elástica com tamanho mínimo de 4,30m de diâmetro | UNID | 1 | 280,00 | 280,00 |
| TOTAL GERAL DO LOTE 01 | | | | 16.530,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 O pagamento de R\$ 16.530,00 (Dezesseis mil e quinhentos e trinta reais) será realizado em até 10 (dez) dias após entrega e execução do objeto deste contrato, importando o valor de acordo com o quantitativo efetivamente entregue multiplicado pelo preço unitário da proposta vencedora deste processo, bem como mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

2.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para o MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS, RUA JOÃO CASTILHO Nº 111, CNPJ nº 78.486.198.0001-52 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório

2.3 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE.

3.1. Os valores mencionados neste contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

4.1 O CONTRATADO deverá deixar montados os brinquedos conforme horário e data que será estabelecido pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação no Pavilhão da Efactus estabelecido na Rua Santa Cruz, Centro, para as crianças que participarão das festividades promovidas pelo Município. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitará a locação dos brinquedos para atender a demanda solicitada pelas instituições de Ensino e demais, indicando local e horário, sempre com 8(oito) dias de antecedência. A empresa será responsável pela montagem, desmontagem, bem como serão rejeitados os brinquedos depreciados e em desacordo com as especificações apresentadas no termo, ficando a encargo da Detentora a substituição imediata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 O Contratado obriga-se fornecer os materiais e brinquedos infláveis contratados com base nos quantitativos e especificações constantes no Edital de Licitações nº 152/2022 e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.

5.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, a contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

5.3. A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas

5.4 Entregar as bolas esportivas, fornecedor e deixar montados os brinquedos conforme horário e no prazo estabelecido na proposta;

5.5 O CONTRATADO deverá deixar montados os brinquedos infláveis, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas na autorização de fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatados, no seu recebimento, não estarem na perfeita conformidade com as referidas especificações dos anexos neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O Município obriga-se adquirir o objeto deste contrato, nos exatos termos estabelecidos no presente Contrato, bem como, ao pagamento do valor acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 -Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (84) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2022

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO.

8.1 O presente contrato tem sua vigência até dia 31 de dezembro de 2022, iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

9.1.2. Por acordo entre as partes;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

10.1.3. Declaração de inidoneidade;

10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis- SC., 31 de Agosto de 2022

| | |
|--|--|
| MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE | MARELINE SCHMITT CONTRATADA CNPJ: 11.194.726/0001-29 |
| NAÍSSA C. SCHAURICH CPF: 079.622.789-60 SECRETÁRIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo. | |
| FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520 | |
| Testemunhas: Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34 | Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60 |

CONTRATO Nº 130/2022

Publicação Nº 4147498

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/SC E A EMPRESA SEHNEM ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADO: A empresa SEHNEM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua São José, 155, Edifício Kliemann, Sala 01 Município de Itapiranga - SC, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.758.913/0001-00, neste ato representado pelo senhor Tailor Sehnem, CPF: 095.727.579-03 sócio administrador, doravante denominado CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no Processo Licitatório nº 157/2022 e Tomada de Preço nº 18/2022.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA, PAVILHÃO DO DMER (PARQUE DE MÁQUINAS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE SEGUEM.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇOS MÁXIMOS | |
|------|--|----------------|--------|----------------|----------|
| | | | | Unitário | Global |
| 2 | Contratação de projeto completo (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSANITÁRIO, HIDRÁULICO, PPCI, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO COMPLETO) e outros demais que se farão necessários para execução da reforma e ampliação do Pavilhão do DMER (garagem de máquinas) em aproximadamente 250 m ² , de acordo com as definições apresentadas pelo município. | m ² | 250,00 | 12,05 | 3.012,50 |

Parágrafo Único. O presente contrato, assim como a licitação da qual ocorreu, não abriga o CONTRATANTE a aquisição de todos os objetos/serviços nas quantidades licitadas, sendo solicitadas de acordo com as suas reais necessidades.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇO nº 18/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço unitário e o valor total deste Contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95, porém poderão sofrer revisão para mais ou para menos (conforme art.37, XXI, da CF e art. 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução dos insumos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3.1 - O pedido de revisão que majore o preço Contratado deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após a análise dos elementos apresentados (notas fiscais dos seus fornecedores habituais que comprovem aumento de seu custo de compra) e da comparação do preço base de Mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência).

3.3.2 - Durante o prazo de fornecimento, sempre que o preço à vista, ofertado no mercado pela licitante, for menor que o preço ora contratado, prevalecerá o valor à vista.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 A CONTRATADA deverá entregar o projeto elaborado em 30(trinta) dias consecutivos.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar os projetos definitivos e completos no prazo pactuado com a Administração para a apresentação e aprovação nos órgãos competentes.

4.3 - Se necessária a alteração do projeto após a análise dos órgãos competentes, a empresa deverá apresentar o projeto devidamente retificado de acordo com as necessidades apontadas.

4.5 - O projeto deverá ser encaminhado à Secretaria da administração para a análise e aprovação.

4.5 - Todos os projetos deverão ser apresentados em formato padronizado, em três vias dos relatórios de projeto. A empresa contratada deverá executar os serviços, preferencialmente, com profissionais experientes para que fiquem de acordo com as normas e procedimentos técnicos adotados pela Prefeitura e de acordo com a ABNT.

4.6 Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido pela Lei.

4.7 - O resultado será fornecido em formato digital e impresso. No formato impresso, devem ser apresentados em 03 (três) vias, onde os memoriais, orçamento, cronograma e demais peças complementares em formato A4 e as pranchas em formatos A1. No formato digital, apresentado em Pen Drive, os projetos deverão ser entregues em arquivos nos formatos *.dwg e *. (para impressão), os memoriais em formato *.doc, as planilhas em *.xls, e todos os projetos, memoriais e planilhas deverão ser apresentados, também, no formato *.pdf.

4.8 - A CONTRATADA será a responsável pela disponibilização e custeio de todo o equipamento, material e a infraestrutura para a elaboração dos serviços, sendo ainda todo o custo dos deslocamentos necessários (veículos, combustível, estadias, alimentação, etc.).

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

5.1.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em no máximo 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

5.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

5.7 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.10 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;

III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) devolver os objetos entregues que não estiverem de acordo com as especificações dos objetos do Edital;

IV) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

V) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração

Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

7.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

8.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscais de execução do Contrato deste Processo de Licitação os senhores secretários e responsáveis por cada setor, que receberão posteriormente, cópia integral do Contrato, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverão acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Tunápolis- SC 31 de Agosto de 2022

| | |
|---|---|
| MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE | SEHNEM ENGENHARIA LTDA CONTRATADA Tailor Sehnem CPF: 095.727.579-03 sócio administrador |
| JACKSON SCHERER CPF: 037.348.969-24 SECRETÁRIO MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo. | |
| FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520 | |
| Testemunhas: Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34 | Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60 |

CONTRATO Nº 131/2022

Publicação Nº 4147651

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/SC E A EMPRESA INDIANARA FOLLMANN/IF PROJETOS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho,

nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADO: A empresa INDIANARA FOLLMANN/IF PROJETOS pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.958.418/0001-32, estabelecida na Rua Itaberaba, 970, sala 02, centro do Município de São Miguel do Oeste/SC, deste ato devidamente representada pela sócia administradora Sra. Indianara Follmann, Arquiteta, devidamente inscrita no CPF Nº 076.472.999-39, doravante considerada CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no Processo Licitatório nº 157/2022 e Tomada de Preço nº 18/2022.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO (PREFEITURA), E PÓRTICO DE ACESSO AO CENTRO ESPORTIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇOS MÁXIMOS | |
|-------|--|----------------|--------|----------------|----------|
| | | | | Unitário | Global |
| 1 | Contratação de projeto completo (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDRO-SANITÁRIO, HIDRÁULICO, PPCI, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO COMPLETO) e outros demais que se farão necessários para execução da ampliação do Centro Administrativo (Prefeitura) em aproximadamente 150 m ² e reforma dos 285 m ² existentes, de acordo com as definições apresentadas pelo município. | m ² | 150,00 | 15,10 | 2.265,00 |
| 3 | Contratação de projeto completo (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO COMPLETO) e outros demais que se farão necessários para execução de Pórtico de Acesso ao Centro Esportivo localizado na Avenida Cerro Largo. | Und | 1,00 | 500,00 | 500,00 |
| TOTAL | | | | | 2.765,00 |

Parágrafo Único. O presente contrato, assim como a licitação da qual ocorreu, não abriga o CONTRATANTE a aquisição de todos os objetos/ serviços nas quantidades licitadas, sendo solicitadas de acordo com as suas reais necessidades.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇO nº 18/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço unitário e o valor total deste Contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95, porém poderão sofrer revisão para mais ou para menos (conforme art.37, XXI, da CF e art. 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução dos insumos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3.1 - O pedido de revisão que majore o preço Contratado deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após a análise dos elementos apresentados (notas fiscais dos seus fornecedores habituais que comprovem aumento de seu custo de compra) e da comparação do preço base de Mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência).

3.3.2 - Durante o prazo de fornecimento, sempre que o preço à vista, ofertado no mercado pela licitante, for menor que o preço ora contratado, prevalecerá o valor à vista.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 A CONTRATADA deverá entregar o projeto elaborado em 30(trinta) dias consecutivos.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar os projetos definitivos e completos no prazo pactuado com a Administração para a apresentação e aprovação nos órgãos competentes.

4.3 - Se necessária a alteração do projeto após a análise dos órgãos competentes, a empresa deverá apresentar o projeto devidamente retificado de acordo com as necessidades apontadas.

4.5 - O projeto deverá ser encaminhado à Secretaria da administração para a análise e aprovação.

4.5 - Todos os projetos deverão ser apresentados em formato padronizado, em três vias dos relatórios de projeto. A empresa contratada deverá executar os serviços, preferencialmente, com profissionais experientes para que fiquem de acordo com as normas e procedimentos

técnicos adotados pela Prefeitura e de acordo com a ABNT.

4.6 Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido pela Lei.

4.7 - O resultado será fornecido em formato digital e impresso. No formato impresso, devem ser apresentados em 03 (três) vias, onde os memoriais, orçamento, cronograma e demais peças complementares em formato A4 e as pranchas em formatos A1. No formato digital, apresentado em Pen Drive, os projetos deverão ser entregues em arquivos nos formatos *.dwg e *. (para impressão), os memoriais em formato *.doc, as planilhas em *.xls, e todos os projetos, memoriais e planilhas deverão ser apresentados, também, no formato *.pdf.

4.8 - A CONTRATADA será a responsável pela disponibilização e custeio de todo o equipamento, material e a infraestrutura para a elaboração dos serviços, sendo ainda todo o custo dos deslocamentos necessários (veículos, combustível, estadias, alimentação, etc.).

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

5.1.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em no máximo 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

5.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

5.7 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.10 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;

III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) devolver os objetos entregues que não estiverem de acordo com as especificações dos objetos do Edital;

IV) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

V) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

7.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

8.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscais de execução do Contrato deste Processo de Licitação os senhores secretários e responsáveis por cada setor, que receberão posteriormente, cópia integral do Contrato, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverão acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Tunápolis- SC,. 31 de Agosto de 2022

| | |
|---|---|
| MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE | INDIANARA FOLLMANN/IF PROJETOS CONTRATADA Indianara Follmann, Arquiteta, devidamente inscrita no CPF Nº 076.472.999-39 |
| JACKSON SCHERER CPF: 037.348.969-24 SECRETÁRIO MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo. | |
| FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520 | |
| Testemunhas: Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34 | Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60 |

PORTARIA Nº 6029/2022

Publicação Nº 4149891

PORTARIA Nº. 6.029/2022

Em 01 de Setembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 069/2022 e alterações, bem como o edital de processo Seletivo nº 010/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO devido ao retorno da Licença Prêmio da professora Cledines Fatima Vivian, LUCIANE WEISS, com cargo temporário de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste município, com

carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de Agosto de 2.022.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 01 de Setembro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH
Esta portaria foi publicada na
Presente data.
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6030/2022

Publicação Nº 4149895

PORTARIA Nº. 6.030/2022
Em 01 de Setembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 069/2022 e alterações, bem como o edital de processo Seletivo nº 010/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - REDUZIR A CARGA HORÁRIA devido ao retorno da Licença Prêmio da professora Cledines Fatima Vivian de ANDRÉIA NEISS HECK, com cargo temporário de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 31 de agosto de 2.022.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 01 de Setembro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH
Esta portaria foi publicada na
Presente data.
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6031/2022

Publicação Nº 4149899

PORTARIA Nº. 6.031/2022
Em 01 de Setembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 69/2022 e alterações, bem como o edital de processo Seletivo Simplificado nº 010/2021;

- 1) Considerando que a Administração Municipal realizou seleção para contratação em Caráter Temporário (ACT) para o Magistério Público Municipal, para o ano de 2.022, conforme Edital SMECETT nº 010/2021 - para vagas cujo preenchimento é de caráter temporário, e vinculado a Licença Prêmio da Professora Janete Theisen Etges em 20 horas;
- 2) Considerando que o ano letivo não poderá sofrer paralisação das aulas, em razão do comprometimento, não só do calendário escolar, mas também das pessoas envolvidas;
- 3) Considerando o relevante interesse público municipal na questão, bem como, o tratamento diferenciado e impositivo dado pela Carta Magna na área da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, LUCIANE WEISS, com cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o período de 01 de Setembro

de 2022 à 11 de Outubro de 2022, recebendo vencimentos e vantagens previstas na lei acima citada.

Art. 2º - CONCEDER vantagem de Regência de Classe de 6% (seis por cento), não recebendo ajuda de custo referente deslocamento dentro do município, conforme Lei Complementar nº. 69/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 01 de Setembro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH
Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PROCESSO DE COMPRA Nº 169/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2022 COM FULCRO NO ARTIGO 24, INC. IV DA LEI N. 8.666/93

Publicação Nº 4149888

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B7AF6686012812C8B13DECE465F19603208489F

PROCESSO DE COMPRA Nº 169/2022.

Dispensa de Licitação Nº 53/2022 com fulcro no artigo 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93

ASSUNTO: Aquisição de serviços de retirada de moto bomba submersível, na Lin. Pitangueira com posterior instalação de bomba alugada para suprir a demanda enquanto ocorrer o conserto da que apresentou problema.

SOLICITANTE: Setor de águas municipal.

ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido do responsável pelo setor de águas do município, acerca da solicitação recebida do responsável pelo Setor de Urbanismo do município, ao passo de buscar orientação Aquisição de serviços de retirada de moto bomba submersível, na Lin. Pitangueira com posterior instalação de bomba alugada para suprir a demanda enquanto ocorrer o conserto da que apresentou problema, aquisição que ocorrerá por meio de compra direta em virtude de situação emergencial, fulcrada em dispensa de licitação em decorrência de problemas ocorridos com a que se encontrava em funcionamento no poço profundo.

Atenta a situação nos veio o pedido de parecer jurídico para análise da Legalidade do ato Intentado.

DO MÉRITO

A pedido do Chefe do Executivo, em face justificativa apresentada pelo responsável do SAMAE, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de aquisição do referido equipamento em caráter emergencial, com espeque no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

A aquisição se fez em regime de urgência, visto que trata-se de equipamento fundamental para a regularidade do serviço de abastecimento de água no município.

Neste sentido, e em atenção as justificativas apresentadas, que bem demonstra as razões fáticas que fundamenta a pretensão em questão, nos cabe a análise da legalidade do ato.

O sistema principal de bombeamento de água para abastecimento da comunidade é extremamente operacionalizado pelo poço profundo onde a moto bomba que lá se encontra instalada queimou.

Para a regularidade do serviço de abastecimento de água é necessário o funcionamento constante de todo o conjunto que compõem esse sistema.

Tais equipamentos recebem manutenção e reparos regularmente.

Entretanto com a ocorrência de problemas com a referida moto bomba o sistema se encontra praticamente inoperante, vindo a ser suspensa a retirada de água do referido poço. Temos para o caso em apresso, uma situação completamente diferenciada da normalidade cotidiana de fornecimento de água à população.

A falta de água causaria transtornos seríssimos aos consumidores principalmente aos menos favorecidos e diante do exposto entendemos estar devidamente justificada a aquisição em regime de urgência.

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar em face das razões de fato que suscitaram o pedido de aquisição em apreço, que não se pode negar que ela caracteriza uma situação emergencial, que torna possível, numa primeira análise, a dispensa de licitação com espeque art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93.

É o dever/poder do Município, a exigir que providências sejam imediatamente tomadas, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável.

Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens.

A dispensa de licitação é exceção à regra da obrigatoriedade de licitação, contida no art. 37, XXI da Constituição Federal, que também indicou a possibilidade de afastamento da licitação em certas situações autorizadas pela lei. Vejamos:

"Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."(grifamos).

Com base na ressalva à regra da licitação contida no dispositivo constitucional supracitado a Lei Municipal nº 8.666/1993 trouxe, em seu art. 24, a descrição de diversos casos onde a licitação poderia ser dispensada, verificando-se no seu inciso IV a seguinte redação:

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". (grifamos).

Eis, pois, os dispositivos legais autorizadores da contratação direta, com dispensa de licitação, sempre que caracterizada a urgência do atendimento e sem perder de vista o interesse público.

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levarão a escolha do fornecedor certamente deverão ser os preços mais em conta aliado ao pronto e imediato atendimento. Isto porque existem outros possíveis e capazes fornecedores.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do menor preço aliado ao pronto atendimento, atentando assim a administração para o princípio da economicidade de recursos públicos.

DO OBJETO

O objeto da presente justificativa se faz na aquisição de serviços de retirada de moto bomba submersível, na Lin. Pitangueira com posterior instalação de bomba alugada para suprir a demanda enquanto ocorrer o conserto da que apresentou problema

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta dos orçamentos a nós apresentados o preço se mostra a atender o praticado no mercado local.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à dispensa de licitação para a aquisição do bem referendado, tendo por fulcro o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Este é o Parecer. s.m.j.

Tunápolis, 30 de agosto de 2022

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO

Assessor Jurídico

OAB/SC 31.520

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a necessidade de Aquisição de serviços de retirada de moto bomba submersível, na Lin. Pitangueira com posterior instalação de bomba alugada para suprir a demanda enquanto ocorrer o conserto da que apresentou problema, ocasião em que, o município busca respeitar devidamente os princípios legais é que nos dirigimos a este departamento.

Diante da necessidade constatada pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do citado serviço.

Assim submeto a documentação em anexo (Orçamentos, previsão orçamentária e justificativas) para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 30 de agosto de 2022

MARINO JOSÉ FREY

Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Prefeito Municipal
Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo Licitatório de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93, para Aquisição de serviços de retirada de moto bomba submersível, na Lin. Pitangueira com posterior instalação de bomba alugada para suprir a demanda enquanto ocorrer o conserto da que apresentou problema para abastecimento da população desta municipalidade da forma apresentada pela documentação que segue em anexo.

Atenciosamente,

Tunápolis, 30 de agosto de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Assessoria Jurídica Municipal
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Senhor Prefeito.

Em atenção a solicitação recebida deste gabinete para expedição de parecer jurídico para Aquisição de serviços de retirada de moto bomba submersível, na Lin. Pitangueira com posterior instalação de bomba alugada para suprir a demanda enquanto ocorrer o conserto da que apresentou problema, informamos que segue em anexo nossas considerações.

Informamos ainda que somos de parecer favorável pela dispensa de licitação da forma melhor fundamentada no parecer que ora se junta aos presentes autos.

Respeitosamente.

Tunápolis, 30 de agosto de 2022

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de licitação verificou somente que a empresa OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ibirama, nº 1083 E, bairro Cristo Rei, na cidade de Chapecó/SC, devidamente escrita sob o CNPJ nº 21.825.532/0001-38, está com a regularidade fiscal e trabalhista em dia, de acordo com negativas que se encontram anexo ao processo.

Presidente da Comissão de Licitação Membro Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base no fundamento legal no artigo 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93, pelo valor total de R\$ 1.475,00 (Um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), ratifico este processo e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Fica homologado e Adjudicado o presente processo em favor da empresa OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ibirama, nº 1083 E, bairro Cristo Rei, na cidade de Chapecó/SC, devidamente escrita sob o CNPJ nº 21.825.532/0001-38.

Assim, por conseq-ência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subseq-ente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

Tunápolis,SC., 31 de agosto de 2022.

| | |
|--------------------|--|
| MARINO JOSÉ FREY | |
| Prefeito Municipal | |

PROCESSO: 34/2022; SEQUENCIAL: 2; MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CÓDIGO REGISTRO TCE: BAEF8252EE3BBB44CD83A45227719B9E5B1BCCDC

Publicação Nº 4146603

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BAEF8252EE3BBB44CD83A45227719B9E5B1BCCDC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34-2022

Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, art. 25, inc. II da Lei n. 8.666/93

ASSUNTO: A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto o pagamento de palestra com o tema "Violência Doméstica, alusiva ao agosto Lilás.

SOLICITANTE: Secretária da Saúde.

ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido da Secretária da Saúde, em face de justificativa apresentada, passaremos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de pagamento de palestra sobre violência doméstica.

Referida contratação se mostra necessária, visto a necessidade de constante aperfeiçoamento continuado para os profissionais do setor público municipal.

Mostra-se de plena importância para o ente público o oferecimento de referidos cursos a seus profissionais, dando assim um aporte maior nos serviços oferecidos aos cidadãos.

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido de contratação de cursos para formação continuada dos profissionais, que não se pode negar que ela caracteriza uma situação perfeitamente enquadrada no melhor e mais aperfeiçoado entendimento legal, que torna possível, numa primeira análise, a dispensa de licitação com espeque art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, visto a justificativa apresentada num primeiro momento.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arremada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;

b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;

c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a "inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo e negrito nosso)

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos freq-entemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu: § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptas para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos e para a população, poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Uma vez preenchidos os requisitos acima mencionados a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.)."

A egrégia Corte de Contas da União:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário). AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"

Assim, diante do assunto acima debatido, somos de parecer favorável pela contratação de palestra para aperfeiçoamento de servidores públicos por Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nos termos do art. 25, inc. II da Lei n. 8.666/93.

Este é o parecer, SMJ.

Tunápolis, 22 de agosto de 2022.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO

Assessor Jurídico

OAB/SC 31.520

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de licitação verificou somente que a empresa ELIEGE CERVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº

20.591.823/0001-46, com endereço na Rua Giacomo Madalozzo, 36 Casa, no Município de Maravilha-SC, esta com a regularidade fiscal e trabalhista em dia, de acordo com negativas que se encontram anexo ao processo.

Sheila Inês Bieger
Presidente da Comissão de Licitação Membro Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base no fundamento legal no art. 24, inc. II da Lei n. 8.666/93, pelo valor total estimado de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ratifico este processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

DO CONTRATO:

O termo Específico de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 62 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser dispensado, neste caso ser passa a substituí-lo os seguintes instrumentos:

- a) O edital da DISPENSA
- b) A Proposta Escrita
- c) A Nota de Empenho;
- d) Autorização de Fornecimento.

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Fica homologado e Adjudicado o presente processo de Dispensa de Licitação em favor da empresa VINICIUS ANDRE PETRY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.591.823/0001-46, com endereço na Rua Giacomo Madalozzo, 36 Casa, no Município de Maravilha-SC,

Assim, por conseq-ência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subseq-ente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

Tunápolis,SC., 22 de abril de 2022

| | |
|--------------------|--|
| MARINO JOSÉ FREY | |
| Prefeito Municipal | |

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a necessidade de pagamento de palestra com o tema "Violência Doméstica, alusiva ao agosto Lilás, o município busca respeitar devidamente os princípios legais é que nos dirigimos a este departamento.

Diante da necessidade constatada pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do citado serviço.

Assim submeto a documentação em anexo (Orçamentos, previsão orçamentária e justificativas) para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 22 de agosto de 2022

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Prefeito Municipal
Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo Licitatório de Dispensa de Licitação por com fulcro no artigo 25, inc. II da Lei n. 8.666/93, para pagamento de palestra sobre violência doméstica, da forma apresentada pela documentação que segue em anexo.

Atenciosamente,

Tunápolis, 22 de agosto 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Assessoria Jurídica Municipal
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Senhor Prefeito.

Em atenção a solicitação recebida deste gabinete para expedição de parecer jurídico para pagamento de palestra sobre violência doméstica, informamos que segue em anexo nossas considerações.

Informamos ainda que somos de parecer favorável pela dispensa de licitação da forma melhor fundamentada no parecer que ora se junta aos presentes autos.

Respeitosamente.

Tunápolis, 22 de agosto de 2022.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico

SÉTIMO TERMO ADITIVO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 12/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E A GENTE SEGURADORA S/A

Publicação Nº 4149886

SÉTIMO TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 12/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E A GENTE SEGURADORA S/A.

CONTRATO Nº 12/2021

Pelo presente instrumento deste termo aditivo o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n.º 12.273.240/0001-49, neste ato representada pela Gestora do Fundo Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.826.184 e inscrita no CPF sob nº 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, S/N, interior, do Município de Tunápolis/ SC, doravante denominada simplesmente Contratante, e de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S/A Sociedade Seguradora de direito privado com Sede em Porto Alegre-RS na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605.0001-02, e doravante denominado CONTRATADA, resolvem realizar o Termo aditivo de valor(endosso):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 23/2021 e Pregão Presencial nº 11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: ENDOSSO DE INCLUSÃO

Ao presente contrato nº 12/2021 fica acrescido o valor de R\$ 580,00(Quinhentos e oitenta reais) referente a inclusão do VEÍCULO: STRADA FREEDOM CABINE DUPLA, marca FIAT, ano e modelo 2022, 5 passageiros, da Secretaria de Saúde visto que esse veículo circula assiduamente em locais de tráfego muito intenso, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais. Vigência 07/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato, por este aditado, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 31 de agosto de 2022.

ROSELI GABRIEL BONAVIDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato/Termo
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ sob nº 90.180.605.0001-02
CONTRATADA.

Flávio Marcos Lazarotto.
Assessor Jurídico do Município de Tunápolis.
OAB/SC 31.520

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259-60

Sucesso ao cadastrar o registro no TCE:

Contrato: 12/2021;
Sequencial da contratação: 218;
Sequencial do aditivo: 7.

Código registro TCE: BF71E4A8921A444B86AFC3158E421F3437E23CC9

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 02/2022 - AEST

Publicação Nº 4148908

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2022

Termo Aditivo ao Convênio 01/2022, que entre si celebram o Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina e a Associação Empresarial de Santa Helena e Tunápolis – AEST objetivando a operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022, O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, com sede na Rua João Castilho, 111, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador do CPF nº 345.967.559-49 e RG nº 506.483, doravante simplesmente designado de CONVENENTE, de outro lado a Associação Empresarial de Santa Helena e Tunápolis – AEST, inscrita no CNPJ 07.591.888/0001-23, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Cruz, neste Município, doravante denominado de CONVENIADO, na forma de seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2022, que se regerá pelas normas das Leis nº 1380/2018 e de 20 de Dezembro de 2018 e da Lei nº 1382/2019, ficando ainda vinculada ao Termo de Convênio, na condição de emissora e administradora do cartão magnético UTIL ALIMENTAÇÃO, a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina – FACISC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.354.636/0001-29, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Visconde de Cairu, 391, 3º Andar, Estreito, Florianópolis/SC, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a Cláusula Nona do Convênio nº 01/2022, alterando o prazo de vigência até o dia 31.12.2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem de pleno acordo firmamos presente instrumento impresso em três vias de igual teor e forma. Tunápolis, SC, aos 31 de agosto de 2022.

MARINO JOSÉ FREY ANDERSON EIDT
Prefeito Municipal Presidente da AEST

1º Testemunha 2º Testemunha

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

HOMOLOGAÇÃO Nº 157/2022

Publicação Nº 4146150

| | |
|---|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS | TOMADA DE PREÇOS Nr.: 18/2022 |
| | CNPJ: 78.486.198/0001-52 Telefone: (49) 3632-1122 Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro CEP: 89898-000 - Tunápolis |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 157/2022
 b) **Nr. Licitação:** 18/2022 - TP
 c) **Modalidade:** Tomada de preços
 d) **Data de Adjudicação:** 31/08/2022
 e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO (PREFEITURA), PAVILHÃO DO DMER (PARQUE DE MÁQUINAS) E PÓRTICO DE ACESSO AO CENTRO ESPORTIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, OS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|--|----------------|------------|--------------|---------------------|
| INDIANARA FOLLMANN | | | | |
| 1 - Contratação de projeto completo (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSANITÁRIO, HIDRÁULICO, PPCI, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO COMPLETO) e outros demais que se farão necessários para execução da ampliação do Centro Administrativo (Prefeitura) em aproximadamente 150 m ² e reforma dos 285 m ² existentes, de acordo com as definições apresentadas pelo município. - Marca: | M ² | 150,000 | 15,1000 | R\$ 2.265,00 |
| 3 - Contratação de projeto completo (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO COMPLETO) e outros demais que se farão necessários para execução de Pórtico de Acesso ao Centro Esportivo localizado na Avenida Cerro Largo. - Marca: | UN | 1,000 | 500,0000 | R\$ 500,00 |
| SEHNEM ENGENHARIA LTDA | | | | |
| 2 - Contratação de projeto completo (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSANITÁRIO, HIDRÁULICO, PPCI, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO COMPLETO) e outros demais que se farão necessários para execução da reforma e ampliação do Pavilhão do DMER (garagem de máquinas) em aproximadamente 250 m ² , de acordo com as definições apresentadas pelo município. - Marca: | M ² | 250,000 | 12,0500 | R\$ 3.012,50 |
| Total geral: | | | | R\$ 5.777,50 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| Manutenção da Controladoria Interna do Município | 02.002.04.124.0002.2031.4.4.90.00.00 | R\$ 9.000,00 |

Tunápolis, 31 de Agosto de 2022

.....
 Marino Jose Frey
 PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO Nº 162/2022

Publicação Nº 4146107

| | |
|---|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 61/2022 |
| | Processo Adm.: 162/2022 Data do Processo: 12/08/2022 |
| CNPJ: 78.486.198/0001-52 Telefone: (49) 3632-1122 Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro CEP: 89898-000 - Tunápolis | |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:


- a) **Nr. Processo:** 162/2022
 b) **Nr. Licitação:** 61/2022 - PR
 c) **Modalidade:** Pregão presencial
 d) **Data de Adjudicação:** 31/08/2022
 e) **Objeto da Licitação:** O presente pregão tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTES DE LIMPEZA, AGENTES DE SEGURANÇA, BRIGADISTAS, PARA 14º EFACITUS PARA OS DIAS 23,24 E 25 DE SETEMBRO, conforme Termo de Referência constante no anexo II do presente edital.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|--|-----|------------|--------------|----------------------|
| AGUIA EVEREST LTDA | | | | |
| 2 - Serviço de Brigadista durante os dias 23 à 25/09 na realização da 14ª Efacitus, conforme orientação dos Bombeiros - Marca: AGUIA EVEREST | HS | 200,000 | 41,0000 | R\$ 8.200,00 |
| 3 - Recolha de produtos recicláveis no evento EFACITUS Feira Agropecuária, comercial e Industrial de Tunápolis/SC., a realizar-se de 23 a 25 de Setembro de 2022. A recolha ocorrerá em todo o parque de exposições durante os 3 dias da feira. A organização disponibiliza pontos de coleta (lixeiras) em todo o parque, sendo de responsabilidade da empresa recolher os produtos recicláveis nos pontos e no chão, principalmente durante os momentos de shows durante a noite na lona principal, bem como a substituição dos sacos de lixo de 100 litros em cada local, toda vez que for feita a coleta - Marca: AGUIA EVEREST | UN | 1,000 | 6.350,0000 | R\$ 6.350,00 |
| JOVIL SEGURANCA PRIVADA EIRELI | | | | |
| 1 - Segurança e Vigilância com Monitoramento de Câmaras (comodato) para a 14ª Efacitus, conforme escala dos serviços abaixo com instalação de 16 câmaras de segurança infravermelho com alcance mínimo de 25 metros - Marca: PROPRIA | HS | 425,000 | 35,0000 | R\$ 14.875,00 |
| SOFEC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA | | | | |
| 4 - Serviço de limpeza em todos os locais do parque de exposições, vareção de ruas, standes e limpeza de banheiros públicos. Obs.: Não está incluído neste pacote a limpeza do local dos animais e banheiros químicos - Marca: SOFEC PRESTADORA | HS | 200,000 | 46,9000 | R\$ 9.380,00 |
| 5 - Serviço de limpeza do local onde estarão sendo expostos os animais na feira durante os três dias, estando incluso a recolha de esterco, seragem, reposição de seragem entre outros que estão dentro onde ficam os animais - Marca: SOFEC PRESTADORA | HS | 200,000 | 48,4000 | R\$ 9.680,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 48.485,00 |

Tunápolis, 31 de Agosto de 2022

.....
 Marino Jose Frey
 PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|--|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 61/2022 |
| | CNPJ: 78.486.198/0001-52 Telefone: (49) 3632-1122 Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro CEP: 89898-000 - Tunápolis |

Tunápolis, 31 de Agosto de 2022

.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO Nº 166/2022

Publicação Nº 4146501

| | |
|--|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS CNPJ: 78.486.198/0001-52 Telefone: (49) 3632-1122 Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro CEP: 89898-000 - Tunápolis | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 65/2022 |
| | Processo Adm.: 166/2022 Data do Processo: 17/08/2022 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 166/2022
 b) **Nr. Licitação:** 65/2022 - PR
 c) **Modalidade:** Pregão presencial
 d) **Data de Adjudicação:** 31/08/2022
 e) **Objeto da Licitação:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE ALEBRADO DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|--|-----|------------|--------------|-----------------|
| TUNAS ESQUADRIAS LTDA | | | | |
| 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE ALEBRADO DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - Marca: | UN | 2,000 | 10.000,0000 | R\$ 20.000,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 20.000,00 |

Tunápolis, 31 de Agosto de 2022

.....
 Marino Jose Frey
 PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO Nº 168/2022

Publicação Nº 4148852

| | |
|---|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 52/2022 |
| | Processo Adm.: 168/2022 Data do Processo: 30/08/2022 |

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 168/2022
b) Nr. Licitação: 52/2022 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Adjudicação: 30/08/2022
e) Objeto da Licitação: A presente dispensa de licitação tem por objeto Contratação de empresa de Prestação de serviços para realização de processo seletivo para atender eventuais demandas do ano letivo de 2023, bem como, cargos para executar serviços para a secretaria municipal de Transportes e Obras.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|---|-----|------------|--------------|-----------------|
| ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE DE | | | | |
| 1 - Contratação de empresa de Prestação de serviços para realização de processo seletivo para atender eventuais demandas do ano letivo de 2023, bem como, cargos para executar serviços para a secretaria municipal de Transportes e Obras. - Marca: AMEOSC | UN | 1,000 | 17.600,0000 | R\$ 17.600,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 17.600,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças | 03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.00.00 | R\$ 17.600,00 |

Tunápolis, 31 de Agosto de 2022

.....
 Marino Jose Frey
 PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO Nº 169/2022

Publicação Nº 4148839

| | |
|--|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS CNPJ: 78.486.198/0001-52 Telefone: (49) 3632-1122 Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro CEP: 89898-000 - Tunápolis | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 53/2022 |
| | Processo Adm.: 169/2022 Data do Processo: 31/08/2022 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 169/2022
 b) **Nr. Licitação:** 53/2022 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Adjudicação:** 31/08/2022
 e) **Objeto da Licitação:** A presente dispensa de licitação tem por objeto a prestação de serviço para retirada de moto bomba submersível, na Lin. Pitangueira com posterior instalação de bomba alugada para suprir a demanda enquanto ocorrer o conserto da que apresentou problema.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|---|-----|------------|--------------|-----------------|
| OESTE SUL PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA | | | | |
| 1 - prestação de serviço para retirada de moto bomba submersível, na Lin. Pitangueira com posterior instalação de bomba alugada para suprir a demanda enquanto ocorrer o conserto da que apresentou problema - Marca: | UNI | 1,000 | 1.475,0000 | R\$ 1.475,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 1.475,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---|--------------------------------------|----------------|
| Manutenção do SAMAE - Sistema de Abastecimento Municipal de Água e Esgoto | 12.001.17.512.0011.2042.3.3.90.00.00 | R\$ 1.475,00 |

Tunápolis, 31 de Agosto de 2022

.....
 Marino Jose Frey
 PREFEITO MUNICIPAL

Turvo

PREFEITURA

EXTRATO.ATA.REG.PRECO.N.56.2022-PMT

Publicação Nº 4147316

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE TURVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022

Objeto: O presente procedimento licitatório objetivo registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de veículo para a APAE do município de Turvo/SC, conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), do edital de Pregão Presencial nº 077/2022, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Órgão Gerenciador: Município de Turvo

Detentor da Ata: SUL PEÇAS E VEICULOS LTDA

VIGÊNCIA: Até 31/12/2022.

VALOR: R\$ 61.000,00

Processo Licitatório nº 077/2022 – Pregão Presencial – Registro de Preço.

Turvo /SC, 31 de agosto de 2022.

Sandro Cirimbelli

Prefeito Municipal

EXTRATO.ATAREG.PRECO.57.2022-PMT

Publicação Nº 4148070

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE TURVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2022

Objeto: O presente procedimento licitatório objetiva registrar preços no intuito de selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para futura e eventual contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para fornecimento, substituição e instalação de sinalização horizontal e vertical, incluindo mão de obra, material, equipamentos necessários à execução dos serviços, obedecendo as definições, especificações e condições constantes no edital e anexos, em especial as fixadas no Anexo I – Termo de Referência, do edital de Pregão Presencial nº 91/2022, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

Órgão Gerenciador: Município de Turvo

Detentor da Ata: SUPERIOR SINALIZAÇÃO LTDA

VIGÊNCIA: Até 31/12/2022.

VALOR: R\$ 679.407,80

Processo Licitatório nº 091/2022 – Pregão Presencial – Registro de Preço.

Turvo /SC, 31 de agosto de 2022.

Sandro Cirimbelli

Prefeito Municipal

EXTRATO.PREGAOPRESENCIALN.98.2022-PMT

Publicação Nº 4148873

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 819B832576F9E5C15D9AE4A24F62DA14B3230C74

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2022 - SRP

REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar de preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços limpeza, higienização, manutenção e fornecimento de peças para os ar condicionados split e janela das secretarias do município, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência.

Da Entrega dos Envelopes e Abertura: Os envelopes deverão ser protocolados até as 08h30min do dia 19 de setembro de 2022, com início do credenciamento e abertura marcada para as 09h00min do dia 19 de setembro de 2022.

Maiores informações no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Turvo/SC, sito à Rua Nereu Ramos, nº 609, Centro de Turvo/SC, no horário de atendimento das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira, pelo tel. (48) 3525-8100 ou através do e-mail: licitacao@turvo.sc.gov.br

Turvo/SC, 31 de agosto de 2022.

Sandro Cirimbelli

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.490, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4146209

LEI Nº 2.490, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Município de Turvo - SC a transferir recursos financeiros, mediante Contribuição Financeira com a entidade que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, Estado de Santa Catarina: Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Turvo - SC a proceder a transferência de recursos, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) à Associação Turvo Esporte Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 80.990.831/0001-97, destinado a custear despesas com a representação das equipes de futebol amador na disputa dos campeonatos da LARM (Liga Atlético da Região Mineira) e Estadual de Amadores a ser realizado no segundo semestre de 2022.

Art. 2º A entidade beneficiada deve prestar contas ao Município na forma contábil, conforme exige a Lei Federal n. 4.320/64 e Instrução Normativa 014 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo/SC, 30 de agosto de 2022.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.1.17/2022-PMT

Publicação Nº 4146235

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 821EFD2EAE8C3C2EB8D6D9F98A3D86B678D48BF9

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1.17/2022 - Contrato Nº: 17/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada...: SUPREME CONSTRUTORA LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 31/08/2022 Término: 31/10/2022
Licitação.....: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 12/2022
Recursos.....: Dotação: 1.017.4.4.90.00.00.00.00 (50),
1.017.4.4.90.00.00.00.00 (51)
Objeto.....: Ref: - Contratação de empresa especializada para a
execução de ampliação e reforma do Pré Escolar Pedacinho do Céu -
Morro Chato, conforme localização, condições constantes no memorial
descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto
básico anexos ao edital..

Turvo, 31 de Agosto de 2022

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.1.21.2022-PMT

Publicação Nº 4146375

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8124AAE35DFDEC3E42D755974C73E9817D785E17

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1.21/2022 - Contrato Nº: 21/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada...: LIDER PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 31/08/2022 Término: 30/03/2023
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 19/2022
Recursos.....: Dotação: 1.021.4.4.90.00.00.00.00 (70) Saldo:
1.670.000,00
Objeto.....: Ref.: A presente licitação tem por finalidade a seleção da
proposta mais vantajosa p/ futura contratação de empresa especializada
para execução de SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM e
DRENAGEM para futura pavimentação ASFÁLTICA dos TRECHOS: 0 A
46+0,00 (920,00m); 46+0,00 A 87+10,00 (830,00m); e 87+10,00 a 127
(790,00m) da ESTRADA GERAL SÃO JOSÉ, conforme condições,
especificações, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro,
projetos básicos e demais dados técnicos do memorial descritti

Turvo, 31 de Agosto de 2022

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.1.26/2022-PMT

Publicação Nº 4146460

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3AADA830DA7BBBD9BB196A1D7AEA3BF7B4D39E8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1.26/2022 - Contrato Nº: 26/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada...: LIDER PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
Valor.....: 108.523,27 (cento e oito mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)
Vigência.....: Início: 31/08/2022 Término: 30/09/2022
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 29/2022
Recursos.....: Dotação: 1.021.4.4.90.00.00.00.00 (70),
1.021.4.4.90.00.00.00.00 (71)
Objeto.....: Ref.: A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa p/ futura contratação de empresa especializada para execução de SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM e DRENAGEM para futura pavimentação ASFÁLTICA do TRECHO 2: 110+0,00 A 149+0,00 (780,00m) da ESTRADA GERAL SÃO FELIPE, conforme condições, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos básicos e demais dados técnicos do memorial descritivo, edital e anexos.

Turvo, 31 de Agosto de 2022

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.1.45.2022-PMT

Publicação Nº 4146130

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EFE4E188DF9B4B6C557BA8C03B656CD437958556

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1.45/2022 - Contrato Nº: 45/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada...: MACCARI CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 31/08/2022 Término: 30/11/2022
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 21/2022
Recursos.....: Dotação: 2.015.4.4.90.00.00.00.00 (117) Saldo:
325.000,00
Objeto.....: Ref.: A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada referente a construção de uma capela com um pavimento, com área total de 18.92 m², localizada na Rodovia BR 285 - s/n - Linha Contessi - Turvo - SC, conforme condições, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos básicos e demais dados técnicos do memorial descritivo, edital e anexos.

Turvo, 31 de Agosto de 2022

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.1.55.2022-PMT

Publicação Nº 4146078

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D54F91BB7B71976E24233B3CEC626440C5915B25

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1.55/2022 - Contrato Nº: 55/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada...: CINFRA CONSORCIO INTERMUN DE INFRAESTR DA
AMESC
Valor.....: 37.525,53 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais
e cinquenta e três centavos)
Vigência.....: Início: 31/08/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.:
62/2022
Recursos.....: Dotação: 1.004.4.4.90.00.00.00.00 (74) Saldo: 116.547,8
Objeto.....: Ref.: EXECUÇÃO DE OBRA, INCLUINDO
FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA PARA REVITALIZAÇÃO E
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO/PARTE DA RUA VEREADOR
HAROLDO LUIS DANDOLINI - TURVO/SC.
Turvo, 31 de Agosto de 2022

União do Oeste

PREFEITURA

DECRETO N. 5.426/2022

Publicação Nº 4146596

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
DECRETO MUNICIPAL N.º 5.426, De 30 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMOR GOLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73. da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal N.º 5.270, de 27 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado os Laudos de Avaliação Mercadológica N.º 005 e 006/2022, referentes aos Imóveis sob matrículas n.ºs 4.725 e 4.726, ambas do CNS 15.022-7, de propriedade da Prefeitura Municipal de União do Oeste e do Sr. Armelindo Basso, realizado pela Comissão Municipal de Avaliação, nomeada através do Decreto Municipal N.º 5.270/2022, em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 30 de agosto de 2022.
VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

DECRETO N. 5.427/2022

Publicação Nº 4147310

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
DECRETO MUNICIPAL N.º 5.427, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A DURAÇÃO DO ISOLAMENTO DOMICILIAR DOS CASOS CONFIRMADOS OU SUSPEITOS DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMOR GOLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73. da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os atuais registros de decréscimo na curva no número de casos confirmados de Covid-19 no âmbito do Município de União do Oeste - SC;

CONSIDERANDO que restou assentado pelo STF o posicionamento no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União e os respectivos Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido que o prazo de isolamento e quarentena para indivíduos com resultado Reagente ou Detectável para SARS-CoV-2 no Município de União do Oeste - SC será de no mínimo 05 (cinco) dias, a partir do dia em que se iniciarem os sintomas, podendo sair do isolamento domiciliar após completado o 5º (quinto) dia, sendo que em caso de constatação, permanência ou agravamento de sintomas no 5º (quinto) dia, deverão realizar avaliação por profissional de saúde.

Art. 2º Os indivíduos contactantes domiciliares de indivíduos confirmados, que não apresentarem febre (ou sensação de febre), ou que sejam assintomáticos, não serão isolados.

Parágrafo único. Em caso de surgimento dos sintomas deverão fazer o teste e dando resultado Reagente ou Detectável para SARS-CoV-2, passarão a cumprir isolamento domiciliar de no mínimo 05 (cinco) dias, contados do dia em que se iniciaram os sintomas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 30 de Agosto de 2022.
VALMOR GOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em data supra e publicado cfe. Lei Municipal N.º 1.010/2014.

Urubici

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 099/2022 - FMAS

Publicação Nº 4148522

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2022.

Inexigibilidade de licitação/ nº 001/2022. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratado: Arizoli Porto. CPF 56.367.449-00. Objeto: ref. Locação de imóvel de 140m² localizado na rua João batista do Nascimento, 06, Centro, Urubici, para sediar as instalações do serviço de média complexidade através do Fundo Municipal de Assistência Social. Valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

EXTRATOCONTRATO 089/2022

Publicação Nº 4148356

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2022.

Dispensa de licitação/ nº 084/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Urubici. Contratado: Elenge Engenharia Elétrica Ltda. CNPJ 28.288.757/0001-41. Objeto: ref. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de projeto elétrico para reforma da Prefeitura Municipal de Urubici, conforme itens, quantidades, descrições, preços unitários e preços totais. Valor R\$ 18.690,00 (dezoito mil seiscentos e noventa reais). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

Urussanga

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022-SAMAE

Publicação Nº 4148516

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ACORDO COM O PROCESSO ELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022, mediante a qual ficam CONVOCADOS, para nomeação, os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 para comparecer no SAMAE, sito a Travessa da Imigração, 1016 – Centro, Urussanga/SC, no horário das 08:00 as 12:00hs e das 13:00 as 17:00hs, no prazo de 30 dias, munidos de todos os documentos pessoais. Informamos ainda que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Processo Seletivo, será realizado pelo Médico do Trabalho, o qual poderá exigir todos os exames pertinentes a aferir a capacidade admissional para o respectivo cargo.

| NOME | CARGO | CH |
|-------------------------|---------------------|-----|
| CACILDA DA SILVA CORREA | OPERADOR DE ETA/ETE | 40H |
| JULIO CREMA DA SILVA | OPERADOR DE ETA/ETE | 40H |

Urussanga, 29 de agosto de 2022.

EDSON MANOEL
Diretor do SAMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2022, 51/2022 E 52/2022

Publicação Nº 4117708

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, o Município de Urussanga/SC, informa que se encontram registrados os preços, decorrente do Processo de Licitação nº 58/2022 Pregão Presencial nº 35/2022 - Ata de Registro de Preços nº 50/2022, 51/2022 e 52/2022.

OBJETO: Seleção de propostas visando registrar preços para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos e elétricos, para os veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Urussanga/SC, com o fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo II e também em conformidade com as determinações previstas neste edital, nos termos da minuta contratual (Anexo) e demais anexos que fazem parte integrante deste edital, para uso do Município de Urussanga/SC, para aquisições futuras.

Esta ata foi publicada na íntegra no DOM SC Nº 3873 de 01/06/2022, Pág. nº 2149 A 2155 e pelo site www.urussanga.sc.gov.br

Vigência: 30/05/2023
2ª Publicação

PORTARIA GP/Nº 427/2022

Publicação Nº 4149219

PORTARIA GP/Nº 427, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede licença maternidade as servidoras que menciona, ocupantes da vaga de Professor - ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições, conforme artigo 7º da Lei nº 2.860, de 12 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade a servidora ANDREZA NUNES FRETTA ROSSO, ocupante da vaga de Professor - ACT, na Secretaria de Educação, no período de 10 de agosto de 2022 a 5 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Conceder licença maternidade a servidora TAMIRES FRANCISCONI, ocupante da vaga de Professor - ACT, na Secretaria de Educação, no período de 10 de agosto de 2022 a 5 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 10 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicada no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 428/2022

Publicação Nº 4149349

PORTARIA GP/Nº 428, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Exonera, por término de contrato antecipado pelo contratado, a servidora JUSCIVÂNIA SILVA DOS SANTOS da vaga de Técnico em Enfermagem – ACT, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria GP/Nº 329, de 10 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, por término de contrato antecipado pelo contratado, a servidora JUSCIVÂNIA SILVA DOS SANTOS da vaga de Técnico em Enfermagem – ACT, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 8 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 8 de agosto de 2022.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 10 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

INGRID ZANELATO
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicada no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 429/2022

Publicação Nº 4149595

PORTARIA GP/Nº 429, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Exonera, por término de contrato antecipado pelo contratado, a servidora ELAINE RIBEIRO BERNARDES da vaga de Técnico de Saúde Bucal – ACT, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria GP/Nº 278, de 3 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, por término de contrato antecipado pelo contratado a servidora ELAINE RIBEIRO BERNARDES da vaga de Técnico de Saúde Bucal – ACT, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 10 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

INGRID ZANELATO
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicada no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 430/2022

Publicação Nº 4149702

PORTARIA GP/Nº 430, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Exonera, por dispensa sem justa causa, o servidor JONATAS MARIANO da vaga de Técnico em Eletrotécnica – ACT, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria GP/Nº 246, de 3 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, por dispensa sem justa causa, o servidor JONATAS MARIANO da vaga de Técnico em Eletrotécnica – ACT, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 12 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 12 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JUCEMAR SANGALETTI
Secretário Municipal de Infraestrutura

Registrada na Secretaria de Administração, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicada no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 431/2022

Publicação Nº 4149711

PORTARIA GP/Nº 431, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeia RENATA MARTINS DE MELO SAVI MONDO para atuar no cargo Diretor Municipal de Turismo II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 2.777, de 27 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º RENATA MARTINS DE MELO SAVI MONDO para atuar no cargo Diretor Municipal de Turismo II, a partir de 17 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 17 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 433/2022

Publicação Nº 4149741

PORTARIA GP/Nº 433, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Contratar a servidora DAIANE RODRIGUES FELISBINO, para atuar na vaga de Professor – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Lei nº 1763, de 12 de dezembro de 2000 c/c a Lei nº 2.680, de 12 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar a servidora DAIANE RODRIGUES FELISBINO, para atuar na vaga de Professor – ACT, atuando 20hs/semanais EM Lydio de Brida vinculado a Educação Fundamental – séries iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 de agosto de 2022 a 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 18 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEIA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 434/2022

Publicação Nº 4149745

PORTARIA GP/Nº 434, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora DELI DORNELES SEZARA, ocupante da vaga de Agente de Serviços Gerais – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6º da Lei 2.680, de 12 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento para tratamento de saúde a servidora DELI DORNELES SEZARA, ocupante da vaga de Agente de Serviços Gerais – ACT, na Secretaria de Educação, a partir de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Ao retorno do servidor as suas atividades, cessam os efeitos da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 19 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEIA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicada no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 435/2022

Publicação Nº 4149752

PORTARIA GP/Nº 435, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Estende licença maternidade a servidora ERICA RABELO, ocupante da vaga de Monitor de Transporte Escolar - ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria GP/Nº 421, de 9 de agosto de 2022 c/c Portaria Conjunta/INSS nº 28, de 19 de março de 2021,

CONSIDERANDO que o nascimento da criança ocorreu em 29 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que o bebê precisou permanecer internado no Hospital Materno Infantil Santa Catarina desde o nascimento até o dia 19 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta/INSS nº 28, de 2021 determina "que o benefício de Salário-Maternidade seja prorrogado quando, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, houver necessidade de internação hospitalar da segurada e/ou do recém-nascido";

CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica em caso análogo, que segue anexo a presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Estender a licença maternidade a servidora ERICA RABELO, ocupante da vaga de Monitor de Transporte Escolar - ACT, na Secretaria de Educação, até 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 19 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEIA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicada no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 436/2022

Publicação Nº 4149753

PORTARIA GP/Nº 436, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Prorroga o contrato de trabalho da servidora ROSINETE DA LUZ PETROSKI, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria GP/Nº 319, de 30 de junho de 2022 c/c com a Informação 81/2022 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de trabalho da servidora ROSINETE DA LUZ PETROSKI, ocupante da vaga de Agente de Serviços Gerais – ACT, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, para substituir a servidora Rosiane dos Santos Joaquim que se encontra em tratamento de saúde, de 21 de agosto de 2022 até o retorno da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 19 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEIA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 437/2022

Publicação Nº 4149756

PORTARIA GP/Nº 437, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Contratar temporariamente profissionais para atuarem na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei nº 2.680, de 12 de setembro de 2014 e conforme Edital nº 001/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar temporariamente os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Professor – ACT na área de Ensino Infantil, na Secretaria de Educação, em virtude da necessidade de substituir profissionais, conforme quadro abaixo:

| Titular da Vaga | C.H. | Motivo do afastamento | Profissional Substituto | Unidade Escolar | Classificação | Período |
|--------------------------|------|-----------------------|-----------------------------|---------------------|---------------|-------------------------|
| Jane Mendes Tavares | 30 | Exoneração | GEOVANA MARIA DE BITENCOURT | CMEI Agenir Nichele | 256º | 22/08/2022 a 22/12/2022 |
| Hemelin Cittadin Schmitz | 20 | Coordenação | MAINARA FREITAS PETROSKI | EM Alda Marcon | 259º | 22/08/2022 a 22/12/2022 |

Art. 2º Contratar temporariamente o servidor abaixo relacionado, para exercer a Monitor Escolar – ACT na área de Educação Inclusiva, na Secretaria de Educação, em virtude da necessidade de substituir profissional exonerado, conforme quadro abaixo:

| Titular da Vaga | C.H. | Motivo do afastamento | Profissional Substituto | Unidade Escolar | Classificação | Período |
|------------------------------|------|-----------------------|------------------------------|---------------------|---------------|-------------------------|
| Luana Beatriz da Costa Alves | 20 | Exoneração | BEATRIZ BETT DA SILVA THOMAZ | EM Rosalino Damiani | - | 22/08/2022 a 16/12/2022 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 22 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEAPARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 438/2022

Publicação Nº 4149757

PORTARIA GP/Nº 438, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Exonera, por término de contrato antecipado pelo contratado, o servidor BRUNO ZAPELINI MARCON da vaga de Médico Clínico Geral/ESF – ACT, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria GP/Nº 87, de 22 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, por término de contrato antecipado pelo contratado, o servidor BRUNO ZAPELINI MARCON da vaga de Médico Clínico Geral/ESF – ACT, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 26 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

INGRID ZANELATO
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicada no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 439/2022

Publicação Nº 4149764

PORTARIA GP/Nº 439, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Exonera, por término de contrato antecipado pelo contratado, o servidor GILBERTO MARIANO, ocupante da vaga de Motorista – ACT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria GP/Nº 264, de 19 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, por término de contrato antecipado pelo contratado, o servidor GILBERTO MARIANO, ocupante da vaga de Motorista – ACT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação o, a partir de 26 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 26 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JANEAPARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Administração, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicada no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 440/2022

Publicação Nº 4149765

PORTARIA GP/Nº 440, DE 28 DE AGOSTO DE 2022.

Concede afastamento para tratamento de saúde ao servidor EVANILDO OLIVEIRA ALANO, ocupante da vaga de Tratorista Agrícola – ACT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6º da Lei 2.680, de 12 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento para tratamento de saúde ao servidor EVANILDO OLIVEIRA ALANO, ocupante da vaga de Tratorista Agrícola – ACT, na Secretaria de Agricultura, a partir de 28 de agosto de 2022.

Art. 2º Ao retorno do servidor as suas atividades, cessam os efeitos da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 28 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

JUCEMAR SANGALETTI
Secretário Municipal Interino de Agricultura

Registrada na Secretaria de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicada no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 441/2022

Publicação Nº 4149767

PORTARIA GP/Nº 441, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Determina a data de fruição da licença prêmio concedida a servidora BÁRBARA EUZÉBIO BURIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais, de acordo o art. 123 da Lei Complementar nº 14, de 27 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o período para fruição da licença prêmio concedida a servidora BÁRBARA EUZÉBIO BURIN:

I – referente ao período aquisitivo de 17/01/2016 a 16/01/2021, sendo ele:

a) 16 de novembro de 2022 à 15 de janeiro de 2023;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 26 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

INGRID ZANELATO
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 442/2022

Publicação Nº 4149768

PORTARIA GP/Nº 442, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Altera carga horária da servidora SIBELE DA ROLT MATTOS MORETO, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a carga horária da servidora SIBELE DA ROLT MATTOS MORETO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, vinculada a Secretaria de Administração, de 25hs/semanais para 40hs/semanais, a partir de 1º de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 29 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

PORTARIA GP/Nº 443/2022

Publicação Nº 4149770

PORTARIA GP/Nº 443, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Exonera, por término de contrato antecipado pelo contratado, a servidora CAMILA COLOSSI FELIPPE da vaga de Engenheiro Ambiental – ACT, vinculado a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria GP/Nº 197, de 20 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, por término de contrato antecipado pelo contratado, a servidora CAMILA COLOSSI FELIPPE da vaga de Engenheiro Ambiental – ACT, vinculado a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a partir de 31 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 31 de agosto de 2022.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e publicada no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

Vargem

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.308/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4148581

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.308/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA. SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 873/2021...

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Atividade 2.018 – Manutenção da Secretaria

(84) Modalidade 3.3.90.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas 100.000,00

Órgão/Unidade: 10.01 / FMS

Atividade 2.028 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde

(16) Modalidade 3.3.90.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas 100.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte 00 - recurso próprios, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art 2nd. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Atividade 2.018 – Manutenção da Secretaria

(87) Modalidade 3.3.90.00.00.00.01.0039.4 – Aplicações Diretas 50.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte 39.4 - FEP, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art 3rd. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 31 de agosto de 2022.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Vidal Ramos

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 40/2022 - ALUMINIOS VOLTOLINI LTDA

Publicação Nº 4148304

Página: 1 / 7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Processo Nº 78/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40 / 2022

No dia 30 do mês de Agosto do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) NELSON BACK inscrito no cpf sob o nº 398.646.509-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 38/2022, Processo licitatório nº 78/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Constitui objeto desta licitação o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de vidros, película, calhas, acrílico, demais itens e mão de obra de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Nome da empresa | Itens |
|--------------------------|--|
| ALUMINIOS VOLTOLINI LTDA | 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43, |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|--------------------------|--------------------|-----------------------|----------------|
| ALUMINIOS VOLTOLINI LTDA | 10.227.225/0001-39 | EDERSON VOLTOLINI | 039.409.419-05 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Constitui objeto desta licitação o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de vidros, película, calhas, acrílico, demais itens e mão de obra de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| FORNECEDOR: ALUMINIOS VOLTOLINI LTDA | | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------|-----|--------|-------------|
| Item | Especificação | Unid | Marca | Qtd | Preço | Preço Total |
| 1 | VIDRO INCOLOR 4mm a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | GUARDIAN | 70 | 200,00 | 14000,00 |
| 2 | VIDRO INCOLOR 6mm a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | GUARDIAN | 70 | 260,00 | 18200,00 |
| 3 | VIDRO FUME 4mm a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | GUARDIAN | 50 | 260,00 | 13000,00 |
| 4 | VIDRO FUME 6mm a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | GUARDIAN | 50 | 320,00 | 16000,00 |
| 5 | VIDRO FANTASIA 3/4 MM a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | GUARDIAN | 50 | 250,00 | 12500,00 |
| 6 | VIDRO TEMPERADO 8MM a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | GUARDIAN | 50 | 300,00 | 15000,00 |

| | | | | | | |
|----|---|----------------|-----------------|-----|--------|----------|
| 7 | VIDRO TEMPERADO 10MM a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | GUARDIAN | 70 | 380,00 | 26600,00 |
| 8 | VIDRO TEMPERADO FUME 8 MM a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | GUARDIAN | 50 | 380,00 | 19000,00 |
| 9 | VIDRO TEMPERADO FUME 10 MM a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | GUARDIAN | 70 | 550,00 | 38500,00 |
| 10 | VIDRO TEMPERADO VERDE 8 MM a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | GUARDIAN | 50 | 380,00 | 19000,00 |
| 11 | VIDRO TEMPERADO VERDE 10 MM a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | GUARDIAN | 70 | 550,00 | 38500,00 |
| 12 | VIDRO LAMINADO INCOLOR 3+3 a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | GUARDIAN | 60 | 750,00 | 45000,00 |
| 13 | ESPELHO 3 MM a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | GUARDIAN | 50 | 390,00 | 19500,00 |
| 14 | ESPELHO RETROVISOR a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Unidades | GUARDIAN | 50 | 60,00 | 3000,00 |
| 15 | ACM. | Metro Quadrado | EASY BOLD | 100 | 400,00 | 40000,00 |
| 16 | POLICARBONATO COMP 4 MM a ser instalado em esquadrias existentes, o vidro deverá ser de boa qualidade | Metro Quadrado | SSABIC NACIONAL | 50 | 750,00 | 37500,00 |
| 17 | PELICULA DE PROTEÇÃO SOLA INSTALADA | Metro Quadrado | WORD FILM | 100 | 400,00 | 40000,00 |
| 18 | ACRILICO TRANSPARENTE | Metro Quadrado | SSABIC NACIONAL | 50 | 400,00 | 20000,00 |
| 19 | CALHAS DE ALUMINIO | Metros | CBA | 300 | 75,00 | 22500,00 |
| 20 | Cano de Alumínio para calha | Metros | | 80 | 75,00 | 6000,00 |
| 21 | MIOLO DE FECHADURA. | Unidades | STAN | 100 | 120,00 | 12000,00 |
| 22 | FECHADURA COMPLETA | Unidades | STAN | 100 | 190,00 | 19000,00 |
| 23 | FECHADURA PARA JANELA | UNIDADE | STAN | 50 | 120,00 | 6000,00 |
| 24 | CÓPIA DE CHAVE | Unidades | GOLD | 300 | 15,00 | 4500,00 |
| 25 | CADEADO 25MM. | Unidades | STAN | 100 | 75,00 | 7500,00 |
| 26 | CADEADO 45 MM | Unidades | STAN | 100 | 100,00 | 10000,00 |
| 27 | PERFIL DE ALUMINIO 38 x 76 (valor em metro) | Metros | CBA | 70 | 90,00 | 6300,00 |
| 28 | PERFIL DE ALUMINIO 25 X 50 (valor em metro) | Metros | CBA | 100 | 50,00 | 5000,00 |
| 29 | Perfil de Alumínio 38 x 38 | Metros | CBA | 100 | 50,00 | 5000,00 |
| 30 | Perfil de Alumínio 38 x 50 (valor em metro) | Metros | CBA | 100 | 75,00 | 7500,00 |
| 31 | PERFIL DE ALUMINIO VENEZIANA (valor em metro) | Metros | CBA | 100 | 40,00 | 4000,00 |
| 32 | PERFIL DE ALUMINIO PU 15 X 25 (valor em metro) | Metros | CBA | 100 | 30,00 | 3000,00 |
| 33 | TRILHO DE ALUMÍNIO SUPERIOR | Metros | CBA | 70 | 75,00 | 5250,00 |
| 34 | TRILHO DE ALUMÍNIO INFERIOR | Metros | CBA | 70 | 45,00 | 3150,00 |
| 35 | LAMBRIS DE ALUMÍNIO | Metros | CBA | 70 | 60,00 | 4200,00 |
| 36 | CANTONEIRA DE ALUMÍNIO | Metros | CBA | 70 | 40,00 | 2800,00 |
| 37 | FERROLHO DE ALUMÍNIO 10CM | UNIDADE | ALUMIFER | 100 | 40,00 | 4000,00 |
| 38 | FERROLHO DE ALUMÍNIO 20CM | UNIDADE | ALUMIFER | 70 | 60,00 | 4200,00 |
| 39 | DOBRADIÇA DE ALUMÍNIO | UNIDADE | ALUMIFER | 70 | 20,00 | 1400,00 |

Página: 3 / 7

| | | | | | | |
|----|-------------------------------|----------------|---------------|------|---------|----------|
| 40 | MOLA DE PISO | Unidades | DORMA | 10 | 1200,00 | 12000,00 |
| 41 | MOLA AÉREA | Unidades | DORMA | 10 | 750,00 | 7500,00 |
| 42 | PARAFUSO 1/4 X 3 POLEGADAS. | Unidades | CISER | 1000 | 5,00 | 5000,00 |
| 43 | CHAPA DE INOX | Metro Quadrado | JATINOX | 70 | 350,00 | 24500,00 |
| 44 | CHAPA DE ALUMINIO | Metro Quadrado | CBA | 70 | 300,00 | 21000,00 |
| 45 | CHAPA GALVALUME | Metro Quadrado | ARCELORMITTAL | 100 | 200,00 | 20000,00 |
| 46 | TELHA METÁLICA | Metro Quadrado | ARCELORMITTAL | 150 | 90,00 | 13500,00 |
| 47 | EXTRUTURA METÁLICA | Metro Quadrado | GERDAU | 150 | 500,00 | 75000,00 |
| 48 | EXAUSTOR INDUSTRIAL DE 50CM | Unidades | VENTMAR | 10 | 750,00 | 7500,00 |
| 49 | DIVISORIA DE MDF 35mm | Metro Quadrado | EUCATEX | 70 | 350,00 | 24500,00 |
| 50 | TELA SOLDADA | METRO QUADRADO | GERDAU | 70 | 60,00 | 4200,00 |
| 51 | CANO DE PVC 75 | Metros | KRONA | 50 | 40,00 | 2000,00 |
| 52 | CANO DE PVC 100 | Metros | KRONA | 50 | 45,00 | 2250,00 |
| 53 | SILICONE PU | UNIDADE | MEGAVED | 100 | 60,00 | 6000,00 |
| 54 | GRADE DE FERRO COM FERRO 10MM | Metro Quadrado | GERDAU | 100 | 500,00 | 50000,00 |
| 55 | PERFIL DE FERRO REDONDO 1 ½ | Metros | GERDAU | 100 | 60,00 | 6000,00 |
| 56 | PERFIL DE FERRO 40X60 | Metros | GERDAU | 100 | 75,00 | 7500,00 |
| 57 | PERFIL DE FERRO 30 X 40 | Metros | GERDAU | 100 | 60,00 | 6000,00 |
| 58 | PERFIL DE FERRO 30 X 30 | Metros | GERDAU | 100 | 50,00 | 5000,00 |
| 59 | PERFIL DE FERRO 20 X 30 | Metros | GERDAU | 100 | 40,00 | 4000,00 |
| 60 | PERFIL DE FERRO 20 X 20 | Metros | GERDAU | 100 | 35,00 | 3500,00 |
| 61 | FERROLHO DE FERRO 20CM | UNIDADE | GERDAU | 70 | 40,00 | 2800,00 |
| 62 | DOBRADIÇA DE FERRO | UNIDADE | GERDAU | 70 | 20,00 | 1400,00 |
| 63 | CHAPA DE FERRO ESPESSURA 1MM | METRO QUADRADO | GERDAU | 30 | 500,00 | 15000,00 |
| 64 | CHAPA DE FERRO ESPESSURA 2MM | METRO QUADRADO | GERDAU | 30 | 600,00 | 18000,00 |
| 65 | CHAPA DE FERRO ESPESSURA 3MM | METRO QUADRADO | GERDAU | 20 | 750,00 | 15000,00 |
| 66 | CHAPA DE FERRO ESPESSURA 4MM | METRO QUADRADO | GERDAU | 20 | 990,00 | 19800,00 |
| 67 | CANTONEIRA DE FERRO 1 X 1/8 | Metros | GERDAU | 100 | 40,00 | 4000,00 |
| 68 | FERRO REDONDO MACIÇO 3/8 | Metros | GERDAU | 100 | 30,00 | 3000,00 |
| 69 | ROLDANA PARA PORTÃO | UNIDADE | ALUMIFER | 50 | 75,00 | 3750,00 |
| 70 | TRILHO INFERIOR PARA PORTÃO | Metros | GERDAU | 50 | 40,00 | 2000,00 |
| 71 | MOTOR ELÉTRICO PARA PORTÃO | UNIDADE | GAREN | 5 | 1500,00 | 7500,00 |
| 72 | Tela Mosquiteiro | METRO QUADRADO | DISFOIL | 50 | 250,00 | 12500,00 |
| 73 | Janela de alumínio | METRO QUADRADO | CBA | 50 | 750,00 | 37500,00 |
| 74 | Porta de aluminio | METRO QUADRADO | CBA | 50 | 750,00 | 37500,00 |

| Página: 4 / 7 | | | | | | |
|---------------|--|-------------------|-----------|-----|--------|----------|
| 75 | Janela de vidro temperado 8mm incolor | METRO QUADRADO | GUARDIAN | 50 | 500,00 | 25000,00 |
| 76 | Porta de vidro temperado 10mm incolor | Metro Quadrado | GUARDIAN | 50 | 600,00 | 30000,00 |
| 77 | HORA DE MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, COLOCAÇÃO DE VIDROS, TROCA FECHADURAS DENTRE OUTROS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA ALGUNS ITENS DESCRITOS NO EDITAL. | HORAS | VOLTOLINI | 700 | 75,00 | 52500,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos

processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade

competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou

Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 30 de Agosto de 2022

ALUMINIOS VOLTOLINI LTDA
CNPJ: 10.227.225/0001-39

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 41/2022 - DIGITAL ART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Publicação Nº 4148310

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Página: 1 / 5

Processo Nº 79/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41 / 2022**

No dia 30 do mês de Agosto do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) NELSON BACK inscrito no cpf sob o nº 398.646.509-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 39/2022, Processo licitatório nº 79/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, ENVELOPE, FOLHA TIMBRADA E PASTAS A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ALGUMAS SECRETARIAS, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Nome da empresa | Itens |
|--|-----------|
| DGA - DIGITAL ART COMUNICACAO VISUAL LTDA | 1,2,3,4,5 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|--|--------------------|-----------------------|-----|
| DGA - DIGITAL ART COMUNICACAO VISUAL LTDA | 09.644.875/0001-09 | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, ENVELOPE, FOLHA TIMBRADA E PASTAS A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ALGUMAS SECRETARIAS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| FORNECEDOR: DGA - DIGITAL ART COMUNICACAO VISUAL LTDA | | | | | | |
|---|---|----------|-------|-------|-------|-------------|
| Item | Especificação | Unid | Marca | Qtd | Preço | Preço Total |
| 1 | Folha Timbrada (A4) - 21 x 29,7 cm, offset 90 gramas - 4x0 Cores, acabamento corte reto, incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte. | UNIDADE | DGA | 10000 | 0,18 | 1790,00 |
| 2 | Envelope Ofício - 23x11,5 cm (fechado) 27,5 x 24,50 cm (aberto) - 4x0 Cores - c/ abertura. Em offset 120 gramas, incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte. | UNIDADE | DGA | 2000 | 0,78 | 1554,00 |
| 3 | Envelope Médio - 25x17,5 cm (fechado) 37x33 cm (aberto) - 4x0 Cores - c/ abertura. Em offset 120 gramas, incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte. | Unidades | DGA | 2000 | 1,18 | 2354,00 |
| 4 | Envelope grande - 25x35 cm (fechado) 53,6 x 43,4 cm (aberto) - 4x0 Cores - c/ abertura. Em offset 120 gramas, incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte. | UNIDADE | DGA | 5000 | 1,65 | 8250,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---------|-----|------|------|----------|
| 5 | Pasta Supremo Brilho – 250grs – 50x33 cm (aberta)- 4x0 Cores, s/ orelha -. Acabamento corte reto, vinco, em couche brilho 300 gramas, incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte. | UNIDADE | DGA | 3000 | 3,68 | 11049,00 |
|---|---|---------|-----|------|------|----------|

Página: 2 / 5

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com

classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos, 30 de Agosto de 2022


DGA - DIGITAL ART COMUNICACAO VISUAL
CNPJ: 09.644.875/0001-09

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2022

Publicação Nº 4148206

Página: 1 / 1

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS CNPJ: 83.102.376/0001-34 Telefone: (47) 3356-2300 Endereço: Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro CEP: 88443-000 - Vidal Ramos | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 39/2022 |
| | Processo Adm.: 79/2022 Data do Processo: 15/08/2022 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 79/2022
 b) **Nr. Licitação:** 39/2022 - PR
 c) **Modalidade:** Pregão presencial
 d) **Data de Homologação:** 31/08/2022
 e) **Objeto da Licitação:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, ENVELOPE, FOLHA TIMBRADA E PASTAS A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ALGUMAS SECRETARIAS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | Vi. Unitário | Total dos Itens |
|---|-----|------------|--------------|-----------------|
| DGA - DIGITAL ART COMUNICACAO VISUAL LTDA | | | | |
| 1 - Folha Timbrada (A4) – 21 x 29,7 cm, offset 90 gramas – 4x0 Cores, acabamento corte reto, incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte. - Marca: DGA | UND | 10.000,00 | 0,1790 | R\$ 1.790,00 |
| 2 - Envelope Ofício – 23x11,5 cm (fechado) 27,5 x 24,50 cm (aberto) – 4x0 Cores – c/ abertura. Em offset 120 gramas, incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte. - Marca: DGA | UND | 2.000,00 | 0,7770 | R\$ 1.554,00 |
| 3 - Envelope Médio – 25x17,5 cm (fechado) 37x33 cm (aberto) – 4x0 Cores – c/ abertura. Em offset 120 gramas, incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte. - Marca: DGA | UNI | 2.000,00 | 1,1770 | R\$ 2.354,00 |
| 4 - Envelope grande – 25x35 cm (fechado) 53,6 x 43,4 cm (aberto) – 4x0 Cores – c/ abertura. Em offset 120 gramas, incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte. - Marca: DGA | UND | 5.000,00 | 1,6500 | R\$ 8.250,00 |
| 5 - Pasta Supremo Brilho – 250grs – 50x33 cm (aberta)– 4x0 Cores, s/ orelha –. Acabamento corte reto, vinco, em couche brilho 300 gramas, incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte. - Marca: DGA | UND | 3.000,00 | 3,6830 | R\$ 11.049,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 24.997,00 |

Vidal Ramos, 30/08/2022

.....
 Assinatura do Responsável

Videira

PREFEITURA

DECRETO Nº 19.380/22

Publicação Nº 4149187

DECRETO Nº 19.380/22, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Concede pensão por morte, em decorrência do óbito do servidor ativo VALCIR DOS SANTOS, em caráter integral, nos termos do art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 23, §8º da EC 103/2019, a dependente presumida Gertrudes Fátima Pereira dos Santos e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições e diante do contido no Processo Administrativo INPREVID nº 067/2022;

RESOLVE

Art.1º Conceder, pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, c/c art. 23, §8º da EC 103/2019, em decorrência do óbito do servidor ativo VALCIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, ex-portador do CPF nº 542.800.449-53 e RG nº 1.686.860 ex-detentor da matrícula funcional nº 2169-01, e do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agricultura e Meio Ambiente, a dependente presumida Sra. Gertrudes Fátima Pereira dos Santos, brasileira, viúva, aposentada, CPF nº 893.432.209-87, com RG nº 3.320.188, na condição de esposa.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de Pensão por Morte em caráter integral, nos termos do art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal observada ainda a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 23, §8º da EC 103/2019, perfazendo o montante bruto total, na competência Julho/2022, de R\$ 2.816,43 (Dois mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), que serão pagos mensalmente pelo INPREVID.

Parágrafo único. Os valores dos proventos serão corrigidos na mesma data e pelo mesmo índice conferido aos servidores ativos, com direito à paridade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VI do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 129/12 – Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, excluídos os servidores do Magistério.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2022 – data do óbito do servidor ativo.

Videira, 30 de agosto de 2022.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 19.381/22

Publicação Nº 4149174

DECRETO Nº 19.381/22, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal c/c art. 36, II da EC 103/2019, e do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, a servidora MARINÉS SECCO, declara a vacância do cargo público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 062/2022:

DECRETA

Art.1º Fica aposentada por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal c/c art. 36, II da EC 103/2019, a servidora MARINÉS SECCO, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº 707.524.519-87, com RG

nº 2.110.299 e PIS/PASEP nº 111.80808.68-6, detentora da matrícula funcional nº 10173-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, que corresponderá a 100% (Cem por cento) da média de remunerações de contribuições, observada a metodologia de cálculo prevista da Lei Federal nº 10.887/04 perfazendo a importância de R\$ 1.468,12 (Um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 129/12 – Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, excluídos os servidores do Magistério.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Videira, 30 de agosto de 2022.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 286/2022

Publicação Nº 4147354

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 286/2022
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionado para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo nº 001/2019 - PMV:

| CONVOCADOS | CLASSIF. | CARGO |
|-------------------------|----------|-----------------------|
| 1. LUCAS FRANCA BURGATH | 6º | ARQUITETO E URBANISTA |

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Realização de Exame Médico Admissional;
- Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
- Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante do tipo sanguíneo;
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
- Declaração de bens;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 31 de agosto de 2022.
EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 287/2022

Publicação Nº 4147381

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 287/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 – PMV.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionado para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 - PMV:

| CONVOCADOS | CLASSIF. | CARGO |
|------------------------------------|----------|---|
| 1. ELAINE APARECIDA LESNIESKY MAUS | 101º | Professor – Área de Atuação – Séries Iniciais |
| 2. MARCIELLY PALHANO | 102º | Professor – Área de Atuação – Séries Iniciais |

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Realização de Exame Médico Admissional;
- Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
- Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante do tipo sanguíneo;
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
- Declaração de bens;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 31 de agosto de 2022.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÃO PE 14/2022-FMS

Publicação Nº 4146359

O Fundo Municipal de Saúde comunica a homologação do seguinte ato:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - FMS
PROCESSO Nº 51/2022
HOMOLOGAÇÃO: 31/08/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto : AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA ENVAZE DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
Fornecedor.....: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Valor : R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Videira, 31 de Agosto de 2022.

DORIVAL CARLOS BORGA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PR 15/2022-PMV

Publicação Nº 4147461

O Município de Videira comunica a homologação do seguinte ato:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022-PMV PROCESSO Nº 265/2022
HOMOLOGAÇÃO: 31/08/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EXPO-VIDEIRA 2022, A SER REALIZADA NOS DIAS 09,10 E 11 DE SETEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA.

Contratada: RODE LANCHONETE LTDA
Valor : R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Videira - SC, 31/08/2022.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1069/2022

Publicação Nº 4149203

PORTARIA nº 1069/2022
Declara estável servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 121835/2022;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 14 de julho de 2022, o servidor ELISON BORSATTO, Fiscal - Leiturista, por ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2022.

Videira, 15 de agosto de 2022.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

SANDRO ANTONIO CAREGNATO
Diretor Presidente

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1072/2022

Publicação Nº 4149214

PORTARIA nº 1072/2022
Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 120847/2022;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 14 de julho de 2022, a servidora CAROLINE VIECELLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador ETA/ETE, por ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2022.

Videira, 15 de agosto de 2022.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na VISAN aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

SANDRO ANTÔNIO CAREGNATO
Diretor Presidente

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1076/2022

Publicação Nº 4149226

PORTARIA nº 1076/2022
Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 120851/2022;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 14 de julho de 2022, a servidora ADRIANA GAEDKE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, por ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2022.

Videira, 15 de agosto de 2022.
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na VISAN aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

SANDRO ANTÔNIO CAREGNATO
Diretor Presidente

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1077/2022

Publicação Nº 4149229

PORTARIA nº 1077/2022
Declara estável servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 120852/2022;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 14 de julho de 2022, o servidor PATRICK THIBES DE BARROS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador ETA/ETE, por ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2022.

Videira, 15 de agosto de 2022.
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na VISAN aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

SANDRO ANTÔNIO CAREGNATO
Diretor Presidente

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1078/2022

Publicação Nº 4149230

PORTARIA nº 1078/2022
Declara estável servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 120853/2022;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 14 de julho de 2022, o servidor RONALDO LUIZ BUSS, ocupante do cargo de provimento efetivo de

Técnico em Mecânica Industrial, por ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2022.

Videira, 15 de agosto de 2022.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na VISAN aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

SANDRO ANTÔNIO CAREGNATO
Diretor Presidente

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1079/2022

Publicação Nº 4149231

PORTARIA nº 1079/2022
Declara estável servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 120855/2022;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 14 de julho de 2022, o servidor ERIK DOS SANTOS GOLIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, por ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2022.

Videira, 15 de agosto de 2022.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na VISAN aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

SANDRO ANTÔNIO CAREGNATO
Diretor Presidente

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1080/2022

Publicação Nº 4149233

PORTARIA nº 1080/2022
Declara estável servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 120858/2022;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 11 de julho de 2022, o servidor MAGNO VALKARENGHI OZORIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador ETA/ETE, por ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2022.

Videira, 15 de agosto de 2022.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na VISAN aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

SANDRO ANTÔNIO CAREGNATO
Diretor Presidente

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - FMS

Publicação Nº 4148743

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D62544E4B409A224F8FED05B35C278D76967CFB8

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 – FMS

O Secretário Municipal de Gabinete torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 18/2022 – FMS. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE BOCAIS DESCARTÁVEIS, ELEMENTO FILTRANTE E ADAPTADOR PARA APARELHO ESPIRÔMETRO MINISPIR DA MARCA MIR. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. Recebimento das propostas: do dia 05/09/2022 a partir das 08:00h até o dia 20/09/2022 às 08:59h. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 20/09/2022 às 09:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9053.

Videira/SC, 31 de agosto de 2022.

FABIANO LUIZ MARAFON
Secretário Municipal de Gabinete

Código do TCE/SC: D62544E4B409A224F8FED05B35C278D76967CFB8

EXTRATO CONTRATO 176/2022

Publicação Nº 4146365

Pag 1 / 1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDEIRA

Compras e Contratos

Relatório de Contratos

filtroInicialDataVigInicial: 31/08/2022 filtroFinalDataVigInicial: 31/08/2022 codigofornecedor: 31605532 Somente Aditivos: Não



| Número/Ano | Vig. Inicial | Vig. Final | Vencimento | Assinatura | Licitação | Fornecedor | Valor |
|------------|--------------|------------|------------|------------|-----------------------------|---|------------|
| 176 / 2022 | 31/08/2022 | 31/08/2023 | 31/08/2023 | 31/08/2022 | Pregão Eletrônico - 14/2022 | 31605532 - SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA | 105.000,00 |

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA ENVAZE DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

IPM Sistemas Ltda
Atende: NR1 - WCO v.2015.04

Identificador: WCO321101-432-LHHCZDCPHJUMUN-7 - Emitido por: RAIMUNDA APARECIDA ZAGO BORBA

31/08/2022 09:59:11 -03:00

EXTRATO CONTRATO 177/2022

Publicação Nº 4147464

Pag 1 / 1

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
Compras e Contratos
Relatório de Contratos

filtroInicialDataVigIncial: 31/08/2022 filtroFinalDataVigIncial: 31/08/2022 codigoFornecedor: 2093340 Somente Aditivos: Não



| Número/Ano | Vig. Inicial | Vig. Final | Vencimento | Assinatura | Licitação | Fornecedor | Valor |
|------------|--------------|------------|------------|------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------|
| 177 / 2022 | 31/08/2022 | 31/12/2022 | 31/12/2022 | 31/08/2022 | Pregão Presencial - 15/2022 | 2093340 - RODE LANCHONETE LTDA | 13.200,00 |

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA A EXPOVIDEIRA 2022, A SER REALIZADA NOS DIAS 08, 09, 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC.

IPM Sistemas Ltda
Atende: NRI - WCO v.2015.04

Identificador: WCO321101-432-EUUGTJDMKPRW-6 - Emitido por: RAIMUNDA APARECIDA ZAGO BORBA

31/08/2022 14:07:08 -03:00

INPREVID**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

Publicação Nº 4146439

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID

Processo Licitatório Nº 007/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Contratante: INPREVID.

Contratadas:

1 - BE HEALTH ATIVIDADES PROFISSIONAIS LTDA

Valor: R\$ 152.640,00 (Cento e cinquenta e dois mil, seiscientos e quarenta reais).

2 – MUNIR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Valor: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Valor total da despesa: R\$ 236.640,00 (Duzentos e trinta e seis mil seiscientos e quarenta reais)

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços especializados na área de medicina do trabalho, para compor a junta oficial do INPREVID.

Data de Homologação: 31/08/2022

Fundamento: Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

Videira/SC, 31 de agosto de 2022.

VILSO VANZ

Presidente do INPREVID

VISAN - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74 E 75-VISAN**

Publicação Nº 4148586

ESTADO DE SANTA CATARINA

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº.: 74/2022 - VISAN

Contratante.: VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

Fornecedor...: MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Valor : R\$ 3.747,00 (três mil setecentos e quarenta e sete reais)

Vigência : Início: 31/08/2022 Término: 31/08/2023

Licitação : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 30/2022 – VISAN.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, COM PEDIDOS PARCELADOS DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA NAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVA, PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN.

Ata Nº.: 75/2022 - VISAN

Contratante.: VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

Fornecedor...: DEDETIZACAO SAO JOAO LTDA

Valor : 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Vigência : Início: 31/08/2022 Término: 31/08/2023

Licitação : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 30/2022 – VISAN.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, COM PEDIDOS PARCELADOS DE SERVIÇOS DE ROÇADAS E LIMPEZA NAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVA, PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN.

Videira, 31 de Agosto de 2022.

SANDRO ANTONIO CAREGANTO

DIRETOR PRESIDENTE DA VISAN

HOMOLOGAÇÃO PE 30/2022-VISAN

Publicação Nº 4148579

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira - VISAN comunica a homologação do seguinte ato:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - VISAN

PROCESSO Nº 38/2022

HOMOLOGAÇÃO: 31/08/2022

CONTRATANTE: VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, COM PEDIDOS PARCELADOS DE SERVIÇOS DE ROÇADAS, PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA NAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVA, PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN.

Fornecedor...: MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI.

Valor : R\$ 3.747,00 (três mil setecentos e quarenta e sete reais)

Fornecedor...: DEDETIZACAO SAO JOAO LTDA.

Valor : 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Videira, 31 de Agosto de 2022.

SANDRO ANTONIO CAREGNATO
DIRETOR PRESIDENTE DA VISAN

Vitor Meireles

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO 042/2022

Publicação Nº 4148961

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D27BD167D650D13F80455ECED398491B100062CC

Processo de Licitação 042/2022
Modalidade: Pregão 022/2022
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

Modalidade: Pregão Presencial

O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, e que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 14h00min, do dia 15 de setembro de 2022 em sessão pública, na mesma dirigida pelo pregoeiro designado, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 31 de agosto de 2022.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2022

Publicação Nº 4146027

PORTARIANº 210/2022

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, CONSIDERANDO, a requerimento de substituição formulado pela servidora Elisiane Soeberl Deluca, integrante da Comissão Disciplinar Administrativa, designada através da Portaria 178/2022, DESIGNA:

A servidora pública municipal efetiva PATRÍCIA BLOEMER MENEGHELLI, lotada na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em substituição da servidora ELISIANE SOEBERL DELUCA para compor Comissão de Processo Disciplinar Administrativo destinado a apurar os fatos supostamente praticados pela servidora Ilma Watras, descritos da Denúncia sob Protocolo n. 238/2022 e documentos a ela anexos.

A servidora ora designada fica dispensada de suas atividades normais nos dias e horários de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 30 de agosto de 2022.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito de Vitor Meireles

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ____/____/2022.

Xanxerê

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO CONCURSO 026/2021

Publicação Nº 4147912

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

CONCURSO PUBLICO Nº 026/2021
CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 026/2021.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público 026/2021.

| Classificação | Área | Nome | CPF |
|---------------|-------------------------------|--------------------------|----------------|
| 3º | Enfermeiro | Cristiane Carla Albrecht | 096.269.599.83 |
| 5º | Farmacêutico | Andressa Facco Frosi | 037.195.789.33 |
| 2º | Professor 1 área 3 - historia | Debora Ferreira | 848.408.119.20 |

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos para apresentar a documentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, e agendar a consulta admissional.

Após a análise da documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 31 de agosto de 2022.
OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 346/2022

Publicação Nº 4146194

DECRETO Nº 346/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeia Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 4.066, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e Lei Complementar nº 3.376, de 23 de novembro de 2011, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos ao cargo de Assistente Social no Concurso Público Municipal, Edital nº 026/2021, homologado pelo Decreto nº 055, de 07 de março de 2022, retificado pelo Decreto nº 074, de 21 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora MARISTELA CRUZ RAISER, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Abelardo Luz/SC, inscrita no CPF sob nº 521.166.461-20, portadora da Cédula de Identidade nº 3.862.204-8, expedida pela SESP/PR, CRESS/12ª/SC nº 007971, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº BLB 3.376, de 23 de novembro de 2011.

Art. 2º Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 29 de agosto de 2022.
OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 347/2022

Publicação Nº 4146198

DECRETO Nº 347/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeia Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 4.066, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e Lei Complementar nº 3.376, de 23 de novembro de 2011, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos ao cargo de Assistente Administrativo no Concurso Público Municipal, Edital nº 026/2021, homologado pelo Decreto nº 055, de 07 de março de 2022, retificado pelo Decreto nº 074, de 21 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor DOUGLAS TREVISOL DE QUADRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê/SC, inscrito no CPF sob nº 086.752.519-39, portador da Cédula de Identidade nº 4.738.050, expedida pela SSP/SC, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº BLB 3.376, de 23 de novembro de 2011.

Art. 2º Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 29 de agosto de 2022.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 348/2022

Publicação Nº 4146200

DECRETO Nº 348/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.
Nomeia Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 4.066, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e Lei Complementar nº 3.376, de 23 de novembro de 2011, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos ao cargo de Assistente Administrativo no Concurso Público Municipal, Edital nº 026/2021, homologado pelo Decreto nº 055, de 07 de março de 2022, retificado pelo Decreto nº 074, de 21 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora TATIANI FRANZON, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê/SC, inscrita no CPF sob nº 063.133.509-95, portadora da Cédula de Identidade nº 4.896.817, expedida pela SSP/SC, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº BLB 3.376, de 23 de novembro de 2011.

Art. 2º Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Xanxerê/SC, 29 de agosto de 2022.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022 - ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO**

Publicação Nº 4148606

Página: 1 / 1

| | |
|---|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL XANXERÊ Rua Rui Barbosa, 238 - Centro - Xanxerê - SC CEP: 89820-000 CNPJ: 83.828.285/0001-80 Telefone: (49) 3433-0648 | TOMADA DE PREÇOS 1/2022 |
| | Nº Processo: 12/2022 Data Processo: 14/08/2022 |

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022

Reuniram-se no dia 31/08/2022 as 14:00, no(a) CÂMARA MUNICIPAL XANXERÊ, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ, COM ÁREA ENTRE 1.400M² A 1.800M².

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

| | |
|--------------------------------------|--------------------|
| ANDRIOLI ARQUITETURA E PROJETOS LTDA | 21.843.424/0001-98 |
| FORMATTO ASSESSORIA & CONSULTORIA SS | 38.924.109/0001-98 |
| ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA | 23.002.667/0001-29 |
| DWD EMPREENDIMENTOS LTDA | 37.900.935/0001-34 |

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Na fase habilitação todas as empresas apresentaram os documentos elencados no Edital.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

ALVAIR ALVES
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:


DAILANE DETONI SAMPAIO
(DWD EMPREENDIMENTOS LTDA)

RICARDO DE MOURA
(ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022 - ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Publicação Nº 4148633

Página: 1 / 2

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL XANXERÊ CNPJ: 83.828.285/0001-80 Telefone: (49) 3433-0648 Endereço: Rua Rui Barbosa, 238 - Centro CEP: 89820-000 - Xanxerê | Tomada de preços 1/2022 |
| | Número Processo: 12/2022 Data do Processo: 14/08/2022 |

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ, COM ÁREA ENTRE 1.400M² A 1.800M².

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 12/2022

Reuniram-se no dia 31/08/2022, as 14:00 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0242021/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 12/2022 na modalidade de Tomada de preços. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

A empresa Formato apresentou proposta de preço em desacordo com o Edital, portanto, foi desclassificada.

Os representantes das empresas presentes informaram que pretendem apresentar recurso pois não concordam com a proposta apresentada pela vencedora do Certame (Andrioli). Informam que a empresa Andrioli apresentou cronograma físico financeiro de acordo com o Edital.

Foi informado que os documentos serão digitalizados e o prazo do recurso começará a contar na data de 1/09/2022.

Participante: ANDRIOLI ARQUITETURA E PROJETOS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|-------|---------|-------|----------------|-------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação do projeto arquitetônico e projetos complementares para construção da edificação que abrigará a sede administrativa da Câmara Municipal de Xanxerê, com área entre 1.400m ² a 1.800m ² . - Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação do projeto arquitetônico e projetos complementares para construção da edificação que abrigará a sede administrativa da Câmara Municipal de Xanxerê, com área entre 1.400m ² a 1.800m ² . | 1,000 | UND | | 57.510,0000 | 57.510,00 |
| Total do Participante: | | | | | | 57.510,00 |
| Total Geral: | | | | | | 57.510,00 |

Página: 2 / 2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Xanxerê, 31/08/2022

ALVAIR ALVES

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

DWD EMPREENDIMENTOS LTDA

DAILANE DETONI SAMPAIO

ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

RICARDO DE MOURA

Xavantina

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA Nº 056/2022 PMXV

Publicação Nº 4148227

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato n.....: ATA Nº 056/2022 PMXV

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Contratado.: MAXI ACESSÓRIOS LTDA

Valor Total da ATA: R\$ 845.500,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Licitação.....: Pregão Presencial n. 036/2022 PMXV.

Vigência.....: Início: 30/08/2022 Término: 30/08/2023

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO para possível contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de elétrica em geral, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra por hora trabalhada, destinados a manutenção de todas as máquinas, veículos e equipamentos em geral da frota municipal, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, com base na Tabela de Orçamentação Eletrônica de Mercado, sistema Audatex, Cília, similar ou superior para as peças em cada lote, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos. Xavantina, 31 de agosto de 2022. ARI PARISOTTO Prefeito Municipal.

Xaxim

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2022

Publicação Nº 4146286

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 653F30D833C9489D773CD10893D481BBFBEE15CE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Xaxim através de seu Prefeito comunica o presente Pregão Presencial para Registro de Preços, a saber:
Processo Licitatório nº 0128/2022
Edital: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0049/2022.

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, para fornecimento aos servidores/ funcionários do Município de Xaxim.

Entrega dos Envelopes: até às 08:30 min do dia 15 de setembro de 2022.
Abertura dos Envelopes: às 09:00 h do dia 15 de setembro de 2022.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda a Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim – SC, 31 de agosto de 2022.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 0024/2022

Publicação Nº 4147432

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 881C04DC6C70BF5A9F3EB0E5A4C91E5A33B36182

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O Município de Xaxim, através de seu Prefeito comunica a presente Tomada de Preços, a saber: Processo licitatório nº 0129/2022 - Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0024/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil para execução de Recapeamento Asfáltico em CBUQ e execução de calçadas na Rua Ermínio Lunardi, no Distrito Industrial Sérgio Davi no Município de Xaxim/SC, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo, Orçamentos e Cronograma constantes no Anexo VIII.

Entrega dos Envelopes: até às 08:30h o dia 20 de setembro de 2022.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 20 de setembro de 2022.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda a Sexta, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, ou pelo fone (0**49) 3353 8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim – SC, 31 de agosto de 2022.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

D. 323/2022

Publicação Nº 4146641

DECRETO 0323/2022

Suspende de contratar pelo prazo de 1 (um) ano e aplica multa de 15% do total do contrato em desfavor da empresa Positiva Goal Comércio de Artigos de Vestuário e Móveis Ltda., além de dar outras providências.

Edilson Antonio Folle, Prefeito Municipal de Xaxim, no uso de suas atribuições, e em respeito à Lei Orgânica, no uso de suas atribuições:

Considerando que o Processo Administrativo Portaria nº 0868/2022, respeitou o contraditório e a ampla defesa, bem como, trouxe toda a documentação pertinente ao Processo licitatório nº 077/2022/Registro de preços nº 025/2022;

Considerando que, da mesma forma vista quando da convocação para assinatura do Contrato/Ata, a Processada omitiu-se em expor as razões no Processo Administrativo, de não ter subscrito o compromisso;

Considerando que deu-se ciência à Licitante da instauração do processo, tanto por e-mail, publicação oficial e aplicativo de mensagens;

Considerando que a decisão do Processo, deverá ser parte anexa ao presente;

Considerando os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por violação ao art. 6º, 'caput', da Lei nº 10.520/2002, art. 64, § 3º, art. 66, art. 81, todos da Lei nº 8.666/93, bem como cláusulas 11.2., 11.2.1 do Edital de processo licitatório nº 077/2022, Registro de Preços nº 025/2022, suspensa de contratar com a Administração Pública de Xaxim – SC, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação, a empresa Positiva Goal Comércio de Artigos de Vestuário e Móveis, CNPJ nº 40.050.921/0001-83, tudo com fundamento nos arts. 78, I, IV, 81 e 87, III da Lei nº 8.666/93, bem como cláusula 12.1., III, alíneas 'c', 'd' e 'e' do Edital.

Art. 2º. Aplica-se, por violação ao art. 6º, 'caput' da Lei nº 10.520/2002, art. 64, § 3º, art. 66, art. 81, todos da Lei nº 8.666/93, bem como cláusulas 11.2., 11.2.1 do Edital de processo licitatório nº 077/2022, Registro de Preços nº 025/2022, multa de 15% do total da contratação, em desfavor da empresa Positiva Goal Comércio de Artigos de Vestuário e Móveis, CNPJ nº 40.050.921/0001-83, o que resulta no valor de R\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), tudo com fundamento no art. 78, I, IV, 81 e 87, II da Lei nº 8.666/93, bem como, cláusula 12.1., II, alínea 'c' do Edital.

Parágrafo único. Em não ocorrendo o pagamento espontâneo no prazo de 10 (dez) dias, conforme prevê a cláusula 12.1.1., inscreva-se a mesma em dívida ativa, conforme previsto na cláusula 12.1.2.

Art. 3º. Inscreva-se a Processada no CEIS (Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas).

Art. 4º. Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e intime-se, acostando os comunicados e respectivos atos oficiais ao procedimento Portaria nº 868/2022.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Xaxim (SC), 30 de agosto de 2022.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Subprocurador

DECRETO 317

Publicação Nº 4146189

DECRETO Nº. 317/2022.

Nomeia servidor municipal em cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 01 de setembro de 2022, a Sra. VALERIA JOANA MATTIELLO, CPF: ***.696.849-**, no cargo comissionado de COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xaxim – SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente.

Art. 2º A servidora ora nomeada pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de agosto de 2022.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 318

Publicação Nº 4146188

DECRETO Nº. 318/2022.

Nomeia servidor municipal em cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; Lei Complementar Nº. 81/2011, de 20 de julho de 2011 e posteriores alterações; Lei Nº 82/2011, de 29 de julho de 2011 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 01 de setembro de 2022, a Sra. JESSICA FORTUNATI, CPF: ***.117.339-**, no cargo comissionado de ASSESSOR DE DIREÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Xaxim – SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente.

Art. 2º A servidora ora nomeada pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de agosto de 2022.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 319

Publicação Nº 4146187

DECRETO Nº. 319/2022.

Nomeia servidor municipal em cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a partir de 01 de setembro de 2022, o servidor municipal EGON HENRIQUE DA SILVA CASARIN, matrícula 9651, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE TURISMO, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, deste município de Xaxim – SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente.

Art. 2º O referido servidor fica automaticamente exonerado do cargo ocupado anterior a este, conforme consta no Decreto nº 450/2021, de 03 de novembro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de agosto de 2022.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 320

Publicação Nº 4146184

DECRETO Nº. 320/2022.

Exonera servidor municipal efetivo a pedido e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera a pedido, a partir de 01 de setembro de 2022, a servidora municipal ANDRESSA DE MELLO GARMUS, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, matrícula 10114, com carga horária de 40 (quarenta) hora semanais, na Secretaria Municipal da Fazenda, deste município de Xaxim –SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de agosto de 2022.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 322

Publicação Nº 4146450

DECRETO Nº. 322/2022

"Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.522/21 de 24 de novembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 238.909,10 (Duzentos e trinta e oito mil, novecentos e nove reais e dez centavos), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

| Código | Unidade | Projeto atividade | | |
|----------|------------------------------|---|------------|--|
| 07.001 | Secretaria da Infraestrutura | 1.007 – Pavimentação de Estradas, Ruas e Passeios | | |
| Despesa | Modalidade | Fonte | Valor R\$ | |
| 048/2022 | 4.4.90.00.00 | 01.034 | 238.909,10 | |

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de 1034 – Transferência de Convênios – União/Outros (Convênio nº 925035/2021 – Ministério do Desenvolvimento Regional)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 30 de agosto de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

DECRETO 324

Publicação Nº 4148774

DECRETO Nº. 324/2022

"Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.522/21 de 24 de novembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 200.000,00 (Oitocentos mil reais), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

| Código | Unidade | Projeto atividade | | |
|----------|--------------------------|---------------------------------------|------------|--|
| 06.001 | Departamento da Educação | 2.039 – Manutenção da Merenda Escolar | | |
| Despesa | Modalidade | Fonte | Valor R\$ | |
| 033/2022 | 3.3.90.00.00 | 01.000 | 200.000,00 | |

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 1000 – Recursos Ordinários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 30 de agosto de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Zortéa

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 104/2022 - ADITIVO Nº 02/2022

Publicação Nº 4146341

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 104/2022 - ADITIVO Nº 02/2022

CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC

CONTRATADO: ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - CNPJ nº 07.874.478/0001-90

Vigência: 31/08/2022 – 31/12/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo Contratual objetiva a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 104/2021, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria técnica contábil especializada no âmbito da administração pública municipal, compreendendo a área administrativa e setor de compras com prestação de serviços presenciais de no mínimo 08 horas semanais.

Rosane Antunes Pires Infeld

Prefeita de Zortéa-SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 139/2019 - ADITIVO Nº 10/2022

Publicação Nº 4146215

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 139/2019 - ADITIVO Nº 10/2022

CONTRATANTE: Município de Zortéa-SC

CONTRATADO: CONSTRUTURA SOLO LTDA

CNPJ: 07.706.125/0001-80

Vigência: 31/08/2022 – 30/09/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Posto de Saúde, localizado no centro da cidade de Zortéa, Estado de Santa Catarina; Trata-se de um prédio em alvenaria, no pavimento térreo, sobre pilotis, com área existente de 561,60 m² e área a ampliar de 416,25 m²; Proposta de Convênio Federal nº 12139.9610001/17-707; Proposta de Transferência Convênio Estadual nº 0000021833 Processo/Protocolo SCC4427/2019; Conforme, Orçamento, Projetos, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.

Rosane Antunes Pires Infeld

Prefeita de Zortéa-SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 44/2022 - ADITIVO Nº 02/2022

Publicação Nº 4146405

TERMO ADITIVO CONTRATUAL 002/22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021

Processo Licitatório Nº 23/2021

Pregão Presencial Nº 04/2021

O MUNICÍPIO DE ZORTÉA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.387/0001-08, com sede administrativa estabelecida na Rua Otaviano Oleoni Franceschi, nº 53, centro, no Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Rosane Antunes Pires Infeld, brasileira, portadora do RG nº 1514652 e do CPF nº 906.842.579-04, doravante simplesmente designado CONTRATANTE e a empresa JK MATZ COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.596.872/0001-71, com sede na Rua Dezoito de Fevereiro, bairro Balneário, na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Administrador/Procurador JULIANO MATZENBACHER, inscrito no CPF sob o n. 594.135.819-91, doravante simplesmente designada CONTRATADA resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, em decorrência do Processo Licitatório nº 23/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2021, mediante sujeição mútua à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo Contratual objetiva a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 44/2021, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de coaching de grupo, coaching individual e mentoring, para a equipe de gestores municipais, com foco em gestão financeira, com o objetivo de apoiar a melhoria no desempenho dos gestores em relação ao controle das finanças públicas do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica aditivado o Contrato Administrativo nº 44/2021 com a consequente prorrogação da data de vencimento até 31/12/2022.

CLAUSÚLA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

As demais cláusulas do Contrato Superior permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, ficando assim eleito o Foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

Zortéa - SC, 31 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ZORTÉA JK MATZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
ROSANE ANTUNES PIRES INFELD CONTRATADO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Visto Jurídico

Em: / / _____

Nome: CPF:

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 051/2022

Publicação Nº 4148559

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 051/2022

CONTRATO Nº 051/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Zortéa - SC

CONTRATADA: ROCK & ROCK ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ nº 45.812.311/0001-93

Vigência: 25/08/2022 a 31/12/2022.

Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE ESCALA MÉDICA DA UNIDADE SAÚDE BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA PELO PERÍODO DE 3 MESES

Associações

AMURES

RESOLUÇÃO Nº. 06/2022 - CARGO TURISMOLOGO

Publicação Nº 4148257

RESOLUÇÃO Nº. 06/2022

Descreve as atividades, amplia a carga horária e determina a remuneração do cargo de TURISMOLOGO da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES e dá outras providências.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA, Presidente da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliada a carga horária do cargo de Turismólogo de vinte para quarenta horas semanais e fixada a sua remuneração mensal em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O anexo I – Quadro de Cargos, fica acrescido da descrição, habilitação mínima e número de vagas, do cargo de TURISMOLOGO, que é o seguinte:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS
TURISMOLOGO

| Atividades | Habilitação Mínima | Vagas |
|--|---|-------|
| Analisar e estudar o turismo na região para planejar, organizar e gerenciar produtos e atividades turísticas de todos os tipos, gerando emprego e renda para a comunidade local com base no turismo, de forma sustentável, ambientalmente correta, economicamente viável e socialmente justa. É o turismólogo, que elabora todo o planejamento e a estratégia necessários para gerar a infraestrutura adequada das atividades turísticas. Representar a associação junto aos órgãos estaduais e federais de turismo. | Superior Completo em Turismo e experiência na área de Turismo. Desejável especialização ou mestrado na área de Turismo. | 01 |

Art. 3º - O anexo II – Carga Horária, salário Inicial e Atual, fica acrescido do cargo de Turismólogo com carga horária de 40h e remuneração mensal inicial de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5º - Revogam-se disposições em sentido contrário.

Lages 26 de agosto de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
Prefeita de Palmeira
Presidente da AMURES

RESOLUÇÃO Nº. 07/2022 - VALE ALIMENTAÇÃO

Publicação Nº 4148282

Resolução 07/2022

Regulamenta a concessão de vale alimentação aos trabalhadores e estagiários da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA e dá outras providências.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA, Presidente da Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e conceder o fornecimento do vale alimentação aos trabalhadores e estagiários da AMURES,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede vale alimentação aos trabalhadores e estagiários da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES, cuja operacionalização dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 6.321/1976 , Decreto 5/1991 e Decreto nº 10.804/21.

Art. 2º - O recebimento do benefício não é obrigatório, sendo facultado ao trabalhador solicitar sua inclusão ou exclusão.

§ 1º Para fornecimento do vale alimentação o trabalhador deverá manifestar interesse em formulário próprio, junto ao setor de Recursos Humanos da Associação.

§ 2º Caso o trabalhador não aceite receber o benefício, para fins de comprovação à fiscalização, ser-lhe-á solicitado uma declaração de que opta por não receber o benefício.

Art. 3º - Os valores dos vales alimentação, serão de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os trabalhadores registrados na AMURES e de R\$ 100,00 (cem reais) para os estagiários.

Parágrafo Único - A título de participação, em cumprimento ao art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 5/1991, o trabalhador contribuirá com 2% (dois por cento), calculados sobre o valor concedido a título de vale alimentação.

Art. 4º - O valor do vale alimentação será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral dos trabalhadores da AMURES.

Art. 5º - O auxílio alimentação de que trata esta Resolução, não integrará o vencimento/salário, não será computado para efeitos de quaisquer vantagens, não se configura como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para a previdência social e/ou FGTS.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de agosto de 2022.

Lages, 29 de agosto de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
Prefeita de Palmeira
Presidente da AMURES

RESOLUÇÃO Nº. 08/2022 - CONTRIBUIÇÃO 2023

Publicação Nº 4148301

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Fixa a contribuição dos Municípios à Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES, para o exercício de 2023.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA, Presidente da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

Considerando o disposto no art. 45, "a", do Estatuto Social da AMURES que dispõe que a contribuição dos Municípios, será de no mínimo 1% e no máximo de 1,5%, do valor bruto do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo afixada por decisão de maioria simples em Assembleia Geral Ordinária;

Considerando a Assembléia Geral realizada em 26 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixada a contribuição dos Municípios à AMURES, para o exercício de 2023, nos seguintes valores:

I - R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para os Municípios cujo coeficiente por faixa de habitantes para fins de transferência do FPM seja de 0,6;

II - R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para os Municípios cujo coeficiente por faixa de habitantes para fins de transferência do FPM seja de 0,8;

III - R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para os Municípios cujo coeficiente por faixa de habitantes para fins de transferência do FPM seja de 1,2;

IV - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para os Municípios cujo coeficiente por faixa de habitantes para fins de transferência do FPM seja de 1,4;

V - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os Municípios cujo coeficiente por faixa de habitantes para fins de transferência do FPM seja superior a 1,4.

Art. 2º - Fica autorizado o aporte financeiro para despesas eventuais que tenham seus valores, natureza e justificativas aprovadas em Assembleia, excetuando-se eventuais ressarcimentos de realização de cursos/qualificações que excedam o valor definido no orçamento para o exercício, desde que seja respeitado o limite previsto no Estatuto Social da AMURES e na Lei Municipal que autorizou a contribuição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 26 de agosto de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
Prefeita de Palmeira
Presidente da AMURES

Consórcios

ARIS

ATA DA 134ª REUNIÃO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS)

Publicação Nº 4148457

ATA DA 134ª REUNIÃO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS). Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24/08/2022), às 08h30min, por meio de encontro híbrido (videoconferência e presencial), estiveram presentes para a Reunião do Conselho de Regulação da ARIS, sob a presidência do Sr. Silvio José Martins Filho, os conselheiros José Galvani Alberton, Marco Aurélio Alberton, Pablo Heleno Sezerino, Arcênio Patrício e a Sra. Josiane Teresinha Cardoso. Participaram, também, da reunião o Diretor-Geral da ARIS, Sr. Adir Faccio, o Diretor de Regulação, Sr. Antoninho Luiz Baldissera, o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Luiz Aurélio de Oliveira, o Ouvidor Sr. Fernando Henrique Rönnau. Aberta a reunião o Presidente do Conselho de Regulação informou da aprovação da ata da 133ª reunião tendo em vista que foi dado conhecimento e apreciação dos conselheiros, não havendo alterações procedeu a leitura do edital de convocação e da pauta sobre os assuntos que seriam tratados. 1) Apresentação das Atividades desenvolvidas nas Diretorias de Regulação e de Administração e Finanças; 2) Apresentação Relatório Ouvidoria e 3) Assuntos Gerais. Como primeiro item da pauta da reunião o Presidente do Conselho de Regulação concedeu a palavra ao Diretor de Regulação que apresentou os assuntos relacionados com a sua diretoria, destacando que na regulação econômica encontra-se quatro revisões tarifárias (Gravatal Saneamento, CASAN, Balneário Gaivotas e Itapoá) na Coordenadoria de Normas estão sendo priorizadas as fiscalizações de Contratos de Concessões e na Coordenadoria de Fiscalizações as fiscalizações operacionais estão transcorrendo conforme o planejado. Com a palavra o Diretor de Administração e Finanças que fez breve relato das atividades desenvolvidas na Diretoria destacando o andamento do Concurso Público 001/2022 que foi homologado em 04 de agosto e que foi publicado Portaria nº 008/2022 nomeando os candidatos aprovados para provimento do cargo público de Engenheiro Sanitarista. Comentou sobre participação na organização do 4º ENARMIS realizado nas dependências do Tribunal de Contas de SC nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2022 como também da organização do stand no COMAC – Congresso de Municípios, Associações e Consórcios de Santa Catarina foi realizado nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2022 nas dependências do Hard Rock Live Florianópolis onde a ARIS compartilhou espaço com os Consórcios CIGA e CINCATARINA. Fez breve relato da Assembleia Geral da ARIS realizada no dia 04 de agosto de 2022 que aprovou por unanimidade a criação da Coordenadoria de Regulação e por maioria o pagamento do Auxílio Alimentação. Menciona também que as demais atividades da diretoria estão dentro da normalidade. O Presidente Silvio José fazendo uso da palavra registrou a sua satisfação em ter participado da solenidade de abertura do 4º ENARMIS parabenizando pela realização do evento. O item 2 da pauta apresentação pelo Ouvidor Sr. Fernando Henrique Rönnau do relatório de Ouvidoria foram mencionados os números de manifestações e comunicados recepcionados pela Ouvidoria da ARIS no período de 01 a 23 de agosto de 2022. Destacou a preocupação com relação troca dos profissionais que atendem às ouvidorias dos prestadores de serviços da Cia. Águas de Joinville e AEGEA com relação a Águas de Penha e Águas de São Francisco do Sul, que a troca poderá implicar na agilidade dos atendimentos junto aos usuários. Informou ainda das proposições de melhorias que buscam implementar com novas rotinas no sistema de registros dos comunicados no site, que irão minimizar as tarefas manuais da ouvidoria. Com a palavra o Conselheiro José Galvani Alberton parabenizou pela atuação das atividades de Ouvidoria praticadas pela ARIS que de fato busca dar resolutividade das manifestações recebidas e isso reflete diretamente na satisfação dos usuários dos serviços. Em Assuntos Gerais o Diretor Geral Adir Faccio informou que no dia 30.08.2022 ocorrerá nas dependências da ARIS reunião da ABAR com as agências da Região Sul, informou ainda que no dia 24.08.2022 no período da tarde ocorrerá reunião com representantes do município de Caçador sobre a prestação dos serviços pela BRK em Caçador e para dirimir algumas dúvidas com relação a revisão extraordinária. Comentou ainda, que há outras demandas de prestadores de serviços privados que buscam garantir o retorno dos investimentos por parte do regulador antes mesmo de iniciar as obras. Informou que estão em andamento análises técnicas em alguns processos da CASAN que poderão subir ao Conselho de Regulação que requerem uma análise criteriosa tendo em vista que os contratos de programas foram aditivados, com alteração de valores dos investimentos e as respectivas datas para execução. Comentou sobre a participação da ARIS na audiência judicial agendada para o dia 31.08.2022 entre CASAN e município de Palhoça que buscam encerrar o processo aberto em 2015 que discute o fornecimento de água. O Diretor geral fez menção a situação da SEMASA – LAGES que está recebendo grande demanda judicial decorrente da modelagem de cobrança da tarifa de água praticada considerando com taxa mínima de 10m³ e que em breve deve-se iniciar os estudos buscando a mudança dessa modelagem passando para Taxa Básica Operacional -TBO que já é praticada por diversos prestadores inclusive CASAN. O Conselheiro Pablo Sezerino fazendo uso da palavra faz breves considerações com relação aos programas de investimentos e métodos utilizados no tratamento do esgoto que aplicados de forma correta não trazem problemas a população principalmente com relação ao odor. Com consta relação aos investimentos de esgotamento sanitário no município de Caçador consta no Atlas Esgoto da ANA – Agência Nacional de Águas os estudos do prognóstico para a implantação do esgoto no município é para 2035 e que esses estudos a nível de Brasil foram realizados com recursos públicos e estão disponíveis para consulta. Dando continuidade ao item da pauta o Diretor geral apresentou o Currículo Vitae do candidato ao Cargo de Coordenador da Coordenadoria de Regulação o economista Sr. Alison Fiuza. Após avaliado pelos Conselheiros com as manifestações dos Conselheiros Marco Aurélio Alberton, Arcênio Patrício e Silvio José Martins Filho, restou aprovado por unanimidade. O Diretor Geral parabenizou o Presidente Sr. Silvio Martins no qual também preside o CORECON – Conselho Regional de Economia pelo 26º ENESUL - Encontro dos Economistas da Região Sul. Fazendo uso da palavra o Presidente Silvio Martins agradeceu a presença do Diretor Geral da ARIS Sr. Adir Faccio no 26º ENESUL que congrega os Economistas dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul. Evento realizado nos dias 18 e 19 de agosto em Florianópolis que teve como tema Inovação, Incerteza e Perspectiva – Repensando a Economia da Região Sul. Por fim, o Presidente do Conselho de Regulação, designou data para a próxima reunião no dia 21/09/2022 às 8h30min. Agradeceu a participação de todos. Nada mais havendo a tratar deu por encerrada a reunião. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Regulação, Conselheiro Silvio José Martins Filho e por mim secretário.

Silvio José Martins Filho Luiz Aurélio de Oliveira
Presidente Secretário

CINCATARINA

6_DECISÃO CHAMADA PÚBLICA Nº0010_2022 - PRÓ-VIDA

Publicação Nº 4147470

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA**



**DECISÃO 0006
EDITAL Nº 0010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1123/2022-e
CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS**

Trata-se do resultado da proposta de pré-qualificação de bens apresentada pela empresa PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte, 814 na cidade de Maringá - PR, CEP: 87.060-702, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.336/0001-45, conforme bens a pré-qualificar constantes do Edital Nº 0010/2022, Processo Administrativo Eletrônico Nº 1123/2022-e, Chamada Pública para Pré-Qualificação de Bens.

BENS SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO QUE FORAM REPROVADOS

| ITEM | CÓDIGO DE USO INTERNO | ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS MÍNIMOS | MARCA / MODELO |
|------|-----------------------|---|---|
| 1 | 3500-14568 | ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO INFANTIL, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. FÓRMULA ELEMENTAR À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CINI.4568) | ÚNICA/ALPHAPRO AMINO 400g |
| 4 | 3500-16127 | ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, COM FÓRMULA NORMOCALÓRICA, HIPOSSÓDICA, SEM SACAROSE E SEM LACTOSE. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CINI.16127) | NUTRITAL / TOTAL NUTRITION SOY HSS 400g |
| 21 | 3500-16136 | COMPLEMENTO NUTRICIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CINI.16136) | NUTRITAL/MILKGEN BIOTIC 400g |
| 22 | 3500-16137 | COMPLEMENTO NUTRICIONAL PARA JOVENS E ADULTOS PARA REPOSIÇÃO DIÁRIA DE NUTRIENTES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CINI.16137) | NUTRITAL/MILKGEN BIOTIC 400g |
| 27 | 3500-14574 | COMPLEMENTO ALIMENTAR COM VITAMINAS E MINERAIS PARA CRIANÇAS À PARTIR DE 4 ANOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CINI.4574) | NUTRITAL/MILKGEN BIOTIC 400g |
| 28 | 3500-16138 | COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 26 VITAMINAS E MINERAIS PARA CRIANÇAS À PARTIR DE 4 ANOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CINI.16138) | NUTRITAL/MILKGEN BIOTIC 400g |
| 29 | 3500-16139 | COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 27 VITAMINAS E MINERAIS PARA CRIANÇAS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CINI.16139) | NUTRITAL/MILKGEN BIOTIC 400g |
| 57 | 3500-16162 | FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 36 MESES. FÓRMULA 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM ARA E DHA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CINI.16162) | ÚNICA/ALPHAPRO AMINO 400g |

**Inovação e Modernização
na Gestão Pública**

CNPJ: 12.075.749/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberto Birencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1035,
 Bairro: Centro, Município de Santa Catarina - CEP: 95.070-600
 Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro,
 Município de Santa Catarina - CEP: 91.350-000
 Telefone: (48) 3380 1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

| | | | |
|----|------------|--|---|
| 58 | 3500-16163 | FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. FÓRMULA 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM ARA E DHA. SEM LACTOSE. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN16163) | UNITCA/ALPHAPRO AMINO 400g |
| 82 | 3500-12927 | SUPLEMENTO ALIMENTAR À BASE DE TRIGLICÉRIDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12927) | NUTERAL/ TCM AGE 250ml |
| 83 | 3500-14600 | SUPLEMENTO ALIMENTAR DE GLUTAMINA PURA E ISOLADA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN14600) | NUTERAL/ L-GLUTAMINA 10g Caixa com 15 sachês de 10g |
| 84 | 3500-16174 | SUPLEMENTO ALIMENTAR DE GLUTAMINA PURA E ISOLADA. CAIXA COM NO MÍNIMO 20 SACHÊS DE 5G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN16174) | NUTERAL/ L-GLUTAMINA 10g Caixa com 15 sachês de 10g |

Justificativa: O proponente cumpriu os requisitos formais da Chamada Pública. As amostras para avaliação foram apresentadas através de prospectos, fichas técnicas, e demais documentos, porém, não atendeu todas as especificações básicas e requisitos mínimos dos bens e demais exigências conforme item 4 do Projeto Básico, conforme motivos abaixo relacionados.

| ITEM | MOTIVO DA REPROVAÇÃO |
|------|---|
| 1 | Indicada somente para crianças de 0 a 36 meses, densidade calórica menor que 1.0kcal/ml, não especifica a origem da maltodextrina, e TCM menor que 35%. |
| 4 | Não é hipossódica. |
| 21 | Densidade calórica menor que 1.0kcal/ml. |
| 22 | Não contém sacarose |
| 27 | Produto não especifica faixa etária, solicitado para crianças a partir de 4 anos. |
| 28 | Produto não especifica faixa etária, solicitado para crianças a partir de 4 anos. |
| 29 | Produto não especifica faixa etária, solicitado para crianças a partir de 4 anos. |
| 57 | Não apresenta xarope de glicose como fonte de carboidratos, e teor de iodo não atende a RDC nº 44/2011. |
| 58 | Não apresenta xarope de glicose como fonte de carboidratos, e teor de iodo não atende a RDC nº 44/2011. |
| 82 | Não apresenta 100% de TCM. |
| 83 | Apresentação não atende edital. |
| 84 | Apresentação não atende edital. |

BENS SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO QUE FORAM ATUALIZADOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
 Rua Central, Loteamento Bimacourti, 1885, 1º Andar, Sala 1305,
 Centro, Florianópolis - Santa Catarina - CEP 08.070-900
 Telefone: (48) 3380 1820

Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Florianópolis - Santa Catarina - CEP 08.360-000
 Telefone: (48) 3380 1821



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

| ITEM | CÓDIGO DE USO INTERNO | ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS MÍNIMOS | MARCA/MODELO | CÓDIGO DE APROVAÇÃO ATUALIZAÇÃO |
|------|-----------------------|---|-------------------------------|---------------------------------|
| 14 | 3500-14561 | ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO E NORMOPROTÉICO, DESTINADO PARA A ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CINI4561) | NUTERAL/TOTAL NUTRITION 400g | 14561-2 |
| 78 | 3500-14601 | SUPLEMENTO ALIMENTAR 100% DE MALTODEXTRINA E ISENTO DE SACAROSE PARA DIETAS ORAIS E ENTERAIS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CINI4601) | NUTERAL/ MAXIJOULE 400g | 14601-4 |
| 79 | 3500-14602 | SUPLEMENTO ALIMENTAR À BASE DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS PARA EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CINI4602) | NUTERAL/ NEOFIBER FIBRAS 300g | 14602-2 |

Diante ao exposto, decido que os bens submetidos à avaliação e que foram reprovados em conformidade com o item 3.7 do Edital de Chamada Pública, poderão ser submetidos à nova análise e avaliação.

Quanto aos bens submetidos à avaliação e que estão devidamente aprovados em análises anteriores, pois apresentam qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas, já está incluído no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", contendo a marca/modelo pelo prazo de 1 (um) ano.

Diante do exposto, decido pela atualização da pré-qualificação de bens aprovados, no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", pelo prazo de 1 (um) ano.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a que o prazo de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações da Sede ou da Central Executiva do CINCATARINA.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Publique-se,

Andressa Maria Viero
Andressa Maria Viero

Presidente Comissão Especial

Resolução nº 0019/2022

Leticia Mittanck Nordt
Leticia Mittanck Nordt

Membro Comissão Especial

Resolução nº 0019/2022

Sandra Zonta Baron
Sandra Zonta Baron

Membro Comissão Especial

Resolução nº 0019/2022

Fraiburgo-SC, 31 de agosto de 2022.

**Inovação e Modernização
na Gestão Pública**

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
 Rua Central Liberto Bittencourt, 1865, 1º Andar, Sala 1505,
 Fraiburgo - Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380-1820

Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo - Estado de Santa Catarina - CEP 88.360-000
 Telefone: (48) 3380-1821

AC22CIN0053 - INOVEA TECNOLOGIA LTDA

Publicação Nº 4148163


**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA**
TERMO ADITIVO AC22CIN0053**QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

| | |
|--------------------------------|---|
| CONTRATANTE: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA |
| CONTRATADO: | INOVEA TECNOLOGIA LTDA |
| OBJETO: | Fornecimento de licença de uso de SOFTWARE DE CONTROLE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, para utilização do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CINCATARINA, dos fornecedores, dos órgãos e ou entidades dos entes da federação consorciados e ou cooperados. |
| PROCESSO: | PAL Nº 0027/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2018. |
| CONTRATO/ ADITIVOS: | CT18CIM0009 / AC18CIM0051 / AC19CIM0033 / AC19CIM0034 / AC19CIM0036 / AC19CIM0037 / AC19CIM0039 / AC19CIM0043 / AC19CIM0044 / AC19CIM0046 / AC19CIM0061 / AC20CIM0001 / AC20CIM0004 / AC20CIM0008 / AC20CIM0021 / AC20CIM0024 / AC20CIM0033 / AC20CIM0039 / AC20CIM0048 / AC20CIM0051 / AC20CIM0061 / AC21CIM0005 / AC21CIM0008 / AC21CIM0010 / AC20CIM0015 / AC21CIM0022 / AC21CIM0025 / AC21CIM0032 / AC21CIM0037 / AC21CIM0043 / AC21CIM0049 / AC21CIM0057 / AC21CIM0065 / AC22CIM0004 / AC22CIM0009 / AC22CIM0015 / AC22CIM0023 / AC22CIM0029 / AC22CIM0043 / AC22CIM0046 / AC22CIM0050 |
| DATA: | 24.09.2018 |
| VIGÊNCIA: | 01.10.2018 a 30.09.2022 |

Art. 1º - Em conformidade com o item 9.6 e 9.7 do Termo de Referência do edital, devido à inclusão do município de Capivari de Baixo, Pinhalzinho e Saltinho ao Programa de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e utilização do sistema de Controle Processo Administrativo Licitatório, altera-se o percentual de utilização de 67,0400% para 68,1254%.

Art. 2º - Em conformidade com o a alínea "e" da cláusula quinta e tendo em vista a escala de contratação de 68,1254% fica concedido o desconto progressivo de 20%, conforme quatro abaixo.

| CÓDIGO | MUNICÍPIO | PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO | VALOR REAJUSTADO (R\$) | VALOR COM DESCONTO PROGRESSIVO (R\$) |
|--------|------------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| 1 | Abdon Batista | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 2 | Abelardo Luz | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 3 | Agrolândia | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 5 | Água Doce | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 6 | Águas de Chapecó | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 7 | Águas Frias | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 8 | Águas Mornas | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 9 | Alfredo Wagner | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 10 | Alto Bela Vista | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 12 | Angelina | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 13 | Anita Garibaldi | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 14 | Anitápolis | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 15 | Antônio Carlos | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 16 | Apiúna | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 17 | Arbutã | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 21 | Ároio Trinta | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 23 | Ascurra | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 25 | Aurora | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 27 | Balneário Barra do Sul | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 29 | Balneário Gaivota | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 30 | Balneário Piçarras | 0,4307% | 687,48 | 549,99 |

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380 1620




 Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380 1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

| | | | | |
|-----|---------------------|---------|----------|--------|
| 33 | Barra Bonita | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 34 | Barra Velha | 0,4652% | 742,48 | 593,99 |
| 37 | Benedito Novo | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 38 | Biguaçu | 0,6720% | 1.072,47 | 857,98 |
| 41 | Bom Jardim da Serra | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 42 | Bom Jesus | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 43 | Bom Jesus do Oeste | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 44 | Bom Retiro | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 46 | Botuverá | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 47 | Braço do Norte | 0,4997% | 797,48 | 637,98 |
| 48 | Braço do Trombudo | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 49 | Brunópolis | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 51 | Caçador | 0,7064% | 1.127,47 | 901,98 |
| 52 | Caibi | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 53 | Calmon | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 54 | Camboriú | 0,7064% | 1.127,47 | 901,98 |
| 55 | Campo Alegre | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 56 | Campo Belo do Sul | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 58 | Campos Novos | 0,4997% | 797,48 | 637,98 |
| 59 | Canelinha | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 61 | Capão Alto | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 62 | Capinzal | 0,4307% | 687,48 | 549,99 |
| 63 | Capivari de Baixo | 0,4652% | 742,48 | 593,99 |
| 64 | Catanduvas | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 66 | Celso Ramos | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 67 | Cerro Negro | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 68 | Chapadão do Lageado | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 70 | Cocal do Sul | 0,3618% | 577,49 | 461,99 |
| 72 | Cordilheira Alta | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 74 | Coronel Martins | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 75 | Correia Pinto | 0,3274% | 522,49 | 417,99 |
| 76 | Corupá | 0,3274% | 522,49 | 417,99 |
| 79 | Cunhataí | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 80 | Curitibanos | 0,5341% | 852,48 | 681,98 |
| 83 | Dona Emma | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 84 | Doutor Pedrinho | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 85 | Entre Rios | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 87 | Erval Velho | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 88 | Faxinal dos Guedes | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 89 | Flor do Sertão | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 91 | Formosa do Sul | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 93 | Fraiburgo | 0,4997% | 797,48 | 637,98 |
| 94 | Frei Rogério | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 97 | Garuva | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 98 | Gaspar | 0,6720% | 1.072,47 | 857,98 |
| 100 | Grão Pará | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 101 | Gravatal | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 104 | Guaramirim | 0,5341% | 852,48 | 681,98 |
| 106 | Guatambú | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 107 | Herval d'Oeste | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 108 | Ibiam | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 109 | Ibicaré | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 110 | Ibirama | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 111 | Içara | 0,6030% | 962,48 | 769,98 |
| 113 | Imaruí | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 114 | Imbituba | 0,5341% | 852,48 | 681,98 |
| 115 | Imbuia | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 117 | Iomerê | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 118 | Ipira | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 120 | Ipuçu | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 121 | Ipumirim | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380 1620

 Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380 1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

| | | | | |
|-----|-----------------|---------|----------|----------|
| 123 | Irani | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 125 | Irineópolis | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 126 | Itá | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 127 | Itaiópolis | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 130 | Itapiranga | 0,3618% | 577,49 | 461,99 |
| 131 | Itapoá | 0,4307% | 687,48 | 549,99 |
| 132 | Ituporanga | 0,4307% | 687,48 | 549,99 |
| 133 | Jaborá | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 134 | Jacinto Machado | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 135 | Jaguaruna | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 136 | Jaraguá do Sul | 1,0682% | 1.704,96 | 1.363,97 |
| 137 | Jardinópolis | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 138 | Joaçaba | 0,4652% | 742,48 | 593,99 |
| 140 | José Boiteux | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 141 | Jupiá | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 142 | Lacerdópolis | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 143 | Lages | 1,0338% | 1.649,96 | 1.319,97 |
| 145 | Lajeado Grande | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 146 | Laurentino | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 147 | Lauro Muller | 0,3274% | 522,49 | 417,99 |
| 148 | Lebon Régis | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 149 | Leoberto Leal | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 150 | Lindóia do Sul | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 151 | Lontras | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 153 | Luzerna | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 154 | Macieira | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 155 | Mafrá | 0,6030% | 962,48 | 769,98 |
| 156 | Major Gercino | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 157 | Major Vieira | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 160 | Marema | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 161 | Massaranduba | 0,3618% | 577,49 | 461,99 |
| 162 | Matos Costa | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 164 | Mirim Doce | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 165 | Modelo | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 167 | Monte Carlo | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 168 | Monte Castelo | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 169 | Morro da Fumaça | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 171 | Navegantes | 0,7581% | 1.209,97 | 967,98 |
| 172 | Nova Erechim | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 173 | Nova Itaberaba | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 174 | Nova Trento | 0,3274% | 522,49 | 417,99 |
| 176 | Novo Horizonte | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 177 | Orleans | 0,4307% | 687,48 | 549,99 |
| 178 | Otacílio Costa | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 179 | Ouro | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 180 | Ouro Verde | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 181 | Paial | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 182 | Painel | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 185 | Palmeira | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 187 | Papanduva | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 189 | Passo de Torres | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 190 | Passos Maia | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 191 | Paulo Lopes | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 192 | Pedras Grandes | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 194 | Peritiba | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 196 | Petrolândia | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 197 | Pinhalzinho | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 198 | Pinheiro Preto | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 199 | Piratuba | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 200 | Planalto Alegre | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 202 | Ponto Alta | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380 1620

 Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380 1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

| | | | | |
|-----|------------------------------|---------|----------|----------|
| 203 | Ponte Alta do Norte | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 204 | Ponte Serrada | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 205 | Porto Belo | 0,4307% | 687,48 | 549,99 |
| 207 | Pouso Redondo | 0,3274% | 522,49 | 417,99 |
| 208 | Praia Grande | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 209 | Presidente Castello Branco | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 210 | Presidente Getúlio | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 211 | Presidente Nereu | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 213 | Quilombo | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 214 | Rancho Queimado | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 215 | Rio das Antas | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 216 | Rio do Campo | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 217 | Rio do Oeste | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 218 | Rio do Sul | 0,7236% | 1.154,97 | 923,98 |
| 219 | Rio dos Cedros | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 220 | Rio Fortuna | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 221 | Rio Negrinho | 0,5341% | 852,48 | 681,98 |
| 222 | Rio Rufino | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 224 | Rodeio | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 225 | Romelândia | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 226 | Salete | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 227 | Saltinho | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 228 | Salto Veloso | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 229 | Sangão | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 230 | Santa Cecília | 0,3274% | 522,49 | 417,99 |
| 232 | Santa Rosa de Lima | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 233 | Santa Rosa do Sul | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 234 | Santa Terezinha | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 235 | Santa Terezinha do Progresso | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 237 | Santo Amaro da Imperatriz | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 238 | São Bento do Sul | 0,7926% | 1.264,97 | 1.011,97 |
| 239 | São Bernardino | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 240 | São Bonifácio | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 241 | São Carlos | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 242 | São Cristovão do Sul | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 243 | São Domingos | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 245 | São João Batista | 0,4997% | 797,48 | 637,98 |
| 246 | São João do Itaperiú | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 248 | São João do Sul | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 250 | São José | 1,0338% | 1.649,96 | 1.319,97 |
| 252 | São José do Cerrito | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 253 | São Lourenço do Oeste | 0,4307% | 687,48 | 549,99 |
| 254 | São Ludgero | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 255 | São Martinho | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 256 | São Miguel da Boa Vista | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 258 | São Pedro de Alcântara | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 260 | Schroeder | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 261 | Seara | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 262 | Serra Alta | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 265 | Sul Brasil | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 266 | Taió | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 267 | Tangará | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 271 | Timbó | 0,5341% | 852,48 | 681,98 |
| 272 | Timbó Grande | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 273 | Três Barras | 0,3963% | 632,48 | 505,99 |
| 274 | Treviso | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 275 | Treze de Maio | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 276 | Treze Tilias | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 277 | Trombudo Central | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 278 | Tubarão | 0,8098% | 1.292,47 | 1.033,97 |
| 280 | Turvo | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380 1620

 Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380 1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

| | | | | |
|---------------|----------------|-----------------|-------------------|------------------|
| 281 | União do Oeste | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 282 | Urubici | 0,2929% | 467,49 | 373,99 |
| 283 | Urupema | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 285 | Vargeão | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 286 | Vargem | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 287 | Vargem Bonita | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 288 | Vidal Ramos | 0,2584% | 412,49 | 329,99 |
| 289 | Videira | 0,6375% | 1.017,47 | 813,98 |
| 290 | Vitor Meireles | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 291 | Witmarsum | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 292 | Xanxerê | 0,5686% | 907,48 | 725,98 |
| 293 | Xavantina | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| 294 | Xaxim | 0,4652% | 742,48 | 593,99 |
| 295 | Zortéa | 0,2240% | 357,49 | 285,99 |
| TOTAL: | | 68,1254% | 108.732,27 | 86.985,82 |

Art. 3º - Fica alterado o valor do item 2 da tabela da cláusula primeira conforme abaixo a partir do mês de setembro de 2022, considerando o desconto progressivo.

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR CONTRATADO R\$ | VALOR ALTERADO R\$ | VALOR COM DESCONTO PROGRESSIVO R\$ |
|------|--------------|----------------------------|----------------------|--------------------|------------------------------------|
| 2 | Serv. Mensal | Licença de Uso do Software | 106.999,81 | 108.732,27 | 86.985,82 |

Art. 4º - Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 1.385,97 (Um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) correspondentes à diferença entre o valor contratado anteriormente e o valor alterado aplicado a partir de setembro de 2022, considerando o desconto progressivo de 20%.

Art. 5º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 31 de agosto de 2022.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Elói Rönnau
Diretor Executivo
CONTRATANTE

INOVEA TECNOLOGIA LTDA
Roberto Pires Helt
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

ASSESSORIA JURÍDICA:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

DECISÃO 2048_2022 ADESÃO SAP -AUTORIZAÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 4148938

| | |
|-------------------------------------|--|
| Processo Administrativo Eletrônico: | 2084/2022-e |
| Interessado: | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA - SAP |
| Assunto: | Adesão a Ata de Registro de Preço, ATC000019/2022 |
| Referência: | PAL 000019/2022-e, PE 0010/2022 |

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do Fornecedor pela opção da aceitação do fornecimento da adesão a Ata de Registro de Preço nº ATC000019/2022, para fins de aquisição do seguinte item:

| Item | Descrição | Marca/Modelo | Fornecedor | Quantidade da Adesão | Valor Unitário |
|------|---|---|-------------------------------------|----------------------|----------------|
| 17 | VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP UTILITÁRIO CABINE SIMPLES OU ESTENDIDA TIPO G, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN13386) | FIAT NOVA STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 FLEX 2P 2022 | TREVISUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA | 30 unidades | R\$ 93.500,00 |

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante manifestação de adesão e aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 17 (tabela acima), por Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000019/2022, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000019/2022-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0010/2022, conforme processo administrativo eletrônico nº 2084/2022-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Convém esclarecer que se trata de adesão vertical, devendo o órgão solicitante antentar-se para as disposições contidas nos regulamentos Estadual e Federal aplicáveis, bem como entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas da União.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 29 de agosto de 2022.

Eloi Rönnau
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020

CIS/AMOSC

EXTRATOS TERMOS ADITIVOS 2022

Publicação Nº 4148509

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 59/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

OBJETO: Alteração do valor de repasse referente às despesas dos serviços e materiais especializados em saúde de média e alta complexidade ambulatorial a serem prestados aos municípios do ente federado acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS.

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGENCIA: 31/08/2022 a 31/12/2022

QUIRIRI**RESOLUÇÃO CIQ 130/2022**

Publicação Nº 4149744

**RESOLUÇÃO CIQ Nº 130/2022****Altera as normas de pagamento de diárias para membros do Consórcio Intermunicipal Quiriri.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI - CIQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, ratificado pela indicação dos prefeitos consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor que se deslocar do Município à serviço, em caráter eventual ou transitório, a critério da Secretaria Executiva, poderá fazer *jus* a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

A diária compreende um período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do servidor, ficando dividida em 1/4 (um quarto) do valor que lhe é atribuído para o almoço, até às 12:00 (doze) horas, acrescido de mais 1/4 (um quarto) até as 23:00 (vinte e três) horas, e o recebimento de 100% (cem por cento), caso haja pernoite fora da sede;

O servidor que se deslocar apenas no período compreendido entre as 12:00 e 23:00 horas, perceberá apenas 1/4 (um quarto) da diária;

A vantagem de que trata este artigo:

- I - não servirá de base para o cálculo de outras vantagens;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor;
- III - não será utilizado para incidência de alíquota de contribuição previdenciária;

Art. 2º - Ficam estabelecidos os valores de diárias:

- I) Diária inteira – R\$ 250,00
- II) Meia diária – R\$ 125,00
- III) ¼ de diária – R\$ 62,50

Art. 3º - A comprovação da viagem será feita mediante apresentação das notas fiscais do local de destino e/ou trajeto, comprovante de inscrição/participação em evento, inclusive as de guarda e estacionamento do veículo usado.

Art. 4º - Para viagens ao exterior as diárias serão acrescidas de 100% (cem por cento), do valor atribuído às viagens nacionais.

Art. 5º - Os valores referentes às diárias serão fornecidos em espécie no dia imediatamente anterior à viagem, ou mediante a apresentação da comprovação da viagem, e no caso de despesas



extraordinárias referentes à viagem, no máximo no dia imediatamente posterior ao retorno.

Art. 6º - Poderá ser concedido, à critério da Presidência, o ressarcimento de despesas relacionadas à deslocamento, refeições e estadia de membros efetivos de comissões e conselhos formalmente instituídos do Consórcio Intermunicipal Quiriri nas participações em eventos e atos representativos relativos ao CIQ até o limite máximo do valor da diária vigente instituída por esta resolução.

Parágrafo Único – A comprovação de despesas segue o expresso no Art. 3º.

Art. 7º - Revogar a Resolução CIQ nº 16/2013.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, 29 de agosto de 2022.

CAIO CESAR TREML
Prefeito de Rio Negrinho
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

 www.quiriri.com.br
 /consorcioquiriri
 @consorcioquiriri

Sede - Rua Marechal Floriano, nº 214, Centro
São Bento do Sul/SC - CEP 89280-343
quiriri@quiriri.com.br 47 3279-7361

CIGAMVALI**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022**

Publicação Nº 4147697

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 97074534858FFC60C8C3A0F948A042F50A421511

CONSÓRCIO CIGAMVALI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 CIGAMVALI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 CIGAMVALI

HOMOLOGAÇÃO

97074534858FFC60C8C3A0F948A042F50A421511

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

Contratada: GABBIA BIOTECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição, em caráter não exclusivo, de blends alimentícios probióticos e prebióticos (Opção 1 - B. lactis - 1x10e9 UFC/dia e Beta glucanas - 75 mg/dia; Opção 2 - B. lactis - 1x10e9 UFC/dia, L. reuteri - 1x10e8 UFC/dia, L. paracasei - 1x10e8 UFC/dia e S. boulardii - 1x10e8 UFC/dia; Opção 3 - B. lactis - 1x10e9 UFC/dia, L. rhamnosus - 4x10e8 UFC/dia, L. reuteri - 1x10e8 UFC/dia e Beta glucanas - 120 mg/dia), destinados para os alunos das Escolas de Educação Básica e Centros Municipais de Educação Infantil dos municípios associados ao CIGAMVALI.

Valor do Contrato: R\$ 2.714.364,72

Data de Assinatura: 31/08/2022

Data de Vencimento: 31/08/2023

Barra Velha, 31 de agosto de 2022.

CLAUDIO CESAR RAMOS

Pela Empresa Contratada

DOUGLAS ELIAS DA COSTA

Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

Publicação Nº 4148779

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82943E84E8988B2EBB8A719952A8627EB6D5502A

CONSÓRCIO CIGAMVALI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 CIGAMVALI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 CIGAMVALI

HOMOLOGAÇÃO

82943E84E8988B2EBB8A719952A8627EB6D5502A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

Contratada: DHM SISTEMAS LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DOS MÓDULOS DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS, DESTINADO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E IDENTIFICADOS NESTE EDITAL

Valor do Contrato: R\$ 2.236.636,34

Data de Assinatura: 31/08/2022

Data de Vencimento: 31/08/2023

Barra Velha, 31 de agosto de 2022.

DAIAN HENZ

Pela Empresa Contratada

DOUGLAS ELIAS DA COSTA

Presidente

CIGAMERIOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PE 07/2022**

Publicação Nº 4147331

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 25/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS.

| LOTE | UN | ITEM | MARCA | MODELO | R\$ UN |
|------|---------|---|----------|---|--------|
| 429 | UNIDADE | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 9% 1000ML, SISTEMA FECHADO DE ACORDO COM A RDC Nº 29 DE 17/04/2007. | EQUIPLEX | FRASCO - RG 1177200010379- CX C/12UND | 23,50 |
| 431 | UNIDADE | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 9% 250ML, SISTEMA FECHADO DE ACORDO COM A RDC Nº 29 DE 17/04/2007. | EQUIPLEX | FRASCO-RG 1177200010409- CX C/40UND | 10,50 |
| 432 | UNIDADE | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 9% 500ML, SISTEMA FECHADO DE ACORDO COM A RDC Nº 29 DE 17/04/2007. | EQUIPLEX | FRASCO-RG 1177200010352- CX C/24UND | 15,30 |

ASSINATURA DA ATA: 31/08/2022.

VIGÊNCIA: 31/08/2022 até 22/07/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal nº 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2022- PE 09/2022

Publicação Nº 4148650

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual do item 594, conforme segue:

| LOTE | UN | ITEM | MARCA | MODELO | Valor Antigo R\$ | Valor Novo R\$ |
|------|--------------------|---|---------|----------------------------|------------------|----------------|
| 594 | FRASCO 15,00 ML | PARACETAMOL GOTAS - DOSE 200MG/ML - 15ML | NATULAB | TYLEMAX / 1384100030071 | 1,5500 | 1,6875 |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, 'd', da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2022- PE 07/2022

Publicação Nº 4147439

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 25/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual do item 430, conforme segue:

| LOTE | UN | ITEM | MARCA | MODELO | Valor antigo R\$ | Valor novo R\$ |
|------|---------|--|----------|-------------|------------------|----------------|
| 430 | UNIDADE | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 9% 100ML, SISTEMA FECHADO DE ACORDO COM A RDC Nº 29 DE 17/04/2007. | EQUIPLEX | FISIOLÓGICO | 7,1500 | 6,7900 |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, 'd', da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022

CONSAD

PROCESSO: 18/2022; SEQUENCIAL: 9; MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CÓDIGO REGISTRO TCE: 327A6FA9E2FE8E0BDDEE15C016B3AE9778210290

Publicação Nº 4149698

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B7AF6686012812C8B13DECE465F19603208489F

PROCESSO DE COMPRA Nº 18/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

ASSUNTO: A presente dispensa de licitação tem por objeto contratação de Empresa para prestação de serviços de acesso ao Sistema SECULLUM PONTO WEB, contemplando o licenciamento do software, permissão de uso, manutenção e para pagamento de anuidade.

ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com vistas à aquisição da forma acima apresentada.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Solicitação de abertura do processo administrativo;
- b) Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;
- c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;
- d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;
- e) Designação dos agentes competentes para o presente feito;
- f) Autuação do processo
- g) Justificativas legais exigidas;
- h) Orçamento da empresa;
- i) Negativas necessárias para a efetivação da compra;

A contratação servirá para o controle de ponto dos servidores do CONSAD.

DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

Referida aquisição deve se dar por meio de Dispensa de Licitação, considerando que o CONSAD não realizou nenhuma despesa desta natureza e que visto tal licença ser contratada pelo período de um ano.

A autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do CONSAD, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso vertente, pressupõe-se correta a opção pela Dispensa de Licitação, uma vez que presentes os requisitos impostos pela legislação que rege a matéria.

Registrar que para fins de estipulação de valor, tratando-se de consórcio público, há que se atentar para o previsto no § 8º, do artigo 23 do qual se extrai que aplicar-se-á o dobro dos valores previsto no caput do artigo 23 quando o consórcio for formado por até 03 (três) entes da federação e o triplo quando formado por número maior (in casu, o CONSAD é constituído por 30 municípios).

DA ESCOLHA PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666, DE 1993

O "caput" do art. 24 da Lei nº 8.666/93 prevê a dispensa de licitação em determinadas situações descritas em seus incisos e dentre elas a possibilidade de compra até o limite de determinado valor, previamente ajustado pela Lei.

O inciso II do dispositivo prevê de forma exemplificativa as hipóteses de dispensa, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no "caput" deste permissivo legal.

Considerando que o relógio ponto utilizado atualmente foi adquirido pela mesma empresa ainda no ano de 2019 e desde então vem sendo utilizado pelo consórcio para o registro do ponto dos seus funcionários, sendo assim se faz necessário a atualização da prestação de serviços de acesso ao Sistema SECULLUM PONTO WEB, contemplando o licenciamento do software, permissão de uso, manutenção e para pagamento de anuidade.

Diante do exposto, verifica-se que a escolha do CONSAD pela Dispensa de Licitação, amoldando-se perfeitamente nos ditames legais da Lei das Licitações, sendo tal escolha irrepreensível.

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais necessários para uma melhor operacionalização do processo em trâmite.

Mesmo não havendo a exigência esculpida no art. 26 da Lei nº 8.666/93, como aos demais incisos do artigo 24 da mencionada lei, convém aqui uma análise da documentação que compõe os presentes autos.

DA JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO

Sobre a justificativa do afastamento da licitação, se dá pela necessidade dos serviços de acesso ao Sistema SECULLUM PONTO WEB, contemplando o licenciamento do software, permissão de uso, considerando que relógio ponto utilizado atualmente foi adquirido pela mesma empresa ainda no ano de 2019 e desde então vem sendo utilizado pelo consórcio para o registro do ponto dos seus funcionários. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Sobre a justificativa da escolha do fornecedor, este item encontrasse presente nos autos, em documento devidamente assinado pelo responsável.

A escolha recaiu na contratação da uma empresa, por apresentar disponibilidade para entrega imediata do software, para atendimento e ainda com sistema compatível com os mesmos, dando assim operacionalidade aos aparelhos.

DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, estabelece que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição a ser executada no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente encontra-se nos autos, atestando a regularidade do feito neste quesito.

CONCLUSÃO

Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, pelo que somos de parecer favorável a compra, via dispensa de licitação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Lei nº 8.666/93.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o CONSAD, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ónus a Administração, observando o inteiro teor deste parecer, nosso posicionamento é favorável a Dispensa prevista desde que atendidos todos requisitos aqui mencionados.

É o Parecer.

São Miguel do Oeste, 31 de agosto de 2022.

Assessora jurídica do CONSAD

ENCAMINHAMENTO

Exmo Sr.

Vandecir Dorigon

Presidente do CONSAD

Encaminhamos à Vossa Excelência para ratificação, o Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº 09/2022 do CONSAD para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com fundamento no art. 24, inciso II, c/c art. 23, parágrafo 8o da Lei n. 8.666/93, ratifico este processo de dispensa e autorizo a efetiva realização da despesa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

DO CONTRATO:

Será celebrado de termo Específico de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 62 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Fica homologado e Adjudicado o presente processo de dispensa de Licitação em favor da empresa SOMAQ ASSISTENCIA E EQUIPAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 81.607.715.0001-09, estabelecida na RUA: XV DE NOVEMBRO, 196 - Bairro Centro - CEP 89.900-000, do Município de São Miguel do Oeste. Assim, por conseq-ência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

São Miguel do Oeste, SC, 31 de agosto de 2022.

| | |
|----------------------|--|
| Vandecir Dorigon | |
| Presidente do CONSAD | |

10.COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão de licitação verificou somente que a SOMAQ ASSISTENCIA E EQUIPAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 81.607.715.0001-09, estabelecida na RUA: XV DE NOVEMBRO, 196 - Bairro Centro - CEP 89.900-000, do Município de São Miguel do Oeste, está com a regularidade fiscal em dia, de acordo com negativas que se encontram anexo ao processo.

São Miguel do Oeste, SC, 31 de agosto de 2022.

Sheila Inês Bieger

Presidente da Comissão de Licitação

CPF: 020.226.259-60

Rafael Dal Ri Segatto

CPF: 009.885.759-22

Membro da Comissão de Licitação

Christian Carpeggiani Giotto
CPF: 083.087.679-07
Membro da Comissão de Licitação


Sucesso ao cadastrar o registro no TCE:
Processo: 18/2022;
Sequencial: 9;
Modalidade: Dispensa de licitação.
Código registro TCE: 327A6FA9E2FE8E0BDDEE15C016B3AE9778210290

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO 18.2022

Publicação Nº 4149699

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B7AF6686012812C8B13DECE465F19603208489F

Página: 1 / 1

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE CNPJ: 07.242.972/0001-31 Telefone: (49) 3622-2739 Endereço: Rua Odilon Cairo de Oliveira , 515 - São Gotardo CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 9/2022 |
| | Processo Adm.: 18/2022 Data do Processo: 31/08/2022 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 18/2022
b) Nr. Licitação: 9/2022 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 31/08/2022
e) Objeto da Licitação: *A presente dispensa de licitação tem por objeto contratação de Empresa para prestação de serviços de acesso ao Sistema SECULLUM PONTO WEB, contemplando o licenciamento do software, permissão de uso, manutenção e para pagamento de anuidade.*

Participante: SOMAQ ASSISTENCIA E EQUIPAMENTOS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|-------|---------|----------------|---------------|
| 1 | contratação de Empresa para prestação de serviços de acesso ao Sistema SECULLUM PONTO WEB, contemplando o licenciamento do software, permissão de uso, manutenção e para pagamento de anuidade. - contratação de Empresa para prestação de serviços de acesso ao Sistema SECULLUM PONTO WEB, contemplando o licenciamento do software, permissão de uso, manutenção e para pagamento de anuidade. | 1,000 | UN | 900,00 | 900,00 |
| Total do Participante: | | | | | 900,00 |
| Total Geral: | | | | | 900,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---------------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Manutenção de Atividades CONSAD/SUASA | 01.001.04.123.0001.2006.3.3.90.00.00 | R\$ 900,00 |

São Miguel do Oeste, 31/08/2022

Assinatura do Responsável